

Avaliado em ____ / ____ / ____
Destinação Final:



Avaliado em ____ / ____ / ____
Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____

CÓDIGO DE BARRAS

J. Usf.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. Vara Empresarial

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
COLE AQUI

Proc nº 0139 070-30.2000.8.19.000-1

Falência

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

*M.F. de Pócaço S.A. Serviços de Vigi-
lância e Segurança*

JUIZ Dr. *a. Raquel de Oliveira*

TJERJ - 04/09/2019 09:58:18 - Volume: 1 de 11
Guia: 20190004021 - CNJ: 0139070-30.2000.8.19.0001

0110011123467.01-67



AUTUAÇÃO

(Deputada em 22.30.2000)

DATA DA AUTUAÇÃO: *03 / 10 / 2000*

ADVOCACIA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL
DO RIO DE JANEIRO

JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, brasileiro,
casado, portador da Carteira Profissional nº 66.252
- Série 061/RJ e do CPF/CIC nº 268.555.007/68,
residente e domiciliado na Rua Aida, Antiga Belem Sem
Nome, nº 193, Gramma, Miguel Couto, Nova Iguaçu, Rio
de Janeiro, CEP: 26.061-320, através de sua
procuradora regularmente constituída, conforme
instrumento de mandado anexo, vem respeitosamente,
perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo
1º, do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de Junho de 1945,
Lei de Falências, requer a decretação de falência
da firma

POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA, inscrita no CGC sob o nº 33.909.060/0001-
80, sediada na Avenida Paulo de Frontin, nº 577, Rio
Comprido, Rio de Janeiro, pelas razões que passa a
aduzir:

I - Inicialmente, conforme ato declaratório
anexo, esclarece a este MM. Juízo que, encontra-se em
fase de extrema indisponibilidade econômica, de
maneira que não dispõe de recursos financeiros para
demandar em juízo, sem prejuízo de seu sustento
próprio e de sua família, pelo que requer a Vossa
Excelência a concessão da Gratuidade de Justiça, na
forma do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de
fevereiro de 1950.

**AVENIDA GRAÇA ARANHA, Nº 206 - SALA 304,
CASTELO/RIO DE JANEIRO, CEP: 20.030-001**

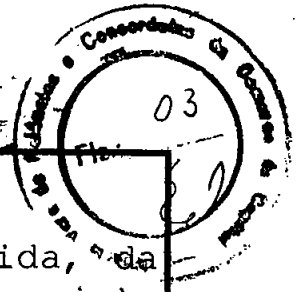
2000.001.132695-4 07-L 03/10/00 15:51 EGV 61173
DH04 (SORT.) 2. OFI. 4. VARA DE FALENCI 61173



Eduardo

Eduardo

ADVOCACIA



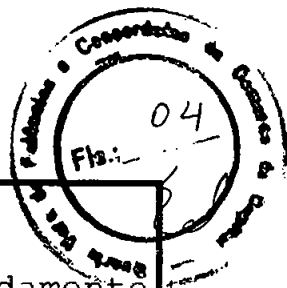
II - O requerente é credor da requerida, da quantia de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), referente ao valor do principal, acrescido da multa de 50% (cinquenta por cento) pelo inadimplemento - cláusula penal convencionada pelas partes e estabelecida pelo Juízo Trabalhista, conforme a Certidão da Crédito expedida pela Douta Secretaria da 39ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no processo trabalhista de nº 166/99, com vencimento em 24 de setembro de 1999 o referido valor, em conformidade com o Termo de Conciliação cópia anexa, motivo pelo qual, foi a ré executada na Justiça do Trabalho, não havendo solução, pois foi obtida Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, informando não possuir a executada bens a serem penhorados, pois já o foram em outros processos, inclusive os enumerando, pelo que prova com a cópia da Certidão anexa.

III - O requerente preenche os requisitos legais exigidos para formulação do pedido, já que a ré está sediada no Brasil com contrato social arquivado no Órgão competente, conforme artigo 9º, III, "a", da Lei de Falências, tendo apresentado seu título de crédito trabalhista, qual seja, o Termo de Conciliação descumprido pela requerida, que tem força de sentença transitada em julgado, conforme certidão de crédito anexa, já tentado ser executado, por aquela especializada.

IV - Em razão disso, na melhor forma de direito, o autor requer a Vossa Excelência, ante a inadimplência da ré, se digne em decretar a falência da mesma, a condenando a pagar a quantia reclamada, acrescida de juros e correção monetária até a data / do efetivo pagamento, das custas processuais e taxa judiciária, estes a reverter-se ao erário público, bem como, honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre a condenação, requerendo, desde já, a habilitação do crédito do autor na massa

**AVENIDA GRAÇA ARANHA, Nº 206 - SALA 304,
CASTELO/RIO DE JANEIRO, CEP: 20.030-001**

ADVOCACIA



falida da ré, no valor do débito, devidamente atualizado.

V - Isto posto, requer a Vossa Excelência se digne mandar citar a ré, na pessoa do seu representante legal, para querendo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, apresentar defesa, sob pena de revelia, decretando-se, então a falência da requerida. Requer ainda, seja o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, a efetuar na forma do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

VI - Requer a produção de todos os tipos de prova em direito admitidas, notadamente, prova documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão.

VII - Termos em que, protestando por todos os meios de prova em direito admitidos e, juntando-se à esta os documentos referidos, dá-se à causa o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

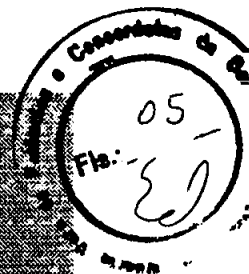
Termos em que, respeitosamente,
Pede e Espera DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 2000.

Maria Aparecida Pereira de Moraes
Maria Aparecida Pereira de Moraes
Advogada Insc. na OAB/RJ nº 84.073

**AVENIDA GRAÇA ARANHA, Nº 206 - SALA 304,
CASTELO/RIO DE JANEIRO, CEP: 20.030-001**

ADVOCACIA CIVEL & TRABALHISTA
DRª MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES
OAB/RJ Nº 84.073



OUTORGANTE(S): JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da CTPS nº 66.252 - Série 061/RJ, residente na Rua Aida, Antigo Beco Sem Nome, nº 193, Grama, Miguel Couto, Nova Iguaçu/Rio de Janeiro.

OUTORGADA: Drª Maria Aparecida Pereira de Moraes, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.073, com escritório na Avenida Graça Aranha, nº 206 Sala 304, Castelo/Rio de Janeiro.

PODERES: Da cláusula "ad judicium" para atuar em qualquer foro, juízo, instância ou Tribunal, em que for autor, réu, oponente, assistente ou participante de procedimento quaisquer que sejam, requerer medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas e incidentes, variar de ação e intentar outra de novo, desistir, transigir, apelar, agravar e levantar protestos, receber e dar quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariância, representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual, municipal e entidades autárquicas, ter vista de processos, juntar e rever documentos, passar recibos e substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 2000.

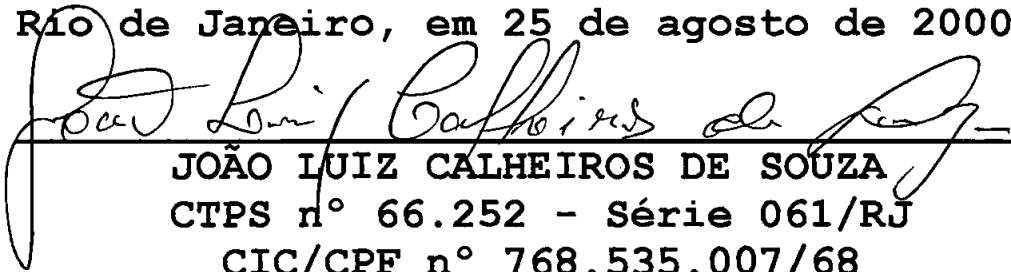
A handwritten signature in cursive script, which appears to read "João Luiz Calheiros de Souza". The signature is written over a horizontal line.

DECLARAÇÃO



Eu, JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, declaro para os devidos fins de direito, que não possuo condições para arcar com o ônus decorrente das custas processuais e taxa judiciária, sem o comprometimento do meu sustento próprio e de minha família, razão pela qual me faculta a Lei n° 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, no seu artigo 2°, parágrafo único, o benefício da assistência judiciária gratuita. Observado para tanto, o artigo 4° da referida lei.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 2000.


JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA
CTPS n° 66.252 - Série 061/RJ
CIC/CPF n° 768.535.007/68



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - Processo RT 166/99

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho de fls. 142, que revendo os autos do processo 39ª VT-RJ - RT 166/99, entre partes JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, reclamante e POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, reclamada, constatei que o reclamante é credor da reclamada da importância de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), referente ao acordo homologado por este Juízo em 13.07.99 e não adimplido pela reclamada, conforme fls. 117 e 117 verso dos autos do processo supra. E, para constar, eu, Ricardo Machado Duarte, Diretor de Secretaria, lavro a presente aos 21 de setembro do ano 2000.x.

Ricardo Machado Duarte
Ricardo Machado Duarte
Diretor de Secretaria
39ª VT - RJ





A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi instituída pelo Decreto n.º 22 035, de 29 de outubro de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu uso, obrigatório para comprovar a relação de emprego que V. mantém com a empresa, é também indispensável para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social — para V. como para seus dependentes.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale, também, como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Série 06190



Polegar Direito

Número 66252



[Handwritten signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

RECADO S/A - POLÍCIA

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc
Nome
Doc
Nome
Doc
Est. Civil
Doc
Est. Civil
Doc
Nascimento
Doc

Nome João Luiz Balheiros
de Souza
Loc. Nas. Rio de Janeiro
Est. RJ Data 13/12/62.
Filiação Ademar Francisco de
Souza e Amélia Balheiros
de Souza
Est. Civil Casado Doc. N° 5.403..
Tit. 50 Tit. 17 B Reg. Civil RJ

Outro Idem
Situação Militar Doc. Cert. de Res. de 1ª Cat.
N° 203421 Origão 1ª BSM Est. RJ
Naturalizado Doc. N°

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N°
Estado
Obs.



Data Emissão 22/01/87 DRE NIRT
Assinatura do Emissor
Min. do Trabalho



PCAPPO S/A - POLICIA



CONTRATO DE TRABALHO

33.909.060/0001-80

Empregador: POCAPO S/A SERVICIOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Rua: Rua Sacatira, 100 - Loja A, B, C

Município: Saude - CEP: 20.681-100

Est. do estabelecimento: RIO DE JANEIRO - RJ

Cargo: Vigilante

C.B.O. n.º: 58320

Data admissão: 14 de Julho de 1985

Registro n.º: 366 - Fls/Ficha: 1 cha

Remuneração especificada: CzH: 18.938,47 (3016 mil, novecentos e trinta e oitô anzados e Setenta e sete pentabap.) bl mêm. disciplina POCAPO S/A Saude

1.º

2.º

Data saída: de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

POCAPO S/A - POLICIA D

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador.....

Rua..... N.º.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

C.B.O. n.º.....

Data admissão..... de..... de 19.....

Registro n.º..... Fls/Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º.....

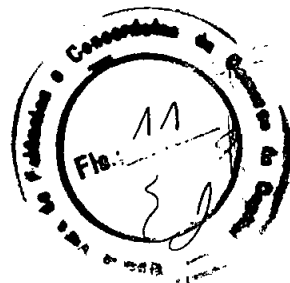
2.º.....

Data saída..... de..... de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º.....

2.º.....



Ata da Assembléia Geral Extraordi
nária da POCAPO S/A POLÍCIA DO CA
IS DO PORTO

1. Data e hora: 11 de maio de 1987.
2. Local: Rua Sacadura Cabral nº 120, Sobreloja, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
3. Aviso de Convocação: comunicação verbal aos acionistas nos termos do § 4º, art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.
4. Quorum: presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme lista de presença.
5. Mesa da Assembléia: Presidente - Luiz Carlos de Souza Albuquerque.
Secretário - Orlando Cardoso da Silva.
6. Ordem do Dia: A ordem do dia da Assembléia consistiu de:
 - 6.1. Retificação das atas das seguintes Assembléias anteriores:
 - a) A.G.E. de 27.11.86.
 - b) A.G.O. de 27.01.87.
 - c) A.G.E. de 04.03.87.
 - 6.2. Discussão e alteração do Estatuto Social.
 - 6.3. Eleição da nova Diretoria.
 - 6.4. Fixação de honorários dos diretores.
7. Esclarecimento: As retificações das atas das Assembléias mencionadas na Ordem do Dia são em virtude do erro no registro do número de ações da Companhia que foi fixado em 170.000.000 (Cento e setenta milhões) na data da constituição em sociedade anônima na A.G.E. de 19/12/84 e deve permanecer nesse número e da Ordem do Dia da A.G.E. de 04/03/87.



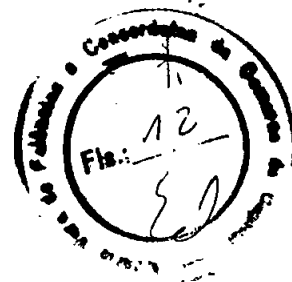
8. Retificações das Atas: A Assembléia decidiu, por unanimidade, retificar as decisões e atas das assembleias anteriores como se segue:

8.1. Retificação da A.G.E. de 27/11/86, para constar 170.000.000 de ações: ao invés de 850.000, passando a ser a seguinte a redação do art. 5º do Estatuto Social: "Art. 5º - O capital social de Cz\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil cruzados) totalmente integralizado e dividido em 170.000.000 (Cento e setenta milhões) de ações ordinárias nominativas, inconversíveis em outras formas, sem valor nominal". Ficam ratificados os demais termos da A.G.E. de 27/11/86.

8.2. Retificação da A.G.E. de 27/01/87, para fazer constar 170.000.000 de ações ao invés de 1.200.000, passando a ser a seguinte a redação do art. 5º do Estatuto Social: "Art. 5º - O capital social de Cz\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzados) totalmente integralizado é dividido em 170.000.000 (Cento e setenta milhões) de ações ordinárias nominativas, inconversíveis em outras formas, sem valor nominal". Ficam ratificados os demais termos da A.G.E. de 27/01/87.

8.3. Retificação da A.G.E. de 04/03/87, referente à Ordem do Dia, para constar apenas a elevação do capital social uma vez que as demonstrações financeiras do último exercício não foram ultimadas até a data da Assembléia, deixando de ser aprovadas e retificação para fazer constar 170.000.000 de ações ao invés de 2.000.000, passando a ser a seguinte a redação do art. 5º do Estatuto Social: "Art. 5º - O capital social de Cz\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados) totalmente integralizado é dividido em 170.000.000 (cento e setenta milhões) de ações ordinárias nominativas, inconversíveis em outras formas, sem valor nominal". Ficam ratificados os demais termos da A.G.E. de 04/03/87.

9. Discussão e alteração do Estatuto Social: A Assembléia discutiu e em seguida, aprovou o novo Estatuto Social assinado pela unanimidade dos acionistas, anexo à presente.



42
Eleição da Diretoria: Em consequência das alterações do Estatuto Social, com extinção de cargos da Diretoria e criação de outros, foram eleitos os seguintes diretores:

10.1 - Diretor Presidente: ORLANDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 1.497.225 expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 18.07.58, CIC nº 228.300.907-30, residente e domiciliado à Estrada de Tubiacanga, 1265 - Casa 101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

10.2 - Diretor Superintendente: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 249.003, expedida pelo Ministério da Aeronáutica em 08.06.71, CIC nº 400.572.597-04, residente e domiciliado à Rua Escalda nº 4, em Cocotá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

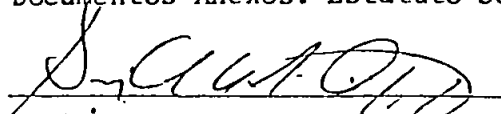
597-04, residente e domiciliado à Rua Escalda nº 4, em Cocotá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

10.3 - Diretor de Administração e Finanças: SÉRGIO MAIA, brasileiro, casado, comerciário, carteira de identidade nº 2.099.989, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 14.01.72, CIC nº 029.519.677-12, residente e domiciliado à Rua Barão da Torre nº 19, aptº 107, em Ipanema, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

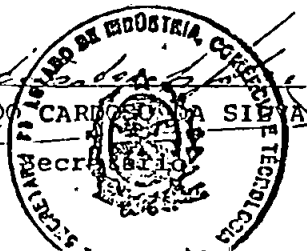
10.4 - Diretor Comercial: CARLOS ALBERTO BAPTISTA, brasileiro, casado, comerciário, carteira de identidade nº 06.124.794-6, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 01.10.85, CIC nº 750.267.277-68, residente e domiciliado à Rua Paulo Moreira César nº 255, Bloco 15, aptº 303, Freguesia, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

11. Remuneração de Diretores: A Assembléia fixou os honorários da diretoria, sendo Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados) mensais para os Diretores Presidente, Superintendente e de Administração e Finanças e de Cz\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzaos) mensais para o Diretor Comercial.

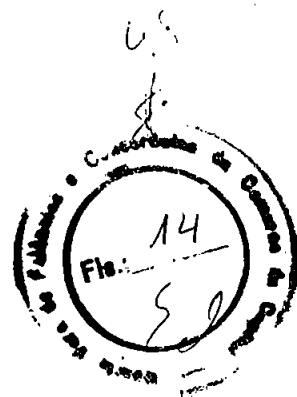
12. Documentos Anexos: Estatuto Social e Lista de Presença.


LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Presidente


ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Secretário



Ata da Assembléia Geral Extraordi
nária em 11 de maio de 1987.



LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ORLANDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, car
teira de identidade nº 1.497.225 expedida pelo Instituto Fê-
lix Pacheco em 18.07.58, CIC nº 228.300.907-30, residente e
domiciliado à Estrada de Tubiacanga, 1.265 - Casa 101, Ilha
do Governador, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

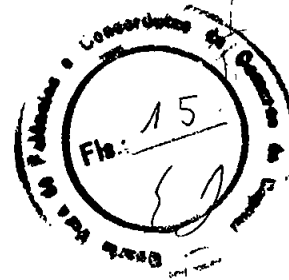
a)

LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, comer-
ciante, carteira de identidade nº 249.003, expedida pelo Mi-
nistério da Aeronáutica em 08.06.71, CIC nº 400.572.597-04, re
sidente e domiciliado à Rua Escalda nº 4, em Cocotá, Ilha do
Governador, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

a)



ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

: DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FILIAL E PRAZO

Art. 1º - POCAPO S/A. POLÍCIA DO CAIS DO PORTO é a sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - A sociedade tem por finalidade:

a) Exercer quaisquer atividades de segurança e vigilância de bens públicos e particulares;

b) Participar no capital de outras sociedades.

Art. 3º - A sociedade tem sede e foro, à Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja, Praça Mauá, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da diretoria, criar ou encerrar filiais, sucursais ou escritórios no país ou no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

: CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da sociedade é de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) dividido em 170.000.000 (cento e setenta milhões) de ações nominativas inconvertíveis em outra forma, sem valor nominal, totalmente integralizado.

CAPÍTULO III

: ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou acionistas nos casos previstos em lei.

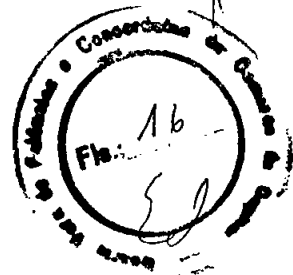
Art. 7º - A Assembléia será instalada por qualquer membro da Diretoria, presidida e secretariada por acionistas presentes eleitos.

Art. 8º - Nos 5 (cinco) dias que precederem a realização da Assembléia Geral serão suspensas as transferências de ações.



[Handwritten signature and initials]

- O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do art. 126 da Lei de nº 6.404, de 15.12.76, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia.



- Será exigido o quorum especial de votos de acionistas, representando três quartos do capital social, para as seguintes deliberações:

- a) alteração, no todo ou em parte, do estatuto social;
- b) nomeação ou destituição de diretor;
- c) incorporação da sociedade em outra, sua fusão, cisão ou transformação;
- d) dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- e) participação em outras sociedades;
- f) compra e venda de marcas ou patentes;
- g) autorização à Diretoria para venda, arrendamento ou cessão de bens ou direitos do ativo permanente da sociedade cujo valor unitário exceda a (5% cinco por cento) do capital social;
- h) autorização à Diretoria para constituição de ônus reais sobre os valores do ativo permanente da sociedade;
- i) autorização à Diretoria para contrair obrigações em nome da sociedade por valor superior a 10% (dez por cento) do capital social;

Art. 11

- O disposto no artigo anterior não se aplica às alterações estatutárias referentes à capitalização de reservas de correção monetária.

CAPÍTULO IV

: ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

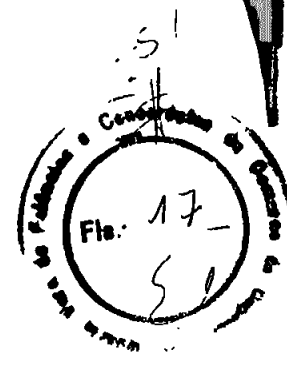
Art. 12

- A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo designados Diretor-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor Comercial, eleitos pela Assembleia de acionistas.



§ 1º - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) convocar e presidir as assembléias de acionistas;



§ 2º - Compete ao Diretor-Superintendente:

- a) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) promover a coordenação das atividades gerais da empresa;
- c) dirigir as atividades operacionais (atividades fins) da empresa.

§ 3º - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- a) substituir o Diretor-Superintendente em suas faltas e impedimentos;
- b) dirigir as atividades administrativas, contábeis e de pessoal.
- c) estabelecer relações com bancos, endossar cheques, fazer aplicações financeiras, contratar empréstimos, faturar e realizar cobranças;
- d) apresentar previsão de fluxo de caixa, boletins diários de caixa e bancos, balancetes mensais, balanço semestral e balanço anual.

§ 4º - Compete ao Diretor Comercial:

- a) substituir o Diretor de Administração e Finanças em suas faltas e impedimentos;
- b) contratar serviços com clientes novos;
- c) fornecer os dados necessários para a cobrança e faturamento;
- d) manter os clientes cadastrados e aumentar o faturamento;



[Handwritten signature and initials]

§ 5º - Na assinatura de contratos e outras formas de obrigações, abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito bancário inclusive a emissão de cheques, a sociedade será representada por dois Diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor de Administração e Finanças ou o Diretor de Administração e Finanças em conjunto com um procurador com poderes especiais ou ainda por dois procuradores com poderes especiais.

§ 6º - Os mandatários da sociedade serão sempre constituídos por procuração com prazo não superior a um ano, na qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 7º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos e estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos, admitida a reeleição.

CAPÍTULO V

: CONSELHO FISCAL

Art. 13

- A sociedade terá um Conselho Fiscal com as atribuições de lei, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único

- O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e somente será instalado a pedido de acionistas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LÚCRO

Art. 14

- O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

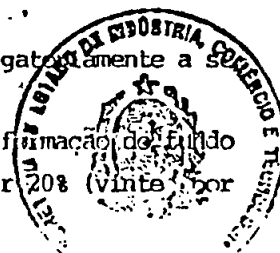
Art. 15

- Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar balanço e as demonstrações financeiras do exercício e os submeterá à Assembleia Geral, juntamente com propostas de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único

- O lucro do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- 5% (cinco por cento) para a formação de fundo de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- pagamento do dividendo obrigatório, decidindo a Assembleia Geral sobre o lucro remanescente.



Art. 16

- A sociedade distribuirá como dividendo das ações, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.



CAPÍTULO VII

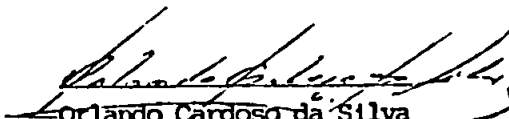
: LIQUIDAÇÃO

Art. 17

- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

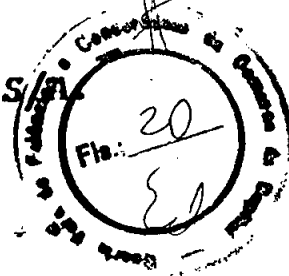
Rio de Janeiro, 28 de abril de 1987


Luiz Carlos de Souza Albuquerque


Orlando Cardoso da Silva



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA POCAPO S/A
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



DATA : 27 de maio de 1996.

LOCAL : Rua Lopes de Souza, nº 45/51 - Praça da
- Rio de Janeiro.

AVISO DE CONVOCAÇÃO : Comunicação verbal aos acionistas
dos do § 4º , artigo 124 , da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

QUORUM : Presente os acionistas representando a
de do Capital Social.

MESA DE ASSEMBLEIA : PRESIDENTE - Orlando Cardoso da
SECRETARIO - Luiz Carlos de Souza Albuquerque.

ORDEM DO DIA : A ordem do dia constitui em :

6.1. Eleição Diretoria.

6.2 . Remuneração da Diretoria.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA : Em conformidade com o Parágrafo 7º
do Artigo 12, capítulo IV do Estatuto Social, a Assembléia
por unanimidade reeleger todos os membros da Diretoria da
S/A, os Srs. ORLANDO CARDOSO DA SILVA - Diretor
Presidente, LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE - Diretor
Administrante, SÉRGIO MAIA - Diretor de Administração e
Finanças e CARLOS ALBERTO BATISTA - Diretor Comercial por um
período de gestão de 03 (tres) anos, estendendo-se até a
assumção dos novos administradores, admitida a reeleição.

1

Fls.: 21
51

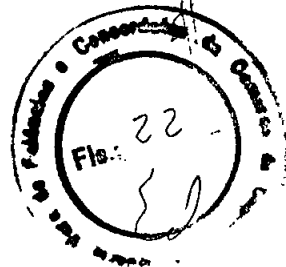
REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA : Foram fixados os
os de R\$ 8.760,50 (Oito mil, setecentos e sessenta reais
enta centavos) para Orlando Cardoso da Silva; R\$
(Oito mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta
) para Luiz Carlos de Souza Albuquerque; R\$ 7.500,00
mil e quinhentos reais) para Sérgio Maia e R\$ 3.000,00
mil reais) para Carlos Alberto Batista.

Orlando Cardoso da Silva
ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Luiz Carlos de Souza Albuquerque
LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Sergio D' Angelo Moraes
SERGIO D' ANGELO MORAES

S/A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Nº 33.909.060/0001-80



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA POCAPO S/A.
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

DATA : 30 de setembro de 1998.

LOCAL : Rua Lopes de Souza, nº 45/51 - Praça da
Rio de Janeiro.

AVISO DE CONVOCAÇÃO : Comunicação verbal aos acionistas
do § 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

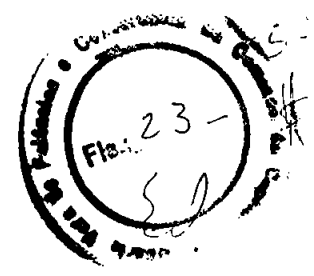
QUORUM : Presente os acionistas, representando a
do Capital Social.

PRESIDENTE : ORLANDO CARDOSO DA
SECRETARIO - Luiz Carlos de Souza Albuquerque.

EM DO DIA : A ordem do dia constitui em :

- 6.1 . Apreciação do Balanço e das Demonstrações Financeiras referente ao exercício Social
- 6.2. Deliberação sobre o Lucro do Exercício.
- 6.3. Aprovação da Correção Monetária do Capital Social.
- 6.4. Aumento de Capital.

DO BALANÇO : Por unanimidade aprovou-se as
e das Demonstrações Financeiras referentes ao
de 1997.



ATO DE CAPITAL .: Por voto de todos deliberou-se o Capital Social de R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e mil reais) , para R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de incorporando R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e os mil reais) de lucros acumulados .

MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO .: Em decorrência do aumento de Art. 5º de que trata do Capital Social passa a ter a seguinte redação.

Art. 5º - O capital Social da Sociedade é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), dividido em 700.000 (cento e setenta milhões) de ações nominativas inconversíveis em outra forma, sem valor nominal, totalmente integralizado, assim dividido : D'Angelo Moraes - 90% , Orlando Cardoso da Silva e Luiz Carlos de Souza Albuquerque - 5%.

~~Orlando Cardoso da Silva~~
ORLANDO CARDOSO DA SILVA

CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

D'ANGELO MORAES

950943
REGISTRO DE EMPRESAS
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade de São Paulo, 15 de Novembro de 1964

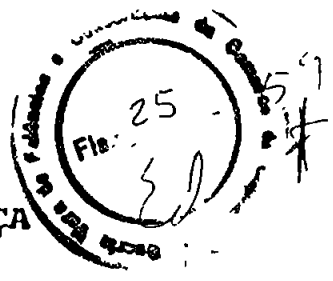


LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ORLANDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 1.497.225, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, CPF nº 228.300.907-30, residente e domiciliado à Estrada do Tubiacanga, nº 1.265 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro.

LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 3.218.014-597-04, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, CPF nº 228.300.907-30, residente e domiciliado à Praça José Alves de Freguesia - Jacarepagua - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro.

RAFAEL D'ANGELO MORAES, brasileiro, divorciado, comerciante, Carteira de Identidade nº 7.990.721, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, CPF nº 228.300.907-30, residente e domiciliado à Rua Amaral, nº 61 - Andaraí - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro.



CAPO S/A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
C/MF N° 33.909.060/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 27.05.96

REQUERIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL

ASSOCIADOS

VALOR SUBSCRITO

ORLANDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Estrada do Turanga, n° 1.265, casa 101 - Ilha do Governador /RJ, portador da Carteira de Identidade n° 1.497.225, expedida pelo Detran do Estado de Rio de Janeiro e inscrito no CPF n° 228.300.907-30.

R\$ 350.000,00

WILSON CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José de Azevedo, n° 96 - Freguesia de São José, portador da Carteira de Identidade n° 3.218.014-3, expedida pelo Detran do Estado de Rio de Janeiro e inscrito no CPF n° 572.597-04.

R\$ 350.000,00

SÉRGIO D'ANGELO MORAES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Amaral, nº 100 - Andaraí/RJ, portador da Carteira de Identidade n° 7.990.721, expedida pelo Detran do Estado de São Paulo e inscrito no CPF n° 538-36.

R\$ 6.300.000,00

R\$ 7.000.000,00

ORLANDO CARDOSO DA SILVA

SÉRGIO D'ANGELO MORAES

WILSON CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE



PODER JUDICIÁRIO

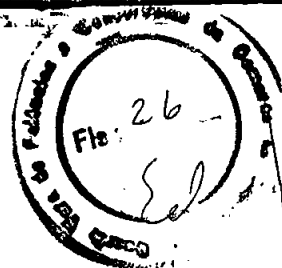
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

39ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RJ

T E R M O D E C O N C I L I A Ç Ã O

PROCESSO nº 166/99



Aos 13 dias do mês de julho de 1999, na Sala de Audiências desta Junta, os litigantes: **JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA** e **FOCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** depois de ouvidos, na forma da lei, pelo MM. Juiz Presidente, aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

Endereço do réu: Rua Lopes de Souza, 45/51-Pça da Bandeira.

1-A reclamada pagará ao Reclamante a quantia líquida de R\$7.000,00, em 35 parcelas iguais de R\$200,00, sendo a primeira parcela no dia 24/09/99 e as demais na mesma data dos meses subsequentes ou no primeiro dia útil posterior em caso de feriado ou fim-de-semana, na Secretaria da Junta, sempre às 14:30 hs. Se a cada período de 12 meses a inflação ultrapassar 20% ao ano, as parcelas remanescentes serão corrigidas pelo total acumulado da inflação no período.

2-Com o cumprimento do presente acordo o Reclamante dá à reclamada quitação para nada mais reclamar, quanto ao extinto contrato de trabalho.

3-A reclamada fornecerá as AM FGTS-01, quitada a multa de que trata o §1º do art. 16 da Lei 8.036/90, responsabilizando-se pelo saldo existente na conta vinculada do autor, bem como trará a Comunicação de Dispensa, nesta data, na sede da ré, devendo o autor comprovar nos autos.

4-Multa de 50% em caso de inadimplência total ou parcial, sem prejuízo dos juros na forma do art.39 e parágrafos da Lei 8.177/91.

5- Custas de R\$140,00, pelo autor dispensado.

6-Fica a ré obrigada ao recolhimento, em 05 dias, do total das cotas previdenciárias, onde couber, determinando-se, ainda, a expedição de ofício ao INSS para ciência do presente termo.

7-As partes declaram que a importância de R\$5.500,00, refere-se ao pagamento de multa de FGTS art.477 da CLT, aviso-prévio indenizado e férias indenizadas.

8-Foi dada baixa na CTPS do autor com data de: 30/12/99.

9-Integralmente cumprido, dê-se baixa e arquite-se.

Eu, Mª da Paz M.S.Carneiro-Sec. Audiências, lavrei o presente, que vai assinada pela MM. Juiza Presidente e pelas partes.

Patricia da Silva Lima
PATRICIA DA SILVA LIMA
Juiza Presidente

João Luiz Calheiros de Souza
RECLAMANTE

FOCAPO S/A
RECLAMADO

Assina Advogado Patricio
OAB/RJ nº 84.073

Fls. 27

testigos que nesta data compareceram
as partes para cumprimento do acordo
mas a reclamada não efetuou o
pagamento.

4) paciente do Sr. Dr. enferme que
foram entregues as guias do item 3
do acordo.

Rec. 24/9/99

Rk: *[Handwritten Signature]*

Edna Mendes
Técnico Judiciário

Rda: *[Handwritten Signature]*

ADV. rte.: *[Handwritten Signature]* Luana Aparecida Pereira de Moraes

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Dr. Presidente.

24 de 09 de 1999

Sr. Dr. *[Handwritten Signature]*
Ass. Sec. do Diretor

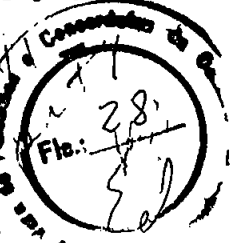
Expeça-se mandado
Em 24/09

BAQUEI DE *[Handwritten Signature]*
Juiz de Direito

PO
J
T
439a
Tfe
do
Para
RII
D
Execu
tância
Nao
AV
tância
pal
e q
Corr
SEVERA
55 DO
Hay
mento
toriza
e ord
nte) h
Cu

Secretaria de Distribuição
Ao Sr. Oficial
Em 29 de setembro de 1999
Webster

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



JCTJ/Rio de Janeiro PROCESSO : RT 000166/99

MANDADO DE CITACAO, PENHORA E AVALIACAO

JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA

SOCIEDADE POCAP SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Diligencia: RUA LOPES DE SOUZA N 45 / 51, PRACA DA
RIO DE JANEIRO

O Juiz Presidente MANDA ao Sr. Oficial de Justica
a quem este for distribuido, que no local designado,
executado para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas a
cia abaixo discriminada, ou garantir a execucao.
Naõ pago o debito, nem feito a garantia no prazo acima,
AVALIE tantos bens quantos bastem ao pagamento da
cia abaixo discriminada:

R\$
..... 7.000,00
..... 3.500,00
..... 10.500,00
e quinhentos reais.

Corresponde a multa de 50% (ITEM 4.DO ACORDO DI FLS. 117)

VERA O SR. OFICIAL DE JUSTICA OBSERVAR A GRADACAO DO ART.
3 DO CPC, EM CASO DE PENHORA.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstaculos ao
mento do presente MANDADO, fica o Oficial de Justica Avalia-
torizado a solicitar auxilio de forca policial; dar cumpra-
a ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e apos as
(inte) hs.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em 29 de setembro de 1999.

Raquel de Oliveira Maciel
RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL
Juiz Presidente



. CERTIDÃO .

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Av. Paulo de Frontin 377 e sendo aí, intimei - notifiquei - citei a exec. na pessoa de Fabiano Alex Santos (DE) por todo o conteúdo do presente, do qual ficou bem ciente e recebeu a contraiê.

Rio de Janeiro, 18/11/1999.

Paulo
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

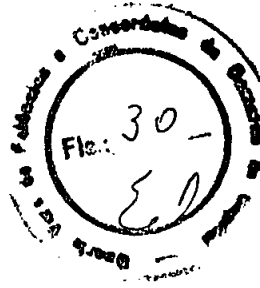
Certifico e dou fé que, retornei ao local da diligência, e sendo aí, não encontrei bens livres e desembaraçados, devido a outras penhoras provenientes dos seguintes processos:

- RT 263/98 da 49ª JCJ/RJ;
- RT 85/99 da 73ª JCJ/RJ;
- RT 10/99 da 4ª JCJ/RJ;
- RT 1793/98 da 8ª JCJ/RJ;
- RT 344/99 da 67ª JCJ/RJ;
- CPE 1458/99 da 4ª JCJ/RJ;
- CPE 1648/99 da 16ª JCJ/RJ.

Pelo exposto, recolho o mandado, submetendo a presente certidão à elevada apreciação superior.

Rio de Janeiro, 26/11/1999.

Paulo
Regina Paula Silva



JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FORAM OS PRESENTES AUTOS REGISTRADOS SOB O Nº 132695-4 , AS FLS. 183 DO
LIVRO TOMBO Nº 01 EM 11/10/2000 *EJG*

CERTIFICO E DOU FE *hume requerimento de gratuidade de*
Justiça. Certifique mais que em diligências pes-
soal junto aos demais cartórios das Varas
de Falências e Concordatos verifiquei que existem
apenas na 4ª Vara de Falências e Concordatos
outros dois requerimentos contra a empresa
Requerida. EM 13/10/2000 *EJG*

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS, NESTA DATA, AO MM DR JUIZ A DE DIREITO DRA. RAQUEL DE
OLIVEIRA.
EM 13/10/2000. *EJG*

DESPACHO

- REGULARIZEM SE AS CUSTAS.
- VENHAM OS ATOS CONSTITUTIVOS E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA REQUERIDA, MEDIANTE
CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO CORRESPONDENTE DE ÚLTIMO ATO ARQUIVADO.
- VENHAM OS ATOS CONSTITUTIVOS DA REQUERENTE ATUALIZADOS E DEVIDAMENTE AUTENTICADOS PELA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO CORRESPONDENTE.
- VENHAM OS ORIGINAIS DAS NOTAS FISCAIS.
- VENHAM OS ORIGINAIS DO COMPROVANTES DE ENTREGA DE MERCADORIAS.
- VENHAM OS COMPROVANTES DO PROTESTO.
- REGULARIZE O REQUERENTE A SUA REPRESENTAÇÃO.
- VENHAM AS DUPLICATAS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO EM SEUS ORIGINAIS.
- AO CONTADOR PARA O CÁLCULO DO PRINCIPAL, JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS PROVISÓRIOS DE 10%, TUDO
CORRIGIDO MONETARIAMENTE, BEM COMO, POSSÍVEIS DIFERENÇAS DE CUSTAS E TAXA, PROVIDENCIANDO O
REQUERENTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS PARA O CALCULO, EM CINCO DIAS. APÓS, CITE-SE.

95 c 26/10

RIO 25 10 00

JUÍZA DE DIREITO

Raquel de Oliveira
Juiz de Direito

AUTOS RECEBIDOS
RECEBIDOS, nesta data, com despacho de Sr. retru

Rio, 26/10/2000

P/ Tit. Cartório Edg

CERTIDÃO

Certifico que enviei noticia do/a r. despacho de
fls. 30 ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro..

Rio, 26/10/2000.

Edg

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho de
fls. 30 foi publicado no Diário Oficial em 31/10/00,
às fls. 134.

Nº, 31.10.00.

Edg

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data a petição

3 ue se segue.

Rio, 23 de 11 de 2000.

Edg

Fls. 31

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 04ª VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO
DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
115165 NOV 00 17 39
VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATA DA CAPITAL

Referente ao Processo nº 2000.001.132.695-4
Escrevente: Eduardo

JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, já qualificado nos autos do Requerimento de Falência que move contra **POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, vem por sua procuradora infra-assinada, expor e requerer o que se segue:

Que tendo em vista que requereu junto à JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a última alteração contratual da requerida, conforme cópia do doc. anexo, requer a V.Exª a dilação do prazo para cumprimento do item "1", do despacho de fls. 44, por V.Exª exarado.

Quanto ao título protestado, há que se observar que trata-se de título executivo judicial, do qual foi extraída Certidão pela Douta Secretaria da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Ocorre que, do referido título houve a tentativa de executar naquela especializada sem êxito, conforme provas anexas. Pelo que existem os títulos executivos judiciais e extrajudiciais, sendo que o primeiro por sua natureza trabalhista, não há que ser protestado e o segundo sim, obrigatoriamente há que ser protestado, para intimação ao devedor que deverá pagar. Ocorre que, como anteriormente esclarecido a empresa requerida, que fora executada no processo

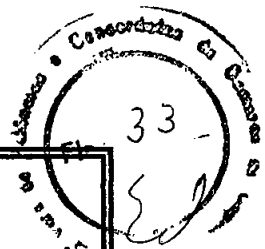
CGJ-RJ ARS F004 2000-1334488 16/11/2000 13:31:4911754

trabalhista e não pagou, não depositou e nem muito menos nomeou bens à penhora, encontra-se inserida, no que estabelece o artigo 2º, inciso I do Decreto-lei nº 7.661/45, na qual expõe que caracteriza-se a falência, se o comerciante, executado, não paga, não deposita a importância, ou não nomeia bens à penhora, dentro do prazo legal, o que se vê nos presentes autos é que foi provado pelas cópias retiradas do processo trabalhista de nº 166/99, que a requerida quando executada, não tomou quaisquer das atitudes necessárias e cabíveis, para que não houvesse o requerimento da falência, pelo que caracteriza-se ante ao exposto tratar-se de empresa insolvente e, portanto devendo ser Decretada a Falência, requerida.

Há que se observar os seguintes aspectos:

- 1) A empresa requerida formou compromisso de pagamento, através de Acordo, homologado pelo Juízo da 46ª Vara do Trabalho no Processo nº 166/99, não o cumprindo, conforme certificado às fls. 27;
- 2) O MM.Juiz, despachou no sentido de "Expeça-se mandado", fls. 27;
- 3) Quando da execução, a empresa citada não nomeou bens a penhora, não pagou, não depositou e muito menos possui bens passíveis de penhora, já encontrando-se todos os bens penhorados, certidão de fls. 29;
- 4) Foi deferida pelo Juízo Trabalhista a expedição de Certidão de Crédito ao exeqüente para o fim de ingressar com o Requerimento de Falência da executada, insolvente.

Assim, MM.Juíza pelo exposto, requer a V.Exª a dilação do prazo para apresentação da última alteração contratual da requerida, face ao requeri -



mento junto à JUCERJA. Quanto ao comprovante de protesto do título, como anteriormente esclarecido, é um título executivo judicial não passível de protesto, s.m.j..Caso assim, não o considere V.Ex^a, requer prazo, suficiente para demais providências.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 2000.

Maria Aparecida Pereira de Moraes
Dr^a Maria Aparecida Pereira de Moraes
OAB/RJ n° 84.073



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUCERJA
 GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º CONTA BANERJ

349700999-7

NUMERAÇÃO DA GUIA

200 0160962--0

REQUERENTE (nome/telefone)

MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES

PARA USO DA JUCERJA
 N.º PROCESSO

REQUERIDO (nome da empresa, firma individual ou razão social) - CNPJ

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA 33.909.060/
 CPF 0001-80

Códigos e Denominação das Receitas

Código Denominação

01 Registro do Comércio

02 Agentes Auxiliares do Comércio

03 Proteção ao Nome Comercial

04 Autenticação de Livros Mercantis

Código Denominação

05 Recursos

06 Expedição de Carteira

07 Diversos

PAGAMENTO EM:

DINHEIRO
 CHEQUE N.º

BANCO:
 AGÊNCIA:

VALOR R\$ 36,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

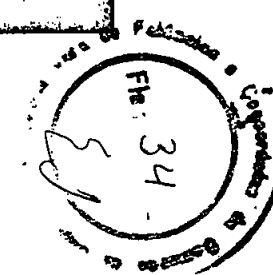
ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA REQUERIDA

ATENÇÃO: O CHEQUE DEVERÁ SER NOMINATIVO À JUCERJA, CONTENDO NO VERSO A DESTINAÇÃO E A IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIDO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ0216 367373436081100*****36,00C JCJDI

AUT. ABIGRAF 200 — IMPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA. - REF. 1850 - RUA GENERAL ARGOLO, Nº 5, SÃO CRISTÓVÃO - TEL.: 580 8289, CEP 20921-390 - C.N.P.J. 33.431.859/0001-04 - IND. BRAS.





CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Dra Juíza de Direito RAQUEL DE OLIVEIRA.

Rio de Janeiro, 27/11/2000.

P/Titular de Cartório

Edy X

Proc. nº 132695-4/00

P. 132695 RH

Dejuro fls. 31/33, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista que o pedido se funda no art. 2º da LF, desnecessário o protesto.

Pis. 30/11/00

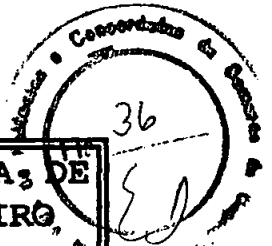
[Signature]

Raquele de Oliveira
Juíza de Direito

| |
|-----------------------|
| AUTOS RECEBIDOS DA |
| MM. DRA. JUÍZA |
| 30/11/2000 |
| <i>Edy X</i> |
| P/Titular de Cartório |

EM 1º. 12. 2000 JUNTO A ESTES
AUTOS a petição e
documentos de fls 36/39
R7, 1º/12/2000
Ecl. 22

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 04ª VARA, DE
FALÊNCIAS E CONCORATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONCORATAS DA CAPITAL

115282 NOV 00 23 19 21

Referente ao Processo nº 2000.001.132695-1
Escrevente: Eduardo

JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, já qualificado nos autos do Requerimento de Falência que move contra **POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem por sua procuradora infra-assinada, em cumprimento ao despacho por V.Exª exarado, requer a juntada da última alteração contratual da empresa requerida junto à JUCERJA, conforme cópia já anexada do requerimento feito.

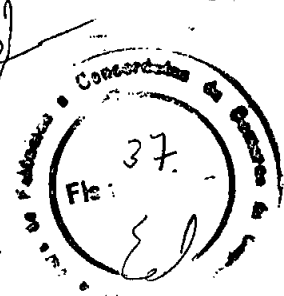
Assim, por cumprido que foi o respeitável despacho por V.Exª exarado, requer e espera o despacho "Cite-se" a ser exarado.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 2000.

Maria Aparecida Pereira de Moraes
Drª Maria Aparecida Pereira de Moraes
Advogada Insc. na OAB/RJ nº 84.073

POCAPO S/A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
CGC/MF Nº 33.909.060/0001-80
NIRE 33300017097

JUN 20 1999



ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
POCAPO S/A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

DATA : 28 de maio de 1999.

LOCAL : Rua Lopes de Souza, nº 45/51 - Praça da Bandeira -
Rio de Janeiro.

AVISO DE CONVOCAÇÃO : Comunicação verbal aos acionistas nos
termos do § 4º , artigo 124 , da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

QUORUM : Presente os acionistas representando a
totalidade do Capital Social.

MESA DE ASSEMBLÉIA : PRESIDENTE - Orlando Cardoso da Silva e
SECRETARIO - Luiz Carlos de Souza Albuquerque.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - Foram aprovados, por unanimidade, o Relatório dos
Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações
Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de
dezembro de 1998.

II - Foi aprovada, por unanimidade, a retenção de todo o lucro
líquido do exercício findo, sem distribuição de dividendos, para
ser incorporado ao capital social.

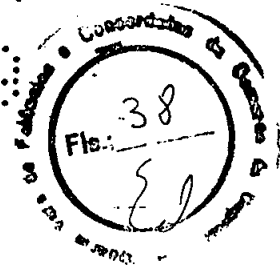
.....
.....
.....
.....
.....
.....



249 OFÍCIO DE NOTAS - TABELIA - TANIA CASTRO GOMES
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone 532-424 Nº:001121114756
AUTENTICAÇÃO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....R\$ 0.19
Proc.dados.....R\$ 2.34
Total.....R\$ 2.53

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2000.
Daniel dos Santos

DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



ORDEM DO DIA : A ordem do dia constitui em :

- 1 - Remuneração da diretoria
- 2 - Mudança de endereço da sede da empresa.

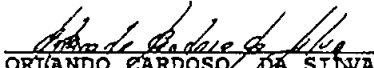
1 - Remuneração da Diretoria : Foram fixados os honorários de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para cada diretor a partir de 01 de maio de 1998.

2 - SEDE : Por unanimidade foi aprovada a mudança da Sede da Sociedade para a Avenida Paulo de Frontin, nº 577 - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ.

-CAPITAL SOCIAL : O capital social da Sociedade é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) dividido em 170.000.000 (cento e setenta milhões) de ações nominativas incorversíveis em outra forma, sem valor nominal, totalmente integralizado, Assim dividido : Sérgio D'Angelo Moraes - 90% (noventa por cento) ; Orlando Cardoso da Silva - 5% (cinco por cento) e Luiz Carlos de Souza Albuquerque - 5% (cinco por cento).

ENCERRAMENTO : Nada mais havendo a tratar , foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

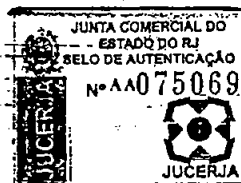
Rio de Janeiro, 28 de maio de 1999.


ORLANDO CARDOSO DA SILVA PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE SECRETÁRIO


SÉRGIO D'ANGELO MORAES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA



00000997910

DATA : 30/05/1999


RONALDO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



249 OFICIO DE NOTAS - TABELIA - TANIA CASTRO GOES
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 532-0424 - 25.001121114801
 AUTENTICADO - Frente
 Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original a mim apr
 esentado, de que dou fé.
 Valores | Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2000.
 Autentic.....:R\$ 0.19
 Proc.dados.....:R\$ 2.34
 Total.....:R\$ 2.53
 Daniel dos Santos

221 SL FISC
 Daniel dos Santos
 Escritório Autenticado



JUN 27 1977

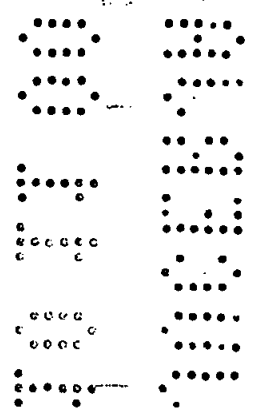


LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

1 - ORLANDO CARDOSO DA SILVA , brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade n° 1.497.225-1, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, CPF n° 228.300.907-30, residente e domiciliado à Estrada Governador Chagas Freitas, n° 1.265 - casa 101 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro.

2 - LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE , brasileiro, divorciado, comerciante, Carteira de Identidade n° 3.218.014-3 , expedida pelo Instituto Félix Pacheco, CPF n° 400.572.597-04, residente e domiciliado à Praça José de Azevedo, 96 , Freguesia - Jacarepagua - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro.

3 - SÉRGIO D'ANGELO MORAES , brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade n° 7.990.721, expedida pela Secretaria Segurança Pública de SP, CPF n° 039.133.538-36, residente e domiciliado à Rua Amaral, n° 61 - apt° 202 - Andaraí - Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro.

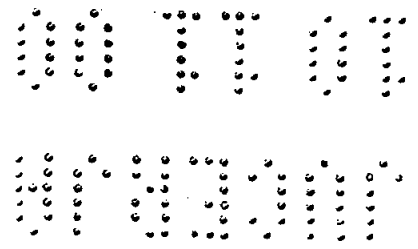


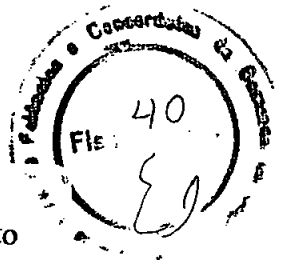


249 OFICIO DE NOTAS - TABELIA - TANIA CASTRO GOES
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 532-0424 Nº:001121114806
AUTENTICAÇÃO - Frente
Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2000.
Daniel dos Santos

| | |
|--------------------------|--|
| Valores | |
| Autentic.....:R\$ 0.19 | |
| Proc.dados.....:R\$ 2.34 | |
| Total.....:R\$ 2.53 | |

JUCERVA
#6 NOV 2000
ENTREGUE





CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
JORGE LUIZ MARTINS ALVES

Rio de Janeiro, 01 / 12 / 2000.

P/ Titular de Cartório

Edm X

Proc. nº 32695-4/00

07% Ao contador para o cálculo do principal, juros, custas e honorários de ~~10%~~, tudo corrigido monetariamente, providenciando o requerente, o pagamento das custas devidas em 05 dias. Após, cite-se.

Rio, 01 / 12 / 00.

Jorge Luiz Martins Alves
Juiz de Direito

03/12

AUTOS RECEBIDOS

Nesta data, com despacho supra

Rio, 4 / 12 / 2000

P/ Titular de Cartório *Edm X*

CERTIDÃO

Certifico que enviei notícia do/a r. despacho de fls 40 ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro..

Rio, 4 / 12 / 2000.

Edm X

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que...o despacho de fls...40...foi publicado no Diário Oficial em 8 / 12 / 00, os fls...150...

Rio, 8 / 12 / 00.

Edm X

CERTIFICO E DCU FÉ QUE haverá
requerimento de pro
vidade de justiça
"
RJ, 16/1/2001
Edm
P/ ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiza de Direito

RAQUEL DE OLIVEIRA

Rio, 17/1 12.001.

P/ Titular de Cartório

Proc. nº

132695-4/00

Edm

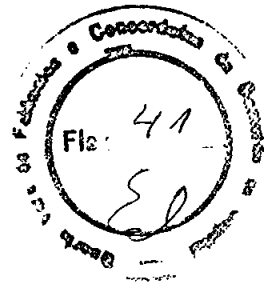
Dezido 16.

Cumpra-se fls. 40.

Rio, 17/01/2001

Raquel de Oliveira
Juiza de Direito

AUTOS RECEBIDOS DA
MM. DRA. JUÍZA
EM 17/1/2001
Edm
P/ ESCRIVÃO



AUTOS REMETIDOS AO

CONTADOR

EM 18 / 1 / 2001

Edm

45

50 CONTADOR JUDICIAL
Autos RECEBIDOS nesta data.

Rio, 22 / 01 / 01

SEGUE anexado Cálculo + Conf. Curitiba
24/01/01

Lucia M. Silveira
A. Cont.
CNPJ 01117725

AUTOS RECEBIDOS DO

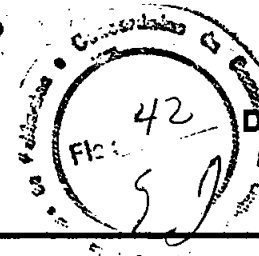
CONTADOR

EM 24 / 1 / 2001

Edm

P/

EM 25.1.2001 JUNTO A ESTES
AUTOS es colocado de
RJ, 25/1/2001
Eel 29 28



M. Geerwitz FLS. 40V

PROCESSO Nº 2000.001.132695-4

4 VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS - Falência

Distribuição

AUTOR JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA

03/10/2000

REU POCAPO SA SERV.VIG.E SEGURANÇA

Citação

03/10/2000

CÁLCULO ATENDENDO ÀS FOLHAS 40 DO PROCESSO

BASE DE CORREÇÃO Lei 6.899/81

ORTN_OTN + BTN + TR + UFIR

PRINCIPAL E JUROS

Correção Lei 6.899/81

EXECUÇÃO ACORDO JUDICIAL

Juros(a.a.) 6,00%

| Data | Valor Original | Fator Correção | Valor Corrigido | Início Juros | Valor Juros | Valor Total | Fls | |
|------------|----------------|----------------|-----------------|--------------|-------------|-------------|-----------|----|
| 29/09/1999 | 29/09/1999 | 10.500,00 | 1,15486182 | 12.126,05 | 29/09/1999 | 959,17 | 13.085,22 | 28 |

R\$12.126,05

R\$959,17

R\$13.085,22

PRINCIPAL + JUROS **R\$13.085,22**

HONORÁRIO

Honorário Percentual

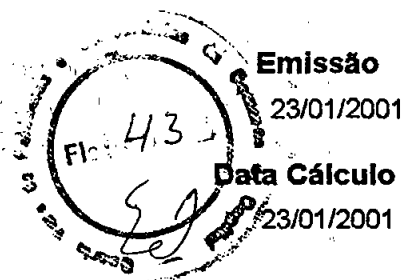
7,00%

Principal+Juros R\$13.085,22

Honorário Percentual

R\$915,97

[Handwritten Signature]
 Soraia M. B. Silveira
 A. Cont.
 M. G. G. G. G.

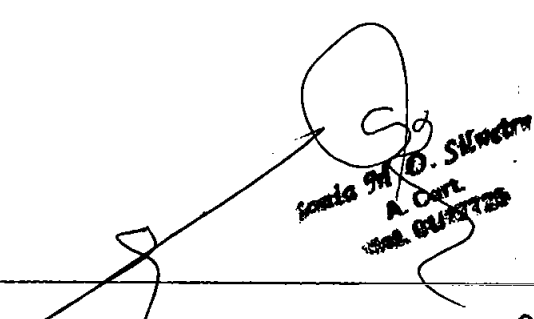


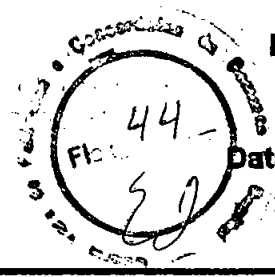
PROCESSO Nº 2000.001.132695-4

CUSTAS - 100 %**A Recolher**

| Custa | Data | Valor | Fator Correção | Valor Custa | Fis |
|--|------------|-------|----------------|-------------|-----|
| Paras de Falências e Concordatas | | | | | |
| Falência ou Insolvência Civil | 23/01/2001 | 97,03 | 1,000000 | 97,03 | |
| Contadores | | | | | |
| Outros cálculos e verificações | 23/01/2001 | 42,88 | 1,000000 | 42,88 | |
| Conta de Custas e verificações da exatidão de | 23/01/2001 | 15,80 | 1,000000 | 15,80 | |
| Oficiais de Justiça Avaliadores | | | | | |
| Citação ou intimação: uma pessoa | 23/01/2001 | 7,90 | 1,000000 | 7,90 | |
| Distribuidores | | | | | |
| Distribuição de Feitos Judiciais, Cíveis e Crimina | 23/01/2001 | 2,26 | 1,000000 | 2,26 | |
| Emolumentos | | | | | |
| Distr. e Baixa(c/ Proc. Eletr.) | 23/01/2001 | 11,29 | 1,000000 | 11,29 | |
| Distr. e Baixa(c/ Proc. Eletr.) Acresc. 20% | 23/01/2001 | 2,26 | 1,000000 | 2,26 | |

R\$179,42


 Maria M. D. Silveira
 A. Cont.
 Cont. Custas



PROCESSO Nº 2000.001.132695-4

RESUMO CÁLCULO

| | RS | UFIR |
|------------------------------|------------------|--------------------|
| Principal e Juros | 13.085,22 | 11.597,2880 |
| Total | 13.085,22 | 11.597,2880 |
| Honorários | 915,97 | 811,81 |
| Custas à Recolher | 179,42 | 159,0180 |
| Diferença de Taxa Judiciária | 91,01 | 80,66 |
| Diferença de Caarj | 16,59 | 14,70 |
| Total Geral | 14.288,21 | 12.663,4808 |

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2001

SMSILVEIRA

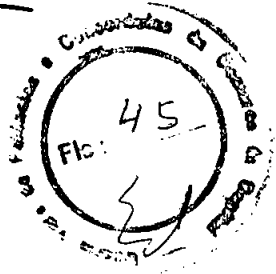
CAPITAL 5 CONTADOR JUDICIAL

58
SOLIC. DE U. JUDICIAL
A. CARL.
Nº 01/17796

5º Contador Judicial
Oyama Lopes João
Sub. Resp. Exp. M.L. 01/17796



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA COPACABANA
5.ª. CONTADOR JUDICIAL



VARA: 4ª. V. F. Concórdia PROC: 102695/2000
AUTOR: Leão Vieira Figueiredo de Souza
RÉU: RODOP S/A SUCR. VIG. sequência
AÇÃO: R. Recolha

**CONTA DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA
(VERIFICAÇÃO DA EXATIDÃO DE RECOLHIMENTO)**

I) CUSTAS:

| | | | | | | |
|-----------------------------------|---------|-----|--------------|--------|-------------------------------------|------------|
| Distribuição (do FETJ) | (fls.) | R\$ | <u>2,26</u> | () PG | <input checked="" type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| Distribuição (do Ofício) | (fls.) | R\$ | <u>11,29</u> | () PG | <input checked="" type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| 20% acréscimo (Lei 3217/99) | (fls.) | R\$ | <u>2,26</u> | () PG | <input checked="" type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| Preparo Inicial | (fls.) | R\$ | <u>97,03</u> | () PG | <input checked="" type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| Recursos (inclusive agravo) | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| Porte Remessa / Retorno | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| Diligências do Oficial de Justiça | (fls.) | R\$ | <u>7,90</u> | () PG | <input checked="" type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| Perito (Honorários) | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| Depositário | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| Avaliador | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| Contador | (fls.) | R\$ | <u>58,68</u> | () PG | <input checked="" type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |
| | (fls.) | R\$ | <u>-</u> | () PG | <input type="checkbox"/> | A RECOLHER |

II) TAXA JUDICIÁRIA:

Valor da Causa, da Condenação ou do Acordo:

(fls. UN72) R\$ 14.005,19

DIFERENÇA DE TAXA JUDICIÁRIA DEVIDA

R\$ 91,01 (A Recolher)

III) CAARJ:

() Recolhida corretamente em todos os atos.

DIFERENÇA A SER RECOLHIDA

R\$ 16,59 (A Recolher)

RIO, 24, 01, 2001

5º Contador Judicial
Oyama Lopes João
Sub. Resp. Exp. Mat. 01/17796

[Handwritten signature]
Sonia M. D. Silveira
A. O. J.
C. J. P. J. 17796



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Exatidão e dou fé que nesta data, foi arquivado

mandado de citação

que se segue. O DITANTE É MINOR

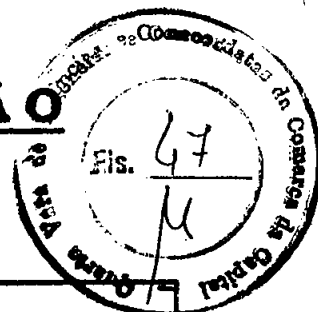
07 de 02 de 2001

Escrivão /s/

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 00.001.132694-5
ESCREVENTE: EDUARDO



AÇÃO: REQUERIMENTO DE FALENCIA
PARTES:
REQTE.: JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA
REQDA.: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-
REPR. LEGAL/PRESIDENTE: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
LOCAL DA DILIGÊNCIA: AV PAULO DE FRONTIN 577/RIO
COMPRIDO
VALOR: R\$14.288,21 (quatorze mil, duzentos e oitenta
e oito reais e vinte e um centavos)

A DOUTORA CÉLIA MARIA VIDAL MELIGA PESSOA, JUIZA DE
DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
MANDA ao
Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao
presente, extraído dos autos do Requerimento de
Falência acima referido, se dirija ao local indicado,
ou onde lhe for apontado, e proceda à citação do(s)
requerido(s) para, em 24 (vinte e quatro) horas,
apresentar(em) a defesa que tiver, sob pena de ser
decretada sua falência, advertindo-o outrossim de que o
não oferecimento de defesa no prazo indicado, implicará
na presunção de haver(em) aceito como verdadeiros os
fatos articulados pelo(s) requerente(s), nos termos e
de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em
folhas devidamente autenticada(s), que fica(m)
integrando o presente.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2001.

Eu, OLGA MARIA de CARVALHO, Titular de Cartório, mandei digitar,
subscrevo e assino, de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
Titular de Cartório-Mat.. 01/4343

aux.jud.NP

REPUBLICA DE COSTA RICA
MINISTERIO DE JUSTICIA
CANTON DE GUACAMAYAS

CANTON DE GUACAMAYAS

En el día 03 de mayo del año 2001, se celebró una audiencia pública en el juzgado de la ciudad de Guacamayras, para el conocimiento de los hechos que motivaron la presente demanda.

JUNTA

Contra el autos, se ha dictado mandado negativo

que se sigue.

No. 01 de 03 de 2001

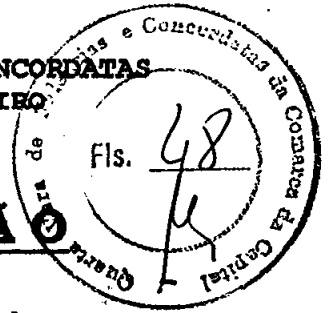
[Handwritten signature]

Custas-R2790

7535-851

6.9

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.



MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 00.001.132694-5
ESCREVENTE: EDUARDO

116742
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23 de fevereiro de 2001
11:56

4ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL

AÇÃO: REQUERIMENTO DE FALÊNCIA
PARTES:
REQTE.: JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA
REQDA.: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-
REPR. LEGAL/PRESIDENTE: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
LOCAL DA DILIGÊNCIA: AV PAULO DE FRONTIN 577 RIO COMPRIDO
VALOR: R\$14.288,21 (quatorze mil, duzentos e oito reais e vinte e um centavos)

A DOUTORA CÉLIA MARIA VIDAL MELIGA PESSOA, JUIZA DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do Requerimento de Falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação do(s) requerido(s) para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar(em) a defesa que tiver, sob pena de ser decretada sua falência, advertindo-o outrossim de que o não oferecimento de defesa no prazo indicado, implicará na presunção de haver(em) aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folhas devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2001.

Eu, OLGA MARIA de CARVALHO, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo e assino, de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Maria e. de Oliveira
OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
Titular de Cartório-Mat. 01/4343

Substituta Titular
Matr. 01/9151

Maria Carmelina de Oliveira



CITACAO CERTIDAO ACIMAM

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao endereço retro consignado deixando de proceder a citação determinada haja vista que dirigindo-me a Av. Paulo de Frontin nº 577 encontrei o imóvel em obras, não funcionando nenhuma empresa naquele local, sendo informada por operários da obra de que a empresa Pucapo S/A - Serviços de Vigilância e Segurança, deixou de funcionar naquele local há vários meses, tendo sido o imóvel alugado para outra empresa cujo nome não me foi declinado. *****

Rio de Janeiro - RJ, 20 de fevereiro de 2001.

Rosilene D. Garrido
ROSILENE D. GARRIDO
Oficial de Justiça
Mat. 01/9054

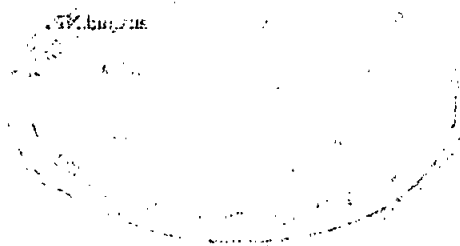
ACIMAM

... em cumprimento ao mandado de citação, dirigi-me ao endereço retro consignado, não encontrando o réu no local, sendo informado por operários da obra de que o imóvel estava em obras e alugado para outra empresa. Não sendo possível a citação no local, procedi a citação por edital, no dia 16 de fevereiro de 2001, em duas (2) folhas devidamente autenticadas, com o teor do mandado, nos termos do art. 231 do CPC, e afixei no local indicado, em duas (2) cópias, uma para o réu e outra para o Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser declarada a falência, advertindo-o outrossim de que não oferecimento de defesa no prazo indicado, implicará na presunção de haver (em) acatado como verdadeira as fatos antedecidos pelo(s) requerente(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folhas devidamente autenticadas (s), que ficam (s) anexadas a presente.

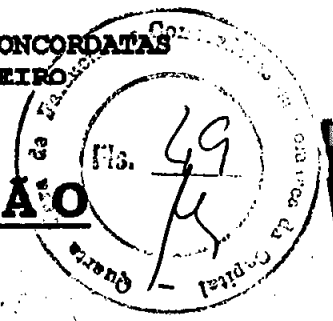
Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2001.
Eu OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO, Juiz de Direito, subscrevo e assino de ordem do MIN. Dr. Juiz de Direito.

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
Juiz de Direito - 01/4373

Custas-R\$27,90



JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.



MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 00.001.132694-5.
ESCREVENTE: EDUARDO

AÇÃO: REQUERIMENTO DE FALÊNCIA
PARTES:
REQTE.: JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA
REQDA.: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-
REPR. LEGAL/PRESIDENTE: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
LOCAL DA DILIGÊNCIA: AV PAULO DE FRONTIN 577/RIO
COMPRIDO
VALOR: R\$14.288,21 (quatorze mil, duzentos e oitenta
e oito reais e vinte e um centavos)

A DOUTORA CÉLIA MARIA VIDAL MELIGA PESSOA, JUIZA DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
MANDA ao
Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do Requerimento de Falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação do(s) requerido(s) para, em 24 (vinte e quatro) horas, **apresentar(em) a defesa que tiver, sob pena de ser decretada sua falência,** advertindo-o outrossim de que o não oferecimento de defesa no prazo indicado, implicará na presunção de haver(em) aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folhas devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2001.

Me
Eu, OLGA MARIA de CARVALHO, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo e assino, de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

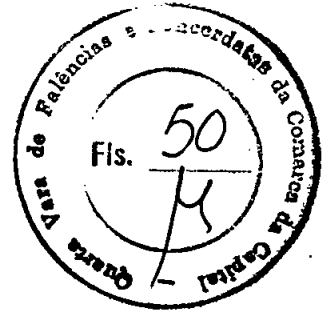
Maria C. de Oliveira
OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
Titular de Cartório-Mat. 01/9151

Maria Carmelina de Oliveira
Substituta Titular
Matr. 01/9151





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Drª Juíza de Direito
CÉLIA MARIA VIDAL MELIGA PESSOA.
Rio de Janeiro, 05/03/2001.

Proc. n° 132694-5/00 ^{Titular de cartório} m *μ*

Ao Requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.
Rio, 05 de março de 2001.

Celia
CÉLIA MARIA VIDAL MELIGA PESSOA
JUÍZA DE DIREITO

AUTOS RECEBIDOS

Nesta data, com *despache supra*
Rio, 5/3/2001
Titular de Cartório *Edy*

CERTIDÃO

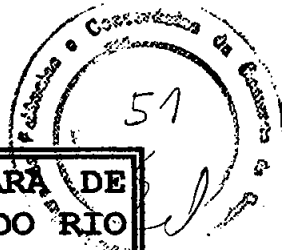
Certifico que enviei notícia do/a r. *despache de*
fls. 50 ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro..
Rio, 05/3/2001.

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que *despache* de
fls. 50 foi publicado no Diário Oficial em 08/03/01,
às fls. 101.....
Rio, 08/03/01.

EM 16.3 .2007 JUNTO A ESTES
AUTOS Ms. a petición de
RJ, 16/3/2007
Ed

ADVOGACIA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 04ª VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO
DE JANEIRO

117208 MAR 01 15 24 50

4ª VARA DE FALÊNCIA E
CONCORDATA DA CAPITAL

Referente ao Processo nº 2000.001.132695-4

Escrevente: Eduardo

JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, já qualificado nos autos do Requerimento de Falência movido contra POCAP S.A. - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem por sua procuradora infra-assinada, em cumprimento ao despacho por V.Exª exarado, expor e requerer o que se segue:

Nos presentes autos deixou de ser Citado o representante legal da empresa requerida, posto que o imóvel sito na Avenida Paulo de Frontin, nº 577, encontra-se em obra e que a empresa requerida deixou de funcionar no local a alguns meses.

Assim, MM.Juiz como foi requerido a publicação de Edital de Citação para a requerida no processo nº 2000.001.126832-2, sendo a mesma empresa, requer a V.Exª o sobrestamento do presente feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias, no aguardo da resposta à citação por Edital requerida.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, em 14 de março de 2001.

Maria Aparecida Pereira de Moraes

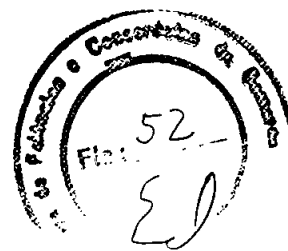
Maria Aparecida Pereira de Moraes

Advogada Inscr.na OAB/RJ nº 84.073

AVENIDA GRAÇA ARANHA, N. 206 · SALA 304, CASTELO
RIO DE JANEIRO, CEP: 20.030-001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Dr. Juíza de Direito
CELIA MARIA VIDAL MELIGA PESSOA.
RIO, 19/3 /2001.

P/Titular de Cartório

Edm

Proc. nº 132695-4/00

Des. 51

*Esquante - 2 por
60 dias.*

16-2-19/3

Edm 19-3-01

AUTOS RECEBIDOS

Nesta data, com despacho supor
Rio, 19/3 /2001
P/Titular de Cartório *Edm*

CERTIDÃO

Certifico que enviei notícia do/a r. despacho de
fls 52 ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro..
Rio. 16/3 /2001.

Edm

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que *despacho* de
fls. *52* foi publicado no Diário Oficial em *23/03/01*,
às fls. *161*

Rio, *26* / *103* / 01.

Edy

CERTIFICO E DOU FÉ QUE *decreei*
e proze sem que hou-
nesse manifestação do
Requerente
RJ, 13/7/01
Edy
P/ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
MARCIA CRISTINA CARDOSO DE BARROS.
Rio de Janeiro, *17* / 2001.

Proc. n° *132695-4/00* P/ Titular de cartório

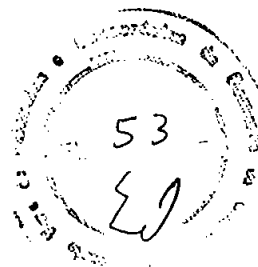
Edy

S. o auto por A.R.
sem dar andamento
o juiz em 48 h.
sem never a interar.
16/7/01

AUTOS REQUERIDOS DA
MM. DRA. JUÍZA
EM 16. 7. 2001
Edy



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIFICO E DOU FÉ QUE expedi
mandado de intimação
via postal conforme co-
pia que segue so fls. 54
RJ, 17/7/2001
Elyso

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.

54
E

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(VIA POSTAL)

PROCESSO.00.001.132695-4
ESCREVENTE: EDUARDO
AÇÃO:

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

A: JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA
R: POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA AIDA, ANTIGO BECO SEM NOME, Nº 193-
GRAMA-MIGUEL COUTO-NOVA IGUAÇU/RJ-CEP.:26.061-320

FINALIDADE: Proceder a intimação do(a) **AUTOR** no prazo abaixo,
para dar andamento sob pena de extinção.

PRAZO: 48 horas

A DOUTORA MARCIA CRISTINA CARDOSO DE BARROS, JUIZA DE DIREITO
NA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

MANDA que se proceda por via POSTAL A INTIMAÇÃO da parte indicada e qualificada.
O QUE CUMPRE COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2001

Eu, Olga de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo e assino, de ordem do
MM. Dr. Juiz de Direito.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Titular de Cartório-matr.01/4343

SECRETARIA DE DEFESA
INSTITUTO DE AERONAUTICA E ESPAZIO
CAMPUS DE BRASIA

ORDEN DO DESEMPENHO

(EXERCÍCIO)

INSTITUTO DE AERONAUTICA E ESPAZIO

SECRETARIA DE DEFESA

CONTO DE SALARIO
COMISSAO DE SALARIO
INSTITUTO DE AERONAUTICA E ESPAZIO

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

| |
|----------------------|
| EM 22.8.2001 JUNTO A |
| AUTOS @ |
| SS |
| R71 22/8/2001 |
| 5857 |

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

PROC. 00.001.132695-4 - E *Pocajós*

| | | | |
|--|--|---|--|
| | AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO | TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO | |
| | AGÊNCIA DE POSTAGEM | Nº DO OBJETO / Nº RI 9 7 7 3 7 8 7 9 6 BR | DATA DE POSTAGEM |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>João Luiz Calheiros de Jesus</i> | | |
| | ENDEREÇO <i>Rua Aida, Antigo Bica Sem Nome, 193 - Gramma</i> | | |
| | C.E.P. <i>26061-320</i> | CIDADE • U.F. <i>Nova Iguaçu RJ</i> | DATA DE RECEBIMENTO <i>15/08/01</i> |
| | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <i>4ª Vara de Falências e Concorridos</i> | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>Rua Dom Manoel, 4º Andar</i> | | | |
| C.E.P. <i>20010-090</i> | CIDADE <i>RJ</i> | U.F. <i>RJ</i> | |
| DATA RECEBIMENTO <i>15/08/01</i> | ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i> | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i> | |

7535-651-0024

EM 23.8.2001 JUNTO A ESTES
AUTOS a petición de
No. 56/57
R7, 23/8/2001
El 27/8

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 04ª VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO
DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

120591, REU 01 22 2 4 30

COI 2001-1017307 21/002/80/12

Referente ao Processo nº 2000.001.132695-4
Escrevente: Eduardo

JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, já qualificado nos autos do Requerimento de Falência movido contra POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem por sua procuradora infra-assinada, em cumprimento à determinação emanada desta MM.Vara, com a máxima URGÊNCIA, expor e requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que, apenas chegou a correspondência para o autor dos presentes autos em sua residência recentemente, razão pela qual em 20 de agosto de 2001, foi entregue o referido Mandado de Intimação à patrona que esta subscreve.

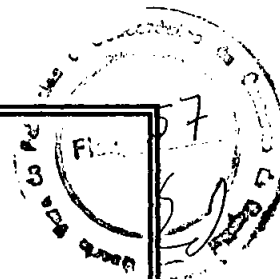
Que tendo em vista que foi a patrona que esta subscreve procurada pelo advogado constituído da requerida, este informando haver possibilidade de Acordo, sendo que apenas disse que buscará meios de viabilizar o referido acordo junto os acionistas da requerida.

Ante o exposto, requer a V.Exª a prorrogação do prazo para dar meios de prosseguimento nos presentes autos, sendo este de 30 (trinta) dias, até mesmo para possibilitar negociações junto à requerida ou se for o caso, prosseguir com o presente feito.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.

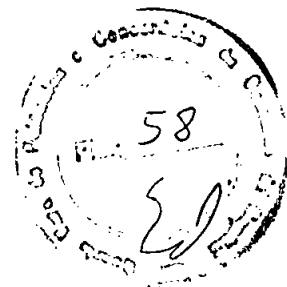
Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 2001.

Maria Aparecida Pereira de Moraes
Dr^a Maria Aparecida Pereira de Moraes
Advogada Insc. na OAB/RJ n° 84.073





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
ROSANA NAVEGA CHAGAS.
Rio de Janeiro, 28 / 8 / 2001.

P/ Titular de cartório

Edyza

Proc. nº 132695-4/00

20/8

Defiro o prazo requerido.

Rio, 28 / 08 / 2001

[Signature]
Juza

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho supra

Rio, 29 / 8 / 2001

P/ Tit. Cartório *Edyza*

CERTIDÃO

Certifico que enviei notícia do/a r. despacho
de fls 58 ao Diário Oficial do Estado
do Rio de Janeiro.

Rio, 29 / 8 / 2001.

Edyza

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho 58 foi
publicado no Diário Oficial em 4/9/01, às fls. 150

Rio, 4 / 9 / 01.

Edyza

EM 27.11.2007 JUNTO A ESTES

AUTOS

ps. a petição de
59/00
Edm

59
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 04ª VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO
DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

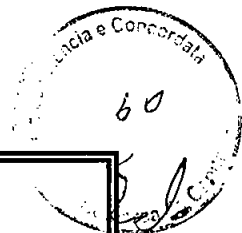
122346 NOV 01 26 12 59

Referente ao Processo nº 2000.001.132695-4
Escrevente: Eduardo

JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, já qualificado nos autos do Requerimento de Falência movido contra **POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem por sua procuradora infra-assinada, expor e requerer o que se segue:

Que, tendo em consideração, o fato de haver uma audiência designada para dia 27.11.2001, de requerimento de falência contra a mesma empresa, ora requerida, e caso, seja decretada a quebra da referida empresa naqueles autos, haver de habilitar o presente crédito naquela.

Ante todo o acima exposto, requer a dilação do prazo de sobrestamento do presente feito, por mais 60(sessenta) dias. Informa ainda, a este MM.Juízo, a mudança do endereço do escritório, da patrona que esta subscreve, qual seja, Avenida Franklin Roosevelt, nº 39 - Grupo 1.313, Castelo/Rio de Janeiro, CEP: 20.021-120; onde passará a receber correspondências relativas aos presentes autos, sob pena de nulidade dos atos praticados e não comunicados no referido e atualizado endereço.



Termos em que,
Pede DEFERIMENTO
Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 2001.

Maria Aparecida Pereira de Moraes

Dr^a Maria Aparecida Pereira de Moraes
OAB/RJ n° 84.073



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO
Rio de Janeiro, 26/11/2001.

P/Titular de cartório

EJ

Proc. nº 132695-4/00

Fls. 59/60: Defiro o pedido pelo prazo de
15 dias, voltando os autos, com ou sem mani-
festação.

D. S.

Juiz de Direito

X/15/01

... e disp. supra
dia 04 de 12 de 2001

CERTIDÃO

Certifico e dep. (...) do Juiz de Direito
do Rio de Janeiro

dia 07 de 12 de 2001

[Signature]

CERTIFICO e dou te que o a. despacho
de fls. 123 foi publicado no Diário Oficial do Estado
do Rio de Janeiro, no dia 18 / 12 / 2001.
fls. 123.
Rio, 18 de 12 do 2001
O Escrivão *[Signature]*

CERTIFICO E DOU FE QUE até a
presente data não
houve manifestação
de Autor
RJ, 15/2/02
[Signature]

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
FERNANDA XAVIER DE BRITO.
Rio de Janeiro, 19/2/02.
P/ Titular de cartório *[Signature]*

Proc. nº 132695-4/00

Intime-se o Autor por via postal, para dar andamento ao
feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

[Signature]

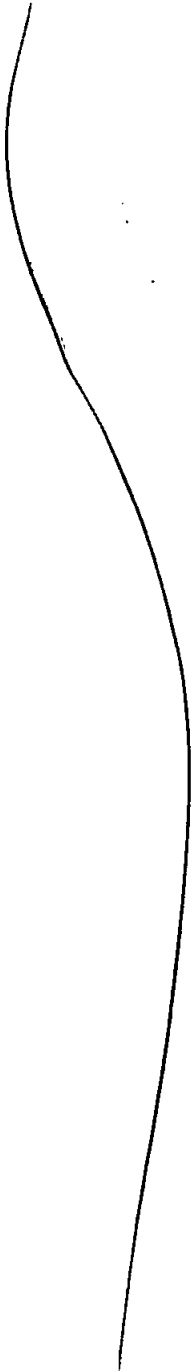
FERNANDA XAVIER DE BRITO
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

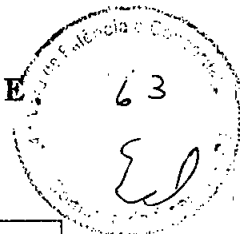


ACTOS RECORRIDOS DO
MM. DR. JUIZ
EM 21/2/2002
Edm J
P/3002



CERTIFICO E DOU FE QUE expedi
mensagem de instrução
via postal conforme
cópia que segue no fls 63
RJ, 25/2/02
Edes

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.



MANDADO DE INTIMAÇÃO
(VIA POSTAL)

PROCESSO.: 2000.001.132695-4

ESCREVENTE: EDUARDO

AÇÃO: REQUERIMENTO de FALENCIA

A: JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA

R: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA AIDA(ANTIGO BECO SEM NOME), Nº
193/GRAMA, MIGUEL COUTO, NOVA IGUAÇU-CEP. 26061-320

FINALIDADE: Proceder a intimação do(a)AUTOR para dar
andamento ao feito no prazo abaixo sob pena de extinção.

PRAZO: 48 HORAS

A DOUTORA FERNANDA XAVIER DE BRITO, JUIZA DE DIREITO NA
QUARTA VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

MANDA que se proceda por via POSTAL A INTIMAÇÃO da parte indicada e qualificada.
O QUE CUMPRE COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2002

Eu, Maria C. de Oliveira, Substituta da Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo e
assino, de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA
Subst. da Titular de Cartório-matr.01/9151

EM 19.4 2002 JUNTO A ESTES
AUTOS

Ms. 64
Edes

de

ADVOCACIA

64
5

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 04ª VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO
DE JANEIRO

002340

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Referente ao Processo nº 2000.001.132695-4
Escrevente: Eduardo

JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, já qualificado nos autos do Requerimento de Falência movido contra **POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem por sua procuradora infra-assinada, expor e requerer o que se segue:

Nos presentes autos deixou de ser citado o representante legal da empresa requerida, conforme Certidão de fls. 48-verso, posto que foi Certificado pelo Ilustre Oficial de Justiça designado, que encontrava-se na Avenida Paulo de Frontin, nº 577, um imóvel em obras, ainda não funcionando nenhuma empresa no local, tendo deixado de funcionar a requerida, qual seja, **POCAPO**, há alguns meses e, sendo o imóvel alugado para outra empresa que não foi informado o nome. Assim, concluímos que, a empresa encontra-se em local incerto e não sabido

Assim, MM.Juiz com fundamento no artigo 2º, inciso VII, parte final do Decreto-lei nº 7.661/45, requer a V.Exª, face à encontrar-se em local incerto e não sabido, se digne determinar a citação da ré através de seu representante legal, por meio de **Edital de Citação**, para que surta todos os legais e jurídicos efeitos.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, em 17 de abril de 2002.

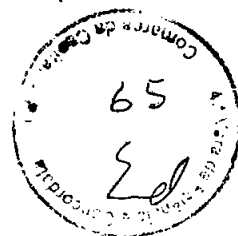
Maria Aparecida Pereira de Moraes
Maria Aparecida Pereira de Moraes
Advogada Inscr. na OAB/RJ nº 84.073

CGJ-RJ FOU4 2002-0461767 17/04/2002 14:23:4715113

AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT, N. 39 - SALA 1.313, CASTELO
RIO DE JANEIRO, CEP: 20.021-120



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 22/4/02.

p/ Titular de cartório

Proc. nº 132695-4/00

Ao M. P.

D. S.

AUTOS RECEBIDOS DO

MM. DR. JUIZ

EM 24/4/2002

RECEBIDO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
 EM 24. 4. 2002
 Ely Z

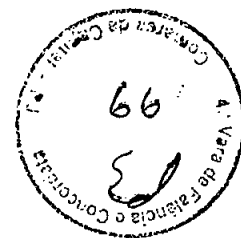
MINISTÉRIO PÚBLICO
 4ª Curadoria de Massas Falidas
 RECEBIDOS EM
 29/04/02

m m n. / y

F/S. 64 - Rele deferimento
 de carta de sentença

29/04/02
 J. G. M. S. B. B. A. L. T.
 PROMOTOR DE JUSTIÇA
 MATR. 806 699

AUTOS RECEBIDOS DO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 EM 7 / 5 / 2002
 Ely Z
 RECEBIDO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Julz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 8 / 5 / 02.

P/Titular de cartório

Proc. nº 132695-4/00

Expeçam-se editais de
citação, com prazo de vinte
dias.

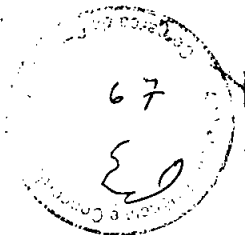
D.S.

AUTOS RECORRIDOS DO
MM. DR. JUIZ
EM 9 / 5 / 2002

CERTIFICADO DE QUE SE EXPEDI
Ofício e edital constante
cópia que se requer tendo
afixado o edital no
local de costume
R. 7, 13/5/02 Ed. 20

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.**

Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.



7536-651-0208

Ofício nº1412/01 ed

Em, 13 de Maio de 2002

Senhor Diretor

Solicito a V.Sª. as necessárias providências no sentido de que seja publicado por duas vezes consecutivas e sem ônus o(s) edital de CITAÇÃO em anexo do Requerimento de Falência formulado por JOÃO LUIZ CAVALHEIROS DE SOUZA contra POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, devido ao deferimento de Justiça Gratuita.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO

TITULAR DE CARTÓRIO- Mat.01/4343

de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito

Ilmo Sr. Diretor da Imprensa Oficial -RJ

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

68
EJ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de **20 (Vinte)** dias, a **POCAPO S/A**
SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE
DIREITO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem que, por este Juízo de Direito, tramitam os autos do
Requerimento de Falência formulado por JOÃO LUIZ CAVALHEIROS
DE SOUZA contra POCAPPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E
SEGURANÇA, pelo valor de R\$14.288,21(Quatorze mil, duzentos e
oitenta e oito reais e vinte e um centavos) e que, não tendo sido
localizado(s) em seu(s) endereço(s) o(s) representante(s) legal(is) da
Requerida, é o presente para a **CITAÇÃO** da mesma a fim de que, no
prazo de 03 (tres) dias, apresente a defesa que tiver, sob pena de
decretação de sua falência. Cientes de que este Juízo funciona na Rua
Dom Manuel, 29 - 4º andar. E, para que chegue ao conhecimento de
todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será
publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio
de Janeiro, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dois Eu,
Olga Maria de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, o subscrevo.
(a) ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, Juiz de Direito.

Cópia

EM 23.5.2002 JUNTO A ESTES
AUTOS us Edições 00

ds 69/70
Ed 92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Diário Oficial

fls. 195 - em 22.05.02

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (Vinte) dias, a FOCAPO S/A
SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE
DIREITO

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento
tiverem que, por este Juízo de Direito, tramitam os autos do
Requerimento de Falência formulado por JOÃO LUIZ CAVALHEIROS
DE SOUZA contra FOCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E
SEGURANÇA, pelo valor de R\$14.266,21(Quatorze mil, duzentos e
oitenta e seis reais e vinte e um centavos) e que, não tendo sido
localizado(s) em seu(s) endereço(s) o(s) representante(s) legal(is) da
Requerida, é o presente para a CITAÇÃO de mesma a fim de que, no
prazo de 03 (três) dias, apresente a defesa que tiver, sob pena de
decretação de sua falência. Cientes de que este Juízo funciona na Rua
Dom Manuel, 29 - 4º andar. E, para que chegue ao conhecimento de
todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será
publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio
de Janeiro, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dois EU,
Olga Maria de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, o subcrevo.
(a) ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, Juiz de Direito.

OF.1412/02- JG 2.1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



João Oficial

fls. 195 - em 03.05.02

JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (Vinte) dias, a **POCAPO S/A
SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**, na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE
DIREITO

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem que, por este Juízo de Direito, tramitam os autos do
Requerimento de Falência formulado por JOÃO LUIZ CAVALHEIROS
DE SOUZA contra POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E
SEGURANÇA, pelo valor de R\$14.288,21 (Quatorze mil, duzentos e
oitenta e oito reais e vinte e um centavos) e que, não tendo sido
localizado(s) em seu(s) endereço(s) o(s) representante(s) legal(is) da
Requerida, é o presente para a CITAÇÃO da mesma a fim de que, no
prazo de 03 (três) dias, apresente a defesa que tiver, sob pena de
decretação de sua falência. Cientes de que este Juízo funciona na Rua
Dom Manuel, 29 - 4º andar. E, para que chegue ao conhecimento de
todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será
publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio
de Janeiro, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dois Eu,
Olga Maria de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, o subcrevo.
(a) ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, Juiz de Direito.

Of. 1412/02- JG 2.2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIFICO E DOUO QUE se deu em
a prova das contas de
Ms. 69/70 sem que a Regret
nada apresentasse de
RJ, 10/7/02
EJS

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 15 / 7 / 2002 .

P/ Titular de cartório

EJS

Proc no 132.695-4/00

Ao M. P.
D. S.

AUTOS RECEBIDOS DO
MM. DR JUIZ
EM 16 / 7 / 2002
EJS

ESCRITÓRIO

RECEBIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
EM 17. 7. 2002
EJLZ

MINISTÉRIO PÚBLICO
Nº 2002.07.00000000-0
RECEBIDOS EM
22/07/02

M m d. *[Signature]*
pequeno certificação
certifico se já há formação
decretada da Pequena.
Em caso negativo, pela
remessa do autos ao Dr.
Curador Especial, nos termos do
art. 12 § 3º da Lei de Quebras.

22-07-02
[Signature]
DARLEI GONÇALVES BALA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MATR. 806 699

Recebidos, nesta data, estes autos do
MINISTÉRIO PÚBLICO.
Rio de Janeiro, 31 08 / 2002 *[Signature]*



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 1^o / 8 / 2002

Titular de cartório

actho

Atenda-se o M.P.
D.S.

[Large handwritten signature]

AUTOS RECEBIDOS DO
MM. DR. JUIZ
EM 2 / 3 / 2002
[Signature]
SECRETARIA

Certidão

Certifico e dou fé que até a presente data não há diligência desfeitas da Requerida.

Rio, 2 de agosto de 2002

Edly

MT 01/18767

1574 A CURADORIA ESPECIAL
20 2 . 8 . 2002
Edly

P. G. D. P.
1/2 Curadoria Especial
RECEBIDOS EM
05 / 08 / 02

MM. Dr. Juiz:
Segue, pelo Proger, contestação.
Df. 07.08.2002.

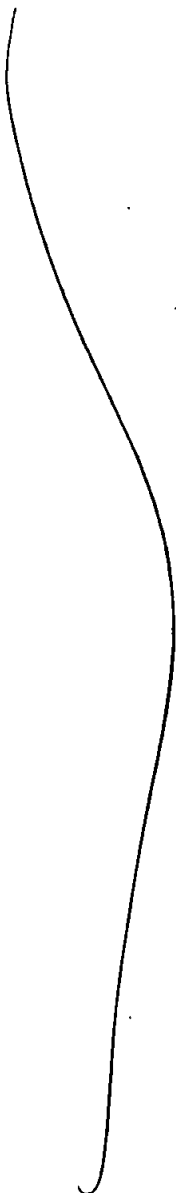
Edly
Tânia Regina Reis da Silva
Defensora Pública
Mat n.º 257.101 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



ACTOS RECEBIDOS DO
CORADOR ESPECIAL
EM 7 / 8 / 2002
EJ
ESCRIVÃO





EM 12.9.2002 JUNTO A ESTES
AUTOS a petição de
No. 74/76
Ed. 27 72



DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

PROCESSO N.º 2000.001.132695-4.
REQUERIMENTO DE FALÊNCIA.
REQUERENTE: JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA.
REQUERIDA: POCAPO S.A.. – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

A 4ª Curadoria Especial, velando pelos interesses de POCAPO S.A.- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, nos autos do Processo em epígrafe, REQUERIMENTO DE FALÊNCIA que lhe instaurou JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, vem, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões que se seguem:

PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO

005056
160 02:08 21/47
4ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
74
EJ

CCJ-RJ F004 2002-1036108 07/08/2002 12:17:2022000

C. Dep



DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO



- 2 -

Para ter validade a citação editalícia deve obedecer certas formalidades, que dizem respeito ao seu procedimento (art. 232 do CPC).

A citação regular é requisito imprescindível à validade de qualquer processo, consoante se infere da regra contida no art. 214 do nosso diploma processual civil.

No caso em tela, ocorreram **APENAS DUAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL**, contrariando formalmente o inciso III do art. 232 do CPC que estabelece que são necessárias “pelo menos” 03 (três) publicações.

Remansosa jurisprudência em nossos tribunais entende que:

“ A intenção da lei ao determinar que a publicação do edital se dê pelo menos três vezes, é dar maior e mais ampla divulgação possível aos éditos, de forma que o citando tenha meios de tomar ciência da citação para se defender. Daí haver a jurisprudência entendido que, nos casos de justiça gratuita, em que as partes não dispõem de recursos para financiar as publicações dos editais no jornal local, devem ser publicadas por três vezes no Diário Oficial, suprindo-se, assim, a publicação no jornal, com o que se atenderá o objetivo da lei, que outro não é, senão de dar a maior e mais ampla divulgação possível aos éditos.”

Desta forma, indubitável se apresenta a nulidade da citação editalícia realizada, diante da inexistência da publicação dos 03 (três) éditos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO

- 3 -

NO MÉRITO

A Curadoria Especial contesta por negação geral, como lhe faculta o art. 302, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Requer a improcedência do pedido, com a condenação do Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem recolhidos aos cofres do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro.

Protesta, ainda, pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Termos em que,
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2002.

Tânia Regina Reis da Silva
Defensora Pública
Mat n.º 257.101.6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 16 / 9 / 2002.

P/ Titular de cartório *Edg*

Proc. nº 132695-4/00

Ao requerente.

D.S.

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, sem despacho
supra

Rio, 16 / 9 / 2002

P/ Tit. Cartório *Edg*

CERTIDÃO

Certifico que enviei notícia do despacho de
fls. 77 ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
Rio 18 / 9 / 02.

P/ Titular de Cartório *Edg*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r. despacho de fls. 77 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 24/9/2002 às fls 161. Rio, 24/9/2002.

P/ Titular de Cartório

Elyz

EM 3 . 10 2002 JUNTO A ESTES
AUTOS a petição de
fls. 78/79
Elyz

ADVOCACIA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 04ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

006449 CUT 02 02 7 4 06

DE VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATA DA CAPITAL

Referente ao Processo nº 2000.001.132695-4
Escrevente: Eduardo

JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, já qualificado nos autos do Requerimento de Falência movido contra POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem por sua procuradora infra-assinada, em cumprimento ao despacho de fls. 77, expor e requerer o que se segue:

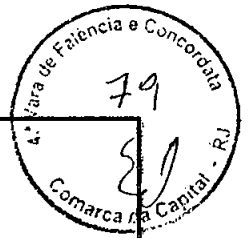
I) Da Nulidade de Citação Argüida

Ante o que consta nos presentes autos, verifica-se que, com efeito foram publicados dois Editais de Citação no Diário Oficial para que a Requerida se manifestasse quanto à presente Ação, contestando-a, razão pela qual, encontra-se em dissonância com o artigo 232, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece que devem ser com efeito publicados três Editais, sendo este um requisito de validade para a Citação por Edital.

Assim observa-se nos presentes autos que efetivamente é passível de argüição de nulidade de citação, como foi feito.

**Avenida Franklin Roosevelt, n. 39 – Grupo 1.313
Castelo/Rio de Janeiro**

ADVOCACIA



II) Do Mérito

Com efeito, possui o requerente crédito, vale dizer, não satisfeito, junto à empresa requerida, a qual, não pagou o débito e muito menos, surtiu o efeito esperado a execução movida em sede Trabalhista, razão pela qual lhe faculta a lei o direito de requerer a Falência da empresa insolvente, não possuindo esta bens de valor, e muito menos créditos para satisfação do crédito requerido.

Ante a possibilidade de declaração de nulidade de citação, requer a V.Exª sejam corretamente publicados os três Editais de Citação, na forma do artigo 232,III do CPC, para que querendo, a requerida conteste a presente Ação, surtindo assim os legais e jurídicos efeitos. No mérito, por preencher o requerente todos os requisitos legais para a formulação do pedido, seja Decretada a Falência da requerida, caso não deposite a importância devida em 24:00 horas, ou não seja contestada a presente Ação no prazo legal.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, em 01 de outubro de 2002.

Maria Aparecida Pereira de Moraes
Drª Maria Aparecida Pereira de Moraes
Advogada Inscrição na OAB/RJ nº 84.073

**Avenida Franklin Roosevelt, n. 39 – Grupo 1.313
Castelo/Rio de Janeiro**

ADVOCACIA

II) Do Mérito

Com efeito, para a concessão de indenização, vale a pena, não bastando, para a concessão de indenização, a simples existência de uma lesão, mas é necessário que a lesão seja decorrente de ato ilícito, e não decorrente de ato lícito, ou seja, decorrente de ato que viola a lei e que gera a obrigação de indenizar. Assim, a indenização é devida quando há violação de uma norma jurídica que gera a obrigação de indenizar.

Para a concessão de indenização, é necessário que a lesão seja decorrente de ato ilícito, e não decorrente de ato lícito, ou seja, decorrente de ato que viola a lei e que gera a obrigação de indenizar. Assim, a indenização é devida quando há violação de uma norma jurídica que gera a obrigação de indenizar.

Termos em que,
Pelo Desembargador,
Rio de Janeiro, em 01 de outubro de 1992.

Dr. Maria Aparecida Pereira de Moraes
Advogada inscrita na OAB/RJ nº 84.073

Castelo/Rio de Janeiro
Avenida Franklin Roosevelt, n. 39 - Grupo 1.313



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 8 / 10 / 2002.

P/Titular de cartório

202, 2

Proc nº 132695-4/00

AO M.P.
A.S.

| |
|--------------------|
| AUTOS RECEBIDOS DO |
| 212, DR. JULZ |
| EM 31 10 / 2002 |
| EPG |
| P/ SECRETARIO |



1
1
RECEBIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
9 / 10 / 2002
E. S. Z.

MINISTÉRIO PÚBLICO
4.^a Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
15 / 10 / 02

m m s
Lançamento
em separado
16/10/02
Jus



MM.Dr.Juiz

Trata-se de Requerimento de Falência intentado por JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, em face de POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, com base em título executivo judicial (fls.07/29.)

Sendo negativa a certidão do Sr.Oficial de Justiça, foi deferida a citação editalícia (fls.66).

Os editais foram publicados às fls.69e 70.

O Dr. Curador Especial ofereceu contestação às fls.74/76 arguindo em preliminar, a nulidade da citação pois o mesmo foi publicado apenas duas vezes no DO; no mérito contestou por negação geral.

Manifestando-se o autor, concordou com o Dr. Curador Especial requerendo a republicação dos editais, por três vezes, de acordo com o disposto no art.232, III do CPC. No mérito requereu a decretação da falência da ré.

Os autos vieram ao MP para manifestação.

Estão equivocadas as manifestações do Dr. Curador Especial e do autor, quanto a nulidade da citação.

A citação está regular justamente por que foi publicado o edital duas vezes no DO.

É que a regra do art, 232,III do CPC, por ser geral não se aplica aos processos falimentares que dispõe , sendo lei especial, de procedimento próprio. Basta que se examine o disposto no art.205 da Lei de Falências, que dispõe:

“ A publicação dos editais, avisos, anúncios e quadro geral de credores será feita por duas vezes, no órgão oficial, da União ou dos Estados, e, quando for o caso, nos órgãos oficiais dos Estados em que o devedor tenha filiais ou representantes, indicará o juízo.....”

Portanto, não merece qualquer reparo a publicação do edital, sendo válida a citação. Quanto ao mérito, os requisitos legais foram obedecidos, tendo em vista trata-se de título judicial não honrado.

Diante do exposto o MP opina no sentido de ser decretada a falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2002


Darlei Gonçalves Bala
Curador de Massas Falidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



AUTOS RECEBIDOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
EM 17/10/2002
EJL
P/ ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 21/10/2002.

P/ Titular de cartório EJL

Proc. nº 132695-4/00

Sentença separada em
três laudas.

Em 22/10/2002.



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 2000.001.132695-4

Ação de Requerimento de Falência.

Requerente: JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA

Requerida : POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

SENTENÇA

Ação de requerimento de falência ajuizada por **JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA** contra **POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, com fundamento no art. 2º, da Lei de Falências.

A inicial veio instruída pelos documentos de fls. 05/29.

Citada por edital, a ré não se manifestou, como se certifica a fls. 71.

Oferece contestação a Curadoria Especial, às fls. 74/76, com preliminar de nulidade de citação, porque o edital só fora publicado duas vezes, afrontando ao comando do art. 232, III, do CPC, e argumentando, no mérito, por negação geral.

O Ministério Público opina, às fls. 81, pela decretação da quebra.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Ação de requerimento de falência com fundamento no art. 2º, da Lei de Falências.

A preliminar de nulidade de citação argüida em contestação não vinga porque, como bem o disse o ilustre representante do Ministério Público, às fls. 81, a regra que determina o número de publicações



de edital é a contida no artigo 205, da Lei de Falências que, pelo princípio da especialidade, sobrepõe àquela do CPC. Válido, portanto, o ato.

Sendo assim, evidenciada a impontualidade e inexistindo prova a justificá-la, impõe-se a decretação da bancarrota.

Isto posto, **DECRETO**, hoje, às 18:00 horas, a **FALÊNCIA de POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** CGC.MF nº 33.909.060/0001-80, com sede social na Av. Paulo de Frontin, nº 577, Rio Comprido, Rio de Janeiro.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

A Falida exercia atividade no ramo comercial de atividades de segurança e vigilância de bens públicos e particulares e participação no capital de outras sociedades.

Eram sócios gerentes, à época da quebra:

- **ORLANDO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 1.497.225-1 – IFP/RJ, e CPF nº 228.300.907-30, residente e domiciliado na Estrada Governador Chagas Freitas, nº 1.265, casa 101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro.

- **LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da identidade nº 3.218.014-3 – IFP/RJ, e CPF nº 400.572.597-04, residente e domiciliado na Praça José de Azevedo, nº 96, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro.

- **SÉRGIO D'ANGELO MORAES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 7.990.721 – SSP/SP, e CPF nº 039.133.538-36, residente e domiciliado na rua Amaral, nº 61, ap. 202, Andaraí, Rio de Janeiro.

Nomeio como Síndico Dativo o 4º Liquidante Judicial que deverá ser intimado de imediato para prestar compromisso.



Os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do primeiro edital com esta sentença no Diário Oficial.

Sobre todos os créditos da Falida, sujeitos ao processo falimentar, incidirá correção monetária (Lei 6.899/81 c/c art. 27 da Lei 9.069/95) até a data da quebra. Os valores habilitados deverão ser atualizados desde o vencimento até a data desta sentença e serão pagos em primeiro rateio, e em segundo rateio, se o ativo da Massa comportar; estender-se-á, nesta hipótese, a correção monetária até o efetivo pagamento do crédito.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da Falida. Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os art. 15 e 16, da Lei de Falência, e demais regras contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Oficie-se ao Excelentíssimo Juiz Corregedor do TRT da 1ª Região para que informe se existem ações trabalhistas contra a Falida.

Os sócios da Falida serão intimados para prestar as declarações no prazo legal.

A sede social da Falida deverá ser lacrada até que o síndico possa iniciar a arrecadação de bens.

P.R.I.

Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2002.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
JUIZ DE DIREITO

AUTOS RECEBIDOS DO _____
MM. DR. JUIZ _____
EM 22 / 10 / 2002

 P/ RECORRIDO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi registrada sentença no livro n.º _____
 às fls. _____
 o referido é verdade e dou fé.
 Rio, _____ de _____ de 19____

CERTIFICO E DOU FÉ QUE expedi
 os Ofícios de proxe,
 mandados de prisão e
 mandados de instrução
 RJ, 24/10/02

 P/ RECORRIDO



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3719/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Oficial

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo os sócios falidos: **ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30, LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04, SERGIO D'ANGELO MORAES, Brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36, residentes respectivamente: na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR, PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA, E RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.**

Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Seguem anexas cópias da sentença e do edital.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito.

Ilmo. Sr.

Oficial do 2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas.

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**



Ofício nº 3720/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Diretor

Solicito a V.Sª. as necessárias providências no sentido de ser publicado por duas vezes consecutivas e sem ônus o edital em anexo da MF de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA.

Cordiais Saudações,

**OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
TITULAR DE CARTÓRIO- MAT.01/4343
de ordem do MM Dr. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr.
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial.**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

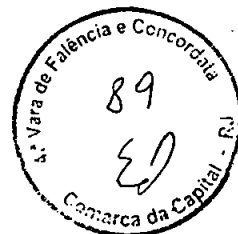


**FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA
SEGURANÇA**

EDITAL, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 7661/45, Lei de Falências, na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença datada de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi declarada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, CGC nº 33.909.060/0001-80, com sede nesta cidade à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, sendo seu(s) representante(s) legal(is): ORLANDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, RG 14972251/IFP/RJ, CPF Nº 228.300.907-30, LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, comerciante, RG 32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04, SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG 7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36, residente(s), respectivamente: ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR, PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA, E RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ Foi fixado o termo legal da falência no 60º dia anterior à data do 1º protesto por falta de pagamento e nomeado para o cargo de Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, que se encontra à disposição dos interessados diariamente da 11 às 18 horas na Av. Erasmo Braga, 115 - sala 104 - 1º andar - corredor A, que ainda não assumiu o encargo. Ficam os credores notificados de que deverão apresentar no prazo de 20 dias os documentos e as declarações que justifiquem seus créditos. Sobre todos os débitos da falida, sujeitos ao processo falimentar, incluirá correção monetária (Lei 6899 c/c artigo 27 da Lei 9069) até a data da quebra. Os valores habilitados deverão ser atualizados desde o vencimento até a data desta sentença e serão pagos em primeiro rateio, e em segundo rateio, se o ativo da Massa comportar; estender-se-á, nesta hipótese, a correção monetária até o efetivo pagamento do crédito. Os sócios-gerentes da Falida deverão, em 24 horas contadas da publicação do edital de quebra, comparecer a Cartório a fim de prestar as declarações do artigo 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão administrativa por 60 dias (artigo 35 da L.F.). Cientes de que este Juízo funciona à Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, o subscrevo. (a)

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE DIREITO,



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº3721/02 ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente, **informando, ainda, quanto a direitos que a falida possua como titular.**

Cordiais Saudações,

**OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
TITULAR DE CARTÓRIO- MAT.01/4343
de ordem do MM Dr. Juiz de Direito**

**Ilmo. Sr.
Diretor do Detran - Departamento de Trânsito**



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3722/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

**OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
TITULAR DE CARTÓRIO- MAT.01/4343
de ordem do MM Dr. Juz de Direito**

**Ilmo. Sr.
Diretor do DAC- departamento de Aviação Civil**



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº3723/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Presidente

que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente. A fim de dar regular andamento ao processo de falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ. Solicito a V.Sª. providências no sentido de que seja preservado íntegro para a Massa Falida o direito ao uso e gozo de linhas telefônicas, que deverão ser desligadas, permanecendo sem alterações em seus registros e à disposição deste Juízo de Direito.

Cordiais Saudações,

**OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
TITULAR DE CARTÓRIO- MAT.01/4343
de ordem do MM Dr. Juz de Direito**

**Ilmo. Sr.
Presidente da TELEMAR/RJ.**



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº3724/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Oficial

Comunico a V.Sª. que, por sentença de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, que ainda não assumiu o encargo. Solicito providências no sentido de ser informado a este Juízo de Direito o protesto mais antigo efetivado contra a falida, por falta de pagamento.

Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

Oficial do 1º Ofício do Registro de Protesto de Títulos.



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº3725/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Oficial

Comunico a V.Sª. que, por sentença de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, que ainda não assumiu o encargo. Solicito providências no sentido de ser informado a este Juízo de Direito o protesto mais antigo efetivado contra a falida, por falta de pagamento que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

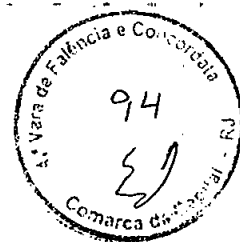
OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

Oficial do 2º Ofício do Registro de Protesto de Títulos.



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº3726/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Oficial

Comunico a V.Sª. que, por sentença de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito providências no sentido de ser informado a este Juízo de Direito o protesto mais antigo efetivado contra a falida, por falta de pagamento.

Solicitamos ainda que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

**OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343
TITULAR DE CARTÓRIO
de ordem do MM Dr. Julz de Direito**

Ilmo. Sr.
Oficial do 3º Ofício do Registro de Protesto de Títulos.



**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº3727/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Oficial

Comunico a V.Sª. que, por sentença de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, que ainda não assumiu o encargo. Solicito providências no sentido de ser informado a este Juízo de Direito o protesto mais antigo efetivado contra a falida, por falta de pagamento.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Julz de Direito

Ilmo. Sr.

Oficial do 4º Ofício do Registro de Protesto de Títulos.



Poder Judiciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

4º Vara Empresarial



Ofício nº3728/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Superintendente

Solicito a V.S.a providências no sentido de que sejam remetidas a este Juízo, com a maior brevidade possível, as três últimas declarações de bens da empresa POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, 2000.001.132695-4 cuja falência foi decretada em 22/10/02, às 18:00 HORAS, CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30, LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES, brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente: na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR, PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA e RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, que ainda não assumiu o encargo.

Cordiais Saudações,

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr.

Superintendente da Receita Federal.-7ª Região Fiscal



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº3729/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Superintendente

Comunico a V.Sª. que, por sentença de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, comunico que, nos termos da legislação falimentar, este Juízo decretou o bloqueio dos valores e créditos em nome da falida, porventura existentes em sociedades seguradoras e montepios, pelo que solicito a V.Sª. o envio de circulares àquelas entidades para a efetivação da medida, dando ciência a este Juízo das providências adotadas, do número anterior.

Solicitamos, ainda, que seja acusado expressamente o recebimento deste expediente.

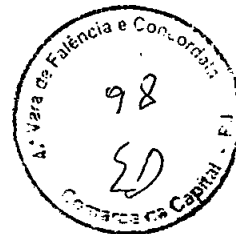
Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr.
Superintendente da SUSEPE.**



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.

Ofício nº3730 /02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Presidente

Comunico a V.Sª. que, por sentença de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, comunico que, nos termos da legislação falimentar, este Juízo decretou o bloqueio das contas correntes, operações financeiras, do desconto de títulos constitutivos de dívidas ativas e dos investimentos mobiliários da falida, pelo que solicito a V.Sª. o envio de circulares às instituições financeiras e entidades integrantes do mercado de capitais deste Estado para a efetivação daquela medida, devendo as mesmas instituições e entidades dar ciência a este Juízo das providências tomadas, apenas na hipótese de a falida ali possuir aqueles bens e valores, bem como se tiver conta de depósito de FGTS, inclusive contas de não optantes, indicando, em qualquer caso, os respectivos saldos, que só poderão ser movimentados com autorização do Juízo falimentar.

Solicitamos ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

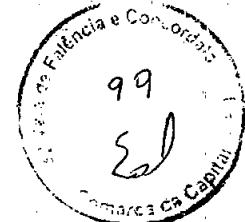
Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr.
Presidente do Banco Central do Brasil.**



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº3731 /02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Oficial

Comunico a V.Sª. que, por sentença de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito a V.Sª providências no sentido de que seja enviada a este Juízo de Direito, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa falida e do(s) falido(s) ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR, PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ .

Solicitamos ainda, que seja expressamente acusado recebimento deste expediente .

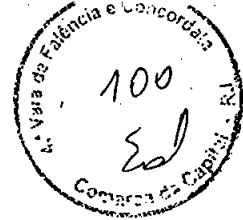
Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Julz de Direito

**Ilmo. Sr.
Oficial do 5º Ofício do Registro de Distribuição.**



**JUZIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3732/02 ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Oficial

Comunico a V.Sª. que, por sentença de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito a V.Sª providências no sentido de que seja enviada a este Juízo de Direito, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa falida e do(s) falido(s) ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36, residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA, RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ, .

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

Oficial do 6º Ofício do Registro de Distribuição.



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3733/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Presidente

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito a V.Sª. sejam remetidas a este Juízo cópias do contrato social da falida e de suas possíveis alterações, esclarecendo que a diligência é "ex-officio", não havendo portanto pagamento de custas ou taxa de serviço, de acordo com a resolução 3/91 do E.C.M.

Segue anexo cópia da sentença.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3734/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Presidente

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juz de Direito

**Exmo.. Sr.
Presidente do Tribunal Marítimo**



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3735/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SPP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos ainda a não alienação de bens constritivos e que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr.
Diretor do Setor de Distribuição da Justiça do Trabalho**



**JUZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3736/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Procurador

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo. Outrossim, solicito a V.Sª. providências no sentido de ser informado a este Juízo de Direito se existem débitos da falida junto à Fazenda Nacional, e, existindo, seus respectivos valores devidamente atualizados.

Segue cópia da sentença.

Solicitamos ainda que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

**OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343
TITULAR DE CARTÓRIO
de ordem do MM Dr. Julz de Direito**

Ilmo. Sr.
Procurador Fiscal da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro.



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº3737/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Procurador

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito a V.Sª. providências no sentido de ser informado a este Juízo de Direito se existem débitos da falida junto a esse Instituto, e, existindo, seus respectivos valores devidamente atualizados.

Segue cópia da sentença.

Solicitamos ainda que seja expressamente acusado o recebimento desta expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS / Setor de Fal. e Concordatas.



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3738/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito a V.Sª. sejam remetidas ao Síndico todas as correspondências endereçadas à falida.

Solicitamos ainda que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr.
Diretor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº3739/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Seguem anexas cópias da sentença e do edital.

Solicitamos ainda que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

**OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343
TITULAR DE CARTÓRIO
de ordem do MM Dr. Juiz de Direito**

Ilmo. Sr.
Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco - IFP.



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3740/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Superintendente

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SPP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Seguem anexas cópias da sentença e do edital.

Solicitamos ainda que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

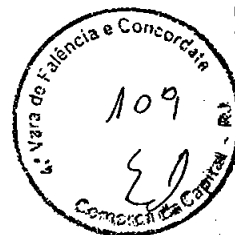
Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3741/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Delegado

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Seguem anexas cópias da sentença e do edital.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Delegado de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras.



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3742/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos ainda que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

**OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343
TITULAR DE CARTÓRIO
de ordem do MM Dr. Julz de Direito**

**Ilmo. Sr.
Diretor do Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro.**



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.

Ofício nº 3743/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Gerente

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos, ainda, que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Julz de Direito

Ilmo. Sr.

Gerente do Banco do Brasil – Agência Palacio da Justiça/RJ



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3744/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

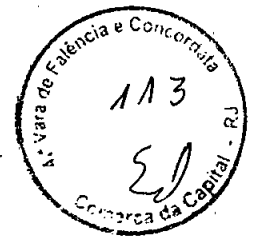
Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

**OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343
TITULAR DE CARTÓRIO
de ordem do MM Dr. Julz de Direito**

**Ilmo. Sr.
Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - C.V.M.**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**



Ofício nº 3745/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Presidente

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

**OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343
TITULAR DE CARTÓRIO
de ordem do MM Dr. Julz de Direito**

**Ilmo. Sr.
Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro.**



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3746/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Curador

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Exª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

**OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343
TITULAR DE CARTÓRIO
de ordem do MM Dr. Juiz de Direito**

**Exmo. Sr.
Dr. 4º Curador de Massas Falidas.**



Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
4º Vara Empresarial



Ofício nº 3747/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Corregedor,

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Exª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30, LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 e SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538-36, residentes respectivamente, na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR, PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA e RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Solicitamos que seja informado a este Juízo se existem ações trabalhistas contra a falida, e que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr.

Dr. Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho. – 1ª Região



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.

Ofício nº 3748/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Procurador

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI ,sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito a V.Sª. providências no sentido de ser informado a este Juízo de Direito se existem débitos da falida junto a essa Fazenda, e, existindo, seus respectivos valores devidamente atualizados.

Segue cópia da sentença.

Solicitamos ainda que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

Procurador Fiscal da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro.

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**



Ofício nº 3749/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Procurador

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito a V.Sª. providências no sentido de ser informado a este Juízo de Direito se existem débitos da falida junto à essa Procuradoria, e, existindo, seus respectivos valores devidamente atualizados.

Segue cópia da sentença.

Solicitamos ainda que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr.
Procurador da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.**



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº3750/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Presidente

A fim de dar regular andamento ao processo de falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR, PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA, RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ que ainda não assumiu o encargo. Solicito a V.Sª. providências no sentido de que seja preservado íntegro para a Massa Falida o direito ao uso e gozo de linhas telefônicas, que deverão ser desligadas, permanecendo sem alterações em seus registros e à disposição deste Juízo de Direito.

Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
Presidente da VESPER/RJ.
Av. República do Chile, 500 – 4º andar – Centro/RJ
CEP: 20031-170



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº3751 /02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Presidente

A fim de dar regular andamento ao processo de falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 , residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR, PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI , sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ que ainda não assumiu o encargo. Solicito a V.Sª. providências no sentido de que seja preservado íntegro para a Massa Falida o direito ao uso e gozo de linhas telefônicas, que deverão ser desligadas, permanecendo sem alterações em seus registros e à disposição deste Juízo de Direito.

Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr.
Presidente da INTELIG/RJ
Praia de Botafogo, 300 – 13º andar – Botafogo/RJ
CEP: 22259-900**



**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3752/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Presidente

A fim de dar regular andamento ao processo de falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30, LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ que ainda não assumiu o encargo. Solicito a V.Sª providências no sentido de que seja preservado íntegro para a Massa Falida o direito ao uso e gozo de linhas telefônicas, que deverão ser desligadas, permanecendo sem alterações em seus registros e à disposição deste Juízo de Direito.

Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr.
Presidente da ATL/RJ
Rua Mena Barreto, 42 – Botafogo/RJ
CEP: 22271-100**



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3753/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Presidente

A fim de dar regular andamento ao processo de falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI ,sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ que ainda não assumiu o encargo.Solcito a V.Sª providências no sentido de que seja preservado íntegro para a Massa Falida o direito ao uso e gozo de linhas telefônicas, que deverão ser desligadas, permanecendo sem alterações em seus registros e à disposição deste Juízo de Direito.

Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

**Ilmo. Sr.
Presidente da TELEFONICA CELULAR/RJ
Rua Almirante Cochrane, 146 – 1º andar /Rio de Janeiro/RJ
CEP:20550-040.**



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**

Ofício nº 3754/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Procurador

Em vista do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 7661 de 21/06/1945, Lei de Falências, comunico a V.Sª. que, na data de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAI ,sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, nesta cidade que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito a V.Sª. providências no sentido de ser informado a este Juízo de Direito se existem débitos da falida junto à essa Procuradoria, e, existindo, seus respectivos valores devidamente atualizados.

Segue cópia da sentença.

Solicitamos ainda que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Julz de Direito

Ilmo. Sr.

Procurador da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**



Ofício nº3755/02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Oficial

Comunico a V.Sª. que, por sentença de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo sócios falidos ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicitamos que seja expressamente acusado o recebimento deste expediente.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

Oficial do Ofício de Notas e Registros de Contratos Marítimos.



Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
4º Vara Empresarial
"EX-OFFICIO"

PROCESSO Nº 2000.001.132695-4
FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
Escrevente: ED

MANDADO, para os fins do art. 15, I, da
Lei de Falências, na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

PELO PRESENTE, Indo por ela assinado e subscrito pela Titular de Cartório adiante
nomeada, em seu cumprimento, extraído dos autos em referência, MANDA ao Oficial de
Justiça Avaliador designado que, sendo-lhe este apresentado, dirija-se à AV PAULO DE
FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, e, sendo aí, proceda à afixação **DO LACRE** à porta
principal do estabelecimento da empresa POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E
SEGURANÇA do Intelro teor da sentença, por cópia, que decretou a sua falência, bem
como ao imediato fechamento, e/ou ao arrombamento, do mesmo, ao qual deverá
comparecer o Síndico nomeado, 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, autorizada a requisição de
força policial e prisão de quem resistir, se necessário. O QUE CUMpra NA FORMA E SOB
AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias
do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Olga Maria
Ferreira dos Santos de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
4ª Vara Empresarial
"EX-OFFICIO"



PROCESSO Nº 2000.001.132695-4
FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
Escrevente: ED

**MANDADO DE
INTIMAÇÃO**, passado
na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

PELO PRESENTE, Indo assinado e subscrito pela Titular de Cartório adiante nomeada, em seu cumprimento, extraído dos autos em referência, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador designado que, sendo-lhe este apresentado, dirija-se **ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR**, e, sendo aí, proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) representante(s) legal(ais) da falida, **ORLANDO CARDOSO DA SILVA** para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente(m) a relação nominativa de todos os credores e os livros obrigatórios da empresa falida, a serem encerrados, assim como para prestar(em) as declarações previstas no art. 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão. O QUE CUMPRE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo e assino, de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito.



Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
4ª Vara Empresarial
"EX-OFFICIO"

PROCESSO Nº 2000.001.132695-4
FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
Escrevente: ED

MANDADO DE
INTIMAÇÃO, passado
na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

PELO PRESENTE, indo assinado e subscrito pela Titular de Cartório adiante nomeada, em seu cumprimento, extraído dos autos em referência, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador designado que, sendo-lhe este apresentado, dirija-se **PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUENCIA, JACAREPAGUA**, e, sendo aí, proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) representante(s) legal(ais) da falida, **LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE** para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente(m) a relação nominativa de todos os credores e os livros obrigatórios da empresa falida, a serem encerrados, assim como para prestar(em) as declarações previstas no art. 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão. O QUE CUMPRE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo e assino, de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

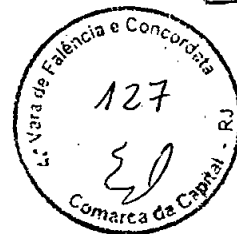
OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito.

Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

4ª Vara Empresarial
"EX-OFFICIO"



PROCESSO Nº 2000.001.132695-4
FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
Escrevente: ED

**MANDADO DE
INTIMAÇÃO**, passado
na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

PELO PRESENTE, Indo assinado e subscrito pela Titular de Cartório adiante nomeada, em seu cumprimento, extraído dos autos em referência, MANDA ao Oficial de Justiça Avallador designado que, sendo-lhe este apresentado, dirija-se RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ, e, sendo aí, proceda à INTIMAÇÃO do(s) representante(s) legal(is) da falida, SERGIO D'ANGELO MORAES para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente(m) a relação nominativa de todos os credores e os livros obrigatórios da empresa falida, a serem encerrados, assim como para prestar(em) as declarações previstas no art. 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão. O QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo e assino, de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO - MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao MP.

Rio de Janeiro, 30 / 10 / 2002

EJ 20

| |
|----------------------------------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO |
| 4ª Curadoria de Empresas Falidas |
| RECEBIDOS EM |
| 04 / 11 / 02 |

M. M. Jr.
Luiz Fernando
5/11/02
[Assinatura]

| |
|--------------------|
| AUTOS RECEBIDOS DO |
| MINISTÉRIO PÚBLICO |
| EM 7 / 11 / 2002 |
| <i>EJ 20</i> |
| SECRETARIA |

1
VISTA AO SINDICO
8.11.2002
EJ 20

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

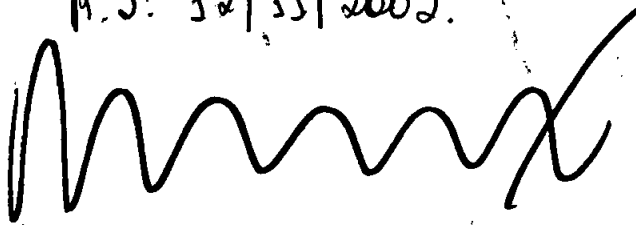
Miranda *Miranda*

T. _____ FLS. _____ N° _____

Requiro a juntada do Termo de Compromisso e a publicação do Aviso.

Após resposta dos ofícios espero por nova vista.

A.J. 12/11/2002.



Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr. 01/3961

AUTOS RECEBIDOS DO
SINDICO
EM 14/11/2002
EJ 20



TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

Aos doze dias do mês de novembro de 2002, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu perante o cartório do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial, o Dr. **UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA**, 4º Liquidante Judicial da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que disse se comprometer a bem e fielmente exercer o encargo de Síndico na Falência de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, assumindo todas as responsabilidades ao mesmo inerentes, tudo na forma e sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2002.

4º LIQUIDANTE JUDICIAL
UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
MATRÍCULA Nº 01/3961

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -
RIO DE JANEIRO



A V I S O

O QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL, na Falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, comunica a todos os credores e interessados, que se encontra à disposição dos mesmos, diariamente de 11:00 horas às 18:00 horas, na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 104-A.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2002.

4º LIQUIDANTE JUDICIAL
UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
MATRÍCULA Nº 01/3961

EM 18.11.2002 JUNTO A ESTES

AUTOS

de mandado de
carcer negocial
ELB SA

490

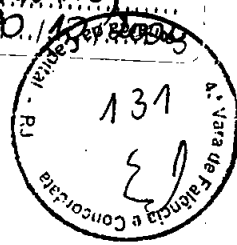
NUCLEO AUXILIO RECIP. - FAL. CONCORDATAS

Area: AO1

Oficial: MARIA ELIZABETH PLANTAS

N. Dilig.: 37960d

Data: 30.10.2008



Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
4º Vara Empresarial
"EX-OFFICIO"

PROCESSO Nº 2000.001.132695-4
FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Escrevente: ED

TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
007159 QUIT 02 30 2008
COMARCA DA CAPITAL

MANDADO, para os fins do art. 85, I, da Lei de Falências, na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

PELO PRESENTE, Indo por ela assinado e subscrito pela Titular de Cartório adiante nomeada, em seu cumprimento, extraído dos autos em referência, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador designado que, sendo-lhe este apresentado, dirija-se à **AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO**, e, sendo aí, proceda à afixação **DO LACRE** à porta principal do estabelecimento da empresa POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA do inteiro teor da sentença, por cópia, que decretou a sua falência, bem como ao imediato fechamento, e/ou ao arrombamento, do mesmo, ao qual deverá comparecer o Síndico nomeado, 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário. O QUE CUMPRE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Olga Maria Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
JUIZ DE DIREITO



Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
4º Vara Empresarial
"EX-OFFICIO"



PROCESSO Nº 2000.001.132695-4
FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
Escrevente: ED

MANDADO, para os fins do art. 15, I, da
Lei de Falências, na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

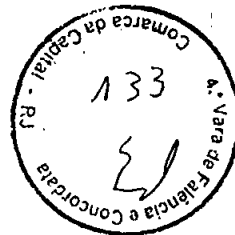
PELO PRESENTE, indo por ela assinado e subscrito pela Titular de Cartório adiante
nomeada, em seu cumprimento, extraído dos autos em referência, MANDA ao Oficial de
Justiça Avaliador designado que, sendo-lhe este apresentado, dirija-se à **AV PAULO DE
FRONTIN 577-RIO COMPRIDO**, e, sendo aí, proceda à afixação **DO LACRE** à porta
principal do estabelecimento da empresa POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E
SEGURANÇA do inteiro teor da sentença, por cópia, que decretou a sua falência, bem
como ao imediato fechamento, e/ou ao arrombamento, do mesmo, ao qual deverá
comparecer o Síndico nomeado, 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, autorizada a requisição de
força policial e prisão de quem resistir, se necessário. O QUE CUMpra NA FORMA E SOB
AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias
do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, *Olga Maria* Olga Maria
Ferreira dos Santos de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
JUIZ DE DIREITO






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certidão

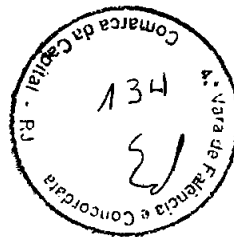
Certifico e dou fé que deixo de dar cumprimento ao r. mandado de lacre, em virtude da falida não funcionar mais no local.

Rio de janeiro, 30 de outubro de 2002.


MARIA ELIZABETH R. AMORIM
Oficial de Justiça
Mat.01/4264



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



EM 18. 07. 2012 JUNTO A ESTES
AUTOS a monidade de
inscrição negativa de
Elis R

491

NUCLEO AUXILIO RECIP. - FAL. CONCORDATA
Area: A01
Oficial: PAULO RODOLFO
N. Dilig.: 377/02 Data: 31/10/2002

Comarca da Capital
4ª Vara de Falências e Concordatas
135
Recebido em 04/11/02

Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
4º Vara Empresarial
"EX-OFFICIO"

PROCESSO Nº 2000.001.132695-4
FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
Escrevente: ED

MANDADO DE
INTIMAÇÃO, passado
na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

PELO PRESENTE, indo assinado e subscrito pela Titular de Cartório adiante nomeada, em seu cumprimento, extraído dos autos em referência, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador designado que, sendo-lhe este apresentado, dirija-se **RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ**, e, sendo aí, proceda à **INTIMAÇÃO do(s) representante(s) legal(ais) da falida, SERGIO D'ANGELO MORAES** para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente(m) a relação nominativa de todos os credores e os livros obrigatórios da empresa falida, a serem encerrados, assim como para prestar(em) as declarações previstas no art. 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão. O QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo e assino, de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Olga Maria F.S. de Carvalho
OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO - MAT. 01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO
de ordem do MM Dr. Juiz de Direito.

COMARCA DA 4ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DA CAPITAL
Olga Maria F. S. de Carvalho
Titular do Cartório
Matr. 01/4343
Marja Carmelina de Oliveira
Subst. da Titular
Matr. 01/9151
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

M/800 - SE de v. Ap. fechada e foi o local e esta a ordem
ALCI & AZEVEDO - FALADOR



Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
4ª Vara Empresarial
"EX-OFFICIO"

PROCESSO Nº 2000.001.132695-4
FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
Escrevente: ED

MANDADO DE
INTIMAÇÃO, passado
na forma abaixo:

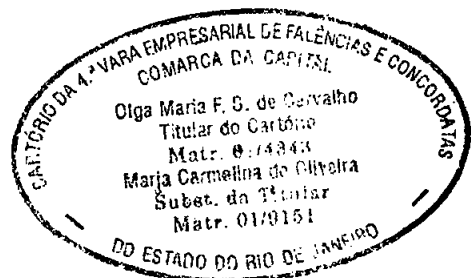
O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

PELO PRESENTE, indo assinado e subscrito pela Titular de Cartório adiante nomeada, em seu cumprimento, extraído dos autos em referência, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador designado que, sendo-lhe este apresentado, dirija-se **RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ**, e, sendo aí, proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) representante(s) legal(is) da falida, **SERGIO D'ANGELO MORAES** para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente(m) a relação nominativa de todos os credores e os livros obrigatórios da empresa falida, a serem encerrados, assim como para prestar(em) as declarações previstas no art. 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão. **O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo e assino, de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.


OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO – MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
 NAROJA - VARAS EMPRESARIAIS

Processo nº 2000.001.132695-4 - 4ª Vara Empresarial

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, diligenciei, nesta data, às 10 horas, na Rua Amaral, 61/202 – Andaraí e DEIXEI DE INTIMAR Sérgio D'Angelo Moraes, por ter encontrado o apartamento fechado, sendo informado pelo zelador do prédio, Sr. Alcir Azevedo, que o intimando mudou-se do local há cerca de 05(cinco) meses, não sabendo declinar o endereço atual do mesmo, e que após a mudança o imóvel foi à leilão e, atualmente, encontra-se à venda.

O referido é verdade e dou fé.
 Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2002.

Paulo Rodolfo Kraft
 Paulo Rodolfo Kraft
 Oficial de Justiça Avaliador – mat. Nº 01/16.914



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



EM 17.12.2002 JUNTO A ESTES
AUTOS *vs. Ekhos*
MP 139/140



fls. 232 - em 06.11.02

Quarta Vara de Falências e Concordatas

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

EDITAL, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 7661/45, Lei de Falências, na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença datada de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi declarada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, CGC nº 33.909.060/0001-80, com sede nesta cidade à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, sendo seu(s) representante(s) legal(is): ORLANDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, RG 14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30, LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04, SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36, residente(s), respectivamente: ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR, PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESA, JACAREPAGUA, E RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ Foi fixado o termo legal da falência no 60º dia anterior à data do 1º protesto por falta de pagamento e nomeado para o cargo de Síndico o LIQUIDANTE JUDICIAL, que se encontra à disposição dos interessados diariamente da 11 às 18 horas na Av. Erasmo Braga, 115 - sala 104 - 1º andar - corredor A, que ainda não assumiu o encargo. Ficam os credores notificados de que deverão apresentar no prazo de 20 dias os documentos e as declarações que justifiquem seus créditos. Sobre todos os débitos da falida, sujeitos ao processo falimentar, incidirá correção monetária (Lei 6899 c/c artigo 27 da Lei 9069) até a data da quebra. Os valores habilitados deverão ser atualizados desde o vencimento até a data desta sentença e serão pagos em primeiro rateio, e em segundo rateio, se o ativo da Massa comportar; estender-se-á, nesta hipótese, a correção monetária até o efetivo pagamento do crédito. Os sócios-gerentes da Falida deverão, em 24 horas contadas da publicação do edital de quebra, comparecer a Cartório a fim de prestar as declarações do artigo 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão administrativa por 60 dias (artigo 35 da L.F.). Cientes de que este Juízo funciona à Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, o subscrevo. (a)

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE DIREITO,

CF. 3720/02. JG 2.1



Diário Oficial

fls. 225 - Em 07/11/02

Quarta Vara de Falências e Concordatas
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E
SEGURANÇA
 EDITAL, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 7661/45, Lei de
 Falências, na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TÓRRES, JUIZ DE DIREITO DA
 QUARTA VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
 COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.,
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento
 tiverem que, por sentença datada de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi
 declarada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E
 SEGURANÇA, CGC nº 33.909.060/0001-80, com sede nesta cidade à AV
 PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, sendo seu(s)
 representante(s) legal(is): ORLANDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro,
 casado, comerciante, RG 14972251/FP/RJ, CPF Nº228.300.907-30, LUIZ
 CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, comerciante,
 RG32180143/FP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04, SERGIO D'ANGELO
 MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº
 039.133.538.36, residente(s), respectivamente: ESTRADA GOVERNADOR
 CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR, PRAÇA
 JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESA, JACAREPAGUA, E RUA AMARAL
 61/202, ANDARAÍ Foi fixado o termo legal da falência no 60º dia anterior à
 data do 1º protesto por falta de pagamento e nomeado para o cargo de Síndico o
 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, que se encontra à disposição dos
 interessados diariamente das 11 às 18 horas na Av. Erasmo Braga, 115 -
 sala 104 - 1º andar - corredor A, que ainda não assumiu o encargo.
 Ficam os credores notificados de que deverão apresentar no prazo de
 20 dias os documentos e as declarações que justifiquem seus créditos.
 Sobre todos os débitos da falida, sujeitos ao processo falimentar,
 incidirá correção monetária (Lei 6899 c/c artigo 27 da Lei 9069) até a
 data da quebra. Os valores habilitados deverão ser atualizados desde o
 vencimento até a data desta sentença e serão pagos em primeiro
 rateio, e em segundo rateio, se o ativo da Massa comportar; estender-
 se-á, nesta hipótese, a correção monetária até o efetivo pagamento do
 crédito. Os sócios-gerentes da Falida deverão, em 24 horas contadas
 da publicação do edital de quebra, comparecer a Cartório a fim de
 prestar as declarações do artigo 34 da Lei de Falências, sob pena de
 prisão administrativa por 60 dias (artigo 35 da L.F.). Cientes de que este
 Juízo funciona à Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar. E, para que chegue
 ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente
 edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado
 nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de
 outubro do ano dois mil e dois. Eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de
 Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, o subscrevo. (a)
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE DIREITO,

CF. 3720/02. JG 2, 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Atenda-se ao requerido pelo 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 18/11/02 .

Ed. L. Z.

matr: 01/18767
(Portaria 1/2002)

CERTIFICO E DOU FE QUE expedi
Oficio e visto conforme
copias tendo sido lida
e vista no local de
costume — // —
Salto
MAY 19 1913



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E

CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.



Ofício nº4021/02 ed

Em, 18 de Novembro de 2002.

Senhor Diretor

Solicito a V.Sª. as necessárias providências no sentido de que seja publicado por duas vezes consecutivas e sem ônus o(s) aviso(s) em anexo, da falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

Cordiais Saudações,

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO

TITULAR DE CARTÓRIO- Mat..01/4343

de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito

Ilmo Sr. Diretor da Imprensa Oficial, do Estado do Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL, DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA

AVISO

O QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL, na FALENCIA DE
POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA,
comunica a todos os credores e interessados que se encontra à disposição dos
mesmos, diariamente das 11 às 18 horas, na Av. Erasmo Braga, 115, sala
104A-1º andar, Corredor A. Rio, 12 de Novembro de 2002. (a):Ubiratan
José de Miranda Costa-4ºLiquidante Judicial.

RECEBIDA EM
SECRETARIA DE
PROCESSOS
EM 12/11/2002

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

EM 28.11.2002 JUNTO A ESTES
AUTOS OS Arizos 02
No 144/145
Ed 922



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Deão Oficial

fls. 174 - em 27-11-02

Quarta Vara de Falências e Concordatas

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL, DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**MF DE FOCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA**

AVISO

O QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL, na FALENCIA DE FOCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, convoca a todos os credores e interessados que se encontra à disposição dos ~~mesmos~~ ~~mesmas~~ das 11 às 18 horas, na Av. Espanno Braga, 115, sala 104A-1º andar, Conselho A. Rio, 12 de Novembro de 2002. (a) Ulisses José de Miranda Costa-4º Liquidante Judicial OF. 4021/02 JG 2-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Diário Oficial

fls 193 - em 28.11.02

Quarta Vara de Falências e Concordatas
MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA
AVISO
O QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL, na FALENCIA DE
POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA,
comunica a todos os credores e interessados que se encontra à disposição dos
mesmos, diariamente das 11 às 18 horas, na Av. Erasmo Braga, 115, sala
104A-1º andar, Corredor A. Rio, 12 de Novembro de 2002; (a): Ubiratan
José de Miranda Costa-4º Liquidante Judicial. OF. 4021/02 JG 2-2

EM 28 . 11 2002 JUNTO A ESIES
AUTOS de respuestas
de Oficio de 146/243
EJ en



TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua da Assembléia, nº 10 sala 1913 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-000

Tel.: (21) 2531-2094

MÔNICA DANTAS FERREIRA

TABELIÃ

Ofício nº 845/2002

Rio de Janeiro, RJ

Rio, 25 de Novembro de 2002

COIMCO

007741

NOV 02 26 18 54

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Em resposta ao V. ofício nº 3727/02-ED em que solicita ser esse Juízo informado da data do primeiro protesto tirado em nome de **FOCAPO S/A- SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA x.** tenho a honra de informar que o mesmo ocorreu em **Vinte e Dois de Fevereiro de Dois Mil.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. meu elevado apreço e distinta consideração.

MÔNICA DANTAS FERREIRA

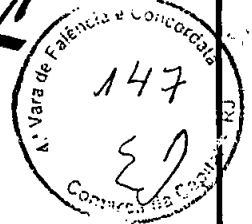
4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
José Augusto dos Reis Neto
Substituto

TABELIÃ

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito **4ª VARA E. DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS**
x.x.x.x.x.x. da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

SERVIÇO REGISTRAL

6º Ofício de Distribuição



BEL. EDGARD FRANÇA
OFICIAL

BEL. DENYSE PARREIRA FRANÇA
SUBSTITUTA

Ofício N° 4488/2002

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2002.

Ref.: OFICIO 3732/02-ED

Senhora Titular,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
147
NOV 26 2002

Em atenção a solicitação constante do Ofício em destaque, cumpre-me **certificar** que nas buscas procedidas em nossos registros nos últimos 20 (vinte) anos, relativamente a transações imobiliárias através de Escrituras Públicas, Contratos Particulares, Procurações em Causa Própria zou Títulos de Origem Judicial, translativos de direito real sobre imóvel, deles **CONSTA** em nome de, **POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CGC 033.909.060/0001-80**, o seguinte: "Ao 10º Ofício, constituição garantia hipotecaria, que faz ARKI SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA a BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, Interv. POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC 033.909.060/0001-80, ref. aptºs 102, 103 e 104 do bloco B da rua Professora Ismar Gomes de Azevedo, nº 442 na zona urbana de Cabo Frio com 1 vaga de garagem para cada um; aptº 204 do Bl. A da Av. do Contorno 112 com 1 vaga de garagem; que faz POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC 033.909.060/0001-80 a BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, ref. ap. duplex 101 da Estrada da Tubiacanga nº 1265; aptº 103 da Rua da Luz nº 552 zona urbana, 1º Distrito do Mun. de Cabo Frio; que faz CARLOS ALBERTO BATISTA e outra a BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, Interv. POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC 033.909.060/0001-80, ref. prédio residencial edificada no lote de terreno 8-B da quadra 04 do Loteamento Jardim Graciema, situado no 1º Distrito do Mun. de Maricá, livro 5314 fls 10/19, 20/29 e 49/57 em 31/3/95". "Ao 10º Ofício, constituição garantia hipotecaria, que faz POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC 033.909.060/0001-80 a BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, ref. sobreloja 120/B da Rua Sacadura Cabral nº 110; sobreloja 120/A situada no mesmo endereço, livro 5314 fls 1/9 em 31/3/95". "Ao 10º Ofício, constituição garantia hipotecaria, que faz PLENA FOMENTO COMERCIO LTDA a BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, Interv. POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC 033.909.060/0001-80, ref. aptº 902 da 902 da Rua Figueiredo de Magalhães nº 403 com 1 vaga de garagem, livro 5314 fls 39/48 em 31/3/95". "Ao 10º Ofício, constituição garantia hipotecaria, que

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCONTINUAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ILMª.SRª DRª OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
M.D. TITULAR DE CARTÓRIO DO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
less

XX
 4069 fls 154 em 30/12/86". "Ao 8º Ofício, Promessa de Compra e Venda., que faz ANTONIO BEZERRA DA SILVA ao casal LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, ref. ap. 101 da Praia das Pitangueiras nº 123, livro 1974 fls 056 em 24/12/87". "Ao 8º Ofício, Compra e Venda, que faz ANTONIO BEZERRA DA SILVA ao casal LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, ref. ap. 101 na Praia das Pitangueiras nº 123, livro 1997 fls 070 em 12/5/88". "Ao 18º Ofício, nom. tutor, que fazem entre si LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, CPF 400.572.597-04 e outra, livro 5570 fls 193/193 em 30/9/92". "Ao 10º Ofício, const. g. hip., que faz LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, INALDA ALICE PIMENTEL DO COUTO a BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, Interv. POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, ref. prédio e respectivo terreno situado na Praça Jose Alves de Azevedo nº 96, livro 5314 fls 30/38 em 31/3/95". "Ao 8º RGI., em 19/11/96, Formal de Partilha, em que é transmitente ESPÓLIO DE ODETTE BASTOS DE ALBUQUERQUE e como adquirentes LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE e outros, cabendo-lhe 1/8 do prédio e terreno designado por lote 12 quadra 75 da Rua Jucurutã nº 514, sentença assinada em 23/7/96 12ª VOS".

Atenciosas Saudações,

SERVIÇO REGISTRAL
 6º Tabelião
 Denyse Parreira
 Mat. 09.5122

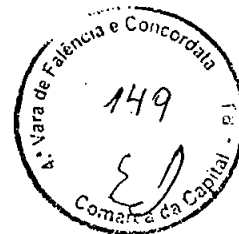
SECRETARIA DE JUSTIÇA
 CONCORDIA DE JACARETANGA

007742 NOV 02 26 18 54

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE SÃO PAULO
 DE JACARETANGA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 2000.001.132695-4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
007762 RJ02 27 10 54
COMARCA DA CAPITAL

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradora infra-
assinada, nos autos em que foi decretada a falência de POCAPO S/A-
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CGC 33.909.060/0001-80, em
atenção ao Ofício nº 3749/02-ED desse Juízo, vem dizer a V.Exa. que, até a
presente data, não existem débitos da falida junto ao Estado do Rio de Janeiro,
como se pode verificar pelo documentos anexos.

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2002


Maria Luiza Werneck dos Santos
Procuradora do Estado

XUORDERJ
RDAPN54 RDATC05
===== <

SISTEMA DE DIVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCURADORIA DE DIVIDA ATIVA
CONSULTA POR NOME

PESCAN
12:13 22/11/2002
===== >



NOMES : POCAPO.....
VIGILANCIA.....

===== >
XNAO EXISTEM REGISTROS NESTA REQUISICAO.

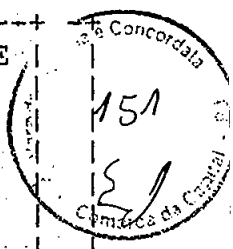
XUORDERJ
RDAPN54 RDATC05
===== <

SISTEMA DE DIVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCURADORIA DE DIVIDA ATIVA
CONSULTA POR NOME

PESCAN
12:13 22/11/2002
===== >

NOMES : POCAPO.....
SEGURANCA.....

===== >
XNAO EXISTEM REGISTROS NESTA REQUISICAO.



PENGPE - Entre c/ a(s) Chave(s) para Consulta

RCIMCS1E

- 1 Inscricao de ate
- 2 CGC de ate
- 3 Raiz do CGC
- 4 CAE de ate
- 5 NIRE
- 6 Nomes POCAPO..... VIGILANCIA.. SEGURANCA...
- 7 Mun/Logradouro: Num:
- Comp:
- 8 Maiores Contribuintes 98 - Cod. Rec.:

ISF: Cond. Cadastro: ..

Con Classificado por: Inscricao (.) : 02
 Razao Social (. .) (Marque c/ 'X') 02

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---

AJUDA

VOLTA BLNOT

SAIR

Nao ha Registros p/ a chave Informada

| | | |
|--|--|------------|
| PENGPE - Entre c/a(s) Chave(s) para Consulta | | RCIMCS1E |
| 1 | Inscricao de | ate |
| 2 | CGC de | ate |
| 3 | Raiz do CGC | 33909060 |
| 4 | CAE de | ate |
| 5 | NIRE | |
| 6 | Nomes | |
| 7 | Mun/Logradouro: | Num: |
| | Comp: | |
| 8 | Maiores Contribuintes 98 - Cod. Rec.: ... | |
| ISF: Cond. Cadastro: .. | | |
| Con | Classificado por: Inscricao (.) Razao Social (.) (Marque c/ 'X') | 02 |
| | | 02 |

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---

AJUDA VOLTA BLNOT SAIR

Nao ha Registros p/ a chave Informada



- (1) Inclusao Falencia/Concordata
- (2) Alteracao Falencia/Concordata
- (3) Exclusao Falencia/Concordata

+-----+
| Informe a Raiz do C.G.C. <Enter> |
| 33909060 |
| CGC NAO EXISTE NO CAD. DE CONTRIBUI |
+-----+

Opcao: 1

PF2 - Menu Principal

PF3 - Voltar Tela

PF12 - Sair



Ofício nº 195/2002

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2002

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara Empresarial

Ref: - Processo nº 2000.001.132695-4

Senhor Juiz

Em atenção ao solicitado por V. Exa. no ofício nº 3725/02-ED, datado de 24 de novembro de 2002, informo que a firma

POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, inscrita no

CNPJ sob o nº 33.909.060/0001-80, teve o seu primeiro título protestado por

falta de pagamento em 15 de fevereiro de 2000, conforme o protocolo nº 15210,

cujo protesto não foi cancelado.

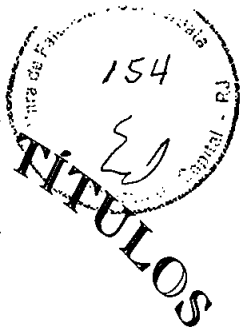
Respeitosamente,

Luciano Garcia de Mello
Substituto

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS



Rua da Assembléia, nº 10 - 10º andar - salas 1016 a 1024 - Cep 20011-000 - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597
Tabelião Titular: *Léo Barros Almada*
Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues



Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOV 02 25 18
7694
COEX 501

Ofício n.º518/2002-DARC-02
Ref. do Proc. n.º 2000.001.132695-4

MM. Juiz

Em atenção ao Ofício n.º3724/02-ED, devo, informar a esse douto Juízo que o protesto mais antigo lavrado no período determinado pelo art.36 da Lei nº9492/97 em nome de POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, data de 16 de fevereiro de 2000, se refere a uma duplicata mercantil, no valor de R\$53,33, com vencimento em 13/10/99, número 16362, sendo o portador Banco Itaú S/A.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.a. os protestos da mais alta estima e respeito.

Danielle Alves Cabral Rodrigues
Tabeliã em Exercício

Exmo Sr.

Dr.

MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA FRANCISCO SERRADOR, Nº 02 - 2º ANDAR - CENTRO
VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO



Nº664/2002

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2002.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL, DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Rua Dom Manuel, 29 – 4º andar - RJ

Em atendimento ao Ofício nº3726/02-ED, processo nº2000.001.132695-4, datado de 24.10.2002, recebido em 19.11.2002, informo que, no período de 12.11.1992 a 12.11.2002 (art. 36 da Lei 9492/97), o protesto mais antigo em nome de “POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA”, CPNJ nº33.909.060.0001.80, lavrado em 12.04.96, refere-se à nota promissória, tomador/portador: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA, no valor: R\$13.872,24, vencida: 28.02.96, (talão 7602, série NC), tendo sido o cancelamento do referido registro promovido em 18.07.97, sendo certo que o protesto mais antigo, não cancelado, refere-se à indicação da duplicata mercantil, lavrado em 11.01.2000, nºFSO 151600, sacador/portador: XEROX COM E IND LTDA, no valor: R\$804,96, vencida: 15.09.99, (talão 03605, série OB), sendo certa a incorrência de cancelamento do referido registro.

Atenciosamente,

O TABELIÃO

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Mat. 06/1281

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª VARA EMPRESARIAL
Nº 664
NOV 02 21 28 54



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIVISÃO DE RECLAMAÇÕES DA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Ofício 1167/2002

007776 NOV 02 27 38 54

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2002

Ref.: Certidão de Feitos - POCAPO S/A-SERV DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

CONCORDATAS - CAPITAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

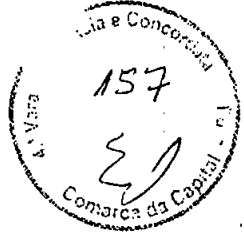
Senhor Juiz:

Em atenção ao Ofício 3735/02-ED desse MM Juízo, estamos encaminhando Certidão dos feitos trabalhistas formulados em face de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, na comarca do Rio de Janeiro.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de estima e consideração.

Quarta
ANA RITA LUGON RAMACCIOTTI
 Juiz Distribuidor
 em exercício

Exmo. Sr.
 Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro
 Rua Dom Manoel, 29/4º andar - Centro
 CEP: 20010-090 - Rio de Janeiro/RJ



C E R T I D A D

Em conformidade com o disposto na alínea "d", do artigo 714, da CONSOLIDACAO DAS LEIS DO TRABALHO, no periodo de 1990 a 2002,

CERTIFICO as seguintes ocorrencias de Reclamacoes Trabalhistas:

=====

POCAPO POLICIA DO CAIS DO PORTO

=====

Processo : 033/RJ RT 000463/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DA SILVEIRA

=====

POCAPO S A SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA

=====

Processo : 055/RJ RT 001237/94 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSE HENRIQUE DE SOUZA

=====

POCAPO S A POLICIA DO CAIS DO PORTO

=====

Processo : 054/RJ RT 001031/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA

=====

POCAPO S A SERV DE VIGIL E SEG LTDA

=====

Processo : 066/RJ RT 000014/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIZ ROSA CELESTINO

=====

POCAPO S A SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA

=====

Processo : 011/RJ RT 001097/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: PAULO CESAR DE SOUZA

Processo : 011/RJ RT 000277/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: RICARDO JULIAD NICOLAO

Processo : 038/RJ RT 000516/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: IZAIAS FERREIRA DOS ANJOS

Processo : 059/RJ RT 001130/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIZ MARQUEZINI PAZINATTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAE 002



POCAPO S A SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 059/RJ RT 001616/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WANDERLEY CARVALHO DINIZ

Processo : 070/RJ RT 000055/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE LEMDS

POCAPO S A SERV VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 001/RJ RT 000897/95 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIS LAIBER

POCAPO S A SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA

Processo : 043/RJ RT 000285/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ERNANI SIQUEIRA DA SILVA

POCAPO S A SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 001/RJ RT 000147/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO PATROCINIO FILHO

Processo : 002/RJ RT 000011/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBSON SANTIAGO

Processo : 009/RJ RT 000236/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: PAULO RICARDO DA SILVA LESSA

Processo : 013/RJ RT 000235/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ESMERALDD SEVERIANO BARBOSA

Processo : 017/RJ RT 000550/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: SEBASTIAD DOS SANTOS

Processo : 020/RJ RT 000755/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: VALTERLANDE BARBOSA DO NASCIMENTO

Processo : 024/RJ RT 000754/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JONAS FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

FAG 004



POCAPO S A SERVICO VIGILANCIA SEGURANCA LTDA

Processo : 010/RJ CPI 001625/98
Reclamante: ROMILDO FERREIRA FLORES

Situacao: Em Andamento

Processo : 041/RJ CPI 001064/99
Reclamante: ROMILDO FERREIRA FLORES

Situacao: Em Andamento

POCAPO S A SERVICOS DE SEGURANCA

Processo : 056/RJ RT 000312/99
Reclamante: WANDERLEI DA SILVA LEAO

Situacao: Em Andamento

POCAPO S A SERVICOS DE VALDRES E SEGURANCA

Processo : 063/RJ RT 002027/99
Reclamante: MARCELO DOS SANTOS PRAXEDES

Situacao: Em Andamento

POCAPO S A SERVICOS DE VIG E SEGURANCA

Processo : 001/RJ RT 000047/97
Reclamante: JAIR JOSE MORAES DA SILVA

Situacao: Em Andamento

Processo : 033/RJ RT 000027/99
Reclamante: CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINS

Situacao: Em Andamento

POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA

Processo : 011/RJ RT 000754/98
Reclamante: VAGNER JOSE DE SANTANA

Situacao: Em Andamento

POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 003/RJ RT 000484/99
Reclamante: CLAUDIO HENRIQUE GONCALVES DO NASCIMENTO

Situacao: Em Andamento

Processo : 004/RJ RT 002135/98
Reclamante: ADILSON OLIVEIRA NINA

Situacao: Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



=====

POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

=====

Processo : 007/RJ RT 000922/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ARIELSO FRAGA RITA

Processo : 007/RJ RT 001691/93 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CLAUDEMIR DE ASSIS MELO

Processo : 009/RJ RT 000226/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE SANTANA AUGUSTO

Processo : 009/RJ RT 000393/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA COELHO

Processo : 011/RJ RT 002024/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: KATIA CRISTINA BORGES DA SILVA

Processo : 013/RJ RT 000750/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCELO DE CARVALHO MORAIS

Processo : 013/RJ RT 000729/97 Situacao: Em Andamento
Reclamante: SEBASTIAO WAGNER RIBEIRO PIMENTEL

Processo : 015/RJ RT 000055/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO GOMES GARCIA

Processo : 017/RJ RT 001947/93 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ALCIDES DE OLIVEIRA SILVA

Processo : 017/RJ RT 002019/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOAQUIM FERNANDO D OLIVEIRA MARQUES

Processo : 017/RJ RT 000115/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSE ERALDO DE SOUZA

Processo : 019/RJ RT 000090/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: TADEU MOTTA DO NASCIMENTO

Processo : 020/RJ RT 001225/96 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALEXANDRE CARDOSO

Processo : 020/RJ RT 001350/97 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ESPOLIO DE RAIMUNDO JOSE CHUANDA DE AGUIAR

Processo : 020/RJ RT 000214/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAG 006



POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 020/RJ RT 000805/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE SAMPAIO GAMA

Processo : 022/RJ RT 000237/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: VALDELIR FERREIRA E OUTROS

Processo : 023/RJ RT 000196/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SAMUEL JOSE DA SILVA

Processo : 024/RJ RT 000973/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO CARLOS MONTEIRO

Processo : 024/RJ RT 000234/95 Situação: Em Andamento
Reclamante: WANDERLEY FRANCISCO DOS SANTOS

Processo : 026/RJ RT 000714/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ELISMAR RODRIGUES SANTOS

Processo : 026/RJ RT 000581/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: PAULO MARTINS GUERRA

Processo : 027/RJ RT 000926/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALCIDEMAR ANTONIO DA SILVA LIND

Processo : 029/RJ RT 000708/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Processo : 029/RJ RT 001174/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOAO CARLOS EUZEBIO CORTEZ

Processo : 029/RJ RT 000141/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JULIO CESAR GONCALVES NUNES

Processo : 030/RJ RT 000232/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS EDUARDO DE ARAUJO E OUTROS

Processo : 030/RJ RT 000273/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ELIZIO ALVES CRUZ DE LIMA

Processo : 030/RJ RT 000095/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOAO ALBERTO MARTINS ALVARENGA

Processo : 031/RJ RT 001003/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE FERNANDES BASTOS DE CASTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



=====

POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

=====

Processo : 031/RJ RT 000152/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: LAURA LOPES BESSA

Processo : 031/RJ RT 000715/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: NEUZA DA SILVA CAVALCANTI

Processo : 033/RJ RT 000104/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: FERNANDO BRAGA SANTOS

Processo : 036/RJ RT 000340/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CRISTIANO ALVES MARQUES

Processo : 037/RJ RT 000626/94 Situacao: Em Andamento
Reclamante: EDSON ABREU TRAVASSOS

Processo : 037/RJ CPE 000676/94 Situacao: Em Andamento
Reclamante: FAZENDA NACIONAL E OUTROS

Processo : 037/RJ RT 000256/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOAO BATISTA SEBASTIAO DE OLIVEIRA

Processo : 037/RJ RT 000717/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: WALTER CAMPOS QUEIROZ FILHO

Processo : 038/RJ RT 000037/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: GILSON RODRIGUES TEIXEIRA

Processo : 038/RJ RT 000174/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ORLANDO FERREIRA DE LIMA FILHO

Processo : 038/RJ RT 000231/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA E OUTROS

Processo : 038/RJ RT 000103/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: SYDNEI DE MATTOS

Processo : 039/RJ RT 001033/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ITAMAR CARDOSO RODRIGUES

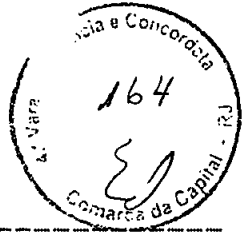
Processo : 039/RJ RT 000232/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JACY BRAZO E OUTROS

Processo : 042/RJ RT 001777/93 Situacao: Em Andamento
Reclamante: FRANCISCO JOSE FILOMENO FILHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAG 008



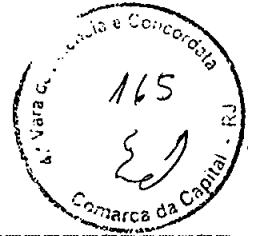
POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

| | |
|---|------------------------|
| Processo : 043/RJ RT 000109/99 Reclamante: DIONISIO ROCHA SCHAIDER | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 043/RJ RT 000328/97 Reclamante: JOSEMASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 043/RJ RT 000056/99 Reclamante: ROBSON PIMENTA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 044/RJ RT 001064/99 Reclamante: GESSE CORDEIRO DE LIMA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 044/RJ RT 002043/98 Reclamante: LICINIO MOREIRA PINTO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 044/RJ RT 001464/99 Reclamante: RENATO DA SILVA PACHECO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 046/RJ RT 000054/99 Reclamante: ROBSON LYRA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 047/RJ RT 002136/99 Reclamante: VANDERLEI GOMES DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 048/RJ RT 000251/99 Reclamante: ROSENALDO LOPES DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 049/RJ RT 000136/99 Reclamante: CARLOS ALBERTO ALVES BRAVO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 049/RJ RT 000710/99 Reclamante: JOAO ORLANDO VALENTE DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 049/RJ RT 001796/99 Reclamante: VANDA LUCIA DE SOUSA COELHO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 052/RJ RT 000115/99 Reclamante: CLAUDIO MONSORES DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 052/RJ RT 000172/99 Reclamante: JOSE CARLOS GOUVEA REBELO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 053/RJ RT 001101/00 Reclamante: MOACIR RAMALHO | Situacao: Em Andamento |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAG 009



POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 055/RJ RT 000341/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: DAMIÃO FREITAS SOARES

Processo : 055/RJ RT 000248/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIZ PEREIRA NOGUEIRA.

Processo : 057/RJ RT 000208/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCOS AURELIO DE CASTRO ROCHA

Processo : 058/RJ RT 000381/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARDONE ALVES CAVALCANTE

Processo : 059/RJ RT 000137/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ADOLFO ALVES

Processo : 059/RJ RT 001653/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE DE OLIVEIRA VARELLA

Processo : 059/RJ RT 000275/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCELO DO CARMO DA SILVA

Processo : 062/RJ RT 001635/96 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO FERREIRA OURIQUE

Processo : 063/RJ RT 000532/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: REGINALDO RIBEIRO FILHO

Processo : 063/RJ RT 001057/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: UILDES JOSE GONCALVES

Processo : 063/RJ RT 000343/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WILMAR DOS SANTOS LEITE

Processo : 069/RJ RT 000706/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS HENRIQUE DA SILVA ANDRADE

Processo : 069/RJ RT 000821/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ESPOLIO DE BENEDITO LEITE DE AGUIAR

Processo : 071/RJ RT 000326/97 Situação: Em Andamento
Reclamante: DANIEL SATURNINO SILVA FILHO

Processo : 071/RJ RT 001501/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JULIO CESAR DE GOUVEA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA

Processo : 050/RJ RT 002029/97 Situação: Em Andamento
Reclamante: CLEBIO DE MENEZES SOARES

POCAPO S A SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 011/RJ RT 001866/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: RENATO TEIXEIRA DE AGUIAR

Processo : 014/RJ RT 002037/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: CLARICE FRUTUOSO RATES

POCAPO S A SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA A/C

Processo : 043/RJ RT 001848/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: PAULO CESAR DA SILVA

POCAPO S A SERVICOS VIGILANCIA SEGURANCA LTDA

Processo : 001/RJ RT 000094/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE ROBERTO JACINTO MOREIRA

Processo : 013/RJ RT 000267/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE CARLOS PILOUPAS BARBALHO

Processo : 021/RJ RT 000107/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: UBIRATAN OLIMPIO MARINS

POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

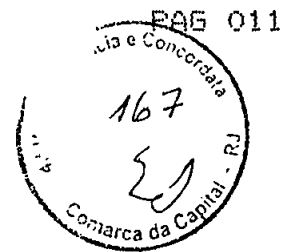
Processo : 060/RJ CPE 000823/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ELOY PEREIRA DA SILVA

POCAPO S A SERVS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 024/RJ RT 002821/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE HIGINO ARRUDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



POCAPO S A SERVS.DE VIG.E SEGURANCA A/C SOCIO

Processo : 043/RJ RT 001389/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ADILSON MARQUES DOS REIS

POCAPO S A VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 039/RJ RT 001442/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SAILLONM TENMPPLAR DE JESUS RIOS

POCAPO S.A.-SERV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 022/RJ RT 000707/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: FATIMA SEVERO DE JESUS SANTOS

POCAPO S/A - POLICIA DO CAIS DO PORTO.

Processo : 017/RJ RT 001508/91 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILDO SILVA DOS SANTOS

POCAPO S/A - SERVICOS DE VIGIL. E SEGURANCA

Processo : 023/RJ RT 000437/91 Situação: Em Andamento
Reclamante: ELIANE DE SOUZA MATOS-PAULO SERGIO M. DA SILVA

POCAPO S/A SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 026/RJ RT 000287/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: BENEDITO CALIXTO FILHO

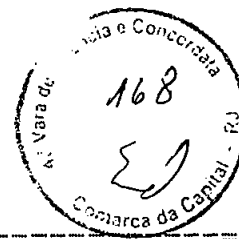
POCAPO S/A SERV. DE VIGILANCI E EGURANCA

Processo : 004/RJ RT 000228/91 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO CARLOS GONCALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

FA5 012



POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 004/RJ RT 002783/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCIO MARTINS LOPES

Processo : 024/RJ RT 002754/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE JOSE SANTOS DE SOUZA

Processo : 036/RJ RT 000418/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCELO LUPARELLI MARTINS

Processo : 050/RJ RT 000070/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA

POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 036/RJ RT 000418/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCELO LUPARELLI MARTINS

POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 003/RJ RT 002696/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: LINCOLN RIBEIRO VIEIRA

POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

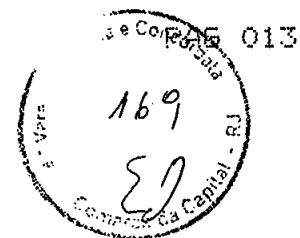
Processo : 005/RJ RT 002695/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: RICARDO ALMEIDA DA SILVA

Processo : 013/RJ RT 000383/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA VILELA

Processo : 021/RJ RT 001482/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ PAULO CAMPOS

Processo : 026/RJ RT 001196/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALVARO LUIZ MORAES DE SOUZA

Processo : 028/RJ RT 001729/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: JAIR NUNES LUIZ



=====
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
=====

Processo : 029/RJ RT 000973/93 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JESUALDO ZULATO PEREIRA

Processo : 035/RJ RT 002199/92 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO ALBERTO DE SAO PEDRO

Processo : 035/RJ RT 000827/90 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS

Processo : 037/RJ RT 002328/92 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOAO FRANCISCO DE CARVALHO

=====
POCAPO S/A-POLICIA DO CAIS DO PORTO
=====

Processo : 023/RJ RT 000414/96 Situacao: Em Andamento
Reclamante: BENICIO CARLOS DE SOUZA

=====
POCAPO S/A-SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA
=====

Processo : 011/RJ RT 002446/92 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JAILTON BRAZ RODRIGUES

=====
POCAPO SA
=====

Processo : 002/RJ RT 001990/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO LOPES

Processo : 002/RJ RT 002201/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: RENATO ERNANDES

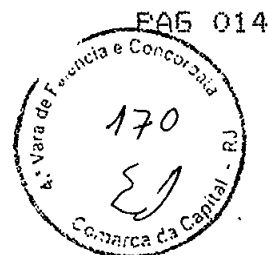
Processo : 004/RJ RT 001987/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: VANDERLEI DE OLIVEIRA

Processo : 005/RJ RT 000575/95 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JORGE SOARES DE SOUZA

Processo : 009/RJ RT 002183/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: DLAIR XISTO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



POCAPO SA

| | |
|---|------------------------|
| Processo : 012/RJ RT 001981/99 Reclamante: ROBSON PEREIRA DE QUEIROZ | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 013/RJ RT 000092/99 Reclamante: VITOR DA CONCEICAO BOETA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 017/RJ RT 001989/99 Reclamante: JOSE JORGE PARENTE | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 020/RJ RT 001995/99 Reclamante: MARCUS ANTONIO MAZZINI SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 021/RJ RT 002005/99 Reclamante: LUIZ ALEXANDRE LIMA DUARTE | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 029/RJ RPS 000387/01 Reclamante: MARCELO BEZERRA DE ARAUJO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 031/RJ RT 001993/99 Reclamante: MOISES FONTELA DE BRITO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 041/RJ RT 000380/99 Reclamante: LUCILIA VICENTE DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 054/RJ RT 002200/99 Reclamante: CHRISPIM DANIEL VIEIRA DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 059/RJ RT 002169/99 Reclamante: PAULO FERNANDO BARBOSA DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 060/RJ RT 002011/99 Reclamante: MANDEL MESSIAS SOARES DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 062/RJ RPS 000600/00 Reclamante: REINALDO ALCANTARA DOS SANTOS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 065/RJ RT 002008/99 Reclamante: ADRIANO DOS SANTOS ALVES DA CONCEICAO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 069/RJ RT 000076/00 Reclamante: RUBENS MOREIRA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 00591-2002-071-01-00-7 Reclamante: CARLOS MENESES DE LIMA | Situacao: Em Andamento |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAG 015



POCAPO SA

Processo : 072/RJ RT 000092/99
Reclamante: MILTON TAVARES DA SILVA

Situacao: Em Andamento

POCAPO SA A/C LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Processo : 067/RJ RT 000314/00
Reclamante: CARLOS JOSE MAGALHAES

Situacao: Em Andamento

POCAPO SA POLICIA DO CAIS DO PORTO

Processo : 008/RJ RT 001386/93
Reclamante: JOAO DOS SANTOS ZAPAROLLI

Situacao: Em Andamento

Processo : 032/RJ RT 001452/92
Reclamante: ANANIAS DE FARIA CAVALCANTE

Situacao: Em Andamento

Processo : 062/RJ RT 000039/99
Reclamante: NELSON SOARES DE LIMA

Situacao: Em Andamento

POCAPO SA POLICIA DO CAIS PORTO

Processo : 034/RJ RT 002160/99
Reclamante: DULCINO FARDIN

Situacao: Em Andamento

POCAPO SA SERV DE SEGURANCA E VIGILANCIA

Processo : 028/RJ RT 001940/98
Reclamante: JOAO ANTONIO PEREIRA

Situacao: Em Andamento

POCAPO SA SERV DE VIG E SEG

Processo : 001/RJ RT 000738/93
Reclamante: ORCELINO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Situacao: Em Andamento

POCAPO SA SERV DE VIG E SEGURANCA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



POCAPO SA SERV DE VIG E SEGURANCA

Processo : 050/RJ RT 002180/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE ANTONIO ALVES FERREIRA

POCAPO SA SERV DE VIGIL.E SEGURANCA-A/C

Processo : 047/RJ RT 000409/01 Situação: Em Andamento
Reclamante: CLAITON CARLOS DA SILVA

POCAPO SA SERV DE VIGILANCIA E SEG

Processo : 007/RJ RT 000135/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ELIAS GRACIANO DO NASCIMENTO

Processo : 015/RJ RT 001478/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MORAES

POCAPO SA SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 003/RJ CPN 002131/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CARLOS MOTTA

Processo : 006/RJ RT 000161/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS CESAR DA SILVA

Processo : 010/RJ RT 001578/91 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE SABINO DOS SANTOS SOBRINHO

Processo : 00181-2002-010-01-00-6 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSIAS DA SILVA SANTOS

Processo : 012/RJ RT 000682/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS AUGUSTO BALDRINI

Processo : 01389-2002-013-01-00-1 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CARLOS MOTTA

Processo : 016/RJ CPN 000750/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CARLOS MOTTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



=====

POCAPO SA SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA

=====

Processo : 017/RJ RT 001977/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: PAULO CESAR RIBEIRO DA CRUZ

Processo : 018/RJ RT 002118/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: GILMAR RODRIGUES REGO

Processo : 023/RJ RT 000269/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: NILSON MARTINS DA SILVA

Processo : 026/RJ RT 000053/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: LUCILDO DA SILVA

Processo : 028/RJ RT 002006/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: CANDIDO JOSE MADRUGA MONTEIRO

Processo : 033/RJ CPE 000906/00 Situação: Em Andamento
 Reclamante: LUIZ CARLOS RIBEIRO

Processo : 033/RJ CPE 001826/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: LUIZ CARLOS RIBEIRO

Processo : 038/RJ CPE 001823/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: ANDRE DE JESUS CARVALHO

Processo : 038/RJ RT 002282/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: JOAO ROBERTO CASTRO DA CUNHA

Processo : 041/RJ CPE 001003/00 Situação: Em Andamento
 Reclamante: JOSE LOPES FILHO

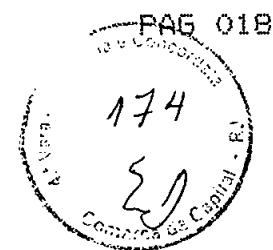
Processo : 041/RJ CPE 001458/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: JOSE LOPES FILHO

Processo : 046/RJ RT 000790/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: WILSON HILTON DA SILVA

Processo : 050/RJ RT 002287/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: SERGIO FELIX DE LIMA

Processo : 054/RJ RT 000043/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: RAIMUNDO NONATO MARTINS

Processo : 055/RJ RT 002289/99 Situação: Em Andamento
 Reclamante: ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS



=====

POCAPO SA SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA

=====

Processo : 059/RJ RT 002127/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: RAIMUNDO BARBOSA CAMELO

Processo : 061/RJ CPE 001350/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CARLOS RIBEIRO

Processo : 063/RJ CPE 001959/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CARLOS RIBEIRO

Processo : 064/RJ CPE 001809/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CRISTIANO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

Processo : 065/RJ CPI 000864/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOAO LUIZ DE SOUZA FARNUM

Processo : 070/RJ RT 001592/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOEL JAQUES ALVES SOARES

Processo : 072/RJ CPE 000867/01 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSE LOPES FILHO

Processo : 072/RJ CPI 000867/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSIAS DA SILVA SANTOS

Processo : 073/RJ CPC 001006/01 Situacao: Em Andamento
Reclamante: TONY ANGELO SANTANA MACHADO

Processo : 073/RJ CPC 001411/01 Situacao: Em Andamento
Reclamante: TONY ANGELO SANTANA MACHADO

=====

POCAPO SA SERV VIG E SEGURANCA

=====

Processo : 004/RJ RT 002092/01 Situacao: Em Andamento
Reclamante: SUELI RODRIGUES DA SILVA

=====

POCAPO SA SERV VIG SEG

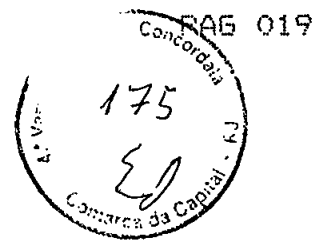
=====

Processo : 012/RJ RT 001491/92 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSE MACIEL DE OLIVEIRA

=====

POCAPO SA SERV VIGILANCIA E SEGURANCA

=====



POCAPO SA SERV VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 003/RJ CPE 002027/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: IVAN ALVES DE FREITAS

Processo : 046/RJ RT 000119/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: EDSON AVELINO DA SILVA CAVALCANTE

Processo : 01384-2002-065-01-00-8 Situacao: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CARLOS MOTTA

POCAPO SA SERV.DE VIG.E SEGURANCA A/C SOCIO

Processo : 043/RJ RT 000925/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: HELIO RICARDO GOUVEIA LISBOA

POCAPO SA SERVICO DE SEGURANCA

Processo : 054/RJ RT 000831/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MAURICIO NEPOMUCENO

POCAPO SA SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA

Processo : 002/RJ RT 000346/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: VALMIR FRAGA DA COSTA

Processo : 006/RJ RT 001283/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCOS ANDRE ALVES DA SILVA

Processo : 048/RJ RPS 001508/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: RENATO BOTELHO FREITAS

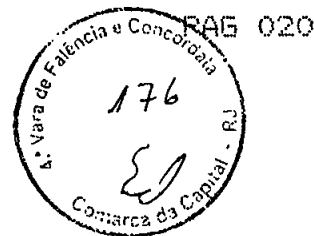
POCAPO SA SERVICO DE VIG E SEGURANCA

Processo : 003/RJ RT 000045/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: LUIS ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA

POCAPO SA SERVICO DE VIGIGLANCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



POCAPO SA SERVICO DE VIGIGLANCIA

Processo : 054/RJ RT 000935/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA

POCAPO SA SERVICO DE VIGIL E SEGURANCA

Processo : 027/RJ RT 000023/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MANDEL MARTINS DE OLIVEIRA

Processo : 028/RJ RT 001192/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WALTER RIBEIRO GONCALVES FILHO

Processo : 029/RJ RT 001097/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ELIAS DE ALMEIDA SILVA

Processo : 042/RJ RT 000301/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANA CRISTINA DO NASCIMENTO PEREIRA

Processo : 060/RJ RT 001196/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: PENHA CONCEICAO LIMA GOES

POCAPO SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANA

Processo : 060/RJ RT 000996/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE DE AGUIAR TORRES

POCAPO SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 001/RJ RT 002616/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO FERREIRA

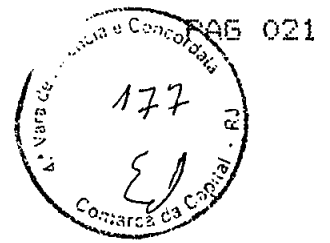
Processo : 001/RJ RT 000918/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FERNANDO DA SILVA RODRIGUES

Processo : 001/RJ RT 002546/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: ORLANDO TADEU BARRETO DA SILVA

Processo : 002/RJ RPS 000683/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: GLAUCIO ARAUJO CONTI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



POCAPO SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA

| | |
|--|------------------------|
| Processo : 002/RJ RT 000081/99 Reclamante: JOSE EUFRASIO DA COSTA FILHO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 002/RJ RT 002121/99 Reclamante: JUVENAL DA SILVA LOPES FILHO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 002/RJ RT 000940/99 Reclamante: ROBSON LUIZ DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 003/RJ RT 000420/99 Reclamante: AGNALDO VIEIRA MENEZES | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 003/RJ RT 001406/99 Reclamante: JORGE RICARDO LOPES COSTA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 003/RJ RT 002750/92 Reclamante: SIDNEY DE SOUZA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 004/RJ RT 000010/99 Reclamante: ROGERIO LUIZ GONCALVES DA COSTA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 004/RJ RT 001754/92 Reclamante: SEVERINO DO RAMO DA SILVA ASSUNCAO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 005/RJ RT 000242/00 Reclamante: CLAUDIA CASTRO DA EXALTACAO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 006/RJ RT 001010/99 Reclamante: FERNANDO DOS SANTOS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 006/RJ RT 001202/99 Reclamante: MARCELO ALVES DA COSTA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 006/RJ RT 002923/92 Reclamante: ROBSON RODRIGUES FELIX | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 007/RJ RT 000944/99 Reclamante: ALADIM DE LIMA PINTO NETO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 007/RJ RT 000937/00 Reclamante: ORLANDO DOS SANTOS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 007/RJ RT 002815/92 Reclamante: SERGIO AUGUSTO DA SILVA | Situacao: Em Andamento |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAG 022



POCAPO SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 008/RJ RT 002587/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILSON BATISTA DA SILVA

Processo : 008/RJ RT 002314/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBERTO LEMOS DA CUNHA

Processo : 009/RJ RT 002138/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE LUIZ DA CRUZ

Processo : 010/RJ RT 001728/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: CRISTIANE DOS SANTOS SILVA SOARES

Processo : 010/RJ RT 002096/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOAO MOREIRA GOMES JUNIOR

Processo : 010/RJ RPS 001478/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCIO LIMA DE MELLO

Processo : 011/RJ RT 002727/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: AILTON DE OLIVEIRA PEREIRA

Processo : 011/RJ RT 000238/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: CLAUDETE FREITAS CAPRISTANO

Processo : 011/RJ RT 002169/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES FERREIRA

Processo : 012/RJ CPE 002029/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CLAUDIO MARCIO ANSELMO DA SILVA

Processo : 012/RJ RT 002048/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUCIO PAULO DE JESUS CAMINHA

Processo : 012/RJ RT 002662/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: SERGIO NUNES DE OLIVEIRA

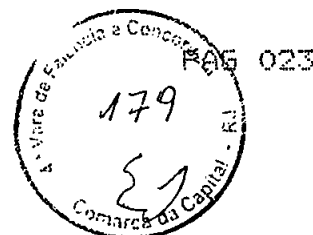
Processo : 013/RJ RT 000082/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE FERREIRA

Processo : 013/RJ RT 002599/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CARLOS DE MEDEIROS

Processo : 013/RJ RT 002079/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: PAULO CESAR BONISOLD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



=====
POCAPO SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA
=====

Processo : 013/RJ RT 002583/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBSON MAGALHAES

Processo : 014/RJ RT 000120/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO JOSE DE ARAUJO E OUTROS

Processo : 014/RJ RT 000422/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCELO PINTO DE SOUZA

Processo : 015/RJ RT 000082/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILVANDRO DA CRUZ

Processo : 015/RJ RT 002621/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: VALDECI SANTOS DA COSTA

Processo : 016/RJ RT 000547/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: BEATRIZ DA CONCEICAO OLIVEIRA SOUZA

Processo : 016/RJ RT 000084/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCIO LUIZ RAMOS PINHEIRO

Processo : 016/RJ RT 002605/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: UBIRAJARA VIEIRA DE OLIVEIRA

Processo : 017/RJ RT 002057/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JAQUELINE DE SOUZA DA SILVA

Processo : 017/RJ RT 002119/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: RITA DE CASSIA VIEIRA CHERFAN

Processo : 018/RJ RT 002759/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo : 019/RJ RT 002102/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS SERGIO MEIRELES

Processo : 019/RJ RT 002065/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE CARLOS BASTOS DE ALMEIDA

Processo : 019/RJ RT 000942/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FAVACHO

Processo : 020/RJ RT 000458/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JAIRO MENDES



POCAPO SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 020/RJ RT 002204/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: RACHEL DE SOUZA FREIRE

Processo : 021/RJ RT 001158/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ORLANDO NASCIMENTO DA SILVA

Processo : 023/RJ RT 002146/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANGELA MARIA RODRIGUES BARROS

Processo : 023/RJ RT 002594/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: EDSON DE VASCONCELLOS

Processo : 024/RJ RT 001874/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ELIETE DOS SANTOS SOUZA

Processo : 024/RJ RT 000176/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ISRAEL CONCEICAO DA SILVA

Processo : 024/RJ RT 000930/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE AIRTON GOUVEIA DOS SANTOS

Processo : 024/RJ RT 000915/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE RENATO DE PAULA

Processo : 024/RJ RT 001153/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: RONIE CESAR GOMES DA SILVA

Processo : 025/RJ RT 000923/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE LUIZ DA SILVA

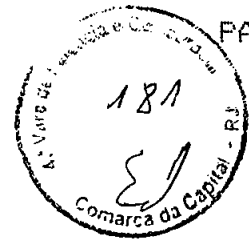
Processo : 026/RJ RT 002199/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALANDIR RAMOS DUARTE

Processo : 026/RJ RT 001149/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JACI DA SILVA DANTAS

Processo : 026/RJ RT 000286/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBERTO MAURO DA SILVA CORREA

Processo : 026/RJ RT 000040/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: WILLIAM BUARQUE SAMPAIO

Processo : 027/RJ RT 000105/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE VICENTE FERRARO



=====

POCAPO SA SERVICIO DE VIGILANCIA E SEGURANCA

=====

Processo : 027/RJ RT 000934/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSE ROBERTO DOS SANTOS DIAS

Processo : 027/RJ RT 000187/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCELO MANGUEIRA DE OLIVEIRA

Processo : 027/RJ RT 001575/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ROBERTO RANGEL DA SILVA

Processo : 027/RJ RT 002072/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: SEBASTIAO GONCALVES FILHO

Processo : 028/RJ RT 002587/92 Situacao: Em Andamento
Reclamante: IMERI LEITE DE ANDRADE NETO

Processo : 029/RJ RT 000951/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCELO CAROLINO DE SANTANA

Processo : 029/RJ RT 002248/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: RODNEY DE ALMEIDA COSTA

Processo : 030/RJ RT 002332/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: HOMERO SOARES DA SILVA

Processo : 030/RJ RT 001006/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARLON PEREIRA DE SOUZA

Processo : 031/RJ RT 001901/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: DAVI BRITO GOULART

Processo : 031/RJ RT 000946/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ELCID GOMES DE OLIVEIRA

Processo : 031/RJ RT 002125/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSEIR GONCALVES DA FONSECA

Processo : 031/RJ RT 000947/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ROBERTO DOMINGUES MAZEIGA

Processo : 032/RJ RT 002590/92 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO RICARDO FONSECA DOS SANTOS

Processo : 032/RJ RT 001868/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JORGE CARLOS DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAE 026



FOCAPO SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 032/RJ RT 002117/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARIA DOLORES OLIVEIRA FARIA

Processo : 033/RJ RT 002058/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA

Processo : 033/RJ MC 001062/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANA CRISTINA DE MATTOS SOUZA COELHO

Processo : 033/RJ RT 000059/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCELO SILVA

Processo : 033/RJ RT 002319/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: RENATO DE ALMEIDA AZEVEDO

Processo : 034/RJ RT 002124/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: IRINEU SYDORACK

Processo : 034/RJ RT 002668/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE MENDES GOMES DA SILVA

Processo : 034/RJ RT 002619/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: TITO GONCALVES DA SILVA

Processo : 035/RJ RT 000185/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS HENRIQUE MACHADO

Processo : 035/RJ RT 000598/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: NILDA NASCIMENTO XAVIER

Processo : 035/RJ RT 002194/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SELMA RODRIGUES DA CRUZ

Processo : 036/RJ RT 000235/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE MONTENEGRO DA SILVA

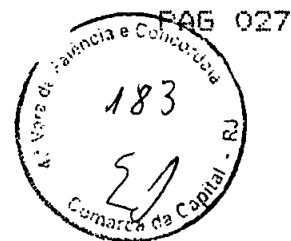
Processo : 036/RJ RT 000418/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCELO LUPARELLI MARTINS

Processo : 037/RJ RT 000279/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANDRE FABIANO DA COSTA

Processo : 037/RJ RT 002580/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROSEMBERG VICENTE DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



=====

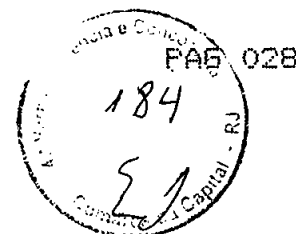
POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

=====

| | |
|--|------------------------|
| Processo : 038/RJ RT 000569/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: COSME FREITAS SOARES | |
| Processo : 038/RJ RT 001001/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: EDUARDO GONCALVES DA SILVA | |
| Processo : 038/RJ RT 000935/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: IRIS MAINENTE DE SOUZA | |
| Processo : 039/RJ CPI 000354/95 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: JOSE PAULO VICENTE | |
| Processo : 039/RJ RT 000925/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: ORLANDO NASCIMENTO DA SILVA | |
| Processo : 040/RJ RT 002197/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: FABIANO ALEX SANTOS | |
| Processo : 040/RJ RT 001202/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: HELIO GRECO DA SILVA | |
| Processo : 041/RJ RT 000308/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS ALBERTO DA COSTA GARCIA | |
| Processo : 041/RJ CPN 002220/00 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: LUIZ PAULO DE SOUZA E OUTROS | |
| Processo : 041/RJ RT 000943/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: MARCIO ABELARDO LEAL LOPES | |
| Processo : 042/RJ RT 002094/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: ELIAN DE OLIVEIRA JUNIOR | |
| Processo : 043/RJ RT 002328/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: JORGE SOARES ROSA | |
| Processo : 044/RJ RT 000932/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: AILSON CORREA DE SOUZA | |
| Processo : 045/RJ RT 000054/00 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: NELSON FERREIRA DOS SANTOS | |
| Processo : 046/RJ RT 002249/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CANDIDO ARTHUR MELLO | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



POCAPD SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA

| | |
|--|------------------------|
| Processo : 046/RJ RT 000947/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO | |
| Processo : 046/RJ RT 000547/98 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: MARCOS ANTONIO ALMEIDA QUEIROZ | |
| Processo : 046/RJ RT 001791/92 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: MAURICIO DOS SANTOS GOMES | |
| Processo : 046/RJ RT 001156/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: VALDECIR DA ROSA COSTA | |
| Processo : 047/RJ RT 000194/00 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: FABIO SOARES LOPES | |
| Processo : 049/RJ RT 000111/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: NILTON DOS SANTOS JOSE | |
| Processo : 049/RJ RT 000082/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: WILLIAN FELIX ESMAILE | |
| Processo : 050/RJ RT 000244/00 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: FERNANDA REIS D M COSTA | |
| Processo : 050/RJ RT 001002/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: JORGE NONATO | |
| Processo : 050/RJ RT 000412/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: LUIZ CARLOS DOS SANTOS MENDES | |
| Processo : 051/RJ RT 000943/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: EDER DA SILVA | |
| Processo : 054/RJ RT 000939/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: JOSE ALEXANDRE RODRIGUES GOMES | |
| Processo : 054/RJ RT 000305/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: PATRICK RAMOS DA SILVA | |
| Processo : 055/RJ RT 000935/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS ALBERTO ALVES DE BRÍTO | |
| Processo : 055/RJ RT 000159/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: MANDEL JORGE DA SILVA | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

FAG 029



=====

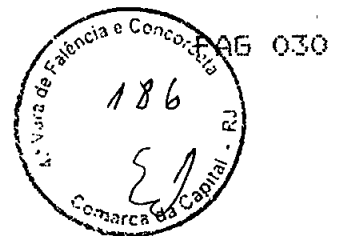
POCAPO SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA

=====

| | |
|--|------------------------|
| Processo : 056/RJ RT 000936/99 Reclamante: ALMIR CESAR DE SIQUEIRA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 056/RJ RT 000922/99 Reclamante: FABIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 056/RJ RT 000185/99 Reclamante: FRADIQUE MARQUES LIMA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 057/RJ RT 001989/99 Reclamante: JORGE BARBOSA DOS SANTOS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 058/RJ RT 002228/99 Reclamante: BIANCA VIOLANTI DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 058/RJ CPN 001833/98 Reclamante: CLAUDIO MARCIO ANSELMO DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 058/RJ RT 000013/99 Reclamante: JOSE AUGUSTO SERRA SANTOS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 059/RJ RT 001788/99 Reclamante: ALDINEI CARVALHO COSTA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 059/RJ RT 000080/99 Reclamante: EDSON MOREIRA DE SOUZA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 059/RJ RT 002239/99 Reclamante: GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 059/RJ RT 000012/99 Reclamante: NELSON RABELO DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 060/RJ RT 001938/98 Reclamante: MAXUEL CLAUDINO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 060/RJ RT 000159/99 Reclamante: SIRLENE CANDIDA ALVES | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 061/RJ RT 001680/00 Reclamante: MIGUEL ARTHUR LEODADIO NETO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 061/RJ RT 002198/99 Reclamante: PEDRO VIDAL MACHADO | Situacao: Em Andamento |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



POCAPO SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA

| | |
|---|------------------------|
| Processo : 062/RJ RT 001378/99 Reclamante: JAIR DA SILVA MACHADO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 063/RJ RT 002231/99 Reclamante: JANE DE BRITO BRAGA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 063/RJ RT 000193/00 Reclamante: MANDEL FRANCISCO VIEGAS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 064/RJ RT 000922/99 Reclamante: JAILSON ALEXANDRE VIANA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 064/RJ RT 000934/99 Reclamante: PAULO ROBERTO SILVA BRITO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 064/RJ RT 000193/00 Reclamante: WAGNER DE SOUZA ALMEIDA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 066/RJ RT 000237/00 Reclamante: JORGE PORROSE | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 067/RJ RT 002091/99 Reclamante: JOAO GOMES DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 067/RJ RT 000082/99 Reclamante: LUIZ CLAUDIO FLORENCIO DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 068/RJ RT 000866/99 Reclamante: DORIVAL CASTILHO DOS SANTOS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 069/RJ RT 002187/99 Reclamante: ALEXANDRE DOS SANTOS NEVES | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 070/RJ RT 002314/99 Reclamante: JOSE DE OLIVEIRA GUZO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 070/RJ RT 002109/99 Reclamante: WILSON SILVA DE AQUINO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 071/RJ RT 000943/99 Reclamante: DAMIAO DE OLIVEIRA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 071/RJ RT 000924/99 Reclamante: DARLY GOMES DE OLIVEIRA | Situacao: Em Andamento |



POCAFO SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 073/RJ RT 002234/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: EDNA TEREZA DE BARROS SILVA

Processo : 073/RJ RT 000085/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: EDSON BATISTA

POCAFO SA SERVICO DE VIGILANCIA SEGURANCA

Processo : 041/RJ RT 000082/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: MURILO CESAR RAMOS

Processo : 048/RJ RT 001052/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCELLO SIDNEY REIS

Processo : 069/RJ CPI 000559/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ PAULO DE SOUZA E OUTROS

FOCAFO SA SERVICO DE VIGILANCIA SEGURANCA LTDA

Processo : 010/RJ RT 001041/96 Situação: Em Andamento
Reclamante: REMO DE PAULO VERAS

Processo : 021/RJ CPN 001207/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROMILDO FERREIRA FLORES

Processo : 040/RJ CPE 001956/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROMILDO FERREIRA FLORES

Processo : 052/RJ MC 002010/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILBERTO TOMAS MOREIRA

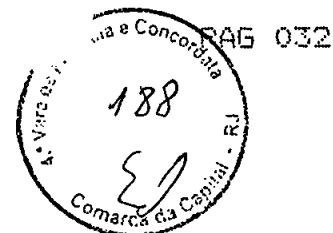
Processo : 052/RJ RT 001876/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILBERTO TOMAS MOREIRA E OUTROS

Processo : 058/RJ CPE 000018/01 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROMILDO FERREIRA FLORES

POCAFO SA SERVICO DE VIGILANCIAE SEGURANCA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 022/RJ RT 002722/92
Reclamante: LUIZ CARLOS REIS SILVA

Situacao: Em Andamento

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANTE E SEGURANCA

Processo : 055/RJ RT 001841/99
Reclamante: CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Situacao: Em Andamento

POCAPO SA SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Processo : 032/RJ RT 000212/99
Reclamante: GENUINO BAPTISTA DOS SANTOS FILHO

Situacao: Em Andamento

POCAPO SA SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 021/RJ RT 001564/00
Reclamante: AMELITO BATISTA DE SOUSA

Situacao: Em Andamento

POCAPO SA SERVICOS DE SEGURANCA

Processo : 012/RJ RT 000976/93
Reclamante: JOSE RAIMUNDO SODO VIEIRA

Situacao: Em Andamento

Processo : 024/RJ RT 001149/93
Reclamante: GERSON DA COSTA NUNES

Situacao: Em Andamento

Processo : 024/RJ RT 000312/99
Reclamante: LUIS ROGERIO VICENTE

Situacao: Em Andamento

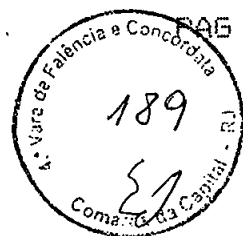
Processo : 064/RJ RT 001355/99
Reclamante: ANDRE CANTIZANO DOS SANTOS

Situacao: Em Andamento

POCAPO SA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA

Processo : 018/RJ RT 002117/99
Reclamante: ANTONIO DE SOUZA PEREIRA FILHO

Situacao: Em Andamento



POCAPO SA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA

Processo : 019/RJ RT 002166/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MILTON DOS SANTOS PEREIRA

Processo : 023/RJ RT 001291/94 Situacao: Em Andamento
Reclamante: SERGIO MOREIRA ESPI

Processo : 025/RJ RT 002297/92 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSE ROBERTO AZEVEDO DE BRITO

Processo : 027/RJ RT 002076/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA

Processo : 030/RJ RT 000200/96 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MOACYR DA SILVA GALDINO

Processo : 042/RJ RT 002161/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: EVALDO DE SOUZA ROCHA FILHO

Processo : 053/RJ RT 000146/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: EDICLEIA MIRANDA DE CAMARGO

Processo : 053/RJ RT 001916/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: EDICLEIA MIRANDA DE CAMARGO

Processo : 058/RJ RT 002055/01 Situacao: Em Andamento
Reclamante: FERNANDO CARELLO

Processo : 00195-2002-064-01-00-1 Situacao: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

POCAPO SA SERVICOS DE VALORES E SEGURANCA

Processo : 054/RJ RT 002028/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CLAUDEIR SILVA BARROS

POCAPO SA SERVICOS DE VIG E SEGURANCA

Processo : 015/RJ RT 000163/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MOACYR RODRIGUES

Processo : 025/RJ RT 001464/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ANDRE EUGENIO BAHAMOND



POCAPO SA SERVICOS DE VIG E SEGURANCA

Processo : 026/RJ RT 000073/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE DE SOUZA FREITAS

Processo : 053/RJ RT 001090/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: HERCULES CARLOS MAGALHAES

Processo : 060/RJ RT 000883/97 Situacao: Em Andamento
Reclamante: HARLEM DE SOUZA BELLO

Processo : 067/RJ RT 002235/97 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSE CARLOS DOS SANTOS

POCAPO SA SERVICOS DE VIGIALNCIA E SEGURANCA

Processo : 054/RJ RT 000016/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ELIO RODRIGUES DE AZEVEDO

POCAPO SA SERVICOS DE VIGIL E SEGURANCA

Processo : 010/RJ RT 000750/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: OSMAR INACIO DA SILVA

Processo : 013/RJ CPE 001539/96 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSE MARIA MACHADO

Processo : 013/RJ RT 002103/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCIO BARBOSA

Processo : 013/RJ RT 000709/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARISA COSTA LINHARES

Processo : 027/RJ CPE 001172/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSE MARIA MACHADO

Processo : 030/RJ RT 000043/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: NELSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Processo : 038/RJ RT 000642/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCOS LUIZ SOUZA CORREA

Processo : 049/RJ RT 000165/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: EDSON DA CUNHA FARIA



POCAPO SA SERVICOS DE VIGIL E SEGURANCA

Processo : 050/RJ RT 001541/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO CARLOS LIMA

Processo : 050/RJ RT 000051/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: FABIANO GONCALVES REIS

Processo : 050/RJ RT 002129/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSIAS GONCALVES DA SILVA

Processo : 058/RJ RT 002231/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ALISON BATISTA TERTULIANO

Processo : 059/RJ RT 000043/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MOISES BASTOS COSTA

Processo : 061/RJ RT 000165/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: NILSON TADEU DE SA

Processo : 063/RJ RT 000825/96 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ROBSON DA SILVA GUIMARAES

Processo : 064/RJ RT 000142/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: GELSON LUIZ GOMES

Processo : 066/RJ RT 000043/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA RIBEIRO

Processo : 068/RJ RT 000249/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: SERGIO RICARDO VIEIRA DOS SANTOS

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANC SEGURANCA LTDA

Processo : 024/RJ RT 000077/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CLEBER CASTRO GOMES

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA

Processo : 049/RJ RT 000263/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: TELMA LUCIA SILVA DO CARMO

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA DE SEGURANCA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA DE SEGURANCA

Processo : 013/RJ RT 000212/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCIO DIAS DA SILVA E OUTROS

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 001/RJ RT 002148/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ADMILSON LOPES DA SILVA

Processo : 001/RJ RT 001645/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANILTON CELSO ROGER DE MATO

Processo : 001/RJ RT 001085/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: CESAR SANTOS CARLOS

Processo : 001/RJ RT 001510/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: FERNANDO RAMALHO DOS SANTOS

Processo : 001/RJ RT 001871/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIZ MENEZES DA SILVA

Processo : 001/RJ RT 000155/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE TANGARY DA SILVA

Processo : 001/RJ RT 001915/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo : 001/RJ RT 000217/95 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBERTO LUCAS DO NASCIMENTO

Processo : 001/RJ RT 000236/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SANDRO ROGERIO MARQUES

Processo : 001/RJ RT 000240/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: SERGIO LUIZ ALVES CAETANO

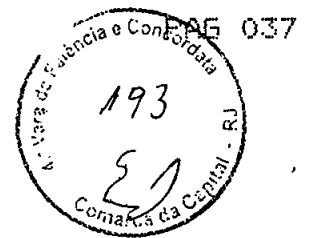
Processo : 001/RJ RT 001987/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: VALDIR SATURNINO

Processo : 002/RJ RT 000122/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA

Processo : 002/RJ RT 001794/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: BLANDINO GOMES DO AMARAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



=====

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

=====

Processo : 002/RJ RT 002111/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOEL MARCIAL E OUTROS

Processo : 002/RJ RT 001001/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: VANDERLEI GONCALVES

Processo : 002/RJ CPE 002172/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: VERID LUCIO ALVES PEREIRA E OUTROS

Processo : 003/RJ RT 000998/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE SANTANA CARVALHO

Processo : 003/RJ RPS 000902/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANDRE LUIZ FRANCA DE QUEIROZ

Processo : 003/RJ RT 000746/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: CLAUDIO MARCIO VIEIRA DA SILVA

Processo : 003/RJ RT 001743/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE LEONARDO SOUZA SANTOS

Processo : 004/RJ RT 002053/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CESAR LUIZ SILVERIO

Processo : 004/RJ RT 002075/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: HAROLDO JOSE CONCEICAO

Processo : 004/RJ RT 000176/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOILSON DE LIMA PIMENTA

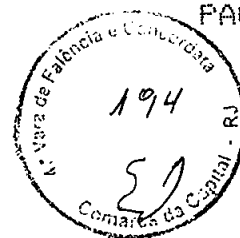
Processo : 004/RJ RT 001985/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: LAIS FERREIRA DIAS

Processo : 004/RJ RT 002054/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARIO FELIPE

Processo : 004/RJ RT 001128/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: NELSON DA SILVA

Processo : 004/RJ RT 001463/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: THIERS DO AMARAL FERNANDES

Processo : 005/RJ RT 002410/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: JONAS CRIZOSTOMO DE OLIVEIRA



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 005/RJ RT 002131/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBERTO BUSTAMANTE DA COSTA

Processo : 006/RJ RT 000024/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE CURVELLO DOS SANTOS

Processo : 006/RJ RT 002241/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: DILSON DUTRA

Processo : 006/RJ RT 001910/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: DJALMA DE SOUSA SANTOS

Processo : 006/RJ RT 001587/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: GIOVANI DETOMAZIO BARBOSA

Processo : 006/RJ RT 000406/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ISMAEL ARAUJO

Processo : 006/RJ RT 001785/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE MOREIRA

Processo : 006/RJ RT 001084/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCUS VINICIUS BARRETO LOPES

Processo : 006/RJ RT 002071/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: MESSIAS ANDRE DA SILVA FILHO

Processo : 006/RJ RT 000899/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: REGINALDO WALTER

Processo : 006/RJ MC 002069/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBERTO CARLOS DA SILVA PINTO

Processo : 006/RJ RT 000621/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBERTO CARLOS DA SILVA PINTO

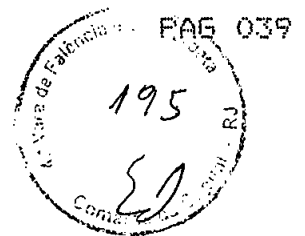
Processo : 006/RJ RT 000105/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: SERGIO ANTONIO FERREIRA

Processo : 007/RJ RT 000356/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ADEMILSON INACIO CAMARA

Processo : 007/RJ CPE 002299/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 007/RJ RT 000009/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ASTROGILDO FELIX DA MOTTA FILHO

Processo : 007/RJ RT 002210/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: BIANCA LEITE D AMARAL RODRIGUES SILVA

Processo : 007/RJ RT 000126/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: IVO PEREIRA CAMPOS

Processo : 007/RJ RT 002187/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSUE GOMES DE OLIVEIRA

Processo : 007/RJ RT 002171/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: UBALDO TONASSI

Processo : 008/RJ RT 001906/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: DENILSON MOREIRA DA SILVA

Processo : 008/RJ RT 002062/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: GERALDO CESARIO DA SILVA

Processo : 008/RJ RT 002771/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILBERTO DOS SANTOS GUIMARAES

Processo : 008/RJ RT 000171/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: OSWALDO DE MORAES DUARTE PINTO

Processo : 008/RJ RT 002267/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: PEDRO NEVES MARINHO

Processo : 008/RJ RT 002194/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: RICARDO DA SILVA AMARO

Processo : 008/RJ RPS 000683/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: SOLANGE BARBOSA BITTENCOURT

Processo : 008/RJ RT 000359/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: VALDIR RODRIGUES DE AZEVEDO

Processo : 009/RJ RT 001561/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: EDSON DOS SANTOS SOBRAL E OUTROS

Processo : 009/RJ RT 000495/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: IRAMAYA ROCHA BARROSO



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 009/RJ RT 000295/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: JANE DE BRITO BRAGA

Processo : 00207-2002-009-01-00-6 Situação: Em Andamento
Reclamante: JULIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo : 010/RJ RT 001914/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JULIO CESAR PORTO DA SILVA

Processo : 010/RJ RT 000203/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: NELSON LEOPOLDO MARQUES JUNIOR

Processo : 010/RJ RT 002062/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: REGINALDO DA COSTA

Processo : 011/RJ RT 000531/01 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALANDIR RAMOS DUARTE

Processo : 011/RJ RT 000113/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALBERTO GOMES DOS SANTOS

Processo : 011/RJ RT 000360/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: DENNIS WELBY DA SILVA MACHADO

Processo : 011/RJ RT 002110/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILSON ESTAQUE

Processo : 011/RJ RT 001459/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: GLAUCIO WLISSES DE OLIVEIRA SILVA

Processo : 011/RJ CPN 001309/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE CARLOS RODRIGUES ALVES

Processo : 011/RJ RT 001459/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARD SILVA FILHO

Processo : 012/RJ RT 001123/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALADIM DE LIMA FINTO NETO

Processo : 012/RJ RT 002282/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO CARLOS MEIRELES DA LUZ

Processo : 012/RJ RT 001341/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA



=====

PÓCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

=====

Processo : 012/RJ RT 000986/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: DOMINGOS JOSE DIAS

Processo : 012/RJ RT 000059/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FABIO JOSE MOREL

Processo : 012/RJ RT 002019/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ISRAEL FIGUEIREDO TRANQUILINO DE MATOS

Processo : 012/RJ RT 002712/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSUE DA SILVA GONCALVES

Processo : 012/RJ RT 002291/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIS CARLOS SANTANA

Processo : 012/RJ RPS 000944/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBSON REZENDE DE OLIVEIRA

Processo : 012/RJ RT 001083/97 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROMULO ANSELMO DE AGUIAR

Processo : 013/RJ RT 001537/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: CLUDIO MOISES FERREIRA CORINO

Processo : 013/RJ RT 000137/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILSON DE SOUZA

Processo : 013/RJ RT 000825/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: HELENO LOPES DA SILVA

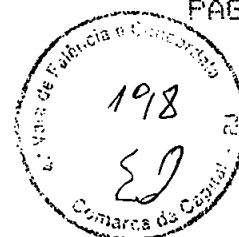
Processo : 013/RJ RT 002127/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: IARA MOREIRA DE CERQUEIRA

Processo : 013/RJ RT 002095/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JURANDI JOSE FERREIRA

Processo : 013/RJ RT 000203/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA

Processo : 013/RJ RT 002099/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SONIA MARIA OLIVEIRA SANTOS

Processo : 013/RJ RT 000231/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WALDEMAR SALES DO NASCIMENTO



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 014/RJ RT 000242/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO ALVES ARAGAO

Processo : 014/RJ RT 002090/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FRANCISCA APARECIDA DA SILVA

Processo : 014/RJ RT 000343/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: MILTON LUIZ DE OLIVEIRA

Processo : 014/RJ RT 000094/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBERTO SOUZA ARAUJO

Processo : 014/RJ RT 000019/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: SEBASTIAO WAGNER CASTRO DA SILVA

Processo : 014/RJ RT 000615/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: SEVERINO DO RAMO DA SILVA ASSUNCAO

Processo : 014/RJ RT 002246/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: SILVIO CARLOS C DE AMORIM

Processo : 014/RJ RT 001601/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WAGNER BATISTA DOS SANTOS

Processo : 015/RJ RT 000423/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ADELSON PIMENTA

Processo : 015/RJ RT 000444/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ADEMAR DOS SANTOS

Processo : 015/RJ RT 000500/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ADEMILSON DE CARVALHO

Processo : 015/RJ RT 000458/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ADILSON ALEXANDRE DA SILVA

Processo : 015/RJ RT 000455/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEX DE SOUZA FINHEIRO

Processo : 015/RJ RT 000446/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE ARAUJO SANTOS

Processo : 015/RJ RT 000509/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE SILVA SEBASTIAO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



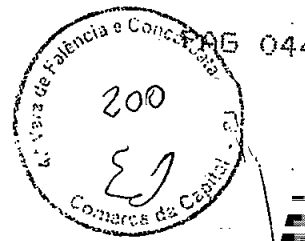
PAG 043

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

| | |
|--|------------------------|
| Processo : 015/RJ RT 000485/99 Reclamante: ALISON BATISTA TERTULIANO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000608/99 Reclamante: ALTAMIRO PINHEIRO DO NASCIMENTO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000510/99 Reclamante: AMARILIO PEREIRA DOS SANTOS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000554/99 Reclamante: ANISIO CAVALCANTE DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000459/99 Reclamante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000604/99 Reclamante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS TORRES | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000422/99 Reclamante: ANTONIO GOMES MOREIRA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000437/99 Reclamante: AQUILES FERREIRA LEAO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000574/99 Reclamante: ARILDO SANTANA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000511/99 Reclamante: ARMANDO DE OLIVEIRA FARIAS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000551/99 Reclamante: AUGUSTO RODRIGUES ROCHA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000515/99 Reclamante: BERTINO SANTOS SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000436/99 Reclamante: CARLOS ALBERTO BATISTA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000469/99 Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ CPE 000494/00 Reclamante: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA | Situacao: Em Andamento |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



=====
FOCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
=====

| | |
|--|------------------------|
| Processo : 015/RJ RT 000618/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE LIMA | |
| Processo : 015/RJ RT 000583/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS ALBERTO VIEIRA DE LIMA | |
| Processo : 015/RJ RT 000586/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS ANDERSON SILVA DE SOUZA | |
| Processo : 015/RJ RT 000507/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS ANDRE DA CONCEICAO COSTA | |
| Processo : 015/RJ RT 000461/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS HENRIQUE MODESTO | |
| Processo : 015/RJ RT 000514/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA | |
| Processo : 015/RJ RT 000477/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS JOSE GOMES SOARES | |
| Processo : 015/RJ RT 000619/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS | |
| Processo : 015/RJ RT 000453/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS SALVADOR PRINCIPE | |
| Processo : 015/RJ RT 000538/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS SERGIO DA SILVA | |
| Processo : 015/RJ RT 000502/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CARLOS SILVA MACHADO | |
| Processo : 015/RJ RT 000555/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CASSIO JOSE DE SOUZA LIXA | |
| Processo : 015/RJ RT 000499/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CELIO BATISTA DA SILVA | |
| Processo : 015/RJ RT 000517/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CELSO CORREIA | |
| Processo : 015/RJ RT 000579/99 | Situacao: Em Andamento |
| Reclamante: CHRISTIAN MARQUES DE OLIVEIRA | |

GERTIFICO E DOU FÉ QUE encerrei

o 1º Volume das atas

de 200

RJ, 28/11/02

[Signature]

P/ESCRIVÃO

Avaliado em ____ / ____ / ____



2º VOLUME

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA NA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO 4ª VARA EM PLGSARIAL

19 2000

Juiz: ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Escrivã: Olga Maria F.S. de Carvalho

JUIZ..... Dr.

Dr.

VALOR DA CAUSA R\$

M.F. DE POCAPO S/A

BALENCIA

Advogado:

Advogado:

TJERJ - 04/09/2019 09:58:19 - Volume: 2 de 11
Guia: 20190004021 - CNJ: 0139070-30.2000.8.19.0001
0110021123467.01-39

AUTUAÇÃO

Em 03 de 10 de mil novecentos e

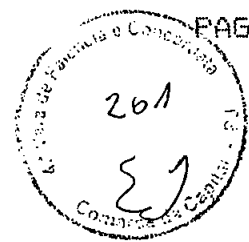
2000

....., autuo, em cartório, petição despachada com..... documen-
tos que se seguem.

Eu, Escrivão, subscrevo.

Tombo: Livro..... fls. Reg. de sent.: Livro..... fls.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE iniciii
a 2º Volume destes
autos ss MS 201
"
RJ, 28/11/02
EPH



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 015/RJ RT 000501/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CHRISTIANO JOSE DE BRITTO JUNIOR

Processo : 015/RJ RT 000609/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CLAUDINEI DE SOUZA

Processo : 015/RJ RT 000616/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CLEVERSON FERREIRA FERRO

Processo : 015/RJ RT 000449/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CLOVIS NASCIMENTO DE SAO JOSE

Processo : 015/RJ RT 000597/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: DANIEL JULIO PEREIRA

Processo : 015/RJ RT 000582/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: DERMEVAL GONZAGA FERREIRA

Processo : 015/RJ RT 000498/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: DILSON DOS SANTOS

Processo : 015/RJ RT 000426/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: DOUGLAS TRINDADE BATISTA

Processo : 015/RJ RT 000512/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: EDIMILSON MARQUES DA SILVA

Processo : 015/RJ RT 000560/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: EDSON DA CUNHA FARIA

Processo : 015/RJ RT 000613/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: EDSON NASCIMENTO

Processo : 015/RJ RT 000603/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: EDUARDO CORREIA DOS SANTOS

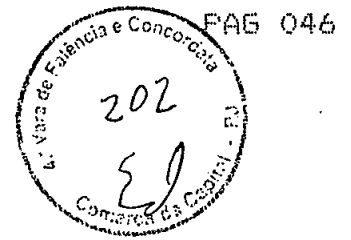
Processo : 015/RJ RT 000519/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: EDUARDO VALERIO

Processo : 015/RJ RT 000615/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: EDVAR DE M MANGUEIRA

Processo : 015/RJ RT 000587/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ELIAS ALVES DOS SANTOS JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



=====
POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
=====

Processo : 015/RJ RT 000714/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ELIAS MARQUES DA CUNHA

Processo : 015/RJ RT 001794/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: EMERSON PEDRO SILVA

Processo : 015/RJ RT 000448/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ENEAS PEREIRA DA SILVA

Processo : 015/RJ RT 000595/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ERIVALDO DA COSTA RIBEIRO

Processo : 015/RJ RT 000508/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ERDALDO FERREIRA DOS SANTOS

Processo : 015/RJ RT 000430/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: EUZIMAR BOTELHO DE SOUZA

Processo : 015/RJ RT 000506/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FABRICIO GOMES DE OLIVEIRA

Processo : 015/RJ CPE 001303/95 Situação: Em Andamento
Reclamante: FAZENDA NACIONAL

Processo : 015/RJ RT 000598/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FLAVIO ROBERTO DA SILVA ALEIXO

Processo : 015/RJ RT 000471/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FRANCIS NEY AMARAL PIRES

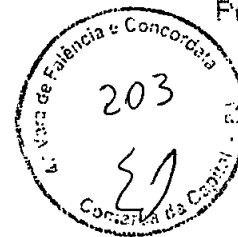
Processo : 015/RJ RT 000504/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FRANCISCO DOS SANTOS JOSE

Processo : 015/RJ RT 000540/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FRANCISCO JOSE CARNEIRO DOS SANTOS

Processo : 015/RJ RT 000505/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FRANCISCO RANGEL PONTES

Processo : 015/RJ RT 000474/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FRANCISLEI FAUSTINO DA SILVA

Processo : 015/RJ RT 000518/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILBERTO BARROS NASCIMENTO



=====

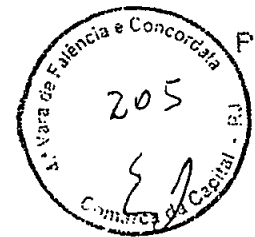
POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

=====

| | |
|--|------------------------|
| Processo : 015/RJ RT 000575/99 Reclamante: GILSON MANHAES DOS SANTOS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000442/99 Reclamante: GUSTAVO ALCANTARA DOS SANTOS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000568/99 Reclamante: HELENO LOPES DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000456/99 Reclamante: HERNANES DE PAULA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000473/99 Reclamante: HUMBERTO PAIVA DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000602/99 Reclamante: ISAIAS THOME DE ALMEIDA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000589/99 Reclamante: JAIR DE DEUS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ MC 000672/99 Reclamante: JAUDENEIR CAMPOS DE OLIVEIRA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000569/99 Reclamante: JEFIRSON DA SILVA LOUVISI | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000435/99 Reclamante: JERONIMO JOSE GOUVEIA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000537/99 Reclamante: JOAO CARLOS BAPTISTA DE SOUZA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000466/99 Reclamante: JOAO LUIS DE JESUS AMARAL | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000580/99 Reclamante: JOAO SOARES DE SOUZA FILHO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000552/99 Reclamante: JOAO TAVARES DA SILVA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000427/99 Reclamante: JOAQUIM EMILIO BLANCO FERREIRA | Situacao: Em Andamento |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



FAS 049

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 015/RJ RT 000486/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE FERREIRA

Processo : 015/RJ RT 000440/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE FIGUEIREDO FILHO

Processo : 015/RJ RT 000429/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE LUIS DE SOUZA GOMES

Processo : 015/RJ RT 000487/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE LUIS DOS SANTOS

Processo : 015/RJ RT 000626/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE MOREIRA RAMOS

Processo : 015/RJ RT 000521/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE RAMIRO BERNARDINO DA COSTA

Processo : 015/RJ RT 000489/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE ROBERTO DIAS

Processo : 015/RJ RT 000492/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE SALUSTIANO DA SILVA

Processo : 015/RJ RT 000577/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE THADEU SANTOS

Processo : 015/RJ RT 000546/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE WILLIAM FARIAS

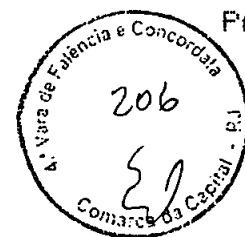
Processo : 015/RJ RT 000561/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSIVAL GOMES PEIXOTO

Processo : 015/RJ RT 000524/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LEANDRO BRASIL PUREZA

Processo : 015/RJ RT 000480/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LIELITA DA SILVA LIMA

Processo : 015/RJ RT 000522/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LOURIVAL SANTANA SOARES

Processo : 015/RJ RT 000516/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUCIANO DE OLIVEIRA



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

| | |
|---|------------------------|
| Processo : 015/RJ RT 002152/99 Reclamante: LUCIANO MARQUES DAS NEVES | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000563/99 Reclamante: LUIZ CARLOS BASTOS | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000525/99 Reclamante: LUIZ CARLOS BONISOLD | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000614/99 Reclamante: LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000520/99 Reclamante: LUIZ CARLOS P DA ROCHA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000564/99 Reclamante: LUIZ CHAMBARELLI | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000463/99 Reclamante: LUIZ CLAUDIO MACHADO DE SOUZA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000624/99 Reclamante: MAGNALDO FERREIRA DE SOUZA | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000599/99 Reclamante: MALIBUA SOARES DE AZEVEDO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000503/99 Reclamante: MARCELO ARMELAU LEAL | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000553/99 Reclamante: MARCELO ASSIS DUARTE | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000433/99 Reclamante: MARCELO DA SILVA NASCIMENTO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000428/99 Reclamante: MARCELO DAMAZIO | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000578/99 Reclamante: MARCELO JOSE BORGES | Situacao: Em Andamento |
| Processo : 015/RJ RT 000476/99 Reclamante: MARCELO NERY CALHEIROS | Situacao: Em Andamento |



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 015/RJ RT 000462/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCELO REIS DOS SANTOS

Processo : 015/RJ RT 000558/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCIO FERNANDO CESAR DE MENEZES

Processo : 015/RJ RT 000596/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCO ANTONIO GONCALVES DA SILVA

Processo : 015/RJ RT 000612/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCOS ANTONIO CORREA JOAQUIM

Processo : 015/RJ RT 000623/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCOS DA CUNHA REIS

Processo : 015/RJ RT 000541/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCOS DOS SANTOS MASELLI

Processo : 015/RJ RT 000566/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCUS VINICIUS AQUINO DE OLIVEIRA

Processo : 015/RJ RT 000544/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARIA APARECIDA DA COSTA FERREIRA

Processo : 015/RJ RT 000543/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARILSON DE SOUZA CORREA

Processo : 015/RJ RT 000468/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARIO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA

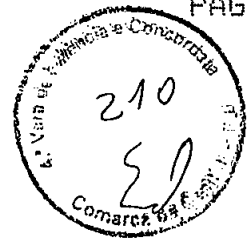
Processo : 015/RJ RT 000460/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARIO LUIZ MOREIRA RAMOS

Processo : 015/RJ RT 000535/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARLI ROSA PASSOS

Processo : 015/RJ RT 000581/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MAURI LOPES DA SILVA

Processo : 015/RJ RT 000617/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MAURICIO ALVES DA CRUZ LIMA

Processo : 015/RJ RT 000421/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MAURICIO DE ALBUQUERQUE



POCAFO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 015/RJ RT 000441/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBSON JORGE ROBLES DE FARIA

Processo : 015/RJ RT 000607/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROGERIO ATALIBA NOGUEIRA

Processo : 015/RJ RT 000475/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROGERIO ATHANAZIO VELASCO

Processo : 015/RJ RT 000529/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROGERIO DA SILVA

Processo : 015/RJ RT 000531/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROGERIO DE PAULA CUNHA

Processo : 015/RJ RT 000493/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES

Processo : 015/RJ RT 000496/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SANTIAGO FERNANDES BEZERRA

Processo : 015/RJ RT 000445/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SATYRO CORREIA DOS SANTOS FILHO

Processo : 015/RJ RT 000495/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SAULO ANDERSON TAVARES FERREIRA

Processo : 015/RJ RT 000452/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SEBASTIAD DE SOUZA MELO FILHO

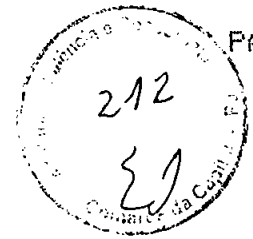
Processo : 015/RJ RT 000443/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SEBASTIAD PEREIRA SODRE FILHO

Processo : 015/RJ RT 000464/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SERGIO SALVADOR DA SILVA

Processo : 015/RJ RT 000539/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SIDNEY JORGE DE PAULA SANTOS

Processo : 015/RJ RT 000494/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SIDNEY RODRIGUES DE ASSIS

Processo : 015/RJ RT 000523/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: TARGINO MIGUEL DE PAIVA



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 015/RJ RT 000447/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WANDERLEY DE OLIVEIRA PINHEIRO

Processo : 015/RJ RT 000605/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WILSON DA SILVA BRAZUNA

Processo : 015/RJ RT 000559/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WILSON DE OLIVEIRA LIMA

Processo : 016/RJ RT 000061/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: DANIEL MARTINS NEVES

Processo : 016/RJ RT 000370/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: DENILSON RIBEIRO E OUTROS

Processo : 016/RJ RT 000632/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: EDSON PAULO DA COSTA

Processo : 016/RJ RT 002068/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FRANCISCO SALES

Processo : 016/RJ RT 000621/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILSON AMANCIO DA SILVA

Processo : 016/RJ CPE 001648/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARTINHO FREIRE DE LIMA

Processo : 016/RJ RT 000371/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SILVIO DE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS

Processo : 016/RJ RT 000249/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: UBIRAJARA JOSE CAMPELO DOS REIS

Processo : 017/RJ RT 000149/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: EDUARDO MOREIRA ROQUE

Processo : 017/RJ RT 002137/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SUELI FERNANDES DA ROCHA

Processo : 018/RJ RT 001387/95 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALTAMIR FERREIRA COIMBRA JUNIOR E OUTROS

Processo : 018/RJ RT 001609/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ELPIDIO DINIZ DE ALMEIDA



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 022/RJ RT 002066/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOAO CARLOS SILVA CAMPOS

Processo : 022/RJ RT 000156/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE GONCALVES DE ABREU

Processo : 022/RJ RT 000114/97 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE MARTINS PESSANHA

Processo : 022/RJ RT 000341/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: MANOEL JOSE DA SILVA

Processo : 022/RJ RT 002125/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARIA LUIZA MOREIRA PINTO

Processo : 022/RJ RT 000914/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: MOACIR SANTANA DE ALMEIDA

Processo : 022/RJ RT 001828/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: MOISES ROCHA FIGUEIREDO

Processo : 022/RJ RT 000701/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: PEDRO PAULO FERNANDES DA LUZ

Processo : 022/RJ RT 000292/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: RITA DE CASSIA VIERA CHERFAN

Processo : 022/RJ RT 001767/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WELLINGTON GAUDARD DA SILVA

Processo : 022/RJ RT 002276/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: ZACARIAS DE ASSIS BARRETO

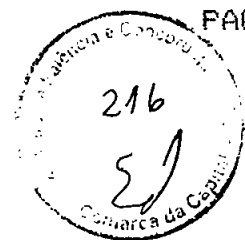
Processo : 023/RJ RT 000103/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: AMAURI CORREIA DE LIMA

Processo : 023/RJ RT 000050/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

Processo : 023/RJ RPS 001251/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ARISTIDES COIMBRA DOS SANTOS

Processo : 023/RJ RT 000263/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE ANTONIO DUARTE





POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 023/RJ RT 000493/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE ANTONIO DUARTE

Processo : 023/RJ RT 000646/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE ANTONIO DUARTE

Processo : 023/RJ RT 000234/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE RICARDO DA SILVA DUTRA

Processo : 023/RJ RT 002311/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE RUFINO DA SILVA

8 Processo : 023/RJ RT 002060/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: MANDEL VERNEQUE FONTOURA

Processo : 023/RJ RT 001781/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MOACYR MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : 023/RJ RT 001902/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WILKOM GOMES DA SILVA

Processo : 024/RJ RT 000174/95 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ROBERTO DE ANDRADE SANTOS

Processo : 024/RJ RT 000482/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: JONAS FERREIRA DA COSTA

Processo : 024/RJ RT 001916/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIZ BOTELHO DA SILVA

8 Processo : 024/RJ RT 000275/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIZ GONCALVES DE ALMEIDA

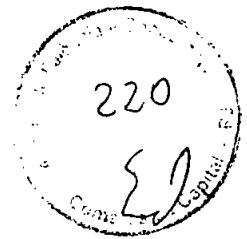
Processo : 024/RJ RT 000677/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIZ NUNES TELES DA SILVA

Processo : 024/RJ RT 000901/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE GERALDO PEREIRA

Processo : 024/RJ RT 000968/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCOS SERGIO DE LIMA

Processo : 024/RJ RT 001080/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: PAULO VINICIUS DA SILVA FREITAS





POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 031/RJ RT 000868/96 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALAN SILVA DOS SANTOS

Processo : 00716-2002-031-01-00-0 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Processo : 031/RJ RT 000226/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS AUGUSTO SUAVEL DA SILVA

Processo : 031/RJ RT 001832/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

Processo : 031/RJ RT 001622/97 Situação: Em Andamento
Reclamante: ISIDORIO FERREIRA LOPES

Processo : 031/RJ RT 001459/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CLAUDIO BALATA MACEDO

Processo : 031/RJ RT 000276/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: WALTEMIR DO NASCIMENTO

Processo : 032/RJ RT 000416/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIZ GUIMARAES

Processo : 032/RJ RT 000218/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JULIO CESAR DOS SANTOS

Processo : 032/RJ RT 001760/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SERGIO TIMOTEO

Processo : 033/RJ RT 000255/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANA CRISTINA DE MATTOS SOUZA COELHO

Processo : 033/RJ RT 000242/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: BRIVALDO DA COSTA RIBEIRO E OUTROS

Processo : 033/RJ RT 001681/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FRANCISCO VALDEMIR LEAL

Processo : 033/RJ RT 002332/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CARLOS DA SILVA MOREIRA

Processo : 033/RJ AI 000002/01 Situação: Em Andamento
Reclamante: MOISES DE LIMA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PAG 066

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 036/RJ RT 002203/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE TOME ARAUJO DA SILVA

Processo : 036/RJ RT 000066/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIS PEREIRA LOPES

Processo : 037/RJ RPS 000860/01 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO CESAR ALBINO DA HORA

Processo : 037/RJ RT 001431/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ELISEU CORDEIRO DE PAULA

Processo : 037/RJ RT 002173/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: HELIO DA SILVA

Processo : 037/RJ RT 002680/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE BAPTISTA DE ALMEIDA

Processo : 037/RJ RT 000206/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSIAS GOMES TOLENTINO

Processo : 037/RJ RT 000164/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: LINALDO DE OLIVEIRA MOTA

Processo : 037/RJ RT 000836/95 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

Processo : 037/RJ RT 000076/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: PAULO ROBERTO DA SILVA

Processo : 038/RJ RT 001668/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ATILA JAIME DE ANDRADE

Processo : 038/RJ RT 002034/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: GABRIEL FELIX DE SOUZA FILHO

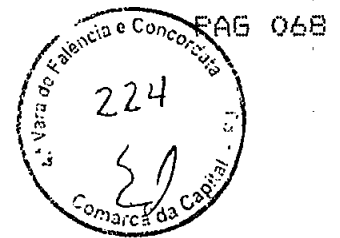
Processo : 038/RJ RT 000198/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCOS ROGERIO DE CASTRO

Processo : 038/RJ RT 002071/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SANDRA REGINA DELGADO

Processo : 038/RJ RT 000011/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SERGIO SANTANA DE SENA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 041/RJ RT 000119/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FABIO DA SILVA ALVES

Processo : 041/RJ RT 001940/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WAGNER RAMOS AFFONSO

Processo : 042/RJ RT 001618/94 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANANIAS INACIO DE SANTANA

Processo : 042/RJ RT 000255/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO DA SILVA FEITOSA DOS SANTOS

Processo : 042/RJ RT 002143/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: HELIO DA SILVA

Processo : 042/RJ RT 001204/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ILSON DE PAULA

Processo : 042/RJ RT 000315/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE DE CASTRO JUNIOR E OUTROS

Processo : 042/RJ RT 000220/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ DOS SANTOS NOGUEIRA

Processo : 042/RJ RT 000915/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBEILTO BELARMINO DA SILVA

Processo : 042/RJ RT 001921/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBSON DA SILVA BRAGA

Processo : 043/RJ CPE 001102/94 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA

Processo : 043/RJ RT 000196/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: DIRCEU ANTONIO RODRIGUES

Processo : 043/RJ RT 002422/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA

Processo : 043/RJ RT 001664/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ZILDA MARIA DA SILVA SOUZA

Processo : 044/RJ RT 002341/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ISAIAS TITO DE ALMEIDA



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 044/RJ RT 002314/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: PEDRO GUEDES DA PAIXAO

Processo : 044/RJ RT 000124/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: RAIMUNDO JOSE TORRES TEIXEIRA

Processo : 044/RJ RT 000307/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: VALMIR MIRANDA DA SILVA

Processo : 044/RJ RT 002214/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ZANDERLEI DEMARCO LIMA

Processo : 045/RJ RT 000832/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALDMIRO DA ROCHA CHAVES FILHO

Processo : 045/RJ RT 002042/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CLEBER SOUZA DE BRITO

Processo : 045/RJ CPN 000976/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILBERTO NUNES DE SANTANNA

Processo : 045/RJ RT 000365/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: LETICIA XIMENS PINTO

Processo : 045/RJ RT 000742/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBERTO PEREIRA DA COSTA

Processo : 045/RJ RT 002763/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: SERGIO DE ALMEIDA CARVALHO

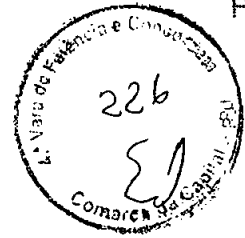
Processo : 045/RJ RT 002294/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SINDERLEI QUERINO DA SILVA

Processo : 046/RJ RT 000177/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CLAUDIO DA CRUZ GONCALVES

Processo : 046/RJ RT 002292/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIZ DOS SANTOS

Processo : 046/RJ RT 000861/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE RICARDO RIBEIRO PASSOS

Processo : 046/RJ ACO 000165/01 Situação: Em Andamento
Reclamante: SIND VIGIL EMPREG EMP SEG VIGIL TRANSP VAL ERJ



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 047/RJ RT 000231/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: DARIO CUSTODIO DA SILVA

Processo : 047/RJ RT 501267/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo : 047/RJ RT 000014/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FRANCISCO DOS SANTOS LOUREIRO

Processo : 047/RJ RT 001839/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIZ ARAUJO PINTO

Processo : 047/RJ RT 002323/97 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCOS HENRIQUE CRUZ ALVES

Processo : 047/RJ RT 000222/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: VALDECY WERNECK DE ALMEIDA

Processo : 047/RJ RT 000234/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: VITOR SEIXAS GOMES

Processo : 048/RJ RT 002292/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE LUIZ RODRIGUES CUNHA

Processo : 048/RJ RT 001869/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: RAUL GUILHERME SOUZA GOMES

Processo : 049/RJ RT 001010/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANA PAULA NORDNHA DOS SANTOS

Processo : 049/RJ RT 000711/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: EURICO DO CARMO NETO

Processo : 049/RJ RT 001523/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: GERALDO SABINO

Processo : 049/RJ RT 001013/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: HELIO FLORENTINO DE LIMA

Processo : 049/RJ RT 001749/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE DE ALMEIDA

Processo : 049/RJ RT 000066/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCELO GOUVEA



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 049/RJ RT 001823/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROGERIO DA CUNHA SOARES

Processo : 049/RJ RT 000207/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: WILSON ARANHA PACHECO

Processo : 050/RJ RT 000283/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: AILTON DA SILVA BATISTA

Processo : 050/RJ RT 002215/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALTAIR GONCALVES RIBEIRO

Processo : 050/RJ RT 002059/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANDRE LUIZ BARROS

Processo : 050/RJ CPC 001225/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE HELIO DE SOUZA

Processo : 050/RJ RT 000833/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA

Processo : 050/RJ RT 000124/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARIO LAZARO DE SOUZA

Processo : 050/RJ RT 000893/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: ORLANDO MARTINS VIEIRA

Processo : 050/RJ RT 000126/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SERGIO VLADIMIR FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo : 051/RJ RT 002234/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CESAR AUGUSTO ANDRADE COSTA E OUTROS

Processo : 051/RJ RT 001216/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CINESIO DA SILVA

Processo : 051/RJ RT 002190/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS CARDOSO

Processo : 051/RJ RT 000043/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LAERCIO VICENTE FERREIRA

Processo : 051/RJ RT 001243/95 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUCIA HELENA FERREIRA LIMA, BENEFICIARIA DE E OUTROS



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 057/RJ RT 000318/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE JORGE DE JESUS FONTES

Processo : 057/RJ RT 000464/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ FRANCISCO LEANDRO DE ABREU

Processo : 057/RJ RT 001316/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: PEDRO PAULO COUTINHO FILHO

Processo : 058/RJ RT 000652/96 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALVARO SILVA DOS SANTOS

Processo : 058/RJ RT 000175/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE ROBERTO FELICIANO

Processo : 058/RJ RT 000646/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CLAUDIO DA SILVA MEDEIROS

Processo : 058/RJ RT 000790/01 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARIA CRISTINA CARROTE DOS ANJOS

Processo : 058/RJ RT 002232/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: RAIMUNDO GERALDO DA SILVA

Processo : 058/RJ RT 001119/01 Situação: Em Andamento
Reclamante: SERGIO MAIA

Processo : 059/RJ RT 002321/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: EUNICE ROSA DO NASCIMENTO E OUTROS

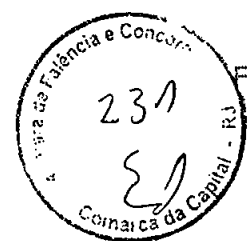
Processo : 059/RJ RT 000131/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FERNANDO JOSE MAZELIAH DA SILVA

Processo : 059/RJ CPI 000153/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: GERALDO VICENTE DA SILVA E OUTROS

Processo : 059/RJ RT 000172/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILMAR PERDIGAD

Processo : 059/RJ RT 000318/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE GOMES VIEIRA

Processo : 060/RJ RT 000212/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: EDIVALDO DE SOUZA COSTA E OUTROS



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 060/RJ RT 000334/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FERNANDO GALDINO MAXIMIANO

Processo : 060/RJ RT 000921/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: GABRIEL MARQUES PEREIRA SILVA

Processo : 061/RJ RT 002116/01 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOAO BATISTA MARTINIAND

Processo : 061/RJ RT 002292/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Processo : 061/RJ RT 001838/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SANDRA MARIA BARBOSA LIMA

Processo : 061/RJ RT 001851/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SILVIO NUNES XAVIER

Processo : 062/RJ RT 000225/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CELSO ARAUJO DE SOUZA

Processo : 062/RJ CPE 001150/97 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE CARLOS PEREIRA

Processo : 062/RJ RT 002198/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE FRANCISCO MACHADO

Processo : 062/RJ RT 001889/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCO ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO

Processo : 062/RJ RT 002201/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: RUI SIQUEIRA DE MIRANDA

Processo : 063/RJ RT 000051/95 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILSON DE SOUZA

Processo : 063/RJ RT 000060/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: IZAQUIEL ARAUJO

Processo : 063/RJ RT 001900/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JEFFERSON DAVIS DA SILVA

Processo : 063/RJ RT 000189/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: JUVECINO PEREIRA DOS SANTOS



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 067/RJ RT 002137/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARIO DIAS

Processo : 067/RJ RT 000293/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: TEREZA ALICE DE CARVALHO BRAGA

Processo : 068/RJ RT 001914/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ATHAYDE MANDEL LYRA

Processo : 068/RJ RT 000472/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: DANIELE AMAR BUTTNER

Processo : 068/RJ RT 002084/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: GLAUCIO ARAUJO CONTI

Processo : 068/RJ AI 000001/96 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSE FERNANDO DOS SANTOS

Processo : 068/RJ RT 002166/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSE MARIA SILVA DE JESUS

Processo : 068/RJ RT 000110/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: LUIZ ANTONIO LIMA MENDES

Processo : 068/RJ RT 001074/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCO AURELIO MORAES LOPES

Processo : 068/RJ RT 000587/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: RICARDO RODRIGUES FERNANDES

Processo : 068/RJ RT 001271/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: SERGIO RICARDO VIEIRA DOS SANTOS

Processo : 068/RJ RT 000805/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: SIDNEY DA SILVA RAMOS

Processo : 068/RJ RT 000126/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: WILLIAN CONCEICAO DOS SANTOS

Processo : 069/RJ RT 000097/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE FERREIRA TAVARES

Processo : 069/RJ RT 000894/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: AROLDI INES SOARES DA FONSECA



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 073/RJ RT 002281/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: EDIVALDO DE SOUZA MACIEL

Processo : 073/RJ RT 000173/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: EDMILSON DA SILVEIRA SOARES

Processo : 073/RJ RT 002082/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JORGE VENANCIO

Processo : 073/RJ CPE 000833/95 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE BENTO FERNANDES

Processo : 073/RJ RT 001856/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: LENILDO DE OLIVEIRA

Processo : 073/RJ MC 000233/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCOS FERNANDES DE ORNELLAS

Processo : 073/RJ RT 002053/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: POMPEU CARVALHO FERREIRA DO NASCIMENTO

Processo : 073/RJ RT 001416/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: VALDERCI WENCESLAU BRIGIDO

Processo : 073/RJ RT 000073/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: WILSON LUCAS DA SILVA

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA

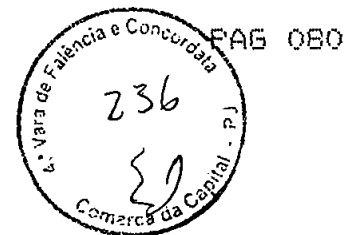
Processo : 005/RJ RT 002159/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCO AURELIO SENNA DE SOUZA

Processo : 008/RJ RT 000240/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ELSON DA SILVA E OUTROS

Processo : 011/RJ RT 000241/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARIO LUIZ MOREIRA RAMOS E OUTROS

Processo : 012/RJ RT 002147/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: VANIA MACHADO FERREIRA

Processo : 016/RJ RT 000245/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: EMERSON DA SILVA BARBOSA E OUTROS



POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA

Processo : 066/RJ RT 002160/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE EUSTAQUIO DE MELLO

Processo : 072/RJ RT 000244/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Processo : 072/RJ RT 000245/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROGERIO CARNEIRO DOS SANTOS

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANTE

Processo : 002/RJ RT 001721/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANTE E SEGURANCA

Processo : 065/RJ RT 001840/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: VALERIA VIANA BRAGA

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANTE SEGURANCA

Processo : 067/RJ RT 000372/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: FRANK HENRIQUE SOARES DA SILVA

POCAPO SA SERVICOS E VIGILANCIA

Processo : 01361-2002-011-01-00-1 Situação: Em Andamento
Reclamante: VAGNER JOSE DE SANTANA

POCAPO SA SERVICOS E VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 011/RJ RT 000148/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROLANDES DE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo : 020/RJ RT 001061/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE EUFRASIO DA COSTA FILHO



POCAPO SA SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 003/RJ CPE 001854/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE FIDELIS DA SILVA TEIXEIRA

Processo : 003/RJ RT 002823/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: PEDRO PAULO FERNANDES DA LUZ

Processo : 008/RJ RT 000695/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: JOSE CARLOS GOMES MADEIRA

Processo : 013/RJ RT 001986/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Processo : 026/RJ RT 001138/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MALCIR ALVES DA SILVA

Processo : 028/RJ RT 001910/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: SANDRA FERREIRA FELICIO

Processo : 052/RJ RT 000276/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ADALBERTO DA ROCHA RIBEIRO

Processo : 056/RJ RT 001418/98 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDER DE ALMEIDA MATTOS

POCAPO SA SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Processo : 017/RJ RT 001950/01 Situação: Em Andamento
Reclamante: CREONICE RANGEL DA SILVA

Processo : 022/RJ RT 001164/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

Processo : 037/RJ RT 002364/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: GILSON ALVES DE ALMEIDA

Processo : 038/RJ RT 001680/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: PAULO DA SILVA MOTTA

Processo : 042/RJ RT 001568/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA

Processo : 055/RJ RT 001948/01 Situação: Em Andamento
Reclamante: ADELSON FRANCISCO



POCAPO SA SERVICOS VIGILANCIA SEGURANCA LTDA

Processo : 00780-2002-010-01-00-0 Situação: Em Andamento
Reclamante: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Processo : 024/RJ RT 000192/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: LAERCIO CORREIA LINS

Processo : 024/RJ RT 001895/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: RINALDO DA SILVA BRAGA

Processo : 036/RJ RT 000994/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS CESAR DE JESUS

Processo : 042/RJ RT 000291/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: LAERTE COSME SODRE

Processo : 050/RJ RT 001894/99 Situação: Em Andamento
Reclamante: ROBSON BARBOSA MOREIRA

Processo : 061/RJ RT 001994/01 Situação: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO PINTO NUNES

POCAPO SA SERVS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 024/RJ RT 000200/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: ALEXANDRE FREITAS DE ANDRADE

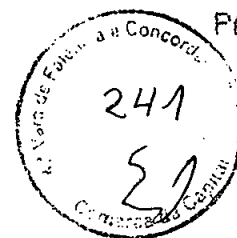
Processo : 026/RJ RT 000197/93 Situação: Em Andamento
Reclamante: MILTON LUIZ DE OLIVEIRA

POCAPO SA SERVS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Processo : 014/RJ RT 001895/92 Situação: Em Andamento
Reclamante: ADILSON DA SILVA TOLEDO

POCAPO SA SRVICOS DE VIGIL E SEGURANCA LTDA

Processo : 041/RJ RT 000190/00 Situação: Em Andamento
Reclamante: ADILSON RAMALHO



POCAPO SERVICOS DE VIG E SEGURANCA

Processo : 005/RJ RT 002889/92
Reclamante: DIMAS PEREIRA DA SILVA

Situacao: Em Andamento

POCAPO SERVICOS DE VIGIL E SEGURANCA LTDA

Processo : 043/RJ RT 000208/98
Reclamante: GERMINO RIBEIRO DOS SANTOS

Situacao: Em Andamento

POCAPO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Processo : 042/RJ RT 002224/99
Reclamante: GILSON SANTOS SILVA

Situacao: Em Andamento

Processo : 046/RJ RT 001802/99
Reclamante: ADANILO QUINTINO PEREIRA

Situacao: Em Andamento

POCAPO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Processo : 022/RJ CS 000076/98
Reclamante: SERGIO RICARDO DE CARVALHO RAMOS

Situacao: Em Andamento

Processo : 022/RJ RT 000076/98
Reclamante: SERGIO RICARDO DE CARVALHO RAMOS

Situacao: Em Andamento

Processo : 026/RJ CS 000015/98
Reclamante: CLEDSON LIBERATO DA SILVA

Situacao: Em Andamento

Processo : 026/RJ RT 000260/98
Reclamante: CLEDSON LIBERATO DA SILVA

Situacao: Em Andamento

Processo : 039/RJ RT 001154/01
Reclamante: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

Situacao: Em Andamento

Processo : 043/RJ CS 000117/98
Reclamante: GERMINO RIBEIRO DOS SANTOS

Situacao: Em Andamento

Processo : 048/RJ RT 001373/01
Reclamante: ALDISIO VALE MANHAES

Situacao: Em Andamento



POCAPO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Processo : 056/RJ RT 000207/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: CARLOS ALBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Processo : 063/RJ RT 001599/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: RICARDO DE SOUZA ELIAS

POCAPO SERVICOS DE VIGILANCIA SA

Processo : 006/RJ RT 000349/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: SELMO DE AZEVEDO LINHARIS

Processo : 007/RJ RT 000379/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCO ANTONIO BATISTA DOS REIS

Processo : 008/RJ RT 000383/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: MARCOS CESAR PEREIRA

Processo : 025/RJ RT 001070/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOAO MONTEIRO

Processo : 061/RJ RT 000383/00 Situacao: Em Andamento
Reclamante: GELCIMAR QUEIROZ DA SILVA

Processo : 072/RJ RT 000060/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: JOSEL DA CONCEICAO SOARES

POCAPO SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA LTDA

Processo : 031/RJ RT 001823/98 Situacao: Em Andamento
Reclamante: FERNANDO DOS SANTOS SILVA

POCAPO SERVICOS E VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Processo : 024/RJ RT 000037/99 Situacao: Em Andamento
Reclamante: NELSON LUIZ MARTINS PIMENTEL

POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

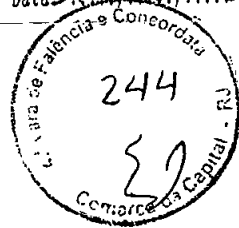
OPAL

EM 28.11.2002 JUNTO A ESTES
AUTOS a monobloque
de intermediação de Al's 244/245
Ed's

5/11
492

NUCLEO AUXILIO RECIP. - FAL. CONCORDATAS
Area: A07
Oficial: MONICA
N.Dilig.: 3798/02 Data: 31/10/2002

Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
4º Vara Empresarial
"EX-OFFICIO"



PROCESSO Nº 2000.001.132695-4
FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
Escrevente: ED

007670
REC 02
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO, passado na forma abaixo?

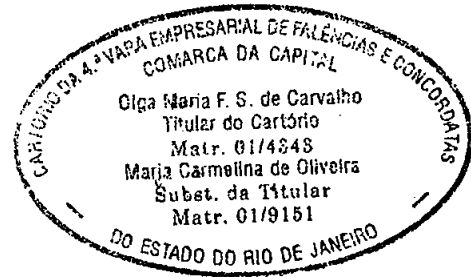
O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

PELO PRESENTE, indo assinado e subscrito pela Titular de Cartório adiante nomeada, em seu cumprimento, extraído dos autos em referência, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador designado que, sendo-lhe este apresentado, dirija-se **PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA, e, sendo aí, proceda à INTIMAÇÃO do(s) representante(s) legal(ais) da falida, LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE** para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente(m) a relação nominativa de todos os credores e os livros obrigatórios da empresa falida, a serem encerrados, assim como para prestar(em) as declarações previstas no art. 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão. O QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo e assino, de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Olga Maria F.S. de Carvalho
OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO - MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO
de ordem do MM Dr. Juiz de Direito.

ciente
13/11/02
[Signature]



no trabalho abgze
- no trabalho abgze
- 8/11 - 9:05 - ausente
frequesia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

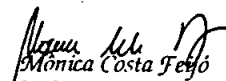


C E R T I D ã O

Pelo presente instrumento, certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado em referência, dirigi-me, em 07.11.02, às 11:50 hs, ao endereço conatante do mandado, não localizando o Sr. *Luiz Carlos de Souza Albuquerque*.

Nesta data, compareceu ao *Naroja*, às 13:20 hs intimei aludido senhor, tendo recebido o *mandado de intimação* em referência, apondo o ciente, tendo recebido a contrafé.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2002.


Mônica Costa Feryó
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat. 01/19650

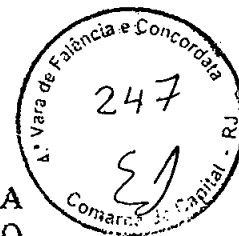
Processo No. 2000.001.132.695-4
Escrevnte: ED
Origem: 4ª Vara Empresarial

3798/Naroja



EM 29.11.2002 JUNTO A ESTES
AUTOS a petição de
No. 247
EJ

Pecariga S/A Service Vigilância



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIA E CONCORDATA DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 2000.001.132.695-4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
007634 NOV 02 21 28 54
COM. SEC. 1 - CAPITAL

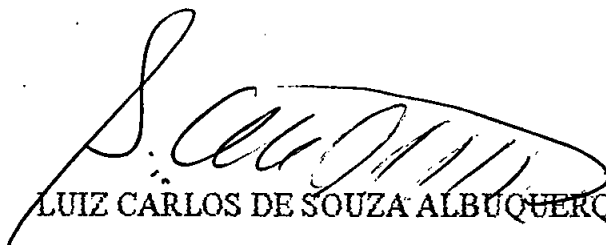
LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, nos autos do REQUERIMENTO DE FALÊNCIA em epígrafe, atendendo à intimação desta data para que apresente a esse r. Juízo os documentos que menciona, vem, respeitosamente, dizer a V. Ex.ª, que está impossibilitado de apresentar em 24 horas tais documentos, como exigido, considerando:

- 1) A relação dos credores que envolve mais de 1000 (mil) nomes (área trabalhista);
- 2) O signatário não dispõe no momento dos dados que são exigidos por esse r. Juízo, até porque a empresa está inativa a mais de dois anos. Contudo, irá diligenciar no sentido de declarar a V. Ex.ª tudo aquilo que a lei lhe impõe.

Em face do exposto, vem requerer lhe seja deferido o prazo de 30 dias para reunir todos os documentos que interessam ao presente caso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2002.


LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

06J-RJ F004 2002-1598622 19/11/2002 15:49:3915634



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 2 / 12 / 2002 .

P/ Titular de cartório

Eggs

Ao Síndico e ao M.P.
D.S.

ACTOS RECORRIDOS DO
MM. DR. JUIZ
EM 2 / 12 / 2002
Eggs

VISTA AO SÍNDICO, ~~11/12~~

EM 3 . 12 2002

El 12/10

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

01/12/02 11/03/03

T. _____ FLS. _____ Nº _____

Refero:

1) Que seja fixado o termo legal de prescrição em 11/11/99, tendo em vista a certidão de p. 155.

2) Fl. 247 - Pelo indeferimento do pedido, de acordo o novo texto as declarações do art. 34. de C.F.

3) Que o Conselho certifique sobre a existência de poderes incidentes.



Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr 01/3961



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE
JUDICIAL

Rio, 19, 03, 2002

Tit. Cartório *COHO*

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao MP.

Rio de Janeiro, 20, 03, 2002

COHO

MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
26, 03, 03

A. Prizze

1) *Fl. 248 W. -> Pelo absolvição*

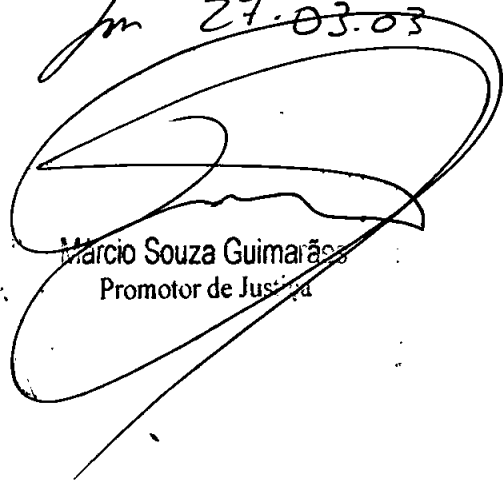
do dos itens 1 e 3

(-)

(→)

2) Pl. 248/v. -> quanto ao item 2,
seja o sócio instado ao cumprimento para
prestar as declarações, quando deverá cumprir
com as suas obrigações, até mesmo porque en-
tre seu pleito (Pl. 247) e a presente data
já se passaram 4 (quatro) meses.

em 27.03.03



Marcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

Recebidos, nesta data, estes autos do
MINISTÉRIO PÚBLICO.

Rio de Janeiro, 01 / 04 / 2002.



JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a(s) as luas que se seguem

Rio, 02 / 04 / 2003

Titular de Cartório QO/W

Diário Oficial de 10/03/2003

pág. 254



AVISO

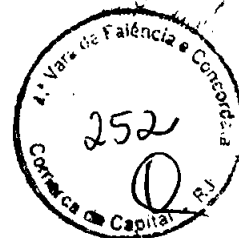
MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

Aos interessados que se encontram em cartório os autos da Habilitação de Crédito formulado por RENATO TEIXEIRA DE AGUIAR, no valor de R\$3.300,00 (tres mil e trezentos reais) sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações ao mesmo. Rio, 24 de Fevereiro de 2003, (s)Olga Maria de Carvalho, Titular de Cartório.

OP. 572/03. 2.1
J.G



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Rio, 11.03.03

Fls. 205

AVISO

**MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E
SEGURANÇA**

Aos interessados que se encontram em cartório os autos da Habilitação de Crédito formulado por RENATO TEIXEIRA DE AGUIAR, no valor de R\$3.300,00 (tres mil e trezentos reais) sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações ao mesmo. Rio, 24 de Fevereiro de 2003, (a) Olga Maria de Carvalho, Titular de Cartório.

OP, 572/03. JG 2.2

EM 2.4.2003 JUNTO A ESTES
AUTOS le
reproducible
reproducible
OOH

Area: A11

Oficial: SANTIAGO

N.Dilig.: 3799/02 Data: 31.10.2002

Handwritten notes:
2002
2008
Yousko

Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

4º Vara Empresarial
"EX-OFFICIO"

JUN 03 13 00



PROCESSO Nº 2000.001.132695-4
FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LÍQUIDA
Escrevente: ED

MANDADO DE INTIMAÇÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

PELO PRESENTE, indo assinado e subscrito pela Titular de Cartório adiante nomeada, em seu cumprimento, extraído dos autos em referência, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador designado que, sendo-lhe este apresentado, dirija-se **ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR**, e, sendo aí, proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) representante(s) legal(ais) da falida, **ORLANDO CARDOSO DA SILVA** para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente(m) a relação nominativa de todos os credores e os livros obrigatórios da empresa falida, a serem encerrados, assim como para prestar(em) as declarações previstas no art. 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão. O QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo e assino, de ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Handwritten signature: Olga Maria F.S. de Carvalho
OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO - MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito.

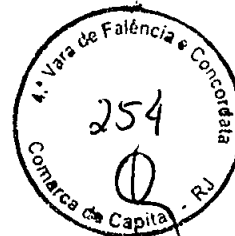


Vertical handwritten notes on the left margin:
11.11.2002



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo de Direito da Qarta Vara Empresarial. Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro.



Proc. 2000.001.132695-4

Ação: Falência.

Parte: Falência de Pocapo ...

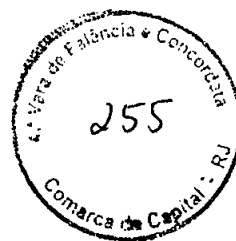
Certifico, dando fé, que compareci ao local indicado no mandado em anexo, e, sendo ali, DEIXEI DE INTIMAR Orlando Cardoso da Silva, em razão de não haver logrado êxito em localizar o mencionado n. 1265, casa 101, da Estrada Governador Chagas Freitas. Trata-se da localidade conhecida como "Tubiacanga", área favelizada, com numeração extremamente confusa e insuficiente. Diligenciando, não obtive qualquer outra informação que possibilitasse a localização do mesmo, que encontra-se portanto em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2003.


ANTÔNIO SANTIAGO FILHO

Oficial de Justiça Avaliador

Matr. 15.706



JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a(o) 02 as hucos que se seguem

Rio, 02 06 /2003

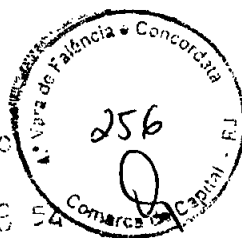
Titular de Cartório

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Ofício nº 1538/ASSJUR/ 06492

008305
Rio de Janeiro,

30 DEZ. 2002

Senhora Titular de Cartório,

Em atenção ao Ofício n.º 3722/02-G, de 24 de outubro de 2002, referente ao Processo n.º 2000.001.132695-4, informo a V. Sa. que não há aeronave inscrita no Registro Aeronáutico Brasileiro em nome de Pocapo S/A – Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. ou de seu sócios, Srs. Orlando Cardoso da Silva, Luiz Carlos de Souza Albuquerque e Sérgio D'Angelo Moraes.

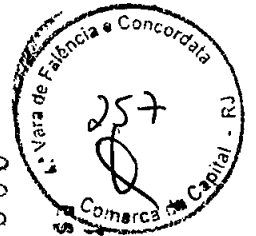
ANA MUNHOZ
ANA MUNHOZ
OAB-RJ 699-B
Chefe da Assessoria Jurídica

À
Ilm.ª Sr.ª
Olga Maria F. dos Santos de Carvalho
Titular de Cartório da 4.ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Rua Dom Manuel, n.º 29, 4.º andar, Centro
CEP: 20010-090, Rio de Janeiro - RJ

PROTOCOLO COMAER
07-01 115198/02



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Segurança Pública
 Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
 Diretoria Jurídica



Ofício n.º 1893/2003

Rio de Janeiro, 11/10/2003

Ref. Proc. n.º E-09/173716/4000/2002
 (favor mencionar n.º do processo)

009857
 11/03/24 2 5 15
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COMARCA DA CAPITAL

Meritíssimo Dr. Juiz,

Em atenção aos termos do Ofício n.º 3721/2002 ED, de 24/10/2002, extraído dos autos do processo n.º 2000.001.132695-4, em que são partes **Pocapo S/A – Serviços de Vigilância e Segurança e outros**, o qual originou neste Órgão o processo administrativo supra, solicito a Vossa Excelência que nos seja informado se a comunicação de falência da empresa se deve ao fato da necessidade de ser bloqueado algum veículo pertencente à mesma. Caso positivo, aguardamos as determinações desse r. Juízo.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

[Assinatura]
 LUIZ A. FERREIRA FILHO
 Diretor Jurídico

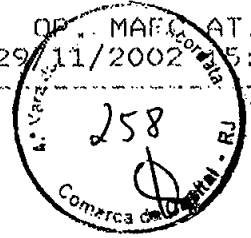
Ex^{mo}. Sr.
 Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Empresarial
 Comarca da Capital
 Rua Dom Manuel, n.º 29 – 4º andar – Centro
 Rio de Janeiro - RJ
 20010-090

AND

DETRAN - RJ
P1706 / TD77A

CADASTRO DE VEICULOS

OP. MAINT. CONS
29/11/2002 15:33:05



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

8 VEICULOS ENCONTRADOS

CPF ==> 0.....

SENDO :

OU

CGC ==> 33909060000180

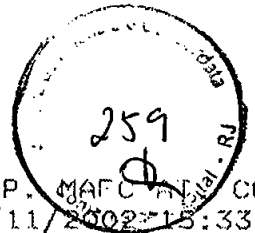
- 8 COMO PROPRIETARIO
- 0 COMO ARRENDATARIO
- 0 COMO FINANCIADOR
- 0 COMO COMUNICADO DE VENDA
- 0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
- 0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
- 0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

ER

PF1 =>TERMINA

PF2 =>OP/CIR/MUN

PF3 =>RETORNA



D E T R A N - R J
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. MAFC AT CONS
29/11/2002 15:33:15

IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LAX6161 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => 9BWZZZ113SP008312 RENAVAM => 642982503

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => POCAPO S/A SERV DE VIG E SEGURANCA ID => 00
END.==> RUA LOPES DE SOUZA NUM.==> 45 COMP=> GR 51
CEP => 20270190 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF => 0 CGC==> 33909060000180 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> PEN63242/4000/00 46VTRAR/ NUMAFC

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CPF ==> 0
CGC ==> 49925225000148 UF => RJ PLACA => LAX6161

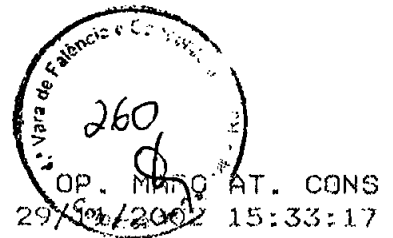
DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 117905 VW/FUSCA 1600 REM=> 0 MOD=> 1995 FAB=> 1995
SPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. => 1600
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 53
TIPO ==> 6 AUTOMOVEL CAP.PASS.=> 5 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 30/10/2002 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 1999 CIRETRAN=> 00
SRF==> ROUBO/FURTO NA BJN IPVA=> 3401952 SIT.IPVA=> 0

F



DETRAN - RJ
TVEP1706 / MOSRF
N204 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS



CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LAX6161 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. => 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => 9BWZZZ113SP008312 RENAVAM => 642982503

REGISTRO DE OCORRENCIA NO SRF

STATUS ==> ROUBO/FURTO NA BIN

PLACA ==> LAX6161 ESTADO ==> RJ

CHASSI ==> 9BWZZZ113SP008312

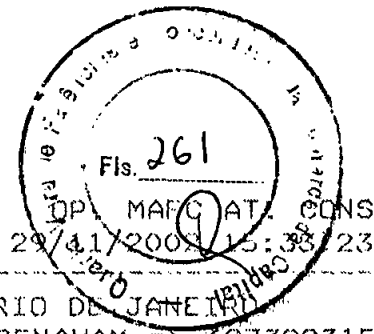
DATA ==> 21/04/1999 HORA ==> 00:00

DELEGACIA => 29 REG.OCORRENCIA => 1857

MUNICIPIO => 6001 - RIO DE JANEIRO

ER

F



DETRAN - RJ CADASTRO DE VEICULOS
P1706 / TD07B CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LCG2998 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => 9BWZZZ237WP008390 RENAVAL ==> 697398315

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => POCAPO S/A SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA ID => -
END.==> R LOPEZ DE SOUZA NUM.==> 45 COMP=> 51
CEP => 20270190 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 0 CGC==> 33909060000180 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> PEN632424000/00 46VT/RJ(1 NUMAFC

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => RECREIO VEICULOS LTDA CPF ==> 0
CGC ==> 39531199000110 UF => PLACA =>

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 203300 VW/KOMBI REM=> 0 MOD=> 1999 FAB=> 1998
SPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. => 1600
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 61
TIPO ==> 13 CAMIONETA CAP.PASS.=> 8 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SFG.=> 1
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 30/10/2002 SIT.SEG=> 0 2002 U.L.=> 1998 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 9999981 SIT.IPVA=> 6

DETRAN - RJ
P1706 / TD078

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

29/11/2008 15:33:27
CONS
262 ATZ
Comarca Capital

IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LP6253 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => 98D146000L3551040 RENAVAL ==> 317653270

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => POCAPO S/A SERV DE VIGIL E SEGURANCA ID => FIRMA
END.==> R LOPES DE SOUZA NUM.==> 45 COMP=> 51
CEP ==> 20220000 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 0 CGC==> 33909060000180 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> PEN63242/4000/00 46VTRAB/ NUMAFC

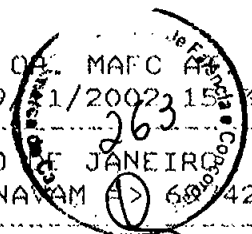
DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => ELENITA TEIXEIRA DOS SANTOS CPF ==> 72082119734
CGC ==> 0 UF => PLACA =>

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 102408 FIAT/PREMIO CSL 1.6 REM=> 0 MDD=> 1990 FAB=> 1990
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. =>
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> -
COR ==> 6 AUTOMOVEL CAP.PASS.=> 5 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 14 VERDE PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0 PBT ==> CMT => EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 30/10/2002 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 1991 CIRETRAN=> 00
SRF==> ROUBO/FURTO NA BIN IPVA=> 3105903 SIT.IPVA=> 0

D E T R A N - R J
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

DEPARTAMENTO DE TRAFICO DE VEICULOS
29/11/2002 15:33:33



IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LCG3033 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => BAP146028V8808362 RENAVAM 6000424340

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => POCAPO S/A SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA ID => -
END.==> R LOPES DE SOUZA NUM.==> 45 COMP=> 51
CEP ==> 20270190 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 0 CGC==> 33909060000180 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> P63242/4000/00 46VT/RJ NUMAFC

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => HALEN VEICULOS LTDA CPF ==> 0
CGC ==> 30393540000143 UF => PLACA ==>

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 108219 IMP/FIAT UNO MILLE SX REM=> 0 MOD=> 1998 FAB=> 1997
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. => 0
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 58
TIPO ==> 6 AUTOMOVEL CAP.PASS.=> 5 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 2 ESTRANGEIRA CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 30/10/2002 SIT.SEG=> 2001 2002 U.L.=> 1999 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 0 SIT.IPVA=> 6

D E T R A N - R J
TVEP1706 / MOSRF
N204 LPT1

CADASTRO DE VEICULOS

A. V. C. A. T. CONS
29/01/2002 15:33:29
264
C. A. T. CONS
RJ

CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LP6253 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. => 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => 9BD146000L3551040 RENAVAM => 317653270

REGISTRO DE OCORRENCIA NO SRF

STATUS ==> ROUBO/FURTO NA BIN

PLACA ==> LP6253 ESTADO ==> RJ

CHASSI ==> 9BD146000L3551040

DATA ==> 26/07/1992 HORA ==> 00:00

DELEGACIA => 9 REG.OCORRENCIA => 3149

MUNICIPIO => 6001 - RIO DE JANEIRO

ER

F

DETRAN - RJ
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

265
OP. MAFC) AT. CONS
29/11/2002 15:33:38
R. LOPES DE SOUZA

IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LAW6584 SERIE => 4 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => KNH7P7362S6206890 RENAVAL ==> 640746365

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => POCAPO S.A SERV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA ID => FIRMA
END.==> R LOPES DE SOUZA NUM.==> 45 COMP=> 51
CEP => 20270190 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 0 CGC==> 33909060000180 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> P63242/4000/00 46VT/RJ NUMAFC

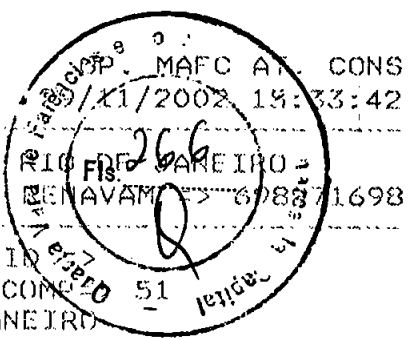
DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => CIA ITAU LEASING ARR MERCANTL CO0214 CPF ==> 0
CGC ==> 49925225000148 UF => RJ PLACA => LAW6584

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 412801 IMP/KIA BESTA SV REM=> 0 MOD=> 1995 FAB=> 1995
SPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 3 DIESEL CILIND. => 2700
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 72
TIPO ==> 7 MICROONIBUS CAP.PASS.=> 12 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 2 AZUL PROCED.=> 2 ESTRANGEIRA CAT.SEG.=> 4
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 30/10/2002 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 1998 CIRETRAN=> 00
SRF ==> ***** IPVA=> 0 SIT.IPVA=> 0

F

D E T R A N - R J
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

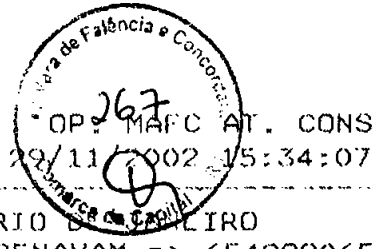


IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LCH2276 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. ==> 64
CHASSIS => 9BWZZZ237WP011571

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => DOCAPO S/A SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA
END.==> RUA LOPES DE SOUZA NUM.==> 45
CEP ==> 20270190 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 0 CGC==> 33909060000180 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> P67074/99 27JRJ*PENHORA NUMAFC

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => RECREIO VEICULOS LTDA CPF ==> 0
CGC ==> 39531199000110 UF => PLACA =>

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 203300 VW/KOMBI REM=> 0 MOD=> 1999 FAB=> 1998
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. => 1600
CATEG. => 1 PARTICULAR CARRUC.=> 0 ***** POTENCIA=> 61
LPO ==> 13 CAMIONETA CAP.PASS.=> 8 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 30/10/2002 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 1998 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 9999981 SIT.IPVA=> 0



D E T R A N - R J
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. MAFC AT. CONS
29/11/2002 15:34:07

IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LBH8545 SERIE => 4 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => KNHTP7362S6208912 -RENAVAM => 654898065

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => POCAPO S/A SERV.DE VIGILANCIA E SEGURANCA ID => FIRMA
END.==> RUA LOPES DE SOUZA NUM.==> 45 COMP=>
CEP => 20270190 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 0 CGC==> 33909060000180 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> P63242/4000/00 46VT/RJ NUMAFC

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => CIA ITAU LEASING ARREND.MERCANTIL CPF ==> 0
CGC ==> 49925225000148 UF => RJ PLACA => LBH8545

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 412803 IMP/KIA BESTA EST REM=> 0 MOD=> 1995 FAR=> 1995
SPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 3 DIESEL CILIND. => 2700
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 72
TIPO ==> 7 MICROONIBUS CAP.PASS.=> 10 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 10 PRATA PROCED.=> 2 ESTRANGEIRA CAT.SEG.=> 4
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 30/10/2002 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 1998 CIRETRAN=> 00
SRF ==> ***** IPVA=> 0 SIT.IPVA=> 0

D E T R A N - R J
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. MAIO AT. CONS
29/11/2002 15:56:57



IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LCG5342 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => 9BWZZZ237WP010145 RENAVAL ==> 697840310

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => POCAPO S/A SERV E VIGILANCIA E SEGURANCA ID => 00
END.==> RUA LOPES DE SOUZA NUM.==> 45/51 COMP=>
CEP ==> 20270190 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 0 CGC==> 33909060000180 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> P67074/99 27J/RJ*P63242/4 NUMAFC

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => RECREIO VEICULOS LTDA CPF ==> 0
CGC ==> 39531199000110 UF => PLACA =>

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 203300 VW/KOMBI REM=> 0 MOD=> 1999 FAB=> 1998
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. => 1600
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 61
TIPO ==> 13 CAMIONETA CAP.PASS.=> 8 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 30/10/2002 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 1998 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 9999981 SIT.IPVA=> 0

D E T R A N - R J
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OF. MAR. AT. CONS
29/11/2006 15:38:42



IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LCH2276 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => 98WZZZ237WP011571 RENAVAM => 698971698

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => DOCAPO S/A SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA ID => -
END.==> RUA LOPES DE SOUZA NUM.==> 45 COMP=> 51
CEP => 20270190 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 0 CGC==> 33909060000180 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> P67074/99 27JRJ*PENHORA NUMAFC

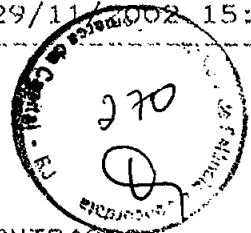
DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => RECREIO VEICULOS LTDA CPF ==> 0
CGC ==> 39531199000110 UF => PLACA =>

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 203300 VW/KOMBI REM=> 0 MOD=> 1999 FAB=> 1998
SPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. => 1600
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 61
TIPO ==> 13 CAMIONETA CAP.PASS.=> 8 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 30/10/2002 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 1998 CIRETRAN=> 00
SRF ==> ***** IPVA=> 9999981 SIT.IPVA=> 0

DETRAN - RJ
P1706 / TD77A

CADASTRO DE VEICULOS

OP. MAFC AT. CONS
29/11/2002 15:40:49



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

2 VEICULOS ENCONTRADOS

CPF ==> 22830090730

SENDO :

OU

CGC ==> 0.....

- 2 COMO PROPRIETARIO
- 0 COMO ARRENDATARIO
- 0 COMO FINANCIADOR
- 0 COMO COMUNICADO DE VENDA
- 0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
- 0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
- 0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

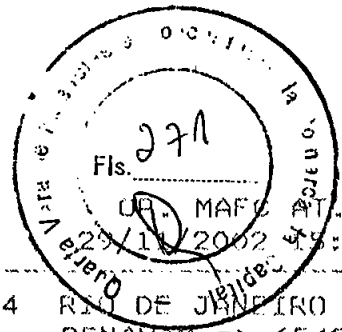
PF1 =>TERMINA

PF2 =>OP/CIR/MUN

PF3 =>RETORNA

ER

F



DETRAN - RJ CADASTRO DE VEICULOS
P1706 / TD078 CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LBH5030 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => VF7N2J900T0J92249 RENAVAL ==> 654284342

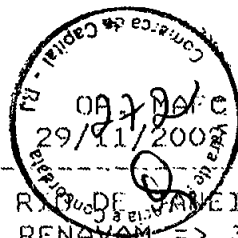
DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => ORLANDO CARDOSO DA SILVA ID => 01497225 1FP
END.==> EST DE TURIACANGA NUM.==> 1265 COMP=> CASA 101
CEP => 21920300 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 22830090730 CGC==> 0 FINANCEIRA=> 1178
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> BCO ITAMARATI SA*P157227/ NUMAFC

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => SAINT GERMAIN DISTB VEIC LTDA CPF ==> 0
CGC ==> 68817287000180 UF => PLACA =>

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 107307 IMP/CITROEN ZX20 BR 16V REM=> 0 MOD=> 1996 FAB=> 1996
SPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. => 1998
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 155
TIPO ==> 6 AUTOMOVEL CAP.PASS.=> 5 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 2 AZUL PROCED.=> 2 ESTRANGEIRA CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 30/10/2002 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 1996 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 5304962 SIT.IPVA=> 0

DETRAN - RJ
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS



AT. CONS
29/11/2002 15:41:06

IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LAV8101 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => 12804166 RENAVAL ==> 309528089

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => ORLANDO CARDOSO DA SILVA ID => 0
END.==> ESTR.TUBIACANGA NUM.==> 128 COMP=> 101
CEP ==> 21920310 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 22830090730 CGC==> 0 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> P157227/4000/02 71VT/RJ NUMAFC

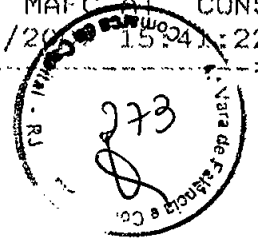
DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => ANA MARIA PESSANHA MARTINS CPF ==> 98358740778
CGC ==> 0 UF => RJ PLACA => LAV8101

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 110899 IMP/PORSCHE REM=> 0 MOD=> 1968 FAB=> 1968
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. =>
.TEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 070
TIPO ==> 6 AUTOMOVEL CAP.PASS.=> 5 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 15 VERMELHA PROCED.=> 2 ESTRANGEIRA CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0 PBT ==> CMT => EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 30/10/2002 SIT.SEG=> 2001 2002 U.L.=> 1996 CIRETRAN=> 00
SRF ==> ***** IPVA=> 5302684 SIT.IPVA=> 0

DETRAN - RJ
P1706 / YD77A

CADASTRO DE VEICULOS

OP. MAFC AT CONS
29/11/2009 15:41:22



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

1 VEICULOS ENCONTRADOS

CPF ==> 40057259704

SENDO :

OU

CGC ==> 0.....

- 1 COMO PROPRIETARIO
- 0 COMO ARRENDATARIO
- 0 COMO FINANCIADOR
- 0 COMO COMUNICADO DE VENDA
- 0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
- 0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
- 0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

PF1 =>TERMINA

PF2 =>OP/CIR/MUN

PF3 =>RETORNA

ER

F

D E T R A N - R J
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

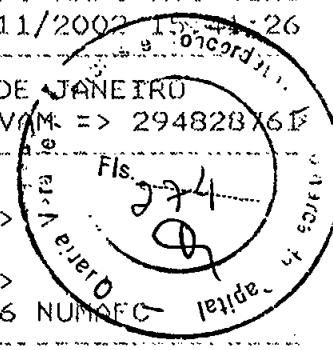
OP. MAFC AT. CONS
29/11/2002 15:41:26

IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> OI976 SERIE => 6 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => CB400BR2055146 RENAVAL ==> 294828X61

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE ID =>
END.==> PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO NUM.==> 96 COMP=>
CEP ==> 22755000 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 40057259704 CGC==> 0 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> P83794/4000/02 42VTRJ(216 NUMAEC

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => JOAO A L CALDEIRA CPF ==> 99999999999
CGC ==> 0 UF => PLACA =>

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 2699 HONDA/CB 400 REM=> 0 MOD=> 1983 FAB=> 1983
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. => 0000
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 018
TIPO ==> 4 MOTOCICLETA CAP.PASS.=> 2 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 15 VERMELHA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 9
RTB ==> 0 PBT ==> CMT => EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 30/10/2002 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 1995 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 1302833 SIT.IPVA=> 0



DETRAN - RJ
P1706 / TD77A

CADASTRO DE VEICULOS

OP. MAFC AT. CONS
29/11/2002 15:41:37



DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

3 VEICULOS ENCONTRADOS

CPF ==> 3913353836.

SENDO :

OU

CGC ==> 0.....

- 2 COMO PROPRIETARIO
- 0 COMO ARRENDATARIO
- 0 COMO FINANCIADOR
- 0 COMO COMUNICADO DE VENDA
- 1 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
- 0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
- 0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

PF1 =>TERMINA

PF2 =>OP/CIR/MUN

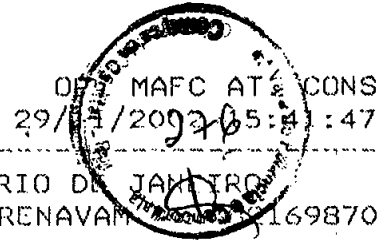
PF3 =>RETORNA

ER

F

D E T R A N - R J
P1706 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 21 COMU. DE VENDA



IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LBV3382 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => 9BWZZZ379VT141002 RENAVAL 169870

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => SERGIO D'ANGELO MORAES ID => -----
END.==> RUA AMARAL NUM.==> 61 COMP=> 202
CEP ==> 20510080 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 3913353836 CGC==> 0 FINANCEIRA=>
REST.=> 0 SEM RESTRICAO OBS.=> TP////////// DTGINA

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NDME => FRANCISCO AUGUSTO DE L FREITAS CARILLO CPF ==> 21707073791
CGC ==> 0 UF => RJ PLACA => LBV3382

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 116619 VW/PARATI GTI 16V 2000 REM=> 0 MOD=> 1997 FAB=> 1997
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. => 2000
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 155
LPO ==> 6 AUTOMOVEL CAP.PASS.=> 5 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 14 VERDE PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 03/08/1998 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 1998 CIRETRAN=> 00
SRF==> ROUBO/FURTO NA BIN IPVA=> 0 SIT.IPVA=> 0

D E T R A N - R J

CADASTRO DE VEICULOS

TVEP1706 / MOSRF

OP. AFIC AT. CONS
29/11/2002 15:49

N204 LPT1

CASO=> 21 COMU. DE VENDA



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LBV3382 SERIE => 1

MUN. EMPLAC. => 64 RIO DE JANEIRO

CHASSIS => 9BWZZZ379VT141002

RENAVAM => 682169870

REGISTRO DE OCORRENCIA NO SRF

STATUS ==> ROUBO/FURTO NA BIN

PLACA ==> LBV3382

ESTADO ==> RJ

CHASSI ==> 9BWZZZ379VT141002

DATA ==> 12/07/1998

HORA ==> 00:00

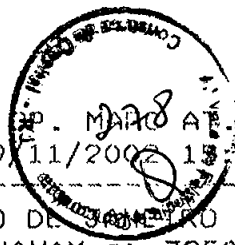
DELEGACIA => 9

REG.OCORRENCIA => 923182

MUNICIPIO => 6001 - RIO DE JANEIRO

ER

F



DETRAN - RJ
P1706 / TD078

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 2 PRIM. REGISTRO

29/11/2002 15:41:54

IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LCX3489 SERIE => 7 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => 9A9JS0511X1AR1231 RENAVAL ==> 725088753

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => SERGIO D'ANGELO MORAES ID => 011348 SSP/RS
END.==> RUA AMARAL NUM.==> 61 COMP=> AP 202
CEP ==> 20510080 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 3913353836 CGC==> 0 FINANCEIRA=>
REST.=> 0 SEM RESTRICAO OBS.=> NUSIRS

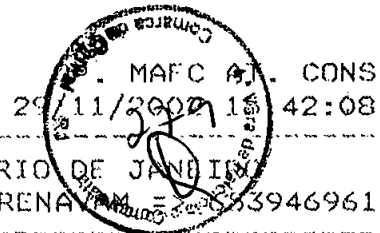
DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => POLYMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CPF ==> 0
CGC ==> 28946747000156 UF => PLACA =>

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 661501 REB/POLIMEC RA 700 REM=> 0 MOD=> 1999 FAB=> 1999
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 0 ***** CILIND. => 0
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 0
TIPO ==> 10 REBOQUE CAP.PASS.=> 0 CAP.CAR.=> 0,50
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 7
RTB ==> 0 PBT ==> 7 CMT => 0 EIXOS ==> 1 ER
U.T.==> 08/10/1999 SIT.SEG=> 8888 8888 U.L.=> 2001 CIRETRAN=> 00
SRF ==> ***** IPVA=> 0 SIT.IPVA=> 1

DETRAN - RJ
P1706 / TD078

CADASTRO DE VEICULOS

CASO=> 13 ACERTO DE DADOS



IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LBH2752 SERIE => 1 MUN. EMPLAC. ==> 64 RIO DE JANEIRO
CHASSIS => 9BWZZ331TP018105 RENAVAM ==> 33946961

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME => SERGIO D'ANGELO MORAES ID => 7990721.5SP-SP
END.==> R. AMARAL NUM.==> 61 COMP=> 202
CEP ==> 20510080 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO
CPF ==> 3913353836 CGC==> 0 FINANCEIRA=>
REST.=> 4 RESTRICAO JUDIC OBS.=> P.125732/4000/01 27VT/RJ DTROSI

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NDME => FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA FREITAS CARILLO CPF ==> 21707073791
CGC ==> 0 UF => RJ PLACA => LBH2752

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 116913 VW/QUANTUM GLS 2000I REM=> 0 MOD=> 1996 FAB=> 1996
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA CILIND. => 2000
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 120
TIPO ==> 6 AUTOMOVEL CAP.PASS.=> 5 CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 2 AZUL PROCED.=> 1 NACIONAL CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0 PBT ==> 0 CMT => 0 EIXOS ==> 0 ER
U.T.==> 12/12/2001 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 1997 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 3415961 SIT.IPVA=> 0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 Rua Santa Luzia, 173, Castelo, Rio de Janeiro, RJ



Ofício nº 217/03

Em 18.03.03

Proc.nº RT 1373/00 (52ª JCIJ/RJ)

RECLAMANTE: EDILSON BRAZ DE LIMA

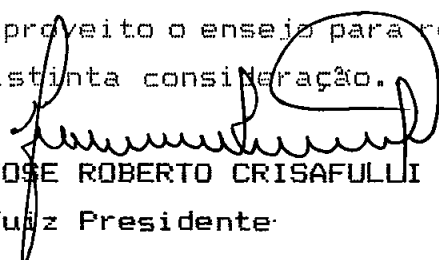
RECLAMADA: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
 CNPJ 33909060/0001-80

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 089822 MR 03 21 15 06
 CONCORDATA DE PAGAMENTO

Exmo. Sr. ,

Pelo presente, solicito a V. Exa. informações referentes ao andamento do processo falimentar da reclamada supramencionada, para o regular prosseguimento do feito.

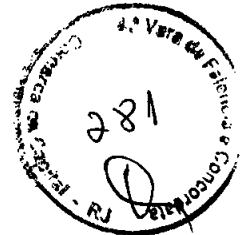
Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


 JOSÉ ROBERTO CRISAFULLI
 Juiz Presidente

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA
 4ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO
 Rua Dom Manuel 29/4º andar
 Nesta
 CEP 20.000-000



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria da Dívida Ativa



PETFAL Nº 0233 /2002

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 2000.001.132695-4

Of. 3748/02-ED

COLETA DE PROVA
000479
JUN 03 10 10 54
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** vem a V.Exa. mui respeitosamente, por seu procurador, nos autos da Falência de **POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**, consoante ofício em epígrafe, esclarecer que em pesquisa efetuada no Cadastro da Dívida Ativa e do IPTU, por meio do processo administrativo nº 11/080.618/2002, constatou a existência dos seguintes débitos:

I) IPTU:

Créditos inscritos em Dívida Ativa

| <u>Exercício</u> | <u>Certidão</u> | <u>Inscr. Imob.</u> | <u>Valor em Real-(R\$)</u> |
|------------------|-----------------|---------------------|----------------------------|
| 1998 | 01/044422/2000 | 11240694 | 1.0004,25 |
| 2000 | 01/077025/2002 | 11240694 | 806,96 |
| 1999 | 01/096073/2001 | 11240694 | 1.681,57 |
| TOTAL | | | 12.492,78 |

[Handwritten signature]



**Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Procuradoria da Dívida Ativa

Créditos não inscritos em Dívida Ativa

| EXERCÍCIO | CERTIDÃO | Inscr. Imob. | Valor em Real (R\$) |
|--------------|----------------------------|--------------|---------------------|
| 2001 | ainda não inscrito em D.A. | 11240694 | 716,01 |
| 2002 | ainda não inscrito em D.A. | 11240694 | 623,00 |
| TOTAL | | | 1.339,01 |

Obs.: os valores mencionados para os exercícios não inscritos são válidos para esta data, podendo sofrer alterações pela incidência de juros de mora e inscrição em dívida ativa, pelo que devem ser atualizados no momento da satisfação do débito.

- Endereço do imóvel: .
- Rua Sacadura Cabral, 120 - Saúde

Estes débitos deverão ser pagos nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

II) ISS - IMPOSTO:

| Nota de Débito | Certidão | Valor em REAL |
|----------------|----------------|---------------------|
| 30565/2001 | 10/000167/2002 | 768.569,19 |
| 31949/2002 | 10/158814/2002 | 587.974,28 |
| TOTAL | | 1.356.543,47 |

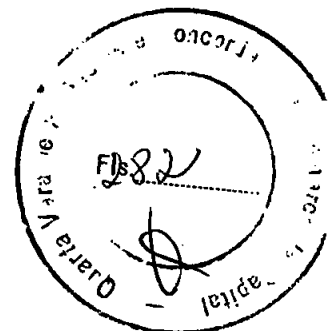
TOTAL DE DÉBITOS R\$ 1.356.543,47

Ressalva, outrossim, estar diligenciando junto à Secretaria Municipal de Fazenda quanto à existência de outros débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa, protestando por nova manifestação tão logo possua elementos para fazê-lo.

Outrossim, cumpre observar que os créditos tributários que tenham origem em fatos geradores ocorridos após a decretação da falência deve ser pago como encargo da massa falida (art. 126 da Lei Falimentar), conforme preceitua o artigo 188 do Código Tributário Nacional.

Código Tributário Nacional:

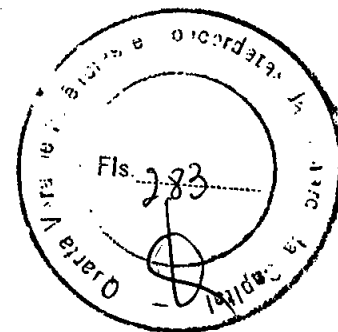
Art. 188. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os





Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria da Dívida Ativa
créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do
processo da falência.




Esclarece, ainda, que no caso de débitos em cobrança judicial estes deverão ser pagos acrescidos de honorários advocatícios de 10% e custas, estas últimas a serem recolhidas no Cartório da Dívida Ativa Municipal, Forum Central, sala 102, corredor-D.

Requer a intimação do Sr. Síndico do inteiro teor da presente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2002.

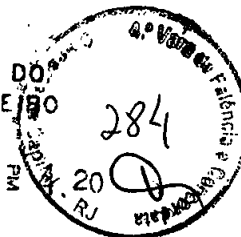

HELOISA CYRILLO GOMES SOLBERG
Procuradora do Município do
Rio de Janeiro
Matr.: 10 / 174511-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Av. Pres. Antonio Carlos, 251/3º andar - 20020-010

008825 FEV 03 03 PM



OFÍCIO:94/03

Rte: GILVANDRO DA CRUZ

Rda: POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA CAPITAL

Proc: RT-82/99

4ª VARA DE FALÊNCIA E

Rio, 27/01/03

Senhor Juiz,

Venho, por meio deste, solicitar a V.Exª necessárias providências no sentido de informar a este Juízo a data exata da falência da executada.

Com protestos de estima e respeito.

JOSÉ VEILLARD REIS

Juiz do Trabalho

Quarta Vara Empresarial de Falências e Concordatas
A/C 4º Liquidante Judicial
Rua Dom Manuel, 29/4º andar, sala 06
20026-900 CENTRO/RJ

TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

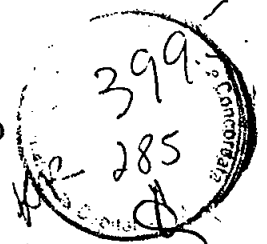
008826 FEV 03 3 4 20

4ª VARA DE FALÊNCIA E
CONCORDATA DA CAPITAL



4

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.



345

Ofício nº3731 /02-ED

Rio, 24/10/02.

Senhor Oficial

Comunico a V.Sª. que, por sentença de 22/10/02, às 18:00 HORAS, foi decretada a falência de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (Proc. nº 2000.001.132695-4), CGC nº 33.909.060/0001-80, estabelecida à AV PAULO DE FRONTIN 577-RIO COMPRIDO, nesta cidade, sendo nomeado Síndico o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, estabelecido nesta cidade à AV ERASMO BRAGA 115-SL.104/1º ANDAR-CENTRO/RJ, que ainda não assumiu o encargo.

Outrossim, solicito a V.Sª providências no sentido de que seja enviada a este Juízo de Direito, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa falida e do(s) falido(s) ORLANDO CARDOSO DA SILVA brasileiro, casado, comerciante, RG14972251/IFP/RJ, CPF Nº228.300.907-30 LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, comerciante, RG32180143/IFP/RJ, CPF Nº 400.572.597-04 SERGIO D'ANGELO MORAES brasileiro, casado, comerciante, RG7990721/SSP/SP, CPF Nº 039.133.538.36 residentes respectivamente na ESTRADA GOVERNADOR CHAGAS FREITAS 1265/CASA 101-ILHA DO GOVERNADOR, PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96-FREQUESIA, JACAREPAGUA RUA AMARAL 61/202, ANDARAÍ .

Solicitamos ainda, que seja expressamente acusado recebimento

deste expediente

Cordiais Saudações,

Olga Maria F.S. de Carvalho
OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO - MAT.01/4343

TITULAR DE CARTÓRIO

de ordem do MM Dr. Juiz de Direito



Ilmo. Sr.

Oficial do 5º Ofício do Registro de Distribuição.

19/11/02

SERVIÇO REGISTRAL
5º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO
Rua do Carmo 62 - Centro - Rio de Janeiro
Tel. (0xx21) 2509-5543 - Fax (0xx21) 2509-5935

Recib. 29.11.02

01/18504

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2002.

07833
NOV 02 28 54
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
286

Oficial nº 3995/2002

Ref.: Ofício nº 3731/02-ED

Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Proc. nº 2000.001.132695-4

Dr.ª Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho,

Em atendimento ao solicitado através do Ofício em referência, informamos a seguir as distribuições recebidas por este 5º Of. do Registro de Distribuição de seis de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, a seis de novembro de dois mil e dois, CONSTA em nome de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, CGC nº 33.909.060/0001-80, o seguinte: do 1º Ofício de Notas, P/V/Permuta referente (sem indic. de Objeto), que faz **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, à **UNIÃO FEDERAL**, P.P. **JOSE EDUARDO ARAUJO DUARTE**; Interv.: **ORLANDO CARDOSO DA SILVA** e outro, em 21/11/95, Lº 4339; Fls. 85/Do 1º Ofício de Notas, Compra, Venda e Cessão referente a Sobreloja 20-A da Rua Sacadura Cabral nº 120, que faz **ESPOLIO DE LYGIA IDALINA PECANHA SOARES** e outro, à **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**; Cedente: **LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARAES**, em 13/10/97, Lº 4386, Fls. 193/195vº/ Pelo Ofício nº 3731/02-ED de 24/10/2002, foi comunicada a decretação da falência de **POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA** em 22/10/2002 pela 4ª Vara Empresarial, conforme requerido. CONSTA, em nome de **ORLANDO CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 228.300.907-30, o seguinte: ao 11º RI, em 25/09/86, Compra e Venda com Sub-rogação de Dívida Hipotecária referente ao aptº 101 da Estrada do Tubiacanga nº 1265, que faz **EXPEDITO JOÃO GONCALVES** e s/m, à **ORLANDO CARDOSO DA SILVA** casado c/ **CARMEN FLORA VIOLANTI DA SILVA**; Interv.: **BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH**; Credora: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, em 26/08/86; Do 5º Ofício de Notas, Compra e Venda do aptº 104 do Prédio da Rua Cambauba nº 819 antigo 320, que faz **JORGE AUGUSTO DALE**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX continua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(continuação)

CRADDOCK e s/m, à ORLANDO CARDOSO DA SILVA e s/m CARMEN FLORA VIOLANT DA SILVA, em 12/04/91, Lº 3300, Fls. 80; Do 21º Ofício de Notas, Compra e Venda do aptº 104 da Rua Cambauba nº 819, que faz ORLANDO CARDOSO DA SILVA e s/m CARMEN FLORA VIOLANTI DA SILVA, à HENIO DO NASCIMENTO MELO, em 17/02/93, Lº 1915, Fls. 72; Do 21º Ofício de notas, Compra e Venda do aptº 103 da Rua da Luz nº 552, que faz HENIO DO NASCIMENTO MELO, à ORLANDO CARDOSO DA SILVA, em 17/02/93, Lº 1915, Fls. 74; Do 1º Ofício de Notas, P/V/Permuta (sem indic. de objeto), que faz POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, à UNIAO FEDERAL, P.P. JOSE EDUARDO ARAUJO DUARTE; Interv.: ORLANDO CARDOSO DA SILVA e s/m CARMEN FLORA VIOLANTI DA SILVA, em 21/11/95, Lº 4339, Fls. 85; Pelo Ofício nº 3731/02-ED de 24/10/2002, foi comunicada a decretação da falência de POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA em 22/10/2002 pela 4ª Vara Empresarial, da qual o pesquisado fazia parte, conforme requerido. CONSTA, em nome de LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, CPF nº 400.572.597-04, o seguinte: Ao 11º RGI, em 26.12.84, Contrato de Compra e Venda com Sub-Rogação de Dividas Hipotecárias, do aptº 303, do bloco 7, da Av. Maestro Paulo e Silva nº 505, e suplementar pela rua Embaixador Joaquim de Souza nº 95, tendo como Vend: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, casado com INALDA ALICE DO COUTO ALBUQUERQUE (reg. com. parcial de bens), e Comp.: MARLI EUCLIDES, solteira, com Interv/Quitante: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH, e Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com data de 21.12.84. Do 23º Ofício de Notas, escritura de compra e venda do Prédio da rua Jacurutã nº 514, que fazem LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, e outros, a FABIO LUIZ RODRIGUES FRAZÃO e s/m, em 02.06.97. Lº 6899. fls. 177; Pelo Ofício nº 3731/02-ED de 24/10/2002, foi comunicada a decretação da falência de POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA em 22/10/2002 pela 4ª Vara Empresarial, da qual o pesquisado fazia parte, conforme requerido. CONSTA, em nome de SERGIO D'ANGELO MORAES, CPF nº 039.133.538-36, o seguinte: Pelo Ofício nº 3731/02-ED de 24/10/2002, foi comunicada a decretação da falência de POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA em 22/10/2002 pela 4ª Vara Empresarial, da qual o pesquisado fazia parte, conforme requerido.

Atenciosamente,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

Frene Lane
SUBSTITUTA - CT. Nº 79810
Registro de Distribuição



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

FALENCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2002

007979 02.02.05 0054



Ofício PFN/RJ N 429 /02 DIAFI - SETFLI

URGENTE

Meritíssimo Dr. Juiz

Em atenção ao Ofício de n.3736/02-ED, de 24/10/02, desse culto Juízo, cumpre informar a V. Exa. que os créditos tributários a serem recebidos pela Fazenda Nacional, de responsabilidade de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** - massa falida, são os constantes de anexo documento cujo montante atinge a quantia de **R\$.5.060.593,50.**

Neste ensejo reiteramos a V. Ex.a. as expressões de elevada consideração.


JORGE AUGUSTO DA S. VASCONCELLOS
PROCURADOR - CHEFE
DIAFI/PFN/RJ

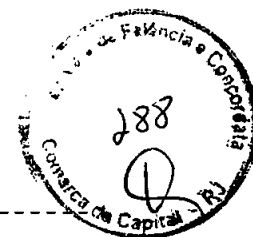
Processo N.10768.100036/2002-44

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4 Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Capital - RJ

CGJ-RJ F004 2002-1658829 04/12/2002 11:28:3311793

Resultado de Consulta Resumido

Solicitante: SETFLI
Inscricoes Localizadas: 11 Inscricoes Selecionadas: 0
Parametro de Localizacao: 33909060000180



001 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10768 027894/99-06 INSC.- 70 2 00 002878-09 DATA INSC.- 02/08/2000
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 359.507,10 UFIR 418.954,12
VL CONSOLIDADO- R\$ 903.389,96

002 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13710 001455/96-11 INSC.- 70 2 01 002747-68 DATA INSC.- 04/10/2001
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 46.547,57 UFIR 56.169,38
VL CONSOLIDADO- R\$ 116.883,10

003 DEVEDOR- POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13710 000100/95-70 INSC.- 70 2 95 000562-30 DATA INSC.- 16/05/1995
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - 1 PERIODO ULTIMO PARCEL.- 12/12/1995 A 10/07/1999
VALOR INSCRITO- UFIR 575.405,57
VL CONSOLIDADO- R\$ 555.688,35

004 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13710 000983/98-14 INSC.- 70 6 00 010272-90 DATA INSC.- 06/09/2000
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 823.883,89 UFIR 979.110,09
VL CONSOLIDADO- R\$ 2.004.745,75

Resultado de Consulta Resumido

005 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80

SIT.- ATIVA AJUIZADA

PROC.- 13710 000176/95-31 INSC.- 70 6 02 003573-38 DATA INSC.- 31/05/2002

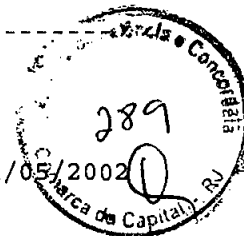
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO

QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- UFIR 198.530,78

VL CONSOLIDADO- R\$ 613.458,78



006 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80

SIT.- ATIVA AJUIZADA

PROC.- 13710 001956/96-15 INSC.- 70 6 02 014447-81 DATA INSC.- 11/09/2002

PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO

QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- R\$ 19.413,19 UFIR 23.426,07

VL CONSOLIDADO- R\$ 48.747,42

007 DEVEDOR- POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80

SIT.- ATIVA AJUIZADA

PROC.- 13710 000101/95-32 INSC.- 70 6 95 001044-12 DATA INSC.- 16/05/1995

PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO

QTDE PARCELAMENTOS - 1 PERIODO ULTIMO PARCEL.- 12/12/1995 A 13/09/1999

VALOR INSCRITO- UFIR 397.786,16

VL CONSOLIDADO- R\$ 293.887,83

008 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80

SIT.- ATIVA AJUIZADA

PROC.- 10768 501030/98-99 INSC.- 70 6 98 010302-21 DATA INSC.- 04/11/1998

PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO

QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- R\$ 38.477,95 UFIR 42.246,30

VL CONSOLIDADO- R\$ 84.925,68

009 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80

SIT.- ATIVA AJUIZADA

PROC.- 13710 002444/98-01 INSC.- 70 6 99 070714-10 DATA INSC.- 15/12/1999

PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO

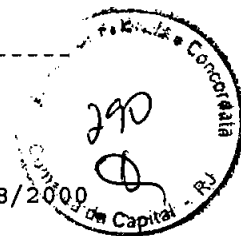
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-

VALOR INSCRITO- CR 22.833.455,94 UFIR 17.719,57

VL CONSOLIDADO- R\$ 47.793,97

Resultado de Consulta Resumido

010 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 15374 001447/00-81 INSC.- 70 7 00 002778-42 DATA INSC.- 09/08/2000
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 121.045,84 UFIR 128.941,50
VL CONSOLIDADO- R\$ 275.197,80



011 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13710 002445/98-65 INSC.- 70 7 00 003322-90 DATA INSC.- 06/09/2000
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 48.847,92 UFIR 55.521,49
VL CONSOLIDADO- R\$ 115.874,86

SOMATORIO DAS INSCRICOES

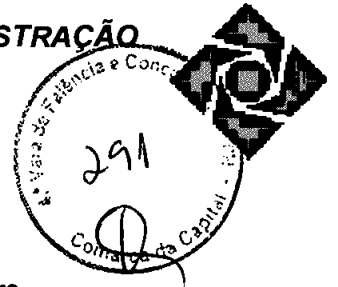
VALOR INSCRITO- R\$ 1.457.723,46 UFIR 2.893.811,03
VL CONSOLIDADO- R\$ 5.060.593,50

(CR= CRUZEIROS / CR\$= CRUZEIROS REAIS)

I M P R E S S A O E N C E R R A D A



INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO



Ofício DERAT/RJO/Ditec nº 43208, de 26 de novembro de 2002

Do: Delegado da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro
Av. Pres. Antônio Carlos, 375 - sala 938 - Castelo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-010

Ao: Exmo.(ª) Dr.(ª) Juiz(ª) de Direito do(ª) 4ª Vara Empresarial de Falências e Condições de Capital - Rio de Janeiro
Rua Dom Manuel, 29, 4º and. - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090

Assunto: PRESTA INFORMAÇÃO

S/ref. Ofício: 3728/02-ED

Data Ofício: 24/10/2002

Nº Processo: 2000.001.132695-4

Recebido em: 22/11/2002

Em atenção ao requerido por V. Ex^a. no expediente supra referenciado, informamos que, diferentemente das Declarações de Imposto de Renda - Pessoa Física, onde os bens são discriminados um a um, nas Declarações de Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, os bens integrantes do patrimônio são informados de forma globalizada, impossibilitando, dessa forma, sua identificação, motivo pelo qual deixamos de atender à solicitação formulada por falta de informações disponíveis acerca dos bens da empresa POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 33.909.060/0001-80.

Recib. 22.11.02
RJ - 01/18504

Atenciosamente,



José Góes Filho
Delegado da Receita Federal
de Administração Tributária
no Rio de Janeiro



**PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO
DEPÓSITO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio - RJ - CEP 20.260-080 - Tel/Fax. (021) 2273-3847/3399-1340



OFÍCIO Nº 427 /DDPE/RJ/02

Em 28 de novembro de 2002

Ref. OFÍCIO Nº 3742/02-ED de 24/10/2002
PROC. Nº 2000.001.132695-4

Senhor (a) Juiz (a),

Acusamos o recebimento do(s) ofício(s) em epígrafe e informamos não constar bens acautelados em nome da FALÊNCIA de POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CGC Nº 33.909.060/0001-80.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa. os protestos de consideração e apreço.

JOBEDIR ROSA DE OLIVEIRA
Diretor do Depósito Público/RJ
Matrícula nº 150.230-1

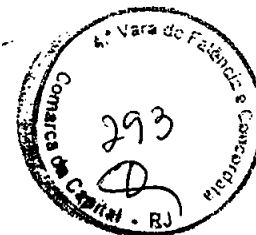
A (o) Exmo (a) Sr.(a) Dr. (a)
JUIZ (A) DE DIREITO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCOR-
DATAS DA CAPITAL.

081-RJ F04 2002-1664866 03/12/2002 15:37:2815123



CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil



OFÍCIO/CVM/PJU/N.º 670/2002

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de Nov. de 2002.

007866 DEZ 02 03 E 6 54

COMARCA DA CAPITAL - RJ

Referência: Ofício nº 3744/02-Ed - Processo nº 2000.001.132695-4

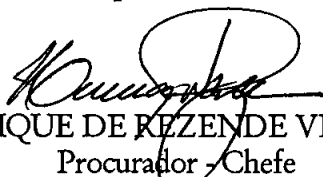
Ex^{mo}. Sr. Dr. Juiz,

Acusamos o recebimento do ofício em referência através do qual V. Ex^a. nos comunica da falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

Inicialmente, ressaltamos que somente cabe a esta Autarquia fiscalizar, inspecionar e regulamentar as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, as instituições prestadoras do serviço de custódia fungível e ações escriturais e demais integrantes do mercado de valores mobiliários.

Informamos, outrossim, que a empresa em comento não está sob a esfera de competência da CVM, não tendo, portanto, esta última, meios para atuar nestas circunstâncias.

Respeitosamente,


HENRIQUE DE REZENDE VERGARA
Procurador - Chefe

Henrique de Rezende Vergara
PROCURADOR-CHEFE da CVM
Matrícula 7.000.970

Ao
Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar
Rio de Janeiro - RJ
20.010-090

Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20159-900 - Brasil - Tel.: (21) 3233-8686 - Endereço Internet: <http://www.cvm.gov.br>

Superintendência Regional de Brasília: SNC Quadra 2 Bloco A - Edifício Corporate Financial Center - Conj. 4 - 4º andar - CEP 70710-500 - Brasília - DF - Brasil - Tel.: (61) 327-2044

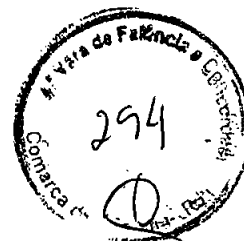
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Formosa, 367 / 20º e 21º andares - CEP 01049-000 - Centro - S. Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 3226-2000

Telefonica

CELULAR

TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

008908 FEV 03 06 14 55



4ª VARA DE FALÊNCIA E
Resposta nº 50082/2002 CONCORDATA DA CAPITAL Rio de Janeiro,

Exmo Dr.
Juiz de Direito da
4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo: 2000.001.132695-4

06 JAN. 2003

Meritíssimo Juiz,

Fazemos referência ao **Ofício 3753/02-ED**, de 24.10.02, extraído dos autos do processo supra, através do qual V.Exa. comunica a falência de **POCAPO S/A VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CGC 33.909.060/0001-80**, com sede nesta cidade, à Avenida Paulo de Frontin, 577 – Rio Comprido/RJ

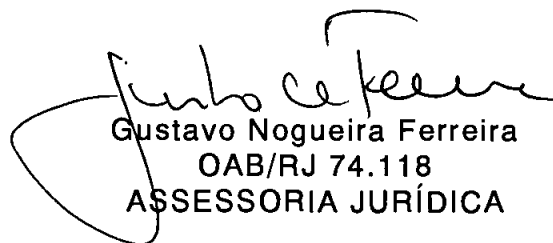
Em resposta, vimos informar que o nome citado acima, possui quatro linhas telefônicas, e que as mesmas encontram-se desligadas conforme informações abaixo:

021-9982-5289 – Desligada em 13/02/01
021-9982-5290 – Desligada em 13/02/01
021-9982-5416 – Desligada em 13/02/01
021-9982-5417 – Desligada em 13/02/01

Ressaltamos, que em 19.12.02 providenciamos a anotação de falência das referidas linhas. Permanecendo assim, até posterior liberação deste Juízo.

Com distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Gustavo Nogueira Ferreira
OAB/RJ 74.118
ASSESSORIA JURÍDICA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02/12/02

008076

DEZ 02 10 8 54



Exmo Sr.
Dr. Juiz de Direito da
4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Rua Dom Manuel 29, 4º andar, Centro
20010-090 Rio de Janeiro RJ

Ref.: Processo: 2000.001.132695-4
Falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA

Meritíssimo Juiz:

Em atenção ao Ofício nº 3723/02-ED, de 24/10/02, extraído dos autos do processo acima citado, informamos que em pesquisa realizada em nosso Banco de Dados, localizamos as seguintes linhas telefônicas, nos registros das quais procedemos a anotação de falência e desligamento:

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (CGC 33.909.060/0001-80)
2504-1553, 2504-4920 e 2504-4919 – Av. Paulo de Frontin 577, Rio Comprido
2518-7729 e 2518-8441 – Rua Sacadura Cabral 120, sobreloja A, Saúde

ORLANDO CARDOSO DA SILVA (CPF 228.300.907-30)
(22) 2643-4845 – Av. Vereador Antonio Ferreira Santana 552, ap. 103, Braga, Cabo Frio

LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE (CPF 400.572.597-04)
3396-4492 – Praia Pitangueiras 467, ap. 101, Pitangueiras
2447-2453 – Praça João Alves Azevedo 96, Jacarepaguá

SÉRGIO D'ANGELO MORAES (CPF 039.133.538-36)
2220-8821 – Av. Marechal Câmara 160, sala 1319, Centro

Acrescentamos, que as referidas linhas encontram-se penhoradas pelos seguintes juízos:

- 46ª VT - proc. RT 1917/99 (2518-8441 e 2504-1553)
- 49ª VT - proc. RT 66/99 (2447-2453)
- 23ª VT - proc. CPE 1767/00 (2220-8821)
- 16ª VT - proc. CPE 1648/99 (2504-1553, 2504-4920 e 2504-4919)
- 59ª VT - proc. RT 12/99 (2504-1553, 2504-4920 e 2504-4919)
- 14ª VT - proc. 2037/98 (2504-1553, 2504-4920 e 2504-4919)
- 66ª VT - proc. RT 2019/99 (2518-7729)
- 73ª VT - proc. RT 416/00 (2518-7729)
- 11ª VT - proc. RT 2024/98 (2518-7729)
- 69ª VT - proc. RT 2187/99 (2518-7729)
- 17ª VT - proc. RT 115/99 (2518-7729)



TELEMAR

Continuação da CT/RJ/114080/50982/JUR-2002, de 02/12/02




Outrossim, informamos que as aludidas linhas apresentam os seguintes débitos:

| | | |
|-----------|--------------|----------------------|
| 2504-1553 | R\$ 3.789,29 | contas 01/00 à 11/02 |
| 2518-7729 | R\$ 499,86 | contas 11/01 à 11/02 |
| 2518-8441 | R\$ 9.053,69 | contas 01/00 à 11/02 |
| 2543-4845 | R\$ 57,66 | contas 10 e 11/02 |
| 2447-2453 | R\$ 668,84 | contas 12/00 à 11/02 |

Cumpre-nos esclarecer que os nossos registros são controlados especificamente por ordem numérica do terminal, razão pela qual podemos garantir, com certeza, a titularidade de uma determinada linha, quando o mesmo nos é fornecido; tal fato não ocorre, porém, se o pedido for baseado apenas no nome e/ou endereço do assinante devido às possibilidades de homônimos, divergência na denominação do logradouro público, sua numeração e ainda ocorrerem situações em que não figurem das listas telefônicas e, por conseguinte, deixam de constar do referido cadastro, como também, em razão da maioria dos dados constantes dos nossos registros serem fornecidos pelos próprios assinantes.

Por derradeiro, ressaltamos que qualquer comunicação relativa à presente seja enviada à TELEMAR-RJ, sito a Rua Correa Vasques 69, 7º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, CEP 20211-140.

Respeitosamente,


p/ Angela Heluy Ribeiro Marinho
GÉRÊNCIA DE RELACIONAMENTOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



009870 MAR 03 25 TRIBUNAL MARÍTIMO

Ofício nº 247/TM FALÊNCIA E
CONCÓRDIA DA CAPITAL

Rio de Janeiro, 19 de MARÇO de 2003.

Senhora Titular de Cartório,

Incumbiu-me o Presidente do Tribunal Marítimo, em atendimento ao vosso ofício nº 3734/2002-ED, de 24/10/2002, (Processo nº 2000.001.132695-4 - Falência), de participar a Vossa Senhoria que as pessoas jurídica e físicas abaixo relacionadas **não** são cadastradas no Sistema de Registros deste Tribunal:

a) Pessoa Jurídica:

POCAPO S/A-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – CNPJ nº 33.909.060/0001-80.

b) Pessoas Físicas:

Sr. ORLANDO CARDOSO DA SILVA – CPF nº 228.300.907-30;

Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE – CPF nº 400.572.597-04; e

Sr. SÉRGIO D'ANGELO MORAES – CPF nº 039.133.538-36.

Atenciosamente,


LUIZ AUGUSTO GONÇALVES DE FIGUEIREDO
Diretor da Divisão de Registros

A Sua Senhoria a Senhora

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO

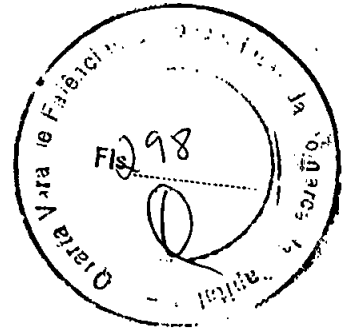
Titular de Cartório da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Rua Dom Manuel, 29 – 4º andar – Centro

CEP: 20026-900 – Rio de Janeiro – RJ.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
 GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
 DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 0002000 00702 19 28 54

CGJ-RJ FC04 2002-1746333 18/12/2002 14:25:0311582

Ref.: Proc. nº 2000.001.132695-4

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pessoa jurídica de direito público, criado pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, por seu procurador *ex lege* infra-assinado, vem, nos autos do processo acima referido, que decretou em 22/10/02 a falência da empresa **POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, acusar o recebimento do **Ofício nº 3737/02 – ED** desse MM. Juízo, e, na oportunidade, expor e requerer a V.Exa. o que segue:

DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS

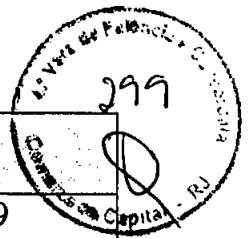
Inicialmente, cumpre informar a existência de diversos créditos previdenciários em face da empresa falida, que devem ser necessariamente considerados quando da elaboração do quadro geral de credores e por ocasião dos pagamentos a serem efetuados pela Massa.

A empresa **POCAPO S/A**, agora **MASSA FALIDA DE POCAPPO S/A**, possui uma dívida junto à Previdência Social da ordem de R\$ 42 milhões (extrato anexo), que pode ser melhor detalhada no quadro abaixo:

Handwritten signature

QUADRO RESUMO

| CRÉDITO | EXECUÇÃO FISCAL | VARA | VALOR * (Em R\$) |
|----------------|------------------------|-------------|-----------------------------|
| 31.725.076-0 | 99.0038675-2 | 5ª VEF | 2.441.635,99 |
| 55.739.811-8 | 99.0038675-2 | 5ª VEF | 415.745,99 |
| 55.737.960-1 | 99.0038674-4 | 5ª VEF | 3.313.969,97 |
| 31.725.071-0 | 99.0038674-4 | 5ª VEF | 10.506.174,98 |
| 32.621.462-3 | 99.0038673-6 | 5ª VEF | 25.137.873,29 |
| 32.621.464-0 | 99.0038676-0 | 5ª VEF | 100.713,13 |



*atualizado em dez/2002, inclusive c/ juros e multa

Importante registrar, desde logo, que dos créditos acima relacionados, os de nº 31.725.076-0 e 55.739.811-8, que suportam a ação de execução fiscal nº 99.0038675-2, são oriundos de contribuições previdenciárias retidas dos empregados e não repassadas ao INSS, portanto, créditos com preferência sobre quaisquer outros, inclusive os créditos trabalhistas.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS

A legislação falimentar, considerando a natureza da obrigação, estabelece preferências e privilégios a alguns créditos, razão pela qual, para a elaboração do *quadro geral de credores*, necessário proceder à classificação dos mesmos.

Conforme explica Sampaio Lacerda, citado por Amador Paes de Almeida (*in.: Curso de Falência e Concordata*, 16ª ed. ampl. e atual., São Paulo: Saraiva, 1998, p. 301/302): *“Se na falência os bens do devedor constituem a garantia comum dos credores, evidentemente que o produto da venda deles deve ser dividido proporcionalmente ao valor dos créditos. A falência é, de fato, processo igualitário, isto é, que visa colocar todos os credores na mesma igualdade (pars conditio creditorum). Essa igualdade, todavia, não deve ser considerada de modo absoluto. Corresponde a uma igualdade de credores dentro de uma classe. De fato, como a falência não altera os direitos materiais dos credores, para que esses direitos sejam respeitados na execução coletiva, impõem-se a sua classificação, a fim de que cada credor receba o que legitimamente lhe é devido. Há, portanto, créditos que, por sua natureza ou qualidade, fogem à repartição proporcional e gozam de prioridade no pagamento.”*

Os créditos da falência, aqueles cuja origem e existência são anteriores à data da sentença que declarou a *quebra* estão, regra geral, sujeitos à habilitação, procedimento por meio do qual os credores comparecem ao Juízo para demonstrar o que lhes é devido.

FW

Por exceção, alguns créditos, cuja natureza é considerada especial, não estão sujeitos a tal procedimento, embora nada impeça que sejam habilitados.

Nesse sentido, situam-se os créditos tributários, incluídas aí as contribuições previdenciárias, os quais, por disposição do art. 187 do Código Tributário Nacional não estão sujeitos a concurso de credores ou habilitação em falência:

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não está sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Em razão disso, podem ser cobrados em juízo próprio, não se submetendo ao Juízo Falimentar, conforme dispõe o art. 5º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980:

Art. 5º. A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da insolvência ou do inventário.

Assim, com relação aos créditos tributários, sendo desnecessária a habilitação, a preferência somente se verifica entre as pessoas jurídicas de direito público, nos termos do parágrafo único do art. 187 do CTN e do art. 29 da Lei 6.830, sendo pagos preferencialmente os créditos da União e de suas Autarquias.

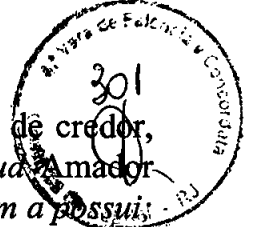
Ainda, além da possibilidade de ser cobrado por meio de execução própria, goza o crédito tributário de preferência sobre quaisquer outros, exceto ao trabalhista. Ou seja, via de regra, liquidados os créditos trabalhistas, bem como os oriundos de acidente do trabalho, deve a empresa efetuar o pagamento dos créditos tributários, conforme estabelece o art. 186 do CTN:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Por outro lado, algumas contribuições previdenciárias, independente de serem anteriores ou posteriores à quebra, podem ser cobradas imediatamente, antes mesmo do pagamento dos credores trabalhistas, por meio do procedimento denominado *restituição*, disciplinado no art. 76 e seguintes da Lei de Falência.

Trata-se da contribuição devida pelos empregados, cuja atribuição da empresa restringe-se ao recolhimento e repasse ao INSS, razão pela qual, não verificado este, cabe à Autarquia efetuar pedido de restituição a fim que a empresa devolva (*restitua*) o que não lhe pertence, sob pena de configurar o enriquecimento ilícito da massa.

Ru



O terceiro que reclama a restituição não o faz na posição de credor, mas sim de dono da coisa, conforme lembra Sampaio de Lacerda apud Amador Paes de Almeida (*op. cit.*, p. 266): “o dono da coisa não é credor de quem a possui, tem um ius in re e não um ius ad rem, ou melhor, não a recebe em pagamento, a título de credor, mas em restituição a título de proprietário.”

Aliás, no que diz à possibilidade de restituição de dinheiro, o Supremo Tribunal Federal pacificou a discussão por meio da Súmula 417: *Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade.*

Em síntese, os créditos previdenciários oriundos de contribuições devidas pelos empregados, recolhidas e não repassadas ao INSS serão objeto de pedido de restituição específico, para serem quitados com absoluta prioridade, inclusive sobre os decorrentes da legislação trabalhista, sob pena de enriquecimento ilícito da massa.

Quanto aos demais, deverão ser quitados após a liquidação dos créditos trabalhistas, eis que, nos exatos termos da legislação, gozam os créditos previdenciários de preferência sobre os demais.

DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, o INSS requer:

a) seja intimado o Síndico da Massa para que tome ciência da existência dos créditos previdenciários em face da empresa falida e da classificação dos mesmos, para que seja observada a ordem de preferência por ocasião dos pagamentos aos credores;

b) sejam as intimações referentes a este processo encaminhadas diretamente à Gerência de Cobrança de Grandes Devedores - GCGD da Procuradoria Geral Especializada-INSS, na pessoa do procurador infra-assinado, com endereço na rua Pedro Lessa, nº 36, sala 616, Centro, nesta cidade.

T. em que,
P. juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2002.

Robertson de A. Werner
Procurador Federal - Matr.1.205.537
OAB/RJ 89.544

□CCREDEXT - PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCREDEXT -
DIVIDA ATIVA
^10/12/2002^ CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 11:48:21^

Cat: (1-CGC 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1- 33909060000000-

Nome: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Usu: 3- (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Tipo: 9- (1-Outros 2-Natureza Nao Previdenciaria 3-Arrematacao
4-Sucumbencia 5-Contr.Nao Repassada 6-Todos Menos Tipo 5
7-Afericao Indireta 8-Solidariedade 9-Todos)



€

| ^Filial | Credito | ^^ | Usu | Fase | APS/PPS | Situacao | Valor | Total | Tipo |
|---------|-----------|----|-----|------|------------|----------------|-----------------|-------|------|
| 0001-80 | 300961189 | - | PRO | 0915 | 17.201.907 | EXTINCAO ACAO | ***.***.***.*** | *** | 1 |
| 0001-80 | 317250710 | - | PRO | 0535 | 17.201.907 | AJUIZ/DISTRIB. | 10.506.174,98 | | 1 |
| 0001-80 | 317250760 | - | PRO | 0535 | 17.201.907 | AJUIZ/DISTRIB. | 2.441.635,99 | | 5 |
| 0001-80 | 326214623 | - | PRO | 0535 | 17.201.907 | AJUIZ/DISTRIB. | 25.137.873,29 | | 1 |
| 0001-80 | 326214640 | - | PRO | 0535 | 17.201.907 | AJUIZ/DISTRIB. | 100.713,13 | | 1 |
| 0001-80 | 557379601 | - | PRO | 0535 | 17.201.907 | AJUIZ/DISTRIB. | 3.313.969,97 | | 1 |
| 0001-80 | 557398118 | - | PRO | 0535 | 17.201.907 | AJUIZ/DISTRIB. | 415.745,99 | | 1 |

326214631 Proximo Credito

€

| ^Filial | Credito | ^^ | Usu | Fase | APS/PPS | Situacao | Valor | Total | Tipo |
|---------|-----------|----|-----|------|------------|----------------|-----------------|-------|------|
| 0001-80 | 326214631 | - | ADM | **** | 17.001.060 | BAIXADO POR D. | ***.***.***.*** | *** | * |

Proximo Credito Total (em Reais) 41.916.113,35

XMIT -

Fim da pesquisa atual



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conciusos ao Dr Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 07 / 4 / 2003.

Titular de cartório

ACT

Proc. nº 132695 - 4/00

- I - Fixo o termo legal da falência em 11/11/1999;
- II - Fls. 248 vº, 3. certifique-se;
- III - Indefiro o pleito de fls. 247, acolhido o parecer do M. P. às fls. 249 vº.

D.S.

[Handwritten signature]

14/4

| |
|--------------------|
| ACTOS RECEBIDOS DO |
| MM. DR. JUIZ |
| EM 7 / 4 / 2003 |
| <i>[Signature]</i> |
| RECIBO |

ESCREVENTE: EDUARDO MONTEIRO SIMOES



FALENCIA

P. No. (2000.001.132695-4) - MASSA FALIDA
POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.
SINDICO: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL. FIXO O TERMO
LEGAL DA FALENCIA EM 11.11.1999; INDEFIRO O PLEITO
DE FLS.247, ACOLHIDO O PARECER DO MP AS FLS.249vo.

CERTIDAO

Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 14/04/03(Segunda);
Rio de Janeiro, 28/04/03.

Ed. M. Simoes

CERTIDAO

Certifico e dou fe que o expediente do
dia 14/04/03(Segunda), remetido a im-
prensa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 28/04/03(Segunda), as fo-
lhas 136.
Rio de Janeiro, 28/04/03.

Ed. M. Simoes

SECRETARIA

SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA

SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA

EM 9.5 2003 JUNTO A ESTES
AUTOS de Operación
El 07/07

SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA

ATL - Algar Telecom Leste SA
Rua Mena Barreto, 42
Botafogo - Cep.: 22271-100
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: (021) 528.9090
Fax: (021) 528.9009
www.atl.com.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATL
Telefonia Celular Digital



Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2002.

007904 DEZ 02 03 10 54

CO. J. C. A. 4.ª VARA

Ao
Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial
da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Ofício nº 3752/02-ED

Processo: 2000.001.132695-4

Senhor Juiz,

Em resposta ao Ofício em referência, informamos a V. Exa. que após realizarmos pesquisas em nossos registros, verificamos que não constam linhas telefônicas celulares em nome de **ORLANDO CARDOSO DA SILVA, LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, SERGIO D'ANGELO MORAES**, motivo pelo qual não temos como fornecer as informações requeridas.

Ressaltamos, entretanto, existir a possibilidade dos usuários do plano Pré-Pago, não enviarem suas informações cadastrais para a ATL, de forma que a empresa não tem meios para assegurar a inexistência de aparelhos celulares móveis, operando no sistema Pré-Pago, que sejam de propriedade dessas pessoas.

Respeitosamente

ATL - ALGAR TELECOM LESTE S/A

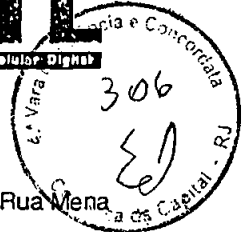

ELEN MARQUES SOUTO

OAB/RJ 73.109

ATL - Algar Telecom Leste S.A.
Rua Mena Barreto, 42 - 6º andar
Botafogo - Rio de Janeiro - Cep 22271-100
Uma empresa do Grupo Algar

phone # (5521) 2528-9090
fax # (5521) 2528-9398

06-J-RJ F004 2002-1659912 02/12/2002 17:03:4813068



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, ATL – ALGAR TELECOM LESTE S.A., com sede à Rua Mena Barreto, nº 42, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.245.817/0001-07, neste ato representada por seus diretores CARLOS HENRIQUE MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, Diretor Presidente, portador da carteira de identidade nº 12544/D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.215.077-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – RJ e HARRY GUST DANDELLES, americano, casado, contador, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, portador da carteira de identidade RNE nº V308803-N, expedida pela DELEMAF/SR/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.849.087-80, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, nomeia e constitui, como de fato nomeado e constituído tem, seus procuradores STELLA MARIS NELSON DE MELLO MANIER, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 39.480, CAMILA WEEKS, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 94.231, ELEN MARQUES SOUTO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.109, GUILHERME PRESTON KRUG, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 105.559, ANDREIA ANTONIO DE ALCÂNTARA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 107.393 e ROBERTA LOURENÇO DO CARVALHAL, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.626 todos brasileiros e advogados, com escritório à Rua Mena Barreto, nº 42, Rio de Janeiro, RJ, aos quais confere os poderes contidos na cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, para que possam, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante dentro e fora do foro judicial, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, entidades públicas ou privadas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, entidades autárquicas e paraestatais, órgãos de proteção e defesa do consumidor, sendo outorgados ainda poderes para firmar compromissos, transigir, confessar, desistir, acordar, concordar, discordar, requerer, impugnar, indicar assistentes técnicos, formular quesitos, recorrer, apresentar e receber documentos, passar recibos e dar quitações, prestar depoimentos na qualidade de representantes legais da Outorgante, assinar guias, declarações, petições, respostas a ofícios, fichas de cadastro de empresas, e também substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Esta procuração ratifica todos os atos anteriormente praticados pelas Outorgadas neste sentido.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2001.


ATL – ALGAR TELECOM LESTE S.A.

CARLOS HENRIQUE MOREIRA
Diretor Presidente

HARRY DANDELLES
Vice-Presidente Financeiro e
de Relações com Investidores

239 Ofício de Notas-MATRIZ- Notário:GUIDO MACIEL
Av. Nilso Pecanha, 26 3º andar - RJ-Tel.:533-5500 Reconhecimento nº 000002707343
Reconheço por semelhança a(s) (originals): CARLOS HENRIQUE MOREIRA, HARRY GUST DANDELLES
ZELINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA CUNHA-AUTORIZADO-OSF
Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2001 às 10:56. Em Testemunho da v. Sra. ZELINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA CUNHA-AUTORIZADO-OSF
CPF: 174.15070-9

29 de Agosto de 2001
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1ATO
17415070-9
18087496

23º Ofício de Notas-MATRIZ-Notario:GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26-30 andar/RJ-Tel. 533-5500


AUTENTICACAO nº 000001369999
Autentico esta, que e copia fiel do original do grido
me foi exibido para conferencia, do que dou ESCR. Au orizado.
Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2002 as: 09h51

Em Testemunho da verdade.
ZELINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA C-Autorizado-RFO
Reg. Custas-Tabela VIII 2 4-R\$ *2,89 (T:005)

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

23º Ofício de Notas
ZELINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA C
A TO

Nº COF 92571





Certidão

Certifico e dou fé que stá a presente lista existem os seguintes processos incidentes: habilitação de crédito, Proc. nº 2003.001.036501-6 cujo Autor é Eliseu Cordeiro de Paula; habilitação de crédito, Proc. nº 2003.001.018567-1 cujo Autor é José Ricardo Ribeiro Pomes; Pedido de Restituição, Proc. nº 2003.001.001552-2 cujo Autor é a INSS; habilitação de crédito, Proc. nº 2003.001.002160-1 cujo Autor é Renato Teixeira de Aguiar; habilitação de crédito, Proc. nº 2003.001.037936-2 cujo Autor é Rinaldo do Sales Braga; habilitação de crédito, Proc. nº 2003.001.018568-3 cujo Autor é Rebron Barbosa Moreno; habilitação de crédito, Proc. nº 2003.001.022795-1, cujo Autor é Sergio Luiz Monteiro Dias.

Rio, 9 de maio de 2003.

Edly

MJ 01/18767

Ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 15/5/2003.

ELRZ

matr: 07/18767
(Portaria 1/2002)

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 15/5/2003.

ELRZ
4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA
19/05/03 26/05/03

T. _____ FLS. _____ Nº _____

Foi intimado do Sr. Luiz Carlos de Sousa Albuquerque (fl. 247) para que compareça e faça as declarações do art. 34 sob as penas de lei, e, que em seu depoimento informe onde encontram-se os autos e em nome de Maria (fl. 259/269), acrescentando que se há advertência do Sr. André de Maria (fl. 145).

Miranda

Uliratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr 01/3961



AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio, 28/5 / 2003

P / Tit. Cartório ELGZ

Atenda-se ao requerido pelo 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 29/5/03.

ELGZ

Matr. 01/18767 (PORTARIA 1/02)

CERTIFICO E DOU FE QUE expedi
mandado de instauração
conforme autos que se
processam no Ms 309
RJ, 30/5/03
EPB
P/ESCRIVÃO



Nº _____

Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

4º Vara Empresarial

Rua Dom Manoel nº 29/4º andar / Centro - RJ

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(ex-officio)

PROCESSO: 2000.001.132695-4

AÇÃO: FALÊNCIA

PARTES:

MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

LOCAL DA DILIGÊNCIA: PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96/FREGUESIA-
JACAREPAGUA/RJ

FINALIDADE: FLS.307v: "INTIMAR o SÓCIO LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE para que compareça para prestar as declarações do art.34, sob as penas da lei, e, que em seu depoimento, informe onde encontram-se os automóveis em nome da massa (fls.259/269), alertando que já há advertência do ilustre Curador da Massa (fls.249v)"

PRAZO: DA LEI

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

..... **MANDA** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folhas devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. **O QUE CUMpra COM AS FORMALIDADES DA LEI.**

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2003.

Eu, Olga Maria de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo.

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO

Tit de Cartório-matr.01/4343

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONOMICA
E SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONOMICA E SOCIAL

EM 16.06.2003 JUNTO A ESTES
AUTOS o mandado
negotasse
Esse

AGENDA

O FOR CEMBRAS COM AS FORMATAÇÕES DA IBI

CADA NOME É PRECISO POR ALGUM DE

100 metros de mar da cidade.

NUCLEO AUXILIO RECIP. - RAL. CONCORDATAS
Area: A.07 Elizabeth
Oficial:
N.Dilig.: 2135/03 Data: 04.16.03



Nº 327

Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL



4º Vara Empresarial

Rua Dom Manoel nº 29/4º andar / Centro - RJ

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(ex-officio)

PROCESSO: 2000.001.132695-4

AÇÃO: FALENCIA

PARTES:

MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

LOCAL DA DILIGÊNCIA: PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96/FREGUESIA-JACAREPAGUA/RJ

FINALIDADE: FLS.307v: "INTIMAR o SÓCIO LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE para que compareça para prestar as declarações do art.34, sob as penas da lei, e, que em seu depoimento, informe onde encontram-se os automóveis em nome da massa(fls.259/269), alertando que já há advertência do ilustre Curador da Massa (fls.249v)"

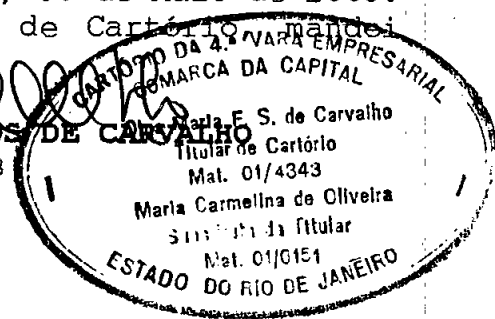
PRAZO: DA LEI

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

..... **MANDA** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folhas devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. **O QUE CUMpra COM AS FORMALIDADES DA LEI.**

Olga Maria Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2003.
Eu, Olga Maria de Carvalho, Titular de Cartório, digitar, subscrevo

Olga Maria
OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
Tit de Cartório-matr.01/4343



458

CERTIDÃO

certifico e dou fé que deite de
dar cumprimento ao r. mandado pois
não localizei a Praça Frei de Azevedo.
96. nos guias de ruas da cidade e no guia
rec. Devesho o mandado para os fins de direito.

Rio, 09/06/03
M. A.
01/1/64

REPUBLICA DA PARAGUAY
SECRETARIA DE JUSTICIA
DIRECCION GENERAL DE REGISTRO
CARTERA DE REGISTRO
CALLE DE LA TRINIDAD N. 1000
ASUNCION, PARAGUAY

SECRETARIA DE JUSTICIA



Nº _____

Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

4º Vara Empresarial

Rua Dom Manoel nº 29/4º andar / Centro - RJ

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(ex-officio)

PROCESSO: 2000.001.132695-4

AÇÃO: FALENCIA

PARTES:

MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

LOCAL DA DILIGÊNCIA: PRAÇA JOSE DE AZEVEDO 96/FREGUESIA-
JACAREPAGUA/RJ

FINALIDADE: FLS.307v: "INTIMAR o SÓCIO LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE para que compareça para prestar as declarações do art.34, sob as penas da lei, e, que em seu depoimento, informe onde encontram-se os automóveis em nome da massa (fls.259/269), alertando que já há advertência do ilustre Curador da Massa (fls.249v)"

PRAZO: DA LEI

O DOUTOR ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

..... **MANDA** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folhas devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. **O QUE CUMpra COM AS FORMALIDADES DA LEI.**

Olga Maria Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2003.
Eu, Olga Maria de Carvalho, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo.

OLGA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
Tit de Cartório-matr.01/4343





Ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 16 1 6 103 .

Edlyz

matr: 01/18767
(Portaria 1/2002)

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 16 1 6 12003

Edlyz

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

18/06/07 02/07/07

T. _____ FLS. _____ Nº _____

*Refero pto de artigos
do art. 103 de lei de falências
acompanhado de cópia fl unteu
o infrente.
Munck*

PODER JUDICIÁRIO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO
DE JANEIRO**



Processo nº: 2000.001.132695-4

Massa Falida de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA

O Quarto Liquidante Judicial, síndico da massa falida em epígrafe, apresenta a V.Exa. a exposição circunstanciada nos termos do art. 103 do Dec.Lei 7661/45.

1. O presente feito falimentar teve início em 03/10/00, através do 2º ofício de distribuição, sendo requerente João Luiz Calheiros de Souza.

2. Foi declarada a falência em 22/10/02, através da r. sentença de fls. 83/85, às 18:00h. Foi nomeado síndico o Quarto Liquidante Judicial, que juntou o termo de compromisso (fls. 129) e assinou o aviso (fls. 130).

3. Figuram como sócios Orlando Cardoso da Silva, Luiz Carlos de Souza Albuquerque e Sérgio D'Angelo

h

Moraes.

4. O termo legal da falência foi fixado em 11/11/99 (fls. 303).

5. O síndico não pôde apurar as causas determinantes da falência, uma vez que os livros comerciais contábeis não foram entregues em juízo a fim de ser encerrados e periciados.

6. Os sócios falidos não compareceram em juízo a fim de prestar as declarações previstas no art. 34, I do Regimento Falimentar.

7. Em 19/11/02, foi juntado aos autos um requerimento do sócio falido Luiz Carlos, informando a impossibilidade de apresentar a documentação exigida, considerando a paralisação da empresa por mais de 2 (dois) anos e pedindo um prazo de 30 (trinta) dias para reunir toda a documentação. O requerimento foi indeferido e o sócio instado a comparecer imediatamente, conforme r. despacho de fls. 303, em 07/04/03.

8. Ocorre que até o momento o falido não compareceu em juízo e nem tampouco apresentou quaisquer documentos.

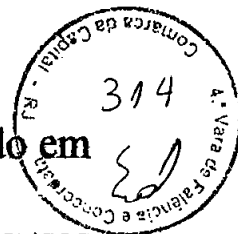
9. Considerando o acima exposto, mais o que consta nos autos, entende o signatário que os sócios falidos praticaram crime falimentar, razão pela qual opina pela abertura de Inquérito Judicial em face dos mesmos, estando incursos na pena dos artigos 186, VI, 187 e 189, I do Dec. Lei 7661/45.

Todavia, melhor dirá o i. representante do Ministério Público, o Dr. Curador de Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2003.



UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



| |
|--------------------|
| AUTOS RECEBIDOS DO |
| SINDICO |
| EM 7 / 7 / 2003 |
| <i>Edg</i> |
| RECEBIV. J |

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 11 / 7 / 2003 .

P/Titular de cartório

Edg

Proc. n.º 132695 - 4/00

Aguarde-se o deslinde
do inquerito.

D.S.

[Large signature]

| |
|--------------------|
| AUTOS RECEBIDOS DO |
| MM. DR. JUIZ |
| EM 11 / 7 / 2003 |
| <i>Edg</i> |
| P/RECEBIV. J |



EM 2 . 9 2003 JUNTO A ESTES
AUTOS ^{de} Oficio que
requerem
EJES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
 Rua Santa Luzia, 173 - 10º andar - Castelo - CEP: 20020-020

Ofício 69ª VT/RJ nº 983/03

Em 28 de julho de 2003.

Processo 69ª VT/RJ nº RT 706/99

Reclamante : **CARLOS HENRIQUE DA SILVA ANDRADE**
 Reclamada : **MASSA FALIDA DE POCAPO S/A**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 03 04 23 50

Senhor Juiz:

Ante o que consta dos autos do processo em referência, é o presente para solicitar a V. Exª. as providências cabíveis no sentido de ser habilitado o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), em favor da Fazenda Nacional, relativos às custas processuais do processo em tela.

Na oportunidade renovo meus protestos de elevada consideração e apreço.

Rosemary Mazini
 Juíza do Trabalho

Exmº. Senhor Juiz de Direito da
4ª VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
 Avenida Erasmo Braga, 115 - Corredor "C" - Fórum
 Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 20026-900
 Lln.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
AV. Presidente Antônio Carlos, 251- 4 andar- Centro

ofício nº 877/03 Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2003

013275
R09 03 23
5 44

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RT 1767/99

RTE: WELLINGTON GAUDARD DA SILVA
RDA: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA
SEGURANÇA.

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao processo em epígrafe, remeto a V.Exã. cópia do parecer do calculista, para ciência de que a Fazenda Nacional é credora de custas processuais no valor de R\$ 49,60 e mais R\$ 11,06 emolumentos referente ato do oficial de justiça zona urbana.

Neste ensejo, renovo a V.Exã. os protestos de consideração e apreço.

ANA CELINA LAKS WEISSBLUTH
JUIZ DO TRABALHO

AO M.M. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FALÊNCIAS
4º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 104-CORREDOR A
CENTRO - RIO DE JANEIRO
CEP 20.020-010

Tcvm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ****PROCESSO : RT 1767/99****PARECER DO SEC. ESP. CALCULISTA**

MM. Juiz,

Apresento as contas relativas ao processo em epígrafe, no estado em que se encontra.

Atualizadas até mar/03, as contas do crédito do rte. ficam em:

a) Crédito em dez/99

R\$ 4.400,00 sem juros

R\$ 4.400,00 / 0,00969064 = 454.046,38 TR's pro rata

b) Juros de mora : 07/12/99 a 22/10/02 = 34,50%

454.046,38 TR's pro rata x 1,3450 = 610.692,38 TR's pro rata

610.692,38 TR's pro rata x 0,01046478 = **R\$ 6.390,76****RESUMO DAS VERBAS - CRÉDITOS DO RTE - Índice mar/03 - 0,01046478**

| TÍTULO | R\$ | TR's mar/03 |
|---|----------|-------------|
| 1. Crédito bruto | 6.390,76 | 610.692,38 |
| 2. IR - acordo | 0,00 | 0,00 |
| 3. INSS Rte - acordo | 0,00 | 0,00 |
| 4. Crédito líquido após INSS e IR | 6.390,76 | 610.692,38 |
| 5. Hon. Advocatícios Sind. | 580,98 | 55.517,43 |
| 6. Depósito Recursal (-) | 0,00 | 0,00 |
| 7. Alvará judicial (-) | 0,00 | 0,00 |
| 8. Crédito líquido Rte. + honorários advocatícios | 6.971,74 | 666.209,81 |
| 9. Custas processuais | 49,60 | 0,00 |

Rio de Janeiro, 14 de março de 2003.

Neomar Pinheiro Lopes
Sec. Esp. Calculista



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 Rua Santa Luzia, 173 - 4º andar - Castelo CEP 20020-020

Ofício nº 512/03

Rio, 09/05/2003

VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA CAPITAL

0108588
 HMI 03 15 14 23

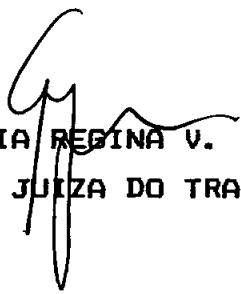
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Proc. nº RT 710/99 - 49ª VT/RJ
 Rte.: JOAO ORLANDO VALENTE DA SILVA
 Rda.: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS
 DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

Senhor Juiz,

Encaminho a V. Exã, em anexo, a Certidão Para Habilitação na Massa Falida de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança, das custas judiciais.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração.


 CLAUDIA REGINA V. M. BARROZO
 JUÍZA DO TRABALHO

Exmo Sr. Juiz da 4ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
 DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
 Av. Erasmo Braga, nº 115, sl. 404, Corredor A, Centro
 20020-000 - RJ



SECRET

SECRET



49ª VT/ RJ

PROC. Nº 710/99

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo nº 710/99 desta 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre partes: JOÃO ORLANDO VALENTE DA SILVA como Reclamante e MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, como Reclamada, constata-se que a Fazenda Nacional, para fins de habilitação de crédito na MASSA FALIDA, é credora da importância R\$34,00 (trinta e quatro reais), referente às custas processuais, conforme cópia do acordo, em anexo.

processuais. C

Foi o requerido. E, por ser expressão da verdade, eu, Cássia Ferreira, Tec. Jud., digitei a certidão que vai devidamente assinada, em 24 de março de 2003.


MIRIAM PANI DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA



49ª VT/ RJ

PROC. Nº 710/99

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo nº 710/99 desta 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre partes: JOÃO ORLANDO VALENTE DA SILVA como Reclamante e MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, como Reclamada, constatei que a Fazenda Nacional, para fins de habilitação de crédito na MASSA FALIDA, é credora da importância R\$34,00 (trinta e quatro reais), referente às custas processuais, conforme cópia do acordo, em anexo.

Foi o requerido. E, por ser expressão da verdade, eu, Cássia Ferreira, Tec. Jud., digitei a certidão que vai devidamente assinada, em 24 de março de 2003.

Cópia
MIRIAM PANI DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua Santa Luzia, 173/10º andar - Castelo/RJ - CEP 20020-020

Ofício nº 320/03

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2003.

Ref. Processo nº RT 110/99

Rte: **LUIZ ANTONIO LIMA MENDES**

Rda : **MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 1017
 03 20 24 19
 VARA DE JUSTIÇA E CONCILIAÇÃO EM CAPITAL

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência a certidão que segue, para fins de habilitação da **Fazenda Nacional** junto ao Juízo Universal de Falência, tendo em vista tratar-se de crédito oriundo de custas judiciais.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

ADRIANUS J. A. UTERWAAL
JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da
4ª VARA EMPRESARIAL
Rua Dom Manuel, 29- 4º andar
CEP 20010-090



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua Santa Luzia, 173 - 1º andar - Castelo - CEP 20020-020



CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo de nº RT 110/99, desta 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre partes **LUIZ ANTONIO LIMA MENDES**, Reclamante, e **MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, Reclamada, e por determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, para fins de habilitação de crédito na Massa Falida, constatei que a **FAZENDA NACIONAL** é credora da importância total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente ao valor das custas judiciais devidas pela Ré .

Foi o determinado. E, por ser a expressão da verdade, eu, *Márcia L. C. Novaes* Márcia L. C. Novaes, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada, aos 7 de maio de 2003.

Carlos Alberto Peixoto de Araújo
CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 Rua Santa Luzia, 173, Castelo, Rio de Janeiro, RJ

Ofício nº 723/03

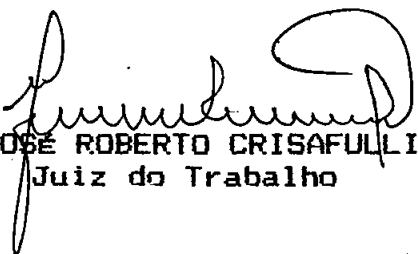
Em 27/08/03
 035548
 SET 03 02 2 32
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COORDENADORIA GERAL

Ref.Proc.nº RT 1373/00 (52ª VT/RJ)
 Reclamante: EDILSON BRAZ DE LIMA
 Reclamada.: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
 CNPJ 33909060/0001-80

Exmo. Senhor,

Reiterando os termos do ofício 217/03, datado de 18/03/03, solicito a V.Exa. informações referentes ao andamento do processo falimentar da reclamada supramencionada.

Na oportunidade apresento a V.Exa. as homenagens deste Juízo.


 JOSÉ ROBERTO CRISAFULLI
 Juiz do Trabalho

Ao
 Exmo. Sr. Juiz de Direito da
 4ª Vara de Falências e Concordatas
 Rua Dom Manuel, 29 - 4º And.
 Rio de Janeiro
 20000-000



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 3 / 9 / 2003 .

P/ Titular de cartório

Estevão

Proc. nº 132695-4/00

Fs 324 -

Definição

[Signature]

30/09/03

[Large signature]

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS , nesta data, do Juiz

Rio, 3 / 9 / 2003

P/Tit. Cartório *Estevão*

CERTIFICO E DOU FE QUE expedi

Ofício conforme requer
que segue do N.º 326

de
RJ, 4/9/03

E. J. S.
P. DESCRIVÃO



Poder Judiciário
COMARCA DA CAPITAL do ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª Vara Empresarial

Rua Dom Manoel nº 29/4º andar/Centro - RJ.



Ofício nº2602/03

Rio, 4 de Setembro de 2003.

Ref. OF. 723/03 PROC. RT 1373/00 (52ª VT/RJ)

RECLAMANTE: EDILSON BRAZ DE LIMA

**RECLAMADA: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (CNPJ
Nº33909060/0001-80)**

Senhor Juiz

Em atenção ao ofício em referência, informo a V.Exª que a falência de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA** encontra-se suspensa devido ao processamento do Inquérito Judicial nº2000.001.132695-4(1).

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

JUIZ DE DIREITO

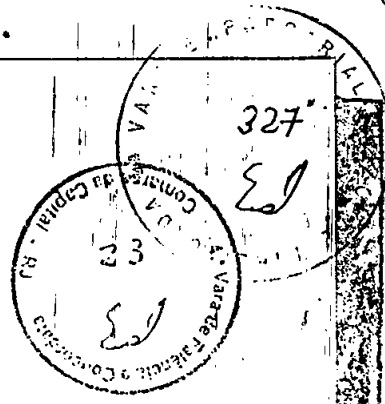
Exmo.Sr. Dr. Juiz do Trabalho -52ª VARA DO TRABALHO /RJ
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RUA SANTA LUZIA 173/CASTELO/RJ

CERTIFICO E DOU FE QUE foi per-
toda da, deusare que recibiu
a desumcio em cumprimento
de art. 109 § 3º da LF
RJ, 2/10/03

Edson

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL



Processo nº 2000.001.132695-4/1

O tipo previsto nos artigos constantes da denúncia está materialmente constatado na instrução.

Recebo a denúncia oferecida.

Remetam-se os autos ao Juízo Criminal, para apreciação dos demais pedidos e conseqüências.

Em 18.09.2003


ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
JUIZ DE DIREITO

AUTOS RECEBIDOS DO _____

MAI L. JUIZ

EM 12 / 11 / 2003

25297



Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
4º Vara Empresarial

Rua Dom Manoel nº 29/ 4º andar

Rio, 22 de Setembro de 2003.

Ofício nº 2825/03

ed

Sr. Diretor

Remeto a V.Sa. os autos nº 2000.001.132695-4(1),
INQUÉRITO JUDICIAL em que o Ministério Público oferece denúncia em face do(s) sócio(s)
fálido(s), ORLANDO CARDOSO DA SILVA, LUIZ CARLOS DE SOUZA
ALBUQUERQUE E SERGIO D'ANGELO MORAES, da empresa POCAPO S/A
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (M.F.), sociedade comercial cuja falência foi
decretada por este Juízo, conforme despacho do MM. Dr. Juiz de Direito às fls. 23 dos autos:

"...Recebo a Denúncia oferecida. Remetam os autos aos Juízo Criminal..."

Cordiais Saudações,

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

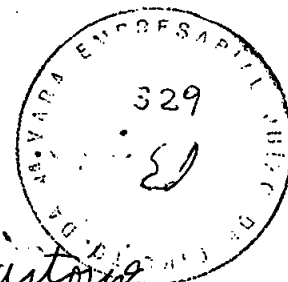
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Diretor da Divisão de Distribuição da CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

EM 2.10.2003 JUNTO A ESTES
AUTOS es de demas
que regren
E. J. S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



J. Esclareira o Cartório
Em 17/09/2003

31 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Processo: RT. 715/99

MANDADO DE REMESSA DE CERTIDÃO

Reclamante: NEUZA DA SILVA CAVALCANTI
Reclamada: MASSA FALIDA de POCAPO S/A SERV. VIG. E SEGURANCA
Local da diligência: RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
CENTRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
014037
JUL 2003 18 11

O Juiz da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador a quem este for distribuído que se dirija ao local acima indicado e, sendo aí, proceda à entrega ao CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO da(s) CERTIDÃO(ões) DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ANEXA(S).

Cumpra o Oficial de Justiça o presente mandado na forma e sob as penas da Lei.

Em 27 de Junho de 2003

LUCIA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA BARROS
Juiz do Trabalho

Informação.

Cumpra-me informando
V. Exa. que o crédito da
certidão anexa pertence
a Fazenda Nacional.

Rio, 19/9/2003

Estes

MPJ 01/18767

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 22/9/2003.

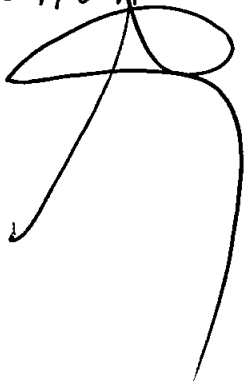
P/Titular de cartório

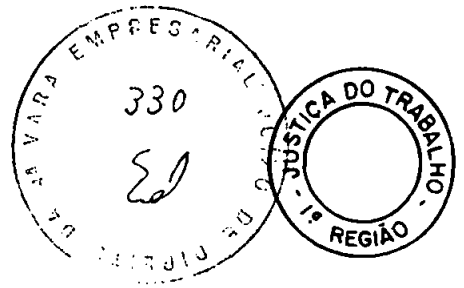
Estes

Os créditos da Fazenda
da Nacional não estão
sujeto a habilitação.

Juste-se aos autos
da falência, dando-se
vista ao Síndico e
ao M. P.

Em 24/09/2003.





31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - 5º andar


20020010 - RIO DE JANEIRO - RJ

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo RT 715/99, entre partes: NEUZA DA SILVA CAVALCANTI, CTPS 44114 - SERIE 087, Reclamante, e MASSA FALIDA de POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CGC 33909060/0001-80, Reclamada, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA, que o(a) FAZENDA NACIONAL, CÓDIGO: 8019, é credor(a) da importância de R\$ 62,76 (SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) em 22/10/02, data da falência da Ré.

Dayse Leite de Oliveira

Assistente de Diretor

Foi o requerido e, por ser a expressão da verdade, eu,  Carlos Alberto Fonseca Júnior, Diretor de Secretaria, digitei e expedi a presente Certidão, em 23 de junho de 2003.


CARLOS ALBERTO FONSECA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

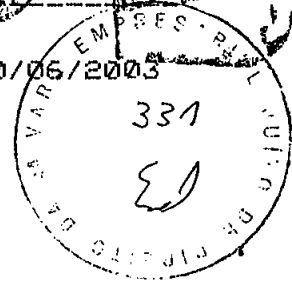
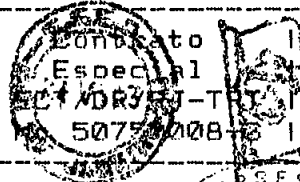


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo: 013/RJ RT 000729/97

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
20/06/2003



NOTIFICAÇÃO 012126 JUN 03 25 33 30

Destinatario : EXMO JUIZ DA 4a VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
Endereco : AV. ERASMO BRAGA 115 CENTRO
CEP: 20020-000 Rio de Janeiro RJ

Fica V. Sa. NOTIFICADO a :

PARA CIENCIA DO OFICIO EM ANEXO

Referente ao processo em que sao partes:
Rte : SEBASTIAO WAGNER RIBEIRO PIMENTEL
Rdo : POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

013a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Av. Pres. Antonio Carlos, 251
3o. Andar Centro
CEP: 20020-010 Rio de Janeiro- RJ

Jaelma Guimaraes Argollo da Costa
Tecnico Judiciario



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Av. Pres. Antonio Carlos, 251/3º, Centro-RJ 20020-010

Ofício nº617/03

Rio de Janeiro, 13.06.03

Ref.: Proc. nº RT 729/97 - 13ª VT/RJ

Rte: SEBASTIÃO WAGNER RIBEIRO PIMENTEL
Rda: POCAPO SA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Senhor Juiz,

Tem o presente a finalidade a finalidade de
solicitar a V. Exa. informações acerca do processo
falimentar (data da decretação da "quebra", liquidante
nomeado), da empresa reclamada em epígrafe.

Atenciosamente,

ROSANE RIBEIRO CATRIB
JUIZ DO TRABALHO

EXMO SR. DR. JUIZ DA 4ª EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA 115 - CENTRO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 3 1 10 2003 .

P/Titular de cartório

Proc. nº 132695-4/00

Fls. 332. Ofício-se informando.
D-S.

RECEBIDO. 72018 2013. 1003 0303
q disp. supra
03 de 10 de 2003

CERTIDAO

Arquivo e de 10 que nesta data, foi expedido

Opus

conforme

opla que se segue. O **CONTENIDO E VERDADEIRO**

no. 14 de

10

de 2003.

O Escriba

m

K



Poder Judiciário
COMARCA DA CAPITAL do ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª VARA EMPRESARIAL



Rua Dom Manoel nº 29/4º andar/Centro - RJ

Ofício nº3014/03

Rio, 14 de Outubro de 2003..

Ref. OF. 617/03, DE 13/06/2003, PROC. RT 729/97-13ªVT/RJ

RTE: SEBASTIÃO WAGNER RIBEIRO PIMENTEL

RDA: POCAPO S.A -SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

Senhor Juiz

Em atenção ao ofício em referência, informo a V.Exª que a falência de POCAPO S.A -SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA (proc.nº2000.001.132695-4) ocorreu em 22/10/2002, tendo sido nomeado o 4º Liquidante Judicial, estabelecido na AV ERASMO BRAGA 115/SL.104-CORREDOR A-CENTRO/RJ.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho -13ª VARA DO TRABALHO-RJ
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 251/3º ANDAR-CENTRO-CEP.20020-010

EM 27.10.2003 JUNTO A ESTES
AUTOS a Oficio e
obstante

Ed. S. D.

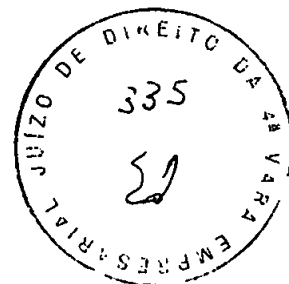


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua Santa Luzia, 173-10º andar - Castelo - R. de Janeiro

014809 OUT 03 10 11 33



Ofício nº 893/03

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2003.

Processo 68ª VT/RJ - RT 126/99

Re.: WILLIAN N. CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Rdo.: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

MM. Dr. Juiz:

Remeto a V. Exa., em anexo, certidão para fins de habilitação de crédito na Massa Falida, face ser a Fazenda Nacional credora da importância total de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), referente às custas judiciais, conforme termo de conciliação de fls. 156/157.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

fg.
SONIA MARIA DA SILVA GOMES
Juiz do Trabalho

Exmo. Juiz de Direito da
4ª Vara Empresarial de Falências e Concordatas
Rua Dom Manuel 29, 4º andar, sala 06, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20010-090



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO


68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo de nº RT 126/99 desta 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre partes **WILLIAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Reclamante, e **MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, Reclamada, e por determinação do MM. Juiz Presidente desta Vara, para fins de habilitação de crédito na Massa Falida, constatei que a **FAZENDA NACIONAL** é credora da importância total de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), referentes às custas judiciais impostas à reclamada pelo termo de conciliação de fls. 156/157.

Foi o requerido. E, por ser a expressão da verdade, eu, Carla Fabíola Nunes Cantarino - Técnico Judiciário, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada, aos 02 dias do mês de outubro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria

EM 21.10 2003 JUNTO A ESTES
AUTOS a Ofício e
documentos
Ed. 22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua Santa Luzia, 173/10º andar - Castelo/RJ - CEP 20020-020

Ofício nº 902/03

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2003.

Ref. Processo nº RT 587/00

Rte: **RICARDO RODRIGUES FERNANDES**

Rda: **MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E
SEGURANÇA**

MM. Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência a certidão que segue, para fins de habilitação da **Fazenda Nacional** junto ao Juízo Universal de Falência, tendo em vista tratar-se de crédito oriundo de custas judiciais.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

SONIA MARIA DA SILVA GOMES
JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da
4ª VARA EMPRESARIAL
Rua Dom Manuel, 29- 4º andar
CEP 20010-090



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua Santa Luzia, 173 - 1º andar - Castelo - CEP 20020-020



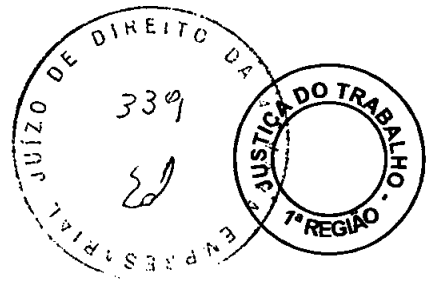
CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo de nº RT 587/00, desta 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre partes **RICARDO RODIGUES FERNANDES**, Reclamante, e **MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, Reclamada, e por determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, para fins de habilitação de crédito na Massa Falida, constatei que a **FAZENDA NACIONAL** é credora da importância total de R\$ 42,73 (quarenta e dois reais e setenta e três centavos), referente ao valor das custas judiciais devidas pela Ré .

Foi o determinado. E, por ser a expressão da verdade, eu, Marina Oliveira de Faria, Analista Judiciário, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada, aos 13 de outubro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEIXOTO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria

EM 21.10.2003 JUNTO A ESTES
AUTOS a Ofício de
regulamento
Elis F.



15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Av. Pres. Antonio Carlos, 251/3º andar - CEP: 20020-010

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2003.

OFÍCIO: 1813/03

Ref. Proc.: RT 82/99

Reclamante: GILVANDRO DA CRUZ
Reclamada: POCAPO SÁ SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

0145/7
03 03 15 7 1 02
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Senhor Juiz,

Venho, por meio deste, reiterando o ofício nº 94/03 de 27/01/03, solicitar a V. Exª as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo a data exata da falência da executada.

Com protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

DANIELLE SOARES ABEIJÓN
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

014947

OUT 03 15 21 02

SECRETARIA

SECRETARIA

EM 21.10.2003 JUNTO A ESTES
AUTOS & *Copies*
documentos
Ed. 122



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 – A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº
FALÊNCIA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
014041
03 06 2003

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de Pocapo S/A Serviços de Vigilância., vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 99.0004966-7, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2003.

UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961

PROCESSO: 99.0004966-7



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 12A.VF RIO DE JANEIRO Rio de Janeiro, 02 de julho de 2003.

MARIA AUXILIADORA DO LAGO LUIZ
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 99.0004966-7

OFICIE-SE AO JUIZO DA 4A. VARA EMPRESARIAL PARA RESERVA NO PROCESSO FALIMENTAR N. 2000.001.132695-4 DO NUMERÁRIO SUFICIENTE PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO CORRESPONDENTE A EXECUÇÃO EM CURSO NESTA 12a.VARA FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 1.188,29 (UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

ATO CONTÍNUO CITE-SE, NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC. A MASSA FALIDA DA POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NA PESSOA DO 4o.LIQUIDANTE JUDICIAL, DR.UBIRATAN JOSE DE MIRANDA COSTA.

MANDADO no. 772 ÁREA: _____
AUTOR: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
RÉU : INSS
URGENTE () URGENTÍSSIMO ()

Determino a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo que proceda á CITAÇÃO da MASSA FALIDA DA POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, na pessoa do seu síndico, DR. UBIRATAN JOSE DE MIRANDA COSTA (4o. Liquidante Judicial, na Av. Erasmo Braga, 115, sala 104 - A nesta cidade para pagamento da quantia de R\$ 1.188,29 (Um mil cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de pênhora de tantos valores quantos bastem para a garantia da execução, de acordo com o art. 652 do CPC.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei:

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2003.

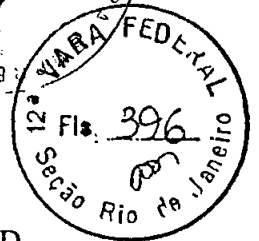
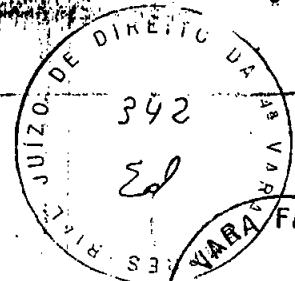
MARCUS LUIZ COMES
Juiz Federal Substituto

08/07/03
45



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/RJ
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - GCGD



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Proc. nº: 99.0004966-7

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos autos da *Ação Ordinária* que lhe move **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem, por seu procurador *ex lege*, com fulcro nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL,

relativamente à sua parte creditícia, em vista do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 388/393 que condenou a Autora, ora Executada, ao pagamento de honorários advocatícios de 10 % (dez por cento) do valor da causa.

Assim, se requer a citação da Executada para pagar em 24 (vinte e quatro) horas o valor de R\$ 1.188,29 (hum mil cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado na memória de cálculo em anexo, depositando-o em conta à disposição desse MM. Juízo.

T. em que,
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2002.

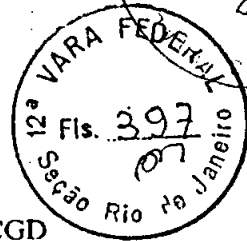
Robertson de A. Werner
Procurador Federal - Matr. 1.205.537
OAB/RJ 89.544

Danielle Lopes R. Ferreira.
OAB/RJ 115631-E



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVIDORES - GCGD



MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Cálculo do Valor da Causa

1.1. Valor da Causa em Fevereiro/99 : R\$ 10.000,00

1.2. Índice de Atualização da Justiça Federal : 1,188295119358

1.3. Valor da Causa em Janeiro/2002:

$$R\$ 10.000,00 \times 1,188295119358 = R\$ 11.882,95116358$$

2. Valor da Execução:

. 10 % de R\$ 11.882,95 = R\$ 1.188,29 (hum mil cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 22 / 10 / 2003 .

P/Titular de cartório

Estevão

Proc. nº 132695-4/00

*FR 335 - Afeto. 10.
Fus 340 / 342
Ao falido,
superendos e
MD.*

[Handwritten signature]

RECEBIDO
C. disp. supra
Ma 22 de 10 de 2003

m fe

CERTIDÃO

Arquivo e data de que consta no A. M. 1234-1234
o ofício de 27 de 1910
de 0003

[Handwritten signature]



Poder Judiciário
COMARCA DA CAPITAL do ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª VARA EMPRESARIAL

Ofício nº3150/03

Rio, 27 de Outubro de 2003.

ED

Ref. OF. 1813/03 DE 07/10/03. PROC. RT 82/99

RTE: GILVANDRO DA CRUZ

RDA: POCAPO S.A -SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇ

Senhor Juiz

Em atenção ao ofício em referência, informo a V.Exª que a falência de POCAPO S.A -SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇ (proc.nº2000.001.132695-4) ocorreu em 22/10/2002, tendo sido nomeado o 4º Liquidante Judicial, estabelecido na AV ERASMO BRAGA 115/SL.104-CORREDOR A-CENTRO/RJ.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

JUIZ DE DIREITO

Exmo.Sr. Dr. Juiz do Trabalho -15ª VARA DO TRABALHO-RJ
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 251/3º ANDAR-CENTRO-CEP.20020-010

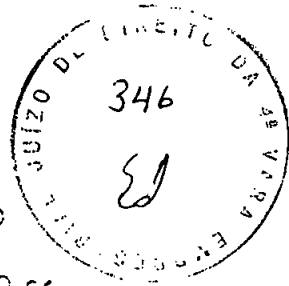
EM 30.10.2003 JUNTO A ESTES
AUTOS o. petição e
documentos
Sol. 23 28

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Av. Erasmo Braga 115 Sala 104 - A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783



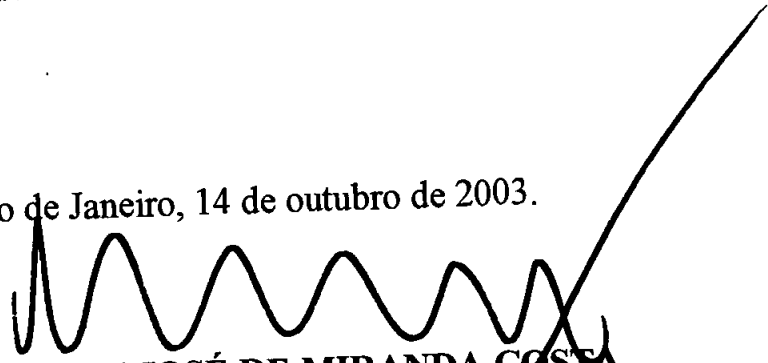
**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.**

Proc. nº
**FALÊNCIA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA.**

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança., vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 99.0038675-2, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2003.


UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

MAND.: 6272/00
ÁREA: 10
347
JUIZ DE DIREITO DA
SECRETARIA DE ENFERMAGEM

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Atendimento de 2a a 6a feira, de 12h às 17h

439

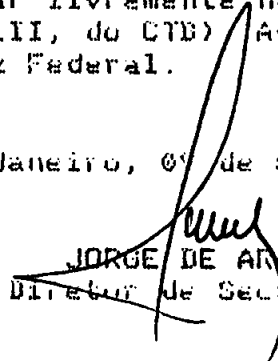
PROCESSO : 99.0038675-2 CDA NR.: 557398118
VALOR DA DÍVIDA: 2.439.455,90 Reais E ACRÉSCIMOS.
EXEQUENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE POCAPÓ S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SE-
GURANCA E OUTROS
DESTINATÁRIO: SINDICO DA MASSA FALIDA (4ª Vara Empresarial)
ENDEREÇO : Erasmo Braga, 115, Sala 113, Corredor C , Centro, RJ

O JUIZ FEDERAL ANTONIO HENRIQUE CORRÊA DA SILVA, da 5a Vara de Exe-
cução Fiscal, na forma da lei, MANDA a qualquer oficial de justiça
que dê cumprimento ao presente, através do seguinte:

CITAÇÃO da PESSOA JURÍDICA EXECUTADA, por intermédio de destinatá-
rio, para, em 5 dias, pagar a dívida total atualizada (docs. ane-
xos) e as custas, ou prestar garantia equivalente à execução (art.
9o. da Lei 6330/80).

CUMPRE-SE, na forma da lei, autorizando-se o oficial de justiça a
proceder conforme o art. 172, par. 2o. do CPC, com auxílio de força
policia, se necessário, bem como, mediante ostensiva identificação
do veículo, a estacionar livremente nas proximidades do local de
diligência (art. 29, VIII, do CTB) Assinado pelo Diretor de secre-
taria, de ordem do Juiz Federal.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2000.


JORGE DE ARAUJO
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Secção Judiciária do Rio de Janeiro



QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

FORO DESEMBARGADORA MARILENA FRANCO – Av. Venezuela, 134, bl. B, 6º and., Centro - RJ
Atendimento ao Público de 12h às 17h Telefone: 2510-8654

INFORMATIVO

PAGAMENTO

Para efetuar o pagamento, dirigir-se à Procuradoria do INSS, com endereço na Rua Pedro Lessa, 36 – Setor da Dívida Ativa, Centro, levando a contrafé (cópia entregue pelo Oficial de Justiça) na qual constam os números da CDA (Certidão da Dívida Ativa) e do Processo Administrativo, números estes necessários à atualização do débito, que será fornecida pelo próprio INSS com o respectivo código de pagamento no DARF.

PARCELAMENTO

O parcelamento deverá ser requerido administrativamente junto à Procuradoria do INSS, no endereço acima mencionado.

CUSTAS JUDICIAIS

Deverá ser recolhido, a título de custas processuais, 1% (um por cento) do valor da causa (valor do débito), atualizado monetariamente, através de DARF, sob o código de receita 5762. O recolhimento mínimo será de 10(dez) UFIR's e o máximo de 1.800(mil e oitocentas) UFIR's

DEPÓSITO EM GARANTIA DO JUÍZO

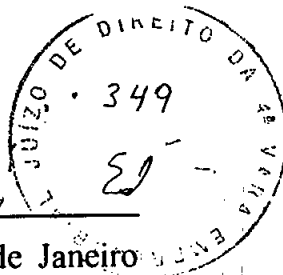
Deverá ser recolhido, através de DARF, em modelo próprio, com o código da receita 7525

COMPROVAÇÃO

Faz-se necessária a comprovação do parcelamento, pagamento, recolhimento de custas ou depósito em garantia do juízo junto à secretaria da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal acompanhado de petição requerendo a respectiva juntada.

Obs.: O pagamento das custas judiciais, bem como o depósito em garantia do juízo, deverão ser efetuados na agência da Caixa Econômica Federal localizada na Justiça Federal, no Foro Des. Marilena Franco – Avenida Venezuela, 134, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Mais informações poderão ser obtidas pelo TELEATENDIMENTO, (0XX21) 2516-2526, com três opções de consulta: voz, fax ou consulta via OAB, ou ainda pela Internet, *site*: <http://www.jftrj.gov.br>



Exmo. Sr. Dr. Ju z Federal da Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, por seu Procurador Autárquico Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de:

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

CGC 33.909.060/0001-80

Domicílio: RUA LOPES DE SOUZA, 45/51 - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.270.190

Co-responsáveis:

ORLANDO CARDOSO DA SILVA

CPF 228.300.907-30

Domicílio: ESTRADA DO TUBIACANGA, 1265 - CASA 101 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.920.330

LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

CPF 400.572.597-04

Domicílio: PÇA. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.755.190

a presente EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida no valor de R\$2.439.455,90 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e



cinquenta e cinco reais e noventa centavos) , conforme as Certidões de Dívida Ativa anexas, inscritas sob os números 55.739.811-8 e 31.725.076-0.

Ante o exposto, o INSS requer a Vossa Excelência:

a) a citação da parte executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados no Título Executivo Extrajudicial anexo (CDA acima referida) ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;

b) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172, §2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge do executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e

c) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantia devida.

Dá à causa o valor de R\$2.439.455,90 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) .

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1999.

Itacuci G. de Lima Beltrão

ITAÇUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

| | | | | |
|---|---------------------------------------|--|---|---------------------|
| PL 17-200 | ÓRGÃO DE ORIGEM 17-605-001 | PROC. ADMINISTRATIVO 325912742 | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 55.739.811-8 | CÓDIGO 01 |
| DEVEDOR POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | |
| ENDEREÇO R. LOPES DE SOUZA 45 PCA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO | | | | CEP RJ 20270-190 |
| MATRÍCULA (CEI) PERÍODO DÍVIDA 10/96 A 12/96 | CPF/CGC /CGC 33.909.060/0001-80 | DATA DE CÁLCULO 04/99 | DATA DA INSCRIÇÃO 26/04/99 | LIVRO 54 |
| FOLHAS 11 | | VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 148.110,17 | | |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | | JUROS 84.986,35 | | |
| MULTA 88.866,10 | | VALOR DA DÍVIDA 321.962,62 | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040057259704 | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) ORLANDO CARDOSO DA SILVA ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101 I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 21931-620 00022830090730 | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

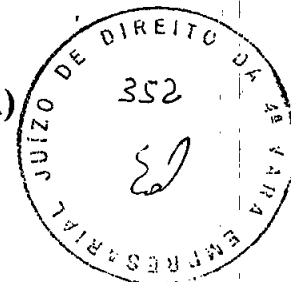
Rio de Janeiro, 28 de abril de 1999
Itaquira Beltrão
FUNÇÃOÁRIO E MATRÍCULA

ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)



ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **55.739.811-8**
Período: **01/10/96 a 31/12/96**

pág. 1 de 1

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Período: **01/10/96 a 31/12/96**

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, com as alterações do art. 3º da Lei 8.647, de 13.4.93, VI, § 4º, incluído pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.4.95; art. 20, com redação do art. 2º da Lei nº 9.032/95 e art. 4º da Lei nº 9.129, de 20.11.95; art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI, com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a" §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - MULTA

Período: **01/10/96 a 31/12/96**

Percentual aplicado: 60%;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: **01/10/96 a 31/12/96**

1% no mês subsequente ao de cada competência;
Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia nos meses intermediários;
1% no mês do pagamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.981, de 20.01.95, art. 84 e Lei nº 9.065, de 20.06.95, art. 13.

Rio de Janeiro, 23, 10, 96

LOCAL E DATA

Itacuci G. de Lima Beltrão

SERVIDOR E MATRICULA

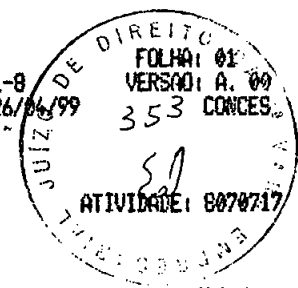
ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218 000

DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
 DGC. ORIGIN: 000325912742

TIPO: 07 DATA: 13/01/98

NUMERO DO DEBITO: 55.739.811-8
 DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99



NOME: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

CAT: 1 CGC/CPF: 33.909.060/0001-00 MATRICULA CEI:

ENDEREÇO: R. LOPES DE SOUZA 45

BAIRRO: PCA DA BANDEIRA MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20270190

FUND. LEGAIS: FASE: 520 DATA: 26/04/99 PARCELAS: ESPECIE: 99
 CODIGO FEITO: 01 GRAF: 17-605 DATA ESPECIFICA: CNAE: 074609
 NUM.CO-RESP: 002 ESCALONAMENTO: CONSOLIDADO EM: 26/04/99

DEBITO: 32591274-2 TIPO: 07 ESPECIE: 11 FUND.LEGAIS: 1 21 DT.DOC.ORIGEM: 15/12/97

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EN REAL | TR EN REAL | MULTA EN REAL | TOTAL EN REAL |
|-----------------------------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|------------------|------------|------------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EN UFIR | |
| 10/96 | 32.521,20 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 32521,20 | 0,00 19389,14 | 0,00 | 19512,72 0,00 | 71.423,06 |
| 11/96 | 44.124,35 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 44124,35 | 0,00 25512,70 | 0,00 | 26474,61 0,00 | 96.111,66 |
| 12/96 | 71.464,62 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 71464,62 | 0,00 40094,51 | 0,00 | 42878,77 0,00 | 154.427,90 |
| TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 148110,17 | 84986,35 | 0,00 | 68866,10 | |
| DEBITO CONSOLIDADO EM REAL: | | | 321.962,62 | | | | | |

VALORES EM MOEDA DA EPOCA

*** CONTINUA ***

354
 FOLHA: 02
 VERSAO: A. 00
 CONCES

*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORIGEM: 000325912742 TIPO: 07 DATA: 13/01/98
 NOME:FOCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 NUMERO DO DEBITO: 55.739.811-8
 DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99

| TOTAL GERAL | PRINCIPAL | JUROS | JUROS LEI | TR. | MULTA | TOTAL |
|-------------|------------|-------|-----------|------|-----------|------------|
| | 148.110,17 | 0,00 | 84.986,35 | 0,00 | 88.866,10 | 321.962,62 |

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSAO --> 0,9770

TABELA DE MOEDAS

- ATE 01/67 - CRUZEIROS
- 02/67 A 02/86 - CRUZEIRO NOVO/CRUZEIRO
- 03/86 A 12/88 - CRUZADO
- 01/89 A 07/93 - CRUZADO NOVO/CRUZEIRO
- 08/93 A 06/94 - CRUZEIRO REAL
- A PARTIR DE 07/94 - REAL

*** CONTINUACAO ***

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSAVEL INSCRITO

PROC EST/REQ: 17-200
DOC. ORIGEM: 000325912742

TIPO: 07 DATA: 13/01/98

NUMERO DO DEBITO: 55.739.811-8

DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99



CPF: 400.572.597-04

NOME: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

ENDEREÇO: PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96

BAIRRO: JACAREPAGUA

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 22755190

CPF: 228.300.907-30

NOME: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

ENDEREÇO: ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101

BAIRRO: I. DO GOVERNADOR

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 21931620

356
51

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|--|---|---------------------|
| PL 17-200 | ÓRGÃO DE ORIGEM 17-605-001 | PROC. ADMINISTRATIVO 317250760 | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 31.725.076-0 | CÓDIGO 01 |
| DEVEDOR FOCAFO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | |
| ENDEREÇO RUA LOPES DE SOUZA 45/51 PCA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO | | | | CEP RJ 20270-190 |
| MATRÍCULA (CEI) PERÍODO DÍVIDA 07/91 A 03/94 | CPF / CGC /CGC 33.909.060/0001-80 | DATA DE CÁLCULO 04/99 | DATA DA INSCRIÇÃO 17/12/98 | LIVRO 50 |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 767.455,82 | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA TR 40.009,01 | JUROS 796.945,33 | |
| MULTA 513.083,12 | | VALOR DA DÍVIDA 2.117.493,28 | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) ORLANDO CARDOSO DA SILVA ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101 I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 20920-330 00022830090730 | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040057259704 | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos a demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Rio de Janeiro 28 de abril de 1999

Itaciriz Beltrão

OSCAR G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

FUNCIÓNARIO E MATRÍCULA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)



ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.076-0**
Período: **01/07/91 a 31/03/94**

pág. 1 de 2

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Período: 01/07/91 a 31/10/91

- Consolidação das Leis de Previdência Social, CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.1.84, art. 5º, II, V, VI; art. 6º, I, II; art. 122, § 6º e art. 139, I, "a", § 1º.
- Lei nº 7.787, de 30.6.89, art. 1º.
- Decreto nº 83.081, de 24.1.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.1.85, art. 5º, I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X; art. 7º, I, III, V, § 3º; art. 42; art. 54, I, "a" § 1º e art. 55.

Período: 01/11/91 a 30/06/92

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, VI, arts. 20 e 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º
- Decreto nº 356 de 07.12.91, art. 10, I, VI, art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º e 4º.

Período: 01/07/92 a 31/07/93

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Decreto nº 356 de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 10, I, VI, art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º e 4º, (renumerados para 7º e 8º pelo art. 1º do Decreto nº 738, de 28.01.93).

Período: 01/08/93 a 30/11/93

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º; art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Decreto nº 356 de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93), art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/12/93 a 31/03/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I, (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, art. 19, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Decreto nº 935, de 22.09.93), art. 22; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Decreto nº 738, de 28.01.93.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA

Período: 01/07/91 a 31/12/91

Competências transformadas em UFIR pelo valor de Cr\$ 597.0600, correspondente ao primeiro valor em UFIR de 01.01.92.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 54.

Período: 01/01/92 a 31/03/94

Competências transformadas em UFIR, com a utilização da UFIR do 1º dia do mês subsequente ao de cada



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)



ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.076-0**
Período: **01/07/91 a 31/03/94**

pág. 2 de 2

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA

competência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 57.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - MULTA

Período: 01/07/91 a 31/07/91

Percentual aplicado: 60%.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 7.787, de 30.06.89, art. 10.

Período: 01/08/91 a 30/11/91

Percentual aplicado: 150%.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.218, de 29.08.91, art. 4º.

Período: 01/12/91 a 31/03/94

Percentual aplicado: 60%;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: 01/07/91 a 30/11/91

Juros equivalentes a TRD contados da data do vencimento da competência até 01/92;

1% a partir de 02/92 até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.218, de 29.8.91, art. 30; Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 54 e

MP nº 1.571, de 01.04.97, art. 7º.

Período: 01/12/91 a 31/03/94

1% a partir do mês subsequente ao de cada competência até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91 art. 54 e MP nº 1.571, de 01.04.97 art. 7º.

Rio de Janeiro 28, 04, 93

LOCAL E DATA

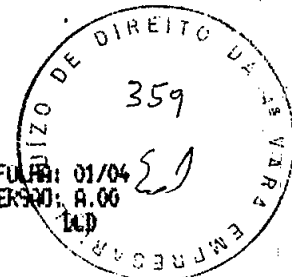
Itacuci Beltrão

SERVIDOR E MATRICULA

ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO

PROCURADOR

Mat. 1.218.000



DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
 PROC ES1/REG: 17-200 NÚMERO DO DEBITO: 31.723.076-0
 DOC. ORIGEM: 00031/250760 TIPO: 05 DATA: 25/04/94 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

NOME POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

CAT: 1 CGC/CPF: 33.909.060/0001-00 MATRICULA LEI: ATIVIDADE: 79900

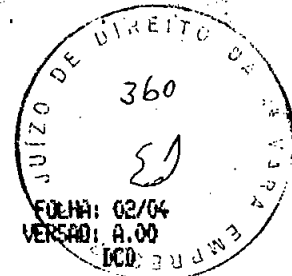
ENDEREÇO: RUA LOPES DE SOUZA 45/51

BARRIO: PCA DA BANDEIRA MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20270190

FUND. LEGAIS: 1 21 FASE: 520 DATA: 17/12/98 FASES: ESPECIE: 11
 CODIGO FEITO: 01 DRF: 17-605 DATA ESPECIFICA: CNRE: 000000
 NUM.CO-RESPI: 2 ESCALONAMENTO: CONSOLIDADO EM: 07/04/99

| COMP | VAL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-------|-----------------|-----------------------|------------------------|----------------|------------------|-------------|------------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8961 | | MULTA EM UFIR | |
| 07/91 | 1.397.775,78 | 0,00 | 2341,10 597,0600 | 2287,25 | 2602,44 0,00 | 3569,94 | 1372,35 0,00 | 9831,98 |
| 08/91 | 5.957.616,17 | 0,00 | 9978,25 597,0600 | 9748,75 | 11092,13 0,00 | 12451,11 | 14423,13 0,00 | 47915,12 |
| 09/91 | 6.892.707,30 | 0,00 | 11544,41 597,0600 | 11278,89 | 12833,12 0,00 | 10867,21 | 16918,34 0,00 | 51897,56 |
| 10/91 | 7.986.110,48 | 0,00 | 13375,73 597,0600 | 13068,08 | 14868,87 0,00 | 7715,40 | 19602,13 0,00 | 55254,48 |
| 11/91 | 14.886.402,29 | 0,00 | 24932,84 597,0600 | 24359,39 | 27716,11 0,00 | 5405,35 | 36539,08 0,00 | 94019,93 |
| 12/91 | 36.068.483,71 | 0,00 | 60410,15 597,0600 | 59020,72 | 67743,98 0,00 | 0,00 | 35412,43 0,00 | 162177,13 |
| 01/92 | 11.689.816,99 | 0,00 | 15588,29 749,9100 | 15229,76 | 17328,42 0,00 | 0,00 | 9137,86 0,00 | 41696,04 |
| 02/92 | 39.221.225,63 | 0,00 | 41475,65 945,6400 | 40521,91 | 45700,61 0,00 | 0,00 | 24313,15 0,00 | 110335,67 |
| 03/92 | 34.848.238,39 | 0,00 | 30198,83 1.153,9600 | 29504,25 | 32979,86 0,00 | 0,00 | 17702,55 0,00 | 60186,66 |
| 04/92 | 47.589.099,38 | 0,00 | 34415,28 1.382,7900 | 33623,72 | 37248,36 0,00 | 0,00 | 20174,23 0,00 | 91046,31 |

*** CONTINUA ***



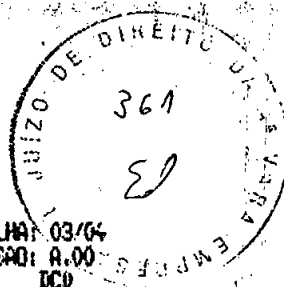
*** CONTINUAÇÃO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORDEM: 000317230760
 TIPO: 05
 DATA: 25/04/94
 NOME POCAFO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

NUMERO DO DEBITO: 31.725.076-0
 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-------|----------------|-----------------------|-------------------------|----------------|------------------|-------------|------------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 05/92 | 23.728.018,89 | 0,00 | 13900,01 1.707,0500 | 13580,31 | 14908,47 0,00 | 0,00 | 8148,19 0,00 | 36636,97 |
| 06/92 | 65.099.692,15 | 0,00 | 30936,80 2.104,2800 | 30225,25 | 32879,03 0,00 | 0,00 | 18135,15 0,00 | 81239,43 |
| 07/92 | 70.223.184,87 | 0,00 | 27577,55 2.546,3900 | 26943,26 | 29039,45 0,00 | 0,00 | 16165,96 0,00 | 72148,67 |
| 08/92 | 84.547.345,36 | 0,00 | 26963,52 3.135,6200 | 26343,36 | 28129,44 0,00 | 0,00 | 15806,01 0,00 | 70278,81 |
| 09/92 | 72.906.696,23 | 0,00 | 18852,77 3.867,1600 | 18419,16 | 19483,79 0,00 | 0,00 | 11051,50 0,00 | 48954,45 |
| 10/92 | 120.081.782,05 | 0,00 | 24746,32 4.832,5100 | 24177,16 | 25332,83 0,00 | 0,00 | 14506,29 0,00 | 64016,28 |
| 11/92 | 143.051.130,72 | 0,00 | 23831,73 6.062,5500 | 23283,60 | 24163,72 0,00 | 0,00 | 13970,16 0,00 | 61417,48 |
| 12/92 | 343.284.878,24 | 0,00 | 46311,31 7.412,5500 | 45246,15 | 46503,99 0,00 | 0,00 | 27147,69 0,00 | 118897,83 |
| 01/93 | 187.578.172,50 | 0,00 | 19545,44 9.597,0300 | 19095,89 | 19435,80 0,00 | 0,00 | 11457,54 0,00 | 49989,23 |
| 02/93 | 379.105.307,20 | 0,00 | 31172,94 12.161,3600 | 30455,96 | 30693,52 0,00 | 0,00 | 18773,58 0,00 | 79423,06 |
| 03/93 | 488.134.396,72 | 0,00 | 31865,78 15.318,4500 | 31132,87 | 31064,38 0,00 | 0,00 | 18679,72 0,00 | 80876,97 |
| 04/93 | 708.069.667,54 | 0,00 | 36299,19 19.506,3200 | 35464,25 | 35031,58 0,00 | 0,00 | 21278,55 0,00 | 91774,38 |
| 05/93 | 439.302.111,17 | 0,00 | 17483,72 25.126,3500 | 17081,60 | 16702,38 0,00 | 0,00 | 10248,96 0,00 | 44032,94 |

*** CONTINUA ***



*** CONTINUAÇÃO ***
DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
DOC. ORDEM: 000317230760
NOME POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO: 05 DATA: 25/04/94

NÚMERO DO DÉBITO: 31.725.076-0

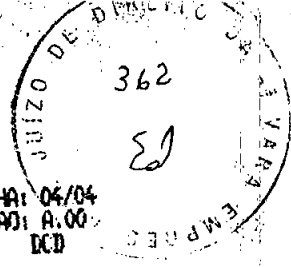
DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

FOLHA: 03/04
VERSÃO: A.00
DCD

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|--------|-----------------|-----------------------|-------------------------|----------------|------------------|-------------|------------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | JUROS LEI 8981 | MULTA EM UFIR | | | |
| 06/93 | 1276.075.238,15 | 0,00 | 38964,51 32.749,6800 | 38068,33 | 36842,53 0,00 | 0,00 | 22841,00 0,00 | 97751,86 |
| 07/93 | 1074.110.375,15 | 0,00 | 25101,90 42.790,0000 | 24584,56 | 23489,62 0,00 | 0,00 | 14714,73 0,00 | 62728,91 |
| 08/93 | 1.128.599,75 | 0,00 | 19982,29 56,4800 | 19522,70 | 18503,61 0,00 | 0,00 | 11713,62 0,00 | 49739,93 |
| 09/93 | 755.240,68 | 0,00 | 9950,47 75,9000 | 9721,61 | 9116,93 0,00 | 0,00 | 5832,97 0,00 | 24671,51 |
| 11/93 | 4.238.840,58 | 0,00 | 30857,11 137,3700 | 30147,39 | 27669,28 0,00 | 0,00 | 18088,44 0,00 | 75905,11 |
| 12/93 | 726.764,49 | 0,00 | 3870,50 187,7700 | 3781,48 | 3432,83 0,00 | 0,00 | 2268,89 0,00 | 9483,20 |
| 02/94 | 12.604.598,99 | 0,00 | 34527,47 365,0600 | 33733,34 | 29948,46 0,00 | 0,00 | 20240,00 0,00 | 83921,00 |
| 03/94 | 14.954.624,40 | 0,00 | 28520,85 534,3400 | 27864,87 | 24459,79 0,00 | 0,00 | 16718,92 0,00 | 69043,58 |
| TOTAL: | | 0,00 | 785522,85 | 767455,82 | 796945,33 | 40009,01 | 513083,12 | |

DÉBITO CONSOLIDADO EM REAL: 2.117.493,28

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSÃO --) 0,9770



FOLHA: 04/04
VERSÃO: A.00
DCD

*** CONTINUAÇÃO ***

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSÁVEL INSCRITO
NÚMERO DO DÉBITO: 31.723.076-0
DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

PROC EST/RE): 17-200
DOC. ORIGEM: 000317250760

TIPO: 05 DATA: 25/04/94

CPF: 228.306.907-30

NOME ORLANDO CARDOZO DA SILVA

ENDEREÇO: ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101

BAIRRO: I. DO GOVERNADOR

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20920330

CPF: 400.572.577-04

NOME LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

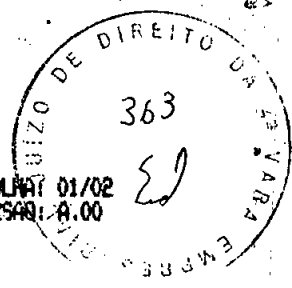
ENDEREÇO: PCA JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 96

BAIRRO: JACAREPAGUA

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 22755190



DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
 PROC EST/REG: 17-200 NÚMERO DO DEBITO: 32.190.706-0
 DOC. ORIGEM: 0003E1907060 TIPO: 06 DATA: 31/01/97 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

NOME PERSOANAS PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CAT: 1 CGC/LPF: 34.146.571/0001-50 MATRICULA CEI: ATIVIDADE: 239502

ENDEREÇO: RUA DO RIACHUELO 191

BAIRRO: CENTRO MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230010

FUND. LEGAIS: 38 FASE: 520 DATA: 30/07/97 PARCELAS: ESPECIE: 14
 CÓDIGO FEITO: 01 ORNF: 17-602 DATA ESPECIFICA: 31/01/97 CMRE: 000000
 MUN.CO-RESP: 1 ESCALONAMENTO: CONSOLIDADO EM: 07/04/99

| COMP | VEI ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-----------------------------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|----------------|-------------|-----------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 01/97 | 5.632,70 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 5632,70 0,00 | 5632,70 |
| TL | 5.632,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5632,70 | |
| DEBITO CONSOLIDADO EM REAL: | | | 5.632,70 | | | | | |

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSÃO --> 0,9770

*** CONTINUAÇÃO ***

PROC EST/RED: 17-200
DOC. ORIGIN: 000321907060

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSÁVEL INSCRITO
TIPO: 06 DATA: 31/01/97
NÚMERO DO DÉBITO: 32.190.706-0
DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

364
FOLHA 02/02
VERSÃO: A.00
CIRILO DE DIREITO
VIANA
ENTRADA

CEL: 00.007.401.578.760

NOME HELY APARECIDA NOVAIS FERREIRA

ENDEREÇO: RUA DAS GRACAS, 71/405

BARRIO: BARRIO DE FATIMA

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

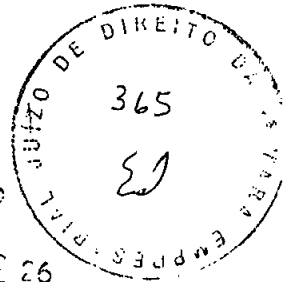
CEP: 20290010

EM 30.10 2003 JUNTO A ESTES

AUTOS de Petróleo e
documentos,
Edes Z

PODER. JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Av. Erasmo Braga 115 sala 104 - A

Tel. 2588-2473 / 2507-8783

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.**

**Proc. nº
FALÊNCIA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA.**

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança., vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 99.0038676-0, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2003.


**UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

MAND.: 6273/03
ÁREA: 10
366
EJ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DE SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Atendimento de 2a a 6a feira, de 12h às 17h

PROCESSO : 99.0038676-0 CDA NR.: 326214640
VALOR DA DÍVIDA: 79.245,27 Reais E ACRÉSCIMOS.
EXEQUENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE FOCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SE-
GURANCA E OUTROS
DESTINATÁRIO: SINDICO DA MASSA FALIDA (4ª Vara Empresarial)
ENDEREÇO : Erasmo Braga, 115, Sala 113, Corredor C , Centro, RJ

O JUIZ FEDERAL ANTONIO HENRIQUE CORRÊA DA SILVA, da 5a Vara de Exe-
cução Fiscal, na forma da lei, MANDA a qualquer oficial de justiça
que dê cumprimento ao presente, através do seguinte:

CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA, por intermédio de destinatá-
rio, para, em 5 dias, pagar a dívida total atualizada (docs. ane-
xos) e as custas, ou prestar garantia equivalente à execução (art.
9o. da Lei 6830/00).

CUMPRÁ-SE, na forma da lei, autorizando-se o oficial de justiça a
proceder conforme o art. 172, par. 2o. do CPC, com auxílio de força
policial, se necessário, bem como, mediante ostensiva identificação
do veículo, a estacionar livremente nas proximidades do local de
diligência (art. 29, VIII, do CTB). Assinado pelo Diretor de secre-
taria, de ordem do Juiz Federal.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2003.


JORGE DE ARAUJO
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Secção Judiciária do Rio de Janeiro



QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

FORO DESEMBARGADORA MARILENA FRANCO – Av. Venezuela, 134, bl. B, 6º and., Centro - RJ
Atendimento ao Público de 12h às 17h Telefone: 2510-8654

INFORMATIVO

PAGAMENTO

Para efetuar o pagamento, dirigir-se à Procuradoria do INSS, com endereço na Rua Pedro Lessa, 36 – Setor da Dívida Ativa, Centro, levando a contrafé (cópia entregue pelo Oficial de Justiça) na qual constam os números da CDA (Certidão da Dívida Ativa) e do Processo Administrativo, números estes necessários à atualização do débito, que será fornecida pelo próprio INSS com o respectivo código de pagamento no DARF.

PARCELAMENTO

O parcelamento deverá ser requerido administrativamente junto à Procuradoria do INSS, no endereço acima mencionado.

CUSTAS JUDICIAIS

Deverá ser recolhido, a título de custas processuais, 1% (um por cento) do valor da causa (valor do débito), atualizado monetariamente, através de DARF, sob o código de receita 5762. O recolhimento mínimo será de 10(dez) UFIR's e o máximo de 1.800(mil e oitocentas) UFIR's

DEPÓSITO EM GARANTIA DO JUÍZO

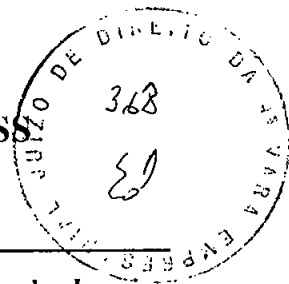
Deverá ser recolhido, através de DARF, em modelo próprio, com o código da receita 7525

COMPROVAÇÃO

Faz-se necessária a comprovação do parcelamento, pagamento, recolhimento de custas ou depósito em garantia do juízo junto à secretaria da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal acompanhado de petição requerendo a respectiva juntada.

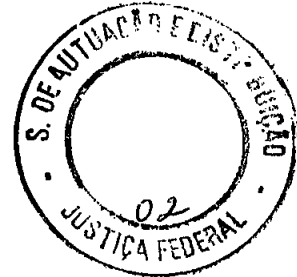
Obs.: O pagamento das custas judiciais, bem como o depósito em garantia do juízo, deverão ser efetuados na agência da Caixa Econômica Federal localizada na Justiça Federal, no Foro Des. Marilena Franco – Avenida Venezuela, 134, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Mais informações poderão ser obtidas pelo TELEATENDIMENTO, (0XX21) 2516-2526, com três opções de consulta: voz, fax ou consulta via OAB, ou ainda pela Internet, site: <http://www.jfrj.gov.br>



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

99.0038676-0



SEADI
No. 2814199
mls

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, por seu Procurador Autárquico Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de:

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

CGC 33.909.060/0001-80

Domicílio: RUA LOPES DE SOUZA, 45/51 - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.270.190

Co-responsáveis:

ORLANDO CARDOSO DA SILVA

CPF 228.300.907-30

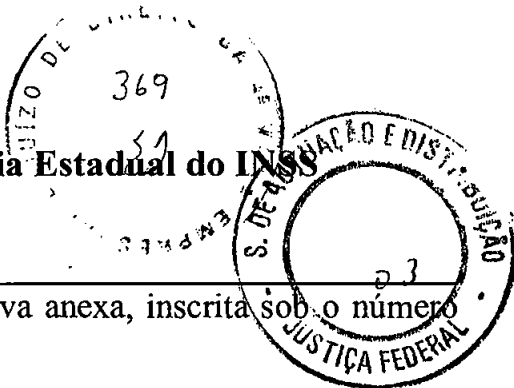
Domicílio: ESTRADA DO TUBIACANGA, 1265 - CASA 101 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.920.330

LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

CPF 400.572.597-04

Domicílio: PÇA. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.755.190

a presente EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida no valor de R\$79.245,27 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete



centavos) , conforme a Certidão de Dívida Ativa anexa, inscrita sob o número 32.621.464-0.

Ante o exposto, o INSS requer a Vossa Excelência:

a) a citação da parte executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados no Título Executivo Extrajudicial anexo (CDA acima referida) ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;

b) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172, §2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge do executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e

c) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantia devida.

Dá à causa o valor de R\$79.245,27 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) .

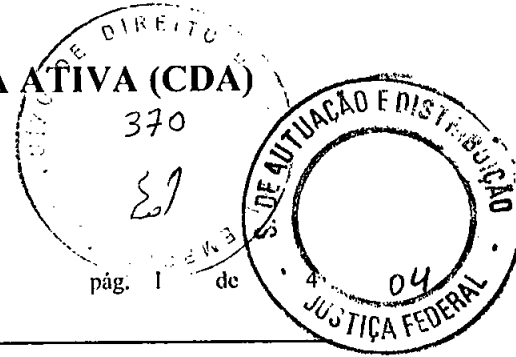
Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1999.

Itaquê G. de Lima Beltrão

ITAQUÊ G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **32.621.464-0**
Período: **01/04/94 a 31/01/98**



CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Período: 01/04/94 a 31/12/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I, (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, art. 19, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Decreto nº 935, de 22.09.93), art. 22; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Decreto nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/01/95 a 31/07/95

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20; art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93), art. 22; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/08/95 a 31/12/96

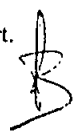
- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, com as alterações do art. 3º da Lei 8.647, de 13.4.93, VI, § 4º, incluído pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.4.95; art. 20, com redação do art. 2º da Lei nº 9.032/95 e art. 4º da Lei nº 9.129, de 20.11.95; art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI, com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a" §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/01/97 a 28/02/97

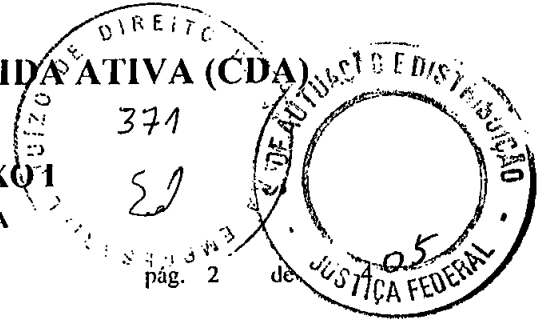
- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, com as alterações do art. 3º da Lei 8.647, de 13.4.93, VI, § 4º, incluído pelo art. 2º da Lei 9.032, de 28.4.95, art. 20, com redação dada pelo art. 2º da Lei 9.032/95 e art. 4º da Lei nº 9.129, de 20.11.95; art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei 9.311, de 24.10.96, art. 17, II.
- Dec. 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93); art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, com as alterações do art. 3º da Lei 8.647, de 13.4.93, VI, § 4º, incluído pelo art. 2º da Lei 9.032, de 28.4.95, art. 20, com redação do art. 2º da Lei 9.032/95 e art. 4º da Lei 9.129, de 20.11.95, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º e 8º, com a redação da MP 1523-7, de 30.04.97, convertida na Lei 9.528, de 10.12.97, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei nº 9.311, de 24.10.96, art. 17, II.
- Lei nº 9.528, de 10.12.97, art. 13.
- Decreto 2.173/97, de 05.03.97, art. 10, I, VI, §§ 1º a 7º, art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, art. 39, I, "a" §§ 1º, 4º, 5º, 6º, art. 40 e art. 41.



Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **32.621.464-0**
Período: **01/04/94 a 31/01/98**



CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I e art.30 (observadas as alterações introduzidas pela Lei 8.620, de 5.1.93), I, "b" (observadas as alterações introduzidas pela Lei 9.063, de 14.6.95).
- Dec. 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b" (observada a redação do Decreto nº 738, de 28.1.93).

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I (na redação da Lei 9.528, de 10.2.97, MP 1596-14, de 10.11.97) e art.30, I, "b" (observadas as alterações da Lei nº 9.063, de 14.06.95).
- Decreto nº 2.173, de 05.03.95, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b".

TERCEIROS - SALARIO EDUCAÇÃO

Período: 01/04/94 a 31/12/96

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

Período: 01/01/97 a 28/02/97

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 9.424 de 26.12.96, art. 15, caput.
- Medida Provisória nº 1.518, de 19/09/96 e reedições, Medida Provisória nº 1.565, de 09/01/97 e reedições, Medida Provisória nº 1.607-12, de 11/12/97 e reedições, arts. 1º, 3º e 4º.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º, e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 9.424 de 26.12.96, art. 15, caput.
- Lei nº 9.528, de 10.12.97, art. 13.
- MP nº 1.518, de 19.09.96 e reedições, MP nº 1.565, de 09.01.97 e reedições, MPm nº 1.607-12, de 11.12.97 e reedições, artigos. 1º, 3º e 4º.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 2.173/97, art.99.

TERCEIROS - SEBRAE

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e pelo Dec. nº 789, de 31.03.93, art. 99.

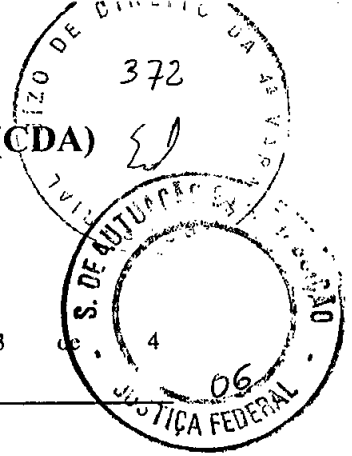
Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei nº 8.212, de 24.7.91 e alterações introduzidas pela Lei 9.528, de 12.12.97 - MP nº 1.523, de 14.10.96, art. 94.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.

B

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **32.621.464-0**
Período: **01/04/94 a 31/01/98**

pág. 3



TERCEIROS - SEBRAE

- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Decreto nº 2.173 de 05.03.97, art. 99.

TERCEIROS - INCRA

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 99.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei nº 8.212, de 24.07.91 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 12.12.97 - MP nº 1.523, de 14.10.96 e redições), art. 94.
- Lei nº 9.528, de 10.12.97, art.13.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Decreto nº 2.173 de 05.03.97, art. 99.

TERCEIROS - SENAC

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.96, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Dec.nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores,art.99

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei nº 8.212, de 24.07.91 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 12.12.97 - MP nº 1.523, de 14.10.96 e redições), art. 94.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Decreto nº 2.173 de 05.03.07, art. 99.

TERCEIROS - SESC

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.96, art. 1º Art. 3º
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec.nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores,art 99.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei nº 8.212, de 24.07.91 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 12.12.97 - MP nº 1.523, de 14.10.96 e redições), art. 94.
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.46, art. 1º e art. 3º.
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Decreto nº 2.173 de 05.03.97, art. 99.

B



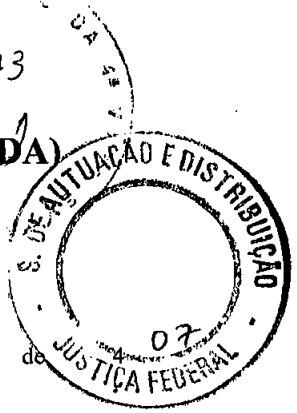
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **32.621.464-0**
Período: **01/04/94 a 31/01/98**

pág. 4



MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA

Período: 01/04/94 a 31/12/94

Competências transformadas em UFIR, com a utilização da UFIR do 1º dia do mês subsequente ao de cada competência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 57.

Período: 01/01/95 a 31/01/98

Competências em real sem atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.981, de 20.01.95, art. 6º.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - MULTA

Período: 01/04/94 a 31/03/97

Percentual aplicado: 60%;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

Período: 01/04/97 a 31/01/98

Percentuais aplicados: Créditos Ajuizados - 40%; Créditos Ajuizados/Saldo de Parcelamento - 50%.

FUNDAMENTO LEGAL: MP nº 1.571, de 01.04.97, art. 7º.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: 01/04/94 a 31/12/94

1% a partir do mês subsequente ao de cada competência até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91 art. 54 e MP nº 1.571, de 01.04.97 art. 7º.

Período: 01/01/95 a 31/01/98

1% no mês subsequente ao de cada competência;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia nos meses intermediários;

1% no mês do pagamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.981, de 20.01.95, art. 84 e Lei nº 9.065, de 20.06.95, art. 13.

Pro de Tomara, 28, 04, 99

LOCAL E DATA

Itacuci G. de Lima Beltrão

SERVIDOR E MATRICULA

ITAÇUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

| | | | | |
|--|---------------------------------------|-----------------------------------|---|---------------------|
| PL 17-200 | ÓRGÃO DE ORIGEM 17-605-001 | PROC. ADMINISTRATIVO 326214640 | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 32.621.464-0 | CÓDIGO 01 |
| DEVEDOR POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | |
| ENDEREÇO R. LOPES DE SOUZA 45/51 PCA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO | | | | CEP RJ 20270-191 |
| MATRÍCULA (CEI) PERÍODO DÍVIDA 04/94 A 01/98 | CPF/CGC /CGC 33.909.060/0001-80 | DATA DE CÁLCULO 04/99 | DATA DA INSCRIÇÃO 26/04/99 | LIVRO 34 |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 34.957,30 | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | JUROS 25.019,51 | |
| MULTA 19.268,46 | | VALOR DA DÍVIDA 79.245,27 | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) ORLANDO CARDOSO DA SILVA ESTRADA DO TUBIACANGA 1243 CASA 101 I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 20920-330 00022830090730 | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 - FREGUESIA JACAREPAQUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040037259700 | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

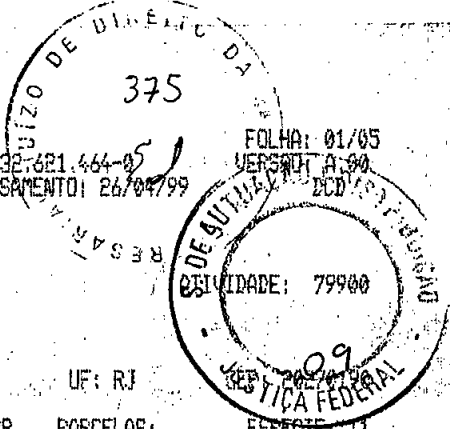
E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril

Itámar Beltrão

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

133
ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000



DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
 PROC EST/REG: 17-209
 DOC. ORIGEM: 000326214640 TIPO: 15 DATA: 01/09/98
 NUMERO DO DEBITO: 32.621.464-05
 DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99

FOLHA: 01/05

NOME DO CAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

CAT: 1 CGC/CPF: 33.909.060/0001-80 MATRICULA CEI:

ENDERECO: R. LOPES DE SOUZA 45/51

BAIRRO: PCA DA BANDEIRA

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

FUND. LEGAIS: 1 2 3 6 18
 CODIGO FEITO: 01
 NUM.CO-RESP: 2

GRAF: 17-605
 ESCALONAMENTO:

FASE: 520 DATA: 26/04/99
 DATA ESPECIFICA:

PARCELAS: ESPECIE: 11
 CONSOLIDADO EM: 26/04/99
 CNAE: 074608

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM R |
|-------|----------------|-----------------------|----------------------|----------------|----------------|-------------|----------------|------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 04/94 | 510.862,91 | 0,00 | 689,77 740,6300 | 673,90 | 584,81 0,00 | 0,00 | 404,34 0,00 | 1663, |
| 05/94 | 330.786,52 | 0,00 | 309,71 1.048,0600 | 302,58 | 259,56 0,00 | 0,00 | 181,55 0,00 | 743, |
| 06/94 | 461.082,58 | 0,00 | 298,45 0,5618 | 291,58 | 247,20 0,00 | 0,00 | 174,95 0,00 | 713, |
| 07/94 | 319,43 | 0,00 | 540,40 0,5911 | 527,97 | 442,33 0,00 | 0,00 | 316,78 0,00 | 1287, |
| 08/94 | 52,69 | 0,00 | 84,89 0,6207 | 82,94 | 68,65 0,00 | 0,00 | 49,76 0,00 | 201, |
| 09/94 | 400,89 | 0,00 | 635,53 0,6308 | 620,91 | 507,78 0,00 | 0,00 | 372,55 0,00 | 1501, |
| 10/94 | 60,56 | 0,00 | 94,21 0,6428 | 92,05 | 74,35 0,00 | 0,00 | 55,23 0,00 | 221, |
| 11/94 | 241,61 | 0,00 | 365,08 0,6618 | 356,68 | 284,56 0,00 | 0,00 | 214,01 0,00 | 855, |
| 12/94 | 409,58 | 0,00 | 605,26 0,6767 | 591,34 | 465,86 0,00 | 0,00 | 354,80 0,00 | 1412, |
| 01/95 | 253,08 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 253,08 | 0,00 297,04 | 0,00 | 151,04 0,00 | 701, |

*** CONTINUA ***

*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200

NUMERO DO DEBITO: 32.621.464-0

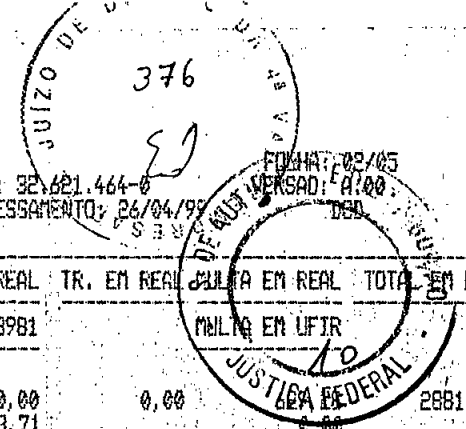
DOC. ORIGEM: 000326214640

TIPO: 15

DATA: 01/09/98

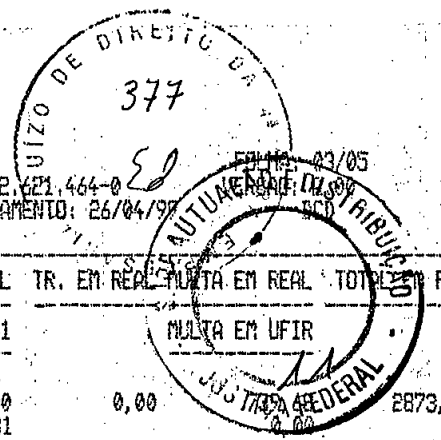
DATA PROCESSAMENTO: 26/04/98

NOME POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA



| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | JUROS EM REAL | TOTAL EM R |
|-------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|----------------|-------------|---------------|------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | | |
| 02/95 | 1.048,80 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1048,80 | 0,00 | 1203,71 | 2881,00 |
| 03/95 | 322,00 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 322,00 | 0,00 | 355,84 | 871,00 |
| 04/95 | 1.416,80 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1416,80 | 0,00 | 1505,49 | 3772,00 |
| 05/95 | 920,00 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 920,00 | 0,00 | 940,42 | 2412,00 |
| 06/95 | 261,29 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 261,29 | 0,00 | 256,59 | 674,00 |
| 07/95 | 312,80 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 312,80 | 0,00 | 293,16 | 795,00 |
| 08/95 | 883,20 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 883,20 | 0,00 | 804,07 | 2217,00 |
| 09/95 | 811,75 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 811,75 | 0,00 | 713,93 | 2012,00 |
| 10/95 | 2.548,09 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 2548,09 | 0,00 | 2167,66 | 6244,00 |
| 11/95 | 1.630,24 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1630,24 | 0,00 | 1341,52 | 3949,00 |
| 12/95 | 1.777,44 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1777,44 | 0,00 | 1416,80 | 4260,00 |
| 01/96 | 1.262,24 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1262,24 | 0,00 | 975,47 | 2996,00 |
| 02/96 | 202,40 | | 0,00 | 0,00 0,0000 | 202,40 | 0,00 | 152,08 | 475,00 |

*** CONTINUA ***



*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSERITO

PROC EST/REG: 17-200

DOC. ORIGEM: 000326214640

NOME FOCAFO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO: 15

DATA: 01/07/98

NUMERO DO DEBITO: 32.621.464-0

DATA PROCESSAMENTO: 26/04/98

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM R |
|-------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|-----------------|-------------|-----------------|------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 03/96 | 1.232,80 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1232,80 | 0,00 900,81 | 0,00 | 0,00 | 2873,1 |
| 04/96 | 434,24 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 434,24 | 0,00 308,57 | 0,00 | 260,54 0,00 | 1003,1 |
| 05/96 | 1.497,11 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1497,11 | 0,00 1034,20 | 0,00 | 898,26 0,00 | 3429,1 |
| 06/96 | 815,70 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 815,70 | 0,00 547,74 | 0,00 | 489,42 0,00 | 1852,1 |
| 07/96 | 1.880,48 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1880,48 | 0,00 1225,70 | 0,00 | 1128,28 0,00 | 4234,1 |
| 08/96 | 680,80 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 680,80 | 0,00 430,81 | 0,00 | 408,48 0,00 | 1520,1 |
| 09/96 | 620,08 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 620,08 | 0,00 380,85 | 0,00 | 372,04 0,00 | 1372,1 |
| 10/96 | 184,00 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 184,00 | 0,00 109,70 | 0,00 | 110,40 0,00 | 404,1 |
| 11/96 | 257,60 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 257,60 | 0,00 148,94 | 0,00 | 154,54 0,00 | 561,1 |
| 12/96 | 1.177,59 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1177,59 | 0,00 660,51 | 0,00 | 706,55 0,00 | 2544,1 |
| 01/97 | 238,03 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 238,03 | 0,00 129,54 | 0,00 | 142,81 0,00 | 510,1 |
| 03/97 | 219,72 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 219,72 | 0,00 112,32 | 0,00 | 131,83 0,00 | 463,1 |
| 04/97 | 729,74 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 729,74 | 0,00 361,51 | 0,00 | 291,89 0,00 | 1383,1 |

*** CONTINUA ***

*** CONTINUAÇÃO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200

DOC. ORIGIN: 000324214440

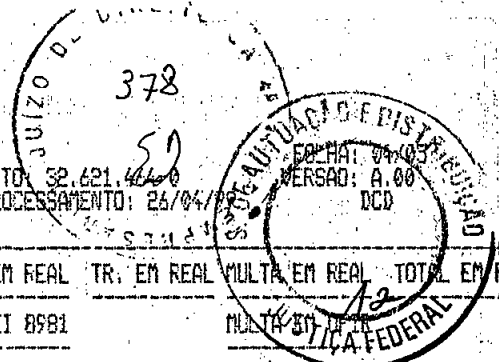
NOME POCAFO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO: 15

DATA: 01/09/98

NUMERO DO DEBITO: 52.621.440

DATA PROCESSAMENTO: 26/04/98



| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM R\$ |
|--------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|-----------------|---------------|-------------|-----------------|--------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | JUROS LEI 8981 | | | | | |
| 05/97 | 621,73 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 621,73 | 0,00 298,00 | 0,00 | 0,00 | 248,69 0,00 | 1168,73 |
| 06/97 | 1.224,97 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1224,97 | 0,00 567,53 | 0,00 | 0,00 | 469,98 0,00 | 2282,97 |
| 07/97 | 338,77 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 338,77 | 0,00 151,57 | 0,00 | 0,00 | 135,50 0,00 | 625,34 |
| 08/97 | 665,91 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 665,91 | 0,00 287,34 | 0,00 | 0,00 | 266,36 0,00 | 1219,55 |
| 09/97 | 4.474,67 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 4474,67 | 0,00 1856,09 | 0,00 | 0,00 | 1789,86 0,00 | 8120,82 |
| 11/97 | 15,53 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 15,53 | 0,00 5,51 | 0,00 | 0,00 | 6,21 0,00 | 27,25 |
| 01/98 | 457,75 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 457,75 | 0,00 148,39 | 0,00 | 0,00 | 183,10 0,00 | 781,14 |
| TOTAL: | | 0,00 | 3623,30 | 34957,30 | 25019,51 | 0,00 | 0,00 | 19268,46 | |

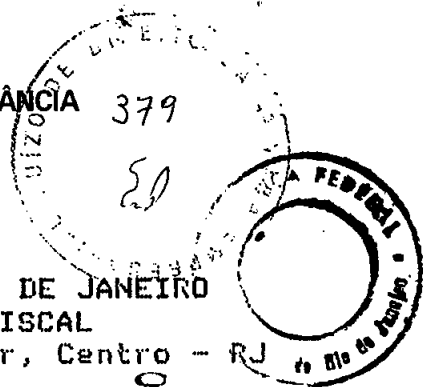
DEBITO CONSOLIDADO EM REAL: 79.245,27

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSÃO --> 9,9770

EM 30.10 2003 JUNTO A ESTES
AUTOS & Oficio 1
documentos
50 87 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134, Bl. B, 6o. andar, Centro - RJ

OF. 1065 - CARY/03

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2003.

Ref. : 99.0038675-2
Autor: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Réu : MASSA FALIDA DE POCAFO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURAN-
CA E OUTROS

Senhor Juiz,

A fim de darmos andamento ao processo em epígrafe, solicito a V. Exa. providências necessárias no sentido informar o atual estágio do processo de quebra, remetendo cópias de eventuais sentenças proferidas. Solicito também a reserva de crédito correspondente a importância de 2.439.455,90 Reais, sujeita a acréscimos legais até o efetivo pagamento, nos autos do processo falimentar em trâmite nesse Juízo, conforme cópias da exordial e CDA correspondente, fato este que dever ser comunicado com possível urgência, após ciência do síndico da massa.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIO HENRIQUE CORREA DA SILVA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 5ª VFEF

Exmo Sr. Dr.
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, por seu Procurador Autárquico Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de:

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

CGC 33.909.060/0001-80

Domicílio: RUA LOPES DE SOUZA, 45/51 - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.270.190

Co-responsáveis:

ORLANDO CARDOSO DA SILVA

CPF 228.300.907-30

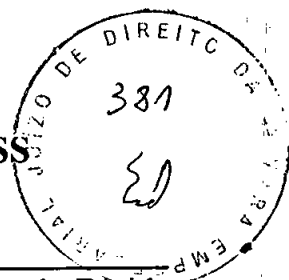
Domicílio: ESTRADA DO TUBIACANGA, 1265 - CASA 101 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.920.330

LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

CPF 400.572.597-04

Domicílio: PÇA. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.755.190

a presente EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida no valor de R\$2.439.455,90 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e



cinquenta e cinco reais e noventa centavos) , conforme as Certidões de Dívida Ativa anexas, inscritas sob os números 55.739.811-8 e 31.725.076-0.

Ante o exposto, o INSS requer a Vossa Excelência:

a) a citação da parte executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados no Título Executivo Extrajudicial anexo (CDA acima referida) ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;

b) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172, §2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge do executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e

c) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantia devida.

Dá à causa o valor de R\$2.439.455,90 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) .

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1999.



ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

382
Ed

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

| | | | | |
|--|---------------------------------------|-----------------------------------|---|---------------------|
| PL 17-200 | ÓRGÃO DE ORIGEM 17-605-001 | PROC. ADMINISTRATIVO 323912742 | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 55.739.811-8 | CÓDIGO 01 |
| DEVEDOR POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | |
| ENDEREÇO R. LOPES DE SOUZA 45 PCA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO | | | | CÉP RJ 20270-190 |
| PERÍODO DA DÍVIDA 10/96 A 12/96 | CPF / CGC / CGC 33.909.060/0001-80 | DATA DE CÁLCULO 04/99 | DATA DA INSCRIÇÃO 26/04/99 | LIVRO 54 |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 148.110,17 | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | JUROS 84.986,35 | |
| MULTA 88.866,10 | | VALOR DA DÍVIDA 321.962,62 | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF, CGC E ENDEREÇO) LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040037259704 | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF, CGC E ENDEREÇO) ORLANDO CARDOSO DA SILVA ESTRADA DO TUBIACANGA 1263 CASA 101 I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 21931-620 00022830090730 | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1999

Itacuci Beltrão

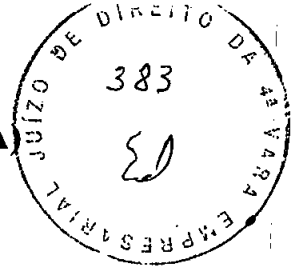
ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)



ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **55.739.811-8**
Período: **01/10/96 a 31/12/96**

pág. 1 de 1

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Período: 01/10/96 a 31/12/96

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, com as alterações do art. 3º da Lei 8.647, de 13.4.93, VI, § 4º, incluído pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.4.95; art. 20, com redação do art. 2º da Lei nº 9.032/95 e art. 4º da Lei nº 9.129, de 20.11.95; art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.

- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.

- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI, com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a" §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - MULTA

Período: 01/10/96 a 31/12/96

Percentual aplicado: 60%;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: 01/10/96 a 31/12/96

1% no mês subsequente ao de cada competência;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia nos meses intermediários;

1% no mês do pagamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.981, de 20.01.95, art. 84 e Lei nº 9.065, de 20.06.95, art. 13.

Rio de Janeiro, 28, 10, 96

LOCAL E DATA

Itacuci G. de Lima Beltrão

SERVIDOR E MATRICULA

ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218 000

DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORIGEM: 000325912742

TIPO: 07 DATA: 13/01/98

NUMERO DO DEBITO: 55.739.811-8
 DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99

FOLHA: 01
 VERSAO: A. 00
 CONCES

NOME: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

CAT: 1 CGC/CPF: 33.909.060/0001-80

MATRICULA CEI:

384

ATIVIDADE: 8070717

ENDereco: R. LOPES DE SOUZA 45

BAIRRO: PCA DA BANDEIRA

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ CEP: 20270190

FUND. LEGAIS:
 CODIGO FEITO: 01
 NUM.CO-RESP: 002

GRAF: 17-605
 ESCALONAMENTO:

FASE: 520 DATA: 26/04/99
 DATA ESPECIFICA:

PARCELAS: ESPECIE: 99
 CNRE: 074608
 CONSOLIDADO EM: 26/04/99

DEBITO: 32591274-2 TIPO: 07 ESPECIE: 11 FUND.LEGAIS: 1 21 DT.DOC.ORIGEM: 15/12/97

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-----------------------------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|------------------|------------|------------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 10/96 | 32.521,20 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 32521,20 | 0,00 19389,14 | 0,00 | 19512,72 0,00 | 71.423,06 |
| 11/96 | 44.124,35 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 44124,35 | 0,00 25512,70 | 0,00 | 26474,61 0,00 | 96.111,66 |
| 12/96 | 71.464,62 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 71464,62 | 0,00 40094,51 | 0,00 | 42878,77 0,00 | 154.427,90 |
| TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 148110,17 | 84986,35 | 0,00 | 88866,10 | |
| DEBITO CONSOLIDADO EM REAL: | | | 321.962,62 | | | | | |

VALORES EM MOEDA DA EPOCA

*** CONTINUA ***

385
ED

*** CONTINUADO ***
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200

DOC. ORIGEM: 000325912742

NOME:FOCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO: 07

DATA: 13/01/98

NUMERO DO DEBITO: 55.739.811-8

DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99

FOLHA: 02
VERSÃO: A. 00
CONCES

| TOTAL GERAL | PRINCIPAL | JUROS | JUROS LEI | TR. | MULTA | TOTAL |
|-------------|------------|-------|-----------|------|-----------|------------|
| | 148.110,17 | 0,00 | 84.986,35 | 0,00 | 88.866,10 | 321.962,62 |

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSÃO --> 0,9770

TABELA DE MOEDAS

ATE 01/67 - CRUZEIROS
02/67 A 02/86 - CRUZEIRO NOVO/CRUZEIRO
03/86 A 12/88 - CRUZADO
01/89 A 07/93 - CRUZADO NOVO/CRUZEIRO
08/93 A 06/94 - CRUZEIRO REAL
A PARTIR DE 07/94- REAL

386
50
FOLHA: 02
VERSÃO: A. 00
CONCES

*** CONTINUAÇÃO ***

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSÁVEL INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
DOC. ORIGEM: 000325912742

TIPO: 07

DATA: 13/01/98

NUMERO DO DEBITO: 55.739.811-8
DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99

CPF: 400.572.597-04

NOME: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

ENDEREÇO: PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96

BAIRRO: JACAREPAGUA

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 22755190

CPF: 228.300.907-30

NOME: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

ENDEREÇO: ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101

BAIRRO: I. DO GOVERNADOR

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 21931620

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

387
51
DEPARTAMENTO DE REGISTRO

| | | | | |
|---|---------------------------------------|--|---|---------------------|
| PL 17-200 | ÓRGÃO DE ORIGEM 17-605-001 | PROC. ADMINISTRATIVO 317250760 | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 31.725.076-0 | CÓDIGO 01 |
| DEVEDOR FOCAFO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | |
| ENDEREÇO RUA LOPES DE SOUZA 43/51 FCA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO | | | | CEP RJ 20270-190 |
| PERÍODO DA DÍVIDA 07/91 A 03/94 | CPF / CGC / CBC 33.909.060/0001-80 | DATA DE CÁLCULO 04/99 | DATA DA INSCRIÇÃO 17/12/98 | LIVRO 50 |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 767.455.82 | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA TR 40.009.01 | JUROS 796.945.33 | |
| MULTA 513.083.12 | | VALOR DA DÍVIDA 2.117.493.28 | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) ORLANDO CARDOSO DA SILVA ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101 I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 20920-330 00022830090730 | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) LOIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE FCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040057259704 | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Rio de Janeiro 28 de abril de 1999
Itacuci Beltrão
ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000
FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)



ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.076-0**
Período: **01/07/91 a 31/03/94**

pág. 1 de 2

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Período: 01/07/91 a 31/10/91

- Consolidação das Leis de Previdência Social, CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.1.84, art. 5º, II, V, VI; art. 6º, I, II; art. 122, § 6º e art. 139, I, "a", § 1º.
- Lei nº 7.787, de 30.6.89, art. 1º.
- Decreto nº 83.081, de 24.1.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.1.85, art. 5º, I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X; art. 7º, I, III, V, § 3º; art. 42; art. 54, I, "a" § 1º e art. 55.

Período: 01/11/91 a 30/06/92

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, VI, arts. 20 e 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º
- Decreto nº 356 de 07.12.91, art. 10, I, VI, art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º e 4º.

Período: 01/07/92 a 31/07/93

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Decreto nº 356 de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 10, I, VI, art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º e 4º, (renumerados para 7º e 8º pelo art. 1º do Decreto nº 738, de 28.01.93).

Período: 01/08/93 a 30/11/93

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º; art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Decreto nº 356 de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93), art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/12/93 a 31/03/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I, (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, art. 19, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Decreto nº 935, de 22.09.93), art. 22; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Decreto nº 738, de 28.01.93.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA

Período: 01/07/91 a 31/12/91

Competências transformadas em UFIR pelo valor de Cr\$ 597,0600, correspondente ao primeiro valor em UFIR de 01.01.92.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 54.

Período: 01/01/92 a 31/03/94

Competências transformadas em UFIR, com a utilização da UFIR do 1º dia do mês subsequente ao de cada



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.076-0**
Período: **01/07/91 a 31/03/94**

pág. 2 de 2



MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA

competência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 57.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCARIOS - MULTA

Período: **01/07/91 a 31/07/91**

Percentual aplicado: 60%.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 7.787, de 30.06.89, art. 10.

Período: **01/08/91 a 30/11/91**

Percentual aplicado: 150%.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.218, de 29.08.91, art. 4º.

Período: **01/12/91 a 31/03/94**

Percentual aplicado: 60%;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: **01/07/91 a 30/11/91**

Juros equivalentes a TRD contados da data do vencimento da competência até 01/92;

1% a partir de 02/92 até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.218, de 29.8.91, art. 30; Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 54 e

MP nº 1.571, de 01.04.97, art. 7º.

Período: **01/12/91 a 31/03/94**

1% a partir do mês subsequente ao de cada competência até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91 art. 54 e MP nº 1.571, de 01.04.97 art. 7º.

Paulo de Jesus - 28, 04, 93

LOCAL E DATA

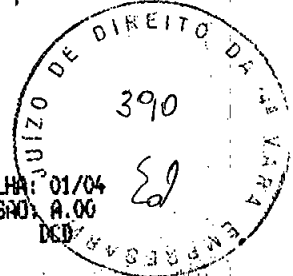
Itacuci G. de Lima Beltrão

SERVIDOR E MATRICULA

ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO

PROCURADOR

Mat. 1.218.000



DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
 NUMERO DO DEBITO: 31.725.076-0
 PROC ESI/REG: 17-200
 DOC. ORIGIN: 000317250760 TIPO: 05 DATA: 25/04/94 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

NUME POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

CAT: 1 CBC/LPF: 33.909.060/0001-80 MATRICULA CEI: ATIVIDADE: 79900

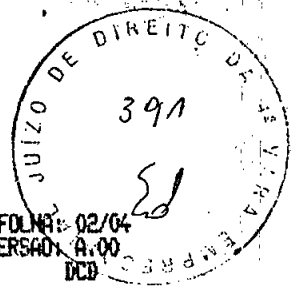
ENDERECO: RUA LOPES DE SOUZA 45/51

BAIRRO: PCA DA BANDEIRA MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20270190

FUND. LEGAIS: 1 21 FASE: 520 DATA: 17/12/98 PARCELAS: ESPECIE: 11
 CODIGO FEITO: 01 GRAF: 17-603 DATA ESPECIFICA: CNAE: 000000
 NUM.CO-RESP: 2 ESCALONAMENTO: CONSOLIDADO EM: 07/04/99

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-------|----------------|-----------------------|------------------------|----------------|------------------|-------------|------------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 07/91 | 1.397.775,78 | 0,00 | 2341,10 597,0600 | 2287,25 | 2602,44 0,00 | 3569,94 | 1372,35 0,00 | 9831,98 |
| 08/91 | 5.957.616,17 | 0,00 | 9978,25 597,0600 | 9748,75 | 11092,13 0,00 | 12451,11 | 14623,13 0,00 | 47915,12 |
| 09/91 | 6.892.707,30 | 0,00 | 11544,41 597,0600 | 11278,89 | 12833,12 0,00 | 10867,21 | 16918,34 0,00 | 51897,56 |
| 10/91 | 7.986.110,48 | 0,00 | 13375,73 597,0600 | 13068,08 | 14868,87 0,00 | 7715,40 | 19602,13 0,00 | 55254,48 |
| 11/91 | 14.886.402,29 | 0,00 | 24932,84 597,0600 | 24359,39 | 27716,11 0,00 | 5405,35 | 36539,08 0,00 | 94019,93 |
| 12/91 | 36.068.483,71 | 0,00 | 60410,15 597,0600 | 59020,72 | 67743,98 0,00 | 0,00 | 35412,43 0,00 | 162177,13 |
| 01/92 | 11.689.816,99 | 0,00 | 15588,29 749,9100 | 15229,76 | 17328,42 0,00 | 0,00 | 9137,86 0,00 | 41696,04 |
| 02/92 | 39.221.225,63 | 0,00 | 41475,85 945,6400 | 40521,91 | 45700,61 0,00 | 0,00 | 24313,15 0,00 | 110335,67 |
| 03/92 | 34.848.238,39 | 0,00 | 30198,83 1.153,9600 | 29504,25 | 32979,86 0,00 | 0,00 | 17702,55 0,00 | 80186,66 |
| 04/92 | 47.589.099,38 | 0,00 | 34415,28 1.382,7900 | 33623,72 | 37248,36 0,00 | 0,00 | 20174,23 0,00 | 91046,31 |

*** CONTINUA ***



*** CONTINUAÇÃO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORIGEM: 000317250760

TIPO: 05 DATA: 25/04/94

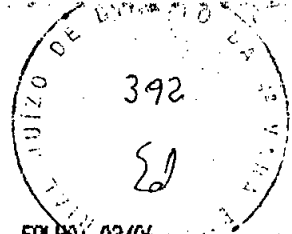
NUMERO DO DEBITO: 31.725.076-0
 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

FOLHA: 02/04
 VERSAO: A.00
 DCD

MONTE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-------|----------------|-----------------------|-------------------------|----------------|------------------|-------------|------------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 05/92 | 23.728.018,29 | 0,00 | 13900,01 1.707,0500 | 13580,31 | 14908,47 0,00 | 0,00 | 8148,19 0,00 | 36636,97 |
| 06/92 | 65.099.692,15 | 0,00 | 30936,80 2.104,2800 | 30225,25 | 32879,03 0,00 | 0,00 | 18135,15 0,00 | 81239,43 |
| 07/92 | 70.223.184,87 | 0,00 | 27577,55 2.546,3900 | 26943,26 | 29039,45 0,00 | 0,00 | 16165,96 0,00 | 72148,67 |
| 08/92 | 84.547.345,36 | 0,00 | 26963,52 3.135,6200 | 26343,36 | 28129,44 0,00 | 0,00 | 15806,01 0,00 | 70278,81 |
| 09/92 | 72.906.696,23 | 0,00 | 18852,77 3.867,1600 | 18419,16 | 19483,79 0,00 | 0,00 | 11051,50 0,00 | 48954,45 |
| 10/92 | 120.081.782,05 | 0,00 | 24746,32 4.852,5100 | 24177,16 | 25332,83 0,00 | 0,00 | 14506,29 0,00 | 64016,28 |
| 11/92 | 143.051.130,72 | 0,00 | 23831,73 6.002,5500 | 23283,60 | 24163,72 0,00 | 0,00 | 13970,16 0,00 | 61417,48 |
| 12/92 | 343.284.878,24 | 0,00 | 46311,31 7.412,5500 | 45246,15 | 46503,99 0,00 | 0,00 | 27147,69 0,00 | 118897,83 |
| 01/93 | 187.578.172,50 | 0,00 | 19545,44 9.597,0300 | 19095,89 | 19435,80 0,00 | 0,00 | 11457,54 0,00 | 49989,23 |
| 02/93 | 379.105.307,20 | 0,00 | 31172,94 12.161,3600 | 30455,96 | 30693,52 0,00 | 0,00 | 18273,58 0,00 | 79423,06 |
| 03/93 | 488.134.396,72 | 0,00 | 31865,78 15.318,4500 | 31132,87 | 31064,38 0,00 | 0,00 | 18679,72 0,00 | 80876,97 |
| 04/93 | 708.069.667,54 | 0,00 | 36299,13 19.506,5200 | 35464,25 | 35031,58 0,00 | 0,00 | 21278,55 0,00 | 91774,38 |
| 05/93 | 439.302.111,17 | 0,00 | 17483,72 25.126,3500 | 17081,60 | 16702,38 0,00 | 0,00 | 10248,96 0,00 | 44032,94 |

*** CONTINUA ***



*** CONTINUAÇÃO ***
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
DOC. ORIGEM: 000317250760
NOME POCAFO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO: 05 DATA: 25/04/94

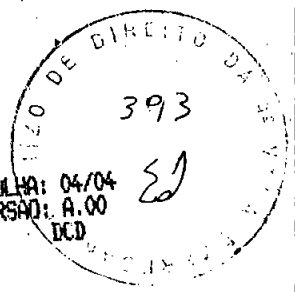
NUMERO DO DEBITO: 31.725.076-0
DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

FOLHA: 03/04
VERSÃO: A:00
DCD

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR UFIR UTILIZADA | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL JUROS LEI 8981 | TR. EM REAL | MULTA EM REAL MULTA EM UFIR | TOTAL EM REAL |
|--------|-----------------|-----------------------|----------------------------------|----------------|---------------------------------|-------------|--------------------------------|---------------|
| 06/93 | 1276.075.238,15 | 0,00 | 38964,51 32.749,6800 | 38068,33 | 36842,53 0,00 | 0,00 | 22841,00 0,00 | 97751,86 |
| 07/93 | 1074.110.375,15 | 0,00 | 25101,90 42.790,0000 | 24524,56 | 23489,62 0,00 | 0,00 | 14714,73 0,00 | 62728,91 |
| 08/93 | 1.128.599,75 | 0,00 | 19982,29 56,4800 | 19522,70 | 18503,61 0,00 | 0,00 | 11713,62 0,00 | 49739,93 |
| 09/93 | 755.240,68 | 0,00 | 9950,47 75,9000 | 9721,61 | 9116,93 0,00 | 0,00 | 5832,97 0,00 | 24671,51 |
| 10/93 | 4.238.840,58 | 0,00 | 30857,11 137,3700 | 30147,39 | 27669,28 0,00 | 0,00 | 18088,44 0,00 | 75905,11 |
| 12/93 | 726.764,49 | 0,00 | 3870,50 187,7700 | 3781,48 | 3432,83 0,00 | 0,00 | 2268,89 0,00 | 9483,20 |
| 02/94 | 12.604.598,99 | 0,00 | 34527,47 365,0600 | 33733,34 | 29948,46 0,00 | 0,00 | 20240,00 0,00 | 83921,80 |
| 03/94 | 14.954.624,40 | 0,00 | 28520,85 524,3400 | 27864,87 | 24459,79 0,00 | 0,00 | 16718,92 0,00 | 69043,58 |
| TOTAL: | | 0,00 | 785522,85 | 767455,82 | 796945,33 | 40009,01 | 513083,12 | |

DEBITO CONSOLIDADO EM REAL: 2.117.493,28

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSÃO --> 0,9770



*** CONTINUAÇÃO ***

PROC EST/REG: 17-200
DOC. ORIGEM: 000317250760

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSÁVEL INSCRITO
NÚMERO DO DÉBITO: 31.725.076-0
DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

TIPO: 05 DATA: 25/04/94

FOLHA: 04/04
VERSÃO: A.00
DCD

CPF: 228.300.907-30

NOME ORLANDO CARDOSO DA SILVA

ENDERECO: ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101

BAIRRO: I. DO GOVERNADOR

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20920330

CPF: 400.572.577-04

NOME LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

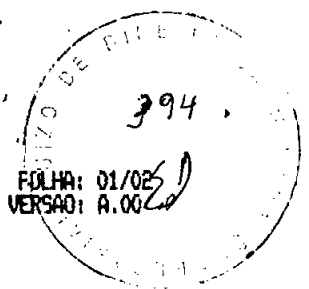
ENDERECO: PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96

BAIRRO: JACAREPAGUA

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 22755190



DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200 DOC. ORIGEM: 000321907060 TIPO: 06 DATA: 31/01/97 NUMERO DO DEBITO: 32.190.706-0 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

NOME PESSOAS PLANALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CAT: 1 CGC/CPF: 34.146.571/0001-50 MATRICULA CEI: ATIVIDADE: 239902

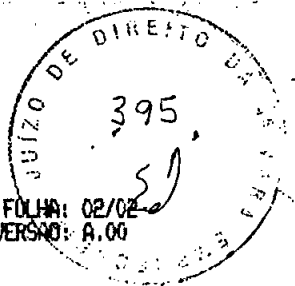
ENDERECO: RUA DO RIACHUELO 191

BAIRRO: CENTRO MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20230610

FUND. LEGAIS: 38 CODIGO FEITO: 01 NUM.CO-RESP: 1 GRAF: 17-602 ESCALONAMENTO: FASE: 520 DATA: 30/07/97 PARCELAS: ESPECIE: 14 CNAE: 000000 CONSOLIDADO EM: 07/04/99

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-----------------------------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|----------------|-------------|-----------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 01/97 | 5.632,70 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 5632,70 0,00 | 5632,70 |
| TOT | 5.632,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5632,70 | |
| DEBITO CONSOLIDADO EM REAL: | | | 5.632,70 | | | | | |

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSAO --> 0,9770



*** CONTINUAÇÃO ***

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSÁVEL INSCRITO

PROC EST/REQ: 17-200
DOC. ORIGEM: 000321907060

TIPO: 06

DATA: 31/01/97

NÚMERO DO DÉBITO: 32.190.706-0

DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

FOLHA: 02/02
VERSÃO: A.00

CEL: 00.007.401.578.760

NOME MELY APARECIDA NOVAIS FERREIRA

ENDEREÇO: RUA DAS GRACAS, 71/405

BAIRRO: BAIRRO DE FATIMA

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20230010

ME

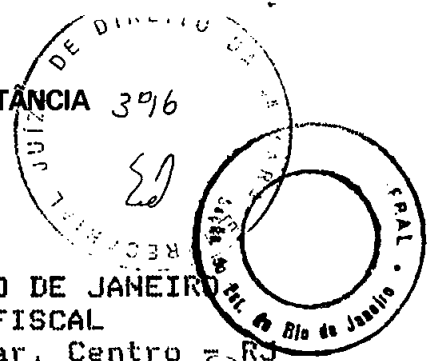
EM 30.10.2003 JUNTO A ESTES
AUTOS & Ofício
Documentos
Edes

015255
TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DE SAO PAULO
11/03/24 11:41

de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA 396



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134, Bl. B, 6o. andar, Centro - RJ

OF. 1066 - CART/03

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2003

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
15055
27/11/21

Ref. : 99.0038676-0
Autor : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Réu : MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURAN-
CA E OUTROS

Senhor Juiz,

A fim de darmos andamento ao processo em epígrafe, solicito a V. Exa. providências necessárias no sentido informar o atual estágio do processo de quebra, remetendo cópias de eventuais sentenças proferidas. Solicito também a reserva de crédito correspondente a importância de 79.245,27 Reais, sujeita a acréscimos legais até o efetivo pagamento, nos autos do processo falimentar em trâmite nesse Juízo, conforme cópias da exordial e CDA correspondente, fato este que dever ser comunicado com possível urgência, após ciência do síndico da massa.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIO HENRIQUE CORREA DA SILVA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 5ª VFEF

Exmo Sr. Dr.
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

99.0038676-0



SEADI

28/4/99

ms

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, por seu Procurador Autárquico Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de:

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

CGC 33.909.060/0001-80

Domicílio: RUA LOPES DE SOUZA, 45/51 - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.270.190

Co-responsáveis:

ORLANDO CARDOSO DA SILVA

CPF 228.300.907-30

Domicílio: ESTRADA DO TUBIACANGA, 1265 - CASA 101 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.920.330

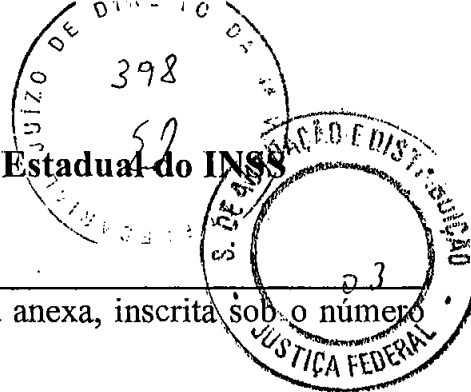
LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

CPF 400.572.597-04

Domicílio: PÇA. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.755.190

a presente EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida no valor de R\$79.245,27 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete

BS



centavos) , conforme a Certidão de Dívida Ativa anexa, inscrita sob o número 32.621.464-0.

Ante o exposto, o INSS requer a Vossa Excelência:

a) a citação da parte executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados no Título Executivo Extrajudicial anexo (CDA acima referida) ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;

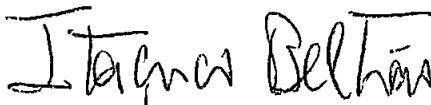
b) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172, §2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge do executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e

c) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantia devida.

Dá à causa o valor de R\$79.245,27 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) .

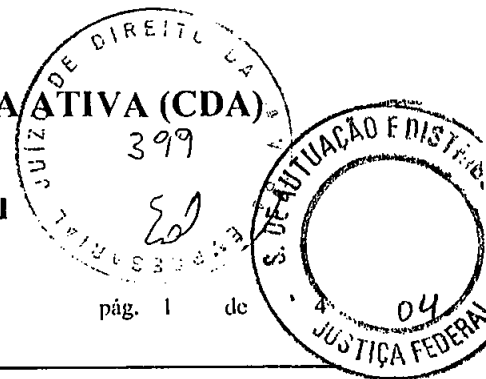
Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1999.



ITAÇUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **32.621.464-0**
Período: **01/04/94 a 31/01/98**



pág. 1 de

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Período: 01/04/94 a 31/12/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I, (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, art. 19, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Decreto nº 935, de 22.09.93), art. 22; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Decreto nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/01/95 a 31/07/95

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20; art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, Art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93), art. 22; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/08/95 a 31/12/96

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, com as alterações do art. 3º da Lei 8.647, de 13.4.93, VI, § 4º, incluído pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.4.95; art. 20, com redação do art. 2º da Lei nº 9.032/95 e art. 4º da Lei nº 9.129, de 20.11.95; art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI, com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a" §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/01/97 a 28/02/97

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, com as alterações do art. 3º da Lei 8.647, de 13.4.93, VI, § 4º, incluído pelo art. 2º da Lei 9.032, de 28.4.95, art. 20, com redação dada pelo art. 2º da Lei 9.032/95 e art. 4º da Lei nº 9.129, de 20.11.95; art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei 9.311, de 24.10.96, art. 17, II.
- Dec. 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93); art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, com as alterações do art. 3º da Lei 8.647, de 13.4.93, VI, § 4º, incluído pelo art. 2º da Lei 9.032, de 28.4.95, art. 20, com redação do art. 2º da Lei 9.032/95 e art. 4º da Lei 9.129, de 20.11.95, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º e 8º, com a redação da MP 1523-7, de 30.04.97, convertida na Lei 9.528, de 10.12.97, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei nº 9.311, de 24.10.96, art. 17, II.
- Lei nº 9.528, de 10.12.97, art. 13.
- Decreto 2.173/97, de 05.03.97, art. 10, I, VI, §§ 1º a 7º, art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, art. 39, I, "a" §§ 1º, 4º, 5º, 6º, art. 40 e art. 41.



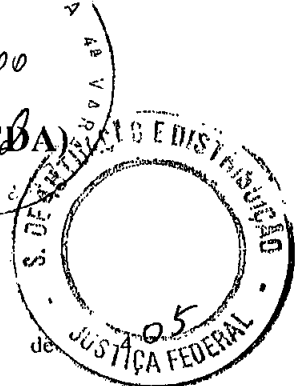
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **32.621.464-0**
Período: **01/04/94 a 31/01/98**

pág. 2



CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I e art. 30 (observadas as alterações introduzidas pela Lei 8.620, de 5.1.93), I, "b" (observadas as alterações introduzidas pela Lei 9.063, de 14.6.95).
- Dec. 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b" (observada a redação do Decreto nº 738, de 28.1.93).

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I (na redação da Lei 9.528, de 10.2.97, MP 1596-14, de 10.11.97) e art. 30, I, "b" (observadas as alterações da Lei nº 9.063, de 14.06.95).
- Decreto nº 2.173, de 05.03.95, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b".

TERCEIROS - SALARIO EDUCAÇÃO

Período: 01/04/94 a 31/12/96

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

Período: 01/01/97 a 28/02/97

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 9.424 de 26.12.96, art. 15, caput.
- Medida Provisória nº 1.518, de 19/09/96 e reedições, Medida Provisória nº 1.565, de 09/01/97 e reedições, Medida Provisória nº 1.607-12, de 11/12/97 e reedições, arts. 1º, 3º e 4º.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º, e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 9.424 de 26.12.96, art. 15, caput.
- Lei nº 9.528, de 10.12.97, art. 13.
- MP nº 1.518, de 19.09.96 e reedições, MP nº 1.565, de 09.01.97 e reedições, MP nº 1.607-12, de 11.12.97 e reedições, artigos. 1º, 3º e 4º.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 2.173/97, art. 99.

TERCEIROS - SEBRAE

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e pelo Dec. nº 789, de 31.03.93, art. 99.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei nº 8.212, de 24.7.91 e alterações introduzidas pela Lei 9.528, de 12.12.97 - MP nº 1.523, de 14.10.96, art. 94.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.

B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE *enclosed*
o 2º Volume destes autos
as fls. 400 " "
" "
RJ, 13/1/04
E. S. X

Destinação Final:

- Guarda permanente
- Amostragem
- Eliminar em _____ / _____ / _____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

3º Vol.

JUIZO DE DIREITO da 4ª. VARA EMPRESARIAL

19 2000

TJERJ - 04/09/2019 09:58:19 - Volume: 3 de 11
Guia: 20190004021 - CNJ: 0139070-30.2000.8.19.0001

0110031123467.01-00



JUIZ..... Dr. RAQUEL DE OLIVEIRA

Dr. Escrivã OLGA MARIA F.S. DE CARVALHO

VALOR DA CAUSA RS.....

FALÊNCIA
M.F. DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA
Sindico 4º Liquidante Judicial

Proc nº 2000.001.132695-4

Advogado:

Advogado:

AUTUAÇÃO

(DECRETADA em 22/10/02)

Em 03 de outubro de ~~mil novecentos e~~

2000

autuo, em cartório, petição despachada com 08 documen-

tos que se seguem.

Eu, Olga Maria F.S. de Carvalho Escrivão subscrevo.

Tombó: Livro 01 fls. 183 Reg. de sent.: Livro FL 5 fls.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

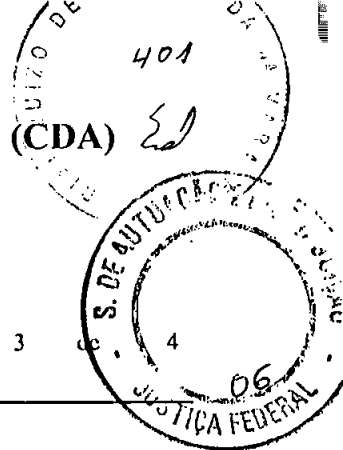


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIFICO E DOU-TE QUE inserei
a 3º Volume destes autos
as fls. 401
RJ, 13/1/04
EP 70

Nome: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
CGC: 33.909.060/0001-80
Nº Crédito: 32.621.464-0
Período: 01/04/94 a 31/01/98

pág. 3



TERCEIROS - SEBRAE

- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Decreto nº 2.173 de 05.03.97, art. 99.

TERCEIROS - INCRA

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 99.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei nº 8.212, de 24.07.91 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 12.12.97 - MP nº 1.523, de 14.10.96 e redições), art. 94.
- Lei nº 9.528, de 10.12.97, art.13.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Decreto nº 2.173 de 05.03.97, art. 99.

TERCEIROS - SENAC

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.96, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art.99

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei nº 8.212, de 24.07.91 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 12.12.97 - MP nº 1.523, de 14.10.96 e redições), art. 94.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Decreto nº 2.173 de 05.03.07, art. 99.

TERCEIROS - SESC

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.96, art. 1º Art. 3º
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec.º 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art.99.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei nº 8.212, de 24.07.91 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 12.12.97 - MP nº 1.523, de 14.10.96 e redições), art. 94.
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.46, art. 1º e art. 3º.
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Decreto nº 2.173 de 05.03.97, art. 99.

B



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
CGC: 33.909.060/0001-80
Nº Crédito: 32.621.464-0
Período: 01/04/94 a 31/01/98

pág. 4



MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA

Período: 01/04/94 a 31/12/94

Competências transformadas em UFIR, com a utilização da UFIR do 1º dia do mês subsequente ao de cada competência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 57.

Período: 01/01/95 a 31/01/98

Competências em real sem atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.981, de 20.01.95, art. 6º.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - MULTA

Período: 01/04/94 a 31/03/97

Percentual aplicado: 60%;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 61.

Período: 01/04/97 a 31/01/98

Percentuais aplicados: Créditos Ajuizados - 40%; Créditos Ajuizados/Saldo de Parcelamento - 50%.

FUNDAMENTO LEGAL: MP nº 1.571, de 01.04.97, art. 7º.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: 01/04/94 a 31/12/94

1% a partir do mês subsequente ao de cada competência até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91 art. 54 e MP nº 1.571, de 01.04.97 art. 7º.

Período: 01/01/95 a 31/01/98

1% no mês subsequente ao de cada competência;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia nos meses intermediários;

1% no mês do pagamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.981, de 20.01.95, art. 84 e Lei nº 9.065, de 20.06.95, art. 13.

Rio de Janeiro, 28, 04, 98

LOCAL E DATA

Itacuci G. de Lima Beltrão

SERVIDOR E MATRICULA

ITAÇUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

| | | | | |
|---|--------------------|-----------------------|---------------------------|--------------|
| PL | ÓRGÃO DE ORIGEM | PROC. ADMINISTRATIVO | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA | CÓDIGO |
| 17-200 | 17-605-001 | 326214640 | 32.621.464-0 | 0 |
| DEVEDOR | | | | |
| FOCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | |
| ENDEREÇO | | | | CEP |
| R. LOPES DE SOUZA 45/51 RUA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO | | | | RJ 20270-... |
| MATRÍCULA (CEI) | CPF / CGC | DATA DE CÁLCULO | DATA DA INSCRIÇÃO | LIVRO |
| PERÍODO DÍVIDA | /CGC | | | FOLHA |
| 04/94 A 01/98 | 33.909.060/0001-80 | 04/99 | 26/04/99 | 54 |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | | JUROS |
| 34.957,30 | | | | 25.019,5 |
| MULTA | | | VALOR DA DÍVIDA | |
| 19.268,46 | | | 79.245,27 | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) | | | | |
| ORLANDO CARDOSO DA SILVA | | | | |
| ESTRADA DO TUBIACANGA 1263 CASA 101 | | | | |
| I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 20920-300 00022830090 | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) | | | | |
| LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE | | | | |
| RUA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 - FREGUESIA | | | | |
| JACAREPAQUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040037259 | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril

Itámar Beltrão

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

ITACUCI G. DE LIMA BERTHO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

PROC EST/REG: 17-200
 DOC ORIGEM: 000326214640

TIPO: 15 DATA: 01/09/98

DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSERIDO

NUMERO DO DEBITO: 32.621.464-8
 DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99

FOLHA: 01/05

VERSÃO: 1.00

RONE POCAPÔ S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

CAT: 1 CEC/CFF: 33.909.060/0001-00

MATRICULA CEI:

ENDERECO: R. LOPES DE SOUZA 45/51

BAIRRO: PCA DA BANDEIRA

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

FUND LEGAIS: 1 2 3 6 18

CODIGO FEITO: 01

MUN.CO-RESP: 2

GRAF: 17-605

ESCALONAMENTO:

PAGE: 520 DATA: 26/04/99

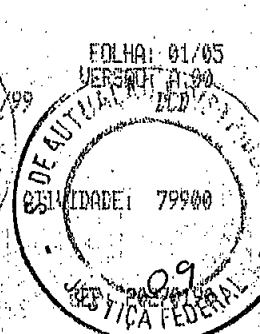
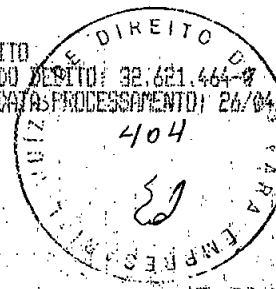
DATA ESPECIFICA:

PARCELAS:

CONSOLIDADO EM: 26/04/99

ESPECIE: 11

CNAE: 074609



| COMP | VL ORIGINAL | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL |
|-------|-------------|-----------------------|----------------------|----------------|----------------|-------------|----------------|-------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 04/94 | 510.862,91 | 0,00 | 489,77 740,6300 | 673,90 | 584,81 0,00 | 0,00 | 404,34 0,00 | 14 |
| 05/94 | 330.786,52 | 0,00 | 309,71 1.068,0600 | 302,58 | 259,56 0,00 | 0,00 | 181,55 0,00 | 7 |
| 06/94 | 461.082,58 | 0,00 | 298,45 0,5618 | 291,58 | 247,20 0,00 | 0,00 | 174,95 0,00 | 7 |
| 07/94 | 319,43 | 0,00 | 540,40 0,3911 | 527,97 | 442,33 0,00 | 0,00 | 316,78 0,00 | 12 |
| 08/94 | 52,69 | 0,00 | 84,89 0,6207 | 82,94 | 68,65 0,00 | 0,00 | 49,76 0,00 | 2 |
| 09/94 | 400,89 | 0,00 | 635,53 0,6308 | 620,91 | 507,78 0,00 | 0,00 | 372,55 0,00 | 15 |
| 10/94 | 60,56 | 0,00 | 94,21 0,6428 | 92,05 | 74,35 0,00 | 0,00 | 55,23 0,00 | 2 |
| 11/94 | 241,61 | 0,00 | 365,08 0,6618 | 356,68 | 284,56 0,00 | 0,00 | 214,01 0,00 | 6 |
| 12/94 | 409,58 | 0,00 | 603,26 0,6767 | 591,34 | 465,86 0,00 | 0,00 | 354,80 0,00 | 14 |
| 01/95 | 253,08 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 253,08 | 0,00 297,04 | 0,00 | 151,04 0,00 | 7 |

*** CONTINUA ***

405
 S. J.

*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC. EST/REG: 17-200

NUMERO DO DEBITO: 32.621.464-0

DOC. ORIGIN: 000326214440

TIPO: 15

DATA: 01/09/98

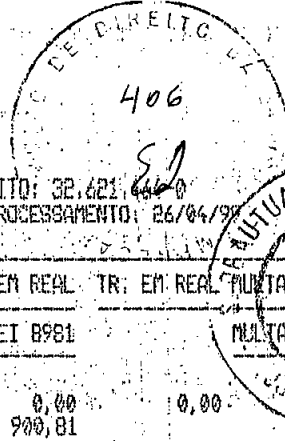
DATA PROCESSAMENTO: 26/04/98

NOTE FUCAP S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

FUNNT: 02/05
 VERSAO: 4700
 DEBITO
 10
 JUSTICA FEDERAL

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL |
|-------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 02/95 | 1.048,00 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1048,00 | 0,00 1203,71 | 0,00 | 0,00 | 20 |
| 03/95 | 322,00 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 322,00 | 0,00 355,84 | 0,00 | 0,00 | 8 |
| 04/95 | 1.416,00 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1416,00 | 0,00 1505,49 | 0,00 | 0,00 | 37 |
| 05/95 | 920,00 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 920,00 | 0,00 940,42 | 0,00 | 0,00 | 24 |
| 06/95 | 261,29 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 261,29 | 0,00 258,59 | 0,00 | 0,00 | 6 |
| 07/95 | 312,00 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 312,00 | 0,00 295,16 | 0,00 | 0,00 | 7 |
| 08/95 | 883,20 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 883,20 | 0,00 804,07 | 0,00 | 0,00 | 22 |
| 09/95 | 811,75 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 811,75 | 0,00 713,93 | 0,00 | 0,00 | 20 |
| 10/95 | 2.548,09 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 2548,09 | 0,00 2167,66 | 0,00 | 0,00 | 62 |
| 11/95 | 1.630,24 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1630,24 | 0,00 1341,52 | 0,00 | 0,00 | 39 |
| 12/95 | 1.777,44 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1777,44 | 0,00 1415,80 | 0,00 | 0,00 | 42 |
| 01/96 | 1.262,24 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1262,24 | 0,00 976,47 | 0,00 | 0,00 | 29 |
| 02/96 | 202,40 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 202,40 | 0,00 132,08 | 0,00 | 0,00 | 4 |

*** CONTINUA ***



*** CONTINUAÇÃO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSERITO

PROC. EST/REG: 117-200

DD: ORIGEM: 00023421443

TIPO: 15

DATA: 01/07/98

NUMERO DO DEBITO: 32.421

DATA PROCESSAMENTO: 26/04/98

NOME: FOCCAF S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR: EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL |
|-------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|-----------------|-------------|---------------|-------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 03/96 | 1.232,80 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1232,80 | 0,00 900,81 | 0,00 | 0,00 | 20 |
| 04/96 | 434,24 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 434,24 | 0,00 308,57 | 0,00 | 0,00 | 10 |
| 05/96 | 1.497,11 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1497,11 | 0,00 1034,20 | 0,00 | 0,00 | 34 |
| 06/96 | 815,70 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 815,70 | 0,00 547,74 | 0,00 | 0,00 | 18 |
| 07/96 | 1.860,48 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1860,48 | 0,00 1225,70 | 0,00 | 0,00 | 42 |
| 08/96 | 680,80 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 680,80 | 0,00 430,81 | 0,00 | 0,00 | 15 |
| 09/96 | 620,00 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 620,00 | 0,00 380,85 | 0,00 | 0,00 | 13 |
| 10/96 | 184,00 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 184,00 | 0,00 109,70 | 0,00 | 0,00 | 4 |
| 11/96 | 257,60 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 257,60 | 0,00 148,94 | 0,00 | 0,00 | 5 |
| 12/96 | 1.177,59 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1177,59 | 0,00 660,51 | 0,00 | 0,00 | 25 |
| 01/97 | 238,03 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 238,03 | 0,00 129,54 | 0,00 | 0,00 | 5 |
| 03/97 | 219,72 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 219,72 | 0,00 112,32 | 0,00 | 0,00 | 4 |
| 04/97 | 729,74 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 729,74 | 0,00 361,51 | 0,00 | 0,00 | 15 |

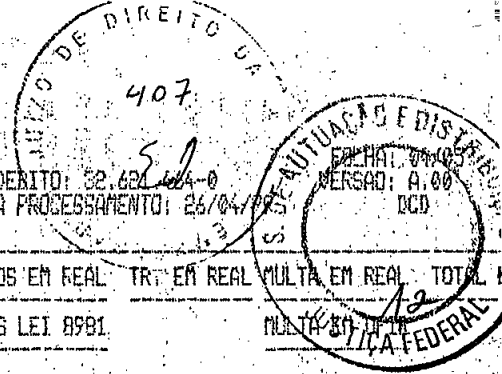
*** CONTINUA ***

PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORIGEM: 000326214440
 NGRE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO: 15 DATA: 01/09/93

*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

NUMERO DO DEBITO: 32.622.44-0
 DATA PROCESSAMENTO: 26/04/95



| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL |
|--------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|-----------------|----------------------------|---------------|-----------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | JUROS LEI 8981 | | MULTA 3% DA UFIR UTILIZADA | | |
| 05/97 | 681,73 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 681,73 | 0,00 298,00 | 0,00 | 0,00 | 248,69 0,00 |
| 06/97 | 1.224,97 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1224,97 | 0,00 567,53 | 0,00 | 0,00 | 489,98 0,00 |
| 07/97 | 338,77 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 338,77 | 0,00 151,57 | 0,00 | 0,00 | 135,50 0,00 |
| 08/97 | 665,91 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 665,91 | 0,00 287,34 | 0,00 | 0,00 | 266,34 0,00 |
| 09/97 | 4.474,67 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 4474,67 | 0,00 1856,09 | 0,00 | 0,00 | 1789,06 0,00 |
| 11/97 | 15,53 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 15,53 | 0,00 5,51 | 0,00 | 0,00 | 6,21 0,00 |
| 01/98 | 457,75 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 457,75 | 0,00 140,39 | 0,00 | 0,00 | 183,10 0,00 |
| TOTAL: | | 0,00 | 3623,30 | 34957,30 | 25019,51 | 0,00 | 0,00 | 19268,46 |

DEBITO CONSOLIDADO EM REAL: 79.245,27

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSÃO --> 0,9770



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito

RENATO ROCHA BRAGA

Rio de Janeiro, 03/11/2003.

Titular de cartório

132695.4/00

I. Fls. 379 e 396. Atenda-se, remetendo-se cópia da sentença. Após, ao Síndico para proceder à reserva;

II. Fls. 346 e 365. À falida, interessado e M.P.

25/11
26/11
D.S.

Renato Rocha Braga
JUIZ DE DIREITO

AUTOS RECEBIDOS

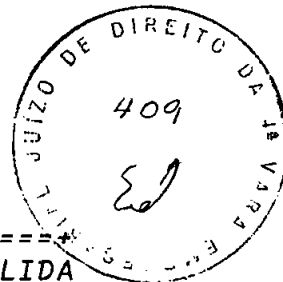
RECEBIDOS, nesta data, com despacho

Rio, 03/11 2003

Tit. Cartório de lta

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

FALENCIA



=====+
P. No. (2000.001.132695-4) - MASSA FALIDA
POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.
SINDICO: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL. FLS 346 e
365. A falida.
=====+

CERTIDAO
Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 05/11/03(Quarta)
Rio de Janeiro, 11/11/03.
[Signature]

CERTIDAO
Certifico e dou fe que o expediente do
dia 05/11/03(Quarta), remetido a im-
prensa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 11/11/03(Terca), as fo-
lhas 149. *com inversão*
Rio de Janeiro, 11/11/03.
[Signature]



ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

FALENCIA

P. No. (2000.001.132695-4) - MASSA FALIDA
FOCAFO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.
SINDICO: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL. FLS 346 e
365. A falida, INTERESSADOS E MF.

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 26/11/03(Quarta)
Rio de Janeiro, 01/12/03.

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que o expediente do
dia 26/11/03(Quarta), remetido a im-
prensa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 01/12/03(Segunda), as fo-
lhas 217/8.
Rio de Janeiro, 01/12/03.

ATENCION

CERTIDAD

~~Oficio~~ e dou se que nesta data, foi suspenso

o ofício _____ confirma

cópia que se segue _____

Em, 15 de 12 _____ 2003

Assinatura

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.



Ofício nº 3580/2003

Rio, 15 de dezembro de 2003.

Ref.Proc.nº 99.0038676-0 e 99.00386754-2

Senhor Juiz,

Em atenção aos ofícios 1065/CART-03 e 1066/CART-03, encaminho a V.Exª cópias das sentenças extraídas dos autos da falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, processo nº 2000.001.132695-4, conforme solicitado.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
JUIZ DE DIREITO

Exmo.Sr

Dr.Juiz de Direito da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Av.Venezuela, 134 – bl.B – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro
Jsb/tjj/Ed

EM 8.7 200. JUNTO A ESTES

AUTOS

requis o Oficina que

Edy D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
AV. Presidente Antônio Carlos, 251- 4 andar- Centro

ofício nº 1344/03 Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2003.

*R.A.
J. Afonso de
med. altamente.*
07/01/04

RT 1828/00

RTE: MOISÉS ROCHA FIGUEIREDO
RDO: POCAP S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
CGC 33.909.060/0001-80

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao processo em epígrafe, solicito a V.Exã informar com urgência a este juízo a data da decretação da falência da reclamada e também o nome do síndico da massa falida.

Neste ensejo, renovo a V.Exã os protestos de consideração e apreço.

[Assinatura manuscrita]
MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO
JUIZ DO TRABALHO

AO MM Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115
Centro- Rio de Janeiro
CEP 20030-000

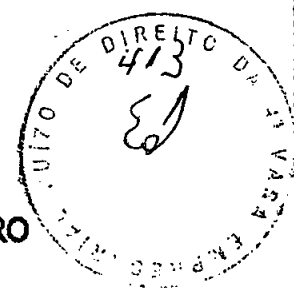
Tcvm



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIFICO E DOU FE QUE expedi
Ofício conforme ofício que
segue os fls. 413
" "
RJ, 8/1/04
Eley Z
PJ ESCRIVÃO



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.

Ofício nº 010/2004

Rio, 08 de janeiro de 2004.

MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
Processo nº 2000.001.132695-4

Senhor Juiz

Em resposta ao ofício nº 1344/03, datado de 10/12/2003, informo a Vossa Excelência que a falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA foi decretada em 22/10/2002, tendo sido nomeado Síndico 4º Liquidante Judicial, estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115 – sala 104 – Corredor A – Centro.

Ao ensejo, apresento a V.Exª. protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
JUIZ DE DIREITO

Exmº Sr. Dr.
Juiz da 22ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro/RJ

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE

SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE

SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE

SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE

SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE

EM 13.1.2004 UNID A. 18785
AUIOS e Opre
documentos
E. 1. 2

SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE

SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE

SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE
SECRETARIA DE ATENCAO SAUDABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5ª. Vara de Execução Fiscal
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar, Centro – RJ

RECEBIDO
13/11/2003
PROF. DR.
LILEA PIRES DE MEDEIROS
5ª VARA EMPRESARIAL

Ofício N.º 1487 -CART/03

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2003.

Ref. : EXECUCAO FISCAL n.º 99.0038674-4

Autor : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Réu : MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA E OUTROS

Senhor Juiz ,

A fim de darmos prosseguimento aos autos do processo em epígrafe, solicito a V. Exa. providências necessárias no sentido informar o atual estágio do processo de quebra n° 2000.001.132695-4, remetendo cópias de eventuais sentenças proferidas. Solicito também a reserva do crédito correspondente a importância de R\$11.272,581,43 em abril/2003, sujeita a acréscimos legais até o efetivo pagamento, nos autos do processo falimentar em trâmite nesse Juízo, conforme cópias da exordial e CDA correspondente, fato este que deverá ser comunicado com possível urgência, após ciência do síndico MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTROS.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.


LILEA PIRES DE MEDEIROS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTA, EM EXERCÍCIO DA TITULARIDADE NA 5ª VFEF

Exmo Sr Dr

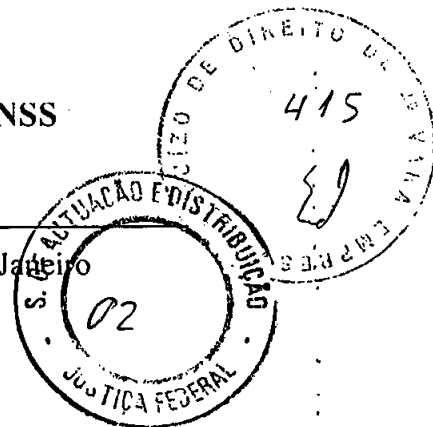
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

NESTA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

99.0038674-4

SPADI
Rio, 28/4/99
[Signature]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, por seu Procurador Autárquico Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de:

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
CGC 33.909.060/0001-80

Domicílio: RUA LOPES DE SOUZA, 45/51 - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.270.190

Co-responsáveis:

ORLANDO CARDOSO DA SILVA

CPF 228.300.907-30

Domicílio: ESTRADA DO TUBIACANGA, 1265 - CASA 101 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.920.330

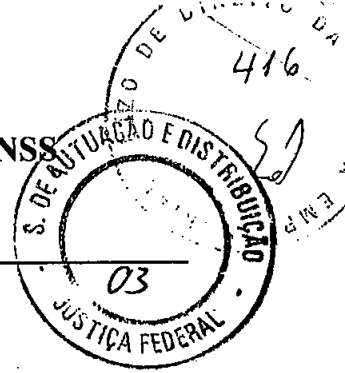
LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

CPF 400.572.597-04

Domicílio: PÇA. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.755.190

a presente EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida no valor de R\$11.983.523,03 (onze milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos), conforme as Certidões de Dívida Ativa anexas, *[Signature]*

Rua Pedro Lessa 36 - 4º andar



inscritas sob os números 31.725.071-0 e 55.737.960-1.

Ante o exposto, o INSS requer a Vossa Excelência:

a) a citação da parte executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados nos Títulos Executivos Extrajudiciais anexos (CDA's acima referidas) ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;

b) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172, §2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge do executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e

c) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantia devida.

Dá à causa o valor de R\$11.983.523,03.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1999.

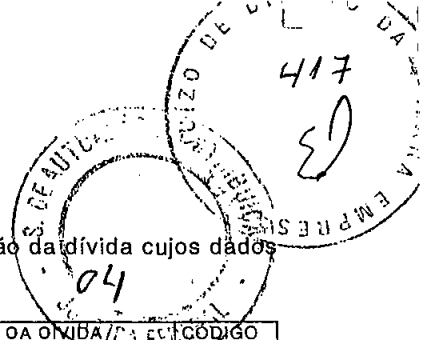


ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:



| | | | | |
|---|---|-----------------------------------|---|------------------|
| PL 17-800 | ÓRGÃO DE ORIGEM 17-605-001 | PROC. ADMINISTRATIVO 7-011-0-0 | Nº DE INSCRIÇÃO OA OMBIA/CA FEE 55.787.960-1 | CÓDIGO 01 |
| DEVEDOR PACORA S/A SERVICOS DE UTILIDADES E SEGURANCA | | | | |
| ENDEREÇO R. LOPES DE SOUZA 45 RUA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO | | | | CEP 20270-190 |
| MATRÍCULA (CEI) PERÍODO DÍVIDA 01/04/99 a 12/96 | CPF / CGC /000 33.909.040/0001-00 | DATA DE CÁLCULO 04/99 | DATA DA INSCRIÇÃO 15/04/99 | LIVRO 53 |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 1.143.865,38 | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | JUROS 714.825,91 | |
| MULTA 498.319,15 | | VALOR DA DÍVIDA 2.577.010,39 | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE RUA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 TACOREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ 22753-190 00040057259704 | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) MILANO CARREIRO DA SILVA ESTRADA DO TURIACANGA 1263 CASA 101 L. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 21931-620 00022830090730 | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Rio de Janeiro 28 de abril
Itamar Beltrão
ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000
1339

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA



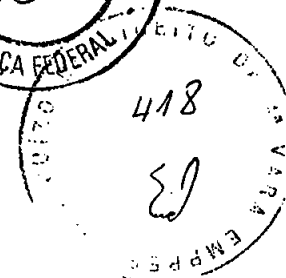
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
CGC: 33.909.060/0001-80
Nº Crédito: 55.737.960-1
Período: 01/01/96 a 31/12/96

pág. 1 de 2



CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Lei 8.212, de 24.7.91, art.15, I, parágrafo único, art. 22, I e art.30 (observadas as alterações introduzidas pela Lei 8.620, de 5.1.93), I, "b" (observadas as alterações introduzidas pela Lei 9.063, de 14.6.95).
- Dec. 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b" (observada a redação do Decreto nº 738, de 28.1.93).

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92, art. 99.

TERCEIROS - SEBRAE

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e pelo Dec. nº 789, de 31.03.93, art. 99.

TERCEIROS - INCRA

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 99.

TERCEIROS - SENAC

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.96, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 99

B



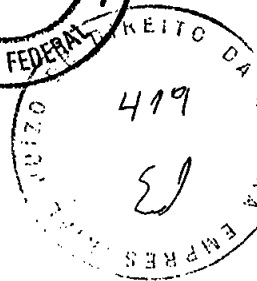
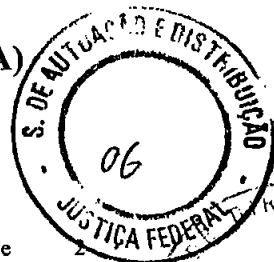
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **55.737.960-1**
Período: **01/01/96 a 31/12/96**

pág. 2 de 2



TERCEIROS - SENAC

TERCEIROS - SESC

Período: **01/01/96 a 31/12/96**

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.96, art. 1º Art. 3º
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec.º 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art 99.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - MULTA

Período: **01/01/96 a 31/12/96**

Percentual aplicado: 60%;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: **01/01/96 a 31/12/96**

1% no mês subsequente ao de cada competência;
Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia nos meses intermediários;
1% no mês do pagamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.981, de 20.01.95, art. 84 e Lei nº 9.065, de 20.06.95, art. 13.

Rio de Janeiro, 28, 04, 99
LOCAL E DATA

Itacuci G. de Lima Beltrão
SERVIDOR E MATRÍCULA

ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

DIREITO D
420
07
30
IMPRESSÃO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

| | | | | | |
|---|----------------------------|-----------------------|---------------------------|--------------|--------------|
| PL | ÓRGÃO DE ORIGEM | PROC. ADMINISTRATIVO | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA | | CÓDIGO |
| 17-200 | 17-605-001 | 317250710 | 31.725.071-0 | | 01 |
| DEVEDOR | | | | | |
| FOCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | | CEP |
| RUA LOPES DE SOUZA 45/51 PCA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO | | | | | RJ 20270-190 |
| MATRÍCULA (CEI) | CPF / CGC | DATA DE CÁLCULO | DATA DA INSCRIÇÃO | LIVRO | FOLHAS |
| PERÍODO DÍVIDA 01/86 A 03/94 | /CGC 33.909.060/0001-80 | 04/99 | 17/12/98 | 50 | 332 |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | | JUROS | |
| PRINC. ATZ. ATE 02/91 2.850.805,38 | | TR 1.655.847,67 | | 3.046.972,58 | |
| MULTA | | | VALOR DA DÍVIDA | | |
| 1.852.897,02 | | | 9.406.512,65 | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) | | | | | |
| ORLANDO CARDOSO DA SILVA | | | | | |
| ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101 | | | | | |
| I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 20920-330 00022830090730 | | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) | | | | | |
| LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE | | | | | |
| PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 | | | | | |
| JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040087239704 | | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril

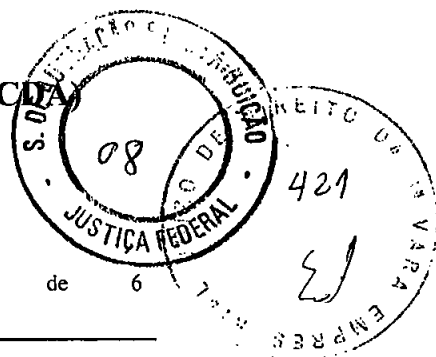
Itacuci Beltrão

FUNÇÃO E MATRÍCULA

ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.071-0**
Período: **01/01/86 a 31/03/94**

pág. 1 de 6



CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Período: 01/01/86 a 30/06/89

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23.1.84, art. 5º, II, V e VI; art. 6º, I e II, art. 122, I, § 6º, art. 135, I, § 2º, e art. 139, I, "a", § 1º
- Decreto-lei nº 2.351, de 7.8.87, art. 2º.
- Decreto nº 83.081, de 24.1.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.1.85, art. 5º, I, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X; art. 7º, I, III e V, § 3º, art. 33, I, "a", "b"; art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", § 9º; art. 42; art. 54, I, "a", § 1º e art. 55.

Período: 01/07/89 a 31/08/89

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.1.84, art. 5º, II, V e VI, art. 6º, I, II, art. 122, I, "b", "c", "d", "e", § 6º, art. 135, I, § 2º e art. 139, I, "a" § 1º.
- Lei nº 7.787, de 30.6.89, art. 1º.
- Lei nº 7.789, de 3.7.89, art. 5º.
- Decreto nº 83.081, de 24.1.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.1.85, art. 5º, I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, art. 7º, I, III, V, § 3º, art. 33, I, "a", itens 2, 3, 4, 5, "b"; art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", § 9º, art. 42, art. 54, I, "a", § 1º e art. 55.
- Decreto nº 97.968, de 17.7.89, art. 1º e art. 2º.

Período: 01/09/89 a 31/10/91

- Consolidação das Leis de Previdência Social, CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.1.84, art. 5º, II, V, VI; art. 6º, I, II; art. 122, § 6º e art. 139, I, "a", § 1º.
- Lei nº 7.787, de 30.6.89, art. 1º.
- Decreto nº 83.081, de 24.1.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.1.85, art. 5º, I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X; art. 7º, I, III, V, § 3º; art. 42; art. 54, I, "a" § 1º e art. 55.

Período: 01/11/91 a 30/06/92

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, VI, arts. 20 e 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º
- Decreto nº 356 de 07.12.91, art. 10, I, VI, art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º e 4º.

Período: 01/07/92 a 31/07/93

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Decreto nº 356 de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 10, I, VI, art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º e 4º, (renumerados para 7º e 8º pelo art. 1º do Decreto nº 738, de 28.01.93).

Período: 01/08/93 a 30/11/93

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º; art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Decreto nº 356 de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93), art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/12/93 a 31/03/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I, (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.

B



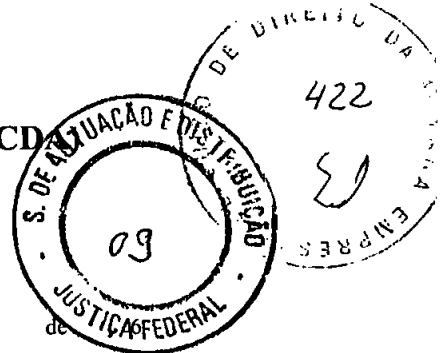
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CD)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.071-0**
Período: **01/01/86 a 31/03/94**

pág. 2 de



CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, art. 19, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Decreto nº 935, de 22.09.93), art. 22; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Decreto nº 738, de 28.01.93.

CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS

Período: 01/01/86 a 30/08/89

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, Art. 5º, I, parágrafo único, art. 122, VII, "a", "b", "c", "d", § 6º, art. 135, I, § 2º e art. 139, I, "c".
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 3º.
- Dec. nº 83.081, de 24.1.79, com as alterações do Dec. nº 90.817, de 17.01.85, art. 30, I, III, parágrafo único, art. 33, II, "a", "d", art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", § 9º, art. 54, I, "d" e art. 76, III.

Período: 01/09/89 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, Art. 5º, I, parágrafo único, art. 122, § 6º e art. 135, I, § 2º.
- Lei nº 7.787, de 30.06.89, art. 1º, parágrafo único e art. 3º, I.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 30, I, III, parágrafo único e art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", § 9º.

Período: 01/11/91 a 30/06/92

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I e art. 30, I, "b".
- Decreto nº 356, de 07.12.91, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b".

Período: 01/07/92 a 31/03/94

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I e art. 30 (observadas as alterações introduzidas pela Lei 8.620, de 5.1.93), I, "b" (observadas as alterações introduzidas pela Lei 9.063, de 14.6.95).
- Dec. 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b" (observada a redação do Decreto nº 738, de 28.1.93).

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Período: 01/01/86 a 31/05/89

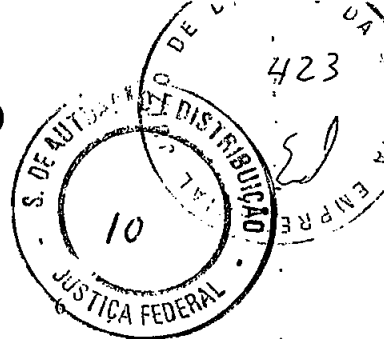
- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, art. 5º, I, § único, art. 122, VII, "e", § 6º, art. 135, I § 2º e art. 173.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 3º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 30, I, III § único, art. 33, II, "c", artigos 38, 39 e 40, e art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", § 9º.

Período: 01/06/89 a 31/08/89

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, art. 5º, I, § único, art. 122, VII, "e", § 6º, art. 135, I § 2º e art. 173.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 3º.
- Lei nº 7.787, de 30.06.89 (MP nº 63, de 08.06.89), art. 1º, parágrafo único e art. 3º, II.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 30, I, III § único, art. 33, II, "c", artigos 38, 39 e 40, e art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", § 9º.

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.071-0**
Período: **01/01/86 a 31/03/94**

pág. 3 de

**CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO****Período: 01/09/89 a 31/10/91**

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23.1.84, art. 5º, I, § único.
- Lei nº 7.787, de 30.06.89, rt. 1º, parágrafo único e art. 3º, II.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 30, I, III § único e art. 38, § 3º.

Período: 01/11/91 a 30/06/92

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

Período: 01/07/92 a 31/03/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO**Período: 01/01/88 a 31/10/91**

- Consolidação das Leis da Previdência Social -CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º, 4º.
- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 3º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, artigos 65 e 66, e art. 67, caput.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º Art. 2º, art. 3º, I §§ 1º, 2º e 4º, e art. 13.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

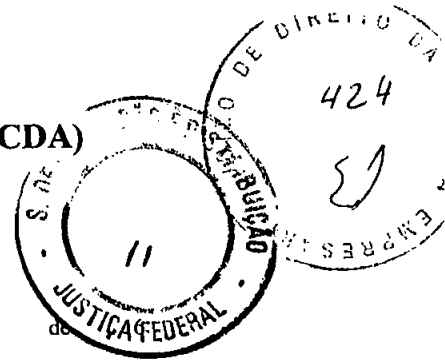
TERCEIROS - SEBRAE**Período: 01/01/91 a 31/10/91**

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.1.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º e 5º.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, artigos 65, 66 e 67, caput.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.071-0**
Período: **01/01/86 a 31/03/94**

pág. 3 de



CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Período: 01/09/89 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23.1.84, art. 5º, I, § único.
- Lei nº 7.787, de 30.06.89, rt. 1º, parágrafo único e art. 3º, II.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 30, I, III § único e art. 38, § 3º.

Período: 01/11/91 a 30/06/92

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

Período: 01/07/92 a 31/03/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

TERCEIROS - SALARIO EDUCAÇÃO

Período: 01/01/88 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social -CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º, 4º.
- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 3º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, artigos 65 e 66, e art. 67, caput.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º Art. 2º, art. 3º, I §§ 1º, 2º e 4º, e art. 13.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

TERCEIROS - SEBRAE

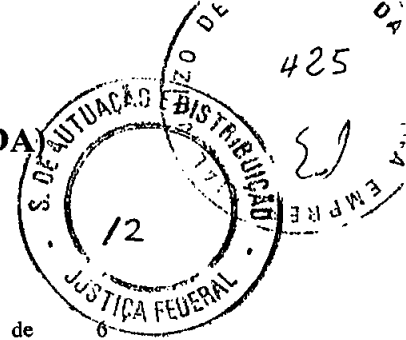
Período: 01/01/91 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.1.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º e 5º.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, artigos 65, 66 e 67, caput.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.071-0**
Período: **01/01/86 a 31/03/94**

pág. 4 de 6



TERCEIROS - SEBRAE

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Dec.º 356, de 07.12.91, com a redação do Dec.º 612, de 21.07.92 e pelo Dec. nº789, de 31.03.93, art. 99.

TERCEIROS - INCRA

Período: 01/01/88 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23.01.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º, 5º.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 3º.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e 4º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, artigos 65, 66 e 67, caput.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 99.

TERCEIROS - SENAC

Período: 01/01/88 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º, 5º.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, art. 65, art. 66, e art. 67, caput.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.96, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Dec.º 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art.99

TERCEIROS - SESC

Período: 01/01/88 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.1.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º, 5º.
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.96, art. 1º e art. 3º.
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, art. 65, art. 66 e art. 67, caput.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

B



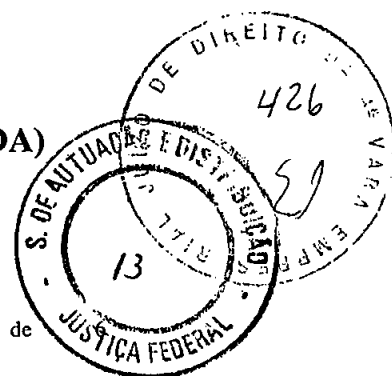
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
CGC: 33.909.060/0001-80
Nº Crédito: 31.725.071-0
Período: 01/01/86 a 31/03/94

pág. 5 de



TERCEIROS - SESC

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.96, art. 1º Art. 3º
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec.º 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art 99.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA

Período: 01/01/86 a 31/01/91

Competências atualizadas pela Tabela Prática de Coeficiente vigente a partir de 01.02.91 e posteriormente transformadas em UFIR pelo valor de 597,0600, correspondente ao primeiro valor em UFIR DE 01.01.92.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 7.787, de 30.06.89, art. 10 e Lei 8.383, de 30.12.91, art. 54.

Período: 01/02/91 a 31/12/91

Competências transformadas em UFIR pelo valor de Cr\$ 597,0600, correspondente ao primeiro valor em UFIR de 01.01.92.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 54.

Período: 01/01/92 a 31/03/94

Competências transformadas em UFIR, com a utilização da UFIR do 1º dia do mês subsequente ao de cada competência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 57.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - MULTA

Período: 01/01/86 a 31/08/89

Percentual utilizado: 50%.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 61.

Período: 01/09/89 a 31/07/91

Percentual aplicado: 60%.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 7.787, de 30.06.89, art. 10.

Período: 01/08/91 a 30/11/91

Percentual aplicado: 150%.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.218, de 29.08.91, art. 4º.

Período: 01/12/91 a 31/03/94

Percentual aplicado: 60%;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: 01/01/86 a 31/12/90

1% a partir do mês subsequente ao da competência até 01/91;

Juros Equivalentes a TRD no período de 02/91 A 01/92;

1% a partir de 02/92 até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 61; Lei 8.218, de 29.08.91, art. 30;

B



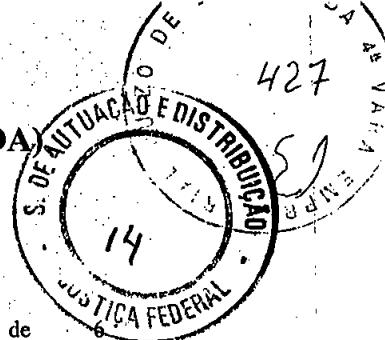
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO 1

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.071-0**
Período: **01/01/86 a 31/03/94**

pág. 6 de 6



MODO DE ATUALIZACAO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Lei 8.383, de 30.12.91, art. 54 e MP nº 1.571, de 01/04/97, art. 7.

Período: 01/01/91 a 30/11/91

Juros equivalentes a TRD contados da data do vencimento da competência até 01/92;

1% a partir de 02/92 até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.218, de 29.8.91, art. 30; Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 54 e

MP nº 1.571, de 01.04.97, art. 7º.

Período: 01/12/91 a 31/03/94

1% a partir do mês subsequente ao de cada competência até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

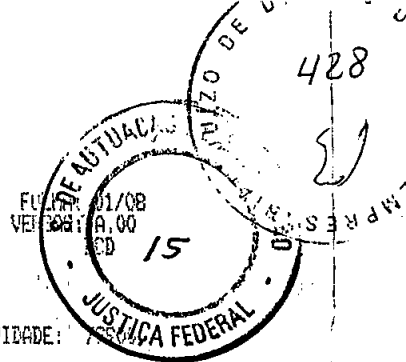
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91 art. 54 e MP nº 1.571, de 01.04.97 art. 7º.

Pio de Jamino, 28, 04, 99

LOCAL E DATA

Itaguar Delgado

SERVIDOR E MATRICULA



DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PRIC EST/REQ: 17-200 NÚMERO DO DEBITO: 31.723.071-0
DOC. ORIGEM: 000317250710 TIPO: 15 DATA: 25/04/94 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

NOME DO CADASTRO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

CAT: 1 CEC/CPF: 33.909.060/0001-80 MATRICULA CEI: ATIVIDADE:
ENDEREÇO: RUA LOPES DE SOUZA 45/51
BAIRRO: PCA DA BANDEIRA MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20270190

FUND. LEGAIS: 1 2 3 6 19 21 FASE: 520 DATA: 17/12/98 PARCELAS: ESPECIE: 11
CODIGO FEITO: 01 GRAF: 17-603 DATA ESPECIFICA: CNAB: 000000
NUM.CO-RESP: 2 ESCALONAMENTO: CONSOLIDADO EM: 07/04/99

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-------|----------------|-----------------------|--------------------|----------------|-----------------|-------------|----------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 01/86 | 74.133,190,20 | 559.782,34 | 937,56 597,0600 | 916,00 | 1591,83 0,00 | 3073,37 | 458,00 0,00 | 6039,20 |
| 07/86 | 1.463,86 | 10.119,41 | 16,95 597,0600 | 16,54 | 27,78 0,00 | 55,56 | 8,28 0,00 | 108,18 |
| 08/86 | 2.761,62 | 18.767,17 | 31,43 597,0600 | 30,71 | 51,22 0,00 | 103,04 | 15,35 0,00 | 200,32 |
| 09/86 | 1.832,54 | 12.220,66 | 20,47 597,0600 | 20,09 | 33,15 0,00 | 67,09 | 10,00 0,00 | 130,24 |
| 10/86 | 3.547,41 | 24.842,58 | 41,61 597,0600 | 40,65 | 66,98 0,00 | 136,39 | 20,33 0,00 | 264,35 |
| 11/86 | 891,85 | 5.368,29 | 8,99 597,0600 | 8,78 | 14,39 0,00 | 29,47 | 4,39 0,00 | 57,03 |
| 12/86 | 12,61 | 64,97 | 0,11 597,0600 | 0,11 | 0,17 0,00 | 0,36 | 0,05 0,00 | 0,69 |
| 02/87 | 1.919,14 | 7.219,31 | 12,09 597,0600 | 11,81 | 18,99 0,00 | 39,64 | 5,91 0,00 | 76,35 |
| 07/87 | 166.669,69 | 324.610,83 | 543,68 597,0600 | 531,18 | 827,47 0,00 | 1782,21 | 265,59 0,00 | 3406,45 |
| 08/87 | 24.676,30 | 41.653,23 | 69,74 597,0600 | 68,16 | 104,82 0,00 | 228,69 | 34,08 0,00 | 435,75 |

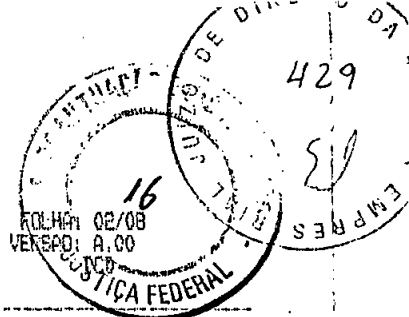
*** CONTINUA ***

*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORDEM: 000317230710
 TIPO: 15
 DATA: 23/04/94
 NOME POCAPD S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

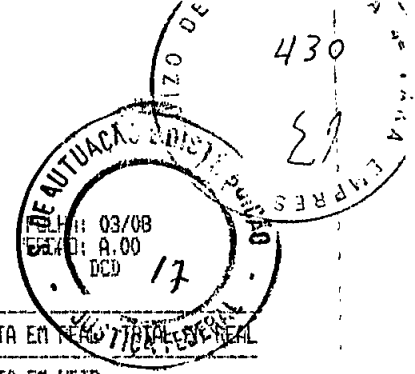
NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0

DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99



| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-------|----------------|-----------------------|---------------------|----------------|-----------------|-------------|-----------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8961 | | MULTA EM UFIR | |
| 10/87 | 1.242,00 | 1.857,91 | 3,11 597,0600 | 3,04 | 4,64 0,00 | 10,20 | 1,52 0,00 | 19,40 |
| 11/87 | 41.460,48 | 54.348,54 | 91,03 597,0600 | 88,93 | 134,98 0,00 | 298,39 | 44,47 0,00 | 566,77 |
| 12/87 | 52.600,58 | 59.169,36 | 99,10 597,0600 | 96,82 | 145,99 0,00 | 324,86 | 48,41 0,00 | 616,08 |
| 01/88 | 72.706,60 | 69.334,50 | 116,13 597,0600 | 113,46 | 169,93 0,00 | 380,67 | 56,73 0,00 | 720,79 |
| 02/88 | 13.841,24 | 9.269,17 | 15,32 597,0600 | 15,17 | 22,26 0,00 | 50,89 | 7,58 0,00 | 95,90 |
| 03/88 | 25.189,39 | 12.331,10 | 20,65 597,0600 | 20,18 | 29,42 0,00 | 67,70 | 10,09 0,00 | 127,39 |
| 04/88 | 37.336,49 | 14.744,37 | 24,70 597,0600 | 24,13 | 34,93 0,00 | 60,95 | 12,06 0,00 | 152,07 |
| 05/88 | 18.116,87 | 5.926,22 | 9,93 597,0600 | 9,70 | 13,94 0,00 | 32,54 | 4,85 0,00 | 61,03 |
| 06/88 | 3.542.662,54 | 1.544.999,00 | 2621,18 597,0600 | 2560,89 | 3556,44 0,00 | 8392,29 | 1280,44 0,00 | 16090,06 |
| 07/88 | 12.575.398,83 | 2.607.131,68 | 4266,62 597,0600 | 4266,18 | 6048,60 0,00 | 14313,90 | 2133,09 0,00 | 26761,77 |
| 08/88 | 17.330.571,44 | 2.830.893,38 | 4741,39 597,0600 | 4632,34 | 6521,40 0,00 | 15542,42 | 2316,17 0,00 | 29012,33 |
| 09/88 | 21.117.030,30 | 2.677.050,27 | 4483,72 597,0600 | 4380,60 | 6123,20 0,00 | 14697,77 | 2190,30 0,00 | 27391,87 |
| 10/88 | 23.278.336,74 | 2.951.043,88 | 4942,63 597,0600 | 4828,94 | 6701,61 0,00 | 16202,08 | 2414,47 0,00 | 30147,10 |

*** CONTINUA ***

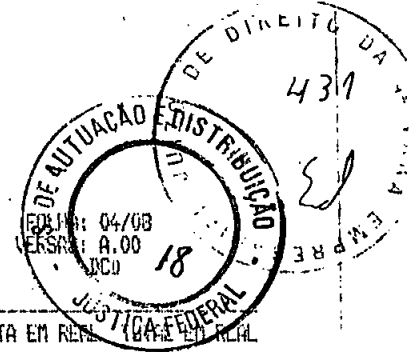


*** CONTINUACAO ***
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
DOC. ORIGEM: 000317252710 TIPO: 15 DATA: 23/04/94 NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0
NOME POCAPD S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

| COMP | VL. ORIGINAL | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | PRINCIPAL REAL |
|-------|--------------|-----------------------|----------------------|----------------|------------------|-------------|-----------------|----------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8781 | | MULTA EM UFIR | |
| 01/89 | 35.170,76 | 4.458.671,10 | 7467,71 597,0600 | 7895,55 | 10052,36 0,00 | 24479,38 | 3647,98 0,00 | 45475,67 |
| 02/89 | 41.981,17 | 5.137.941,05 | 8605,40 597,0600 | 8407,48 | 11499,75 0,00 | 28208,77 | 4203,74 0,00 | 52319,74 |
| 03/89 | 37.065,99 | 4.275.391,44 | 7160,74 597,0600 | 6996,04 | 9499,23 0,00 | 23473,12 | 3498,02 0,00 | 43466,41 |
| 04/89 | 42.534,29 | 4.572.278,79 | 7657,99 597,0600 | 7481,86 | 10084,04 0,00 | 25103,12 | 3740,93 0,00 | 46409,95 |
| 05/89 | 46.420,13 | 4.538.742,13 | 7601,82 597,0600 | 7426,98 | 9935,81 0,00 | 24918,99 | 3713,49 0,00 | 45995,27 |
| 06/89 | 65.416,99 | 5.123.923,11 | 6581,92 597,0600 | 8364,54 | 11132,99 0,00 | 28131,81 | 4192,27 0,00 | 51841,61 |
| 07/89 | 56.706,77 | 6.004.105,79 | 10056,12 597,0600 | 9824,83 | 12547,16 0,00 | 32964,26 | 4912,41 0,00 | 60648,66 |
| 08/89 | 135.641,38 | 6.379.403,99 | 10684,70 597,0600 | 10438,95 | 13652,05 0,00 | 35024,76 | 5219,47 0,00 | 64335,23 |
| 09/89 | 256.804,99 | 8.381.472,86 | 14037,91 597,0600 | 13715,04 | 17799,37 0,00 | 46016,69 | 8229,02 0,00 | 85760,12 |
| 10/89 | 367.161,11 | 8.661.477,44 | 14506,89 597,0600 | 14173,22 | 18252,27 0,00 | 47353,99 | 8503,93 0,00 | 88483,41 |
| 11/89 | 499.015,22 | 8.123.768,17 | 13606,28 597,0600 | 13293,34 | 16984,23 0,00 | 44601,81 | 7976,00 0,00 | 82857,38 |
| 12/89 | 865.328,23 | 9.284.279,64 | 15549,99 597,0600 | 15192,34 | 19260,85 0,00 | 50973,35 | 9115,41 0,00 | 94541,95 |
| 01/90 | 1.069.836,51 | 6.926.442,51 | 11600,92 597,0600 | 11334,09 | 14256,02 0,00 | 38028,15 | 6000,46 0,00 | 70418,72 |

*** CONTINUA ***



*** CONTINUAÇÃO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORIGIN: 000317230710 TIPO: 15 DATA: 23/04/94 NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0
 NOVE POCARD S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

| COMP | VL. ORIGINAL | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | JUROS EM REAL | MULTA EM UFIR |
|-------|--------------|-----------------------|----------------------|----------------|------------------|-------------|------------------|---------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | | | |
| 02/90 | 3.309.954,51 | 12.553.485,17 | 21025,50 597,0500 | 20541,91 | 25432,20 0,00 | 68922,23 | 12325,15 0,00 | | 127421,49 |
| 03/90 | 5.479.040,44 | 16.654.639,22 | 27894,41 597,0500 | 27252,84 | 33733,57 0,00 | 91438,74 | 16351,71 0,00 | | 168776,86 |
| 04/90 | 5.142.027,24 | 15.630.220,20 | 26178,64 597,0500 | 25576,53 | 31402,87 0,00 | 85814,39 | 15345,92 0,00 | | 158139,71 |
| 05/90 | 4.690.552,05 | 13.529.897,38 | 22660,87 597,0500 | 22139,67 | 26961,69 0,00 | 74283,01 | 13283,80 0,00 | | 136668,17 |
| 06/90 | 5.667.652,54 | 14.915.020,74 | 24980,77 597,0500 | 24406,22 | 29477,83 0,00 | 81887,74 | 14643,73 0,00 | | 150415,52 |
| 07/90 | 3.816.077,33 | 9.064.328,48 | 15181,60 597,0500 | 14832,43 | 17765,28 0,00 | 49765,76 | 8899,46 0,00 | | 91263,93 |
| 08/90 | 5.144.508,63 | 11.050.918,98 | 18508,89 597,0500 | 18083,19 | 21479,21 0,00 | 60672,71 | 10849,91 0,00 | | 111085,02 |
| 09/90 | 5.124.384,96 | 9.754.266,77 | 16337,16 597,0500 | 15961,41 | 18799,35 0,00 | 53553,72 | 9576,85 0,00 | | 97891,33 |
| 10/90 | 7.731.802,74 | 12.943.037,78 | 21677,95 597,0500 | 21179,36 | 24733,25 0,00 | 71060,98 | 12707,62 0,00 | | 129681,21 |
| 11/90 | 5.980.042,61 | 8.581.959,14 | 14373,70 597,0500 | 14043,10 | 16259,10 0,00 | 47117,41 | 8425,86 0,00 | | 85845,47 |
| 12/90 | 8.568.116,66 | 10.299.733,03 | 17250,75 597,0500 | 16853,98 | 19345,00 0,00 | 56548,48 | 10112,39 0,00 | | 102859,85 |
| 01/91 | 4.956.684,61 | 4.956.684,61 | 8301,82 597,0500 | 8110,68 | 9228,56 0,00 | 26811,32 | 4866,53 0,00 | | 49017,29 |
| 02/91 | 1.768.304,31 | 0,00 | 2961,69 597,0500 | 2893,57 | 3292,30 0,00 | 8634,12 | 1736,14 0,00 | | 16556,13 |

*** CONTINUA ***

PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORDEM: 000317250710
 NOME FISCADO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO: 15

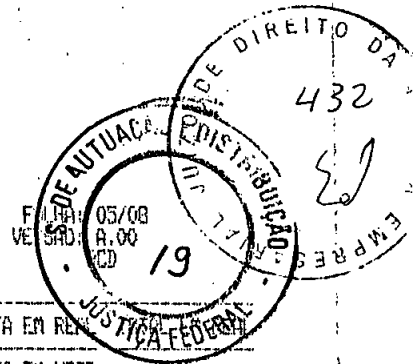
DATA: 25/04/94

*** CONTINUACAO ***

DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0

DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99



| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | UFIR UTILIZADA | JUROS LEI 8981 | MULTA EM UFIR |
|-------|----------------|-----------------------|------------------------|----------------|-------------------|-------------|-------------------|----------------|----------------|---------------|
| 02/91 | 30.889.511,11 | 0,00 | 51736,03 597,0600 | 50346,10 | 57511,35 0,00 | 135645,50 | 30327,66 0,00 | | | 274030,61 |
| 04/91 | 14.455.770,16 | 0,00 | 24211,59 597,0600 | 23654,72 | 26914,34 0,00 | 56496,93 | 14192,83 0,00 | | | 121258,82 |
| 05/91 | 10.652.404,79 | 0,00 | 17841,43 597,0600 | 17431,08 | 19833,08 0,00 | 36678,47 | 10458,65 0,00 | | | 84401,28 |
| 06/91 | 5.362.370,88 | 0,00 | 12331,04 597,0600 | 12047,43 | 13707,56 0,00 | 22046,79 | 7228,46 0,00 | | | 55030,24 |
| 07/91 | 4.194.481,31 | 0,00 | 7025,23 597,0600 | 6863,65 | 7009,46 0,00 | 10712,78 | 4118,19 0,00 | | | 29504,08 |
| 08/91 | 12.537.966,22 | 0,00 | 20999,51 597,0600 | 20516,52 | 23343,70 0,00 | 26203,70 | 30774,78 0,00 | | | 100838,70 |
| 09/91 | 17.592.320,25 | 0,00 | 29444,91 597,0600 | 28787,22 | 32754,10 0,00 | 27736,49 | 43180,83 0,00 | | | 132458,64 |
| 10/91 | 19.676.567,48 | 0,00 | 32955,76 597,0600 | 32197,78 | 36634,63 0,00 | 19009,57 | 48296,67 0,00 | | | 136138,65 |
| 11/91 | 52.927.047,87 | 0,00 | 88646,11 597,0600 | 86607,25 | 98541,73 0,00 | 19218,15 | 129910,88 0,00 | | | 334278,01 |
| 12/91 | 93.667.397,54 | 0,00 | 156880,90 597,0600 | 153272,64 | 175926,33 0,00 | 0,00 | 91963,58 0,00 | | | 421162,55 |
| 01/92 | 38.047.301,75 | 0,00 | 50735,82 749,9100 | 49568,90 | 56399,49 0,00 | 0,00 | 29741,34 0,00 | | | 135709,73 |
| 02/92 | 124.191.745,38 | 0,00 | 151330,89 945,6400 | 128310,28 | 144708,34 0,00 | 0,00 | 76986,17 0,00 | | | 350004,79 |
| 03/92 | 111.164.384,07 | 0,00 | 96332,96 1.153,9600 | 94117,30 | 105204,32 0,00 | 0,00 | 56470,38 0,00 | | | 253792,00 |

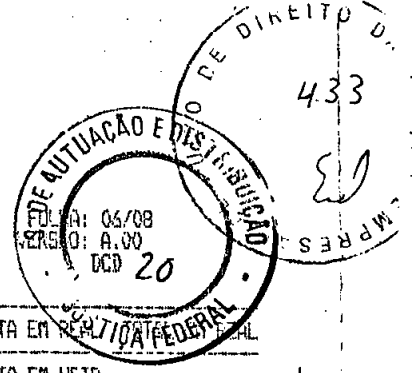
*** CONTINUA ***

PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORIGEM: 606317250710
 NOME FOCAPD S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO: 15
 DATA: 25/04/94

NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0
 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

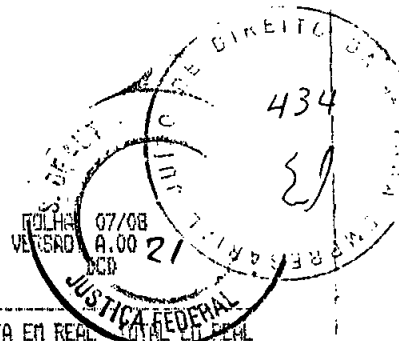


| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JURIS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | MULTA EM UFIR | REACTIOA FEDERAL |
|-------|-----------------|-----------------------|--------------------------|----------------|-------------------|-------------|------------------|---------------|------------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JURIS LEI 8981 | | | MULTA EM UFIR | |
| 04/92 | 146.242.949,82 | 0,00 | 105759,33 1.382,7900 | 103326,87 | 114465,51 0,00 | 0,00 | 61996,12 0,00 | 279768,50 | |
| 05/92 | 75.620.202,82 | 0,00 | 44451,31 1.707,0500 | 43428,93 | 47676,68 0,00 | 0,00 | 26057,36 0,00 | 117162,57 | |
| 06/92 | 200.088.634,86 | 0,00 | 95086,51 2.104,2900 | 92899,52 | 101056,09 0,00 | 0,00 | 55739,71 0,00 | 249695,32 | |
| 07/92 | 4.678.067,17 | 0,00 | 65092,26 2.542,3900 | 63155,13 | 89203,65 0,00 | 0,00 | 49681,08 0,00 | 222619,26 | |
| 08/92 | 254.004.064,60 | 0,00 | 61006,01 3.135,6200 | 79142,67 | 84508,76 0,00 | 0,00 | 47485,72 0,00 | 211137,95 | |
| 09/92 | 228.868.147,66 | 0,00 | 59182,49 3.867,1600 | 57821,29 | 61163,36 0,00 | 0,00 | 34692,77 0,00 | 153677,42 | |
| 10/92 | 370.484.929,53 | 0,00 | 76349,13 4.852,5100 | 74593,10 | 78158,65 0,00 | 0,00 | 44755,86 0,00 | 197507,61 | |
| 11/92 | 444.033.930,79 | 0,00 | 73974,82 6.032,5500 | 72272,81 | 75094,72 0,00 | 0,00 | 43363,69 0,00 | 190641,22 | |
| 12/92 | 1068.312.373,67 | 0,00 | 144122,11 7.412,5500 | 140807,31 | 144721,75 0,00 | 0,00 | 84484,38 0,00 | 370013,44 | |
| 01/93 | 588.509.040,76 | 0,00 | 61322,00 9.577,0300 | 59911,59 | 60978,02 0,00 | 0,00 | 35746,95 0,00 | 156836,56 | |
| 02/93 | 1197.988.833,09 | 0,00 | 98507,00 12.161,3600 | 96242,12 | 96992,81 0,00 | 0,00 | 57745,27 0,00 | 250980,20 | |
| 03/93 | 1551.920.755,93 | 0,00 | 101310,56 15.318,4500 | 98980,42 | 98762,66 0,00 | 0,00 | 59388,25 0,00 | 257131,33 | |
| 04/93 | 2096.402.785,09 | 0,00 | 107471,90 19.506,5300 | 105030,65 | 103719,65 0,00 | 0,00 | 63000,03 0,00 | 271719,13 | |

*** CONTINUA ***

*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/RES: 17-200
 DOC. ORDEM: 000317250710 TIPO: 15 DATA: 25/04/94 NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99
 NOME PCCAFD S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA



| COMP | VL. ORIGINAL | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JURCS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|--------|-----------------|-----------------------|--------------------------|----------------|-------------------|-------------|------------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JURCS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 05/93 | 1371.015.104,82 | 0,00 | 54564,04 25.126,3500 | 53309,85 | 52126,27 0,00 | 0,00 | 31985,91 0,00 | 137422,13 |
| 06/93 | 3958.949.702,28 | 0,00 | 120885,14 32.749,6900 | 116104,78 | 114301,81 0,00 | 0,00 | 70862,87 0,00 | 303269,46 |
| 07/93 | 3378.297.259,45 | 0,00 | 78950,63 42.790,0000 | 77134,76 | 73879,67 0,00 | 0,00 | 46280,86 0,00 | 197295,29 |
| 08/93 | 1.692.541,68 | 0,00 | 63377,86 56,4300 | 63674,17 | 60539,74 0,00 | 0,00 | 38324,50 0,00 | 162738,61 |
| 09/93 | 2.364.087,15 | 0,00 | 31147,39 75,9000 | 30431,00 | 28538,19 0,00 | 0,00 | 18258,60 0,00 | 77227,79 |
| 10/93 | 90,87 | 0,00 | 0,89 102,5900 | 0,87 | 0,80 0,00 | 0,00 | 0,52 0,00 | 2,19 |
| 11/93 | 13.073.417,27 | 0,00 | 95169,38 137,3700 | 92500,48 | 85337,47 0,00 | 0,00 | 55788,29 0,00 | 234106,26 |
| 12/93 | 3.517.893,53 | 0,00 | 18735,07 187,7700 | 18204,14 | 16616,52 0,00 | 0,00 | 10982,50 0,00 | 45903,18 |
| 02/94 | 40.821.121,14 | 0,00 | 111820,31 365,0600 | 109240,44 | 96950,76 0,00 | 0,00 | 65549,06 0,00 | 271788,26 |
| 03/94 | 46.911.470,11 | 0,00 | 89467,65 524,3400 | 87409,90 | 76728,41 0,00 | 0,00 | 52445,94 0,00 | 216584,25 |
| TOTAL: | | 225.664.837,69 | 2917917,46 | 2850805,38 | 3046972,58 | 1655847,67 | 1852887,02 | |

DEBITO CONSOLIDADO EM REAL: 9.406.512,65

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSAO -> 0,9770

*** CONTINUAÇÃO ***

PROC EST/REG: 17-200
DOC. ORIGEM: 000317250710

TIPO: 15

DATA: 25/04/94

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSÁVEL INSCRITO

NÚMERO DO DÉBITO: 31.723.071-0

DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

CPF: 228.300.907-30

NOME GILANDO CARDOSO DA SILVA

ENDEREÇO: ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101

BAIRRO: I. DO GOVERNADOR

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20920330

CPF: 400.572.577-04

NOME LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

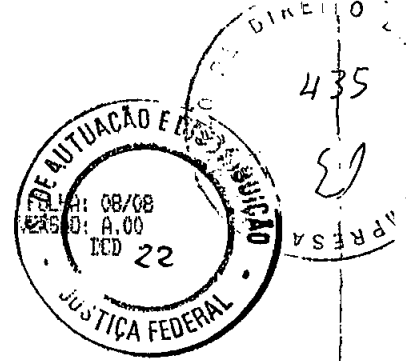
ENDEREÇO: RUA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96

BAIRRO: JATAREPAGUA

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

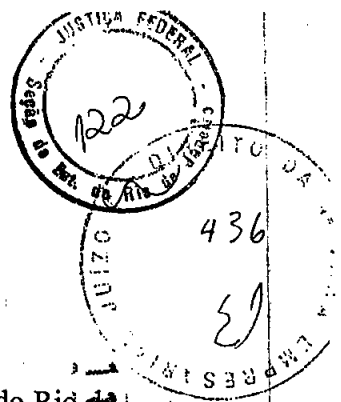
UF: RJ

CEP: 22755190





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
1514
2003
000000

Proc. nº: 99.0038674-4

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos autos da *Ação de Execução Fiscal* acima referida, ajuizada em face de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA e OUTROS**, vem, por seu procurador *ex-lege*, expor e requerer a V. Exa. o que segue:

O Exeqüente informa a esse MM. Juízo que teve notícia da decretação de falência do Executado-principal pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, o Exeqüente **requer** a retificação do nome do 1º devedor para **MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, bem como a **citação** da Massa na pessoa do seu síndico, **Dr. UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA** (4º Liquidante Judicial), no seguinte endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 104-A, nesta cidade.

Se requer, ainda, seja oficiado o Juízo da 4ª Vara Empresarial para reserva no processo falimentar nº 2000.001.132695-4 do numerário suficiente para satisfação dos créditos correspondentes à CDA deste executivo fiscal, no valor de R\$ 11.272.581,43 (onze milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), já excluídos desse montante os valores relativos à multa (demonstrativos anexos) em conformidade com o art. 23, parágrafo único, inciso III, da Lei de Falências e Súmula 565 do STF.

T. em que,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2003.

Robertson de A. Werner
Procurador Federal - Matr. 1.205.537

CCRED

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV

CCRED

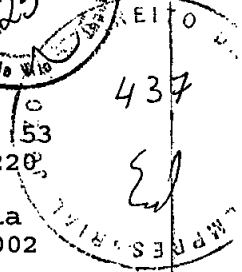
08/04/2003

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO



Credito: 557379601 CGC: 33.909.060/0001-80
 Nome: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Doc. de Origem...: 325912734 08/01/1998 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
 Dt. Cadastramento: 01/01/1998 APS.....: 17.001.070 Livro: 53
 Dt. de Inscricao.: 15/04/1999 Orgao Inscricao: 17.200.000 Folha: 220
 Período da Divida: 13/1993 a 12/1996 PPS Tramitacao.: 17.201.907
 Comarca: 17064 Vara: 005 Acao Judicial: 9900386744 Primeira Instancia
 Fase: 721 DECRETACAO DE FALENCIA Dt. da Fase: 22/10/2002



| | | | |
|------------|--------------|-----------------|-----------------------|
| Principal: | 1.163.865,33 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| TR.....: | 0,00 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Juros....: | 1.414.658,13 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa....: | 0,00 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| T o t a l: | 2.578.523,46 | F - Fund. Legal | |

Valores atualizados para 04/2003 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED

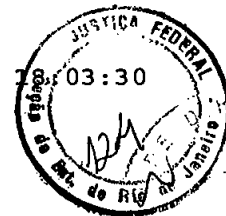
PROCURADORIA - INSS - DATAPREV

CCRED

08/04/2003

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

Credito: 317250710 CGC: 33.909.060/0001-80
Nome: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA



Doc. de Origem...: 317250710 25/04/1994 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Dt. Cadastramento: 01/04/1994 APS.....: 17.001.070 Livro: 50
Dt. de Inscricao.: 17/12/1998 Orgao Inscricao: 17.200.000 Folha: 332
Periodo da Divida: 01/1986 a 03/1994 PPS Tramitacao.: 17.201.907
Comarca: 17064 Vara: 005 Acao Judicial: 9900386744 Primeira Instancia
Fase: 721 DECRETACAO DE FALENCIA Dt. da Fase: 22/10/2002

| | | | |
|-------------|--------------|-----------------|-----------------------|
| Principal: | 2.657.639,24 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| TR.....: | 1.543.649,99 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Juros.....: | 4.492.768,74 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa.....: | 0,00 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| T o t a l: | 8.694.057,97 | F - Fund. Legal | |

Valores atualizados para 04/2003 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Em branco

EM 13.7 2004 JUNTO A ESTES

AUTOS

documentos e

ED 972



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI/PFN/RJ
Av. Presidente Antônio Carlos nº 375, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-010
Tel. 3805-3668 FAX: 3805-3612

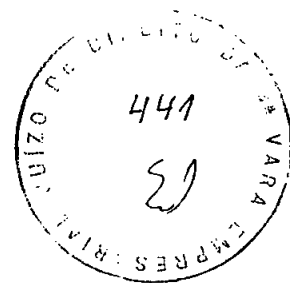
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 2000.001.132695-4
Massa Falida: POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

07/10 09 27 17
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGJ-RJ F004 2003-1961716 19/12/2003 11:07:4413323

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) vem a V. Exa. por sua Procuradora infra-assinada, nos autos da Falência da empresa em epígrafe, esclarecer que na pesquisa efetuada no Cadastro da Dívida Ativa da União, constatou-se a existência dos seguintes débitos listados no demonstrativo anexo, totalizando o valor de R\$ 5.675.636,91 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), que deverá ser pago na forma do art. 186 do CTN, c/c art. 7º da Lei de Quebras.



I. IRPJ:

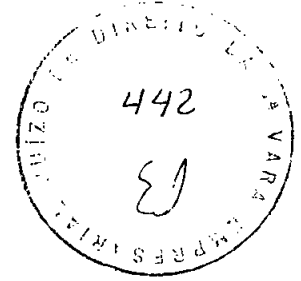
| Data da Inscrição | Processo Administrativo | Inscrição | Valor atual em Real (R\$) |
|-------------------|----------------------------|-------------------|------------------------------|
| 16/05/1995 | 13710 000100/95-70 | 70 2 95 000562-30 | 600.674,85 |
| 02/08/2000 | 10768027894/99-06 | 70 2 00 002878-09 | 996.272,18 |
| 04/10/2001 | 13710 001455/96-11 | 70 2 01 002747-68 | 126.133,89 |

II. CSLL:

| Data da Inscrição | Processo Administrativo | Inscrição | Valor atual em Real (R\$) |
|-------------------|----------------------------|-------------------|------------------------------|
| 11/09/2002 | 13710 001956/96-15 | 70 6 02 014447-81 | 52.605,57 |

III. FINSOCIAL:

| Data da Inscrição | Processo Administrativo | Inscrição | Valor atual em Real (R\$) |
|-------------------|----------------------------|-------------------|------------------------------|
| 15/12/1999 | 13710 002444/98-01 | 70 7 00 002778-42 | 306.471,19 |
| 31/05/2002 | 13710 000176/95-31 | 70 6 02 003573-38 | 660.175,17 |



IV. PIS:

| Data da Inscrição | Processo Administrativo | Inscrição | Valor atual em Real (R\$) |
|-------------------|----------------------------|-------------------|------------------------------|
| 09/08/2000 | 15374 001447/00-81 | 70 7 00 002778-42 | 306.471,19 |
| 06/09/2000 | 13710 002445/98-65 | 70 7 00 003322-90 | 125.582,82 |

V. COFINS:

| Data da Inscrição | Processo Administrativo | Inscrição | Valor atual em Real (R\$) |
|-------------------|----------------------------|-------------------|------------------------------|
| 16/05/1995 | 13710 000101/95-32 | 70 6 95 001044-12 | 317.850,88 |
| 04/11/1998 | 10768 501030/98-99 | 70 6 98 010302-21 | 93.209,96 |
| 06/09/2000 | 13710 000983/98-14 | 70 6 00 010272-90 | 2.169.120,37 |
| 29/09/2003 | 13710 000177/95-02 | 70 6 03 023438-08 | 176.271,34 |

Ressalta-se que a Receita Federal, encontra-se em diligências a fim de buscar fatos geradores ocorridos, bem como tributos lançados mas ainda não inscritos em Dívida Ativa, o que poderá implicar em aumento do número de inscrições contra a falida, em relação ao número ora informado.

Outrossim, cumpre observar que os créditos tributários que tenham origem em fatos geradores ocorridos após a decretação da falência devem ser pagos como encargo da massa falida (art. 126 da Lei Falimentar), conforme preceitua o artigo 188 do Código Tributário Nacional:



“Art.188- São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.”

Ainda com relação aos débitos aqui apresentados, esclarece que por não estar a Fazenda Pública submetida a concurso de credores, requer a União que V. Exa. determine as providências cabíveis para o recolhimento dos valores ora descritos, através da expedição de mandado de levantamento em nome de FAZENDA NACIONAL.

Insta salientar que a União, a fim de que possa cumprir com eficiência e presteza a missão que lhe fora imposta: a de fiel garantidora dos bens e interesses da coletividade, goza da prerrogativa de intimação pessoal para vista dos processos, com fulcro no art.38 da Lei Complementar nº 73/1993.

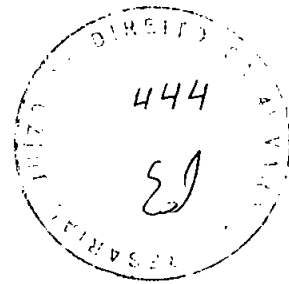
Por fim, requer a intimação do Sr. Síndico do inteiro teor da presente.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2003.

Andreza de Cássia Bernardino
Estagiária OAB n.º: 122.540-E

Ma
Magda Beatriz Ramalho Forni
Procuradora da Fazenda Nacional



Resultado de Consulta Resumido

Solicitante: setfli

Inscricoes Localizadas: 12

Inscricoes Selecionadas: 0

Parametro de Localizacao: 33909060000180

001 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10768 027894/99-06 INSC.- 70 2 00 002878-09 DATA INSC.- 02/08/2000
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 359.507,10 UFIR 418.954,12
VL CONSOLIDADO- R\$ 996.272,18

TRPJ

002 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13710 001455/96-11 INSC.- 70 2 01 002747-68 DATA INSC.- 04/10/2001
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 46.547,57 UFIR 56.169,38
VL CONSOLIDADO- R\$ 126.133,89

TRPJ

003 DEVEDOR- POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13710 000100/95-70 INSC.- 70 2 95 000562-30 DATA INSC.- 16/05/1995
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - 1 PERIODO ULTIMO PARCEL.- 12/12/1995 A 10/07/1999
VALOR INSCRITO- UFIR 575.405,57
VL CONSOLIDADO- R\$ 600.674,85

TRPJ

004 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13710 000983/98-14 INSC.- 70 6 00 010272-90 DATA INSC.- 06/09/2000
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 823.883,89 UFIR 979.110,09
VL CONSOLIDADO- R\$ 2.169.120,37

COFINS



Resultado de Consulta Resumido

005 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13710 000176/95-31 INSC.- 70 6 02 003573-38 DATA INSC.- 31/05/2002
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- UFIR 198.530,78
VL CONSOLIDADO- R\$ 660.175,17

ANSOCAH

006 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13710 001956/96-15 INSC.- 70 6 02 014447-81 DATA INSC.- 11/09/2002
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 19.413,19 UFIR 23.426,07
VL CONSOLIDADO- R\$ 52.605,57

C-5000172

007 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA EM COBRANCA
PROC.- 13710 000177/95-02 INSC.- 70 6 03 023438-08 DATA INSC.- 29/09/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- UFIR 64.034,70
VL CONSOLIDADO- R\$ 176.271,34

COFINS

008 DEVEDOR- POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13710 000101/95-32 INSC.- 70 6 95 001044-12 DATA INSC.- 16/05/1995
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - 1 PERIODO ULTIMO PARCEL.- 12/12/1995 A 13/09/1999
VALOR INSCRITO- UFIR 397.786,16
VL CONSOLIDADO- R\$ 317.850,88

COFINS

009 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10768 501030/98-99 INSC.- 70 6 98 010302-21 DATA INSC.- 04/11/1998
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 38.477,95 UFIR 42.246,30
VL CONSOLIDADO- R\$ 93.209,96

COFINS



Resultado de Consulta Resumido

010 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13710 002444/98-01 INSC.- 70 6 99 070714-10 DATA INSC.- 15/12/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- CR 22.833.455,94 UFIR 17.719,57
VL CONSOLIDADO- R\$ 51.268,69

FINSOCIAL

011 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 15374 001447/00-81 INSC.- 70 7 00 002778-42 DATA INSC.- 09/08/2000
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 121.045,84 UFIR 128.941,50
VL CONSOLIDADO- R\$ 306.471,19

PIS

012 DEVEDOR- POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33909060/0001-80
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13710 002445/98-65 INSC.- 70 7 00 003322-90 DATA INSC.- 06/09/2000
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 48.847,92 UFIR 55.521,49
VL CONSOLIDADO- R\$ 125.582,82

PIS

SOMATORIO DAS INSCRICOES

VALOR INSCRITO- R\$ 1.457.723,46 UFIR 2.957.845,73
VL CONSOLIDADO- R\$ 5.675.636,91

(CR= CRUZEIROS / CR\$= CRUZEIROS REAIS)

I M P R E S S A O E N C E R R A D A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



EM 13.1 2004 JUNTO A ESTES
AUTOS o Oficial e
documentos

Ed. G. J.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



010047 2003 10 20 03

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5ª. Vara de Execução Fiscal**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar, Centro – RJ

Ofício N.º 1399 -CART/03

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2003.

Ref. : EXECUCAO FISCAL n.º 99.0038673-6

Autor : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Réu : MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA E OUTROS**

Senhor Juiz ,

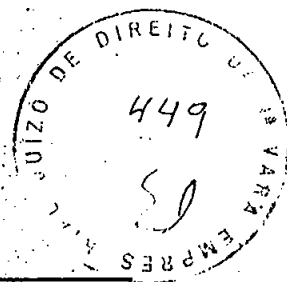
A fim de darmos prosseguimento aos autos do processo em epígrafe, solicito a V. Exa. informar o atual estágio do **processo de quebra n.º 2000.001.132695-4**, remetendo cópias de eventuais sentenças proferidas. Solicito também a reserva do crédito correspondente a importância de **R\$20.064.563,27 em abril/2003**, sujeita a acréscimos legais até o efetivo pagamento, nos autos do processo falimentar em trâmite nesse Juízo, conforme cópias da exordial e CDA correspondente, fato este que deverá ser comunicado com possível urgência, após ciência do síndico MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTROS.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIO HENRIQUE CORREA DA SILVA
JUIZ FEDERAL JUIZ TITULAR 5ª VFEF**

Exmo Sr Dr

Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
NESTA



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

99.0038673-6

SEADI
Rio, 28/4/99
mp



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, por seu Procurador Autárquico Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de:

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

CGC 33.909.060/0001-80

Domicílio: RUA LOPES DE SOUZA, 45/51 - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.270.190

Co-responsáveis:

ORLANDO CARDOSO DA SILVA

CPF 228.300.907-30

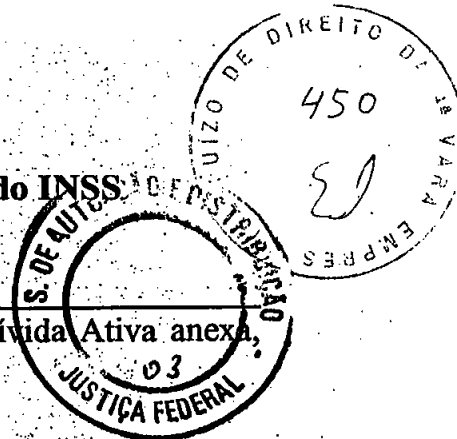
Domicílio: ESTRADA DO TUBIACANGA, 1265 - CASA 101 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.920.330

LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

CPF 400.572.597-04

Domicílio: PÇA. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.755.190

a presente EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida no valor de R\$19.661.111,25 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e onze



reais e vinte e cinco centavos) , conforme a Certidão de Dívida Ativa anexa, inscrita sob o número 32.621.462-3.

Ante o exposto, o INSS requer a Vossa Excelência:

a) a citação da parte executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados no Título Executivo Extrajudicial anexo (CDA acima referida) ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;


b) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172, §2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge do executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e

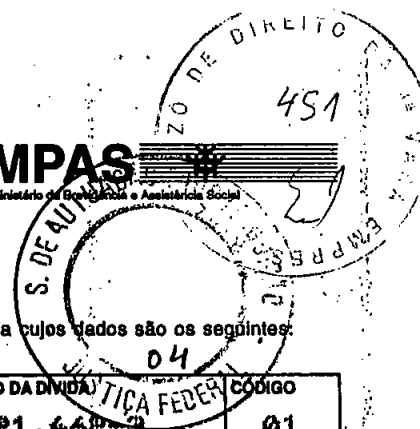
c) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantia devida.

Dá à causa o valor de R\$19.661.111,25 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos) .

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1999.


ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro Indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

| | | | | |
|---|---------------------------------------|-----------------------------------|---|---------------------|
| PL 17-200 | ÓRGÃO DE ORIGEM 17-605-001 | PROC. ADMINISTRATIVO 326214623 | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 32.621.462-3 | CODIGO 01 |
| DEVEDOR POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | |
| ENDEREÇO R. LOPES DE SOUZA 45/51 PCA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO | | | | CÉP RJ 20270-190 |
| MATRÍCULA (CEI) PERIODO DIVIDA 04/94 A 04/98 | CPF / CGC / CGC 33.909.060/0001-80 | DATA DE CÁLCULO 04/99 | DATA DA INSCRIÇÃO 26/04/99 | LIVRO 54 |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 9.022.748,46 | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | JUROS 5.799.300,24 | |
| MULTA 4.839.062,55 | | VALOR DA DÍVIDA 19.661.111,25 | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF, CGC E ENDEREÇO) ORLANDO CARDOSO DA SILVA ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101 I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 20920-330 00022830090730 | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF, CGC E ENDEREÇO) LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 - FREQUESIA JACAREPAQUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040057259704 | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1999
Itacuci Beltrão
ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

FUNCIÓNARIO E MATRÍCULA



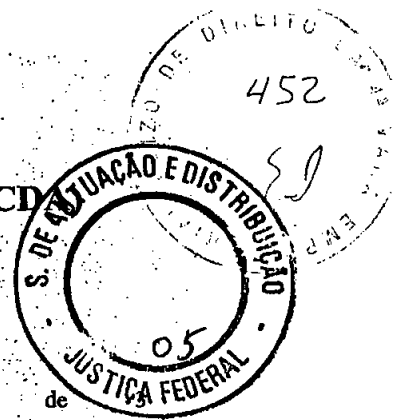
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CD)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **32.621.462-3**
Período: **01/04/94 a 30/04/94**

pág. 1 de



CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Período: **01/04/94 a 30/04/94**

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I, (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, art. 19, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Decreto nº 935, de 22.09.93), art. 22; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Decreto nº 738, de 28.01.93.

CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS

Período: **01/04/94 a 30/04/94**

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I e art. 30 (observadas as alterações introduzidas pela Lei 8.620, de 5.1.93), I, "b" (observadas as alterações introduzidas pela Lei 9.063, de 14.6.95).
- Dec. 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b" (observada a redação do Decreto nº 738, de 28.1.93).

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Período: **01/04/94 a 30/04/94**

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

AFERIÇÃO INDIRETA (EMPRESAS EM GERAL)

Período: **01/04/94 a 30/04/94**

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 33, §§ 1º, 2º, 3º e 6º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, e alterações introduzidas pelo Dec. nº 612, de 21.07.92, artigos 50, 51, 52 e 54.

TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

Período: **01/04/94 a 30/04/94**

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

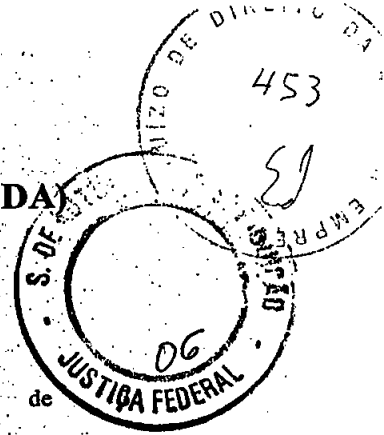
TERCEIROS - SEBRAE

Período: **01/04/94 a 30/04/94**

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **32.621.462-3**
Período: **01/04/94 a 30/04/94**

pág. 2 de



TERCEIROS - SEBRAE

- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Dec.º 356, de 07.12.91, com a redação do Dec.º 612, de 21.07.92 e pelo Dec. nº 789, de 31.03.93, art. 99.

TERCEIROS - INCRA

Período: 01/04/94 a 30/04/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 99.

TERCEIROS - SENAI

Período: 01/04/94 a 30/04/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto-lei nº 6.246, de 05.02.44, art. 1º, art. 2º e art. 6º.
- Dec. 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 99.

TERCEIROS - SESI

Período: 01/04/94 a 30/04/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto-lei nº 9.403, de 25.06.46, art. 1º e art. 3º.
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Dec.º 356, de 7.12.91, com a redação do Dec.º 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art.99.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA

Período: 01/04/94 a 30/04/94

Competências transformadas em UFIR, com a utilização da UFIR do 1º dia do mês subseqüente ao de cada competência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 57.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCARIOS - MULTA

Período: 01/04/94 a 30/04/94

Percentual aplicado: 60%;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: 01/04/94 a 30/04/94

1% a partir do mês subseqüente ao de cada competência até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91 art. 54 e MP nº 1.571, de 01.04.97 art. 7º.

B



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CD)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
 CGC: **33.909.060/0001-80**
 Nº Crédito: **32.621.462-3**
 Período: **01/04/94 a 30/04/94**

pág. 3 de



Dia de Janeiro, 28, 04, 99
 LOCAL E DATA

Itagim Beltrão

SERVIDOR E MATRICULA

ITAÇUCI G. DE LIMA BELTRÃO

PROCURADOR

Mat. 1.218.000

DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200 NUMERO DO DEBITO: 32.621.462-3
 DOC. ORIGEM: 000326214623 TIPO: 15 DATA: 01/09/98 DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99

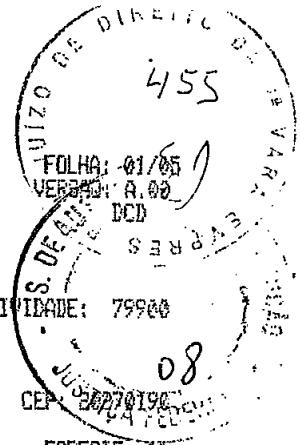
NOME POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

CAT: 1 CGC/CPF: 33.909.060/0001-80 MATRICULA CEI: ATIVIDADE: 79900

ENDERECO: R. LOPES DE SOUZA 45/51

BAIRRO: POA DA BANDEIRA MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ

FUND. LEGAIS: 1 2 3 6 18 21 FASE: 520 DATA: 26/04/99 PARCELAS: ESPECIE: 11
 CODIGO FEITO: 01 GRAF: 17-605 DATA ESPECIFICA: CNAE: 074603
 NUM.CO-RESP: 2 ESCALONAMENTO: CONSOLIDADO EM: 26/04/99



| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-------|----------------|-----------------------|-------------------------|----------------|-------------------|-------------|-------------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 04/94 | 165.303,961,01 | 0,00 | 223193,71 740,6300 | 218060,26 | 189232,69 0,00 | 0,00 | 130836,16 0,00 | 539129,11 |
| 05/94 | 235.520.515,86 | 0,00 | 220512,44 1.068,0600 | 215440,65 | 184804,99 0,00 | 0,00 | 129264,39 0,00 | 529510,03 |
| 06/94 | 267.869.142,98 | 0,00 | 173383,70 0,5618 | 169395,67 | 143613,82 0,00 | 0,00 | 101637,52 0,00 | 414647,21 |
| 07/94 | 72.137,04 | 0,00 | 122038,64 0,5911 | 119231,75 | 99892,36 0,00 | 0,00 | 71539,05 0,00 | 290663,16 |
| 08/94 | 72.895,38 | 0,00 | 117440,60 0,6207 | 114739,47 | 94981,33 0,00 | 0,00 | 68843,68 0,00 | 278564,48 |
| 09/94 | 82.549,04 | 0,00 | 130864,05 0,6303 | 127854,17 | 104559,14 0,00 | 0,00 | 76712,50 0,00 | 309125,81 |
| 10/94 | 64.445,19 | 0,00 | 100256,99 0,6428 | 97951,07 | 79124,88 0,00 | 0,00 | 56770,64 0,00 | 235846,59 |
| 11/94 | 91.328,97 | 0,00 | 138000,86 0,6618 | 134826,84 | 107564,85 0,00 | 0,00 | 80896,10 0,00 | 323287,79 |
| 12/94 | 37.296,80 | 0,00 | 55115,71 0,6767 | 53848,05 | 42421,49 0,00 | 0,00 | 32308,63 0,00 | 166578,37 |
| 01/95 | 74.513,73 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 74513,73 | 0,00 87456,76 | 0,00 | 44708,23 0,00 | 206678,72 |

*** CONTINUA ***

*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200

NUMERO DO DEBITO: 32.621.462-3

DOC. ORIGEM: 000326214623

TIPO: 15

DATA: 01/09/98

DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99

NOME POCAPD S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

FOLHA: 02/05

VERSÃO: A.00

DDO

09

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR UTILIZADA | UFIR PRINCIPAL REAL | REAL | JUROS EM REAL JUROS LEI 8981 | TR. EM REAL | MULTA EM REAL MULTA EM LEI | TOTAL EM REAL |
|-------|----------------|-----------------------|-----------------------------|---------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------------------|---------------|
| 02/95 | 65.265,20 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 65265,20 | 0,00 74904,87 | 0,00 | 39159,12 0,00 | 179329,19 | |
| 03/95 | 144.940,49 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 144940,49 | 0,00 160173,74 | 0,00 | 86964,29 0,00 | 392078,52 | |
| 04/95 | 141.497,10 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 141497,10 | 0,00 150354,82 | 0,00 | 84898,26 0,00 | 376750,18 | |
| 05/95 | 215.828,66 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 215828,66 | 0,00 220620,06 | 0,00 | 129497,19 0,00 | 565945,91 | |
| 06/95 | 132.351,89 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 132351,89 | 0,00 129969,56 | 0,00 | 79411,13 0,00 | 341732,58 | |
| 07/95 | 137.249,65 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 137249,65 | 0,00 129503,77 | 0,00 | 82349,79 0,00 | 249109,81 | |
| 08/95 | 134.232,78 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 134232,78 | 0,00 122210,99 | 0,00 | 80543,26 0,00 | 336993,03 | |
| 09/95 | 128.346,22 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 128346,22 | 0,00 112830,50 | 0,00 | 77007,73 0,00 | 318234,45 | |
| 10/95 | 137.920,01 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 137920,01 | 0,00 117323,55 | 0,00 | 82752,00 0,00 | 358000,56 | |
| 11/95 | 153.617,10 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 153617,10 | 0,00 126411,51 | 0,00 | 92170,26 0,00 | 372198,87 | |
| 12/95 | 596.357,11 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 596357,11 | 0,00 475356,25 | 0,00 | 357814,26 0,00 | 1429527,62 | |
| 01/96 | 107.316,64 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 107316,64 | 0,00 83020,15 | 0,00 | 64589,98 0,00 | 254726,77 | |
| 02/96 | 109.605,05 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 109605,05 | 0,00 82337,23 | 0,00 | 65763,03 0,00 | 257725,31 | |

*** CONTINUA ***

JUIZO DE
457
FOLHA: 03/05
VERSAD: R. 00
S. J. U. P. N. 3
DCD

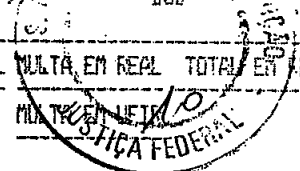
*** CONTINUACAO ***
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

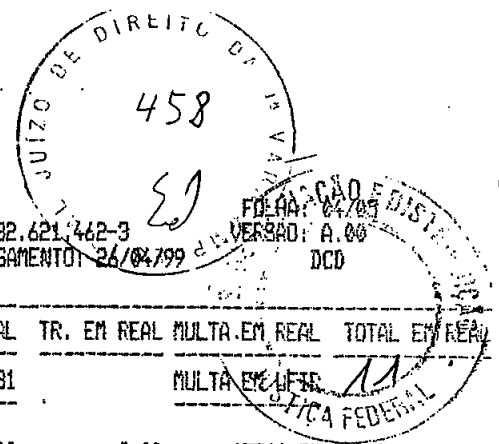
PROG EST/REG: 17-200
DOC. ORIGEM: 000326214423 TIPO: 15 DATA: 01/09/98
NOME FOCADO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

NUMERO DO DEBITO: 32.621.462-3
DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | UFIR UTILIZADA | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|-------------|-------------------|---------------|
| | | | | | | JUROS LEI 8981 | | | |
| 03/96 | 344.244,91 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 344244,91 | 0,00 251539,76 | 0,00 | 206546,94 0,00 | 802331,61 |
| 04/96 | 130.653,20 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 130653,20 | 0,00 92842,16 | 0,00 | 78391,92 0,00 | 301897,28 |
| 05/96 | 302.626,98 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 302626,98 | 0,00 209034,72 | 0,00 | 181576,18 0,00 | 493257,88 |
| 06/96 | 114.431,10 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 114431,10 | 0,00 76840,48 | 0,00 | 48658,66 0,00 | 259930,24 |
| 07/96 | 143.049,55 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 143049,55 | 0,00 93237,70 | 0,00 | 85829,73 0,00 | 322118,98 |
| 08/96 | 154.645,03 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 154645,03 | 0,00 97839,37 | 0,00 | 92787,01 0,00 | 345291,41 |
| 09/96 | 156.660,57 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 156660,57 | 0,00 96223,92 | 0,00 | 93996,34 0,00 | 346877,83 |
| 10/96 | 153.585,90 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 153585,90 | 0,00 91567,91 | 0,00 | 92151,54 0,00 | 337305,35 |
| 11/96 | 299.682,06 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 299682,06 | 0,00 173276,17 | 0,00 | 179809,23 0,00 | 452767,46 |
| 12/96 | 259.319,64 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 259319,64 | 0,00 145452,39 | 0,00 | 155591,78 0,00 | 560363,81 |
| 01/97 | 180.105,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 180105,00 | 0,00 98013,14 | 0,00 | 108063,00 0,00 | 386181,14 |
| 02/97 | 198.247,18 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 198247,18 | 0,00 104634,84 | 0,00 | 118948,30 0,00 | 421830,34 |
| 03/97 | 182.169,71 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 | 182169,71 | 0,00 93125,16 | 0,00 | 109301,82 0,00 | 384596,69 |

*** CONTINUA ***





*** CONTINUAÇÃO ***
DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
DCD. ORIGEM: 000326214623
NOME FOCAFO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

TIPO: 15 DATA: 01/09/98

NUMERO DO DEBITO: 32.621.462-3
DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99

FOLEAA: 04/05
DETERMINADO A. 00
DCD

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|--------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|-------------------|-------------|-------------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 04/97 | 164.415,71 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 164415,71 | 0,00 81451,54 | 0,00 | 65766,88 0,00 | 311633,53 |
| 05/97 | 167.526,03 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 167526,03 | 0,00 80293,23 | 0,00 | 67010,41 0,00 | 314831,67 |
| 06/97 | 217.378,86 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 217378,86 | 0,00 100711,63 | 0,00 | 86951,54 0,00 | 405042,03 |
| 07/97 | 168.908,44 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 168908,44 | 0,00 75569,64 | 0,00 | 67563,37 0,00 | 312041,45 |
| 08/97 | 192.525,75 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 192525,75 | 0,00 83074,86 | 0,00 | 77010,30 0,00 | 352610,91 |
| 09/97 | 222.422,82 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 222422,82 | 0,00 92260,99 | 0,00 | 88969,12 0,00 | 403652,93 |
| 10/97 | 251.969,04 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 251969,04 | 0,00 96936,90 | 0,00 | 100787,61 0,00 | 449613,55 |
| 11/97 | 240.204,18 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 240204,18 | 0,00 85200,42 | 0,00 | 96081,67 0,00 | 421486,27 |
| 12/97 | 266.351,11 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 266351,11 | 0,00 87363,16 | 0,00 | 106540,44 0,00 | 460254,71 |
| 01/98 | 293.611,96 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 293611,96 | 0,00 90850,79 | 0,00 | 117444,78 0,00 | 501107,53 |
| 02/98 | 215.351,25 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 215351,25 | 0,00 61310,50 | 0,00 | 86140,50 0,00 | 362802,25 |
| 03/98 | 248.951,12 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 248951,12 | 0,00 66619,32 | 0,00 | 99380,44 0,00 | 415150,88 |
| 04/98 | 223.315,60 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 223315,60 | 0,00 56119,21 | 0,00 | 89326,24 0,00 | 368761,05 |
| TOTAL: | | 0,00 | 1280806,70 | 9022748,46 | 5799300,24 | 0,00 | 4839062,55 | |

DEBITO CONSOLIDADO EM REAL: 19.661.111,25

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSAD -> 0,9770

*** CONTINUACAO ***

PROC EST/REG: 17-200
DCC. ORIGEM: 000326214623

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSAVEL INSCRITO

TIFO: 15 DATA: 01/09/98

NUMERO DO DEBITO: 32.621.462-3
DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99

FOLHA: 05/05
VERBA: A.00
DCD: 51

CPF: 228.300.907-30

NOME ORLANDO CARDOSO DA SILVA

ENDERECO: ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101

BAIRRO: I. DO GOVERNADOR

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CPF: 400.572.597-04

NOME LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

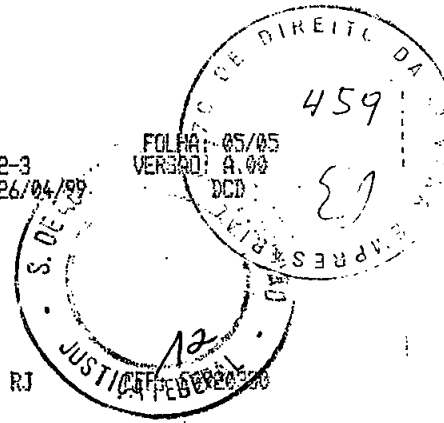
ENDERECO: RUA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 - FREGUESIA

BAIRRO: JACAREPAQUA

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

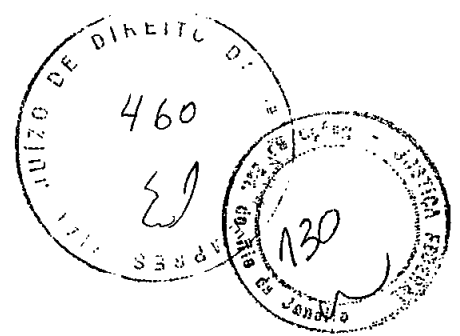
UF: RJ

CEP: 22755190





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Proc. nº: 99.0038673-6

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos autos da *Ação de Execução Fiscal* acima referida, ajuizada em face de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA e OUTROS**, vem, por seu procurador *ex-lege*, expor e requerer a V. Exa. o que segue:

O Exeqüente informa a esse MM. Juízo que teve notícia da decretação de falência do Executado-principal pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, o Exeqüente **requer** a retificação do nome do 1º devedor para **MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, bem como a **citação** da Massa na pessoa do seu síndico, **Dr. UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA** (4º Liquidante Judicial), no seguinte endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 104-A, nesta cidade.

Se requer, ainda, seja oficiado o Juízo da 4ª Vara Empresarial para reserva no processo falimentar nº 2000.001.132695-4 do numerário suficiente para satisfação do crédito correspondente à CDA deste executivo fiscal, no valor de R\$ 20.064.563,27 (vinte milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), já excluído desse montante o valor relativo à multa (demonstrativo anexo) em conformidade com o art. 23, parágrafo único, inciso III, da Lei de Falências e Súmula 565 do STF.

T. em que,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2003.

Robertson de A. Werner
Procurador Federal – Matr. 1.205.537

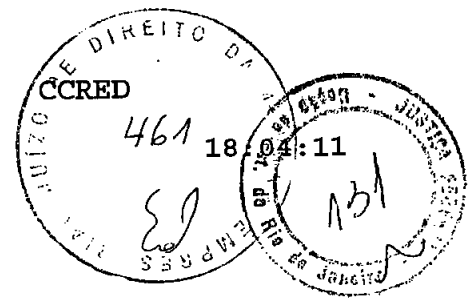
11 APR 15 14 2003 00000000
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA EMPRESARIAL

CCRED

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

08/04/2003

Credito: 326214623 CGC: 33.909.060/0001-80
Nome: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA



Doc. de Origem...: 326214623 01/09/1998 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Dt. Cadastramento: 01/09/1998 APS.....: 17.001.070 Livro: 54
Dt. de Inscricao.: 26/04/1999 Orgao Inscricao: 17.200.000 Folha: 009
Periodo da Divida: 04/1994 a 04/1998 PPS Tramitacao.: 17.201.907
Comarca: 17064 Vara: 005 Acao Judicial: 9900386736 Primeira Instancia
Fase: 721 DECRETACAO DE FALENCIA Dt. da Fase: 22/10/2002

Principal: 8.937.959,06
TR.....: 0,00
Juros...: 11.126.604,21
Multa....: 0,00
T o t a l: 20.064.563,27

E - Extrato C - Compet. Credito
R - End.Corr. V - Val Discriminados
H - Hist.Fase A - Acao Judicial
S - Solidario P - Parcelamento
F - Fund. Legal

Valores atualizados para 04/2003 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 14/1/2004

P/Titular de cartório

Proc nº 132695-4/00

- I - Fls. 448. Oficiar-se imprimindo e remetendo as cópias solicitadas,
- II - Ao síndico para provider à reserva.

AUTOS RECEBIDOS em _____

— despacho —
EM 14. 01 2004

82

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, expedi
Olivio conforme notas que
segue " "

R 7, 27/1/04

EGS



JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.

Ofício nº 222/2004

Rio, 27/01/2004

AÇÃO: FALÊNCIA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
PROCESSO Nº 2000.001.132695-4

REF.EXEC.FISCAL Nº 99.0038673-6

Senhor Juiz,

Em resposta ao ofício 1399/cart-03, datado de 27/10/03, informo a Vossa Excelência que a falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA encontra-se em fase de arrecadação. Outrossim, encaminho cópia da sentença de quebra ocorrida em 22/10/02.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

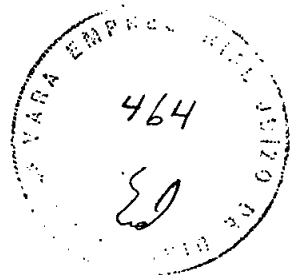
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
JUIZ DE DIREITO

Exmo.Sr.

Dr.Juiz de Federal da 5ª Vara de Execução Fiscal
Av.Venezuela, 134 – bloco B – 6º andar – Centro/RJ
Jsb/tj



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 29 / 1 / 2004

ESP

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA
01/02/04 09/02/04

T. _____ FLS. _____ nº _____

1) R. 462. Ciente do ref. despacho
2) Afm julgadas todas as Heblts.
- vs ofno in vista dos autos
pente mente com as mesmas
fls. frouden o PGC.

[Handwritten signature]

Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr. 01/3961

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio, 10/02/2004

82

Tit. Cartório

JUNTADA

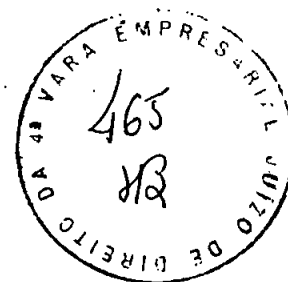
Junto a estes autos, nesta data, a(o) Petição que se segue.

Rio, 10 / 02 / 2004

Titular de Cartório

RB

PODER JUDICIÁRIO



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 – A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº
POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, expedido nos autos da Execução Fiscal processo nº 99.0038674-4, em que se executa a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2004.


UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961

Ubiratan José de Miranda Costa
4ª Liquidante Judicial
Matr. 01/3961

RECEIVED BY THE
OFFICE OF THE
DIRECTOR OF THE
BUREAU OF THE
INTERNAL SECURITY

CA 23 (NO 20) 1957

RECEIVED BY THE
OFFICE OF THE
DIRECTOR OF THE
BUREAU OF THE
INTERNAL SECURITY



JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RJ
QUINTA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar, Saúde – RJ
Atendimento: de 2ª a 6ª feira, das 12h às 17h

| | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| MANDADO N.º | 8594/03 |
| ÁREA | 10 |
| EXPEDIÇÃO | 24/11/2003 |
| POSITIVO <input type="checkbox"/> | NEGATIVO <input type="checkbox"/> |



| | | | |
|-----------------|--|--------------|-----------|
| No. PROCESSO | 99.0038674-4 | PROC. ADMIN. | 317250710 |
| VALOR DA DÍVIDA | R\$ 11.272.581,43 EM ABRIL/2003 | CDA N° | 317250710 |
| EXEQUENTE | INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | |
| EXECUTADO | MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTROS | | |
| DESTINATÁRIO | SÍNDICO DA MASSA - 4º LIQUIDANTE JUDICIAL | | |
| ENDEREÇO | RUA ERASMO BRAGA, 115, CORREDOR A, SALA 104, CENTRO - RJ | | |

O JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL, na forma da lei, **MANDA** a qualquer oficial de justiça que dê cumprimento ao presente, através do seguinte:

CITAÇÃO da PESSOA JURÍDICA EXECUTADA, por Intermédio do destinatário para, em 5 dias, pagar a dívida total atualizada (docs. anexos) e as custas, ou prestar garantia equivalente à execução (art.9º da Lei 6830/80);

CUMPRA-SE, na forma da lei, autorizando-se o oficial de justiça a proceder conforme o art. 172, § 2º, do CPC, com auxílio de força policial, se necessário, bem como, mediante ostensiva identificação do veículo, a estacionar livremente nas proximidades do local de diligência (art. 29, VIII, do CTB). Assinado pelo Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz Federal.

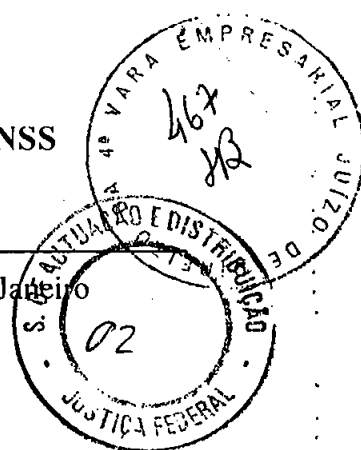

JORGE DE ARAUJO
Diretor de Secretaria

Imro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

99.0038674-4

SPADI
Rio, 2/14/99
WLL



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, por seu Procurador Autárquico Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de:

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

CGC 33.909.060/0001-80

Domicílio: RUA LOPES DE SOUZA, 45/51 - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.270.190

Co-responsáveis:

ORLANDO CARDOSO DA SILVA

CPF 228.300.907-30

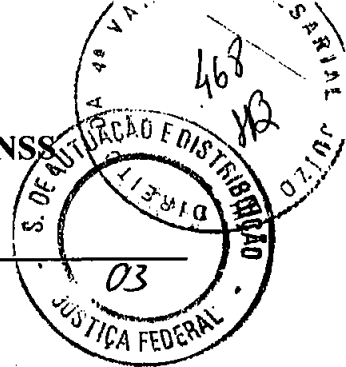
Domicílio: ESTRADA DO TUBIACANGA, 1265 - CASA 101 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.920.330

LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

CPF 400.572.597-04

Domicílio: PÇA. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.755.190

a presente EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida no valor de R\$11.983.523,03 (onze milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos), conforme as Certidões de Dívida Ativa anexas,



inscritas sob os números 31.725.071-0 e 55.737.960-1.

Ante o exposto, o INSS requer a Vossa Excelência:

a) a citação da parte executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados nos Títulos Executivos Extrajudiciais anexos (CDA's acima referidas) ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;

b) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172, §2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge do executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e

c) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantia devida.

Dá à causa o valor de R\$11.983.523,03.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1999.

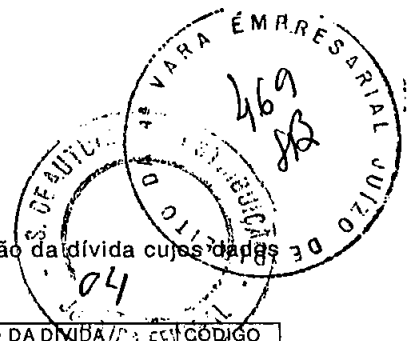


ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:



| | | | | | |
|--|---|-------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|
| PL 17-300 | ÓRGÃO DE ORIGEM 17-605-001 | PROC. ADMINISTRATIVO | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA/CGC/FUNÇÃO | 55.727.960-1 | CÓDIGO 01 |
| DEVEDOR POZERA CIA. SUCURSAL DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA | | | | | |
| ENDEREÇO R. LOPES DE SOUZA 45 POA DA BANDEIRA | | | | | CEP RJ 20270-190 |
| MATRÍCULA (CEI) TÍTULO DÍVIDA 01/01/012784 | CPF / CGC 7000 23.907.050/0001-90 | DATA DE CÁLCULO 1999 | DATA DA INSCRIÇÃO 15/04/99 | LIVRO 53 | FOLHAS 220 |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 1.143.845,32 | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | | JUROS 714.825,91 | |
| MULTA 498.319,15 | | | VALOR DA DÍVIDA 2.577.010,38 | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE RUA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 56 SACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040057259704 | | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) DIRLANDO CARDOSO DA SILVA ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 103 L. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 21931-620 00022830090730 | | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Rio de Janeiro 28 de abril

Itacuci G. de Lima Beltrão

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO de 1339
PROCURADOR
Mat. 1.218.000



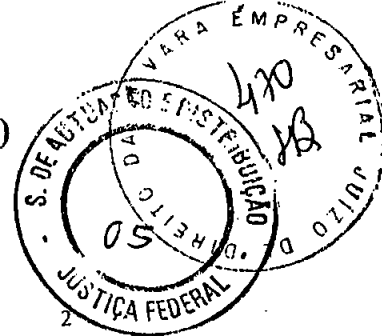
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
CGC: 33.909.060/0001-80
Nº Crédito: 55.737.960-1
Período: 01/01/96 a 31/12/96

pág. 1 de 2



CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I e art. 30 (observadas as alterações introduzidas pela Lei 8.620, de 5.1.93), I, "b" (observadas as alterações introduzidas pela Lei 9.063, de 14.6.95).
- Dec. 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b" (observada a redação do Decreto nº 738, de 28.1.93).

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

TERCEIROS - SEBRAE

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e pelo Dec. nº 789, de 31.03.93, art. 99.

TERCEIROS - INCRA

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 99.

TERCEIROS - SENAC

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.96, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 99

B



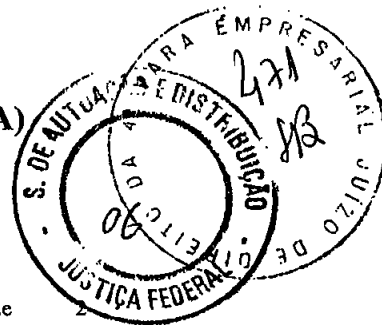
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **55.737.960-1**
Período: **01/01/96 a 31/12/96**

pág. 2 de 2



TERCEIROS - SENAC

TERCEIROS - SESC

Período: **01/01/96 a 31/12/96**

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.96, art. 1º Art. 3º
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec.º 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art 99.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - MULTA

Período: **01/01/96 a 31/12/96**

Percentual aplicado: 60%;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: **01/01/96 a 31/12/96**

1% no mês subsequente ao de cada competência;
Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia nos meses intermediários;
1% no mês do pagamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.981, de 20.01.95, art. 84 e Lei nº 9.065, de 20.06.95, art. 13.

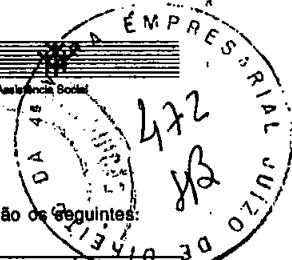
Rio de Janeiro, 28, 04, 99

LOCAL E DATA

Itacuci G. de Lima Beltrão

SERVIDOR E MATRÍCULA

ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

| | | | | |
|---|---|---|---|---------------------|
| PL 17-200 | ÓRGÃO DE ORIGEM 17-605-001 | PROC. ADMINISTRATIVO 317250710 | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 31.725.071-0 | CÓDIGO 01 |
| DEVEDOR FOCAFO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | |
| ENDEREÇO RUA LOPES DE SOUZA 45/51 RUA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO | | | | CEP RJ 20270-190 |
| MATRÍCULA (CEI) PERIODO DÍVIDA 01/86 A 03/94 | CPF / CGC /CGC 33.909.060/0001-80 | DATA DE CÁLCULO 04/99 | DATA DA INSCRIÇÃO 17/12/98 | LIVRO 50 |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO PRINC. ATIZ. ATE 02/91 2.850.805,38 | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA IR 1.655.847,67 | JUROS 3.046.972,58 | |
| MULTA 1.852.887,02 | | VALOR DA DÍVIDA 9.406.512,65 | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) ORLANDO CARDOSO DA SILVA ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101 I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 20920-330 00022830090730 | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE RUA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040057239704 | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos de Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril

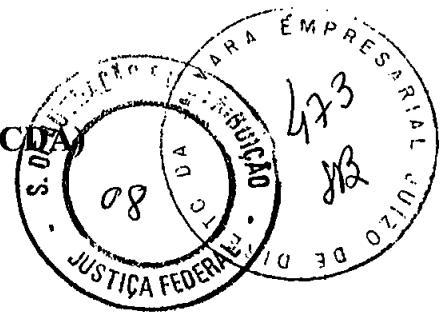
Itacuci Beltrão

FUNCIÓNARIO E MATRÍCULA

ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.071-0**
Período: **01/01/86 a 31/03/94**

pág. 1 de 6



CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Período: 01/01/86 a 30/06/89

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23.1.84, art. 5º, II, V e VI; art. 6º, I e II, art. 122, I, § 6º, art. 135, I, § 2º, e art. 139, I, "a", § 1º
- Decreto-lei nº 2.351, de 7.8.87, art. 2º.
- Decreto nº 83.081, de 24.1.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.1.85, art. 5º, I, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X; art. 7º, I, III e V, § 3º, art. 33, I, "a", "b"; art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", § 9º; art. 42; art. 54, I, "a", § 1º e art. 55.

Período: 01/07/89 a 31/08/89

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.1.84, art. 5º, II, V e VI, art. 6º, I, II, art. 122, I, "b", "c", "d", "e", § 6º; art. 135, I, § 2º e art. 139, I, "a" § 1º.
- Lei nº 7.787, de 30.6.89, art. 1º.
- Lei nº 7.789, de 3.7.89, art. 5º.
- Decreto nº 83.081, de 24.1.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.1.85, art. 5º, I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, art. 7º, I, III, V, § 3º, art. 33, I, "a", itens 2, 3, 4, 5, "b"; art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", § 9º, art. 42, art. 54, I, "a", § 1º e art. 55.
- Decreto nº 97.968, de 17.7.89, art. 1º e art. 2º.

Período: 01/09/89 a 31/10/91

- Consolidação das Leis de Previdência Social, CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.1.84, art. 5º, II, V, VI; art. 6º, I, II; art. 122, § 6º e art. 139, I, "a", § 1º.
- Lei nº 7.787, de 30.6.89, art. 1º.
- Decreto nº 83.081, de 24.1.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.1.85, art. 5º, I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X; art. 7º, I, III, V, § 3º; art. 42; art. 54, I, "a" § 1º e art. 55.

Período: 01/11/91 a 30/06/92

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, VI, arts. 20 e 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º
- Decreto nº 356 de 07.12.91, art. 10, I, VI, art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º e 4º.

Período: 01/07/92 a 31/07/93

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Decreto nº 356 de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 10, I, VI, art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º e 4º, (renumerados para 7º e 8º pelo art. 1º do Decreto nº 738, de 28.01.93).

Período: 01/08/93 a 30/11/93

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º; art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Decreto nº 356 de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93), art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

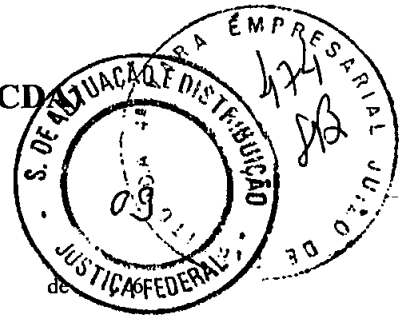
Período: 01/12/93 a 31/03/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I, (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.

B

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.071-0**
Período: **01/01/86 a 31/03/94**

pág. 2 de



CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, art. 19, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Decreto nº 935, de 22.09.93), art. 22; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, II, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Decreto nº 738, de 28.01.93.

CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS

Período: 01/01/86 a 30/08/89

- Consolidação das Leis da Previdência Social -CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, Art. 5º, I, parágrafo único, art. 122, VII, "a", "b", "c", "d", § 6º, art. 135, I, § 2º e art. 139, I, "c".
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 3º.
- Dec. nº 83.081, de 24.1.79, com as alterações do Dec. nº 90.817, de 17.01.85, art. 30, I, III, parágrafo único, art. 33, II, "a", "d", art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", § 9º, art. 54, I, "d" e art. 76, III.

Período: 01/09/89 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, Art. 5º, I, parágrafo único, art. 122, § 6º e art. 135, I, § 2º.
- Lei nº 7.787, de 30.06.89, art. 1º, parágrafo único e art. 3º, I.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 30, I, III, parágrafo único e art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", § 9º.

Período: 01/11/91 a 30/06/92

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I e art. 30, I, "b".
- Decreto nº 356, de 07.12.91, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b".

Período: 01/07/92 a 31/03/94

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I e art. 30 (observadas as alterações introduzidas pela Lei 8.620, de 5.1.93), I, "b" (observadas as alterações introduzidas pela Lei 9.063, de 14.6.95).
- Dec. 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b" (observada a redação do Decreto nº 738, de 28.1.93).

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Período: 01/01/86 a 31/05/89

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, art. 5º, I, § único, art. 122, VII, "e", § 6º, art. 135, I § 2º e art. 173.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 3º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 30, I, III § único, art. 33, II, "c", artigos 38, 39 e 40, e art. 41, I, §§ 6º; 8º, "a"; § 9º.

Período: 01/06/89 a 31/08/89

- Consolidação das Leis da Previdência Social -CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, art. 5º, I, § único, art. 122, VII, "e", § 6º, art. 135, I § 2º e art. 173.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 3º.
- Lei nº 7.787, de 30.06.89 (MP nº 63, de 08.06.89), art. 1º, parágrafo único e art. 3º, II.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 30, I, III § único, art. 33, II, "c", artigos 38, 39 e 40, e art. 41, I, §§ 6º; 8º, "a"; § 9º.



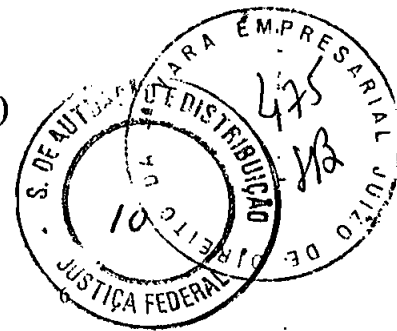
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
CGC: 33.909.060/0001-80
Nº Crédito: 31.725.071-0
Período: 01/01/86 a 31/03/94

pág. 3 de



CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Período: 01/09/89 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23.1.84, art. 5º, I, § único.
- Lei nº 7.787, de 30.06.89, rt. 1º, parágrafo único e art. 3º, II.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 30, I, III § único e art. 38, § 3º.

Período: 01/11/91 a 30/06/92

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

Período: 01/07/92 a 31/03/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

Período: 01/01/88 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º, 4º.
- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 3º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, artigos 65 e 66, e art. 67, caput.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º Art. 2º, art. 3º, I §§ 1º, 2º e 4º, e art. 13.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

TERCEIROS - SEBRAE

Período: 01/01/91 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.1.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º e 5º.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, artigos 65, 66 e 67, caput.

Período: 01/11/91 a 31/03/94



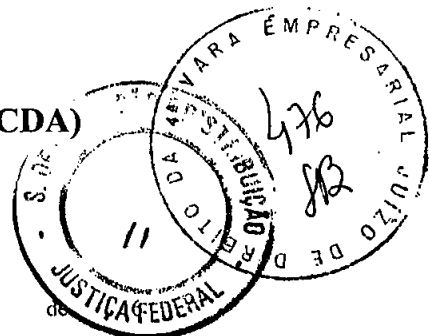
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.071-0**
Período: **01/01/86 a 31/03/94**

pág. 3 de



CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Período: 01/09/89 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23.1.84, art. 5º, I, § único.
- Lei nº 7.787, de 30.06.89, rt. 1º, parágrafo único e art. 3º, II.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 30, I, III § único e art. 38, § 3º.

Período: 01/11/91 a 30/06/92

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

Período: 01/07/92 a 31/03/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

TERCEIROS - SALARIO EDUCAÇÃO

Período: 01/01/88 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º, 4º.
- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 3º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, artigos 65 e 66, e art. 67, caput.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º Art. 2º, art. 3º, I §§ 1º, 2º e 4º, e art. 13.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

TERCEIROS - SEBRAE

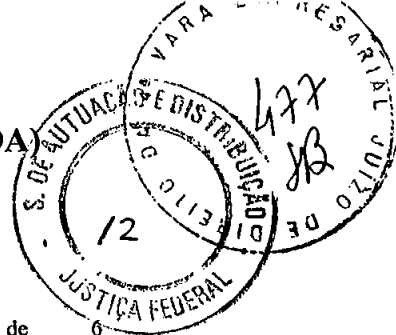
Período: 01/01/91 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.1.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º e 5º.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, artigos 65, 66 e 67, caput.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.071-0**
Período: **01/01/86 a 31/03/94**

pág. 4 de 6



TERCEIROS - SEBRAE

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Dec.º 356, de 07.12.91, com a redação do Dec.º 612, de 21.07.92 e pelo Dec. nº789, de 31.03.93, art. 99.

TERCEIROS - INCRA

Período: 01/01/88 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23.01.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º, 5º.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 3º.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e 4º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, artigos 65, 66 e 67, caput.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 99.

TERCEIROS - SENAC

Período: 01/01/88 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.01.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º, 5º.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, art. 65, art. 66, e art. 67, caput.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Dec.º 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art.99

TERCEIROS - SESC

Período: 01/01/88 a 31/10/91

- Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, expedida pelo Dec. nº 89.312, de 23.1.84, art. 135, I, § 2º e art. 155, §§ 1º, 5º.
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.96, art. 1º e art. 3º.
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º
- Decreto nº 83.081, de 24.01.79, com as alterações do Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 41, I, §§ 6º, 8º, "a", 9º, art. 65, art. 66 e art. 67, caput.

Período: 01/11/91 a 31/03/94

B



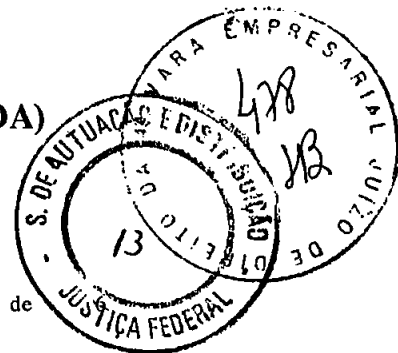
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.071-0**
Período: **01/01/86 a 31/03/94**

pág. 5 de



TERCEIROS - SESC

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.96, art. 1º Art. 3º
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec.º 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art 99.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA

Período: 01/01/86 a 31/01/91

Competências atualizadas pela Tabela Prática de Coeficiente vigente a partir de 01.02.91 e posteriormente transformadas em UFIR pelo valor de 597,0600, correspondente ao primeiro valor em UFIR DE 01.01.92.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 7.787, de 30.06.89, art. 10 e Lei 8.383, de 30.12.91, art. 54.

Período: 01/02/91 a 31/12/91

Competências transformadas em UFIR pelo valor de Cr\$ 597,0600, correspondente ao primeiro valor em UFIR de 01.01.92.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 54.

Período: 01/01/92 a 31/03/94

Competências transformadas em UFIR, com a utilização da UFIR do 1º dia do mês subsequente ao de cada competência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 57.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - MULTA

Período: 01/01/86 a 31/08/89

Percentual utilizado: 50%.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 61.

Período: 01/09/89 a 31/07/91

Percentual aplicado: 60%.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 7.787, de 30.06.89, art. 10.

Período: 01/08/91 a 30/11/91

Percentual aplicado: 150%.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.218, de 29.08.91, art. 4º.

Período: 01/12/91 a 31/03/94

Percentual aplicado: 60%;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: 01/01/86 a 31/12/90

1% a partir do mês subsequente ao da competência até 01/91;

Juros Equivalentes a TRD no período de 02/91 A 01/92;

1% a partir de 02/92 até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 90.817, de 17.01.85, art. 61; Lei 8.218, de 29.08.91, art. 30;



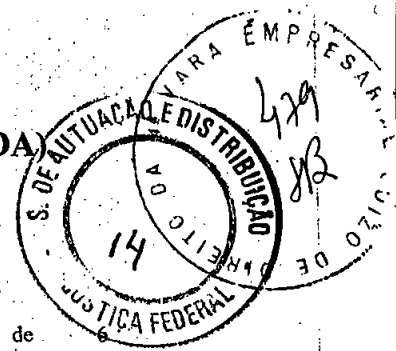
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **31.725.071-0**
Período: **01/01/86 a 31/03/94**

pág. 6 de



MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Lei 8.383, de 30.12.91, art. 54 e MP nº 1.571, de 01/04/97, art. 7.

Período: 01/01/91 a 30/11/91

Juros equivalentes a TRD contados da data do vencimento da competência até 01/92;

1% a partir de 02/92 até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.218, de 29.8.91, art. 30; Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 54 e

MP nº 1.571, de 01.04.97, art. 7º.

Período: 01/12/91 a 31/03/94

1% a partir do mês subsequente ao de cada competência até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

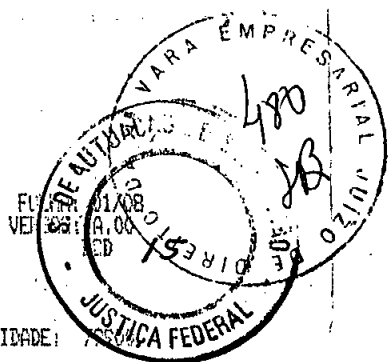
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91 art. 54 e MP nº 1.571, de 01.04.97 art. 7º.

Pio de Jamnino, 28, 04, 99

LOCAL E DATA

Itaguá Delgado

SERVIDOR E MATRICULA



DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSERIDO
 PROJ EST/RED: 17-200 NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0
 DOC. ORIGEM: 000817250710 TIPO: 15 DATA: 25/04/94 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

NOME PODADO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

CAT: 1 CSC/CPF: 33.909.060/0001-80 MATRICULA CEI: ATIVIDADE:

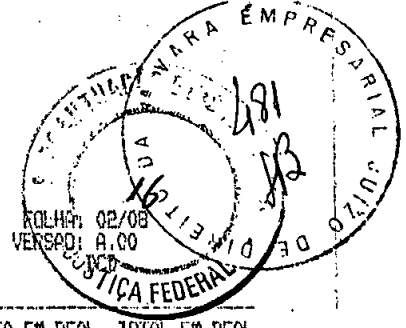
ENDEREÇO: RUA LOPES DE SOUZA 45/51

BAIRRO: POA DA BANDEIRA MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20270190

FUND. LEGAIS: 1 2 3 6 19 21 FASE: SEO DATA: 17/12/98 PARCELAS: ESPECIE: 11
 CODIGO FEITO: 01 GRAF: 17-603 DATA ESPECIFICA: CAGE: 000000
 NUM.CO-RESP: 2 ESCALONAMENTO: CONSOLIDADO EM: 07/04/99

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-------|----------------|-----------------------|--------------------|----------------|-----------------|-------------|----------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 01/86 | 76.133,190,20 | 559.782,34 | 937,56 597,0600 | 916,00 | 1591,83 0,00 | 3073,37 | 458,00 0,00 | 6039,20 |
| 07/86 | 1.463,86 | 10.119,41 | 16,95 597,0600 | 16,54 | 27,78 0,00 | 55,56 | 8,28 0,00 | 108,18 |
| 08/86 | 2.761,62 | 18.767,17 | 31,43 597,0600 | 30,71 | 51,22 0,00 | 103,04 | 15,35 0,00 | 200,32 |
| 09/86 | 1.832,34 | 12.220,66 | 20,47 597,0600 | 20,00 | 33,15 0,00 | 67,09 | 10,00 0,00 | 130,24 |
| 10/86 | 3.847,41 | 24.842,58 | 41,61 597,0600 | 40,65 | 66,98 0,00 | 136,39 | 20,33 0,00 | 264,35 |
| 11/86 | 891,85 | 5.368,29 | 8,99 597,0600 | 8,78 | 14,39 0,00 | 29,47 | 4,39 0,00 | 57,03 |
| 12/86 | 12,61 | 64,97 | 0,11 597,0600 | 0,11 | 0,17 0,00 | 0,36 | 0,05 0,00 | 0,69 |
| 02/87 | 1.919,14 | 7.219,31 | 12,09 597,0600 | 11,81 | 18,99 0,00 | 39,64 | 5,91 0,00 | 76,35 |
| 07/87 | 166.669,69 | 324.610,83 | 543,68 597,0600 | 531,18 | 827,47 0,00 | 1782,21 | 265,59 0,00 | 3406,45 |
| 07/87 | 24.676,38 | 41.653,23 | 69,76 597,0600 | 68,16 | 104,82 0,00 | 228,69 | 34,08 0,00 | 435,75 |

*** CONTINUA ***



*** CONTINUAÇÃO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

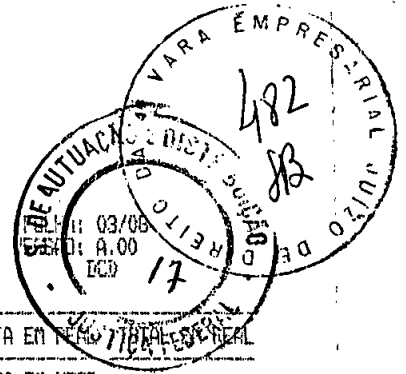
PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORIGEM: 000317230710 TIPO: 15 DATA: 23/04/94
 NOME POCARO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-------|----------------|-----------------------|---------------------|----------------|-----------------|-------------|-----------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 10/87 | 1.242,00 | 1.857,91 | 3,11 597,0600 | 3,04 | 4,64 0,00 | 10,20 | 1,52 0,00 | 19,40 |
| 11/87 | 41.468,48 | 54.348,54 | 91,03 597,0600 | 88,93 | 134,98 0,00 | 298,39 | 44,47 0,00 | 566,77 |
| 12/87 | 52.600,58 | 59.169,36 | 99,10 597,0600 | 96,82 | 145,99 0,00 | 324,86 | 48,41 0,00 | 616,08 |
| 01/88 | 72.706,80 | 69.334,50 | 116,13 597,0600 | 113,46 | 169,93 0,00 | 380,67 | 56,73 0,00 | 780,79 |
| 02/88 | 15.841,24 | 9.269,17 | 15,52 597,0600 | 15,17 | 22,26 0,00 | 50,69 | 7,58 0,00 | 95,90 |
| 05/88 | 25.139,59 | 12.331,10 | 20,65 597,0600 | 20,18 | 29,42 0,00 | 67,70 | 10,09 0,00 | 127,39 |
| 06/88 | 37.356,49 | 14.744,37 | 24,70 597,0600 | 24,13 | 34,93 0,00 | 80,95 | 12,06 0,00 | 152,07 |
| 07/88 | 18.116,87 | 5.926,22 | 9,93 597,0600 | 9,70 | 13,94 0,00 | 32,54 | 4,85 0,00 | 61,03 |
| 08/88 | 5.932.662,54 | 1.564.999,00 | 2621,18 597,0600 | 2560,89 | 3656,44 0,00 | 8392,29 | 1260,44 0,00 | 16090,06 |
| 09/88 | 12.575.398,83 | 2.607.131,68 | 4366,62 597,0600 | 4256,18 | 6048,60 0,00 | 14313,90 | 2133,09 0,00 | 26761,77 |
| 10/88 | 17.330.571,44 | 2.830.893,38 | 4741,39 597,0600 | 4632,34 | 6521,40 0,00 | 15542,42 | 2316,17 0,00 | 29012,33 |
| 11/88 | 21.117.030,30 | 2.677.050,27 | 4483,72 597,0600 | 4380,60 | 6123,20 0,00 | 14697,77 | 2190,30 0,00 | 27391,87 |
| 12/88 | 23.278.338,74 | 2.951.043,88 | 4942,63 597,0600 | 4828,94 | 6701,61 0,00 | 16202,08 | 2414,47 0,00 | 30147,10 |

*** CONTINUA ***

*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO DISCRITO

FREQ EST/REG: 17-200
 DOC. ORIGEM: 000317230710 TIPO: 15 DATA: 23/04/94 NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0
 NOME DO CAPD S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99



| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-------|----------------|-----------------------|----------------------|----------------|------------------|-------------|-----------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 01/89 | 35.170,76 | 4.458.671,10 | 7467,71 597,0600 | 7895,95 | 10052,36 0,00 | 24479,38 | 3647,98 0,00 | 45475,67 |
| 02/89 | 41.981,17 | 5.137.941,05 | 8605,40 597,0600 | 8407,40 | 11499,75 0,00 | 28208,77 | 4203,74 0,00 | 52319,74 |
| 03/89 | 37.065,99 | 4.275.391,44 | 7160,74 597,0600 | 6596,04 | 9499,23 0,00 | 23473,12 | 3498,02 0,00 | 43466,41 |
| 04/89 | 42.534,29 | 4.572.278,79 | 7657,99 597,0600 | 7481,26 | 10064,04 0,00 | 25103,12 | 3740,93 0,00 | 46409,95 |
| 05/89 | 46.420,13 | 4.538.742,13 | 7601,82 597,0600 | 7426,98 | 9935,81 0,00 | 24918,99 | 3713,49 0,00 | 45995,27 |
| 06/89 | 65.416,99 | 5.123.923,11 | 6581,92 597,0600 | 8384,54 | 11132,99 0,00 | 28131,81 | 4192,27 0,00 | 51041,61 |
| 07/89 | 98.706,77 | 6.004.105,79 | 10056,12 597,0600 | 9824,83 | 12947,16 0,00 | 32964,26 | 4912,41 0,00 | 60648,66 |
| 08/89 | 135.641,38 | 6.379.403,99 | 10684,70 597,0600 | 10438,95 | 12652,05 0,00 | 35824,76 | 5219,47 0,00 | 64335,23 |
| 09/89 | 256.804,99 | 8.381.472,86 | 14037,91 597,0600 | 13715,04 | 17799,37 0,00 | 46016,69 | 8229,02 0,00 | 85760,12 |
| 10/89 | 367.161,11 | 8.661.477,44 | 14506,88 597,0600 | 14173,22 | 18252,27 0,00 | 47553,99 | 8503,93 0,00 | 86483,41 |
| 11/89 | 499.015,22 | 8.123.768,17 | 13606,28 597,0600 | 13293,34 | 16984,23 0,00 | 44601,81 | 7976,00 0,00 | 88857,38 |
| 12/89 | 865.328,23 | 9.284.279,64 | 15549,99 597,0600 | 15192,34 | 19260,25 0,00 | 50973,35 | 9115,41 0,00 | 94541,95 |
| 01/90 | 1.069.836,51 | 6.926.442,51 | 11600,92 597,0600 | 11334,09 | 14256,02 0,00 | 38028,15 | 6800,46 0,00 | 70418,72 |

*** CONTINUA ***

*** CONTINUACAO ***

DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSERITU

PROC EST/REG: 17-200

DOC. ORIGEM: 000317230710

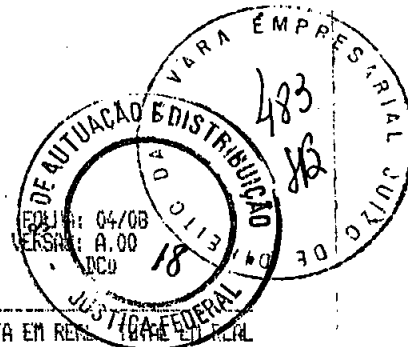
TIPO: 15

DATA: 25/04/94

NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0

DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

MODE FOCADO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCIA



| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR PRINCIPAL REAL | JURGS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | MULTA EM UFIR | JURGS LEI 8981 |
|-------|----------------|-----------------------|-------------------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|----------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | | | | |
| 02/90 | 3.239.974,51 | 12.533.485,17 | 21025,50 577,0600 | 20341,91 | 23432,20 0,00 | 68922,23 | 12325,15 0,00 | 127421,49 |
| 03/90 | 5.479.040,44 | 16.654.639,22 | 27894,41 577,0600 | 27252,84 | 33733,57 0,00 | 91438,74 | 16351,71 0,00 | 168776,86 |
| 04/90 | 5.142.027,24 | 15.630.220,20 | 26178,64 577,0600 | 25576,53 | 31402,87 0,00 | 85814,39 | 15945,92 0,00 | 158139,71 |
| 05/90 | 4.690.532,05 | 13.529.897,38 | 22660,67 577,0600 | 22139,67 | 26961,69 0,00 | 74283,01 | 13283,80 0,00 | 136668,17 |
| 06/90 | 5.667.662,54 | 14.915.020,74 | 24930,77 577,0600 | 24406,22 | 29477,83 0,00 | 81887,74 | 14643,73 0,00 | 150415,52 |
| 07/90 | 3.816.077,33 | 9.064.328,48 | 15181,60 577,0600 | 14832,43 | 17766,28 0,00 | 49765,76 | 8899,46 0,00 | 91263,93 |
| 08/90 | 5.144.508,63 | 11.050.918,98 | 18508,89 577,0600 | 18083,19 | 21479,21 0,00 | 60672,71 | 10849,91 0,00 | 111085,02 |
| 09/90 | 5.124.384,96 | 9.754.266,77 | 16337,16 577,0600 | 15961,41 | 18799,35 0,00 | 53553,72 | 9376,85 0,00 | 97891,33 |
| 10/90 | 7.731.802,74 | 12.943.037,78 | 21677,95 577,0600 | 21179,36 | 24733,25 0,00 | 71060,98 | 12707,62 0,00 | 129681,21 |
| 11/90 | 5.900.042,61 | 8.581.959,14 | 14373,70 577,0600 | 14043,10 | 16258,10 0,00 | 47117,41 | 8425,86 0,00 | 83845,47 |
| 12/90 | 8.568.116,66 | 10.299.733,03 | 17230,75 577,0600 | 16853,58 | 19045,00 0,00 | 56548,48 | 10112,39 0,00 | 102859,85 |
| 01/91 | 4.956.664,61 | 4.956.664,61 | 8301,82 577,0600 | 8110,68 | 9228,56 0,00 | 26811,32 | 4866,53 0,00 | 49017,29 |
| 02/91 | 1.768.374,31 | 0,00 | 2961,69 577,0600 | 2893,57 | 3292,30 0,00 | 8634,12 | 1736,14 0,00 | 16356,13 |

*** CONTINUA ***

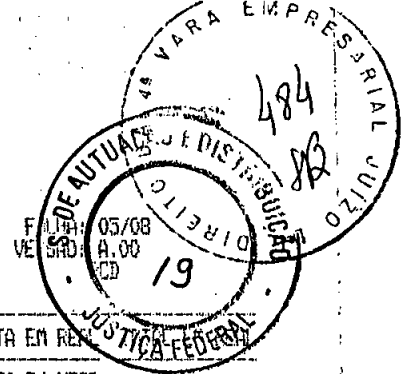
*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORIGEM: 000317250710

TIPO: 15 DATA: 23/04/94

NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0
 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

ROME FOCAP S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

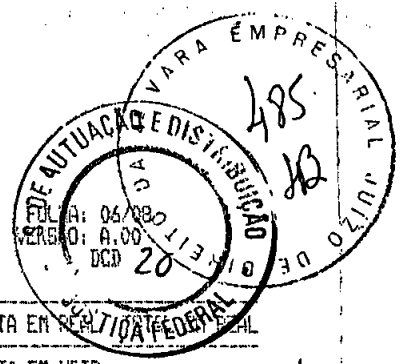


| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JURIS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | MULTA EM UFIR | |
|-------|----------------|-----------------------|------------------------|----------------|-------------------|-------------|-------------------|---------------|--|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8981 | | | MULTA EM UFIR | |
| 03/91 | 30.869.511,11 | 0,00 | 51736,03 597,0600 | 50546,10 | 57511,35 0,00 | 135645,50 | 30327,66 0,00 | 274030,61 | |
| 04/91 | 14.455.770,16 | 0,00 | 24211,59 597,0600 | 23654,72 | 26914,34 0,00 | 56496,93 | 14192,83 0,00 | 121258,82 | |
| 05/91 | 10.652.434,79 | 0,00 | 17841,43 597,0600 | 17431,08 | 19833,08 0,00 | 36678,47 | 10458,65 0,00 | 84401,28 | |
| 06/91 | 362.370,88 | 0,00 | 12331,04 597,0600 | 12047,43 | 13707,56 0,00 | 22046,79 | 7228,46 0,00 | 55030,24 | |
| 07/91 | 4.194.481,31 | 0,00 | 7025,23 597,0600 | 6863,65 | 7609,46 0,00 | 13712,78 | 4118,19 0,00 | 29504,08 | |
| 08/91 | 12.537.966,22 | 0,00 | 20999,51 597,0600 | 20516,52 | 23343,70 0,00 | 26203,70 | 30774,78 0,00 | 100838,70 | |
| 09/91 | 17.592.320,25 | 0,00 | 29464,91 597,0600 | 28787,22 | 32754,10 0,00 | 27736,49 | 43180,83 0,00 | 132458,64 | |
| 10/91 | 19.676.567,48 | 0,00 | 32955,76 597,0600 | 32197,78 | 36634,63 0,00 | 19009,57 | 48296,67 0,00 | 136138,65 | |
| 11/91 | 52.927.047,87 | 0,00 | 88646,11 597,0600 | 86607,25 | 96541,73 0,00 | 19218,15 | 129910,88 0,00 | 334278,01 | |
| 12/91 | 93.667.337,54 | 0,00 | 156880,90 597,0600 | 153272,64 | 175926,33 0,00 | 0,00 | 91963,58 0,00 | 421162,55 | |
| 01/92 | 38.047.301,75 | 0,00 | 50735,82 749,9100 | 49368,50 | 56399,49 0,00 | 0,00 | 29741,34 0,00 | 135709,73 | |
| 02/92 | 124.191.745,38 | 0,00 | 131330,89 945,6400 | 120310,28 | 144708,34 0,00 | 0,00 | 76986,17 0,00 | 350004,79 | |
| 03/92 | 111.164.364,07 | 0,00 | 96332,96 1.153,9600 | 94117,30 | 105204,32 0,00 | 0,00 | 56470,38 0,00 | 255792,00 | |

*** CONTINUA ***

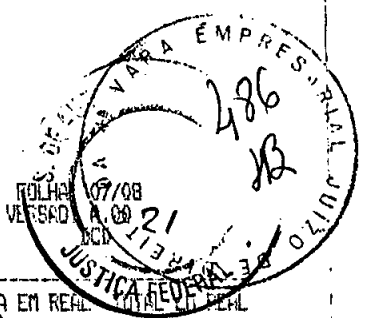
*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
 DOC. ORDEM: 000317250710 TIPO: 15 DATA: 25/04/94 NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0 DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99
 NOME FOCAPD S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA



| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JURIS LEI 8981 | JURIS EN REAL | TR. EN REAL | MULTA EN REAL | MULTA EN UFIR | TOTAL FEDERAL REAL |
|-------|-----------------|-----------------------|--------------------------|----------------|-------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|--------------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | | | | | | |
| 04/92 | 146.242.949,82 | 0,00 | 105759,33 1.382,7900 | 103326,87 | 114465,51 0,00 | 0,00 | 61996,12 0,00 | 279788,50 | | |
| 05/92 | 75.860.602,82 | 0,00 | 44451,31 1.707,0300 | 43428,93 | 47676,28 0,00 | 0,00 | 26057,36 0,00 | 117162,57 | | |
| 06/92 | 200.088.434,86 | 0,00 | 95086,51 2.104,2800 | 92899,52 | 101056,09 0,00 | 0,00 | 53739,71 0,00 | 249695,32 | | |
| 07/92 | 346.678.067,17 | 0,00 | 63092,26 2.546,3900 | 89135,13 | 89203,05 0,00 | 0,00 | 49881,08 0,00 | 222619,26 | | |
| 08/92 | 254.004.004,60 | 0,00 | 61006,01 3.135,6200 | 79142,87 | 84308,76 0,00 | 0,00 | 47465,72 0,00 | 211137,35 | | |
| 09/92 | 228.868.147,66 | 0,00 | 59182,49 3.667,1600 | 57821,29 | 61163,36 0,00 | 0,00 | 34692,77 0,00 | 153677,42 | | |
| 10/92 | 370.404.929,53 | 0,00 | 76349,13 4.852,5100 | 74593,10 | 78158,63 0,00 | 0,00 | 44755,86 0,00 | 197507,61 | | |
| 11/92 | 444.033.930,79 | 0,00 | 73974,82 6.002,5500 | 72272,81 | 75004,72 0,00 | 0,00 | 43363,69 0,00 | 190641,22 | | |
| 12/92 | 1060.312.373,67 | 0,00 | 144122,11 7.412,5300 | 140697,31 | 144721,75 0,00 | 0,00 | 84484,38 0,00 | 370013,44 | | |
| 01/93 | 588.509.048,76 | 0,00 | 61322,00 9.597,0300 | 59911,59 | 60978,02 0,00 | 0,00 | 35946,95 0,00 | 156836,56 | | |
| 02/93 | 1197.988.833,09 | 0,00 | 98507,00 12.161,3500 | 96242,12 | 96992,81 0,00 | 0,00 | 57745,27 0,00 | 250980,20 | | |
| 03/93 | 1551.920.755,93 | 0,00 | 101310,56 15.318,4500 | 98960,42 | 98762,66 0,00 | 0,00 | 59388,25 0,00 | 257131,33 | | |
| 04/93 | 2094.406.785,09 | 0,00 | 107471,90 19.506,5200 | 105090,65 | 103719,65 0,00 | 0,00 | 62000,03 0,00 | 271719,13 | | |

*** CONTINUA ***



*** CONTINUACAO ***
 DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO

PROC EST/REG: 17-200
 DIC. ORDEM: 000317250710 TIPO: 15 DATA: 25/04/94 NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0
 NOME DO CADUO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

| COMP | VL. ORIGINAL | ATUALIZACAO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUCOS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | PRINCIPAL REAL |
|--------|-----------------|-----------------------|--------------------------|----------------|-------------------|-------------|------------------|----------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUCOS LEI 8981 | | MULTA EM UFIR | |
| 05/93 | 1371.015.104,82 | 0,00 | 54564,64 25.126,3500 | 53009,85 | 52126,37 0,00 | 0,00 | 31985,91 0,00 | 137422,13 |
| 06/93 | 3958.949.702,28 | 0,00 | 120885,14 32.749,6900 | 118104,78 | 114301,81 0,00 | 0,00 | 70862,87 0,00 | 303269,46 |
| 07/93 | 3378.297.259,65 | 0,00 | 78950,63 42.790,0000 | 77134,76 | 73879,67 0,00 | 0,00 | 46280,86 0,00 | 197295,29 |
| 08/93 | 3.692.541,68 | 0,00 | 65377,86 55,4900 | 63874,17 | 60539,94 0,00 | 0,00 | 38324,50 0,00 | 162738,61 |
| 09/93 | 2.364.087,15 | 0,00 | 31147,39 75,9000 | 30431,00 | 28538,19 0,00 | 0,00 | 18258,60 0,00 | 77227,79 |
| 10/93 | 90,87 | 0,00 | 0,89 102,5900 | 0,87 | 0,80 0,00 | 0,00 | 0,52 0,00 | 2,19 |
| 11/93 | 13.073.417,27 | 0,00 | 95169,38 137,3700 | 92980,48 | 85337,49 0,00 | 0,00 | 53788,29 0,00 | 234106,26 |
| 12/93 | 3.517.883,53 | 0,00 | 18735,07 187,7700 | 18304,16 | 16616,52 0,00 | 0,00 | 10982,50 0,00 | 45903,18 |
| 02/94 | 40.821.121,14 | 0,00 | 111820,31 365,0600 | 109248,44 | 96990,76 0,00 | 0,00 | 65549,06 0,00 | 271788,26 |
| 03/94 | 46.911.470,11 | 0,00 | 89467,65 524,3400 | 87409,90 | 76728,41 0,00 | 0,00 | 52445,94 0,00 | 216584,25 |
| TOTAL: | | 235.664.837,69 | 2917917,46 | 2850805,38 | 3046972,58 | 1655847,67 | 1852887,02 | |

DEBITO CONSOLIDADO EM REAL: 9.406.512,65

UFIR UTILIZADA PARA CONVERSAO -> 0,9770

*** CONTINUAÇÃO ***

PROC EST/RES: 17-200
DOC. ORIGEM: 000317250710

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONSÁVEL INSCRITO

NUMERO DO DEBITO: 31.725.071-0

TIPO: 15

DATA: 25/04/94

DATA PROCESSAMENTO: 07/04/99

CPF: 228.300.907-30

NOME ORLANDO CARDOZO DA SILVA

ENDEREÇO: ESTRADA DO TUBIACANCA 1265 CASA 101

BAIRRO: I. DO GOVERNADOR

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20920330

CPF: 400.572.577-04

NOME LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

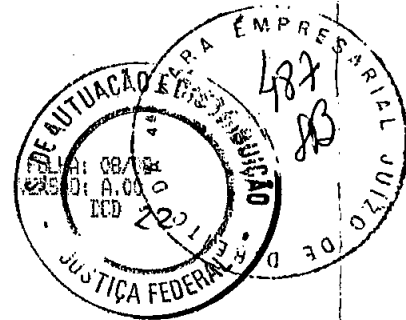
ENDEREÇO: RUA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96

BAIRRO: JACAREPAQUA

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 22755190





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Proc. nº: 99.0038674-4

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos autos da *Ação de Execução Fiscal* acima referida, ajuizada em face de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** e **OUTROS**, vem, por seu procurador *ex-lege*, expor e requerer a V. Exa. o que segue:

O Exeqüente informa a esse MM. Juízo que teve notícia da decretação de falência do Executado-principal pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma, o Exeqüente **requer** a retificação do nome do 1º devedor para **MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, bem como a **citação** da Massa na pessoa do seu síndico, **Dr. UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA** (4º Liquidante Judicial), no seguinte endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 104-A, nesta cidade.

Se requer, ainda, seja oficiado o Juízo da 4ª Vara Empresarial para reserva no processo falimentar nº 2000.001.132695-4 do numerário suficiente para satisfação dos créditos correspondentes à CDA deste executivo fiscal, no valor de R\$ 11.272.581,43 (onze milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), já excluídos desse montante os valores relativos à multa (demonstrativos anexos) em conformidade com o art. 23, parágrafo único, inciso III, da Lei de Falências e Súmula 565 do STF.

T. em que,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2003.

Robertson de A. Werner
Procurador Federal - Matr. 1.205.537

RECEBUEMOS
15/4/2003
000000

CCRED

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV

CCRED

08/04/2003

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

18:03:03

Credito: 557379601 CGC: 33.909.060/0001-80
Nome: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

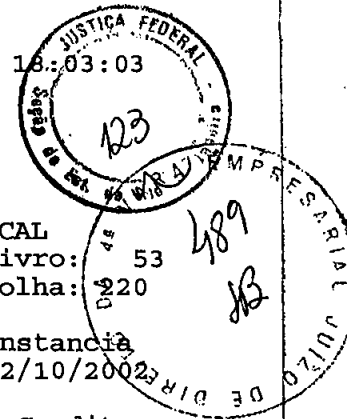
Doc. de Origem...: 325912734 08/01/1998 CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Dt. Cadastramento: 01/01/1998 APS.....: 17.001.070 Livro: 53
Dt. de Inscricao.: 15/04/1999 Orgao Inscricao: 17.200.000 Folha: 220
Periodo da Divida: 13/1993 a 12/1996 PPS Tramitacao.: 17.201.907
Comarca: 17064 Vara: 005 Acao Judicial: 9900386744 Primeira Instancia
Fase: 721 DECRETACAO DE FALENCIA Dt. da Fase: 22/10/2002

| | | | |
|-------------|--------------|-----------------|-----------------------|
| Principal: | 1.163.865,33 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| TR.....: | 0,00 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Juros.....: | 1.414.658,13 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa.....: | 0,00 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| T o t a l: | 2.578.523,46 | F - Fund. Legal | |

Valores atualizados para 04/2003 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCRED

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV

CCRED

08/04/2003

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

Credito: 317250710 CGC: 33.909.060/0001-80
Nome: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA



Doc. de Origem...: 317250710 25/04/1994 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Dt. Cadastramento: 01/04/1994 APS.....: 17.001.070 Livro: 50
Dt. de Inscricao.: 17/12/1998 Orgao Inscricao: 17.200.000 Folha: 332
Periodo da Divida: 01/1986 a 03/1994 PPS Tramitacao.: 17.201.907
Comarca: 17064 Vara: 005 Acao Judicial: 9900386744 Primeira Instancia
Fase: 721 DECRETACAO DE FALENCIA Dt. da Fase: 22/10/2002

| | | | |
|-------------|--------------|-----------------|-----------------------|
| Principal: | 2.657.639,24 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| TR.....: | 1.543.649,99 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Juros.....: | 4.492.768,74 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa.....: | 0,00 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| T o t a l: | 8.694.057,97 | F - Fund. Legal | |

Valores atualizados para 04/2003 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 11 / 02 / 2004.

112

Titular de cartório

001132695-4

FR 462 A S -
F. de C.
D. C.
A

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com DESPACHO

Rio, 11 / 02 / 2004

11 Tit. Cartório 11

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 12/02/2004.

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA

SAÍDA

16/02/04

03/03/04

T. _____ FLS. _____ Nº _____

-vaca
Hainz

1) No que se refere a determi-
de p. 462-2, esclareço que a
nos dispõe de numerário.

2) Retiro p. 464.

[Handwritten signature]

AUTOS RECEBIDOS D o Sind

EM 04. 03 2004



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 05 / 03 / 2004.

Titular ~~de cartório~~

- I - Fls. 464, 2. Atenda-se;
- II - Fls. 491 vº, 1. Oficie-se, comunicando.

A.S.

AUTOS RECEBIDOS DO _____
MM. DR. JUIZ _____
EM 5 / 3 / 2004
5092

CERTIFICO E DOU FÉ QUE expedi
Ofício conforme cupos
que seguem os fus 493
11
RJ, 8/3/04
EJ 912



Poder Judiciário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL



5ª VARA EMPRESARIAL

Rua Dom Manoel nº 29/4º andar/Centro

Ofício nº754/04

RJ, 8 de março de 2004.

Ref. Of 1399/CART/03

AUTOR: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

RÉU: MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA E
OUTROS

REF. EXECUÇÃO FISCAL Nº 99.0038673-6

Senhor Juiz

Em atenção ao expediente em referência, informo a Vossa Excelência que a massa falida supra não dispõe de numerário para que seja efetuada a reserva de crédito solicitada, de acordo com a manifestação do síndico, o 4º Liquidante Judicial, às fls.491v dos autos.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Antonio Carlos Esteves Torres
JUIZ DE DIREITO

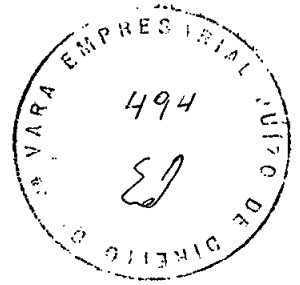
**EXMO.SR.DR.JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL-
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AV VENEZUELA 134/ 6º ANDAR-, CENTRO, RJ**

EM 12.3 2004 JUNTO A ESTES
AUTOS a Office que

Seguro
Ed. S. D.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua Santa Luzia, 173 - 10º andar - Castelo
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.020-020

018404 MAR 04 11 E 11 04

4ª VARA DE FALÊNCIA E

Ofício n. 304/04

Rio de Janeiro, 04 de março de 2004.

Proc. n. RT-2235/97 - 67a.VT/RJ

Ref. Proc. no-2000.001.132695-4 - 4a. Vara Empresarial/RJ (Sindicó: 4o. Liquidante Judicial)

Reclamante: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Reclamada: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Casa

21/03/04
11 E 11 04
RECEBIDO
DO ADITAMENTO
DE JUÍZO DO

MM. Juiz:

A fim de dar prosseguimento ao processo em epigrafe, solicito a V.Exa. as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo se existe disponibilidade financeira para quitação do crédito do Autor nos presentes autos.

Informo-lhe, outrossim, que o valor do débito atualizado até FEV/2001 importa em R\$ 8.553,55, equivalentes a 861.021,38171 Trs pro-rata.

Na oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de estima e consideração.

GABRIELA CANEELAS CAVALCANTI
Juíza do Trabalho Titular

EXMO. SR. JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO RJ
Av. Erasmo Braga, 115 - Centro
20026-900/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 15 / 3 / 2004

P/Titular de cartório

EJA

Proc. nº 132695-4/00

Fls. 494. Oficie-se informando que a massa não dispõe de numerário para a nova solicitação.

D.S.

AUTOS PROCESSIONAIS com

dispacho.

EM 15 . 03 2004

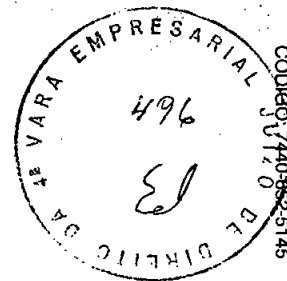
AT

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, expedi
Obriga conforme livro que
segue ao Ms. 496
" "
R7, 23/3/04
E. P. S.
P/ESCRIVÃO



Poder Judiciário
COMARCA DA CAPITAL do ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA

1ª VARA EMPRESARIAL



Ofício nº963/04

Rio, 23 de março de 2004.

Ref. Of. nº304/04

Proc. N. RT-2235/97, 67ª VT/RJ (Re.: JOSE CARLOS DOS SANTOS X Ra.: MF DE
POCAPO S/A SERV DE VIGILANCIA LTDA)

Ref.proc. 2000.001.132695-4- deste Juízo

Senhor Juiz

Em atenção ao ofício supra, informo a V.Exª que a
massa não dispõe de numerário para a reserva solicitada.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus
protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

JUIZ DE DIREITO

Exmo.Sr. Dr. Juiz do Trabalho - 67ª VARA DO TRABALHO- RIO DE JANEIRO-
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EM 19.4 2004 JUNTO A ESTES
AUTOS a expiete
que regre
Salas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Luiz Felipe Salomão

J. Felipe Salomão
16/03/2004
Luiz Felipe Salomão

31 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Processo: RT 868/96

MANDADO DE REMESSA DE CERTIDÃO

Reclamante: ALAN SILVA DOS SANTOS
 Reclamada: MASSA FALIDA de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
 Local da diligência: RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR CENTRO

Luiz Felipe Salomão
Juiz de Direito

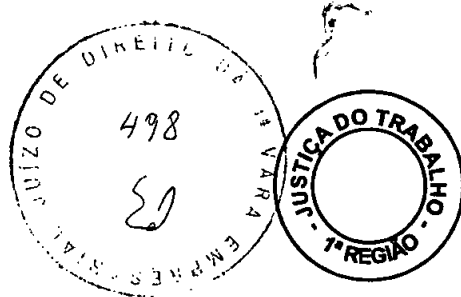
4ª VARA DE EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
 CONCORDATA DE ACQUITAÇÃO
 Nº 9380
 04/19/2004
 12/24

O Juiz da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador quem este for distribuído que se dirija ao local acima indicado e, sendo aí, proceda à entrega ao CARTÓRIO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO da(s) CERTIDÃO (s) DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ANEXA (s).

Cumpra o Oficial de Justiça o presente mandado na forma e sob as penas da Lei.

Em 17 de Março de 2004

Lucia Maria Motta de Oliveira Barros
 LUCIA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA BARROS
 Juiz do Trabalho



31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - 5º andar

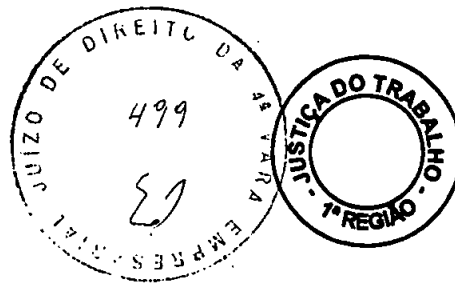
20020010 - RIO DE JANEIRO - RJ

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo RT 868/96, entre partes: ALAN SILVA DOS SANTOS, CTPS 15679 - SERIE 106, Reclamante, e MASSA FALIDA de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CGC 33909060/0001-80, Reclamada, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA, que o(a) FAZENDA NACIONAL, CÓDIGO: 8168, é credor(a) da importância de R\$ 77,42 (SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) em 22/10/02, data da falência da Ré.

Foi o requerido e, por ser a expressão da verdade, eu, ^{Wagner Leal} Wagner Leal Carneiro, Secretário Especialista Calculista, digitei, e eu, ^{Carlos Alberto} Carlos Alberto Fonseca Júnior, Diretor de Secretaria, expedi a presente Certidão, em 19 de janeiro de 2004.


CARLOS ALBERTO FONSECA JÚNIOR
Diretor de Secretaria



31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - 5º andar

20020010 - RIO DE JANEIRO - RJ

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo RT 868/96, entre partes: ALAN SILVA DOS SANTOS, CTPS 15679 - SERIE 106, Reclamante, e MASSA FALIDA de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CGC 33909060/0001-80, Reclamada, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA, que o(a) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, CÓDIGO: 2909, é credor(a) da importância de R\$ 535,73 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) em 22/10/02, data da falência da Ré.

Foi o requerido e, por ser a expressão da verdade, eu, *Wagner Leal Carneiro* Wagner Leal Carneiro, Secretário Especialista Calculista, digitei, e eu *Carlos Alberto Fonseca Júnior* Carlos Alberto Fonseca Júnior, Diretor de Secretaria, expedi a presente Certidão, em 19 de janeiro de 2004.

Carlos Alberto Fonseca Júnior
CARLOS ALBERTO FONSECA JÚNIOR

Diretor de Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 19 14 120034

EJ

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

2810/108 1200/106

T. _____ FLS. _____ Nº _____

Letras fl. 464-II

[Handwritten signature]

Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr 01/3961

AUTOS RECEBIDOS DO _____

SINDICO

E m 14 . 5 2004

EJ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 17 / 5 / 2004 .

P/ Titular de cartório

E. P. S. Z

Proc. nº 132695-4/00

As MS -

[Large handwritten signature]

AUTOS RECEBIDOS DE _____

MM. DR. JUIZ

EM 17 . 5 2004 . . .

E. P. S. Z



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 17 / 5 / 2004

Handwritten signature

MINISTÉRIO PÚBLICO
45 Promotorias de Massas Falidas
RECEBIDO EM
17 / 05 / 04

mon. D. J. J. J.
ante da assessora, agenda
QGC...

21/05/04
Mônica Sardas
Promotor de Justiça
Mat. 810.079-4

AUTOS RECEBIDOS

Recebidos, nesta data, estes autos do MINISTÉRIO PÚBLICO.


Rio de Janeiro, 25 / 05 / 2004.

Titular de Cartório

132695.4 / 2000

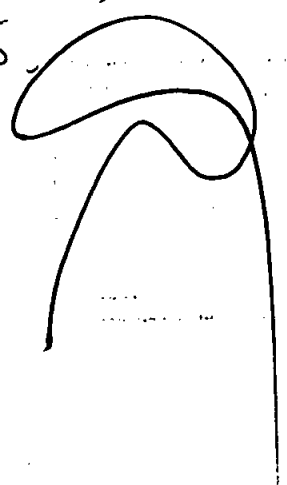
CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 26 de 05 / 2004 .


Titular de cartório

Fls. 464, II . Atenda-se.

D.S.

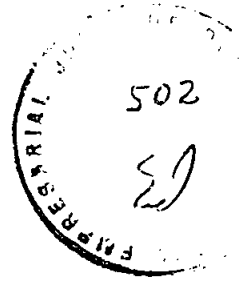


RECEBIDO desta data, como
disp. supra
26 de 05 de 04
m ps

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

FALENCIA

P. No. (2000.001.132695-4) - MASSA FALIDA
FOCAPD SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.
SINDICO: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL. fls.464,
II:Atenda-se.



CERTIDAO

Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 26/05/04(Quarta)
Rio de Janeiro, 01/06/04.

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

CERTIDAO

Certifico e dou fe que o expediente do
dia 26/05/04(Quarta), remetido a im-
prensa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 31/05/04(Segunda), as fo-
lhas 257.
Rio de Janeiro, 01/06/04.

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

RAJ

EM 24.03.2004 JUNTO A ESTES

AUTOS o petição 2
documentos
ed 27 28

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Av. Erasmo Braga 115 sala 104 - A 25 JUN 04 07 3 34

Tel. 2588-2473 / 2507-8783

4ª VARA DE FALÊNCIA E
CONCORDATA DA CAPITAL

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.**

Proc. nº

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Ofício nº 46/2004

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 99.0071946-8, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2004.

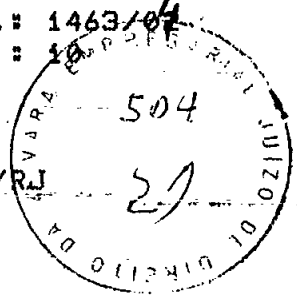
**UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU

MAND.: 1463/04
ÁREA: 10

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, 134; Bl. B, 6o. andar, Praça Mauá / RJ



PROCESSO : 99.0071946-8
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA E OUTRO
ENDERECO : AV. ERASMO BRAGA, 115, S. 104, CORREDOR A - CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O DR. VIGDOR TEITEL, JUIZ FEDERAL DA QUARTA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento, CITE o(a) devedor(a), na pessoa do Síndico da Massa Falida, o 4o. Liquidante Judicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art.9o., da Lei no. 6830/80). Cientifique o(a) executado(a) que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente Mandado, no horário das 12:00 h. às 17:00 h.

DESPACHO:

Fls. 45: Declaro nula a citação da empresa executada de fls. 41, em face da data da falência.

Remetam-se os autos à SEADI para alteração no cadastramento, aditando-se ao nome da executada a expressão "MASSA FALIDA".

Após, cite-se a executada, na pessoa do síndico, para pagar o débito em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao juízo falimentar, solicitando-se a reserva do crédito fazendário.

Aguarde-se a resposta do ofício.

ANEXO: Cópia de fls. 54.

Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria por ordem do MM. Juiz Federal da 4a. Vara de Execuções Fiscais.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2000.

NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº **33909060/0001-80**, domiciliado na **RUA LOPES DE SOUZA 45, 51, PRACA DA BANDEIRA, RIO DE JANEIRO, CEP 20270-190**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **70.6.98.010302-21** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$56.602,05** (*****CINCOENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS*****) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
 pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 6 98 010302-21**, da série **00/98** desde **04/11/98**, **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES**, sob o número **33909060/0001-80**, com domicilio fiscal na **RUA LOPES DE SOUZA 45, 51, PRACA DA BANDEIRA, RIO DE JANEIRO, CEP 20270-190**

, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**.

| Nº do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|--|--|
| 10768 501030/98-99 | R\$ 38.477,95 | UFIR 42.246,30 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

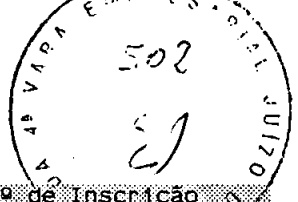
Handwritten signature

 CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 003 / 7-004



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 501030/98-99

Nº de Inscrição
 70 6 98 010302-21

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 010997 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R\$ 901,74 UFIR 990,05 |
| fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | 000100199800385549 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 011097 | CONTRIBUICAO | 10/11/97 | 11/11/97 | 01/12/97 | R\$ 10.132,06 UFIR 11.124,35 |
| fundamentação legal L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS | | | PESSOAL | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 011097 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R\$ 2.026,41 UFIR 2.224,87 |
| fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

RIO DE JANEIRO , 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Claudio Brandt da Silva Sobrinho

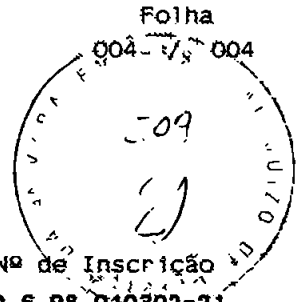
CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 501030/98-99

Nº de Inscrição
 70 6 98 010302-21



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | 000100199800385549 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 011197 | CONTRIBUICAO | 10/12/97 | 11/12/97 | 02/01/98 | R\$ 15.090,42 UFIR 16.568,31 |
| fundamentação legal: L 8383/91 A 1,2,53;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,84;L 9069/95 A 57;LC 70/91. | | | | | |

| | |
|--|----------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS | PESSOAL |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 011197 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R\$ 3.018,08 UFIR 3.313,66 |
| fundamentação legal: ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2. LEI 9.430/96 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | |
| fundamentação legal | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| | |

RIO DE JANEIRO, 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Claudio Brandt da Silva Sobrinho

CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Ao Ministério Público.

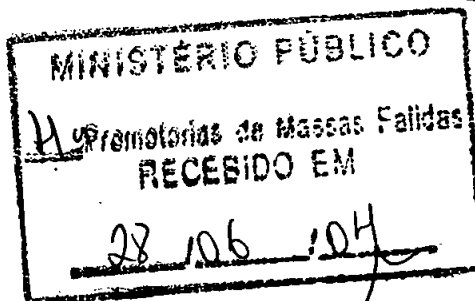
Rio de Janeiro, 24 / 6 / 04 .

[Handwritten signature]
Matr. 01/18767
(Portaria 1/2002)

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 24 / 6 / 2004 .



[Handwritten signature]
M. P. P.
C/S 503/509 - sentença
em 28/6/04
[Handwritten signature]

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, 10 Min. Público
Rio, 0117 / 2004.

M. Escrivã *[Handwritten signature]*



Faint text below the stamp, possibly a date or reference number.

Junto a estes autos, nesta data, a (o) JUNTADA PETIÇÃO que se segue.
 Rio, 19 / 07 / 2004
 Escrivã §

[Handwritten signature or scribble]



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 – A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


Proc. nº
POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Ofício nº 73/2004

12184
JUL 04 05 25 57
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de Pocapo S.A. Serviços de Vigilância e Segurança, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2002.51.01.507332-0, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2004.


UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL




429
AÇÃO: EXECUCAO FISCAL - 2002.51.01.507332-0
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTRO

MANDADO DE CITAÇÃO - No 2392/2004
na forma abaixo:

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Oficial de Justiça, a quem for o presente distribuído, que proceda a CITAÇÃO de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTRO, na pessoa de seu Síndico, 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, para que fiquem reservados bens suficientes à preferência do exequente, sob as penas da lei, no valor de R\$ 128.832,22, a ser atualizado, acrescido dos encargos legais, na forma da petição que acompanha por cópia o presente. Cientifique o Síndico de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos, contados a partir de sua intimação da penhora no rosto dos autos da ação falimentar, a qual será realizada mediante ofício requisitando a reserva do crédito ao Juízo de Falências. Rio de Janeiro, 18 de junho de 2004. Eu, Lilia Caroli Rezende, Técnica Judiciária, digitei e eu, Alexandre Lins Giraldes, Diretor de Secretaria, assino por ordem da MMA. Juíza Federal.

CITANDO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTRO
SÍNDICO: 4º LIQUIDANTE JUDICIAL
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV.ERASMO BRAGA, 115 - A/104 - CASTELO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 128.832,22
ANEXOS: PETIÇÃO INICIAL E CDA


ALEXANDRE LINS GIRALDES
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº **33909060/0001-80**, domiciliado na **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **70 2 01 002747-68** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 110.042,76** (CENTO E DEZ MIL QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

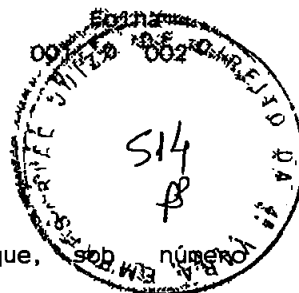
Termos em que,
 pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 28 DE JANEIRO DE 2002.

SERGIO SANTIAGO DA ROSA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, **70 2 01 002747-68**, da série **IRPJ/2001** desde **04/10/2001**, **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES**, sob o número **33909060/0001-80**, com domicilio fiscal na **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**

é devedor à **União** da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

| Nº do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|--|--|
| 13710 001485/96-11 | R\$ 46.547,57 | UFIR 56.169,38 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

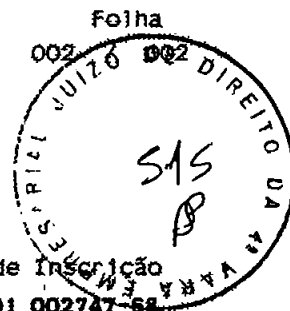
EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 28 DE JANEIRO DE 2002.

SERGIO SANTIAGO DA ROSA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 001455/96-11

Nº de Inscrição
 70 2 01 002747-68

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1995 | IMPOSTO | 31/01/1996 | 01/02/1996 | 01/02/1996 | R\$ 35.805,83 UFIR 43.207,22 |

fundamentação legal: ART 27 E 43 DL 5844/43, ART 2 L 8541/92 C/ALT ARTIGO 48 L 9069/95 R ART 1 L 9249/95, ART 6 E 36 (C/ALT ART 29 L 9249/95) L 8981/95, ART 3 E PARS 1 E 2 L 9249/95 C/ ALT ART 4 L 9430/96. ART 1, 5 E PARS E ART 64 PAR 3 L 9430/96

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TÉRMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 26/06/1996 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1995 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 10.741,74 UFIR 12.962,16 |

fundamentação legal: ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | |

fundamentação legal:

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| | |

RIO DE JANEIRO , 28 DE JANEIRO DE 2002

Sergio Santiago da Rosa
 SERGIO SANTIAGO DA ROSA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
LUÍS FELIPE SALOMÃO
Rio de Janeiro, 20/04/2004.

Escrivã

2000-001-132695-4

FY-SOLVO = CUMPA-SE.

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, DO MM JUIZ
Rio, 20/04/2004.

P/ Escrivã

EM 26.7 2004 JUNTO A ESTES
AUTOS o Ofício que
segue
27 93 28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134 - CENTRO

Ofício n.º 487/2004/CART/3ª V.F.E.F Rio de Janeiro, 24 de junho de 2004.

Ref.: EXECUCAO FISCAL - 20025101507332-0
FAZENDA NACIONAL X POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Sr. Juiz,

Solicito reservar a quantia de R\$ 128.832,22 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) no rosto dos autos do processo falimentar que tramita nesta vara, a fim de garantir o Juízo no processo de Execução Fiscal em referência.

Certa da presteza de V. Exa., despeço-me.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
Juíza Federal

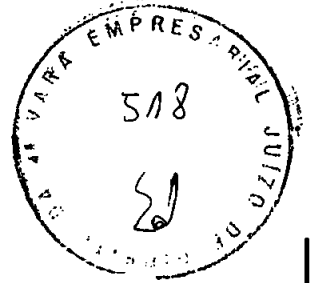
EXMO. SR. JUIZ DA
4ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO
Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-000

7/de - Smf.

122136 JUL 04 19 34 00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA CAPITAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Direito
LUIS FELIPE SALOMÃO
Rio de Janeiro, 27 / 7 / 2004.

P/ Escrivã

ESCR

Proc. nº 132695-9/00

Fu. 5010 e SJT = Ao Simples, 10 dias

I-De.

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho
Rio, 30 / 07 / 2004.

Escrivã

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Sin dies.

Rio de Janeiro, 108 / 2004.

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

04/08/04 06/08/04

T. _____ FLS. _____ N° _____

heute, pester fl. 300.

[Handwritten Signature]

Ubirajara José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr 01/3961

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio, 10/08/2004

Escrivã *[Signature]*

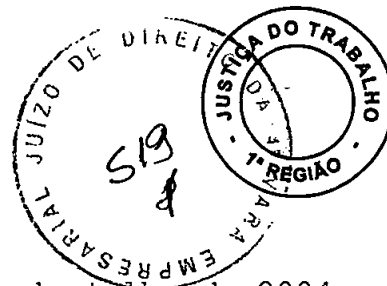
JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a (o) *[Signature]*

que se segue.

Rio, 10/08/2004

Escrivã *[Signature]*



Rio de Janeiro, 15 de julho de 2004.

Ofício nº 62/04
Secretaria da Nona Turma

*J. Ofício - se, informando:
Em 09/06/2004*

Ref.: Proc. TRT-RO-15404/01

Exmº Sr. Juiz,

Pelo presente, em cumprimento ao r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Relator do processo **TRT-RO-15404/01**, em que são partes **MOISÉS MANSUETO DE CARVALO**, reclamante e 1º- **POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** e 2º- **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, reclamadas, solicito a V. Exa. informações a respeito de possível decretação de falência da primeira reclamada e, inclusive, se afirmativa a resposta, o nome e endereço do Síndico da Massa Falida.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

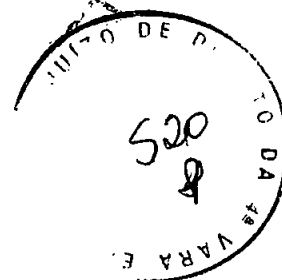
Cordialmente,


NOEMIA ANTONIA ALVES CAVALCANTI MUNIZ
Diretora de Secretaria da Nona Turma

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da
4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar - sala 06
RIO DE JANEIRO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Expedi Ofício nº 407/04
Rio de Janeiro, 11/08/2004

Matr. 01/9151
(Portaria 1/2002)



Poder Judiciário
COMARCA DA CAPITAL do ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA

4ª VARA EMPRESARIAL



Ofício nº2407/04

Rio, 11 de agosto de 2004.

Ref. Proc. of.62/04 de 15/07/2004, Proc.TRT-RO-15404/01

Senhor Juiz

Em atenção ao ofício em referência, informo a V.Ex^a que a falência de **POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** foi decretada por este Juízo na data de 22/08/2002, requerida por **JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA**, tendo sido nomeado Síndico da massa o 4º Liquidante Judicial, estabelecido na Av Erasmo Braga nº 115/sala 104 - Corredor A - Centro/RJ.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho
(Nona Turma)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

EM 5 .11 2004 JUNTO A ESTES
AUTOS de Betina de
Rs. 522/525
50957

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
 DIVISÃO DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES/RJ



Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da
 Capital do Estado do Rio de Janeiro

4ª VARA DE EMPRESAS E
 CONCORDATA DA CAPITAL

134533 OUT 04 21 24 07

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CGJ-RJ F004 2004-1703174 20/10/2004 15:27:59167

Proc. nº: 2000.001.132695-4

Ref: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE
 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,
 nos autos da Ação Falimentar acima referida, vem, respeitosamente, por seu
 procurador *ex lege*, expor e requerer a V.Exa. o que segue:

As certidões anexas decorrem de contribuições previdenciárias
 devidas em razão do pagamento de verbas de natureza trabalhista apuradas
 em processos da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, do TRT da 1ª
 Região, no valor total de R\$ 3.861,17 (três mil, oitocentos e sessenta e um
 reais e dezessete centavos), conforme relacionado a seguir:

- 1) Reclamante: Elias Avelino Justino:
- 2) Reclamante: Adir Rosa da Silva:

R\$ 2.228,76 (proc. RT 2274/99); e
 R\$ 1.632,41 (proc. RT 477/98).

Ressalte-se, o referido valor não é mais discutível nesse processo
 falimentar, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão condenatória no
 processo trabalhista e também a competência absoluta do juízo trabalhista
 para a matéria (art. 114, § 3º da Carta Magna).

Handwritten notes on the left margin.



Pelo exposto, o INSS requer que V. Exa. determine o imediato pagamento das verbas em comento ou, não existindo valores apurados, requer, quando da alienação de bens da falida, seja determinado o seu pagamento prioritário.

T. em que,
P. juntada e deferimento

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2004.

Robertson de A. Werner
Procurador Federal - Matr. 1.205.537

Anexo: (2 certidões)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo RT 2274/99, desta 40ª VT/RJ, entre as partes ELIAS AVELINO JUSTINO, reclamante e MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, reclamada, para fins de habilitação de crédito na massa falida, constatei que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL é credor da importância total de R\$2.228,76 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), conforme consta dos autos.

...expeça-se certidão de habilitando o INSS na falência... Em 03/09/04.Jutza.

Foi o requerido. E, por ser a expressão da verdade, eu, Márcio André Coimbra De Menezes, Analista Judiciário, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada, ao 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2004.

ALEXANDRE VIGNOLO MAURO
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo RT 477/98, desta 40ªVT/RJ, entre as partes ADIR ROSA DA SILVA, reclamante e MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, reclamada, para fins de habilitação de crédito na massa falida, constatei que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) é credor da importância total de R\$1.632,41(UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), conforme consta dos autos.

Expeça-se certidão habilitando o INSS na falência... Em 17/02/04. Jutza.

Foi o requerido. E, por ser a expressão da verdade, eu, Márcio André Coimbra De Menezes, Analista Judiciário, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada, ao 27º dias do mês de fevereiro do ano de 2004.

ALEXANDRE VIGNOLO MAURO
DIRETOR DE SECRETARIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 8 / 11 / 2004.

P/Titular de cartório

Estevão

Proc. nº 132695-4/00

Fls. 522 e seguintes.

AO Síndico e ao M.P.

D.S.

AUTOS RECEBIDOS DO

Juiz com despacho.

EM 08 . M . 2004

AT

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 10 / 11 / 2004

AT

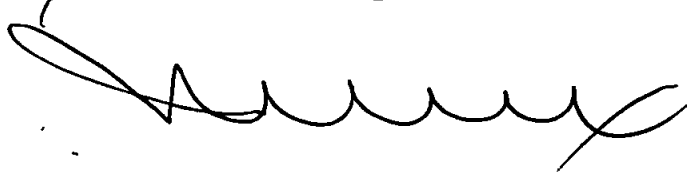
4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA
22/11/04 23/11/04

T. _____ FLS. _____ Nº _____

Acute, fue o Conselho
informe sobre o fulfillment das
avis incidentes e caso estarem
prejudas que as fuses 17
eletraced do QGC.



AUTOS RECEBIDOS DO

SINDICO

EM 25 . 11 2004

50972



EM 26.11.2004, JUNTO A ESTES
AUTOS a apurar que
segue 527



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

72ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132, 10º andar, Centro CEP: 20030-070



LIVRO 22/11

Ofício nº 0870/04

Rio, 29 de Outubro de 2004.

Ref: Processo 72a. VT/RJ - RT 000060/99
Reclamante : JOSEL DA CONCEIÇÃO SOARES E OUTROS (+04)
Reclamado : POCAPO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SA
Processo 2000.001.132695-4 - 4a. VARA EMPRESARIAL DO RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
135318
NOV 04 24 24 49
COMO CONCORDATA
COMO CONCORDATA
COMO CONCORDATA

Exmo Sr. Juiz de Direito,

Com a finalidade de dar prosseguimento aos autos da reclamação trabalhista supracitada, solicito a V. Exa. cópia da sentença que decretou a falência da empresa POCAPO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SA, CGC 33.909.060/0001-80, bem como informar a este Juízo o Síndico da Massa e o respectivo endereço, caso não seja mais o mesmo que conste na referida sentença.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO AURÉLIO AZEVEDO FREITAS
Juiz do Trabalho Substituto

Ao
Exmo. Sr. Juiz de Direito da
4a. VARA EMPRESARIAL DO RJ
Rua Dom Manuel, 29, 4 andar, Centro.
CEP: 20010-090
ac/



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 29/11/2004.

P/ Escrivã

[Handwritten signature]

Proc. nº 132695-4/00

Fls. 528. Atenda-se;
Após, ao M.P.
D.S.

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho
Rio, 29/11/2004.

P/ Escrivã *[Handwritten signature]*

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data expedi

Ofício

conforme cópia que se segue.

Dou fé.

Rio, 02/12/2004.

M



JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.

Ofício nº3326/2004

Rio, 2 de dezembro de 2004.

PROCESSO Nº 2000.001.132695-4
MF DE POCAPO SERVIÇOS DE VIGILANCIA S/A

Sr. Juiz

Em atenção ao ofício nº0870/04, de 29/10/04, encaminho a V.Sª a cópia da sentença que decretou a falência supra, bem como esclareço que o Síndico da Massa é o 4º Liquidante Judicial, estabelecido na av Erasmo Braga 115-sala 104-Corredor A, Centro.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
JUIZ DE DIREITO

Exmº Sr Juiz da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – TRT 1ª Região
RUA DO LAVRADIO 132/10º ANDAR-CENTRO-CEP.20030-070

REPUBLICA ARGENTINA
GOBIERNO FEDERAL
SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR

SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR

SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR

SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR
SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR

SECRETARÍA

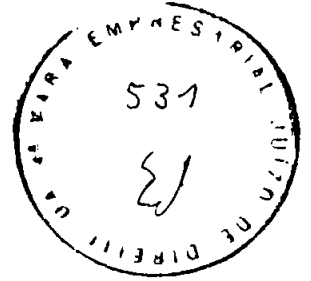
SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR
SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR
SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR
SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR
SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR

EM 23.12.2004 JUNTO A ESTES
AUTOS o Petición
documentos
EJ 9777

SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR

SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR

SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR
SECRETARÍA DE SEGURIDAD INTERIOR



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 – A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº
POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Ofício nº 73/2004

121827
JUL 04 05 17 57
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA FEDERAL EMPRESARIAL

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de Pocapo S.A. Serviços de Vigilância e Segurança, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2002.51.01.507332-0, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

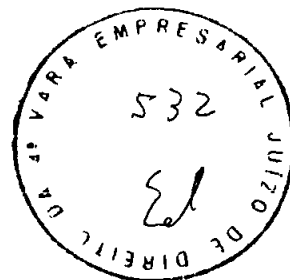
Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2004.

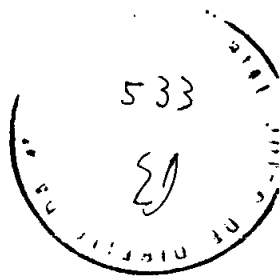

UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



EM 23.12.2004 JUNTO A ESTES
AUTOS a petição e
documentos da dca. 533/544
El 97 X



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 – A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

135843 2004 15 26 24

TRIBUNAL FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
COMARCA DA CAPITAL

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

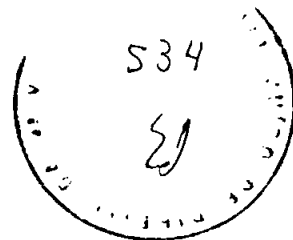
Proc. nº
POCAPO S/A
Ofício nº 165/2004

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 990004967-5, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 29ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2004.


UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - 29ª. VARA FEDERAL
Av. Rio Branco, 243 - 11º. Andar - anexo I - Centro
RIO DE JANEIRO



0 0 0 2 9 0 0 2 9 0 0 0 5 0 2 6 2 0 0 4

MANDADO DE CITAÇÃO (ART 652 do CPC)

A DOUTORA SIMONE SCHREIBER, JUÍZA FEDERAL DA 29ª. VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, por nomeação na forma da lei, e no uso de suas atribuições:

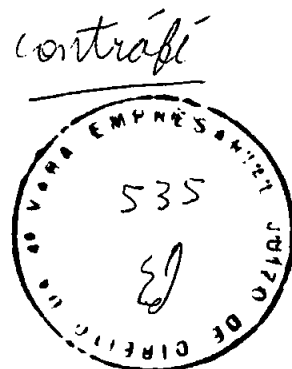
MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do(a) ORDINARIA/TRIBUTARIA sob o No. 99.0004967-5, em que é(são) autor(es) POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e Réu(s) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, que em seu cumprimento se dirija à AV.ERASMO BRAGA No.115 SALA 104 -A - CENTRO, e em sendo aí proceda à citação da MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, na pessoa do Síndico nomeado, o 4º Liquidante Judicial, Sr.UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA, **a fim de que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.605,79 (mil seiscientos e cinco reais e setenta e nove centavos)**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou nomeie bens à penhora, na forma do art 652 do CPC. Não sendo pago o débito no prazo, nem havendo nomeação de bens, será procedida a Penhora e Avaliação em tantos bens do(s) executado(s) quantos bastem para a cobertura do débito e demais cominações. Fica desde já o interessado ciente de que este Juízo funciona na Avenida Rio Branco, 243 – 11º. andar – anexo I – Centro – Rio de Janeiro. Tudo de acordo com o despacho a seguir transcrito: “ CITE(M)-SE”. Em 07/10/2004 . (a) SIMONE SCHREIBER - Juiz Federal.

O QUE CUMPRADO, sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22/10/2004. Eu, _____, técnico/analista judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza Federal.

MARCO AURÉLIO SALVUCCI GOUVEIA
Diretor de Secretaria da 29ª Vara



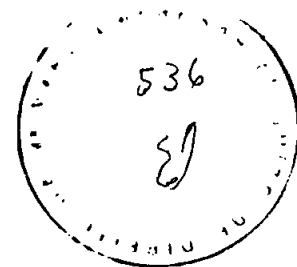
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
RIO DE JANEIRO/ CENTRO



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 29ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 990004967-5

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos autos da ação em epígrafe, representado pela Procuradoria Federal Especializada - INSS, com sede na Rua Pedro Lessa, nº 36, 6º andar, nesta Cidade, onde recebe intimações, vem á presença de V. Exa. tendo em vista a r. sentença de fls. , e com fulcro nos artigos 604 c/c 652 e segs. do CPC, promover **EXECUÇÃO** fundada em **TÍTULO JUDICIAL** em face da **MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, para o que requer a citação do executado no endereço do Síndico nomeado, o 4º. Liquidante Judicial, Sr. Ubiratan José de Miranda Costa, com endereço à Av. Erasmo Braga, 115, sala 104-A para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.605,79 (Um mil, seiscentos e cinco reais e setenta e nove centavos), apurados no cálculo anexo, ou nomear bens à penhora.



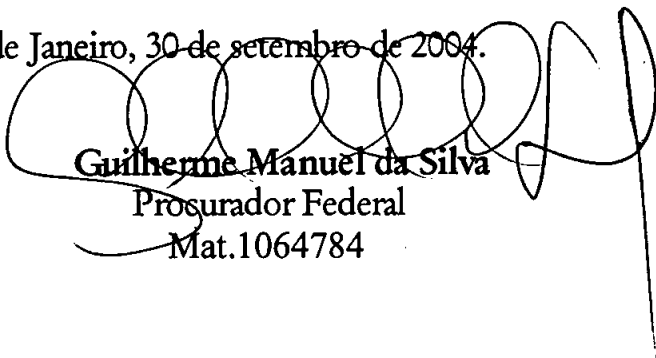
Por oportuno, esclarece que a planilha ora apresentada toma como base de cálculo o valor atualizado da causa, incidindo sobre este o percentual de 10% referente à verba honorária.

Finalmente, requer seja expedido ofício ao Juízo da 4ª. Vara Empresarial da Justiça Estadual, a fim de que reserve o valor ora executado no processo falimentar 2000.001.132695-4, para garantia da satisfação do crédito

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.605,79.

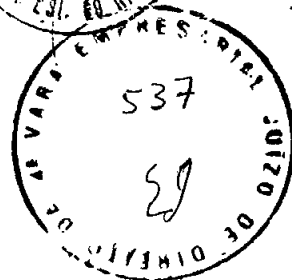
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2004.


Guilherme Manuel da Silva
Procurador Federal
Mat.1064784



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



AÇÃO ORDINÁRIA Nº 99.0004967-5

JUIZA : BIANCA STAMATO FERNANDES
AUTORA : POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
ADV : LUIZ BRASIL CORREA - OAB/DF 1300-A
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR

SENTENÇA

Vistos, etc.

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, empresa qualificada na inicial, ajuíza ação pelo procedimento ordinário em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, objetivando a anulação do débito constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito NFLD nº 32.621.463-1.

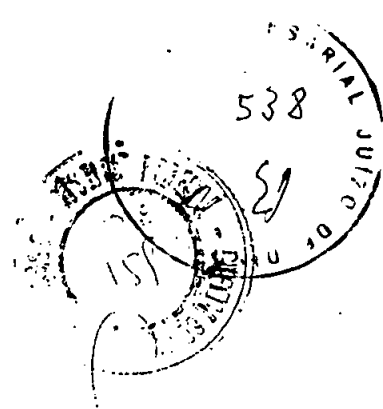
Como causa de pedir alega, em síntese, que é empresa que atua no ramo de prestação de serviços há mais de setenta e nove anos; que a fiscalização da autarquia previdenciária apurou a existência de débito fiscal no valor extorsivo de R\$ 54.748,66 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), dos quais, supostamente R\$ 23.105,72 (vinte e três mil, cento e cinco reais e setenta e dois centavos), a título de contribuições sociais devidas pela empresa e R\$ 17.779,50 (dezessete mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) a título de juros.

Sustenta que a notificação de lançamento de débito foi confeccionada tendo por base o juízo de valor subjetivo dos funcionários encarregados da ação fiscal, de maneira arbitrária, sem descrever com clareza as irregularidades fiscais verificadas e o fato ensejador da penalidade aplicada, o que viola o seu direito de defesa; que a ação fiscal foi minuciosa e adentrou na contabilidade da Autora, analisou os lançamentos, fez a dedução dos valores recolhidos, e, ao final, lavrou a notificação com base em arbitramento, com a agravante de utilizar nota fiscal emitida pela autora a terceiros, especificamente para a empresa Floresta Paisagismo Serviços Ltda., criando uma ficção do arbitramento por amostragem; que a voraci-

Boff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



dade em amealhar o expressivo valor, com juros irreais aos cofres do réu, levou os fiscais a afastarem-se dos princípios basilares que norteiam a constituição do crédito fiscal previdenciário, impondo carga tributária confiscatória, dado o evidente excesso; que é impensável a constituição do crédito com base em presunções e ficções jurídicas.

No que se refere aos juros de mora, alega que se fosse admissível a veracidade dos lançamentos e os períodos apurados, os juros moratórios em circunstância alguma e por mais miraculoso que fosse o cálculo, atingiram o percentual superior a 70% do valor da contribuição; que como se vê na NFLD, para o período de 01/93 a 05/94, foram aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do vencimento da competência, até o mês 03 de 1997, adotando-se, a partir do mês de 04/97, taxa SELIC cumulativamente.

Considerando estar irregular a atuação fiscal, requer seja declarada a nulidade da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 32.621.462-3, a fim de que os lançamentos se façam em obediência aos dados efetivos e constantes na contabilidade da Autora, ou, alternativamente, o expurgo da taxa SELIC para recomposição dos valores, fixando os juros moratórios no patamar de 1% (um por cento) ao mês. Requer a condenação do Réu nos ônus da sucumbência.

Inicial de fls. 02/27 instruída com os documentos de fls. 28/77. Custas judiciais recolhidas conforme guia juntada a fls. 78.

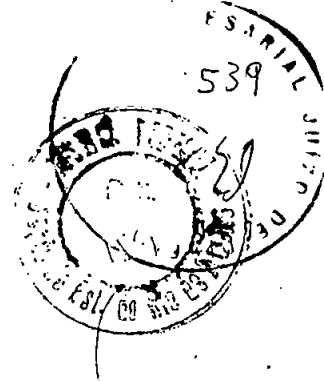
Por determinação do Juízo, a Autora procedeu a autenticação dos documentos apresentados com a inicial (fls. 86/121).

Citado, o Réu apresentou contestação (fls. 128/137) alegando que a fiscalização, ao apurar o valor das contribuições previdenciárias devidas com base nas notas fiscais, valeu-se do poder-dever que lhe é atribuído, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.212/91; que o fiscal de contribuições previdenciárias, ao analisar os documentos apresentados, verificou que as informações contábeis não retratavam a real situação da empresa; que a lei, embora ratificando a presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo, faculta expressamente a prova em contrário do contribuinte, conforme o art. 33, §6º, da Lei nº 8.212/91; que em nenhum momento o contribuinte comprovou ser outra a base de cálculo das contribuições devidas, não tendo, nem administrativamente, apresentado qualquer prova que demonstrasse a incorreção do procedimento fiscal, sendo que o ônus da prova é do

Bom



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



contribuinte por expressa determinação legal; que não havendo nenhuma prova em contrário, prevalece a aferição indireta, que observou critérios técnicos.

No tocante à correção monetária e aos juros de mora, sustenta que os créditos previdenciários são corrigidos por índices estabelecidos em lei, sendo os juros também matéria regulada por lei, conforme determina o CTN; que no caso da taxa SELIC, é taxa remuneratória do capital, instituída por lei e perfeitamente aceita pela jurisprudência, o que afasta de todo as alegações contidas na inicial. Sendo assim, requer a improcedência do pedido, com condenação da Autora nos ônus da sucumbência.

Intimado a se manifestar em réplica, o Autor não se pronunciou, conforme certificado a fls. 138v.

Instadas a especificarem provas, as partes nada requereram.

O Ministério Público Federal, a fls. 150/154, manifestou-se pela não intervenção no feito.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É RELATÓRIO.

DECIDO..

Na presente ação, objetiva a empresa Autora a declaração de nulidade da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 32.621.463-1, sob a alegação de que fora lavrada com arbitrariedade pela autoridade fiscal, sem a descrição clara das irregularidades fiscais verificadas e do fato ensejador da penalidade aplicada, o que viola o direito de defesa da empresa; que a voracidade em amealhar o expressivo valor, com juros irrealistas aos cofres do réu, levou o fiscal a afastar-se dos princípios basilares que norteiam a constituição do crédito fiscal previdenciário, impondo carga tributária confiscatória, dado o evidente excesso; que é impensável a constituição do crédito com base em presunções e ficções jurídicas sendo indevidos, também, os juros de mora calculados com base na taxa SELIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



Inexiste amparo legal à pretensão deduzida na presente ação.

Analisando-se a notificação de lançamento de débito de fls. 51 e os demais documentos de fls. 52/77 que a integram, verifica-se que a autoridade fiscal agiu em conformidade com a lei, mais especificamente com o disposto no art. 33 da Lei nº 8.212/91, valendo-se, quando da execução do ato fiscalizatório ora impugnado, do poder-dever de fiscalizar de que é investida a Administração, observando os limites constitucionais impostos a sua atuação. Portanto, não houve o cerceamento de defesa alegado.

A empresa Autora se limita a alegar genericamente que a autoridade fiscal atuou com excesso, porém não apontou nenhuma irregularidade objetiva no ato da autoridade fiscal que implique em nulidade da NFLD em questão. Simples alegações, destituídas de prova documental, não são suficientes para afastar a presunção de veracidade de que goza o ato da autoridade fiscal. No caso, o ônus da prova cabia à Autora, nos termos do art. 235 do Decreto nº 3.048/99, e sendo o direito em questão disponível, aplica-se o princípio dispositivo segundo o qual é de iniciativa das partes a produção das provas nas quais o juiz se fundamentará ao proferir sua decisão. Confira-se:

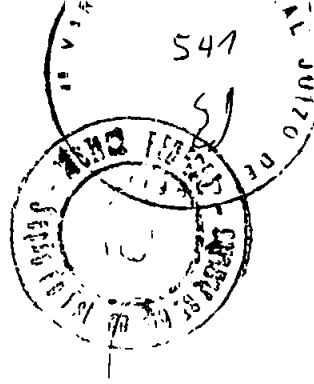
"Art. 235 – Se, no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra o movimento real da remuneração dos segurados a seu serviço, da receita ou do faturamento e do lucro, esta será desconsiderada, sendo apuradas e lançadas de ofício as contribuições devidas, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário".

Note-se que o ato praticado pela autoridade fiscal encontra-se revestido de todas as formalidades legais, uma vez que descreve, com base na fundamentação legal pertinente, as irregularidades fiscais cometidas pela empresa, estando a NFLD devidamente datada e assinada pela autoridade fiscal.

A Autora, para afastar a presunção de legalidade do lançamento de ofício deveria ter lançado mão da prova pericial a fim de demonstrar a veracidade de sua escrituração contábil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



Ademais, os documentos de fls. 74/77 não desautorizam a fundamentação do fiscal a fls. 63 porque a empresa Autora não juntou as notas fiscais para apreciação deste Juízo. Outrossim, o tomador da mão-de-obra como responsável tributário não pode alegar o benefício de ordem a teor do disposto no art. 124, § único, do CTN.

Quanto aos juros, a verificação de seu cálculo a maior também desafia a prova pericial que não foi produzida pela Autora. Por fim, a taxa SELIC, como é assente, tem natureza de juros e correção monetária, incidindo no cálculo do crédito tributário a partir de 1º de janeiro de 1996, a teor do art. 39, §4º, da Lei nº 9.250/95.

Nesse sentido:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DO ART. 3º, I, DA LEI Nº 7.787/89 E ART. 22, DA LEI Nº 8.212/91 COM PARCELAS DEVIDAS DA FOLHA DE SALÁRIOS. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. NÃO CUMULATIVIDADE.

I - No que tange aos juros de mora e à taxa SELIC, a recente jurisprudência desta Corte é uníssona em admitir a incidência dos aludidos juros, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, para os casos de repetição de indébito e/ou compensação, sendo estes devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, e a taxa SELIC a partir de 01/01/96, não havendo que se falar em cumulatividade.

II - Agravo regimental improvido".

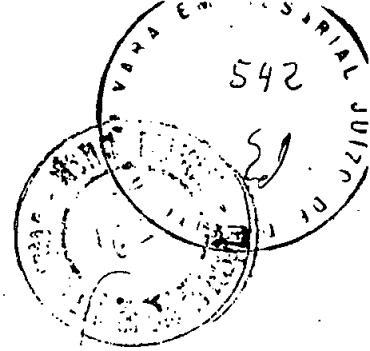
(STJ. AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL nº 461978. Processo: 200201117092 UF: PE. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 05/06/2003. DJ de 01/09/2003, pg.:226. Relator: Ministro Francisco Falcão)

"TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA SELIC.

1. A Lei 9.250/95 estabeleceu como índice de correção para o pagamento dos tributos a taxa SELIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



2. Na repetição de indébito, do mesmo modo, deve fazer-se a atualização pelo mesmo índice.
 3. A taxa SELIC, além do índice de correção, abriga taxa de juros, o que retira a incidência de juros mais taxa SELIC, em repetição de indébito, para evitar bis in idem.
 4. Recurso especial improvido".
- (STJ. RES nº 219040. Processo: 199900521552 UF: PR. Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 22/10/2002, in DJ de 04/08/2003; pg.:250. Relatora: Ministra Eliana Calmon)

DISPOSITIVO

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos da fundamentação supra.

Custas ex lege.

Honorários advocatícios devidos pela Autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula 14 do STJ), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

P.R.I.

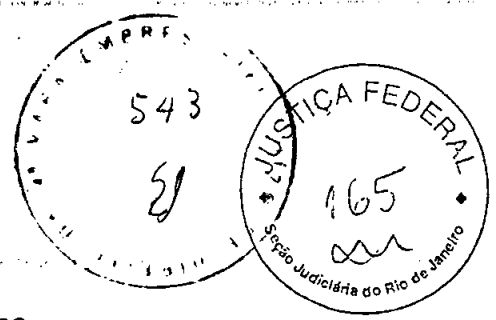
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2003.

BIANCA STAMATO FERNANDES

*Juíza Federal Substituta,
no exercício da titularidade da 29ª Vara Federal*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 99.0004967-5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a V. Sentença, de fls. 157/162, transitou em julgado em 21 / 07 / 2004 em face do término do prazo legal para interposição de recurso.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio, 25 de março de 2004

dm

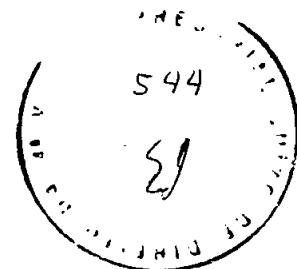
Servidor

1 + 20142 29/1/04

AO CONTADOR PARA FIBRORAN
O CILINDRO DE EXCLUSÃO

10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO

Guilherme Manuel da Silva
Procurador Federal
Matr. 2064784



FLS .

17.201.4 NÚCLEO DE CONTADORES - D. ATIVA, EM 30/09/2004.
EMPRESA: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.
PROCESSO: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 99.0004967-5- 29ªVF

1) EM ATENDIMENTO À PROMOÇÃO DE FLS , PASSAMOS A INFORMAR:

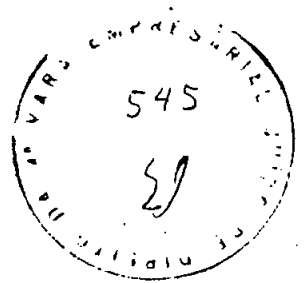
| | | |
|---------------------------------------|-----|----------------|
| VALOR DA CAUSA EM 23/02/1999 | R\$ | 10.000,00 |
| COEFICIENTE DE CORREÇÃO - JF | | 1,605796248058 |
| VALOR DA CAUSA ATUALIZADO ATÉ 9/2004. | R\$ | 16.057,96 |
| HON. 10% S/ R\$ 16.057,96 | R\$ | 1.605,79 |

2) AO CONTENCIOSO FISCAL.


Rosane de Sá Lavogade Cavalcante
CRC/RS - 04939610-5
Matr. 0877810



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



EM 23.12.2004 JUNTO A ESTES
AUTOS a petição e
documentos os Ms. 546/569
El 9 27

PODER JUDICIÁRIO



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 - A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

135042
4ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
RIO DE JANEIRO
15 DE DEZEMBRO DE 2004
TRIBUNAL DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

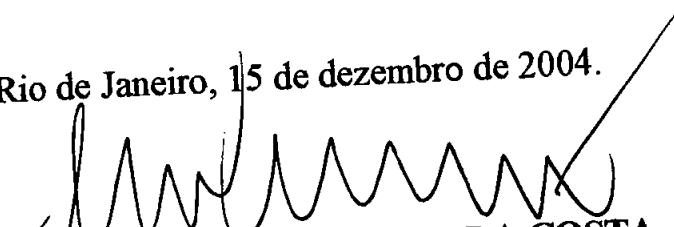
EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº
POCAPO S/A
Ofício nº 164/2004

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2001.51.01.523894-7, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

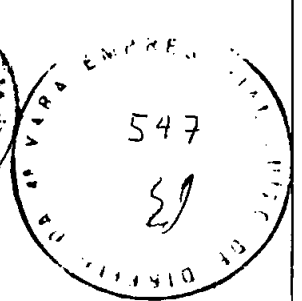
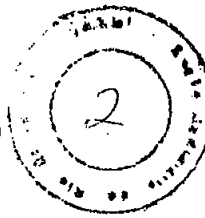
Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2004.


UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO



20/04/01
[Assinatura]

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº **33909060/0001-80**, domiciliado na AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **70 8 00 010272-90** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$1.760.435,92***** (*****UM MILHÃO SETECENTOS E SESSENTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS *****)** consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
 pede deferimento.

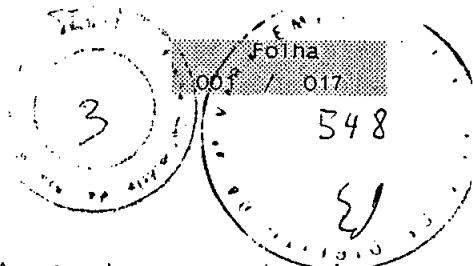
RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001.

[Assinatura]

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 B 00 010272-90**, da série **00/2000** desde **06/09/2000**, **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES**, sob o número **33909060/0001-80**, com domicílio fiscal na **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**, é devedor à **União** da quantia abaixo discriminada, referente a **DS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**.

| Nº do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|--|--|
| 13710 000983/98-14 | R\$ 823.883,89 | UFIR 979.110,09 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

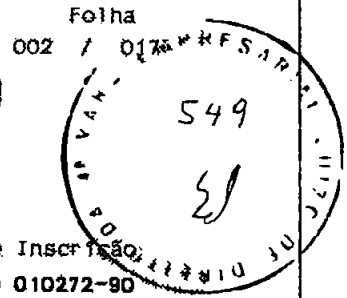
EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001.

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000983/98-14

Nº de Inscrição
 70 6 00 010272-90

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 061995 | CONTRIBUIC AD | 10/07/1995 | 11/07/1995 | 01/08/1995 | R\$ 739,20 UFIR 977,26 |
| fundamentação legal: ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 12/08/1994 |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 061995 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 221,76 UFIR 293,17 |
| fundamentação legal: ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| | |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 071995 | CONTRIBUIC AD | 10/08/1995 | 11/08/1995 | 01/09/1995 | R\$ 25.504,42 UFIR 33.718,16 |
| fundamentação legal: ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 12/08/1994 |

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000983/98-14

Nº de Inscrição
 70 6 00 010272-90

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1995 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 7.651,32 UFIR 10.115,44 |
| fundamentação legal ART 61 E PARÁ 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |

| forma de constituição do crédito | | | | | notificação |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| origem | | | | | nº da decl./notif. |
| COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 08/1995 | CONTRIBUIC AD | 08/09/1995 | 09/09/1995 | 02/10/1995 | R\$ 23.629,71 UFIR 31.239,70 |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |

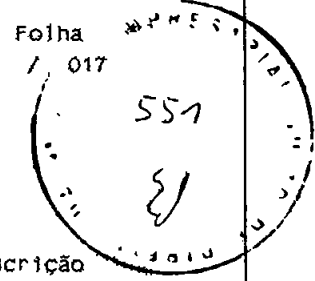
| forma de constituição do crédito | | | | | notificação |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | | | | | PESSOAL EM 12/08/1994 |
| origem | | | | | nº da decl./notif. |
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 08/1995 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 7.088,91 UFIR 9.371,91 |
| fundamentação legal ART 61 E PARÁ 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |

| forma de constituição do crédito | | | | | notificação |
|----------------------------------|--|--|--|--|-------------|
|----------------------------------|--|--|--|--|-------------|

RIO DE JANEIRO , 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000983/98-14

Nº de Inscrição
 70 6 00 010272-90

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1995 | CONTRIBUIC AO | 10/10/1995 | 11/10/1995 | 01/11/1995 | R\$ 23.477,53 UFIR 29.524,05 |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 12/08/1994 |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1995 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 7.043,25 UFIR 8.857,21 |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |

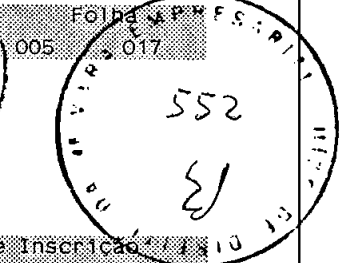
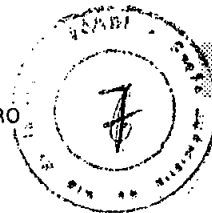
| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 10/1995 | CONTRIBUIC AO | 10/11/1995 | 11/11/1995 | 01/12/1995 | R\$ 23.396,21 UFIR 29.421,79 |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 12/08/1994 |

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001.

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 137.10.000983/98-14

Nº de Inscrição
 70.6.00.010272-90

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 10/1995 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 7.018,86 UFIR 8.826,53 |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

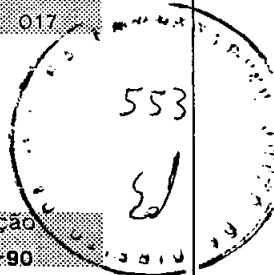
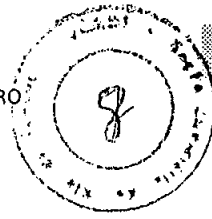
| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 11/1995 | CONTRIBUIC AD | 08/12/1995 | 09/12/1995 | 02/01/1996 | R\$ 32.904,23 UFIR 41.378,55 |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | | | PESSOAL EM 12/08/1994 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 11/1995 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 9.871,26 UFIR 12.413,56 |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710.000983/98-14

Nº de Inscrição
 70.6.00.010272-90

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------------|--|
| COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 12/1995 | CONTRIBUICAO | 10/01/1996 | 11/01/1996 | 01/02/1996 | R\$ 87.193,81 UFIR 105.217,58 | |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | | | | PESSOAL EM 12/08/1994 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|--|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 12/1995 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 26.158,14 UFIR 31.565,27 | |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|--|
| COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 01/1996 | CONTRIBUICAO | 09/02/1996 | 10/02/1996 | 01/03/1996 | R\$ 23.747,11 UFIR 28.655,85 | |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | | | | PESSOAL EM 12/08/1994 | | |

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 13710 000983/98-14

Nº de Inscrição
 70 6 00 010272-90

| origem | | | | | no da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 01/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 7.124,13 UFIR 8.596,75 |
| fundamentação legal ART 61 E PAR 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |

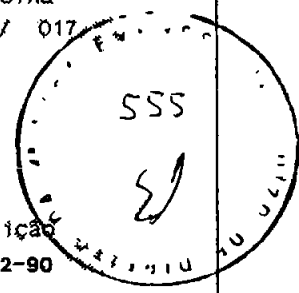
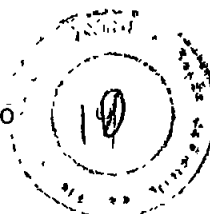
| forma de constituição do crédito | | | | | notificação |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| origem | | | | | no da decl./notif. |
| CONFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 02/1996 | CONTRIBUIC AO | 08/03/1996 | 09/03/1996 | 01/04/1996 | R\$ 24.680,30 UFIR 29.781,94 |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |

| forma de constituição do crédito | | | | | notificação |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | | | | | PESSOAL EM 12/08/1994 |
| origem | | | | | no da decl./notif. |
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 02/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 7.404,09 UFIR 8.934,58 |
| fundamentação legal ART 61 E PAR 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |

| forma de constituição do crédito | | | | | notificação |
|----------------------------------|--|--|--|--|-------------|
|----------------------------------|--|--|--|--|-------------|

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000983/98-14

Nº de Inscrição
 70 6 00 010272-90

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 03/1996 | CONTRIBUIC AO | 10/04/1996 | 11/04/1996 | 02/05/1996 | R\$ 41.116,35 UFIR 49.615,48 |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |

forma de constituição do crédito | notificação
 TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 12/08/1994

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 03/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 12.334,90 UFIR 14.884,64 |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |

forma de constituição do crédito | notificação

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 04/1996 | CONTRIBUIC AO | 10/05/1996 | 11/05/1996 | 03/06/1996 | R\$ 26.682,70 UFIR 32.198,26 |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |

forma de constituição do crédito | notificação
 TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 12/08/1994

RIO DE JANEIRO , 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000983/98-14

Nº de Inscrição
 70 6 00 010272-80

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 04/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 8.004,81 UFIR 9.659,47 |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |

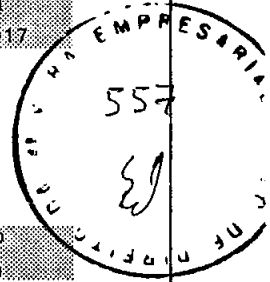
| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1996 | CONTRIBUIC AO | 10/06/1996 | 11/06/1996 | 01/07/1996 | R\$ 44.315,56 UFIR 53.475,99 |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 13.294,66 UFIR 16.042,79 |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |

| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-----------------------|
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 12/08/1994 |

RIO DE JANEIRO , 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 137.10.000983/98-14

Nº de Inscrição
 70.6.00.010272-90

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|--|
| COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 06/1996 | CONTRIBUIC AD | 10/07/1996 | 11/07/1996 | 01/08/1996 | R\$ 25.141,74 UFIR 28.418,37 | |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | | | | PESSOAL EM 12/08/1994 | | |

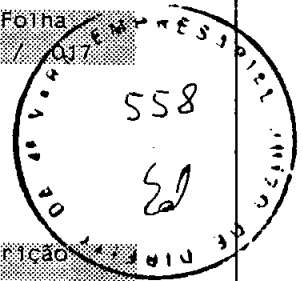
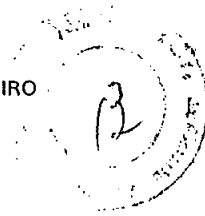
| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 06/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 7.542,52 UFIR 8.525,51 | |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| | | | | | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|--|
| COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 07/1996 | CONTRIBUIC AD | 09/08/1996 | 10/08/1996 | 02/09/1996 | R\$ 29.534,40 UFIR 33.383,51 | |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | | | | PESSOAL EM 12/08/1994 | | |

RIO DE JANEIRO , 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 137.10.000983/98-14

Nº de Inscrição
 70.6.00.010272-90

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 071996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 8.860,32 UFIR 10.015,05 |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

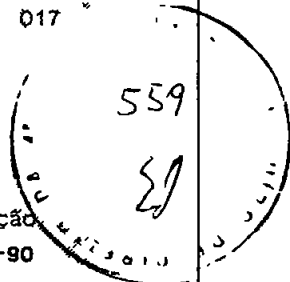
| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 081996 | CONTRIBUICAO | 10/09/1996 | 11/09/1996 | 01/10/1996 | R\$ 25.230,67 UFIR 28.518,89 |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | | | PESSOAL EM 12/08/1994 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 081996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 7.569,20 UFIR 8.555,66 |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

RIO DE JANEIRO , 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000983/98-14

Nº de Inscrição
 70 6 00 010272-90

| origem | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1996 | CONTRIBUICAO | 10/10/1996 | 11/10/1996 | 01/11/1996 | R\$ 26.183,72 UFIR 29.596,15 |
| fundamentação legal: ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96. | | | | | |

forma de constituição do crédito: TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA
 notificação: PESSOAL EM 12/08/1994

| origem | | | | nº da deci./notif. | |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTD | | | | R\$ 7.855,11 UFIR 8.876,84 |
| fundamentação legal: ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |

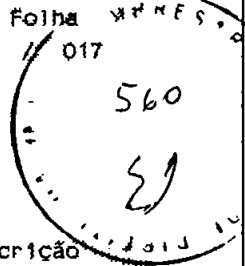
forma de constituição do crédito: TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA
 notificação: PESSOAL EM 12/08/1994

| origem | | | | nº da deci./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 10/1996 | CONTRIBUICAO | 08/11/1996 | 09/11/1996 | 02/12/1996 | R\$ 25.995,58 UFIR 29.383,49 |
| fundamentação legal: ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |

forma de constituição do crédito: TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA
 notificação: PESSOAL EM 12/08/1994

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000983/98-14

Nº de Inscrição
 70 6 00 010272-90

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 10/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | | | | R\$ 7.798,67 UFIR 8.815,04 |

fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 11/1996 | CONTRIBUICAO | 10/12/1996 | 11/12/1996 | 02/01/1997 | R\$ 67.957,99 UFIR 76.814,72 |

fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 11/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | | | | R\$ 20.387,99 UFIR 23.044,41 |

fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



Folha 17
 014
 561
 21

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000983/98-14

Nº de Inscrição
 70 6 00 010272-90

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------|--|
| CDFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 121996 | CONTRIBUIC AO | 10/01/1997 | 11/01/1997 | 03/02/1997 | RS 26.727,24 UFIR 29.344,79 | |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 12/08/1994 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------|--|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 121996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | | | | RS 8.018,17 UFIR 8.803,43 | |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | | |

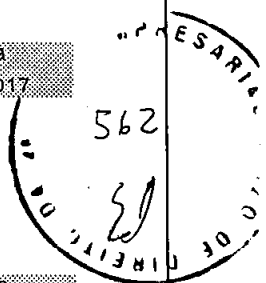
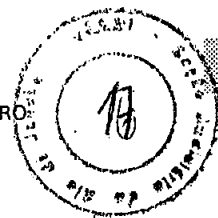
| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------|--|
| CDFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 031997 | CONTRIBUIC AO | 10/04/1997 | 11/04/1997 | 02/05/1997 | RS 2.333,77 UFIR 2.562,32 | |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 12/08/1994 |

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 137.10.000983/98-14

Nº de Inscrição
 70.6.00.010272-90

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 03/1997 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | RS 466,75 UFIR 512,46 |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

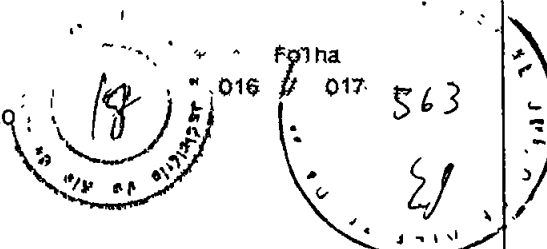
| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------|
| COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1997 | CONTRIBUIC AO | 10/10/1997 | 11/10/1997 | 03/11/1997 | RS 4.508,72 UFIR 4.950,28 |
| fundamentação legal ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | | | PESSOAL EM 12/08/1994 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1997 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | RS 901,74 UFIR 990,05 |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

RIO DE JANEIRO , 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000983/98-14

Nº de Inscrição
 70 6 00 010272-90

| origem | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 10/1997 | CONTRIBUICAO | 10/11/1997 | 11/11/1997 | 01/12/1997 | R\$ 10.132,06 UFIR 11.124,35 |

fundamentação legal: ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TÉRMO DE CONFISSÃO ESPONTANEA | PESSOAL EM 12/08/1994 |

| origem | | | | nº da deci./notif. | |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 10/1997 | MULTA MORA 20 P/CENTO | | | | R\$ 2.026,41 UFIR 2.224,87 |

fundamentação legal: ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TÉRMO DE CONFISSÃO ESPONTANEA | PESSOAL EM 12/08/1994 |

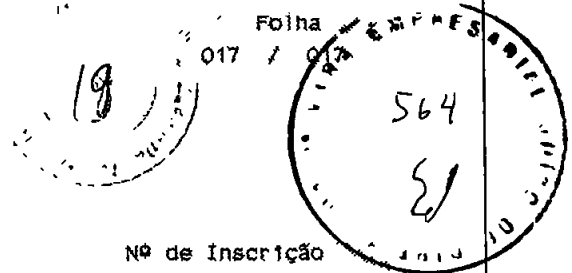
| origem | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 11/1997 | CONTRIBUICAO | 10/12/1997 | 11/12/1997 | 02/01/1998 | R\$ 15.090,42 UFIR 16.568,31 |

fundamentação legal: ART 1 A 4 E 10 PAR UNICO LC 70/91, ART 6 L 8981/95, ART 57 L 9069/95, ART 61 PAR 3 L 9430/96

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TÉRMO DE CONFISSÃO ESPONTANEA | PESSOAL EM 12/08/1994 |

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000983/98-14

Nº de Inscrição
 70 6 00 010272-90

| origem | | | | | nº da deci./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 11/1997 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R\$ 3.018,08 UFIR 3.313,66 |
| fundamentação legal ART 61 E PARS 1 E 2 LEI 9430/96 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

| origem | | | | | nº da deci./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | |
| fundamentação legal | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

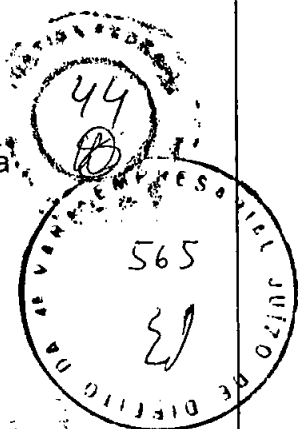
| origem | | | | | nº da deci./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | |
| fundamentação legal | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 6a. Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.



Processo n :20015101523894-7
Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(s) : POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
P. A. n: 13710000983/98-14
Inscrição n: 70600010272-90

JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DE EXECUÇÃO FISCAL DE JANEIRO
12 NOV 16 22 29 000000
PROTOCOLO GERAL

Meritíssimo Juiz,

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista a realização de inspeção anual, vem proceder a devolução dos autos, protestando, desde já, por posterior vista dos autos.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2002.

Cristiana Reinert Barroso
Procurador da Fazenda Nacional

Consulta Inscrição - Informações Gerais

Data: 26/09/2002

Página

Parâmetro: 1371000098398

Número de Inscrição: 70 6 00 010272-90

Número do Processo: 13710 000983/98-14

CPF/CNPJ: 33909060/0001-80

Devedor Principal: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial: 200151015238947

SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data da Inscrição: 06/09/2000

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0023

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 823.883,89

UFIR 979.110,09

Valor Remanescente : R\$ 823.883,89

UFIR 979.110,09

Valor Consolidado: R\$ 1.969.855,23

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-COFINS

Número do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

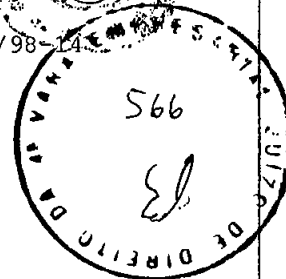
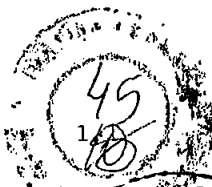
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: RIO DE JANEIRO

Procuradoria Responsável: RIO DE JANEIRO

Motivo Extinção:

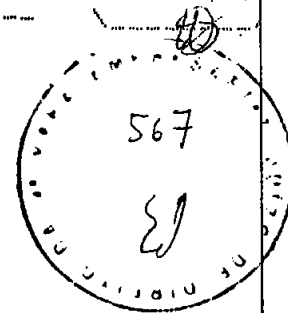
I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



PROCESSO: 2001.5101523894-7

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
SA.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO
Rio de Janeiro, 17 de junho de 2003.



MARIA LUCIA MONTEIRO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2001.5101523894-7

Mantenho a suspensão.
Dê-se vista à exequente, conforme requerido.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2003.

JOSE EDUARDO MOREIRA MATTA
Juiz Federal

VISTA

Nesta data, faço os presentes autos em
vista à FAZENDA NACIONAL.

Do que, para conformar, lavro esta taxa
Rio, 23 de Julho de 2003.

PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RUA DA SILVA FINO USARWESKI, 100
CASA DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RUA DA SILVA FINO USARWESKI, 100
CASA DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

M.M. Juiz:

Pela Fazenda Nacional:
requer a citação e penhora no res-
to dos autos do processo que
tramita na 4ª Vara de Falências
do RJ (proc. 02173304-0/ quarto
liquidante). Requer ainda, em razão
do elevado valor, ^{que} diga e síndico
se o acervo da massa possui con-
dições de satisfazer o crédito.

M.T.
P.D.

Rio, 23/07/03

ESP
RUA DA SILVA FINO USARWESKI
CASA DA FAZENDA NACIONAL

lote

Supra

26

02

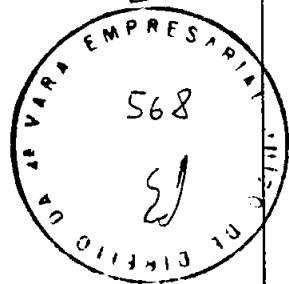
04

(Handwritten signature)

PROCESSO: 2001.5101523894-7

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 6A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2004.



MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2001.5101523894-7

1. À SEADI para retificar o pólo passivo passando a constar POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - MASSA FALIDA.
2. Fls.46 verso: Cite-se a Massa Falida, na pessoa do Síndico, no endereço indicado.
3. Após, proceda-se à penhora no rosto dos autos.

Rio de Janeiro, 16 de marco de 2004.

Erico Teixeira Vinhosa Pinto
ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz Federal Substituto

CERTIDAO

CERTIFICO que enviei, nesta data, noticia do despacho supra para o D.O.E.R.J. O referido e verdade e dou fe.
Rio de Janeiro, ___/___/___

Diretor(a) da secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO publicado n _____ supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia 05/04/2004 (pág. 166/172). O referido é verdadeiro e dou fé.
Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2004.

P/ Diretora de Secretaria

Diretor(a) da Secretaria

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos
contendo 47 fls. à SEMPA (mdf.)

Do que, para constar, lavro este termo
em 15 de 04 de 04

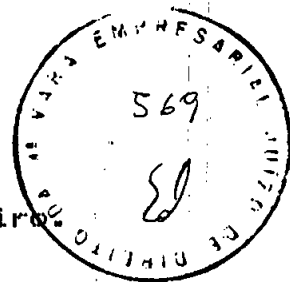
fechada na Supervisão de Distribuição
em 15/04/04, 51 autos apensos.

MFO
Supervisão de Distribuição

ANOTADO DESPACHO DE FLS. 47

EM 29/04/09

SDERJ



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
FORO DESEMBARGADORA FEDERAL MARILENA FRANCO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134/7º andar, Bloco B, Saúde, Ri de Janeiro.

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

PROCESSO: 2001.51.01.523894-7

NÚMERO: 6618

ÁREA: 10

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA ACIMA REFERIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, nos autos da Execução Fiscal, sob o nº 2001.51.01.523894-7, em que é exequente o(a) FAZENDA NACIONAL e executado(a) POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, que, em seu cumprimento, CITE, POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA - CNPJ Nº 33.909.060/0001-80, na pessoa do Síndico, 4º Liquidante Judicial, na Rua Dom Manuel, 29, 4º andar - Centro, cuja falência tramita na 4ª Vara Empresarial de Falências e Concordatas, Processo nº 021733040, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 1.969.855,23 (valor atualizado em 26/09/2002), com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei nº 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 03 de agosto de 2004. Eu, Alda T.R. de Souza, digitei. E eu, Maria Lúcia Honório da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

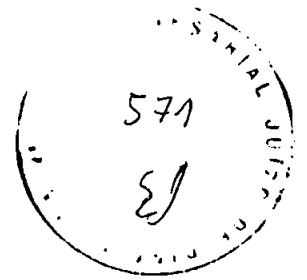
MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretora de Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



EM 23 ~~12~~ 2004 JUNTO A ESTES
AUTOS a petição e
documentos do No. 571/575
Ed. 1/27



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 - A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO E
CONCORDATA DA CAPITAL

135844
04 15 26 25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº
POCAPO S/A
Ofício nº 166/2004

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2001.51.01.507760-5, em que é exeqüente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

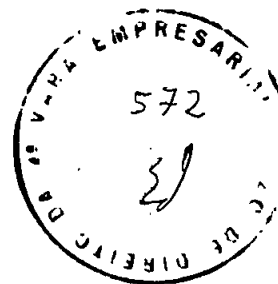
Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2004.


UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 134/6o. andar - P. Maua - Centro/R.J. .



MANDADO: 8127/2004

MANDADO DE CITAÇÃO

AREA: -

PROCESSO: no 2001.51.01.507760-5

CLASSE : EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

DISTRIBUICAO: 26/01/2001

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 50.787,75, atualizado até DATA DÍVIDA: 10/2003

O DOUTOR EDWARD CARLYLE SILVA, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

M A N D A

a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da EXECUÇÃO FISCAL em que são partes o(a) FAZENDA NACIONAL em face de MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, proceda a CITAÇÃO da massa falida, na pessoa do síndico, o(a) LIQUIDANTE JUDICIAL, com endereço na AV. ERASMO BRAGA, 115 - 104/A - CASTELO, para os atos e termos do processo supra-referenciado, cientificando-o que o débito executando deverá ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento, tudo de acordo com despacho adiante transcrito:

A Seadi para para retificar o pólo passivo, a fim de constar Massa Falida de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança.

Cite-se a Massa Falida na pessoa do síndico indicado à fl. 26.

Decorrido o prazo legal, inexistindo manifestação, oficie-se ao Juízo da 4a. Vara Empresarial, onde tramita o processo falimentar, solicitando reserva do crédito equivalente ao valor atualizado do débito, instruindo-se o expediente com a(s) respectiva(s) cópia(s) da(s) CDA(s).

Após, dê-se vista ao Exequente, para que diligencie no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo, permanecendo os autos suspensos até a sua manifestação.

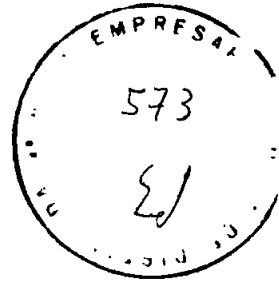
O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 28 de julho de 2004. Eu-

(FABIO ANDRE SANTOS - Técnico Judiciário), o digitei.
É eu, (RONALDO JACK DA SILVA), Diretora de Secretaria, o subscrevo por ordem do M.M. Juiz.

RONALDO JACK DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 33909060/0001-80, domiciliado na AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 70 6 99 070714-10 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 41.608,28** (**QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS**) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

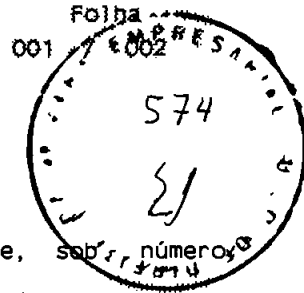
Termos em que,
 pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 28 DE AGOSTO DE 2000.

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número **70 6 99 070714-10**, da série **00/1999** desde **15/12/1999**,
POCAPD S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA inscrito no Cadastro
GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número **33909060/0001-80**, com domicilio fiscal na
AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

| NR do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|--|--|
| 13710 002444/98-01 | Cr\$ 22.833.455,94 | UFIR 17.719,57 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

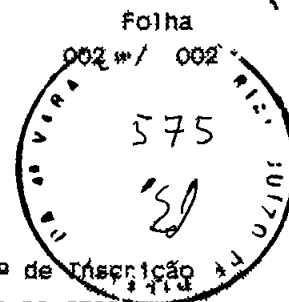
EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 28 DE AGOSTO DE 2000.

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 002444/98-01

Nº de Inscrição
 70 6 99 070714-10

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
| FATURAMENTO/SUBSTITUICAO | | | | | 00000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 031992 | CONTRIBUICAO | 20/04/1992 | 22/04/1992 | 04/05/1992 | Cr\$ 19.027.879,95 UFIR 14.766,31 |

fundamentação legal DL 1940/82 A 1;DL 2397/87 A 22;DL 2413/88 A 12;L 7611/87 A 1;L 7738/89 ART 22;L 7799/89 ARTS 1, 61,64,67,V,68,69,IV;L 8012/90 ART 1;L 8177/91 ARTS 3,9,L 8218/91 ARTS 2,IV,3,7,30;L 8383/91 ARTS 1,52,IV,53,IV,54,57;L 8981/95 ARTS 5 E 6;L 9069/95 ART 61.

forma de constituição do crédito notificação
 TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA PESSOAL EM 12/08/1994

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 031992 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | Cr\$ 3.805.575,99 UFIR 2.953,26 |

fundamentação legal DL 2287/86 ART 3;DL 2323/87 ART 15;L 7738/89 ART 23;L 7799/89 ART 74;L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59.

forma de constituição do crédito notificação

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | |

fundamentação legal

forma de constituição do crédito notificação

RIO DE JANEIRO , 28 DE AGOSTO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM 23.122004 JUNTO A ESTES
AUTOS a peluosa
documentos nº 44 576/580
50978



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 – A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E
CONCORDATA DA CAPITAL

135921 17 23 28


EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL E CONCORDATA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Ofício nº 233/2004

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2003.51.01.513352-6, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

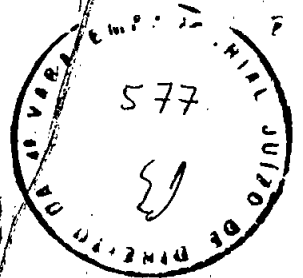
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2004.


UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU

AES 4
SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 134/60. andar - P. Maua - Centro/R.J. . .



MANDADO: 2480/04

AREA:

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: nº 2003.51.01.513352-6

CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2003

VALOR DA DíVIDA: R\$ 52.071,56, atualizado até OUT/2003

O DOUTOR OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR, JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, ETC:...

a qualquer Analista Judiciário/ Exec. de Mandados desta Seção Judiciária que, em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da EXECUÇÃO FISCAL em que são partes o(a) FAZENDA NACIONAL em face de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, proceda a CITAÇÃO de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, na pessoa do síndico da massa, QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL, com endereço na AV. ERASMO BRAGA, 115, CASTELO, para os atos e termos do processo supra-referenciado, cientificando-o que o débito a-sequendo deverá ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento, tudo de acordo com despacho adiante transcrito:

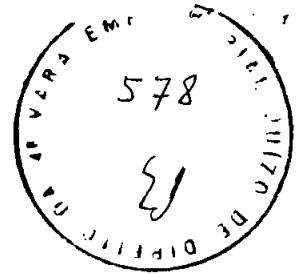
Fls. 08: remetam-se os autos à SEDRJ para modificar a autuação, fazendo constar como executado Pocapo S.A. Serviços de Vigilância e Segurança - MASSA FALIDA. Após, cite-se o síndico da massa, o Quarto Liquidante Judicial, oficiando-se em seguida à Quarta Vara Empresarial solicitando a reserva de crédito.

O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, DADO E PASSADO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 26 de março de 2004. Eu, _____ (JULIO DOS SANTOS CURVELLO -), o digitei. E eu, _____ (REINALDO CASTRO GERMANO), Diretor de Secretaria, o subscrevo por ordem do M.M. Juiz.

REINALDO CASTRO GERMANO
DIRETOR DE SECRETARIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº **33909060/0001-80**, domiciliado na AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **70 6 02 014447-81** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 48.471,45***** (QUARENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS*****)** consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
 pede deferimento.

RIO DE JANEIRO , 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

Sergio Santiago da Rosa

7 0 0 0 0 2 9 2 6 8 2 4

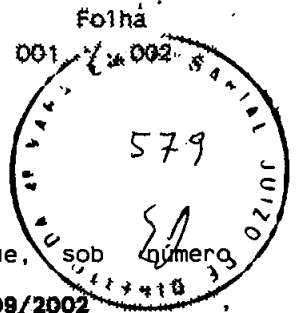


0544225

SERGIO SANTIAGO DA ROSA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, **70 6 02 014447-81**, da série **00/2002** desde **11/09/2002**, **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES**, sob o número **33909060/0001-80**, com domicílio fiscal na **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**

é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

| Nº do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|--|--|
| 13710 001956/96-15 | R\$ 19.413,19 | UFIR 23.426,07 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

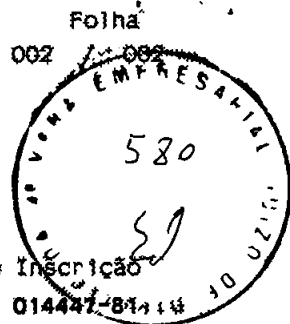
EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

SERGIO SANTIAGO DA ROSA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 001956/96-15

Nº de Inscrição
 70 6 02 014447-8414

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| CSLL | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1995 | CONTRIBUICAO | 31/01/1996 | 01/02/1996 | 01/02/1996 | R\$ 14.933,23 UFIR 18.020,06 |

fundamentação legal: L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42,61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3,9; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1,38,43,44,54,71,86,87; L 8541/92 A 1,3,7,16,38,39; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,57A59,97; L 9069/95 A 1,5,3,6,48,49,50,61,62; LC 70/91 A 9,11.

forma de constituição do crédito: TERMO DE CONFESSAO ESPONTANEA
 notificação: PESSOAL EM 10/09/1996

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1995 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 4.479,96 UFIR 5.406,01 |

fundamentação legal: DL 2287/86 ART 3; DL 2323/87 ART 15; L 7738/89 ART 23; L 7799/89 ART 74; L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59.

forma de constituição do crédito: [vazio]
 notificação: [vazio]

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|----------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | |

fundamentação legal: [vazio]

forma de constituição do crédito: [vazio]
 notificação: [vazio]

RIO DE JANEIRO , 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Sergio Santiago da Rosa
 SERGIO SANTIAGO DA ROSA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM 23. 12 2004 JUNTO A ESTES

AUTOS

1
documentos

Ed. J. J.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2004
04
14



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134 – 6º andar – Saúde – RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20 081 310

Telefone (021) 2510-8643 – TeleFAX (021) 2510-8642

Of. 939/04/SEC/VF/4ª/EF

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2004.

Senhor Juiz,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos autos da Execução Fiscal nº **99.0071946-8**, em que são partes a **FAZENDA NACIONAL** e **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – MASSA FALIDA, ORLANDO CARDOSO DA SILVA, CNPJ: 33909060000180** e **CPF: 22830090730**, para solicitar a reserva de crédito fazendário, no valor de **R\$ 89.219,82**, em junho de 2003, nos autos dos processos nº 2000.001.117284-7 e 2003.001.010088-4, em curso nesse Juízo Falimentar.

Ao ensejo apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

VIGDOR TEITEL
Juiz Federal
4ª Vara de Execução Fiscal

ANEXOS: Cópias de fls. 48/49, 54/55.

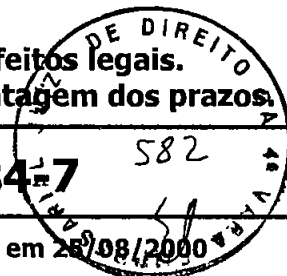
Ao Exmo. Sr.

JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL

Rua Dom Manuel, 29, 4º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20010-090

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. tem validade para contagem dos prazos.



48
8

Processo Nº 2000.001.117284-7

RJ/RJ - 14/05/2003 10:48 Primeira instância

Distribuído em 28/08/2000

Comarca da Capital - 4. VARA EMPRESARIAL
Endereço - R. DOM MANOEL, 29/4 ANDAR - SALA 06

Ofício de Distribuição
Tipo de ação
Escrevente
Autor
Reu
Advogado(s)
Aviso

2. OFICIO DE REGISTRO DE DISTRIBUICAO
: REQUERIMENTO DE FALENCIA
: EDUARDO MONTEIRO SIMOES
: WILSON HILTON DA SILVA
: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
: RJ025883
: EXISTE PETICAO A SER JUNTADA AO PROCESSO.

FASE ATUAL

Número do movimento
Atualizado em
Data
Aviso

JUNTADA DE PETICAO
: 6
: 02/05/2003 feita por OME
: 02/05/2003
: EXISTE PETICAO A SER JUNTADA AO PROCESSO.

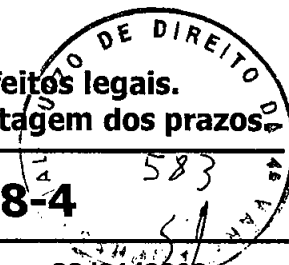
[Listar todos os movimentos](#)

[Imprimir](#)

[Retorna à página anterior](#)

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. tem validade para contagem dos prazos

Processo Nº 2003.001.010088-4



49
8

TJ/RJ - 14/05/2003 10:49 Primeira instância

Distribuído em 22/01/2003

Comarca da Capital - 4. VARA EMPRESARIAL
Endereco - R. DOM MANOEL, 29/4 ANDAR - SALA 06

| | |
|------------------------|---|
| Ofício de Distribuição | 2. OFICIO DE REGISTRO DE DISTRIBUICAO |
| Tipo de ação | : REQUERIMENTO DE AUTO FALENCIA |
| Escrevente | : EDUARDO MONTEIRO SIMOES |
| Autor | : FRANCISCO RIBEIRO DO CARMO |
| Reu | : POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA |
| Advogado(s) | : RJ032098 |
| Aviso | : RJ032098 |
| FASE ATUAL | ATOS DA SERVENTIA |
| Número do movimento | : 3 |
| Atualizado em | : 08/05/2003 feita por GMF |
| Data da remessa | : 11/04/2003 |
| Data da devolucao | : 11/04/2003 |
| Pública (S/N) | : N |
| Despacho | : INTIME-SE O AUTOR POR A.R. |
| Aviso | : INTIME-SE O AUTOR POR A.R. |

[Listar todos os movimentos](#)

[Imprimir](#)

[Retorna à página anterior](#)

Consulta Inscrição - Informações Gerais

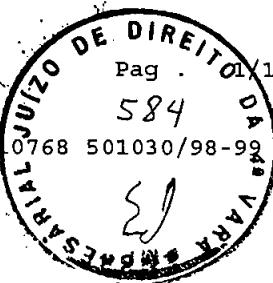
06/2003

Pro: 70698010302

de Inscrição: 70 6 98 010302-21

Número do Processo:

33909060/0001-80



Principal: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

ATIVA AJUIZADA

00

Judicial: 9900719468

RIO DE JANEIRO

Inscrição: 04/11/1998

Salência:

de Débitos: 0004

Quantidade de Pagamentos: 0000

de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

inscrito: R\$ 38.477,95

UFIR 42.246,30

remanescente : R\$ 38.477,95

UFIR 42.246,30

consolidado: R\$ 89.219,82

Origem:

DIV.ATIVA-COFINS

Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

da Dívida: TRIBUTARIA

Localidade de Inscrição: RIO DE JANEIRO

Localidade Responsável: RIO DE JANEIRO

Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

JUDICIARIO
4A.VF EXEC

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SSO: 99.0071946-8

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 4A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro 23 de setembro de 2003

NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 99.0071946-8

Fls. 45: Declaro nula a citacao da empresa executada de fls. 41, em face da data da falencia.

Remetam-se os autos a SEADI para alteracao no cadastramento, editando-se ao nome da executada a expressao "MASSA FALIDA".

Após, cite-se a executada, na pessoa do sindico, para pagar o debito em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestacao, oficie-se ao juizo falimentar, solicitando-se a reserva do credito fazendario.

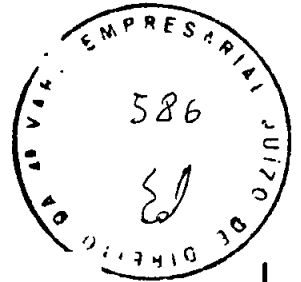
Aguarde-se a resposta do oficio.

Rio de Janeiro 01 de dezembro de 2003

VIGOR TETTEL
Juiz Federal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à Dra. Juíza de
Direito

ELLEN GARCIA MESQUITA
Rio de Janeiro, 10/10/2005.

m
Escrivã

00/132695.4

Fls. 533, 546 e 571 - Ao Falido, Interessados e M. Público.

Fls. 581 - Ao Síndico para proceder a reserva. *Oficie-se, informando.*

Rio, 10 de janeiro de 2005.

ELLEN GARCIA MESQUITA
JUÍZA DE DIREITO

10/01

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 10/10/2004.

m Escrivã *le*

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

FALENCIA

.....
P. No. (2000.001.132695-4) - MASSA FALIDA
FOCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.
SINDICO: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL. Fls. 533 -
546 e 571: Ao Falido e interessados.
.....

C E R T I D A O

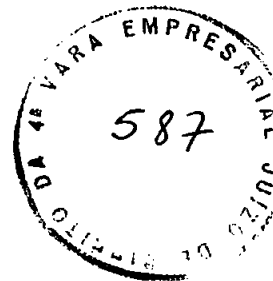
Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 10/01/05(Segunda)
Rio de Janeiro, 12/01/05.

OLW

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que o expediente do
dia 10/01/05(Segunda), remetido a im-
presa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 12/01/05(Quarta), as fo-
lhas 216/217.
Rio de Janeiro, 12/01/05.

OLW



JUNTA

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

DIÁRIO DE SERVIÇOS

19 de

o ofício

01

05

m k



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
31 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo: RT 0084/99 135625 02/04/09 12 52

MANDADO DE REMESSA DE CERTIDÃO
COMPOSIÇÃO DE CAPITAL

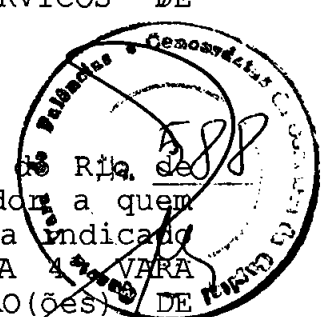
Reclamante: JORGE BAPTISTA DOS SANTOS
Reclamada: MASSA FALIDA de POCAPO S/A SERVICOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Local da diligência: RUA DOM MANOEL, 29-4o. ANDAR
CENTRO

O Juiz da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador a quem este for distribuído que se dirija ao local acima indicado e, sendo aí, proceda à entrega ao CARTÓRIO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO da(s) CERTIDÃO(ões) DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ANEXA(S).

Cumpra o Oficial de Justiça o presente mandado na forma e sob as penas da Lei.

Em 11 de Novembro de 2004

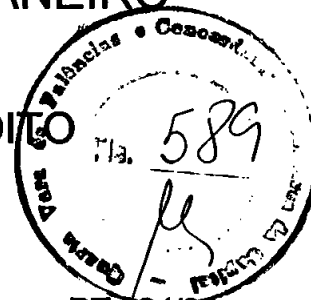
LUCIA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA BARROS
Juiz do Trabalho





31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO



CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo RT 084/99, entre partes: JORGE BAPTISTA DOS SANTOS, CTPS 36365 - SERIE 054/RJ, Reclamante, e MASSA FALIDA de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CGC 33909060/0001-80, Reclamada, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA, que o(a) FAZENDA NACIONAL, CÓDIGO: 8019, é credor(a) da importância de R\$ 128,59 (CENTO E VINTE OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) em 22/10/02, data da falência da Ré.

Foi o requerido e, por ser a expressão da verdade, eu, *W* Wagner Leal Carneiro, Analista Judiciário, digitei, e eu, *C* Carlos Alberto Fonseca Júnior, Diretor de Secretaria, expedi a presente Certidão, em 27 de outubro de 2004.

el
Marco Cid
CARLOS ALBERTO FONSECA JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Marco Cid Eckstein Costa
Assistente de Diretor



31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO



CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo RT 084/99, entre partes: JORGE BAPTISTA DOS SANTOS, CTPS 36365 - SERIE 054/RJ, Reclamante, e MASSA FALIDA de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CGC 33909060/0001-80, Reclamada, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA, que o(a) FAZENDA NACIONAL, CÓDIGO: 8168, é credor(a) da importância de R\$ 88,48 (OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) em 22/10/02, data da falência da Ré.

Foi o requerido e, por ser a expressão da verdade, eu, *W* Wagner Leal Carneiro, Analista Judiciário, digitei, e eu, *C* Carlos Alberto Fonseca Júnior, Diretor de Secretaria, expedi a presente Certidão, em 27 de outubro de 2004.

Marco Cid

p/ CARLOS ALBERTO FONSECA JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Marco Cid Eckstein Costa
Assistente de Diretor



31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO



CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo RT 084/99, entre partes: JORGE BAPTISTA DOS SANTOS, CTPS 36365 - SERIE 054/RJ, Reclamante, e MASSA FALIDA de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CGC 33909060/0001-80, Reclamada, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA, que o(a) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, CÓDIGO: 2909, é credor(a) da importância de R\$ 971,52 (NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) em 22/10/02, data da falência da Ré.

Foi o requerido e, por ser a expressão da verdade, eu, *W* Wagner Leal Carneiro, Analista Judiciário, digitei, e eu, *C* Carlos Alberto Fonseca Júnior, Diretor de Secretaria, expedi a presente Certidão, em 27 de outubro de 2004.

Marco Cid

CARLOS ALBERTO FONSECA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Marco Cid Eckstein Costa
Assistente de Diretor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data, a (o) PETICÃO
que se segue. _____
Rio de Janeiro, 24 de 01 de 2004. mp

Pocafo



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria da Dívida Ativa



PETFAL Nº 0149/2004

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

OF.
Processo nº 2000.001.132695-4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª VARA DE FALÊNCIA E
RECONCÓRDIA DA CAPITAL
JUN 05 21 16 50

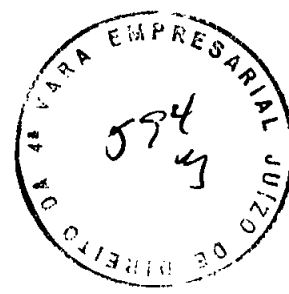
66J-RJ F004 2005-0009972 19/01/2005 15:50:3315628

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO vem a V.Exa. mui
respeitosamente, por seu procurador, nos autos da Falência de **POCAPO S/A –
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, consoante ofício em epígrafe,
esclarecer que em pesquisa efetuada no Cadastro da Dívida Ativa e do IPTU, por
meio do processo administrativo nº 11/080.618/2002, constatou a existência dos
seguintes débitos:

I) IPTU:

Créditos inscritos em Dívida Ativa

| INSCRIÇÃO | EXERCÍCIO | CDA | VALOR (R\$) |
|------------------|------------------|----------------|--------------------|
| 11240694 | 1998 | 01/044422/2000 | 1.455,00 |
| 11240694 | 1999 | 01/096073/2001 | 2.465,42 |
| 11240694 | 2000 | 01/07025/2002 | 1.205,26 |
| 11240694 | 2001 | 01/067470/2003 | 1.093,23 |
| 11240694 | 2002 | 01/065966/2004 | 982,72 |
| TOTAL | | | 7.201,63 |



**Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Procuradoria da Dívida Ativa

Créditos não inscritos em Dívida Ativa

| EXERCÍCIO | CERTIDÃO | Inscr. Imob. | Valor em Real (R\$) |
|------------------|----------------------------|---------------------|----------------------------|
| 2003 | ainda não inscrito em D.A. | 11240694 | 872,01 |
| 2004 | ainda não inscrito em D.A. | 11240694 | 749,04 |
| TOTAL | | | 1.621,05 |

Obs.: os valores mencionados para os exercícios não inscritos são válidos para esta data, podendo sofrer alterações pela incidência de juros de mora e inscrição em dívida ativa, pelo que devem ser atualizados no momento da satisfação do débito.

- Endereço do imóvel: .
- Rua Sacadura Cabral, 120 – Saúde

Estes débitos deverão ser pagos nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

II) ISS - IMPOSTO:

| Nota de Débito | Certidão | Valor em REAL |
|-----------------------|-----------------|----------------------|
| 30565 | 10/000167/02 | 945.587,69 |
| 18821 | 10/007852/1993 | 735.125,72 |
| TOTAL | | 1.680.713,41 |

TOTAL DE DÉBITOS R\$ 1.689.536,09

Ressalva, outrossim, estar diligenciando junto à Secretaria Municipal de Fazenda quanto à existência de outros débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa, protestando por nova manifestação tão logo possua elementos para fazê-lo.

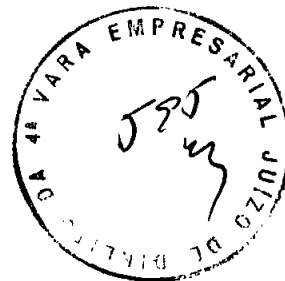
Outrossim, cumpre observar que os créditos tributários que tenham origem em fatos geradores ocorridos após a decretação da falência devem ser pagos como encargo da massa falida (art. 126 da Lei Falimentar), conforme preceitua o artigo 188 do Código Tributário Nacional.

Código Tributário Nacional:

Art. 188. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo da falência.



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria da Dívida Ativa



Esclarece, ainda, que no caso de débitos em cobrança judicial estes deverão ser pagos acrescidos de honorários advocatícios de 10% e custas, estas últimas a serem recolhidas no Cartório da Dívida Ativa Municipal, Forum Central, sala 102, corredor-D.

Requer a intimação do Sr. Síndico do inteiro teor da presente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2004.


HELOISA CYRILLO GOMES SOLBERG
Procuradora do Município do
Rio de Janeiro
Matr.: 10 / 174511-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo do despacho de fls. 587, sem qualquer manifestação nos presentes autos.

Rio, 25.01.2005



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 25/01/2005. *up*

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

31/01/05 02/02/05

T. _____ FLS. _____ N° _____

1. Fls. 588/51. - fue sejam as feccas desentranhadas e autuadas como Habilitação de crédito.

2. R. 593/b - Ciente

3 - Retiro fls. 464-2 e 526v.



Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr. 01/3961

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio, 14/02/2005

11/ Escrivã

21

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 14/02/2005.

21

| |
|---|
| <p>MINISTÉRIO PÚBLICO</p> <p>4ª Promotorias de Massas Falidas</p> <p>RECEBIDO EM</p> <p><u>16/02/05</u></p> |
|---|

Mon. M. J. J. J.
sem erro ao parecer
do pândico neto.

16/02/05
Mônica Sardas
Promotora de Justiça
Mat. 8.100.79-4

AUTOS RECEBIDOS

Recebidos, nesta data, estes autos do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Rio de Janeiro, 23/02/2005.

11/ Escrivã

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 24/02/2005.

/Escrivã *af*

00.132695-4

Fm 597 -
Sim, com b
Requer.

af

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 24/02/2005.

/Escrivã *af*

10

CERTIFICO E DOU RE QUE desentru-
 nhei fls. 588/591 e em cumpra-
 mento do item 1 do des-
 pacho de fls. retne
 RJ, 12/3/05
 ELLZ

Informações:

Tenho dúvida em cumprir o r.
 despacho de fls. 598, tendo em
 vista que os créditos de fls. 589/590
 são de titularidade da Fazenda Na-
 cional, restorndo-se o de fls. 591
 que pertence ao INSS.

Me entonta, v. Ex. determinará
 o que for de direito.

Rio, 4 de março de 2005.

ELLZ
 Met 01/18767

EM 4 . 3 2005 JUNTO A ESTES
 AUTOS o Ofício que
 segue
 ELLZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



136989 - FEV 05 10 32 6 32

4ª VARA DE FALÊNCIA E
CONCORDATA DE CAPITAL

63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 9º andar, Centro - RJ

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2004

OF. : 2176/04
PROC. : RT 51/95
RTE. : GILSON DE SOUZA
RDA. : MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERV. DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA

Senhor Juiz,

Solicito a V.Exa as devidas providências para fins de habilitação do INSS, junto aos créditos da Massa Falida, nos autos supramencionado, o importe de R\$ 1.314,18 (hum mil, trezentos e quatorze reais e dezoito centavos).


RAQUEL RODRIGUES BRAGA
Juíza do Trabalho

EXMO SR. JUIZ DA 4ª VARA DE EMPRESARIAL
A/C 4º LIQUIDANTE JUDICIAL
AV ERASMO BRAGA, 115/104 CORREDOR A CENTRO
CEP:20030-021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 7 / 3 / 2005.

P/Escrivã

Signature

Proc nº 132695-4/00

Fls. 598 v^o e 599. Ao síndico
e ao M.P.

D.S.
Signature

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho
Rio, 07/03/2004.

Escrivã

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 07/03/2004.

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA
09/03/05 10/03/05

T. _____ FLS. _____ Nº _____

todos os forros incidentes.

[Handwritten signature]

Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Marr 0173961

RECEBIDOS. nesta data. estes autos

Dr. Liquidante Judicial

Rio, 10 de 03 de 2005

[Handwritten signature]

VISTA

FAÇO VISTA DESTES
AUTOS AO M. PÚBLICO.

Rio, 11 de 03 de 2005

[Handwritten signature]
Escrivão

MINISTÉRIO PÚBLICO
4º Promotorias de Massas Falidas
RECEBIDO EM
10, 03, 05

M.M.M. Juny
sem opor ao requerimento
do pelo síndico.
14/03.05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIFICO E DOU FR QJE excereis
a 3ª Volume destes autos
na fls. 600
" "
RJ, 25/5/05
ELB A



4º VOLUME

43

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA _____

JUIZO DE DIREITO _____

2000

JUIZ..... Dr. *Fernando de Souza*

Dr. *Fernando de Souza*

FALÊNCIA

VALOR DA CAUSA R\$

MF. DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

SEGURANÇA

TJERJ - 04/09/2019 09:58:19 - Volume: 4 de 11
Guia: 20190004021 - CNJ: 0139070-30.2000.8.19.0001

0110041123467.01-82



Advogado:

Advogado:

AUTUAÇÃO

Em..... de..... de

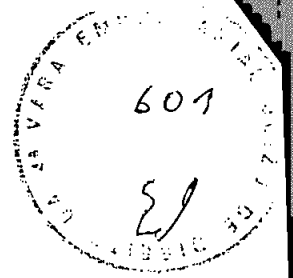
....., autuo, em cartório, petição despachada com..... documen-
tos que se seguem.

Eu, *Olga Maria R. Costa*..... Escrivão, subscrevo.

Tombo: Livro..... fls. Reg. de sent.: Livro..... fls.

CERTIFICO E DÁ FEITE antes
o 4º Volume destes autos
os fs. 601
" "
RJ, 25/5/05
Egtr X

PODER JUDICIÁRIO



RECU...
Dr. ...
ato. 23 ... 3 ... 2005
ED 97 7



EM 28.3 2005 JUNTO A ESTES

AUTOS a petición de

documentos

El 27/2



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 – A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

137620
MAR 05 2 7 31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VARA EMPRESARIAL

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Ofício nº 20/2005

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 99.0004969-1, em que é exequente o INSS, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 30ª Vara Federal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

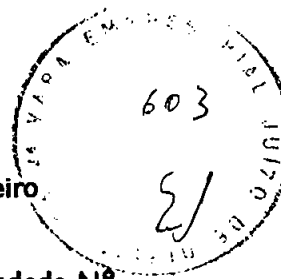
Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de março de 2005.

UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



TRIGÉSIMA VARA FEDERAL

Av. Rio Branco, 243 - Anexo II - 13º andar
CEP 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (21) 2510 - 8303 / 8304
Horário: Segunda a Sexta de 12:00 às 17:00 hs

Mandado Nº

MAN.0030.000250-1/2005



0 0 0 3 0 0 0 3 0 0 0 2 5 0 1 2 0 0 5

ÁREA: 1

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO Nº : 99.0004969-1

CLASSE : ORDINARIA/TRIBUTARIA

AUTOR : POCAPÓ S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.

RÉU : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O(A) DOUTOR(A) DANIELA PEREIRA MADEIRA, MM. JUIZ(A) FEDERAL DA 30ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA:

A qualquer dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo acima indicado, que, em seu cumprimento, proceda a **CITACÃO** do(s) abaixo indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado.

CITANDO: MASSA FALIDA DE POCAPÓ S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, na pessoa de seu representante legal Sr. **UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA**

ENDEREÇO: Avenida ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR A SALA 104-A - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

FINALIDADE: Para pagar a dívida descrita nas cópias que acompanham o presente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 652 do Código de Processo Civil, crescidas das custas e demais cominações legais ou nomear bens, na forma do art. 655 do Código de Processo Civil, tantos quanto bastem para a garantia da execução, sob pena de penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica o réu ciente de que se não pagar no prazo, nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Fica o réu ciente de que, após garantido o juízo, tem o prazo de 10(dez) dias para, querendo, opor(em) embargos.

Não encontrando o(s) devedor(es), proceda-se ao arresto, na forma do art. 653 do Código de Processo Civil, tudo conforme o despacho proferido nos autos do processo supracitado, a seguir transcrito:

"Fls. 117/118 - Cite-se a Massa Falida POCAPÓ S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, na pessoa do seu síndico, conforme requerido pelo INSS. Outrossim, officie-se ao Juízo da 4a. Vara Empresarial para reserva do valor suficiente para satisfação do crédito correspondente, conforme memória de cálculo de fls. 118, no processo falimentar no. 2000.001.132695-4."

ANEXO(S): cópia do pedido e dos cálculos.

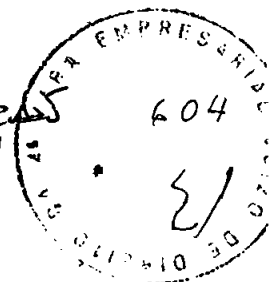
CUMpra-SE, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 2005. Eu, _____, Marcelo Stamile Racco, Analista Judiciário, o digitei e eu, Luciana Fiorini Coutinho Barreto, Diretora de Secretaria, assino por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal.

Luciana Fiorini Coutinho Barreto
Diretora de Secretaria da 30ª Vara



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
DIVISÃO DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ

CÓPIA
P/ CITACAO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 30ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Proc. nº: 99.0004969-1

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos autos da *Ação Ordinária* acima referida, proposta por **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem, por seu procurador *ex lege*, em vista do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 105/109 que condenou a Autora ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor da causa, expor e requerer o que segue:

Considerando a notícia da decretação de falência a Autora pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o Réu, ora Exeqüente, requer a **citação** da Massa Falida de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança, na pessoa do seu síndico, **Dr. UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA** (4º Liquidante Judicial), no seguinte endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 104-A, nesta cidade, **para pagar o valor de R\$ 796,60** (setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme demonstrado na memória de cálculo em anexo.

O Réu-exeqüente requer, ainda, seja oficiado o Juízo da 4ª Vara Empresarial para reserva no processo falimentar nº 2000.001.132695-4 do numerário suficiente para satisfação do crédito correspondente à presente execução de honorários.

T. em que,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2004.

Robertson de A. Werner
Procurador Federal – Matr. 1.205.537



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
DIVISÃO DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ



MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Valor da Causa

1.1. Valor da Causa em Fevereiro de 1999: R\$ 10.000,00

1.2. Índice de Atualização da Justiça Federal: 1,593209889050

1.2. Valor da Causa em Setembro de 2004:

. R\$ 10.000,00 x 1,593209889050 = R\$ 15.932,09

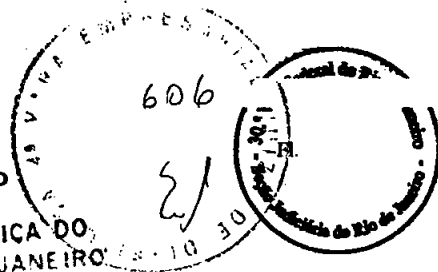
2. Valor da Execução:

. 5 % de R\$ 15.932,09 = R\$ 796,60

EM 28. 3 2005 JUNTO A ESTES
AUTOS a *Chiric*
documentos
Edg. N



FEDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



TRIGÉSIMA VARA FEDERAL
Av. Rio Branco, 243 – Anexo II – 13º andar
CEP 20040-009 - Rio de Janeiro – RJ
Telefones: (21) 2510 - 8303 / 8304
Horário: Segunda a Sexta de 12:00 às 17:00 hs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

137770

05 21 10 38

VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

OFÍCIO Nº: OFI.0030.000107-5/2005



Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, a fim de dar andamento ao processo nº 99.0004969-1 (classe: ORDINARIA/TRIBUTARIA), movido por POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA em face de INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, solicito a V.Exª as necessárias providencias para **reserva de numerário**, na forma do despacho proferido, por este juízo, abaixo transcrito:

Fls. 117/118 – Cite-se a Massa Falida POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, na pessoa do seu síndico, conforme requerido pelo INSS. Outrossim, oficie-se ao Juízo da 4ª. Vara Empresarial para reserva do valor suficiente para satisfação do crédito correspondente, conforme memória de cálculo de fls. 118, no processo falimentar no. 2000.001.132695-4.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª, meus protestos de estima e consideração.

HUDSON TARGINO GURGEL
Juiz Federal Substituto em exercício na 30ª Vara

ANEXO(S): Cópias fornecidas pela parte autora

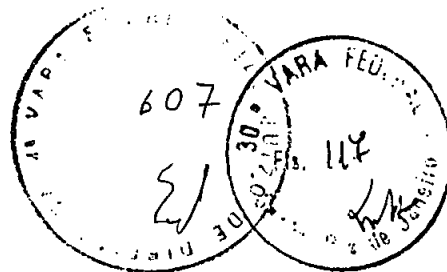
Ilmº Sr. Juiz de Direito
da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ
R. DOM MANOEL, 29/4 ANDAR - SALA 06
CENTRO/RJ

Remessa ao MP em 16/03

EM
AUTOS 20 JUNTO A ESTES



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
DIVISÃO DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ



20041576-4

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 30ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Proc. nº: 99.0004969-1


INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos autos da *Ação Ordinária* acima referida, proposta por **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem, por seu procurador *ex lege*, em vista do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 105/109 que condenou a Autora ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor da causa, expor e requerer o que segue:

Considerando a notícia da decretação de falência a Autora pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o Réu, ora Exequente, requer a **citação** da Massa Falida de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança, na pessoa do seu síndico, **Dr. UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA** (4º Liquidante Judicial), no seguinte endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 104-A, nesta cidade, **para pagar o valor de R\$ 796,60** (setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme demonstrado na memória de cálculo em anexo.

O Réu-exequente requer, ainda, seja oficiado o Juízo da 4ª Vara Empresarial para reserva no processo falimentar nº 2000.001.132695-4 do numerário suficiente para satisfação do crédito correspondente à presente execução de honorários.

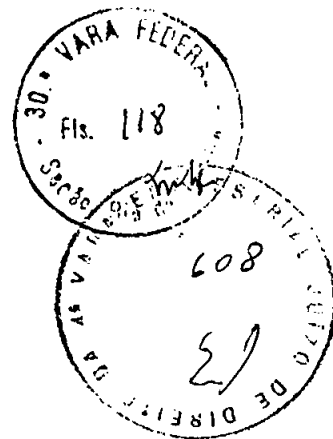
T. em que,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2004.


Robertson de A. Werner
Procurador Federal - Matr. 1.205.537



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
DIVISÃO DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ



MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Valor da Causa

1.1. Valor da Causa em Fevereiro de 1999: R\$ 10.000,00

1.2. Índice de Atualização da Justiça Federal: 1,593209889050

1.2. Valor da Causa em Setembro de 2004:

. R\$ 10.000,00 x 1,593209889050 = R\$ 15.932,09

2. Valor da Execução:

. 5 % de R\$ 15.932,09 = R\$ 796,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 29/3/2005.

P/Escrivã

Proc. nº 132695-4/00

I - Fls. 600 v.º. Atenda-H. O
Sr. Síndico;

II - Fls. 602 e seguintes. Ao
Síndico e ao M. P.

D. S.

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data

Com despacho

Rio, 29/03/2005.

P/Escrivã

VISTA (Fls. 604e seq.)

ação estes autos com vista à Dra. 4.^a
LIQUIDANTE JUDICIAL

Rto. 301 031 2005

do Escrivão *pe*

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA
04/04/05 01/04/05

T. _____ FLS. _____ Nº _____

1) R. 602 - lixte
2) p/ o Carreira e fase Trm os
processos incidentes.

[Handwritten signature]

Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr 01/3961

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio, 06/4 2005

do Escrivã

mf



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 06/14 12005. *mf*

| |
|---|
| MINISTÉRIO PÚBLICO |
| <i>UP</i> Promotorias de Massas Falidas |
| RECEBIDO EM |
| <u>17,04,05</u> |

MMOJ. Joly
Fls. 602 e seqs - ciente
o MP.
12/05
Mônica de Faria Sardas
 Promotora de Justiça

AUTOS RECEBIDOS

Recebidos, nesta data, estes autos do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Rio de Janeiro, 19/04/2005.

pl Escrivã *PD*

Junto a estes autos, nesta data, a (o)

JUNTADA ofício

Rio, 19 / 04 / 2005

M Escrivã JD

que se segue.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



138276 RGR 05 11 E 9 57
Rio de Janeiro, 21 de março de 2005

4ª VARA EMPRESARIAL E
CONCORDATA DA CAPITAL

Ofício n° 21/05
Secretaria da Nona Turma
Ref.: PROCESSO RO-15404/01

Exmo. Sr. Juiz,

Em cumprimento ao r. despacho exarado às fls. 190, pelo Exmo. Sr. Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator do processo em epígrafe, em que são partes: **MOISÉS MANSUETO DE CARVALHO; MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, reitero os termos do ofício n° 62/04, datado de 15/07/04 e solicito a V. Exa. informações a respeito de possível decretação de falência da primeira reclamada e, inclusive, se afirmativa a resposta, o nome e o endereço do Síndico da Massa Falida.

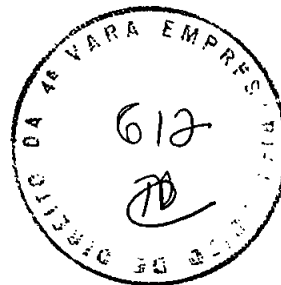
Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.


NOEMIA ANTONIA ALVES CAVALCANTI MUNIZ
Diretora de Secretaria da Nona Turma

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da
4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Dom Manoel, 29 - 4º andar - sala 06
RIO DE JANEIRO/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 25/04/2005.

p/ Titular de cartório RB

Proc n.º 0000.003.132695-4

- I. Fls: 611. Atenda-se;
- II. Fls. 609 v.º. Como se requer.

D.S.

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 25 / 04 / 2005.

p/ Escrivã RB

CERTIFICO E DOU FE. QUE expedi

- O novo contornado cepso. que
segue ao Ms. 613

- RJ, 28/4/05

E. L. S. X



Poder Judiciário
COMARCA DA CAPITAL do ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DE DIREITO DA

4ª VARA EMPRESARIAL



Ofício nº1054/05

Rio, 28 de abril de 2005.

REF.PF.21/05, de 21/03/2005, proc. RO-15404/01

REQDA: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

Senhor Juiz

Em atenção ao ofício em referência, informo a V.Ex^a que a falência supra ocorreu 22/10/02, conforme sentença de fls. 83/85 dos autos, tendo sido nomeado síndico da massa o 4º Liquidante Judicial, estabelecido na AV ERASMO BRAGA 115-SL.104, CENTRO.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
NONA TURMA



Certidão

Certifico e dou fé que ainda existem processos incidentes pendentes de julgamento.

Rio, 9 de maio de 2005.

EJ

MOJ 0.1/18767

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 101 5 / 2005.

p/Escrivã

EJ

Proc. nº, 132695-4/00

Antônio Carlos Esteves Torres

BS

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 101 05 / 2005

p/Escrivã *M*

EM 25.5 2005 JUNTO A ESTES

AUTOS a petição e
documentos

29/5/05

QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 – A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783



4ª VARA
139316
05 18 12
TRIBUNA DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

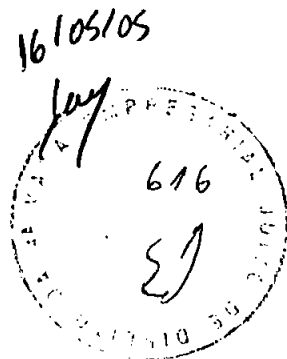
POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Ofício nº 79/2005

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2005.51.01.502037-6, em que é exeqüente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2005.

UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961



PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134 – Bloco B - 6º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

BAIRRO: CENTRO

MAN.0046.001848-5/2005



MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXECUCAO FISCAL Nº 96.0043568-5

CDA: 7029500058870

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

REU: SERVICIO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - MASSA FALIDA

Endereço: AVENIDA ERASMO BRAGA Nº 115, SALA 104, CORREDOR A - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.

FINALIDADE: INTIMAR O(A) SERVICIO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - MASSA FALIDA, NA PESSOA DE SEU SÍNDICO, 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, DO TEOR DA(O) DECISÃO/DESPACHO ABAIXO TRANSCRITA(O), PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE RESERVA DE CRÉDITO EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS E PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE INTERESSE. SEGUE ANEXA CÓPIA DE FL. 70.

DESPACHO/DECISÃO:

À SEDRJ para retificar o pólo passivo, a fim de constar SERVICIO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - MASSA FALIDA.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 72.

ADVERTÊNCIAS: a) fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se for o caso.

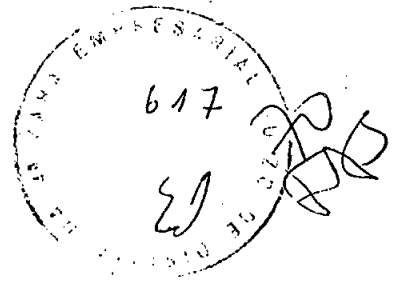
SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar - Centro - Rio de Janeiro

EXPEDIDO no Município do Rio de Janeiro, em 19 de Abril de 2005, por...*Rq*.....(RENATA VIANNA DE BARCELLOS BRETAS, TÉCNICO JUDICIÁRIO).

ER
ERNESTINA MARIA FERREIRA DO POMBAL
Diretora de Secretaria da 1ª VFEF- SJ/RJ
Assino por ordem do MM. Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro
CEP 20081-310

Ofício nº 702/2001/SEC-1ª VFEF

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2001

Ref.: Execução Fiscal nº 96.43568-5
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executada: SERVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência as cópias reprográficas, devidamente autenticadas, de peças extraídas da Execução Fiscal em referência, na qual a Exeqüente requereu a penhora de bens para garantia da dívida exequenda neste Juízo.

Tendo em vista, no entanto, que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida em cobrança na Execução Fiscal referenciada, no valor de R\$ 93.851,79 atualizado até 17.07.2001, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Falências e Concordatas
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rua Dom Manuel, 29 – 4º andar
Centro – Rio de Janeiro
CEP 20010-090

EM 25.5.2005 JUNTO A ESTES
AUTOS de petição e
documentos
El J. X



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 – A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

130517
11:05 19 2 12
4ª VARA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Ofício nº 79/2005

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2005.51.01.502037-6, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2005.

UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134 – Bloco B - 6º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ

16105105
699
EJ

BAIRRO:CENTRO



MAN.0046.001947-3/2005

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

EXECUCAO FISCAL Nº 2005.51.01.502037-6

AUTOR: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REU: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTROS

ENDEREÇO: Avenida ERASMO BRAGA, 115 CORREDOR A SALA 104 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ

DISTRIBUIÇÃO: 25/01/2005 12:19

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 34.612,33 + multa e encargos legais DATA DÍVIDA: 21/12/2004

O DOUTOR EDWARD CARLYLE SILVA, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA

a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento do(a) AUTOR: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, proceda a **CITAÇÃO** do(a) (s) EXECUTADO(A) (S), POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, para que no prazo de 5(cinco) dias (art. 8º da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (art. 9º, Lei 6.830/80), conforme petição e despacho adiante transcrito:

Cite-se, por ora, tão somente a empresa executada, nos termos do art. 8o., da Lei no. 6.830/80, ficando o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do art. 172, par. 2o., do C.P.C., se for o caso.

No caso de certidão negativa, citem-se os sócios mencionados pela exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80.

ADVERTÊNCIAS: a) em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus, devendo o Oficial de Justiça providenciar o registro da penhora na forma da lei e na repartição competente; b) na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte executada casada, intimar o cônjuge; c) nomear depositário, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientificando o(a) executado(a) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela parte executante; d) fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se for o caso.

SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar - Centro - Rio de Janeiro

EXPEDIDO no Município do Rio de Janeiro, em 22 de Abril de 2005, por FABIO ANDRE SANTOS (TÉCNICO JUDICIÁRIO).

ERNESTINA MARIA FERREIRA DO POMBAL
Diretora da Secretaria da 1ª VEF- SJ/RJ
Assino por ordem do MM. Juiz



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO
FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,
autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem,
respeitosamente, com fundamento da Lei 6.830/80, por seu Procurador
Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do
CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de

**POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA -
MASSA FALIDA,** CNPJ: 33.909.060/0001-80, representada pelo seu
síndico o 4º Liquidante Judicial - Dr. Ubiratan Jose de Miranda Costa,
com endereço na Av. Erasmo Braga, 115, Corredor A, sala 104,
Centro

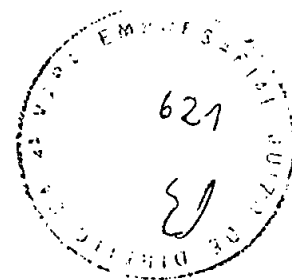
e, também dos co-responsáveis, a saber:

Sergio Maia
R Barão da Torre, 19/107,
Ipanema, Rio de Janeiro
CEP: 22411-001
CPF : 029.519.677-72

Sergio Dangelo de Moraes
Rua Amaral, 61/202,
Andaraí, Rio de Janeiro
CEP: 20510-080
CPF : 039.133.538-36



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ



Orlando Cardoso da Silva
Estrada do Tubiacanga, 1265 - casa 101,
Ilha do Governador, Rio de Janeiro
CEP: 20920-330
CPF: 228.300.907-30

Luiz Carlos de Souza Albuquerque
Pça Jose Alves de Azevedo, 96
Jacarepagua, Rio de Janeiro
CEP: 22755-190
CPF: 400.572.597-04

a presente **EXECUÇÃO FISCAL** para cobrança da dívida no valor de **R\$34.612,33** (trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e trinta e três centavos), atualizada para o mês de dezembro/2004, conforme as Certidões de Dívida Ativa em anexo, inscritas sob os números **35.670.643-5** e **35.677.954-8**

A empresa *POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA* teve sua falência decretada pelo juízo da 4ª Vara Empresarial, de Falências e Concordatas da Comarca da Capital deste Estado, nos autos do processo falimentar nº 2000.001.132695-4, havendo sido nomeado síndico o 4º Liquidante Judicial, na pessoa do senhor Ubiratan José de Miranda Costa, que pode ser localizado na Av. Erasmo Braga, 115, Corredor A, sala 104, Centro, nesta cidade.

Contudo, considerando que a competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência (art. 5º da Lei de Execuções Fiscais), requer o INSS a Vossa Excelência:

- a) a citação do síndico da massa falida, Dr. Ubiratan José de Miranda Costa, 4º Liquidante Judicial, na Av. Erasmo Braga, 115, Corredor A, sala 104, Centro, nesta cidade, bem como, a comunicação do crédito ao juízo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ




falimentar da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (Proc. nº 2000.001.132695-4);

- b) a citação dos demais devedores, na forma do artigo 8º da Lei 6.830/80, para que no prazo de cinco dias, paguem a dívida devidamente atualizada e acrescida de juros e demais encargos indicados no título executivo extrajudicial anexo (CDA's acima referidas) ou nomeiem bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;
- c) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172 § 2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge dos co-responsáveis executados, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e,
- d) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantia devida.

Dá à causa o valor de **R\$34.612,33** (trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e trinta e três centavos),)

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.


Maria Aparecida Barboza Prevot
Procuradora Federal
Matrícula 6914246



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a ins-
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.201.000 0004/271 14/10/2003 144489643 35.670.643-5

Devedor
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Endereco Telefone
AV. PAULO DE FRONTIN, 577
CEP Bairro Municipio UF
20261-241 RIO COMPRIDO RIO DE JANEIRO RJ
Identificacao
CGC: 33.909.060/0001-80

Periodo da Divida Valor Originario Moeda
10/1999 a 10/1999 110,00 REAL

Documento Original DEBITO NATUREZA NAO PREVIDENCIARIA
Orgao de Origem 00.000.000 Lancamento 27/10/1999 Calculo 21/12/2004

Princ.Atualizado Juros Multa Valor Total
110,00 97,19 0,00 207,19

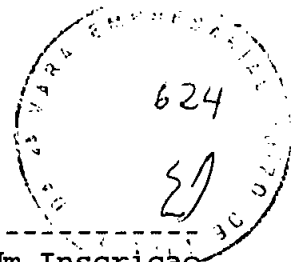
Co-responsavel Identificacao
LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE CPF: 400.572.547-37
Endereco Periodo
PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO , 96 desde 01/10/1970
CEP Bairro Municipio UF
22755-190 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ

Co-responsavel Identificacao
SERGIO MAIA CPF: 029.519.677-72
Endereco Periodo
RUA BARAO DA TORRE, 19/107 desde 12/08/1994
CEP Bairro Municipio UF
22411-001 IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ

Co-responsavel Identificacao
SERGIO DANGELO DE MORAES CPF: 039.133.538-36
Endereco Periodo
RUA AMARAL, 61/202 desde 12/08/1994
CEP Bairro Municipio UF
20510-080 ANDARAÍ RIO DE JANEIRO RJ

RJ 21/12/2004 F.0001
LOCAL DATA Funcionario (continua)

Maria Aparecida B. Probst
Procurador Antidanos
Matr. 6.914.246



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscriçao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.201.000 0004/271 14/10/2003 144489643 35.670.643-5

Devedor
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Co-responsavel Identificacao
ORLANDO CARDOSO DA SILVA CPF: 228.300.907-30
Endereco Periodo
ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101 desde 12/08/1994
CEP Bairro Municipio UF
20920-330 I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ

Co-responsavel Identificacao
LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE CPF: 400.572.597-04
Endereco Periodo
PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA desde 12/08/1994
CEP Bairro Municipio UF
22755-190 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

- 3 092.00 NATUREZA NAO PREVIDENCIARIA - ORIGEM NAO FRAUDULENTA
- 3 092.01 desde 01/01/1982
Lei n. 6.830/80, art.2.
- 3 600.00 CORRECAO MONETARIA
- 3 600.08 desde 01/01/1995
Lei n.8.981, de 20.01.95, art. 06.
Valores originarios em real e sem atualizacao.
- 3 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 3 602.07 desde 01/04/1997
Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de
01.04.97 e reedicoes, e pela MP 1.523-8, de 28.05.97 e
reedicoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei
n. 9.528, de 10.12.97;
Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 13.

RJ

LOCAL

21/12/2004

DATA

Funcionari

Maria Aparecida B. Prates
Procurador Auxiliar
Matr. 6.914.285

F.0002

(continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.201.000 0004/271 14/10/2003 144489643 35.670.643-5

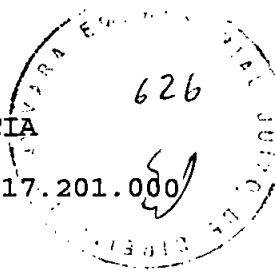
Devedor
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

3 602.07 desde 01/04/1997
CALCULO DOS JUROS
JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A
APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS:
A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA;
B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL
RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO
SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS
RESPECTIVOS PERIODOS;
C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

LOCAL *RT* DATA *21, 12, 2004* Funcionaria *M.A.* F.0003
Maria Aparecida B. Probst (final)
Procurador Antárquica
Matr. 6.914.248



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:17.201.000 Tramitacao:17.201.000
Credito: 35.670.643-5
Processo Administrativo - Originario: 144489643
Devedor: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
CGC: 33.909.060/0001-80

Endereco: AV. PAULO DE FRONTIN, 577
Bairro : RIO COMPRIDO Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20261-241

Fase Atual: 520 em 14/10/2003
Doc.: DEBITO NATUREZA NAO PREVIDENCIARIA
Dt.Lancamento: 27/10/1999 Dt.Consolidacao: 21/12/2004

| Compet. Moeda(*) | (**) TOTAL (**) JUROS | (*) ORIGINARIO | (**) ATUALIZADO |
|------------------|--------------------------|----------------|-----------------|
| 10/1999 REAL | 207,19 97,19 | 110,00 | 110,00 |
| Total do Credito | 207,19 97,19 | | 110,00 |

** Valores atualizados para 12/2004 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

F.0001 (final)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a ins-
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.201.000 0004/310 28/10/2003 66249881 35.677.954-8

Devedor
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Endereco Telefone
AV. PAULO DE FRONTIN, 577
CEP Bairro Municipio UF
20261-241 RIO COMPRIDO RIO DE JANEIRO RJ
Identificacao
CGC: 33.909.060/0001-80

Periodo da Divida Valor Originario Moeda
05/1998 a 05/1998 15.400,00 REAL

Documento Original DEBITO NATUREZA NAO PREVIDENCIARIA
Orgao de Origem 00.000.000 Lancamento 29/05/1998 Calculo 21/12/2004

Princ.Atualizado Juros Multa Valor Total
15.400,00 19.005,14 0,00 34.405,14

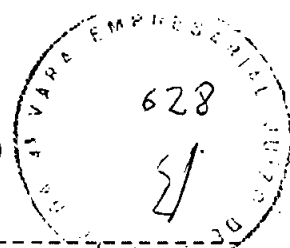
Co-responsavel Identificacao
LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE CPF: 400.572.547-37
Endereco Periodo
PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO , 96 desde 01/10/1970
CEP Bairro Municipio UF
22755-190 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ

Co-responsavel Identificacao
SERGIO MAIA CPF: 029.519.677-72
Endereco Periodo
RUA BARAO DA TORRE, 19/107 desde 12/08/1994
CEP Bairro Municipio UF
22411-001 IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ

Co-responsavel Identificacao
SERGIO DANGELO DE MORAES CPF: 039.133.538-36
Endereco Periodo
RUA AMARAL, 61/202 desde 12/08/1994
CEP Bairro Municipio UF
20510-080 ANDARAI RIO DE JANEIRO RJ

RJ 21/12/2004 F.0001
LOCAL DATA Funcionario (continua)

Maria Aparecida B. Proen
Procurador Antidrogas
Matr. 6.914.288



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.201.000 0004/310 28/10/2003 66249881 35.677.954-8

Devedor
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Co-responsavel Identificacao
ORLANDO CARDOSO DA SILVA CPF: 228.300.907-30
Endereco Período
ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101 desde 12/08/1994
CEP Bairro Municipio UF
20920-330 I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ

Co-responsavel Identificacao
LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE CPF: 400.572.597-04
Endereco Período
PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA desde 12/08/1994
CEP Bairro Municipio UF
22755-190 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ

F.Legal Período Descricao / Embasamento Legal

3 092.00 NATUREZA NAO PREVIDENCIARIA - ORIGEM NAO FRAUDULENTA

3 092.01 desde 01/01/1982
Lei n. 6.830/80, art.2.

3 600.00 CORRECAO MONETARIA

3 600.08 desde 01/01/1995
Lei n.8.981, de 20.01.95, art. 06.
Valores originarios em real e sem atualizacao.

3 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

3 602.07 desde 01/04/1997
Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de
01.04.97 e reedicoes, e pela MP 1.523-8, de 28.05.97 e
reedicoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei
n. 9.528, de 10.12.97;
Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 13.

RJ
LOCAL

21/12/2004
DATA

Funcionário
Mário Augusto B. Pires
Procurador Autônomo
Matr. 6.914.248

F.0002
(continua)



C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Procuradoria Livro/ Data de Processo Administrativo Nm.Inscriçao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Divida Ativa
17.201.000 0004/310 28/10/2003 66249881 35.677.954-8

Devedor
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

F.Legal Periodo Descricao / Embasamento Legal

3 602.07 desde 01/04/1997
CALCULO DOS JUROS
JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A
APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS:
A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA;
B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL
RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO
SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS
RESPECTIVOS PERIODOS;
C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

RT

LOCAL

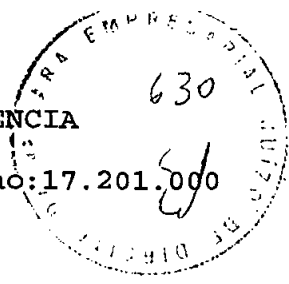
21/12/2004

DATA

(Signature)

Funcionaria *B. Provat*
Maria Aparecida B. Provat
Procurador Administrativo
Matr. 6.914.226

F.0003
(final)



DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria Previdencia Social Orig.:17.201.000 Tramitacao:17.201.000
Credito: 35.677.954-8
Processo Administrativo - Originario: 66249881
Devedor: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
CGC: 33.909.060/0001-80

Endereco: AV. PAULO DE FRONTIN, 577
Bairro : RIO COMPRIDO Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20261-241

Fase Atual: 520 em 28/10/2003
Doc.: DEBITO NATUREZA NAO PREVIDENCIARIA
Dt.Lancamento: 29/05/1998 Dt.Consolidacao: 21/12/2004

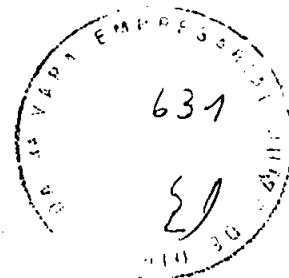
| Compet. Moeda(*) | (**) TOTAL (**) JUROS | (*) ORIGINARIO | (**) ATUALIZADO |
|------------------|--------------------------|----------------|-----------------|
| 05/1998 REAL | 34.405,14 19.005,14 | 15.400,00 | 15.400,00 |
| ----- | | | |
| Total do Credito | 34.405,14 19.005,14 | | 15.400,00 |

** Valores atualizados para 12/2004 em REAL
Ufir de conversao: 0,9108

c/multa ajuizam.
F.0001 (final)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Ao falido, interessados e MP.
Rio, 25 de maio de 2005.

5197

(Mat. 01/18767) (Portaria 01/2002)

25/05

S

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO



FALENCIA

P. No. (2000.001.132695-4) - MASSA FALIDA
POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.
SINDICO: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL. AO FALIDO,
INTERESSADOS E MP.

CERTIDAO

Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 25/05/05 (Quarta)
Rio de Janeiro, 31/05/05.

CERTIDAO

Certifico e dou fe que o expediente do
dia 25/05/05 (Quarta), remetido a im-
prensa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 31/05/05 (Terca), as fo-
lhas 235/236.
Rio de Janeiro, 31/05/05.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo sem que o/a interessado/a se manifestasse ao r. despacho de fls. 631
Dou fé.

Interessados.

RJ, 20/06/2005

Me

VISTA

FAÇO VISTA DESTES

AUTOS AO M. PÚBLICO.

Rio, 21/06/2005

Escritor

MINISTÉRIO PÚBLICO

4^{as} Promotorias de Massas Falidas

RECEBIDO EM

22/06/05

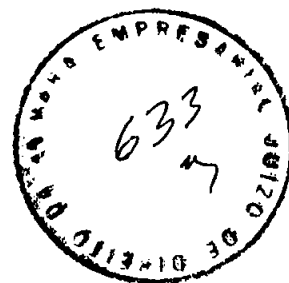
Mon. M. Juy

*Conte do acrescido,
requer o MP certifique o
cartório se ainda exist
tem processos pendentes
de julgamento*

22/06.05
[Signature]
Promotora de Justiça



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



AUTOS RECEBIDOS DO MIN.

PÚBLICO

EM 02.8.05

Jui

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a (o) MANDADO
que se segue.

Rio de Janeiro, 02/9/2005.

MP

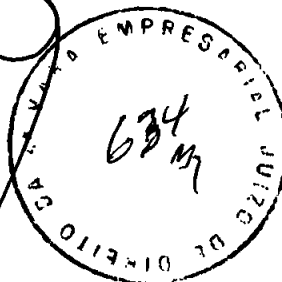


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

*J. Cotrulessos, após a oitiva
do M.P. e do Síndico.*

Em 14/06/2005.

31 VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Processo: RT226/00



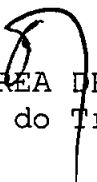
MANDADO DE REMESSA DE CERTIDÃO

Reclamante: CARLOS AUGUSTO SUAVEL DA SILVA
Reclamada: MASSA FALIDA de POCAPO S/A SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Local da diligência: 4ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º Andar
CENTRO

O Juiz da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador a quem este for distribuído que se dirija ao local acima indicado e, sendo aí, proceda à entrega ao CARTÓRIO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO da(s) CERTIDÃO(ões) DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ANEXA(s).

Cumpra o Oficial de Justiça o presente mandado na forma e sob as penas da Lei.

Em 24 de maio de 2005




ELISIO CORREIA DE MORAES NETO
Juiz do Trabalho



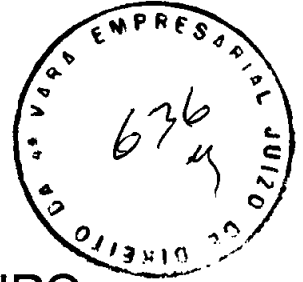
31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo RT 226/00, entre partes: CARLOS AUGUSTO SUAVEL DA SILVA, CTPS 85550 - SERIE 070/RJ, Reclamante, e MASSA FALIDA de POCAPO S/A SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CGC 33909060/0001-80, Reclamada, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA, que o(a) FAZENDA NACIONAL, CÓDIGO: 8019, é credor(a) da importância de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) em 26/10/00, data da falência da Ré.

Foi o requerido e, por ser a expressão da verdade, eu,  Wagner Leal Carneiro, Analista Judiciário, digitei, e eu,  Carlos Alberto Fonseca Júnior, Diretor de Secretaria, expedi a presente Certidão, em 23 de maio de 2005.




CARLOS ALBERTO FONSECA JÚNIOR
Diretor de Secretaria



31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo RT 226/00, entre partes: CARLOS AUGUSTO SUAVEL DA SILVA, CTPS 85550 - SERIE 070/RJ, Reclamante, e MASSA FALIDA de POCAPO S/A SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CGC 33909060/0001-80, Reclamada, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA, que o(a) FAZENDA NACIONAL, CÓDIGO: 8168, é credor(a) da importância de R\$ 22,12 (VINTE E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS) em 26/10/00, data da falência da Ré.

Foi o requerido e, por ser a expressão da verdade, eu,  Wagner Leal Carneiro, Analista Judiciário, digitei, e eu,  Carlos Alberto Fonseca Júnior, Diretor de Secretaria, expedi a presente Certidão, em 23 de maio de 2005.


CARLOS ALBERTO FONSECA JÚNIOR
Diretor de Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



EM 5.9.2005 JUNTO A ESTES
AUTOS o Ofício e
documentos
E. J. J.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro CEP 20081-310

638
S

Ofício nº OFL.0046.000449-0/2005 - SEC-1ª VFEF
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2005.

Ref.: EXECUCAO FISCAL nº 2001.51.01.507760-5
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência as cópias reprográficas de peças extraídas dos autos em referência.

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de R\$ 41.606,28, atualizado até 28/08/2000, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais

EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, Nº 29
CASTELO – RIO DE JANEIRO
CEP 20010-090

00/132655-4

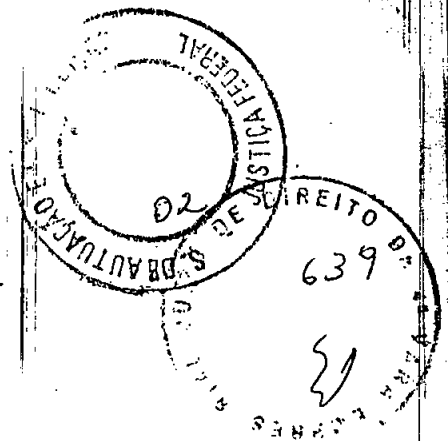


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

SJRJ
 02/08/2006
[Assinatura]



SJRJ - 2001.5101507760-5
 RIO DE JANEIRO

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 33909060/0001-80, domiciliado na AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 70 8 99 070714-10 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 41.606,28** (**QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS**) consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
 pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 28 DE AGOSTO DE 2006.

[Assinatura]

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Certidão

Certifico e dou fé que ainda existem processos pendentes de julgamento.

Rio, 5 de setembro de 2005.

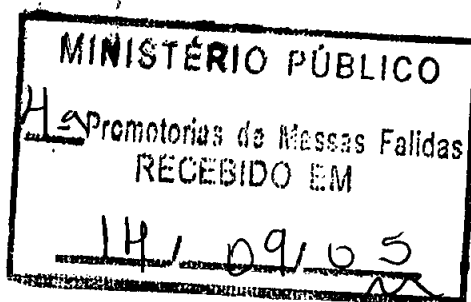
*ESJZ
MOT 01/18767*

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 5 / 9 / 2005.

ESJZ



Mônica de Faria Sarás
aguardo manifestação da
fórmula.

cente do arquivado.


15.09.05

Mônica de Faria Sarás
Promotora de Justiça

AUTOS RECEBIDOS

Recebidos, nesta data, estes autos do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Rio de Janeiro, 19/09/2005

Escrivã 

JUNTADA *Peticões*

Junto a estes autos, nesta data, a (o) -----
que se segue. _____

Rio de Janeiro, 20/09/2005.





QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 – A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.**

Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Ofício nº 194/2005

13210
SEI 03 122

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2002.51.01.541403-1, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2005.


UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. Andar – Pça Mauá – CEP: 20081-310



GD



00047004700135652005
MAN.0047.001356-5/2005

ÁREA:
ZONA:

MANDADO DE CITAÇÃO

POS. () NEG. ()

CLASSE: EXECUCAO FISCAL
PROCESSO: 2002.51.01.541403-1
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

4664

ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 104, CORREDOR A, CENTRO/RJ

VALOR DO DÉBITO: R\$ 603.542,67 (seiscentos e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizado em 30/09/2002+ acréscimos legais


FINALIDADE: CITAÇÃO de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, na pessoa do Síndico, DR. UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA, 4º Liquidante Judicial, a fim de que fiquem reservados bens suficientes à preferência de FAZENDA NACIONAL, no valor acima indicado, a ser atualizado até a data do pagamento, na forma da petição que acompanha por cópia o presente. Cientifique o representante legal de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, contados de sua intimação da penhora no rosto dos autos da falência.

Fl. 25: À SEDRJ para que retifique o pólo passivo da presente demanda fazendo constar, tão somente, POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – MASSA FALIDA. Após, cite-se o síndico: 4º Liquidante Judicial. Em seguida, officie-se à 4ª Vara Empresarial para que efetue a devida reserva de crédito.

SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Praça Mauá

ATENDIMENTO EXTERNO: das 12h às 17h

EXPEDIDO no Município do Rio de Janeiro, em 22 de Julho de 2005, por ordem do(a) MM Juiz(a) Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS


CAROLINA CRUZ TEIXEIRA
Diretora de Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº **33909060/0001-80**, domiciliado na AV. PAULO DE FRONTEM 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consustanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **70 6 02 003573-38** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 603.542,67** (***SEISCENTOS E TRES MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEYE CENTAYOS*) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
 pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 30 DE SETEMBRO DE 2002.

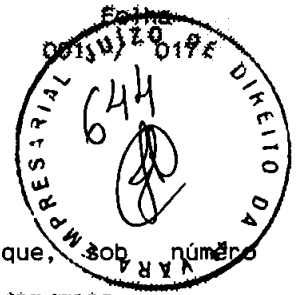
[Assinatura]

7 0 0 0 0 2 9 2 0 7 4 2



0390658

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, número **70 6 02 003573-38**, da série **00/2002** desde **31/05/2002**, **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro **GERAL DE CONTRIBUINTES**, sob o número **33909060/0001-80**, com domicilio fiscal na **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**

, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICACOES EM ANEXO**

| Nº do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|---|--|
| 13710 000176/95-31 | INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITOS COM PADROES MONETARIOS DIFERENTES | UFIR 198.530,78 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 30 DE SETEMBRO DE 2002.

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000175/95-31

Folha
 002
 017
 645
 Nº de Inscrição
 70 6 02 002573-04

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 01/1990 | CONTRIBUICAO | 15/02/1990 | 16/02/1990 | 01/03/1990 | NCZ 23.815,76 UFIR 221,64 | |

fundamentação legal: ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 RE GULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 04/1990 | CONTRIBUICAO | 15/05/1990 | 16/05/1990 | 01/06/1990 | Cr\$ 24.024,79 UFIR 121,72 | |

fundamentação legal: ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 RE GULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 05/1990 | CONTRIBUICAO | 15/06/1990 | 16/06/1990 | 02/07/1990 | Cr\$ 48.389,57 UFIR 228,50 | |

fundamentação legal: ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 RE GULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13710 000176/95-31

Nº de Inscrição
70 6 02 003573-38

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 061990 | CONTRIBUICAO | 16/07/1990 | 17/07/1990 | 01/08/1990 | Cr\$ 49.899,95 UFIR 210,96 | |
| fundamentação legal: ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 051990 | CONTRIBUICAO | 17/09/1990 | 18/09/1990 | 01/10/1990 | Cr\$ 8.568,03 UFIR 29,39 | |
| fundamentação legal: ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 081990 | CONTRIBUICAO | 17/09/1990 | 18/09/1990 | 01/10/1990 | Cr\$ 6.684,46 UFIR 22,93 | |
| fundamentação legal: ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 137.10.000.176/95-31

Nº de inscrição
 70.6.02.00357433

| | | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------|--|
| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 09/1990 | CONTRIBUICAO | 15/10/1990 | 16/10/1990 | 01/11/1990 | Cr\$ 4.958,06 UFIR 15,13 | |
| fundamentação legal ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| | | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------|--|
| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 11/1990 | CONTRIBUICAO | 17/12/1990 | 18/12/1990 | 02/01/1991 | Cr\$ 172,52 UFIR 0,38 | |
| fundamentação legal ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| | | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------------|--|
| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 12/1990 | CONTRIBUICAO | 15/01/1991 | 16/01/1991 | 01/02/1991 | Cr\$ 172.575,45 UFIR 326,99 | |
| fundamentação legal ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

RIO DE JANEIRO, 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000175/95-31

Nº de inscrição
 70 6 02 003573-38

| origem | | | | | nº da deci./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|----------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 03/1991 | CONTRIBUICAO | 15/04/1991 | 02/01/1992 | 16/04/1991 | Cr\$ 963.963,87 UFIR 1.614,51 |

fundamentação legal: ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 RE GULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 06/1991 | CONTRIBUICAO | 15/07/1991 | 02/01/1992 | 16/07/1991 | Cr\$ 184,35 UFIR 0,30 |

fundamentação legal: ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 RE GULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1991 | CONTRIBUICAO | 15/08/1991 | 02/01/1992 | 16/08/1991 | Cr\$ 213.366,42 UFIR 357,36 |

fundamentação legal: ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 RE GULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89

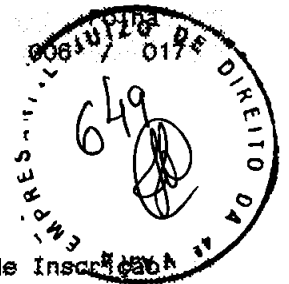
| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000176/95-31

Nº de Inscrição
 70 6 02 003573-38

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|------------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 08/1991 | CONTRIBUICAO | 06/09/1991 | 02/01/1992 | 09/09/1991 | Cr\$ 5.775.206,18 UFIR 9.672,74 |
| fundamentação legal) ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1991 | CONTRIBUICAO | 07/10/1991 | 02/01/1992 | 08/10/1991 | Cr\$ 6.723.175,07 UFIR 11.260,46 |
| fundamentação legal) ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|------------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 10/1991 | CONTRIBUICAO | 07/11/1991 | 02/01/1992 | 08/11/1991 | Cr\$ 3.264.511,73 UFIR 5.467,64 |
| fundamentação legal) ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000176/95-31

Nº de Inscrição
 70 6 02 003573-88

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 111991 | CONTRIBUICAO | 06/12/1991 | 02/01/1992 | 09/12/1991 | Cr\$ 26.361.512,92 UFIR 44.152,20 | |
| fundamentação legal ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 121991 | CONTRIBUICAO | 05/01/1992 | 09/01/1992 | 01/02/1992 | Cr\$ 7.021.988,79 UFIR 11.326,51 | |
| fundamentação legal ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 011992 | CONTRIBUICAO | 20/02/1992 | 21/02/1992 | 04/03/1992 | Cr\$ 4.215.382,30 UFIR 4.890,06 | |
| fundamentação legal ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 137.10.000175/95-31

Nº de Inscrição
 70.6.02.003523-08A

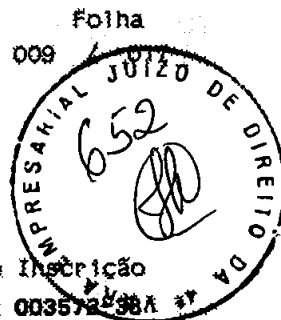
| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 01/1992 | CONTRIBUICAO | 20/02/1992 | 21/02/1992 | 04/03/1992 | Cr\$ 1.417.523,36 UFIR 1.644,01 | |
| fundamentação legal ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 02/1992 | CONTRIBUICAO | 20/03/1992 | 23/03/1992 | 01/04/1992 | Cr\$ 3.616.419,51 UFIR 3.399,20 | |
| fundamentação legal ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 02/1992 | CONTRIBUICAO | 20/03/1992 | 23/03/1992 | 01/04/1992 | Cr\$ 1.578.029,67 UFIR 1.483,24 | |
| fundamentação legal ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

RIO DE JANEIRO, 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000176/95-31

Nº de Inscrição
 70 8 02 00357238A

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 031992 | CONTRIBUICAO | 20/04/1992 | 22/04/1992 | 04/05/1992 | Cr\$ 1.993.850,78 UFIR 1.547,30 | |
| fundamentação legal: ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 031992 | CONTRIBUICAO | 20/04/1992 | 22/04/1992 | 04/05/1992 | Cr\$ 1.366.122,17 UFIR 1.060,15 | |
| fundamentação legal: ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|----------------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 031992 | CONTRIBUICAO | 20/04/1992 | 22/04/1992 | 04/05/1992 | Cr\$ 1.172.948,15 UFIR 910,25 | |
| fundamentação legal: ART 1 PAR 1 DEC LEI 1940/92 E ART 16, 80 E 83 REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROV P/ DEC 92698/86 E ART 28 L 7738/89 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 137.10.000176/95-31

Nº de Inscrição
 70.6.02.003579-88 A

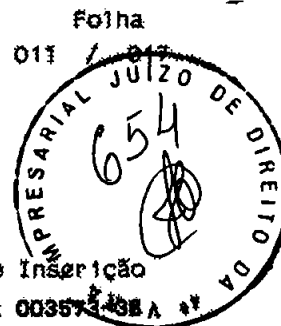
| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 11/1991 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 29.877,79 UFIR 44.152,19 | |
| fundamentação legal: ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CIS0 I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 12/1991 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 7.664,64 UFIR 11.326,49 | |
| fundamentação legal: ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CIS0 I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 09/1991 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 7.619,95 UFIR 11.260,45 | |
| fundamentação legal: ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CIS0 I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

RIO DE JANEIRO, 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000175/95-31

Nº de Inscrição
 70 6 02 00357338A

| origem | | | | | nº da deci./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 061991 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 6.545,54 UFIR 9.672,73 |

fundamentação legal: ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISQ I MP 298/91 CONV L 8218/91

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 101991 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 3.699,95 UFIR 5.467,53 |

fundamentação legal: ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISQ I MP 298/91 CONV L 8218/91

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 011992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 3.309,12 UFIR 4.890,08 |

fundamentação legal: ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISQ I MP 298/91 CONV L 8218/91

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO, 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000176/95-31

Nº de Inscrição
 70 6 02 003573-38

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 021992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 2.300,24 UFIR 2.399,20 | |
| fundamentação legal: ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 011992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 1.112,50 UFIR 1.644,00 | |
| fundamentação legal: ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 031992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 1.047,05 UFIR 1.547,28 | |
| fundamentação legal: ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO, 30 DE SETEMBRO DE 2002

Assinatura manuscrita

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000175/95-31

Nº de Inscrição
 70 6 02 003573-38

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 021992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 1.003,71 UFIR 1.483,24 | |
| fundamentação legal ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 031992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 717,41 UFIR 1.060,15 | |
| fundamentação legal ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 031992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 615,96 UFIR 910,24 | |
| fundamentação legal ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 137.10.000176/95-31

Nº de inscrição
 70.6.02.00352-38

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 031991 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 546,26 UFIR 807,24 | |
| fundamentação legal ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 071991 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 241,82 UFIR 357,35 | |
| fundamentação legal ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 121990 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 110,63 UFIR 163,48 | |
| fundamentação legal ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

RIO DE JANEIRO, 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000175/95-31

Nº de Inscrição
 70 6 02 003573-38

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 051990 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 77,31 UFIR 114,24 | |

fundamentação legal ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 011990 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 74,99 UFIR 110,81 | |

fundamentação legal ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 061990 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 71,37 UFIR 105,46 | |

fundamentação legal ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000175/95-31

Nº de inscrição
 70 6 02 003573-18

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 04/1990 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 41,18 UFIR 60,85 | |
| fundamentação legal: ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CIS0 I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 08/1990 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 9,94 UFIR 14,68 | |
| fundamentação legal: ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CIS0 I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 08/1990 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 7,75 UFIR 11,45 | |
| fundamentação legal: ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CIS0 I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13710 000175/95-31

Nº de Inscrição
70 6 02 003573-38

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|-------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 09/1990 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 5,11 UFIR 7,55 | |
| fundamentação legal) ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|-------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 06/1991 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 0,16 UFIR 0,23 | |
| fundamentação legal) ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da deci./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|-------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 11/1990 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 0,12 UFIR 0,17 | |
| fundamentação legal) ART 86 PAR 1 L 7450/86 C/C ART 2 L 7683/88, ART 4 INC I MP 297/91 C/C ART 37 L 8218/91, ART 4 IN CISO I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 30 DE SETEMBRO DE 2002

PATRICIA MONTEIRO LEMOS
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

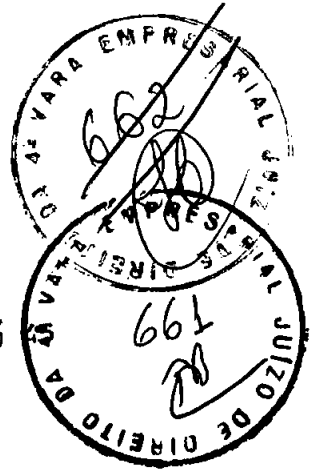
Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

132225 SET 05 16 23

63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Rua do Lavradio, 132 - 9º andar - Centro

QUARTO DE SERVIÇOS
CORRIDA DA VILA



6/6 du

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2005

**OF. : 1585/05
PROC.: RT 60/00
RTE. : IZAQUIEL ARAUJO
RDA. : MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA E OUTRO**

Senhor Juiz,

Solicito a V.Exa as devidas providências no sentido de, na existência de crédito em nome da reclamada supramencionada, proceder a reserva de crédito, em favor do INSS, no importe de R\$ 3.752,70, referente ao valor da Cota Previdenciária.

Na oportunidade, apresento a V.Exª, protestos de elevada estima e consideração.

MARIA THEREZA DA COSTA PRATA
Juíza do Trabalho

EXMO SR. JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115/104 - A -Centro
Cep: 20.030-021



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 21/09/2005.

h/ Escrivã 

Proc. 2000.001.132695-4

- I. Regularize a numeração de fls. 661 e 662;
- II. Fls. 640 e seqts. Ao síndico.

R.S



AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 21/9 /2005.

h/ Escrivã 

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, regularizei a numeração de fls. 661 e 662.

O referido é verdade

RJ, 20/09/05

[Signature] 01/17504

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 20/09/2005.

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

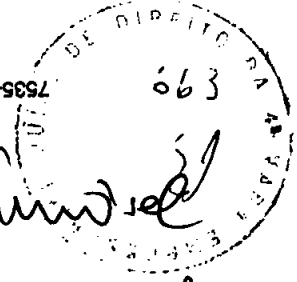
[Handwritten numbers]

T. _____ FLS. _____ N° _____

1) Ante, foi efetuado os processos incidentes, sem vista de nenhuma

2) foi feita função ao 2º RG1 para enviar certidão Intimação do imóvel de me Sociedades Central nº 120.

[Handwritten note]
3) foi feita função ao 10º ofício de notas (Cabo novo) para se envie cópia



de escaturo referente ao livro
de reg. Prof.ª Lucia Jones de
Oliveira 442 (p. 147)

[Handwritten signature]

| | | | |
|---------------------|---|----|-------------------------------|
| AUTOS, RECEBIDOS DO | | | |
| SINDICO | | | |
| EM | 4 | 10 | 2005 |
| | | | <i>[Handwritten initials]</i> |

[Long handwritten flourish or signature]

EM 4.10.2005 JUNTO A ESTES
AUTOS a petição e
documentos ss No. 664/682
Ed. 27.2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, desentranhei a petição de fls. 664/682, para autuação em apartado, em nome de SKIP CAR VEÍCULOS LTDA.

Rio, 15.12.2005



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



VISTA AO SÍNDICO *men*
EM 4 10 2005
E. J. X

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

07/10/05 07/10/05

T. _____ FLS. _____ Nº _____

1) fl. 664. Ueda a ofm
2) Restos fl. 662/3.
[Signature]

Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr. 01/3361

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

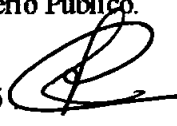
Rio, 11 / 10 / 2005

H. Escrivã *[Signature]*

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 13/10/2005

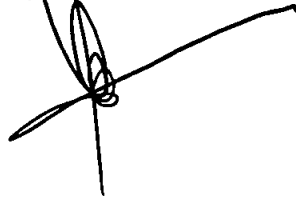


| |
|---------------------------------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO |
| H Promotorias de Massas Falidas |
| RECEBIDO EM |
| 13, 10, 05 |

MMMP-Jury

Fls. 664 - requer o MP
venham em autos apartados.

13.10.05

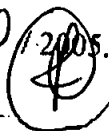


AUTOS RECEBIDOS

Recebidos, nesta data, estes autos do MINISTÉRIO PÚBLICO.

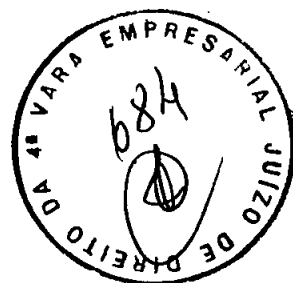
Rio de Janeiro, 14/10/2005.

Escrivã






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a (o) Peticão de
que se segue. _____ grau

Rio de Janeiro, 19/10/2005. 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. Andar – Praça Mauá – CEP: 20081-310

OFÍCIO: OFS.0047.000460-0/2005

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2005.

PROCESSO: **2002.51.01.541403-1 - EXECUCAO FISCAL**
 AUTOR: **FAZENDA NACIONAL**
 RÉU : **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA**
FALIDA

QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

122775 001 05 06 24 28

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Senhor Juiz,

Tendo em vista que os autos de falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe, no valor de R\$ 603.542,67 (seiscentos e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em 30/09/2002, que deverá ser atualizada à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional.

Outrossim, solicito que as medidas tomadas sejam prestamente comunicadas a este Juízo.

Ao ensejo, renovo protesto de consideração e apreço.

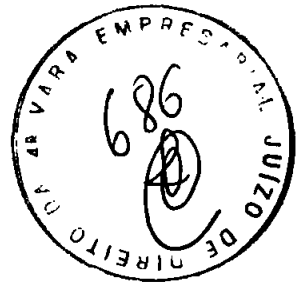

NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES
 Juíza Federal
 da 2ª Vara de Execução Fiscal

Exmº Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO
 Da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

5/1/05 0.817



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 20/10/2005.

Escrivã

2000.01.1326954

Solvam ao M.P.

D.S.

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 20/10/2005.

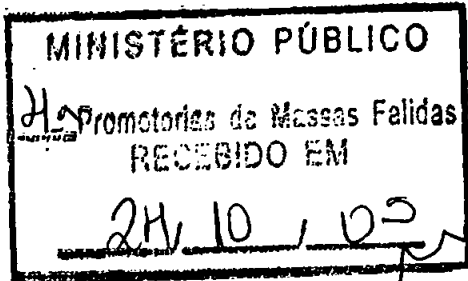
P/ Escrivã

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO

Rio de Janeiro, 20 / 10 / 2005

2097



MM. D. Jung

Fls. 664 - número fls. 683v, em que trata-se de pedidos de restituição.

Requer o MP diga o pândico quanto à arrecadação dos bens.

Fls. 685 - ~~seita~~
24/10/05

[Handwritten signature]

AUTOS RECEBIDOS

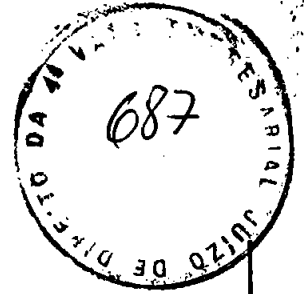
Recebidos, nesta data, estes autos do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Rio de Janeiro, 24 / 10 / 2005.

Escrivã



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 28/10/2005.

Escrivã

Mxn. 2000/132695-4

Fls. 683 v^o. Atenda-se o M.P.;
e 686 v^o.

D.S.

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 28/10/2005.

Escrivã

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 28 / 10 / 2005.

Ubiratan

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

07/11/05 09/11/05

T. _____ FLS. _____ N° _____

- 1) fls 685. liente
 - 2) Rolfico fls 686v, esclarecendo que o bem objeto do pedido de fl. 864, não foi arrecadado.
 - 3) Reten fls 662v / 663
- Ubiratan*

Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr. 01/3961

AUTOS RECEBIDOS

Recebidos, nesta data, estes autos do MINISTÉRIO PÚBLICO.

4º Liquidante Judicial

Rio de Janeiro, 18 / 11 / 2005.

Escrivã _____

Ubiratan



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 22/11/2005.

Escrivã

DDHO

Proc. 2000/132695-4

AO M.P.

D. S.

AUTOS RECEBIDOS

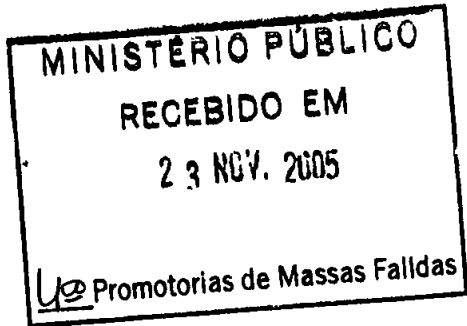
RECEBIDOS, nesta data, *com despacho*
Rio *22/11* / 2005.

Escrivã

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 22 / 11 / 2005.



MM.D. Jung
Requeridos. 683 v
23.11.05

Mônica Saldas
Promotoria de Justiça
Mat. 8.079-4

AUTOS RECEBIDOS DO MIN.
Público
EM 05 . 12 . 05

Jar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 06/12/2005.

M. Escrivã

00.132.655.4

Atuel - no 0

nd -

07/12

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 06/12/2005.

M. Escrivã

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

FALENCIA

=====+
P. No. (2000.001.132695-4) - MASSA FALIDA
POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.
SINDICO: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL. ATENDA-SE O
M.P. (Requer o MP venham os autos aparta-
dos. *GRUPO* (Fls.664)).
=====+



-----+
C E R T I D A O
Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 07/12/05(Quarta)
Rio de Janeiro, 14/12/05.
[Signature]

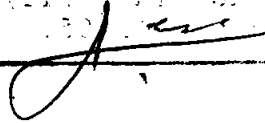
-----+
C E R T I D A O
Certifico e dou fe que o expediente do
dia 07/12/05(Quarta), remetido a im-
prensa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 14/12/05(Quarta), as fo-
lhas 315/6.
Rio de Janeiro, 14/12/05.
[Signature]



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei cumprimento ao despacho retro, em atenção ao requerido pelo M.P.

Rio, 15.12.2005



EM 15.12.2005 JUNTO ASESIES
AUTOS e Offício e
documentos
Edes X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



TRIGÉSIMA VARA FEDERAL

Av. Rio Branco, 243 - Anexo II - 13º andar
CEP 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (21) 2510 - 8303 / 8304
Horário: Segunda a Sexta de 12:00 às 17:00 hs

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
E-Processo nº 99.0004969-1

4557

17/09/14 8 5 22

691

81

OFÍCIO Nº: OFI.0030.000762-0/2005

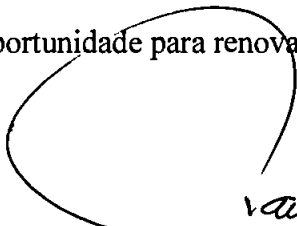


Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2005

Senhor Juiz,

Reitero a V.Exª, a fim de dar andamento ao processo nº **99.0004969-1** (classe: **ORDINARIA/TRIBUTARIA**), movido por **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** em face de **INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, os termos do Ofício OFI.0030.000107-5/2005, cuja cópia segue em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

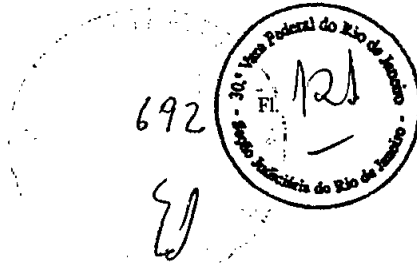

ALBERDO FRANÇA NETO
Juiz Federal da 30ª Vara

Exmº Sr. Dr.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Rua Dom Manuel, 29, 4.º andar - CENTRO
RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 20010-090



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



TRIGÉSIMA VARA FEDERAL
Av. Rio Branco, 243 - Anexo II - 13º andar
CEP 20040-009 - Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (21) 2510 - 8303 / 8304
Horário: Segunda a Sexta de 12:00 às 17:00 hs

CÓPIA

OFÍCIO Nº: OFI.0030.000107-5/2005



Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2005

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, a fim de dar andamento ao processo nº 99.0004969-1 (classe: ORDINARIA/TRIBUTARIA), movido por **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** em face de **INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, solicito a V.Exª as necessárias providencias para reserva de numerário, na forma do despacho proferido, por este juízo, abaixo transcrito:

Fls. 117/118 - Cite-se a Massa Falida POCAPPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, na pessoa do seu síndico, conforme requerido pelo INSS. Outrossim, officie-se ao Juízo da 4a. Vara Empresarial para reserva do valor suficiente para satisfação do crédito correspondente, conforme memória de cálculo de fls. 118, no processo falimentar no. 2000.001.132695-4.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª, meus protestos de estima e consideração.


HUDSON TARGINO GURGEL
Juiz Federal Substituto em exercício na 30ª Vara

ANEXO(S): Cópias fornecidas pela parte autora

Ilmº Sr. Juiz de Direito
da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ
R. DOM MANOEL, 29/4 ANDAR - SALA 06
CENTRO/RJ

CÓPIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

693
SJ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 19/12/2005.

P/ Escrivã

5972

Proc. nº 132695-4/00

Ao Síndico.

D. S.

AUTOS RECEBIDOS DO

JUIZ

EM 19 . 12 . 05

5972

VISTO DE FÉRIAS DO JUIZ
Em 19 de 12 de 2005
219 X

4º LIQUIDANTE JUDICIAL
VARA PROC:
ENTRADA SAÍDA
21/12/05 01/01/06
T. _____ FLS. _____ N° _____

Retiro p 662/v.
[Handwritten signature]

Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr. 01/3961

AUTOS RECEBIDOS
RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL
Rio, 05/01/2006
Escrivã *[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



VISTA
Nesta data, faço vista destes autos ao:
() 4º Liquidante Judicial.
(X) Ministério Público
() 5º Contador
Rio de Janeiro, 11/2006. *[Signature]*

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
09 JAN. 2006
[Signature]
Promotoria de Massas Falidas

Marc. L. Lobo.
OUT. 132.625-2

M. F. J.
Fls. 662/verso - Nota a qm.

151 09204106

[Signature]
Luiz Roldão de F. G. Filho
Promotor de Justiça
Mat. 1.297-1

RECEBIDOS NESTA DATA DESTES AUTOS
SEM a presença do Ministério Público

17 01 2006

[Signature]

CONCLUSÃO

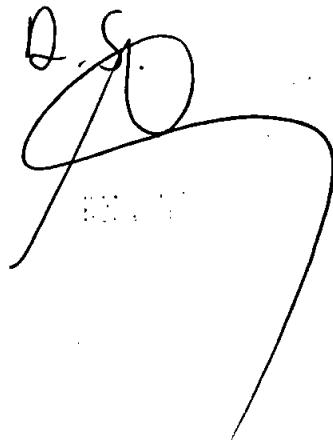
Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 19/01/2006.

Escrivã

2000.001.132 695-4

Fls. 662 v.º e 663.

Atenda-se o Sr. Síndico.

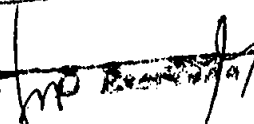
D.S.


AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 19/01/2006.

pl Escrivã 

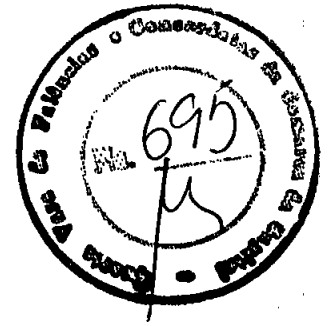
CERTIDÃO

Extrato e dor do que nesta data. Col ~~comprovado~~
os ofícios ~~comprovado~~
depois que se houve. **REFERIDO É VÁLIDO**
Fls. 01 de 02 de 15 06


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA EMPRESARIAL

Rua Dom Manoel nº 29/4º andar/Centro-RJ



Ofício nº 316/06

Rio, 01 de fevereiro de 2006.

Proc. nº 2000.001.132695-4

Mf de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Senhor Oficial

Em atenção ao solicitado pelo Síndico da
Massa Falida supra mencionada, 4º Liquidante Judicial, solicito a V.Sª que seja
enviada, a este Juízo, certidão vintenária do imóvel da Rua Sacadura Cabral, nº
120, sobreloja 20-A.

Cordiais Saudações,

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

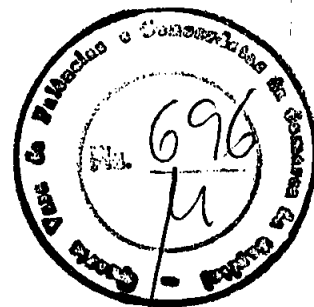
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr. Oficial do 2º Registro Geral de Imóveis-RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL

4ª VARA EMPRESARIAL

Rua Dom Manoel nº 29/4º andar/Centro-RJ



Ofício nº 317/06

Rio, 01 de fevereiro de 2006.

Proc. nº2000.001.132695-4

Mf de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Senhor Oficial

Em atenção ao solicitado pelo Síndico da Massa Falida supra mencionada, 4º Liquidante Judicial, solicito a V.Sª que seja enviada, a este Juízo, cópia da escritura referente ao Imóvel da Rua Professora Ismar Gomes de Azevedo, nº 442 apartamentos 102, 103 e 104 do bloco B com uma vaga de garagem para cada um.

Cordiais Saudações,

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

JUIZ DE DIREITO

Imo. Sr.Oficial do 10º Ofício de Notas de Cabo Frio/RJ

1ª VARA CÍVEL

Rua Dom Manoel nº 294º andar, Centro-RJ

Ofício nº 31706

Proc. nº 2000.001.13262-4

Rio, 01 de fevereiro de 2006.

MI de POCAPÓ S/A SERVIÇOS DE VIGIÂNCIA E SEGURANÇA

Senhor Oficial

Em atenção ao solicitado pelo Sindicato da Massa Falida supra mencionada, Liquidante Judicial, coligido a V. S.ª que seja enviada a este Juízo, cópia da escritura referente ao imóvel da Rua Professora Lúcia Gomes de Azevedo, nº 44, apartamentos 102, 103 e 104 do bloco B com uma vaga de garagem para cada um dos apartamentos.

EM 10.2.2006 JUNTO ESTES AUTOS a fls. 102
domenico

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr. Oficial de 1º Ofício de Notas de Cabo Frio/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 - A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

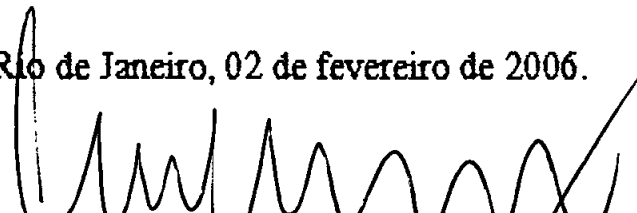
POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Ofício nº 76/2006

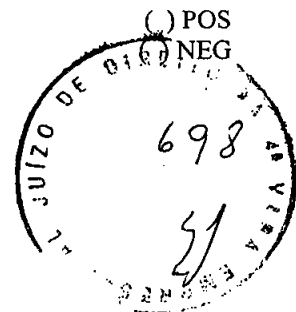
Tribunal de Justiça do
Estado de Rio de Janeiro
135452
TIV 06 05 2006
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
COMARCA DA CAPITAL

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 99.0092023-6, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2006.


UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Avenida Venezuela, 134, Bl. B, 6º andar
Saúde - Rio de Janeiro CEP 20081-310

MAN.0049.005330-6/2005



0 0 0 4 9 0 0 4 9 0 0 5 3 3 0 6 2 0 0 5

MANDADO DE INTIMAÇÃO PASSADO NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO: 99.0092023-6

EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO(S): POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA -
MASSA FALIDA E OUTROS**

ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 104, CORREDOR "A" - CENTRO - RJ

VALOR: R\$ 333.188,12, em 11/2004.

P. ADM.: 137100001019532/ CDA: 7069500104412

**O DR. VIGDOR TEITEL, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:**

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **INTIME** o devedor, na pessoa do Síndico da Massa Falida, o **4. LIQUIDANTE JUDICIAL**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei nº 6830/80). Cientifique o(a) executado(a) de que este juízo funciona no endereço acima indicado no presente Mandado, no horário das 12h às 17h.

DESPACHO:

Fls. 91/95: Remetam-se os autos à SEADI para alteração no cadastramento, aditando-se ao nome da executada a expressão "MASSA FALIDA".

Após, intime-se a executada, na pessoa do síndico, para pagar o débito em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao juízo falimentar, solicitando-se a reserva do crédito fazendário.

Aguarde-se a resposta do ofício.

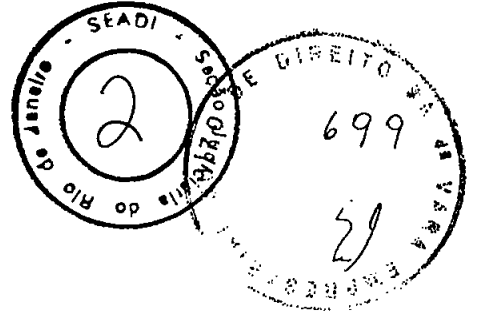
Eu, RICARDO AUGUSTO SAAVEDRA HURTADO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da Quarta Vara de Execução Fiscal, e eu, NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES, o subscrevi, devendo ser cumprido por Analista Judiciário/Executante de Mandados da SEMAN/RJ.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2005.

NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ 99.0092023-6

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

SEADI
 Bio. 15/12/99
[Assinatura]

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 33909060/0001-80, domiciliado na RUA LOPES DE SOUZA 45, 51, PRACA DA BANDEIRA, RIO DE JANEIRO, CEP 20270-000

EXECUÇÃO FISCAL DA OBRIGAÇÃO ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 70.6.95.001044-12 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

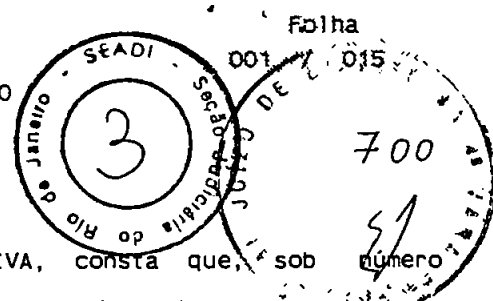
- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 235.388,19** (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
 pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 1999.

Agostinho do Nascimento Netto

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 6 95 001044-12**, da série **00/1995** desde **16/05/1995**, **POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número **33909060/0001-80**, com domicílio fiscal na **RUA LOPES DE SOUZA 45, 51, PRACA DA BANDEIRA, RIO DE JANEIRO, CEP 20270-000**

é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

| Nº do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|---|--|
| 13710 000101/95-32 | INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITOS COM PADROES MONETARIOS DIFERENTES | UFIR 397.786,16 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

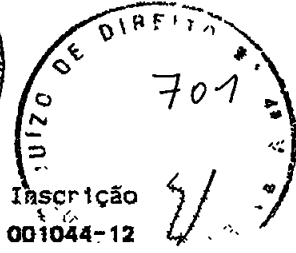
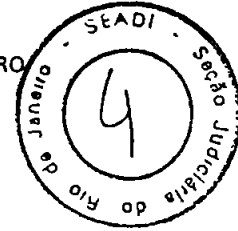
A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 1999.

Agostinho do Nascimento Netto

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000101/95-32

Nº de Inscrição
 70 6 95 001044-12

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------------|--|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | S/N | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 011994 | CONTR. SOCIAL | 07/02/1994 | 08/02/1994 | 01/03/1994 | CR\$ 3.136.658,40 UFIR 11.156,52 | |
| fundamentação legal: LEI COMPLEMENTAR NR 70, DE 30/12/91. | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO | PESSOAL EM 31/01/1995 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|----------------------------------|--|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | S/N | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 011994 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | CR\$ 627.331,68 UFIR 2.231,30 | |
| fundamentação legal: LEI NR 8383, DE 30/12/91, ART 59. | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------------|--|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | S/N | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 021994 | CONTR. SOCIAL | 07/03/1994 | 08/03/1994 | 01/04/1994 | CR\$ 9.643.013,29 UFIR 24.863,37 | |
| fundamentação legal: LEI COMPLEMENTAR NR 70, DE 30/12/91. | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO | PESSOAL EM 31/01/1995 |

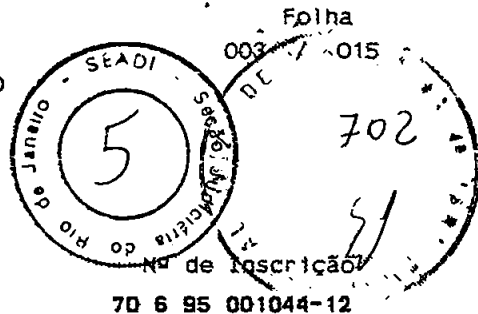
RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 1999

Agostinho do Nascimento Netto

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADDDRIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADDDRIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000101/95-32

Nº de inscrição
 70 6 95 001044-12

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 021994 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | CR\$ 1.928.602,65 UFIR 4.972,67 |
| fundamentação legal: LEI NR 8383, DE 30/12/91, ART 59. | | | | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | S/N |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 031994 | CONTR. SOCIAL | 07/04/1994 | 08/04/1994 | 01/05/1994 | CR\$ 14.255.180,39 UFIR 25.679,91 |
| fundamentação legal: LEI COMPLEMENTAR NR 70, DE 30/12/91. | | | | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 031994 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | CR\$ 2.851.036,07 UFIR 5.135,98 |
| fundamentação legal: LEI NR 8383, DE 30/12/91, ART 59. | | | | | |

| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-----------------------|
| REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO | PESSOAL EM 31/01/1995 |

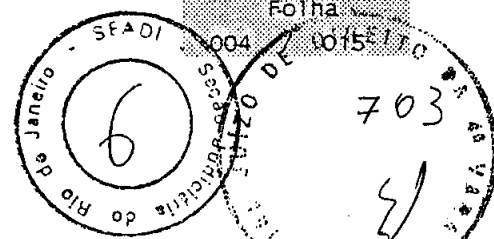
RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 1999

Agostinho do Nascimento Netto

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 137.10.000101/95-32

Nº de Inscrição
 70.6.95.001044-12

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------------------|--|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | S/N | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 041994 | CONTR. SOC IAL | 06/05/1994 | 07/05/1994 | 01/06/1994 | CR\$ 12.385.694,40 UFIR 15.700,94 | |
| fundamentação legal LEI COMPLEMENTAR NR 70, DE 30/12/91. | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO | | | | PESSOAL EM 31/01/1995 | | |

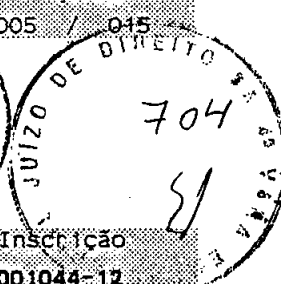
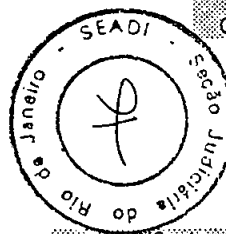
| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|--|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | S/N | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 041994 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | CR\$ 2.477.138,88 UFIR 3.140,18 | |
| fundamentação legal LEI NR 8383, DE 30/12/91, ART 59. | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------------------|--|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | S/N | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 051994 | CONTR. SOC IAL | 07/06/1994 | 08/06/1994 | 01/07/1994 | CR\$ 21.002.507,40 UFIR 18.662,25 | |
| fundamentação legal LEI COMPLEMENTAR NR 70, DE 30/12/91. | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO | | | | PESSOAL EM 31/01/1995 | | |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 1999

Agostinho do Nascimento Netto

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 137.10.000101/95-32

Nº de Inscrição
 70.6.95.001044-12

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 051994 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | CR\$ 4.200.501,48 UFIR 3.732,45 |
| fundamentação legal LEI NR 8383, DE 30/12/91, ART 59. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | S/N |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 061994 | CONTR. SOCIAL | 07/07/1994 | 08/07/1994 | 01/08/1994 | R\$ 6.234,86 UFIR 11.098,00 |
| fundamentação legal LEI COMPLEMENTAR NR 70, DE 30/12/91. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO | | | PESSOAL EM 31/01/1995 | | |

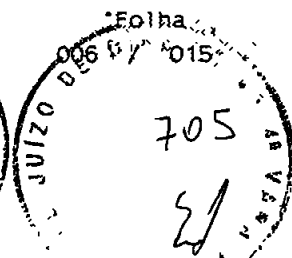
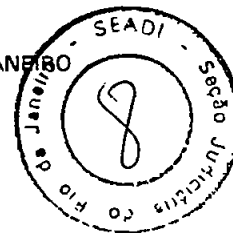
| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 061994 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R\$ 1.246,97 UFIR 2.219,60 |
| fundamentação legal LEI NR 8383, DE 30/12/91, ART 59. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 1999

Agostinho do Nascimento Netto
 AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000101/95-32

Nº de Inscrição
 70 6 95 001044-12

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | S/N |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 071994 | CONTR. SOCIAL | 05/08/1994 | 06/08/1994 | 01/09/1994 | R\$ 24.378,61 UFIR 41.242,78 |

fundamentação legal LEI COMPLEMENTAR NR 70, DE 30/12/91.

| | |
|--|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO | notificação PESSOAL EM 31/01/1995 |
|--|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | S/N |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 071994 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R\$ 4.875,72 UFIR 8.248,55 |

fundamentação legal LEI NR 8383, DE 30/12/91, ART 59.

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | S/N |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 081994 | CONTR. SOCIAL | 08/09/1994 | 09/09/1994 | 01/10/1994 | R\$ 21.785,10 UFIR 35.113,74 |

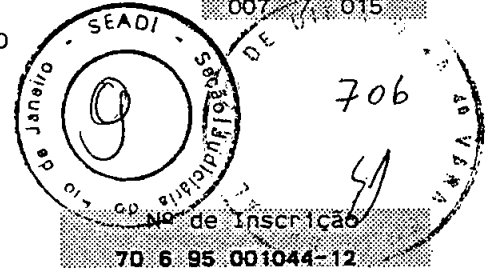
fundamentação legal LEI COMPLEMENTAR NR 70, DE 30/12/91.

| | |
|--|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO | notificação PESSOAL EM 31/01/1995 |
|--|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 1999

Agostinho do Nascimento Netto

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 137.10.000101/95-32

Nº de inscrição
 70.6.95.001044-12

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 081994 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R\$ 4.359,02 UFIR 7.022,74 |
| fundamentação legal: LEI NR 8383, DE 30/12/91, ART 59. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|------------------------------|---------------|---------------------------------|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | S/N |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 091994 | CONTR. SOC IAL | 10/10/1994 | 11/10/1994 | 01/11/1994 | R\$ 22.633,72 UFIR 35.880,97 |
| fundamentação legal: LEI COMPLEMENTAR NR 70, DE 30/12/91. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO | | | PESSOAL EM 31/01/1995 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 091994 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R\$ 4.526,74 UFIR 7.176,19 |
| fundamentação legal: LEI NR 8383, DE 30/12/91, ART 59. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 1999

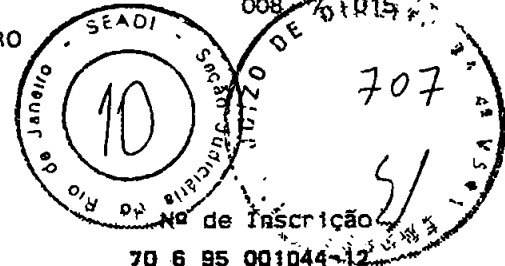
Agostinho do Nascimento Netto

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000101/95-32



| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|--|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | S/N | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 10/1994 | CONTR. SOCIAL | 09/11/1994 | 10/11/1994 | 01/12/1994 | R\$ 22.311,63 UFIR 34.710,06 | |

fundamentação legal: LEI COMPLEMENTAR NR 70, DE 30/12/91.

| | |
|--|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO | notificação PESSOAL EM 31/01/1995 |
|--|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | S/N | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 10/1994 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R\$ 4.462,32 UFIR 6.942,01 | |

fundamentação legal: LEI NR 8383, DE 30/12/91, ART 59.

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|--|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | S/N | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 11/1994 | CONTR. SOCIAL | 07/12/1994 | 08/12/1994 | 01/01/1995 | R\$ 28.860,63 UFIR 43.609,29 | |

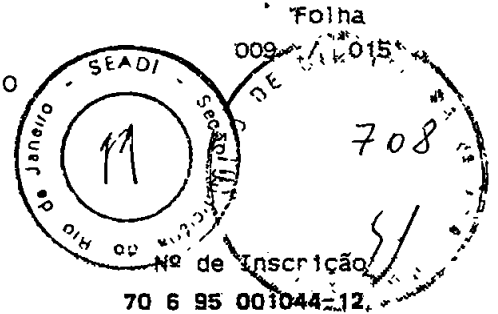
fundamentação legal: LEI COMPLEMENTAR NR 70, DE 30/12/91.

| | |
|--|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO | notificação PESSOAL EM 31/01/1995 |
|--|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 1999

Agostinho do Nascimento Netto

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000101/95-32

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 111994 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R\$ 5.772,12 UFIR 8.721,85 |
| fundamentação legal: LEI NR 8383, DE 30/12/91, ART 59. | | | | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | S/N |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 121994 | CONTR. SOCIAL | 09/01/1995 | 10/01/1995 | 01/02/1995 | R\$ 22.852,62 UFIR 33.770,68 |
| fundamentação legal: LEI COMPLEMENTAR NR 70, DE 30/12/91. | | | | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| MULTA DE MORA - 20 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 121994 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R\$ 4.570,52 UFIR 6.754,13 |
| fundamentação legal: LEI NR 8383, DE 30/12/91, ART 59. | | | | | |

| origem | nº da decl./notif. |
|-------------------------------------|--------------------|
| REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO | |

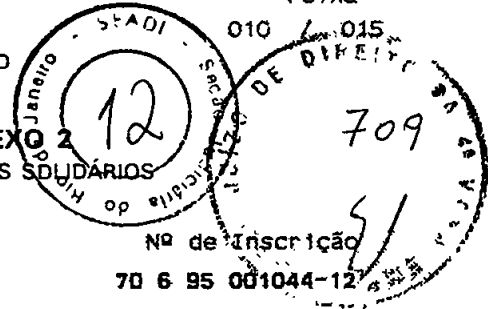
RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 1999

Agostinho do Nascimento Netto

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - ANEXO 2
 IDENTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES CD-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000101/95-32

| | | | |
|--|-----------|----------------|--------------------------------|
| nome do devedor FIADOR-DEVEDOR SOLIDARIO | | | cpf/cgc |
| ORLANDO CARDOSO DA SILVA | | | 228300907-30 |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| ESTRADA TUBIACANGÁ | | 1265 | CASA 101 |
| bairro ou distrito | cep | município | uf |
| ILHA DO GOVERNADOR | 21920-000 | RIO DE JANEIRO | RJ |
| nome do devedor | | | cpf/cgc |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| | | | |
| bairro ou distrito | cep | município | uf |
| nome do devedor | | | cpf/cgc |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| | | | |
| bairro ou distrito | cep | município | uf |
| nome do devedor | | | cpf/cgc |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| | | | |
| bairro ou distrito | cep | município | uf |
| nome do devedor | | | cpf/cgc |
| logradouro (rua, av., praça, etc) | | número | complemento (andar, sala, etc) |
| | | | |
| bairro ou distrito | cep | município | uf |

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 1999.

Agostinho do Nascimento Netto

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
 EXTRATO DE PAGAMENTOS

Nº do Processo Adm.
 137.10 000101/95-32

Folha 011 / 015
 SEADI
 13
 710
 91
 Nº de Inscrição
 70 6 95 001044-12

| data de arrecadação | banco/agência | bdar sequência | valor total |
|---------------------|---------------|----------------|---------------|
| 20/06/1995 | 001/0258-5 | 001/18 | R\$ 16.671,60 |
| 10/10/1995 | 237/0557-0 | 001/44 | R\$ 6.132,76 |
| 10/10/1995 | 237/0557-0 | 001/43 | R\$ 6.132,76 |
| 10/10/1995 | 237/0557-0 | 001/42 | R\$ 6.132,76 |
| 10/11/1995 | 237/0557-0 | 001/07 | R\$ 6.132,76 |
| 10/11/1995 | 237/0557-0 | 001/06 | R\$ 6.132,76 |
| 12/01/1996 | 237/0557-0 | 001/19 | R\$ 5.923,65 |
| 29/02/1996 | 029/0238-0 | 001/41 | R\$ 5.923,65 |
| 27/03/1996 | 237/0557-0 | 001/16 | R\$ 6.070,92 |
| 29/04/1996 | 237/0557-0 | 001/48 | R\$ 6.327,78 |
| 21/05/1996 | 237/0557-0 | 001/13 | R\$ 6.380,13 |
| 20/06/1996 | 237/0557-0 | 001/10 | R\$ 6.564,64 |
| 04/07/1996 | 237/0557-0 | 001/04 | R\$ 6.640,91 |
| 04/07/1996 | - | - | R\$ 8.249,29 |
| 31/07/1996 | 237/0557-0 | 001/43 | R\$ 6.677,67 |

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 1999.

Agostinho do Nascimento Netto

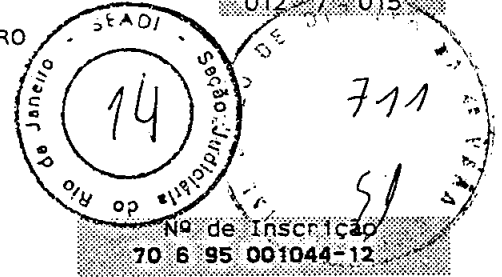
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 012 / 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
 EXTRATO DE PAGAMENTOS



Nº do Processo Adm.
 13710 000101/95-32

Nº de Inscrição
 70 6 95 001044-12

| data de arrecadação | banco/agência | bdar sequência | valor total |
|---------------------|---------------|----------------|--------------|
| 31/07/1996 | - | - | R\$ 8.279,95 |
| 30/08/1996 | 237/0557-0 | 001/06 | R\$ 6.787,82 |
| 30/08/1996 | - | - | R\$ 8.399,09 |
| 30/09/1996 | 237/0557-0 | 001/06 | R\$ 6.900,27 |
| 30/09/1996 | 237/0557-0 | 001/26 | R\$ 215,24 |
| 30/09/1996 | - | - | R\$ 8.520,68 |
| 30/09/1996 | - | - | R\$ 63,75 |
| 16/10/1996 | 237/0557-0 | 001/11 | R\$ 217,97 |
| 16/10/1996 | - | - | R\$ 504,45 |
| 31/10/1996 | 237/0557-0 | 001/33 | R\$ 7.008,72 |
| 31/10/1996 | - | - | R\$ 8.637,97 |
| 29/11/1996 | 237/0557-0 | 001/25 | R\$ 7.114,88 |
| 29/11/1996 | - | - | R\$ 8.752,77 |
| 27/12/1996 | 237/0557-0 | 001/20 | R\$ 7.217,63 |
| 27/12/1996 | - | - | R\$ 8.863,88 |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 1999.

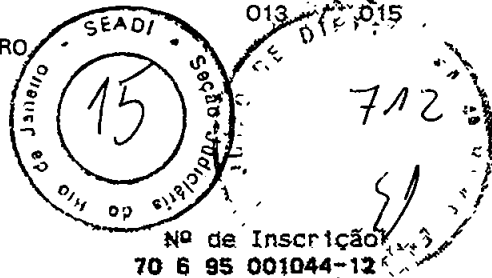
Agostinho do Nascimento Netto
 AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 013 DE 015

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
 EXTRATO DE PAGAMENTOS



Nº do Processo Adm.
 13710 000101/95-32

Nº de Inscrição
 70 6 95 001044-12

| data de arrecadação | banco/agência | bdar sequência | valor total |
|---------------------|---------------|----------------|--------------|
| 27/02/1997 | 237/0557-0 | 001/22 | R\$ 7.419,12 |
| 27/02/1997 | - | - | R\$ 9.081,78 |
| 31/03/1997 | 237/0557-0 | 001/33 | R\$ 7.514,44 |
| 31/03/1997 | - | - | R\$ 9.184,86 |
| 02/04/1997 | 237/0557-0 | 001/07 | R\$ 7.687,96 |
| 02/04/1997 | - | - | R\$ 9.419,75 |
| 30/04/1997 | 237/0557-0 | 001/77 | R\$ 7.608,05 |
| 30/06/1997 | 237/0557-0 | 001/36 | R\$ 7.792,99 |
| 17/07/1997 | 237/0557-0 | 001/08 | R\$ 7.884,88 |
| 28/08/1997 | 237/0557-0 | 001/23 | R\$ 7.976,21 |
| 29/09/1997 | 237/0557-0 | 001/32 | R\$ 8.066,97 |
| 28/11/1997 | 237/0557-0 | 001/07 | R\$ 8.253,04 |
| 30/12/1997 | 237/0557-0 | 001/64 | R\$ 8.426,57 |
| 20/02/1998 | 237/0557-0 | 001/05 | R\$ 8.748,49 |
| 27/04/1998 | 237/0557-0 | 001/19 | R\$ 8.995,64 |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 1999.

Agostinho do Nascimento Netto

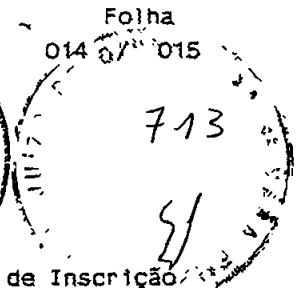
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
EXTRATO DE PAGAMENTOS

Nº do Processo Adm.
13710 000101/95-32



Nº de Inscrição
70 6 95 001044-12

| data de arrecadação | banco/agência | bdar sequência | valor total |
|---------------------|---------------|----------------|--------------|
| 30/07/1998 | 237/0557-0 | 001/04 | R\$ 9.277,62 |
| 27/08/1998 | 001/0258-5 | 001/30 | R\$ 9.374,65 |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 1999.

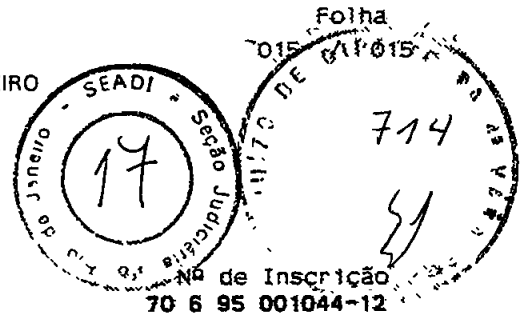
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
 SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Nº do Processo Adm.
 13710 000101/95-32



| natureza do débito | data de vencimento | termo inicial juros | termo inicial atual. monet. | multa mora | valores originários remanescentes |
|--------------------|--------------------|------------------------|-----------------------------------|---------------|---|
| CONTR. SOCIAL | 09/11/1994 | 01/12/1994 | 10/11/1994 | 20% | R\$ 15.721,13 24.457,26 UFIR |
| CONTR. SOCIAL | 07/12/1994 | 01/01/1995 | 08/12/1994 | 20% | R\$ 28.860,63 43.609,29 UFIR |
| CONTR. SOCIAL | 09/01/1995 | 01/02/1995 | 10/01/1995 | 20% | R\$ 22.852,62 33.770,68 UFIR |

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 1999.

Agostinho do Nascimento Netto

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM 10.2.2006 JUNTO A ESTES
AUTOS *o* Officio *grat*
segue *EL 92 X*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 - 9º andar - Centro

Rio de Janeiro, de fevereiro de 2006

OF. : 85/06
PROC.: RT 60/00
RTE. : IZAQUIEL ARAUJO
RDA. : MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA E OUTRO

Senhor Juiz,

Solicito a V.Exa as devidas providências no sentido de informar a este juízo sobre a reserva de crédito requerida através do ofício 1585/05 , datado de 06/09/2005, nos autos do processo supramencionado.

Na oportunidade, apresento a V.Exª, protestos de elevada estima e consideração.


RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA
Juíza do Trabalho

EXMO SR. JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115/104 - A -Centro
Cep: 20.030-021

Proc. 2005-001047404-1
M. C. C. C.

135574
FEV 06 09 2 4 16
Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro
COMARCA DA CAPITAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 13 / 2 / 2006.

P/Escrivã

Proc. nº 132695-4/00

Fol 715 -
Cert. f. p. o
Carteira

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 13 / 02 / 2006.

pl Escrivã

Certidão

Certifico e dou fé que foi aberta vista ao mandado os fls. 662 v, nada tendo sido requerido sobre o ofício nº 1585/05 junto aos autos os fls. 661.

Rio, 16 de Janeiro de 2006

[Handwritten signature]

Mat 01/18767

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 17/12/2006.

P/Escrivã

[Handwritten signature]

Proc. nº 132695-4/00

FG 661 e 715 -
pe S. S. de
J. de Inf.

[Large handwritten signature]

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 17/02/2006.

pl Escrivã

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 20/02/2006.

70

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA
2002/06 22/02/06

T. _____ FLS. _____ Nº _____

1) fl. 661/ps. Ante, que o referente
aprende o momento físico e o
privilégio legal.

2) fls despartas da ofício de fl.
095/096, fez vista

Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr 01/3961

AUTOS RECEBIDOS DO LIQ.
JUDICIAL


EM 24.02.2006

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, / / 2005.

pl/ Escrivã

4
00.113695-4

Fls 715-
Oficial,
informado,
12/03/06


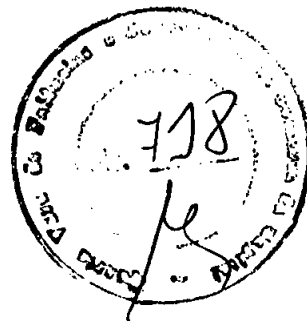
AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 02/03 / 2006.

pl/ Escrivã 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



GENÉRIO
... e do ...
... o ofício ...
... DA PAZ E ...
No 07 de 03 de 2006
[Signature]

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar, Centro.**



Ofício Nº578/06

Rio, 7 de março de 2006.

Ref. Of. 85/06(Proc. Rt 60/00)
Mf de POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA E OUTRO

Sr. Juiz

Em atenção ao ofício em referência, solicito a
V.Exª que seja aguardado o momento próprio e o privilégio legal.
Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e
consideração.

**ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
JUIZ DE DIREITO**

**Exmº Sr Juiz do Trabalho – 63ª VARA DO TRABALHO do RIO DE JANEIRO
RUA DO LAVRADIO 132/9º ANDAR-CENTRO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



~~SECRETARIA~~
~~ESTADO DO RIO DE JANEIRO~~
~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~
os ofícios
13 de 03 de 06
~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~
m



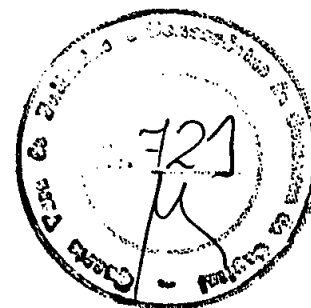
Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

135943 FFV 06 30 58 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134 - 6º andar - Saúde
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20 081 310
Telefone (021) 2510-8643 - TeleFAX (021) 2510-8642



na digitalização 02/03

Of. 022/06/SEC/VF/4º/EF

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2006.

Senhor Juiz,

Dirijo-me a Vossa Excelência nos autos da Execução Fiscal nº 99.0092023-6, em que são partes FAZENDA NACIONAL e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - MASSA FALIDA E OUTROS, CNPJ: 33.909.060/0001-80, para solicitar a reserva de crédito fazendário no valor de R\$ 333.188,12, em 11/2004, nos autos do processo nº 2000.001.132695-4, em curso nesse Juízo Empresarial.

Apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz Federal Substituto
4ª Vara de Execução Fiscal

ANEXOS: Cópias de fls. 92 e 95/96.

Ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manuel, 29, 4º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEF 20010-090

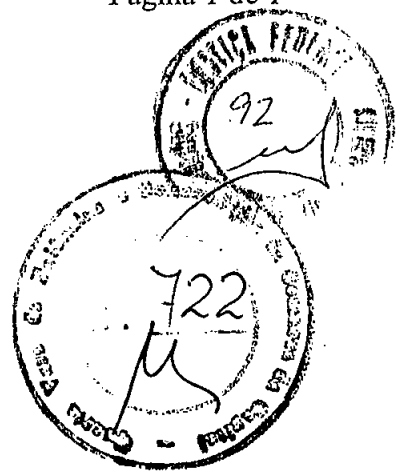
As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. tem validade para contagem dos prazos.

Processo Nº 2000.001.132695-4

TJ/RJ - 29/10/2004 11:46 Primeira Instância

Distribuído em 03/10/2000

Comarca da Capital - 4. VARA EMPRESARIAL
Endereço - R. DOM MANOEL, 29/4 ANDAR - SALA 06



| | |
|-------------------------|---|
| Ofício de Distribuição | 2. OFICIO DE REGISTRO DE DISTRIBUICAO |
| Tipo de ação | : FALENCIA |
| Processamento integrado | |
| Massa Falida | : POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA |
| Sindico | : QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL |
| Socio | : ORLANDO CARDOSO DA SILVA e outros |
| Aviso | : Existe peticao a ser juntada ao processo. ASSINANDO OF2407 AO TRT * |
| Fase atual | JUNTADA DE PETICAO |
| Número do movimento | : 42 |
| Data | : 11/08/2004 |

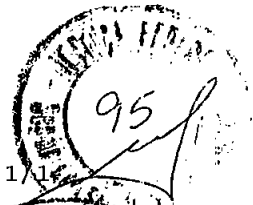
[Listar todos os movimentos](#)

[Retorna à página anterior](#)

Consulta Inscrição - Informações Gerais

04/11/2004

Pag . 1/1



Matrícula: 70695001044
Número de Inscrição: 70 6 95 001044-12 Número do Processo: 13710 000101/95-32
NPJ: 33909060/0001-80
Razão Social: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Situação: ATIVA AJUIZADA
Tipo: DO
Número Judicial: 9900920236
Jus: JF-RIO DE JANEIRO
Data de Inscrição: 16/05/1995
Data de Falência:

Quantidade de Débitos: 0012 Quantidade de Pagamentos: 0047
Quantidade de Devedores: 0002 Quantidade de Parcelamentos: 0001

Valor Inscrito: UFIR 397.786,16
Valor Remanescente: UFIR 122.204,66
Valor Consolidado: R\$ 333.188,12

Local de Origem: ARF/TIJUCA/RJ
Divisão: DIV.ATIVA-COFINS
Tipo de Infração:
Motivo de Resolução/Arquivamento:
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Extinção:

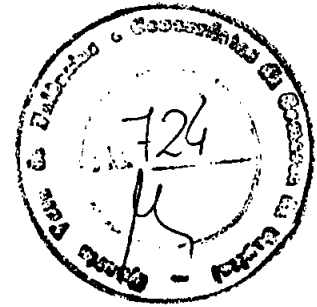
Município de Inscrição: RIO DE JANEIRO
Município Responsável: RIO DE JANEIRO

Extinção:

I M P R E S S ã O E N C E R R A D A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



4a Vara Federal de Execucao Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 99.0092023-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 4a Vara Federal de Execucao Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2005

NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 99.0092023-6

Fls. 91/95: Remetam-se os autos à SEADI para alteração no cadastramento, aditando-se ao nome da executada a expressão "MASSA FALIDA".

Após, intime-se a executada, na pessoa do síndico, para pagar o débito em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao juízo falimentar, solicitando-se a reserva do crédito fazendário.

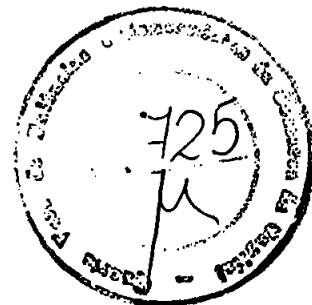
Aguarde-se a resposta do ofício.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2005

VIGDOR TEITEL
Juiz(a) Federal Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 9º andar - Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20230-070

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2006.

Ofício Nº 302/06
Processo: RT 1994/01

Reclamante: CARLOS ALBERTO PINTO NUNES
Reclamada: POCAPO S/A SERVIÇOS VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

136012

FTV 06 34 2 5 58

Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

MM. Juiz,

Em atenção ao processo em epígrafe, solicito a V.Exª, remeter a este Juízo, cópia da sentença que decretou a falência da reclamada.

No ensejo, renovo votos de estima e elevada consideração.

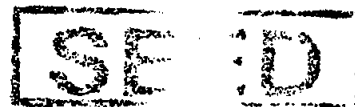
ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI
Juíza do Trabalho

À 4.A VARA EMPRESARIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 104 - CORREDOR A - CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-000

Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

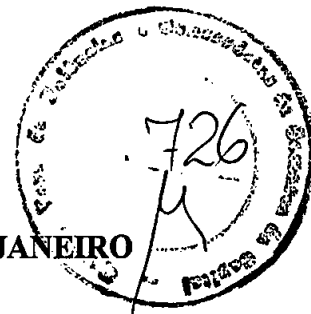
136012 FEV 06 34 2 5 58

QUARTA TURMA CÍVIL
COMARCA DA CAPITAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



QUINQUAGÉSIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132/8º andar Centro - cep:20230-070

Ofício Nº 260/06

Tribunal da Justiça do
Rio de Janeiro


Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2006.

136099 MAR 06 09 5 50
Ref.: Processo nº RT 935/99
Reclamante: ANTONIO MAURÍCIO DA SILVA OLIVEIRA
Reclamada: MASSA FALIDA DE POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
COMARCA DA CAPITAL

Senhor Juiz,

Encaminho, a V.Exa., a Certidão em anexo a fim de habilitar o crédito do INSS na Massa Falida.

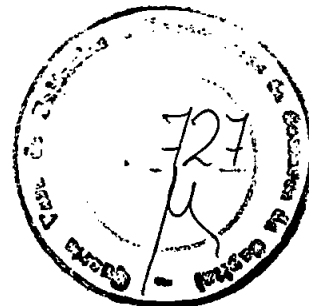
Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Ao
MM Juiz da 4ª Vara Empresarial da comarca da Capital
AV. Erasmo Braga, 115
Centro/RJ CEP: 20.030-020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



QUINQUAGÉSIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA

processo: RT 935/99
Reclamante: ANTÔNIO MAURÍCIO DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado: MASSA FALIDA DE POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

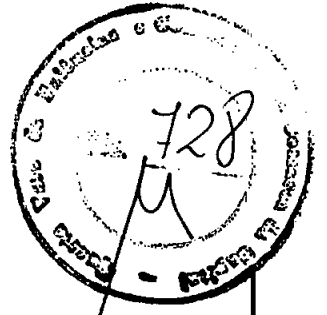
CERTIFICO QUE, nos autos do processo RT 935/99, o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, é CREDOR da importância de R\$1.793,40 (um mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), referente à cota previdenciária, na forma da lei. E, para constar, eu, *Lúcia* Lúcia Goulart Viana da Silva-Técnico Judiciário, digitei a presente certidão em 24 de fevereiro de 2006. E, eu, *Cláudia* Cláudia Castello Branco Camargo-Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

CLAUDIA C. B. CAMARGO
Diretora de Secretaria

1ª VARA DE TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua Rio de Janeiro, 133 - 1º Andar
CEP 20.201-070 - CENAS/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Ao Síndico.

Rio, 14.03.2006

Port. 01/2002

M

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 15/03/2006

M

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

22/03/06 27/03/06

T. _____ FLS. _____

1) Que o Cartório certifique se todos os poderes midentos já foram cumpridos.

2) Ofn respto dos ofinos de R. 69.5/096 p 40 vito.

M

Ulisses José de Miranda
4º Liquidante Judicial
Matr. 013981

AUTOS RECEBIDOS DO
LIQUIDANTE

EM 3 . 4 2006

EPJ

EM 3 . 4 2006 JUNTO A ESTES
AUTOS a *Opinião José*

requisito
EPJ



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Rua do Lavradio, 132 - 10º andar - Centro - CEP: 20230-070

Rec 20.03.06
01/03/04
JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
729

Ofício 69ª VT/RJ nº 265/06

Rio de Janeiro, 14 de março de 2006

Ref. Proc. 69ª VT/RJ nº RT 894/00

Reclamante: **AROLDINO INES SOARES DA FONSECA**

Reclamada: **MASSA FALIDA DE POCAPO SA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

Senhor Juiz

Ante o que consta nos autos do processo em referência, é o presente para solicitar de V. Exª a habilitação da Fazenda Nacional no processo de falência da Reclamada suso mencionada, reservando assim a importância de **R\$ 8.772,67** (oito mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizados até 01/07/2002, relativos ao IRRF, bem como **R\$ 100,00** (cem reais) relativo às custas, ambos os títulos devidos pela reclamada.

Na oportunidade, apresento a V. Exª protestos de consideração e apreço.


MARIA LETÍCIA GONÇALVES
Juíza do Trabalho

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
Av. Erasmo Braga, 115
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.020-000
Lln.-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO
Rio de Janeiro, 05/04/2006.

P/ Escrivã

Handwritten initials

Proc. nº 132695-4/00

F. 124.

Ap. Elida. Siqueira. Ml.

03.04.06

Large handwritten signature

05/04

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio de Janeiro, 05/04/2006.

M Escrivã *Handwritten initials*

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO



FALENCIA

=====
P. No. (2000.001.132695-4) - MASSA FALIDA
FOCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.
SINDICO: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL. Fls. 729. Ao
Falido, Sindico e MP.
=====

: CERT I D A O :
: Certifico e dou fe que a decisao :
: supra foi remetida para a imprensa :
: no expediente do dia 05/04/06(Quarta) :
: Rio de Janeiro, 12/04/06. :
: _____ :
: Jm. :

: CERT I D A O :
: Certifico e dou fe que o expediente do :
: dia 05/04/06(Quarta), remetido a im- :
: prensa, foi publicado no Diario Ofi- :
: cial do dia 12/04/06(Quarta), as fo- :
: lhas 264. :
: Rio de Janeiro, 12/04/06. :
: _____ :
: Jm. :

CERTIDÃO

Certifico que existem ainda algumas habilitações pendentes de julgamento.

O referido é verdade e dou fé.
Rio 27 de Abril de 2006

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo sem que o/a Falido
e manifestasse ao r. despacho de fls. 730
ou fé.

RJ, 27/04/2006

[Handwritten signature]

VISTA

raço estes autos com vista à Dra. 43
LIQUIDANTE JUDICIAL

Fls. 28104106

Escrivão

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

03104106 03104106

T. _____ FLS. _____ Nº _____

ante, de pefados os porem, incidentes e refuto do ofus de p. 695/6 faz vista.
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EMPRESA
732

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio, 05/05/2006

Escrivã *OOH*

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 05/05/2006 *OOH*

MINISTERIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
10 8 MAIO 2006
H. S. Promotorias de Massas Falidas
2000.001.132.695-4

Mm. Dr. Juiz

Sem opor ao requerido pelo Síndico
às fls. *131V*

Mônica Sardas
Curador de Massas Falidas
MM. Dr. Juiz

AUTOS RECEBIDOS DO
MINISTERIO PUBLICO

EM 12. 5 2006
EP

Atenda-se ao requerido pelo 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 12/5/06.

EP

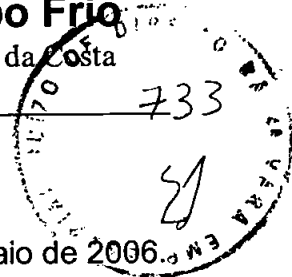
Matr. 01/18767
(Portaria 1/2002)

EM 17.5 2006 JUNTO A ESTES
AUTOS o respeito
do ofício
EP

Cartório do 1º Ofício Notarial e Registral de Cabo Frio

Titular - Valmir Gonçalves da Silva

Substituto - Valestan Milhomem da Costa



Ofício nº 193/2006.

Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

Cabo Frio (RJ), 08 de maio de 2006.

137391 MAI 06 12 24 17

Assunto: Presta.e solicita informações.

REF.: Ofício nº 317/06 – Proc. 2000.001.132695-4

Meritíssimo,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, informamos que não foi possível localizar escritura referente ao imóvel da Rua Professora Ismar Gomes de Azevedo, nº 442, apartamentos 102, 103 e 104, do Bloco B, e respectivas vagas de garagem, uma vez que o índice de Notas é composto do nome das partes ou dos dados concernentes às Escrituras (livro, folha, data), e não dos dados referentes ao imóvel negociado.

Assim, para que possamos atender o solicitado no Ofício, enviando cópia da(s) escritura(s) ou informando corretamente a sua inexistência, pedimos nos sejam fornecidos os **nomes das partes** envolvidas (vendedor e comprador) ou os **dados da escritura** respectiva.

Ao ensejo apresentamos protestos de estima, colocando-nos à inteira disposição desse Juízo.

Atenciosamente,

Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio
Valestan Milhomem da Costa
SUBSTITUTO

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manoel nº 29/4º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 18/5/2006.

P/Escrivã

EDR

Proc. nº 132695-4/00

A. C. Torres

ca mp

D

[Assinatura manuscrita]

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 18/5, 2006.

A Escrivã

mp

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 18/5 /2006.

ref

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

22105106 22107106

T. _____ FLS. _____ Nº _____

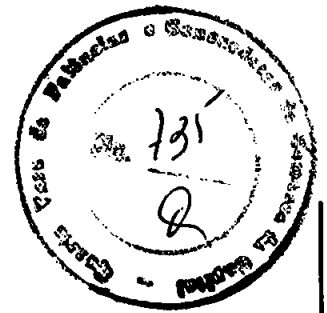
Leite do ofício de ofício de
p. 733.

que ref novamente ofício
nos mesmos autos do ofício de
p. 696, acompanhando ao mesmo,
cópia de p. 44, onde constam as
dívidas referidas no ofício de
p. 733.

que ref retirado o ofício de
p. 696.
Assinado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio 26 / 05 / 2006 *oaw*

Escrivã

JUNTA

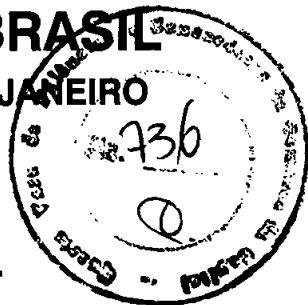
Junto a estes autos, nesta data, a (o) *oaw* _____
que se segue.

Rio de Janeiro, 26 / 05 / 2006 *oaw*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Ofício do Registro de Imóveis
da Cidade do Rio de Janeiro



Ofício nº 621/2006

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2006.

Ao(A) Exmo(a). Dr.(a) ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES,
MM(a). Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Empresarial,
Comarca da Capital - Estado do Rio de Janeiro

COLEÇÃO DE DOCUMENTOS
CORREIO DE CAPITAL

137463 MAI 06 17 21 05

Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Relativamente ao que se contém no Ofício nº 316/06, expedido em 01 de fevereiro pretérito no Proc. nº 2000.001.132695-4, informo a V.Exa. que o imóvel ali indicado está compreendido na circunscrição do 4º Registro de Imóveis.

Sirvo-me do ensejo para manifestar a V.Exa. protestos do maior apreço e consideração.-

Beatriz Llopert Corrêa
2º Ofício de Registro de Imóveis
Cidade do Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, nº 26 5º andar
BEATRIZ LLOPART CORRÊA
OFICIAL SUBSTITUTO
Matrícula: N° 06/1705

50/22 prof. jud. 22/05
Pocapno = Def. Jud.

lr.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



C E R T I D A O

CERTIFICO e dou é que o ofício mencio -
hado na promoção do Sr. Liquidante Judicial de
fls. 734 in fine foi respondido conforme se -
verifica às fls. 736.

Rio, 26 de maio de 2006
mat. 01/4343 *QQLW*

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 26 / 05 / 2006 *QQLW*

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
29 MAIO 2006
1ª Promotorias de Massas Falidas

Recem 05.06.06

*MM. Dr. Juiz
o p. m. de co (fls. 736) de qm*

05.06.06
Mônica Sardas
Promotora de Justiça
810.079-4

RECEIVED...
301... Police

12 June
[Signature]

2006

RECEIVED

Office

12 June 2006

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

137822

JUN 06 01 5 18



SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134/7º andar, Bloco B, Saúde/RJ



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 3 0 5 5 2 0 0 6

Of.: OFI.0051.000305-5/2006

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2006.

Proc.: 2001.51.01.523894-7

Autor: FAZENDA NACIONAL

Réu: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA
FALIDA

*J. Ao síndico e ao M.P.
Em 05/06/06.*

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência o mandado de Penhora no Rosto dos Autos nº 00051005100286472006, de 19 de abril de 2006, para cumprimento da diligência.

Solicito, outrossim, que V.Exa. encaminhe a este Juízo cópia do Auto de Penhora após a sua lavratura pelo Escrivão do Cartório dessa Vara.

Os Matta
José Eduardo NOBRE MATTA
Juiz Titular

6ª Vara Federal de Execução Fiscal

Exmo(a) Sr(a)
Dr(a) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Empresarial de Falências e Concordatas do RJ
Rua Dom Manuel, 29, 4º andar
Centro - RJ

Proc. 2000.001.132685-4 - Mh 5/6.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



FORO DESEMBARGADORA FEDERAL MARILENA FRANCO
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
Avenida Venezuela, nº 134/7º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ



MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS POS.() NEG.()

PROCESSO: 2001.51.01.523894-7 MAN.0051.002864-7/2006 **ÁREA: 10**
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA -
MASSA FALIDA

A DOUTOR **JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA**, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, a vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº 200151015238947 movida pela(o) **FAZENDA NACIONAL** em face de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - MASSA FALIDA**, em seu cumprimento proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** no processo falimentar de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - MASSA FALIDA - CNPJ Nº 33.909.060/0001-80**, em trâmite na 4ª Vara Empresarial de Falências e Concordatas, na Rua Dom Manuel, 29, 4º andar - Centro, para garantir a execução ajuizada no valor de R\$ 1.969.855,23 (atualizado em 26/09/2002), mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Lavrados os seus respectivos autos e certidões, **INTIME-SE**, o Síndico da Massa Falida, para, querendo, no prazo legal, embargar a presente execução. Tudo conforme o despacho de fls. 47, adiante transcrito. "Fls.47: 1. À SEADI para retificar o pólo passivo passando a constar **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - MASSA FALIDA**. 2. Fls.46 verso: Cite-se a Massa Falida, na pessoa do Síndico, no endereço indicado. 3. Após, proceda-se à penhora no rosto dos autos . Rio de Janeiro, 16 de março de 2004. (as) **Erico Teixeira Vinhosa Pinto-Juiz Federal.**" **CUMPRÁ-SE**, na forma e sob as penas lei. Expedido, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 2006. Eu, Alda T.R. de Souza, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria Lucia Honorio da Silva, Diretora de Secretaria, conferi e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretora de Secretaria
6ª Vara Federal de Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



FORO DESEMBARGADORA FEDERAL MARILENA FRANCO
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
Avenida Venezuela, nº 134/7º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 2 8 6 4 7 2 0 0 6

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS POS.() NEG.()

PROCESSO: 2001.51.01.523894-7 MAN.0051.002864-7/2006 **ÁREA: 10**
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA –
MASSA FALIDA

A DOUTOR **JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA**, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, a vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº **200151015238947** movida pela(o) **FAZENDA NACIONAL** em face de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – MASSA FALIDA**, em seu cumprimento proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** no processo falimentar de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – MASSA FALIDA – CNPJ Nº 33.909.060/0001-80**, em trâmite na 4ª Vara Empresarial de Falências e Concordatas, na Rua Dom Manuel, 29, 4º andar - Centro, para garantir a execução ajuizada no valor de **RS 1.969.855,23** (atualizado em 26/09/2002), mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Lavrados os seus respectivos autos e certidões, **INTIME-SE**, o Síndico da Massa Falida, para, querendo, no prazo legal, embargar a presente execução. Tudo conforme o despacho de fls. 47, adiante transcrito. “Fls.47: 1. À SEADI para retificar o pólo passivo passando a constar **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - MASSA FALIDA**. 2. Fls.46 verso: Cite-se a Massa Falida, na pessoa do Síndico, no endereço indicado. 3. Após, proceda-se à penhora no rosto dos autos . Rio de Janeiro, 16 de março de 2004. (as **Erico Teixeira Vinhosa Pinto-Juiz Federal**.” **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas lei. Expedido, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 2006. Eu, Alda T.R. de Souza, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria Lucia Honorio da Silva, Diretora de Secretaria, conferi e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretora de Secretaria
6ª Vara Federal de Execução Fiscal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Ao Síndico.
Rio, 13. 06. 2006.

Proc. 01/2002

[Handwritten signature]

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao 4º Liquidante Judicial.

Rio de Janeiro, 13 / 06 / 2006.

[Handwritten signature]

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA DATA

13/06/06 21/06/06

T. _____ FLS. _____

1) frente do ofício de f. 7B - que
seja expedido nos ofícios, acompanhando
o mesmo, cópia da fl. 147,
para atender a esta exigência.

2) frente do ofício de f. 7B -
que seja expedido nos ofícios, nos
mesmos moldes do ofício de f.
691, acompanhando cópia da fl. 286


[Handwritten signature]

Ulysses de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Mat. 01/037

AUTOS RECEBIDOS


RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio 28/06 2006

Escrivã 

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a (o) Ofício
que se segue. _____

Rio de Janeiro, 28 / 06 / 2006. 



**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro CEP 20081-310



37838

JUN 06 02 3 55

Tribunal de Justiça do RJ
Escritório de Execução Fiscal

Rio de Janeiro, 21 de março de

Ofício nº OFI.0046.000239-9/2006 - SEC-1ª VFEF
2006.

Ref.: EXECUCAO FISCAL nº 2005.51.01.502037-6

Exequente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

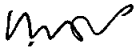
Executado: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA
FALIDA

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência as cópias reprográficas de peças extraídas dos autos em referência.

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de **R\$ 34.612,33**, atualizado até **21/12/2004**, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


MARCOS AURÉLIO SILVA PEDRAZAS
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Execuções Fiscais

EXMO. SR.
**DR. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, Nº 29
CASTELO – RIO DE JANEIRO
CEP 20010-090**

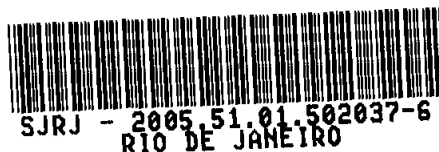
00.132.695.4
INDO DO MP.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO
FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,
autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem,
respeitosamente, com fundamento da Lei 6.830/80, por seu Procurador
Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do
CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de

**POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA -
MASSA FALIDA**, CNPJ: 33.909.060/0001-80, representada pelo seu
síndico o 4º Liquidante Judicial - Dr. Ubiratan Jose de Miranda Costa,
com endereço na Av. Erasmo Braga, 115, Corredor A, sala 104,
Centro

e, também dos co-responsáveis, a saber:

Sergio Maia
R Barão da Torre, 19/107,
Ipanema, Rio de Janeiro
CEP: 22411-001
CPF: 029.519.677-72

Sergio Dangelo de Moraes
Rua Amaral, 61/202,
Andaraí, Rio de Janeiro
CEP: 20510-080
CPF: 039.133.538-36

CRJ-SENJ/MEZ/IEIA - 07-Jan-2005-16:01:00-999-4/4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ



Orlando Cardoso da Silva
Estrada do Tubiacanga, 1265 - casa 101,
Ilha do Governador, Rio de Janeiro
CEP: 20920-330
CPF: 228.300.907-30

Luiz Carlos de Souza Albuquerque
Pça Jose Alvès de Azevedo, 96
Jacarepagua, Rio de Janeiro
CEP: 22755-190
CPF: 400.572.597-04

a presente **EXECUÇÃO FISCAL** para cobrança da dívida no valor de **R\$34.612,33** (trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e trinta e três centavos), atualizada para o mês de dezembro/2004, conforme as Certidões de Dívida Ativa em anexo, inscritas sob os números **35.670.643-5** e **35.677.954-8**

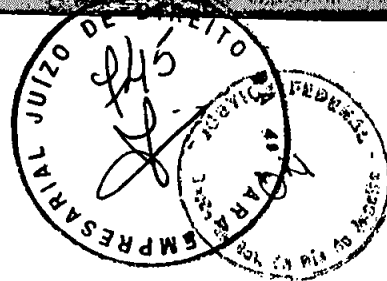
A empresa **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** teve sua falência decretada pelo juízo da 4ª Vara Empresarial, de Falências e Concordatas da Comarca da Capital deste Estado, nos autos do processo falimentar nº 2000.001.132695-4, havendo sido nomeado síndico o 4º Liquidante Judicial, na pessoa do senhor Ubiratan José de Miranda Costa, que pode ser localizado na Av. Erasmo Braga, 115, Corredor A, sala 104, Centro, nesta cidade.

Contudo, considerando que a competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência (art. 5º da Lei de Execuções Fiscais), requer o INSS a Vossa Excelência:

- a) a citação do síndico da massa falida, Dr. Ubiratan José de Miranda Costa, 4º Liquidante Judicial, na Av. Erasmo Braga, 115, Corredor A, sala 104, Centro, nesta cidade, bem como, a comunicação do crédito ao juízo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - RJ



falimentar da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (Proc. nº 2000.001.132695-4);

- b) a citação dos demais devedores, na forma do artigo 8º da Lei 6.830/80, para que no prazo de cinco dias, paguem a dívida devidamente atualizada e acrescida de juros e demais encargos indicados no título executivo extrajudicial anexo (CDA's acima referidas) ou nomeiem bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;
- c) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172 § 2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge dos co-responsáveis executados, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e,
- d) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantia devida.

Dá à causa o valor de **R\$34.612,33** (trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e trinta e três centavos),

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

Prevot
Maria Aparecida Barboza Prevot
Procuradora Federal
Matrícula 6914246



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 29 / 06 / 2006.

~~Escrivã~~

2000.005.132695-4

I - Fls. 741. Atenda-se o
Sr. Sindico;

II - Fls. 742. Ao Sindico.
D.S.

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.

Rio, 29 / 06 / 2006.

Escrivã

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi DFILIOS
conforme cópias que se segue. *m*

Dou fé.

Rio, 20 / 7 / 2006.

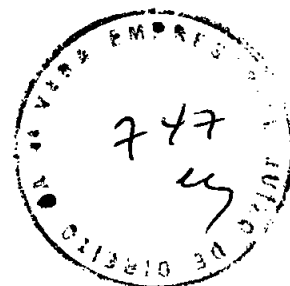
ly

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

VARA EMPRESARIAL

Rua Dom Manoel nº 29/4º andar/Centro-RJ



Ofício nº1645/06

Rio, 20 de julho de 2006

Proc. nº 2000.001.132695-4

PARTES: MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

Senhor Oficial

Em atenção ao solicitado pelo síndico da massa falida supra mencionada, o 4º Liquidante Judicial, solicito que v.Sª tome providencias no sentido de que seja enviada a este Juízo a certidão vintenária do imóvel da Rua Sacadura Cabral nº 120, sobreloja 20-A, conforme cópia (s) de fls. 286 dos autos que segue(m) anexa(s).

Cordiais Saudações.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES

JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr. Oficial do 4º Registro Geral de Imóveis – RJ



poder Judiciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

10ª VARA EMPRESARIAL

Rua Dom Manoel nº 29/4º andar/Centro-RJ

Ofício nº 1646/06

Rio, 21 de julho de 2006.



PROCESSO: 2000.001.1132695-4

AÇÃO: FALENCIA

MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

Senhor Oficial

Em atenção ao solicitado pelo Síndico da Massa Falida supra mencionada, solicito a V.Sª que seja encaminhada à este Juízo cópia da escritura referente ao imóvel da Rua Professora Ismar Gomes de Azevedo, nº 422, apartamentos 102, 103 e 104 do Bloco B, com uma vaga de garagem para cada um, e, atendendo ao ofício nº 193/2006, de 08/05/2006, encaminho a(s) cópia(s) anexa(s).

Cordiais Saudações.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
JUIZ DE DIREITO

Ao. Ilmo. Sr. Oficial do 10º Ofício de Notas – CABO FRIO / RJ



JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, ⁽⁵⁾ que se segue 11

Rio de Janeiro, 28/7/2006.

Ofícios

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ
Rua do Lavradio, 132, 9º andar, Lapa, CEP 20230-070

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2006

OF. : 815/06
PROC.: RT 343/99
Rte WILMAR DOS SANTOS LEITE
Rdo POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA (MASSA
FALIDA DE)

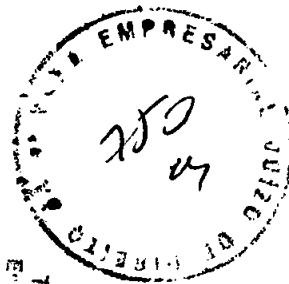
Senhor Juiz,

Solicito a V. Exa as devidas providências, a requerimento da FAZENDA NACIONAL, para fins de habilitação da mesma junto aos créditos na Massa Falida, nos autos supramencionados, o importe de R\$ 80,00 referente ao valor das custas.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

MARIA THEREZA DA COSTA PRATA
Juíza do Trabalho

EXMO SR. JUIZ DA 4ª VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATAS
AV.ERASMO BRAGA, 115, CENTRO - CEP 22020-000



15860

JUL 02 12 31 37

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134 - 6º andar - Saúde
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20 081 310
Telefone (021) 2510-8643 - TeleFAX (021) 2510-8642

1
EMPRESARIAL JUIZ DE DIRET
7514
130809 JUL 06 17 23 59

Of. 734/06/SEC/VF/4ª/EF

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2006.

Senhor Juiz,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos autos da Execução Fiscal nº 99.0071946-8, em que são partes a FAZENDA NACIONAL e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - MASSA FALIDA, ORLANDO CARDOSO DA SILVA, CNPJ: 33909060000180 e CPF: 22830090730, reiterando o ofício nº 939/04/SEC/VF/4ª/EF, que ora anexamos, para suas devidas providências.

Ao ensejo apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

VIGDOR TEITEL
Juiz Federal
4ª Vara de Execução Fiscal

ANEXOS: Cópias de fls. 48/49, 54/55 e 61/62.

Ao Exmo. Sr.

JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL

Rua Dom Manoel, 29, 4º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20010-090

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. tem validade para contagem dos prazos.

Processo Nº 2000.001.117284-7

TJ/RJ - 14/05/2003 10:48 Primeira instância

Distribuído em 25/08/2000

Comarca da Capital - 4. VARA EMPRESARIAL
Endereço - R. DOM MANOEL, 29/4 ANDAR - SALA 06

| | |
|------------------------|---|
| Ofício de Distribuição | 2. OFICIO DE REGISTRO DE DISTRIBUICAO |
| Tipo de ação | : REQUERIMENTO DE FALENCIA |
| Escrevente | : EDUARDO MONTEIRO SIMOES |
| Autor | : WILSON HILTON DA SILVA |
| Reu | : POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA |
| Advogado(s) | : RJ025883 |
| Aviso | : EXISTE PETICAO A SER JUNTADA AO PROCESSO. |

| | |
|---------------------|---|
| FASE ATUAL | JUNTADA DE PETICAO |
| Número do movimento | : 6 |
| Atualizado em | : 02/05/2003 feita por OME |
| Data | : 02/05/2003 |
| Aviso | : EXISTE PETICAO A SER JUNTADA AO PROCESSO. |

[Listar todos os movimentos](#)[Imprimir](#)[Retorna à página anterior](#)

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. tem validade para contagem dos prazos.

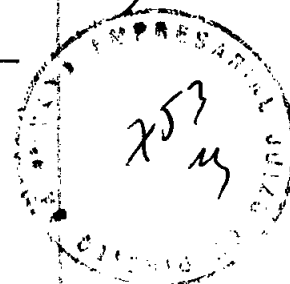
Processo Nº 2003.001.010088-4

TJ/RJ - 14/05/2003 10:49 Primeira instância

Distribuído em 22/01/2003

Comarca da Capital - 4. VARA EMPRESARIAL

Endereço - R. DOM MANOEL, 29/4 ANDAR - SALA 06



| | |
|------------------------|---|
| Ofício de Distribuição | 2. OFICIO DE REGISTRO DE DISTRIBUICAO |
| Tipo de ação | : REQUERIMENTO DE AUTO FALENCIA |
| Escrevente | : EDUARDO MONTEIRO SIMOES |
| Autor | : FRANCISCO RIBEIRO DO CARMO |
| Reu | : POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA |
| Advogado(s) | : RJ032098 |
| Aviso | : RJ032098 |

| | |
|---------------------|------------------------------|
| FASE ATUAL | ATOS DA SERVENTIA |
| Número do movimento | : 3 |
| Atualizado em | : 08/05/2003 feita por GMF |
| Data da remessa | : 11/04/2003 |
| Data da devolucao | : 11/04/2003 |
| Publica (S/N) | : N |
| Despacho | : INTIME-SE O AUTOR POR A.R. |
| Aviso | : INTIME-SE O AUTOR POR A.R. |

[Listar todos os movimentos](#)[Imprimir](#)[Retorna à página anterior](#)

54
93

ca: 03/06/2003

Pag . 1/1

râmetro: 70698010302
nero de Inscrição: 70 6 98 010302-21 Número do Processo: 10768 501030/98-99
F/CNPJ: 33909060/0001-80
vedor Principal: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

254
47

t.: ATIVA AJUIZADA
rie: DO
nero Judicial: 9900719468
SAO JF-RIO DE JANEIRO
ta da Inscrição: 04/11/1998
ta da Falência:

antidade de Débitos: 0004 Quantidade de Pagamentos: 0000
antidade de Devedores: 0001 Quantidade de Parcelamentos: 0000

lor Inscrito: R\$ 38.477,95 UFIR 42.246,30
lor Remanescente : R\$ 38.477,95 UFIR 42.246,30
lor Consolidado: R\$ 89.219,82

g de Origem:
ca: DIV.ATIVA-COFINS
do Auto de Infracao:
ta Devolução/Arquivamento: Data da Extinção:
tura da Dívida: TRIBUTARIA

ocuradoria de Inscrição: RIO DE JANEIRO
ocurcia Responsável: RIO DE JANEIRO

tivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

PROCESSO: 99.0071946-8

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 4A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro 23 de setembro de 2003

NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES.
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 99.0071946-8

Fls. 45: Declaro nula a citação da empresa executada de fls. 41, em face da data da falência. Remetem-se os autos a SEADI para alteração no cadastramento adotando-se ao nome da executada a expressão "MASSA FALIDA".

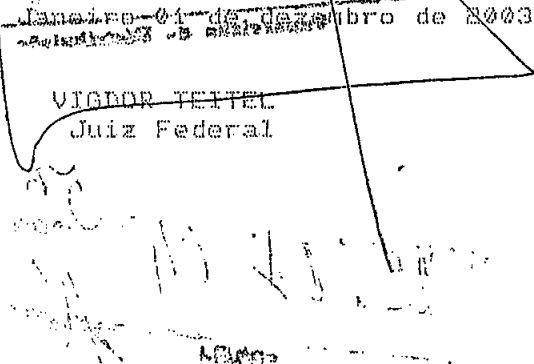
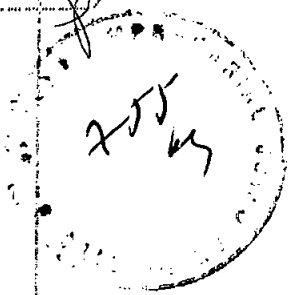
Após, cite-se a executada, na pessoa do síndico, para pagar o débito em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao juízo falimentar solicitando-se a reserva do crédito fazendário.

Aguarde-se a resposta do ofício.

Rio de Janeiro 01 de dezembro de 2003

VIGOR TEITEL
Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134 – 6º andar – Saúde
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20 081 310
Telefone (021) 2510-8643 – TeleFAX (021) 2510-8642



Of. 939/04/SEC/VF/4ª/EF

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2004.

Senhor Juiz,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos autos da Execução Fiscal nº 99.0071946-8, em que são partes a FAZENDA NACIONAL e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – MASSA FALIDA, ORLANDO CARDOSO DA SILVA, CNPJ: 33909060000180 e CPF: 22830090730, para solicitar a reserva de crédito fazendário, no valor de R\$ 89.219,82, em junho de 2003, nos autos dos processos nº 2000.001.117284-7 e 2003.001.010088-4, em curso nesse Juízo Falimentar.

Ao ensejo apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

VIGDOR TEITEL
Juiz Federal
4ª Vara de Execução Fiscal

ANEXOS: Cópias de fls. 48/49, 54/55.

Ao Exmo. Sr.

JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL

Rua Dom Manuel, 29, 4º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20010-090



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 99.0071946-8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2006.

NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES
Diretor(a) de Secretaria

Processo No. 99.0071946-8

Reitere-se o officid retro.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2006.

VIGDOR TEITEL
Juiz(a) Federal Titular

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data, a (o) Perícia
que se segue. _____
Rio de Janeiro, 28/7/2006. _____ M



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 - A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

1306419

JUL 06 2006 12 22

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

2000.003.132695-4
POCAPO S.A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Ofício nº 203/2006

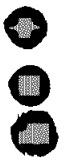
O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S.A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Ação Ordinária Tributária nº 99.0004967-5, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 29ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2006.


UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961

DIGITALIZADO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º.GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Expediente n  0 0 0 2 9 0 0 2 9 0 0 0 6 0 5 9 2 0 0 6
MAN.0029.000605-9/2006

MANDADO DE INTIMAÇÃO

na forma abaixo:

A DOUTORA ANA AMÉLIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO, JUIZA FEDERAL DA 29ª. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos da ação **ORDINARIA/TRIBUTARIA** n. 99.0004967-5, em que é Autor **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** e Réu: **INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, que em seu cumprimento se dirija à ...**AV. ERASMO BRAGA, Nº 115, SALA 104-A - CENTRO / RJ**, e, em sendo aí, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a)... **UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA**, para conhecimento dos termos do presente mandado, bem como para que tome ciência do despacho proferido em ... 08/03/2006, a seguir transcrito:

“Fls. 188- Intime-se conforme requerido pelo INSS, instruindo o mandado com cópias das fls. 180/182 e 188.”

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo funciona na Avenida Rio Branco, 243 – 11º andar – Anexo I – Centro/ RJ. **DADO E PASSADO** nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 02/05/2006. Eu, _____, **ALEXANDER FERNANDO VIEIRA OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, digitei e conferi. E Eu, _____, **MARCUS VINICIUS ALVES FERREIRA, DIRETOR DA SECRETARIA**, subscrevo e assino por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal.

Alexandra C. Bugatti
Diretor em Exercício da 29ª Vara
Métrculo nº 11.397

MARCUS VINICIUS ALVES FERREIRA
Diretor da Secretaria
29ª. Vara Federal



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - 29ª. VARA FEDERAL
Av. Rio Branco, 243 - 11º. Andar - anexo I - Centro
RIO DE JANEIRO



0 0 0 2 9 0 0 2 9 0 0 0 5 0 2 6 2 0 0 4

MANDADO DE CITAÇÃO (ART 652 do CPC)

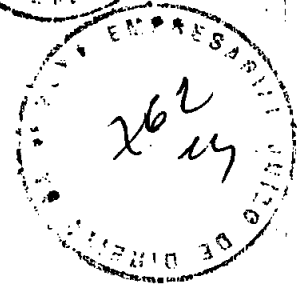
A DOUTORA SIMONE SCHREIBER, JUÍZA FEDERAL DA 29ª. VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, por nomeação na forma da lei, e no uso de suas atribuições:

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do(a) ORDINARIA/TRIBUTARIA sob o No. 99.0004967-5, em que é(são) autor(es) POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e Réu(s) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, que em seu cumprimento se dirija à AV.ERASMO BRAGA No.115 SALA 104 -A - CENTRO, e em sendo aí proceda à citação da MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, na pessoa do Síndico nomeado, o 4º Liquidante Judicial, Sr.UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA, a fim de que efetue o pagamento da importância de R\$ 1.605,79 (mil seiscientos e cinco reais e setenta e nove centavos) , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou nomeie bens à penhora , na forma do art 652 do CPC. Não sendo pago o débito no prazo, nem havendo nomeação de bens, será procedida a Penhora e Avaliação em tantos bens do(s) executado(s) quantos bastem para a cobertura do débito e demais cominações. Fica desde já o interessado ciente de que este Juízo funciona na Avenida Rio Branco, 243 - 11º. andar - anexo I - Centro - Rio de Janeiro. Tudo de acordo com o despacho a seguir transcrito: " CITE(M)-SE". Em 07/10/2004 . (a) SIMONE SCHREIBER - Juiz Federal.

O QUE CUMPRADO, sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22/10/2004. Eu, _____, técnico/analista judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza Federal.

MARCO AURÉLIO SALVUCCI GOUVEIA
Diretor de Secretaria da 29ª Vara

Recebi
em 08/11/04
Tânia Aguiar de Oliveira
4ª Liquidante Substituta
Matr 01/16492



Justiça FEDERAL
2ª VARA
Proc. N.º: 99.000.4967-5

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento
do presente mandado, me dirigi ao local indicado
onde procedi acitação na pessoa do 4º liquidante
Judicial, Sônia Aguiar de Oliveira
que recebeu a contrafé e exarou o ciente.

No, 10 de setembro de 2004

Ministério da Justiça Auxiliar

374

JUSTIÇA FEDERAL
10 NOV 10 02 AM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 99.49675

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data
não houve manifestações
quanto ao mandado
de fls. 180/181.

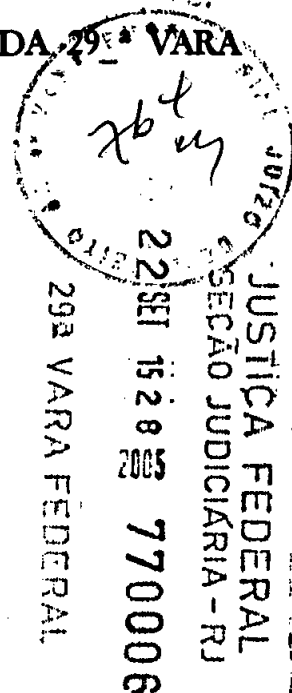
Do que, para constar, lavro este termo.

Rio, 20 de 06 de 2005

Servidor

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 29ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

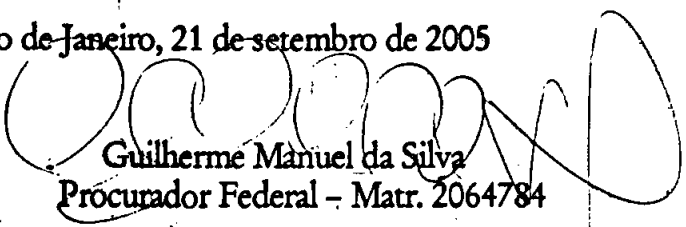


Proc. n.º 990004967-5

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA acima referida, movida por POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem, em atenção ao r. despacho de fls. 183, por intermédio do Procurador Federal abaixo firmado, requerer seja determinada a intimação do 4º. Liquidante Judicial para que comprove a inclusão do crédito da Autarquia no quadro geral de credores.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2005


Guilherme Manuel da Silva
Procurador Federal - Matr. 2064784



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



J
VISTA AO SÍNDICO/MP
EM 7 . 8 2006
EPX

4º LIQUIDANTE JUDICIAL
VARA PROC:
ENTRADA SAÍDA
09/08/06 09/08/06
T. _____ FLS. _____ Nº _____

heute, em respostas de
ofícios de p. 747/08.

Muniz

AUTOS RECEBIDOS DO _____
SÍNDICO
EM 11 . 8 2006 .
EPX

Aguarde-se.

Rio, 11 de agosto de 2006.

Elly J
(Mat.01/18767) (Portaria 01/2002)

EM 28. 8 2006 JUNTO A ESTES
AUTOS a resposta
do Ofício
Elly J

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Valmir Gonçalves da Silva
Tabelião e Oficial

Valestan Milhomem da Costa
Substituto

Av. Teixeira e Souza, 199, Lojas 09 e 12, Centro - CEP: 28.907-410 - Cabo Frio - RJ. PABX. (22) 2644-2020



Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO N.º 339/2006

Cabo Frio, RJ, 18 de agosto de 2006

139673 AGO 06 25 24 01

ASSUNTO: Informação ^{GRUPO VALESTAN MILHOMEM DA COSTA} ~~FAZENDA DA CAPITAL~~

REFERENTE: Ofício N.º 1646/2006

Processo: 2000.001.1132695-4

Ação: Falência

MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

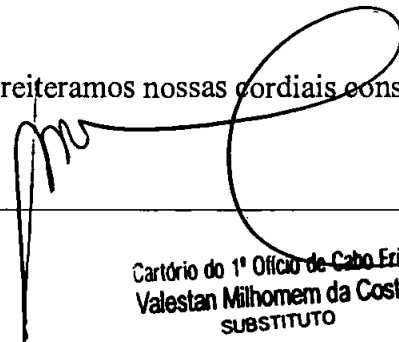
80/41
Am

Meritíssimo.

Atendendo o solicitado no Ofício 1646/2006 de 21-07-2006, vimos **INFORMAR** que após feitas buscas nos livros e arquivos em nosso poder, desde o ano de 1980, e neles **NÃO FOI ENCONTRADA QUALQUER ESCRITURA** referente ao imóvel: **Rua Professora Ismar Gomes de Azevedo, nº 422, apartamentos 102, 103 e 104 do Bloco B, em zona urbana do 1º Distrito de Cabo Frio/RJ., com uma vaga de garagem para cada um.**

Informamos, ainda, que o registro do dito imóvel não pertence a esta Serventia, e sim ao Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Cabo Frio/RJ., situado na Rua Jorge Lóssio, nº 751, Centro, Cabo Frio/RJ., Cep.: 28.907-010.

No ensejo, reiteramos nossas cordiais considerações.


Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio
Valestan Milhomem da Costa
SUBSTITUTO

Ao Exm.º Sr. Dr.
Juiz de Direito da Comarca da Capital do Rio de Janeiro - 4ª Vara Empresarial
Dr. Antonio Carlos Esteves Torres
End.: Rua Dom Manoel, nº 29, 4º andar
Centro, Rio de Janeiro/RJ.
CEP.: 20.010-090

10' E 65.00' N 11.00' W

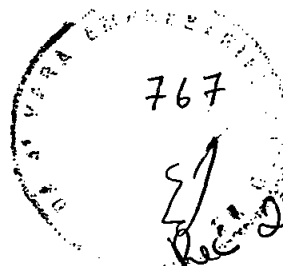
4

EM 29.8 2006 JUNTO A ESTES
AUTOS o. Petición &
documentos
E 29.8

10' E 65.00' N 11.00' W



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Rec. 28/08/06
200 - 018504

QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Erasmo Braga 115 sala 104 - A
Tel. 2588-2473 / 2507-8783

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.**

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Ofício nº 231/2006

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 99.0004966-7, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 12ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária Do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2006.


UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



12ª VARA FEDERAL - Av. Rio Branco 243, 8º andar, Anexo II, Centro

MANDADO EXECUTÓRIO



MANDADO Nº MAN.0012.001007-1 2006

PROCESSO Nº 99.0004966-7 - ORDINARIA/TRIBUTARIA

O(A) DOUTOR(A) JOSE CARLOS DA FROTA MATOS, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A) DA DÉCIMA SEGUNDA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A

a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, em cumprimento do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos em epígrafe, movida por **AUTOR: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** em face do(a) **REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, proceda à **CITAÇÃO DA MASSA FALIDA DA POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**, na pessoa do seu síndico, **DR. UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA (4º. liquidante judicial)**, com endereço na **AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA 104-A - CENTRO/RJ, RIO DE JANEIRO/RJ**, para pagamento da quantia de **R\$ 1.188,29 (um mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, de acordo com o art. 652 do CPC e do seguinte **DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO**:

"Tendo em vista a notícia nos autos da decretação da falência, com base no Decreto Lei 7.661/45, da autora **POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, em 22/10/2002, conforme cópia da sentença de fls.418/420, deve o processo de execução ser suspenso. Neste sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA PROCESSO DE EXECUÇÃO.CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. CRÉDITO COM DIREITO REAL DE GARANTIA (HIPOTECA). EXECUÇÃO PROPOSTA ANTES DA DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA DO DEVEDOR. CRÉDITO NÃO SUJEITO À RATEIO. SUSPENSÃO NO JUÍZO DE ORIGEM.

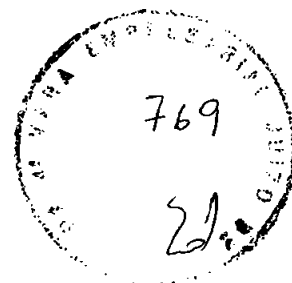
- As ações e execuções, propostas pelo credor do falido antes do decreto de falência, ficam suspensas no juízo de origem. As hipóteses excepcionais a esta regra (§ 2º do art. 24 da LF) não determinam a atração do juízo falimentar, mas tão-somente o prosseguimento dos feitos que menciona perante o juízo de origem.

- Após a edição da Lei nº. 3.726/60, que conferiu nova redação ao artigo 102 da LF, passaram os créditos com direito real de garantia a sujeitar-se ao rateio preferencial de outros créditos de que são exemplos os acidentários, os trabalhistas, os fiscais e os encargos da massa falida. Na condição de créditos sujeitos a rateio, os créditos com direito real de garantia estão excluídos do âmbito de incidência do inc. I do § 2º do art. 24 da LF, o que atrai a incidência do 'caput' desse dispositivo às ações e execuções que neles se fundam, determinando-se a

Cópia

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Recurso especial provido. (REsp No.442885 – 3a Turma STJ - Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI - DJ 19.04.2004, p. 188)”

Desta forma, reconsidero em parte o despacho de fl.429 para determinar a **SUSPENSÃO** da presente execução até o encerramento do processo de falência, nos termos do art.24 do Decreto Lei No.7.661/45. Antes, contudo, cite-se a massa falida, na pessoa do seu síndico Dr. Ubiratan José de Miranda Costa, no endereço Av. Erasmo Braga, 115, sala 104-A – Centro, Rio de Janeiro.”

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, 10 de julho de 2006. Eu, Eunice Barbosa, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Deborah Maciel França, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

DEBORAH MACIEL FRANÇA
Diretora de Secretaria da 12ª VARA
Seção judiciária do Rio de Janeiro

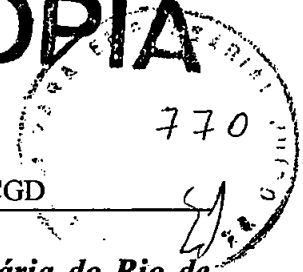
Cópia



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COPIA

PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/RJ
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - GCGD



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Proc. nº: 99.0004966-7

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos autos da *Ação Ordinária* que lhe move **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem, por seu procurador *ex lege*, com fulcro nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL,

relativamente à sua parte creditícia, em vista do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 388/393 que condenou a Autora, ora Executada, ao pagamento de honorários advocatícios de 10 % (dez por cento) do valor da causa.

Assim, se requer a citação da Executada para pagar em 24 (vinte e quatro) horas o valor de R\$ 1.188,29 (hum mil cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado na memória de cálculo em anexo, depositando-o em conta à disposição desse MM. Juízo.

T. em que,
P. Deferimento

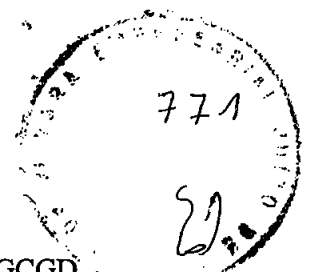
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2002.

Robertson de A. Werner
Procurador Federal - Matr. 1.205.537
OAB/RJ 89.544

Danielle Lopes R. Ferreira.
OAB/RJ 115631-E



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/RJ
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE GRANDES DEVEDORES - GCGD

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Cálculo do Valor da Causa

1.1. Valor da Causa em Fevereiro/99 : R\$ 10.000,00

1.2. Índice de Atualização da Justiça Federal : 1,188295119358

1.3. Valor da Causa em Janeiro/2002:

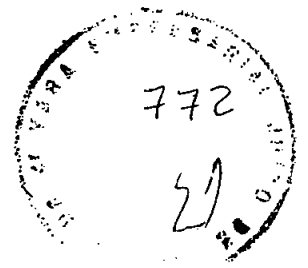
$$. R\$ 10.000,00 \times 1,188295119358 = R\$ 11.882,95116358$$

2. Valor da Execução:

. 10 % de R\$ 11.882,95 = R\$ 1.188,29 (hum mil cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



EM 29.8.2006 JUNTO A ESTES
AUTOS a *Opineuse*
regre
EP 97 X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



69ª VARA DO TRABALHO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 - 10º andar - Centro - CEP: 20.230-070

Ofício 69ª VT/RJ nº 609/06

Ref. Proc. 69ª VT/RJ nº RT 2044/99

Reclamante: GILMAR GOMES OLIVEIRA

Reclamada: MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERV DE VIG E SEGURANÇA

13904
Em 18 de julho de 2006
JUL 06 2006 5 13

Senhor Juiz

Ante o que consta do processo em tela, é o presente para solicitar a V. Exª a habilitação da Fazenda Nacional no processo de falência da Reclamada suso mencionada, reservando assim a importância de 1.412.280,2035 TR pro rata (que equivalem em 01/01/05 a R\$15.667,54) relativa ao I.R.R.F, eis que devido pela reclamada.

Na oportunidade, renovo a V.Exª protestos de consideração e apreço.

ref
MARIA LETÍCIA GONÇALVES
Juíza do Trabalho

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da
4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115
Centro/RJ
CEP-20.020-020

mfr;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data, a (o) ofício
que se segue. _____
Rio de Janeiro, 29/3 /2006. _____

CERT/CES



POCAPO

Estado do Rio de Janeiro
Registro de Imóveis - 4º Ofício - da Capital

Avenida Rio Branco, 151 - 12ª andar
Oficial: JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA
Substituto: JOAQUIM ROBERTO P. SAMPAIO

139741
06/06/29 2 3 23
Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro
COMARCA DA CAPITAL

Ofício 2308/06

Rio de Janeiro, RJ, 21/08/2006.

Exmº Senhor

Em atenção ao Ofício nº. 1645/2006, de 20/07/2006, referente ao Processo nº 2000.001.132695-4, encaminho a V.Exã., em anexo, a certidão do imóvel solicitado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exmã., protestos de atenciosas elevado respeito e distinta consideração.

José Roberto Franco da Silveira
Oficial - mat.1633653

Joaquim Roberto P. Sampaio
Substituto - Mat. 06/0893

Exmã. Srº.
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Juiz de Direito
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
Rua Dom Manuel, nº 29 - 4º andar
Centro - RJ
CEP 20.010-090

CIVIL POLÍCIA DO CAIS DO PORTO, por quota limitada, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001-80. Rio de Janeiro, 16.07.1987. xxxxxxxxxxxxxx

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que escreveu e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé. *****

O OFICIAL.

Sampaio

REGISTRO DE
ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
DO
CAP
A. O
AV. RIO
DE JANEIRO

AV - 6 - M - 11.673 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 20.10.1997, hoje arquivado, verifica-se que **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** é a nova razão social de **POCAPO S/A POLÍCIA DO CAIS DO PORTO**. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997. xx

O OFICIAL.

Sampaio

AV - 7 - M - 11.673 - ESTADO CIVIL: Pelo requerimento de 20.10.1997, capeando certidão de óbito da 5ª Circunscrição, hoje arquivados, verifica-se que face ao falecimento de **OLAVO POMPEIA DA FONSECA GUIMARÃES**, **LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES** passou ao estado civil de viúva. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997. xx

O OFICIAL.

Sampaio

R - 8 - M - 11.673 - CESSÃO: Pela escritura de 13.10.1997, do 1º Ofício de Notas, L94386, fls. 193, ato 84, **LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES**, brasileira, viúva, proprietária, IFP nº548.095, CPF nº004.505.457-68, residente nesta cidade; cedeu seus direitos à compra do imóvel desta matrícula a **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001-80; pelo valor, à época da promessa de venda, de Cr\$55.000.000,00. Imposto pago pela guia nº464.006.775.1 em 27.03.1995, e o laudêmio em 30.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997. xx

O OFICIAL.

Sampaio

R - 9 - M - 11.673 - COMPRA E VENDA: Pela escritura citada no R-8, os espólios de **LYGIA IDALINA PEGANHA SOARES** e **GUILHERME HENRIQUE PEGANHA SOARES**, venderam o imóvel desta matrícula a **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, já qualificada; pelo valor, à época da promessa de venda, de Cr\$3.000.000,00. Imposto pago pela guia nº2486840 em 07.11.1990, e o laudêmio em 31.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.

O OFICIAL.

Sampaio

R - 10 - M - 11.673 - HIPOTECA: Pela escritura de 31.03.1995, do 10º Ofício de Notas, L95314, fls.01, conforme traslado, **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, já qualificada, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao **BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede em Curitiba-PA, CGC nº76.538.446/0001-38, em garantia da dívida no valor de R\$29.436.825,60, (incluído neste valor outro imóvel), juros e forma de pagamento, nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 01 de dezembro de 1997. xx

O OFICIAL.

Sampaio

AV - 11 - M - 11.673 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 26.10.1999, capeando xerox do D.O, hoje arquivados, verifica-se que **HSBC - BAMERINDUS**

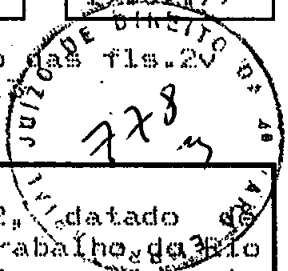
REGISTRO DE
ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
DO
CAP
A. O
AV. RIO
DE JANEIRO

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
11.673

DATA
19.07.77

continuação das fls. 2v
fls. 778



R - 22 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº309/02, datado de 22.03.2002, assinado pela Juíza de Direito da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Drª Gabriela Canellas Cavalcanti, extraído dos autos do processo nRT-1900/99, movido por JEFFERSON DAVIS DAS ILVA em face de FOCAFO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 19.11.2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$90.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 10.07.2002.*****

O OFICIAL

AV - 23 - M - 11.673 -: Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Cumprindo determinado no Ofício nº56/02, de 09.01.2002, da 63ª Vara do Trabalho, desta cidade. Rio de Janeiro, RJ, 10.07.2002.*****

O OFICIAL

R - 24 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº523/02 de 26.06.2002, assinado pela Juíza de Direito da 56ª Vara do Trabalho do RJ, Drª Galba José dos Santos, extraído dos autos de processo nRT 191/97, movida por SALVADOR ADÃO FILHO, em face de FOCAFO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 06.02.2002, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$7.861,13. Rio de Janeiro, RJ, 20.08.2002.x

O OFICIAL

R - 25 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº1120/02, de 23.08.2002, e Mandado de 19.03.2002, ambos assinados pelo Juiz do Trabalho da 61ª Vara de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, Dr. Bruno Losada Albuquerque Lopes, extraído dos autos de processo nRT 2198/99, movida por PEDRO VIDAL MACHADO, em face de FOCAFO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 18.06.2002, fica o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$8.175,00. Rio de Janeiro, RJ, 25 de setembro de 2002.x

O OFICIAL

R - 26 - M - 11.673 - PENHORA:- Pelo Ofício 324/02, de 01.04.2002, da 63ª Vara do Trabalho, assinado pela Juíza Drª Gabriela Canellas Cavalcanti, extraído dos autos de processo nOCPE 1959/00, em que são partes LUIZ CARLOS RIBEIRO, e FOCAFO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 29.03.2001, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$8.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 19 de novembro de 2002.*****

O OFICIAL



R - 27 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos ofícios 493/2002 e 599/2002, de 15.08.2002 e 10.10.2002, ambos da 73ª Vara do Trabalho, assinados pela Juíza Dra Dalva Amélia de Oliveira, extraídos dos autos de processo RT 2053/99, em que são partes POMPEU CARVALHO FERREIRA DO NASCIMENTO e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$6.160,00. Rio de Janeiro, RJ, 02 de dezembro de 2002.

O OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVELS
ESTADO DO RJ
AV. RIO BR.

R - 28 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício 1018/02, de 29.10.2002, da 45ª Vara do Trabalho, assinado pelo Juiz Dr. Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo RT 2266/99, em que são partes LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$2.795,85. Rio de Janeiro, RJ, 05 de dezembro de 2002.

O OFICIAL

R - 29 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício 1028/02, de 25.11.2002, da 45ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pelo Juiz Dr. Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo RT 742/99, em que são partes ROBERTO PEREIRA DA COSTA e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$5.091,70. Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2002.

O OFICIAL

AV - 30 - M - 11.673 - Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 2002.

O OFICIAL

R - 31 - M - 11.673 - ARRESTO: O imóvel desta matrícula foi objeto de arresto, conforme ofício nº505/03, de 07/05/2003, da 70ª Vara do Trabalho, extraído dos autos do processo nºRT 365/00, movido por UBIRATAN SANTANA DA ROCHA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, para garantia da dívida no valor de R\$19.214,30. Rio de Janeiro, RJ, 16 de junho de 2003.

O OFICIAL

R - 32 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº301/03, de 09/05/2003, da 62ª Vara do Trabalho, assinado pelo Juiz Dr. Ivan da Costa Alemão Ferreira, extraído dos autos do processo nºRT 1378/99, movido por JAIR DA SILVA MACHADO em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 06.02.2002, foi o imóvel desta matrícula penhorado em garantia da dívida de R\$3.737,46. Rio de Janeiro, RJ, 17 de junho de 2003.

Segue as folhas 4

REGISTRO DE IMÓVELS
ESTADO DO RJ
CAP
4.º
AV. RIO BR.

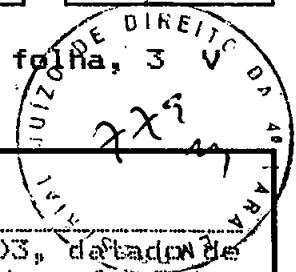


4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
11673

DATA

Folhas, 4
Continuação da folha, 3



COLETA
11-12-2003

R - 33 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº900/03, de 09.07.2003, da 67ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pela Juíza de Direito Dra. GISELA AVILA LUTZ, extraído dos autos do Processo nº165/99, em que são partes FERNANDO JORGE MAGALHÃES DORIA e POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o domínio útil do imóvel matrícula penhorado. Rio de Janeiro, RJ, 24/07/2003.*****

O OFICIAL.

AV - 34 - M - 11.673 - CANCELAMENTO DE PENHORA: Pelo Ofício nº364/03, de 29.04.2003, do Juízo de Direito da 45ª Vara do Trabalho, desta cidade; assinado pelo Juiz Dr. Elisio Correa de Moraes Neto, extraído dos autos do Processo nºTR-832/99, em que são partes ALDMIRO DA ROCHA CHAVES FILHO e M. FALIDA POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, verifica-se que fica cancelada a penhora objeto do R-14 desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 25/07/2003.*****

O OFICIAL.

R - 35 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Cidade, expedido em 11.12.2002, assinado pela Escrivã Srª Aurea Correa Braga Camara de Almeida, por ordem do Juiz de Direito Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de Execução Fiscal (Processo nº2001.120.024106-0) movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de SOCIEDADE CIVIL POLICIA DO CAIS DO PORTO, capeando auto de penhora de 20.03.2003, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$4.849,21. Rio de Janeiro, RJ, 07.04.2004.*****

O OFICIAL.

AV - 36 - M - 11.673 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Resolução Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 07.04.2004.*****

O OFICIAL.

R - 37 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº675/04, de 03/06/2004, da 19ª Vara do Trabalho, assinado pela Juíza Dra. Giselle Bondim Lopes Ribeiro, extraído dos autos do processo nºRT 2102/99, movido por CARLOS SERGIO MEIRELES em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado em garantia da dívida de R\$16.380,00. Rio de Janeiro, RJ, 21 de junho de 2004.xxxxxxxxxxxxx

O OFICIAL.

Continua no verso...

IMÓVEIS
JANEIRO
11-12-2003

CERTIFICA--x-x-x-x-x-x-x

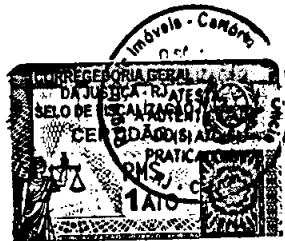
CERTIFICA respondendo pedido formulado que, revendo os livros deste Registro, no período de 09 de junho de 1937, até hoje, relativamente à Freguesia de Santa Rita, o imóvel objeto da matrícula antes referida não está hipotecado ou gravado com qualquer outro ônus reconhecido em lei, além dos já mencionados. Anteriormente, JOSÉ JOAQUIM MOREIRA e sua mulher RITA DE CÁSSIA MOREIRA, houveram o domínio útil do terreno, por título registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis, no Livro 3-DD, às fls. 442, sob o nº 48.133, tendo sido a construção da sobreloja averbada em 24/09/1975, com "habite-se" concedido em 05/08/1975. Não pesando sobre o mesmo e ou sobre os atuais proprietários ou detentores de direitos, nenhum tipo de indisponibilidade. Certifica ainda que, deram entrada em Cartório para exame e buscas, cancelamento de penhora da 73ª Vara do trabalho, ofício nº 61/03, de 05/09/2003, Processo nº RT-1856/99, encaminhado por ofício nº 2956/03, em 23/09/2003; e cancelamento de penhora da 45ª Vara do Trabalho, ofício nº 988/03, de 07/10/2003, Processo nº RT-2266/99; penhora da 11ª Vara do Trabalho, ofício nº 434/04, de 05/08/2004, Processo nº 238/00. Constando ainda, ofício nº 2958/03, de 23/09/2003, desta Serventia, em resposta ao ofício nº 03273/1921/03, Inquérito 189/03, de 17/08/2006. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 10/10/2005. O OFICIAL.

EMOLUMENTOS:
NIHIL

DIGITADOR _____
EXAME _____
CONFERÊNCIA _____

José Roberto Franco da Silveira
Oficial - Mat. 1633653

Joaquim Roberto P. Sampaio
Substituto - Mat. 06/0893



UKI29336





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
Rio de Janeiro, 30/ 8 /2006.

P/Escrivã

Proc. nº 132695-4/00

Ao Síndico.

D.S.

Araújo

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 30/ 8 /2006.

P/Escrivã

Araújo

VISTA AO SÍNDICO/MAP

EM 31. 8 2006

297

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

06/09/06 18/15/06

T. _____ FLS. _____ nº _____

Refero parte do Auto de
Arrecadação e se o seu valorado.

[Handwritten signature]

Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr. 019631

RECEBIDOS. neste dia, 2006

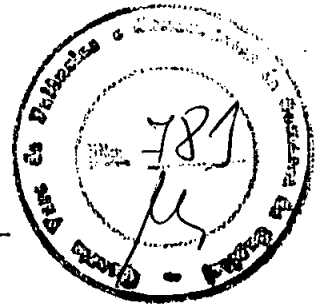
Em 19 de 10 de 2006

[Handwritten signature]

o Auto

19 de 10 de 2006

[Handwritten signature]



JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL

MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

AUTO DE ARRECADAÇÃO

Auto de arrecadação da sobre-loja nº. 120 – A, situada na Rua Sacadura Cabral, nº. 120, também rua Coelho de Castro, nº 54, esquina da atual Rua Argemiro Bulcão, na freguesia de Santa Rita, e a correspondente fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do respectivo terreno, que mede na totalidade 5,60m de frente com a Rua Sacadura Cabral ; 7,29m em curva de concordância desta rua com a Rua Argemiro Bulcão ; 41,83 m do lado esquerdo; pela Rua Argemiro Bulcão 7,70 em curva de concordância desta rua com a Rua Coelho de Castro; 3,,20m de fundos com o prédio nº 122 da Rua Sacadura Cabral . O imóvel tem a matrícula nº 11.673 e está devidamente registrado no Cartório do 4º. Ofício do Registro Geral de Imóveis.

Curador Dr.

Síndico Dr.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the liquidator mentioned in the text.

Ulivalain José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Matr. OJ/20351



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 19/10/2006.

Escrivã

2000.001.132695.4

Antonio C. Esteves Torres

[Assinatura manuscrita]

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 19/10/2006.

Escrivã

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao:

- 4º Liquidante Judicial.
- Ministério Público
- 5º Contador

Rio de Janeiro, 19/10/2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
21 OUT. 2006
4a
Promotorias de Massas Falidas

MM FUIZ

Opino pelo atendimento ao pleito
do Sindico (fs. 780), procedendo-se
à avaliação do Sem arrendado
(fs. 781).

Oio, 23/10/2006

Yacques Jr.
Maria Moraes Marques Junior
Promotor de Justiça

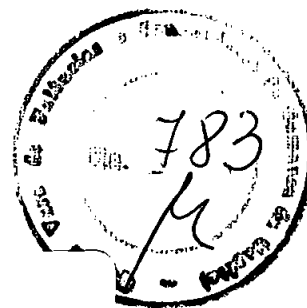
RECEBIDO EM
30/10/2006

No. 27.10.2006

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES
Rio de Janeiro, 30/10/2006.

Escrivã

m

u

2000.001.132 695-4

À avaliação.

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 30/10/2006.

Escrivã

CERTIDÃO
Certifico que nesta data expedi MANDADO
conforme cópia que se segue.

Dou fé.

Rio, 28/11/2006. *M*

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manuel, 29 4º and
CEP: 20010-090 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588 2468



45/2006/MND

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : 2000.001.132695-4
Distribuído em: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO D'ANGELO MORAES

Nome da Parte Ré : POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA (MF)

Local da Diligência: SOBRE LOJA Nº 120-A, situada na RUA SACADURA CABRAL Nº 120

Despacho : A AVALIACAO

Finalidade: Proceder à avaliação do(s) bem(ns), conforme cópia em anexo.

Descrição do bem(ns): SOBRE LOJA Nº 120-A, situada na RUA SACADURA CABRAL Nº 120, também RUA COELHO DE CASTRO Nº54, esquina da atual RUA ARGEMIRO BULCAO na FREGUESIA DE SANTA RITA, e a correspondente fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do respectivo terreno.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia de Andrade Pumar M A N D A O(S) AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à AVALIAÇÃO dos bens discriminados, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrantes. Eu, _____ Neusa Perna Medeiros Cavalcanti - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei e eu, _____ Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, subscrevo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

EM 18.122006 JUNTO A ESTES
AUTOS os *opinioes* que
requerem
3/9/97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Lavradio, 132 - 10º andar - Centro - CEP: 20.230-070

Ofício 69ª VT/RJ nº 947/06

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2006

Ref. Proc. 69ª VT/RJ nº RT 76/00

Reclamante: **RUBENS MOREIRA**
Reclamada : **MASSA FALIDA DE POCAPO S/A**

Senhor Juiz

Ante o que consta nos autos do processo em referência, é o presente para solicitar de V. Exª a habilitação da Fazenda Nacional no processo de falência da Reclamada suso mencionada, reservando assim as importâncias de **R\$ 100,00** (cem reais) e **R\$ 4.586,14** atualizado até 06/09/2006, relativa à custas e IRRF, respectivamente, eis que devidas pela reclamada.

Na oportunidade, apresento a V. Exª protestos de consideração e apreço.


GUSTAVO HARAH CORRÊA
Juiz do Trabalho

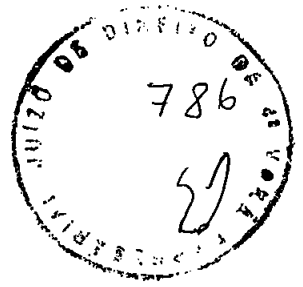
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
Av. Erasmo Braga, 115
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.020-000
Lln.-

MF POCAPPO - PROC. 2006.001.132.695 - 4
RUBENS MOREIRA EM 04/09/2006

140709 00106172811
Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro
COMANDO DA VARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro 958 SET 06 06 4 39
Rua do Lavradio, 132 - 9º andar - Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20230-070

QUARTA VARA EMPRESARIAL
CORREGEDA LA 000122

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2006.

Ofício Nº 1420/06

Processo: RT 1994/01 - 61ª VT/RJ

Reclamante: CARLOS ALBERTO PINTO NUNES

Reclamada: POCAPO SA SERVIÇOS VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA

MM Juiz,

Em atenção ao processo em epígrafe, solicito a V.Exa.; reiterando os termos de nosso ofício 302/06, datado de 23.02.06, remeter a este Juízo, cópia da sentença que decretou a falência da reclamada.

No ensejo, renovo votos de estima e elevada consideração.

BRUNO LOSADA ALBUQUERQUE LOPES
Juiz do Trabalho

AO MM JUIZ DA 4ª Vara Empresarial
Av Erasmo Braga 115, sl 104, Corredor A Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-000

LIQUIDANTE 4/9



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. Andar - Praça Mauá - CEP: 20081-310
Tel.: (21) 2510-8624



141086 OUT 06 30 2 3 10



OFÍCIO: OFS.0047.000293-7/2006

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2003.51.01.513352-6 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2006.

Senhor Juiz,

Tendo em vista que os autos de falência da parte executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência determinar a reserva de crédito necessária à garantia da dívida em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe, no valor de R\$ 52.071,56 (cinquenta e dois mil, setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em 24/10/2003, que deverá ser atualizada à época do pagamento, observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 186 e 188, § 1º, ambos do Código Tributário Nacional.

Outrossim, solicito que as medidas tomadas sejam prestamente comunicadas a este Juízo.

Ao ensejo, renovo protesto de consideração e apreço.

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS
Juiz Federal Substituto
2ª Vara Federal de Execução Fiscal

Exmº Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO 4ª VARA EMPRESARIAL
Rua DOM MANUEL, 29 4º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20010-090

2.000 001132695-4
96-11-06
MONTAGEM - 28-11-06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
MARCIA DE ANDRADE PUMAR
Rio de Janeiro, 19 / 12 / 2006.

P/ Escrivã

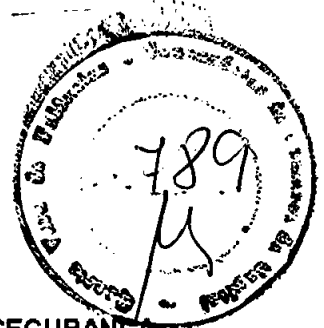
21.27 X

Proc. nº 132695-4/00

Despacho em separado com 01 lauda (s).

Em, 19/12/2006

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manuel, 29 4º and
CEP: 20010-090 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588 2458 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Processo : 2000.001.132695-4 Distribuído em: 03/10/2000

Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Despacho

- 1 - Fis. 785: Ao Síndico e ao mp.
- 2 - Fis. 786: Atenda-se.
- 3 - Fis. 787: Intime-se o Sr. Síndico para que proceda a reserva.
- 4 - Após, officie-se à 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais, Informando-a.

Rio de Janeiro, 18/12/2006.

Marcia de Andrade Pumar - Juiz em Exercício

RECEBIDO
19 desp. supra
12 de 12 2006
m f

VISTA

Processo: 2006.01.12.0000 - Atividade - Vista - à Dra. ...
Faço estes autos

4º LIQUIDANTE JUDICIAL
Missa: ...
Sindicato: ...
Diretores: ...
Diretores: ...
Diretores: ...

Escrivão

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

27/12/06 27/12/06

1 - Fls. 185: Ao ...
2 - Fls. 186: Alen ...
3 - Fls. 187: Intime-se o ...
4 - Após: Ofício-se à ...

Ciente do processo.
Esp. devolvidos do Mandado de

Adicionado aos autos

Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Mar. 01/2007

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio, 27/12/2006

Escrivão



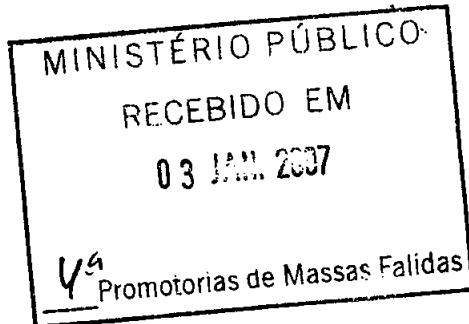
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 28 / 12 / 2006. *[Signature]*



MM. Juiz:

Fls. 785 - deve
o credor promover a declara-
ção do seu crédito na forma
da lei falimentar.

[Signature]
Rio, 4. 1. 07

Anco Márcio Valle
Promotor de Justiça

AUTOS RECEBIDOS

Recebidos, nesta data, estes autos do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Rio de Janeiro, 16/10/2007.

1/ Escrivã

mp

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a (s) MD
que se segue.

Rio de Janeiro, 16/10/2007.

ofícios

mp



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Angra dos Reis
 Rua Dr. Álvaro Pessoa, 172, São Bento, Angra dos Reis, RJ
 CEP 23900-000, tel.: (24) 3365-2894



QUARTA VARA EMPRESARIAL
 COMARCA DA CAPITAL RJ
 141512
 09/10/2006 15:59

huz

Ofício Nº 797/06
 Processo RT 1211/99 (em caso de resposta, favor informar essa numeração)
 Rte: CARLOS ANTONIO CHAVES E OUTRO
 Rdo: POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

Angra dos Reis, 11 de outubro de 2006

LIQUIDANTE

Senhor Juiz ,

A fim de dar prosseguimento ao processo em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia solicitada dos cálculos homologados.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
 Juiz do Trabalho

Excelentíssimo Senhor
 Juiz da Quarta Vara Empresarial - Comarca da Capital
 Avenida Erasmo Braga, 115,, Centro
 20020-903 - Rio de Janeiro - RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



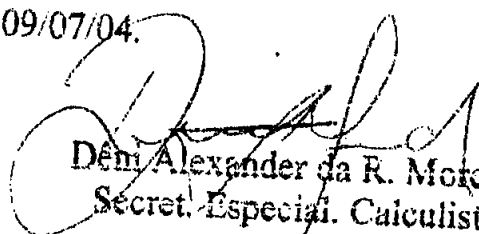
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS/RJ

PROCESSO : RT 1211 / 99

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho.

A. Reis, 09/07/04.


Dêm Alexander da R. Moreira
Secret. Especial. Calculista

Vistos, etc.

Os artigos de liquidação de fls. 126/127, apresentados pelos Autores, no que concerne aos valores históricos, estão de acordo com a r. Decisão de Conhecimento.

Sendo assim, HOMOLOGAM-SE os cálculos de JCM de fls. 129/130, fixando o valor da condenação em R\$-4.255,66 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, e sessenta e seis centavos), equivalentes a 1.735,11453 TR's, atualizados até 08/07/2004, sendo R\$-2.278,46 de principal, R\$-1.882,20 de JAM, R\$-50,00 de custas, e R\$-45,00 de INSS em valores históricos.

Expeça-se ofício ao INSS para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos supracitados, apresentando inclusive o valor atualizado do seu crédito, na forma do §4º, art. 879, da CLT, sob pena de serem executados somente os valores históricos.

Após, INTIMEM-SE as partes, sendo a ré também para pagamento, inclusive no que tange ao depósito dos valores previdenciários que lhe cabem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

Em caso de retenção de IR, a ré deverá informar o crédito líquido do autor, ATRAVÉS DE PETIÇÃO, ficando desde já a Secretaria desta Vara do Trabalho, autorizada a extrair guia pelo valor líquido informado.

A. Reis, 13/07/04.


ROBERT DE ASSUNÇÃO AGUIAR
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



Vara do Trabalho de Angra dos Reis
Rua Dr. Álvaro Pessoa, 172, São Bento, Angra dos Reis, RJ
CEP 23900-000, tel.: (24) 3365-2894

141093 OUT 06 30 4 32

Ofício Nº 787/06

Processo 330-2002-401-01-00-9 (em caso de resposta, favor informar essa numeração)

Rte: VALDECIR ALVES RODRIGUES

Rdo: POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Angra dos Reis, 5 de outubro de 2006

Senhor Juiz ,

A fim de dar prosseguimento ao processo em epígrafe, informo a Vossa Excelência que não há nos autos cálculos homologados.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho

Excelentíssimo Senhor
Juiz da Quarta Vara Empresarial - Comarca da Capital
Avenida Erasmo Braga, 115, corredor C, Centro
20020-903 - Rio de Janeiro - RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

141092 OUT 06 30 4 32

COMARCA DE TRÊS RIOS
COMARCA DO RIO DE JANEIRO

VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ.

Rua Presidente Vargas, 475, centro, Três Rios, RJ - CEP 25802200

Tel.Fax (24) 2252-1316

www.geocities.com.br



Ofício nº VT/TR 948/2006


Três Rios, 13 de outubro de 2006.

MM. Juiz,

Para que possamos dar andamento ao feito nº 29/00, entre Marcos Antonio da Cunha, reclamante e Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER., reclamadas, solicitamos que nos informe, com a brevidade possível sobre a falência da reclamada Pocapo S/A serviços de Vigilância e Segurança (Processo 2000.001,132695-4), a qual foi noticiada nos autos mencionados.

Ao ensejo apresentamos cordiais e distintas saudações.

Cordialmente


NATHALIA THAMI CHALUB
Juíza do Trabalho

MM. Juiz
4ª Vara Empresarial Da Comarca do Rio de Janeiro
Rua Dom Manoel, nº 29, 4º andar, sala 06, centro
Rio de Janeiro/RJ

NTC/mfd



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



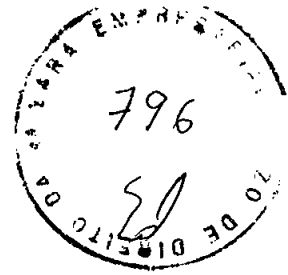
CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito
WILSON MARCELO KOZLOWSKI JUNIOR
Rio de Janeiro, 17/01/2007.

M/ Escrivã

00.113 693-4

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
COMARCA DO JUDICIÁRIO
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manuel, 29 4º and
CEP: 20010-090 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588 2456 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Processo : **2000.001.132695-4** Distribuído em: 03/10/2000

Ação: Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

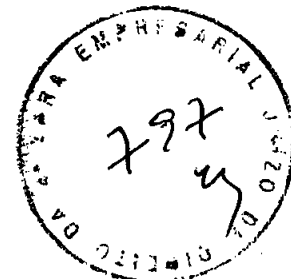
Despacho

- 1- Oficie-se prestando as informações solicitadas às fls. 794.
- 2- Há no sistema informatizado do TJ/RJ petições a serem juntadas. Junte-as. Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 22/01/2007.


Wilson Marcelo Kozlowski Junior - Juiz em Exercício

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manuel, 29 4º and
CEP: 20010-090 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588 2456 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Ofício : 179/2007/OF

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2007

Processo Nº: 2000.001.132695-4
Distribuição: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO D'ANGELO MORAES

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício VT/TR 948/2006, de 13/10/2006, informo a V.Exª que a falência supra ocorreu em 22/10/2002, conforme sentença de fls. 83/85, tendo sido nomeado síndico da massa o 4º Liquidante Judicial, estabelecido à AV ERASMO BRAGA 115/SALA 104-A, CENTRO.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wilson Marcelo Kozlowski Junior
Juiz de Direito

Exmº Sr Juiz da VARA DO TRABALHO DE TRES RIOS/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao:

- 4º Liquidante Judicial.
- Ministério Público
- 5º Contador

Rio de Janeiro, 12/21/2007

21

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

| | |
|-----------------|-----------------|
| ENTRADA | SAÍDA |
| <u>26102407</u> | <u>28102407</u> |

T. _____ FLS. _____ Nº _____

Reverso p. 789v.

[Assinatura]

José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Mat 01/3061

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio, 02/03/2007

[Assinatura]
Escrivã

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito

MARIA ISABEL PAES GONÇALVES

Rio de Janeiro, 12/03/2007

p/ Escrivã



2000.001.132695-4



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manuel, 29 4º and
CEP: 20010-090 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588 2456 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Processo : 2000.001.132695-4

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Isabel Paes Gonçalves

Em 12/03/2007

Despacho


Cobre-se o cumprimento do mandado de avaliação de fls. 784.
Fls. 785 - Oficie-se ao Juízo subscritor do referido ofício na forma da cota do MP de fls. 790.
Com a juntada do mandado de avaliação, dê-se vistas ao Síndico.
I-se.

Rio de Janeiro, 16/03/2007.


Maria Isabel Paes Gonçalves - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Julz

Maria Isabel Paes Gonçalves

Em 21/3/07 

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi Ofício
conforme cópia que se segue.

Dou fé.

Rio, 21, 3 /2007.

[Handwritten signature]

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manuel, 29 4º and
CEP: 20010-090 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588 2456 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Ofício : 410/2007/OF

Rio de Janeiro, 21 de março de 2007

Processo Nº: 2000.001.132695-4
Distribuição: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 947/06 datado de 03/10/2006 referente a Reclamação Trabalhista nº 76/00, tenho a honra de informar a V. Exa que deve o credor promover a declaração do seu crédito na forma da lei falimentar.

Atenciosamente,


Maria Isabel Paes Gonçalves
Juiz de Direito

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RUJA DO LAVRADIO, 132 - 10º ANDAR

100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000

100-110000-1000

100-110000-1000

100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000

100-110000-1000

100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000

EM 12.4 2007 JUNTO A ESSES
AUTOS a Officio

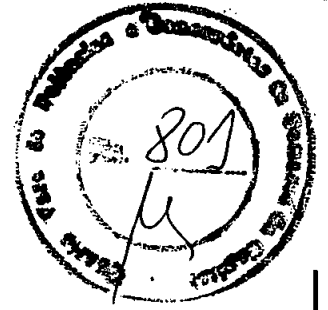
documentos
El B...

100-110000-1000

100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000
100-110000-1000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Atestado o dou fé que, em cumprimento a
repetível de número de fls. 860
a peça supra.

No. 17 de 10 de 2007

O Escrivão



CERTIFICO E DOU FE QUE encerei
o 4º Volume deste
antes do Ms. 801.
" "
RJ, 12/4/07.
EJ 97 X 01/18767

Destinação Final:

Guarda permanente

Amostragem

Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS

5.º Vol.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.ª Vara Empresarial

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA

COLE AQUI

Proc. n.º 013 90 70. 30. 2000. 8. 19. 000

Falência

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO

COLE AQUI

M.F. de Poço S.A. Serviços de U.
e Segurança

JUIZ

Dr.

ª Raquel de Oliveira

TJERJ - 04/09/2019 09:58:19 - Volume: 5 de 11
Guia: 20190004021 - CNJ: 0139070-30.2000.8.19.0001

0110051123467.01-54



A IDOSA

QUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 03 / 10 / 2000

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM

NÃO

FL 5

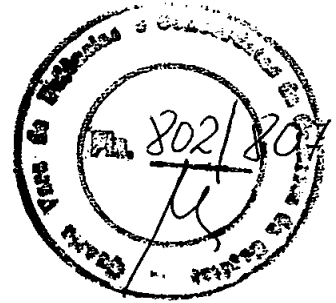


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIFICO E DOU FE QUE Maria
de 5ª Velunze de Sales
antes do Nr 802
RJ, 17/10/07
Elza A. 01/18767



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento do disposto no despacho de fls. 860, apresentei e arrolado, os documentos supra.
Rio, 17 de 10 de 2007

[Handwritten signature]
Escrivão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Dr^a.
FERNANDA GALLIZA DO AMARAL
Rio de Janeiro, 16/4/2007

P/ Ferrivã

Proc. nº 132695-4/00

[Handwritten signature]

DESPACHO em separado em 01 lauda(s)
impressa(s).D.S.

[Signature]
Fernanda Galliza do Amaral
Juíza de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manuel, 29 4º and
CEP: 20010-090 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588 2456 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Processo : **2000.001.132695-4** Distribuído em: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Despacho

- 1- Fls. 791/794: ao Síndico e ao M.P.
- 2- Ao Síndico para atender ao requerimento do Avaliador Judicial, de fls. 801.

Rio de Janeiro, 16/04/2007.

Fernanda Galiza do Amaral - Juiz de Direito

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 17/04 / 2007.

Escrivã

EM 6.6 2007 JUNTO A ESTES

AUTOS

o Opine

segue

2/27



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ
 Av. 22 de Maio, s/n, lts. 5/6, qd. 05, Nancilândia
 Itaboraí/RJ Tel. (21) 2635 7847



Itaboraí, 11 de abril de 2007

Ofício nº 281/07

Processo nº RT 2860/99
 Ref. Proc.:2000.001.132695-4 (4ª Vara Cível/RJ)

Exequente: Itamir Carvalho
 Executada :Pocapo S/A

44435
 03/07 26 E

Case - Felício

MM. Juiz,

Pelo presente, solicito a V.Exª que informe a este Juízo acerca do processo acima, tais como data de falência, nome e endereço do Síndico.

No ensejo, renovo a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Resende Guimarães
 Juiz do Trabalho

MM. Juiz da 4ª Vara Empresarial
 Rua Dom Manoel, 29, 4º andar
 Centro - Rio de Janeiro/RJ
 CEP.: 200010020

eb /



EM 6.6.2007 JUNTO A ESTES
AUTOS o ofício e
documentos
22/97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Ofício nº OFI.0049.000626-8/2007



Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2007.

Senhor Juiz,

Dirijo-me a Vossa Excelência nos autos da Execução Fiscal nº 99.0092023-6, em que são partes AUTOR: FAZENDA NACIONAL e REU: **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA E OUTROS**, CNPJ: 33.909.060/0001-80, reiterando o ofício nº 022/06/SEC/VF/4ª/EF, que ora anexamos, para suas devidas providências.

Apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS

Juíza Federal Substituta

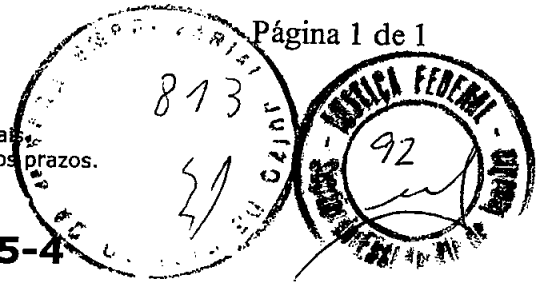
no Exercício da Titularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal

ANEXOS: Cópias de fls. 92, 95/96 e 102/103.

Ao Exmo. Sr.
Juiz da 4ª Vara Empresarial
Nesta

05.162059-4

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. tem validade para contagem dos prazos.



Processo Nº 2000.001.132695-4

TJ/RJ - 29/10/2004 11:46 Primeira instância

Distribuído em 03/10/2000

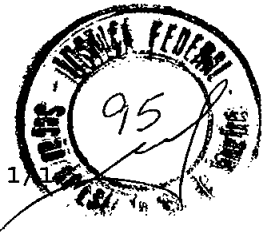
Comarca da Capital - 4. VARA EMPRESARIAL
Endereço - R. DOM MANOEL, 29/4 ANDAR - SALA 06

| | |
|-------------------------|---|
| Ofício de Distribuição | 2. OFICIO DE REGISTRO DE DISTRIBUICAO |
| Tipo de ação | : FALENCIA |
| Processamento integrado | |
| Massa Falida | : POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA |
| Sindico | : QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL |
| Socio | : ORLANDO CARDOSO DA SILVA e outros |
| Aviso | : Existe peticao a ser juntada ao processo. ASSINANDO OF2407 AO TRT * |
| Fase atual | JUNTADA DE PETICAO |
| Número do movimento | : 42 |
| Data | : 11/08/2004 |

Listar todos os movimentos

Retorna à página anterior

Consulta Inscrição - Informações Gerais



Data: 04/11/2004

Número de Inscrição: 70695001044

Número de Inscrição: 70 6 95 001044-12

Número do Processo: 13710 000101/95-32

CNPJ: 33909060/0001-80

Razão Social: POCAP SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Processo: DO

Número Judicial: 9900920236

Estado: RIO DE JANEIRO

Data da Inscrição: 16/05/1995

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0012

Quantidade de Pagamentos: 0047

Quantidade de Devedores: 0002

Quantidade de Parcelamentos: 0001

Valor Inscrito:

UFIR 397.786,16

Valor Remanescente:

UFIR 122.204,66

Valor Consolidado: R\$ 333.188,12

Local de Origem: ARF/TIJUCA/RJ

Situação: DIV.ATIVA-COFINS

Data do Ato de Infracção:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Município de Inscrição: RIO DE JANEIRO

Município Responsável: RIO DE JANEIRO

Data de Extinção:

IMPRESSÃO ENCERRADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

815
31

96

4a Vara Federal de Execucao Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 99.0092023-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 4a Vara Federal de Execucao Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2005

NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 99.0092023-6

Fls. 91/95: Remetam-se os autos à SEADI para alteração no cadastramento, aditando-se ao nome da executada a expressão "MASSA FALIDA".

Após, intime-se a executada, na pessoa do síndico, para pagar o débito em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao juízo falimentar, solicitando-se a reserva do crédito fazendário.

Aguarde-se a resposta do ofício.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2005

VIGDOR TEITEL
Juiz(a) Federal Titular



102
ws.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela 134 - 6º andar - Saúde
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20 081 310
Telefone (021) 2510-8643 - TeleFAX (021) 2510-8642


Of. 022/06/SEC/VF/4º/EF

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2006.

Senhor Juiz,

Dirijo-me a Vossa Excelência nos autos da Execução Fiscal nº 99.0091023-6, em que são partes FAZENDA NACIONAL e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - MASSA FALIDA E OUTROS. CNPJ: 33.909.060.0001-80, para solicitar a reserva de crédito fazendário no valor de R\$ 333.188,12, em 11/2004, nos autos do processo nº 2000.001.132695-4, em curso neste Juízo Empresarial.

Apresento meus protestos de estima e distinta consideração.


MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz Federal Substituto

4ª Vara de Execução Fiscal

ANEXOS: Cópias de fls. 92 e 95/96.

Ao Exmo. Sr.

Dr. Juiz da 4ª Vara Empresarial

Rua Dom Marmel, 29, 4º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ

CEP 20010-090



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 99.0092023-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 4ª
Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de
Janeiro.


Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2007.


NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 99.0092023-6

Reitere-se o ofício retro, solicitando informações acerca de seu atendimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2007.


MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



EM 6.6.2007 JUNTO A ESTES
AUTOS o Oficial
documentos e
[Signature]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Ref.: Proc. FALIMENTAR nº 2000.001.132695-4.

Massa Falida de POCAPO S.A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURENÇA

Reclamante: MANOEL JORGE DA SILVA

CNPJ nº 33.909.060/0001-80.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

pessoa jurídica de direito público, criado pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador *ex lege* que subscreve ao final, com fundamento no artigo 82 da Lei de Falência, e ainda com fulcro nos artigos 2º, 7º, 11º e 102º, parágrafo 3º, inciso II, do Decreto – Lei 7.661/45, combinados com os artigos 11, artigo 32 incisos I, II, III e parágrafo único, artigo 33 e parágrafo todos da Lei 8.212/91, vem a V. Exa, requerer

RESERVA DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face da **Massa Falida de POCAPO S.A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURENÇA**, pelas razões que passa expor:

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por **MANOEL JORGE DA SILVA**, sendo que o **INSS é credor da importância de R\$ 3.210,64** (três mil, duzentos e dez e sessenta e quatro centavos), **importância decorrente da Relamação Trabalhista** apurada e autorizada por **Decisão Judicial**, se refere a **quota previdenciária** não repassadas em época própria aos cofres da requerente, conforme faz jus à inclusa **CERTIDÃO**, expedida pela **VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO- RJ**.

Ressalta-se que exceção, alguns créditos, cuja natureza é considerada especial, não estão sujeitos a tal procedimento, embora nada impedem que sejam habilitados.

FALIMENTAR DE POCAPO

Dentre esses situam os créditos tributários, incluídos aí as contribuições previdenciárias, os quais, por disposição do art. 187 do Código Tributário Nacional não estão sujeitos a concurso de credores ou habilitação em falência:



Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não está sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Assim, com relação aos créditos tributários, sendo desnecessária a habilitação, a preferência somente se verifica entre as pessoas jurídicas de direito público, nos termos do parágrafo único do art. 187 do CTN e do art. 29 da Lei 6.830, sendo pagos preferencialmente os créditos da União e de suas Autarquias.

Demais disso, além da possibilidade de ser cobrado por meio de execução própria, goza o crédito tributário de preferência sobre quaisquer outros, exceto, via de regra, ao trabalhista. Ou seja, liquidados os créditos trabalhistas, bem como os oriundos de acidente do trabalho, deve a empresa efetuar o pagamento dos créditos tributários, conforme estabelece o art. 186 do CTN:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Por fim, em razão dos **artigos 511 do CPC e art. 39 da Lei 6.830 (Execução Fiscal)**, c/c combinado com o **artigo 171, parágrafo único do Decreto 738/93**, está o **INSS isento de Custas, Preparações, Emolumentos e Taxas Judiciais.**

Requer por conseqüente, seja dada ciência do presente ao Ilustre Síndico da falida, e ao douto representante do Ministério Público, e reservada a supra citada quantia da Massa, com a devida inclusão no Quadro Geral de Credores para sua oportuna liquidação com os acréscimos legais, observada a hierarquia de pagamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007.

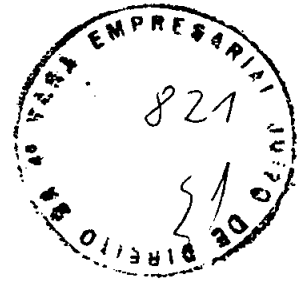
~~Mauro Jorge Tavares da S. Terra.~~
Procurador Federal
Mat. 0643.531

Marcell C. Mattos Gouvêa
Marcell C. Mattos Gouvêa
Estagiaria

CC N°08/2004/PRU-RJ-AGU
CPF 108.126.747-07



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



JUIZO DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 Rua do Lavradio, nº 132 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
 CEP: 20230-070


CERTIDÃO DE CRÉDITO

Simp: 26429552

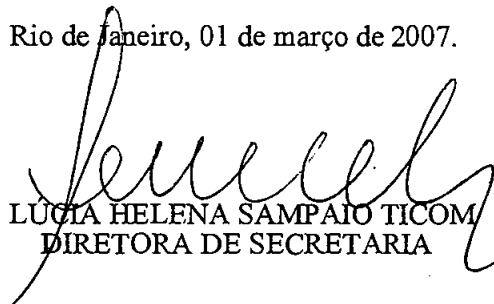
PROCESSO Nº RT 159/99

Reclamante: MANOEL JORGE DA SILVA
 Reclamada: MASSA FALIDA DE POCAPO S.A. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

CERTIFICO, para fins de habilitação perante o Juízo da MM. QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS é credor da quantia de **R\$3.210,64** (três mil, duzentos e dez e sessenta e quatro centavos), em decorrência de cota previdenciária devida pela reclamada, conforme cálculos apresentados, às fls. 91/98, nos autos do processo em epígrafe.

Do que, para constar, eu  Juliana Izé Cecconi Amaral, Analista Judiciário, lavrei a presente certidão, que vai devidamente datada e assinada pela senhora Diretora de Secretaria.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2007.


 LÚCIA HELENA SAMPAIO TICOM
 DIRETORA DE SECRETARIA

*17-201-403 em, 16/03/07
 Ao Setor de Habilitações (17-201-403), para
 habilitação do crédito na Massa Falida.*



*Recebido aqui em
 29/03/07
 Hicir
 0913626.*



SEED No : 01622294

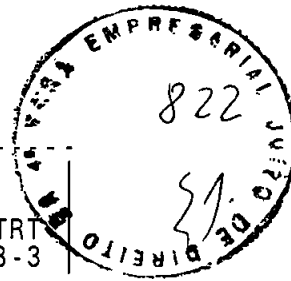
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

09/03

Contrato
Especial
ECT/DR/RJ-TRT
No 50750008-3



Processo: 055/RJ RT 000159/99

Data: 02/03/2007

NOTIFICACAO

Destinatario : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereco : RUA PEDRO LESSA, 36 SALA 915
CENTRO
CEP: 20030-030 Rio de Janeiro RJ

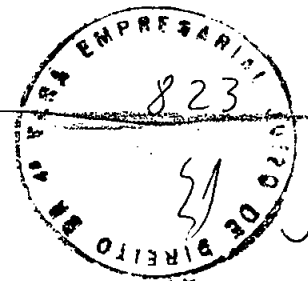
Fica V. Sa. NOTIFICADO a :

Comparecer a Secretaria da Vara a fim de retirar a Certidao de
Habilitacao de Credito perante a 4a Vara Empresarial da Comarca
do Rio de Janeiro.

Referente ao processo em que sao partes:
Rte : MANOEL JORGE DA SILVA
Rdo : POCAPO SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA

055a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132
8o. andar Centro
CEP: 20230-070 Rio de Janeiro- RJ

Luciana Silva Bonturi
Tecnico Judiciario



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ J.C.J DA CAPITAL

197-12109
5005

PROTÓCOLO

TRIBUNAL DE DIREITO DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO
150
15 JAN 15 58 SS 000608

MANOEL JORGE DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigilante, identidade nº 04.785.084-7 e CPF nº 595.885.607-30, residente e domiciliado na Rua da Lapa, 131 - Centro/RJ, Cep.: 20.020-180, vem, por seus advogados (Doc. 01), com escritório na Av. Erasmo Braga nº 277, sala 312, Centro, RJ - Cep.: 20.020-000, Tel. 262-1081, para fins do Art. 39, I, do C.P.C. propor:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de,

POCAPO S/A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, inscrita no CGC sob o nº 33.909.060/0001-80, situada na Rua Lopes de Souza, nº 45/51, Praça da Bandeira, RJ, Cep 20.270-190, pelos fatos que a seguir serão aduzidos:

1- O Rte foi admitido nos serviços da Rda, em 02 de janeiro de 1992, optante pelo regime do FGTS, na função de vigilante, sendo Coagido, pelos seus encarregados à pedir demissão em 26 de janeiro de 1999, quando percebia o salário mensal de R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais).

2- Acontece Nobre Dr. Juiz, que a empresa dolosamente, ultimamente, vinha usando de todos os meios de pressão, para que o Rte pedisse demissão, ora obrigando-o à assinar advertência, ora suspendendo-o por qualquer motivo levando a crer, que a empresa queria lhe dar uma justa causa e antes que isso acontecesse, e influenciado pelas atitudes da empresa, se viu pressionado a pedir demissão, o que infelizmente aconteceu.

3- O Rte observava jornada de trabalho, por escalas previstas em convenções coletivas de trabalho (12 x 36 e 24 x 48), no horário de 7:00 à 19:00 ou de 19:00 às 17:00, sem entretanto gozar de intervalo para refeições e descanso. Igual sorte, as horas extras pagas em decorrência da jornada de trabalho, não integrava as verbas salariais, nem tão pouco o repouso semanal remunerado.



Destarte, pelo exposto, o Rte, vem a V.Exa., requerer a nulidade do seu pedido de demissão, tendo e, vista que a mesma foi conseguida, através de coação, e, a condenação da Rda, nas verbas rescisórias elencadas.

- a) aviso prévio;
- b) 40% do FGTS;
- c) diferenças das horas extras, com base na fundamentação supra, e, reflexos decorrentes nas férias, 13º e repouso semanal remunerado, e, nas verbas resilitórias;
- d) liberação da guia do FGTS;
- e) liberação da guia do auxílio desemprego;
- f) honorários advocatícios na base de 20% da liquidação.

Protesta pela produção de todos os tipos de provas admitidas em direito, especialmente documental e oral, com depoimento pessoal do representante da Rda, sob pena de confissão, e, depoimento de testemunhas, que deverão ser intimadas.

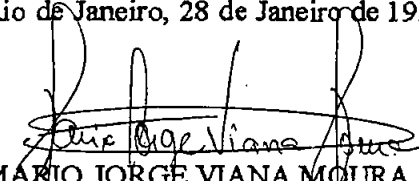
Requer ainda o Rte a V.Exa., a notificação da Rda, para responder aos termos da presente, sob pena de revelia, e, ao final ser condenada na forma da lei.

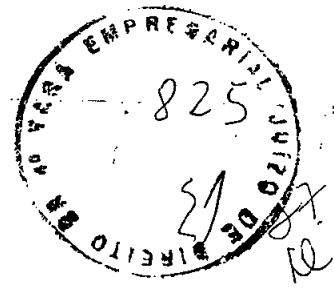
Dá-se a causa o valor de R\$ 300,00.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1999.


MARIO JORGE VIANA MOURA
OAB/RJ 61.816



55ª JCJ/RJ - PROCESSO RT-159/99

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 25 de fevereiro de 1999, na sala de audiências desta Junta, compareceram, na presença do MM. Juiz Presidente DR. SERGIO DA COSTA APOLINÁRIO, os litigantes: MANDEL JORGE DA SILVA, reclamante e POCAPO S/A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, reclamada, que aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições;

1506028/99

1.A(O) reclamado(a) paga(rá) a(o) reclamante(s) a importância de R\$2.800,00, em DEZENOVE parcelas iguais e sucessivas de R\$200,00, respectivamente nos dias 03.05.99, 11.06.99, 09.07.99, 09.08.99, 10.09.99, 08.10.99, 08.11.99, 10.12.99, 09.01.2000, 07.02.2000, 06.03.2000, 07.04.2000, 08.05.2000, 09.06.2000, 07.07.2000, 07.08.2000, 08.09.2000, 06.10.2000, 06.11.2000 às 15h, na Secretaria desta JCJ. No dia 26.02.99 às 16h a Reclamada entregará as guias do FGTS(cód.01) e Seguro Desemprego. Fica esclarecido que a reclamada responsabiliza-se pela integralidade dos depósitos fundiários sob pena de execução pelo valor correspondente. Baixa na CTPS, no ato, com data de 29.01.99.

1506028/99

2. Na hipótese de descumprimento ou mora e/ou devolução, de qualquer uma das cláusulas deste acordo, fica estipulado a multa de 50%, calculadas sobre o total das parcelas vencidas e não quitadas e vincendas, cujos vencimentos serão antecipados, nos moldes do art. 891 da CLT.

3. O reclamante dará ao Reclamado QUITAÇÃO GERAL quanto ao objeto do pedido e quanto ao extinto contrato de trabalho.

4. Custas de R\$56,00, pelo reclamante dispensado.

5. Declaram as partes que, 100% como verbas indenizatorias título de: aviso prévio, FGTS, multa dos 40%, férias vencidas.

6. Quando a inflação ultrapassar o índice de 10% as parcelas remanescentes serão corrigidas pela TR, com o pagamento da correção monetária após a quitação da última parcela, sendo certo que o eventual parcelamento deverá observar o pagamento mínimo de R\$200,00, quando a diferença ultrapassar esta importância.

7. Integralmente cumprido, dê-se baixa e arquite-se.

E, para constar, eu, Vania Abreu de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei o presente que vai assinado na forma da Lei.

Sergio da Costa Apolinário
SERGIO DA COSTA APOLINÁRIO
Juiz Presidente
RECLAMANTE
Mandel Jorge da Silva
Mandel Jorge da Silva
ADVOGADO

Christina
RECLAMADA
ADVOGADO

03-10/99

PROV. Nº 15.711

CERTIFICO que, nesta data

em cumprimento ao A.º do de la A
a Recibo de entrega ao Excmo. Sr. ...

AG - ERN...
L... (T...)
AG - ERN...

QUANTO AO QUITAÇÃO EM RESPOSTA *ao entrega julis.*

presta de acordo.

R\$ 30.000,00 / 99

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

Lucia Helena Sampaio de S. e Silva
Josef Jones de S. e Silva

Certidão

Certifico que, revendo os autos
constatei em material quanto ao
valor total do acordo retro, de-
vendo constar R\$ 3.800,00 (três
mil e oitocentos reais). Dou fé.
Rio, 03.05.99.

Lucia Helena Sampaio de S. e Silva

Lucia Helena Sampaio de S. e Silva
Diretora de Secretaria



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 55ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO

*J. De. se ciência ao
Dívidas da Massa
Falida.
RS, 26/10/06*

PROTÓCOLO DA PRIMEIRA INSTANCIA
PAT. Nº 62515

10 OUT 13 11 22 BA0022

TRI - 1ª REGIÃO
PAT. Nº 62515

RT Nº: 159 - 99

[Signature]
Sargio de Souza Polidoro

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA, pelo Procurador infra-assinado, vem a V. Exª apresentar planilha referente à Cota previdenciária.

Requer, outrossim, a citação da Reclamada nos termos do artigo 880 celetado, bem como a intimação para cumprir a obrigação acessória de preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social – GFIP -, criada pela Lei nº 9528/97, que alterou o artigo 32, IV da Lei nº 8212/91, regulamentada pelo Decreto nº 3048/99 e Portaria Ministerial nº 326/00 (exceção feita a relação de doméstica), específica para a presente Reclamatória Trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como Contribuição em favor do Trabalhador junto Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05/10/2006.

[Signature]
Marcelo Wehby
Procurador Autárquico
Matricula 1.311.804
OAB/SP. 172.046

BERNARDO DE SDUZA ALVES
PROCURADOR FEDERAL
Mat. 1379432

FRANCISCO AUGUSTO R. DE LIMA
PROCURADOR FEDERAL
Mat. 1437256

MARIO LUIZ C. BERNARDINO
PROCURADOR FEDERAL
Mat. 1380128

827
 04/10/06
 02

Relatório Discriminativo de Cálculo de Contribuições - Relatório Discriminativo de Cálculo de Contribuições - Relatório Discriminativo de Cálculo de Contribuições

GC/CEI:

Data do Cálculo: 04/10/06

| Código Pgto. | Compet | Valor Contribuição | Valor INSS | Valor Entidades | Valor Corrigido | Juros | Multas | Total | GPS |
|-----------------|---------|--------------------|------------|-----------------|-----------------|--------|--------|----------|--------------------------|
| 2909 | 05/1999 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 92,67 | 7,36 | 173,63 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 06/1999 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 91,45 | 7,36 | 172,41 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 07/1999 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 90,29 | 7,36 | 171,25 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 08/1999 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 89,20 | 7,36 | 170,16 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 09/1999 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 88,18 | 7,36 | 169,14 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 10/1999 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 87,16 | 7,36 | 168,12 | <input type="checkbox"/> |
| SubTotal | | 441,60 | 372,00 | 69,60 | 441,60 | 538,95 | 44,16 | 1.024,71 | |
| Total | | 441,60 | 372,00 | 69,60 | 441,60 | 538,95 | 44,16 | 1.024,71 | |

TOTAL (FLS. 117 A 417) : R\$ 3.210,64

Ronaldo C. de Oliveira
 Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Matr. 0210711
 Gerência Centro - INSC/70

(Fls. 117)



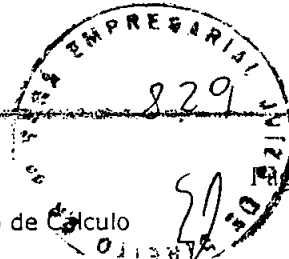
Cálculo de Contribuições - Relatório Discriminativo de Cálculo

GC/CEI:

Data do Cálculo: 04/10/06

| Código Pgto. | Compet | Valor Contribuição | Valor INSS | Valor Entidades | Valor Corrigido | Juros | Multas | Total | GPS |
|-----------------|---------|--------------------|------------|-----------------|-----------------|--------|--------|--------|--------------------------|
| 2909 | 11/1999 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 85,98 | 14,72 | 174,30 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 12/1999 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 84,90 | 14,72 | 173,22 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 01/2000 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 83,84 | 14,72 | 172,16 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 02/2000 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 82,77 | 14,72 | 171,09 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 03/2000 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 81,81 | 14,72 | 170,13 | <input type="checkbox"/> |
| SubTotal | | 368,00 | 310,00 | 58,00 | 368,00 | 419,30 | 73,60 | 860,90 | |
| Total | | 368,00 | 310,00 | 58,00 | 368,00 | 419,30 | 73,60 | 860,90 | |

(Ho. 217)



Cálculo de Contribuições - Relatório Discriminativo de Cálculo

Página 1 de

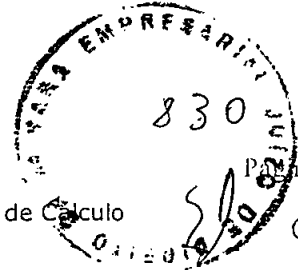
Cálculo de Contribuições - Relatório Discriminativo de Cálculo

GC/CEI:

Data do Cálculo: 04/10/06

| Código Pgto. | Compet | Valor Contribuição | Valor INSS | Valor Entidades | Valor Corrigido | Juros | Multas | Total | GPS |
|-----------------|---------|--------------------|------------|-----------------|-----------------|--------|--------|--------|--------------------------|
| 2909 | 04/2000 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 80,72 | 14,72 | 169,04 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 05/2000 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 79,69 | 14,72 | 168,01 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 06/2000 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 78,73 | 14,72 | 167,05 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 07/2000 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 77,69 | 14,72 | 166,01 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 08/2000 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 76,79 | 14,72 | 165,11 | <input type="checkbox"/> |
| SubTotal | | 368,00 | 310,00 | 58,00 | 368,00 | 393,62 | 73,60 | 835,22 | |
| Total | | 368,00 | 310,00 | 58,00 | 368,00 | 393,62 | 73,60 | 835,22 | |

(fls. 3/3)

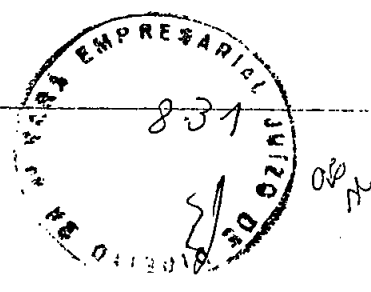


CEI:

Data do Cálculo: 04/10/06

| Mo Pcto. | Compet | Valor Contribuição | Valor INSS | Valor Entidades | Valor Corrigido | Juros | Multas | Total | GPS |
|---------------|---------|--------------------|------------|-----------------|-----------------|--------|--------|--------|--------------------------|
| 2909 | 09/2000 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 75,84 | 14,72 | 164,16 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 10/2000 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 74,95 | 14,72 | 163,27 | <input type="checkbox"/> |
| 2909 | 11/2000 | 73,60 | 62,00 | 11,60 | 73,60 | 74,06 | 14,72 | 162,38 | <input type="checkbox"/> |
| bTotal | | 220,80 | 186,00 | 34,80 | 220,80 | 224,85 | 44,16 | 489,81 | |
| Total | | 220,80 | 186,00 | 34,80 | 220,80 | 224,85 | 44,16 | 489,81 | |

(pla. 417)



MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
 SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA
 PROCURADORIA/RJ - CENTRO, DÍVIDA ATIVA - EXECUÇÃO TRABALHISTA
 EQUIPE DE AFPS DE APOIO A PROCURADORIA, 04/10/2006.

REPART. nº 159/99 da 55ª VT/RJ
 RE: MANOEL JORGE SILVA
 DO: POCADO S/A SERVIÇO DE VIG. E SEGURANCA
 Nº: 33.909.060/0001-80

Atendendo ao solicitado, segue em anexo cálculo da GPS (Guia Previdência Social), código de pagamento 2909 (classificação trabalhista) para recolhimento até 31/10/2006, sendo que na impossibilidade do recolhimento ser efetuado até esta data, o presente crédito previdenciário deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Informa-se que:

- 2.1. somente foram verificados os documentos anexados às fls. 27.
- 2.2. a referida GPS foi calculada pelo sistema INSS/DATAPREV - SAL - RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE EMPRESA, em anexo.
- 2.3. os cálculos previdenciários foram apurados em consonância com o disposto no do Artº 22 § único, 43, 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, Artº 214 e seus parágrafos e Artº 276 caput, § 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto nº 3.048/99, Lei complementar nº 84/96, Lei nº 9.876 de 26/11/99, MP nº 83/02 artº 4º, INSS/DC nº 87/03 artº 13 § 1º, Lei nº 10.666/03 artº 4º e Portaria MPS nº 348/03 artº 5º e seus parágrafos.
- 2.4. a remuneração de R\$ 2.800,00, que serviu de base para apuração da contribuição devida, foi obtida através da análise do Termo de Conciliação (TC) de 25/02/1999 (fls. 27).
- 2.5. valor das verbas de não incidência previdenciária (conf. item) e as que serviram para apuração do valor de contribuição devida (item 5):

2.5.1. valor das verbas de não incidência previdenciária

| | | |
|-------|----|-------|
| _____ | RS | _____ |
| _____ | RS | _____ |
| _____ | RS | _____ |
| _____ | RS | _____ |
| _____ | RS | _____ |

2.5.2. valor das verbas de incidência previdenciária

| | | |
|-----------------------------------|----|-----------------|
| <u>PARCELAS NÃO DISCRIMINADAS</u> | RS | <u>2.800,00</u> |
| _____ | RS | _____ |

2.6. Alíquotas aplicadas:

| | |
|---|---------------|
| 2.6.1. Desconto segurado..... | <u>8,0</u> % |
| 2.6.2. Empresa..... | <u>20,0</u> % |
| 2.6.3. Seguro Acidente Trabalho (CNAE = <u>74608</u>)..... | <u>3,0</u> % |
| 2.6.4. Outras entidades..... | <u>5,8</u> % |

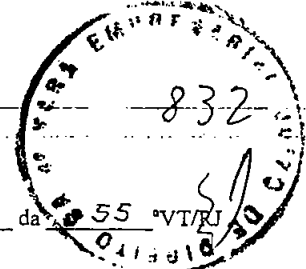
2.7. Dados da GPS:

| | | |
|---|----|---------------|
| Competência <u>05/1999</u> Salário de contribuição..... | RS | <u>200,00</u> |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | RS | <u>63,00</u> |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | RS | <u>11,60</u> |
| Valor Total Originário..... | RS | <u>73,60</u> |
| Campo 11 da GPS - Total..... | RS | <u>(*)</u> |

Ronaldinho B. de Oliveira
 (fls. 517)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

RT: 159/99



| | | |
|---|-----|--------|
| Competência <u>06/1999</u> Salário de contribuição..... | R\$ | 200,00 |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | 62,00 |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | 11,60 |
| Valor Total Originário..... | R\$ | 73,60 |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | (*) |
| Competência <u>07/1999</u> Salário de contribuição..... | R\$ | 200,00 |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | 62,00 |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | 11,60 |
| Valor Total Originário..... | R\$ | 73,60 |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | (*) |
| Competência <u>08/1999</u> Salário de contribuição..... | R\$ | 200,00 |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | 62,00 |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | 11,60 |
| Valor Total Originário..... | R\$ | 73,60 |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | (*) |
| Competência <u>09/1999</u> Salário de contribuição..... | R\$ | 200,00 |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | 62,00 |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | 11,60 |
| Valor Total Originário..... | R\$ | 73,60 |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | (*) |
| Competência <u>10/1999</u> Salário de contribuição..... | R\$ | 200,00 |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | 62,00 |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | 11,60 |
| Valor Total Originário..... | R\$ | 73,60 |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | (*) |
| Competência <u>11/1999</u> Salário de contribuição..... | R\$ | 200,00 |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | 62,00 |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | 11,60 |
| Valor Total Originário..... | R\$ | 73,60 |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | (*) |
| Competência <u>12/1999</u> Salário de contribuição..... | R\$ | 200,00 |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | 62,00 |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | 11,60 |
| Valor Total Originário..... | R\$ | 73,60 |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | (*) |
| Competência <u>01/2000</u> Salário de contribuição..... | R\$ | 200,00 |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | 62,00 |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | 11,60 |
| Valor Total Originário..... | R\$ | 73,60 |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | (*) |
| Competência <u>02/2000</u> Salário de contribuição..... | R\$ | 200,00 |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | 62,00 |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | 11,60 |
| Valor Total Originário..... | R\$ | 73,60 |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | (*) |
| Competência <u>03/2000</u> Salário de contribuição..... | R\$ | 200,00 |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | 62,00 |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | 11,60 |
| Valor Total Originário..... | R\$ | 73,60 |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | (*) |
| Competência <u>04/2000</u> Salário de contribuição..... | R\$ | 200,00 |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | 62,00 |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | 11,60 |
| Valor Total Originário..... | R\$ | 73,60 |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | (*) |

Ronaldo C. de Oliveira
Auditor Fiscal do Ministério da Previdência Social

(Ass. 617)



| | | |
|---|-----|---------------|
| Competência <u>05/2000</u> Salário de contribuição..... | R\$ | <u>200,00</u> |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | <u>62,00</u> |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | <u>11,60</u> |
| Valor Total Originário..... | R\$ | <u>73,60</u> |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | <u>(*)</u> |
| Competência <u>06/2000</u> Salário de contribuição..... | R\$ | <u>200,00</u> |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | <u>62,00</u> |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | <u>11,60</u> |
| Valor Total Originário..... | R\$ | <u>73,60</u> |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | <u>(*)</u> |
| Competência <u>07/2000</u> Salário de contribuição..... | R\$ | <u>200,00</u> |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | <u>62,00</u> |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | <u>11,60</u> |
| Valor Total Originário..... | R\$ | <u>73,60</u> |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | <u>(*)</u> |
| Competência <u>08/2000</u> Salário de contribuição..... | R\$ | <u>200,00</u> |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | <u>62,00</u> |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | <u>11,60</u> |
| Valor Total Originário..... | R\$ | <u>73,60</u> |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | <u>(*)</u> |
| Competência <u>09/2000</u> Salário de contribuição..... | R\$ | <u>200,00</u> |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | <u>62,00</u> |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | <u>11,60</u> |
| Valor Total Originário..... | R\$ | <u>73,60</u> |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | <u>(*)</u> |
| Competência <u>10/2000</u> Salário de contribuição..... | R\$ | <u>200,00</u> |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | <u>62,00</u> |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | <u>11,60</u> |
| Valor Total Originário..... | R\$ | <u>73,60</u> |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | <u>(*)</u> |
| Competência <u>11/2000</u> Salário de contribuição..... | R\$ | <u>200,00</u> |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | <u>62,00</u> |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | <u>11,60</u> |
| Valor Total Originário..... | R\$ | <u>73,60</u> |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | <u>(*)</u> |

(*) VIDE RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES EM ANEXO

2.8. ressalta-se que deverão constar nas GPS recolhidas o número da presente reclamação trabalhista, sua respectiva Vara e o nome do reclamante.

2.9. a empresa optante pelo SIMPLES deverá em caso de contestação do crédito, apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - optante pelo SIMPLES, referente ao período do crédito.

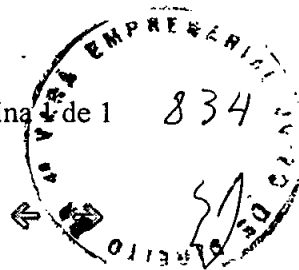
2.10. se a empresa possui convênio com o FNDE, deverá apresentar guia recolhida do salário educação e comprovante que vincule o recolhimento ao nome do reclamante

2.11. a Entidade Isenta das contribuições de que tratam os Artº 22 e 23 da Lei nº 8.212/91, deverá comprovar nos autos que atende cumulativamente aos requisitos contidos no Artº 55 do mesmo dispositivo legal, apresentando os documentos previstos nos itens I e II deste artigo.

3. A consideração do(a) Sr(a) Procurador(a) Federal responsável pela Vara Trabalhista acima citada.

(fl. 7/7)

Ronaldinho C. de Oliveira
Procurador Federal



CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 2000.001.132695-4

TJ/RJ - 29/03/2007 16:23:53 - Primeira Instância - Distribuído em 03/10/2000

| | |
|----------------------------|--|
| Comarca da Capital | Cartório da 4ª Vara Empresarial |
| Endereço: | Rua Dom Manuel 29 4º and |
| Bairro: | Centro |
| Cidade: | Rio de Janeiro |
| Ofício de Registro: | 2º Ofício de Registro de Distribuição |
| Tipo de ação: | Falência |
| Rito: | Especial |
| Massa Falida | POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA |
| Movimento: | 133 |
| Tipo do movimento: | Conclusão ao Juiz |
| Juiz: | MARIA ISABEL PAES GONCALVES |
| Data da conclusão: | 23/03/2007 |
| Publicar: | não |

Processo(s) Apensado(s): 2000.001.132695-4A
2003.001.038759-0

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Existe petição/ofício a ser juntado ao processo.

16/03/2007 - Protocolo 200700714461 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Dr^a.
FERNANDA GALLIZA DO AMARAL
Rio de Janeiro, 19/06/2007

Ferrivã *μ*

2000.001.132 695.4

DESPACHO em separado em 01 laudo(s)
Fernanda Galliza do Amaral
Juíza de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manuel, 29 4º and
CEP: 20010-090 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588 2456 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Processo : **2000.001.132695-4** Distribuído em: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Despacho

- 1- Ao Síndico para atender ao requerimento do Avaliador Judicial, de fls. 801.
- 2- Fls. 810: oficie-se, atendendo.
- 3- Fls. 812: : Ao Síndico, para reserva do crédito, se este já não tiver sido anotado anteriormente, por se tratar de reiteração de ofício. Comunique-se por ofício ao Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal.
- 4- Fls. 791/791 e 819/834: ao Síndico e ao MP.

Rio de Janeiro, 19/06/2007.

Fernanda Gallizão de Amaral - Juiz de Direito

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 20/06/2007.

Escrivã

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao:

- 4º Liquidante Judicial.
- Ministério Público
- 5º Contador

Rio de Janeiro, 20/06/2007.

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA

SAÍDA

25/06/07

26/06/07

T. _____ FLS. _____ N° _____

1) Indico para funcionem como
letrada, Tereza Brune tel 25332400.
2) Refereu que seja desentranhado
o Mandado de Arrecação de f. 801/804
e enviado ao Juízo p/ as providências
devidas.
3) Ante f. 812 e 819.

[Handwritten signature]

Ubiratan José de Miranda Costa
4.º Leuante Judicial
Ins. 013355

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio, 28/06/2007

p/ Escrivã *[Signature]*

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 29/06/2007. *[Signature]*

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
02 JUL. 2007
Promotoria de Massas Falidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



MM. Juiz:

Fls. 751 e 819/34 -

os valores serão satisfeitos por
ocasião do pagamento de pos-
sões concursais.

Rio, 4.7.07

Anco Márcio Valle
Promotor de Justiça

AUTOS RECEBIDOS

Recebidos, nesta data, estes autos do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Rio de Janeiro, 10 / 07 / 2007.

Escrivã

JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data, a (o) Petecat
que se segue. _____
Rio de Janeiro, 00 / 07 / 2006. HS



JUN 07 15 2 1 38

QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Av. Erasmo Braga 115 sala 104 - A

Tel. 2588-2473 / 2507-8783

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Ofício nº 32/2007

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2005.51.01.502037-6, em que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2007.

UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
MATR. 01/3961

REC. CAP. EN04 200701931347 14/06/07 16:02:17123655 01/26696

Carluco 19/06. 00. 132 e 95-21

FORNEN de POCAPPO



PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134 – Bloco B - 6º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

BAIRRO: CASTELO

MAN.0046.002783-2/2007



MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXECUCAO FISCAL Nº 2005.51.01.502037-6

CDA: 356706435; 356779548

AUTOR: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REU: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA E OUTROS

Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115, CORREDOR A, SL. 104 - CASTELO - RIO DE JANEIRO, RJ

FINALIDADE: INTIMAR O(A) POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, NA PESSOA DE SEU SÍNDICO, 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE RESERVA DE CREDITO EXPEDIDO NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS E PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE SEU INTERESSE, CIENTE DO PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, A CONTAR DO ATO DE INTIMAÇÃO.

ANEXO: CÓPIA DE FL. 36

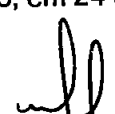
DESPACHO/DECISÃO:

Intime-se a Massa Falida, na pessoa do síndico, para ciência da reserva de crédito requerida e do início do prazo para eventual oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo legal para oposição dos referidos embargos, inexistindo manifestação, dê-se vista ao Exeqüente para que diligencie no sentido de ver satisfeito o seu crédito junto ao referido Juízo, permanecendo a execução suspensa até a sua manifestação.

ADVERTÊNCIAS: a) fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se for o caso.

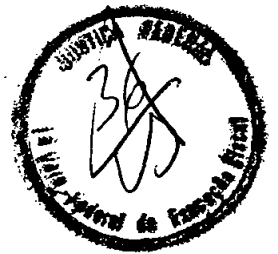
SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar - Centro - Rio de Janeiro
EXPEDIDO no Município do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 2007, por.....(RENATA FIGUEIREDO VIEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO).


ERNESTINA MARIA FERREIRA DO POMBAL
Diretor(a) de Secretaria da 1ª VFEF- SJ/RJ
Assino por ordem do MM. Juiz



**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro CEP 20081-310



Ofício nº OFI.0046.000239-9/2006 - SEC-1ª VFEF
2006.

Rio de Janeiro, 21 de março de

Ref.: EXECUCAO FISCAL nº 2005.51.01.502037-6

Exeqüente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executado: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA
FALIDA

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência as cópias reprográficas de peças extraídas dos autos em referência.

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de **R\$ 34.612,33**, atualizado até **21/12/2004**, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

MAV
MARCOS AURÉLIO SILVA PEDRAZAS
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Execuções Fiscais

MB 202320538

EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, Nº 29
CASTELO – RIO DE JANEIRO
CEP 20010-090

30 MAI 13 3 02 PM 2006
SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROCEL - RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data, a (o) *Ofício*
que se segue.
Rio de Janeiro, 10 / 07 / 2007. *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



e/ síndico 21/06

DÉCIMA VARA FEDERAL
 Av. Rio Branco, 243, Anexo II – 7º Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
 Tel: (21) 2510-8103 - Fax: (21) 2510-8102

Ofício: OFV.0010.000565-0/2007 Rio de Janeiro, 05 de junho de 2007.
Processo: 98.0022667-2
 NORMAL

JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

15 JUN 2007 JUN 07 23 15 56

Recebido no Juízo de
 Direito da 4ª Vara Empresarial
 do Rio de Janeiro

Senhor(a) Juiz(a),

Informo a Vossa Excelência da existência da Ação **ORDINÁRIA/OUTRAS** nº **98.0022667-2**, proposta por **POCAPO S/A - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA – CNPJ No. 33.909.060/0001-80** e **UNIAO FEDERAL**, em trâmite nesta 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, bem como para solicitar a Vossa Excelência que seja informado a este Juízo o nome e endereço do Sr. Liquidante que está a representar a Massa Falida, a fim de que possa dizer sobre o interesse desta na continuidade da presente ação ordinária.

Seguem, em anexo, cópia da certidão de fls. 378 e do despacho de fls. 380.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
 Juiz Federal Titular
 da 10ª Vara Federal/RJ

A(O)
EXMO(A). SR(A).
JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA DOM MANUEL, 29, 4º ANDAR, CENTRO/RJ - CEP: 20020-903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

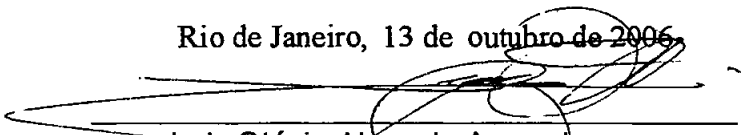


Processo nº.98.0022667-2
Mandado 0010.001641-7/2006

CERTIDÃO NEGATIVA , na forma abaixo:

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à rua Lopes de Souza, nº 45/51 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro, em 13/10/2006 e lá deixei de proceder à intimação de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança – Massa Falida, tendo em vista que no local fui informado pelo sr. Antônio José dos Reis, RG 07032418-1 de que o prédio foi vendido e vai ser reformado para ser alugado, não sendo conhecido o paradeiro atual da empresa a ser intimada, razão pela qual devolvo o presente mandado à secretaria para as devidas providências. O referido é verdade, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2006.


Luiz Otávio Alves de Azevedo
Oficial de justiça-avaliador matrícula 10.981 nº 81

0010.001641-7/2006

10 OUT 2006

0010.001641-7/2006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO




10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 98.0022667-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 10ª
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2007


TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 98.0022667-2

Converto o julgamento em diligência.

Segundo a certidão de fls. 378, a autora teria tido decretada sua falência, o que parece ser confirmado por informação colhida no sítio do TJERJ na INTERNET, o qual informa haver sido distribuído ao MM Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário deste Estado o processo nº 2000.001.132695-4, em que é parte Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança – Massa Falida.

Oficie-se, deste modo, ao MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário deste Estado, comunicando-lhe a existência deste feito e solicitando-lhe que informe o nome e o endereço do Sr. liquidante que está a representar a Massa Falida, a fim de que possa dizer sobre o interesse desta na continuidade da presente ação ordinária.

Após, à União Federal, pessoalmente, sobre esta decisão.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2007


ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
Juiz(a) Federal Titular

CERTIDÃO

Certifico que o(a)
despacho/decisão/sentença supra foi publicado(a)
no D.O.E.R.J de 18/04/07 (págs.19/24). O referido
é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2007.

1ª Diretora de Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Dra.
FERNANDA GALLIZA DO AMARAL

Rio de Janeiro 11/10/2007

1ª Escrivã

2000.001.132695.4

Despacho
de ~~de~~ em separado em 01 lauda(s) impressa(s) 01 p. S.
Fernanda Galliza do Amaral
Juiz(a) de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101
CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 9953 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Processo : **2000.001.132695-4** Distribuído em: 03/10/2000

Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Despacho

- 1- Fls. 819 e 838: Ao Síndico, para reserva do(s) crédito(s).
- 2- Oficie-se ao(s) Juízo(s) da 4ª e da 1ª Varas Federais de Execução Fiscal (fls. 812 e 839), comunicando que foi determinada a reserva, junto ao Liquidante da Massa, para pagamento no momento processual oportuno, observada a ordem legal de preferência.
- 3- Oficie-se, ainda, para atender ao requerimento de fls. 842.

Rio de Janeiro, 17/07/2007.

Fernanda Galliza do Amaral - Juiz em Exercício

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 17/07/2007.

p/ Escrivã

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao:

- (X) 4º Liquidante Judicial.
- () Ministério Público
- () 5º Contador

Rio de Janeiro, 17/07/2007

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

VARA PROC:

ENTRADA SAÍDA

25/07/07 26/07/07

T. _____ FLS. _____ Nº _____

1. Ante do fedido de reservas,
devido os requerimentos aguardarem,
uma vez q. Masse, não dispõe
de recurso.

2 - Retenú \$.836v.



Ubiratan José de Miranda Costa
4º Liquidante Judicial
Mat. 01.3057

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos do 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio, 30/07 / 2007

1º/ Escrivã





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 30 07 2007. *[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
01 ABR. 2007
RJ
Promotorias de Massas Falidas

M. Fuzi
1/linha de ff. 835 e seguintes,
em especial do Sr. Vequeles de ff. 846.
De acordo com o item 1 e
2 de ff. 836/verso.
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Luiz Rondão de F. G. Filho
Promotor de Justiça
Mat. 1.297-1

AUTOS RECEBIDOS

Recebidos, nesta data, estes autos do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Rio de Janeiro, 01 / 08 / 2007.

Escrivã


Fátima E. Galvão
Ano 2007
Mat. 01/23141


CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Dra.

FERNANDA GALLIZA DO AMARAL

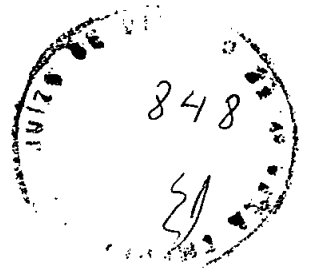
Rio de Janeiro, 09 / 08 / 2007

Escrivã


Fátima E. Galvão
Analista Judiciária
Mat. 01/23141

DESPACHO em separado em 01 lauda(s)
impressa(s).D.S.
Fernanda Galliza do Amaral
Juíza de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101
CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 9953 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Processo : **2000.001.132695-4** Distribuído em: 03/10/2000

Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Despacho

- 1- Cumpra-se os itens 2 e 3 de fls. 846.
- 2- Consta no sistema de informação processual petição protocolada em 25/07/2007. À serventia para juntada da peça.
- 3- Após, voltem conclusos para apreciação de fls. 836, verso.

Rio de Janeiro, 09/08/2007.

Fernanda Galvão do Amaral - Juiz em Exercício

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 10/8/2007.

P/ Escrivã

2097 X

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido(a) DFCCLOS
conforme cópias que se seguem,

Dou fé.

Rio, 14/8 /2007. 4

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101
CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 9953 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Ofício : 1150/2007/OF

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2007

Processo Nº: 2000.001.132695-4
Distribuição: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Prezado Senhor Juiz

Em atenção ao vosso of. nº 0049.000626-8/2008, referente a Execução Fiscal nº 99.0092023-6, a fim de instruir os autos da ação supra mencionada, informo à V.Exª que foi determinada a reserva, junto ao Liquidante da Massa, para pagamento no momento processual oportuno, observada a ordem legal de preferência.

Atenciosamente,

Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

Ao Exmo Juiz da 4ª Vara Federais de Execução Fiscal

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101
CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 9953 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Ofício : 1151/2007/OF

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2007

Processo Nº: 2000.001.132695-4
Distribuição: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Prezado Senhor Juiz

Referente a Execução Fiscal nº 2005.51.01.502037-6, a fim de instruir os autos da ação supra mencionada, informo à V.Exª que foi determinada a reserva, junto ao Liquidante da Massa, para pagamento no momento processual oportuno, observada a ordem legal de preferência.

Atenciosamente,

Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

Ao Exmo Juiz da 1ª Vara Federais de Execução Fiscal

El Tribunal de lo Contencioso Administrativo
de la Nación
Tribunal de lo Contencioso Administrativo
de la Nación
Calle 14 de Julio 1000
Montevideo, Uruguay
Tel. 2300 1000 - Fax 2300 1000

CONVOCATORIA

Se convoca a las partes interesadas a comparecer a las audiencias de conciliación y de juicio que se celebrarán en el día y hora que se indica a continuación.

Procedimiento N.º 2000/001/1000000
Recurso de amparo
A favor de: FIDELIDAD TECNICA SA DE FACTOS DE BIENES
En contra de: CUARTO LIQUIDACION JUDICIAL
Causa: FIDELIDAD TECNICA SA DE FACTOS DE BIENES
Causa: FIDELIDAD TECNICA SA DE FACTOS DE BIENES
Causa: FIDELIDAD TECNICA SA DE FACTOS DE BIENES

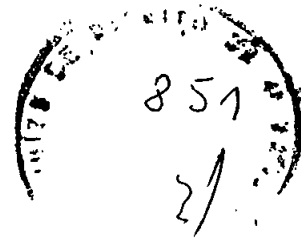
Se convoca a las partes interesadas a comparecer a las audiencias de conciliación y de juicio que se celebrarán en el día y hora que se indica a continuación.

EN 28. 8. 2007 JUNTO A LEYES
AUTOS *os Oficios*
que requieren
El 27/8/07 18767

Se convoca a las partes interesadas a comparecer a las audiencias de conciliación y de juicio que se celebrarán en el día y hora que se indica a continuación.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



53a. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ
Rua do Lavradio, 132 - 8º andar/Centro-RJ, CEP.20.230-070

OFÍCIO nº: 676/07
Processo nº: RT 646/00
RTE: ROBERTO TADEU FERREIRA
RDO: POCAPO SA VIGILANCIA E SEGURANÇA


Rio, 17 de agosto de 2007.

Ref. Processo nº 2000.001.132695-4

MMº Dr. Juiz;

A fim de dar prosseguimento aos autos do processo em epígrafe, solicito a V.Exª que envie a este Juízo cópia da sentença de decretação da falência da empresa reclamada, acima citada.

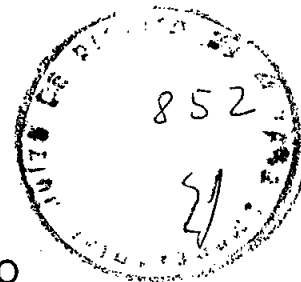
Ao ensejo, renovo a V.Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.


JULIANA RIBEIRO CASTELLO BRANCO
Juíza do Trabalho

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direto da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manoel, 29, 4º andar, Sala 06, Centro
20.020.903 Rio de Janeiro - RJ
msb/.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 9º andar, Centro, RJ

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2007.

Ofício: 892/07
Proc: RT 1599/99
Ref.: 2000.001.132695-4
Rte: RICARDO DE SOUZA ELIAS
Rdo: POCAPO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Prezado Magistrado,

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Exª cópia da sentença de falência da Reclamada supramencionada, decretada nos autos em referência, fornecendo o nome e o endereço do administrador nomeado.

Desde já, renovo meus votos de estima e consideração.

MARIA THEREZA DA COSTA PRATA
Juíza do Trabalho

EXLMº SR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

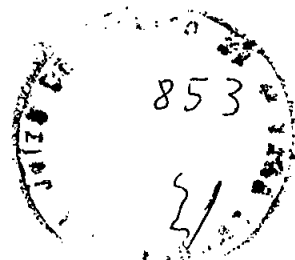
56685 000 07 23 2 5 00

Cartão de Arquivo
Tribunal do Rio de Janeiro

EXLMº SR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/ RJ
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar - sala 6 - Centro/RJ
CEP 20.010-090



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132, 7º andar - Centro/RJ - 20230-070

Ofício nº **971/2007**

Processo nº **RT 2059/99** - 50ª VT/Rio de Janeiro

Processo Nº **2000.001.132695-4** - 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2007.

Exmo. Senhor Juiz,

No interesse do processo em epígrafe, em que são partes: **ANDRÉ LUIZ BARROS**, reclamante e **POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, reclamada, solicito a V. Exa. informações sobre o processo **2000.001.132695-4**, se refere-se à falência da reclamada, atual situação do processo e o nome do síndico.

Na oportunidade apresento a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA HELENA MOTTA
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
VARA EMPRESARIAL

56686 000 07 23 25 01

Secretaria de Justiça do Trabalho
Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar - sala 6 - Centro/RJ
20010-090



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Certifico • do que, em cumprimento
respetável despacho de fls. 856 item 2.
mandado, ofício supra.
Rio, 11 de 09 de 2007

O Escrivão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Conclusão

*certifico e dou fé que a
petição nº 200702550725
datada de 25/7/07 trata-se
de habilitação de crédito.*

Rio, 28 de agosto de 2007.

EPX

MOT 01/18767

CONCLUSÃO

Nesta data faç o estes autos conclusos a Dra .
FERNANDA GALLIZA DO AMARAL
Rio de Janeiro, 29/ 8 /2007

P/ Escrivã

EPX

Proc. nº 132695-4/00

DESPACHO em separado em 01 folha(s)
impressa(s).D.S. Fernanda Galliza do Amaral
Juíza de Direito

856
A

Processo : 2000.001.132695-4

Distribuído em: 03/10/2000

Ação: Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Despacho

1- Fls. 851 (53ªVT), 852 (63ªVT) e 853 (50ª vt): ao cartório para atender.

2- Fl. 854: desentranhe-se e junte-se nos autos da habilitação.

Rio de Janeiro, 29/08/2007.

Fernanda Galliza do Amaral - Juiz em Exercício

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.

Rio, 30/08/2007.

Escrivã

CERTIDÃO

certifico que nesta data dei cumprimento ao n. do despacho de fls. rubro, item 2.

em 11 de Setembro de 2007

[Signature]

CERTIDÃO

o des. de que consta de la. na exp. os ofícios

em 12 de 09 de 2007

[Signature]

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101
CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 9953 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Ofício : 1335/2007/OF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

Processo Nº: 2000.001.132695-4
Distribuição: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Prezado Senhor

Em atenção ao vosso ofício nº 676/07, referente a RT 646/00, encaminho à V.Exª a cópia da sentença que decretou a falência em epígrafe.
Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

Ao Exmº Sr Juiz da 53ª VARA DO TRABALHO / RIO DE JANEIRO - 1ª REGIÃO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101
CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 9953 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Ofício : 1336/2007/OF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

Processo Nº: 2000.001.132695-4
Distribuição: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO D'ANGELO MORAES

Prezado Senhor

Em atenção ao vosso ofício nº 892/07, referente a RT 1599/99, encaminho à V.Exª a cópia da sentença que decretou a falência em epígrafe.
Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

Ao Exmº Sr Juiz da 63ª VARA DO TRABALHO / RIO DE JANEIRO - 1ª REGIÃO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101
CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 9953 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Ofício : 1337/2007/OF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

Processo Nº: 2000.001.132695-4
Distribuição: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPÓ SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO D'ANGELO MORAES

Prezado Senhor

Em atenção ao vosso ofício nº 971/07, referente a RT 2058/99, informo à V.Exª que a falência em epígrafe encontra-se em fase de avaliação do (s) bem(ns) para realização da praça, bem como que funciona como Síndico da Massa o 4º Liquidante Judicial, estabelecido na AV.Erasmo Braga 115, sala 104A, Centro/RJ.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

Ao Exmº Sr Juiz da 50ª VARA DO TRABALHO / RIO DE JANEIRO - 1ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Dr^a.
FERNANDA GALLIZA DO AMARAL
Rio de Janeiro 02/10/2007



Escrivã *[Handwritten Signature]*

2000.001.132695-4

*Atende-se o requerido
pelo síndico no item
2 de fl. 836, verso.*

D.S.

[Handwritten Signature]
Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 02/10/2007.

Escrivã *[Handwritten Signature]*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, desentendi o mandado e encaminhei-o ao 4º liquidante judicial em cumprimento ao r. despacho retro.

O referido é verdade e deu fé.
dia 17 de Outubro de 2007.

[Signature]
m k

Recibi o mandado de Avaliação em 18/10/2007
Marceli Uhlmann
047629.

EM 30/10/2008 JUNTADA EM ES
AUTOS - a petição de
Ms 861
2897 → 01/18767

Carlos Eduardo de Freitas Guimarães

advogados

861

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº 2000.001.132695-4/A

59/01 JUN 09 28 3 05
Vara Empresarial
Comarca da Capital

CARLOS SERGIO MEIRELLES RAMALHO, brasileiro, casado, portador da CTPS nº 95057/103, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado infra-assinado, vem, como terceiro interessado, na qualidade de credor de reclamação trabalhista que move em face da Massa Falida POCAPO S/A SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA , em tramitação na 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº RT 2102/1999, mui respeitosamente, requerer CÓPIA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALENCIA da reclamada Pocapo S/A Serviço de Vigilância e Segurança, com vistas a prosseguimento do feito naquele processo e posterior habilitação de seu crédito nestes autos.

E. deferimento,

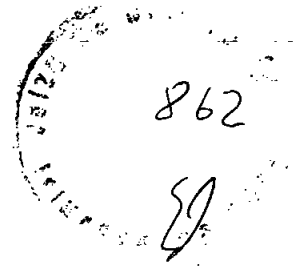
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2008

Carlos Eduardo de F. Guimarães
Advogado - OAB/RJ 36400
CPF 109.328.337-48

ESPCAP EN04 200800306755 24/01/08 11:06:33124670 01/26975



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Dr^a.
FERNANDA GALLIZA DO AMARAL
Rio de Janeiro, 31/1/2008

P / Escrivã

Handwritten signature/initials

Proc. nº 132695-4/00

Fl. 861: defiro a extração
de cópia, mediante acom-
panhamento de serventuários.
D. J.

Handwritten signature
Fernanda Galliza do Amaral
Juz. de Direito

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 31/01/2008.

Escrivã

Handwritten signature

Processo: 2000.001.132695-4

Falência



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fs. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 31/01/2008 e foi publicado em 07/02/2008, na(s) folha(s) 105.

Proc. 2000.001.132695-4 - POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL Despacho: Fl. 881: defiro a extração de cópia, mediante acompanhamento de serventuário.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2008.


01/18767 - Eduardo Monteiro Simoes

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a (o) OFÍCIO.....
que se segue. _____

Rio de Janeiro, 11 103 / 2008.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. Andar – Pça Mauá – CEP: 20081-340



0 0 0 4 7 0 0 4 7 0 0 1 1 6 4 9 2 0 0 8

MAN.0047.001164-9/2008

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

POS. () NEG. ()

PROCESSO: 2002.51.01.541403-1
CLASSE: EXECUCAO FISCAL
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA
NÚMERO CDAs: 7060200357338
NÚMERO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 137100001769531

10/1/08
 Fernanda Galvão do Amaral
 Juiz de Direito

LOCAL: 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/ RJ
ENDEREÇO: RUA Dom Manoel, 29 4º andar/ sala 06 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20010-090

VALOR DO DÉBITO: R\$ 789.171,42 (setecentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), atualizado em 18/01/2008 + acréscimos legais

FINALIDADE: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 2000.001.132695-4, em desfavor de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, CPF/CNPJ Nº 33.909.060/0001-80, conforme determinação transcrita a seguir:

Verifico que não houve até o momento resposta ao ofício em que foi solicitada ao juízo falimentar a reserva de crédito necessária à garantia da dívida.

Sendo assim, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos, como medida definitivamente apta a assegurar o crédito tributário.

Para efeito do art. 16 da Lei nº 6.830/80, intime-se a executada na pessoa do síndico, dando-lhe ciência da efetivação da constrição.

Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, certifique-se e suspenda-se o feito até ulterior e relevante manifestação das partes ou até o término do respectivo processo falimentar.

SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Praça Mauá
ATENDIMENTO EXTERNO: Segunda à sexta-feira, das 12h às 17h.
EXPEDIDO no Município do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 2008, por ordem do(a) MM Juiz(a) Federal **MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS**

FABIO ALDROVANDO DA SILVA
 Diretor de Secretaria

PROCESSO: 2002.51.01.541403-1

Nº do expediente: MAN.0047.001164-9/2008

ARM 09

Recbi
em 10/1/08
 Gênesio do Nascimento
 Juiz de Direito
 Matrícula 01/19.901

36

16h 5'

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Dr^a.
FERNANDA GALLIZA DO AMARAL
Rio de Janeiro, 12/03/2008

Escrivã

INC-2000.001.132695.4

DESPACHO em separado em 01 lauda(s)
impressa(s).D.S.
Fernanda Galliza do Amaral
Juiz(a) de Direito



Processo:2000.001.132695-4

Ação: Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Despacho

- 1- Fls. 864: Ao Síndico, para reserva do(s) crédito(s), se ainda não houver anotação anterior, por se tratar de reiteração.
- 2- Após, oficie-se ao(s) Juízo(s) da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, comunicando que foi determinada a reserva, junto ao Síndico da Massa, para pagamento no momento processual oportuno, dentro das forças da massa e observada a ordem legal de preferência.
- 3- Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 14/03/2008.

Fernanda Galiza do Amaral - Juiz em Exercício

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 17 / 03 / 2008.

Escrivã

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao:

- 4º Liquidante Judicial.
- Ministério Público
- 5º Contador

Rio de Janeiro 17, / 03 / 2008

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

ENTRADA

SAÍDA

31/03/08

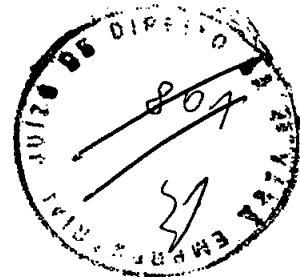
18/06/08

Devido o autor à Comissão
H. pintado de feticas, e pedido
de Serventic.

[Handwritten signature]

ACORDADO. Nesta data. Com o valor de
R\$ 04 de 07 de 2008
[Handwritten signature]

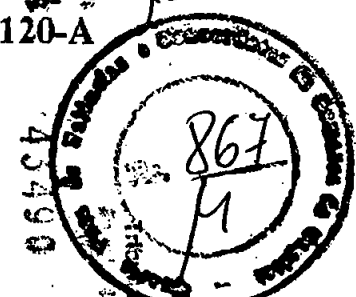
o mandado
04 de 07 de 2008
[Handwritten signature]



Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Capital

Processo : 2000.001.132695-4
Ação : Falência
Massa Falida : Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança
Diversos : Orlando Cardoso da Silva
Diversos : Luiz Carlos de Souza Albuquerque
Diversos : Sérgio D'Ángelo Moraes
Reg. : 114/2007
Local da Diligência : Sacadura Cabral, 120-Sobre-loja 120-A

Rec. J. Juiz: 243
15-05-08



MM Juiz :

O Avaliador Judicial abaixo assinado restitue o mandado em anexo, sem o respectivo laudo, em razão de ter comparecido ao local da diligência encontrando na ocasião o imóvel fechado. Diante do exposto vistoriou o prédio, colhendo informações sobre as divisões do imóvel avaliando, o que lhe dá condições de efetuar uma avaliação de forma indireta, caso V.Exª assim o determine, (desde que seja apresentada a cópia do espelho do IPTU do imóvel avaliando).

Rio de Janeiro, 05 de março de 2007

Roberto Medeiros Souza
11º Avaliador Judicial
Matrícula 01/8108-TJ/RJ

114001 005 01 01 5 5 25

Luiz Branc - 82216418

05/02/07-406. 12/03
D. S. T.
M. P.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manuel, 29 4º and
CEP: 20010-090 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588 2456

45/2006/MND

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : 2000.001.132695-4

Distribuído em: 03/10/2000

Ação: Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO D'ANGELO MORAES

Nome da Parte Ré : POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA (MF)

Local da Diligência: SOBRE LOJA Nº 120-A, situada na RUA SACADURA CABRAL Nº 120

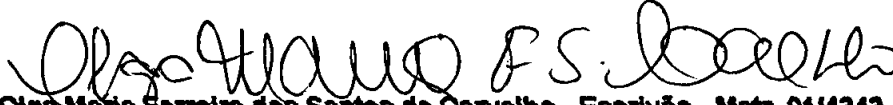
Despacho : A AVALIACAO

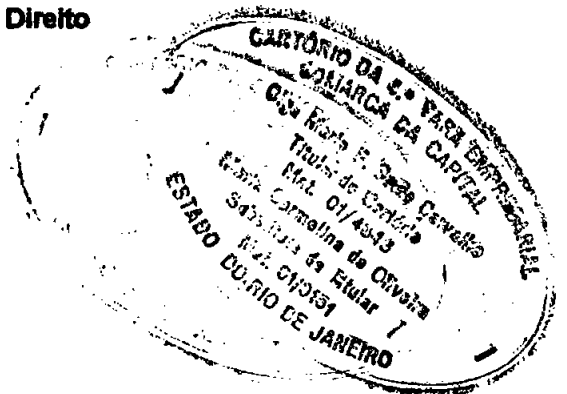
Finalidade: Proceder à avaliação do(s) bem(ns), conforme cópia em anexo.

Descrição do bem(ns): SOBRE LOJA Nº 120-A, situada na RUA SACADURA CABRAL Nº 120, também RUA COELHO DE CASTRO Nº54, esquina da atual RUA ARGEMIRO BULCAO na FREGUESIA DE SANTA RITA, e a correspondente fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do respectivo terreno.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia de Andrade Pumar M A N D A O(S) AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, Neusa Palma Medeiros Cavalcanti - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19984, digitei e eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, subscrevo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006.


Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito



Estação do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Rua Dom Manuel, 29 4º and
CEP: 20010-090 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2588 2456

45/2006/MND

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : 2000.001.132695-4
Distribuído em: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindic: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO D'ANGELO MORAES

Nome da Parte Ré : POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA (MF)

Local da Diligência: SOBRE LOJA Nº 120-A, situada na RUA SACADURA CABRAL Nº 120

Despacho : A AVALIACAO

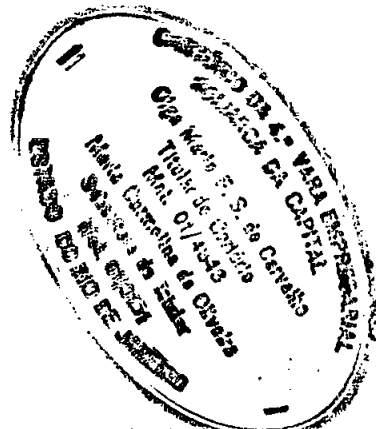
Finalidade: Proceder à avaliação do(s) bem(ns), conforme cópia em anexo.

Descrição do bem(ns): SOBRE LOJA Nº 120-A, situada na RUA SACADURA CABRAL Nº 120, também RUA COELHO DE CASTRO Nº54, esquina da atual RUA ARGEMIRO BULCAO na FREGUESIA DE SANTA RITA, e a correspondente fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do respectivo terreno.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Marcia de Andrade Pumar M A N D A O(S) AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extralido dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à AVALIAÇÃO dos bens discriminados, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, Neusa Ferreira Medeiros Cavalcanti - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei e eu, Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343, subscrevo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006.

Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho
Olga Maria Ferreira dos Santos de Carvalho - Escrivão - Matr. 01/4343
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito



CIVIL POLÍCIA DO CAIS DO PORTO, por quota limitada, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001-80. Rio de Janeiro, 16.07.1987.xxxxxxxxxxxxx

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escreveu e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.*****

O OFICIAL.

[Handwritten Signature]

REGISTRO DE
ESTADO DO RIO
GRANDE
4. OF
AV. RIO BRANCO

AV - 6 - M - 11.673 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 20.10.1997, hoje arquivado, verifica-se que POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA é a nova razão social de POCAPO S/A POLÍCIA DO CAIS DO PORTO. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.xxx

O OFICIAL.

[Handwritten Signature]

AV - 7 - M - 11.673 - ESTADO CIVIL: Pelo requerimento de 20.10.1997, capeando certidão de óbito da 5ª Circunscrição, hoje arquivados, verifica-se que face ao falecimento de OLAVO POMPEIA DA FONSECA GUIMARÃES, LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES passou ao estado civil de viúva. Rio de Janeiro, 29.10.1997.xxx

O OFICIAL.

[Handwritten Signature]

R - 8 - M - 11.673 - CESSÃO: Pela escritura de 13.10.1997, do 12º Ofício de Notas, L24386, fls. 193, ato 84, LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES, brasileira, viúva, proprietária, IFF nº2548.095, CPF nº004.505.457-68, residente nesta cidade; cedeu seus direitos à compra do imóvel desta matrícula a POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001-80; pelo valor, à época da promessa de venda, de Cr\$55.000.000,00. Imposto pago pela guia nº464.006.775.1 em 27.03.1985, e o laudêmio em 30.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.xxx

O OFICIAL.

[Handwritten Signature]

R - 9 - M - 11.673 - COMPRA E VENDA: Pela escritura citada no R-8, os espólios de LYGIA IDALINA PEGANHA SOARES e GUILHERME HENRIQUE PEGANHA SOARES, venderam o imóvel desta matrícula a POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada; pelo valor, à época da promessa de venda, de Cr\$3.000.000,00. Imposto pago pela guia nº2486840 em 07.11.1990, e o laudêmio em 31.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.xxx

O OFICIAL.

[Handwritten Signature]

R - 10 - M - 11.673 - HIPOTECA: Pela escritura de 31.03.1995, do 10º Ofício de Notas, L25314, fls.01, conforme traslado, POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-PR, CGC nº76.538.446/0001-38, em garantia da dívida no valor de R\$29.436.825,60, (incluído neste valor outro imóvel), juros e forma de pagamento, nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 01 de dezembro de 1997.xxx

O OFICIAL

[Handwritten Signature]

AV - 11 - M - 11.673 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 26.10.1999, capeando xerox do D.O, hoje arquivados, verifica-se que HSBC - BAMERINDUS

REGISTRO DE
ESTADO DO RIO
GRANDE
4. OF
AV. RIO BRANCO

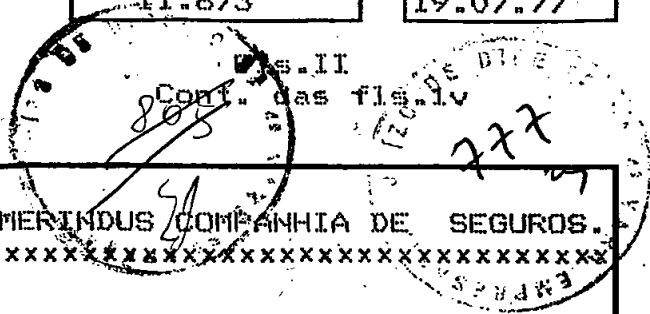
4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA

DATA

11.673

19.07.77



SEGUROS S/A, é a nova razão social de BAMEKINDUS COMPANHIA DE SEGUROS.
Rio de Janeiro, RJ, 27.01.2000.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]

AV - 12 - M - 11.673 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 05.05.1999, hoje arquivado, face a quitação dada pelo credor, fica cancelada a hipoteca objeto do R-10, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 27 de janeiro de 2000.x.

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 13 - M - 11.673 - LOCAÇÃO:- Pelo instrumento particular de locação datado de 02.01.2001, a adquirente do R-9, locou o imóvel desta matrícula a RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, brasileiro, solteiro, maior, leiloeiro público, IFP 10143883-4-1, e CPF 045.343.217-40, residente nesta cidade, pelo prazo de 5 anos, com início em 02.01.2001, pelo valor de R\$400,00(incluído outro imóvel). Será reajustado anualmente na forma da legislação vigente. Em caso de alienação do imóvel ora locado, a locadora obriga-se a dar conhecimento ao comprador da existência do presente contrato, conferindo ao locatário o direito de preferência à sua aquisição, demais condições às constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2001.#####

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 14 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos Ofícios nºs553/01, datado de 18.06.2001; 982/01, de 13.09.2001 e 743/01, de 17.07.2001, assinados pelo Juiz de Direito da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo nºRT-832-99, em que é requerente ALMIRO DA ROCHA CHAVES FILHO contra POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$4.005,29. Rio de Janeiro, 26.09.2001.x.

O OFICIAL

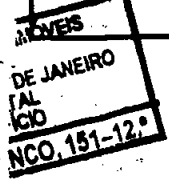
[Handwritten signature]

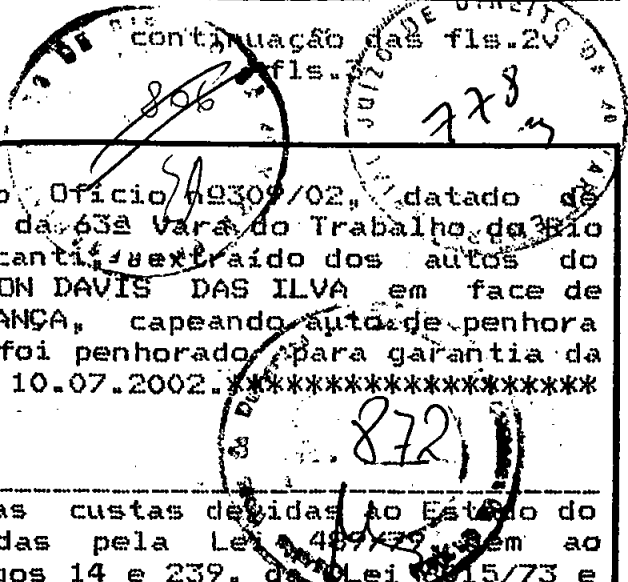
AV - 15 - M - 11.673 -: Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao, que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Rio de Janeiro, RJ, 26.09.2001.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 16 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos ofícios nºs 1126/01, datado de 18.07.2001, e 1488/01, de 19.09.2001, assinados pelos Juizes de Direito da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Gustavo Eugenio de Carvalho Maya, e Drª Giselle Bonfim Lopes Ribeiro, extraídos dos autos de





R - 22 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº 2309/02, datado de 22.03.2002, assinado pela Juíza de Direito da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dra Gabriela Canellas Cavalcanti, extraído dos autos do processo nRT-1900/99, movido por JEFFERSON DAVIS DAS ILVA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 19.11.2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$90.000,00, Rio de Janeiro, RJ, 10.07.2002.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]

AV - 23 - M - 11.673 - Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, sem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 15/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Cumprindo determinado no Ofício nº 56/02, de 09.01.2002, da 63ª Vara do Trabalho, desta cidade. Rio de Janeiro, RJ, 10.07.2002.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 24 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº 523/02 de 26.06.2002, assinado pela Juíza de Direito da 56ª Vara do Trabalho do RJ, Dra Galba José dos Santos, extraído dos autos de processo nRT 191/97, movida por SALVADOR ADÃO FILHO, em face de POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 06.02.2002, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$7.861,13. Rio de Janeiro, RJ, 20.08.2002.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 25 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº 1120/02, de 23.08.2002, e Mandado de 19.03.2002, ambos assinados pelo Juiz do Trabalho da 61ª Vara de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, Dr. Bruno Losada Albuquerque Lopes, extraído dos autos de processo nRT 2198/99, movida por PEDRO VIDAL MACHADO, em face de POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 18.06.2002, fica o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$8.175,00. Rio de Janeiro, RJ, 25 de setembro de 2002.*****

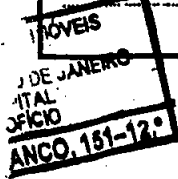
O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 26 - M - 11.673 - PENHORA: - Pelo Ofício 324/02, de 01.04.2002, da 63ª Vara do Trabalho, assinado pela Juíza Dra Gabriela Canellas Cavalcanti, extraído dos autos de processo nOCPE 1959/00, em que são partes LUIZ CARLOS RIBEIRO, e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 29.03.2001, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$8.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 19 de novembro de 2002.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]



R - 27 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos ofícios 493/2002 e 599/2002, de 15.08.2002 e 10.10.2002, ambos da 73ª Vara do Trabalho, assinados pela Juíza Drª Dalva Amélia de Oliveira, extraídos dos autos de processo RT 2053/99, em que são partes POMPEU CARVALHO FERREIRA DO NASCIMENTO e FOCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$6.160,00. Rio de Janeiro, RJ, 02 de dezembro de 2002. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REGISTRO DE
ESTADO DO RIO
GRANDE
AV. RIO BR

O OFICIAL

R - 28 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício 1018/02, de 29.10.2002, da 45ª Vara do Trabalho, assinado pelo Juiz Dr. Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo RT 2266/99, em que são partes LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS e FOCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$2.795,85. Rio de Janeiro, RJ, 05 de dezembro de 2002. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O OFICIAL

R - 29 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício 1028/02, de 25.11.2002, da 4ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pelo Juiz Dr. Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo RT 742/99, em que são partes ROBERTO PEREIRA DA COSTA e FOCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$5.891,70. Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2002. x.x

O OFICIAL

AV - 30 - M - 11.673 - Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2002. x.x

O OFICIAL

R - 31 - M - 11.673 - ARRESTO: O imóvel desta matrícula foi objeto de arresto, conforme ofício nº505/03, de 07/05/2003, da 70ª Vara do Trabalho, extraído dos autos do processo nºRT 365/00, movido por UBIRATAN SANTANA DA ROCHA em face de FOCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, para garantia da dívida no valor de R\$19.214,30. Rio de Janeiro, RJ, 16 de junho de 2003. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O OFICIAL

R - 32 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº301/03, de 09/05/2003, da 62ª Vara do Trabalho, assinado pelo Juiz Dr. Ivan da Costa Alemano Ferreira, extraído dos autos do processo nºRT 1378/99, movido por JAIR DA SILVA MACHADO em face de FOCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 06.02.2002, foi o imóvel desta matrícula penhorado em garantia da dívida de R\$3.757,46. Rio de Janeiro, RJ, 17 de junho de 2003. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Segue as folhas 4

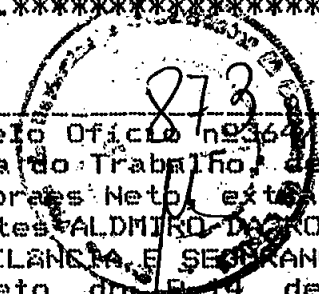
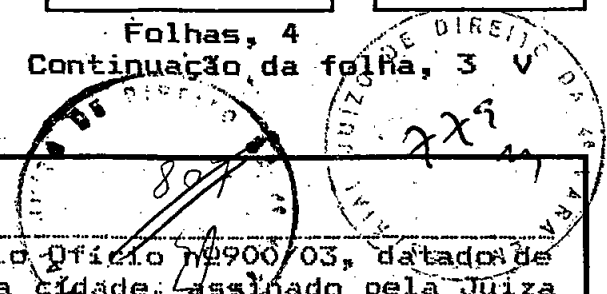
REGISTRO DE
ESTADO DO RIO
GRANDE
AV. RIO BR

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
11673

DATA

Folhas, 4
Continuação da folha, 3



O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 33 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº900/03, datado de 09.07.2003, da 67ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pela Juíza de Direito Dra. GISELA AVILA LUTZ, extraído dos autos do Processo nº165/99, em que são partes FERNANDO JORGE MAGALHÃES DORIA e POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, foi o domínio útil do imóvel matrícula penhorado. Rio de Janeiro, RJ, 24/07/2003.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]

AV - 34 - M - 11.673 - CANCELAMENTO DE PENHORA: Pelo Ofício nº364/03, de 29.04.2003, do Juízo de Direito da 45ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pelo Juiz Dr. Elísio Correa de Moraes Neto, extraído dos autos do Processo nºTR-832/99, em que são partes ALDMIRO DA ROCHA CHAVES FILHO e M. FALIDA POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, verifica-se que fica cancelada a penhora objeto do nº14 desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 25/07/2003.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 35 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Cidade, expedido em 11.12.2002, assinado pela Escrivã Srª Aurea Correa Braga Camara de Almeida, por ordem do Juiz de Direito Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de Execução Fiscal (Processo nº2001.120.024106-0) movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de SOCIEDADE CIVIL POLICIA DO CAIS DO PORTO, capeando auto de penhora de 20.03.2003, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$4.849,21. Rio de Janeiro, RJ, 07.04.2004.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]

AV - 36 - M - 11.673 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR: - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Resolução Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 07.04.2004.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 37 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº675/04, de 03/06/2004, da 19ª Vara do Trabalho, assinado pela Juíza Dra. Giselle Bondim Lopes Ribeiro, extraído dos autos do processo nºRT 2102/99, movido por CARLOS SERGIO MEIRELES em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado em garantia da dívida de R\$16.380,00. Rio de Janeiro, RJ, 21 de junho de 2004.xxxxxxxxxxxxxx

O OFICIAL

[Handwritten signature]

Continua no verso...



CERTIFICA--x-x-x-x-x-x-x

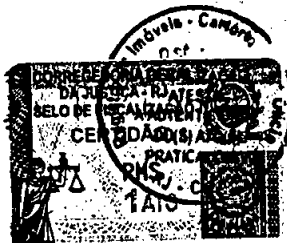
CERTIFICA respondendo pedido formulado que, revendo os livros deste Registro, no período de 09 de junho de 1937, até hoje, relativamente à Freguesia de Santa Rita, o imóvel objeto da matrícula antes referida não está hipotecado ou gravado com qualquer outro ônus reconhecido em lei, além dos já mencionados. Anteriormente, JOSÉ JOAQUIM MOREIRA, e sua mulher RITA DE CÁSSIA MOREIRA, houveram o domínio útil do terreno, por título registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis, no Livro 3-DD, às fls. 442, sob o nº 48.133, tendo sido a construção da sobreloja averbada em 24/09/1975, com "habite-se" concedido em 05/08/1975. Não pesando sobre o mesmo e ou sobre os atuais proprietários ou detentores de direitos, nenhum tipo de indisponibilidade. Certifica ainda que, deram entrada em Cartório para exame e buscas, cancelamento de penhora da 73ª Vara do trabalho, ofício nº 61/03, de 05/09/2003, Processo nº RT-1856/99, encaminhado por ofício nº 2956/03, em 23/09/2003; e cancelamento de penhora da 45ª Vara do Trabalho, ofício nº 988/03, de 07/10/2003, Processo nº RT-2266/99; penhora da 11ª Vara do Trabalho, ofício nº 434/04, de 05/08/2004, Processo nº 238/00. Constando ainda, ofício nº 2958/03, de 23/09/2003, desta Serventia, em resposta ao ofício nº 03273/1921/03, Inquérito 189/03, de 17/08/2006. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 10/10/2005. O OFICIAL.

EMOLUMENTOS:
NIHIL

DIGITADOR _____
EXAME _____
CONFERÊNCIA _____

José Roberto Franco da Silveira
Oficial - Mat. 1633653

Joaquim Roberto P. Sampaio
Substituto - Mat. 0670693



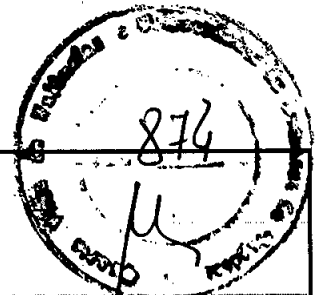
UKI29336





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

INSCRIÇÃO
1.124.068-6



NOME DO PROPRIETÁRIO
SOCIEDADE C P C PORTO

ENDEREÇO DA PROPRIEDADE
RUA SACADURA CABRAL 00120

COMPLEMENTO
SLJ A RA:01 - BAIRRO:SAUDE - UF:RJ

CEP
20081-260

| | | | | | | | |
|---------------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| INSCRIÇÃO 1.124.068-6 | LOGRADOURO 06386-7 | TRECHO 003 | BAIRRO 001 | RF B | TRIBUTO NAO RESIDENTE | CONDIÇÃO ***** | PATRIMÔNIO PARTICULAR |
| SITUAÇÃO TRES FRENTE | | TIPOLOGIA SOBRELOJA | | UTILIZAÇÃO ESCRITORIO | | POSIÇÃO FRENTE | |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATE 09/12/2006 CONSTAVAM DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RELATIVO(S) AO(S) EXERCICIO(S); 2004; 2003; 2002; 2001; 2000 E OUTROS. ENDERECOS DA PROCURADORIA NA CONTRACAPA.

| | | | | | |
|---------------------------------------|--|--------------------------------------|----------------------------|---|---|
| NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2007 | | | | | Nº DA GUIA 00 |
| TERRITORIAL | | | | | |
| ÁREA DO TERRENO 348 | TESTADA REAL 10,0 | TESTADA FICTÍCIA * | FRAÇÃO 1,0000000 | V ₀ (R\$) 8.689,72 | |
| PREDIAL | | | | | |
| ÁREA EDIFICADA 216 | IDADE 1971 | FIDADE 0,88 | F.POSIÇÃO 1,00 | F.TIPOLOGIA 0,65 | V ₁ /V ₀ (R\$) 553,74 |
| VALOR VENAL (R\$) 68.416 | ALÍQUOTA 0,0280 | IPTU CALCULADO (R\$) 1.916 | | DESCONTO (R\$) 901 | TCL (R\$) 275 |
| IPTU DEVIDO (R\$) 1.015 | TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS 1.290,00 | Nº COTAS 10 | | CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3107112406863 | |



PREFEITURA DA
CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

INSCRIÇÃO
1.124.068-6

GUIA 00
IPTU 2007

COTA ÚNICA

DESCONTO: **VENCIDO** %
 VENCIMENTO: **VENCIDO**
 VALOR C/ DESCONTO (R\$): **VENCIDO**

NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PREFEITURA DA
CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

IPTU 2007
COTA ÚNICA
GUIA 00

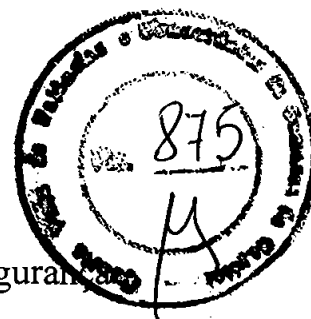
INSCRIÇÃO
1.124.068-6

VALOR A PAGAR EM R\$
VENCIDO

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO NA PARTE SUPERIOR

Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Capital.



Processo : 2000.001.132695-4
Ação : Falência
Massa Falida : Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança
Diversos : Orlando Cardoso da Silva
Diversos : Luiz Carlos de Souza Albuquerque
Diversos : Sérgio D'Ângelo Moraes
Reg. : 243/2008
Local da Diligência : **Sacadura Cabral, 120-Sobre-loja 120-A**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL – SOBRE-LOJA Nº 120-A, NA RUA SACADURA CABRAL NÚMERO 120, também Rua Coelho de Castro nº 54, esquina da atual Rua Argemiro Bulcão, na Freguesia de Santa Rita, e a correspondente fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do respectivo terreno. O terreno encontra-se devidamente dimensionado, caracterizado e registrado sob a matrícula 11.673 do Cartório do 4º RGI (Capital), tudo conforme Certidão de ônus reais que instrui o presente mandado e que faz parte integrante desse Laudo.

EDIFÍCIO – Ocupação comercial, fachada com revestimento em pastilhas, constituído de onze pavimentos. Hall social com piso em granito, parede com revestimento em cerâmica. É servido por dois elevadores.

SOBRE LOJA 120-A - Área Edificada: 128m2 / Idade do Imóvel - 1971 - 1.124.068-6 /Inscrição Municipal: 1.124.068-6 (conforme IPTU).

→ **AVALIO**, INDIRETAMENTE, O IMÓVEL ACIMA DESCRITO EM R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2008.

Roberto Medeiros Souza
11º Avaliador Judicial
Matrícula 01/8108-TJ/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

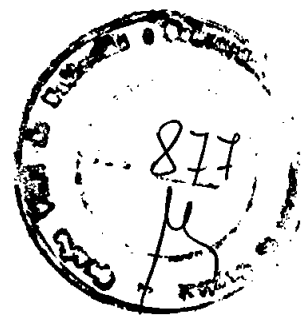


~~ESTADO DO RIO DE JANEIRO~~
~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~
~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~
 os ofícios
 04 07 0008
 m pe

132 6954/2000 - 16-28/05/08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Rua do Lavradio, 132 - 9º andar, Centro, CEP nº 20230-070
Rio de Janeiro, RJ

Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

05 1476 883 08 09 26 22

Ofício nº 406/08

DEPARTAMENTO EMPRESARIAL

Em 24 de março de 2008

Ref.Proc.66ª VT/RJ RT-0014/99


Reclamante: JORGE LUIZ ROSA CELESTINO

Reclamada : MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA

Senhor Juiz,

A fim de dar prosseguimento ao processo supramencionado, informo a V.Exª a existência de créditos a favor da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nestes autos, atualizados até 24/01/2008 nos valores de **R\$ 290,92** (*duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos*), referente ao Imposto de Renda retido na Fonte (**R\$ 236,50**) e Custas Judiciais (**R\$ 54,42**), e **R\$ 885,54** (*oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos*), referente à Cota Previdenciária - Empregado (**R\$ 192,51**), Empresa (**R\$481,27**), Terceiros (**R\$ 139,57**) e SAT (**R\$ 72,19**), conforme sentença de fls.77/79 e cálculos de fls.141/142.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª protestos de consideração e apreço.


ALDA PEREIRA DOS SANTOS BOTELHO
Juíza do Trabalho

Exmo. Sr.

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ
Rua Almirante Barroso, 139 - 11º andar
Centro
RIO DE JANEIRO /RJ
CEP nº 20031-004

Hab. Recd = 2008-001-686367-3
Distrito Judiciário em 11-03-08

(AL. POCAPO

66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº - 14/99

Aos 06 dias do mês de junho de 2000, às 13 horas, na sede da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no exercício o MM Juiz do Trabalho Substituto Dra. KÁTIA EMÍLIO LOUZADA para JULGAMENTO da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA proposta por JORGE LUIZ ROSA CELESTINO em face de POCAPO S.A. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM Juiz Substituto, apregoadas as partes, ausentes por não intimadas. Observadas as formalidades legais, os autos foram recebidos em 31/05/2000 e devolvidos em 05/06/2000 com a minuta da seguinte DECISÃO:

JORGE LUIZ ROSA CELESTINO reclama em face de POCAPO S.A. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, qualificados às fls.03, alegando, em síntese, admissão em 03/01/91, como vigilante. Requer a rescisão indireta por faltas cometidas pela empregadora, destacando atraso salarial. Face ao exposto, requer o pagamento das verbas trabalhistas elencadas na inicial. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas. Atribui o valor de alçada de R\$500,00, confiando na total procedência do pedido. Com a inicial, procuração (fls.06/07).

Na audiência inaugural (fls38), alçada fixada no valor da inicial; carta de reposição, atos constitutivos e instrumento de mandato (fls.15/31). Em defesa, a reclamada contesta todos os pedidos requerendo a improcedência. Alega que há intenção de o autor rescindir o contrato pois está prestando serviços para outra empregadora, faltando a partir de 01/01/99. Não são devidos os honorários advocatícios por ausentes os pressupostos legais. Negou a prescrição. Acompanham documentos (fls.32/37). Recusou o autor a oferta de emprego tendo sido anotada a saída em 07 de janeiro de 1999.

Na fase de instrução expedida carta precatória para oitiva de testemunha (fls.66). Manifestação do autor nas fls.68.

Na sessão em prosseguimento, ausente a parte ré, requereu a parte contrária a confissão presumida. Razões finais orais, não vingando as propostas conciliatórias. Encerrou-se a instrução. Vistos e examinados.

O não comparecimento da parte para a sessão de prosseguimento, quando devidamente notificada (SEED) recebido por Edmilson Inácio em 23/05/200) e advertida da importância da presença e a comunicação pela sua ausência (En.74 do C. TST), resulta na confissão fictícia. O alcance da confissão presumida, no dissídio individual de conhecimento, ora se dá ao terreno dos fatos articulados pelo adversário, ora à relatividade dos seus efeitos, serão considerados na medida do que resultar do confronto com os demais elementos probatórios oferecidos pelos autos.

A RESCISÃO INDIRETA

O direito do empregado resolver o contrato quando o empregador assim o fizer constitui aplicação, no direito do trabalho, do princípio geral que subentende a condição tácita, nos contratos sinalagmáticos. Contrariamente, a resolução aqui não é uma resolução disciplinar como na justa causa aplicada pelo empregador, detentor do poder disciplinar. Assim, a resolução do contrato pelo empregado, por motivo de inexecução faltosa das obrigações do empregador, não tendo o sentido de penalidade disciplinar, não repele, por sua natureza, normalmente, o pronunciamento prévio do juiz.

66ª Vara do Trabalho - Processo nº: 14/99

O pedido de despedida indireta com fulcro na mora salarial exige que esta seja contumaz para justificar a resolução, posto que grave, inviabilizando a continuidade da prestação laboral pois o trabalhador deixa de receber o salário que impõe grave consequência em sua subsistência. A confissão presumida da matéria fática aproveita à tese do autor, principalmente com relação à mora contumaz, além da inadimplência relativa às férias e depósitos do FGTS, estas documentais. Corroborada principalmente com o depoimento da testemunha nas fls.66 quando admite o atraso no pagamento de salário e a dispensa de cerca de mil pessoas em decorrência de dificuldade econômica. Declara-se a rescisão indireta com data da terminação em 07 de janeiro de 1999. Logo, não há que se falar em mora patronal do artigo 477 da CLT, mas, sim, resolução contratual por parte do empregado, por conseguinte, improcede a multa do parágrafo 8º.

Em consequência da rescisão indireta em 07 de janeiro de 1999, conforme já anotado na CTPS, em audiência, faz jus o autor às seguintes verbas: o aviso prévio de trinta dias, na forma do artigo 487, §4º da CLT; férias vencidas do período 98/99, integrais (12/12) e de forma simples, acrescidas do 1/3 constitucional (não pode prosperar a proporcionalidade de 97/98 e sequer de 99); décimo-terceiro salário integral de 98 (12/12); indenização de 40% sobre os valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma do artigo 18,§1º da Lei 8.036/90.

A reclamada deverá proceder à entrega das guias do TRCT, no código 01, obrigando-se o empregador à integralização dos depósitos, sob pena de pagar seu equivalente pecuniário. Na omissão da ré, determino que seja expedido alvará ao reclamante para levantamento dos depósitos existentes na conta vinculada.

Deverá a reclamada entregar as guias CD/SD para requerimento do seguro desemprego. Na omissão, oficie-se à DRT para que promova o pagamento do benefício, podendo ser levando em mão.

Como a reclamada não tratou na época própria as guias CD/SD, se restar obstaculizado ao obreiro perceber o benefício, converter-se-á em perda e danos, com amparo o artigo 159 do Código Civil, devendo a ré pagar a indenização substitutiva, nos termos da Lei 8.900/94, a ser calculada em conformidade com a regulamentação do CODEFAT, vigente à época do distrito.

Havendo rescisão indireta do contrato por mora salarial, sem que o empregador comprovasse por documento hábil o adimplemento, é confesso e deve ser condenado ao pagamento em dobro dos salários incontroversos (artigo 467 da CLT) referentes aos meses de novembro e dezembro de 1998, integrais. Considerar-se-á o valor da remuneração informada na contestação.

O artigo 133 da CRFB/88 não alterou a sistemática do processo do Trabalho, no qual os honorários advocatícios apenas são devidos quando preenchidos os requisitos da Lei 5584/70 e Enunciados 219 corroborado pelo 329 do C. TST. Ausente a assistência sindical, o pedido não prospera.

66ª Vara do Trabalho - Processo nº: 14/99

PELO EXPOSTO, esta MM 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julga
PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a reclamada POCIPA S.A.
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. ao pagamento, no prazo legal, das
parcelas deferidas na fundamentação supra que a este *decisum* passa a integrar. Correção
monetária e juros *ex vi legis*.

Autorizada a dedução, título a título, das importâncias cujo pagamento, ao
longo do contrato, restou comprovado no curso da diligência, de modo a obstar o
enriquecimento sem causa.

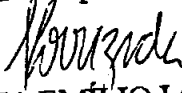
Confirmado o *decisum*, deverá a parte Ré comprovar nos autos o
recolhimento da cota previdenciária sobre as parcelas deferidas, nos termos da Lei nº 8.620/93
e Provimento 01/97 da Cog. da Justiça do Trabalho, c tributária, na forma da Lei nº 8.541/92,
no que couber.

Custas de R\$54,42, calculadas sobre o valor de R\$2.721,00, arbitrado para
esse efeito, nos termos do artigo 789, parágrafo 3º, alínea "c", da CLT, pela Ré.

Sentença proferida e publicada em audiência.

INTIMEM-SE AS PARTES por notificação postal.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada.


KÁTIA EMÍLIO LOUZADA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAG 001

141



Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualização Monetária

066a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo: RT 000014/99 Nr Calculo: 01 Data do Calculo: 24/01/2008

Epoca Propria: 07/01/1999 a 07/01/1999 Juros: A - 0,5% a.m. simples:
Indexador: IDTR B - 1,0% a.m. capitalizados: 07/01/1999 a 22/10/2002 sobre Principal + JAM
Valor do Indexador: ,01182829 C - 1,0% a.m. simples:

Reclamante: JORGE LUIZ ROSA CELESTINO Ordem: 1

VERBAS DEVIDAS

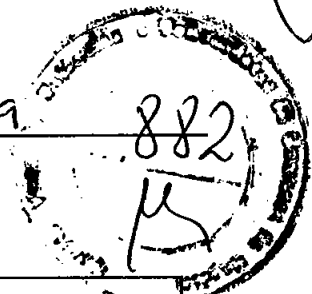
| Data | Valor Historico | Tabela Unica | Juros A | Juros B | Juros C | Juros A | Total[R\$] |
|---------------------|-----------------|---------------|----------|-------------------|----------|----------|------------|
| 07/01/1999 | R\$ 2.840,44 | 1,288692231 | 0,000000 | 0,580459 | 0,000000 | 0,000000 | 5.785,19 |
| Total: R\$ 2.840,44 | | Princ+AM: R\$ | 3.660,45 | Total Devido: R\$ | | | 5.785,19 |

| ***** | | ***** | |
|-----------------------------------|----------|-----------------|---------------|
| Resumo - Valores em R\$ | | Valores em IDTR | |
| ***** | | ***** | |
| Total Devido ao Rcte : | 5.785,19 | | 489.097,74785 |
| (Atualização Monet. ate Jan/2008) | | | |
| Honorarios Advocaticios(0%) : | 0,00 | | |
| ----- | | | |
| Total Devido : | 5.785,19 | | 489.097,74785 |

Sergio Jose Rotstein
Analista Judiciario

66ª VT/Rio de Janeiro

Processo: RT-0014/99



RESUMO:

| Créditos do Reclamante | | |
|-------------------------------|-----------------|---------------------|
| | Valores em R\$ | Valores em IDTRs |
| TOTAL BRUTO | 5.785,19 | |
| IRRF | 236,50 | |
| FGTS | - | |
| HON.ADV (%) | - | |
| | - | |
| TOTAL LÍQUIDO | 5.548,69 | 469.103,3108 |

| Recolhimentos Fiscais e Previdenciários (em R\$) | |
|---|--------|
| IRRF | 236,50 |
| INSS (empregado) | 192,51 |
| INSS (empresa) | 481,27 |
| INSS (terceiros) | 139,57 |
| INSS (SAT) | 72,19 |

Sergio José Rotstein
Analista Judiciário

LICUIDANTE 28/3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaboraí
Avenida 22 de Maio s/n Lote 05/06 Quadra 05
Nancilândia Itaboraí 24800-000 RJ
Tel: 21 26357847



PROCESSO: 02860-1999-451-01-00-1 - RT

OFÍCIO - Nº.: 0240/2008

Itaboraí, 16 de Maio de 2008

Reclamante:
ITAMIR CARVALHO

Reclamado:
POCAPO S/A SERV VIGILANCIA SEGURANCA

Referência: PROC 2000.001.132695-4 (4ª VARA EMPRESARIAL)

4ª VARA EMPRESARIAL

62438 JUN 08 09 22 40

1ª Vara do Trabalho de Itaboraí

Excelentíssimo(a) Juiz

Reiterando os termos do ofício 281/07, expedido em 11 de abril de 2007, solicito a V.Exª que informe a este Juízo acerca do processo acima, tais como data de falência, nome e endereço do Síndico.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Benimar Ramos de Medeiros Marins
Juiz do Trabalho

MM JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL

RUA DOM MANOEL 29 - 4º ANDAR, CENTRO
RIO DE JANEIRO RJ 20002-001

CDD
21 MAI 2008
TABORA/RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



DÉCIMA VARA FEDERAL

Av. Rio Branco, 243, Anexo II – 7º Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2510-8103 - Fax: (21) 2510-8102

Ofício: OFV.0010.000453-2/2008 Rio de Janeiro, 11 de junho de 2008.
Processo: 98.0022667-2
NORMAL


92/97
JUN 08 23 22 40
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

Senhor Juiz,

Reiterando o Ofício no. OFV.0010.000565-0/2007, informo a Vossa Excelência da existência da Ação **ORDINÁRIA/OUTRAS** nº **98.0022667-2**, proposta por **POCAPO S/A - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA – CNPJ No. 33.909.060/0001-80** em face de **UNIAO FEDERAL**, em trâmite nesta 10ª Vara Federal/RJ, bem como solicito a Vossa Excelência que seja informado a este Juízo o nome e o endereço do Sr. Liquidante que está a representar a Massa Falida a fim de que possa dizer sobre o interesse dessa na continuidade da presente ação ordinária.

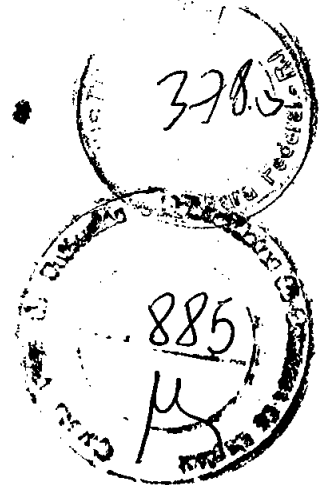
Seguem, em anexo, cópia da certidão de fls. 378, do despacho de fls. 380, do ofício de fls. 381 e do despacho de fls. 387.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
Juiz Federal Titular
da 10ª Vara Federal/RJ

AO
EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA DOM MANUEL, 29/4º ANDAR, CENTRO/RJ
CEP: 20020-903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

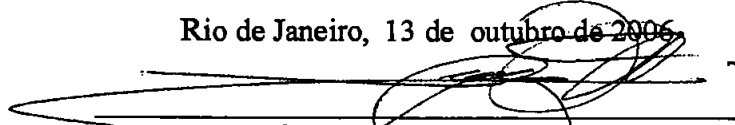


Processo nº:98.0022667-2
Mandado 0010.001641-7/2006

CERTIDÃO NEGATIVA , na forma abaixo:

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à rua Lopes de Souza, nº 45/51 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro, em 13/10/2006 e lá deixei de proceder à intimação de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança – Massa Falida, tendo em vista que no local fui informado pelo sr. Antônio José dos Reis, RG 07032418-1 de que o prédio foi vendido e vai ser reformado para ser alugado, não sendo conhecido o paradeiro atual da empresa a ser intimada, razão pela qual devolvo o presente mandado à secretaria para as devidas providências. O referido é verdade, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2006.


Luiz Otávio Alves de Azevedo
Oficial de justiça-avaliador matrícula 10.981 nº 81

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
13 OUT 2006
JUSTIÇA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

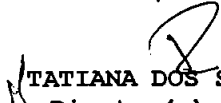


10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 98.0022667-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 10ª
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2007


TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO
Diretor(a) de secretaria

Processo No: 98.0022667-2

Converto o julgamento em diligência.

Segundo a certidão de fls. 378, a autora teria tido decretada sua falência, o que parece ser confirmado por informação colhida no sítio do TJERJ na INTERNET, o qual informa haver sido distribuído ao MM Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário deste Estado o processo nº 2000.001.132695-4, em que é parte Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança – Massa Falida.

Oficie-se, deste modo, ao MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Poder Judiciário deste Estado, comunicando-lhe a existência deste feito e solicitando-lhe que informe o nome e o endereço do Sr. liquidante que está a representar a Massa Falida, a fim de que possa dizer sobre o interesse desta na continuidade da presente ação ordinária.

Após, à União Federal, pessoalmente, sobre esta decisão.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2007


ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
Juiz(a) Federal Titular

CERTIDÃO
Certifico que o(a)
despacho/decisão/sentença supra foi publicado(a)
no D.O.E.R.J de 18/04/07 (págs.19/24). O referido
é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2007.

1ª Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



DÉCIMA VARA FEDERAL

Av. Rio Branco, 243, Anexo II – 7º Andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 2510-8103 - Fax: (21) 2510-8102

Ofício: OFV.0010.000565-0/2007 Rio de Janeiro, 05 de junho de 2007.
Processo: 98.0022667-2
NORMAL

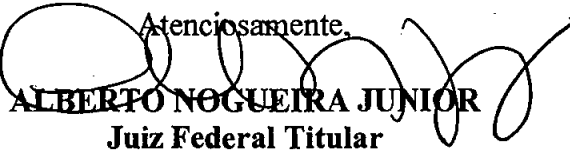
Senhor(a) Juiz(a),

Informo a Vossa Excelência da existência da Ação **ORDINÁRIA/OUTRAS n° 98.0022667-2**, proposta por **POCAPO S/A - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA – CNPJ No. 33.909.060/0001-80** e **UNIAO FEDERAL**, em trâmite nesta 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, bem como para solicitar a Vossa Excelência que seja informado a este Juízo o nome e endereço do Sr. Liquidante que está a representar a Massa Falida, a fim de que possa dizer sobre o interesse desta na continuidade da presente ação ordinária.

Seguem, em anexo, cópia da certidão de fls. 378 e do despacho de fls. 380.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

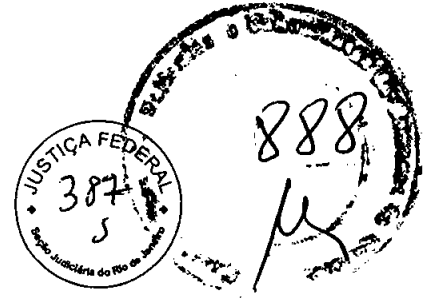
Atenciosamente,


ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
Juiz Federal Titular
da 10ª Vara Federal/RJ

A(O)
EXMO(A). SR(A).
JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA DOM MANUEL, 29, 4º ANDAR, CENTRO/RJ - CEP: 20020-903



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 98.0022667-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 10ª
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2008

TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 98.0022667-2

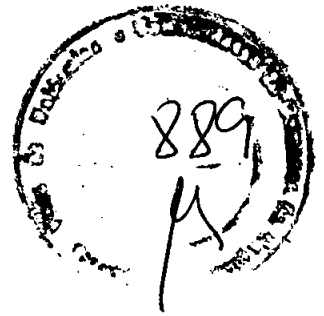
Reitere-se o Ofício de fls. 381.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2008

ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
Juiz(a) Federal Titular



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



a petição
04 de 07 de 2008
m



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Nilo Peçanha 11, 3º andar
Tel.: 3907-9755

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.
Ofício nº 20/2008

162204
17/04/08
Tribunal de Justiça
Comarca do Rio de Janeiro
QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
EMPRESARIAL

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de Intimação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2001.51.01.507760-5 que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2008.


UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
Quarto Liquidante Judicial
Matr. nº 01/3961



PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, 134 – Bloco B - 6º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

BAIRRO: CASTELO

MAN.0046.000634-0/2008



MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXECUCAO FISCAL Nº 2001.51.01.507760-5

CDA: 7069907071410

AUTOR: FAZENDA NACIONAL
REU: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115 / 104 A – CASTELO – RIO DE JANEIRO/RJ.

FINALIDADE: INTIMAR A MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, NA PESSOA DE SEU SÍNDICO, 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE RESERVA DE CREDITO EXPEDIDO NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS E PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE SEU INTERESSE, CIENTE DO PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, A CONTAR DO ATO DE INTIMAÇÃO.

Anexo: Cópia do ofício de reserva de crédito

DESPACHO/DECISÃO:


Intime-se a massa falida, na pessoa do Síndico, para ciência da reserva de crédito requerida e do início do prazo para eventual oposição de embargos a execução.

Decorrido o prazo legal para oposição dos referidos embargos, inexistindo manifestação, dê-se vista à exequente para que diligencie no sentido de ver satisfeito seu crédito junto ao Juízo Empresarial, permanecendo a execução suspensa até a sua manifestação.

Certifico que o despacho/decisão supra foi assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente ao MM. Juiz – Dr. Edward Carlyle Silva.

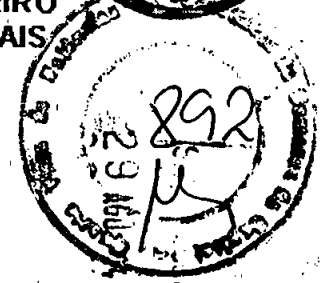
ADVERTÊNCIAS: a) fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se for o caso.

SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar - Centro - Rio de Janeiro
EXPEDIDO no Município do Rio de Janeiro, em 05 de março de 2008, por..... (ISABELA LOPES GONCALVES, TÉCNICO JUDICIÁRIO).


ERNESTINA MARIA FERREIRA DO POMBAL
Diretor(a) de Secretaria da 1ª VFEF- SJ/RJ
Assino por ordem do MM. Juiz



**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**
Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro CEP 20081-310



Ofício nº OFI.0046.000449-0/2005 - SEC-1ª VFEF

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2005.

Ref.: EXECUCAO FISCAL nº 2001.51.01.507760-5

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

DE JANEIRO
 035020

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência as cópias reprográficas de peças extraídas dos autos em referência.

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de R\$ 41.606,28, atualizado até 28/08/2000, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais

RA 84304783 2

EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, Nº 29
CASTELO – RIO DE JANEIRO
CEP 20010-090



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Dr^a.
FERNANDA GALLIZA DO AMARAL
Rio de Janeiro 08/07/2008

h Escrivã M

2000.001. 132 695. 4

DESPACHO em separado em 07 folha(s)
Fernanda Galliza do Amaral
Juiz(a) de Direito



Processo:2000.001.132695-4

Ação: Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Despacho

1- Cumpra-se o item 2 de fl. 866;

2- Fls.877/882:

a) Ao Síndico, para reserva do(s) crédito(s);

b) Após, oficie-se ao(s) Juízo(s) da 66ª Vara do Trabalho comunicando que foi determinada a reserva, junto ao Liquidante da Massa, para pagamento no momento processual oportuno, observada a ordem legal de preferência e dentro das forças da massa;

3- Fl. 883: oficie-se atendendo;

4- Fl. 884: oficie-se atendendo;

5- Fls. 867/875 e 890892: digam a Falida e eventuais interessados;

6- Após, ao Síndico e ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 08/07/2008.

Fernanda Galizardo Amaral - Juiz em Exercício

AUTOS RECEBIDOS


RECEBIDOS, nesta data, com despacho.

Rio, 09/07/2008.

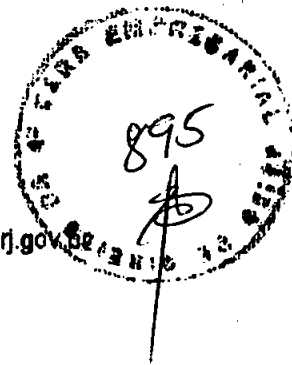
Escrivã *A*

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, foi expedido(a) ofício
conforme cópia que se segue.

Dou fé.

Rio, 03 / 07 / 2008. 

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101
CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Nº do Ofício : 1082/2008/OF

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2008

Processo Nº: 2000.001.132695-4
Distribuição: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Senhor Juiz

Comunico a V.Exa. que foi determinada a reserva de seus créditos, junto ao Sindico da Massa em epigrafe, para pagamento no momento processual oportuno, dentro das forças da Massa e observada a ordem legal de preferência.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr.Dr. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101
CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Nº do Ofício : 1083/2008/OF

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2008

Processo Nº: 2000.001.132695-4
Distribuição: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Senhor Juiz

Em atenção ao vosso ofício nº 0240/2008 do processo 02860-1999-451-01-00-1-RT, informo a V.Exa. que a falência em epígrafe se deu em 22 de outubro de 2002, sendo nomeado Sindico o 4º Liquidante Judicial, Dr. Ubiratam José de Miranda Costa, com endereço à Av. Nilo Peçanha nº 11, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí
Av. Vinte e Dois de Maio, S/N, lote 05/06, quadra 05
Nancilândia, Itaboraí/RJ, CEP: 24800-000

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101
CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br



Nº do Ofício : 1084/2008/OF

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2008

Processo Nº: 2000.001.132695-4
Distribuição: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Senhor Juiz

Em atenção ao vosso ofício nº OFV.0010.000453-2/2008, informo a V.Exa. que foi nomeado Sindico da Massa Falida em epígrafe o 4º Liquidante Judicial, Dr. Ubiratam José de Miranda Costa, com endereço à Av. Nilo Peçanha nº 11, 3º andar, Centro, nesta cidade.
Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal da 10ª Vara Federal
Av. Rio Branco, nº 243, Anexo II - 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

JULIA

as películas

24

07

2008

[Handwritten signature]



QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Nilo Peçanha 11, 3º andar
Tel.: 3907-9755

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Ofício nº 33/2008

JUDICIAL

JC
2008
JUL 03 16 22 57

Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de Citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2004.51.01.529388-1 que é exeqüente o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

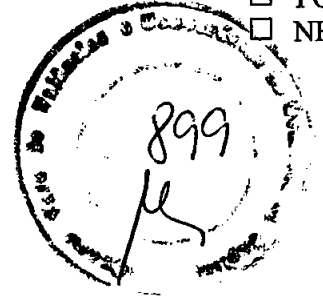
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2008.

UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
Quarto Liquidante Judicial
Matr. nº 01/3961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
QUARTA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, nº 134, Bl. B, 6º andar, Saúde
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20081-310

POS
 NEG



MAN.0049.003406-6/2008



0 0 0 4 9 0 0 4 9 0 0 3 4 0 6 6 2 0 0 8

MANDADO DE CITAÇÃO PASSADO NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO: 2004.51.01.529388-1

EXEQUENTE(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA E OUTROS

ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 214, CORREDOR "C" - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ

VALOR: R\$ 1.970,30, em 02/2007.

P. ADM.: 21219621/ CDA: 356716457

O JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **CITE** o devedor, na pessoa do Síndico da Massa Falida, o **4. LIQUIDANTE JUDICIAL, UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei nº 6830/80). Cientifique o(a) executado(a) de que este juízo funciona no endereço acima indicado no presente Mandado, no horário das 12h às 17h.

DESPACHO:

Fls. 32/33: Remetam-se os autos à SEADI para alteração no cadastramento, aditando-se ao nome da executada a expressão "MASSA FALIDA".

Cite-se a executada, na pessoa do síndico, para pagar o débito em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, oficie-se ao juízo empresarial, informando-o do valor do débito fiscal devido pela Massa à credora.

Após, remetam-se os autos ao exequente, tão logo retorne a resposta do ofício, a fim de que se pronuncie conclusivamente acerca do contido na 2a. parte do despacho de fls. 24.

Eu, LEONARDO BRASIL, TÉCNICO JUDICIÁRIO, expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da Quarta Vara de Execução Fiscal, DR. NATALIA TUPPER DOS SANTOS, e eu, NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES, o subscrevi, devendo ser cumprido por Analista Judiciário/Executante de Mandados da SEMAN/RJ.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2008.

- O ORIGINAL FOI ASSINADO -

- O ORIGINAL FOI ASSINADO -

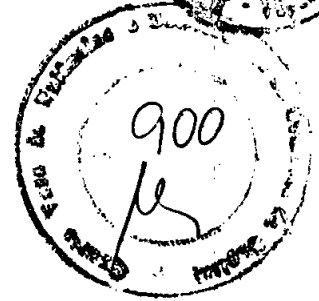
NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES

Diretor de Secretaria

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DA SJ/RJ



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS),
autarquia federal, criada pela Lei no. 8029, de 12 de abril de 1990, e Decreto
no. 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei no. 6930, de 22 de se-
tembro de 1960, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assi-
nado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de
R\$ *****1.620,30 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS,)
atualizada para o mes de 08/2004, conforme as anexas certidoas da Divida Ativa
sob o(s) numero(s) 35.671.645-7, *****
contra:

| Devedor | Identificacao |
|---|-------------------------|
| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | CCC: 33.907.060/0001-80 |
| Endereco | Telefone |
| AV. PAULO DE FRONTIN, 577 | |
| Cep Bairro | Municipio UF |
| 20261-241 RIO CONFREDO | RIO DE JANEIRO RJ |

| E/ou | Identificacao |
|----------------------------|---------------------|
| SERGIO MAIA | CPF: 029.519.677-72 |
| Endereco | Telefone |
| RUA BARAO DA TORRE, 19/107 | |
| Cep Bairro | Municipio UF |
| 22411-001 IPANEMA | RIO DE JANEIRO RJ |

JUIZ CARLOS ROCHA
Procurador Federal (Infina)
Mat. AGU/INSS-813508
OAB - 5445/RJ

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

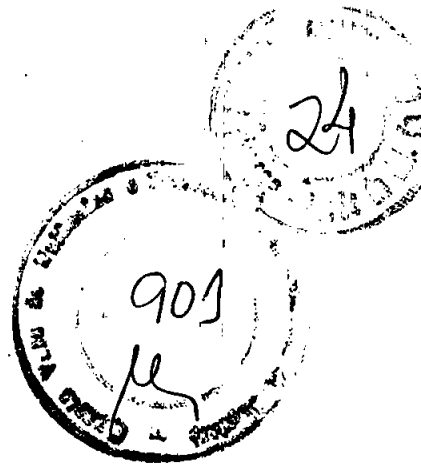
| | | | |
|--|-----------------------------|----------|--|
| E/ou SERGIO DANCELO DE MORAES Endereco RUA AMARAL, 61/202 Cep Bairro 20510-000 ANDARAÍ | Municipio RIO DE JANEIRO | UF RJ | Identificacao CPF: 039.133.598-26 Telefone |
| E/ou ORLANDO CARDOSO DA SILVA Endereco ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101 Cep Bairro 20720-330 I. DO GOVERNADOR | Municipio RIO DE JANEIRO | UF RJ | Identificacao CPF: 228.300.907-30 Telefone |
| E/ou LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE Endereco PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 Cep Bairro 22755-190 JACAREPAGUA | Municipio RIO DE JANEIRO | UF RJ | Identificacao CPF: 400.572.547-37 Telefone |
| E/ou LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE Endereco PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA Cep Bairro 22755-190 JACAREPAGUA | Municipio RIO DE JANEIRO | UF RJ | Identificacao CPF: 400.572.597-04 Telefone |

Nestas condicoes, requer a Vossa Excelencia, nos termos do art. 8o. da Lei no. 6830/60, a citacao do(s) Executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a divida devidamente atualizada e acrescida de juros, multa e demais encargos indicados no Titulo Executivo representado pela (s) C.D.A(s) referida(s), ou nomear bens a penhora, com observancia do disposto no art. 9o., seus incisos e paragrafos, da supra citada Lei no. 6.830/60, sob pena de, nao o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execucao, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo ato e demais cominações legais.

Requer ainda a V. Exa., se for o caso, a intimacao do conjuge do executado, nos termos do paragrafo 2o. do art. 12, da Lei no. 6830, obedecidas as formalidades do art. 7o., inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei, e a condenacao, a final, do(s) executado(s), no valor da divida atualizada, encargos legais, custas processuais e honorarios advocaticios a razao de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o., paragrafo 4o. da Lei de Execucoes Fiscais.

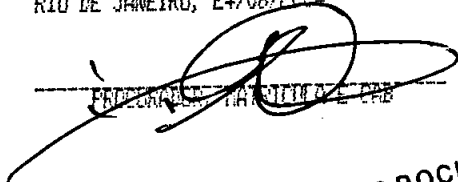
LUIZ CARLOS ROCHA
Procurador Federal
Mat. AGU/INSS-613508
OAB - 5445/RJ



MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

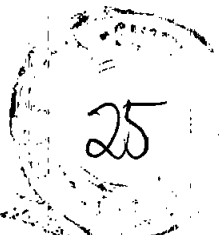
Nestes Termos,
p. deferimento

RIO DE JANEIRO, 24/08/2004


~~PREVIDENCIA INSTITUTO DE CBR~~

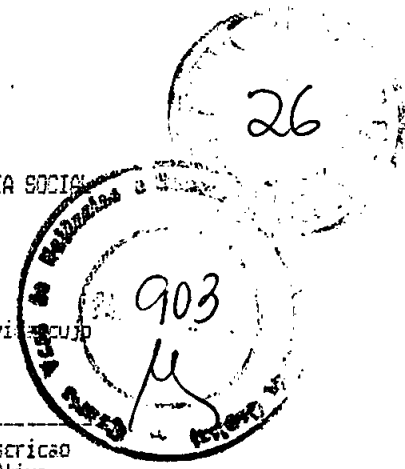
Procuradoria: RIO DE JANEIRO - CENTRO
Endereco: RUA PEDRO LESSA, 35
Cep: 20030-030 Bairro: CENTRO
Município: RIO DE JANEIRO

LUIZ CARLOS ROCHA
Procurador-Federal
Mat. AGU/INSS-613508
OAB - 5445/RJ



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:



| | | | | |
|------------------------|-------------|-------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Procuradoria de Origem | Livro/Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Numero de Inscricao em Divida Ativa |
| 17.201.000 | 0004/270 | 14/10/2003 | 21219621 | 35.671.645-7 |

Devedor
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Endereco
AV. PAULO DE FRONTIN, 577
Cep 20261-241 Bairro RIO COMPRIDO Municipio RIO DE JANEIRO UF RJ
Identificacao
CGC: 33.909.060/0001-80

Periodo da Divida 11/1999 a 11/1999 Valor Originario 891,50 Mceda REAL

Documento Original DEBITO NATUREZA NAO PREVIDENCIARIA Orgao de origem 00.000.000 Lancamento 16/11/1999 Calculo 24/08/2004

Principal Atualizado 891,50 Juros 728,80 Multa 0,00 Valor Total 1.620,30

Co-responsavel LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE Identificacao CPF: 400.572.547-37
Endereco PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 Período desde 01/10/1970
Cep 22755-190 Bairro JACAREPAGUA Municipio RIO DE JANEIRO UF RJ

Co-responsavel SERGIO MAIA Identificacao CPF: 029.519.677-72
Endereco RUA BARAO DA TORRE, 19/107 Período desde 12/08/1994
Cep 22411-001 Bairro IPANEMA Municipio RIO DE JANEIRO UF RJ

Co-responsavel SERGIO DANCELO DE MORAES Identificacao CPF: 039.133.538-36
Endereco RUA AMARAL, 61/202 Período desde 12/03/1994
Cep 20510-090 Bairro ANDARAÍ Municipio RIO DE JANEIRO UF RJ

de quem
LUIZ CARLOS ROCHA
LOCAL DATA

Funcional e Matricula F.0001 (continua)

LUIZ CARLOS ROCHA
Procurador-Federal
Mat. AGU/INSS-813508
OAB - 5445/RJ

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

| | | | | |
|------------------------|-------------|-------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Procuradoria de Origem | Livro/Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Numero de Inscricao em Divida Ativa |
| 17.201.000 | 0004/270 | 14/10/2009 | 21219621 | 35.671.645-7 |

Devedor
POCAPD S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

| | | | |
|-------------------------------------|---------------------|----------------|----|
| Co-responsavel | Identificacao | | |
| ORLANDO CARDOSO DA SILVA | CPF: 228.300.907-30 | | |
| Endereco | Periodo | | |
| ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101 | desde 12/08/1994 | | |
| Cep | Bairro | Municipio | Uf |
| 20920-330 | I. DO GOVERNADOR | RIO DE JANEIRO | RJ |

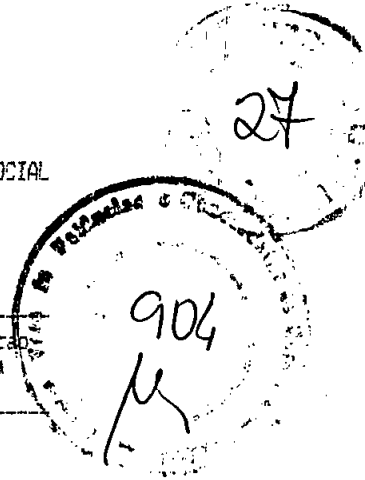
| | | | |
|---|---------------------|----------------|----|
| Co-responsavel | Identificacao | | |
| LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE | CPF: 400.572.597-04 | | |
| Endereco | Periodo | | |
| PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA | desde 12/08/1994 | | |
| Cep | Bairro | Municipio | Uf |
| 22755-190 | JACAREPAGUA | RIO DE JANEIRO | RJ |

| F. Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|----------|------------------|---|
| 092.00 | | NATUREZA NAO PREVIDENCIARIA - ORIGEM NAO FRAUDULENTA |
| 092.01 | desde 01/01/1982 | Lei n. 6.830/80, art.2. |
| 600.00 | | CORRECAO MONETARIA |
| 600.08 | desde 01/01/1995 | Lei n.8.981, de 20.01.95, art. 06. Valores originarios em real e sem atualizacao. |
| 602.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS |
| 602.07 | desde 01/04/1997 | Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de 01.04.97 e reedicoes, e pela MP 1.523-8, de 28.05.97 e reedicoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97; Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 13. CALCULO DOS JUROS JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOUREO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO |

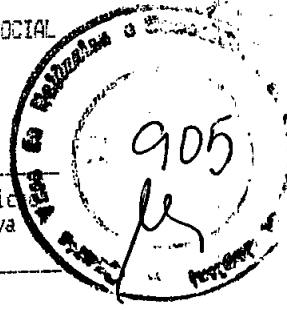
Luiz Carlos Rocha

F. 0002
(continua)

Funcionario e Matrícula
LUIZ CARLOS ROCHA
Procurador-Federal
Mat. AGU/INSS-613508
OAB - 5445/RJ



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)



| | | | | |
|---|-------------------------|------------------------------------|---|--|
| Procuradoria de Origem 17.201.000 | Livro/Folha 0004/270 | Data de Inscricao 14/10/2003 | Processo Administrativo Original 21219621 | Numero de Inscric em Divida Ativa 35.671.645-7 |
|---|-------------------------|------------------------------------|---|--|

Devedor
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---------|------------------|--|
| 602.07 | desde 01/04/1997 | SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei no. 6830, de 22/07/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Luiz Carlos Rocha
24/08/04

LEGAL

DATA

Funcionario e Fabricada

F.0003
(final)

LUIZ CARLOS ROCHA
Procurador-Federal
Mat. AGU/INSS-613508
OAB - 5445/RJ

I N S S
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SIMTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.201.000 Tramitacao: 17.201.000
Processo Administrativo - Originario: 21219421
Devedor: FOGAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

CDC: 33.909.060/0001-80

Credito: 35.671.645-7

Endereco: AV. PAULO DE FRONTIN, 577
Município: RIO DE JANEIRO

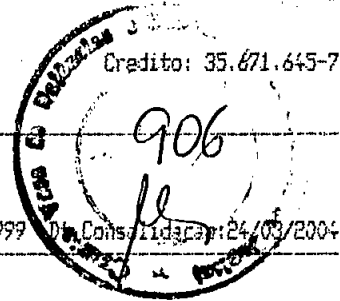
Bairro: RIO COMPRIDO

Uf: RJ Cep: 20261-241

Fase Atual: 799 em 02/02/2004 Doc.: DEBITO NATUREZA NAO PREVIDENCIARIA

Dt. Lançamento: 16/11/1999 Dt. Consolidação: 24/03/2004

| Compet. Moeda(*) | ** TOTAL | * ORIGINARIO | ** ATUALIZADO | ** JUROS |
|------------------|----------|--------------|---------------|----------|
| 11/1999 REAL | 1.620,30 | 891,50 | 891,50 | 728,80 |
| Total do Credito | 1.620,30 | | 891,50 | 728,80 |



** Valores atualizados para 08/2004 em REAL

com multa de ajuizamento

Ufir de conversão:

0,9108 F.0001 (final)

PODER JUDICIÁRIO

QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Nilo Peçanha 11, 3º andar
Tel.: 3907-9755



EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.
Ofício nº 38/2008

RECEBIDO
JUL 08 10 2
Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de Citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2004.51.01.527714-0 que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2008.

UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
Quarto Liquidante Judicial
Matr. nº 01/3961

DIGITAÇÃO 10/7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. Andar – Pça Mauá – CEP: 20081-310



CÓPIA

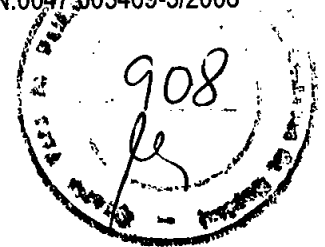


0 0 0 4 7 0 0 4 7 0 0 3 4 6 9 3 2 0 0 8

MAN.0047.003469-3/2008

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 2004.51.01.527714-0
CLASSE: EXECUCAO FISCAL
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA



CITANDO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, na pessoa do SÍNDICO, 4 Liquidante Judicial
ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 104/A – CENTRO, RIO DEJANEIRO/RJ

VALOR DO DÉBITO: R\$ 227.647,61 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), atualizado em 28/06/2004+ acréscimos legais

FINALIDADE: Citação da pessoa acima indicada, no endereço supra ou onde for localizada, cientificando-a do teor da presente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80), conforme determinação transcrita a seguir:

“À SEDJE para retificar o pólo passivo para POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - MASSA FALIDA.

Após, cite-se a Massa Falida na pessoa do síndico indicado pela Exeçúente.

Decorrido o prazo legal, inexistindo manifestação, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

Confirmada a constrição, intime-se a Massa Falida, na pessoa do síndico, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Não havendo oposição de embargos, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição até o término da falência ou ulterior e relevante manifestação das partes.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80.

SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Praça Mauá

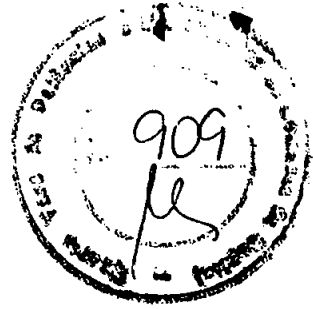
ATENDIMENTO EXTERNO: Segunda à sexta-feira, das 12h às 17h.

EXPEDIDO no Município do Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2008, por ordem do(a) MM Juiz(a) Federal
MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

ASSINADO NO ORIGINAL
FABIO ALDROVANDO DA SILVA
Diretor de Secretaria



JUIZO DA SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO



A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 33909060/0001-80, domiciliada(o) na AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

| N. DO PROCESSO ADM. | N. DA INSCRIÇÃO | VALOR ATUALIZADO |
|---------------------|-------------------|------------------|
| 13710 000177/95-02 | 70 6 03 023438-08 | R\$ 197.552,01 |
| 13710 000173/95-43 | 70 6 04 011836-71 | R\$ 30.095,60 |

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*227.647,61******* (*****DUZENTOS E VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS*****),

consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 28 DE JUNHO DE 2004.

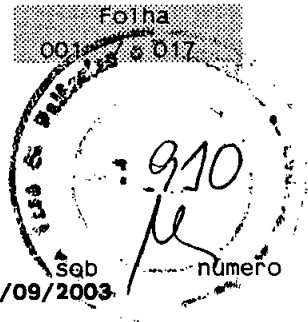
(Assinatura manuscrita)

7 0 0 0 0 4 9 0 8 9 6 9



0610895

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, do nº 70 6 03 023438-08, da série DD/2D03 desde, 29/09/2003, sob o nº 910

Nome: **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**
 CPF/CNPJ: **33909060/0001-80**
 End: **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|-----------------------------|--|--|
| ----- 13710 000177/95-02 | INSCRIÇÃO SEM TOTALIZAÇÃO DEBITOS COM PADROES MONETARIOS DIFERENTES | UFIR 64.034,70 |

DISCRIMINAÇÃO DDS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004.

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



Folha 002 / 017
 911
 Nº de inscrição 70 6 03 023438-08

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|--------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 04/1992 | CONTRIBUIC AD | 20/05/1992 | 21/05/1992 | 01/06/1992 | Cr\$ 265.539,91 UFIR 172,10 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|--------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 04/1992 | CONTRIBUIC AD | 20/05/1992 | 21/05/1992 | 01/06/1992 | Cr\$ 174.311,19 UFIR 112,97 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02

Nº de inscrição
 70 6 03 023438-08

912
 H

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 04/1992 | CONTRIBUIC AD | 20/05/1992 | 21/05/1992 | 01/06/1992 | Cr\$ 88.127,59 UFIR 57,11 |

fundamentação legal
 ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 15/02/1995 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1992 | CONTRIBUIC AD | 22/06/1992 | 23/06/1992 | 01/07/1992 | Cr\$ 11.195,01 UFIR 5,76 |

fundamentação legal
 ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 15/02/1995 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO, 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



933
 H

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02

Nº de Inscrição
 70 6 03 023438-08

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 09/1992 | CONTRIBUIC AO | 20/10/1992 | 21/10/1992 | 03/11/1992 | Cr\$ 16.980.206,48 UFIR 3.874,37 | |
| fundamentação legal ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 10/1992 | CONTRIBUIC AO | 20/11/1992 | 23/11/1992 | 01/12/1992 | Cr\$ 9.033.009,19 UFIR 1.618,60 | |
| fundamentação legal ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

RIO DE JANEIRO, 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02

Nº de Inscrição
 70 6 03 023438-08

924
 U

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 01/1993 | CONTRIBUIC AD | 25/02/1993 | 26/02/1993 | 01/03/1993 | Cr\$ 39.486.608,50 UFIR 3.338,60 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|----------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 02/1993 | CONTRIBUIC AD | 22/03/1993 | 23/03/1993 | 01/04/1993 | Cr\$ 9.551.940,36 UFIR 678,85 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

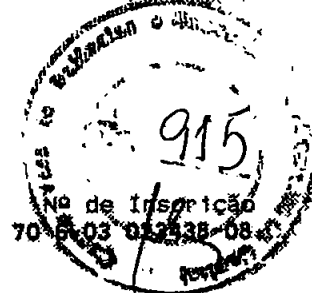
RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02



| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| AUTO DE INFRACO CÔFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 04/1993 | CONTRIBUIC AD | 20/05/1993 | 21/05/1993 | 01/06/1993 | Cr\$ 68.140.694,04 UFIR 2.992,18 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| AUTO DE INFRACO CÔFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1993 | CONTRIBUIC AD | 21/06/1993 | 22/06/1993 | 01/07/1993 | Cr\$ 117.721.477,56 UFIR 3.998,60 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02

Nº de Inscrição
 70 6 03 02 938-08

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
| AUTO DE INFRACO CDFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 08/1993 | CONTRIBUIC AD | 20/07/1993 | 21/07/1993 | 02/08/1993 | Cr\$ 180.321.987,35 UFIR 4.712,68 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | |

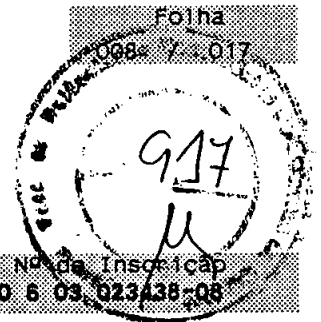
| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|----------------------------------|
| AUTO DE INFRACO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1993 | CONTRIBUIC AD | 20/08/1993 | 23/08/1993 | 01/09/1993 | CR\$ 385.774,92 UFIR 7.592,49 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13710 000177/95-02

Nº da Inscrição
70 6 03 023438-08

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|----------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|---|--|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 08/1993 | CONTRIBUIC AD | 20/09/1993 | 21/09/1993 | 01/10/1993 | CR\$ 29.866,41 UFIR 449,65 | |
| fundamentação legal ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|----------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|--|--|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 10/1993 | CONTRIBUIC AD | 22/11/1993 | 23/11/1993 | 01/12/1993 | CR\$ 570.294,94 UFIR 4.575,16 | |
| fundamentação legal ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

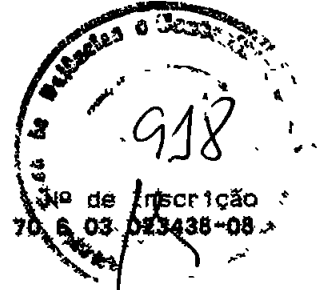
RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02



| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|----------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO Cofins | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 11/1993 | CONTRIBUIC AD | 07/12/1993 | 08/12/1993 | 03/01/1994 | CR\$ 240.915,15 UFIR 1.666,07 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|--------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO Cofins | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1993 | CONTRIBUIC AD | 07/01/1994 | 10/01/1994 | 01/02/1994 | CR\$ 148.870,37 UFIR 746,17 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC/70 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02

919
 Nº de Inscrição
 70 8 03 020438-18

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1993 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 3.853,38 UFIR 5.694,36 |

fundamentação legal

ART 4 INC I MP 289/91 CONV L 8218/91

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 15/02/1995 |
|--|---|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 08/1993 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 2.391,80 UFIR 3.534,50 |

fundamentação legal

ART 4 INC I MP 289/91 CONV L 8218/91

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 15/02/1995 |
|--|---|

RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

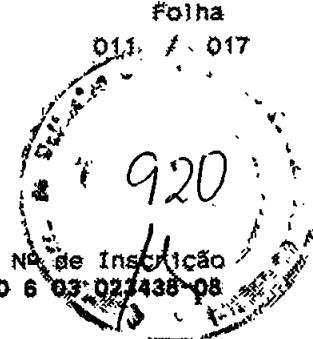
PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02

Nº de Inscrição
 70 6 03 027438-08



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 10/1993 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 2.322,00 UFIR 3.431,35 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 4 INC I MP 200/91 CONV L 8219/91 | | | | | |

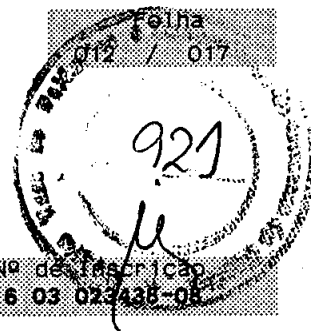
| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 15/02/1995 |
|--|---|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1993 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 2.029,38 UFIR 2.998,93 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 4 INC I MP 200/91 CONV L 8219/91 | | | | | |

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 15/02/1995 |
|--|---|

RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02

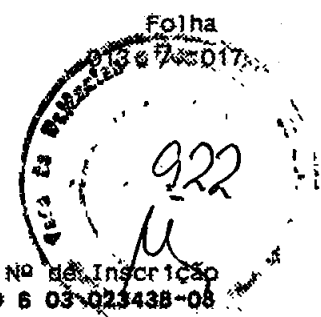
Nº de inscrição
 70 6 03 023438-08

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 1.966,34 UFIR 2.905,77 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 4 INC I MP 288/91 CONV L 8218/91 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 01/1993 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 1.694,42 UFIR 2.503,94 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 4 INC I MP 288/91 CONV L 8218/91 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02

Nº de Inscrição
 70 6 03-023438-08

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 04/1993 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 1.518,60 UFIR 2.244,12 |

Fundamentação legal

ART 4 INC V MP 288/91 CONV L 8218/91

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 15/02/1995 |
|--|---|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 11/1993 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 845,57 UFIR 1.249,54 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I MP 288/91 CONV L 8218/91

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 15/02/1995 |
|--|---|

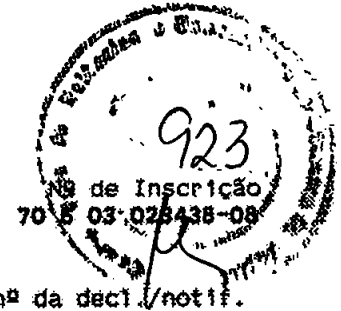
RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02



| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 10/1992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 821,48 UFIR 1.213,95 |

fundamentação legal

ART 4 INC I MP 288/91 CONV L 8218/91

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 15/02/1995 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1993 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 378,70 UFIR 559,62 |

fundamentação legal

ART 4 INC I MP 288/91 CONV L 8218/91

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 15/02/1995 |
|---|--------------------------------------|

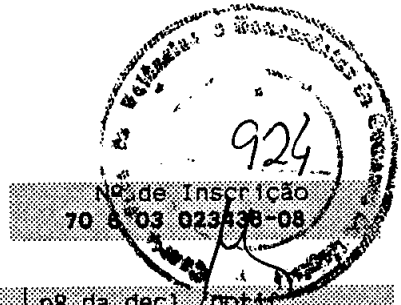
RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

NR do Processo Adm.
 13710 000177/95-02

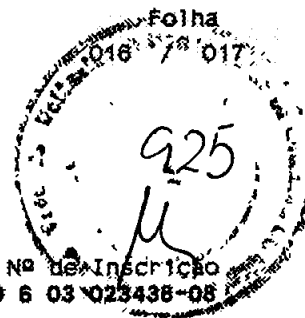


| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 02/1993 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 344,53 UFIR 509,13 | |
| fundamentação legal | | | | | | |
| ART 4 INC I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 08/1993 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 228,21 UFIR 337,23 | |
| fundamentação legal | | | | | | |
| ART 4 INC I MP 298/91 CONV L 8218/91 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------------------|--------------------------|
| AUTO DE INFRACO CDFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 04/1992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 87,34 UFIR 129,06 |

fundamentação legal

ART 4 INC I MP 288/91 CONV L 8218/91

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------------------|-------------------------|
| AUTO DE INFRACO CDFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 04/1992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 57,33 UFIR 84,71 |

fundamentação legal

ART 4 INC I MP 288/91 CONV L 8218/91

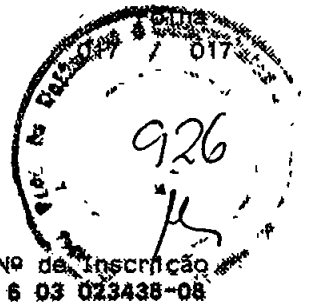
| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 15/02/1995 |

RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000177/95-02

Nº de inscrição
 70 6 03 023438-08

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 04/1992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 28,98 UFIR 42,82 |

fundamentação legal

ART 4 INC I MP 288/91 CONV L 8218/91

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 15/02/1995 |
|--|---|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 2,92 UFIR 4,31 |

fundamentação legal

ART 4 INC I MP 288/91 CONV L 8218/91

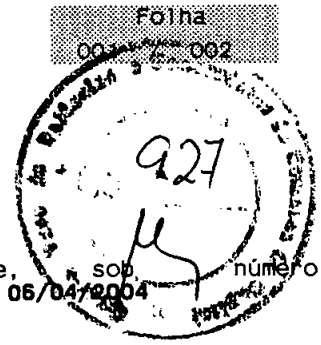
| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 15/02/1995 |
|--|---|

RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 70 6 04 011836-71, da série 00/2004 desde, 06/04/2004

Nome: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 CPF/CNPJ: 33909060/0001-80
 End: AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIOO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICAOOS EM ANEXO

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|---|--|
| 13710 000173/95-43 | INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITOS CDM PADRDES MONETARIOS DIFERENTES | UFIR 9.489,36 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 28 DE JUNHO DE 2004.

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 000173/95-43

Nº de Inscrição
 70.804.011836-74



| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO CSLL | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 1991/1992 | CONTRIBUIC AD | 30/04/1992 | 04/05/1992 | 04/05/1992 | Cr\$ 7.447.437,90 UFIR 5.422,50 | |
| fundamentação legal ART 2 E PARS L 7889/88 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO CSLL | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 1991/1992 | MULTA | 17/03/1995 | 20/03/1995 | 03/04/1995 | R\$ 2.752,05 UFIR 4.066,86 | |
| fundamentação legal ART 4 INC I L 8218/91 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | | PESSOAL EM 15/02/1995 | | |

RIO DE JANEIRO , 28 DE JUNHO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Dr.^a.
FERNANDA GALLIZA DO AMARAL
Rio de Janeiro 28/07/2008

Escrivã *fr*

2000.001.132695.4

- 1- Fls. 898/906 e 907/928:
 - a) digam a falida e eventuais interessados, em 05 dias;
 - b) após, ao M.P.;
- 2- Cumpra-se o item 2 de fl. 894;
- 3- Publique-se o item 5 de fl. 894
- 4- Cumpra-se o item 6 de fl. 894.

D.S.

Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

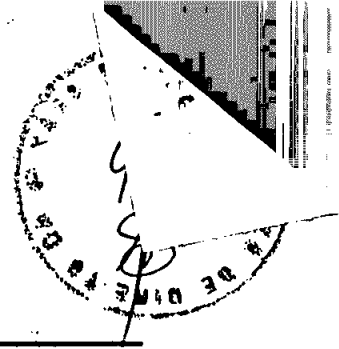
AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 29/07/2008.

Escrivã *D*

Processo: 2000.001.132695-4

Falência



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 29/07/2008 e foi publicado em 01/08/2008, na(s) folha(s) 101.

Proc. 2000.001.132695-4 - POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL Despacho: 1- Fls. 898/906 e 907/928:

- a) digam a falida e eventuais interessados, em 05 dias;
- b) após, ao MP;
- 2- Cumpra-se o item 2 de fl. 894;
- 3- Publique-se o item 5 de fl. 894;
- 4- Cumpra-se o item 6 de fl. 894.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2008.

REMESSA

esta data, faço remessa destes autos AO SINDICO

Rio de Janeiro, 08/08 /2008.

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

ENTRADA

SAÍDA

10/09/08

17/09/08

Conte de avaliação de p. 875.
 Que seja o bem avaliado
 levado à praça, funcionando o
 leilão se indicado às p. 820v.
 Mury

ASSISTENTE desta corte para o caso de
 Dr. Alexandre de Moraes
 Rio 23 de 09 10 108

VISTA

FAÇO VISTA DESTES
 AUTOS AO M. PÚBLICO.

Rio. 241 09 108

Escreva
 m

MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECEBIDO EM
 29 SET. 2008
 50/
 Promotorias de Massas Falidas

M. F. J.
 1/ lição de p. 848 e seguintes.
 2/ Ser oporção ao laudo
 de avaliação de p. 875.
 3/ Pelo deferimento da habilitação
 a uma pelo físico.

18, 29/10/08

Luiz Roldão de F. G. Filho
 Promotor de Justiça
 Mat. 1.297-1

RECEBIDO DESTA CORTE PARA O CASO DE
 DR. ALEXANDRE DE MORAES
 07 10 2008



Processo: 2000.001.132695-4

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Lopes da Costa

Em 14/10/2008

Despacho

Certifique o cartório se houve manifestação da massa falida.

Rio de Janeiro, 14/10/2008.

Simone Lopes da Costa - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Lopes da Costa

Em 04/11/08

CERTIDÃO

certifico que conforme se verifica às
fls. 930 vº a massa falida, ma-
nifestou-se.

O referido é verídico e não há

em 04 de novembro de 2008

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Dr^a.
FERNANDA GALLIZA DO AMARAL
Rio de Janeiro, 12/11/2008

Escrivã
m

2000.001.1326954

Procede-se à nova praça.
Nomeio a leiloeira Tereza
Branne para funcionar no
feito. Intime-se a para
designação de data.

D.S.

Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

AUTOS RECEBIDOS

RECEBIDOS, nesta data, com despacho.
Rio, 14/11/2008.

P/Escrivã

2008

exp. cartório

EM 12.11.2008 JUNTO A ESTES

AUTOS a petição de

us 932

2008 X 01/18767

615

Brame

LEILÕES PÚBLICOS

932

50

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

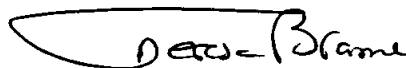
PROC. N^o 2000.001.132695-4

017763 JAN 09 12
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

TERESA BRAME, leiloeira pública, nos autos da
Falência de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**,
vem, com o devido acatamento, informar a V. Exa. que foi designado o próximo
dia **5 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 15,00 HORAS**, no Átrio do Fórum, na Av.
Erasmu Braga, n^o 115-térreo (hall dos elevadores), para a realização do leilão
do imóvel pertencente à Massa Falida, situado na Rua Sacadura Cabral, n^o
120 Sobreloja A.

Destarte, requer se digne V. Exa. determinar que
seja dado vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, a fim
de que se cientifique da data ora designada para a realização do leilão.

Termos em que, pede juntada e
Deferimento.
Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2009



TERESA BRAME
LEILOEIRA PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

933

29

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a MM.Dra FERNANDA GALLIZA DO AMARAL.
RJ, 13 / 1 / 2009.

P/ Escrivã

Proc. nº 132695-4/00

FGA

Fh 932 - Oo P.P.

D.
Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

AUTOS RECEBIDOS

Recebidos nesta data, com:

() despacho () decisão () sentença

RJ, 13 / 01 / 2009
Escrivã

Q

Instituto de Defesa do Consumidor
Instituto de Defesa do Consumidor

JUNTA
Junto a estes autos, nesta data, a(o) Petição
que se segue.
Rio de Janeiro, 15 / 01 / 2009. p/f

Brame

LEILÕES PÚBLICOS



EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROC. Nº 2000.001.1326954

TERESA BRAME, leiloeira pública, nos autos da Falência de
POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, apresenta a V. Exa.
as inclusas certidões do que trata o Art. 229, inciso VI, do CNECJ.

Termos em que, para constar,
P. Juntada..
Rio de Janeiro 22 de dezembro de 2008


TERESA BRAME
LEILOEIRA PÚBLICA

RECIBO Nº 200900104188 12/01/2009 12:00:00



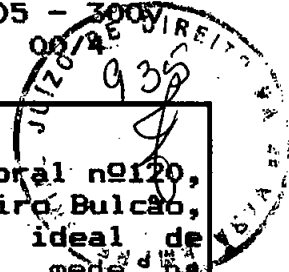
4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
11.673

DATA
19.07.77

[Handwritten signature]

42 - 133.905 - 3005
00/41 e

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Sobre-loja nº120-A, na Rua Sacadura Cabral nº120, também Rua Coelho de Castro nº54, esquina da atual Rua Argemiro Bulcão, na freguesia de Santa Rita, e a correspondente fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do respectivo terreno, que mede a totalidade 5,60m de frente pela Rua Sacadura Cabral; 7,29m em curva de concordância desta rua com a Rua Argemiro Bulcão; 41,83m do lado esquerdo; pela Rua Argemiro Bulcão 7,70m em curva de concordância desta rua com a Rua Coelho de Castro; 3,20m de fundos pela Rua Coelho de Castro; e 51,53m do lado direito, onde confronta com o prédio nº122 da Rua Sacadura Cabral, de propriedade do Espólio de Fernando Luiz Rodrigues, ou sucessores. Inscrição 1.124.068 e CL. 6.386.

PROPRIETÁRIA: SOARES BASTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, CGC 33.195.736/0001-11. Adquirido o domínio útil da fração do terreno, dentre outras, consoante escritura de 15.09.1948, do 3º Ofício, nº1508, fls. 11, e transcrita sob o nº18.323, às fls. 72, do L93-AK, e a sobre-loja por construção própria.

ÔNUS: O imóvel objeto desta matrícula é foreiro à **UNIÃO FEDERAL.**

R - 1 - M - 11.673 - COMPRA E VENDA: Pela escritura de 28.06.1977, do 4º Ofício, L91521, fls. 56v, conforme certidão de mesma data, a proprietária vendeu o imóvel objeto da presente matrícula por Cr\$125.000,00 a **SOCIEDADE CIVIL "POLÍCIA DO CAIS DO PORTO" LTDA,** com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001. Imposto pago pela guia nº2.484.649, em 28.12.1976. Rio de Janeiro, 19.07.1977.

R - 2 - M - 11.673 - PROMESSA DE VENDA: Por escritura de 02.03.1979, do 8º Ofício, L91436, fls. 77v, conforme traslado, a **POLÍCIA DO CAIS DO PORTO (R-1)** prometeu vender o imóvel desta matrícula por Cr\$2.242.000,00, a **LYGIA IDALINA PEÇANHA SOARES,** brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade, IFP nº715352, CPF nº065894217-47; e a **GUILHERME HENRIQUE PEÇANHA SOARES,** publicitário, IFP nº1809991, CPF nº030.503.197-04, casado pelo regime da comunhão de bens com **ELIZABETH DE OLIVEIRA SOARES,** brasileira, residente nesta cidade. Imposto pago pela guia nº2411053, em 20.02.1979. Rio de Janeiro, 20.08.1980.

R - 3 - M - 11.673 - COMPRA E VENDA: Pela escritura de 07.12.1981, do 8º Ofício, L91612, fls. 52v, a proprietária vendeu o imóvel pelo preço de Cr\$2.242.000,00 a **LYGIA IDALINA PEÇANHA SOARES** e a **GUILHERME HENRIQUE PEÇANHA SOARES,** já qualificados. Imposto pago pela guia nº2411053, em 20.02.1979. Rio de Janeiro, 13.01.1982.

R - 4 - M - 11.673 - PROMESSA DE VENDA: Pela escritura de 20.08.1980, e de 16.03.1982, das Notas do 8º Ofício desta cidade, L9s 1506 e 1630, fls. 50 e 63, conforme traslados, **LYGIA IDALINA PEÇANHA SOARES,** viúva, e o casal de **GUILHERME HENRIQUE PEÇANHA SOARES,** já qualificados, prometeram vender o imóvel desta matrícula, pelo preço de Cr\$3.000.000,00, a **LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES,** brasileira, proprietária, IFP nº548.095, CPF nº004.505457-68, casada pelo regime da separação de bens com **OLAVO POMPEIA DA FONSECA GUIMARÃES,** residente nesta cidade. Imposto pago pela guia nº2486840, em 07.11.1980. Rio de Janeiro, 09.06.1982.

R - 5 - M - 11.673 - PROMESSA DE CESSÃO: Pela escritura de 08.01.1985, do 1º Ofício, L93809, fls. 145, ato 68, **LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES,** assistida de s/m **OLAVO POMPEIA DA FONSECA GUIMARÃES,** já qualificados, prometeram ceder seus direitos à compra do imóvel desta matrícula pelo valor de Cr\$55.000.000 atuais Cz\$55.000,00, a **SOCIEDADE**

CIVIL POLÍCIA DO CAIS DO PORTO, por quota limitada, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001-80. Rio de Janeiro, 16.07.1987.xxxxxxxxxxxxxxx

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escriturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.*****

O OFICIAL.

AV - 6 - M - 11.673 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 20.10.1997, hoje arquivado, verifica-se que POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA é a nova razão social de POCAPO S/A POLÍCIA DO CAIS DO PORTO. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.xxx

O OFICIAL.

AV - 7 - M - 11.673 - ESTADO CIVIL: Pelo requerimento de 20.10.1997, capeando certidão de óbito da 5ª Circunscrição, hoje arquivados, verifica-se que face ao falecimento de OLAVO POMPEIA DA FONSECA GUIMARÃES, LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES passou ao estado civil de viúva. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.xxx

O OFICIAL.

R - 8 - M - 11.673 - CESSÃO: Pela escritura de 13.10.1997, do 12º Ofício de Notas, L94386, fls. 193, ato 84, LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES, brasileira, viúva, proprietária, IFF nº548.095, CPF nº2004.505.457-68, residente nesta cidade; cedeu seus direitos à compra do imóvel desta matrícula a POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001-80; pelo valor, à época da promessa de venda, de Cr\$55.000.000,00. Imposto pago pela guia nº464.006.775.1 em 27.03.1985, e o laudêmio em 30.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.xxx

O OFICIAL.

R - 9 - M - 11.673 - COMPRA E VENDA: Pela escritura citada no R-8, os espólios de LYGIA IDALINA FEÇANHA SOARES e GUILHERME HENRIQUE FEÇANHA SOARES, vendera o imóvel desta matrícula a POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada; pelo valor, à época da promessa de venda, de Cr\$3.000.000,00. Imposto pago pela guia nº2486840 em 07.11.1990, e o laudêmio em 21.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.xx

O OFICIAL.

R - 10 - M - 11.673 - HIPOTECA: Pela escritura de 31.03.1995, do 10º Ofício de Notas, L95314, fls.01, conforme traslado, POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-PA, CGC nº76.538.446/0001-38, em garantia da dívida no valor de R\$29.436.825,60, (incluído neste valor outro imóvel), juros e forma de pagamento, nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 01 de dezembro de 1997.x.

O OFICIAL.

AV - 11 - M - 11.673 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 26.10.1999, capeando xerox do D.O, hoje arquivados, verifica-se que HSBC - BAMERINDUS

REGISTRO DE
ESTADO DO RIO
GRANDE
CAPITULO
4.º ON
AV. RIC BRANCO

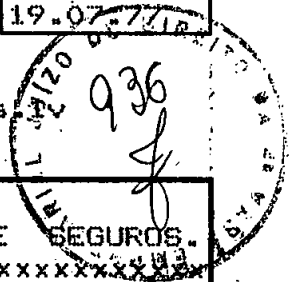


4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
11.673

DATA
19.07.2001

Fls. II
Cont. das fls.



SEGUROS S/A, é a nova razão social de BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS.
Rio de Janeiro, RJ, 27.01.2000.

O OFICIAL

AV - 12 - M - 11.673 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 05.05.1999, hoje arquivado, face a quitação dada pelo credor, fica cancelada a hipoteca objeto do R-10, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 27 de janeiro de 2000.

O OFICIAL

R - 13 - M - 11.673 - LOCAÇÃO: Pelo instrumento particular de locação datado de 02.01.2001, a adquirente do R-9, locou o imóvel desta matrícula a RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, brasileiro, solteiro, maior, leiloeiro público, IFP 10143883-4-1, e CPF 045.343.217-40, residente nesta cidade, pelo prazo de 5 anos, com início em 02.01.2001, pelo valor de R\$400,00(incluído outro imóvel). Será reajustado anualmente na forma da legislação vigente. Em caso de alienação do imóvel ora locado, a locadora obriga-se a dar conhecimento ao comprador da existência do presente contrato, conferindo ao locatário o direito de preferência à sua aquisição, demais condições as constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2001.

O OFICIAL

R - 14 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos Ofícios nºs 553/01, datado de 18.06.2001; 982/01, de 13.09.2001 e 743/01, de 17.07.2001, assinados pelo Juiz de Direito da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo nº RT-832-99, em que é requerente ALDMIRO DA ROCHA CHAVES FILHO contra POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$4.005,29. Rio de Janeiro, 09.09.2001.

O OFICIAL

AV - 15 - M - 11.673 - Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Rio de Janeiro, RJ, 26.09.2001.

O OFICIAL

R - 16 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos ofícios nºs 1126/01, datado de 18.07.2001, e 1488/01, de 19.09.2001, assinados pelos Juizes de Direito da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Gustavo Eugenio de Carvalho Maya, e Drª Giselle Bonfim Lopes Ribeiro, extraídos dos autos de

processo nºRT-1196/99, movido por AMADO MARTINS PEÇANHA em face de POCAPÍ S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, o imóvel desta matrícula nº1541/99, penhorado para garantia da dívida de R\$8.316,00. Rio de Janeiro, RJ, 09 de novembro de 2001.

O OFICIAL

R - 17 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº917/01, datado de 08.08.2001, assinado pela Juíza de Direito da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Drª Maria Helena Motta, extraídos dos autos do processo nºRT-1541/99, movido por ANTÔNIO CARLOS LIMA em face de POCAPÍ S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 17.04.2001; o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$9.280,00. Rio de Janeiro, RJ, 09 de novembro de 2001.

O OFICIAL

R - 18 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº1346/01, datado de 25.10.2001, assinado pelo Juiz de Direito da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Ricardo Areosa, extraído dos autos do processo nºRT-421/99, movido por JOSIMAR THOMAZ DA SILVA em face de POCAPÍ S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA; o imóvel desta matrícula foi penhorado. Rio de Janeiro, RJ, 08 de novembro de 2001.

O OFICIAL

R - 19 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº1126/2001, datado de 26.10.2001, assinado pela Juíza de Direito da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Drª Dalva Amélia de Oliveira, extraído dos autos do processo nºRT-1856/99, movido por LENILDO DE OLIVEIRA em face de POCAPÍ S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA e outro, capeando auto de penhora de 10.05.2001; o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$8.800,00. Rio de Janeiro, RJ, 08 de março de 2002.

O OFICIAL

AV - 20 - M - 11.673 -: Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem o cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Rio de Janeiro, RJ, 08 de março de 2002.

O OFICIAL

R - 21 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº137/02, datado de 31.01.2002, assinado pela Juíza de Direito da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Drª Raquel Gabbai de Oliveira, extraído dos autos do processo nºRT-2131/99, movido por ROBERTO BUSTAMANETE DA COSTA em face de POCAPÍ S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 19.06.2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$10.004,180,00. Rio de Janeiro, RJ, 16.05.2002.*****

O OFICIAL



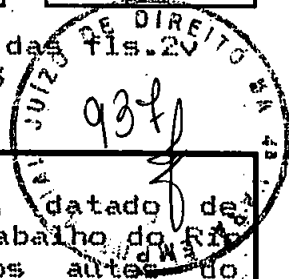


4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
11.673

DATA
19.07.77

continuação das
fls.3



Handwritten initials/signature

R - 22 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº309/02, datado de 22.03.2002, assinado pela Juíza de Direito da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dra Gabriela Canellas Cavalcanti, extraído dos autos do processo nºRT-1900/99, movido por JEFFERSON DAVIS DAS ILVA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 19.11.2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$90.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 10.07.2002.*****

O OFICIAL

Handwritten signature

AV - 23 - M - 11.673 - Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Cumprindo determinado no Ofício nº56/02, de 09.01.2002, da 63ª Vara do Trabalho, desta cidade. Rio de Janeiro, RJ, 10.07.2002.*****

O OFICIAL

Handwritten signature

R - 24 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº523/02 de 26.06.2002, assinado pela Juíza de Direito da 56ª Vara do Trabalho do RJ, Dra Galba José dos Santos, extraído dos autos de processo nºRT 191/97, movida por SALVADOR ADÃO FILHO, em face de POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 06.02.2002, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$7.861,13. Rio de Janeiro, RJ, 20.08.2002.x

O OFICIAL

Handwritten signature

R - 25 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº1120/02, de 23.08.2002, e Mandado de 19.03.2002, ambos assinados pelo Juiz do Trabalho da 61ª Vara de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, Dr. Bruno Losada Albuquerque Lopes, extraído dos autos de processo nºRT 2198/99, movida por PEDRO VIDAL MACHADO, em face de POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 18.06.2002, fica o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$8.175,00. Rio de Janeiro, RJ, 25 de setembro de 2002.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O OFICIAL

Handwritten signature

R - 26 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício 324/02, de 01.04.2002, da 63ª Vara do Trabalho, assinado pela Juíza Dra Gabriela Canellas Cavalcanti, extraído dos autos de processo nºCPE 1959/00, em que são partes LUIZ CARLOS RIBEIRO, e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 29.03.2001, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$8.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 12 de novembro de 2002.*****

O OFICIAL

Handwritten signature

R - 27 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos ofícios 493/2002 e 599/2002, de 15.08.2002 e 10.10.2002, ambos da 73ª Vara do Trabalho, assinados Juíza Drª Dalva Amélia de Oliveira, extraídos dos autos de processo RT 2053/99, em que são partes POMPEU CARVALHO FERREIRA DO NASCIMENTO e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$6.160,00. Rio de Janeiro, RJ, 02 de dezembro de 2002.xxx

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 28 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício 1018/02, de 29.10.2002, da 45ª Vara do Trabalho, assinado pelo Juiz Dr. Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo RT 2266/99, em que são partes LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$2.795,85. Rio de Janeiro, RJ, 05 de dezembro de 2002.xxx

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 29 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício 1028/02, de 25.11.2002, da 4ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pelo Juiz Dr. Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo RT 742/99, em que são partes ROBERTO PEREIRA DA COSTA e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$5.091,70. Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2002.x

O OFICIAL

[Handwritten signature]

AV - 30 - M - 11.673 - Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2002.x

O OFICIAL

[Handwritten signature]

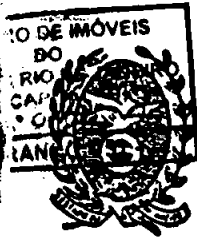
R - 31 - M - 11.673 - ARRESTO: O imóvel desta matrícula foi objeto de arresto, conforme ofício nº505/03, de 07/05/2003, da 70ª Vara do Trabalho, extraído dos autos do processo nºRT 365/00, movido por UBIRATAN SANTANA DA ROCHA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, para garantia da dívida no valor de R\$19.214,30. Rio de Janeiro, RJ, 16 de junho de 2003.xxx

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 32 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº301/03, de 09/05/2003, da 62ª Vara do Trabalho, assinado pelo Juiz Dr. Ivan da Costa Alemão Ferreira, extraído dos autos do processo nºRT 1378/99, movido por JAIR DA SILVA MACHADO em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 06.02.2002, foi o imóvel desta matrícula penhorado em garantia da dívida de R\$3.737,46. Rio de Janeiro, RJ, 17 de junho de 2003.xxx

Segue as folhas 4

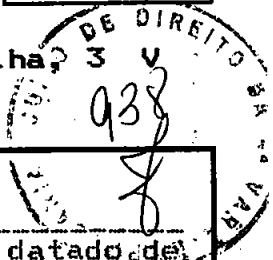


4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
11673

DATA
19.07.77

Folhas, 4
Continuação da folha, 3



O OFICIAL

[Handwritten signature]
R - 33 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº900/03, datado de 09.07.2003, da 67ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pela Juíza de Direito Dra. GISELA AVILA LUTZ, extraído dos autos do Processo nº165/99, em que são partes FERNANDO JORGE MAGALHÃES DORIA e POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o domínio útil do imóvel matrícula penhorado. Rio de Janeiro, RJ, 24/07/2003.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]
AV - 34 - M - 11.673 - CANCELAMENTO DE PENHORA: Pelo Ofício nº364/03, de 29.04.2003, do Juízo de Direito da 45ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pelo Juiz Dr. Elísio Correa de Moraes Neto, extraído dos autos do Processo nºTR-832/99, em que são partes ALDMIRO DA ROCHA CHAVES FILHO e M. FALIDA POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, verifica-se que fica cancelada a penhora objeto do R-14 desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 25/07/2003.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]
R - 35 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Cidade, expedido em 11.12.2002, assinado pela Escrivã Srª Aurea Correa Braga Camara de Almeida, por ordem do Juiz de Direito Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de Execução Fiscal (Processo nº2001.120.024106-0) movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de SOCIEDADE CIVIL POLICIA DO CAIS DO PORTO, capeando auto de penhora de 20.03.2003, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$4.849,21. Rio de Janeiro, RJ, 07.04.2004.*****

O OFICIAL

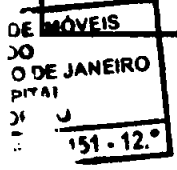
[Handwritten signature]
AV - 36 - M - 11.673 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Resolução Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 07.04.2004.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]
R - 37 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº675/04, de 03/06/2004, da 19ª Vara do Trabalho, assinado pela Juíza Dra. Giselle Bondim Lopes Ribeiro, extraído dos autos do processo nºRT 2102/99, movido por CARLOS SERGIO MEIRELES em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado em garantia da dívida de R\$16.380,00. Rio de Janeiro, RJ, 21 de junho de 2004.xxxxxxxxxxxxxx

O OFICIAL

Continua no verso...



CERTIFICA respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Certifica ainda que, deram entrada em Cartório para exame e buscas, cancelamento de Penhora da 73ª Vara do Trabalho, ofício nº 61/03, de 05/09/2003, Processo nº RT-1856/99, encaminhado por ofício nº 2956/03, em 23/09/2003; e Cancelamento de Penhora da 45ª Vara do Trabalho, ofício nº 988/03, de 07/10/2003, Processo nº RT-2266/99; Penhora da 11ª Vara do Trabalho, ofício nº 434/04, de 05/08/2004, Processo nº 238/00. Constando ainda, ofício nº 2958/03, de 23/09/2003, desta Serventia, em resposta ao ofício nº 03273/1921/03, Inquérito 189/03, de 15/09/2003. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 09/12/2008. O Oficial.

[Handwritten Signature]
José Roberto Franco da Silveira
Oficial - Mat. 1883653

EMOLUMENTOS:

R\$ R\$ 57,53 (Cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

DIGITADOR *[Handwritten Signature]*

EXAME

CONFERÊNCIA



UOX62023



NÚMERO DA CERTIDÃO

00-1.943.615/2008-5



Satima Ruz
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

| | | | | |
|--|---------------------|---------------------|------------------------|---------------------------|
| Proprietário SOCIEDADE CIVIL POLICIA DO CATS DO PORTO | 00-1.943.615/2008-5 | 00-1.943.615/2008-5 | Data 09/12/2008 | Folha 20/01/05 |
| Endereço RUA SACADURA CABRAL, 00120, S/O SAUDE | 00-1.943.615/2008-5 | 00-1.943.615/2008-5 | Inscrição 1124068-5 | Cod. Laudem. 2006385-7 |

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

| Ano/Lote/Guia | MP | Natureza | Certidão Dívida Ativa | Vara | Tipo Trib. | IPTU | TCLLP/TCL | TIP | TSD | Dívida Apurada | Valor a Pagar |
|----------------|-------|----------------|-----------------------|------|------------|--------|-----------|-------|-----|----------------|---------------|
| 1997/12/01 | JUDIC | 01-15812-2001 | 00-1.943.615/2008-5 | 12 | PREDIA | 258,08 | 258,08 | | | 258,08 | 2.087,29 |
| 1998/01/00 | JUDIC | 01-188356-2000 | 00-1.943.615/2008-5 | 12 | PREDIA | 257,68 | 257,68 | 13,58 | | 520,80 | 2.990,86 |
| 1998/01/00 | JUDIC | 01-096072-2001 | 00-1.943.615/2008-5 | 12 | PREDIA | 862,29 | 862,29 | | | 999,90 | 5.382,13 |
| 2000/01/00 | JUDIC | 01-077024-2002 | 00-1.943.615/2008-5 | 12 | PREDIA | 617,10 | 617,10 | | | 784,00 | 3.622,31 |
| 2001/01/00 | JUDIC | 01-067489-2003 | 00-1.943.615/2008-5 | 12 | PREDIA | 864,10 | 864,10 | | | 831,00 | 3.378,72 |
| 2002/01/00 | JUDIC | 01-066986-2004 | 00-1.943.615/2008-5 | 12 | PREDIA | 703,10 | 703,10 | | | 893,00 | 3.136,23 |
| 2003/02/00 | JUDIC | 01-066442-2004 | 00-1.943.615/2008-5 | 12 | PREDIA | 782,00 | 782,00 | | | 1.009,00 | 3.899,33 |
| 2004/01/00 | JUDIC | 01-079022-2006 | 00-1.943.615/2008-5 | 12 | PREDIA | 866,10 | 866,10 | | | 1.099,00 | 2.662,11 |
| 2006/01/00 | JUDIC | 01-066144-2007 | 00-1.943.615/2008-5 | 12 | PREDIA | 480,10 | 480,10 | | | 1.482,00 | 2.410,57 |
| 2006/01/00 | AMIGA | 01-061656-2008 | 00-1.943.615/2008-5 | 00 | PREDIA | 986,10 | 986,10 | | | 1.263,00 | 2.170,93 |
| Total a pagar: | | | | | | | | | | 31.723,33 | |

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

| ANO DO CARNÊ 2007 | GUIA 00 | Nº COTAS 10 | ANO DO CARNÊ 2008 | GUIA 00 | Nº COTAS 10 | ANO DO CARNÊ **** | GUIA ** | Nº COTAS ** | |
|-------------------------------------|------------|------------------------------|-------------------------------------|---------------------|-------------|------------------------------|---------------|---------------------|--|
| NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO | | | NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO | | | 00-1.943.615/2008-5 | | | |
| Cota | Vencimento | Valor Histórico das Parcelas | Valor a Pagar | Cota | Vencimento | Valor Histórico das Parcelas | Valor a Pagar | Cota | |
| 01 | 09/02/2007 | 129,00 | 201,98 | 01 | 09/02/2008 | 129,00 | 205,56 | ** | |
| 02 | 09/03/2007 | 129,00 | 199,91 | 02 | 09/03/2008 | 129,00 | 163,77 | ** | |
| 03 | 12/04/2007 | 129,00 | 197,89 | 03 | 08/04/2008 | 129,00 | 161,89 | ** | |
| 04 | 11/06/2007 | 129,00 | 195,87 | 04 | 08/06/2008 | 129,00 | 160,01 | ** | |
| 05 | 12/06/2007 | 129,00 | 193,85 | 05 | 06/06/2008 | 129,00 | 158,13 | ** | |
| 06 | 11/07/2007 | 129,00 | 191,83 | 06 | 08/07/2008 | 129,00 | 156,24 | ** | |
| 07 | 09/08/2007 | 129,00 | 189,82 | 07 | 08/08/2008 | 129,00 | 154,36 | ** | |
| 08 | 12/09/2007 | 129,00 | 187,80 | 08 | 08/09/2008 | 129,00 | 152,48 | ** | |
| 09 | 11/10/2007 | 129,00 | 185,78 | 09 | 07/10/2008 | 129,00 | 150,60 | ** | |
| 10 | 09/11/2007 | 129,00 | 183,76 | 10 | 06/11/2008 | 129,00 | 136,64 | ** | |
| Total Lançado | | Valor a Pagar Total | | Total Lançado | | Valor a Pagar Total | | Total Lançado | |
| 00-1.943.615/2008-5 | | 1.928,44 | | 00-1.943.615/2008-5 | | 1.658,68 | | 00-1.943.615/2008-5 | |

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| | | |
|---------------------|---------------------|---------------------|
| 00-1.943.615/2008-5 | 00-1.943.615/2008-5 | 00-1.943.615/2008-5 |
|---------------------|---------------------|---------------------|

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

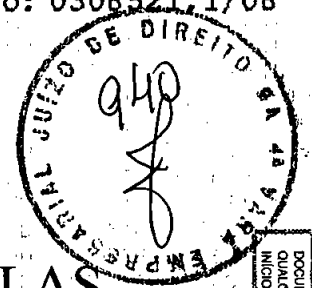
| | | |
|---|---------------------|---------------------|
| IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio) | 00-1.943.615/2008-5 | 00-1.943.615/2008-5 |
|---|---------------------|---------------------|

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/smf>.
- PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTUÁ" OU DE FDRMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

5180034

CERTIDÃO - IMPRESSO PELO PLANO DE DATACOM - IMPRESSÃO ELETRÔNICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DO RCPN DA CAPITAL

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

TITULAR: JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II

Praia da Olaria, 155 - Cocotá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21910-290
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, nº 90 - 2º Andar - RJ

CERTIDÃO

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular da 1ª Circunscrição do RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. **CERTIFICA** que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); **CERTIFICA** também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; **CERTIFICA** entretanto que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); **CERTIFICA** finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data, **CONTRA O NOME: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, CNPJ 33.909.060/000-1-80*******
O referido é verdade e dou fé. Cidade do(e) Rio de Janeiro, Vinte e Sete de Novembro de Dois Mil e Oito. Eu Oficial Assino.

Paulo Cezar Gomes da Silva
Escrevente Substituto
CTPS. 37390-5/507 - RJ

Finalidade: ESCRITURA



| | |
|----------------------|-------|
| FOLHA DA CERTIDÃO: | 2,37 |
| INFORMÁTICA: | 2,73 |
| DIGITALIZAÇÃO: | 7,30 |
| GRAVAÇÃO ELETRÔNICA: | 2,73 |
| BUSCAS: | 25,20 |
| SUB-TOTAL: | 40,33 |
| F.E.T.J.: | 8,06 |
| FUNDEPAR: | 2,01 |
| FUNPERJ: | 2,01 |
| TOTAL: | 52,41 |

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER EMENDA OU PAJISA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE AJUIZAMENTO OU TENTATIVA DE FRAUDE

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

CONFERIDO POR:

BUSCA PROCEDIDA POR:

1a

590439

1a

1a

1a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Telefone 2533-1424

Titular: M.^a. DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO

N.º do Talão 485690 ✓

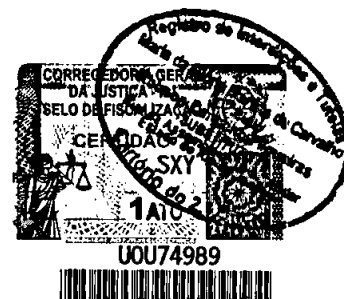
CERTIDÃO

N. da Central 278124 ✓

M.^a. DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA – que revendo em seu Cartório o livro n.º 09, dos registros das Interdições Comerciais, do mesmo **Consta**, às fls. n.º 71, sob o n.º de ordem 5000, de acordo com as leis em vigor, o registro da sentença de Falência de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, estabelecido a Av. Paulo de Frontin, 577, Rio Comprido, RJ, CNPJ-33.909.060/0001-80, proferida em 22.10.2002, pelo MM. Juiz em exercício na 4ª Vara Empresarial, Dr. Antonio Carlos Esteves Torres. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, vinte e sete de novembro de dois mil e oito. Eu, Diogo, digitei. E eu, Oficial assino. *At*

Yousa Faria
Yousa de Souza Faria
Escrevente Substituta



Finalidade: Escritura ✓
Busca procedida
por *DA*

Tab. 01 item 01: R\$ 25,20

Tab. 01 item 02: R\$ 2,37

Tab. 01 item 08: R\$ 2,73

Tab. 01 item 09: R\$ 7,30

Tab. 01 item 10: R\$ 2,73

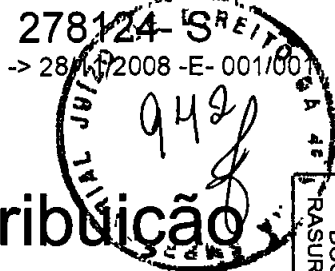
Emolumentos: R\$ 40,33

20% p/ Fundo Especial Trib. Justiça (Lei 3217/27.05.99): R\$ 8,06

5% p/ Fundo Especial Defens. Pública RJ (Lei 4664/14.12.05): R\$ 2,01

5% p/ Fundo Especial Procurad. Pública RJ (Lei 111/13.03.06): R\$ 2,01

R\$ 52,41 ✓



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Oficial Titular: Léllo Gabriel Heliodoro dos Santos
CNPJ: 30.712.814/0001-10 - CÓD. SERVENTIA: 0725
322724734003 198520

O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

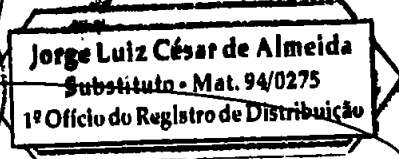


- com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:
- I - RESCISÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA SEGUNDA INSTÂNCIA;
 - II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, REQUERIMENTOS DE RECUPERAÇÃO (LEI 11.101/05), PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS EMPRESARIAIS;
 - III - ARRESTOS, SEQÜESTROS, INDISPONIBILIDADE DE BENS, INCLUSIVE AS QUE TRATAM DA INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL E OUTRAS DETERMINAÇÕES COMUNICADAS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA;
 - IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA;
 - V - INDENIZATÓRIAS E OUTRAS EM RITO ORDINÁRIO E PRECATÓRIAS INERENTES À MATÉRIA, "ACIDENTE DE TRABALHO";
 - VI - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES, PRECATÓRIAS E OUTRAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS;
 - VII - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS;
 - VIII - INDENIZATÓRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES, PRECATÓRIAS E OUTRAS EM RITO ORDINÁRIO OU SUMÁRIO DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS;
 - IX - AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS DE JACAREPAGUÁ, MADUREIRA E LEOPOLDINA;
 - X - AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO;

DESDE VINTE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO ATÉ VINTE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO (20/11/1988 ATÉ 20/11/2008) e, quanto às Varas Regionais de sua competência, exclusivamente até 20/11/2008 (Madureira), 20/11/2008 (Jacarepaguá) e 20/11/2008 (Leopoldina), de ele(s)*****

* * * * * C O N S T A * * * * *

Contra o nome de .POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - CNPJ: 33.909.060/0001-80 o seguinte: (CV.58/21644) EXECUCAO a 43a. Vara Cível em 21/09/98 a req Banco Boavista Interatlantico s/a (CGC: 33.909.060/0001-80). ** CERTIFICO MAIS QUE ESTA CERTIDAO NAO FAZ REFERENCIA A MASSA FALIDA ***** Rio de Janeiro, Capital em 01/12/2008***** Finalidade declarada pelo requerente: ESCRITURA. O CNPJ constante desta certidão foi fornecido pelo Requerente. EU, Oficial a assino.



TARJA DE SEGURANÇA NA COR LARANJA
RECIBO Nº 130626 DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177 C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAIS ATINGE VINTE ANOS (ART. 109 DO C.P.).

2104886
2º Ofício do Registro de Distribuição

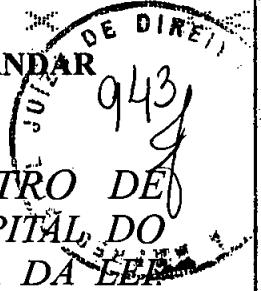
2º Ofício do Registro de Distribuição

REQUERIDA EM: 27/11/2008

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELADA POR CERTIDÃO
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE ESCRITURA

TALÃO Nº
279124
778/01 Pa001
A #



O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO NA FORMA DA LEE

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II - Rescisórias e outras ações de competência originária da 2a. Instância;
- III - Falências, concordatas e outras ações e precatórias de competência das Varas Empresariais, Recuperação Judicial;
- IV - Separações, divórcios, alimentos e outras ações e precatórias de competência das Varas de Família;
- V - Sumaríssimas e outras ações e precatórias de competência das Varas de Acidentes do Trabalho;
- VI - Retificações e averbações de registros públicos e outras ações e precatórias de competência das Varas de Registro Público;
- VII - Medidas cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações, etc.) de competência das Varas Cíveis;
- VIII - Ordinárias, sumaríssimas, despejos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
- IX - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais de Banou, Ilha do Governador e Pavuna;
- X - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício, desde:

VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA OITO ATÉ VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL OITO (24/11/1988 até 24/11/2008) dele(s) *** CONSTA *** contra o(s) nome(s) de: *****
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

qualificação: 33909060000180 (conforme requerido), o seguinte:
Ao JUIZO da 4a.VEM, em 03/10/2000 DECRETACAO DA FALENCIA...
a REQ. de JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA
Ao JUIZO da 36a.VCV, em 30/03/2000 REINTEGRACAO DE POSSE...
a REQ. de XEROX DO BRASIL LTDA E OUTRA
Ao JUIZO da 26a.VCV, em 19/04/2000 DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGUEIS E OU
a REQ. de RAMIRO RIBEIRO JUNIOR

**** CERTIFICO MAIS, QUE ESTA CERTIDAO NAO FAZ REFERENCIA AO NOME DE MESA
SA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA. ****
EMITIDA EM: 28/11/2008. RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 40,71

Dio.: Tabl.Atos 1 R\$16,20, 2 R\$2,37, 8 R\$7,30, 9 R\$2,73, G.E.R\$2,73 FETJ R\$1,26 FUND-PERJ R\$1,56 FEM-PERJ R\$1,56

ANTONIO WILSON
DO VALLE
Autorizado
Mat. 94/1980



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

APROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM VINTE ANOS (ART. 177, CC) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS FEMIS ATINGE 20 ANOS (ART. 109 DO CPJ)

ARQUIVISTA

3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000 CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- I. Indisponibilidade de bens, arrestos, seqüestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
II. Rescisórias e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
III. Falências, concordatas, recuperações judiciais e outras ações e precatórias de competência das Varas Empresariais;
IV. Separações, divórcios, alimentos e outras ações e precatórias de competência das Varas de Família;
V. Ações acidentárias de competência das Varas Cíveis;
VI. Retificações, averbações de reg. públicos e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
VII. Medidas cautelares (arrestos, seqüestros, buscas e apreensões, notificações, etc.) de competência das Varas Cíveis;
VIII. Ordinárias, sumaríssimas, despejos, consignatórias, renovatórias, execuções e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
IX. Ações e precatórias de competência das Varas Regionais de Campo Grande e Barra da Tijuca;
X. Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis afetos a este ofício, desde...

VINTE E CINCO DE NOVEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO (25/11/1988 ate 25/11/2008)

deles * * * CONSTA * * * contra o nome de: POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, qualificação: CNPJ nº 09.209.2060/0001-80 (conforme requerido)

no seguinte: Ao Juízo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20080010536123, REU, distribuído em 07/03/2008. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de CESAR AUGUSTO ANDRADE COSTA

Ao Juízo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20080013754172, HABILITADO, distribuído em 18/11/2008. HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA a req. de CARLOS SERGIO MEIRELLES RAMALHO

-Certifica mais que CONSTA CONTRA O NOME ACIMA, do qual nao possuímos qualificação conforme requerido no pedido, o seguinte:

Ao Juízo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20030010594030, REU, distribuído em 12/06/2003. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de DANIEL DE OLIVEIRA

Ao Juízo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20030010984178, REU, distribuído em 22/09/2003. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de JOSE ALVES BATISTA

-Certifica ainda que consta(m) distribuicao(ões) contra o(s) nome(s) de:

MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juízo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20030010379362, REU, distribuído em 27/04/2003. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de RINALDO DA SILVA BRAGA

MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juízo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20030010623820, REU, distribuído em 21/07/2003. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA

MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juízo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20030011008446, REU, distribuído em 17/10/2003. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de LUIS ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA

Ao Juízo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20030011008446, REU, distribuído em 17/10/2003. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de LUIS ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA

Ao Juízo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20030011008446, REU, distribuído em 17/10/2003. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de LUIS ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA

Ao Juízo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20030011008446, REU, distribuído em 17/10/2003. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de LUIS ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA

3396207

DOCUMENTO ENTREGUE POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU REVISÃO SERÁ CONSIDERADA COMO AÇÃO DE ADIUTAMENTO OU TENTATIVA DE FRAUDE. AS CERTIDÕES SÃO VÁLIDAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA TERMINADO NOME EM ANOS. IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO.

3º Ofício do Registro de Distribuição de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição

Requerida em 27/11/2008
Finalidade declarada ESCRITURA

278124/2008-110
Modelo A-30, folha 02

945
TAC DE DISTRIBUIÇÃO

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados:

- MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20030011310084, REU, distribuido em 10/11/2003. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de ROBERTO SOUZA ARAUJO
- MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20040010175047, REU, distribuido em 04/03/2004. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de GENUINO BAPTISTA DOS SANTOS FILHO
- MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20040010190929, REU, distribuido em 03/03/2004. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de GILSON DE BARROS MARTINS
- MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, qualificação: CNPJ 33.909.060/0001-80 Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20040010444496, REU, distribuido em 27/05/2004. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de SERGIO SANTANA DE SENA
- MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20040010658253, REU, distribuido em 02/07/2004. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de ZILDA MARIA DA SILVA SOUZA
- MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20040010672092, REU, distribuido em 20/07/2004. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de SERGIO VLADIMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
- MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20040010685864, REU, distribuido em 04/08/2004. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de GILBERTO BARATA CORDEIRO
- MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20040011105624, REU, distribuido em 17/09/2004. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de ANDRE LUIZ FRANÇA DE QUEIROZ
- MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20050010023663, REU, distribuido em 11/01/2005. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de JOAO LUIZ DE SOUZA FARNUM
- MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20050010023717, REU, distribuido em 11/01/2005. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de JOSE LOPES FILHO
- MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20050010480685, REU, distribuido em 24/04/2005. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de EDIR DA SILVA
- MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20050011491563, REU, distribuido em 02/02/2005. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de MARIA TEREZA FREITAS SOARES

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDÍCIO DE FRAUDE

AS CERTIDÕES SÃO VÁLIDAS E INFORMAM SOBRE ACESSO EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME NO PERÍODO ASSINALADO PODEM SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS

IMPORTANTE: ESTA CERTIDÃO REQUER SE EQUIVALENTE AO PERÍODO REQUERIDO

4029634

(Continua na página 02 do Ofício do Registro)

3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição

Requerida em 27/11/2008
Finalidade declarada ESCRITURA

TALÃO Nº
278124/2008-10
Modelo A-20

946
946
946

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CERTIFICA E DÁ FÉ,

ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que
concerne aos assuntos abaixo discriminados:

MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo d
a 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 2006001009120R, REU, distribuido em 25/0
1/2006. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de JOSE CARLOS GOUVEA REBELO
MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo d
a 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20060010530009, REU, distribuido em 25/0
4/2006. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de JOSE ANTONIO DUARTE
MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo d
a 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20070010158823, REU, distribuido em 08/0
2/2007. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de VANDA LUCIA DE SOUZA COELHO
MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, qualifica
ao: CNPJ 33.909.060/0001-80 Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20
070010852831, REU, distribuido em 18/06/2007. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a
req. de EDSON AVELINO DA SILVA CAVALCANTI
MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, qualifica
cao: CNPJ 33.909.060/0001-80 Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo
0070011142811, REU, distribuido em 08/08/2007. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a
req. de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, qualifica
cao: CNPJ 33.909.060/0001-80 Ao Juizo da 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo
0070011480030, REU, distribuido em 12/09/2007. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a
req. de ANTONIO CARLOS MEIRELES DA LUZ
MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Ao Juizo d
a 4ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20080012284004, HABILITADO, distribuido
em 06/08/2008. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a req. de ANTONIO DA SILVA FEITOSA
DOS SANTOS
Emitida em: 27/11/2008 Rio de Janeiro, RJ.
EU, REGISTRADOR, A ASSINO.

EMOLUMENTOS R\$ 31,33 [Tab 1, Atos 1(R\$ 16,20), 2(R\$ 2,37), 8(R\$ 7,30), 9
(R\$ 2,73), 10(R\$ 2,73)]; FETJ(R\$ 6,26), FUNPERJ(R\$ 1,56), FUNPERJ(R\$ 1,56);
valor total R\$ 40,71

Cert. Proc. p/ HELENA

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTEJ Nº 4668
Substituta
556 RJ
KVF
1ATO
UOT77118

FOLHAS ADICIONAIS R\$ 3,06
(Emolumentos R\$ 2,37, FETJ R\$ 0,47
FUNPERJ R\$ 0,11, FUNPERJ R\$ 0,11)
(A serem pagas por ocasião da retirada da certidão-CN art. 185, IV)

DECLARANTE AUTORIZADO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
A VALIDADE DA ASSINATURA SERÁ CONSIDERADA COMO
INDICIO DE AUTENTICAÇÃO DO TENTATIVA DE FRAUDE

AS CERTIDÕES SÃO VINCULADAS E INFORMAM SOBRE AÇÃOES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME NO
PERÍODO ASSINALADO PODERÁ SER SOLICITADOS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS

IMPORTANTE - ESTA CERTIDÃO REPERTE-SE
EXCLUSIVAMENTE AO PERÍODO REQUERIDO

5396204

DOCUMENTO ENTIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.



4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis Substituto do Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

MARCOS (38) 09/12/08

FOLHA: 1 518280 43:23

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQÜESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e outras ações e precatórias de competência das VARAS EMPRESARIAIS,
- IV SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias de competências das Varas de Família,
- V AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
- VII MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) de competência das Varas Cíveis,
- VIII ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis,
- IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X Feitos orfanológicos de competência das Varas Cíveis das Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- XI Ações e precatórias de competência dos juzados Especiais Cíveis afetos a este Ofício,
- XII Ações distribuídas às Varas da Infância e da juventude mencionadas na Resolução nº 2/2008 da CGJ, desde

VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO xxxxxxxx ate VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx que dele (s) CONSTA contra o (s) nome (s) de POCAP S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCAxxx QUALIFICACAO :CNPJ 33909060/0001-80 CONFORME REQUERIDO O SEGUINTE --> 43 VARA CIVEL NA DATA DE 15/03/99 EXECUCAO A REQUERIMENTO DE BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A BCN ONDE CONSTA COMO REU - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CGC 33.909.060/0001-80 4 VARA EMPRESARIAL (FALENCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 09/02/04 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO AUTOR: ALAN SILVA DOS SANTOS ONDE CONSTA COMO REU - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:33.909.060/0001-80 32 VARA CIVEL NA DATA DE 17/12/04 SUMARIA DE COBRANCA A REQUERIMENTO DE LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A ONDE CONSTA COMO REU - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:33.909.060/0001-80 // CERTIFICA ainda mais que CONTRA o (s) nome (s) de POCAP SOCIEDADE ANONIMA SERVICOS D E VIGILANCIA E SEGURANCA S/AXXXXXXXXXX QUALIFICACAO :CGC 33.909.060/0001-80 CONSTA O SEGUINTE --> 24 VARA CIVEL NA DATA DE 29/03/00 COBRANCA A REQUERIMENTO DE LUIZ DE MATTOS ONDE CONSTA COMO REU // CONTRA o (s) nome (s) de MASSA FALIDA DE POCAP SOC ANONIMA SERVIC DE VIGILANCIA E SEGURANCAXX CNPJ :33.909.060/0001-80 CONSTA O SEGUINTE --> 4 VARA EMPRESARIAL (FALENCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 07/07/03 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: MANOEL JORGE DA SILVA ONDE CONSTA COMO REU // CONTRA o (s) nome (s) de MASSA FALIDA DE POCAP SOCIEDADE AN ONIMA SERVIC DE VIG E SEGURANCAXXX CNPJ :33.909.060/0001-80 CONSTA O SEGUINTE --> 4 VARA EMPRESARIAL (FALENCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 27/08/03 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: FERNANDO DOS SANTOS ONDE CONSTA COMO CONTINUA NA FOLHA : 2

903338

CONFERIDO POR

4º Ofício do Registro de Distribuição

RFP/4º Ofício do Registro de Distribuição CDR

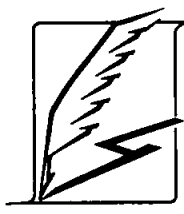
GRAFICOURO FILIAL RJ - E-mail: graficouro@graficouro.com.br

(21) 2516-0882

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA



4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Carlos Henrique de Aquino Américo dos Reis Substituto do Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, FOLHA: 2

C E R T I F I C A D O

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQÜESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e outras ações e precatórias de competência das VARAS EMPRESARIAIS;
- IV SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias de competências das Varas de Família;
- V AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
- VII MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) de competência das Varas Cíveis;
- VIII ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
- IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X Feitos orfanológicos de competência das Varas Cíveis das Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- XI Ações e precatórias de competência dos juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício;
- XII Ações distribuídas às Varas da Infância e da juventude mencionadas na Resolução nº 2/2008 da C.G.J, desde:

REU ■■■ CONTRA o (s) nome (s) de
MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCAXXXXXXXXXXX
 CNPJ :33.909.060/0001-80 CONSTA O SEGUINTE --> 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 02/02/07 HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA A REQUERIMENTO DE ANTONIO MANOEL MORALES DE LIMA ONDE CONSTA COMO REU ■■■
 CONTRA o (s) nome (s) de
MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCAXXXXXXXXXXX
 CNPJ :33.909.060/0001-80 CONSTA O SEGUINTE --> 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 02/04/07 HABILITACAO DE CREDITO/DECLARACAO DE CREDITO A REQUERIMENTO DE JOSE ANTONIO DOS SANTOS ONDE CONSTA COMO REU ■■■
 CERTIFICA ainda mais que CONTRA o (s) nome (s) de
MASSA FALIDA DE POCAPO SOCIEDADE ANONIMA SERV VIGILANCIA E SEGURANCAXX
 CONSTA O SEGUINTE --> 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 16/07/03 AÇAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: ELIAS AVELINO JUSTINO ONDE CONSTA COMO REU - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:33.909.060/0001-80 ■■■4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 18/07/03 AÇAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS DIAS ONDE CONSTA COMO REU - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:33.909.060/0001-80 ■■■
 CERTIFICA ainda mais que CONTRA o (s) nome (s) de
POCAPO SOCIEDADE ANONIMA SERVICOS D E VIGILANCIA E SEGURANCAXXXXXXXXXXX
 NÃO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE --> 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 14/04/04 AÇAO: HABILITACAO DE CREDITO AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS ONDE CONSTA COMO REU ■■■4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 04/08/04 AÇAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: MARCOS AURELIO DE CASTRO ROCHA ONDE CONSTA COMO REU ■■■4 VARA

CONTINUA NA FOLHA : 3

CONFERIDO POR:

4º Ofício do Registro de Distribuição

903339

RFP/4º Ofício do Registro de Distribuição.CDR
CIVIL/70/URHO FILIAL-4. E.L.: (21) 2516-0392 • E-mail: grafouro@grafouro.com.br

903340

4º Ofício do Registro de Distribuição



4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular, Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis Substituto do Titular, Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, FOLHA: 3

CERTIFICA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQÜESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
II RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
III FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e outras ações e precatórias de competência das VARAS EMPRESARIAIS;
IV SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias de competências das Varas de Família;
V AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
VI RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
VII MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) de competência das Varas Cíveis;
VIII ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
X Feitos orfanológicos de competência das Varas Cíveis das Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
XI Ações e precatórias de competência dos juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício;

XII Ações distribuídas às Varas da Infância e da juventude mencionadas na Resolução nº 2/2008 da C.G.J, desde:
EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 16/11/04 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: ROSENALDO LOPES DA SILVA ONDE CONSTA COMO REU... CONTRA o (s) nome (s) de MASSA FALIDA DE POCAPO SOCIEDADE ANONIMA SERV VIGILANCIA E SEGURANCA...
4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 30/01/03 HABILITACAO DE CREDITO A REQUERIMENTO DE RENATO TEIXEIRA DE AGUIAR ONDE CONSTA COMO REU... 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 02/10/03 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA AUTOR: ELIO RODRIGUES DE AZEVEDO ONDE CONSTA COMO REU... 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 18/12/03 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: SINDVERJ SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA DE VIGILANCIA DE TRANSPORTE DE VALORES DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO DE CURSOS DE FORMACAO E SIMILARES OU CONEXOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ONDE CONSTA COMO REU... 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 20/05/04 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: MARLEI GOMES DE MORAES ONDE CONSTA COMO REU... 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 01/07/04 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: CARLOS ANTONIO CHAVES E OUTRO ONDE CONSTA COMO REU... 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 21/02/05 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: RANULFO GOMES DA SILVA NETO ONDE CONSTA COMO REU... 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 14/03/05 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO AUTOR: ELIZIO ALVES CRUZ DE LIMA ONDE CONSTA COMO REU... CONTRA o (s) nome (s) de MASSA FALIDA DE POCAPO SOC ANONIMA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA...
4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 01/08/03 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: EDSON DOS SANTOS SOBRAL ONDE CONSTA COMO REU... 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E

CONTINUA NA FOLHA : 4



DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

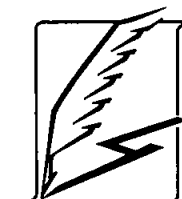
A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.

CONFERIDO POR: [Signature]

903341

4.º Ofício do Registro de Distribuição



4.º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3.º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular; Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis Substituto do Titular; Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4.º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, FOLHA: 4

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQÜESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
II RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
III FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e outras ações e precatórias de competência das VARAS EMPRESARIAIS;
IV SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias de competências das Varas de Família;
V AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
VI RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
VII MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) de competência das Varas Cíveis;
VIII ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
X Feitos orfanológicos de competência das Varas Cíveis das Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
XI Ações e precatórias de competência dos juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício;

XII Ações distribuídas às Varas da Infância e da juventude mencionadas na Resolução nº 2/2008 da C.G.J, desde:
CONCORDATAS) NA DATA DE 07/10/03 AÇÃO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: ROSEMIRO DE ARAUJO SILVA ONDE CONSTA COMO REU...4 VARA EMPRESARIAL (FALENCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 05/11/03
ACAO: HABILITACAO INTEMPESTIVA AUTOR: GILMAR PERDIGAO ONDE CONSTA COMO REU...//
CONTRA o (s) nome (s) de
POCAPO SOCIEDADE ANONIMA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCAXXXXXXXXXXXXX
NAO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE --->
4 VARA EMPRESARIAL (FALENCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 12/11/03
ACAO: HABILITACAO DE CREDITO AUTOR: ANDRE FABIANO DA COSTA ONDE CONSTA COMO REU...4 VARA EMPRESARIAL (FALENCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 10/03/04
ACAO: HABILITACAO DE CREDITO AUTOR: MARCELO JOSE DA COSTA ONDE CONSTA COMO REU...4 VARA EMPRESARIAL (FALENCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 30/11/04
ACAO: HABILITACAO DE CREDITO AUTOR: DARIO CUSTODIO DA SILVA ONDE CONSTA COMO REU...//
CONTRA o (s) nome (s) de
MASSA FALIDA DE POCAPO SOCIEDADE ANONIMA SERVICOS DE VIG E SEGURANCAXX
NAO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE --->
4 VARA EMPRESARIAL (FALENCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 09/03/04
ACAO: HABILITACAO DE CREDITO AUTOR: JUVECINO PEREIRA DOS SANTOS ONDE CONSTA COMO REU...4 VARA EMPRESARIAL (FALENCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 09/03/04
ACAO: HABILITACAO DE CREDITO AUTOR: RENATO FRANCO DE CASTRO ONDE CONSTA COMO REU...4 VARA EMPRESARIAL (FALENCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 10/03/04
ACAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: ALADIM DE LIMA PINTO NETO ONDE CONSTA COMO REU...4 VARA EMPRESARIAL (FALENCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 21/05/04
ACAO: HABILITACAO DE CREDITO AUTOR: VALDECI ALVES RODRIGUES ONDE CONSTA COMO REU...//
CONTRA o (s) nome (s) de
POCAPO SOCIEDADE ANONIMA SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCAXXXXXXXXXXXXX
NAO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE --->
CONTINUA NA FOLHA : 5

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1.º, 2.º, 3.º E 4.º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

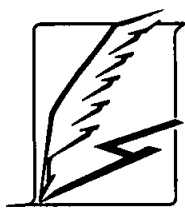
PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.

CONFERIDO POR: [Handwritten signature]

DOCUMENTO ENTIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA DA CERTIDÃO: 24:00 HORAS.



4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis Substituto do Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, FOLHA: 5

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQÜESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e outras ações e precatórias de competência das VARAS EMPRESARIAIS;
- IV SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias de competências das Varas de Família;
- V AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
- VII MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) de competência das Varas Cíveis;
- VIII ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
- IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X Feitos orfanológicos de competência das Varas Cíveis das Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- XI Ações e precatórias de competência dos juzizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício;

XII Ações distribuídas às Varas da Infância e da juventude mencionadas na Resolução nº 2/2008 da C.G.J. desde:

4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 15/10/04
 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO AUTOR: HELIO GREGO DA SILVA ONDE CONSTA
 COMO REU...
 CONTRA o (s) nome (s) de
 MASSA FALIDA DE POCAPO SOCIEDADE AN
 ONIMA SERVICOS DE VIGIL E SEGURANCA
 NAO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE -->
 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 11/01/05
 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDARIA AUTOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO
 ONDE CONSTA COMO REU...
 CONTRA o (s) nome (s) de
 MASSA FALIDA DE POCAPO SOCIEDADE AN
 ONIMA SERV DE VIG E SEGURANCA LTDA
 NAO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE -->
 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 25/05/05
 ACAO: HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA AUTOR: CLAUDIO MARCIO
 ANSELMO DA SILVA ONDE CONSTA COMO REU...
 CONTRA o (s) nome (s) de
 MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS
 DE VIGILANCIA E SEGURANCAXXXXXXXXXXXX
 NAO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE -->
 4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 20/04/07
 ORDINARIA DE PEDIDO DE RESTITUICAO DE DINHEIRO A REQUERIMENTO DE
 WILMAR DOS SANTOS LEITE ONDE CONSTA COMO REU...
 CONTRA o (s) nome (s) de
 MASSA FALIDA DE POCAPO SERVICOS DE V
 IGILANCIA E SEGURANCAXXXXXXXXXXXX
 NAO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE -->

CONTINUA NA FOLHA : 6

CONFERIDO POR:

4º Ofício do Registro de Distribuição

903342

RFP/49 Ofício do Registro de Distribuição.CDR
GIVAFUORO FILIAL RJ E...: (21) 2516-0392 - E-mail: grafuoro@grafuoro.com.br

RFF/4º Ofício do Registro de Distribuição.CDR

www.cjurgro filial - Tel.: (21) 2516-0392 - E-mail: grafouro@grafouro.com.br

903343

4º Ofício do Registro de Distribuição



TABELA II - ITEM 2.A
PORTARIA 02/98 DE 08/01/98
N.º Folhas 05 Valor 15,30

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis Substituto do Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Escrevente Substituto

O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, FOLHA: 6

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I INDISPONIBILIDADE DE BENS, ARRESTOS, SEQÜESTROS e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;
- II RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- III FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e outras ações e precatórias de competência das VARAS EMPRESARIAIS;
- IV SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias de competências das Varas de Família;
- V AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- VI RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS e outras ações e precatórias de competência da Vara de Registros Públicos;
- VII MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQÜESTROS, BUSCAS E APRENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) de competência das Varas Cíveis;
- VIII ORDINÁRIAS, SUMARÍSSIMAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, RENOVATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias de competência das Varas Cíveis;
- IX Ações e precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- X Feitos orfanológicos de competência das Varas Cíveis das Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- XI Ações e precatórias de competência dos juizados Especiais Cíveis afetos a este Ofício;
- XII Ações distribuídas às Varas da Infância e da juventude mencionadas na Resolução nº 2/2008 da C.G.J. desde:

4 VARA EMPRESARIAL (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) DISTRIBUIDA EM 05/10/07 E REGISTRADA EM 07/10/07 HABILITACAO DE CREDITO/DECLARACAO DE CREDITO A REQUERIMENTO DE SERGIO FELIX DE LIMA ONDE CONSTA COMO REU

CONTRA o (s) nome (s) de

MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA XXXX

NAO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE -->

4 VARA EMPRESARIAL (FALENCIAS E CONCORDATAS) NA DATA DE 11/04/08 HABILITACAO DE CREDITO/DECLARACAO DE CRE A REQUERIMENTO DE JORGE LUIZ ROSA CELESTINO ONDE CONSTA COMO REU

REQUERIDA E EMITIDA EM: 04/12/2008, RIO DE JANEIRO.

FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: ESCRITURA PUBLICA.

PORT. Nº. 203 de 26 de dezembro 2007: (Tab. 01-Ato 01) R\$:16,20 (Tab. 01-Ato 02) R\$:2,37 (Tab. 01-Ato 07) R\$:3,65 (Tab. 01-Ato 09) R\$:2,73 (Tab. 01-Ato 10) R\$:2,73 (F.E.T.J.):R\$:5,53 (FUNPERJ) R\$:1,38 (FUNPERJ) R\$:1,38 > Total R\$:35,97

EU, OFICIAL A ASSINO

[Handwritten Signature]

Jorge Ferreira Francisco
Escrevente Substituto
94.2488-CGJ

CONFERIDO POR

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÃO CONSIDERADAS COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

A PROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRALC

9º Ofício do Registro de Distribuição

AVENIDA NILO PEÇANHA, 26 - GRUPO 601 - CENTRO
Oficial titular: Marcio Baroukel de Souza Braga
CNPJ: 27.586.239/0001-41 - CÓD. SERVENTIA: 0733



RECIBO N°: CE-2008/278124-001

(Resolução 03/2008 de 07/03/2008)

EMITIDO POR: Patricia Gomes Braga Passos
Marcos Esperança Patrocinio

Tipo: BUSCA

Tab.01-ato 01: R\$ 14.40

Tab.01-ato 02: R\$ 2.37

Tab.01-ato 08: R\$ 7.30

Tab.01-ato 09: R\$ 2.73

Tab.01-ato 10: R\$ 2.73

CARTÓRIO: R\$ 29.53

DETJ: R\$ 5.91

FunDPERJ: R\$ 1.48

FunPERJ: R\$ 1.48

TOTAL: R\$ 38.40

REQUERIDA EM: 27/11/2008

PRONTA EM: 02/12/2008



SELO N°: UOW63233

h

FÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO R
Papal, Reciclado, Compromisso.com a Natureza

99º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO R

Serviço Registrál - Capital - RJ
CNPJ nº 27.586.239/0001-15

AV. Nilo Peçanha, 26 - 6º andar - RJ - CEP: 21.932-1703

MARCO BARROLO DE SOUZA
NOMEADO NA FORMA DA LEI CERTIFICADA CONFORME REQUERIDO e com referência aos assuntos abaixo mencionados a DA FE QUE revendo

em seu poder a Serviço os livros de Registro, fichários, arquivos e/ou assentamentos das distribuições em curso do andamento Realitativo

Execuções fiscais de competência Estadual tais como: ICMS, IPI, IPTU, multas, dívidas e outras; EXECUÇÕES FISCAIS DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO R

Execuções fiscais promovidas pelo Município e suas Autarquias tais como: Ordinaárias, Sumaríssimas, Possessorias e outras; EXECUÇÕES FISCAIS DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO R

Medidas Cautelares promovidas pelo Estado, pelo Município e suas Autarquias tais como: Produção Antecipada de Provas, Notificações, Interpelações e outras; EXECUÇÕES FISCAIS DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO R

Ações promovidas pelo Estado e suas Autarquias tais como: Ordinárias, Sumaríssimas, Possessorias e outras; EXECUÇÕES FISCAIS DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO R

Indisponibilidade de Bens e Arrestos, Sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral de Justiça; EXECUÇÕES FISCAIS DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO - SERVIÇO REGISTRAL - CAPITAL - RJ - 9º OFÍCIO DO R

Continuação da página 001 Protocolo: CE-2008/278125-001
MTC-2007-1143478-0003 (MUNICÍPIO) Distribuição taxa: 01 IPTU - BREDIAD

Vara 12ª Cível Processos 2007-00174047860 - Certidão: 40790225 Ex.: 2004

Real Principal: SOCIEDADE CIVIL POLICIA DO CAIS DO PORTO
Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2008.

Emolumentos: TABARNSCA (Tab.01-ato 01: R\$ 14,40; Tab.01-ato 02: R\$ 2,67) + TAB.01-ato 03: R\$ 5,91 do R\$ 14,40 + R\$ 2,67 + R\$ 5,91 = R\$ 22,98
ab.01-ato.02: R\$ 2,73) + (Tab.01-ato 10: R\$ 2,73) = R\$ 29,53 + (R\$ 5,91 do R\$ 14,40 + R\$ 2,67 + R\$ 5,91 = R\$ 22,98)

Protocolo: CE-2008/278125-001

Emittido em: 27/11/2008 às 10:56:49 Buscado por: JEFERSON

Assinado por: JEFERSON

UOW63228

1 ATO

UOW63228

UOW63228

UOW63228

UOW63228

UOW63228

UOW63228

UOW63228

UOW63228

UOW63228

UOW63228

UOW63228



CE-2008/278125-001

2) QUALQUER RASURA SEM RESSALVA NESTA CERTIDÃO É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO



9º Ofício do Registro de Distribuição

AVENIDA NILO PEÇANHA, 26 - GRUPO 601 - CENTRO
Oficial titular: Marcio Baroukel de Souza Braga
CNPJ: 27.586.239/0001-41 - COD. SERVENTIA: 0733

RECIBO N°: CE-2008/278125-001

(Resolução 03/2008 de 07/03/2008)

EMITIDO POR: Patricia Gomes Braga Passos
Marcos Esperança Patrocinio

Tipo: BUSCA

Tab.01-ato 01: R\$ 14.40

Tab.01-ato 02: R\$ 2.37

Tab.01-ato 08: R\$ 7.30

Tab.01-ato 09: R\$ 2.73

Tab.01-ato 10: R\$ 2.73

CARTÓRIO: R\$ 29.53

DETJ: R\$ 5.91

FunDPERJ: R\$ 1.48

FunPERJ: R\$ 1.48

TOTAL: R\$ 38.40

REQUERIDA EM: 27/11/2008

PRONTA EM: 02/12/2008

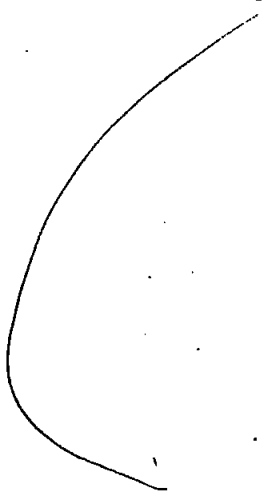


SELO N°: UOW63228

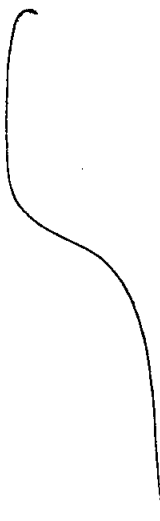
h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data, a(o) *petição*
que se segue.
Rio de Janeiro, *02 / 02 / 2009.*
A.



Brame

LEILÕES PÚBLICOS



EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROC. Nº 2000.001.132695-4

QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

078.139, FEV 09 04 24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERESA Brame, leiloeira pública, nos autos da Falência de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem, com o devido acatamento, informar a V. Exa. que foi designado o próximo dia **17 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15,00 HORAS**, no Átrio do Fórum, na Av. Erasmo Braga, nº 115-térreo (hall dos elevadores), para a realização do leilão do imóvel pertencente à Massa Falida, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120 Sobreloja A.

Destarte, requer se digne V. Exa. determinar que seja dado vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, a fim de que se cientifique da data ora designada para a realização do leilão.

Termos em que, pede juntada e Deferimento.
Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2009


TERESA Brame
LEILOEIRA PÚBLICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

078139 1EU 09:04:27435 COURT 021010

QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL



Ao Ministério Público.

Rio, 04/02/2009

mat. 01/ *1433*

(Portaria nº 01/02) *[Signature]*

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao:

- () 4º Liquidante Judicial.
- (*x*) Ministério Público
- () 5º Contador
- () Defensoria Pública
- () Curadoria Especial

RJ. 04/02/2009 *[Signature]*

MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECEBIDO EM
 05 fev. 2009
 5ª Promotorias de Massas Falidas

M. Luiz
 Alente de Jfs. 931 e seguintes,
 em especial de data designada por lei
 os Jfs. 960.
 17/05/2009

[Signature]
 Luiz Roldão de F. G. Filho
 Promotor de Justiça
 Mat. 1.297-1

AUTOS RECEBIDOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
EM 9.2.2009
EJS ✓

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
a MM. Dr^a FERNANDA GALLIZA DO AMARAL.
RJ, 10/2/2009.

P/Escrivã

EJS ✓

Proc. nº 132695-4/00

1- Fls. 960: Homologar o dia 11/03/2009
às 15:00 horas, para realização de
praça. Expedir o Edital.
Proceder às intimações pertinentes.
Ciência ao Síndico, ao M.P.

2- Certifique-se quanto à existência
e publicação do A.G.C., bem como
de impugnações.
D.S.

Fernanda Galliza do Amaral
Juiz de Direito

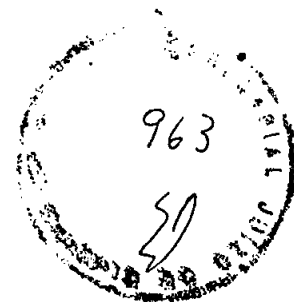
AUTOS RECEBIDOS
Recebidos nesta data, com:
(X) despacho () decisão () sentença

RJ, 11/2/2009.
P/Escrivã

EJS ✓

962
59

CERTIFICO E DOU FÉ QUE expedi
contal conforme copia
que segue, tendo o fixo
do no local de costume
RJ, 11/2/09
SP 01/18767



ÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FALÊNCIA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA

Edital de Leilão, com o prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos da Falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - processo nº 2000.001.132695-4, na forma abaixo:

A DOUTORA FERNANDA GALLIZA DO AMARAL, JUIZA DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa de que no próximo dia 17 DE MARÇO DE 2009, às 15:00 HORAS, no Átrio do Fórum, na Av. Erasmo Braga, nº 115-térreo (hall dos elevadores), pela Leiloeira Pública TERESA BRAME, será apregoado e vendido a quem maior lance oferecer acima da avaliação, ou em seguida, a quem mais der, o imóvel sito na Rua Sacadura Cabral, 120 Sobreloja, pertencente à Massa Falida, constante do Laudo de Avaliação de fls. 875, a saber - SOBRELOJA Nº 120-A, NA RUA SACADURA CABRAL, Nº 120, também rua Coelho de Castro nº 54, esquina da atual Rua Argemiro Bulcão, na freguesia de Santa Rita, e correspondente fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do respectivo terreno. O terreno encontra-se devidamente dimensionado, caracterizado e registrado sob a matrícula 11.673 do Cartório do 4º RGI. EDIFÍCIO - Ocupação comercial, fachada com revestimento em pastilhas, constituído de onze pavimentos. Hall social com piso em granito, parede com revestimento em cerâmica. É servido por dois elevadores. SOBRELOJA 120-A - Área edificada de 128m2. Idade do imóvel - 1971. Inscrição Municipal - 1.124.068-6. Avaliado indiretamente o imóvel acima descrito em R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais). Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1997/2008, no valor total de R\$51.463,85 e de condomínio do período de 09/1999 a 01/2009, no valor de R\$103.114,92. A arrematação será feita à vista ou a prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea, pagando no ato, sinal de 30%, comissão de 5%, 0,25% de ISS e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido. E, para conhecimento geral é expedido o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2009. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Subst. da

PODER JUDICIÁRIO

Escrivã - mat. 01/9151, o fiz digitar e subscrevo. (as) FERNANDA
GALLIZA DO AMARAL - JUÍZA DE DIREITO.





V

CERTIDÃO

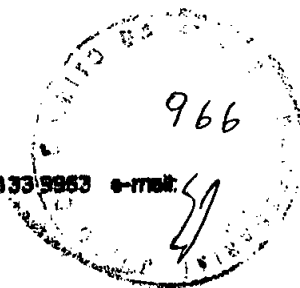
Certifico que, nesta data, foi expedido(a) mandados de intimação
conforme cópias que se seguem.

Dou fé.

Rio, 11 / 2 / 2009 EDR

|

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 189 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9963 e-mail:
cep04vemp@tj.rj.gov.br



98/2009/MND

POSITIVO ()
NEGATIVO ()
NEG. DEF. ()

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
EX-OFFICIO**

Processo Nº: 2000.001.132895-4 Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindic: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: FAZENDA NACIONAL

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 422, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Finalidade: INTIMAR a FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus procuradores, para ciência de que foram designados os dias 17/03/09 às 15:00 horas, no Atrio do Fórum do Rio de Janeiro, situado a Av. Erasmo Braga nº 115, térreo, hall dos elevadores, pela Leiloeira Pública Tereza Brame, será apreçoado e vendido a quem mais der, o imóvel sito na Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja, pertencente à Massa Falida, constante do Laudo de Avaliação de fis. 875 dos autos em tela.

O M.M. Dr.(a) Fernanda Galliza do Amaral do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2009. Eu, _____ Claudio Paiva de Souza - Outros - Matr. 120000001440, o digitei e eu _____ Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2009.

Maria Carmelina de Oliveira Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

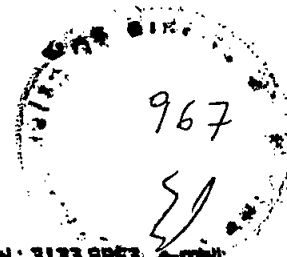
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9883 e-mail:

cap04vemp@tj.rj.gov.br



97/2009/MND

POSITIVO ()
NEGATIVO ()
NEG. DEF. ()

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
EX-OFFICIO**

Processo Nº: 2000.001.132895-4 Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: FAZENDA ESTADUAL

Endereço: Av. Erasmo Braga, nº 118, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Finalidade: INTIMAR a FAZENDA ESTADUAL, na pessoa de um de seus procuradores, para ciência de que foram designados os dias 17/03/09 às 15:00 horas, no Atrio do Fórum do Rio de Janeiro, situado a Av. Erasmo Braga nº 115, térreo, hall dos elevadores, pela Leiloeira Pública Tereza Brame, será apreçoado e vendido a quem mais der, o imóvel sito na Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja, pertencente à Massa Falida, constante do Laudo de Avaliação de fls. 875 dos autos em tela.

O M.M. Dr.(a) Fernanda Galliza do Amaral do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2009. Eu, _____ Claudio Paiva de Souza - Outros - Matr. 120000001440, o digitei e eu _____ Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2009.

Maria Carmelina de Oliveira Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953 e-mail:
cap04vemp@tj.rj.gov.br



160/2009/MND

POSITIVO ()
NEGATIVO ()
NEG. DEF. ()

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
EX-OFFICIO**

Processo Nº: 2000.001.132695-4 Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E ELEGANCIA
Sindic: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: FAZENDA NACIONAL (ANTIGO N
Endereço: Av. Graça Aranha, nº 35, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

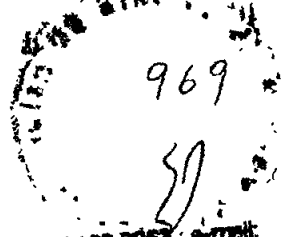
Finalidade: INTIMAR a FAZENDA NACIONAL (ANTIGO N (ANTENSS), na pessoa de um de seus procuradores, para ciência de que foram designados os dias 10/09 às 15:00 horas, no Atrio do Fórum do Rio de Janeiro, situado a Av. Erasmo Braga nº 115, térreo, dos elevadores, pela Leiloeira Pública Tereza Brame, será apreçoado e vendido a quem mais oferecer o imóvel sito na Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja, pertencente à Massa Falida, constante do Livro de Avaliação de fls. 875 dos autos em tela.

O M.M. Dr.(a) Fernanda Galliza do Amaral, Oficial de Justiça designado para o Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, dá a presente intimação em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2009. Claudio Paiva de Souza - Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 120000001440, o digital e seu Assinante - Matr. 01/0151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2009.

Maria Carmelina de Oliveira Subst. do Escrivão - Matr. 01/0151
Assino por ordem do Oficial de Justiça

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-009 Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953 e-mail:
cap04vemp@tj.rj.gov.br



99/2009/MND

POSITIVO ()
NEGATIVO ()
NEG. DEF. ()

**MANDADO DE II
EX-OFFK**

Processo Nº: 2000.001.132895-4 Distribuído em: 03/
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA
Sindic: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: FAZENDA MUNICIPAL
Endereço: Travessa do Ouvidor, nº 24, 24º andar, Cent. Janeiro/RJ.


Finalidade: INTIMAR a FAZENDA MUNICIPAL, na presença de seus procuradores, para ciência de que foram designados os dias 17/03/09 às 15:00 horas, no Fórum do Rio de Janeiro, situado a Av. Erasmo Braga nº 115, térreo, hall dos elevadores, eiliteira Pública Tereza Brame, será apregoado e vendido a quem mais der, o imóvel sítio Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja, pertencente à Massa Falida, constante do Laudo de Avali. 875 dos autos em tela.


O M.M. Dr.(a) Fernanda Galliza do Amaral, do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são confiadas, em nome do Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indu em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2009. _____ Claudio Paiva de Souza -
Outros - Matr. 120000001440, o digitei e eu _____ Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do
Escrivão - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de fev de 2009.


Maria Carmelina de Oliveira Subst. Escrivão - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MMJiz de Direito

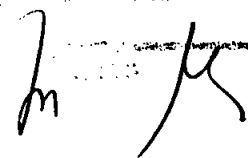
970
K

COM VISTA
faço estas anotações com vista à Dra. 
LIQUIDANTE JUDICIAL
Rio. 13/02/09

Escritor 

4º LIQUIDANTE JUDICIAL
ENTRADA 19/02/09 SAÍDA 20/02/09
M
K

hente do dte.


02 03 0007


VISTA

FAÇO VISTA DESTES
AUTOS AO M. PÚBLICO.

Fls. 031 03 1.2008

Escritório

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
03 MAR 2009
5ª
Promotoria de Massas Falidas

2000.001.132695-4

M. Puj,

1º lição de - decisão de J. 961/verm.

2º Requeiro cumpra o Critério o seu
item 2.

17/03/09

Luiz Roldão de F.G. Filho
Promotor de Justiça
Mat. 1.297-1

AUTOS RECEBIDOS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
EM 4 / 3 / 2009
EPX



EM 5.3 2009 JUNTO A ESTES
AUTOS e motordade

de intimações
2009.01.18767

Nº DO MANDADO: 2009/ 13187
DATA DE CADASTRO: 16/02/2009
OFICIAL: Carla



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9983 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br

97/2009/MND

JUÍZ DE DIREITO
SERVIDOR PÚBLICO

POSITIVO ()
NEGATIVO ()
NEG. DEF. ()

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
EX-OFFICIO**

Processo Nº: 2000.001.132695-4 Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
8582
FEV 09 27 22 05

Oficial de Justiça:

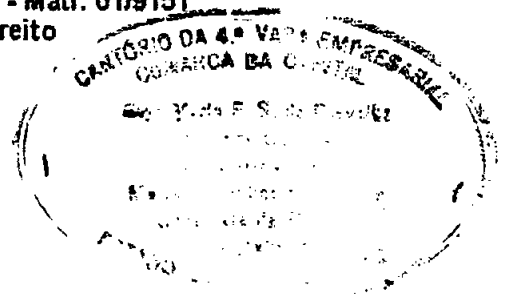
Pessoa a ser intimada: FAZENDA ESTADUAL
Endereço: Av. Erasmo Braga, nº 118, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Finalidade: INTIMAR a FAZENDA ESTADUAL, na pessoa de um de seus procuradores, para ciência de que foram designados os dias 17/03/09 às 15:00 horas, no Atrio do Fórum do Rio de Janeiro, situado a Av. Erasmo Braga nº 115, térreo, hall dos elevadores, pela Leiloeira Pública Tereza Brame, será apregoado e vendido a quem mais der, o imóvel sito na Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja, pertencente à Massa Falida, constante do Laudo de Avaliação de fis. 875 dos autos em tela.

O M.M. Dr.(a) Fernanda Galliza do Amaral do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2009. Eu, Carla Claudio Paiva de Souza - Outros - Matr. 120000001440, o digitei e eu Me Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2009.


Maria C. de Oliveira
Maria Carmelina de Oliveira Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito



MP-03

Remessa ao imóvel 16/02/09

CIENTE
EM 18/02/2009


Sergio Puryho
Subprocurador-Geral do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

078582

FEV 09 27 2 05

QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000

018285 1EAOB SI 3 S 02

COMARCA DA CAPITAL
QUARTA VARA EMPRESARIAL

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO Nº 00000000000000000000

973

CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL


JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº: 2000.001.132695-4

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data, às 16h00min, compareci à Av. Dom Manuel, onde, preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** Fazenda Estadual, na pessoa que apresentou-se como representante legal, Sérgio Pyrho, que recebeu a contrafé, exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2009.



Carla Cristina Ferreira
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/15456

974
S1

EM 5.3 2009 JUNTO A ESTES
AUTOS e mandado
de intimação
2009 X 01/18767

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101CEP
cap04vemp@tj.rj.gov.br

Nº DO MANDADO: 2009/ 13188
DATA DE CADASTRO: 16/02/2009

975
29

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFICIAL: Tan. Roche

078512 1EV 09 20 2 2 40

98/2009/MND

QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

POSITIVO (X)
NEGATIVO ()
NEG. DEF. ()

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
EX-OFFICIO**

Processo Nº: 2000.001.132695-4 Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: FAZENDA NACIONAL
Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 422, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Finalidade: INTIMAR a FAZENDA NACIONAL, na pessoa de um de seus procuradores, para ciência de que foram designados os dias 17/03/09 às 15:00 horas, no Atrio do Fórum do Rio de Janeiro, situado a Av. Erasmo Braga nº 115, térreo, hall dos elevadores, pela Leiloeira Pública Tereza Brame, será apregoado e vendido a quem mais der, o imóvel sito na Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja, pertencente à Massa Falida, constante do Laudo de Avaliação de fls. 875 dos autos em tela.

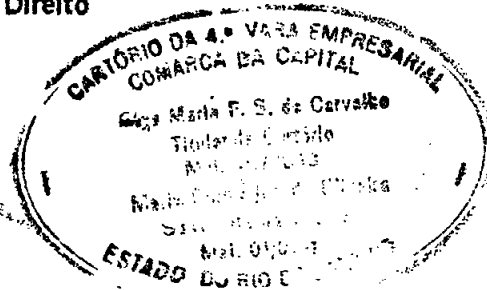
O MM. Dr.(a) Fernanda Galliza do Amaral do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2009. Eu, Claudio Claudio Paiva de Souza - Outros - Matr. 120000001440, o digitei e eu Me Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2009.

Maria C. de Oliveira
Maria Carmelina de Oliveira Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Claudio
18/02/09

PAULO FERNANDO DE MACHADO FERREIRA
Procurador da Fazenda Nacional



Quem é o síndico? Erasto

976
SA

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

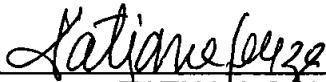
**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/RJ.**

Processo nº: 2000.001.132695-4

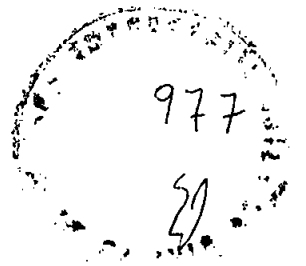
CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data, às 12h40min, compareci Av. Presidente Antônio Carlos 375, onde, preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** Procuradoria da Fazenda Nacional na pessoa do Dr. PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO, que recebeu a contrafé, exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2009.



TATIANA SOUZA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/24153



EM 5.3 2009 JUNTO A ESTES
AUTOS e manobras
de Intimações
20/11/01/18767

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-001 Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953 e-mail: cap04vemp@tj.rj.gov.br

Nº DO MANDADO: 2009/13190

DATA DE CADASTRO: 16/02/2009

OFICIAL: _____

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL

078513

FEV 09 20 2 40

978
S

100/2009/MND

POSITIVO (X)
NEGATIVO ()
NEG. DEF. ()

QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
EX-OFFICIO**

Processo Nº: 2000.001.132695-4 Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: FAZENDA NACIONAL (ANTIGO INSS)

Endereço: Av. Graça Aranha, nº 35, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Finalidade: INTIMAR a FAZENDA NACIONAL (ANTIGO INSS), na pessoa de um de seus procuradores, para ciência de que foram designados os dias 17/03/09 às 15:00 horas, no Atrio do Fórum do Rio de Janeiro, situado a Av. Erasmo Braga nº 115, térreo, hall dos elevadores, pela Leiloeira Pública Tereza Brame, será apregoado e vendido a quem mais der, o imóvel sito na Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja, pertencente à Massa Falida, constante do Laudo de Avaliação de fis. 875 dos autos em tela.

O MM. Dr.(a) Fernanda Galliza do Amaral do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2009. Eu, Claudio Paiva de Souza - Outros - Matr. 120000001440, o digital e eu Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, o subscrevo.

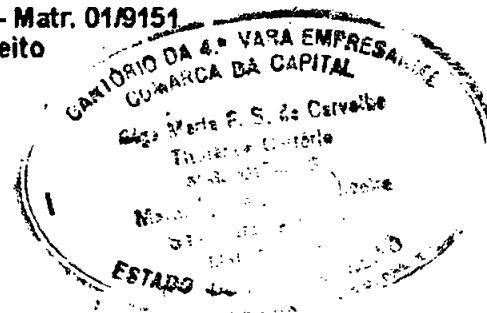
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2009.

Maria C. de Oliveira
Maria Carmelina de Oliveira Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ciente
18/02/09

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
Procurador da Fazenda Nacional

PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO
Procurador da Fazenda Nacional



remete ao Sindico 16/02/09

979
22

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**


**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/RJ.**

Processo nº: 2000.001.097049-5

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data, às 12h40min, compareci Av. Presidente Antônio Carlos 375, onde, preenchidas as formalidades legais, INTIMEI Procuradoria da Fazenda Nacional na pessoa do Dr. PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO, que recebeu a contrafé, exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2009.



MARIA PAULA GUSMAN
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/18875

980
21

Certificação

Certifico e dou fé em cumprimento
to ao despacho de fls. 961 v que
não foi elaborada, nem publicada
o Quadro Geral de Creditores.

Rio, 5 de março de 2009.

EPX
Met 01/18767

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao MM. Dr. Juiz de Direito:

MAURO PEREIRA MARTINS.
RJ, 09 / 03 / 2009.

Escrivã

Proc. nº 132695-4/00



Processo: 2000.001.132695-4

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mauro Pereira Martins

Em 09/03/2009

Despacho

- 1 - Regularize-se a conclusão.
- 2 - Considerando a certidão de fls. 980, aguarde-se a realização do leilão determinado a fls. 961, verso. Após, ao Síndico para a elaboração do QGC, com as devidas cautelas.

Rio de Janeiro, 10/03/2009.

Mauro Pereira Martins - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em 11/03/09

Processo: 2000.001.132695-4

Recuperação Judicial

982
[Circular stamp]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 12/02/2009 e foi publicado em 16/02/2009, na(s) folha(s) 363/364 da edição: Ano 1 - nº 109/2009.

Proc. 2000.001.132695-4 - POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL Fica intimado o falido para tomar ciência da data do leilão a ser realizado no Átrio do Fórum do Rio de Janeiro - Comarca da Capital, cito à Av. Erasmo Braga, nº 115 térreo, hall dos elevadores, no dia 17/03/2009 às 15 horas, tudo conforme art. 687 § 5º do CPC.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2009.

Olga Calhe

**AUTO DE LEILÃO/ARREMATÇÃO, na forma abaixo
(Proc. nº 2000.001.132695-4)**



Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 15,00 horas, no átrio do Fórum, na Av. Erasmo Braga, nº 115-terreo (hall dos elevadores), presentes o Dr. **GUSTAVO LUNZ**, Curador de Massas Falidas; Dr. **UBIRAJARA JOSE MIRANDA COSTA**, 4º Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, e, sendo aí, a Leiloeira Pública **TERESA BRAME**, devidamente autorizada pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, procedeu ao público leilão do imóvel pertencente à Massa Falida, constituído pela Sobreloja 120-A da Rua Sacadura Cabral, nº120, avaliada em R\$170.000,00(centro e setenta mil reais), tendo o leilão transcorrido da seguinte forma – Aberto o pregão, em cumprimento as determinações recebidas, foi pela Sra. Leiloeira dado ciência aos interessados de que o imóvel apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1993 a 2008, no valor total de R\$51.463,85, no entanto, a venda seria feita livre e desembaraçada para o eventual arrematante, sendo única e exclusiva responsabilidade da Massa, o pagamento do referido débito junto a Prefeitura. Apresenta ainda débitos de condomínio relativos ao período de 09/1999 a 01/2009, no valor total de R\$103.114,92, que será de responsabilidade do eventual arrematante. Em seguida, após cumprida as formalidades legais e depois de muito apregoar por valor superior ao da avaliação e em seguida pela maior oferta, deu fé a Sra. Leiloeira de que não houve licitantes.. Nada mais ocorrendo foi encerrada a diligência com a determinação da lavratura do presente consignando-se a **AUSÊNCIA DE LICITANTES**. E, para constar e produzir os devidos e legais efeitos, lavro este Auto de Leilão/Arrematação, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Elisa Pereira Martins, Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR. JUIZ

Elisa Pereira Martins
Escrivã de Direito

DR. CURADOR

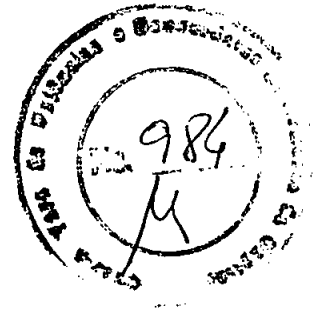
Gustavo Lunz
Curador de Justiça

DR. SÍNDICO

Ubirajara Jose Miranda Costa
4º Liquidante Judicial

LEILOEIRA

Teresa Brame



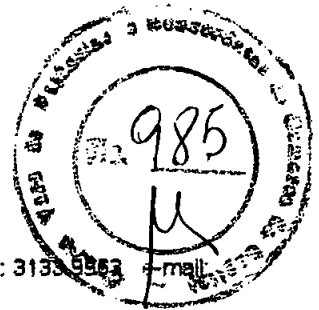
JULIAO
SEMPRE E ESTES ELLIM. NESTE COIA
o mandado
FOLHA DE PÉTIMO
Dia 14 de 03 de 2009
[Signature]

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and
cap04vemp@tj.rj.gov.br

Nº DO MANDADO: 2009/ 13189

DATA DE CADASTRO: 16/02/2009

OFICIAL: Adri G



99/2009/MND

Nº DO MANDADO: 2009/ 13189

DATA DE CADASTRO: 18/2/2009 RED

OFICIAL: Patrícia H.

POSITIVO ()
NEGATIVO ()
NEG. DEF. ()

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
EX-OFFICIO**

Processo Nº: 2000.001.132695-4 Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: FAZENDA MUNICIPAL

Endereço: Travessa do Ouvidor, nº 24, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ.

Finalidade: INTIMAR a FAZENDA MUNICIPAL, na pessoa de um de seus procuradores, para ciência de que foram designados os dias 17/03/09 às 15:00 horas, no Atrio do Fórum do Rio de Janeiro, situado a Av. Erasmo Braga nº 115, térreo, hall dos elevadores, pela Leiloeira Pública Tereza Brame, será apregoado e vendido a quem mais der, o imóvel sito na Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja, pertencente à Massa Falida, constante do Laudo de Avaliação de fis. 875 dos autos em tela.

078766 MM 09 06 25

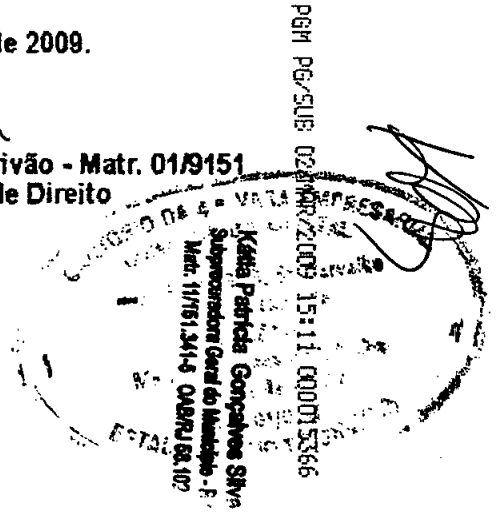
QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O MM. Dr.(a) Fernanda Galliza do Amaral do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2009. Eu, Claudio Paiva de Souza - Outros - Matr. 120000001440, o digitei e eu Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2009.

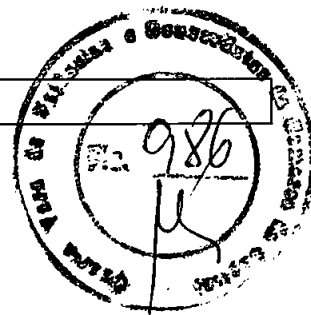
Maria C. de Oliveira
Maria Carmelina de Oliveira Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito



**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL/RJ.**

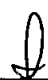
Processo nº: 2000.001.132695-4



CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data, às 15h11min, compareci à Travessa do Ouvidor, 04/24º andar, Centro, nesta Cidade, onde, preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** FAZENDA MUNICIPAL, na pessoa de sua Procuradora, Dra. KÁTIA PATRÍCIA GONÇALVES SILVA, que recebeu a contrafé, e exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2009.



PATRÍCIA HESS
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/25057



J U R I S D I C A O
J U I Z O D E P R I M O G R A U
de Direito
as petições
de nº 00000
de 17 de 11 09
de m y

QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Nilo Peçanha 11, 3º andar
Tel.: 3907-9755



**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.
Ofício nº 007/2009

079223
MAR 09 24 14:33
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de Intimação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2002.51.01.541403-1 que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2009.

UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
Quarto Liquidante Judicial
Matr. nº 01/3961

RA 24.03.09
Ocupado
MAR 01/4 2009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. Andar – Pça Mauá – CEP: 20081-310



CÓPIA

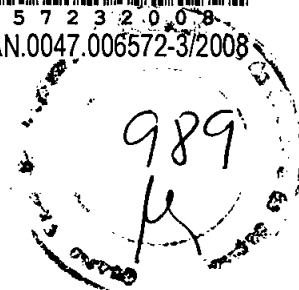


0 0 0 4 7 0 0 4 7 0 0 6 5 7 2 3 2 0 0 8

MAN.0047.006572-3/2008

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 2002.51.01.541403-1
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA



ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 104 CORREDOR A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, na pessoa do Síndico, **DR UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA, 4º Liquidante Judicial**, para ciência do **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** para opor Embargos tendo em vista a reserva de crédito efetuada em nome do autor. Tudo conforme determinação transcrita a seguir:

"1 – Confirmada a reserva do crédito (fl. 40), intime-se a Massa Falida, na pessoa do síndico, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

2 – Não havendo oposição de embargos, suspenda-se o feito até ulterior e relevante manifestação das partes, ou até o decurso do prazo prescricional intercorrente, a partir do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência (Decreto-lei nº 7.661/1945, arts. 134 e 135, III e IV, c/c Lei nº 11.101/2005, art. 192)."

SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Praça Mauá

ATENDIMENTO EXTERNO: Segunda à sexta-feira, das 12h às 17h.

EXPEDIDO no Município do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2008, por ordem do(a) MM Juiz(a) Federal **MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS**

ASSINADO NO ORIGINAL
FABIO ALDROVANDO DA SILVA
Diretor de Secretaria

QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Nilo Peçanha 11, 3º andar
Tel.: 3907-9755



**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.
Ofício nº 020/2009

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de Intimação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2004.51.01.540328-5 que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de março de 2009.

UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
Quarto Liquidante Judicial
Matr. nº 01/3961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. Andar – Pça Mauá – CEP: 20081-310



CÓPIA

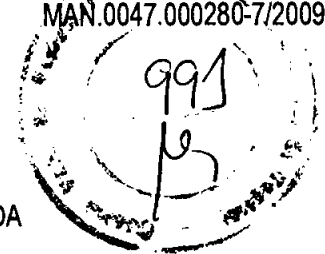


0 0 0 4 7 0 0 4 7 0 0 0 2 1 8 0 7 2 0 0 9

MAN.0047.000280-7/2009

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 2004.51.01.540328-5
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA



CITANDO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, na pessoa do SÍNDICO, 4 Liquidante Judicial
ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 104 A – CENTRO, RIO DEJANEIRO/RJ

VALOR DO DÉBITO: R\$ 23.215.320,95 (vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), atualizado em 03/09/2008+ acréscimos legais

FINALIDADE: Citação da pessoa acima indicada, no endereço supra ou onde for localizada, cientificando-a do teor da presente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80), conforme determinação transcrita a seguir:

“1 – À SEDRJ para retificar o pólo passivo para POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – MASSA FALIDA.

2 – Após, cite-se a Massa Falida na pessoa do administrador judicial (fl. 93).

3 – Decorrido o prazo legal, inexistindo manifestação, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

4 – Confirmada a constrição, intime-se a Massa Falida, na pessoa do administrador, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

5 – Não havendo oposição de embargos, suspenda-se o feito até ulterior e relevante manifestação das partes, observado o disposto no art. 82, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, ou até o decurso do prazo prescricional intercorrente, a partir do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência (Lei nº 11.101/2005, arts. 157 e 158, III e IV).”

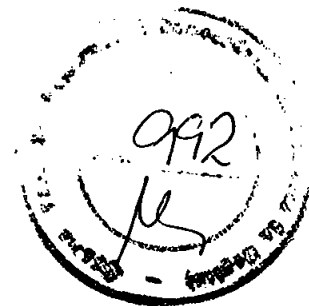
ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80.

SEDE DO JUÍZO: Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Praça Mauá

ATENDIMENTO EXTERNO: Segunda à sexta-feira, das 12h às 17h.

EXPEDIDO no Município do Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 2009, por ordem do(a) MM Juiz(a) Federal NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO

ASSINADO NO ORIGINAL
FABIO ALDROVANDO DA SILVA
Diretor de Secretaria



JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. **33909060/0001-80**, domiciliada(o) na **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

| N. DO PROCESSO ADM. | N. DA INSCRIÇÃO | VALOR ATUALIZADO |
|----------------------|-------------------|------------------|
| 10768 027858/98-53 | 70 2 04 009383-35 | R\$ 7.559.016,60 |
| 10768 027858/98-53 | 70 2 04 009384-16 | R\$ 153.867,85 |
| 18471 002981/2003-08 | 70 2 04 009426-00 | R\$ 6.814.996,23 |
| 10768 027858/98-53 | 70 6 04 019580-96 | R\$ 445.159,30 |
| 18471 002981/2003-08 | 70 6 04 019631-70 | R\$ 2.747.304,81 |
| 10768 027858/98-53 | 70 7 04 003550-85 | R\$ 277.062,43 |

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004.

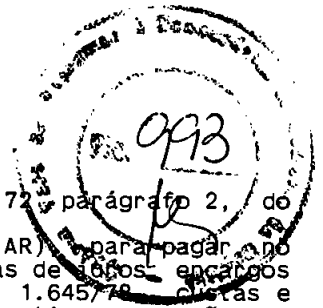
PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

7 0 0 0 0 4 9 1 4 8 9 4



0977784

0003/0114



Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172, parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/79, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*17.997.407,22******* (*******DEZESSETE MILHOES NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E VINTE E DOIS******* **CENTAVOS*******), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004.

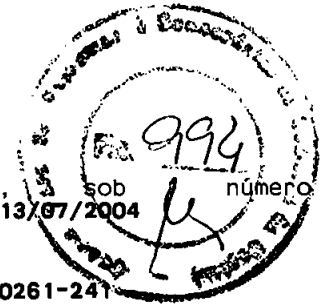
7 0 0 0 0 4 9 1 4 8 9 4



0977785



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 70 2 04 009383-35, da série IRPJ/2004 desde, 13/07/2004

Nome: **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**
 CPF/CNPJ: **33909060/0001-80**
 End: **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------------|--|--|
| ----- | ----- | ----- |
| 10768 027858/98-53 | INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITDS COM PADROES MONETARIOS DIFERENTES | UFIR 2.701.103,99 |

DISCRIMINAÇÃO DDS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004.

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10766 027858/98-53

Folha
 995
 Nº de Inscrição
 70 2 04 002883-35

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 01/1994 | IMPOSTO | 28/02/1994 | 01/03/1994 | 01/03/1994 | CR\$ 174.782.987,80 UFIR 487.866,31 |

Fundamentação legal:

ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 229, 226, 227, 230, 242, 243, 247, 396, 405, 406, 407, 409, 411 E 414 PAR 1 RIR/94

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 02/1994 | IMPOSTO | 30/03/1994 | 04/04/1994 | 04/04/1994 | CR\$ 28.810.065,06 UFIR 56.106,37 |

Fundamentação legal:

ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 225, 226, 227, 230, 242, 243, 247, 396, 405, 406, 407, 409, 411 E 414 PAR 1 RIR/94

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

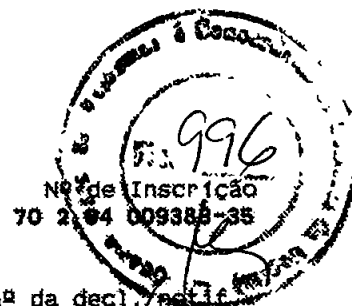
RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 03/1994 | IMPOSTO | 29/04/1994 | 02/05/1994 | 02/05/1994 | CR\$ 5.757.156,21 UFIR 7.902,31 |

Fundamentação legal

ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 225, 226, 227, 230, 242, 243, 247, 396, 405, 406, 407, 409, 411 E 414 PAR 1 RIR/94

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1994 | IMPOSTO | 16/05/1994 | 17/05/1994 | 01/05/1994 | CR\$ 25.000.002,27 UFIR 28.757,11 |

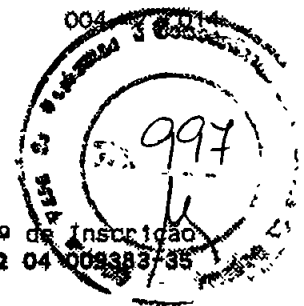
Fundamentação legal

ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 225, 226, 227, 230, 242, 243, 247, 396, 405, 406, 407, 409, 411 E 414 PAR 1 RIR/94

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
 70 2 04 009383-35

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 041994 | IMPOSTO | 31/05/1994 | 01/06/1994 | 01/06/1994 | CR\$ 65.579.117,19 UFIR 62.544,45 |

Fundamentação legal

ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 225, 226, 227,230, 242, 243, 247, 396, 405, 406, 407, 408, 411 E 414 PAR 1 RIR/94

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 051994 | IMPSTO | 30/06/1994 | 01/07/1994 | 01/07/1994 | CR\$ 277.958.662,54 UFIR 183.100,02 |

Fundamentação legal

ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 225, 226, 227,230, 242, 243, 247, 396, 405, 406, 407, 408, 411 E 414 PAR 1 RIR/94

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

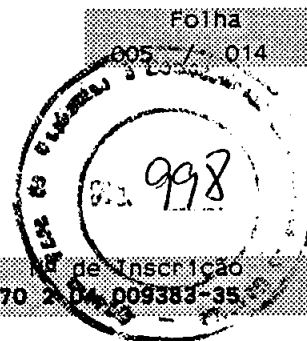
PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10768 027858/98-53

nº de inscrição
70 2 DA 009383-35



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 06/1994 | IMPOSTO | 29/07/1994 | 01/08/1994 | 01/08/1994 | R\$ 36.777,01 UFIR 62.791,54 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 225, 226, 227, 230, 242, 243, 247, 396, 405, 406, 407, 409, 411 E 414 PAR 1 RIR/94 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1994 | IMPOSTO | 31/08/1994 | 01/09/1994 | 01/09/1994 | R\$ 19.107,31 UFIR 31.431,66 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 225, 226, 227, 230, 242, 243, 247, 396, 405, 406, 407, 409, 411 E 414 PAR 1 RIR/94 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

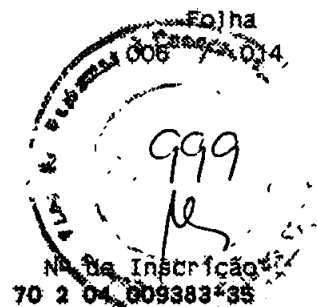
PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 08/1994 | IMPOSTO | 30/09/1994 | 04/10/1994 | 04/10/1994 | R\$ 44.284,75 UFIR 71.346,46 |

Fundamentação legal

ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 225, 226, 227, 230, 242, 243, 247, 395, 405, 408, 407, 409, 411
 E 414 PAR 1 RIR/84

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|--|---|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1994 | IMPOSTO | 31/10/1994 | 01/11/1994 | 01/11/1994 | R\$ 23.627,34 UFIR 37.456,15 |

Fundamentação legal

ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 225, 226, 227, 230, 242, 243, 247, 395, 405, 406, 407, 409, 411
 E 414 PAR 1 RIR/84

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|--|---|

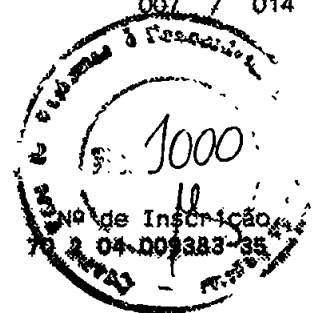
RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRACAD IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 101994 | IMPOSTO | 30/11/1994 | 01/12/1994 | 01/12/1994 | R\$ 137.757,36 UFIR 214.308,27 |

Fundamentação legal

ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 225, 226, 227,230, 242, 243, 247, 396, 405, 406, 407, 408, 411 E 414 PAR 1 RIR/94

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 111994 | IMPOSTO | 29/12/1994 | 02/01/1995 | 02/01/1995 | R\$ 132.278,85 UFIR 199.877,37 |

Fundamentação legal

ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 225, 226, 227,230, 242, 243, 247, 396, 405, 406, 407, 408, 411 E 414 PAR 1 RIR/94

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

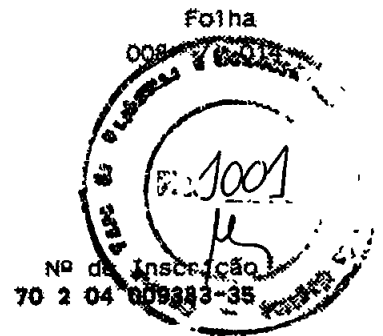
PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53



| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|----------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1994 | IMPOSTO | 31/01/1995 | 01/02/1995 | 01/02/1995 | R\$ 91.634,82 UFIR 135.414,24 |

fundamentação legal

ART 195 INC I E II, 197 PAR UN, 225, 226, 227, 230, 242, 243, 247, 396, 405, 406, 407, 408, 411 E 414 PAR 1 RIR/94

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 01/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 333.261,48 UFIR 346.750,05 |

fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8490/99/C ART 108 INC II AL C L 5172/96

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10768 027858/98-53

Nº da Inscrição
70 2 04 009383-35

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|---------------------------|---|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 101994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 146.393,98 UFIR 152.319,19 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 9430/96/C ART 106 INC II AL C L 5172/66 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|---------------------------|---|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 111994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 136.536,24 UFIR 142.062,47 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 9430/96/C ART 106 INC II AL C L 5172/66 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, encerrei o 5º volume dos
presentes autos às fls. 1002 "
Rio de Janeiro, 17 '11 / 2009.

le

Processo n.º 2000.001.432.695-4



6º Vol

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA Da Capital

JUÍZO DE DIREITO Da 4ª V. Empresarial

19 2000

(43)

Dr.^a Raquel de Oliveira
Oliveira de Carvalho

VALOR DA CAUSA Cr\$

Falência

F. de Pocaço S.A. Serviços de Vigilância
e Segurança

Advogado:

Advogado:

AUTUAÇÃO (devulada 20.10.2002)

Em 03 de 10 de 2000 dois mil e

TJERJ - 04/09/2019 09:58:20 - Volume: 6 de 11
Guia: 20190004021 - CNJ: 0139070-30.2000.8.19.0001

0110061123467.01-26



tos que se seguem.

Eu, subscrevo.

Tombo: Livro fls. Reg. de sent.: Livro fls.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, iniciei o 6º volume dos
presentes autos às Fls. 1003.
O referido é verdade.
RJ, 17 / 11 / 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character.



Folha 014
 1003
 Nº de Inscrição 70 2 04 009883-35

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 051994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 125.075,62 UFIR 130.137,98 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/86C/C ART 108 INC II AL C L 5172/68

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 121994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 92.501,46 UFIR 96.245,40 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/86C/C ART 108 INC II AL C L 5172/68

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

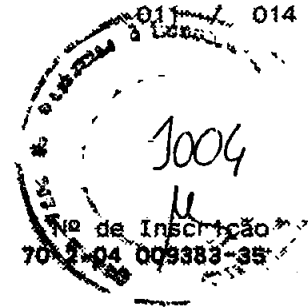
RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 081994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 48.736,77 UFIR 50.709,36 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/86C/C ART 106 INC II AL C L 5172/86

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 061994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 42.892,91 UFIR 44.628,97 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/86C/C ART 106 INC II AL C L 5172/86

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

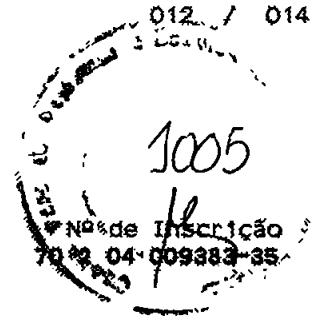
RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 04/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 42.724,11 UFIR 44.453,34 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 9430/96/C ART 106 INC II AL C L 5172/66

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 02/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 38.326,26 UFIR 39.877,49 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 9430/96/C ART 106 INC II AL C L 5172/66

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

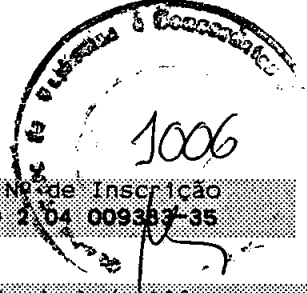
PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
70 2 04 009383-35



| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|---|--|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 09/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 25.586,30 UFIR 26.621,89 | |
| fundamentação legal | | | | | | |
| ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 9430/96C/C ART 106 INC II AL C L 5172/66 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|---|--|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 07/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 21.470,97 UFIR 22.339,99 | |
| fundamentação legal | | | | | | |
| ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 9430/96C/C ART 106 INC II AL C L 5172/66 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



folha 014
 1007
 Nº de inscrição 70 2 04 009383-35

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 051994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 19.643,98 UFIR 20.439,05 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/96/C ART 106 INC II AL C L 5172/66

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 031994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 5.398,07 UFIR 5.616,55 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/96/C ART 106 INC II AL C L 5172/66

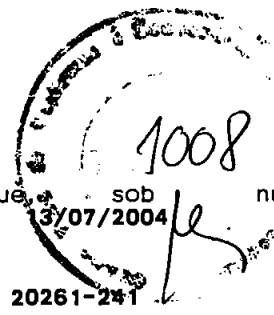
| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 70 2 04 009384-16, da série IRPJ/2004 desde, 3/07/2004
 Nome: **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**
 CPF/CNPJ: **33909060/0001-80**
 End: **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Driginária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|-----------------------------|--|--|
| ----- 10768 027858/98-53 | INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITOS COM PADROES MONETARIOS DIFERENTES | UFIR 54.194,09 |

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004.

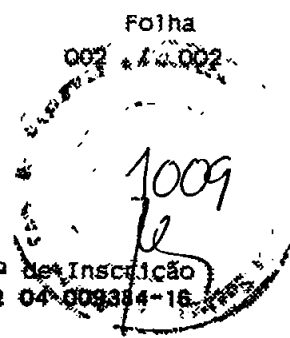
**PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL**



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
 70 2 04 009384-16



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO IRRF | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 051994 | IMPOSTO | 16/05/1994 | 17/05/1994 | 01/06/1994 | CR\$ 25.000.002,27 UFIR 33.755,04 |

Fundamentação legal

ART 44 L 8841/92 C/C ART 3 L 9064/95

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO IRRF | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 051994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 19.643,98 UFIR 20.439,05 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/96/C ART 106 INC II AL C L 5172/66

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

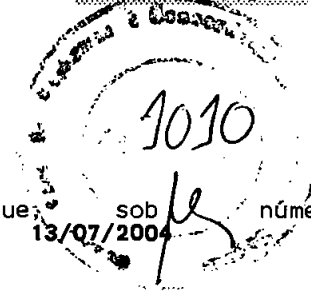
PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 001 / 005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 70 2 04 009426-00 , da série IRPJ/2004 desde, 13/07/2004

Nome: **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**
 CPF/CNPJ: **33909060/0001-80**
 End: **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **DS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**


| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|----------------------|--|--|
| 18471 002981/2003-08 | R\$ 3.704.676,72 | UFIR 3.614.531,07 |

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004.

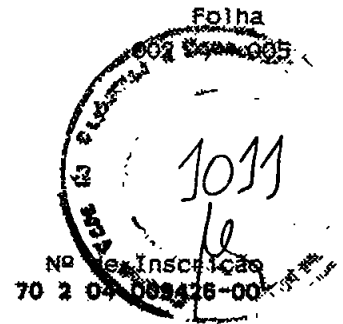


PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 18471 002981/2003-08



| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 03/1999 | IMPOSTO | 30/04/1999 | 01/05/1999 | 03/05/1999 | R\$ 529.239,53 UFIR 541.698,59 | |

Fundamentação legal

ART 530 INC III E 535 INC II RIR/99

| | |
|---|-------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação EDITAL EM 29/03/2004 |
|---|-------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 06/1999 | IMPOSTO | 30/07/1999 | 31/07/1999 | 02/08/1999 | R\$ 529.239,53 UFIR 541.698,59 | |

Fundamentação legal

ART 530 INC III E 535 INC II RIR/99

| | |
|---|-------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação EDITAL EM 29/03/2004 |
|---|-------------------------------------|

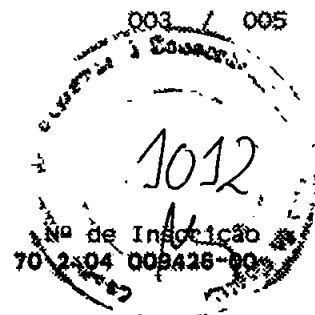
RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 18471 002981/2003-08



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1999 | IMPOSTO | 29/10/1999 | 30/10/1999 | 01/11/1999 | R\$ 529.239,55 UFIR 541.698,61 |

Fundamentação legal

ART 530 INC III E 535 INC II RIR/99

| | |
|--|--|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação EDITAL EM 29/03/2004 |
|--|--|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1999 | IMPSTO | 31/01/2000 | 01/02/2000 | 01/02/2000 | R\$ 529.239,53 UFIR 497.358,82 |

Fundamentação legal

ART 530 INC III E 535 INC II RIR/99

| | |
|--|--|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação EDITAL EM 29/03/2004 |
|--|--|

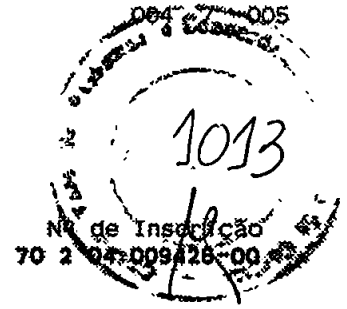
RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 18471 002981/2003-08



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1999 | MULTA | 14/05/2004 | 15/05/2004 | 01/06/2004 | R\$ 396.929,66 UFIR 373.019,13 |

fundamentação legal
 ART 44 INC I L 8430/96

| | |
|---|-------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação EDITAL EM 29/03/2004 |
|---|-------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 03/1999 | MULTA | 14/05/2004 | 15/05/2004 | 01/06/2004 | R\$ 396.929,64 UFIR 373.019,11 |

fundamentação legal
 ART 44 INC I L 8430/96

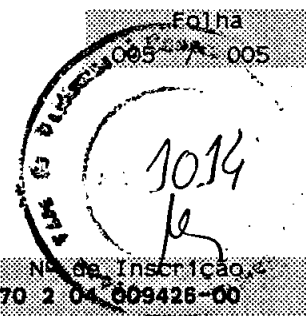
| | |
|---|-------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação EDITAL EM 29/03/2004 |
|---|-------------------------------------|

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 18471 002981/2003-08

Nº de Inscrição
 70 2 04 009428-00

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 06/1999 | MULTA | 14/05/2004 | 15/05/2004 | 01/06/2004 | R\$ 396.929,64 UFIR 373.019,11 |
| Fundamentação legal ART 44 INC I L 9430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | EDITAL EM 29/03/2004 | | |

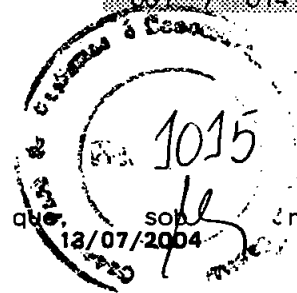
| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1999 | MULTA | 14/05/2004 | 15/05/2004 | 01/06/2004 | R\$ 396.929,64 UFIR 373.019,11 |
| Fundamentação legal ART 44 INC I L 9430/96 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | EDITAL EM 29/03/2004 | | |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número 70 6 04 019580-96, da série DO/2004 desde, 13/07/2004

Nome: **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**
 CPF/CNPJ: **33909060/0001-80**
 End: **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|---|--|
| 10768 027858/98-53 | INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITOS COM PADROES MONETARIOS DIFERENTES | UFIR 159.088,24 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

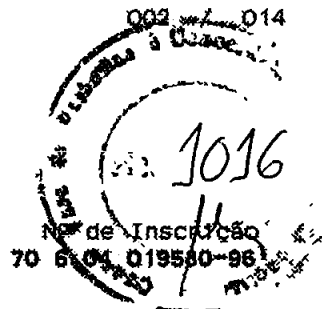
RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004.

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 01/1994 | CONTRIBUIC AD | 07/02/1994 | 08/02/1994 | 01/03/1994 | CR\$ 7.878.084,46 UFIR 28.020,92 |

fundamentação legal

ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC 70/91

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|--|---|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 02/1994 | CONTRIBUIC AD | 07/03/1994 | 08/03/1994 | 04/04/1994 | CR\$ 1.298.852,88 UFIR 3.348,93 |

fundamentação legal

ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC 70/91

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|--|---|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Folha 00327/014
 1017
 Nº de Inscrição
 70 6 04 819580-96

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 03/1994 | CONTRIBUIC AD | 08/04/1994 | 11/04/1994 | 02/05/1994 | CR\$ 336.299,05 UFIR 594,41 | |

Fundamentação legal
 ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC 70/91

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 04/1994 | CONTRIBUIC AD | 06/05/1994 | 09/05/1994 | 01/06/1994 | CR\$ 2.932.021,34 UFIR 3.716,82 | |

Fundamentação legal
 ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC 70/91

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



Folha 014
 1018
 Nº de Inscrição 70 6 04 019580-98

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
 70 6 04 019580-98

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1994 | CONTRIBUIC AD | 16/05/1994 | 17/05/1994 | 01/06/1994 | CR\$ 1.658.241,65 UFIR 1.907,44 |
| fundamentação legal ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC 70/91 | | | | | |
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | | | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1994 | CONTRIBUIC AD | 08/06/1994 | 09/06/1994 | 01/07/1994 | CR\$ 12.145.564,48 UFIR 10.605,71 |
| fundamentação legal ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC 70/91 | | | | | |
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | | | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Folha 074/112
 1019
 Nº de inscrição
 70 6 04 019580-96

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 06/1994 | CONTRIBUIC AD | 08/07/1994 | 11/07/1994 | 01/08/1994 | R\$ 2.096,04 UFIR 3.730,93 |

fundamentação legal

ART 1, 2, 3, 4 E 3 LC 70/81

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1994 | CONTRIBUIC AD | 05/08/1994 | 08/08/1994 | 01/09/1994 | R\$ 1.145,11 UFIR 1.938,94 |

fundamentação legal

ART 1, 2, 3, 4 E 3 LC 70/81

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
 70 6 04 019580-96

Folha 008 de 014
 1020
 [Assinatura]

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 08/1994 | CONTRIBUICAO | 09/09/1994 | 12/09/1994 | 04/10/1994 | R\$ 2.619,22 UFIR 4.219,78 |

Fundamentação legal
 ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC 70/91

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1994 | CONTRIBUICAO | 10/10/1994 | 11/10/1994 | 01/11/1994 | R\$ 1.463,68 UFIR 2.320,95 |

Fundamentação legal
 ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC 70/91

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

[Assinatura]

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



Folha
 1021
 Nº de Inscrição
 70 6 04 019580-98

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|--------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 10/1994 | CONTRIBUIC AD | 10/11/1994 | 11/11/1994 | 01/12/1994 | R\$ 8.115,17 UFIR 12.624,71 |

fundamentação legal
 ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC 70/91

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|--------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 11/1994 | CONTRIBUIC AD | 09/12/1994 | 12/12/1994 | 02/01/1995 | R\$ 7.879,55 UFIR 11.906,24 |

fundamentação legal
 ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC 70/91

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

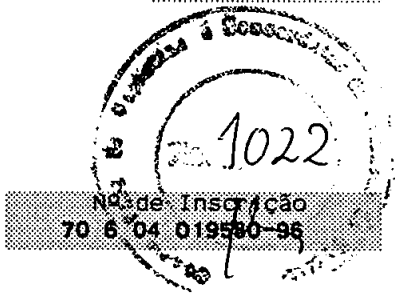
RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53



| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1994 | CONTRIBUIC AD | 10/01/1995 | 11/01/1995 | 01/02/1995 | R\$ 5.453,01 UFIR 8.058,23 |
| fundamentação legal ART 1, 2, 3, 4 E 5 LC 70/91 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 01/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 19.141,09 UFIR 19.915,81 |
| fundamentação legal ART. 10 PAR UN LC 70/91 C/C ART. 4 INC I L 8218/91 ART 44 INC I L 9430/96 E ART 105 INC II AL C LEI 5172/66 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
 70 6 04 019580-96

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 10/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 8.823,95 UFIR 8.972,99 |

Fundamentação legal

ART 10 PAR UN LC 70/91 C/C ART 4 INC I L 8218/91ART 44 INC I L 8430/96 E ART 106 INC II AL C LEI 5172/66

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 11/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 8.133,15 UFIR 8.462,33 |

Fundamentação legal

ART 10 PAR UN LC 70/91 C/C ART 4 INC I L 8218/91ART 44 INC I L 8430/96 E ART 106 INC II AL C LEI 5172/66

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 7.244,76 UFIR 7.537,98 |

Fundamentação legal

ART 10 PAR UN LC 70/94 C/C ART 4 INC I L 8218/81ART 44 INC I L 8430/86 E ART 106 INC II AL C LEI 5172/66

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 5.504,58 UFIR 5.727,37 |

Fundamentação legal

ART 10 PAR UN LC 70/94 C/C ART 4 INC I L 8218/81ART 44 INC I L 8430/86 E ART 106 INC II AL C LEI 5172/66

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

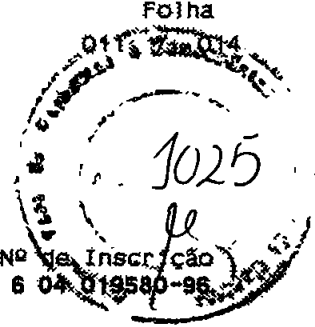
PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
 70 6 04 019580-96



| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 081994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 2.882,54 UFIR 2.999,20 |

Fundamentação legal

ART 10 PAR UN LC 70/91 C/C ART 4 INC I L 8218/81ART 44 INC I L 9430/96 E ART 108 INC II AL C LEI 5172/86

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|--|---|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 061994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 2.548,60 UFIR 2.651,75 |

Fundamentação legal

ART 10 PAR UN LC 70/91 C/C ART 4 INC I L 8218/81ART 44 INC I L 9430/96 E ART 108 INC II AL C LEI 5172/86

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|--|---|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10768 027858/98-53

1026
 Nº de Inscrição
 70 6 04 019580-96

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|---|--|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 04/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 2.538,96 UFIR 2.641,72 | |
| fundamentação legal | | | | | | |
| ART. 10 PAR UN LG 70/91 C/C ART. 4 INC I L 8218/91 ART. 44 INC I L 9430/96 E ART. 106 INC II AL C LEI 5172/66 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|---|--|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 02/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 2.287,65 UFIR 2.380,24 | |
| fundamentação legal | | | | | | |
| ART. 10 PAR UN LG 70/91 C/C ART. 4 INC I L 8218/91 ART. 44 INC I L 9430/96 E ART. 106 INC II AL C LEI 5172/66 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

folha
 1027
 Nº de inscrição
 70 6 04 019580-96

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 1.585,03 UFIR 1.649,18 |

Fundamentação legal

ART 10 PAR UN LC 70/91 C/C ART 4 INC I L 8218/81ART 44 INC I L 9430/96 E ART 106 INC II AL C LEI 5172/86

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO COFINS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 1.324,49 UFIR 1.378,09 |

Fundamentação legal

ART 10 PAR UN LC 70/91 C/C ART 4 INC I L 8218/81ART 44 INC I L 9430/96 E ART 106 INC II AL C LEI 5172/86

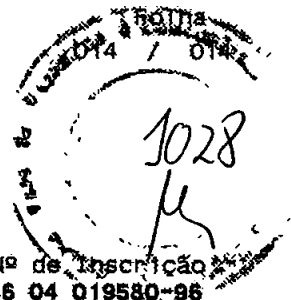
| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
 70 6 04 019580-96

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 051994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 1.302,97 UFIR 1.355,70 |

Fundamentação legal

ART 10 PAR UN LC 70/91 C/C ART 4 INC I L 8218/81ART 44 INC I L 9430/96 E ART 106 INC II AL C LEI 5172/66

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO COFINS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 031994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 405,04 UFIR 422,47 |

Fundamentação legal

ART 10 PAR UN LC 70/91 C/C ART 4 INC I L 8218/81ART 44 INC I L 9430/96 E ART 106 INC II AL C LEI 5172/66

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRAÇÃO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



CERTIFICO que, do REGISTRO OA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 70 6 04 019631-70 , da série DO/2004 desde, 13/07/2004

Nome: **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**
 CPF/CNPJ: **33909060/0001-80**
 End: **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|----------------------|--|--|
| 18471 002981/2003-08 | R\$ 1.498.670,68 | UFIR 1.458.616,22 |

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004.

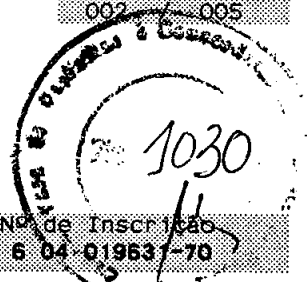
PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 18471 002981/2003-08

Nº de Inscrição
 70 6 04 01963-70



| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO CSLL | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 03/1999 | CONTRIBUIC AD | 30/04/1999 | 01/05/1999 | 03/05/1999 | R\$ 171.276,65 UFIR 175.308,75 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 2 E PARS L 7689/88 E ART 55 LEI 8981/95, ART19 L 9249/95, ART 6 MP 1807/99 E REED, ART 6 MP 1858/99 E REED | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | EDITAL EM 29/03/2004 | | |

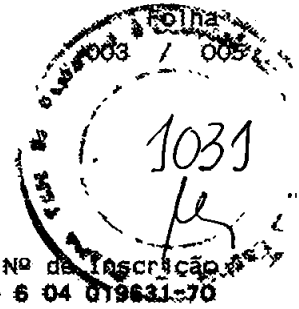
| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO CSLL | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 06/1999 | CONTRIBUIC AD | 30/07/1999 | 31/07/1999 | 02/08/1999 | R\$ 171.276,65 UFIR 175.308,75 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 2 E PARS L 7689/88 E ART 55 LEI 8981/95, ART19 L 9249/95, ART 6 MP 1807/99 E REED, ART 6 MP 1858/99 E REED | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | EDITAL EM 29/03/2004 | | |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 18471 002981/2003-08

Nº de inscrição
 70 6 04 019631-70

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO CSLL | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1999 | CONTRIBUIC AD | 29/10/1999 | 30/10/1999 | 01/11/1999 | R\$ 256.914,99 UFIR 262.963,14 |

Fundamentação legal

ART 2 E PARS L 7589/88 E ART 55 LEI 8281/95, ART19 L 9249/95, ART 6 MP 1807/99 E REED, ART 6 MP 1858/99 E REED

| | |
|---|-------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação EDITAL EM 29/03/2004 |
|---|-------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO CSLL | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1999 | CONTRIBUIC AD | 31/01/2000 | 01/02/2000 | 01/02/2000 | R\$ 256.914,97 UFIR 241.438,74 |

Fundamentação legal

ART 2 E PARS L 7589/88 E ART 55 LEI 8281/95, ART19 L 9249/95, ART 6 MP 1807/99 E REED, ART 6 MP 1858/99 E REED

| | |
|---|-------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação EDITAL EM 29/03/2004 |
|---|-------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 18471 002981/2003-08

Folha
 004 002
 1032
 Nº de Inscrição
 70 6 04 019631-70

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO CSLI | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1999 | MULTA | 14/05/2004 | 15/05/2004 | 01/06/2004 | R\$ 192.686,24 UFIR 181.079,07 |

fundamentação legal
 ART 44 INC I L 9430/96

| | |
|---|-------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação EDITAL EM 29/03/2004 |
|---|-------------------------------------|

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO CSLI | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 12/1999 | MULTA | 14/05/2004 | 15/05/2004 | 01/06/2004 | R\$ 192.685,22 UFIR 181.079,05 |

fundamentação legal
 ART 44 INC I L 9430/96

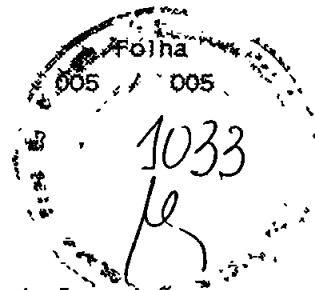
| | |
|---|-------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação EDITAL EM 29/03/2004 |
|---|-------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 18471 002981/2003-08

Nº de Inscrição
 70 6 04 019631-70

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO CSLL | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 031999 | MULTA | 14/05/2004 | 15/05/2004 | 01/06/2004 | R\$ 128.457,48 UFIR 120.719,36 |

fundamentação legal
 ART 44 INC I L 9430/86

| | |
|---|-------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação EDITAL EM 29/03/2004 |
|---|-------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO CSLL | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 061999 | MULTA | 14/05/2004 | 15/05/2004 | 01/06/2004 | R\$ 128.457,48 UFIR 120.719,36 |

fundamentação legal
 ART 44 INC I L 9430/86

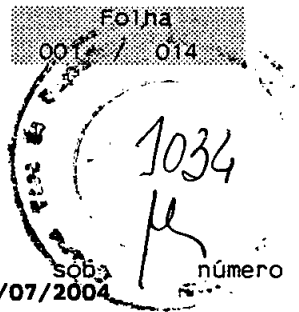
| | |
|---|-------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação EDITAL EM 29/03/2004 |
|---|-------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número
 70 7 04 003550-85, da série PIS/2004 desde, 13/07/2004

Nome: **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**
 CPF/CNPJ: **33909060/0001-80**
 End: **AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|--|--|
| 10768 027858/98-53 | INSCRICAO SEM TOTALIZACAO DEBITOS COM PADROES MONETARIOS DIFERENTES | UFIR 99.003,47 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004.

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



Folha 002 de 014
 1035
 Nº de Inscrição*
 70 7 04 003550-85

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO PIS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 01/1994 | CONTRIBUIC AD | 28/02/1994 | 01/03/1994 | 01/03/1994 | CR\$ 6.274.236,04 UFIR 17.513,07 |

Fundamentação legal

ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TITULO 5 CAPITULO 1 SECAO6 ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|--|---|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO PIS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 02/1994 | CONTRIBUIC AD | 30/03/1994 | 04/04/1994 | 04/04/1994 | CR\$ 1.074.780,78 UFIR 2.093,08 |

Fundamentação legal

ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TITULO 5 CAPITULO 1 SECAO6 ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82

| | |
|--|---|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|--|---|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
 70 7 04 003550-85

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 03/1994 | CONTRIBUIC AD | 29/04/1994 | 02/05/1994 | 02/05/1994 | CR\$ 270.659,89 UFIR 371,50 |

Fundamentação legal

ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TITULO 5 CAPITULO 1 SECAO6 ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1994 | CONTRIBUIC AD | 16/05/1994 | 17/05/1994 | 01/05/1994 | CR\$ 1.250.003,59 UFIR 1.437,85 |

Fundamentação legal

ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TITULO 5 CAPITULO 1 SECAO6 ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha 004 / 014
 1037
 Nº de inscrição 70 7 04 003550-85

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|------------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO PIS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| Q41994 | CONTRIBUIC AO | 31/05/1994 | 01/06/1994 | 01/06/1994 | CR\$ 2.435.732,93 UFIR 2.323,01 |

Fundamentação legal:

ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TITULO 5 CAPITULO 1 SECAO6 ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO PIS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 051994 | CONTRIBUIC AO | 30/06/1994 | 01/07/1994 | 01/07/1994 | CR\$ 10.062.633,25 UFIR 6.628,56 |

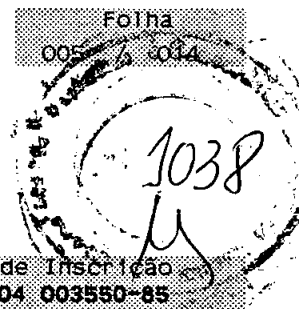
Fundamentação legal:

ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TITULO 5 CAPITULO 1 SECAO6 ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
70 7 04 003550-85

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|----------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---|
| AUTO DE INFRAÇÃO PIS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 06/1994 | CONTRIBUIC AD | 29/07/1994 | 01/08/1994 | 01/08/1994 | R\$ 1.365,75 UFIR 2.331,82 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TITULO 5 CAPITULO 1 SECAOB ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|----------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---|
| AUTO DE INFRAÇÃO PIS | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1994 | CONTRIBUIC AD | 31/08/1994 | 01/09/1994 | 01/09/1994 | R\$ 736,68 UFIR 1.211,84 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TITULO 5 CAPITULO 1 SECAOB ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82 | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



Folha 000 014
 1039
 Nº de Inscrição 70 7 04 003550-85

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO PIS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 08/1994 | CONTRIBUIC AD | 30/09/1994 | 04/10/1994 | 04/10/1994 | R\$ 1.637,01 UFIR 2.637,36 |

Fundamentação legal

ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TÍTULO 5 CAPÍTULO 1 SEÇÃO ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO PIS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 09/1994 | CONTRIBUIC AD | 31/10/1994 | 01/11/1994 | 01/11/1994 | R\$ 900,15 UFIR 1.426,99 |

Fundamentação legal

ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TÍTULO 5 CAPÍTULO 1 SEÇÃO ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAD DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 10/1994 | CONTRIBUIC AO | 30/11/1994 | 01/12/1994 | 01/12/1994 | R\$ 4.977,29 UFIR 7.743,13 |

Fundamentação legal

ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TITULO 5 CAPITULO 1 SECAO6 ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 11/1994 | CONTRIBUIC AO | 29/12/1994 | 02/01/1995 | 02/01/1995 | R\$ 4.783,33 UFIR 7.227,75 |

Fundamentação legal

ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TITULO 5 CAPITULO 1 SECAO6 ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de inscrição
 70 7 04 003550-85

1041
 [Assinatura]

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 121994 | CONTRIBUICAO | 31/01/1995 | 01/02/1995 | 01/02/1995 | R\$ 3.333,09 UFIR 4.925,50 | |

Fundamentação legal

ART 3 PAR 2 LC 7/70 E TITULO 5 CAPITULO 1 SECAO 8 ITENS I E II DO REG PIS/PASEP APROV P/ PORT MF 142/82

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 011994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 11.963,18 UFIR 12.447,38 | |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/86/C ART 105 INC II AL C L 5172/66

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | PESSOAL EM 18/11/1998 |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

[Assinatura]

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



1042
[assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10768 027856/98-53

Nº de Inscrição
70 7 04 003550-85

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|---|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO PIS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 10/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 5.289,34 UFIR 5.503,42 | |
| fundamentação legal | | | | | | |
| ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 9430/96C/C ART 106 INC II AL C L 5172/66 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|---|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO PIS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 11/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 4.937,28 UFIR 5.137,11 | |
| fundamentação legal | | | | | | |
| ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 9430/96C/C ART 106 INC II AL C L 5172/66 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

[assinatura]

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
 70 04 003550-85

1043

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 051994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 4.527,97 UFIR 4.711,23 |

fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 9430/96C/C ART 106 INC II AL C L 5172/66

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 121994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 3.364,61 UFIR 3.500,79 |

fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 9430/96C/C ART 106 INC II AL C L 5172/66

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
 70 7 04 003550-85

1044

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | Juros de mora | |
| 081994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 1.801,58 UFIR 1.874,49 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/95C/C ART 106 INC II AL C L 9172/66

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | Juros de mora | |
| 061994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 1.592,87 UFIR 1.657,34 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/95C/C ART 106 INC II AL C L 9172/66

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de inscrição
 70 7 04 003550-85

1045

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO PIS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 041994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 1.586,85 UFIR 1.651,07 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/86C/C ART 106 INC II AL C L 5172/66

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO PIS | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 021994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 1.429,78 UFIR 1.487,64 |

Fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/86C/C ART 106 INC II AL C L 5172/66

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRÃO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

1046

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

Nº de Inscrição
 70 7 04 603550-85

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 05/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 982,20 UFIR 1.021,95 | |
| fundamentação legal | | | | | | |
| ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 9430/86C/C ART 106 INC II AL C L 5172/68 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 09/1994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 974,79 UFIR 1.014,24 | |
| fundamentação legal | | | | | | |
| ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 9430/86C/C ART 106 INC II AL C L 5172/68 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | | PESSOAL EM 18/11/1998 | | |

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha 014 / 014
 1047
 Nº de Inscrição 70 7 04 003550-89

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027858/98-53

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 071994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 827,81 UFIR 861,31 | |

fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/86C/C ART 106 INC II AL C L 5172/66

| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------|--|
| AUTO DE INFRACAO PIS | | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 031994 | MULTA | 18/12/1998 | 21/12/1998 | 04/01/1999 | R\$ 253,77 UFIR 264,04 | |

fundamentação legal

ART 4 INC I L 8218/91 E ART 44 INC I LEI 8430/86C/C ART 106 INC II AL C L 5172/66

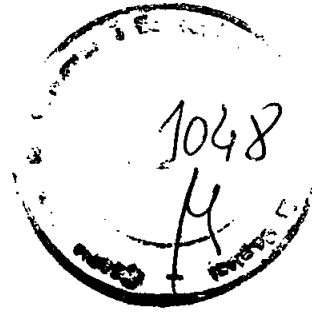
| | |
|---|--------------------------------------|
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | notificação PESSOAL EM 18/11/1998 |
|---|--------------------------------------|

RIO DE JANEIRO , 25 DE OUTUBRO DE 2004

PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



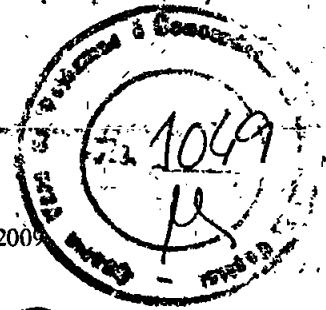
J U R I S T A
17 de maio de 1969
os ofícios
m 11 09



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

OFICIO Nº 93 / SFCD / PG5 / CCJDA

RIO DE JANEIRO, 11 DE MARÇO DE 2009



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Massa Falida: POCAPO AS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA .

Resposta aos termos do MDI 97/2009/MND.

Processo nº 2000.001.132.695-4.

RECEBUEIRO DE RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
09370 MAR 09 30 2 07

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu Procurador abaixo assinado, vem expor a V.Exa. para, a final, requerer o que se segue:

Em atenção aos termos do ofício supramencionado, solicitando o débito atualizado da falida, esta Procuradoria fez realizar, através de pesquisas realizadas no Sistema de Dívida Ativa Estadual, o levantamento da situação fiscal da falida.

Foi detectado débito tributário para a empresa tipificado em 4 certidões (doc em anexo), que perfaz o valor total de 1473.14 Ufir's (doc.em anexo).

Isto posto, requer o Estado o pagamento de seu crédito pela Massa Falida, devendo o **Mandado** ser extraído em nome dos fiscais de rendas **CARLOS GOMES LEITE**, matrícula n.º 0.294.514-5 e/ou **CARLOS HUMBERTO FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula n.º 0.294.668-9, credenciados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral para procederem, cumulativa ou alternadamente, o levantamento das importâncias devidas ao Estado do Rio de Janeiro, nos mandados expedidos na Comarca da Capital.

Nestes Termos
Pede Deferimento

DAVI MARQUES DA SILVA
Procurador do Estado

Marcio Bruno Milech
Procurador - Assistente
Procuradoria da Dívida Ativa

RECIBUEIRO DE RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
09370 MAR 09 30 2 07
FISCAL ENDA 200901291227 26/03/09 16-02-24121103 01/30613

mesa

=====< Consulta por N O M E >=====

Faixa de Pesquisa: POCAPO

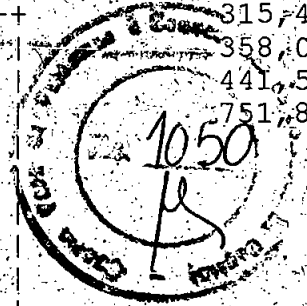
Pag.: 1 / 1

Valores em UFIR atualizados ate 05/03/2009

| Ln Certidao | Mun Nome do Devedor | Valor Total/Situacao |
|----------------|---------------------|----------------------|
| 2008/105.013-8 | | 315,47 |
| 2008/090.758-5 | | 358,05 |
| 2008/073.138-1 | Resumo | 441,57 |
| 2006/693.389-4 | | 751,85 |

Foram encontradas 4 certidões
que perfazem o valor total de
1.866,94 UFIR's
atualizados até 05/03/2009

Pressione ENTER para Sair



Rio de Janeiro, 05/03/2009

IMPRIMIR


**GOVERNO DO
Rio de Janeiro**
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

 Denominação Social: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E
 SEGURANCA

Denominação Social

POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Nomes Antigos:

POCAPO S/A POLICIA DO CAIS DO PORTO

Nire:

33300017097

CNPJ/MF

33909060000180

Data de Arquiv.

do Ato Constitutivo

03/06/1985

Data de Início

de Atividade

03/06/1985

Prazo de

Duração

Indeterminado

Endereço Completo

AV PAULO DE FRONTIN , 577 - - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO

Atividades Econômicas

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

8030-7/00 - ATIVIDADES DE INVESTIGACAO PARTICULAR

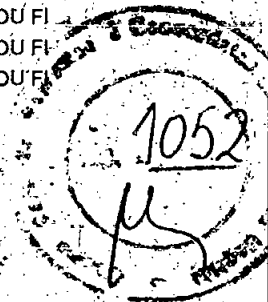
Sócios

| Nome/CPF/Endereço | Data de Admissão | Data de Saída | Cargo | Capital |
|---|------------------|---------------|---------|----------|
| SERGIO MAIA 02951967712 | 15/05/1987 | 10/04/2000 | DIRETOR | R\$ 0,00 |
| CARLOS ALBERTO BAPTISTA 75026727768 | 15/05/1987 | | DIRETOR | R\$ 0,00 |
| ORLANDO CARDOSO DA SILVA 22830090730 | 15/05/1987 | | DIRETOR | R\$ 0,00 |
| LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE 40057259704 | 03/06/1985 | | DIRETOR | R\$ 0,00 |

Último Arquivamento
Situação Atual: FALIDA

| Data | Número | Ato | Descrição do Ato |
|------------|-------------|-----|--|
| 16/12/2002 | 00001292663 | 507 | OFICIO |
| 16/12/2002 | 00001292663 | 807 | SOLICITACAO JUDICIAL |
| 23/04/2001 | 00001150223 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 10/04/2000 | 00001064206 | 506 | ARQUIVAMENTO DE OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA |
| 30/06/1999 | 00000997910 | 304 | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA |
| 30/06/1999 | 00000997910 | 104 | ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE |
| 12/11/1998 | 00000950943 | 303 | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA |
| 27/12/1995 | 00000769550 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 19/08/1994 | 00000682991 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 06/04/1994 | 00000661951 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 23/11/1993 | 00000641432 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 13/10/1993 | 00000635121 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 26/07/1993 | 00000622171 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 08/03/1993 | 00000219095 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 26/11/1992 | 00000217222 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 29/06/1992 | 00000213044 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |

| | | | |
|------------|-------------|-----|--|
| 24/05/1991 | 00000202442 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 24/05/1991 | 00000202443 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 04/09/1990 | 00000196408 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 16/08/1990 | 00000195786 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 28/12/1989 | 00000189343 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 25/10/1989 | 00000187857 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 05/09/1989 | 00000186619 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 18/04/1989 | 00000181582 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 30/01/1989 | 00000180062 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 21/10/1988 | 00000177983 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 01/07/1988 | 00000174573 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 22/03/1988 | 00000170831 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 23/02/1988 | 00000170161 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 28/08/1987 | 00000165808 | 106 | ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL |
| 15/05/1987 | 00000160786 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 15/05/1987 | 00000160816 | 306 | ATA REUNIAO DE DIRETORIA SEM EMISSAO DE ACOES |
| 10/03/1987 | 00000150261 | 303 | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA |
| 21/01/1987 | 00000149290 | 306 | ATA REUNIAO DE DIRETORIA SEM EMISSAO DE ACOES |
| 08/10/1986 | 00000146767 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 03/06/1985 | 33300017097 | 102 | REGISTRO OU CONSTITUICAO |



Ordens Judiciais/Anotações

Ordens Judiciais:

1) OFÍCIO N 3733/02 DE 24/10/02 DO JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALÊNCIAS DO RJ COMUNICA FALENCIA EM 22/10/02 SENDO SOCIOS ORLANDO CARDOSO DA SILVA - LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE - SERGIO D'ANGELO MORAES =====(PROC. N 02173304.0)/

Anotações:

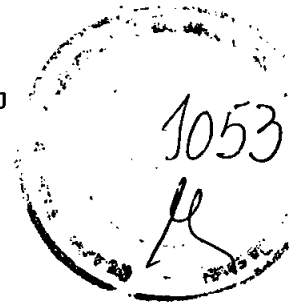
Nenhuma Anotação foi encontrada

Processos em Andamento

| Processo | Data Processo | Atos | Localização Atual |
|---------------|---------------|------|-------------------|
| 0020021733040 | 19/11/2002 | 507 | ARQUIVO |
| 0020021733040 | 19/11/2002 | 807 | ARQUIVO |



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, Nº 134, BLOCO B, 6º ANDAR – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 20.081-312 – TELEFONE: (21) 3218-8633 – FAX: (21) 3218-8632



Ofício OFI.0048.000368-0/2009

Ref.: EXECUÇÃO FISCAL - 2001.51.01.512487-5
FAZENDA NACIONAL X POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA
FALIDA E OUTROS

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2009.

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o cordialmente, solicito reservar nos autos do processo 2000.001.132695-4 de falência de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, CNPJ 33.909.060/0001-80, o valor de R\$ 754.899,12 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos), atualizado até 27/11/2000, a fim de garantir o Juízo no processo de Execução Fiscal em referência.

Certa da presteza de Vossa Excelência, despeço-me.

Atenciosamente,

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
JUIZ FEDERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Alm. Barroso, nº 139, 11º andar - CENTRO
RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 20.031-004

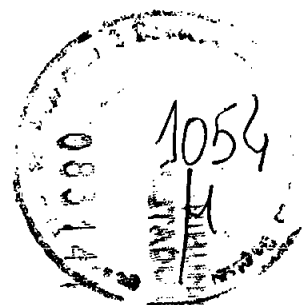


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº OFI.0049.000249-4/2009



0 0 2 4 9 0 0 4 9 0 0 0 2 4 9 4 2 0 0 9



08/09/09 15:21:04

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2009

Senhor Juiz,

Dirijo-me a Vossa Excelência nos autos da Execução Fiscal nº 2004.5101529388-1, em que são partes INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA E OUTROS, CNPJ: 33.909.060/0001-80, para solicitar a reserva de crédito fazendário no valor de R\$ 1.970,30, em 02/2007, nos autos do processo nº 2000.001.132695-4, em curso nesse Juízo Empresarial.

Apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

NATALIA TUPPER DOS SANTOS
Juiz Federal

4ª Vara Federal de Execução Fiscal

ANEXOS: Cópias de fls. 34/35 e 38.

Ao Exmo. Sr.
Juiz da 4ª Vara Empresarial
Nesta

1. ~~Arquivo com...~~

MINISTERIO DE ECONOMIA Y FINANZAS
ESTADO DE CHILE

083144 600 09 13 10 43

QUINTA VASA FUNDACIONAL
SERVICIO DE CAPITAL

CCRED

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCRED

07/03/2007

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

12:08:10

34
Luz

Credito: 356716457 CGC: 33.909.060/0001-80
Nome: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Doc. de Origem...: 21219621 16/11/1999 DEBITO NATUREZA NAO PREVIDENCIARIA
Dt. Cadastramento: 14/10/2003 APS.....: 17.001.060 Livro: 4
Dt. de Inscricao.: 14/10/2003 Orgao Inscricao: 17.201.000 Folha: 270
Periodo da Divida: 11/1999 a 11/1999 PPS Tramitacao.: 17.201.000
Comarca: 17064 Vara: 004 Acao Judicial: 200451015293881 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 05/10/2004
CADIN ATIVA 13/04/2005

| | | | |
|-------------|----------|-----------------|-----------------------|
| Principal: | 891,50 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| TR.....: | 0,00 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Juros.....: | 1.078,80 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa.....: | 0,00 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| T o t a l: | 1.970,30 | F - Fund. Legal | |

1055
B

Valores atualizados para 02/2007 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

35
fus

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 2000.001.132695-4

1056
P

TJ/RJ - 28/03/2007 13:23:53 - Primeira Instância - Distribuído em 03/10/2000

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Endereço:

Rua Dom Manuel 29 4º and

Bairro:

Centro

Cidade:

Rio de Janeiro

Ofício de Registro:

2º Ofício de Registro de Distribuição

Tipo de ação:

Falência

Rito:

Especial

Massa Falida

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Movimento:

133

Tipo do movimento:

Conclusão ao Juiz

Juiz:

MARIA ISABEL PAES GONCALVES

Data da conclusão:

23/03/2007

Publicar:

não

Processo(s) Apensado(s):

2000.001.132695-4A
2003.001.038759-0

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Existe petição/ofício a ser juntado ao processo.

16/03/2007 - Protocolo 200700714461 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu

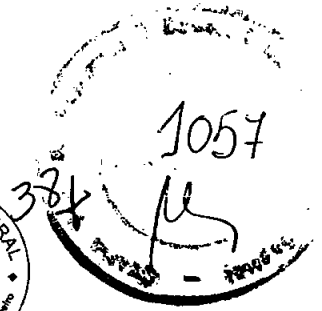
Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 2004.51.01.529388-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2008.

NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES
Diretor(a) de Secretaria

Processo No. 2004.51.01.529388-1

Fls. 32/33: Remetam-se os autos à SEADI para alteração no cadastramento, aditando-se ao nome da executada a expressão "MASSA FALIDA".

Cite-se a executada, na pessoa do síndico, para pagar o débito em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, oficie-se ao juízo empresarial, informando-o do valor do débito fiscal devido pela Massa à credora.

Após, remetam-se os autos ao exeqüente, tão logo retorne a resposta do ofício, a fim de que se pronuncie conclusivamente acerca do contido na 2ª. parte do despacho de fls. 24.

(Este documento foi assinado eletronicamente conforme Provimento nº 31 de 10/10/06 da Corregedoria)

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2008.

NATALIA TUPPER DOS SANTOS
Juiz(a) Federal Substituto(a)

Certifico e dou fé que o(a) presente despacho/decisão/sentença foi assinado(a) eletronicamente, conforme o Provimento nº 31, de 10/10/06, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. A confirmação de sua autenticidade está disponível em <http://www.trfj.gov.br/>, na consulta processual pelo número do presente processo, através da visualização de peças.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 11/01/2008.

Nelson José Castanheira Alves
Diretor de Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



~~...~~
~~...~~
o mandado
~~...~~
17 de ... 11 de 2009
~~...~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
 Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. Andar – Pça Mauá – CEP: 20081-310



A 2

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
 Nº MAN.0047.000554-2/2009



PROCESSO: 2004.51.01.527714-0 - CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
 AUTOR: FAZENDA NACIONAL
 RÉU: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

LOCAL DE CUMPRIMENTO DO MANDADO: 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/ RJ
ENDEREÇO: RUA Dom Manoel, 29 4º andar/ sala 06 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20010-090
VALOR DO DÉBITO: R\$ 265.849,77 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), em 10/08/2007

FINALIDADES:

- (a) **PENHORAR NO ROSTO DOS AUTOS** do processo nº 2000.001.132695-4, em desfavor de **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA**, CPF/CNPJ Nº 33.909.060/0001-80, o valor necessário a garantia do débito acima.

Tudo conforme o disposto na Lei 6.830/80 e a determinação proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

À SEDJE para retificar o pólo passivo para POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - MASSA FALIDA.

Após, cite-se a Massa Falida na pessoa do síndico indicado pela Exeqüente.

Decorrido o prazo legal, inexistindo manifestação, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

Confirmada a constrição, intime-se a Massa Falida, na pessoa do síndico, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Não havendo oposição de embargos, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição até o término da falência ou ulterior e relevante manifestação das partes.

Expedido em 18 de março de 2009, por ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) Federal **MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS**, na Av. Venezuela, 134, Bloco B - 6º andar, Praça Mauá, Rio de Janeiro, RJ. Atendimento: segunda à sexta-feira, das 12 às 17 horas. O que se cumpra na forma e sob as penas da lei.

FABIO ALDROVANDO DA SILVA
 Diretor de Secretaria - Matrícula SJRJ 11509

PROCESSO: 2004.51.01.527714-0

Nº do expediente: MAN.0047.000554-2/21

- 1- Junte -M;
- 2- Recibo como reserva de crédito;
- 3- Ao síndico e ao M-P.
- 4- Após, oficial se comunicando a reserva.

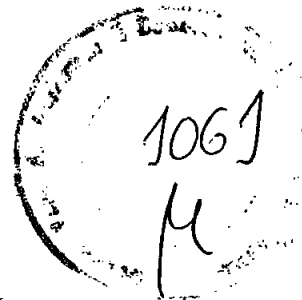
R-J, 06/04/2009
 Fernanda Cravinho de Barros
 Juiz de Direito



o ofício
11 de 09
17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Ref.: Ofício 423/2009
49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, este ofício concluso ao MM Juiz de Direito Mauro Pereira Martins, Titular da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2009.

DESPACHO

Junte-se à falênea, voltando conclusos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2009.


Mauro Pereira Martins
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recebi estes autos, nesta data, com o r. despacho supra, ao qual dei fiel cumprimento.

RJ, __/__/2009.

P/Escrivão



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
49A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 7o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125149

1062
M
02/07/2009
17:01

PROCESSO: 02131-1999-049-01-00-6 - RTOrd

QFÍCIO - Nº.: 0423/2009

Rio De Janeiro , 29 de Julho de 2009

Autor:
AILSON CANUTO VIEIRA

Réu:
POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA (Massa Falida de)

Senhor(a) Juiz

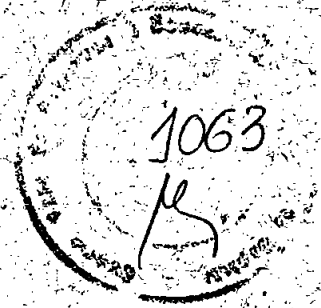
Encaminho a V. Ex^a, em anexo, a Certidão para Habilitação do INSS na Massa Falida, extraída nos autos da Reclamação Trabalhista supra citada.

Atenciosamente,


Roberta Lima Carvalho
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Avênida Almirante Barroso, 139, 11º andar, Sala 1101, Centro
Rio de Janeiro RJ 20031-004



49ª VT/ RJ

PROC.Nº RT 2131/99

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo nº RT 2131/99 desta 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre partes: AILSON CANUTO VIEIRA como Reclamante e MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, como Reclamada, constatei que o INSS para fins de habilitação de crédito na MASSA FALIDA, é credor da importância de R\$3.647,17 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), referente ao crédito previdenciário, conforme cálculos, em anexo.

Foi o requerido. E, por ser expressão da verdade, eu, Cássia Ferreira, Tec Jud, digitei a certidão que vai devidamente assinada, em 2 de julho de 2009.


MIRIAM PANI DE OLIVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA



PROCESSO Nº 498 VT/RJ - Rf. 2131/99

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 23 de março de 2000, na Sala de Audiência desta Vara do Trabalho, as litigantes: **AILSON CANUTO VIEIRA**, Reclamante e **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, Reclamada, CGC 33909060/0001-80, com sede na RUA SACADURA CABRAL, 120, sl. J, depois de ouvidos, na forma da lei, pelo MM. Juiz, aceitaram a proposta de conciliação nos seguintes termos:

1) A Reclamada pagará ao Reclamante o valor líquido de R\$ 8000,00, pagamento este que ficará vinculado ao depósito referente ao bloqueio no crédito da Rf junto ao INSS, devendo ser expedido novo ofício àquele órgão com cópia do presente acordo.

A Secretaria da Vara deverá expedir alvará correspondente, logo que depositado tal valor à disposição deste Juízo.

No dia 28/03/00 às 13:00 horas, será entregue o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS, mais as guias de CD para recebimento do Seguro Desemprego.

A Rda procede, neste ato, a baixa na CTPS do autor com data de 03/11/99.

2) A Reclamada responderá pelos recolhimentos previdenciários cabíveis, na forma do Prov. 01/96 do C. TST, a serem comprovados nos autos no prazo de 10 dias, após o cumprimento do acordo.

3) Declaram as partes que o valor de R\$ 4000,00, ora ajustado, refere-se às parcelas de natureza salarial, sendo o restante pago a título de diferenças de aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS.

4) O Reclamante concede à Reclamada quitação geral, para nada mais reclamar, quanto ao extinto contrato de trabalho, mantidas as anotações da CTPS do autor.

5) Custas de R\$ 160,00, pro-rata, pelo(a) autor dispensado, devendo a reclamada comprovar seu recolhimento no prazo de 05 dias após o cumprimento do acordo.

6) Fica a Reclamada ciente do acordado, sabendo que será imediatamente executada, inclusive com penhora na renda.

7) Cumprido o acordo, dá-se baixa e archive-se. Caso contrário, EXECUTE-SE.

E eu, Ana Maria G. Rodrigues, Analista Judic., lavrei o presente termo, que vai assinado pelo MM. Juiz, do Trabalho e pelas partes.

Aurea Regina de Souza Campaio
AUREA REGINA DE SOUZA CAMPAIO
 Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamada

Ailson Canuto Vieira
AILSON CANUTO VIEIRA

ATA LPI 13



65

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

1065

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO DA 49ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desarquivem-se os autos. Após, junte-se e venham conclusos.

Em 20.05.08

PROCESSO:

RT. 2131/99

Kiria Simões Garcia

A UNIÃO FEDERAL vem, respectivamente pelo Procurador Federal infra, mandato ex lege, apresentar os cálculos das Contribuições Previdenciárias que restam devidas, bem como, requerer a citação nos termos do art. 880, da CLT.

Caso infrutífera a citação da empresa em seu endereço:

1. Deverão ser citados os sócios, os quais são devedores solidários (art. 13, Lei 8.620/93), e a empresa nos endereços que constam no contrato social que instrui os autos;
2. Caso não se localize os sócios, as citações devem ser feitas por edital, tanto da empresa e quanto dos sócios (art. 231, inc. II, CPC);
3. Citada a empresa e/ou sócios, deve ser feita a penhora on line - Sistema BACEN JUD - (art.1º, Provimento 01/2003, E.CGJT);
4. Caso não se localize ativos financeiros, deve ser feita a penhora de bens da empresa e sócios por oficial de justiça;
5. Caso não se localize bens, cabível a expedição de ofício à Receita Federal solicitando a Declaração de Bens da empresa e sócios, para que seja promovida a penhora nos termos do art. 655, do CPC;
6. Sem êxito as medidas supra, deve ser aplicado o disposto no art. 185-A, do CTN.

Embargada a execução, deve ser pago o valor incontroverso e garantido o juízo no valor da parcela impugnada.

Sabendo-se que a execução das contribuições previdenciárias devem ocorrer de ofício (art.114, VIII, CRFB), vale dizer, independentemente de requerimento, e ainda que V. Exa. entenda por intimar a UNIÃO, esta irá ofertar o requerimento próprio, sendo certo que será um dos requerimentos supra, pelo que, pede-se a V.Exa., caso concorde com a sequência básica aplicável à quase totalidade dos feitos, que oriente a Secretaria dessa E. Vara a viabilizar tais providências, certo de que desta maneira evitar-se-ão intimações desnecessárias e requerimentos repetitivos seguindo a sucessão supra indicada.

Finaliza-se requerendo o deferimento dos pedidos supra e afirmando que tal providência visa trazer maior efetividade ao processo.

P.D.

Rio de Janeiro, 19/3 2008

BERNARDO DE SOUZA ALVES
PROCURADOR FEDERAL
Mat.1379432

JUAREZ RIBEIRO PINTO
PROCURADOR FEDERAL
Mat. 0197616

LUIS CARLOS SILVA NASCIMENTO
PROCURADOR FEDERAL
Mat. 1227864

Certifico que os autos encontram-se em:

() Carga c/ _____ desde _____

() Remetidos ao INT desde _____

(x) Remetidos ao Arquivo geral, C. Olineira

Fixe em 20/03/08

20.05.08

Carla Olineira
Pamela
Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PROCURADORIA GERAL FEDERAL

ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO DO INSS DA PROCURADORIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

EXECUÇÃO TRABALHISTA/AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM 18

PJ JT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

REF.: RT nº 2131/99 da 4ª VT/RJ

RTE: MILSON C VIEIRARDA: POCAPO S.A. SERV. VIG. SEC.CNPJ: 33909.060/0001.80

1. Atendendo ao solicitado, segue em anexo cálculo da GPS (Guia Previdência Social), código de pagamento 29 (reclamação trabalhista) para recolhimento até 31/03/03, sendo que na impossibilidade do recolhimento efetuado até esta data, o presente crédito previdenciário deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

2. Informa-se que:

2.1. somente foram verificados os documentos anexados às fls. analisados somente o Termo de Conciliação.

2.2. a referida GPS foi calculada pelo sistema INSS/DATAPREV - SAL - RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO I CONTRIBUIÇÃO DE EMPRESA, em anexo.

2.3. os cálculos previdenciários foram apurados em consonância com o disposto no do Artº 22 e parágrafos, Artº 23, 30, 34, 35, 43, 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 e suas alterações posteriores, Artº 214 e seus parágrafos e Artº 276 caput, § 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto nº 3.048/99, Lei Complementar nº 84/96, Lei nº 9.876 de 26/11/99, INSS/DC nº 87/03 artº 13 § 1º, Lei 10.666/03 artº 4º e Portaria MPS nº 348/03 artº 5º e seus parágrafos, IN MPS/SRP nº 100/03 e nº 03/05 e Lei nº 11.457/07.

2.4. a remuneração de R\$ 4000,00, que serviu de base para apuração da contribuição devida, foi obtida através da análise do Termo de Conciliação (TC) de 23103100 (fls. -).

2.5. valor das verbas de não incidência previdenciária (conf. item 03) é as que serviram para apuração salário-de-contribuição devido (item 01003):

2.5.1. valor das verbas de não incidência previdenciária

| | | |
|--|-----|----------------|
| <u>Dif. Quin breves Ind, Fuent 3; 16 dia, 4ml 408/1601</u> | R\$ | <u>4000,00</u> |
| | R\$ | |
| | R\$ | |
| | R\$ | |

2.5.2. valor das verbas de incidência previdenciária

| | | |
|---------------------------------|-----|----------------|
| <u>Parcela Natureza Salário</u> | R\$ | <u>4000,00</u> |
| | R\$ | |

2.6. alíquotas aplicadas:

| | | |
|---|--|-------|
| 2.6.1. Desconto segurado..... | | 0 % |
| 2.6.2. Empresa..... | | 20 % |
| 2.6.3. Seguro Acidente Trabalho (CNAE = <u>74608</u>)..... | | 3 % |
| 2.6.4. Outras entidades..... | | 5,8 % |

2.7. dados da GPS:

| | | |
|---|-----|----------------|
| Competência <u>03/00</u> Salário de contribuição..... | R\$ | <u>4000,00</u> |
| Campo 6 da GPS - valor devido ao INSS..... | R\$ | <u>1240,00</u> |
| Campo 9 da GPS - valor devido a outras entidades..... | R\$ | <u>232,00</u> |
| Valor Total Originário..... | R\$ | <u>1972,00</u> |
| Campo 11 da GPS - Total..... | R\$ | <u>3647,17</u> |

2.8. ressalta-se que deverá constar na GPS recolhida o número da presente reclamação trabalhista, sua respectiva Vara e o nome do reclamante.

2.9. a empresa optante pelo SIMPLES deverá em caso de contestação do crédito, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - optante pelo SIMPLES, referente ao período do crédito.

2.10. se a empresa possui convênio com o FNDE, deverá apresentar guia recolhida do salário educação e comprovar que vincule o recolhimento ao nome do reclamante

3. A consideração do(a) Sr(a) Procurador(a) Federal responsável pela Vara Trabalhista acima citada.

IVANILO DOS SANTOS BORGES
Auditor Fiscal da Prev. Social
Mat. 0910245 DRP RJ/Norte

Ministério da Previdência Social

PJ JT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



Cálculo de Contribuições - Relatório Discriminativo de Cálculo

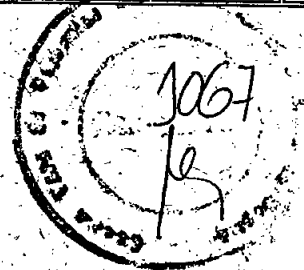
CGC/CEI: 33.909.060/0001-80

RT Nº 2131/99 4900/08

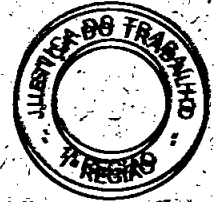
Data do Cálculo: 18/03/08

| Código Pgtó. | Compet | Valor Contribuição | Valor INSS | Valor Entidades | Valor Corrigido | Juros | Multas | Total | GPS |
|--------------|---------|--------------------|------------|-----------------|-----------------|----------|--------|----------|--------------------------|
| 2909 | 03/2000 | 1.472,00 | 1.240,00 | 232,00 | 1.472,00 | 1.880,77 | 294,40 | 3.647,17 | <input type="checkbox"/> |
| Total | | 1.472,00 | 1.240,00 | 232,00 | 1.472,00 | 1.880,77 | 294,40 | 3.647,17 | |

Gerar Guia



Copyright © 2005 - DATAPREV



49ª VT/RJ - 2131-1999-049-01-00-6

CERTIDÃO



Certifico que é de conhecimento da Secretaria da Vara que a RDA POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA teve sua falência decretada, em 22/10/2002, nomeado o 4º liquidante judicial.

Autos conclusos a V. Exª.

Em 23 de setembro de 2008

Ivan Salvador de Oliveira
Téc. Judiciário

Face os termos da certidão supra, retifique-se o pólo passivo para fazer constar Massa Falida de POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

Dê-se ciência da presente ação à Ré, A/C do administrador judicial, por 10 dias.

Decorrido e certificado o prazo, expeça-se certidão de habilitação de crédito em favor do INSS.

Após, dê-se baixa e arquite-se.

Em 23 de setembro de 2008

Raquel de Oliveira Maciel
Juíza do Trabalho



49ª VT/RJ 2131-1999-049-01-00-6

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos a V. Ex^a.

Em 06/08/08

Miriam Pani de Oliveira
Diretora de Secretaria

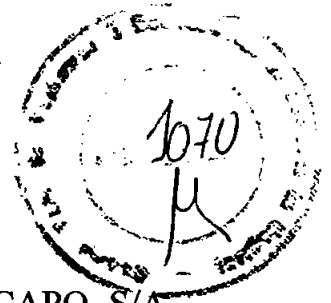


Vistos etc.

Intime-se a Rda para comprovar o recolhimento da cota previdenciária conforme cálculo de fls 65/67.

Em 06/08/08

Raquel de Oliveira Maciel
Juíza do Trabalho



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, apenso aos autos da falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, todas as habilitações já julgadas, conforme relação abaixo:

Proc. nº: 2003.001.038767-0

Requerente: Adanilo Quintino Pereira.

Proc. nº: 2003.001.038763-2

Requerente: Adilson Carlos dos Santos

Requerente: Almir José Maria de Abreu

Requerente: Antonio Caetano Neto

Requerente: Antonio Carlos Silva

Requerente: Benedito Pires de Oliveira

Requerente: Carlos Alberto da Silva

Requerente: Carlos Henrique de Aquino da Silveira

Requerente: Edmilson Corrêa de Paula

Requerente: Edmilson Lopes Paschoal

Requerente: Eduardo Eucário

Requerente: Eduardo Pécora

Requerente: Flavio José Piffany da Costa

Requerente: Flávio Ouvidio

Requerente: Francisco José Piffany da Costa

Requerente: Heraldo Carlos dos Santos Diogo

Requerente: Humberto Huhn da Cruz

Requerente: Jacintho Vieira Sampaio

Requerente: João Batista Ribeiro Neto

Requerente: José Antônio Raymundo Barbosa

Requerente: Manoel de Souza Belonha

Requerente: Márcio Serri Santana

Requerente: Marcos Aurélio Rodrigues Batista

Requerente: Narciso Antônio de Moraes Abreu

Requerente: Onésimo Antônio Rezende

Requerente: Osiel Xavier Alves

Requerente: Ozéas Luiz Pinto

Requerente: Vincente Vieira Sampaio Sobrinho

Proc. nº: 2004.001.147656-0

Requerente: Adilson Marques dos Reis



Proc. nº: 2004.001.064724-3
Requerente: Adilson de Oliveira dos Santos

Proc. nº: 2006.001.099660-6
Requerente: Adir Rosa da Silva

Proc. nº: 2003.001.060321-3
Requerente: Aguinaldo Meneses
Requerente: Alexandre Oliveira das Neves
Requerente: Antônio Carlos Fonseca
Requerente: Valter José Sarmiento Bessa
Requerente: Marcos Aurélio Batista

Proc. nº: 2004.001.065082-5
Requerente: Ailson Corrêa de Souza

Proc. nº: 2003.001.098648-5
Requerente: Ailton Ferreira Romão

Proc. nº: 2004.001.017951-0
Requerente: Aladim de Lima Pinto Neto

Proc. nº: 2004.001.065414-4
Requerente: Alaison Feliciano Pereira

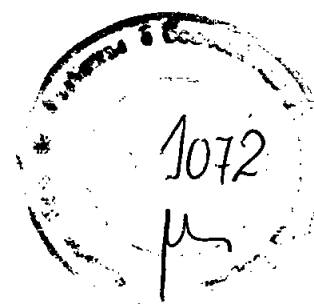
Proc. nº: 2004.001.002314-4
Requerente: Alan Silva dos Santos

Proc. nº: 2004.001.002289-9
Requerente: Aldamir Soares de Melo

Proc. nº: 2003.001.131445-4
Requerente: Alex Sandro Peçanha Coelho

Proc. nº: 2004.001.019408-0
Requerente: Alex de Souza Pinheiro

Proc. nº: 2003.001.098646-1
Requerente: Alexandre dos Santos Batista



Proc. nº: 2004.001.065412-0
Requerente: Altamir Gomes Caldas Filho

Proc. nº: 2007.001.090387-5
Requerente: Álvaro Silva dos Santos

Proc. nº: 2005.001.038349-7
Requerente: Ana Cristina de Mattos

Proc. nº: 2005.001.063895-5
Requerente: Ana Cristina do Nascimento Pereira

Proc. nº: 2003.001.083561-6
Requerente: Ana Maria Rodrigues da Costa

Proc. nº: 2003.001.131032-1
Requerente: André Fabiano da Costa

Proc. nº: 2005.001.002361-4
Requerente: André Jesus de Carvalho

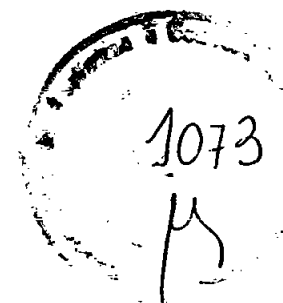
Proc. nº: 2004.001.110562-4
Requerente: André Luiz Franca de Queiroz

Proc. nº: 2006.001.118390-1
Requerente: André Rodrigues Filho
Requerente: Antônio de Lima Bezerra
Requerente: Joselho Dias

Proc. nº: 2004.001.043931-2
Requerente: Antônio Carlos Lima

Proc. nº: 2007.001.148003-0
Requerente: Antônio Carlos Meireles da Luz

Proc. nº: 2003.001.059096-6
Requerente: Antônio Carlos Miguel



Proc. nº: 2003.001.131978-6
Requerente: Antônio Guilherme Oliveira Rocha

Proc. nº: 2007.001.013272-0
Requerente: Antônio Manoel Morales de Lima

Proc. nº: 2004.001.044150-1
Requerente: Antônio Maurício da Silva Oliveira

Proc. nº: 2004.001.043238-0
Requerente: Antônio Trajano dos Santos

Proc. nº: 2004.001.000986-0
Requerente: Athayde Manoel Lyra

Proc. nº: 2004.001.099975-5
Requerente: Atila Jaime de Andrade

Proc. nº: 2003.001.061287-1
Requerente: Augusto José da Silva

Proc. nº: 2004.001.141128-0
Requerente: Benício Carlos de Souza

Proc. nº: 2005.001.062727-1
Requerente: Carlos Alberto Moreira

Proc. nº: 2004.001.147661-4
Requerente: Carlos Alberto da Silva Ribeiro

Proc. nº: 2003.001.131435-1
Requerente: Carlos Antônio Barros da Costa

Proc. nº: 2003.001.100137-3
Requerente: Carlos Antônio Leal

Proc. nº: 2003.001.086109-3
Requerente: Carlos Roberto dos Santos



Proc. nº: 2003.001.038765-6
Requerente: Carlos Roberto da Silva

Proc. nº: 2008.001.375417-2
Requerente: Carlos Sergio Meirelles Ramalho

Proc. nº: 2004.001.043829-0
Requerente: Célio Paulo da Silva Junior
Requerente: Luiz Gonzaga Nobre
Requerente: Márcio dos Santos Ferreira
Requerente: Marco Antônio Ferreira Barreto
Requerente: Rodrigo Aparecido de Jesus

Proc. nº: 2003.001.100147-6
Requerente: Célio Pereira Alves

Proc. nº: 2008.001.053613-3
Requerente: César Augusto Andrade Costa

Proc. nº: 2004.001.001831-8
Requerente: Claudeir Silva Barros

Proc. nº: 2005.001.062719-2
Requerente: Cláudio Márcio Anselmo da Silva

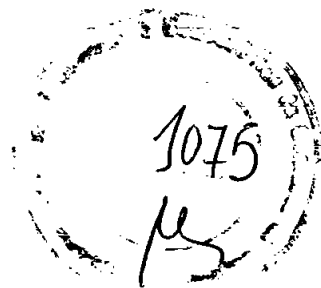
Proc. nº: 2004.001.103087-9
Requerente: Cleber Castro Gomes

Proc. nº: 2007.001.209688-2
Requerente: Cristiane dos Santos Silva Soares

Proc. nº: 2005.001.002385-7
Requerente: Cristiano Augusto Silva dos Santos

Proc. nº: 2003.001.132269-4
Requerente: Cristóvão Geraldo Lopes

Proc. nº: 2007.001.015911-6
Requerente: Damião de Freitas Soares



Proc. nº: 2004.001.123211-7
Requerente: Daniel Fortunato dos Santos

Proc. nº: 2003.001.059403-0
Requerente: Daniel de Oliveira

Proc. nº: 2004.001.140719-7
Requerente: Dario Custódio da Silva

Proc. nº: 2004.001.065511-2
Requerente: Denílson Pereira da Silva

Proc. nº: 2005.001.048068-5
Requerente: Eder da Silva

Proc. nº: 2003.001.058859-5
Requerente: Edmilson da Silveira Soares

Proc. nº: 2004.001.001321-7
Requerente: Ednaldo Gomes de Farias

Proc. nº: 2007.001.085283-1
Requerente: Edson Avelino da Silva Cavalcanti

Proc. nº: 2003.001.132467-8
Requerente: Edson da Cunha Faria

Proc. nº: 2003.001.083915-4
Requerente: Edson dos Santos Sobral

Proc. nº: 2003.001.097342-9
Requerente: Edson Moreira de Souza

Proc. nº: 2003.001.062184-7
Requerente: Elias Avelino Justino

Proc. nº: 2003.001.131442-9
Requerente: Eliezer Alves de Miranda



Proc. nº: 2003.001.099374-0
Requerente: Elio Rodrigues de Azevedo

Proc. nº: 2003.001.036501-6
Requerente: Eliseu Cordeiro de Paula

Proc. nº: 2004.001.016536-4
Requerente: Elismar Rodrigues Santos

Proc. nº: 2005.001.027372-2
Requerente: Elizio Alves Cruz de Lima

Proc. nº: 2003.001.098647-3
Requerente: Elson da Silva

Proc. nº: 2003.001.097703-4
Requerente: Evaldo de Souza Rocha Filho

Proc. nº: 2003.001.041116-6
Requerente: Fernanda Reis D. M. Costa

Proc. nº: 2004.001.044553-1
Requerente: Fernando Jorge Magalhães Doria

Proc. nº: 2003.001.096080-0
Requerente: Fernando dos Santos

Proc. nº: 2003.001.039973-7
Requerente: Francisco das Chagas de Souza

Proc. nº: 2004.001.018548-0
Requerente: Francisco Carlos Pena Aquino

Proc. nº: 2004.001.001699-1
Requerente: Francisco das Chagas de Souza Costa

Proc. nº: 2003.001.096639-5
Requerente: Francisco Felisbino *FR*

1077
M

Proc. nº: 2003.001.010088-4
Requerente: Francisco Ribeiro do Carmo

Proc. nº: 2004.001.016569-8
Requerente: Francisco Rodrigues Santiago

Proc. nº: 2004.001.125580-4
Requerente: Francisco dos Santos Loureiro

Proc. nº: 2003.001.098652-7
Requerente: Frederico Matt Ribeiro

Proc. nº: 2008.001.091099-7
Requerente: Gabriel Marques Pereira Silva

Proc. nº: 2004.001.017504-7
Requerente: Genuíno Baptista dos Santos Filho

Proc. nº: 2003.001.098902-4
Requerente: Geraldo Silva de Paulo

Proc. nº: 2004.001.068586-4
Requerente: Gilberto Barata Cordeiro

Proc. nº: 2003.001.130364-0
Requerente: Gilmar Perdigão

Proc. nº: 2004.001.019092-9
Requerente: Gilson de Barros Martins

Proc. nº: 2004.001.067214-6
Requerente: Gilson de Barros Martins

Proc. nº: 2003.001.097300-4
Requerente: Gilson Estaque

Proc. nº: 2003.001.099007-5
Requerente: Gilson Rosa Pinto

99



Proc. nº: 2004.001.041333-5
Requerente: Gilson Santos Silva

Proc. nº: 2003.001.131439-9
Requerente: Gilson de Souza

Proc. nº: 2005.001.027169-5
Requerente: Giovani Detomazio Barbosa

Proc. nº: 2003.001.131436-3
Requerente: Hécio da Cruz Gomes

Proc. nº: 2004.001.121744-0
Requerente: Hélio Grego da Silva

Proc. nº: 2004.001.103080-6
Requerente: Hélio da Silva

Proc. nº: 2004.001.019404-2
Requerente: Hernandes de Paula

Proc. nº: 2003.001.132565-8
Requerente: Humberto Paiva da Silva

Proc. nº: 2003.001.059094-2
Requerente: Ilson de Paula

Proc. nº: 2003.001.001552-2
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Proc. nº: 2007.001.114281-1
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Proc. nº: 2004.001.065096-5
Requerente: Israel Rocha Filho

Proc. nº: 2003.001.097704-6
Requerente: Itamar Cardoso Rodrigues

204

1079
K

Proc. nº: 2006.001.069986-7
Requerente: Ivo Pereira Campos

Proc. nº: 2005.001.047404-1
Requerente: Izaquiel Araújo

Proc. nº: 2003.001.099006-3
Requerente: Jaconias Ferreira de Andrade

Proc. nº: 2003.001.062380-7
Requerente: Jair da Silva Machado

Proc. nº: 2004.001.147651-1
Requerente: Jairo Mendes

Proc. nº: 2003.001.021897-4
Requerente: Jerônimo Vicente Pimentel

Proc. nº: 2003.001.098889-5
Requerente: João Alberto Martins Alvarenga

Proc. nº: 2003.001.062383-2
Requerente: João Carlos Pacheco dos Reis

Proc. nº: 2007.001.053866-8
Requerente: João Carlos Silva Santos

Proc. nº: 2003.001.062382-0
Requerente: João Luiz Calheiros de Souza

Proc. nº: 2005.001.002366-3
Requerente: João Luiz de Souza Farnum

Proc. nº: 2004.001.019788-2
Requerente: Joaquim Fernando D'Oliveira Marques

Proc. nº: 2003.001.100136-1
Requerente: Joarino Antunes da Silva

107

1080
K

Proc. nº: 2003.001.100138-5
Requerente: John Brum de Oliveira

Proc. nº: 2005.001.150383-8
Requerente: Jorge Afrizio Filho

Proc. nº: 2003.001.062193-8
Requerente: Jorge de Almeida

Proc. nº: 2005.001.003865-4
Requerente: Jorge Baptista dos Santos

Proc. nº: 2003.001.098890-1
Requerente: Jorge Carlos da Silva

Proc. nº: 2008.001.086367-3
Requerente: Jorge Luiz Rosa Celestino

Proc. nº: 2003.001.039972-5
Requerente: Jorge Luiz dos Santos

Proc. nº: 2005.001.008413-5
Requerente: Jorge de Oliveira Varella

Proc. nº: 2003.001.132566-0
Requerente: José Alexandre Oliveira Vieira

Proc. nº: 2003.001.061288-3
Requerente: José Alexandre Rodrigues Gomes

Proc. nº: 2003.001.098417-8
Requerente: José Alves Batista

Proc. nº: 2006.001.053000-9
Requerente: José Antônio Duarte

Proc. nº: 2007.001.037105-1
Requerente: José Antônio dos Santos



Proc. nº: 2003.001.131438-7
Requerente: José Carlos da Costa

Proc. nº: 2004.001.065415-6
Requerente: José Carlos Costa

Proc. nº: 2003.001.099010-5
Requerente: José Carlos Eleotério

Proc. nº: 2006.001.009120-8
Requerente: José Carlos Gouvêa Rebelo

Proc. nº: 2004.001.020794-2
Requerente: José Carlos dos Santos

Proc. nº: 2003.001.062569-5
Requerente: José Eduardo Cicchelli

Proc. nº: 2005.001.002371-7
Requerente: José Lopes Filho

Proc. nº: 2003.001.018567-1
Requerente: José Ricardo Passos

Proc. nº: 2003.001.098650-3
Requerente: José Roberto Martins do Nascimento

Proc. nº: 2003.001.062379-0
Requerente: José Roberto dos Santos Dias

Proc. nº: 2003.001.143182-3
Requerente: José Sampaio da Gama

Proc. nº: 2003.001.098684-9
Requerente: José Valdeci Costa

Proc. nº: 2005.001.002375-4
Requerente: Josias da Silva Santos

1082
u

Proc. nº: 2003.001.132600-6
Requerente: Julio César de Gouvêa

Proc. nº: 2004.001.017876-0
Requerente: Juvêncio Pereira dos Santos

Proc. nº: 2004.001.065419-3
Requerente: Lenildo de Oliveira

Proc. nº: 2004.001.016850-0
Requerente: Leonides Rodrigues Pinheiro

Ⓣ Proc. nº: 2003.001.100844-6
Requerente: Luis Roberto dos Santos da Silva

Ⓣ Proc. nº: 2003.001.083560-4
Requerente: Luiz Antônio Lima Mendes

Proc. nº: 2005.001.002382-1
Requerente: Luiz Carlos Ribeiro

Proc. nº: 2003.001.100135-0
Requerente: Luiz Cláudio Balata Macedo

Proc. nº: 2004.001.117615-1
Requerente: Luiz Cláudio da Silva Medeiros

Ⓣ Proc. nº: 2003.001.061285-8
Requerente: Manoel Jorge da Silva

Ⓣ Proc. nº: 2008.001.272293-0
Requerente: Manuel Francisco Viegas

Proc. nº: 2003.001.132972-0
Requerente: Marcelo Alves da Costa

Proc. nº: 2003.001.061289-5
Requerente: Marcelo Carolino de Santava

156

Proc. nº: 2004.001.065417-0
Requerente: Marcelo de Carvalho Moraes

Proc. nº: 2003.001.122836-7
Requerente: Marcelo Gouvêa

Proc. nº: 2003.001.062568-3
Requerente: Marcelo Gouvêa

Proc. nº: 2004.001.018064-0
Requerente: Marcelo Jose da Costa

Proc. nº: 2004.001.045588-3
Requerente: Marcelo Pereira Simeão

Proc. nº: 2007.001.097505-9
Requerente: Marcelo Velasco Riesenber

Proc. nº: 2003.001.131440-5
Requerente: Marcio Dias da Silva

Proc. nº: 2004.001.068585-2
Requerente: Marcos Aurélio de Castro Rocha

Proc. nº: 2007.001.039854-8
Requerente: Marcos César Pereira

Proc. nº: 2003.001.129967-2
Requerente: Marcos Henrique Meireles de Almeida

Proc. nº: 2004.001.065097-7
Requerente: Marcus Vinicius Figueiredo da Silveira

Proc. nº: 2005.001.149156-3
Requerente: Maria Tereza Freitas Soares

Proc. nº: 2003.001.131449-1
Requerente: Marinaldo Bragante Alves

1083
M

189

Proc. nº: 2005.001.063054-3
Requerente: Mario Raimundo Moraes Filho

Proc. nº: 2004.001.043695-5
Requerente: Marlei Gomes de Moraes

Proc. nº: 2004.001.041165-0
Requerente: Mauricio Nepomuceno

Proc. nº: 2003.001.100145-2
Requerente: Meilson Rodrigues Batista

Proc. nº: 2006.001.110307-3
Requerente: Messias Argolo de Lima

Proc. nº: 2004.001.042457-6
Requerente: Moacir Custodio Moura

Proc. nº: 2005.001.105320-1
Requerente: Moacir Marques de Oliveira

Proc. nº: 2004.001.127390-9
Requerente: Moises Bastos da Costa

Proc. nº: 2004.001.001499-4
Requerente: Nilson Tadeu de Sá

Proc. nº: 2005.001.103046-8
Requerente: Nilton dos Santos Jose

Proc. nº: 2003.001.097701-0
Requerente: Olair Xisto da Silva

Proc. nº: 2003.001.097702-2
Requerente: Orlando Ferreira de Lima Filho

Proc. nº: 2003.001.099482-2
Requerente: Oswaldo Moreira da Silva

1084
M

12

Proc. nº: 2005.001.119000-9
Requerente: Paulo César Ribeiro da Cruz

Proc. nº: 2003.001.062567-1
Requerente: Paulo Fernando Barbosa

Proc. nº: 2004.001.019401-7
Requerente: Paulo Roberto Moreira da Silva

Proc. nº: 2003.001.099008-7
Requerente: Paulo Sergio da Silva Menezes

Proc. nº: 2003.001.100139-7
Requerente: Pompeu Carvalho Ferreira

Proc. nº: 2005.001.017673-0
Requerente: Ranulfo Gomes da Silva Neto

Proc. nº: 2005.001.036319-0
Requerente: Raul Guilherme Souza Gomes

Proc. nº: 2003.001.131437-5
Requerente: Reginaldo da Costa

Proc. nº: 2004.001.017877-2
Requerente: Renato Franco de Castro

Proc. nº: 2003.001.002160-1
Requerente: Renato Teixeira de Aguiar

Proc. nº: 2003.001.100961-0
Requerente: Ricardo Pereira Costa

Proc. nº: 2003.001.037936-2
Requerente: Rinaldo da Silva Braga

Proc. nº: 2003.001.039971-3
Requerente: Robeilto Belarmino da Silva

1085
R

195

1086
R

Proc. nº: 2004.001.043928-2
Requerente: Roberto Bustamante da Costa

Proc. nº: 2003.001.098649-7
Requerente: Roberto Luiz Fernandes Henrique de Vasconcello

Proc. nº: 2003.001.131008-4
Requerente: Roberto Souza Araújo

Proc. nº: 2003.001.018568-3
Requerente: Robson Barbosa Moreira

Proc. nº: 2004.001.019403-0
Requerente: Robson Brun Cavalcante

Proc. nº: 2006.001.028782-6
Requerente: Robson Correa Mota

Proc. nº: 2003.001.086140-8
Requerente: Robson Santiago

Proc. nº: 2007.001.031174-1
Requerente: Rolien de Abulquerque

Proc. nº: 2005.001.095871-8
Requerente: Romerio Alves de Oliveira

Proc. nº: 2005.001.062763-5
Requerente: Romildo Ferreira Flores

Proc. nº: 2003.001.099843-8
Requerente: Rosemiro de Araújo Silva

Proc. nº: 2004.001.134256-7
Requerente: Rosinaldo Lopes da Silva

Proc. nº: 2003.001.059095-4
Requerente: Samuel José da Silva

208

1087
R

Proc. nº: 2003.001.038764-4
Requerente: Sandra Maria Barbosa Lima

Proc. nº: 2004.001.065418-1
Requerente: Sandra Regina Delgado

Proc. nº: 2005.001.105492-8
Requerente: Sandra Regina dos Reis Silva

Proc. nº: 2007.001.169063-2
Requerente: Sergio Felix de Lima

Proc. nº: 2003.001.062381-9
Requerente: Sergio Gouveia Barbosa

Proc. nº: 2003001.022795-1
Requerente: Sergio Luiz Monteiro Dias

Proc. nº: 2004.001.119758-0
Requerente: Sergio Ricardo Vieira dos Santos

Proc. nº: 2004.001.044449-6
Requerente: Sergio Santana de Sena

Proc. nº: 2004.001.067209-2
Requerente: Sergio Vladimir Fernandes de Oiveira

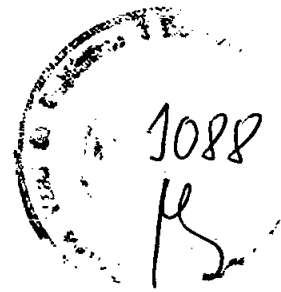
Proc. nº: 2003.001.058899-6
Requerente: Sidney da Silva Ramos

Proc. nº: 2003.001.100144-0
Requerente: Sindicato dos Vigilantes e Empregados RJ.

Proc. nº: 2003.001.100143-9
Requerente: Sindicato dos Vigilantes e Empregados RJ.

Proc. nº: 2003.001.143133-1
Requerente: Sindicato dos Vigilantes e Empregados RJ.

221



Proc. nº: 2003.001.143587-7
Requerente: Sinderj do Sindicato dos Vigilantes e Empregados RJ.

Proc. nº: 2005.001.045064-4
Requerente: Sindverj Sindicato dos Vigilantes e Empregados RJ.

Proc. nº: 2003.001.038769-3
Requerente: Sonia Oliveira Santos

Proc. nº: 2004.001.019093-0
Requerente: Verio Lucio Alves Pereira

Proc. nº: 2005.001.029455-5
Requerente: Ubaldo Tonassi

Proc. nº: 2006.001.119915-5
Requerente: Ubiratan Santana da Rocha

Proc. nº: 2003.001.038766-8
Requerente: Valeria Viana Braga

Proc. nº: 2003.001.143588-9
Requerente: Valdecir Costa da Silva

Proc. nº: 2003.001.061286-0
Requerente: Valderci da Rosa Costa

Proc. nº: 2006.001.086047-2
Requerente: Valderci Wenceslau Brigidu

Proc. nº: 2004.001.000987-1
Requerente: Valdinei Santos da Silva

Proc. nº: 2005.001.050646-7
Requerente: Valdir Saturnino

Proc. nº: 2004.001.021167-2
Requerente: Valmir Miranda da Silva

234

1089
H

Proc. nº: 2003.001.131448-0
Requerente: Valquiria Alves Marques

Proc. nº: 2007.001.015882-3
Requerente: Vanda Lúcia de Souza Coelho

Proc. nº: 2004.001.067212-2
Requerente: Verio Lucio Alves Pereira

Proc. nº: 2004.001.019093-0
Requerente: Verio Lucio Alves Pereira

Proc. nº: 2004.001.097900-8
Requerente: Wagner Lourenço Lima

Proc. nº: 2003.001.143074-0
Requerente: Wagner Ramos Affonso

Proc. nº: 2003.001.100835-5
Requerente: Willian Conceição dos Santos

Proc. nº: 2007.001.045202-6
Requerente: Wilmar dos Santos Leite

Proc. nº: 2004.001.065825-3
Requerente: Zilda Maria da Silva Souza

Proc. nº: 2004.001.065416-8
Requerente: Zilda Maria da Silva Souza

O referido é verdade.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009

Escrivã
H

244
Total



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1090
K

VISTA

aço estes autos com vista à Dra. ~~4~~
LIQUIDANTE JUDICIAL.

Rio. 18/11/09

Escritório K

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

| | |
|-----------------|-----------------|
| ENTRADA | SAÍDA |
| <u>23/11/09</u> | <u>17/12/09</u> |

Señor JBC, após
publicação de autos por visto-
[Assinatura]

RECEBIDOS. CONTO COTA. COM COTA DE
Dr. [Assinatura]
Rio. 08
02
2010
[Assinatura]

0 A.G.E.
08 02 0010
[Signature]



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº ~~2003.001.038767-0~~
 Massa Falida de **POCAPO S.A**

QUADRO GERAL DE CREDORES

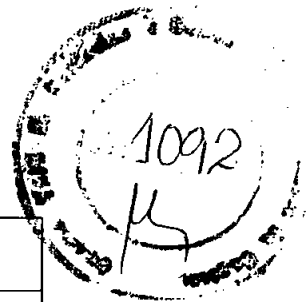
RESTITUIÇÃO DO INSS

| | |
|---|------------------|
| 01. INSS (Proc. nº 2003.001.001552-2) ✓ | R\$ 2.262.650,79 |
|---|------------------|

CRÉDITOS TRABALHISTAS

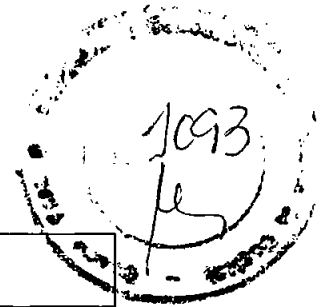
| | |
|---|---------------|
| 02. Adanilo Quintino Pereira (Proc. nº 2003.001.038767-0) ✓ | R\$ 5.312,65 |
| 03. Adilson Carlos dos Santos (Proc. nº 2003.001.038763-2) ✓ | R\$ 9,60 |
| 04. Adilson Marques dos Reis (Proc. nº 2004.001.147656-0) ✓ | R\$ 9.710,63 |
| 05. Adilson de Oliveira dos Santos (Proc. nº 2004.001.064724-3) ✓ | R\$ 9.136,02 |
| 06. Adir Rosa da Silva (Proc. nº 2006.001.099660-6) ✓ | R\$ 10.137,43 |
| 07. Aguinaldo Meneses (Proc. nº 2003.001.060321-3) ✓ | R\$ 2.611,30 |
| 08. Ailson Correa de Souza (Proc. nº 2004.001.065082-5) ✓ | R\$ 3.105,97 |
| 09. Ailton Ferreira Romão (Proc. nº 2003.001.098648-5) ✓ | R\$ 4.509,71 |
| 10. Aladim de Lima Pinto Neto (Proc. nº 2004.001.017951-0) ✓ | R\$ 5.652,41 |

PODER JUDICIÁRIO



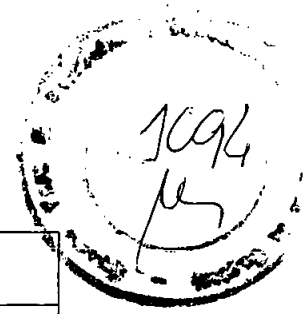
| | | |
|---|---|---------------|
| 11. Alaison Feliciano Pereira (Proc. nº 2004.001.065414-4) | ✓ | R\$ 2.324,73 |
| 12. Alan Silva dos Santos (Proc. nº 2004.001.002314-4) | ✓ | R\$ 22.741,46 |
| 13. Aldamir Soares de Melo (Proc. nº 2004.001.002289-9) | ✓ | R\$ 3.574,08 |
| 14. Alex Sandro Peçanha Coelho (Proc. nº 2003.001.131445-4) | ✓ | R\$ 2.859,80 |
| 15. Alex de Souza Pinheiro (Proc. nº 2004.001.019408-0) | ✓ | R\$ 4.420,07 |
| 16. Alexandre dos Santos Batista (Proc. nº 2003.001.098646-1) | ✓ | R\$ 2.926,17 |
| 17. Alexandre Oliveira das Neves (Proc. nº 2003.001.060321-3) | | R\$ 2.611,30 |
| 18. Almir José Maria de Abreu (Proc. nº 2003.001.038763-2) | | R\$ 9,60 |
| 19. Altamir Gomes Caldas Filho (Proc. nº 2004.001.065412-0) | ✓ | R\$ 6.358,65 |
| 20. Alvaro Silva dos Santos (Proc. nº 2007.001.090387-5) | ✓ | R\$ 13.103,33 |
| 21. Ana Cristina de Mattos (Proc. nº 2005.001.038349-7) | ✓ | R\$ 37.557,56 |
| 22. Ana Cristina do Nascimento Pereira (Proc. nº 2005.001.063895-5) | ✓ | R\$ 5.472,81 |
| 23. Ana Maria Rodrigues da Costa (Proc. nº 2003.001.083561-6) | ✓ | R\$ 6.600,00 |
| 24. Andre Fabiano da Costa (Proc. nº 2003.001.131032-1) | ✓ | R\$ 7.542,10 |
| 25. Andre Jesus de Carvalho (Proc. nº 2005.001.002361-4) | ✓ | R\$ 3.004,19 |
| 26. Andre Luiz França de Queiroz (Proc. nº 2004.001.110562-4) | ✓ | R\$ 4.107,56 |
| 27. Andre Rodrigues Filho (Proc. nº 2006.001.118390-1) | ✓ | R\$ 10.896,33 |
| 28. Antônio Caetano Neto (Proc. nº 2003.001.038763-2) | | R\$ 11,13 |
| 29. Antônio Carlos da Silva (Proc. nº 2003.001.038763-2) | | R\$ 11,13 |
| 30. Antônio Carlos Fonseca (Proc. nº 2003.001.060321-3) | | R\$ 2.611,30 |
| 31. Antônio Carlos Lima (Proc. nº 2004.001.043931-2) | ✓ | R\$ 9.249,01 |
| 32. Antônio Carlos Meireles da Luz (Proc. nº 2007.001.148003-0) | ✓ | R\$ 22.419,17 |
| 33. Antônio Carlos Miguel (Proc. nº 2003.001.059096-6) | ✓ | R\$ 7.150,00 |

PODER JUDICIÁRIO



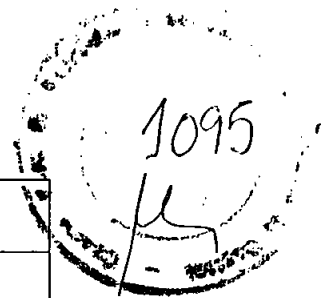
| | |
|--|---------------|
| 34. Antônio Guilherme Oliveira Rocha (Proc. nº 2003.001.131978-6) ✓ | R\$ 3.294,59 |
| 35. Antônio Manoel Morales de Lima (Proc. nº 2007.001.013272-0) ✓ | R\$ 7.812,79 |
| 36. Antônio Mauricio da Silva Oliveira (Proc. nº 2004.001.044150-1) ✓ | R\$ 10.932,41 |
| 37. Antônio Trajano dos Santos (Proc. nº 2004.001.043238-0) ✓ | R\$ 8.327,02 |
| 38. Antônio de Lima Bezerra (Proc. nº 2006.001.118390-1) | R\$ 10.318,30 |
| 39. Atila Jaime de Andrade (Proc. nº 2004.001.099975-5) ✓ | R\$ 7.986,60 |
| 40. Augusto José da Silva (Proc. nº 2003.001.061287-1) ✓ | R\$ 7.993,32 |
| 41. Benedito Pires de Oliveira (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 42. Benicio Carlos de Souza (Proc. nº 2004.001.141128-0) ✓ | R\$ 6.073,88 |
| 43. Carlos Alberto da Silva (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 44. Carlos Alberto da Silva Ribeiro (Proc. nº 2004.001.147661-4) ✓ | R\$ 12.603,81 |
| 45. Carlos Alberto Moreira (Proc. nº 2005.001.062727-1) ✓ | R\$ 4.321,34 |
| 46. Carlos Antônio Barros da Costa (Proc. nº 2003.001.131435-1) ✓ | R\$ 3.918,28 |
| 47. Carlos Antônio Leal (Proc. nº 2003.001.100137-3) ✓ | R\$ 6.816,80 |
| 48. Carlos Henrique de Aquino da Silveira (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 7,73 |
| 49. Célio Pereira Alves (Proc. nº 2003.001.100147-6) ✓ | R\$ 1.784,34 |
| 50. Cesar Augusto Andrade Costa (Proc. nº 2008.001.053613-3) ✓ | R\$ 17.701,71 |
| 51. Claudeir Silva Barros (Proc. nº 2004.001.001831-8) ✓ | R\$ 11.334,84 |
| 52. Claudio Marcio Anselmo da Silva (Proc. nº 2005.001.062719-2) ✓ | R\$ 6.651,65 |
| 53. Cleber Castro Gomes (Proc. nº 2004.001.103087-9) ✓ | R\$ 13.877,10 |
| 54. Cristiane dos Santos Silva Soares (Proc. nº 2007.001.209688-2) ✓ | R\$ 18.604,28 |
| 55. Cristiano Augusto Silva dos Santos (Proc. nº 2005.001.002385-7) ✓ | R\$ 5.579,20 |
| 56. Cristovão Geraldo Lopes (Proc. nº 2003.001.132269-4) ✓ | R\$ 9.680,20 |

PODER JUDICIÁRIO



| | |
|--|---------------|
| 57. Damião de Freitas Soares (Proc. nº 2007.001.015911-6) ✓ | R\$ 16.757,13 |
| 58. Daniel Fortunato dos Santos (Proc. nº 2004.001.123211-7) ✓ | R\$ 14.220,41 |
| 59. Daniel de Oliveira (Proc. nº 2003.001.059403-0) ✓ | R\$ 3.340,34 |
| 60. Dario Custódio da Silva (Proc. nº 2004.001.140719-7) ✓ | R\$ 17.955,91 |
| 61. Denilson Pereira da Silva (Proc. nº 2004.001.065511-2) ✓ | R\$ 3.541,79 |
| 62. Eder da Silva (Proc. nº 2005.001.048068-5) ✓ | R\$ 2.371,16 |
| 63. Edmilson Corrêa de Paula (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 64. Edmilson da Silveira Soares (Proc. nº 2003.001.058859-5) ✓ | R\$ 3.617,13 |
| 65. Edmilson Lopes Paschoal (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 66. Ednaldo Gomes de Farias (Proc. nº 2004.001.001321-7) ✓ | R\$ 7.487,28 |
| 67. Edson Avelino da Silva Cavalcanti (Proc. nº 2007.001.085283-1) ✓ | R\$ 7.397,36 |
| 68. Edson da Cunha Faria (Proc. nº 2003.001.132467-8) ✓ | R\$ 4.071,69 |
| 69. Edson dos Santos Sobral (Proc. nº 2003.001.083915-4) ✓ | R\$ 20.728,93 |
| 70. Edson Moreira de Souza (Proc. nº 2003.001.097342-9) ✓ | R\$ 4.200,00 |
| 71. Eduardo Eucario (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 72. Eduardo Pecora (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 73. Elias Avelino Justino (Proc. nº 2003.001.062184-7) ✓ | R\$ 6.094,79 |
| 74. Eliezer Alves de Miranda (Proc. nº 2003.001.131442-9) ✓ | R\$ 2.227,41 |
| 75. Elio Rodrigues de Azevedo (Proc. nº 2003.001.099374-0) ✓ | R\$ 86.652,77 |
| 76. Eliseu Cordeiro de Paula (Proc. nº 2003.001.036501-6) ✓ | R\$ 8.256,71 |
| 77. Elismar Rodrigues Santos (Proc. nº 2004.001.06536-4) ✓ | R\$ 6.325,56 |
| 78. Elizio Alves Cruz de Lima (Proc. nº 2005.001.027372-2) ✓ | R\$ 5.408,36 |
| 79. Elson da Silva (Proc. nº 2003.001.098647-3) ✓ | R\$ 4.906,71 |

PODER JUDICIÁRIO



| | |
|---|---------------|
| 80. Evaldo de Souza Rocha Filho (Proc. nº 2003.001.097703-4) ✓ | R\$ 5.000,00 |
| 81. Fernanda Reis de P.M.Costa (Proc. nº 2003.001.041116-6) ✓ | R\$ 28.900,00 |
| 82. Fernando Jorge Magalhães Doria (Proc. nº 2004.001.044553-1) ✓ | R\$ 14.101,49 |
| 83. Fernando dos Santos (Proc. nº 2003.001.096080-0) ✓ | R\$ 1.297,18 |
| 84. Flavio José Piffany da Costa (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 85. Flavio Ovidio (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 86. Francisco Carlos Pena Aquino (Proc. nº 2004.001.018548-0) ✓ | R\$ 15.244,40 |
| 87. Francisco das Chagas de Souza Costa (Proc. nº 2004.001.001699-1) ✓ | R\$ 15.055,35 |
| 88. Francisco Felisbino (Proc. nº 2003.001.096639-5) ✓ | R\$ 7.151,65 |
| 89. Francisco José Piffany da Costa (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 90. Francisco Ribeiro do Carmo (Proc. nº 2003.001.010088-4) ✓ | R\$ 4.371,39 |
| 91. Francisco Rodrigues Santiago (Proc. nº 2004.001.016569-8) ✓ | R\$ 6.424,73 |
| 92. Francisco dos Santos Loureiro (Proc. nº 2004.001.125580-4) ✓ | R\$ 7.311,49 |
| 93. Frederico Matt Ribeiro (Proc. nº 2003.001.098652-7) ✓ | R\$ 2.465,53 |
| 94. Genuíno Baptista dos Santos Filho (Proc. nº 2004.001.017504-7) ✓ | R\$ 7.402,26 |
| 95. Geraldo Silva de Paulo (Proc. nº 2003.001.098902-4) ✓ | R\$ 3.105,66 |
| 96. Gilberto Barata Cordeiro (Proc. nº 2004.001.068586-4) ✓ | R\$ 6.380,83 |
| 97. Gilmar Perdigão (Proc. nº 2003.001.130364-0) ✓ | R\$ 6.667,31 |
| 98. Gilson de Barros Martins (Proc. nº 2004.001.019092-9) ✓ | R\$ 1.557,32 |
| 99. Gilson de Barros Martins (Proc. nº 2004.001.067214-6) ✓ | R\$ 444,35 |
| 100. Gilson Estaque (Proc. nº 2003.001.097300-4) ✓ | R\$ 8.400,00 |
| 101. Gilson Rosa Pinto (Proc. nº 2003.001.099007-5) ✓ | R\$ 2.705,39 |
| 102. Gilson Santos Silva (Proc. nº 2004.001.041333-5) ✓ | R\$ 9.829,91 |

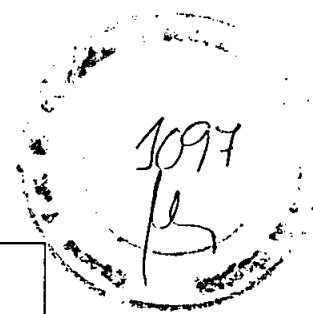
PODER JUDICIÁRIO

1096
B

| | |
|--|---------------|
| 103. Gilson de Souza (Proc. nº 2003.001.131439-9) ✓ | R\$ 2.250,62 |
| 104. Giovani Detomazio Barbosa (Proc. nº 2005.001.027169-5) ✓ | R\$ 24.073,07 |
| 105. Hélcio da Cruz Gomes (Proc. nº 2003.001.131436-3) ✓ | R\$ 8.660,01 |
| 106. Helio Grego da Silva (Proc. nº 2004.001.121744-0) ✓ | R\$ 2.718,17 |
| 107. Helio da Silva (Proc. nº 2004.001.103080-6) ✓ | R\$ 26.418,22 |
| 108. Heraldo Carlos dos Santos Diogo (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 109. Hernandez de Paula (Proc. nº 2004.001.019404-2) ✓ | R\$ 3.073,12 |
| 110. Humberto Huhn da Cruz (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 111. Humberto Paiva da Silva (Proc. nº 2003.001.132565-8) ✓ | R\$ 3.532,68 |
| 112. Ison de Paula (Proc. nº 2003.001.059094-2) ✓ | R\$ 2.500,00 |
| 113. Israel Rocha Filho (Proc. nº 2004.001.065096-5) ✓ | R\$ 5.484,83 |
| 114. Itamar Cardoso Rodrigues (Proc. nº 2003.001.097704-6) ✓ | R\$ 7.438,80 |
| 115. Ivo Pereira Campos (Proc. nº 2006.001.069986-7) ✓ | R\$ 4.773,27 |
| 116. Izaquiel Araujo (Proc. nº 2005.001.047404-1) ✓ | R\$ 11.302,41 |
| 117. Jacintho Vieira Sampaio (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 118. Jaconias Ferreira de Andrade (Proc. nº 2003.001.099006-3) ✓ | R\$ 2.403,76 |
| 119. Jair da Silva Machado (Proc. nº 2003.001.062380-7) ✓ | R\$ 4.158,54 |
| 120. Jairo Mendes (Proc. nº 2004.001.147651-1) ✓ | R\$ 2.400,00 |
| 121. Jerônimo Vicente Pimentel (Proc. nº 2003.001.021897-4) ✓ | R\$ 6.054,04 |
| 122. João Alberto Martins Alvarenga (Proc. nº 2003.001.098889-5) ✓ | R\$ 9.475,20 |
| 123. João Batista Ribeiro Neto (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 124. João Carlos Pacheco dos Reis (Proc. nº 2003.001.062383-2) ✓ | R\$ 11.724,34 |
| 125. João Carlos Silva Campos (Proc. nº 2007.001.053866-8) ✓ | R\$ 11.781,31 |

⊕

PODER JUDICIÁRIO



| | | |
|--|---|---------------|
| 126. João Luiz Calheiros de Souza (Proc. nº 2003.001.062382-0) | ✓ | R\$ 15.670,06 |
| 127. João Luiz de Souza Farnum (Proc. nº 2005.001.002366-3) | ✓ | R\$ 12.180,37 |
| 128. Joaquim Fernando D'Oliveira Marques (Proc. nº 2004.001.019788-2) | ✓ | R\$ 8.618,76 |
| 129. Joarino Antunes da Silva (Proc. nº 2003.001.100136-1) | ✓ | R\$ 36.143,18 |
| 130. John Brum de Oliveira (Proc. nº 2003.001.100138-5) | ✓ | R\$ 4.371,26 |
| 131. Jorge Afrizio Filho (Proc. nº 2005.001.150383-8) | ✓ | R\$ 8.888,53 |
| 132. Jorge Baptista dos Santos (Proc. nº 2005.001.003865-4) | ✓ | R\$ 18.744,43 |
| 133. Jorge de Almeida (Proc. nº 2003.001.062193-8) | ✓ | R\$ 6.750,00 |
| 134. Jorge de Oliveira Varella (Proc. nº 2005.001.008413-5) | ✓ | R\$ 3.992,59 |
| 135. Jorge Luiz Rosa Celestino (Proc. nº 2008.001.086367-3) | ✓ | R\$ 4.849,33 |
| 136. Jorge Luiz dos Santos (Proc. nº 2003.001.039972-5) | ✓ | R\$ 10.291,38 |
| 137. Jose Alexandre Oliveira Vieira (Proc. nº 2003.001.132566-0) | ✓ | R\$ 5.744,24 |
| 138. José Alexandre Rodrigues Gomes (Proc. nº 2003.001.061288-3) | ✓ | R\$ 1.330,50 |
| 139. José Antônio Duarte (Proc. nº 2006.001.053000-9) | ✓ | R\$ 5.012,37 |
| 140. José Antônio dos Santos (Proc. nº 2007.001.037105-1) | ✓ | R\$ 11.602,86 |
| 141. José Antonio Raymundo Barbosa (Proc. nº 2003.001.038763-2) | | R\$ 9,60 |
| 142. José Carlos Costa (Proc. nº 2004.001.065415-6) | ✓ | R\$ 2.629,50 |
| 143. José Carlos da Costa (Proc. nº 2003.001.131438-7) | ✓ | R\$ 3.402,00 |
| 144. Jose Carlos Eleoterio (Proc. nº 2003.001.099010-5) | ✓ | R\$ 3.695,83 |
| 145. Jose Carlos Gouvea Rebelo (Proc. nº 2006.001.009120-8) | ✓ | R\$ 13.534,16 |
| 146. Jose Carlos dos Santos (Proc. nº 2004.001.020794-2) | ✓ | R\$ 3.316,63 |
| 147. Jose Eduardo Cicchelli (Proc. nº 2003.001.062569-5) | ✓ | R\$ 9.706,36 |
| 148. Jose Lopes Filho (Proc. nº 2005.001.002371-7) | ✓ | R\$ 8.429,40 |

PODER JUDICIÁRIO

1098

| | | |
|---|---|---------------|
| 149. Jose Ricardo Ribeiro Passos (Proc. nº 2003.001.018567-1) | ✓ | R\$ 6.800,00 |
| 150. Jose Roberto Martins do Nascimento (Proc. nº 2003.001.098650-3) | ✓ | R\$ 2.466,46 |
| 151. Jose Roberto dos Santos Dias (Proc. nº 2003.001.062379-0) | ✓ | R\$ 2.138,18 |
| 152. Jose Sampaio da Gama (Proc. nº 2003.001.143182-3) | ✓ | R\$ 6.346,81 |
| 153. Jose Valdeci Costa (Proc. nº 2003.001.098684-9) | ✓ | R\$ 3.926,49 |
| 154. Joselho Dias (Proc. nº 2006.001.118390-1) | | R\$ 9.220,44 |
| 155. Josias da Silva Santos (Proc. nº 2005.001.002375-4) | ✓ | R\$ 9.466,36 |
| 156. Julio Cesar de Gouvea (Proc. nº 2003.001.132600-6) | ✓ | R\$ 11.398,15 |
| 157. Juvecino Pereira dos Santos (Proc. nº 2004.001.017876-0) | ✓ | R\$ 1.495,33 |
| 158. Lenildo de Oliveira (Proc. nº 2004.001.065419-3) | ✓ | R\$ 8.333,85 |
| 159. Leonides Rodrigues Pinheiro (Proc. nº 2004.001.016850-0) | ✓ | R\$ 11.661,12 |
| 160. Luis Roberto dos Santos da Silva (Proc. nº 2003.001.100844-6) | ✓ | R\$ 4.518,19 |
| 161. Luiz Antônio Lima Mendes (Proc. nº 2003.001.083560-4) | ✓ | R\$ 9.753,60 |
| 162. Luiz Carlos Ribeiro (Proc. nº 2005.001.002382-1) | ✓ | R\$ 8.583,39 |
| 163. Luiz Claudio Balata Macedo (Proc. nº 2003.001.100135-0) | ✓ | R\$ 11.221,97 |
| 164. Luiz Claudio da Silva Medeiros (Proc. nº 2004.001.117615-1) | ✓ | R\$ 2.788,02 |
| 165. Manoel de Souza Belonha (Proc. nº 2003.001.038763-2) | | R\$ 11,13 |
| 166. Manoel Jorge da Silva (Proc. nº 2003.001.061285-8) | ✓ | R\$ 6.205,71 |
| 167. Manuel Francisco Viegas (Proc. nº 2008.001.272293-0) | ✓ | R\$ 12.775,10 |
| 168. Marcelo Alves da Costa (Proc. nº 2003.001.132972-0) | ✓ | R\$ 3.039,60 |
| 169. Marcelo Carolino de Santana (Proc. nº 2003.001.061289-5) | ✓ | R\$ 1.088,80 |
| 170. Marcelo de Carvalho Morais (Proc. nº 2004.001.065417-0) | ✓ | R\$ 9.964,99 |
| 171. Marcelo Gouvea (Proc. nº 2003.001.122836-7) | ✓ | R\$ 4.400,00 |

PODER JUDICIÁRIO

1099
M

| | | |
|--|---|---------------|
| 172. Marcelo Gouvea (Proc. nº 2003.001.062568-3) | ✓ | R\$ 6.000,00 |
| 173. Marcelo José da Costa (Proc. nº 2004.001.018064-0) | ✓ | R\$ 6.740,65 |
| 174. Marcelo Pereira Simeão (Proc. nº 2004.001.045588-3) | ✓ | R\$ 23.083,72 |
| 175. Marcelo Velasco Riesenber (Proc. nº 2007.001.097505-9) | ✓ | R\$ 14.169,80 |
| 176. Marcio Dias da Silva (Proc. nº 2003.001.131440-5) | ✓ | R\$ 1.345,00 |
| 177. Marcio Serri Santana (Proc. nº 2003.001.038763-2) | | R\$ 9,60 |
| 178. Marcos Aurelio de Castro Rocha (Proc. nº 2004.001.068585-2) | ✓ | R\$ 9.338,06 |
| 179. Marcos Aurelio Rodrigues Batista (Proc. nº 2003.001.038763-2) | | R\$ 8,25 |
| 180. Marcos Aurelio Rodrigues Batista (Proc. nº 2003.001.060321-3) | | R\$ 2.244,63 |
| 181. Marcos Cesar Pereira (Proc. nº 2007.001.039854-8) | ✓ | R\$ 9.363,88 |
| 182. Marcos Henrique Meireles de Almeida (Proc. nº 2003.001.129967-2) | ✓ | R\$ 15.971,53 |
| 183. Marcus Vinicius Figueiredo da Silveira (Proc. nº 2004.001.065097-7) | ✓ | R\$ 21.830,69 |
| 184. Maria Tereza Freitas Soares (Proc. nº 2005.001.149156-3) | ✓ | R\$ 19.660,17 |
| 185. Marinaldo Bragante Alves (Proc. nº 2003.001.131449-1) | ✓ | R\$ 4.565,94 |
| 186. Mario Raimundo Moraes Filho (Proc. nº 2005.001.063054-3) | ✓ | R\$ 3.964,12 |
| 187. Marlei Gomes de Moraes (Proc. nº 2004.001.043695-5) | ✓ | R\$ 1.664,17 |
| 188. Mauricio Nepomuceno (Proc. nº 2004.001.041165-0) | ✓ | R\$ 5.768,70 |
| 189. Meilson Rodrigues Batista (Proc. nº 2003.001.100145-2) | ✓ | R\$ 19.749,74 |
| 190. Messias Argolo de Lima (Proc. nº 2006.001.110307-3) | ✓ | R\$ 3.891,37 |
| 191. Moacir Custodio Moura (Proc. nº 2004.001.042457-6) | ✓ | R\$ 10.460,61 |
| 192. Moacir Marques de Oliveira (Proc. nº 2005.001.105320-1) | ✓ | R\$ 6.951,96 |
| 193. Moises Bastos da Costa (Proc. nº 2004.001.127390-9) | ✓ | R\$ 9.150,62 |
| 194. Narciso Antonio de Moraes Abreu (Proc. nº 2003.001.038763-2) | | R\$ 9,60 |

PODER JUDICIÁRIO

1100
A

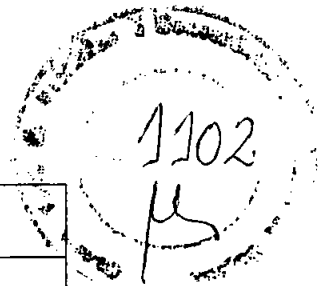
| | |
|--|---------------|
| 195. Nilson Tadeu de Sá (Proc. nº 2004.001.001499-4) ✓ | R\$ 13.255,93 |
| 196. Nilton dos Santos José (Proc. nº 2005.001.103046-8) ✓ | R\$ 10.167,66 |
| 197. Olair Xisto da Silva (Proc. nº 2003.001.097701-0) ✓ | R\$ 7.819,49 |
| 198. Orlando Ferreira de Lima Filho (Proc. nº 2003.001.097702-2) ✓ | R\$ 5.486,00 |
| 199. Oswaldo Moreira da Silva (Proc. nº 2003.001.099482-2) ✓ | R\$ 2.006,77 |
| 200. Paulo Cesar Ribeiro da Cruz (Proc. nº 2005.001.119000-9) ✓ | R\$ 6.615,85 |
| 201. Paulo Fernando Barbosa (Proc. nº 2003.001.062567-1) ✓ | R\$ 48.531,82 |
| 202. Paulo Roberto Moreira da Silva (Proc. nº 2004.001.019401-7) ✓ | R\$ 6.387,52 |
| 203. Paulo Sergio da Silva Menezes (Proc. nº 2003.001.099008-7) ✓ | R\$ 2.971,54 |
| 204. Pompeu Carvalho Ferreira (Proc. nº 2003.001.100139-7) ✓ | R\$ 5.896,44 |
| 205. Onésimo Antonio Rezende (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 206. Osiel Xavier Alves (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 207. Ozeas Luiz Pinto (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ 9,60 |
| 208. Ranulfo Gomes da Silva Neto (Proc. nº 2005.001.017673-0) ✓ | R\$ 12.893,15 |
| 209. Raul Guilherme Souza Gomes (Proc. nº 2005.001.036319-0) ✓ | R\$ 7.466,01 |
| 210. Reginaldo da Costa (Proc. nº 2003.001.131437-5) ✓ | R\$ 13.689,21 |
| 211. Renato Franco de Castro (Proc. nº 2004.001.017877-2) ✓ | R\$ 22.955,24 |
| 212. Renato Teixeira de Aguiar (Proc. nº 2003.001.002160-1) ✓ | R\$ 3.300,00 |
| 213. Ricardo Pereira Costa (Proc. nº 2003.001.100961-0) ✓ | R\$ 15.852,13 |
| 214. Rinaldo da Silva Braga (Proc. nº 2003.001.037936-2) ✓ | R\$ 14.537,72 |
| 215. Robeilto Belarmino da Silva (Proc. nº 2003.001.039971-3) ✓ | R\$ 3.100,00 |
| 216. Roberto Luiz F. Henrique de Vasconcellos (Proc. nº 2003.001.098649-7) ✓ | R\$ 4.015,91 |
| 217. Roberto Souza Araujo (Proc. nº 2003.001.131008-4) ✓ | R\$ 6.337,84 |

PODER JUDICIÁRIO

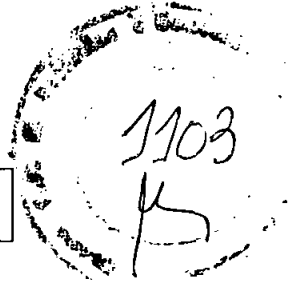
| | |
|--|---------------|
| 218. Robson Barbosa Moreira (Proc. nº 2003.001.018568-3) ✓ | R\$ 15.595,83 |
| 219. Robson Brun Cavalcante (Proc. nº 2004.001.019403-0) ✓ | R\$ 6.137,14 |
| 220. Robson Correa Mota (Proc. nº 2006.001.028782-6) ✓ | R\$ 16.409,51 |
| 212. Robson Santiago (Proc. nº 2003.001.086140-8) ✓ | R\$ 4.800,00 |
| 222. Rolien de Albuquerque (Proc. nº 2007.001.031174-1) ✓ | R\$ 5.065,10 |
| 223. Romerio Alves de Oliveira (Proc. nº 2005.001.095871-8) ✓ | R\$ 2.996,78 |
| 224. Romildo Ferreira Flores (Proc. nº 2005.001.062763-5) ✓ | R\$ 8.508,89 |
| 225. Rosemiro de Araujo Silva (Proc. nº 2003.001.099843-8) ✓ | R\$ 16.373,84 |
| 226. Rosinaldo Lopes da Silva (Proc. nº 2004.001.134256-7) ✓ | R\$ 14.003,34 |
| 227. Samuel Jose da Silva (Proc. nº 2003.001.059095-4) ✓ | R\$ 10.800,00 |
| 228. Sandra Maria Barbosa Lima (Proc. nº 2003.001.038764-4) ✓ | R\$ 18.578,97 |
| 229. Sandra Regina Delgado (Proc. nº 2004.001.065418-1) ✓ | R\$ 14.789,37 |
| 230. Sandra Regina dos Reis Silva (Proc. nº 2005.001.105492-8) ✓ | R\$ 7.662,18 |
| 231. Sergio Felix de Lima (Proc. nº 2007.001.169063-2) ✓ | R\$ 15.071,97 |
| 232. Sergio Gouveia Barbosa (Proc. nº 2003.001.062381-9) ✓ | R\$ 9.994,65 |
| 233. Sergio Luiz Monteiro Dias (Proc. nº 2003.001.022795-1) ✓ | R\$ 14.268,77 |
| 234. Sergio Ricardo Vieira dos Santos (Proc. nº 2004.001.119758-0) ✓ | R\$ 9.151,43 |
| 235. Sergio Santana de Sena (Proc. nº 2004.001.044449-6) ✓ | R\$ 17.182,75 |
| 236. Sergio Vladimir Fernandes de Oliveira (Proc. nº 2004.001.067209-2) ✓ | R\$ 3.444,91 |
| 237. Sidney da Silva Ramos (Proc. nº 2003.001.058899-6) ✓ | R\$ 4.571,32 |
| 238. Sindicato dos Vig. e Emp de Emp. de Segur. (Proc. nº 2003.001.100144-0) ✓ | R\$ 589,66 |
| 239. Sindicato dos Vig. e Emp de Emp. de Segur. (Proc. nº 2003.001.100143-9) ✓ | R\$ 1.122,20 |
| 240. Sindicato dos Vig. e Emp de Emp. de Segur. (Proc. nº 2003.001.143133-1) ✓ | R\$ 642,82 |

1101

PODER JUDICIÁRIO



| | | |
|--|---|---------------|
| 241. SINVERJ Sind. dos Vigilantes e Empregados (Proc. nº 2003.001.143587-7) | ✓ | R\$ 1.968,09 |
| 242. SINVERJ Sind. dos Vigilantes e Empregados (Proc. nº 2005.001.045064-4) | ✓ | R\$ 53.021,11 |
| 243. Sonia Oliveira Santos (Proc. nº 2003.001.038769-3) | ✓ | R\$ 9.539,74 |
| 244. Ubaldo Tonassi (Proc. nº 2005.001.029455-5) | ✓ | R\$ 17.454,68 |
| 245. Ubirajara José Campelo dos Reis (Proc. nº 2003.001.124541-9) | ✓ | R\$ 24.647,23 |
| 246. Ubiratan Santana da Rocha (Proc. nº 2006.001.119915-5) | ✓ | R\$ 25.439,92 |
| 247. Valeria Viana Braga (Proc. nº 2003.001.038766-8) | ✓ | R\$ 6.635,35 |
| 248. Valdecir Costa da Silva (Proc. nº 2003.001.143588-9) | ✓ | R\$ 11.067,99 |
| 249. Valdecir da Rosa Costa (Proc. nº 2003.001.061286-0) | ✓ | R\$ 3.818,88 |
| 250. Valderci Wenceslau Brigido (Proc. nº 2006.001.086047-2) | ✓ | R\$ 9.410,95 |
| 251. Valdinei Santos da Silva (Proc. nº 2003.001.061286-0) | ✓ | R\$ 11.764,08 |
| 252. Valdir Saturnino (Proc. nº 2005.001.050646-7) | ✓ | R\$ 3.278,05 |
| 253. Valmir Miranda da Silva (Proc. nº 2004.001.021167-2) | ✓ | R\$ 13.343,73 |
| 254. Valquíria Alves Marques (Proc. nº 2003.001.131448-0) | ✓ | R\$ 6.428,24 |
| 255. Valter José Sarmiento Bessa (Proc. nº 2003.001.060321-3) | | R\$ 2.611,30 |
| 256. Vanda Lucia de Souza Coelho (Proc. nº 2007.001.015882-3) | ✓ | R\$ 8.191,22 |
| 257. Verio Lucio Alves Pereira (Proc. nº 2004.001.067212-2) | ✓ | R\$ 1.246,26 |
| 258. Verio Lucio Alves Pereira (Proc. nº 2004.001.019093-0) | ✓ | R\$ 10.382,16 |
| 259. Vicente Vieira Sampaio Sobrinho (Proc. nº 2003.001.038763-2) | | R\$ 9,60 |
| 260. Wagner Lourenço Lima (Proc. nº 2004.001.097900-8) | ✓ | R\$ 3.722,80 |
| 261. Wagner Ramos Affonso (Proc. nº 2003.001.143074-4) | ✓ | R\$ 15.815,00 |
| 262. Willian Conceição dos Santos (Proc. nº 2003.001.100835-5) | ✓ | R\$ 10.494,00 |
| 263. Zilda Maria da Silva Souza (Proc. nº 2004.001.065825-3) | ✓ | R\$ 5.109,79 |



| | |
|--|--------------|
| 264. Zilda Maria da Silva Souza (Proc. nº 2004.001.065416-8) ✓ | R\$ 1.915,44 |
|--|--------------|

CRÉDITO FISCAL

| | |
|--|-------------------|
| 265. Fazenda Nacional (Fls. 991) | R\$ 23.215.320,95 |
| 266. Fazenda Municipal (Fls. 641/643) | R\$ 1.356.543,47 |
| 267. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Fls. 431/432) ✓ | R\$ 41.916.113,35 |

CRÉDITOS TRABALHISTAS SEM JULGAMENTO

| | |
|---|---------------|
| 268. Carlos Sergio Meirelles Ramalho (Proc. nº 2008.001.375417-2) | R\$ 22.750,16 |
| 269. Célio Paulo da Silva Junior (Proc. nº 2004.001.043829-0) | |
| 270. Luiz Gonzaga Nobre (Proc. nº 2004.001.043829-0) | |
| 271. Marcio dos Santos Ferreira (Proc. nº 2004.001.043829-0) | |
| 272. Marco Antonio Ferreira Barreto (Proc. nº 2004.001.043829-0) | |
| 273. Rodrigo Aparecido de Jesus (Proc. nº 2004.001.043829-0) | |
| 274. Wilmar dos Santos Leite (Proc. nº 2007.001.045202-6) ✓ | |

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2009.

MM. Juiz

Dr. Síndico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Referente a expedição de certidão.
08 02 2010
[Signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA

GRERJ

NÚMERO DA GUIA

08 3101019563-5

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
JOSE CARLOS DA COSTA ALMEIDA

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO

03 AUTOR / RECORRENTE
BRUNCA VIOLETTI DA SILVA

04 COMARCA
CAPITAL

05 JUÍZO E CARTÓRIO
4ª V. EMPRESARIAL

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROC n° = 2000.001.132695-4

07 DATA DA PRÁTICA DO ATO EXTRAJUDICIAL
_ / _ / _

09 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
539.254.402-04

| TIPO DE RECEITA | CÓD. DE RECEITA / CONTA | VALOR - R\$ |
|---|-------------------------|-------------|
| 10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUÍZADOS ESPECIAIS | 24 1102-3 | 36 10,09 |
| 11 | 25 | 37 |
| 12 | 26 | 38 |
| 13 | 27 | 39 |
| 14 | 28 | 40 |
| 15 | SUB-TOTAL 41 10,09 | |
| 16 CAARJ / IAB (10%) | 29 2001-6 | 42 1,00 |
| 17 | 30 | 43 |
| 18 | 31 | 44 |
| 19 | 32 | 45 |
| 20 FUNPERJ | 33 6002-25174-9 | 46 0,50 |
| 21 FUNDAERJ | 34 5673-00124-3 | 47 0,50 |
| 22 | 35 | 48 |
| 23 | TOTAL 49 12,09 | |

PREENCHER À MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

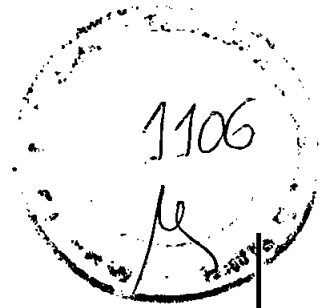
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
0106 040788466 150110

12,09C GRJDIN

1105



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



...
... as petições ...
... 08 ... 02 ... 2010 ...
... J. J. ...

PODER JUDICIÁRIO

QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Nilo Peçanha 11, 3º andar
Tel.: 3907-9755



**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.
Ofício nº 006/2010

*01/9551
08-02-2010*

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de Citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2001.51.01.512487-5 que é exeqüente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento**

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2010.

UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
Quarto Liquidante Judicial
Matr. nº 01/3961

25/08/09
42R



Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: <www.jfrj.gov.br>



**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**

AUTOR/EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
RÉU/EXECUTADO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA E OUTROS
PROC. ADMINISTRATIVO: 107680278949906
CDAs: 7020000287809



PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL - 2001.51.01.512487-5



MANDADO DE CITACAO - MAN.0048.002938-7/2009



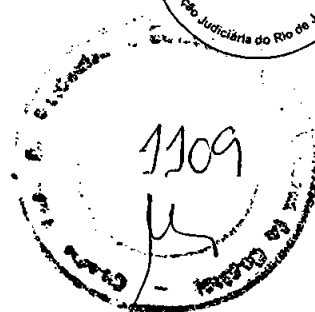
A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento, proceda à **CITACAO** de **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA – CNPJ 33.909.060/0001-80** (processo falimentar nº 2000.001.132695-4), na **pessoa do administrador judicial, o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL**, a fim de que fiquem reservados bens suficientes à preferência de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$ 754.899,12 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos, em 27/11/2000)**, a ser atualizado até a data do pagamento (saldo atualizado até 31/08/09: R\$ 1.329.794,14), na forma da petição que acompanha por cópia o presente. Cientifique-o de que tem o **prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução**, haja vista a expedição de ofício para penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

Informe aos Interessados que este Juízo funciona na Av. Venezuela, 134, 6º andar, Centro, no horário das 12 às 17 horas. Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 2009. Eu, **FABIANA MUNIZ LIMA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**, digitei e eu, Alexandre Lins Giraldes, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por ordem da MMa. Juíza Federal.

ENDEREÇO: AV. NILO PECANHA, 11 3º andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20020-100

**P/ ALEXANDRE LINS GIRALDES
DIRETOR DE SECRETARIA**



TERMINO DE AUTUACAO

No Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 2001, nesta Secretaria da 3A.VF.EXEC.F. Rio de Janeiro autuo os documentos adiante, em _____ fo-
_____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 2001.5101512487-5
CLASSE 03000 EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 12/02/01

PARTES:

AUTOR FAZENDA NACIONAL

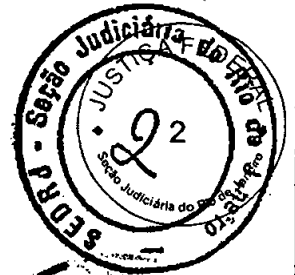
REU POCAP0 S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

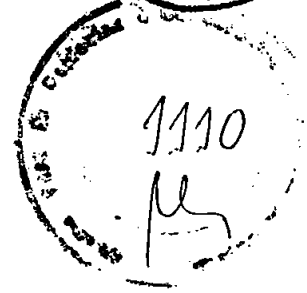


EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO



SJRJ - 2001.5101512487-5
 RIO DE JANEIRO



SEADI
 Rio, 23/01/2001
[Assinatura]

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 33909050/0001-80, domiciliado na AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 70.2.00.002878.09 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

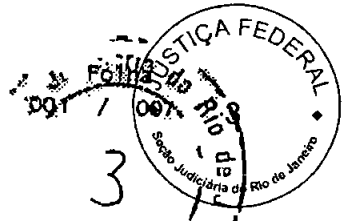
- Dá-se à causa o valor atualizado de **RS 764.809,12 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)** consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida:

Termos em que,
 pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000
[Assinatura]
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 70 2 00 002878-09 , da série IRPJ/2000, desde 02/08/2000 -
 POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 inscrito no cadastro
 GERAL DE CONTRIBUINTES , sob o número 33909050/0001-80 , com domicilio fiscal na
 AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

| Nº. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|----------------------|--|--|
| 10768 027894/99-06 | R\$ 359.507,10 | UFIR 418.954,12 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

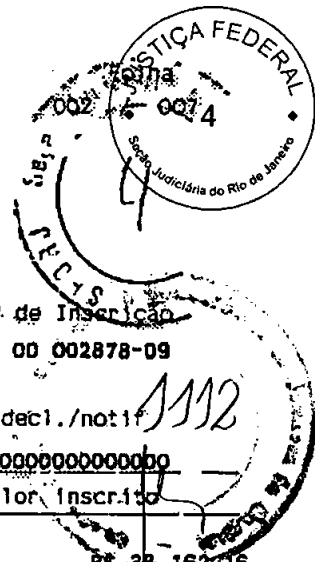
Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027894/99-06

Nº de Inscrição
 70 2 00 002878-09

origem

nº da decl./notif. **1112**

| período de apuração ano base/exercício | | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária / juros de mora | | valor inscrito |
|--|--|--------------------|--------------------|--|------------|---------------------------------|
| 01/1995 | | IMPOSTO | 24/02/1995 | 25/02/1995 | 01/03/1995 | R\$ 28.162,16 UFIR 56.394,50 |

fundamentação legal: **AARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94**

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/exercício | | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária / juros de mora | | valor inscrito |
|--|--|--------------------|--------------------|--|------------|---------------------------------|
| 02/1995 | | IMPOSTO | 31/03/1995 | 01/04/1995 | 03/04/1995 | R\$ 37.725,38 UFIR 55.749,04 |

fundamentação legal: **AARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94**

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/exercício | | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária / juros de mora | | valor inscrito |
|--|--|--------------------|--------------------|--|------------|-------------------------------|
| 03/1995 | | IMPOSTO | 28/04/1995 | 28/04/1995 | 02/05/1995 | R\$ 1.388,23 UFIR 1.966,05 |

fundamentação legal: **AARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94**

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 27/03/2000

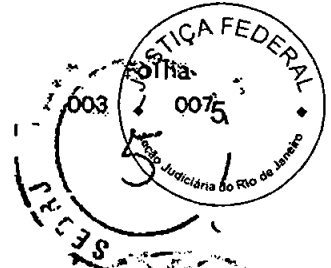
RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10758 027894/99-06

Nº de Inscrição
 70 2 00 002878-09

origem: IRPJ nº da decl./notif.: 1113
 000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|--|--------------------------------|--------------------------------|
| 04/1995 | IMPOSTO | 31/05/1995 | 01/06/1995 | 01/06/1995 | RS/ 8.708,62 UFIR 12.333,40 |

fundamentação legal: AARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94

forma de constituição do crédito: AUTO INFRACAO
 notificação: CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem: IRPJ nº da decl./notif.: 000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|--|--------------------------------|------------------------------|
| 05/1995 | IMPOSTO | 30/06/1995 | 01/07/1995 | 03/07/1995 | RS 6.957,21 UFIR 9.853,00 |

fundamentação legal: AARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94

forma de constituição do crédito: AUTO INFRACAO
 notificação: CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem: IRPJ nº da decl./notif.: 000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|--|--------------------------------|------------------------------|
| 06/1995 | IMPOSTO | 31/07/1995 | 01/08/1995 | 01/08/1995 | RS 6.784,29 UFIR 8.969,18 |

fundamentação legal: AARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94

forma de constituição do crédito: AUTO INFRACAO
 notificação: CORREIO/AR EM 27/03/2000

RIO DE JANEIRO , 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768.027894/99-06

Nº de Inscrição
 70 2 00 002878-09
 nº da decl./notif.
 000000000000000000

origem

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|--|--------------------------------|---------------------------------|
| 081995 | IMPOSTO | 29/09/1995 | 30/09/1995 | 02/10/1995 | R\$ 11.604,14 UFIR 15.341,27 |

fundamentação legal: AARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94

forma de constituição do crédito

AUTO INFRACAO

notificação

CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|--|--------------------------------|----------------------------------|
| 121995 | IMPOSTO | 31/01/1995 | 01/02/1995 | 01/02/1996 | R\$ 94.102,62 UFIR 113.554,50 |

fundamentação legal: AARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94

forma de constituição do crédito

AUTO INFRACAO

notificação

CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|--|--------------------------------|---------------------------------|
| 121995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 70.576,96 UFIR 66.325,49 |

fundamentação legal: LEI 8430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN). LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I

forma de constituição do crédito

AUTO INFRACAO

notificação

CORREIO/AR EM 27/03/2000

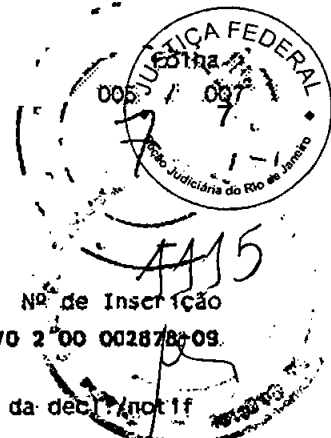
RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768.027894/99-08

Nº de Inscrição
 70 2 00 002878-09

origem

nº da decl./notif

IRPJ

000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 011995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 28.621,62 UFIR 26.897,49 |

fundamentação legal

LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN). LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem

nº da decl./notif

IRPJ

000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 021895 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 28.294,03 UFIR 26.589,63 |

fundamentação legal

LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN). LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem

nº da decl./notif

IRPJ

000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 081995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 8.703,10 UFIR 8.178,83 |

fundamentação legal

LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN). LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 27/03/2000

RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

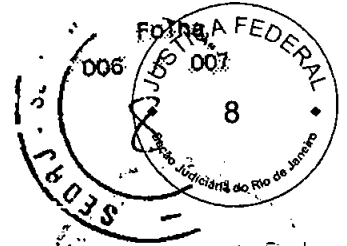
Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0399810



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PRDCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027894/99-06

Nº de Inscrição
 70.2.00.002878-09

nº da decl./notif.
 000000000000000000

| origem | | termo inicial de | | | valor inscrito | |
|--------|--|--------------------|--------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------|
| IRPJ | período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | atualização monetária | juros de mora | |
| | 041995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 5.531,46 UFIR 6.138,01 |

fundamentação legal: LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN). LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I.

forma de constituição do crédito: AUTO INFRACAO
 notificação: CORREIO/AR EM 27/03/2000

| origem | | termo inicial de | | | valor inscrito | |
|--------|--|--------------------|--------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------|
| IRPJ | período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | atualização monetária | juros de mora | |
| | 051995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 5.217,90 UFIR 4.903,58 |

fundamentação legal: LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN). LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I.

forma de constituição do crédito: AUTO INFRACAO
 notificação: CORREIO/AR EM 27/03/2000

| origem | | termo inicial de | | | valor inscrito | |
|--------|--|--------------------|--------------------|-----------------------|----------------|-------------------------------|
| IRPJ | período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | atualização monetária | juros de mora | |
| | 061995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 5.088,21 UFIR 4.781,70 |

fundamentação legal: LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN). LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I.

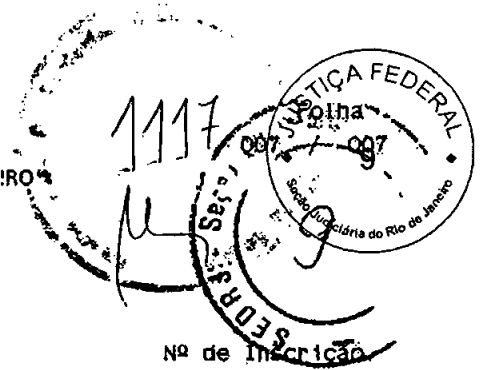
forma de constituição do crédito: AUTO INFRACAO
 notificação: CORREIO/AR EM 27/03/2000

RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027894/99-06.

Nº de inscrição
 70 2 00 002878-09

| origem | | | | | nº da decl./notif |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------|
| IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 031995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 1.041,17 UFIR 978,45 |

fundamentação legal: LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66 (CTN); LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | CORREIO/AR EM 27/03/2000 |

| origem | | | | | nº da decl./notif |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | |

fundamentação legal:

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | |

fundamentação legal:

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| | |

RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



3aVF/EXEC. F.
FLS. 10

Processo Nº _____

EXP-MAN1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a
MM. Juíza, Sra. Dra,
FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Rio de Janeiro, 06 02 /2001.

ALEXANDRE LINS GIRALDES
Diretor de Secretaria

1118
B

Defiro a inicial, determinando-se a(s) citação(ões)
do(s) devedor(es) e a prática dos atos que se fizerem
necessários, nos termos do art. 7º da Lei Nº 6830/80

Rio de Janeiro, 06 02 /2001.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
Juíza Federal

C E R T I D A O

Certifico que expedi o(s) mandado(s) Nº _____
Do que, para constar, lavro este termo.
Rio de Janeiro, 06 02 /2001.

Diretor de Secretaria

C E R T I D A O

Certifico que distribuí o(s) mandado(s) supra para a CEMAN,
Do que, para constar, lavro este termo.
Rio de Janeiro, / /2001

Diretor de Secretaria

J U N T A D A

Nesta data junto aos presentes autos o(s) mandado(s)
Nº 2420/2001 que se segue(m).
Do que, para constar, lavro este termo.
Rio de Janeiro, 27 / 03 /2001

pl Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA



SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

M-EF-1

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL - 2001.51.01.512487-5

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA



MANDADO DE CITAÇÃO - No 2420/2001/2001
na forma abaixo:

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA FEDERAL DA 3ª. VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, CITE a pessoa abaixo indicada, por meio do presente mandado, expedido nos autos do processo supramencionado, no endereço em que for localizada, cientificando-lhe do teor do presente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito no valor abaixo discriminado, mais acréscimos legais ou garantir a execução (art. 9º., Lei No. 6.830/80), atentando-a de que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, ser procedida a Penhora ou Arresto de seus bens tantos quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80. Outrossim, cientifique o executado de que poderá obter qualquer informação sobre a presente execução através deste Juízo localizado à Av. Venezuela, No. 134, no horário das 12:00 às 17:00 horas. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 2001, Eu, _____ MONICA DE ALMEIDA CARMUS HELMHOLTZ, Técnica Judiciária, expedi e eu, ALEXANDRE LINS GIRALDES, Diretor de Secretaria, assino por ordem da MM. Juíza Federal.

CITANDO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
ENDEREÇO: AV PAULO DE FRONTIN 577 RIO COMPRIDO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 754.899,12
ANEXOS: PETIÇÃO INICIAL

Alexandre Lins Giraldes
Diretor de Secretaria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz da Vara Federal, me dirigi à Av. Paulo de Frontin, nº 577, Rio Comprido, nesta cidade, às 9:20 horas, e, sendo aí, ~~deixei de citar~~ POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., em virtude da mesma não mais ali ser estabelecida, cujo imóvel, de propriedade do Sr. Ramiro Ribeiro, encontra-se fechado para obras, conforme informações do encarregado das obras Sr. João Baptista de Oliveira, que declarou também não ter a requerida deixado o seu atual endereço com ninguém. Estando a firma-executada em lugar incerto e não sabido, devolvo o presente mandado para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2001

Carlos Roberto Rosa
Carlos Roberto Rosa
Oficial de Justiça Avaliador

22 MAR 15 2001
SALA DE REGISTRO
000019
RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 2001.5101512487-5



CONCLUSAO

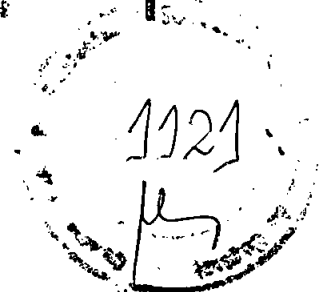
Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) Mf. Sr(a). Dr(a) Juiz(a) da
3A.VF.EXEC.F. Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 27 de março de 2001.

ALEXANDRE LINS GIRALDES
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2001.5101512487-5

Declaro suspensa a presente execução, nos
termos do art. 40 da Lei n. 4.830/80. Decorrido um
ano, e não sendo indicados elementos novos, arquivam-se os autos, sem baixa na distribuição. De-se
vista à Exequente.

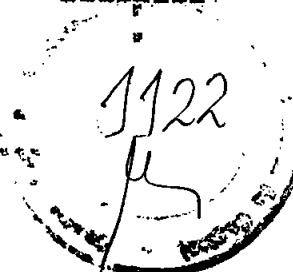
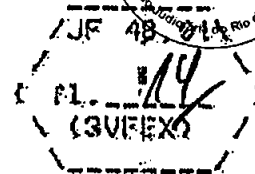
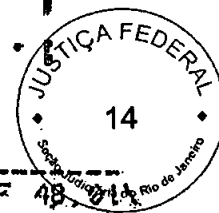
Rio de Janeiro, 27 de março de 2001.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
Juiz(a) General





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª. VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ

JURTA DA

Nesta data, junto a/a(s)

() mandado (X) petição () cópia

() informação () ofício () apelação

() contestação () contra razão

()

.....

.....

Rio de Janeiro, 07 de 08 de 2004.

ALEXANDRE LINS GIBALDES
p/Diretor de Secretaria

JURTA DA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro



EXMº SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

P.A.: 10768 0278

Insc.: 70 2 00 002878-09

Execução Fiscal nº: 2001.5101512487-5

Executado: POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

1123
PROTEÇÃO FISCAL
25 JUL 16 00 = 000023
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora, nos autos da execução fiscal em epígrafe, em atenção ao r. despacho de fls. , vem requerer a inclusão do(s) seguinte(s) sócio(s) da executada, no pólo passivo da relação processual:

- ORLANDO CARDOZO DA SILVA - CPF: 228.300.907-20;
- LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE - CPF: 400.572.597-04;

Desta forma, requer o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação para o(s) seguinte(s) sócio(s), no(s) endereço(s):

- ORLANDO CARDOZO DA SILVA - ESTRADA DO TUBIACANGA, 1268 - CASA 101 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO - CEP: 21920-330; 7559
- LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE - PRAÇA JOSÉ AURELIANO AZEVEDO, 910 - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - CEP: 22755-190; 7560

Segue anexo o valor do débito atualizado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20.07.04

R
**ROSANE BLANCO OZÓRIO BOMFIGLIO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL**

Consulta Inscrição - Informações Gerais



Data: 18/05/2001

Pag . 1/1

Parâmetro: 1076802789499

Número de Inscrição: 70 2 00 002878-09

Número do Processo: 10768 027894/99-06/24

CEF/CNPJ: 33909060/0001-80

Devedor Principal: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: IRPJ

Número Judicial:

SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data da Inscrição: 02/08/2000

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0016

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 359.507,10

UFIR 418.954,12

Valor Remanescente : R\$ 359.507,10

UFIR 418.954,12

Valor Consolidado: R\$ 785.787,98

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-IRPJ

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: FISCAL

Procuradoria de Inscrição: RIO DE JANEIRO

Procuradoria Responsável: RIO DE JANEIRO

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



Rio de Janeiro, 13/06/01

1125
B

| | | | |
|---|---|--|---|
| | | GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEPE/DT JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJIA Denominação Social: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | |
| Denominação Social POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Nomes Antigos: POCAPO S/A POLICIA DO CAIS DO PORTO | | Nire: 33300017097 | |
| CNPJ/ME 33909060000180 | Data de Arquiv. do Ato Constitutivo 03/06/85 | Data de Início da Atividade 03/06/85 | Prazo de Duração Indeterminado |
| Endereço Completo AV PAULO DE FRONTIN, 577 - - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO | | | |
| Atividades Econômicas 5578 - SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E INVESTIGACAO | | | |
| Filial(ies) nesta Unidade da Federação ou fora dela Nenhuma filial foi encontrada | | | |
| Sócios | | | |
| Nome/CPF/Endereço | | Data de Admissão | Data de Saída |
| ORLANDO CARDOSO DA SILVA 22830090730 | | 15/05/87 | DIRETOR PRESIDENTE |
| LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE 40057259704 | | 03/06/85 | DIRETOR |
| SERGIO MAZA 02951967712 | | 15/05/87 | 10/04/00 DIRETOR ADMINIST. E FINANCEIRO |
| CARLOS ALBERTO BAPTISTA 75026727768 | | 15/05/87 | DIRETOR |
| Último Arquivamento Situação Atual Ativa | | | |
| Data | Número | Ato | Descrição do Ato |
| 24/04/01 | 00001150223 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 11/04/00 | 00001084208 | 508 | ARQUIVAMENTO DE OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA |
| 30/06/99 | 00000997910 | 104 | ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE |
| 30/08/99 | 00000997910 | 304 | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA |
| 30/08/99 | 00000997910 | 104 | ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE |
| 30/06/99 | 00000997910 | 304 | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA |
| 12/11/88 | 00000850043 | 303 | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA |
| 05/02/98 | 00000782323 | 000 | Ato nao informado - Criado para conversao ELEBRASIRCO |
| Ordens Judiciais/Anotações Ordens Judiciais: Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada Anotações: Nenhuma Anotação foi encontrada | | | |
| Processos em Andamento Nenhum Andamento foi encontrado | | | |



Page: 1 Document Name: untitled

CNPJ EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)
T34227YT DATA: 28/05/2001 PAG: 2 / 8 USUARIO: FTLO

CNPJ : 33.909.060/0001-80
CNP RESP : 400 572 597-04 QUALIF.: DIRETOR PREPOSTO:
NOME EMPRESARIAL: DOCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCA E SEGURANCA

NOME FANTASIA:
DT CONSTIT/ABERTURA : 07/10/1970 VALID. CARTAO : 30/06/2002(05/20
SIT CAD CNPJ : ATIVA NAO REGULAR
DATA DA SITUACAO : 27/08/1998(01/1999) PROC. INSCR. OFICIO:

ENDereco - AV PAULO DE FRONTIN 572
BAIRRO : RIO COMERIDO MUNICIPIO: 6001 RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20261-241 TELEFONE : 021-5686537 FAX : 021-5686537
ORGAO : 0710700 CAIXA POSTAL : NIRE :
CORREIO ELETRONICO: CORREIO ELETRONICO : docap01@ihm.net

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF9 - DADOS CADASTRAIS MUITAT
PF3 ENC. CONSULTA PF7 VOLTA PAG PF8 AVANCA PAG PAO DESEJADA: -



- CPF. CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
SRF

USUARIO: CLAUDIA 19
18/06/2001 14:48

NI-CPF : 029.519.677-72 REGULAR INSCRICAO: 00/00

NOME : SERGIO MAIA

DT NASC: 19/01/1946

MAE : ZENIR ROSAS MAIA

TIT. ELEITOR : 00189914803-37 SEXO: M ESTRANGEIRO: N

OBITO:

1107
B

ENDereco: AV. GAL. GUEDES DA FONTOURA, 346, APTO 301
22620-030 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO

DDD : 0021
EMAIL :

TELEFONE: 4921690

FAX:

COD. MUN.: 600
COD. UA : 071

PROXIMO NI-CPF: _____ - -

T25A

DADOS CADASTRAI

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF8 VIC PF11 ISENTOS

Date: 18/06/ 1 Time: 02:43:35



CPF CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
SRF

USUARIO: CLAUDIA
18/06/2001 14:47

NI-CPF : 400.572.597-04 REGULAR
NOME : LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
DT NASC: 18/05/1953
MAE : JENNY DE SOUZA ALBUQUERQUE
TIT. ELEITOR : 00704681003-96 SEXO: M ESTRANGEIRO: N

INSCRICAO: 00/00

OBITO: 1128

ENDERECO: PC JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96
22755-190 JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO

DDD : TELEFONE: 4472453 FAX: COD. MUN. : 600
EMAIL : COD. UA : 071

PROXIMO NI-CPF: _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF8 VIC PF11 ISENTOS

Date: 18/06/ 1 Time: 02:42:28



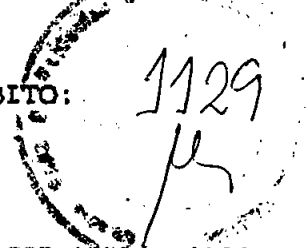
Page: 1 Document Name: untitled

CPF CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
SRP

USUARIO: CLAUDIA
28/05/2001 14:22

NI-CPF : 400 572 597-04 REGULAR
NOME : LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
DT NASC: 18/05/1953
MAE : JENNY DE SOUZA ALBUQUERQUE
TIT RIBITOR : 00704681003-96 SEXO: M ESTRANGEIRO: N

INSCRICAO: 00/00/0



ENDERECO: PC JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96
22755-190 JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO

DDD : TELEFONE: 4472453 FAX:
EMAIL :

COD. MUN : 6001
COD. UA : 07107

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENI PF3 FIM

PF9 VIC PF11 ISENTOS

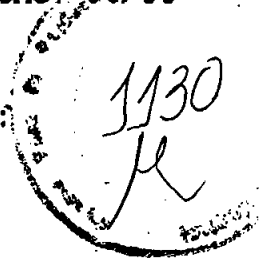


CPF CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
SRF

USUARIO: CLAUDIA
18/06/2001 14:47

INSCRICAO: 00/00

NI-CPF : 228.300.907-30 REGULAR
NOME : ORLANDO CARDOSO DA SILVA
DT NASC: 16/05/1939
MAE : CELINA CARDOSO DA SILVA
TIT. ELEITOR : 00711421203-61 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:



ENDERECO: ETD DO TUBIACANGA, 1265. CASA 101
21920-330 ILHA DO GOVERNADOR. RIO DE JANEIRO.

DDD : TELEFONE: 3937621 FAX: COD. MUN.: 600
EMAIL : COD. UA : 071

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A: _____ DADOS CADASTRAI

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF8 VIC PF11 ISENTOS

Date: 18/06/ 1 Time: 02:42:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA



PODER JUDICIÁRIO - SEÇÃO SECRETARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
48 - 3ª.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 2001.5101512487-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
3ª.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO
Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2001.

ALEXANDRE LINS GIRALDES
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2001.5101512487-5

A SEADI para anotação, conforme requerido às
fls. retro. Após, cita(m)-se o(s) responsável(is)
tributário(s), na forma do art. 7º, da Lei 6.830/00,
no(s) endereço(s) fornecido(s) pelo(a) Exequente,
Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2001.

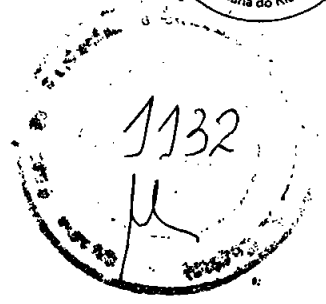
FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
Juiza Federal

1131
P

13
Recebido na Supervisão de Distribuição
em 23/08/01
[Signature]
Supervisor de Distribuição



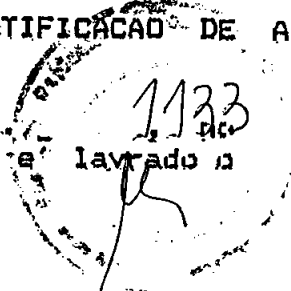
ANOTADO O DESPACHO DE
FLS. 23 EM 06/08/2001
[Signature]





VARA 3A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUA

Em cumprimento do R. despacho de fls. Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2001, presente termo, na forma abaixo:



PROCESSO 2001.5101512487-5
CLASSE 03000 EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 12/02/01

PARTES:

AUTOR FAZENDA NACIONAL
REU POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
REU LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
REU ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria.



TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Processo No _____

FLS. 25 / 1134
[Handwritten signature]

C.E.R.T.I.F.I.C.A.D.O

Certifico que expedi o(s) mandado(s) No

7559 / 7560

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 14 / 08 / 2001.

[Signature]
Diretor de Secretaria

C.E.R.T.I.F.I.C.A.D.O

Certifico que distribuí o(s) mandado(s) supra para a CEMAN,

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 20 / 08 / 2001.

[Signature]
Diretor de Secretaria

J.U.N.T.A.D.A

Nesta data junto aos presentes autos o(s) mandado(s)

No 7559 / 7560 que se segue(m).
Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 26 / 09 / 2001.

[Signature]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA



SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
N-EF-1A

Tracabro do Póço
Centro
1135

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - 2001.51.01.512487-5

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU: POCARO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTROS

MANDADO DE CITACÃO - No 7559/2001
na forma abaixo:

4683

A DOUTORA FERNANDA QUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEACÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, CITE a pessoa abaixo indicada, por meio do presente mandado, expedido nos autos do processo supramencionado, no endereço em que for localizada, cientificando-lhe do teor do presente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito no valor abaixo discriminado, mais acréscimos legais ou garantir a execução (art. 9º, Lei No. 6.830/80), atentando-a de que, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, ser procedida a Penhora ou Arresto de seus bens tantos quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80. Outrossim, cientifique o executado de que poderá obter qualquer informação sobre a presente execução através deste Juízo localizado à Av. Venezuela, No. 134, no horário das 12:00 às 17:00 horas. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 2001. Eu, _____ Giza Cardoso Pereira, Técnica Judiciária, expedi e eu, Alexandre Lins Giraldes, Diretor de Secretaria, assino, por ordem da MM. Juíza Federal.

CITANDO: ORALDO CARDOSO DA SILVA
ENDEREÇO: ESTRADA DO TUBIACANGA, 1265 - CASA 101 - ILHA DO GOVERNADOR
VALOR DO DÉBITO: R\$ 785.787,98
ANEXOS: PETIÇÃO INICIAL

Alexandre Lins Giraldes
Diretor de Secretaria



1136

le

Processo: 2001.5101.512487-5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado de Citação de Orlando Cardoso da Silva, na pessoa de seu advogado Ricardo Loredo, em 17 de setembro de 2001, me dirigi à Travessa do Paço, 23, sala 510, onde avistei o Dr. Ricardo Loredo, que informou o seguinte:

- 1º Que não é advogado, havendo incompatibilidade do exercício da advocacia com sua atual função de leiloeiro público, atividade que exerce há cerca de um ano.**
- 2º Que nunca foi advogado de Orlando Cardoso da Silva, que conhece apenas de nome, já que seu tio, José Américo Rodrigues Loredo, que é advogado com escritório no mesmo local é que tem procuração para atuar em juízo para a empresa de Orlando, a Pocapo S/A.**

Informo que me encontrei como o Dr. José Américo Loredo, que estava no local e me informou sua OAB, registro 21.592, e acrescentou que não possui poderes além dos ad judicia pela Pocapo S/A., sendo, todavia, que não responde, nem pode ser citado, quando a mesma é ré, e não possui procuração para responder por Orlando Cardoso da Silva.

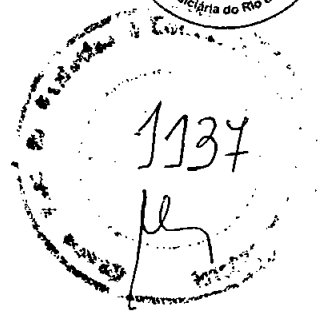
Assim, de posse da informação de que apenas Orlando Cardoso da Silva, poderá ser citado no presente caso e havendo recusa de Ricardo Loredo que não é procurador do referido sócio da Pocapo S/A, nem pode advogar de acordo com o impedimento acima referido, solicito o exame de V.Exa quanto ao informado e aguardo superior determinação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2001.

Rita C.C.Oliveira 983.001
Oficial de Justiça Avaliador (117)

24 SET 12 13 57

JANEIRO



Proc. 2001.51.01.512487-5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 30.08.2001, às 19h, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado e DEIXEI DE CITAR ORLANDO CARDOSO DA SILVA, visto que no endereço indicado fui recebido por uma Sra., que se apresentou com o nome de Carmem Silva e esposa do réu, a qual declarou que seu marido, em decorrência de seqüelas de acidente vascular cerebral e também de uma fratura no fêmur recente, encontra-se sem condições físicas e mentais para ser citado pessoalmente e que seu advogado e procurador, com poderes para receber a citação, chama-se Dr. Ricardo Loredo, com escritório na Travessa do Paço, 23, sala 510, Centro, tel. 22155583. Em face do exposto e sendo o endereço indicado pertencente a outra área, devolvo o presente mandado a SEMAN, para nova distribuição. Rio de Janeiro, 03.09.2001. (as)
Isaldemir Alves Silva - Oficial de Justiça Avaliador

151 1357
670000
RIO DE JANEIRO



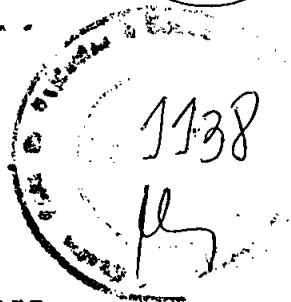
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

M-EF-1A

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - 2001.51.01.512482-5

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU: POCAP S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTROS



MANDADO DE CITACÃO - No 7560/2001
da forma abaixo:

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUIZA FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEACÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, CITE a pessoa abaixo indicada, por meio do presente mandado, expedido nos autos do processo supramencionado, no endereço em que for localizada, cientificando-lhe do teor do presente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito no valor abaixo discriminado, mais acréscimos legais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei No. 6.830/80), atentando-a de que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, ser procedida a Penhora ou Arresto de seus bens tantos quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80. Outrossim, cientifique o executado de que poderá obter qualquer informação sobre a presente execução através deste Juízo localizado à Av. Venezuela, No. 134, no horário das 12:00 às 17:00 horas. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 2001. Eu, Giza Cardoso Pereira, Técnica Judiciária, expedi e eu, Alexandre Lins Giraldes, Diretor de Secretaria, assin. por ordem da MM. Juíza Federal.

CITANDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 96 - JACAREPAGUÁ
VALOR DO DÉBITO: R\$ 785.787,98
ANEXOS: PETIÇÃO INICIAL

Handwritten notes:
essa cópia
12/20/01
A. Lins Giraldes

Handwritten signature: Alexandre Lins Giraldes
Diretor de Secretaria



TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

M-CE-1A

1139

ACAO: EXECUCAO FISCAL - 2001.21.01.215487-2

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

REU: FOCAP SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTROS

MANDADO DE CITAÇÃO - No 250/2001
na forma abaixo:

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, LUIZA FEDERAL DA
3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, POR NOMENAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS
TRIBUNICES:

MANDA ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o
presente distribuído, que, em seu cumprimento, CITE a pessoa abaixo
indicada, por meio do presente mandado, expedido nos autos do pro-
cesso supramencionado, no endereço em que for localizada, cientifi-
camente, no prazo de 2 (dois) dias, para comparecer ao ato de citação,
para o débito no valor abaixo discriminado, mais acréscimos legais
ou garantias a execução (art. 9º, Lei No. 6.830/80), atendendo a que
que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, ser pro-
cedida a Penhora ou Arresto de seus bens móveis e valores para
a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80.
Outrossim, cientifique o executado de que poderá obter qualquer in-
formação sobre a presente execução através deste Juízo localizando a
Av. Venezuela, No. 134, no horário das 15:00 às 17:00 horas. DADO E
PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 2001.
Eu, _____, Juiz Carlos Pereira, Técnica Judiciária, expedo a eu, A-
lexandre Luis Giribara, Diretor de Secretarias, assino por ordem da
M. Luiza Federal.

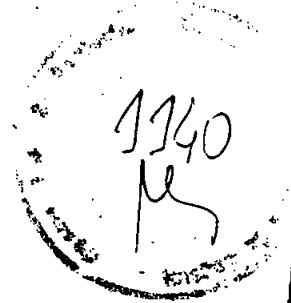
ANEXOS: PETIÇÃO INICIAL
VALOR DO DÉBITO: R\$ 782.787,98
ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 94 - LACARAPUÇA
CITANDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Alexandre Luis Giribara
Diretor de Secretarias

Conteúdo anexa.

Rio, 10/08/2001

Luiz Carlos Pereira



Processo n.º 2001.51.01.523878-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no mês de julho do corrente ano, na Praça José Alves de Azevedo, número 96, Freguesia, Jacarepaguá, fui informada de que é locatário do imóvel o Sr. Hélio Alves dos Santos, carteira de identidade número 85002155-1, IFP, conforme cópia do contrato anexa.

No local, além da cópia acima referida, recebi uma cópia da alteração contratual da empresa executada, também anexa à presente, a qual resultou em uma diligência à Rua Oliva Maia, número 66, loja B, Madureira, ainda no mês de julho de 2001, quando havendo encontrado o imóvel fechado, fui informada por comerciantes da área de que se encontrava desocupado e que a empresa POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA já havia encerrado as atividades no local.

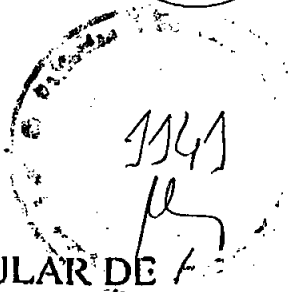
Face ao exposto, devolvo o presente.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2001.

Suely R. da Silva
Suely Ribeiro da Silva
Of. Just. Avaliadora
Mat. 15.073

000019

SEPT-10-2001



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À
PRAÇA JOSÉ ALVES DE
AZEVEDO Nº 96 JACARÉPAGUA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado e doravante denominada simplesmente LOCADORA, LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CIC n.º 400572597-04, brasileiro, casado, empresário portador da carteira de identidade n.º 3218014--3 expedida pelo I.F.P., residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado doravante designada simplesmente LOCATARIO, HÉLIO ALVES DOS SANTOS brasileiro, comerciante, carteira de identidade n.º 85002155-1-11FP e CPF448600217-20, residente e domiciliado nesta cidade, têm certo e ajustado o que segue:

1- A LOCADORA dá em locação ao LOCATARIO o imóvel constituído pela casa n.º 96, nesta cidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a vigorar da data da assinatura deste contrato.

1.1 - Quando do término do prazo estabelecido nesta cláusula, o contrato será renovado automaticamente por mais um período de 05 (cinco) anos independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

2- O aluguel mensal, que se vence no último dia do mês, será de R\$350,00 devendo o pagamento ser feita em local ou conta corrente bancária a ser indicada pela LOCADORA, com tolerância máxima de 05 (cinco) dias.

2.1 - O LOCATÁRIO terá carência de 36 meses no pagamento do aluguel, em virtude da obra necessária de adaptação do imóvel, ficando, pois, isenta-o da obrigação de pagamento do aluguel nesse período.

3341



2.2- O eventual recebimento, pela LOCADORA, de qualquer valor fora das datas fixadas não significará novação nem renúncia a qualquer direito a ela assegurados neste contrato ou em qualquer norma legal pertinente.

1142
[Signature]

2.3- O pagamento de aluguel e encargos fora do prazo ora estabelecido importará cobrança de multa meramente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor vencido e não pago, mais os juros de mora 1% (um por cento) ao mês, sendo que a correção monetária, se cabível, deverá ser calculada com base no IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice determinado por lei desde o vencimento da obrigação até sua efetiva liquidação.

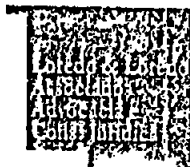
2.4- O aluguel será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente.

2.5- Na hipótese de ser permitido reajuste do aluguel em período inferior a 12 (doze) meses, poderá a LOCADORA utilizar-se automaticamente dessa periodicidade inferior, independentemente de aviso ou notificação ao LOCATÁRIO, judicial ou extrajudicial. Na hipótese de não haver limite legal para a periodicidade do reajuste, essa será a menor possível, concordando desde já o LOCATÁRIO que o reajuste seja feito mensalmente se assim for permitido.

3- O LOCATÁRIO não poderá, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA, fazer qualquer obra no imóvel locado, ainda se trate de benfeitoria útil e/ou necessária e as que fizer a ele incorporarão ou deverão ser retiradas, a critério exclusivo da LOCADORA, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, não caberá ao LOCATÁRIO direito à retenção ou a qualquer indenização, exceto as obras mencionados na cláusula 2.1.

4- O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, tal como recebe. Fica a cargo do LOCATÁRIO proceder e arcar com todos os custos referentes a reparos ou consertos, de qualquer espécie, que o imóvel necessitar. Finda a locação, o LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel recém pintado, em perfeito estado de higiene, limpeza E CONSERVAÇÃO.

[Signature]



5- Cabe a LOCADORA o direito de recusar o recebimento do imóvel se, em vistoria por eles realizada, verificar que não está nas condições de uso, conservação e entrega exigidas neste contrato.

5.3- A locação somente se dará por rescindida após a verificação do pleno cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, sendo que até a formalização da rescisão, através do instrumento próprio, estará o LOCATÁRIO sujeita ao pagamento do aluguel e dos encargos decorrentes da locação, sendo que a completa exoneração das Responsabilidades ora assumidas só se dará depois de reparados ou indenizados os danos verificados no imóvel.

6-É permitida a cessão ou transferência deste contrato ou a sublocação total ou parcial do imóvel locado, a qualquer título.

7-Fica estipulada uma multa penal equivalente a 03(três) meses de aluguel, com base no valor vigente na ocasião, na hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, independentemente da rescisão do vínculo locatício, da cobrança de indenização e demais combinações cabíveis.

8- Quaisquer exigências das autoridades federais, estaduais ou municipais deverão ser prontamente atendidas pelo LOCATÁRIO independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, exigências que cumprirá as custas próprias, sem direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

9- O presente contrato se rescindir de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A - Falta de exato cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições;
- B - Incêndio total ou parcial, que torne inabitável o imóvel;
- C - Desapropriação por utilidade pública ou interesse social.

10-No caso de alienação do imóvel a LOCADORA se obriga a dar conhecimento ao comprador da existência do presente contrato de locação, conferindo ao LOCATÁRIO o direito de preferência à sua aquisição.



11-O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão dele originada.

E, estando certos e ajustados, assinam o presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, a tudo presentes,

Rio de Janeiro, 15 de março de 2001

[Signature]
LOCADORA

[Signature]
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1- [Signature]
2- [Signature]



**POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
CNPJ 33.909.060/0001-80**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA


1145
[Handwritten signature]


Em 08 de dezembro de 2000, na Av. Paulo de Frontin, nº 577 – Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – às 18:00. Comunicação verbal aos acionistas nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei 6.404 de 15/12/1976. Presente os acionistas representando a totalidade do capital social, presidindo a mesa da assembléia Sr. Orlando Cardoso da Silva e secretário – Luiz Carlos de Souza Albuquerque. Deliberações tomadas na assembléia geral extraordinária: 1) Alteração do endereço da sede da empresa; 2) Alteração do estatuto social; 3) Eleição da diretoria; 4) Remuneração da diretoria. 1- Alteração do Endereço da sede da empresa: I. Capítulo I Art. 3º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: A sociedade tem sede e foro à Rua Oliva Maia, 66 loja B, Madureira, Rio de Janeiro/RJ, podendo, por de liberação da diretoria, criar ou encerrar filiais, sucursais, ou escritórios no país ou no exterior. 2- Alteração do Estatuto Social: I. Capítulo IV Art. 12º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2(dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo designados Diretor – Presidente e Diretor – Superintendente, eleitos pela assembléia de acionistas. §1º - Compete ao Diretor – Presidente: a) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria; c) Convocar e presidir as assembléias de acionistas; d) Contratar serviços com clientes novos; e) Fornecer os dados necessários para operações e faturamento; f) Manter os clientes cadastrados e aumentar o faturamento; § 2º - Compete ao Diretor – Superintendente: a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) Promover a coordenação das atividades gerais da empresa; c) Dirigir as atividades operacionais (atividades fins) da empresa; d) Dirigir as atividades administrativas, contábeis, o de pessoal; e) Estabelecer com bancos, endossar cheques, fazer aplicações financeiras, contratar empréstimos, faturar e realizar cobranças; f) Apresentar previsão do fluxo de caixa, boletins diários de caixa e bancos, balancetes mensais, balanço semestral e balanço anual. § 3º - Na assinatura de contratos e outras formas de obrigações, abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito bancário inclusive a emissão de cheques, a sociedade será representada por um dos diretores separadamente. § 4º - Os mandatários da sociedade serão constituídos por procuração com prazo não superior a um ano, na qual serão especificados os poderes outorgados. §5º - O prazo de gestão dos membros da diretoria é de 03(três) anos e estender-se-á até a investidora dos novos administradores eleitos, admitida a reeleição. 3 - Eleição da Diretoria e Extinção de Cargos: 1. Eleição da Diretoria: Em consequência das alterações do estatuto social, com extinção dos cargos de diretor de administração e finanças e de diretor comercial, foram eleitos os seguintes diretores: a) Diretor Presidente: ORLANDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 1.497.225 expedida pelo instituto Félix Pacheco em 18/07/1958, CPF nº 228.300.907-30, residente e domiciliado à Estrada de Tubiacanga, 1265 – casa 101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ. b) Diretor Superintendente: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 249.003, expedida pelo ministério da aeronáutica em

[Handwritten signatures and initials]

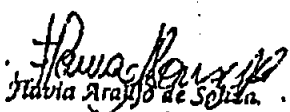
08/06/1971, CPF nº 400.572.597-04, residente e domiciliado a Praça José Azavedo, 96, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ. 4 - Remuneração da Diretoria: Foram mantidos os honorários de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada diretor conforme Assembléia Geral Extraordinária de 28.05.1999. CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), dividido em 170.000.000 (Cento e setenta milhões) de ações nominativas inconvertíveis em outra forma, sem valor nominal, totalmente integralizado, assim dividido: SERGIO DANGELO MORAES - 90% (noventa por cento); ORLANDO CARDOSO DA SILVA - 5% (cinco por cento); LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE - 5% (cinco por cento). ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

1146
b


ORLANDO CARDOSO DA SILVA


SERGIO DANGELO MORAES


LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE



Maria Araújo de Souza
Advogada
OAB/RJ 94384

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO RJ
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Nº AA762896

JUCERJA

00001150223
DATA : 23/04/2001


Maria Cristina V. Contreas
SECRETARIA GERAL

LISTA DE PRESENÇA DOS AÇIONISTAS

1- ORLANDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 1.497.225-1, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, CPF nº 228.300.907-30, residente e domiciliado à Estrada Governador Chagas Freitas, nº 1265 - casa 101 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ. 2- LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, comerciante, carteira de identidade nº 3.218.014-3, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, CPF nº 400.572.597-04, residente e domiciliado à Praça José de Azevedo, 96, Freguesia - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ. 3- SERGIO DANGELO DE MORAES, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 7.990.721, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do SP, CPF nº 039.133.538-36, residente e domiciliado à Rua Amaral, nº 61 apt. 202 - Andaraí - Rio de Janeiro/RJ.

1147
M

F. Paulo Souza
Flávia Araújo de Souza
Advogada
OAB/RJ 94384

[Handwritten signature]

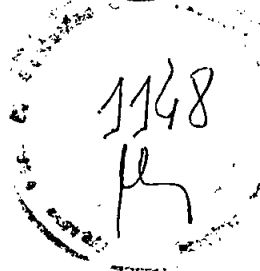
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
3A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2001.



ALEXANDRE LINS GIRALDES
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2001.5101512487-5

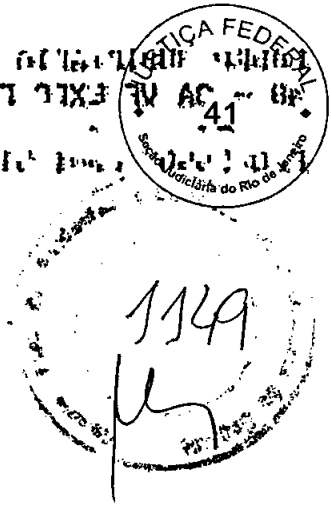
Declaro suspensa a presente execução, nos
termos do art. 40 da Lei n. 6.030/80. Decorrido um
ano, e não sendo indicados elementos novos, arqui-
vem-se os autos, sem baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2001.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
Juiz(a) Federal

EX. 110

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EX. 110 AC. 41
SECRETARIA DO RIO DE JANEIRO



CONCLUSÃO
Nesta data, foi dada vista ao/à Exequente, tendo a mesma sido regularmente intimada do despacho/decisão/sentença retro.
Rio de Janeiro, 02 / 10 / 2001.

PROCESO NO 0001 2101219407-2
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO
MEXICANA LUIZ CARLOS

EX. 110
EX. 110
EX. 110

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi dada vista ao/à Exequente, tendo a mesma sido regularmente intimada do despacho/decisão/sentença retro.
Rio de Janeiro, 02 / 10 / 2001.

Servidora

LEONARDO DA SILVA
EX. 110



PODER JUDICIÁRIO -
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA



JF RJ 01
P1 39
(SVEEX)

1150
H

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª. VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ

JUN T A D A

Nesta data, junto o/a(s)

- () mandado (x) petição () réplica
- () informação () ofício () apelação
- () contestação () contra razão

Rio de Janeiro, 06 de Jul de 2001.

ALEXANDRE LINS GIRALDES
P/Diretor de Secretaria

MCF

JUN T A D A

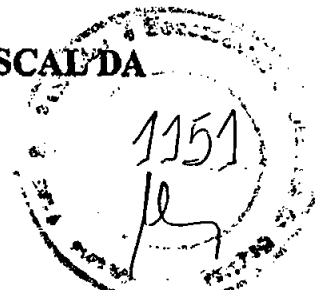


MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro



EXMº SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.



Execução Fiscal nº: 2001.5101512487-5

Executado: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

OUTROS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, Procuradora, nos autos da execução fiscal em epígrafe, em atenção ao r. despacho de fls. , vem requerer a inclusão do(s) sócio(s) da executada no pólo passivo da relação processual.

- **SERGIO MAIA – CPF: 029.519.677-72.**

Desta forma, requer o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação no(s) endereço(s) constante(s) da(s) consulta(s) em anexo, cuja juntada ora se requer.

Segue anexo o valor do débito atualizado.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30/10/01

ROSANE BLANCO OZORIO BOMFIGLIO

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

PROTOCOLADO
30 OUT 16 3 6 24
00000

Consulta Inscrição - Informações Gerais



Data: 04/10/2001

Pag . 1/1

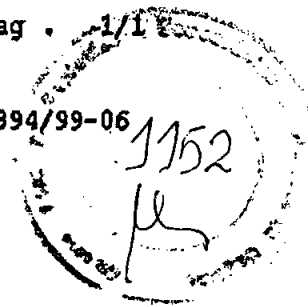
Parâmetro: 1076802789499

Número de Inscrição: 70 2 00 002678-09

Número do Processo: 10768 027894/99-06

CPF/CNPJ: 33909060/0001-80

Devedor Principal: ROCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA



Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: IREJ

Número Judicial: 200151015124875

SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data da Inscrição: 02/08/2000

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0016

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 359.507,10

UFIR 418.954,12

Valor Remanescente : R\$ 359.507,10

UFIR 418.954,12

Valor Consolidado: R\$ 816.116,02

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-IRPJ

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: FISCAL

Procuradoria de Inscrição: RIO DE JANEIRO

Procuradoria Responsável: RIO DE JANEIRO

Motivo Extinção:

IMPRESSÃO ENCERRADA

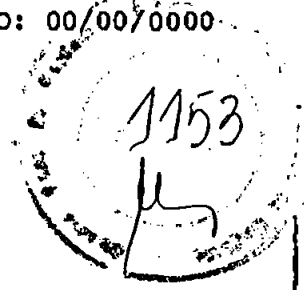


CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
SRF

USUARIO: CLAUDIA
16/10/2001 13:42

NI-CPF : 029.519.677-72 REGULAR
NOME : SERGIO MAIA
DT NASC: 19/01/1946
MAE : ZENIR ROSAS MAIA
TIT. ELEITOR : 00189914803-37 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

INSCRICAO: 00/00/0000



ENDERECO: AV.GAL.GUEDES DA FONTOURA,346,APTO 301
22620-030 BARRA DA TIJUCA,RIO DE JANEIRO

DDD : 0021 TELEFONE: 4921690 FAX: COD.MUN.: 6001 RJ
EMAIL : COD.VA : 0718000

PROXIMO NI-CPF: _____

F25A

DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF8 VIC PF11 ISENTOS

Date: 16/10/ 1 Time: 01:36:13



PROCESSO Nº 2001.510151248

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas conclusões
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito
4ª J.A. VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO
Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2001.

ALEXANDRE LINS GONCALVES
Diretor(a) de Secretaria
Processo Nº 2001.510151248-521

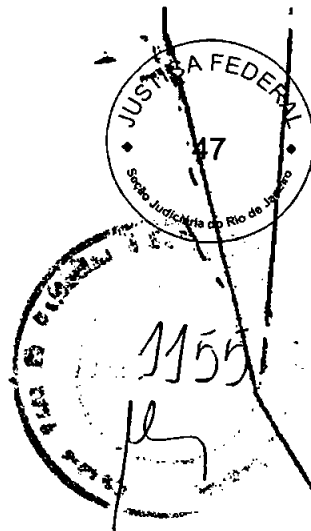
A SEAD para anotação, conforme requerido na
fla. retro, após, cita(m)-se o(s) responsável(ais)
tributário(s), na forma do art. 7º, da Lei 6.898/80,
na(s) endereço(s) fornecido(s) pelo(s) Exaquentes.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2001.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
Juiza Federal

Recbido na Supervisão de Distribuição
autas apensas
19/11/2001
Supervisão de Distribuição

ANOTADO O DESPACHO DE
FLS. 43 EM 19/11/2001
[Signature]



VARA 3A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO TERMO DE RETIFICACAO DE ATUALIZACAO



Em cumprimento do R. despacho de fls. _____,
Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2001, e' lavrado o
presente termo, na forma abaixo:

Processo.....: 2001.5101512487-5 Protocolo: 23/01/2001
Obs. da atualizacao...: DESP FL 43
Atualizador da Obs....: LOT - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO
Data Atualizacao Obs...: 19/11/2001
Classe do processo....: 3000 - EXECUCAD FISCAL
1. Data do protocolo.....: 23/01/2001
2. Numero de volumes.....: 1
3. Nro. inscricao D.A....: 7020000287809
4. Natureza do processo adm...: 0931 - IRPJ
5. Data do valor execucao: 27/11/2000
6. Moeda/Indice do valor.: 1 - Reais
7. Valor da execucao.....: 754.899,12
8. Observacoes.....:
9. Situacao.....: 99 - RESTAURACAO - DISTRIBUICAO
10. Data da situacao.....: 05/11/2001
11. Situacao registrada p/: MCT - MARCELO DE CASTRO FALCAO
12. Vara.....: 48 - 3A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO
13. Tipo de distribuicao...: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA
14. Data/Hora distribuicao: 12/02/2001 13:20
15. Dist/Redist lancada p/: SMS - SONIA MARIA DA SILVA SAISE
16. Usuario ult. alteracao: LOT - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO
17. Data ultima alteracao.: 19/11/2001
18. Senha de cadastramento: RIO

PARTES:

AUTOR FAZENDA NACIONAL
REU POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
REU LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
REU ORLANDO CARDOSO DA SILVA
REU SERGIO MAIA

Para constar, lavro e assino o presente.

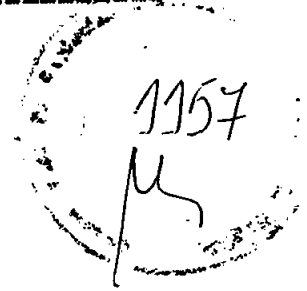
Diretor da Secretaria

TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS



Processo No 2001.5101512487-5

FLS. 45



C.E.R.T.I.D.Ã.O

Certifico que expedí o(s) mandado(s) No

10057/2001

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 21 / 11 /2001.

By Diretor de Secretaria

C.E.R.T.I.D.Ã.O

Certifico que distribuí o(s) mandado(s) supra para a CEMAN.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 26 / 11 /2001.

By Diretor de Secretaria

J.U.N.T.A.D.A

Nesta data junto aos presentes autos o(s) mandado(s)

No 10057/2001 que se segue(m).

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, / /2001.

Director de Secretaria



18367
JUS FEDERAL
50
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

M-EF-1A

ACÇÃO: EXECUCAO FISCAL - 2001.51.01.512487-5

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTROS

MANDADO DE CITACÃO - No 10.057/2001
na forma abaixo:

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUIZA FEDERAL DA 3a. VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEACÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, CITE a pessoa abaixo indicada, por meio do presente mandado, expedido nos autos do processo supramencionado, no endereço, em que for localizada, cientificando-lhe do teor do presente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito no valor abaixo discriminado, mais acréscimos legais ou garantir a execução (art. 9o., Lei. No. 6.830/80), atendo-se a que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida a Penhora ou Arresto de seus bens tantos quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80. Outrossim, cientifique o executado de que poderá obter qualquer informação sobre a presente execução através deste Juízo localizado à Av. Venezuela, No. 134, no horário das 12:00 às 17:00 horas. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro em 21 de novembro de 2001. Eu, Giza Cardoso Pereira, Técnica Judiciária, expedi e eu, Alexandre Lins Giraldes, Diretor de Secretaria, assino por ordem da MM. Juíza Federal.

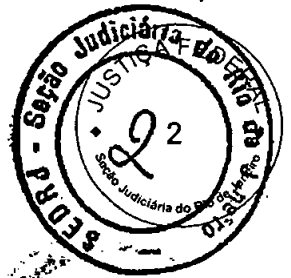
CITANDO: SERGIO MAIA
ENDEREÇO: AV. GAL. GUEDES DA FONTOURA, 346/301 - BARRA DA TIJUCA
VALOR DO DEBITO: R\$ 816.116,02
ANEXOS: PETIÇÃO INICIAL

Alexandre Lins Giraldes
Diretor de Secretaria

Recbi em 17/11/2001
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

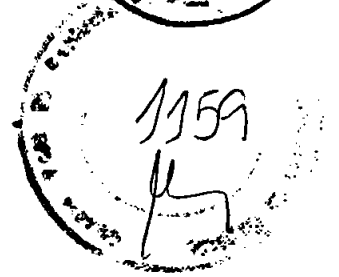


EXMO SR. DR. JUIZ

SECAD JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO



SJRJ - 2001.5101512487-5
 RIO DE JANEIRO



SEADI

Rio, 23/01/2001

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra

POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 33909050/0001-80, domiciliado na AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 70.2.00.002878-09 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 754.899,12** (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)

consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida:

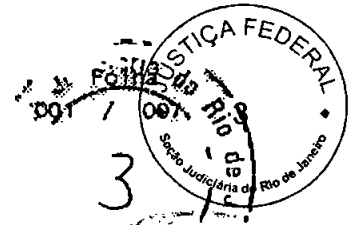
Termos em que,
 pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 2 00 002878-09**, da série **IRPJ/2000**, desde **02/08/2000** **1160**
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA inscrito no Cadastro
GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número **33909060/0001-80**, com domicílio fiscal na
AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20281-241

é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

| Nº do Processo Adm. | Valor Total inscrito em Moeda Originária | Valor Total inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|--|--|
| 10768 027894/99-06 | R\$ 359.507,10 | UFIR 418.954,12 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

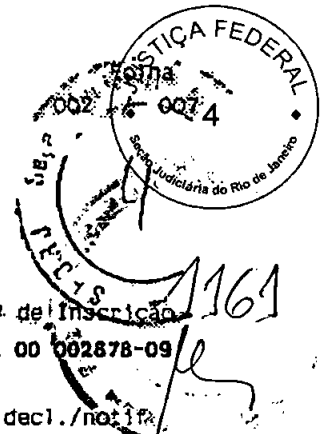
Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027894/99-06

Nº de Inscrição
 70 2 00 002878-09

1169

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 01/1995 | IMPOSTO | 24/02/1995 | 25/02/1995 | 01/03/1995 | R\$ 38.162,16 UFIR 56.394,50 |
| fundamentação legal: ARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | CORREIO/AR EM 27/03/2000 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 02/1995 | IMPOSTO | 31/03/1995 | 01/04/1995 | 03/04/1995 | R\$ 37.725,38 UFIR 55.749,04 |
| fundamentação legal: ARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | CORREIO/AR EM 27/03/2000 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| IRPJ | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 03/1995 | IMPOSTO | 28/04/1995 | 29/04/1995 | 02/05/1995 | R\$ 1.388,23 UFIR 1.966,05 |
| fundamentação legal: ARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94 | | | | | |

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | CORREIO/AR EM 27/03/2000 |

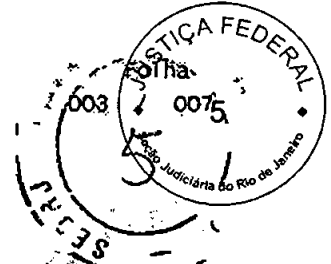
RIO DE JANEIRO , 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027894/99-06

Nº de Inscrição
 70 2 00 002878-09

origem

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|--|--------------------------------|-------------------------------|
| 04/1995 | IMPOSTO | 31/05/1995 | 01/06/1995 | 01/06/1995 | RS 8.708,62 UFIR 12.333,40 |

fundamentação legal: AARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|--|--------------------------------|------------------------------|
| 05/1995 | IMPOSTO | 30/06/1995 | 01/07/1995 | 03/07/1995 | RS 6.957,21 UFIR 9.853,00 |

fundamentação legal: AARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|--|--------------------------------|------------------------------|
| 06/1995 | IMPOSTO | 31/07/1995 | 01/08/1995 | 01/08/1995 | RS 6.784,29 UFIR 8.969,18 |

fundamentação legal: AARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 27/03/2000

RIO DE JANEIRO , 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768.027894/99-06

Nº de Inscrição
 70 2 00 002878-09

1163

| origem | nº da decl./notif. | | | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|--|---------------|---------------------------------|
| IRPJ | 000000000000000000 | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | juros de mora | |
| 08/1995 | IMPOSTO | 29/09/1995 | 30/09/1995 | 02/10/1995 | R\$ 11.604,14 UFIR 15.341,27 |

fundamentação legal: ARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94

| forma de constituição do crédito | notificação | origem | nº da decl./notif. | | | | valor inscrito |
|--|--------------------------|--------------------|--|---------------|---------------|-----------------|----------------|
| AUTO INFRACAO | CORREIO/AR EM 27/03/2000 | IRPJ | 000000000000000000 | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | juros de mora | | | |
| 12/1995 | IMPOSTO | 31/01/1996 | 01/02/1996 | 01/02/1996 | R\$ 94.102,62 | UFIR 113.554,50 | |

fundamentação legal: ARTIGOS 557 E 558, COMBINADOS COM O ARTIGO 555 DO RIR ; APROVADO PELO DECRETO 1041/94

| forma de constituição do crédito | notificação | origem | nº da decl./notif. | | | | valor inscrito |
|--|--------------------------|--------------------|--|---------------|---------------|----------------|----------------|
| AUTO INFRACAO | CORREIO/AR EM 27/03/2000 | IRPJ | 000000000000000000 | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | juros de mora | | | |
| 12/1995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 70.576,96 | UFIR 66.325,49 | |

fundamentação legal: LEI 8430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66 (CTN). LEI 8218/81, ARTIGO 4, INCISO I

| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|--------------------------|
| AUTO INFRACAO | CORREIO/AR EM 27/03/2000 |

RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10766.027894/99-08

Nº de Inscrição
 70 2 00 002878-09

origem

nº da decl./notif

IRPJ

000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 011995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 28.621,62 UFIR 26.897,49 |

fundamentação legal

LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN); LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem

nº da decl./notif

IRPJ

000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 021995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 28.294,03 UFIR 26.589,63 |

fundamentação legal

LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN); LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem

nº da decl./notif

IRPJ

000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 081995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 8.703,10 UFIR 8.178,83 |

fundamentação legal

LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN); LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I

forma de constituição do crédito

notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR EM 27/03/2000

RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

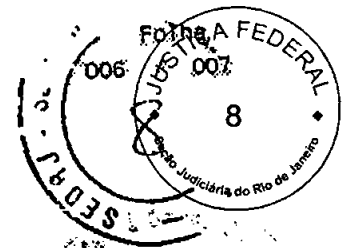
Ruy Ferreira Paiva Júnior

RUY FERREIRA PAIVA JÚNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0399810



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768-027894/99-06

Nº de Inscrição
 70.200.002878-09
 1265

origem

nº da decl./notif.
 000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 041995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 6.531,46 UFIR 6.138,01 |

fundamentação legal: LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN). LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I

forma de constituição do crédito: AUTO INFRACAO
 notificação: CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem

nº da decl./notif.
 000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 051995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 5.217,90 UFIR 4.903,58 |

fundamentação legal: LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN). LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I

forma de constituição do crédito: AUTO INFRACAO
 notificação: CORREIO/AR EM 27/03/2000

origem

nº da decl./notif.
 000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 061995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | R\$ 5.088,21 UFIR 4.781,70 |

fundamentação legal: LEI 9430/96, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66(CTN). LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I

forma de constituição do crédito: AUTO INFRACAO
 notificação: CORREIO/AR EM 27/03/2000

RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0399811



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

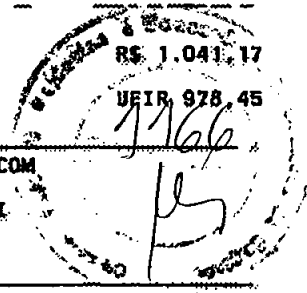


CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 027894/99-08.

Nº de Inscrição
 70 2 00 002878-09

| origem | | | | nº da decl./notif | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|----------------|
| IRPJ | | | | 000000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 03/1995 | MULTA | 26/04/2000 | 27/04/2000 | 02/05/2000 | RS. 1.041,17 |
| fundamentação legal | | | | | |
| LEI 9430/98, ARTIGO 44, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI 5172/66 (CTN). LEI 8218/91, ARTIGO 4, INCISO I | | | | | |



| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| AUTO INFRACAO | CORREIO/AR EM 27/03/2000 |

| origem | | | | nº da decl./notif | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|----------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | |
| fundamentação legal | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| | |

| origem | | | | nº da decl./notif | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|----------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | |
| fundamentação legal | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| | |

RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO

QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Av. Nilo Peçanha 11, 3º andar
Tel: 3907-9755

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.
Ofício nº 007/2010

2007/9151
02.2010
1167
H

O Quarto Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem requerer a Vossa Excelência a juntada do incluso, Mandado de Citação, extraído dos autos da Execução Fiscal processo nº 2006.51.01.542504-6 que é exequente a Fazenda Nacional, em face da referida Massa Falida, que tramita pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para os fins de direito e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2010.



UBIRATAN JOSÉ DE MIRANDA COSTA
Quarto Liquidante Judicial
Matr. nº 01/3961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 6º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20081-312

MANDADO Nº: MAN.0049.005361-4/2009

ÁREA : 1

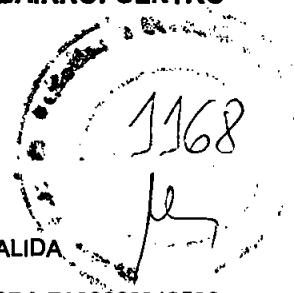
BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITACAO



0 0 0 4 9 0 0 4 9 0 0 5 3 6 1 4 2 0 0 9

CLASSE: 3000
PROCESSO: 2006.51.01.542504-6
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 33909060000180
P. ADM.: 10768534445200674; 10768534446200619; 10768534447200663, CDA:7020602248526; 7060605572420; 7070601125834
VALOR: R\$ 635.138,59, em 02/2009
DESTINATÁRIO: 4º LIQUIDANTE JUDICIAL
ENDEREÇO: AV. NILO PEÇANHA, 11 - 2º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ



O JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento CITE o devedor, na pessoa do Síndico da Massa Falida, o 4º. LIQUIDANTE JUDICIAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei nº 6830/80).

DESPACHO:

Fl. 53: Remetam-se os autos à SEDJE para alteração no cadastramento, aditando-se ao nome da executada a expressão "MASSA FALIDA".

Cite-se a executada, na pessoa do síndico, na forma do art. 7º e seus incisos c/c art. 8º da lei 6.830/80, para pagar o débito em 5 dias.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, oficie-se o juízo empresarial, solicitando-se a reserva do crédito fazendário.

Aguarde-se a resposta do ofício.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal Dr.(ª) NATALIA TUPPER DOS SANTOS, no Município Rio de Janeiro, em 04/11/2009, por LEONARDO BRASIL (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ADRIANA DE ABREU SALES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Matrícula Nº 12517

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HDRÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Classif. documental

92.100.04

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ADRIANA DE ABREU SALES
Documento No: 40568543-1-0-1-1-872846 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs



- 1 - Cite(m)-se na forma do art. 7º e seus incisos c/c art. 8º da lei 6.830/80. Expeça(m)-se mandados, autorizando-se o analista judiciário/executante de mandados a proceder conforme o art. 172, § 2º, do CPC, com o auxílio de força policial, se necessário.
- 2 - Se a parte executada comprovar pagamento ou parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao(a) Exeqüente por 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.
- 3 - Se a parte executada oferecer bens à penhora, efetive-se a constrição sobre o(s) mesmo(s).
- 4 - Efetivada a penhora e caso não oferecidos Embargos no prazo legal, manifeste-se o(a) Exeqüente sobre a mesma, em 10 (dez) dias.
- 5 - Frustrada a diligência citatória ou a de penhora, dê-se vista à exeqüente, por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, suspenda-se a execução por 1 (um) ano (cf. Lei nº 6.830/80, art. 40) e, em seguida, dê-se nova vista. Não havendo alteração dos fatos, arquivem-se sem baixa na distribuição (§ 2º).

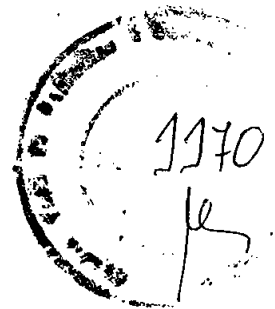
1169
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



JUIZO DA SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO



A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 33909060/0001-80, domiciliada(o) na PAULO DE FRONTIN 577; RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

| N. DO PROCESSO ADM. | N. DA INSCRIÇÃO | VALOR ATUALIZADO |
|----------------------|-------------------|------------------|
| 10768 534445/2006-74 | 70 2 06 022485-26 | R\$ 96.786,55 |
| 10768 534446/2006-19 | 70 6 06 055724-20 | R\$ 361.163,11 |
| 10768 534447/2006-63 | 70 7 06 011258-34 | R\$ 117.378,03 |

RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

7 0 0 0 0 6 9 0 5 1 8 3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



1171

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172, parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 575.327,69***** (**QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS*****)

consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

RIO DE JANEIRO 04 DE DEZEMBRO DE 2006

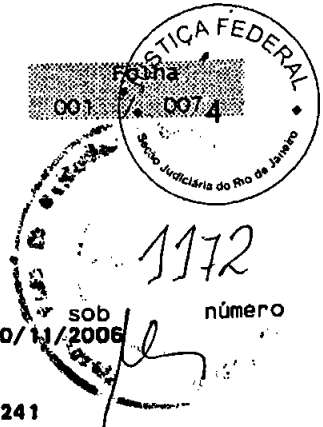
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

7 0 0 0 0 6 9 0 5 1 8 3





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 70 2 06 022485-26, da série IRPJ/2006 desde, 30/11/2006
 Nome: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 CPF/CNPJ: 33909060/0001-80
 End: PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|----------------------|--|--|
| 10768 534445/2006-74 | R\$ 33.462,59 | UFIR 34.461,03 |

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006

(Assinatura)

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10788 53445/2006-74

Nº de inscrição
 70 2 DE 022488-25

1173

| origem | | | | nr da decl /notif. | |
|---|--------------------|--------------------|--|--------------------|-----------------------------|
| IRRF/REND DE TRABALHO ASSALARIADO | | | | 101000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária juros de mora | | valor inscrito |
| 01/03/1997 | IMPOSTO | 06/02/1997 | 06/02/1997 | 03/03/1997 | R\$ 811,14 UFIR 1.000,27 |
| Fundamentação legal | | | | | |
| ART 103 DO 1944/43; ARTS 43 E INC 1 E 43 E PAR UN L 8122/85; ART 8 E PAR UN DO 1730/81; ART 7 IN C 1 E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC 7 AL 10 L 8861/95; ART 1 L 8242/95; ART 3 PAR UN 3 ART 3 L 8240/95; ART 3 PAR 4 MP 1259/81 E REED. | | | | | |
| Forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | CORRETO/AR EM 28/12/2001 | | |

| origem | | | | nr da decl /notif. | |
|---|--------------------|--------------------|--|--------------------|-------------------------------|
| IRRF/REND DE TRABALHO ASSALARIADO | | | | 101000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária juros de mora | | valor inscrito |
| 03/03/1997 | IMPOSTO | 19/02/1997 | 20/02/1997 | 03/03/1997 | R\$ 8.550,61 UFIR 8.367,48 |
| Fundamentação legal | | | | | |
| ART 103 DO 1944/43; ARTS 43 E INC 1 E 43 E PAR UN L 8122/85; ART 8 E PAR UN DO 1730/81; ART 7 IN C 1 E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC 7 AL 10 L 8861/95; ART 1 L 8242/95; ART 3 PAR UN 3 ART 3 L 8240/95; ART 3 PAR 4 MP 1259/81 E REED. | | | | | |
| Forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | CORRETO/AR EM 28/12/2001 | | |

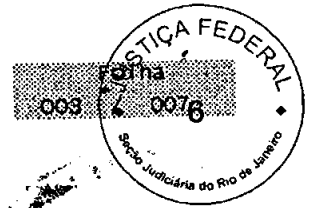
RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006

[Assinatura]

ADOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 534445/2006-74

Nº de Inscrição
 70 2 06 022485-26

1174

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|--|---------------|-------------------------------|
| IRRF/REND. DE ALUGUEIS E ROYALTIES | | | | | 201000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | | valor inscrito |
| | | | | juros de mora | |
| 04021997 | IMPOSTO | 26/02/1997 | 27/02/1997 | 03/03/1997 | R\$ 1.015,87 UFIR 1.115,36 |
| Fundamentação legal <small>ART 103 DL 5844/43; ART 48 E PAR UN L 5172/66; ART 7 INC II E PAR 1 L 7713/88; ART 63 INC I AL - Oº L 8981/95; ART 1 L 8249/91; ART 3 L 9250/95</small> | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|--|---------------|---------------------------|
| IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO | | | | | 201000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | | valor inscrito |
| | | | | juros de mora | |
| 01031997 | IMPOSTO | 06/03/1997 | 06/03/1997 | 01/04/1997 | R\$ 903,18 UFIR 991,63 |
| Fundamentação legal <small>ART 103 DL 5844/43; ARTS 49 E INC I E 48 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1756/78; ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 63 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 8249/91; ART 3 PAR UN E ART 3 L 9250/95; ART 3 PAR 4 MP 1639/96 E REED.</small> | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | |

RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 10765 534445/2005-74

Nº de Inscrição
 10.1.05.02485-16

1175

| | | | | | | |
|--|--------------------|--------------------|--|--------------------------|-------------------------------|--|
| origem | | | | | nº da decl /nº 11 | |
| GRAT/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO | | | | | 20100000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | | valor inscrito | |
| 05031997 | IMPOSTO | 02/04/1997 | 02/04/1997 | 02/05/1997 | R\$ 7.875,59 UFIR 5.427,30 | |
| Fundamentação legal: <small>ART 104 DO REG/43, ARTS 42 E INC I E 43 E PAR UN L 872/96, ART 5 II PAR UN DE 128/78, ART 7 III DO REG PAR 128/73/91, ART 83 INC I AL 7º L 8847/93, ART 11 L 8248/91, ART 3 PAR UN 5 ART 4 L 82 5078, ART 3 PAR UN 128/78 E REED.</small> | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | CORRETO/AR EM 25/12/2001 | | |

| | | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|--|--------------------------|-------------------------------|--|
| origem | | | | | nº da decl /nº 11 | |
| MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO | | | | | 20100000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | | valor inscrito | |
| 03031997 | MULTA EX-OFFICIO | 31/01/2002 | 01/02/2002 | 01/02/2002 | R\$ 8.413,94 UFIR 5.028,43 | |
| Fundamentação legal: <small>ART 160 L 8122/91, ART 44 E INC I E PAR 1 INC II L 8430/99</small> | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | | CORRETO/AR EM 28/12/2001 | | |

RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006

[Assinatura]

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

NR do Processo Adm
 10768.534448/2006-74

Nº de Inscrição
 70.2.05.022485-18

| | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|--|------------|--------------------------------|
| origem | | | | | nº da decl./notif |
| MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO | | | | | 201000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária juros de mora | | valor inscrito |
| 05031997 | MULTA EX-OFFICIO | 31/01/2002 | 01/02/2002 | 01/02/2002 | RS: 5.755,89 UFIR: 5.409,91 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART. 150 L. 5172/86; ART. 44 E INC. I E PAR. I INC. I L. 8430/86. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | |

| | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|--|------------|----------------------------|
| origem | | | | | nº da decl./notif |
| MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO | | | | | 201000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária juros de mora | | valor inscrito |
| 04021997 | MULTA EX-OFFICIO | 31/01/2002 | 01/02/2002 | 01/02/2002 | RS: 761,90 UFIR: 715,00 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ART. 150 L. 5172/86; ART. 44 E INC. I E PAR. I INC. I L. 8430/86. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | |

RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm:
 10768.634445/2006-74

Nº de Inscrição:
 70.2.06.022485-126

| | | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|--------------------------|---------------|---------------------------|--|
| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
| MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO | | | | | 2010000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 01021997 | MULTA EX-OFFICIO | 31/01/2002 | 01/02/2002 | 01/02/2002 | R\$ 683,36 UFIR 642,19 | |
| Fundamentação legal | | | | | | |
| ART. 160 L. 5172/99; ART. 44 E INC. I E PAR. 1 INC. I L. 9430/98. | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | | |

| | | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|--------------------------|---------------|---------------------------|--|
| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
| MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO | | | | | 2010000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 01031997 | MULTA EX-OFFICIO | 31/01/2002 | 01/02/2002 | 01/02/2002 | R\$ 677,39 UFIR 635,58 | |
| Fundamentação legal | | | | | | |
| ART. 160 L. 5172/99; ART. 44 E INC. I E PAR. 1 INC. I L. 9430/98. | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | | |

RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006

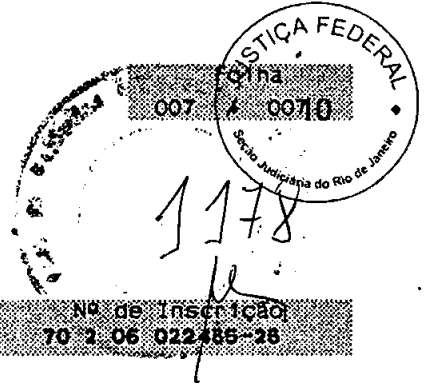
[Handwritten Signature]

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 10768 534445/2006-74

Nº de inscrição
 70 2 06 022485-28

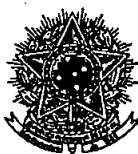
| origem | | | | | nº da decl /notif. |
|---|--------------------------|--------------------|---|---------------|---------------------------|
| FALTA OU INSUFICIENCIA DE PAGAMENTO JUROS MORA | | | | | 027000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 02061997 | JUR-ISDL-A RT43 L9430 | 30/04/2002 | 02/05/2002 | | R\$ 97,89 UFIR 91,80 |
| fundamentação legal ART. 160 L. 5172/99; ART. 43 L. 8430/95. | | | | | |
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | | | notificação CORREIO/AR EM 28/03/2002 | | |

| origem | | | | | nº da decl /notif. |
|---|--------------------------|--------------------|---|---------------|---------------------------|
| FALTA OU INSUFICIENCIA DE PAGAMENTO JUROS MORA | | | | | 027000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 02061997 | JUR-ISDL-A RT43 L9430 | 30/04/2002 | 02/05/2002 | | R\$ 16,25 UFIR 15,27 |
| fundamentação legal ART. 160 L. 5172/99; ART. 43 L. 8430/95. | | | | | |
| forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO | | | notificação CORREIO/AR EM 28/03/2002 | | |

RIO DE JANEIRO 04 DE DEZEMBRO DE 2006

[Handwritten Signature]

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 70 6 06 055724-20, da série DO/2006 desde, 30/11/2006
 Nome: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 CPF/CNPJ: 33909060/0001-80
 End: PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|----------------------|--|--|
| 10768 534446/2006-19 | R\$ 124.553,72 | UFIR 128.308,60 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

[Assinatura]

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADDDRIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 10758 534446/2005-19

Nº de Inscrição
 70 8 06 95724-20

1180

| | | | | | |
|--|--------------------|--------------------|--|------------|---------------------------------|
| origem | | | | | no da decl./notif |
| CONTR. P./ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | 202000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária juros de mora | | valor inscrito |
| 01011997 | CONTRIBUIC AD | 07/02/1997 | 12/02/1997 | 03/03/1997 | R\$ 40.327,52 UFIR 44.277,14 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ARTS. 1.º A 4.º LC 70/91 - ART. 1.º L. 8248/95 - ART. 57 L. 8089/95. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | |

| | | | | | |
|--|--------------------|--------------------|--|------------|---------------------------------|
| origem | | | | | no da decl./notif |
| CONTR. P./ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | 202000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária juros de mora | | valor inscrito |
| 01021997 | CONTRIBUIC AD | 10/03/1997 | 11/03/1997 | 01/04/1997 | R\$ 30.845,93 UFIR 33.866,85 |
| fundamentação legal | | | | | |
| ARTS. 1.º A 4.º LC 70/91 - ART. 1.º L. 8248/95 - ART. 57 L. 8089/95. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRACAO | | | CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | |

RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006

[Assinatura]

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS



Nº do Processo Adm
 10788 534446/2005-19

Nº de Inscrição
 70 5 06 085734-20

| Origem | | | | | nº da decl /notif. |
|--|--------------------|--------------------|--|------------|---------------------------------|
| MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO | | | | | 20300000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária juros de mora | | valor inscrito |
| 0301997 | MULTA EX-OFFICIO | 31/01/2002 | 01/01/2002 | 01/02/2002 | R\$ 30.245,72 UFPA 25.423,75 |
| Fundamentação legal <small>ART. 130, I, 5172/89; ART. 44, I, INC. I E PAR. 1, INC. I, L. 8430/93.</small> | | | | | |
| Forma de constituição do crédito AUTO INFRACAD | | | notificação CORREIO/AR EM 25/12/2001 | | |

| Origem | | | | | nº da decl /notif. |
|--|--------------------|--------------------|--|------------|---------------------------------|
| MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO | | | | | 20300000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária juros de mora | | valor inscrito |
| 03021997 | MULTA EX-OFFICIO | 31/01/2002 | 01/02/2002 | 01/03/2002 | R\$ 23.138,45 UFPA 21.740,68 |
| Fundamentação legal <small>ART. 130, I, 5172/89; ART. 44, I, INC. I E PAR. 1, INC. I, L. 8430/93.</small> | | | | | |
| Forma de constituição do crédito AUTO INFRACAD | | | notificação CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | |

RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 70 7 06 011258-34, da série PIS/2006 desde, 30/11/2006
 Nome: POCAPD S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 CPF/CNPJ: 33909060/0001-80
 End: PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

1182
 [Assinatura]

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|----------------------|--|--|
| 10768 534447/2006-63 | R\$ 40.479,97 | UFIR 41.700,30 |

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

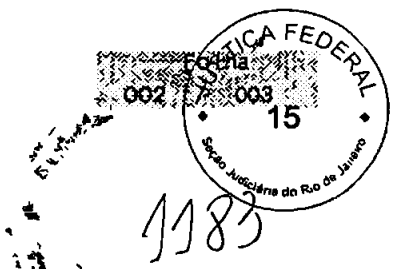
A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no OL. 2952/83, art. 1. Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar; determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006
 [Assinatura]
 AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10768 534447/2006-63

Nº de Inscrição
 70706 011258134

| origem | | | | nº da decl./notif | |
|---|---------------------|--------------------|--|--------------------------------|-------------------------------|
| PIS-FATURAMENTO | | | | 203000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
| 01011997 | CONTRIBUC PIS/PASEP | 14/02/1997 | 17/02/1997 | 03/03/1997 | RS 13.106,48 URR 14.390,07 |
| Fundamentação legal: <small>ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 83 INC III L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1 E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC 1 MP 1495/96-11 E REED; ART 2 E INC 1 E PAR 1, E ARTS 3, 5, 6 E 8 INC 1 MP 1246/96 E REED.</small> | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | |

| origem | | | | nº da decl./notif | |
|---|---------------------|--------------------|--|--------------------------------|-------------------------------|
| PIS-FATURAMENTO | | | | 203000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
| 01021997 | CONTRIBUC PIS/PASEP | 14/03/1997 | 17/03/1997 | 01/04/1997 | RS 10.024,93 URR 11.008,73 |
| Fundamentação legal: <small>ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 83 INC III L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC 1 E PAR UN, 3, 5, 6 E 8 INC 1 MP 1246/96-11 E REED; ART 2 E INC 1 E PAR 1, E ARTS 3, 5, 6 E 8 INC 1 MP 1246/96 E REED.</small> | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | |

RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha 003 de 00316



1184

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 10768/934447/2006-63

Nº de Inscrição
 70.7.06.011258-34

| origem | | | | | nº da decl /notif | |
|---|--------------------|--------------------|--|------------|-------------------------------|--|
| MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO | | | | | 203000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | | juros de mora | |
| 01/01/1997 | MULTA EX-OFFICIO | 31/01/2002 | 01/02/2002 | 01/02/2002 | R\$ 9.829,86 UFIR 9.237,72 | |
| Fundamentação legal | | | | | | |
| ART 160 L 5172/55, ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/86 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | | |

| origem | | | | | nº da decl /notif | |
|---|--------------------|--------------------|--|------------|-------------------------------|--|
| MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO | | | | | 203000000000000000 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | | juros de mora | |
| 01/02/1997 | MULTA EX-OFFICIO | 31/01/2002 | 01/02/2002 | 01/02/2002 | R\$ 7.518,70 UFIR 7.066,78 | |
| Fundamentação legal | | | | | | |
| ART 160 L 5172/55, ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/86 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | | |
| AUTO INFRAÇÃO | | | CORREIO/AR EM 28/12/2001 | | | |

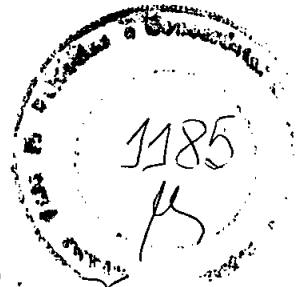
RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2006

[Signature]

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

LEMO QUE O credor genônimo Vicente Pimentel - proc. n.º 2003.001021897-4, foi incluído às fls. 1079 e fls. 1096, oportunamente, visto que é Habilitante na Falência de Monte Alencar Construtora S.A. (processo aberto).

J referida é ver.

fls. 08 do Fevereiro de 2010

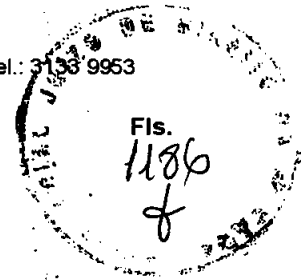
[Assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Dr. Juiz de Direito RICARDO LAFAYETTE CAMPOS

RJ, 09 / 02 / 2010

[Assinatura]
Escrivão



Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
 Ricardo Lafayette Campos

Em 09/02/2010

Despacho

Ao síndico sobre a certidão supra. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 23/02/2010.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em 26/02/10

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao:

- () 4º Liquidante Judicial () 5º Contador
- () Defensoria Pública () Ministério Público
- () Curadoria Especial () Tribunal de Justiça

RJ, 26 / 02 / 2010.

Escritório

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

ENTRADA SAÍDA
15103/10 09104/10

1) liente da certidão de
fl. 1085.

2) Pelo a juntada e publicações
do QGC que ora faço a
juntada.

3) Que seja desafiada a
Hb. crédito de Fernando
Vicente Pimentel da parte
parte de outro Masso Flido.
(MONTE ALFENAS CONSTRUTORA).

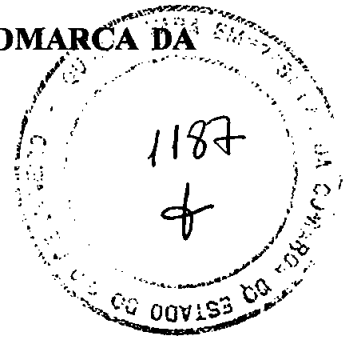
4) Que seja devolvido a parte, o
bem de Masso.

AUTOS RECEBIDOS
Recebidos, nesta data, do 4º Liquidante
Judicial.
RJ, 04 / 05 / 2010.

JUNTADA
Junto a estes autos, nesta data, a(o)
Quadro Geral de Créditos que se segue.
Rio de Janeiro, 04 / 05 / 2010.

Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**



Processo nº 2003.001.038767-0
Massa Falida de POCAPO S.A

QUADRO GERAL DE CREDITORES

RESTITUIÇÃO DO INSS

| | |
|---|------------------|
| 01. INSS (Proc. nº 2003.001.001552-2) | R\$ 2.262.650,79 |
|---|------------------|

CRÉDITOS TRABALHISTAS

| | | |
|--|-----|---------------|
| 2. Adanilo Quintino Pereira (Proc. nº 2003.001.038767-0) | R\$ | R\$ 5.312,65 |
| 03. Adilson Carlos dos Santos (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 4. Adilson Marques dos Reis (Proc. nº 2004.001.147656-0) | | R\$ 9.710,63 |
| 5. Adilson de Oliveira dos Santos (Proc. nº 2004.001.064724-3) | | R\$ 9.136,02 |
| 6. Adir Rosa da Silva (Proc. nº 2006.001.099660-6) | | R\$ 10.137,43 |
| 7. Aginaldo Meneses (Proc. nº 2003.001.060321-3) | | R\$ 2.611,30 |
| 8. Ailson Correa de Souza (Proc. nº 2004.001.065082-5) | | R\$ 3.105,97 |
| 9. Ailton Ferreira Romão (Proc. nº 2003.001.098648-5) | | R\$ 4.509,71 |
| 10. Aladim de Lima Pinto Neto (Proc. nº 2004.001.017951-0) | | R\$ 5.652,41 |

PODER JUDICIÁRIO

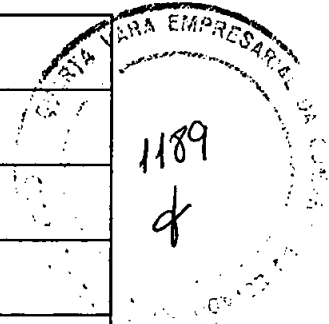
| | | |
|---|-----|-----------|
| 11. Alaison Feliciano Pereira (Proc. nº 2004.001.065414-4) | R\$ | 2.324,73 |
| 12. Alan Silva dos Santos (Proc. nº 2004.001.002314-4) | R\$ | 22.741,46 |
| 13. Aldamir Soares de Melo (Proc. nº 2004.001.002289-9) | R\$ | 3.574,08 |
| 14. Alex Sandro Peçanha Coelho (Proc. nº 2003.001.131445-4) | R\$ | 2.859,80 |
| 15. Alex de Souza Pinheiro (Proc. nº 2004.001.019408-0) | R\$ | 4.420,07 |
| 16. Alexandre dos Santos Batista (Proc. nº 2003.001.098646-1) | R\$ | 2.926,17 |
| 17. Alexandre Oliveira das Neves (Proc. nº 2003.001.060321-3) | R\$ | 2.611,30 |
| 18. Almir José Maria de Abreu (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 19. Altamir Gomes Caldas Filho (Proc. nº 2004.001.065412-0) | R\$ | 6.358,65 |
| 20. Alvaro Silva dos Santos (Proc. nº 2007.001.090387-5) | R\$ | 13.103,33 |
| 21. Ana Cristina de Mattos (Proc. nº 2005.001.038349-7) | R\$ | 37.557,56 |
| 22. Ana Cristina do Nascimento Pereira (Proc. nº 2005.001.063895-5) | R\$ | 5.472,81 |
| 23. Ana Maria Rodrigues da Costa (Proc. nº 2003.001.083561-6) | R\$ | 6.600,00 |
| 24. Andre Fabiano da Costa (Proc. nº 2003.001.131032-1) | R\$ | 7.542,10 |
| 25. Andre Jesus de Carvalho (Proc. nº 2005.001.002361-4) | R\$ | 3.004,19 |
| 26. Andre Luiz França de Queiroz (Proc. nº 2004.001.110562-4) | R\$ | 4.107,56 |
| 27. Andre Rodrigues Filho (Proc. nº 2006.001.118390-1) | R\$ | 10.896,33 |
| 28. Antônio Caetano Neto (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 11,13 |
| 29. Antônio Carlos da Silva (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 11,13 |
| 30. Antônio Carlos Fonseca (Proc. nº 2003.001.060321-3) | R\$ | 2.611,30 |
| 31. Antônio Carlos Lima (Proc. nº 2004.001.043931-2) | R\$ | 9.249,01 |
| 32. Antônio Carlos Meireles da Luz (Proc. nº 2007.001.148003-0) | R\$ | 22.419,17 |
| 33. Antônio Carlos Miguel (Proc. nº 2003.001.059096-6) | R\$ | 7.150,00 |

1188
f

by

PODER JUDICIÁRIO

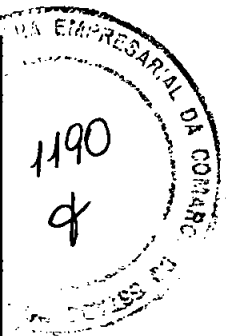
| | | |
|--|-----|---------------|
| 34. Antônio Guilherme Oliveira Rocha (Proc. nº 2003.001.131978-6) | R\$ | 3.294,59 |
| 35. Antônio Manoel Morales de Lima (Proc. nº 2007.001.013272-0) | R\$ | 7.812,79 |
| 36. Antônio Mauricio da Silva Oliveira (Proc. nº 2004.001.044150-1) | R\$ | 10.932,41 |
| 37. Antônio Trajano dos Santos (Proc. nº 2004.001.043238-0) | R\$ | 8.327,02 |
| 38. Antônio de Lima Bezerra (Proc. nº 2006.001.118390-1) | R\$ | 10.318,30 |
| 39. Atila Jaime de Andrade (Proc. nº 2004.001.099975-5) | R\$ | 7.986,60 |
| 40. Augusto José da Silva (Proc. nº 2003.001.061287-1) | R\$ | 7.993,32 |
| 41. Benedito Pires de Oliveira (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 42. Benicio Carlos de Souza (Proc. nº 2004.001.141128-0) | R\$ | R\$ 6.073,88 |
| 43. Carlos Alberto da Silva (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 44. Carlos Alberto da Silva Ribeiro (Proc. nº 2004.001.147661-4) | R\$ | R\$ 12.603,81 |
| 45. Carlos Alberto Moreira (Proc. nº 2005.001.062727-1) | R\$ | R\$ 4.321,34 |
| 46. Carlos Antônio Barros da Costa (Proc. nº 2003.001.131435-1) | R\$ | R\$ 3.918,28 |
| 47. Carlos Antônio Leal (Proc. nº 2003.001.100137-3) | R\$ | R\$ 6.816,80 |
| 48. Carlos Henrique de Aquino da Silva (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 7,73 |
| 49. Célio Pereira Alves (Proc. nº 2003.001.100147-6) | R\$ | R\$ 1.784,34 |
| 50. Cesar Augusto Andrade Costa (Proc. nº 2008.001.053613-3) | R\$ | R\$ 17.701,71 |
| 51. Claudeir Silva Barros (Proc. nº 2004.001.001831-8) | R\$ | R\$ 11.334,84 |
| 52. Claudio Marcio Anselmo da Silva (Proc. nº 2005.001.062719-2) | R\$ | R\$ 6.651,65 |
| 53. Cleber Castro Gomes (Proc. nº 2004.001.103087-9) | R\$ | R\$ 13.877,10 |
| 54. Cristiane dos Santos Silva Soares (Proc. nº 2007.001.209688-2) | R\$ | R\$ 18.604,28 |
| 55. Cristiano Augusto Silva dos Santos (Proc. nº 2005.001.002385-7) | R\$ | R\$ 5.579,20 |
| 56. Cristovão Geraldo Lopes (Proc. nº 2003.001.132269-4) | R\$ | R\$ 9.680,20 |



[Handwritten signature]

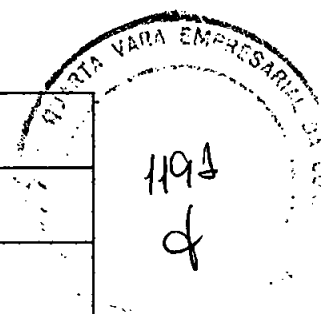
PODER JUDICIÁRIO

| | | |
|--|-----|---------------|
| 57. Damião de Freitas Soares (Proc. nº 2007.001.015911-6) | R\$ | R\$ 16.757,13 |
| 58. Daniel Fortunato dos Santos (Proc. nº 2004.001.123211-7) | R\$ | R\$ 14.220,41 |
| 59. Daniel de Oliveira (Proc. nº 2003.001.059403-0) | R\$ | R\$ 3.340,34 |
| 60. Dario Custódio da Silva (Proc. nº 2004.001.140719-7) | R\$ | R\$ 17.955,91 |
| 61. Denílson Pereira da Silva (Proc. nº 2004.001.065511-2) | R\$ | R\$ 3.541,79 |
| 62. Eder da Silva (Proc. nº 2005.001.048068-5) | R\$ | R\$ 2.371,16 |
| 63. Edmilson Corrêa de Paula (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 64. Edmilson da Silveira Soares (Proc. nº 2003.001.058859-5) | R\$ | R\$ 3.617,13 |
| 65. Edmilson Lopes Paschoal (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 66. Ednaldo Gomes de Farias (Proc. nº 2004.001.001321-7) | R\$ | R\$ 7.487,28 |
| 67. Edson Avelino da Silva Cavalcanti (Proc. nº 2007.001.085283-1) | R\$ | R\$ 7.397,36 |
| 68. Edson da Cunha Faria (Proc. nº 2003.001.132467-8) | R\$ | R\$ 4.071,69 |
| 69. Edson dos Santos Sobral (Proc. nº 2003.001.083915-4) | R\$ | R\$ 20.728,93 |
| 70. Edson Moreira de Souza (Proc. nº 2003.001.097342-9) | R\$ | R\$ 4.200,00 |
| 71. Eduardo Eucario (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 72. Eduardo Pecora (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 73. Elias Avelino Justino (Proc. nº 2003.001.062184-7) | R\$ | R\$ 6.094,79 |
| 74. Eliezer Alves de Miranda (Proc. nº 2003.001.131442-9) | R\$ | R\$ 2.227,41 |
| 75. Elio Rodrigues de Azevedo (Proc. nº 2003.001.099374-0) | R\$ | R\$ 86.652,77 |
| 76. Eliseu Cordeiro de Paula (Proc. nº 2003.001.036501-6) | R\$ | R\$ 8.256,71 |
| 77. Elismar Rodrigues Santos (Proc. nº 2004.001.06536-4) | R\$ | R\$ 6.325,56 |
| 78. Elizio Alves Cruz de Lima (Proc. nº 2005.001.027372-2) | R\$ | R\$ 5.408,36 |
| 79. Elson da Silva (Proc. nº 2003.001.098647-3) | R\$ | R\$ 4.906,71 |



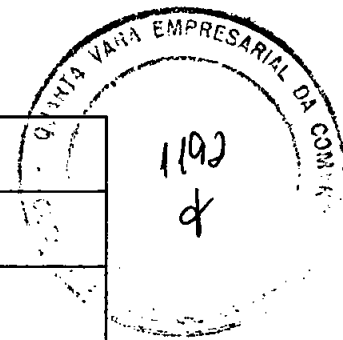
PODER JUDICIÁRIO

| | | |
|--|-----|---------------|
| 80. Evaldo de Souza Rocha Filho (Proc. nº 2003.001.097703-4) | R\$ | R\$ 5.000,00 |
| 81. Fernanda Reis de P.M.Costa (Proc. nº 2003.001.041116-6) | R\$ | R\$ 28.900,00 |
| 82. Fernando Jorge Magalhães Doria (Proc. nº 2004.001.044553-1) | R\$ | R\$ 14.101,49 |
| 83. Fernando dos Santos (Proc. nº 2003.001.096080-0) | R\$ | R\$ 1.297,18 |
| 84. Flavio José Piffany da Costa (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 85. Flavio Ovidio (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 86. Francisco Carlos Pena Aquino (Proc. nº 2004.001.018548-0) | R\$ | R\$ 15.244,40 |
| 87. Francisco das Chagas de Souza Costa (Proc. nº 2004.001.001699-1) | R\$ | R\$ 15.055,35 |
| 88. Francisco Felisbino (Proc. nº 2003.001.096639-5) | R\$ | R\$ 7.151,65 |
| 89. Francisco José Piffany da Costa (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 90. Francisco Ribeiro do Carmo (Proc. nº 2003.001.010088-4) | R\$ | R\$ 4.371,39 |
| 91. Francisco Rodrigues Santiago (Proc. nº 2004.001.016569-8) | R\$ | R\$ 6.424,73 |
| 92. Francisco dos Santos Loureiro (Proc. nº 2004.001.125580-4) | R\$ | R\$ 7.311,49 |
| 93. Frederico Matt Ribeiro (Proc. nº 2003.001.098652-7) | R\$ | R\$ 2.465,53 |
| 94. Genuíno Baptista dos Santos Filho (Proc. nº 2004.001.017504-7) | R\$ | R\$ 7.402,26 |
| 95. Geraldo Silva de Paulo (Proc. nº 2003.001.098902-4) | R\$ | R\$ 3.105,66 |
| 96. Gilberto Barata Cordeiro (Proc. nº 2004.001.068586-4) | R\$ | R\$ 6.380,83 |
| 97. Gilmar Perdigão (Proc. nº 2003.001.130364-0) | R\$ | R\$ 6.667,31 |
| 98. Gilson de Barros Martins (Proc. nº 2004.001.019092-9) | R\$ | R\$ 1.557,32 |
| 99. Gilson de Barros Martins (Proc. nº 2004.001.067214-6) | R\$ | R\$ 444,35 |
| 100. Gilson Estaque (Proc. nº 2003.001.097300-4) | R\$ | R\$ 8.400,00 |
| 101. Gilson Rosa Pinto (Proc. nº 2003.001.099007-5) | R\$ | R\$ 2.705,39 |
| 102. Gilson Santos Silva (Proc. nº 2004.001.041333-5) | R\$ | R\$ 9.829,91 |



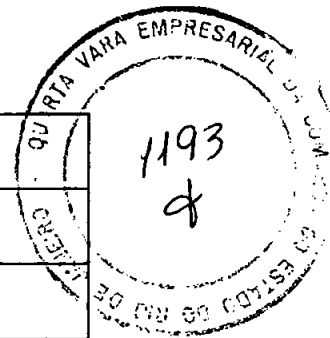
PODER JUDICIÁRIO

| | | |
|---|-----|---------------|
| 103. Gilson de Souza (Proc. nº 2003.001.131439-9) | R\$ | R\$ 2.250,62 |
| 104. Giovani Detomazio Barbosa (Proc. nº 2005.001.027169-5) | R\$ | R\$ 24.073,07 |
| 105. Hélcio da Cruz Gomes (Proc. nº 2003.001.131436-3) | R\$ | R\$ 8.660,01 |
| 106. Helio Grego da Silva (Proc. nº 2004.001.121744-0) | R\$ | R\$ 2.718,17 |
| 107. Helio da Silva (Proc. nº 2004.001.103080-6) | R\$ | R\$ 26.418,22 |
| 108. Heraldo Carlos dos Santos Diogo (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 109. Hernandez de Paula (Proc. nº 2004.001.019404-2) | R\$ | R\$ 3.073,12 |
| 110. Humberto Huhn da Cruz (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 111. Humberto Paiva da Silva (Proc. nº 2003.001.132565-8) | R\$ | R\$ 3.532,68 |
| 112. Ilson de Paula (Proc. nº 2003.001.059094-2) | R\$ | R\$ 2.500,00 |
| 113. Israel Rocha Filho (Proc. nº 2004.001.065096-5) | R\$ | R\$ 5.484,83 |
| 114. Itamar Cardoso Rodrigues (Proc. nº 2003.001.097704-6) | R\$ | R\$ 7.438,80 |
| 115. Ivo Pereira Campos (Proc. nº 2006.001.069986-7) | R\$ | R\$ 4.773,27 |
| 116. Izaquiel Araujo (Proc. nº 2005.001.047404-1) | R\$ | R\$ 11.302,41 |
| 117. Jacintho Vieira Sampaio (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 118. Jaconias Ferreira de Andrade (Proc. nº 2003.001.099006-3) | R\$ | R\$ 2.403,76 |
| 119. Jair da Silva Machado (Proc. nº 2003.001.062380-7) | R\$ | R\$ 4.158,54 |
| 120. Jairo Mendes (Proc. nº 2004.001.147651-1) | R\$ | R\$ 2.400,00 |
| 121. João Alberto Martins Alvarenga (Proc. nº 2003.001.098889-5) | R\$ | R\$ 9.475,20 |
| 122. João Batista Ribeiro Neto (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 123. João Carlos Pacheco dos Reis (Proc. nº 2003.001.062383-2) | R\$ | R\$ 11.724,34 |
| 124. João Carlos Silva Campos (Proc. nº 2007.001.053866-8) | R\$ | R\$ 11.781,31 |
| 125. João Luiz Calheiros de Souza (Proc. nº 2003.001.062382-0) | R\$ | R\$ 15.670,06 |



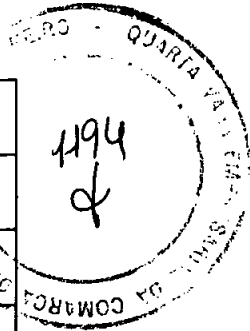
PODER JUDICIÁRIO

| | | |
|--|-----|---------------|
| 126. João Luiz de Souza Farnum (Proc. nº 2005.001.002366-3) | R\$ | R\$ 12.180,37 |
| 127. Joaquim Fernando D'Oliveira Marques (Proc. nº 2004.001.019788-2) | R\$ | R\$ 8.618,76 |
| 128. Joarino Antunes da Silva (Proc. nº 2003.001.100136-1) | R\$ | R\$ 36.143,18 |
| 129. John Brum de Oliveira (Proc. nº 2003.001.100138-5) | R\$ | R\$ 4.371,26 |
| 130. Jorge Afrizio Filho (Proc. nº 2005.001.150383-8) | R\$ | R\$ 8.888,53 |
| 131. Jorge Baptista dos Santos (Proc. nº 2005.001.003865-4) | R\$ | R\$ 18.744,43 |
| 132. Jorge de Almeida (Proc. nº 2003.001.062193-8) | R\$ | R\$ 6.750,00 |
| 133. Jorge de Oliveira Varella (Proc. nº 2005.001.008413-5) | R\$ | R\$ 3.992,59 |
| 134. Jorge Luiz Rosa Celestino (Proc. nº 2008.001.086367-3) | R\$ | R\$ 4.849,33 |
| 135. Jorge Luiz dos Santos (Proc. nº 2003.001.039972-5) | R\$ | R\$ 10.291,38 |
| 136. Jose Alexandre Oliveira Vieira (Proc. nº 2003.001.132566-0) | R\$ | R\$ 5.744,24 |
| 137. José Alexandre Rodrigues Gomes (Proc. nº 2003.001.061288-3) | R\$ | R\$ 1.330,50 |
| 138. José Antônio Duarte (Proc. nº 2006.001.053000-9) | R\$ | R\$ 5.012,37 |
| 139. José Antônio dos Santos (Proc. nº 2007.001.037105-1) | R\$ | R\$ 11.602,86 |
| 140. José Antonio Raymundo Barbosa (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 141. José Carlos Costa (Proc. nº 2004.001.065415-6) | R\$ | R\$ 2.629,50 |
| 142. José Carlos da Costa (Proc. nº 2003.001.131438-7) | R\$ | R\$ 3.402,00 |
| 143. Jose Carlos Eleoterio (Proc. nº 2003.001.099010-5) | R\$ | R\$ 3.695,83 |
| 144. Jose Carlos Gouvea Rebelo (Proc. nº 2006.001.009120-8) | R\$ | R\$ 13.534,16 |
| 145. Jose Carlos dos Santos (Proc. nº 2004.001.020794-2) | R\$ | R\$ 3.316,63 |
| 146. Jose Eduardo Cicchelli (Proc. nº 2003.001.062569-5) | R\$ | R\$ 9.706,36 |
| 147. Jose Lopes Filho (Proc. nº 2005.001.002371-7) | R\$ | R\$ 8.429,40 |
| 148. Jose Ricardo Ribeiro Passos (Proc. nº 2003.001.018567-1) | R\$ | R\$ 6.800,00 |



PODER JUDICIÁRIO

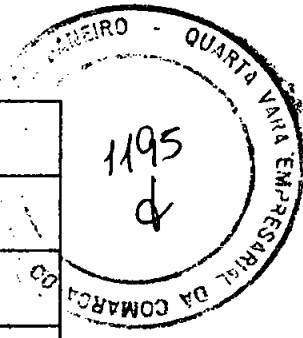
| | | |
|---|-----|---------------|
| 149. Jose Roberto Martins do Nascimento | R\$ | R\$ 2.466,46 |
| (Proc. nº 2003.001.098650-3) | | |
| 150. Jose Roberto dos Santos Dias | R\$ | R\$ 2.138,18 |
| (Proc. nº 2003.001.062379-0) | | |
| 151. Jose Sampaio da Gama | R\$ | R\$ 6.346,81 |
| (Proc. nº 2003.001.143182-3) | | |
| 152. Jose Valdeci Costa | R\$ | R\$ 3.926,49 |
| (Proc. nº 2003.001.098684-9) | | |
| 153. Joselho Dias | R\$ | R\$ 9.220,44 |
| (Proc. nº 2006.001.118390-1) | | |
| 154. Josias da Silva Santos | R\$ | R\$ 9.466,36 |
| (Proc. nº 2005.001.002375-4) | | |
| 155. Julio Cesar de Gouvea | R\$ | R\$ 11.398,15 |
| (Proc. nº 2003.001.132600-6) | | |
| 156. Juvecino Pereira dos Santos | R\$ | R\$ 1.495,33 |
| (Proc. nº 2004.001.017876-0) | | |
| 157. Lenildo de Oliveira | R\$ | R\$ 8.333,85 |
| (Proc. nº 2004.001.065419-3) | | |
| 158. Leonides Rodrigues Pinheiro | R\$ | R\$ 11.661,12 |
| (Proc. nº 2004.001.016850-0) | | |
| 159. Luis Roberto dos Santos da Silva | R\$ | R\$ 4.518,19 |
| (Proc. nº 2003.001.100844-6) | | |
| 160. Luiz Antônio Lima Mendes | R\$ | R\$ 9.753,60 |
| (Proc. nº 2003.001.083560-4) | | |
| 161. Luiz Carlos Ribeiro | R\$ | R\$ 8.583,39 |
| (Proc. nº 2005.001.002382-1) | | |
| 162. Luiz Claudio Balata Macedo | R\$ | R\$ 11.221,97 |
| (Proc. nº 2003.001.100135-0) | | |
| 163. Luiz Claudio da Silva Medeiros | R\$ | R\$ 2.788,02 |
| (Proc. nº 2004.001.117615-1) | | |
| 164. Manoel de Souza Belonha | R\$ | R\$ 11,13 |
| (Proc. nº 2003.001.038763-2) | | |
| 165. Manoel Jorge da Silva | R\$ | R\$ 6.205,71 |
| (Proc. nº 2003.001.061285-8) | | |
| 166. Manuel Francisco Viegas | R\$ | R\$ 12.775,10 |
| (Proc. nº 2008.001.272293-0) | | |
| 167. Marcelo Alves da Costa | R\$ | R\$ 3.039,60 |
| (Proc. nº 2003.001.132972-0) | | |
| 168. Marcelo Carolino de Santana | R\$ | R\$ 1.088,80 |
| (Proc. nº 2003.001.061289-5) | | |
| 169. Marcelo de Carvalho Moraes | R\$ | R\$ 9.964,99 |
| (Proc. nº 2004.001.065417-0) | | |
| 170. Marcelo Gouvea | R\$ | R\$ 4.400,00 |
| (Proc. nº 2003.001.122836-7) | | |
| 171. Marcelo Gouvea | R\$ | R\$ 6.000,00 |
| (Proc. nº 2003.001.062568-3) | | |



Handwritten mark

PODER JUDICIÁRIO

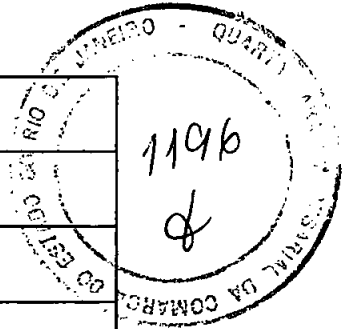
| | | |
|---|-----|---------------|
| 172. Marcelo José da Costa (Proc. nº 2004.001.018064-0) | R\$ | R\$ 6.740,65 |
| 173. Marcelo Pereira Simeão (Proc. nº 2004.001.045588-3) | R\$ | R\$ 23.083,72 |
| 174. Marcelo Velasco Riesenber (Proc. nº 2007.001.097505-9) | R\$ | R\$ 14.169,80 |
| 175. Marcio Dias da Silva (Proc. nº 2003.001.131440-5) | R\$ | R\$ 1.345,00 |
| 176. Marcio Serri Santana (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 177. Marcos Aurelio de Castro Rocha (Proc. nº 2004.001.068585-2) | R\$ | R\$ 9.338,06 |
| 178. Marcos Aurelio Rodrigues Batista (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 8,25 |
| 179. Marcos Aurelio Rodrigues Batista (Proc. nº 2003.001.060321-3) | | R\$ 2.244,63 |
| 180. Marcos Cesar Pereira (Proc. nº 2007.001.039854-8) | R\$ | R\$ 9.363,88 |
| 181. Marcos Henrique Meireles de Almeida (Proc. nº 2003.001.129967-2) | R\$ | R\$ 15.971,53 |
| 182. Marcus Vinicius Figueiredo da Silva (Proc. nº 2004.001.065097-7) | R\$ | R\$ 21.830,69 |
| 183. Maria Tereza Freitas Soares (Proc. nº 2005.001.149156-3) | R\$ | R\$ 19.660,17 |
| 184. Marinaldo Bragante Alves (Proc. nº 2003.001.131449-1) | R\$ | R\$ 4.565,94 |
| 185. Mario Raimundo Moraes Filho (Proc. nº 2005.001.063054-3) | R\$ | R\$ 3.964,12 |
| 186. Marlei Gomes de Moraes (Proc. nº 2004.001.043695-5) | R\$ | R\$ 1.664,17 |
| 187. Mauricio Nepomuceno (Proc. nº 2004.001.041165-0) | R\$ | R\$ 5.768,70 |
| 188. Meilson Rodrigues Batista (Proc. nº 2003.001.100145-2) | R\$ | R\$ 19.749,74 |
| 189. Messias Argolo de Lima (Proc. nº 2006.001.110307-3) | R\$ | R\$ 3.891,37 |
| 190. Moacir Custodio Moura (Proc. nº 2004.001.042457-6) | R\$ | R\$ 10.460,61 |
| 191. Moacir Marques de Oliveira (Proc. nº 2005.001.105320-1) | R\$ | R\$ 6.951,96 |
| 192. Moises Bastos da Costa (Proc. nº 2004.001.127390-9) | R\$ | R\$ 9.150,62 |
| 193. Narciso Antonio de Moraes Abreu (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 194. Nilson Tadeu de Sá (Proc. nº 2004.001.001499-4) | R\$ | R\$ 13.255,93 |



Handwritten signature

PODER JUDICIÁRIO

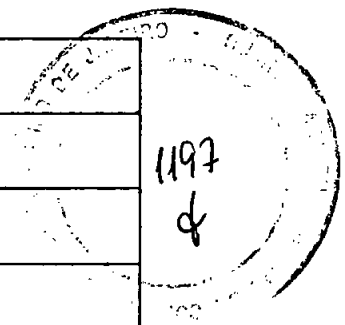
| | | |
|---|-----|---------------|
| 195. Nilton dos Santos José (Proc. nº 2005.001.103046-8) | R\$ | R\$ 10.167,66 |
| 196. Olair Xisto da Silva (Proc. nº 2003.001.097701-0) | R\$ | R\$ 7.819,49 |
| 197. Orlando Ferreira de Lima Filho (Proc. nº 2003.001.097702-2) | R\$ | R\$ 5.486,00 |
| 198. Oswaldo Moreira da Silva (Proc. nº 2003.001.099482-2) | R\$ | R\$ 2.006,77 |
| 199. Paulo Cesar Ribeiro da Cruz (Proc. nº 2005.001.119000-9) | R\$ | R\$ 6.615,85 |
| 200. Paulo Fernando Barbosa (Proc. nº 2003.001.062567-1) | R\$ | R\$ 48.531,82 |
| 201. Paulo Roberto Moreira da Silva (Proc. nº 2004.001.019401-7) | R\$ | R\$ 6.387,52 |
| 202. Paulo Sergio da Silva Menezes (Proc. nº 2003.001.099008-7) | R\$ | R\$ 2.971,54 |
| 203. Pompeu Carvalho Ferreira (Proc. nº 2003.001.100139-7) | R\$ | R\$ 5.896,44 |
| 204. Onésimo Antonio Rezende (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 205. Osiel Xavier Alves (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 206. Ozeas Luiz Pinto (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 207. Ranulfo Gomes da Silva Neto (Proc. nº 2005.001.017673-0) | R\$ | R\$ 12.893,15 |
| 208. Raul Guilherme Souza Gomes (Proc. nº 2005.001.036319-0) | R\$ | R\$ 7.466,01 |
| 209. Reginaldo da Costa (Proc. nº 2003.001.131437-5) | R\$ | R\$ 13.689,21 |
| 210. Renato Franco de Castro (Proc. nº 2004.001.017877-2) | R\$ | R\$ 22.955,24 |
| 211. Renato Teixeira de Aguiar (Proc. nº 2003.001.002160-1) | R\$ | R\$ 3.300,00 |
| 212. Ricardo Pereira Costa (Proc. nº 2003.001.100961-0) | R\$ | R\$ 15.852,13 |
| 213. Rinaldo da Silva Braga (Proc. nº 2003.001.037936-2) | R\$ | R\$ 14.537,72 |
| 214. Robeilto Belarmino da Silva (Proc. nº 2003.001.039971-3) | R\$ | R\$ 3.100,00 |
| 215. Roberto Luiz F. Henrique de Vasconcelos (Proc. nº 2003.001.098649-7) | R\$ | R\$ 4.015,91 |
| 216. Roberto Souza Araujo (Proc. nº 2003.001.131008-4) | R\$ | R\$ 6.337,84 |
| 217. Robson Barbosa Moreira (Proc. nº 2003.001.018568-3) | R\$ | R\$ 15.595,83 |



[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO

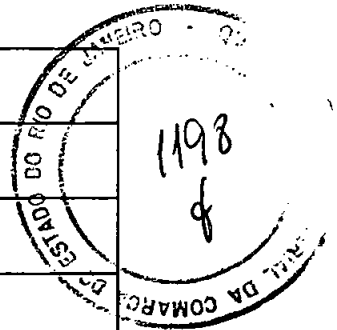
| | | |
|--|-----|---------------|
| 218. Robson Brun Cavalcante (Proc. nº 2004.001.019403-0) | R\$ | R\$ 6.137,14 |
| 219. Robson Correa Mota (Proc. nº 2006.001.028782-6) | R\$ | R\$ 16.409,51 |
| 220. Robson Santiago (Proc. nº 2003.001.086140-8) | R\$ | R\$ 4.800,00 |
| 221. Rolien de Albuquerque (Proc. nº 2007.001.031174-1) | R\$ | R\$ 5.065,10 |
| 222. Romerio Alves de Oliveira (Proc. nº 2005.001.095871-8) | R\$ | R\$ 2.996,78 |
| 223. Romildo Ferreira Flores (Proc. nº 2005.001.062763-5) | R\$ | R\$ 8.508,89 |
| 224. Rosemiro de Araujo Silva (Proc. nº 2003.001.099843-8) | R\$ | R\$ 16.373,84 |
| 225. Rosenaldo Lopes da Silva (Proc. nº 2004.001.134256-7) | R\$ | R\$ 14.003,34 |
| 226. Samuel Jose da Silva (Proc. nº 2003.001.059095-4) | R\$ | R\$ 10.800,00 |
| 227. Sandra Maria Barbosa Lima (Proc. nº 2003.001.038764-4) | R\$ | R\$ 18.578,97 |
| 228. Sandra Regina Delgado (Proc. nº 2004.001.065418-1) | R\$ | R\$ 14.789,37 |
| 229. Sandra Regina dos Reis Silva (Proc. nº 2005.001.105492-8) | R\$ | R\$ 7.662,18 |
| 230. Sergio Felix de Lima (Proc. nº 2007.001.169063-2) | R\$ | R\$ 15.071,97 |
| 231. Sergio Gouveia Barbosa (Proc. nº 2003.001.062381-9) | R\$ | R\$ 9.994,65 |
| 232. Sergio Luiz Monteiro Dias (Proc. nº 2003.001.022795-1) | R\$ | R\$ 14.268,77 |
| 233. Sergio Ricardo Vieira dos Santos (Proc. nº 2004.001.119758-0) | R\$ | R\$ 9.151,43 |
| 234. Sergio Santana de Sena (Proc. nº 2004.001.044449-6) | R\$ | R\$ 17.182,75 |
| 235. Sergio Vladimir Fernandes de Oliveira (Proc. nº 2004.001.067209-2) | R\$ | R\$ 3.444,91 |
| 236. Sidney da Silva Ramos (Proc. nº 2003.001.058899-6) | R\$ | R\$ 4.571,32 |
| 237. Sindicato dos Vig. e Emp de Emp. de Segur. (Proc. nº 2003.001.100144-0) | R\$ | R\$ 589,66 |
| 238. Sindicato dos Vig. e Emp de Emp. de Segur. (Proc. nº 2003.001.100143-9) | R\$ | R\$ 1.122,20 |
| 239. Sindicato dos Vig. e Emp de Emp. de Segur. (Proc. nº 2003.001.143133-1) | R\$ | R\$ 642,82 |
| 240. SINVERJ Sind. dos Vigilantes e Empregados (Proc. nº 2003.001.143587-7) | R\$ | R\$ 1.968,09 |



AS.

PODER JUDICIÁRIO

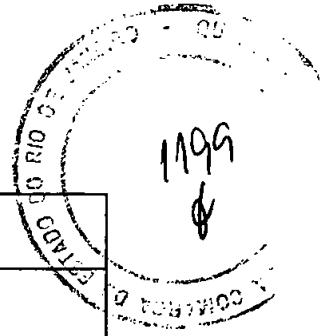
| | | |
|---|-----|---------------|
| 241. SINVERJ Sind. dos Vigilantes e Empregados (Proc. nº 2005.001.045064-4) | R\$ | R\$ 53.021,11 |
| 242. Sonia Oliveira Santos (Proc. nº 2003.001.038769-3) | R\$ | R\$ 9.539,74 |
| 243. Ubaldo Tonassi (Proc. nº 2005.001.029455-5) | R\$ | R\$ 17.454,68 |
| 244. Ubirajara José Campelo dos Reis (Proc. nº 2003.001.124541-9) | R\$ | R\$ 24.647,23 |
| 245. Ubiratan Santana da Rocha (Proc. nº 2006.001.119915-5) | R\$ | R\$ 25.439,92 |
| 246. Valeria Viana Braga (Proc. nº 2003.001.038766-8) | R\$ | R\$ 6.635,35 |
| 247. Valdecir Costa da Silva (Proc. nº 2003.001.143588-9) | R\$ | R\$ 11.067,99 |
| 248. Valdecir da Rosa Costa (Proc. nº 2003.001.061286-0) | R\$ | R\$ 3.818,88 |
| 249. Valderci Wenceslau Brigido (Proc. nº 2006.001.086047-2) | R\$ | R\$ 9.410,95 |
| 250. Valdinei Santos da Silva (Proc. nº 2003.001.061286-0) | R\$ | R\$ 11.764,08 |
| 251. Valdir Saturnino (Proc. nº 2005.001.050646-7) | R\$ | R\$ 3.278,05 |
| 252. Valmir Miranda da Silva (Proc. nº 2004.001.021167-2) | R\$ | R\$ 13.343,73 |
| 253. Valquíria Alves Marques (Proc. nº 2003.001.131448-0) | R\$ | R\$ 6.428,24 |
| 254. Valter José Sarmento Bessa (Proc. nº 2003.001.060321-3) | R\$ | R\$ 2.611,30 |
| 255. Vanda Lucia de Souza Coelho (Proc. nº 2007.001.015882-3) | R\$ | R\$ 8.191,22 |
| 256. Verio Lucio Alves Pereira (Proc. nº 2004.001.067212-2) | R\$ | R\$ 1.246,26 |
| 257. Verio Lucio Alves Pereira (Proc. nº 2004.001.019093-0) | R\$ | R\$ 10.382,16 |
| 258. Vicente Vieira Sampaio Sobrinho (Proc. nº 2003.001.038763-2) | R\$ | R\$ 9,60 |
| 259. Wagner Lourenço Lima (Proc. nº 2004.001.097900-8) | R\$ | R\$ 3.722,80 |
| 260. Wagner Ramos Affonso (Proc. nº 2003.001.143074-4) | R\$ | R\$ 15.815,00 |
| 261. Willian Conceição dos Santos (Proc. nº 2003.001.100835-5) | R\$ | R\$ 10.494,00 |
| 262. Zilda Maria da Silva Souza (Proc. nº 2004.001.065825-3) | R\$ | R\$ 5.109,79 |
| 263. Zilda Maria da Silva Souza (Proc. nº 2004.001.065416-8) | R\$ | R\$ 1.915,44 |



S.

CRÉDITO FISCAL

| | | |
|--|-----|-------------------|
| 264. Fazenda Nacional (Fls. 991) | R\$ | R\$ 23.215.320,95 |
| 265. Fazenda Municipal (Fls. 641/643) | R\$ | R\$ 1.356.543,47 |
| 266. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Fls. 431/432) | | R\$ 41.916.113,35 |



CRÉDITOS TRABALHISTAS SEM JULGAMENTO

| | | |
|---|-----|---------------|
| 267. Carlos Sergio Meirelles Ramalho (Proc. nº 2008.001.375417-2) | R\$ | R\$ 22.750,16 |
| 268. Célio Paulo da Silva Junior (Proc. nº 2004.001.043829-0) | | |
| 269. Luiz Gonzaga Nobre (Proc. nº 2004.001.043829-0) | | |
| 270. Marcio dos Santos Ferreira (Proc. nº 2004.001.043829-0) | | |
| 271. Marco Antonio Ferreira Barreto (Proc. nº 2004.001.043829-0) | | |
| 272. Rodrigo Aparecido de Jesus (Proc. nº 2004.001.043829-0) | | |
| 273. Wilmar dos Santos Leite (Proc. nº 2007.001.045202-6) | | |

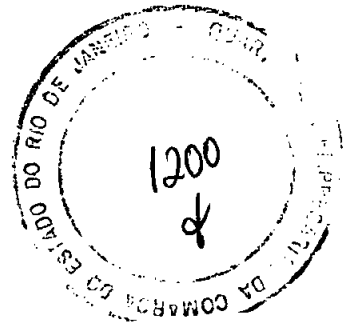
Rio de Janeiro, 05 de abril de 2010.

MM. Juiz _____

Dr. Síndico _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



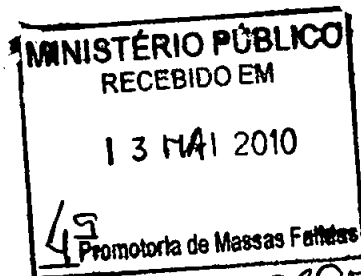
V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

- () 4º Liquidante Judicial () 5º Contador
- () Defensoria Pública (X) Ministério Público
- () Curadoria Especial () Tribunal de Justiça

RJ, 03 / 05 / 2010. *OLUP*

Escrivã



2000.006.132695-4

M. Luiz,

1/ limite de grs 972 e rep.

2/ pelo levantamento dos pleitos formulados pelo fúndio de grs. 1486/verm, itens 2, 3 e 4.

17/05/10

[Assinatura]
LUIZ ROLDÃO DE S. FILHO
Promotor de Justiça
Matr. 1797-1

Recebidos, nesta data, do Ministério
Público. RJ, 21 / 05 / 2010.

d

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a(o)

Ofício que se segue.
Rio de Janeiro, 21 / 05 / 2010.

Escrivã mat01/4343

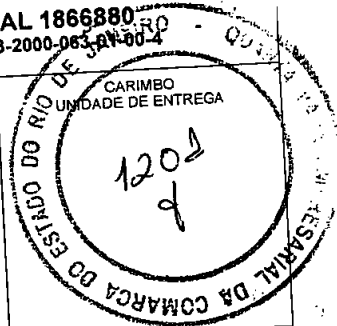
d

**CORREIOS****CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**

Nº.: Documento: 0714/2009

REMESSA LOCAL 1866880

Nº.: Processo: 00193-2000-063-07-00-4

DESTINATÁRIO4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Avenida Almirante Barroso, 139- 11º Andar Centro
20031-004 – Rio de Janeiro – RJ**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**
63a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 9o. andar Centro
20230-070 – Rio de Janeiro – RJ**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Felecido
- Outros

- Desconhecido
- Recusado
- Ausente
- Não procurado

Informação prestada pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em _____

DATA

____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DA ENTREGA DO OBJETO

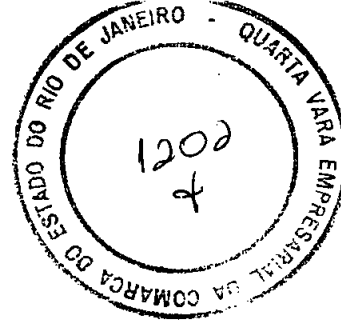
____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
63A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125163



PROCESSO: 00193-2000-063-01-00-4 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0714/2009

Rio De Janeiro , 10 de Setembro de 2009

Autor:
MANOEL FRANCISCO VIEGAS

Réu:
POCAPO SA SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA"MASSA FALIDA DE"

Excelentíssimo(a) Juiz

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex^a. as devidas providências para fins de inscrição dos créditos da Fazenda Nacional (desp. Exec.), existentes na Reclamação Trabalhista em epígrafe, no processo falimentar em referência, sendo os seguintes importes:

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| Fazenda Nacional (desp de exec.) | R\$ 11,06 |
|-----------------------------------|-----------|

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

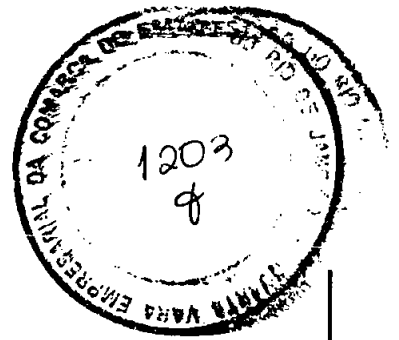
Maria Thereza Da Costa Prata
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Avenida Almirante Barroso, 139- 11º Andar, , Centro
Rio de Janeiro RJ 20031-004



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, a(o)

Petição

que se segue.

Rio de Janeiro, 21 / 05 / 2010.

Escrivã

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, encerrei o 6º volume dos
presentes autos às fls. 1203 "
Rio de Janeiro, 21 / 05 / 2010

M

Avaliado em ____ / ____ / ____
Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7º Vol.

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
COLE AQUI

Processo nº 2000.001.132695-4

(Handwritten marks)

Falência

0139070-30

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

S.F. de Pocaço S.A. Serviços de
Vigilância e Segurança

JU Dr.ª Raquel de Oliveira
Escrivã Olga de Carvalho

TJERJ - 04/09/2019 09:58:20 - Volume: 7 de 11
Gula: 20190004021 - CNJ: 0139070-30.2000.8.19.0001
0110071123467.01-06

AUTUAÇÃO

(Deputada em
22.10.2002)

D^a DA AUTUAÇÃO: 03 / 10 / 2000

R^a DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NAU



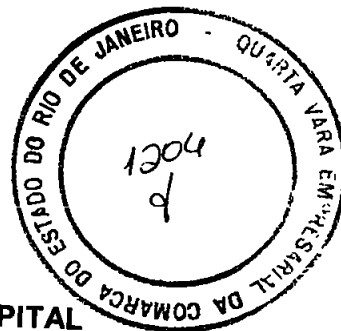
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data, *início* 7º volume dos
presentes autos às fls. *1204*
Rio de Janeiro, *21* / 05 / 20*10*

M



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
 DIVISÃO DE ASSUNTOS JUDICIAIS



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO nº 2000.001.132695-4
 MASSA FALIDA: POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

060005
 1709 11 27 09
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora, nos autos do processo em epígrafe, vem a V. Exa., requerer **habilitação do crédito da Fazenda Pública Federal**, conforme dispõe o §2º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, no valor total de R\$ 2.083,11 (dois mil e oitenta e três reais e onze centavos), relativo a Honorários Advocatícios devidos e liquidados nos autos do processo nº 2009.51.01.020344-9, segundo documentos em anexo, inclusive, memória discriminada e atualizada do valor apurado.

Outrossim, cabe esclarecer que o pagamento do valor acima informado deverá ser efetuado no mês de **DEZEMBRO/2009**. A partir dessa data, o referido valor deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA-E, até a data do efetivo pagamento.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2009

Adriana Miniati Chaves
 Procuradora da Fazenda Nacional

Clarisse Machado
 OAB/RJ 173.902-e

Recebi em 17/12/09

D 4775

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional - Rio de Janeiro

Serviço de Cálculos- União Federal/INSS
Processo Nº: **200951010203449**
Vara: 12^a
Assunto: Honorários Advocáticos
Autor: POCAPO S/A S. DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Réu: **INSS**



Cálculos de Liquidação

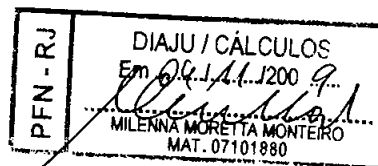
| | | |
|--|------------|-----------------|
| Honorários Advocáticos | | |
| 10% sobre o Valor da Causa (R\$10.000,00) corrigido de 11/1998 até 11/2009. | | |
| 10.000,00 x 2,08311214 x 0,10 | R\$ | 2.083,11 |
| Total de Honorários devido pelo Autor | R\$ | 2.083,11 |
| Valor Total a Executar | R\$ | 2.083,11 |

Fundamentação Legal:

Cálculos em conformidade com a Tabela de Atualização dos Valores dos Precatórios (Art. 1º da Portaria nº 045 / 2005, de 29 de junho de 2005) do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre a consolidação dos valores dos precatórios a cargo do Tesouro Nacional.

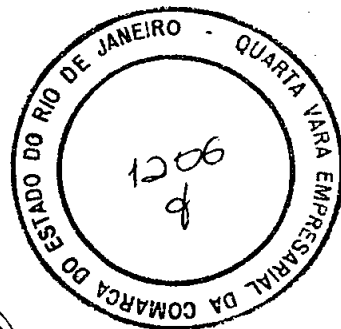
Observações:

O valor de **R\$ 2.083,11**, relativo a Honorários Advocáticos devidos pelo autor ao **INSS**, deverá ser recolhido aos cofres da União em DARF, código nº 2864 - Honorários, nos termos do Ato Declaratório nº 26 de 14/09/93, publicado do DOU de 16/09/93, sendo o valor apurado, para pagamento até **NOVEMBRO/2009**. A partir dessa data, o referido valor deverá ser atualizado, monetariamente, pelo IPCA-E, até a data do efetivo pagamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.01.020344-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2009.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2009.51.01.020344-9

Ao INSS (Fazenda Nacional) para, ante a falência da empresa ré, requerer o que entender devido. Prazo: 5 dias.

Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2009.

GUSTAVO ARRUDA MACEDO
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão supra foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do dia 28/09/2009 (pág. 15). O referido é verdade e dou fé.

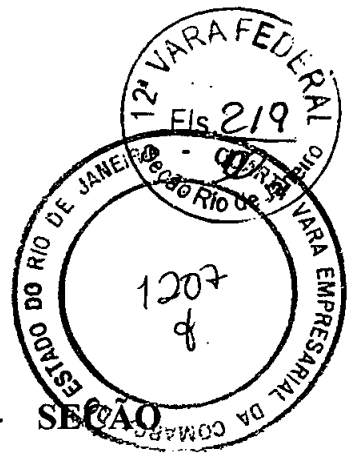
Rio de Janeiro, 28 / 09 / 2009



Servidor



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE DEFESA – 1ª INSTÂNCIA



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA - SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 2009.51.01.020344-9

Autor: POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

Ré: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO DE JUIZES

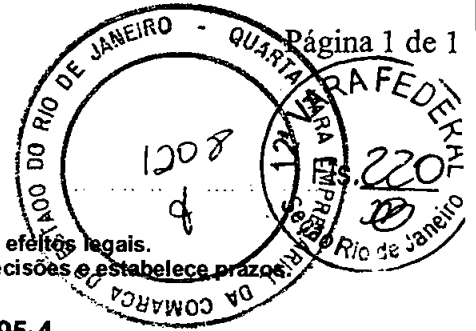
A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho de fls. 218, vem a V. Ex^a. requerer que seja procedida a penhora no rosto dos autos da falência da autora, ora executada, em curso na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, conforme consulta em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2009.


MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ
Procurador da Fazenda Nacional

Resultado da consulta processual



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N ° 2000.001.132695-4

TJ/RJ - 07/10/2009 15:26:23 - Primeira instância - Distribuído em 03/10/2000

Comarca da Capital Cartório da 4ª Vara Empresarial

Endereço: Av Almirante Barroso 139 11º and. SALA 1101
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 2º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Recuperação Extrajudicial / Recuperação Judicial e Falência

Classe: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requer

Massa Falida POCAP SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 23/03/2009

Tipo do Movimento: Assinatura
Data Assinatura: 20/03/2009

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 20/03/2009
Juiz: MAURO PEREIRA MARTINS

Processo(s) Apensado(s): 2000.001.132695-4A
2000.001.132695-4B
2003.001.038759-0

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

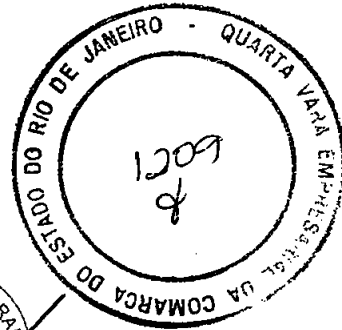
Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.
29/06/2009 - Protocolo 200902812703 - Proger Comarca da Capital
26/03/2009 - Protocolo 200901291227 - Proger Comarca da Capital

Localização na serventia: -Proc. Encaminhado ao Contador

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.01.020344-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2009.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2009.51.01.020344-9

Tendo em vista que já houve a liquidação do valor a ser executado, à União para que promova a habilitação do crédito diretamente na falência, conforme dispõe o § 2º do art. 6º da Lei n.º 11.101/05.

Logo que comunicado eventual pagamento, deverá ser informado ao Juízo.

Dê-se baixa e arquivem-se, até ulterior manifestação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2009.

Cm
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão supra
foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do
dia 28 / 10 / 2009 (pág 22). O
referido é verdade e dou fé.

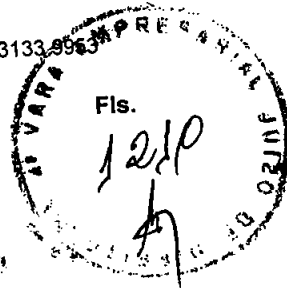
Rio de Janeiro, 28 / 10 / 2009

Servidor





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 4ª Vara Empresarial
 Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-9963
 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
 Ricardo Lafayette Campos

Em 24/05/2010

Despacho

Ao Síndico e ao MP sobre fls. 1202 e seguintes. Após, retornem conclusos para apreciação de fls. 1186/verso e 1200.

Rio de Janeiro, 24/05/2010.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em 27/05/2010
[Signature]

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

- 4º Liquidante Judicial () 5º Contador
- () Defensoria Pública () Ministério Público
- () Curadoria Especial () Tribunal de Justiça

RJ, 27/05/2010.

Escrivã *[Signature]*

4º LIQUIDANTE JUDICIAL

ENTRADA

SAÍDA

31/05/10 01/06/10

IVONESANTOS

lente fl. 1202, reterno fl.
11864, fe com concordância do
Dr. Arcanjo de Massas.

[Handwritten signature]

Min. José Eduardo de Moraes Costa
M. 1
Matr. 0103781

RECEBIDOS. 0200.001.132695-4
DR. LEONARDO FERREIRA
Rio. 22 de 06 de 2010
[Handwritten signature]

VISTA

FAÇO VISTA DESTES
AUTOS AO M. PÚBLICO.

Rio. 231 06 1 2010

Escrivão
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
30 JUN 2010
49
Promotoria de Massas Falidas

2000.001.132695-4

MM FITE

Reverso promissora de fl. 1200, item
2.

Dia, 30/6/2010

[Handwritten signature]
Mario Moraes Marques Júnior
Promotor de Justiça



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



EXCELENCIA, NESTA DATA, ESTES AUTOS
COM A PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
em 13 de 07 de 2010

[Handwritten signature] 01/9151

~~EXCELENCIA, NESTA DATA, ESTES AUTOS~~
~~COM A PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO~~
~~em 13 de 07 de 2010~~
o ofício
[Handwritten signature] 01/9151



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
53A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125153



PROCESSO: 0020800-72.1999.5.01.0053 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0237/2010

Rio De Janeiro, 17 de Maio de 2010.

Autor:
ANTONIO MANOEL MORALES DE LIMA

Réu:
Pocapo Sa Servicos De Vigilancia e Seguranca (Massa Falida)

Proc.: 2000.001.126832-2

Excelentíssimo(a) Juiz,

A fim de dar prosseguimento aos autos do processo em epígrafe, solicito que V.Exª informe a este Juízo se o reclamante recebeu ou se há previsão de recebimento de seu crédito, conforme cópia de fls. 140, anexa.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Alessandra Jappone Rocha Magalhaes
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial

Av. Alnte. Barroso, 139, 11º andar,
Rio de Janeiro RJ 20030-005

6181

15:50 23/06/10 001229 TJE RJ 4ª VARA EMPRESARIAL



CERTIDÃO PARA FINS DE CRÉDITO EM FALÊNCIA
Proc. nº 208/99

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo nº 208/99, que tramita perante esta 53ª Vara do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, que tem como partes: ANTONIO MANOEL MORALES DE LIMA, Reclamante, CTPS nº 58227 SERIE 093-RJ e MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Reclamada, para fins de habilitação de crédito na massa falida, constatei que o Reclamante é credor da importância total de R\$8.361,16 (Oito mil, trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), correspondentes a 755.776,23 Trs *pro rata*, valores estes atualizados até a data de 08.11.2004.

E, por ser a expressão da verdade, eu Shirley F. Teixeira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

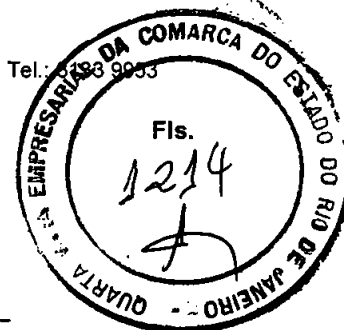
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2006.

CÓPIA

Shirley F. Teixeira
Diretora de Secretaria



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 21 253 9033
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 26/07/2010

Decisão

1. Defiro o requerido pelo Síndico a fls. 1186/verso, itens 2, 3, e 4. Providencie o Cartório. Venha a indicação de Leiloeiro(a).
2. Fls. 1202 e 1204 - Ao Síndico para a realização da reserva do crédito, caso ainda não tenha sido feita, e demais medidas cabíveis.

Rio de Janeiro, 26/07/2010.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em 28 07 2010

CERTIDÃO

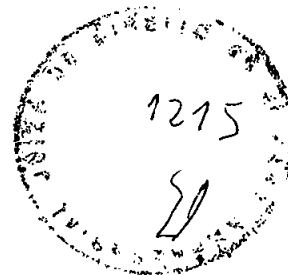
Certifico que expedi Quatro Ge-
rais de Caudens conforme
copias que se encontram
afixadas no local de costu-
me

O referido é verdadeiro e certo

Rio de Janeiro 9 de 2010

2097 X 01/18767

P / Escrivão



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 2000.001.132695-4
Massa Falida de POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA**

QUADRO GERAL DE CREDITORES

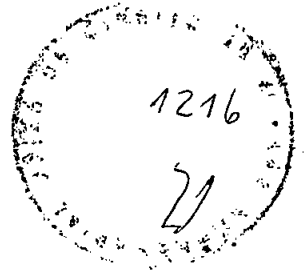
RESTITUIÇÃO DO INSS

I. INSS

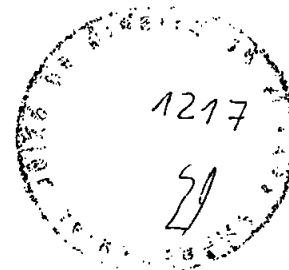
(Proc. Nº 2003.001.001552-2) - R\$ 2.262.650,79

CRÉDITOS TRABALHISTAS

2. Adanilo Quintino Pereira - R\$ 5.312,65
(Proc. nº 2003.001.038767-0)
3. Adilson Carlos dos Santos - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
4. Adilson Marques dos Reis - R\$ 9.710,63
(Proc. nº 2004.001.147656-0)
5. Adilson de Oliveira dos Santos - R\$ 9.136,02
(Proc. nº 2004.001.064724-3)
6. Adir Rosa da Silva - R\$ 10.137,43
(Proc. nº 2006.001.099660-6)
7. Aguinaldo Meneses - R\$ 2.611,30
(Proc. nº 2003.001.060321-3)
8. Ailson Correa de Souza - R\$ 3.105,97
(Proc. nº 2004.001.065082-5)
9. Ailton Ferreira Romão - R\$ 4.509,71
(Proc. nº 2003.001.098648-5)
10. Aladim de Lima Pinto Neto - R\$ 5.652,41
(Proc. nº 2004.001.017951-0)
11. Alaison Feliciano Pereira - R\$ 2.324,73
(Proc. nº 2004.001.065414-4)
12. Alan Silva dos Santos - R\$ 22.741,46
(Proc. nº 2004.001.002314-4)



13. Aldamir Soares de Meio - R\$ 3.574,08
(Proc. nº 2004.001.002289-9)
14. Alex Sandro Peçanha Coelho - R\$ 2.859,80
(Proc. nº 2003.001.131445-4)
15. Alex de Souza Pinheiro - R\$ 4.420,07
(Proc. nº 2004.001.019408-0)
16. Alexandre dos Santos Batista - R\$ 2.926,17
(Proc. nº 2003.001.098646-1)
17. Alexandre Oliveira das Neves - R\$ 2.611,30
(Proc. nº 2003.001.060321-3)
18. Almir José Maria de Abreu - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
19. Altamir Gomes Caldas Filho - R\$ 6.358,65
(Proc. nº 2004.001.065412-0)
20. Alvaro Silva dos Santos - R\$ 13.103,33
(Proc. nº 2007.001.090387-5)
21. Ana Cristina de Mattos - R\$ 37.557,56
(Proc. nº 2005.001.038349-7)
22. Ana Cristina do Nascimento Pereira - R\$ 5.472,81
(Proc. nº 2005.001.063895-5)
23. Ana Maria Rodrigues da Costa - R\$ 6.600,00
(Proc. nº 2003.001.083561-6)
24. Andre Fabiano da Costa - R\$ 7.542,10
(Proc. nº 2003.001.131032-1)
25. Andre Jesus de Carvalho - R\$ 3.004,19
(Proc. nº 2005.001.002361-4)
26. Andre Luiz França de Queiroz - R\$ 4.107,56
(Proc. nº 2004.001.110562-4)
27. Andre Rodrigues Filho - R\$ 10.896,33
(Proc. nº 2006.001.118390-1)
28. Antônio Caetano Neto - R\$ 11,13
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
29. Antônio Carlos da Silva - R\$ 11,13
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
30. Antônio Carlos Fonseca - R\$ 2.611,30
(Proc. nº 2003.001.060321-3)
31. Antônio Carlos Lima - R\$ 9.249,01
(Proc. nº 2004.001.043931-2)
32. Antônio Carlos Meireles da Luz - R\$ 22.419,17
(Proc. nº 2007.001.148003-0)
33. Antônio Carlos Miguel - R\$ 7.150,00
(Proc. nº 2003.001.059096-6)
34. Antônio Guilherme Oliveira Rocha - R\$ 3.294,59
(Proc. nº 2003.001.131978-6)
35. Antônio Manoel Morales de Lima - R\$ 7.812,79
(Proc. nº 2007.001.013272-0)
36. Antônio Mauricio da Silva Oliveira - R\$ 10.932,41
(Proc. nº 2004.001.044150-1)
37. Antônio Trajano dos Santos - R\$ 8.327,02
(Proc. nº 2004.001.043238-0)



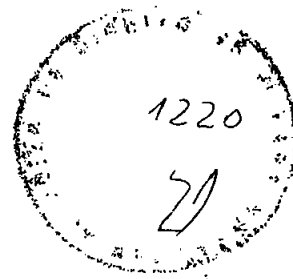
38. Antônio de Lima Bezerra - R\$ 10.318,30
(Proc. nº 2006.001.118390-1)
39. Atila Jaime de Andrade - R\$ 7.986,60
(Proc. nº 2004.001.099975-5)
40. Augusto José da Silva - R\$ 7.993,32
(Proc. nº 2003.001.061287-1)
41. Benedito Pires de Oliveira - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
42. Benieio Carlos de Souza - R\$ 6.073,88
(Proc. nº 2004.001.141128-0)
43. Carlos Alberto da Silva - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
44. Carlos Alberto da Silva Ribeiro - R\$ 12.603,81
(Proc. nº 2004.001.147661-4)
45. Carlos Alberto Moreira - R\$ 4.321,34
(Proc. nº 2005.001.062727-1)
46. Carlos Antônio Barros da Costa - R\$ 3.918,28
(Proc. nº 2003.001.131435-1)
47. Carlos Antônio Leal - R\$ 6.816,80
(Proc. nº 2003.001.100137-3)
48. Carlos Henrique de Aquino da Silveira - R\$ 7,73
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
49. Célio Pereira Alves - R\$ 1.784,34
(Proc. nº 2003.001.100147-6)
50. Cesar Augusto Andrade Costa - R\$ 17.701,71
(Proc. nº 2008.001.053613-3)
51. Claudeir Silva Barros - R\$ 11.334,84
(Proc. nº 2004.001.001831-8)
52. Claudío Mareio Anselmo da Silva - R\$ 6.651,65
(Proc. nº 2005.001.062719-2)
53. Cleber Castro Gomes - R\$ 13.877,10
(Proc. nº 2004.001.103087-9)
54. Cristiane dos Santos Silva Soares - R\$ 18.604,28
(Proc. nº 2007.001.209688-2)
55. Cristiano Augusto Silva dos Santos - R\$ 5.579,20
(Proc. nº 2005.001.002385-7)
56. Cristovão Geraldo Lopes - R\$ 9.680,20
(Proc. nº 2003.001.132269-4)
57. Damião de Freitas Soares - R\$ 16.757,13
(Proc. nº 2007.001.015911-6)
58. Daniel Fortunato dos Santos - R\$ 14.220,41
(Proc. nº 2004.001.123211-7)
59. Daniel de Oliveira - R\$ 3.340,34
(Proc. nº 2003.001.059403-0)
60. Dario Custódio da Silva - R\$ 17.955,91
(Proc. nº 2004.001.140719-7)
61. Denilson Pereira da Silva - R\$ 3.541,79
(Proc. nº 2004.001.065511-2)
62. Eder da Silva - R\$ 2.371,16
(Proc. nº 2005.001.048068-5)



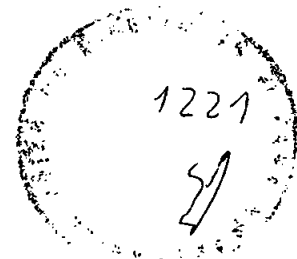
63. Edmilson Corrêa de Paula - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
64. Edmilson da Silveira Soares - R\$ 3.617,13
(Proc. nº 2003.001.058859-5)
65. Edmilson Lopes Paschoal - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
66. Ednaldo Gomes de Farias - R\$ 7.487,28
(Proc. nº 2004.001.001321-7)
67. Edson Avelino da Silva Cavalcanti - R\$ 7.397,36
(Proc. nº 2007.001.085283-1)
68. Edson da Cunha Faria - R\$ 4.071,69
(Proc. nº 2003.001.132467-8)
69. Edson dos Santos Sobral - R\$ 20.728,93
(Proc. nº 2003.001.083915-4)
70. Edson Moreira de Souza - R\$ 4.200,00
(Proc. nº 2003.001.097342-9)
71. Eduardo Eucario - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
72. Eduardo Pecora - R\$ 9,60
(Frac. nº 2003.001.038763-2)
73. Elias Avelino Justino - R\$ 6.094,79
(Proc. nº 2003.001.062184-7)
74. Eliezer Alves de Miranda - R\$ 2.227,41
(Proc. nº 2003.001.131442-9)
75. Elio Rodrigues de Azevedo - R\$ 86.652,77
(Proc. nº 2003.001.099374-0)
76. Eliseu Cordeiro de Paula - R\$ 8.256,71
(Proc. nº 2003.001.036501-6)
77. Elismar Rodrigues Santos - R\$ 6.325,56
(Proc. Nº 2004.001.06536-4)
78. Elizio Alves Cruz de Lima - R\$ 5.408,36
(Proc. nº 2005.001.027372-2)
79. Elson da Silva - R\$ 4.906,71
(Proc. Nº 2003.001.098647-3)
80. Evaldo de Souza Rocha Filho - R\$ 5.000,00
(Proc. nº 2003.001.097703-4)
81. Fernanda Reis de P.M.Costa - R\$ 28.900,00
(Proc. nº 2003.001.041116-6)
82. Fernando Jorge Magalhães Doria - R\$ 14.101,49
(Proc. nº 2004.001.044553-1)
83. Fernando dos Santos - R\$ 1.297,18
(Proc. nº 2003.001.096080-0)
84. Flavio José PifTany da Costa - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
85. Flavio Ovidio - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
86. Francisco Carlos Pena Aquino - R\$ 15.244,40
(Proc. nº 2004.001.018548-0)
87. Francisco das Chagas de Souza Costa - R\$ 15.055,35
(Proc. nº 2004.001.001699-1)



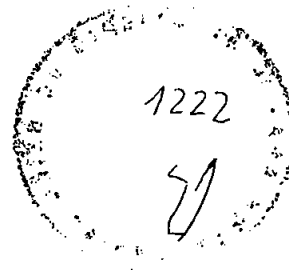
88. Francisco Felisbino - R\$ 7.151,65
(Proc. nº 2003.001.096639-5)
89. Francisco José Piffany da Costa - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
90. Francisco Ribeiro do Carmo - R\$ 4.371,39
(Proc. nº 2003.001.010088-4)
91. Francisco Rodrigues Santiago - R\$ 6.424,73
(Proc. nº 2004.001.016569-8)
92. Francisco dos Santos Loureiro - R\$ 7.311,49
(Proc. nº 2004.001.125580-4)
93. Frederico Matt Ribeiro - R\$ 2.465,53
(Proc. nº 2003.001.098652-7)
94. Genuíno Baptista dos Santos Filho - R\$ 7.402,26
(Proc. nº 2004.001.017504-7)
95. Geraldo Silva de Paulo - R\$ 3.105,66
(Proc. nº 2003.001.098902-4)
96. Gilberto Barata Cordeiro - R\$ 6.380,83
(Proc. nº 2004.001.068586-4)
97. Gilmar Perdigão - R\$ 6.667,31
(Proc. nº 2003.001.13 0364-0)
98. Gilson de Barros Martins - R\$ 1.557,32
(Proc. nº 2004.001.019092-9)
99. Gilson de Barros Martins - R\$ 444,35
(Proc. nº 2004.001.067214-6)
100. Gilson Estaque - R\$ 8.400,00
(Proc. nº 2003.001.097300-4)
101. Gilson Rosa Pinto - R\$ 2.705,39
(Proc. nº 2003.001.099007-5)
102. Gilson Santos Silva - R\$ 9.829,91
(Proc. Nº 2004.001.041333-5)
103. Gilson de Souza - R\$ 2.250,62
(Proc. nº 2003.001.131439-9)
104. Giovanni Detomazio Barbosa - R\$ 24.073,07
(Proc. nº 2005.001.027169-5)
105. Hélcio da Cruz Gomes - R\$ 8.660,01
(Proc. Nº 2003.001.131436-3)
106. Helio Grego da Silva - R\$ 2.718,17
(Proc. nº 2004.001.121744-0)
107. Helio da Silva - R\$ 26.418,22
(Proc. Nº 2004.001.103080-6)
108. Heraldo Carlos dos Santos Diogo - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
109. Hernandes de Paula - R\$ 3.073,12
(Proc. nº 2004.001.019404-2)
110. Humberto Huhn da Cruz - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
111. Humberto Paiva da Silva - R\$ 3.532,68
(Proc. nº 2003.001.132565-8)
112. Ilson de Paula - R\$ 2.500,00
(Proc. nº 2003.001.059094-2)



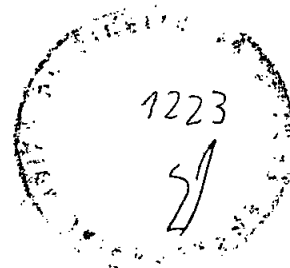
113. Israel Rocha Filho - R\$ 5.484,83
(Proc. nº 2004.001.065096-5)
114. Itamar Cardoso Rodrigues - R\$ 7.438,80
(Proc. nº 2003.001.097704-6)
115. Ivo Pereira Campos - R\$ 4.773,27
(Proc. nº 2006.001.069986-7)
116. Izaquiel Araujo - R\$ 11.302,41
(Proc. nº 2005.001.047404-1)
117. Jacintho Vieira Sampaio - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
118. Jaconias Ferreira de Andrade - R\$ 2.403,76
(Proc. nº 2003.001.099006-3)
119. Jair da Silva Machado - R\$ 4.158,54
(Proc. nº 2003.001.062380-7)
120. Jairo Mendes - R\$ 2.400,00
(Proc. nº 2004.001.147651-1)
121. João Alberto Martins Alvarenga - R\$ 9.475,20
(Proc. nº 2003.001.098889-5)
122. João Batista Ribeiro Neto - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
123. João Carlos Pacheco dos Reis - R\$ 11.724,34
(Proc. nº 2003.001.062383-2)
124. João Carlos Silva Campos - R\$ 11.781,31
(Proc. nº 2007.001.053866-8)
125. João Luiz Calheiros de Souza - R\$ 15.670,06
(Proc. nº 2003.001.062382-0)
126. João Luiz de Souza Farnum - R\$ 12.180,37
(Proc. nº 2005.001.002366-3)
127. Joaquim Fernando D'Oliveira Marques - R\$ 8.618,76
(Proc. nº 2004.001.019788-2)
128. Joarino Antunes da Silva - R\$ 36.143,18
(Proc. nº 2003.001.100136-1)
129. John Brum de Oliveira - R\$ 4.371,26
(Proc. nº 2003.001.100138-5)
130. Jorge Afrizio Filho - R\$ 8.888,53
(Proc. nº 2005.001.150383-8)
131. Jorge Baptista dos Santos - R\$ 18.744,43
(Proc. nº 2005.001.003865-4)
132. Jorge de Almeida - R\$ 6.750,00
(Proc. Nº 2003.001.062193-8)
133. Jorge de Oliveira Varella - R\$ 3.992,59
(Proc. nº 2005.001.008413-5)
134. Jorge Luiz Rosa Celestino - R\$ 4.849,33
(Proc. nº 2008.001.086367-3)
135. Jorge Luiz dos Santos - R\$ 10.291,38
(Proc. nº 2003.001.039972-5)
136. Jose Alexandre Oliveira Vieira - R\$ 5.744,24
(Proc. nº 2003.001.132566-0)
137. José Alexandre Rodrigues Gomes - R\$ 1.330,50
(Proc. nº 2003.001.061288-3)



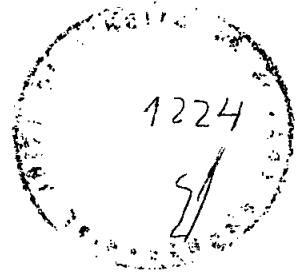
138. José Antônio Duarte - R\$ 5.012,37
(Proc. nº 2006.001.053000-9)
139. José Antônio dos Santos - R\$ 11.602,86
(Proc. nº 2007.001.037105-1)
140. José Antonio Raymundo Barbosa - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
141. José Carlos Costa - R\$ 2.629,50
(Proc. nº 2004.001.065415-6)
142. José Carlos da Costa - R\$ 3.402,00
(Proc. nº 2003.001.131438-7)
143. Jose Carlos Eleoterio - R\$ 3.695,83
(Proc. nº 2003.001.099010-5)
144. Jose Carlos Gouvea Rebelo - R\$ 13.534,16
(Proc. nº 2006.001.009120-8)
145. Jose Carlos dos Santos - R\$ 3.316,63
(Proc. nº 2004.001.020794-2)
146. Jose Eduardo Cicchelli - R\$ 9.706,36
(Proc. nº 2003.001.062569-5)
147. Jose Lopes Filho - R\$ 8.429,40
(Proc. nº 2005.001. 002371-7)
148. Jose Ricardo Ribeiro Passos - R\$ 6.800,00
(Proc. nº 2003.001.018567-1)
149. Jose Roberto Martins do Nascimento - R\$ 2.466,46
(Proc. nº 2003.001.098650-3)
150. Jose Roberto dos Santos Dias - R\$ 2.138,18
(Proc. nº 2003.001.062379-0)
151. Jose Sampaio da Gama - R\$ 6.346,81
(Proc. nº 2003.001.143182-3)
152. Jose Valdeci Costa - R\$ 3.926,49
(Proc. nº 2003.001.098684-9)
153. Joselho Dias - R\$ 9.220,44
(Proc. nº 2006.001.118390-1)
154. Josias da Silva Santos - R\$ 9.466,36
(Proc. nº 2005.001.002375-4)
155. Julio Cesar de Gouvea - R\$ 11.398,15
(Proc. nº 2003.001.132600-6)
156. Juvecino Pereira dos Santos - R\$ 1.495,33
(Proc. nº 2004.001.017876-0)
157. Lenildo de Oliveira - R\$ 8.333,85
(Proc. nº 2004.001.065419-3)
158. Leonides Rodrigues Pinheiro - R\$ 11.661,12
(Proc. nº 2004.001.016850-0)
159. Luis Roberto dos Santos da Silva - R\$ 4.518,19
(Proc. nº 2003.001.100844-6)
160. Luiz Antônio Lima Mendes - R\$ 9.753,60
(Proc. nº 2003.001.083560-4)
161. Luiz Carlos Ribeiro - R\$ 8.583,39
(Proc. nº 2005.001.002382-1)
162. Luiz Claudio Balata Macedo - R\$ 11.221,97
(Proc. nº 2003.001.100135-0)



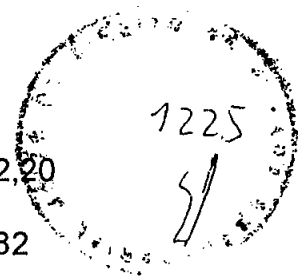
- 163. Luiz Claudio da Silva Medeiros - R\$ 2.788,02
(Proc. nº 2004.001.117615-1)
- 164. Manoel de Souza Belonha - R\$ 11,13
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
- 165. Manoel Jorge da Silva - R\$ 6.205,71
(Proc. nº 2003.001.061285-8)
- 166. Manuel Francisco Viegas - R\$ 12.775,10
(Proc. nº 2008.001.272293-0)
- 167. Marcelo Alves da Costa - R\$ 3.039,60
(Proc. nº 2003.001.132972-0)
- 168. Marcelo Carolino de Santana - R\$ 1.088,80
(Proc. nº 2003.001.061289-5)
- 169. Marcelo de Carvalho Morais - R\$ 9.964,99
(Proc. nº 2004.001.065417-0)
- 170. Marcelo Gouvea - R\$ 4.400,00
(Proc. nº 2003.001.122836-7)
- 171. Marcelo Gouvea - R\$ 6.000,00
(Proc. nº 2003.001.062568-3)
- 172. Marcelo José da Costa - R\$ 6.740,65
(Proc. nº 2004.001.018064-0)
- 173. Marcelo Pereira Simeão - R\$ 23.083,72
(Proc. nº 2004.001.045588-3)
- 174. Marcelo Velasco Riesenbergl - R\$ 14.169,80
(Proc. nº 2007.001.097505-9)
- 175. Marcio Dias da Silva - R\$ 1.345,00
(Proc. nº 2003.001.131440-5)
- 176. Marcio Serri Santana - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
- 177. Marcos Aurelio de Castro Rocha - R\$ 9.338,06
(Proc. nº 2004.001.068585-2)
- 178. Marcos Aurelio Rodrigues Batista - R\$ 8,25
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
- 179. Marcos Aurelio Rodrigues Batista - R\$ 2.244,63
(Proc. nº 2003.001.060321-3)
- 180. Marcos Cesar Pereira - R\$ 9.363,88
(Proc. nº 2007.001.039854-8)
- 181. Marcos Henrique Meireles de Almeida - R\$ 15.971,53
(Proc. nº 2003.001.129967-2)
- 182. Marcus Vinicius Figueiredo da Silveira - R\$ 21.830,69
(Proc. nº 2004.001.065097-7)
- 183. Maria Tereza Freitas Soares - R\$ 19.660,17
(Proc. nº 2005.001.149156-3)
- 184. Marinaldo Bragante Alves - R\$ 4.565,94
(Proc. nº 2003.001.131449-1)
- 185. Mario Raimundo Moraes Filho - R\$ 3.964,12
(Proc. nº 2005.001.063054-3)
- 186. Marlei Gomes de Moraes - R\$ 1.664,17
(Proc. nº 2004.001.043695-5)
- 187. Mauricio Nepomuceno - R\$ 5.768,70
(Proc. nº 2004.001.041165-0)



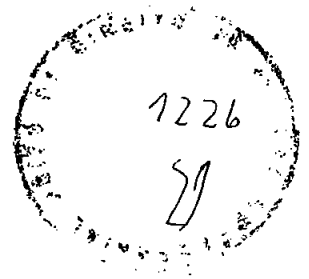
188. Meilson Rodrigues Batista - R\$ 19.749,74
(Proc. nº 2003.001.100145-2)
189. Messias Argolo de Lima - R\$ 3.891,37
(Proc. nº 2006.001.110307-3)
190. Moacir Custodio Moura - R\$ 10.460,61
(Proc. nº 2004.001.042457-6)
191. Moacir Marques de Oliveira - R\$ 6.951,96
(Proc. nº 2005.001.105320-1)
192. Moises Bastos da Costa - R\$ 9.150,62
(Proc. nº 2004.001.127390-9)
193. Narciso Antonio de Moraes Abreu - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
194. Nilson Tadeu de Sá - R\$ 13.255,93
(Proc. nº 2004.001.001499-4)
195. Nilton dos Santos José - R\$ 10.167,66
(Proc. nº 2005.001.103046-8)
196. Olair Xisto da Silva - R\$ 7.819,49
(Proc. nº 2003.001.097701-0)
197. Orlando Ferreira de Lima Filho - R\$ 5.486,00
(Proc. nº 2003.001.097702-2)
198. Oswaldo Moreira da Silva - R\$ 2.006,77
(Proc. nº 2003.001.099482-2)
199. Paulo Cesar Ribeiro da Cruz - R\$ 6.615,85
(Proc. nº 2005.001.119000-9)
200. Paulo Fernando Barbosa - R\$ 48.531,82
(Proc. nº 2003.001.062567-1)
201. Paulo Roberto Moreira da Silva - R\$ 6.387,52
(Proc. nº 2004.001.019401-7)
202. Paulo Sergio da Silva Menezes - R\$ 2.971,54
(Proc. nº 2003.001.099008-7)
203. Pompeu Carvalho Ferreira - R\$ 5.896,44
(Proc. nº 2003.001.100139-7)
204. Onésimo Antonio Rezende - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
205. Osiel Xavier Alves - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
206. Ozeas Luiz Pinto - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
207. Ranulfo Gomes da Silva Neto - R\$ 12.893,15
(Proc. nº 2005.001.017673-0)
208. Raul Guilherme Souza Gomes - R\$ 7.466,01
(Proc. nº 2005.001.036319-0)
209. Reginaldo da Costa - R\$ 13.689,21
(Proc. nº 2003.001.131437-5)
210. Renato Franco de Castro - R\$ 22.955,24
(Proc. nº 2004.001.017877-2)
211. Renato Teixeira de Aguiar - R\$ 3.300,00
(Proc. nº 2003.001.002160-1)
212. Ricardo Pereira Costa - R\$ 15.852,13
(Proc. nº 2003.001.100961-0)



213. Rinaldo da Silva Braga - R\$ 14.537,72
(Proc. nº 2003.001.037936-2)
214. Robeilto Belarmino da Silva - R\$ 3.100,00
(Proc. nº 2003.001.039971-3)
215. Roberto Luiz F. Henrique de Vasconcelos - R\$ 4.015,91
(Proc. nº 2003.001.098649-7)
216. Roberto Souza Araujo - R\$ 6.337,84
(Proc. nº 2003.001.131008-4)
217. Robson Barbosa Moreira - R\$ 15.595,83
(Proc. nº 2003.001.018568-3)
218. Robson Brun Cavalcante - R\$ 6.137,14
(Proc. nº 2004.001.019403-0)
219. Robson Correa Mota - R\$ 16.409,51
(Proc. nº 2006.001.028782-6)
220. Robson Santiago - R\$ 4.800,00
(Proc. nº 2003.001.086140-8)
221. Rolien de Albuquerque - R\$ 5.065,10
(Proc. nº 2007.001.031174-1)
222. Romerio Alves de Oliveira - R\$ 2.996,78
(Proc. nº 2005.001.095871-8)
223. Romildo Ferreira Flores - R\$ 8.508,89
(Proc. nº 2005.001.062763-5)
224. Rosemiro de Araujo Silva - R\$ 16.373,84
(Proc. nº 2003.001.099843-8)
225. Rosinaldo Lopes da Silva - R\$ 14.003,34
(Proc. nº 2004.001.134256-7)
226. Samuel Jose da Silva - R\$ 10.800,00
(Proc. nº 2003.001.059095-4)
227. Sandra Maria Barbosa Lima - R\$ 18.578,97
(Proc. nº 2003.001.038764-4)
228. Sandra Regina Delgado - R\$ 14.789,37
(Proc. nº 2004.001.065418-1)
229. Sandra Regina dos Reis Silva - R\$ 7.662,18
(Proc. nº 2005.001.105492-8)
230. Sergio Felix de Lima - R\$ 15.071,97
(Proc. nº 2007.001.169063-2)
231. Sergio Gouveia Barbosa - R\$ 9.994,65
(Proc. nº 2003.001.062381-9)
232. Sergio Luiz Monteiro Dias - R\$ 14.268,77
(Proc. nº 2003.001.022795-1)
233. Sergio Ricardo Vieira dos Santos - R\$ 9.151,43
(Proc. nº 2004.001.119758-0)
234. Sergio Santana de Sena - R\$ 17.182,75
(Proc. nº 2004.001.044449-6)
235. Sergio Vladimir Fernandes de Oliveira - R\$ 3.444,91
(Proc. nº 2004.001.067209-2)
236. Sidney da Silva Ramos - R\$ 4.571,32
(Proc. nº 2003.001.058899-6)
237. Sindicato dos Vig. e Emp de Emp. de Segur. - R\$ 589,66
(Proc. nº 2003.001.100144-0)



- 238. Sindicato dos Vig. e Emp de Emp. de Segur. - R\$ 1.122,20
(Proc. nº 2003.001.100143-9)
- 239. Sindicato dos Vig. e Emp de Emp. de Segur. - R\$ 642,82
(Proc. nº 2003.001.143133-1)
- 240. SINVERJ Sind. dos Vigilantes e Empregados - R\$ 1.968,09
(Proc. nº 2003.001.143587-7)
- 241. SINVERJ Sind. dos Vigilantes e Empregados - R\$ 53.021,11
(Proc. Nº 2005.001.045064-4)
- 242. Sonia Oliveira Santos - R\$ 9.539,74
(Proc. nº 2003.001.038769-3)
- 243. Ubaldo Tonassi - R\$ 17.454,68
(Proc. nº 2005.001.029455-5)
- 244. Ubirajara José Campelo dos Reis - R\$ 24.647,23
(Proc. nº 2003.001.124541-9)
- 245. Ubiratan Santana da Rocha - R\$ 25.439,92
(Proc. nº 2006.001.119915-5)
- 246. Valeria Viana Braga - R\$ 6.635,35
(Proc. nº 2003.001.038766-8)
- 247. Valdecir Costa da Silva - R\$ 11.067,99
(Proc. nº 2003.001.143588-9)
- 248. Valdecir da Rosa Costa - R\$ 3.818,88
(Proc. nº 2003.001.061286-0)
- 249. Valderci Wenceslau Brigido - R\$ 9.410,95
(Proc. nº 2006.001.086047-2)
- 250. Valdinei Santos da Silva - R\$ 11.764,08
(Proc. nº 2003.001.061286-0)
- 251. Valdir Saturnino - R\$ 3.278,05
(Proc. nº 2005.001.050646-7)
- 252. Valmir Miranda da Silva - R\$ 13.343,73
(Proc. nº 2004.001.021167-2)
- 253. Valquíria Alves Marques - R\$ 6.428,24
(Proc. nº 2003.001.131448-0)
- 254. Valter José Sarmiento Bessa - R\$ 2.611,30
(Proc. nº 2003.001.060321-3)
- 255. Vanda Lucia de Souza Coelho - R\$ 8.191,22
(Proc. nº 2007.001.015882-3)
- 256. Verio Lucio Alves Pereira - R\$ 1.246,26
(Proc. nº 2004.001.067212-2)
- 257. Verio Lucio Alves Pereira - R\$ 10.382,16
(Proc. nº 2004.001.019093-0)
- 258. Vicente Vieira Sampaio Sobrinho - R\$ 9,60
(Proc. nº 2003.001.038763-2)
- 259. Wagner Lourenço Lima - R\$ 3.722,80
(Proc. nº 2004.001.097900-8)
- 260. Wagner Ramos AfTonso - R\$ 15.815,00
(Proc. nº 2003.001.143074-4)
- 261. Willian Conceição dos Santos - R\$ 10.494,00
(Proc. nº 2003.001.100835-5)
- 262. Zilda Maria da Silva Souza - R\$ 5.109,79
(Proc. nº 2004.001.065825-3)



263. Zilda Maria da Silva Souza - R\$ 1.915,44
(Proc. N° 2004.001.065416-8)

CRÉDITO FISCAL

264. Fazenda Nacional - R\$ 23.215.320,95
(Fls. 991)
265. Fazenda Municipal - R\$ 1.356.543,47
(Fls. 641/643)
266. Instituto Nacional do Seguro Social- INSS - R\$
41.916.113,35
(Fls. 431/432)

CRÉDITOS TRABALHISTAS SEM JULGAMENTO

267. Carlos Sergio Meirelles Ramalho - R\$ 22.750,16
(Proc. nº 2008.001.375417-2)
268. Célio Paulo da Silva Junior
(Proc. nº 2004.001.043829-0)
269. Luiz Gonzaga Nobre
(Proc. nº 2004.001.043829-0)
270. Marcio dos Santos Ferreira
(Proc. nº 2004.001.043829-0)
271. Marco Antonio Ferreira Barreto
(Proc. nº 2004.001.043829-0)
272. Rodrigo Aparecido de Jesus
(Proc. nº 2004.001.043829-0)
273. Wilmar dos Santos Leite
(Proc. nº 2007.001.045202-6)

o ofício
28 de 09 de 2010
/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 6º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil
CEP: 20081-312



1227
12

NORMAL

OFÍCIO N.º: OFS.0047.000584-4/2010
ÁREA: 1
BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



02316004700058442010

PROCESSO: 2004.51.01.540328-5
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

Rio de Janeiro, 09/09/2010.

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência determinar, nos autos do processo nº 2000.001.132695-4, a reserva de crédito necessária à garantia da dívida em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe, no valor de R\$ 23.215.320,95 (vinte e três milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), em 03/09/2008, que deverá ser atualizada à época do pagamento, observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 186 e 188 do 1º, ambos do Código Tributário Nacional.

Agradecendo, desde já, a confirmação no prazo de 60 dias, renovo a Vossa Excelência protesto de consideração e apreço.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO
Juíza Federal Titular
2ª Vara Federal de Execução Fiscal

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito
4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 139 11º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ,
Brasil - CEP: 20031-004

Classif. documental

62.200.06

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO
Documento No: 50972998-1-0-1-1-489209 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1228
M

VISTA

Faço estes autos com vista a *central*
LIQUIDANTE JUDICIAIS.

Rio, 29/09/2010

O Escrivão

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS

RECEBIDO

Em, 16/02/2011

Ana Paula Figueiredo Ferreira
Mat. 01/18.515

superiores

segue peças em
despedidos.

C. 20/2/11

Filipe Rocha da Silva
Liquidante Judicial
• Mat. 01/8284

PODER JUDICIÁRIO

Cópia
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 11 – 3º andar

Excelentíssimo Senhor Juiz da 4ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital – RJ.

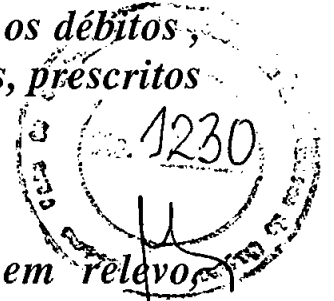
Proc. nº 0139070-30.2000.8.19.0001(2000.001.132695-4)

M. F. de POCAPO S/A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA.

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Rio de Janeiro, subscritor do presente, Síndico da massa falida em epígrafe, ciente de todo o processado, vindo o processo a esta Central pela primeira vez, vem nos presentes autos, informar e requerer a V. Exª. o que se segue:

- 1) – Ciente do r. despacho de fls. 1214;
- 2) – Que seja atendida a solicitação visível às fls. 1212, informando, que o processo falimentar, encontra-se em face de liquidação;
- 3) – Em cumprimento ao r. despacho de fls. 1214, item 1, parte final, informo, que ratifico a indicação da Leiloeira, TEREZA BRAME, com escritório na Travessa do Paço, 23 – salas 1211/1212, Centro, tel. 2533-2400, que já vem funcionando na presente falência;

- 4) – *Requer se oficie às Procuradorias das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se os débitos, porventura existentes, excetuando-se os extintos, prescritos ou anistiados, corrigidos até a data da quebra;*
- 5) – *Fls. 1227 – O expediente constante da folha em relevo acusa um passivo fiscal que já se encontra no QGC da falida às fls. 1187/1199; razão pela qual, pugno no sentido de ser comunicado ao Juízo ali pertinente, inclusive, que o pagamento será feito nas forças da massa, respeitando a hierarquia legal;*
- 6) – *Seja certificado pelo Cartório, se já foram julgadas todas as habilitações. E caso positivo, pelos seus apensamentos, por linha, a fim de aditar ao QGC, da falida;*
- 7) – *O Síndico, requer, ainda, a expedição de ofício ao Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis, no sentido de proceder, em caráter de urgência, a averbação da arrecadação do imóvel, constante do Auto de fls. 781, o qual ficará indisponível, até ulterior deliberação deste Juízo, encaminhando, após, certidão de ônus reais a este Juízo.*



Após, requer nova vista, para apresentar o relatório da administração prevista no artigo 63, XIX, da antiga lei falitária.

Termos em que:

P. Deferimento.

Rio, 28/fevereiro/2011

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



REQUERIMENTO, para a entrega de
D. Licenças Judiciais.
No 17103 03 2011

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO
D. Licenças Judiciais
No 17103 03 2011

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, Brasil – CEP: 20081-312

OFÍCIO N°: OFI.0049.000280-1/2010

OFÍCIO



PROCESSO: 2004.51.01.529388-1
PARTE AUTORA: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PARTE RÉ: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

Rio de Janeiro, 01/06/2010.

Senhor Juiz,

Dirijo-me a Vossa Excelência nos autos da Execução Fiscal nº 2004.51.01.529388-1, em que são partes INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA E OUTROS, CPF/CNPJ: 33.909.060/0001-80, reiterando o ofício OFI.0049.000249-4/2010, de 22 de maio de 2010, para solicitar a reserva de crédito no rosto dos autos nº 2000.001.132695-4, em curso nesse Juízo Empresarial.

Valor a ser reservado: R\$ 1.970,30, em 02/2007.

Apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

O ORIGINAL FOI ASSINADO
VIGDOR TEITEL
Juiz Federal
4ª Vara Federal de Execução Fiscal

ANEXO: Cópia de fls. 34/35, 38, 42 e 44

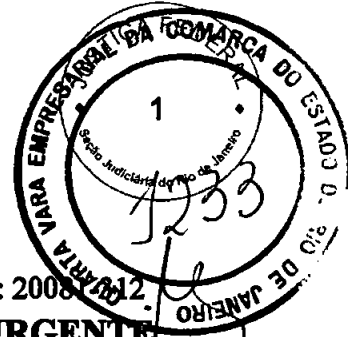
Ao Exmo. Sr.
Juiz da 4ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 11º Andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-004

| | |
|---------------------|-----------|
| Classif. documental | 62.200.08 |
|---------------------|-----------|

Handwritten notes on the left margin: "02" at the top, "2000601-132695-4" vertically, and "16/06/2010" vertically.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, Brasil – CEP: 20087-262

URGENTE

OFÍCIO N.º: OFI.0049.000280-1/2010

OFÍCIO



PROCESSO: 2004.51.01.529388-1

PARTE AUTORA: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE RÉ: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

Rio de Janeiro, 01/06/2010.

Senhor Juiz,

Dirijo-me a Vossa Excelência nos autos da Execução Fiscal n.º 2004.51.01.529388-1, em que são partes INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA E OUTROS, CPF/CNPJ: 33.909.060/0001-80, reiterando o ofício OFI.0049.000249-4/2010, de 22 de maio de 2010, para solicitar a reserva de crédito no rosto dos autos n.º 2000.001.132695-4, em curso nesse Juízo Empresarial.

Valor a ser reservado: R\$ 1.970,30, em 02/2007.

Apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

O ORIGINAL FOI ASSINADO
VIGDOR TEITEL
Juiz Federal
4ª Vara Federal de Execução Fiscal

ANEXO: Cópia de fls. 34/35, 38, 42 e 44

Ao Exmo. Sr.

Juiz da 4ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 11º Andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-004

Classif. documental

62.200.06

CCRED

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

07/03/2007

12:08:10

Credito: 356716457 CGC: 33.909.060/0001-80
Nome: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Doc. de Origem...: 21219621 16/11/1999 DEBITO NATUREZA NAO PREVIDENCIARIA
 Dt. Cadastramento: 14/10/2003 APS.....: 17.001.060 Livro: 4
 Dt. de Inscricao.: 14/10/2003 Orcao Inscricao: 17.201.000 Folha: 270
 Período da Dívida: 11/1999 a 11/1999 PPS Tramitação.: 17.201.000
 Comarca: 17064 Vara: 004 Acao Judicial: 200451015293881 Primeira Instancia
 Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 06/10/2004
 CADIN ATIVA 13/04/2005

| | | | |
|-------------|----------|-----------------|-----------------------|
| Principal: | 891,50 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| TR.....: | 0,00 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Juros.....: | 1.078,80 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa.....: | 0,00 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| T o t a l: | 1.970,30 | F - Fund. Legal | |

Valores atualizados para 02/2007 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2





CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no D.O. oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 2000.001.132695-4

TJ/RJ - 28/03/2007 13:23:53 - Primeira Instância - Distribuído em 03/10/2000

Comarca da Capital Cartório da 4ª Vara Empresarial
Endereço: Rua Dom Manuel 29 4º and
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro
Ofício de Registro: 2º Ofício de Registro de Distribuição
Tipo de ação: Falência
Rito: Especial
Massa Falida POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Movimento: 133
Tipo do movimento: Conclusão ao Julz
Juiz: MARIA ISABEL PAES GONCALVES
Data da conclusão: 23/03/2007
Publicar: não

Processo(s) Apensado(s): 2000.001.132695-4A
2003.001.038759-0

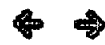
Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Existe petição/ofício a ser juntado ao processo.

16/03/2007 - Protocolo 200700714461 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu

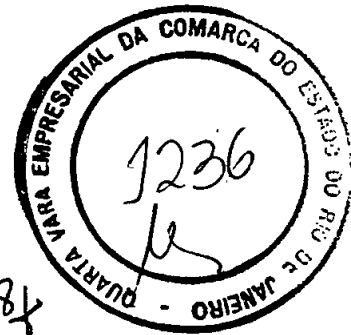
Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJE/RJ

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 2004.51.01.529388-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2008.

NELSON JOSE CASTANHEIRA ALVES
Diretor(a) da Secretaria

Processo No. 2004.51.01.529388-1

Fls. 32/33: Remetam-se os autos à SEADI para alteração no cadastramento, aditando-se ao nome da executada a expressão "MASSA FALIDA".

Cite-se a executada, na pessoa do síndico, para pagar o débito em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, oficie-se ao juízo empresarial, informando-o do valor do débito fiscal devido pela Massa à credora.

Após, remetam-se os autos ao exequente, tão logo retorne a resposta do ofício, a fim de que se pronuncie conclusivamente acerca do contido na 2ª parte do despacho de fls. 24.

(Este documento foi assinado eletronicamente conforme Provimento nº 31 de 10/10/06 da Corregedoria)

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2008.

NATALIA TUPPER DOS SANTOS
Juiz(a) Federal Substituto(a)

Certifico e dou fé que o(a) presente despacho/decisão/sentença foi assinado(a) eletronicamente, conforme o Provimento nº 31, de 10/10/06, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. A confirmação de sua autenticidade está disponível em <http://www.trfj.gov.br>, na consulta processual pelo número do presente processo, através da visualização de peças. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 11/01/2008.

Nelson José Castanheira Alves
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Ofício nº OFI.0049.000249-4/2009



Rio de Janeiro, 22 de maio de 2009

Senhor Juiz,

Dirijo-me a Vossa Excelência nos autos da Execução Fiscal nº 2004.5101529388-1, em que são partes INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA E OUTROS, CNPJ: 33.909.060/0001-80, para solicitar a reserva de crédito fazendário no valor de R\$ 1.970,30, em 02/2007, nos autos do processo nº 2000.001.132695-4, em curso nesse Juízo Empresarial.

Apresento meus protestos de estima e distinta consideração.

- O ORIGINAL FOI ASSINADO -

NATALIA TUPPER DOS SANTOS

Juiz Federal

4ª Vara Federal de Execução Fiscal

ANEXOS: Cópias de fls. 34/35 e 38.

Ao Exmo. Sr.
Juiz da 4ª Vara Empresarial
Nesta

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
28 JUL 13 31 31
668431
SEPVZ



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 2004.51.01.529388-1

Autor: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Réu: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA E OUTROS
JRJAERJ

Despacho

Tendo em vista o tempo decorrido, reitera-se o officio de fls. 42.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010.

VIGDOR TEITEL
Juiz(a) Federal Titular

Vistos em inspeção.
Rio de Janeiro, 13/04/2010.

Vigdor Teitel
Juiz Federal da 4ª VFEF
MPF: OAB:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
40A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 6º andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21.35125140



PROCESSO: 0207000-32.1999.5.01.0040 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0448/2010

Rio De Janeiro, 10 de Agosto de 2010

Autor:
ARILDES LUIZ DE SANTANA

Réu:
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, MASSA FALIDA DE POCAPO S/A-SERV.VIG E SEG

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Pelo presente informo a V. Exa. a existência de débito previdenciário nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, para efeito de formação do quadro geral de credores, devendo ser observado o caráter extraconcursal do crédito fiscal. Seguem as informações necessárias:

Devedor: Massa falida de POCAPO S/A-SERV.VIG E SEG
CNPJ: 33.909.060/0001-80
Valor: R\$ 3.575,70.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Kassandra Nataly de Andrade-Carvalho e Lima
Juiz do Trabalho

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av Almirante Barroso, 139, 11º and. SALA 1101, Centro
Rio de Janeiro RJ 20031-005

8334



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 63A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 Rua do Lavradio, 132 9o. andar
 Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
 Tel: 21 35125163



PROCESSO: 0202701-40.1999.5.01.0063 - ExFis

OFÍCIO - Nº.: 0635/2010

Rio De Janeiro , 16 de Setembro de 2010

Exeqüente:
 INSS

Executado:
 Luiz Carlos de Souza Albuquerque, Orlando Cardoso da Silva, Pocapo S/A Serviços de
 Vigilância e Segurança - Massa Falida, Sergio Maia

Referência: PROCESSO 2000.001.132695-4

Excelentíssimo(a) Juiz

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Exª. as devidas providências, para fins de habilitação do INSS e da Fazenda Nacional (Despesas de Execução), junto aos créditos da Massa Falida nos autos supramencionados, cujos valores encontram-se atualizados até a data da quebra, sendo:

| | |
|--|--------------|
| INSS | R\$ 3.463,51 |
| Fazenda Nacional (Despesas de Execução) | R\$ 55,30 |

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

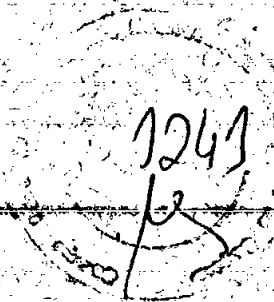
Maria Thereza da Costa Prata
 Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 139, 11º andar, Centro,
 Rio de Janeiro RJ 20031-004



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125167



PROCESSO: 0213700-40.1999.5.01.0067 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0856/2010

Rio De Janeiro , 3 de Novembro de 2010

Autor:
MARIO DIAS

Réu:
Luiz Carlos de Souza Albuquerque, Orlando Cardoso da Silva, POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA (Massa Falida de)

Terceiro Interessado:
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Referência: 02173304.0

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Encaminho a certidão para fins de habilitação na Massa Falida da União Federal, a fim de que esta possa se habilitar nos autos do processo nº 02173304.0.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Gabriela Caneças Cavalcanti
Juiz do Trabalho

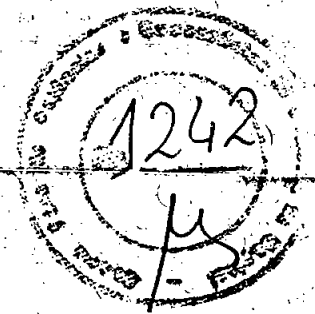
4a Vara Empresarial

Av. Almirante barroso 139, 11o andar, Centro
Rio de Janeiro RJ 20031-004

8240

14:40 01/12/10 003415 TIERI 4ª VARA EMPRESARIAL

POCAPO



67ª Vara do Trabalho/RJ - Proc. nº: 2137/99

ATA DE JULGAMENTO

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2000, às 10.33 horas, nesta sala de audiências, na presença da MM Juíza do Trabalho, Dra. GISELA AVILA LUTZ, foram apregoados os litigantes: MARIO DIAS – autor e POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – ré.

Partes ausentes.

A seguir, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

MARIO DIAS, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação trabalhista em face de POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, alegando ter sido admitido em 04/10/94 e despedido em 21/09/99 e pleiteando as providências elencadas no *petitum*, pelos fatos e fundamentos constantes da peça vestibular de fls. 02/04.

A ré, devidamente notificada, conforme fls. 06, deixou de comparecer à audiência.

Em razões finais orais, reportou-se o autor aos elementos dos autos.

Conciliação inviável.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – Revelia

A ré, regularmente citada, não compareceu para se defender, tornando-se assim revel e confessa quanto à matéria de fato.

A confissão ficta gera presunção *juris tantum*, não se sobrepondo aos demais elementos de prova lançados nos autos e às questões de direito.



27/4
1263
[Assinatura]

2 - Parcelas resilitórias

Restou incontroverso que o autor foi imotivadamente dispensado em 21/09/99, sem perceber o pagamento das parcelas resilitórias a que faz jus.

Em decorrência, defere-se-lhe o pagamento de aviso prévio; férias em dobro (1996/1997) e na forma simples (1997/1998 e 1998/1999), todas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (10/12); multa prevista no art. 477 da CLT; indenização compensatória de 40% do FGTS.

Em sessão de audiência de fls. 25 declarou o autor ter percebido salários até maio/99 (inclusive). Assim, defere-se-lhe o pagamento dos salários relativos aos meses de junho, julho e agosto/99 bem como do saldo de salário correspondente a 21 (vinte e um) dias de trabalho no mês de setembro/99, em dobro, na forma do disposto no art. 467 da CLT.

Deverá a ré efetuar a entrega das guias para o saque do FGTS, sob pena de em não o fazendo ou encontrando-se depósitos insuficientes na respectiva conta, indenizar o autor com os valores equivalentes, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Deverá a ré, ainda, trair ao autor a Comunicação de Dispensa, de forma a possibilitar a percepção do benefício relativo ao seguro-desemprego, sob pena de em não o fazendo ou impossibilitando de alguma forma a concessão do aludido benefício, indenizá-lo com o valor correspondente, a ser calculado na forma da Lei nº 7.998/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.900/94.

Proceda-se anotação de baixa na CTPS do autor com data de 21/09/99.

Ver fls 25

3 - Horas extras

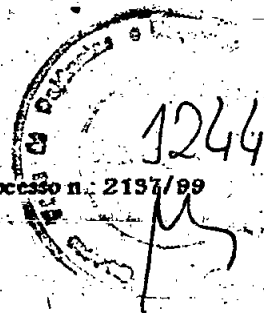
Em sessão de audiência de fls. 25 informou o autor que trabalhava de 7:00 às 7:00 horas, em escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) de descanso, gozando de intervalo de vinte minutos para refeição.

Defere-se, portanto, com base na jornada de trabalho supra declinada, o pagamento das horas suplementares laboradas após o limite de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Por habituais, deverão integrar o salário para cálculo de aviso prévio (En. 94/TST), férias (En. 151/TST), repouso semanal remunerado (En. 172/TST), décimo-terceiro salário (En. 45/TST), depósitos efetuados no FGTS (En. 63/TST) e indenização compensatória de 40% do FGTS (Lei 8036/90, art. 15).

4 - Deduções

Autoriza-se, em liquidação, a dedução das verbas comprovadamente quitadas a idênticos títulos.



28/11

III - DISPOSITIVO

Por tais fundamentos, esta 67ª VT/RJ, decide julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, na forma da fundamentação supra que este *decisum* integra, para condenar a ré a pagar em 8 dias, conforme se apurar em liquidação, os itens procedentes do *petitum*, observados os parâmetros acima indicados, os documentos dos autos, a variação salarial e a dedução dos valores pagos por idênticos títulos.

Juros e atualização monetária, na forma da lei.

Autorizados os descontos previdenciário e fiscal, nos termos da lei.

Custas de R\$ 100,00, pela ré, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para este efeito.

Intimem-se as partes.

E, para constar, editou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.


GISELA AYLLA LUTZ
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

67ª Vara do Trabalho do RJ Proc. nº RT 2137/99

1245
[Assinatura]

Vistos, etc.

1 - Homologo os cálculos de fls. 78/83, fixando o valor atualizado do crédito do autor em **R\$ 18.696,56**, correspondentes a **1.674.138,40 TRs pro-rata.**, e o valor atualizado da contribuição previdenciária em **R\$ 3.380,27**, correspondentes a **302.677,68 TRs pro-rata.**

2- Dê-se ciência às partes, sendo a reclamada para:

a) o depósito da importância supra homologada, com a apresentação do cálculo da dedução do imposto de renda sobre as parcelas tributáveis, especificando-as, nos termos do disposto no art. 46 da Lei ° 8.541/92, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal;

b) comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme acima homologado.

Prazo de 48 horas, sob pena de imediata expedição de mandado de execução.

3 - Fica, desde já, arbitrado o valor de **R\$ 150,00**, para satisfação das custas judiciais, porventura exigíveis a partir da execução, nos termos do artigo 789-A da CLT, ressaltando que as diferenças, caso as custas judiciais ultrapassem o valor supra, bem como a devolução à ré, na hipótese das custas ficarem abaixo do valor arbitrado, serão apurados pela Contadoria do Juízo após quitado o crédito total exequendo.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2.005.

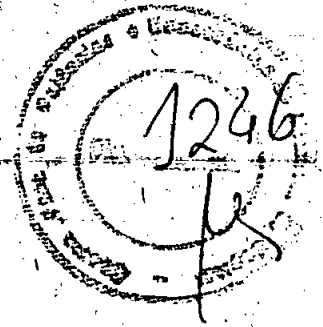
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAG 002

127



Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualização Monetária

067a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Crédito de INSS

Processo: RT 002137/99

Nr Calculo: 02

Data do Calculo: 11/05/2007

Epoca Propria: 01/11/1994 a 01/10/1999

Juros: A - 0,5% a.m. simples:

Indexador: TR

B - 1,0% a.m. capitalizados:

Valor do Indexador: ,01172064

C - 1,0% a.m. simples:

19/11/1999 a 22/10/2002 sobre Principal + JAM

Reclamante: MARIO DIAS

Ordem: 1

| | | | | | | | | |
|------------|-----|--------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------|
| 01/09/1997 | R\$ | 2,90 | 1,436575481 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,62 |
| 01/10/1997 | R\$ | 2,90 | 1,427334914 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,59 |
| 01/11/1997 | R\$ | 2,90 | 1,418042482 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,55 |
| 01/12/1997 | R\$ | 2,90 | 1,396626610 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,47 |
| 20/12/1997 | R\$ | 2,90 | 1,396626610 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,47 |
| 01/01/1998 | R\$ | 2,90 | 1,378587788 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,40 |
| 01/02/1998 | R\$ | 2,90 | 1,362969521 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,34 |
| 01/03/1998 | R\$ | 2,90 | 1,356916317 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,31 |
| 01/04/1998 | R\$ | 2,90 | 1,344819664 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,27 |
| 01/05/1998 | R\$ | 2,90 | 1,338501935 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,24 |
| 01/06/1998 | R\$ | 3,15 | 1,332448621 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,67 |
| 01/07/1998 | R\$ | 3,15 | 1,325934306 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,64 |
| 01/08/1998 | R\$ | 3,15 | 1,318677623 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,61 |
| 01/09/1998 | R\$ | 3,15 | 1,313752365 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,59 |
| 01/10/1998 | R\$ | 3,15 | 1,307851340 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,56 |
| 01/11/1998 | R\$ | 3,15 | 1,296324423 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,51 |
| 01/12/1998 | R\$ | 3,15 | 1,288418686 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,48 |
| 20/12/1998 | R\$ | 3,15 | 1,288418686 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,48 |
| 01/01/1999 | R\$ | 3,15 | 1,278911260 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,44 |
| 01/02/1999 | R\$ | 3,15 | 1,272342157 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,41 |
| 01/03/1999 | R\$ | 3,15 | 1,261871150 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,37 |
| 01/04/1999 | R\$ | 3,15 | 1,247384032 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,30 |
| 01/05/1999 | R\$ | 3,15 | 1,239830982 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,27 |
| 01/06/1999 | R\$ | 3,29 | 1,232729229 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,48 |
| 01/07/1999 | R\$ | 64,84 | 1,228909777 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 107,67 |
| 01/08/1999 | R\$ | 64,84 | 1,225315925 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 107,36 |
| 01/09/1999 | R\$ | 64,84 | 1,221717966 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 107,04 |
| 01/10/1999 | R\$ | 107,67 | 1,218409983 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 177,27 |

Total: R\$

462,89

Princ+AM: R\$

612,77

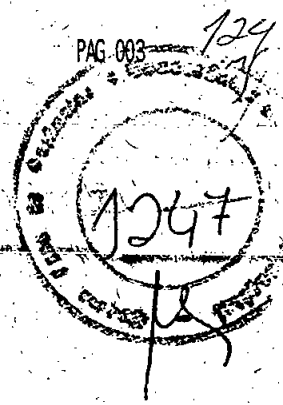
Total Devido: R\$

828,23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAG. 003



Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualização Monetária

067a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Crédito do INSS

Processo: RT 002137/99

Nr Calculo: 02

Data do Calculo: 11/05/2007

Epoca Propria: 01/11/1994 a 01/10/1999

Juros: A - 0,5% a.m. simples:

Indexador: TR

B - 1,0% a.m. capitalizados:

Valor do Indexador: ,01172064

C - 1,0% a.m. simples: 19/11/1999 a 22/10/2002 sobre Principal + JAM

Reclamante: MARIO DIAS

Orden: 1

.....
Resumo - Valores em R\$
.....

| | | |
|-----------------------------------|--------|--------------|
| Total Devido ao Rcte : | 828,23 | 70.664,22993 |
| (Atualização Monet. ate Mai/2007) | | |
| Honorarios Advocaticios(0%) : | 0,00 | |

Total Devido : 828,23 70.664,22993 - *cota autor (8%)*

R\$ 2079,58

R\$ 2898,81 ou 247.325,23 Trs pre-rata

Mardene da Silveira Goncalves
Analista Judiciario

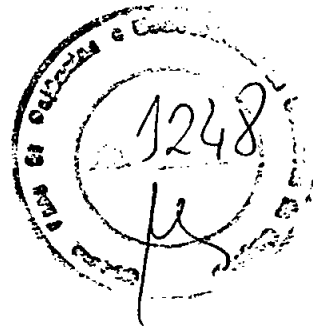


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Rua do Lavradio, 132/10º andar - Lapa - CEP: 20.230-070/RJ

e-mail: vt67.rj@trtrio.gov.br



Processo RT 2137/99

Reclamante: MARIO DIAS
CTPS 62.173 série 404/RJ

Réu: POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (massa falida de)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO que o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS, CNPJ: 29.979.036/0578-43, é credor da importância de R\$ 2.898,81 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), equivalentes a 247.325,23 TRs pro-rata.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2007.


LUCÍLIA MARIA BARBOSA
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

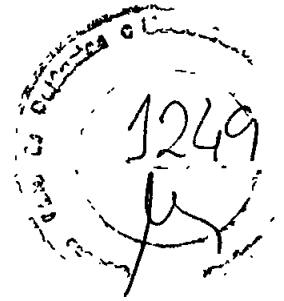
PAG 001

Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualização Monetária

067a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Credito do INSS



Processo: RT 002137/99

Nr Calculo: 02

Data do Calculo: 11/05/2007

Epoca Propria: 01/11/1994 a 01/10/1999

Juros: A - 0,5% a.m. simples:

Indexador: TR

B - 1,0% a.m. capitalizados:

Valor do Indexador: ,01172064

C - 1,0% a.m. simples:

19/11/1999 a 22/10/2002 sobre Principal + JAM

Reclamante: MARIO DIAS

Orden: 1

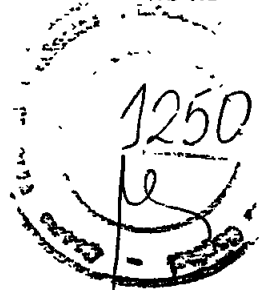
VERBAS DEVIDAS

| Data | Valor Historico | Tabela Unica | Juros A | Juros B | Juros C | Juros A | Total [R\$] |
|------------|-----------------|--------------|----------|----------|----------|----------|-------------|
| 01/11/1994 | R\$ 1,52 | 2,311347636 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 4,74 |
| 01/12/1994 | R\$ 1,69 | 2,245749299 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,12 |
| 20/12/1994 | R\$ 0,41 | 2,245749299 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 1,24 |
| 01/01/1995 | R\$ 1,69 | 2,183028702 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 4,98 |
| 01/02/1995 | R\$ 1,69 | 2,138100790 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 4,88 |
| 01/03/1995 | R\$ 1,69 | 2,099200505 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 4,79 |
| 01/04/1995 | R\$ 1,69 | 2,052008416 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 4,68 |
| 01/05/1995 | R\$ 1,69 | 1,983254917 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 4,52 |
| 01/06/1995 | R\$ 2,42 | 1,920881959 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 6,28 |
| 01/07/1995 | R\$ 2,42 | 1,866994886 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 6,10 |
| 01/08/1995 | R\$ 2,42 | 1,812783592 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,92 |
| 01/09/1995 | R\$ 2,42 | 1,766768117 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,77 |
| 01/10/1995 | R\$ 2,42 | 1,733157003 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,66 |
| 02/10/1995 | R\$ 2,42 | 1,733157003 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,66 |
| 01/12/1995 | R\$ 2,42 | 1,680775694 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,49 |
| 20/12/1995 | R\$ 2,42 | 1,680775694 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,49 |
| 01/01/1996 | R\$ 2,42 | 1,658551109 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,42 |
| 01/02/1996 | R\$ 2,42 | 1,638033107 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,35 |
| 01/03/1996 | R\$ 2,42 | 1,622417340 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,30 |
| 01/04/1996 | R\$ 2,42 | 1,609319092 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,26 |
| 01/05/1996 | R\$ 2,42 | 1,598771993 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,22 |
| 01/06/1996 | R\$ 2,71 | 1,589413526 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,82 |
| 01/07/1996 | R\$ 2,71 | 1,579778457 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,78 |
| 01/08/1996 | R\$ 2,71 | 1,570588941 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,75 |
| 01/09/1996 | R\$ 2,71 | 1,560794953 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,71 |
| 01/10/1996 | R\$ 2,71 | 1,550530441 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,67 |
| 01/11/1996 | R\$ 2,71 | 1,539111771 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,63 |
| 01/12/1996 | R\$ 2,71 | 1,526675473 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,59 |
| 20/12/1996 | R\$ 2,71 | 1,526675473 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,59 |
| 01/01/1997 | R\$ 2,71 | 1,513482446 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,54 |
| 01/02/1997 | R\$ 2,71 | 1,502305295 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,50 |
| 01/03/1997 | R\$ 2,71 | 1,492431369 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,46 |
| 01/04/1997 | R\$ 2,71 | 1,483064335 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,43 |
| 01/05/1997 | R\$ 2,71 | 1,473909880 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,39 |
| 01/06/1997 | R\$ 2,90 | 1,464603788 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,73 |
| 01/07/1997 | R\$ 2,90 | 1,455094744 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,70 |
| 01/08/1997 | R\$ 2,90 | 1,445582809 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,66 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAG 002



Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualizacao Monetaria

067a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Crédito de INSS

Processo: RT 002137/99

Nr Calculo: 02

Data do Calculo: 11/05/2007

Epoca Propria: 01/11/1994 a 01/10/1999

Juros: A - 0,5% a.m. simples:

Indexador: TR

B - 1,0% a.m. capitalizados:

Valor do Indexador: ,01172064

C - 1,0% a.m. simples:

19/11/1999 a 22/10/2002 sobre Principal + JAM

Reclamante: MARIO DIAS

Ordem: 1

| | | | | | | | | |
|------------|-----|--------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------|
| 01/09/1997 | R\$ | 2,90 | 1,436575481 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,62 |
| 01/10/1997 | R\$ | 2,90 | 1,427334914 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,59 |
| 01/11/1997 | R\$ | 2,90 | 1,418042482 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,55 |
| 01/12/1997 | R\$ | 2,90 | 1,396626610 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,47 |
| 20/12/1997 | R\$ | 2,90 | 1,396626610 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,47 |
| 01/01/1998 | R\$ | 2,90 | 1,378587788 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,40 |
| 01/02/1998 | R\$ | 2,90 | 1,362969521 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,34 |
| 01/03/1998 | R\$ | 2,90 | 1,356916317 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,31 |
| 01/04/1998 | R\$ | 2,90 | 1,344819664 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,27 |
| 01/05/1998 | R\$ | 2,90 | 1,338501935 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,24 |
| 01/06/1998 | R\$ | 3,15 | 1,332448621 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,67 |
| 01/07/1998 | R\$ | 3,15 | 1,325934306 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,64 |
| 01/08/1998 | R\$ | 3,15 | 1,318677623 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,61 |
| 01/09/1998 | R\$ | 3,15 | 1,313752365 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,59 |
| 01/10/1998 | R\$ | 3,15 | 1,307851340 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,56 |
| 01/11/1998 | R\$ | 3,15 | 1,296324423 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,51 |
| 01/12/1998 | R\$ | 3,15 | 1,288418686 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,48 |
| 20/12/1998 | R\$ | 3,15 | 1,288418686 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,48 |
| 01/01/1999 | R\$ | 3,15 | 1,278911260 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,44 |
| 01/02/1999 | R\$ | 3,15 | 1,272342157 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,41 |
| 01/03/1999 | R\$ | 3,15 | 1,261871150 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,37 |
| 01/04/1999 | R\$ | 3,15 | 1,247384032 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,30 |
| 01/05/1999 | R\$ | 3,15 | 1,239830982 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,27 |
| 01/06/1999 | R\$ | 3,29 | 1,232729229 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 5,48 |
| 01/07/1999 | R\$ | 64,84 | 1,228909777 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 107,67 |
| 01/08/1999 | R\$ | 64,84 | 1,225315925 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 107,36 |
| 01/09/1999 | R\$ | 64,84 | 1,221717966 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 107,04 |
| 01/10/1999 | R\$ | 107,67 | 1,218409983 | 0,000000 | 0,000000 | 0,351333 | 0,000000 | 177,27 |

Total: R\$

462,89

Princ+AM: R\$

612,77

Total Devido: R\$

828,23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PAG 003



124
3

Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualização Monetária

067a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Crédito do INSS

Processo: RT 002137/99

Nr Calculo: 02

Data do Calculo: 11/05/2007

Epoca Propria: 01/11/1994 a 01/10/1999

Juros: A - 0,5% a.m. simples:

Indexador: TR

B - 1,0% a.m. capitalizados:

Valor do Indexador: ,01172064

C - 1,0% a.m. simples:

19/11/1999 a 22/10/2002 sobre Principal + JAM

Reclamante: MARIO DIAS

Ordem: 1

Resumo - Valores em R\$

| | | |
|-----------------------------------|--------|--------------|
| Total Devido ao Rcte : | 828,23 | 70.664,22993 |
| (Atualização Monet. ate Mai/2007) | | |
| Honorarios Advocaticios(0%) : | 0,00 | |

Total Devido : 828,23 70.664,22993 - *cota autor (8%)*

R\$ 2070,58

R\$ 2898,81 ou 247.325,23 TRJ pre-juízo

Mardene da Silveira Goncalves
Analista Judiciario



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

125
1252
F

67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 10º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20030-070

Processo nº RT-2137/99

MANDADO DE CITAÇÃO

A Doutora **GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI**, Juíza do Trabalho Titular da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem for este apresentado, que, à vista do presente mandado, passado nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-2137/99 movida por **MÁRIO DIAS** em face de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (Massa Falida de)**, dirija-se à Avenida Erasmo Braga, 104, corredor A, 1º andar - Centro/RJ, e, sendo aí, CITE a executada **A/C Administrador Judicial Sr. Ubiratan José de Miranda Costa**, para ciência do valor exequendo referente ao crédito do autor abaixo discriminado. Tomando ciência dos valores homologados, opondo embargos, querendo, em 05 dias.

Principal : R\$ 16.033,45, equivalente a 1.367.967,10759 Trs pro-rata.
Cota Prev.: R\$ 2.898,81, equivalente a 247.325,23 Trs pro-rata.
Total: R\$ 18.932,26.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar auxílio de força policial; dar cumprimento a ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 (vinte) horas.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

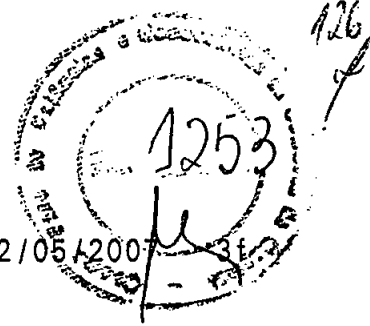
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2007.

Eu, Rodrigo Caiado de Oliveira Freitas, Téc. Jud., digitei e eu, Lucília Maria Barbosa, Diretora de Secretaria, subscrevi o mandado que segue devidamente assinado na forma da lei.

GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



Processo: 067/RJ RT 002137/99

Remessa: 22/05/2007

CERTIDAO DE NOTIFICACAO
=====

Certifico que notifiquei o<s> seguinte<s> destinatario<s>:

MARIO DIAS, A/C Teofilo Ferreira Lima no endereço: Rua Augusto Vasconcelos 497, CEP: 23050-340, Campo Grande - RIO DE JANEIRO - RJ - SEED No: 01984310

sobre o<s> assunto<s> abaixo:

Tomar ciencia da alteracao do polo passivo, para fazer constar a Re como Massa Falida, como tambem, da reatualizacao do credito exequendo, com aplicacao de juros de mora ate a data da decretacao da falencia da Re, bem como fixacao da base de calculo do imposto de renda - 79,292% do credito devido ao autor.

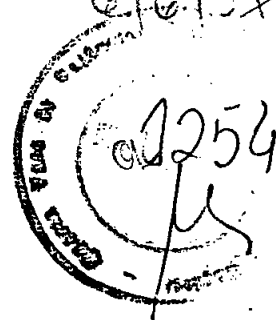
Em, 22/05/2007

Rodrigo Caiado de Oliveira Freitas
Tecnico Judiciario



4L
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 10º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20030-070



Processo nº RT-2137/99

MANDADO DE CITAÇÃO

A Doutora **GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI**, Juíza do Trabalho Titular da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro,

nao

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem for este apresentado, que, à vista do presente mandado, passado nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-2137/99 movida por **MÁRIO DIAS** em face de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (Massa Falida de)**, dirija-se à Avenida Erasmo Braga, 104, corredor A, 1º andar - Centro/RJ, e, sendo aí, CITE a executada **A/C Administrador Judicial Sr. Ubiratan José de Miranda Costa**, para ciência do valor exequendo referente ao crédito do autor abaixo discriminado. Tomando ciência dos valores homologados, opondo embargos, querendo, em 05 dias.

Principal : R\$ 16.033,45, equivalente a 1.367.967,10759 Trs pro-rata.
Cota Prev.: R\$ 2.898,81, equivalente a 247.325,23 Trs pro-rata.
Total: R\$ 18.932,26.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar auxílio de força policial; dar cumprimento a ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 (vinte) horas.

CUMRA-SE, na forma da lei.

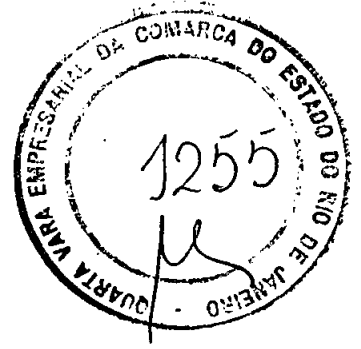
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2007.

Eu, Rodrigo Caiado de Oliveira Freitas, Téc. Jud., digitei e eu, Lucília Maria Barbosa, Diretora de Secretaria, subscrevi o mandado que segue devidamente assinado na forma da lei.

1106107
GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI
Juíza do Trabalho

Marcelle Torres Ubiratan
Marcelle Torres Ubiratan
Téc. Jud. II
Matr. 017625

Proc. Nº 2009.001.121653-1



CERTIDÃO

Certifico que a petição que segue em anexo oriunda da Central de Liquidantes Judiciais, foi recebida aqui na serventia.

O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010.

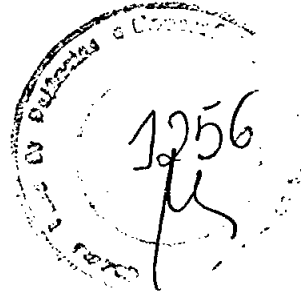
P/ Escrivão

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial and a vertical line extending downwards.

FOCAPO

PODER JUDICIÁRIO

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. NILO PEÇANHA, 11 - 3º ANDAR



15/12/10

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. 2001.001.121653-1
FALÊNCIA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de, POCAPO S/A
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem respeitosamente, requerer a V. Exa.,
o seguinte:

A juntada do incluso mandado de notificação, instruindo a certidão
de crédito em favor da, Fazenda Nacional, em anexo, pugnando pelo seu recebimento como
reserva de crédito, oficiando-se, após, ao Juízo da 21ª vara federal, comunicando-lhe v.
decisão, se for o caso.

11/21 15/12/10 0035 4787
4ª VARA EMPRESARIAL

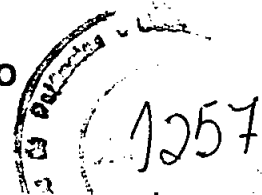
Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2010.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
29a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 4o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 35125129



Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça
Recebido em, ___/___/___

PROCESSO: 0223500-12.1999.5.01.0029 – RTOrd

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0675/2010

Autor:

ESPÓLIO DE NOEMIA OLIVA PEREIRA representada por VAGNER OLIVA PEREIRA

Réu:

MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA A/C 4º
LIQUIDANTE JUDICIAL e Outros

Local da Diligência:

AV. ERASMO BRAGA, 115 - S/A, CENTRO Rio de Janeiro 20020-000 RJ.

O Juiz do Trabalho Patricia de Medeiros Ribeiro Cavalcante MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE 4º LIQUIDANTE JUDICIAL.

Receber Certidão de Crédito, com cópia anexa, para as devidas providências.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 2010.

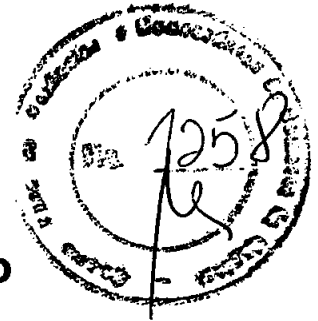
Patricia de Medeiros Ribeiro Cavalcante
Juiz do Trabalho

ORIGINAL
ASSINADO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 5o andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 35125131



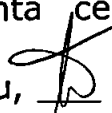
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo: 0223500-12.1999.201.0029

Reclamante: ESPÓLIO DE NOÊMIA OLIVA PEREIRA

Reclamada: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (MASSA FALIDA DE)

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo em epígrafe, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA, que a FAZENDA NACIONAL, CÓDIGO 5936, é credora da importância de R\$1.682,60 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) em 22/10/2002, data da falência da reclamada.

FOI O REQUERIDO e, por ser a expressão da verdade, eu,  Cássia R. R. B. Ferreira, técnico judiciário, expedi a presente Certidão, que vai devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho em 28 de Setembro de 2010.

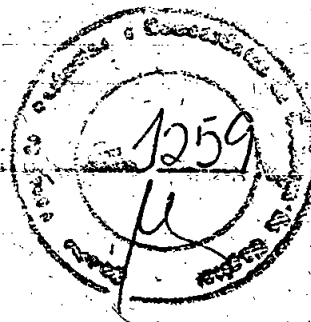

Assistente de Diretor de Sec.

ELISANGELA CABRAL GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Incumbe à parte interessada extrair cópias das peças necessárias à instrução do processo no Juízo Falimentar, por ocasião da retirada desta Certidão (artigos de liquidação, cálculos de atualização e sentença homologatória de cálculos). Caso não o faça, e vindo a ser necessário, em caso de arquivamento dos autos, deverá a parte diligenciar diretamente ao Arquivo Geral do TRT da 1ª Região.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
69ª VARA DO TRABALHO DO RIO-DE-JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-270 RJ
Tel: 21 35125169



PROCESSO: 0007600-13.2000.5.01.0069 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0150/2011

Rio De Janeiro , 9 de Fevereiro de 2011

Autor:
RUBENS MOREIRA

Réu:
MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, LUIZ
CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, SÉRGIO DANGELO MORAES, ORLANDO
CARDOSO DA SILVA

Excelentíssimo(a) Juiz

Com o presente, remeto a V. Ex^a a certidão de crédito para habilitação do crédito do
INSS, relativo à cota previdenciária, junto ao processo 2000.001.132695-4.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Maria Leticia Gonçalves
Juiz do Trabalho

46 21/02/11 00:04 TJERJ 4ª VARA EMPRESARIAL

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

AV. ALMIRANTE BARROSO 139 6 ANDAR , , Centro
Rio de Janeiro RJ 20031-005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO RT 0007600-13.2000-501.0069

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR DO
CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

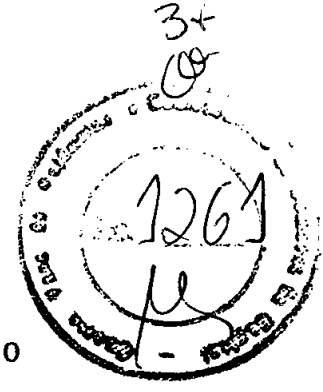
RECLAMANTE: RUBENS MOREIRA

**RECLAMADA: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA E OUTROS**

Certifico que, nesta data, revendo os autos do processo nº 0076000.13.2000.5.01.0069, desta 69ª VT/RJ, entre as partes RUBENS MOREIRA, Reclamante, CPF: 600950597/68, e MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Reclamada, CNPJ: 33.909.060/0001-80, para fins de habilitação de crédito na massa falida, junto a 4ª Vara Empresarial da comarca da Capital, Processo nº 2000.001.132695-4, sendo Síndico o 4º Liquidante Judicial, com endereço na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 214, corredor C, constatei que **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, CNPJ: 29.979.036/0001-40, é credor da importância de R\$ 12.185,05 (doze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos)**, conforme cálculos atualizados pelo órgão previdenciário em 04/09/2009, relativo ao crédito do exequente, CTPS: 51.510, Série 0082/RJ, PIS: 103.2758313.

Eu, *Ana* Ana Christina Broto Lima Rodrigues Santos, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão em 21 de dezembro de 2010, que vai devidamente assinada:

Lidia Maria Bastos Rodrigues Silva
LÍDIA MÁRIA BASTOS RODRIGUES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA



69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº RT 076/00

A T A D E A U D I Ê N C I A

Aos 28 de agosto de 2000, às 10:36 horas, na Sala de Audiências desta 69ª Vara, na presença do MM Juiz do Trabalho, Drª AURORA DE OLIVEIRA COENTRO, foram apregoados os litigantes: RUBENS MOREIRA, reclamante e POCAPO SA, reclamada.

Presente o autor, assistido.
Ausente a ré.

Esclareceu o reclamante que nos três primeiros meses do contrato trabalhou em jornada de 12x36; posteriormente passou a trabalhar das 7 às 18h30 de 2ª a 6ª, com uma hora de intervalo, e sábados de 7 às 18 horas, com uma hora de intervalo; que recebeu tíquete refeição até outubro de 99, no valor de R\$4,00; nada mais.

Ausente a reclamada, requereu o(a) reclamante a aplicação da pena de revelia e confissão, reportando-se em razões finais aos elementos dos autos, não tendo sido possível a renovação da proposta conciliatória.

Tudo visto e examinado, passa o Juízo a proferir a seguinte

S E N T E N Ç A

RUBENS MOREIRA reclama em face de POCAPO SA, localizada na Av. Paulo de Frontim, 177, Rio Comprido, nesta cidade, os títulos constantes da inicial de fls. 2/5, dizendo-se admitido em 17/2/97, sendo credor de horas extras, vales transporte, tíquete refeição, salários retidos e 13º de 1999.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 7/25.

O autor aditou a inicial às fls. 30/33, juntando os documentos de fls. 34/35, ocasião em que esclarece ter sido dispensado em 31/01/2000 e procedida à baixa em sua CTPS.

O autor prestou esclarecimentos nesta assentada.

Ausente a reclamada à audiência, requereu o reclamante a decretação da revelia e aplicação da pena de confissão, reportando-se, em razões finais, aos elementos dos autos.

Não foi possível a renovação da proposta conciliatória.

É o relatório.

D E C I D E - S E

Ausente a reclamada à audiência para a qual fora regularmente intimada implica revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática dos autos. Neste sentido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na exordial complementados nesta assentada. Em consequência: fica reconhecido o horário de trabalho esclarecido pelo autor nesta audiência, pelo que, nos primeiros três meses de trabalho não cabe qualquer hora extra em razão da jornada reconhecida pelo próprio sindicato, contudo, a partir de maio de 97 procede o pagamento de 18,30 horas extras semanais, as quais deverão ser calculadas com a observância dos seguintes parâmetros: a evolução salarial, o adicional de 50%, reflexo das horas extras nos repouso semanais remunerados, férias, natalinas, aviso prévio, FGTS, inclusive na indenização de 40%, e dedução dos valores pagos sob idênticos títulos. Quanto as horas extras relativas a intervalo intrajornada, descabe a pretensão, já que o autor reconhece o gozo de tais intervalos.



2. O autor esclareceu que até outubro de 99 recebeu tiquete refeição de R\$4,00, pelo que, ante o que consta na normaativa juntada aos autos até setembro de 99, procede tão somente a diferença entre o valor estabelecido pelo sindicato para o referido tiquete e aquele pago pela reclamada; a partir de outubro a rda deverá arcar com o pagamento do tiquete no valor unitário de R\$5,00.

3. Deverá ainda a reclamada arcar com o pagamento do vale transporte a partir de outubro de 99, observadas as tarifas informadas pelo autor às fls. 3 e a dedução legal de 6%.

4. Cobertos pela *ficta confessio* aplicada à reclamada os pedidos de salários retidos de outubro, novembro e dezembro de 99, os quais deverão ser pagos na forma do art. 467 da CLT, bem assim como o 13º vencido de 1999.

5. Ante a dispensa imotivada em 31/01/2000, são devidas as parcelas resilitórias, a saber: aviso prévio, saldo de salário de janeiro de 2000, em dobro, férias vencidas de 99/2000 com acréscimo de 1/3, salário família da rescisão, 13º proporcional 2/12, além das guias de saque do FGTS, responsabilizando-se a reclamada pelo depósito de todo o período e indenização de 40% sobre o total do Fundo, sob pena de pagamento em espécie.

6. O autor afirma já encontrar-se empregado, pelo que prejudicado o pedido de seguro desemprego.

7. Procede o pagamento de salário família, ante a certidão de fls. 74, a partir de outubro de 99.

Proc. 76/00

8. Por não quitada a rescisão, procede a multa do §8º do art. 477 da CLT.

9. Assistido o rte por seu sindicato, ante a declaração de fls. 07, procede o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos da Lei 5.584/70.



ISTO POSTO:

Julga esta 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido à revelia, para condenar a reclamada a pagar no prazo legal, como apurado em liquidação e conforme fundamentação supra, observadas a dedução dos valores pagos sob idênticos títulos e das cotas previdenciárias e fiscal, no que couber, mediante comprovação de recolhimento: a) 18,30 horas extras semanais e reflexo das mesmas nos repousos semanais remunerados, férias, natalinas, aviso prévio e FGTS, inclusive indenização de 40%; b) diferença de tíquete refeição até setembro de 99 e pagamento dos mencionados tíquetes a partir de outubro, no valor de R\$5,00 por dia; c) indenização equivalente aos vales transporte; d) salários retidos em dobro de outubro, novembro, dezembro de 99 e janeiro de 2000; e) aviso prévio; f) 13º vencido de 99 e proporcionais de 2/12; g) férias vencidas com adicional de 1/3 de 99/2000; h) salário família a partir de outubro de 99; i) multa do §8º do art. 477 da CLT; j) honorários advocatícios de 15% em favor do sindicato assistente. No mesmo prazo deverá a reclamada proceder à entrega das guias de saque do FGTS, responsabilizando-se a reclamada pelo depósito de todo o período e indenização de 40% sobre o total do Fundo, sob pena de pagamento em espécie.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas de R\$100,00 sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, pela reclamada.

Expeça-se ofício à DRT, CEF, IAPAS e Ministério da Justiça com cópia da presente.

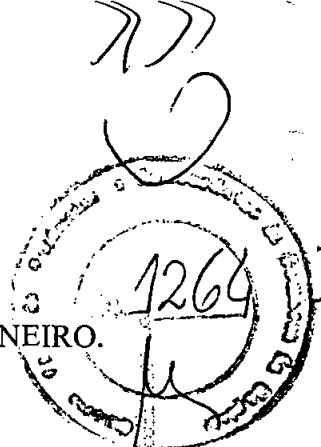
Ciente o reclamante, intime-se a ré.

E, para constar, eu, Mariza F. Ramos, Téc. Judiciário, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

AURORA DE OLIVEIRA COENTRO
Juiz do Trabalho

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SEÇÃO DE RECUPERAÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

EXMº. SR. JUIZ DA 69ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.



Processo nº.: RT 00076-2000-069-01-00-9

Rte.: RUBENS MOREIRA

Rda.: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA e outros

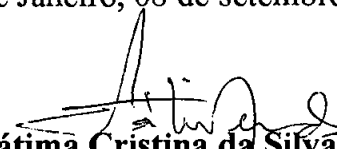
CALC

A **UNIÃO FEDERAL**, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe, pela Procuradora Federal que a esta subscreve, vem perante V. Exª., em devolução de autos, requerer a **juntada dos cálculos** anexos referentes à Cota de Contribuição Previdenciária incidente.

Requer, outrossim, seja a Executada citada nos termos do artigo 880 da CLT, para o recolhimento do *quantum debeatur*.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2009.


Fátima Cristina da Silva Mendes
Procuradora Federal
SIAPE 0777210

136



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA



RESUMO DE CÁLCULOS

Instância : PRIMEIRA

Tribunal : Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Vara : 69ª Vara do Trabalho no Rio de Janeiro

Número da Ação: 7620009

Número da Notificação: 1

Valores Atualizados até : 30/09/2009

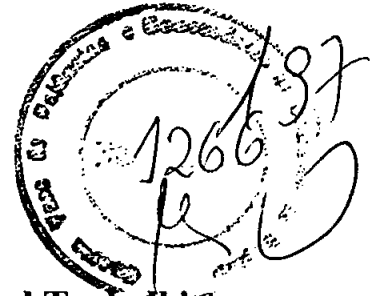
| Descrição | Valor (R\$) |
|-----------------|------------------|
| Valor Principal | 5.487,28 |
| Juros | 5.600,31 |
| Multa | 1.097,46 |
| TOTAL | 12.185,05 |

| Descrição | Valor Originário (R\$) | Principal com Acréscimos (R\$) |
|-----------------------|------------------------|--------------------------------|
| Valor INSS Empregador | 3.810,60 | 8.461,82 |
| SAT | 571,59 | 1.269,28 |
| Terceiros | 1.105,09 | 2.453,95 |
| Valor INSS Empregado | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 5.487,28 | 12.185,05 |

Sérgio Barbeitas Cordeiro
 Mat. 0910671
 SEFT
 Procuradoria Federal do INSS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-INSS



Discriminativo de Crédito Decorrente de Execução Fiscal Trabalhista

Instância: PRIMEIRA
 Tribunal: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
 Vara: 69ª Vara do Trabalho no Rio de Janeiro
 Processo nº: 7620009
 Data de Atualização: 30/09/2009
 Crédito nº: 365409561
 Data de Emissão: 04/09/2009

Reclamado: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGUR CNPJ : 33.909.060/0001-80
 Endereço: AV. PAULO DE FRONTIN 577 Bairro: RIO COMPRIDO
 Município: RIO DE JANEIRO UF:RJ CEP: 20261-241

Reclamante: RUBENS MOREIRA NIT: 1.032.758.813-3

Competência: 10/2002 Moeda: Real Base de Cálculo: R\$ 19.053,01
 FPAS: 5150-GERAL - COMÉRCIO/SERV. DE SAUDE/PROCES. DADOS/PROF. LIBERAIS (PJ)

| Rubrica | F. Legal | Alíquota % | Originário | Princ. Atu. | Multa | Juros | Total da Rubrica |
|--------------|----------|------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Empresas | 20008 | 20,00 | 3.810,60 | 3.810,60 | 762,12 | 3.889,10 | 8.461,82 |
| FNDE | 40004 | 2,50 | 476,33 | 476,33 | 95,27 | 486,14 | 1.057,74 |
| INCRA | 40503 | 0,20 | 38,11 | 38,11 | 7,62 | 38,89 | 84,62 |
| CNAE | 30108 | 3,00 | 571,59 | 571,59 | 114,32 | 583,37 | 1.269,28 |
| SEBRAE | 41503 | 0,60 | 114,32 | 114,32 | 22,86 | 116,67 | 253,85 |
| SENAC | 41303 | 1,00 | 190,53 | 190,53 | 38,11 | 194,46 | 423,10 |
| SESC | 41403 | 1,50 | 285,80 | 285,80 | 57,16 | 291,68 | 634,64 |
| Total | | | 5.487,28 | 5.487,28 | 1.097,46 | 5.600,31 | 12.185,05 |

| | | | | |
|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Total do reclamante: | 5.487,28 | 1.097,46 | 5.600,31 | 12.185,05 |
|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|

| | | | | |
|--------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Total do crédito: | 5.487,28 | 1.097,46 | 5.600,31 | 12.185,05 |
|--------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Situação do crédito: | Apurado |
|-----------------------------|----------------|

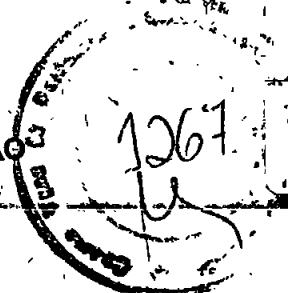
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO (INFORMAÇÕES)

Para atender o disposto nos artigos 20 e 28 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 e no parágrafo 4º do artigo 276 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999 o cálculo aplicado para a contribuição do empregado obedece aos seguintes critérios:

- a) Se constar no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que o reclamante tem salário igual ou maior ao teto máximo do salário de contribuição, considerando a mesma competência na Reclamatória Trabalhista, a contribuição do empregado não será cobrada;
- b) Se constar no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que o reclamante tem salário menor que o teto máximo do salário de contribuição, considerando a mesma competência na Reclamatória Trabalhista, será cobrado na moeda corrente a diferença encontrada mediante a aplicação da alíquota respectiva sobre o novo salário de contribuição. Neste caso a alíquota informada no DISCRIMINATIVO refere-se ao valor total do salário de contribuição do reclamante;
- c) Se não constar no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS que o reclamante já tenha recebido salário na mesma competência constante na Reclamatória Trabalhista, a contribuição do empregado será cobrada aplicando-se a alíquota respectiva ao salário de contribuição informado no processo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 Rua do Lavradio, 132 8o andar
 Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
 Tel: 21 35125152



PROCESSO: 0013000-59.2000.5.01.0052 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0235/2011

Rio De Janeiro , 2 de Março de 2011

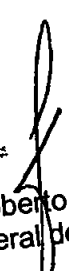
Autor:
 JOEL DE VARGAS CORREA

Réu:
 POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA (Massa Falida de), UNIAO
 FEDERAL, POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA N/P 4º
 LIQUIDANTE JUDICIAL

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA de POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, referente ao crédito previdenciário. Seguem, em anexo, cópias de peças dos autos do processo supra necessárias à habilitação do referido crédito junto ao Processo Falimentar.

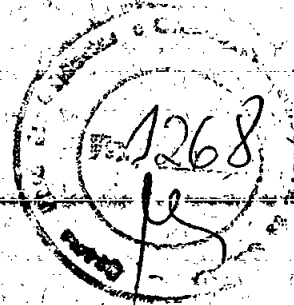
Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


 Jose Roberto Crisafulli
 Juiz Federal do Trabalho

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
 AVENIDA ALMIRANTE BARROS, 136, 11º ANDAR, CENTRO
 Rio de Janeiro RJ 20031-004

Sindicato

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO



52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 8º andar - Cep.: 20230-070
Lapa - Rio de Janeiro

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA
(CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO)**

Processo: 0013000-59.2000.5.01.0052

Reclamante: JOEL DE VARGAS CORREA

CPF nº

PIS nº 120.412.599-16

CTPS nº Série nº/RJ

Reclamado: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (Massa Falida de)

CNPJ: 319.422.46/0001-06

Processo Falimentar: 2000.001.132695-4

Juízo: 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

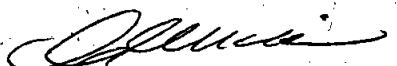
Endereço: Av. Almirante Barroso, 136, 11º andar, sala 1101 - centro - Rio de Janeiro.

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo supra, desta 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento, ao r. despacho exarado pelo MM. Juiz Federal do Trabalho, Dr. JOSÉ ROBERTO CRISAFULLI, em 15/04/2010, constante de fl. 558, lavro a presente, em vista dos cálculos efetuados pela D. Contadoria deste juízo, às fl 540/543, 549. É verificado deferimento ao credor previdenciário o crédito de R\$ 3.914,34, equivalente a 324.040,40 IDTRs, na data dos cálculos.

Os valores acima partiram de créditos atualizados até e acrescidos de juros até a data da decretação da falência.

Por ser expressão da verdade, eu, Gilmar Severino, Técnico Judiciário, matrícula nº6619-2, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2010


Cleide Guerra de Alencar
Diretora de Secretaria



1269
MS

52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 – 8º andar – Cep.:20230-070
Lapa – Rio de Janeiro

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA
(CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO)**

Processo: 0013000-59.2000.5.01.0052

Reclamante: JOEL DE VARGAS CORREA

CPF nº

PIS nº 120.412.599-16

CTPS nº Série nº/RJ

Reclamado: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (Massa Falida de)

CNPJ: 319.422.46/0001-06

Processo Falimentar: 2000.001.132695-4

Juízo: 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro


Endereço: Av. Almirante Barroso, 136, 11º andar, sala 1101 – centro – Rio de Janeiro.

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo supra, desta 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento, ao r. despacho exarado pelo MM. Juiz Federal do Trabalho, Dr. JOSÉ ROBERTO CRISAFULLI, em 15/04/2010, constante de fl. 558, lavro a presente, em vista dos cálculos efetuados pela D. Contadoria deste juízo, às fl 540/543, 549. É verificado deferimento ao credor-fiscal o crédito de R\$ 4.369,86, equivalente a 361.749,87 IDTRs, na data dos cálculos.

Os valores acima partiram de créditos atualizados até e acrescidos de juros até a data da decretação da falência.

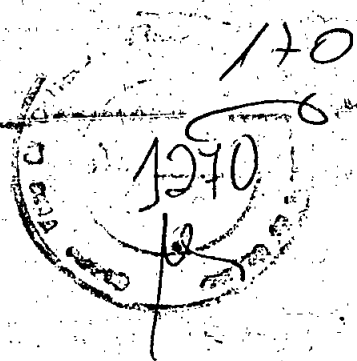
Por ser expressão da verdade, eu, Gilmar Severino, Técnico Judiciário, matrícula nº6619-2, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2010


Cléide Guerra de Alencar
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Processo nº 130/00

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos ²³ dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Um, às ¹³ horas, na sala de audiências desta Vara, na presença do MM. Juiz Substituto, no exercício da Presidência, Dr^a **AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO**, foram apregoados os litigantes: **JOEL DE VARGAS CORREA**, reclamante e **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA e DNER- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM**, reclamados.

Partes ausentes.

A seguir, observadas as demais formalidades legais, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

JOEL DE VARGAS CORREA ajuizou reclamação trabalhista em face de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA e DNER- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM**, postulando, pelos motivos e fundamentos expostos na inicial, os títulos enumerados às fls. 08/09.

Inicial instruída com os documentos de fls. 12/143.

Emenda à inicial às fls. 152/153.

Não compareceu a 1ª reclamada à audiência inaugural, tendo o autor requerido a decretação da revelia e a aplicação da pena de confissão.

Rejeitada a proposta de conciliação.

Contestação da 2ª reclamada escrita, lida e juntada aos autos, sem documentos.

Requeriu o autor a tutela antecipada do pedido de liberação do fundo de garantia.

A decisão foi remetida ao momento da prolação da sentença.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Em razões finais, reportaram-se as partes presentes aos elementos dos autos, permanecendo inconciliáveis.

É o relatório.

TUDO VISTO E EXAMINADO, DECIDE-SE:

Não compareceu a 1ª reclamada à audiência inaugural, embora para tal tenha sido regularmente notificada, vide fls. 169, tornando-se revel e confessa quanto a matéria de fato, nos termos do Art. 844 da CLT.

Presumem-se, portanto, verdadeiras todas as alegações contidas na inicial em relação à mesma.

A 2ª reclamada apresentou contestação na qual limitou-se a arguir a prescrição e a apresentar argumentos para afastar a sua condenação subsidiária.

AS

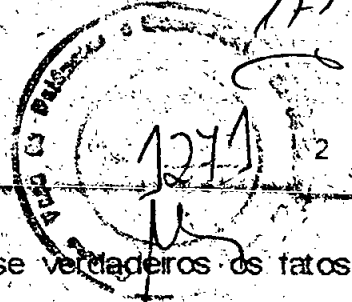


PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

52ª VT/RJ - P.130/00



Ante a ausência de contestação, presume-se verdadeiros os fatos alegados na exordial.

Declara-se a prescrição das parcelas anteriores a 25/01/95, tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 25/01/00.

O Art. 467 da CLT só prevê o pagamento em dobro para os salários retidos e incontroversos. Por esta razão, é improcedente o pagamento em dobro de qualquer outra parcela com base neste dispositivo legal.

Os documentos de fls. 140/143, comprovam que o autor é dirigente sindical e que exercerá mandato até março de 2001.

A reintegração do autor no emprego é inviável uma vez que a reclamada já paralisou as suas atividades, por esta razão converte-se a obrigação de reintegrar em indenização na forma postulada no item o.

São procedentes, em parte, os pedidos contidos nos itens *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o.*

DA RESPONSABILIDADE DA 2ª RECLAMADA

Pretende o autor a condenação subsidiária da 2ª reclamada fundamentando o seu pedido no Enunciado 331, IV do Eg. TST.

É incontroverso nos autos o fato de que o reclamante foi contratado pela 1ª reclamada para prestar serviços a 2ª reclamada.

Ao contrário do que alega a 2ª reclamada a hipótese não é de contratação temporária e sim de contratação legalmente autorizada através de empresa interposta.

No que diz respeito ao disposto no parágrafo 1º do art. 71 da Lei 8666/93, entende este Juízo que tal dispositivo legal ofende de forma flagrante os Art. 1º, IV e 5º, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que estabelece inaceitável privilégio exclusivamente em proveito da Administração Pública, ao eximi-la da responsabilidade pelos créditos ou encargos trabalhistas devidos a empregados, que embora tenham sido contratados por terceiros, lhe prestaram serviços diretamente.

A Constituição do nosso país adotou como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito o valor social do trabalho (Art. 1º, IV) e estabeleceu que a ordem social e econômica deve ter como base o trabalho e a sua valorização (Art. 170 e 193).

Não há, portanto, como ser acolhida no nosso ordenamento jurídico uma norma que autoriza a Administração Pública a fechar os olhos e deixar de fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação trabalhista pelas empresas com as quais contrata, com o simples argumento de que estas empresas foram escolhidas por meio de licitação.

A licitação é um procedimento administrativo através do qual a Administração Pública abre aos interessados, que preencham os requisitos legais e regulamentares estabelecidos no edital de convocação, a possibilidade de apresentarem propostas, dentre as quais escolherá e aceitará a que se adequar às necessidades da própria Administração e melhor atender o interesse público naquele momento. Ou seja, a licitação esgota seu objetivo com a contratação da empresa escolhida, que a partir daí passa a prestar serviços a Administração



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

52ª VT/RJ - P.130/00

172
1272
3

Pública, sem que se tenha qualquer garantia de continuara a ser idônea e cumpridora das suas obrigações legais.

Desta forma, a contratação por meio de licitação não pode ser utilizada como fundamento para desobrigar a Administração Pública de fiscalizar e exigir que as leis sejam cumpridas pelas empresas por ela contratadas, sob pena de estar negando princípios constitucionais de mais alta relevância.

Pelos motivos expostos, declara-se de forma incidental a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do Art. 71 da lei 8666/93.

Conclui-se, portanto, que quando a administração pública contrata com empresa não idônea, age com culpa *in eligendo* e quando deixa de exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações desta mesma empresa para com os empregados, age com culpa *in vigilando*.

Em ambas as hipóteses a administração responde subsidiariamente pelos créditos reconhecidos aos empregados da empresa contratada em razão das disposições contidas nos Art. 159 c/c 1518 OCB e E. 331 do Eg TST

Entretanto, a sua responsabilidade se limita às verbas devidas durante o período de prestação de serviços e às verbas rescisórias. Não há como se imputar à 2ª reclamada a responsabilidade pelo pagamento da indenização relativa ao período da garantia de emprego, eis que tal fato é absolutamente alheio ao contrato de prestação de serviços havido entre as reclamadas. Da mesma forma não é possível à 2ª reclamada efetuar a entrega das guias do FGTS e seguro-desemprego e efetuar a baixa da CTPS do autor, por não ter sido empregadora.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No processo do trabalho os honorários advocatícios só são devidos quando preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 5584/70, quais sejam: que a parte autora esteja assistida pelo Sindicato da sua categoria profissional e que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou esteja em situação econômica que não possa litigar em juízo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Tais requisitos não foram preenchidos *in casu*, pelo que improcede a verba honorária.

PELO EXPOSTO, DECLARA-SE a prescrição das parcelas anteriores a 25/01/95 e julga-se **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, para condenar a reclamada **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** e, subsidiariamente, a reclamada **DNER- DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM** a pagar, em oito dias, a **JOEL DE VARGAS CORREA**, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, os títulos deferidos na fundamentação que este *decisum* integra. A responsabilidade da 2ª reclamada se limita às parcelas devidas ao longo do contrato e às verbas rescisórias, excluindo-se a indenização pelo período da garantia de emprego, baixa na CTPS e entrega das guias de CD e FGTS.

No mesmo prazo acima deverá a 1ª reclamada:

AJ



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

52ª VT/RJ - P.130/00

173
1273
M

I) Proceder a baixa da CTPS do com data de 13/12/99, devendo a Secretaria da Vara proceder e respectiva baixa, em caso descumprimento da obrigação de fazer, por esta razão improcede o pedido de fixação de multa diária.

II) Entregar as guias do FGTS no código 01, responsabilizando-se pela regularidade dos depósitos, inclusive em relação ao FGTS incidente sobre as verbas rescisórias, sob pena de pagar, diretamente e em espécie, os valores correspondentes a tais direitos. Transcorrido o prazo *in albis*, expeça-se alvará ao autor para levantamento dos depósitos existentes em sua conta vinculada referentes ao período em que manteve contrato de trabalho com a 1ª reclamada.

II) Entregar as guias de comunicação de dispensa, sob pena de responder pela indenização equivalente.

Juros e correção monetária *ex vi legis*.

Após o trânsito em julgado desta decisão:

1) Deverá a 1ª reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial, observando-se as disposições contidas nas Leis 8212/91, 8541/92 e Provimento Corregedoria TST nº 01/96. Em caso de descumprimento de tal determinação expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença, ao INSS e à Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

Custas de R\$100,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado para este fim específico, nos termos do Art. 789, parágrafo 3º da CLT.

INTIMEM-SE AS PARTES.

E para constar eu, Aurea Regina de Souza Sampaio, Juíza do Trabalho, lavrei a presente ata que segue devidamente assinada.

Aurea Regina de Souza Sampaio
AUREA REGINA DE SOUZA SAMPAIO
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00130-2000-052-01-01-7
 Descrição: Crédito do Rte
 Exequente: JOEL DE VARGAS CORREA

Página

1

Emissão
15/07/2009

Época Própria: 05/02/1995 a 14/12/1999

Atualização Monetária

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadás

Início: Competência

Limite: 30/06/2009

Indexador:

Juros C - 1,0% A.M. Simples 25/01/2000 a 22/10/2002

Tipo: IDTR

Valor: 0,01207979

VERBAS DEVIDAS

| Época Própria | Valor Histórico Verba | IR Devido | Tabela Unica | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba | IR |
|---------------|-----------------------|-----------|--------------|------------|------------|------------|------------------------|------|
| 05/02/1995 | R\$ 0,57 | 0,00 | 2,19905617 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1,67 | 0,00 |
| 05/03/1995 | R\$ 5,37 | 0,00 | 2,15904687 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 15,41 | 0,00 |
| 05/04/1995 | R\$ 16,16 | 0,00 | 2,11050937 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 45,34 | 0,00 |
| 05/05/1995 | R\$ 37,33 | 0,00 | 2,03979577 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 101,22 | 0,00 |
| 05/06/1995 | R\$ 83,60 | 0,00 | 1,97564462 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 219,56 | 0,00 |
| 05/07/1995 | R\$ 20,90 | 0,00 | 1,92022127 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 53,35 | 0,00 |
| 05/08/1995 | R\$ 83,60 | 0,00 | 1,86446446 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 207,20 | 0,00 |
| 05/09/1995 | R\$ 83,60 | 0,00 | 1,81713712 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 201,94 | 0,00 |
| 05/10/1995 | R\$ 24,83 | 0,00 | 1,78256779 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 58,84 | 0,00 |
| 05/11/1995 | R\$ 83,60 | 0,00 | 1,75356384 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 194,88 | 0,00 |
| 05/12/1995 | R\$ 20,90 | 0,00 | 1,72869313 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 48,03 | 0,00 |
| 20/12/1995 | R\$ 135,77 | 0,00 | 1,72869313 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 312,00 | 0,00 |
| 05/01/1996 | R\$ 83,60 | 0,00 | 1,70583494 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 189,57 | 0,00 |
| 05/02/1996 | R\$ 83,60 | 0,00 | 1,68473199 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 187,23 | 0,00 |
| 05/03/1996 | R\$ 122,20 | 0,00 | 1,66867103 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 271,07 | 0,00 |
| 05/04/1996 | R\$ 83,60 | 0,00 | 1,65519937 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 183,95 | 0,00 |
| 05/05/1996 | R\$ 26,89 | 0,00 | 1,64435158 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 58,78 | 0,00 |
| 05/06/1996 | R\$ 94,49 | 0,00 | 1,63472631 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 205,34 | 0,00 |
| 05/07/1996 | R\$ 25,28 | 0,00 | 1,62481655 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 54,60 | 0,00 |
| 05/08/1996 | R\$ 101,87 | 0,00 | 1,61536505 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 218,75 | 0,00 |
| 05/09/1996 | R\$ 101,87 | 0,00 | 1,60529185 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 217,39 | 0,00 |
| 05/10/1996 | R\$ 32,32 | 0,00 | 1,59473470 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 68,52 | 0,00 |

Handwritten signature and stamp area with the number 1272 and other markings.

Handwritten number 531 at the bottom right corner.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

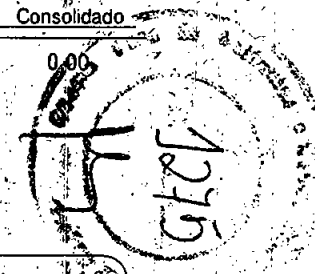
Processo: 00130-2000-052-01-01-7
 Descrição: Crédito do Rte
 Exeçuinte: JOEL DE VARGAS CORREA

Página
2Emissão
15/07/2009**VERBAS DEVIDAS**

| Epoca Própria | Valor Historico | | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado | | IR |
|---------------|-----------------|-----------|--------------|------------|------------|------------|------------------|-----------|------|
| | Verba | IR Devido | | | | | Verba | IR | |
| 05/11/1996 | R\$ | 101,87 | 0,00 | 1,58299050 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 214,37 | 0,00 |
| 05/12/1996 | R\$ | 25,26 | 0,00 | 1,57019965 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 52,73 | 0,00 |
| 20/12/1996 | R\$ | 183,74 | 0,00 | 1,57019965 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 383,52 | 0,00 |
| 05/08/1997 | R\$ | 111,98 | 0,00 | 1,48679511 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 221,32 | 0,00 |
| 05/09/1997 | R\$ | 111,98 | 0,00 | 1,47753099 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 219,94 | 0,00 |
| 05/10/1997 | R\$ | 35,34 | 0,00 | 1,46802698 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 68,97 | 0,00 |
| 20/12/1997 | R\$ | 57,87 | 0,00 | 1,43644321 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 110,50 | 0,00 |
| 05/04/1999 | R\$ | 275,47 | 0,00 | 1,28294586 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 469,80 | 0,00 |
| 05/05/1999 | R\$ | 78,24 | 0,00 | 1,27517747 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 132,63 | 0,00 |
| 05/06/1999 | R\$ | 126,07 | 0,00 | 1,26787326 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 212,48 | 0,00 |
| 05/07/1999 | R\$ | 31,00 | 0,00 | 1,26394492 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 52,09 | 0,00 |
| 05/08/1999 | R\$ | 956,87 | 0,00 | 1,26024861 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1.603,04 | 0,00 |
| 05/09/1999 | R\$ | 956,87 | 0,00 | 1,25654807 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1.598,33 | 0,00 |
| 05/10/1999 | R\$ | 875,40 | 0,00 | 1,25314578 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1.458,28 | 0,00 |
| 05/11/1999 | R\$ | 956,87 | 0,00 | 1,25031382 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1.590,40 | 0,00 |
| 13/12/1999 | R\$ | 875,40 | 0,00 | 1,24782068 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1.452,09 | 0,00 |
| 14/12/1999 | R\$ | 8.571,99 | 0,00 | 1,24782068 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 14.218,96 | 0,00 |
| 14/12/1999 | R\$ | 6.052,59 | 0,00 | 1,24782068 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 10.039,85 | 0,00 |
| | | 21.736,76 | | | | | | 37.213,94 | 0,00 |

COTA PREVIDENCIÁRIA

| Epoca Própria | Valor Histórico (INSS) | | | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado (INSS) | | |
|---------------|------------------------|------------|-------------|--------------|---------|---------|---------|-------------------------|------------|-------------|
| | Empregado | Empregador | Consolidado | | | | | Empregado | Empregador | Consolidado |
| | | | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



533

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00130-2000-052-01-01-7
Descrição: Crédito do Rte
Exequente: JOEL DE VARGAS CORREA

Página
3Emissão
15/07/2009**VERBAS PAGAS**

| Época Própria | Valor Histórico | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba |
|---------------|-----------------|--------------|---------|---------|---------|------------------------|
|---------------|-----------------|--------------|---------|---------|---------|------------------------|

| | Valor | Qtde de Índice |
|------------------------------------|-----------|----------------|
| Verba Corrigida sem juros: | 27.994,42 | 2.317.459,16 |
| Verba Corrigida com juros: | 37.213,94 | 3.080.677,73 |
| Verbas Pagas: | 0,00 | 0,00 |
| Multa (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Honorários Advocaticios (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Total Devido: | 37.213,94 | 3.080.677,73 |
| Imposto de Renda | 0,00 | 0,00 |



534

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00130-2000-052-01-01-7
Descrição: FGTS 8%+40%
Exeçúente: JOEL DE VARGAS CORREA

Página

1

Emissão
16/07/2009

Época Própria: 05/02/1991 a 05/12/1999

Atualização Monetária

Início: Competência

Limite: 30/09/2009

Indexador:

Tipo: IDTR

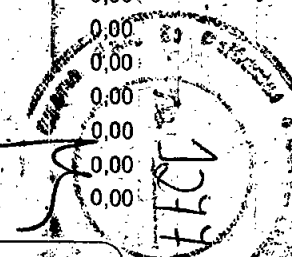
Valor: 0,01210452

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 25/01/2000 à 22/10/2002

VERBAS DEVIDAS

| Época Própria | Valor Historico Verba | IR Devido | Tabela Unica | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba | IR |
|---------------|-----------------------|------------|--------------|------------|------------|------------|------------------------|------|
| 05/02/1991 | Cr\$3 | 1.935,55 | 0,00 | 0,01210177 | 0,00000000 | 0,00000000 | 31,14 | 0,00 |
| 05/03/1991 | Cr\$3 | 1.902,27 | 0,00 | 0,01131006 | 0,00000000 | 0,00000000 | 28,60 | 0,00 |
| 05/04/1991 | Cr\$3 | 8.097,66 | 0,00 | 0,01042402 | 0,00000000 | 0,00000000 | 112,21 | 0,00 |
| 05/05/1991 | Cr\$3 | 5.182,93 | 0,00 | 0,00956947 | 0,00000000 | 0,00000000 | 65,93 | 0,00 |
| 05/06/1991 | Cr\$3 | 5.466,60 | 0,00 | 0,00878013 | 0,00000000 | 0,00000000 | 63,80 | 0,00 |
| 05/07/1991 | Cr\$3 | 4.921,62 | 0,00 | 0,00802572 | 0,00000000 | 0,00000000 | 52,51 | 0,00 |
| 05/08/1991 | Cr\$3 | 5.153,00 | 0,00 | 0,00729279 | 0,00000000 | 0,00000000 | 49,96 | 0,00 |
| 05/09/1991 | Cr\$3 | 8.655,49 | 0,00 | 0,00651433 | 0,00000000 | 0,00000000 | 74,95 | 0,00 |
| 05/10/1991 | Cr\$3 | 8.605,50 | 0,00 | 0,00557829 | 0,00000000 | 0,00000000 | 63,81 | 0,00 |
| 20/12/1991 | Cr\$3 | 14.628,52 | 0,00 | 0,00356842 | 0,00000000 | 0,00000000 | 69,39 | 0,00 |
| 20/12/1992 | Cr\$3 | 144.533,98 | 0,00 | 0,00027417 | 0,00000000 | 0,00000000 | 52,68 | 0,00 |
| 20/12/1993 | CR\$ | 3.403,05 | 0,00 | 0,01175247 | 0,00000000 | 0,00000000 | 53,17 | 0,00 |
| 20/12/1994 | R\$ | 8,52 | 0,00 | 2,31220121 | 0,00000000 | 0,00000000 | 26,19 | 0,00 |
| 05/10/1995 | R\$ | 44,22 | 0,00 | 1,78444127 | 0,00000000 | 0,00000000 | 104,90 | 0,00 |
| 05/12/1995 | R\$ | 65,59 | 0,00 | 1,73050999 | 0,00000000 | 0,00000000 | 150,88 | 0,00 |
| 20/12/1995 | R\$ | 15,94 | 0,00 | 1,73050999 | 0,00000000 | 0,00000000 | 36,67 | 0,00 |
| 05/01/1996 | R\$ | 61,20 | 0,00 | 1,70762778 | 0,00000000 | 0,00000000 | 138,92 | 0,00 |
| 05/02/1996 | R\$ | 44,22 | 0,00 | 1,68650265 | 0,00000000 | 0,00000000 | 99,14 | 0,00 |
| 05/03/1996 | R\$ | 33,38 | 0,00 | 1,67042481 | 0,00000000 | 0,00000000 | 74,12 | 0,00 |
| 05/06/1996 | R\$ | 63,02 | 0,00 | 1,63644441 | 0,00000000 | 0,00000000 | 137,09 | 0,00 |
| 05/04/1997 | R\$ | 51,88 | 0,00 | 1,52694833 | 0,00000000 | 0,00000000 | 105,31 | 0,00 |
| 05/06/1997 | R\$ | 48,30 | 0,00 | 1,50794154 | 0,00000000 | 0,00000000 | 96,82 | 0,00 |



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

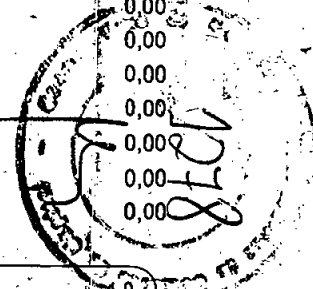
52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00130-2000-052-01-01-7
Descrição: FGTS 8%+40%
Exeçúente: JOEL DE VARGAS CORREA

Página
2Emissão
16/07/2009**VERBAS DEVIDAS**

| Época Própria | Valor Historico Verba | IR Devido | Tabela Unica | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba | IR |
|---------------|-----------------------|-----------|--------------|------------|------------|------------|------------------------|------|
| 05/10/1997 | R\$ 57,25 | 0,00 | 1,46956988 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 111,84 | 0,00 |
| 05/11/1997 | R\$ 47,00 | 0,00 | 1,46000248 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 91,22 | 0,00 |
| 05/12/1997 | R\$ 63,79 | 0,00 | 1,43795291 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 121,94 | 0,00 |
| 20/12/1997 | R\$ 20,82 | 0,00 | 1,43795291 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 39,80 | 0,00 |
| 05/01/1998 | R\$ 63,79 | 0,00 | 1,41938032 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 120,36 | 0,00 |
| 05/02/1998 | R\$ 42,97 | 0,00 | 1,40329990 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 80,16 | 0,00 |
| 05/03/1998 | R\$ 41,64 | 0,00 | 1,39706759 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 77,33 | 0,00 |
| 05/04/1998 | R\$ 57,44 | 0,00 | 1,38461299 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 105,72 | 0,00 |
| 05/05/1998 | R\$ 43,50 | 0,00 | 1,37810832 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 79,69 | 0,00 |
| 05/06/1998 | R\$ 43,50 | 0,00 | 1,37187589 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 79,33 | 0,00 |
| 05/07/1998 | R\$ 43,30 | 0,00 | 1,36516881 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 78,58 | 0,00 |
| 05/08/1998 | R\$ 43,30 | 0,00 | 1,35769741 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 78,15 | 0,00 |
| 05/09/1998 | R\$ 44,07 | 0,00 | 1,35262641 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 79,24 | 0,00 |
| 05/10/1998 | R\$ 43,50 | 0,00 | 1,34655077 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 77,87 | 0,00 |
| 05/11/1998 | R\$ 43,50 | 0,00 | 1,33468277 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 77,18 | 0,00 |
| 05/12/1998 | R\$ 70,40 | 0,00 | 1,32654310 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 124,14 | 0,00 |
| 20/12/1998 | R\$ 21,75 | 0,00 | 1,32654310 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 38,35 | 0,00 |
| 05/01/1999 | R\$ 65,25 | 0,00 | 1,31675435 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 114,21 | 0,00 |
| 05/02/1999 | R\$ 56,48 | 0,00 | 1,30999087 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 98,36 | 0,00 |
| 05/03/1999 | R\$ 45,88 | 0,00 | 1,29921003 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 79,24 | 0,00 |
| 05/04/1999 | R\$ 41,95 | 0,00 | 1,28429423 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 71,62 | 0,00 |
| 05/05/1999 | R\$ 57,24 | 0,00 | 1,27651769 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 97,13 | 0,00 |
| 05/06/1999 | R\$ 62,43 | 0,00 | 1,26920579 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 105,33 | 0,00 |
| 05/07/1999 | R\$ 71,15 | 0,00 | 1,26527332 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 119,67 | 0,00 |
| 05/08/1999 | R\$ 45,67 | 0,00 | 1,26157313 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 76,59 | 0,00 |
| 05/09/1999 | R\$ 45,67 | 0,00 | 1,25786870 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 76,37 | 0,00 |
| 05/10/1999 | R\$ 45,67 | 0,00 | 1,25446284 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 76,16 | 0,00 |
| 05/11/1999 | R\$ 45,67 | 0,00 | 1,25162790 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 75,99 | 0,00 |
| 05/12/1999 | R\$ 45,67 | 0,00 | 1,24913214 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 75,84 | 0,00 |



536

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00130-2000-052-01-01-7
 Descrição: FGTS 8%+40%
 Exeçúente: JOEL DE VARGAS CORREA

Página
3Emissão
16/07/2009**VERBAS DEVIDAS**

| Época Própria | Valor Histórico | | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado | | IR |
|---------------|-----------------|-----------|--------------|---------|---------|---------|------------------|--|------|
| | Verba | IR Devido | | | | | Verba | | |
| | | | | | | | 4.215,60 | | 0,00 |

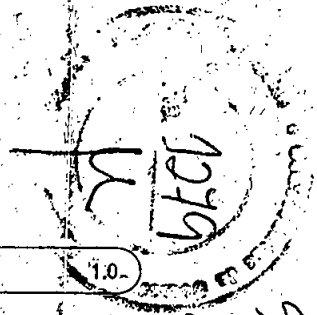
COTA PREVIDENCIÁRIA

| Época Própria | Valor Histórico (INSS) | | | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado (INSS) | | |
|---------------|------------------------|------------|-------------|--------------|---------|---------|---------|-------------------------|------------|-------------|
| | Empregado | Empregador | Consolidado | | | | | Empregado | Empregador | Consolidado |
| | | | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

VERBAS PAGAS

| Época Própria | Valor Histórico | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba |
|---------------|-----------------|--------------|---------|---------|---------|------------------------|
| | | | | | | |

| | Válór | Qtde de Índice |
|-----------------------------------|-----------------|-------------------|
| Verba Corrigida sem juros: | 3.171,21 | 261.985,61 |
| Verba Corrigida com juros: | 4.215,60 | 348.266,60 |
| Verbas Pagas: | 0,00 | 0,00 |
| Multa (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Honorários Advocáticos (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Total Devido: | 4.215,60 | 348.266,60 |
| Imposto de Renda: | 0,00 | 0,00 |



537

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00130-2000-052-01-01-7
Descrição: Parc. tributáveis (já deduzido o INSS)
Exequente: JOEL DE VARGAS CORREA

Página
1Emissão
15/07/2009

Época Própria: 05/02/1995 a 15/12/1999

Atualização Monetária

Início: Competência

Limite: 30/06/2009

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01207979

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 25/01/2000 a 22/10/2002

VERBAS DEVIDAS

| Época Própria | Valor Historico | | Tabela Unica | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado | | |
|---------------|-----------------|-----------|--------------|------------|------------|------------|------------------|--------|------|
| | Verba | IR Devido | | | | | Verba | IR | |
| 05/02/1995 | R\$ | 0,52 | 0,00 | 2,19905617 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1,52 | 0,00 |
| 05/03/1995 | R\$ | 4,78 | 0,00 | 2,15904687 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 13,72 | 0,00 |
| 05/04/1995 | R\$ | 14,41 | 0,00 | 2,11050937 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 40,43 | 0,00 |
| 05/05/1995 | R\$ | 33,29 | 0,00 | 2,03979577 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 90,27 | 0,00 |
| 05/06/1995 | R\$ | 74,53 | 0,00 | 1,97564462 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 195,74 | 0,00 |
| 05/07/1995 | R\$ | 18,63 | 0,00 | 1,92022127 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 47,56 | 0,00 |
| 05/08/1995 | R\$ | 74,53 | 0,00 | 1,86446446 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 184,72 | 0,00 |
| 05/09/1995 | R\$ | 74,53 | 0,00 | 1,81713712 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 180,03 | 0,00 |
| 05/10/1995 | R\$ | 22,14 | 0,00 | 1,78256779 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 52,46 | 0,00 |
| 05/11/1995 | R\$ | 74,53 | 0,00 | 1,75356384 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 173,73 | 0,00 |
| 05/12/1995 | R\$ | 18,63 | 0,00 | 1,72869313 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 42,81 | 0,00 |
| 20/12/1995 | R\$ | 121,03 | 0,00 | 1,72869313 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 278,13 | 0,00 |
| 05/01/1996 | R\$ | 74,53 | 0,00 | 1,70583494 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 169,01 | 0,00 |
| 05/02/1996 | R\$ | 74,53 | 0,00 | 1,68473199 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 166,92 | 0,00 |
| 05/03/1996 | R\$ | 108,94 | 0,00 | 1,66867103 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 241,65 | 0,00 |
| 05/04/1996 | R\$ | 74,53 | 0,00 | 1,65519937 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 163,99 | 0,00 |
| 05/05/1996 | R\$ | 23,97 | 0,00 | 1,64435158 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 52,40 | 0,00 |
| 05/06/1996 | R\$ | 84,24 | 0,00 | 1,63472631 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 183,06 | 0,00 |
| 05/07/1996 | R\$ | 22,52 | 0,00 | 1,62481655 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 48,64 | 0,00 |
| 05/08/1996 | R\$ | 90,81 | 0,00 | 1,61536505 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 195,00 | 0,00 |
| 05/09/1996 | R\$ | 90,81 | 0,00 | 1,60529185 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 193,79 | 0,00 |
| 05/10/1996 | R\$ | 28,80 | 0,00 | 1,59473470 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 61,05 | 0,00 |

1980
598

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00130-2000-052-01-01-7
Descrição: Parc. tributáveis (já deduzido o INSS)
Exequente: JOEL DE VARGAS CORREA

Página
2Emissão
15/07/2009**VERBAS DEVIDAS**

| Época Própria | | Valor Historico Verba | IR Devido | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba | IR |
|---------------|-----|-----------------------|-----------|--------------|------------|------------|------------|------------------------|------|
| 05/11/1996 | R\$ | 90,81 | 0,00 | 1,58299050 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 191,09 | 0,00 |
| 05/12/1996 | R\$ | 22,52 | 0,00 | 1,57019965 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 47,01 | 0,00 |
| 20/12/1996 | R\$ | 163,81 | 0,00 | 1,57019965 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 341,92 | 0,00 |
| 05/08/1997 | R\$ | 99,85 | 0,00 | 1,48679511 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 197,35 | 0,00 |
| 05/09/1997 | R\$ | 99,85 | 0,00 | 1,47753099 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 196,12 | 0,00 |
| 05/10/1997 | R\$ | 31,52 | 0,00 | 1,46802698 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 61,51 | 0,00 |
| 20/12/1997 | R\$ | 51,37 | 0,00 | 1,43644321 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 98,09 | 0,00 |
| 05/04/1999 | R\$ | 245,62 | 0,00 | 1,28294586 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 418,90 | 0,00 |
| 05/05/1999 | R\$ | 69,76 | 0,00 | 1,27517747 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 118,25 | 0,00 |
| 05/06/1999 | R\$ | 112,41 | 0,00 | 1,26787326 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 189,46 | 0,00 |
| 05/07/1999 | R\$ | 27,64 | 0,00 | 1,26394492 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 46,44 | 0,00 |
| 05/08/1999 | R\$ | 926,45 | 0,00 | 1,26024861 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1.552,07 | 0,00 |
| 05/09/1999 | R\$ | 926,45 | 0,00 | 1,25654807 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1.547,52 | 0,00 |
| 05/10/1999 | R\$ | 854,09 | 0,00 | 1,25314578 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1.422,78 | 0,00 |
| 05/11/1999 | R\$ | 926,45 | 0,00 | 1,25031382 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1.539,84 | 0,00 |
| 05/12/1999 | R\$ | 854,09 | 0,00 | 1,24782068 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1.416,74 | 0,00 |
| 14/12/1999 | R\$ | 129,86 | 0,00 | 1,24782068 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 215,41 | 0,00 |
| 14/12/1999 | R\$ | 537,60 | 0,00 | 1,24782068 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 891,75 | 0,00 |
| 14/12/1999 | R\$ | 194,78 | 0,00 | 1,24782068 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 323,10 | 0,00 |
| 14/12/1999 | R\$ | 584,35 | 0,00 | 1,24782068 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 969,30 | 0,00 |
| 14/12/1999 | R\$ | 389,57 | 0,00 | 1,24782068 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 646,21 | 0,00 |
| 14/12/1999 | R\$ | 389,57 | 0,00 | 1,24782068 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 646,21 | 0,00 |
| 14/12/1999 | R\$ | 1.168,71 | 0,00 | 1,24782068 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 1.938,62 | 0,00 |
| 15/12/1999 | R\$ | 306,72 | 0,00 | 1,24782068 | 0,00000000 | 0,00000000 | 0,32933333 | 508,78 | 0,00 |
| | | 10.409,08 | | | | | | 18.301,10 | 0,00 |

1281
539

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00130-2000-052-01-01-7
Descrição: INSS - Rte + Rda
Exeçúente: JOEL DE VARGAS CORREA

Página
1Emissão
15/07/2009

Época Própria: 05/02/1995 a 13/12/1999

Atualização Monetária

Início: Competência

Limite: 30/06/2009

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01207979

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas**VERBAS DEVIDAS**

| Época Própria | Valor Histórico Verba | IR Devido | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba | IR |
|---------------|-----------------------|-----------|--------------|---------|---------|---------|------------------------|------|
| 05/02/1995 | R\$ 0,18 | 0,00 | 2,19905617 | | | | 0,40 | 0,00 |
| 05/03/1995 | R\$ 1,72 | 0,00 | 2,15904687 | | | | 3,71 | 0,00 |
| 05/04/1995 | R\$ 5,17 | 0,00 | 2,11050937 | | | | 10,91 | 0,00 |
| 05/05/1995 | R\$ 11,94 | 0,00 | 2,03979577 | | | | 24,36 | 0,00 |
| 05/06/1995 | R\$ 26,73 | 0,00 | 1,97564462 | | | | 52,81 | 0,00 |
| 05/07/1995 | R\$ 6,68 | 0,00 | 1,92022127 | | | | 12,83 | 0,00 |
| 05/08/1995 | R\$ 26,73 | 0,00 | 1,86446446 | | | | 49,84 | 0,00 |
| 05/09/1995 | R\$ 26,73 | 0,00 | 1,81713712 | | | | 48,57 | 0,00 |
| 05/10/1995 | R\$ 7,84 | 0,00 | 1,78256779 | | | | 13,98 | 0,00 |
| 05/11/1995 | R\$ 26,73 | 0,00 | 1,75356384 | | | | 46,87 | 0,00 |
| 05/12/1995 | R\$ 6,68 | 0,00 | 1,72869313 | | | | 11,55 | 0,00 |
| 20/12/1995 | R\$ 43,42 | 0,00 | 1,72869313 | | | | 75,06 | 0,00 |
| 05/01/1996 | R\$ 26,73 | 0,00 | 1,70583494 | | | | 45,60 | 0,00 |
| 05/02/1996 | R\$ 26,73 | 0,00 | 1,68473199 | | | | 45,03 | 0,00 |
| 05/03/1996 | R\$ 39,07 | 0,00 | 1,66867103 | | | | 65,19 | 0,00 |
| 05/04/1996 | R\$ 26,73 | 0,00 | 1,65519937 | | | | 44,24 | 0,00 |
| 05/05/1996 | R\$ 8,60 | 0,00 | 1,64435158 | | | | 14,14 | 0,00 |
| 05/06/1996 | R\$ 30,21 | 0,00 | 1,63472631 | | | | 49,39 | 0,00 |
| 05/07/1996 | R\$ 8,08 | 0,00 | 1,62481655 | | | | 13,13 | 0,00 |
| 05/08/1996 | R\$ 32,57 | 0,00 | 1,61536505 | | | | 52,61 | 0,00 |
| 05/09/1996 | R\$ 32,57 | 0,00 | 1,60529185 | | | | 52,28 | 0,00 |
| 05/10/1996 | R\$ 10,33 | 0,00 | 1,59473470 | | | | 16,47 | 0,00 |

1282
040540

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00130-2000-052-01-01-7
 Descrição: INSS - Rte + Rda
 Exequente: JOEL DE VARGAS CORREA

Página
21Emissão
15/07/2009**VERBAS DEVIDAS**

| Época Própria | Valor Histórico | | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado | | IR | |
|---------------|-----------------|-----------|--------------|------------|---------|---------|------------------|----------|------|--|
| | Verba | IR Devido | | | | | Verba | | | |
| 05/11/1996 | R\$ | 32,57 | 0,00 | 1,58299050 | | | 51,56 | 0,00 | | |
| 05/12/1996 | R\$ | 8,08 | 0,00 | 1,57019965 | | | 12,69 | 0,00 | | |
| 20/12/1996 | R\$ | 58,76 | 0,00 | 1,57019965 | | | 92,26 | 0,00 | | |
| 05/08/1997 | R\$ | 35,55 | 0,00 | 1,48679511 | | | 52,86 | 0,00 | | |
| 05/09/1997 | R\$ | 35,55 | 0,00 | 1,47753099 | | | 52,53 | 0,00 | | |
| 05/10/1997 | R\$ | 11,22 | 0,00 | 1,46802698 | | | 16,47 | 0,00 | | |
| 20/12/1997 | R\$ | 18,29 | 0,00 | 1,43644321 | | | 26,27 | 0,00 | | |
| 05/04/1999 | R\$ | 87,45 | 0,00 | 1,28294586 | | | 112,19 | 0,00 | | |
| 05/05/1999 | R\$ | 24,84 | 0,00 | 1,27517747 | | | 31,68 | 0,00 | | |
| 05/06/1999 | R\$ | 40,02 | 0,00 | 1,26787326 | | | 50,74 | 0,00 | | |
| 05/07/1999 | R\$ | 9,91 | 0,00 | 1,26394492 | | | 12,53 | 0,00 | | |
| 05/08/1999 | R\$ | 374,74 | 0,00 | 1,26024861 | | | 472,27 | 0,00 | | |
| 05/09/1999 | R\$ | 374,74 | 0,00 | 1,25654807 | | | 470,88 | 0,00 | | |
| 05/10/1999 | R\$ | 345,47 | 0,00 | 1,25314578 | | | 432,92 | 0,00 | | |
| 05/11/1999 | R\$ | 374,74 | 0,00 | 1,25031382 | | | 468,54 | 0,00 | | |
| 05/12/1999 | R\$ | 345,47 | 0,00 | 1,24782068 | | | 431,08 | 0,00 | | |
| 13/12/1999 | R\$ | 302,85 | 0,00 | 1,24782068 | | | 377,90 | 0,00 | | |
| | | | | | | | 2.912,42 | 3.914,34 | 0,00 | |

COTA PREVIDENCIÁRIA

| Época Própria | Valor Histórico (INSS) | | | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado (INSS) | | |
|---------------|------------------------|------------|-------------|--------------|---------|---------|---------|-------------------------|------------|-------------|
| | Empregado | Empregador | Consolidado | | | | | Empregado | Empregador | Consolidado |
| | | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

1283
541

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00130-2000-052-01-01-7
Descrição: INSS - Rte + Rda
Exequente: JOEL DE VARGAS CORREA

Página
3Emissão
15/07/2009**VERBAS PAGAS**

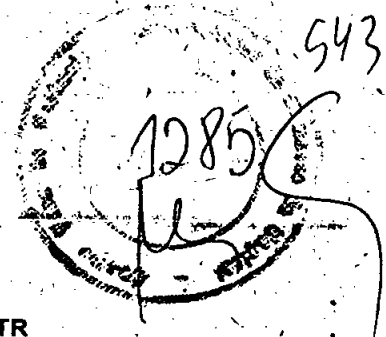
| Época Própria | Valor Histórico | Tabela Única | Juros A | Juros B | Juros C | Valor Atualizado Verba |
|---------------|-----------------|--------------|---------|---------|---------|------------------------|
|---------------|-----------------|--------------|---------|---------|---------|------------------------|

| | Valor | Qtde de Índice |
|------------------------------------|----------|----------------|
| Verba Corrigida sem juros: | 3.914,34 | 324.040,40 |
| Verba Corrigida com juros: | 3.914,34 | 324.040,40 |
| Verbas Pagas: | 0,00 | 0,00 |
| Multa (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Honorários Advocatícios (0,00 %): | 0,00 | 0,00 |
| Total Devido: | 3.914,34 | 324.040,40 |
| Imposto de Renda | 0,00 | 0,00 |

1286
786
SUA
SUA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



52ª VARA DO TRABALHO/RJ
PROCESSO: 00130-2000-052-01-00-7

| | | |
|---|-------------------------------|-----------------------|
| Total de INSS a executar – fl. 540/542..... | R\$ 3.914,34 ou | 324.040,40 IDTR |
| Total tributável p/calc. do I.R. -..... | R\$ 18.301,10 (fl.538/539) | |
| INSS (parte do Rte)..... | 0,00 *já deduzido nos artigos | |
| Valor para calc. do I.R..... | R\$ 18.301,10 *** | 44,17% Do créd. Bruto |
| Imposto de Renda | R\$ 4.369,86 ou | 361.749,87 TR's |
| Crédito de JAM – fl.532/534..... | 37.213,94 ou | 3.080.677,73 IDTR |
| Diferenças FGTS 8%+ 40% – fl. 535/557..... | 4.215,60 ou | 348.979,58 IDTR |
| Crédito bruto do Rte | 41.429,54 ou | 3.429.657,30 IDTR |
| Imposto de Renda | 4.369,86 ou | 361.749,87 IDTR |
| Crédito líquido do Rte..... | 37.059,68 ou | 3.067.907,43 IDTR |

Em 16/07/2009

Maria da Glória O. Alverca
Secretária Calculista



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



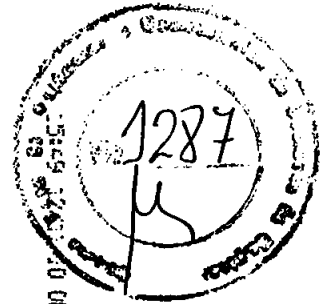
~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~
~~ESTADO DO RIO DE JANEIRO~~
~~PODER JUDICIÁRIO~~
a julgado
~~29~~ 03 2011
Jus

celular. sig. 18/11/2010

ANA LUCIA MAIA
Advogada

Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1.204, sala 406 – Jd. 25 de Agosto – Duque de Caxias – RJ – CEP.: 25.071-180
Tel.: (21) 2671.0212 – Fax: (21) 2671.0866 – Celular: (21) 9631.9222
e-mail: analuciam Maia@ibest.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.



Proc. nº 0139070-30.2000.8.19.0001

BENÍCIO CARLOS DE SOUZA, nos autos do processo em epígrafe, em que move contra **MASSA FALIDA DE POCAPO S.A. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem, por sua advogada adiante assinada, dizer e requerer a V.Exa. o que se segue:

O Autor moveu reclamação trabalhista contra a empresa acima referida e apresentou sua habilitação ao crédito através do processo nº 0138849-08.2004.8.19.0001.

Assim requer que o processo de habilitação de crédito seja apensado ao presente feito para que possa vir receber por seu direito trabalhista.

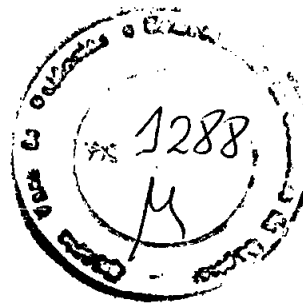
PEDE DEFERIMENTO

Duque de Caxias, 04 de novembro de 2010.

Ana Lucia Maia Lealnz
ANA LUCIA MAIA LEALNZ
OAB/RJ-42.519



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Atifico que as petições protocoladas
sob os nºs 20160471432 e 2010-
04792049 juntadas hoje no
Sistema não foram locali-
zadas em cartório.

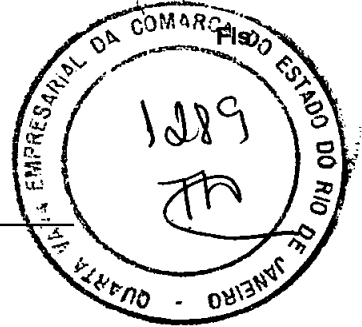
É referida a verdade e dou fé.

Em 29 de março de 2011

[Assinatura]
0319151



Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)



Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mauro Pereira Martins

Em 05/04/2011

Despacho

Ao MP sobre acrescido.

Rio de Janeiro, 06/04/2011.

Mauro Pereira Martins - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

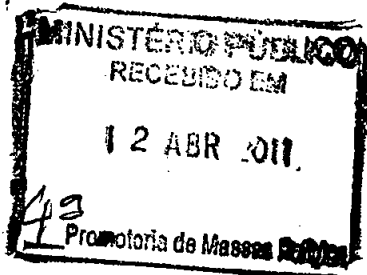
Em 08,04,2011

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos
ao Ministério Público

RT, 12/04/2011

01/18/04



2000.004.132695.4

M. juiz,
1/ cliente de fs. 1214 e requerer.
2/ De acordo com os requeri-
mentos do sentença de fs. 1229/1230 e
1256.
M, 12/04/11

LUIZ ROLOAO DE F. G. FILHO
Promotor de Justiça
Matr. 1297-1

Autos recebidos do Ministério Público.
Rio, 24 / 04 / 2011

Escrivã mat. 01/4343



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)



Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mauro Pereira Martins

Em 11/05/2011

Despacho

Fls. 1229/1230 e 1.256: Atenda-se .

Rio de Janeiro, 11/05/2011.


Mauro Pereira Martins - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em 16/05/2011

CERTIDÃO

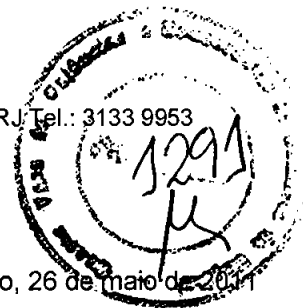
Certifico e dou fé que nesta data, foi expedido
o que se segue. U^{am} ofício conforme
Rio 26 de 05 de 2011

Escritor
[Handwritten Signature]

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101CEP: 22251-905 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : 599/2011/OF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Rio de Janeiro, 26 de maio de 2011

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Prezado Senhor

Em atenção a vossa petição datada de 08/12/2008, referente ao processo 2009.51.01.020344-9, as fls. 1204 dos autos, sirvo-me do presente para comunicar a V. Sª que o processo falimentar em epígrafe encontra-se em fase de liquidação.

Atenciosamente,

Mauro Pereira Martins

Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr Procurador da FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

DIVISÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : **601/2011/OF**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2011

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL



Prezado Senhor

Sirvo-me do presente para solicitar que V.Sª informe acerca de débitos existentes contra a falida supra, CNPJ nº 33.909.060/0001-80, excetuando-se os extintos, prescritos ou anistiados, corrigidos até a data da quebra, 22/10/2002.

Atenciosamente,

Mauro Pereira Martins

Juiz de Direito

A FAZENDA MUNICIPAL.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : **602/2011/OF**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2011.



Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Prezado Senhor

Sirvo-me do presente para solicitar que V.Sª informe acerca de débitos existentes contra a falida supra, CNPJ nº 33.909.060/0001-80, excetuando-se os extintos, prescritos ou anistiados, corrigidos até a data da quebra, 22/10/2002.

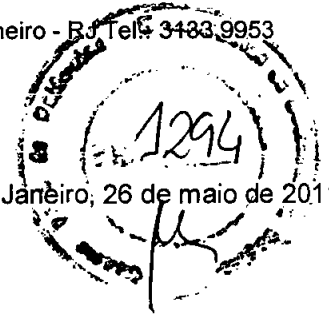
Atenciosamente,

Mauro Pereira Martins
Juiz de Direito

A FAZENDA ESTADUAL.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3483.9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : 603/2011/OF

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2011



Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUÍZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Prezado Senhor

Sirvo-me do presente para solicitar que V.Sª informe acerca de débitos existentes contra a falida supra, CNPJ nº 33.909.060/0001-80, excetuando-se os extintos, prescritos ou anistiados, corrigidos até a data da quebra, 22/10/2002.

Atenciosamente,

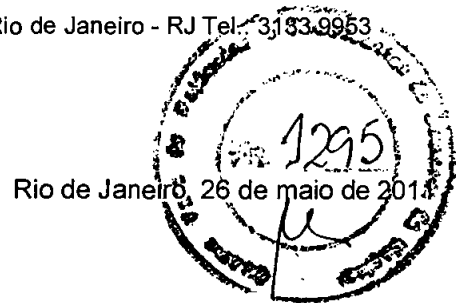
Mauro Pereira Martins
Juiz de Direito

A FAZENDA NACIONAL- RIO DE JANEIRO .

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101CE
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : 600/2011/OF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Senhor Juiz

Em atenção ao vosso ofício nº0714/2009, de 10/09/2009, referente ao processo 00193-2000-063-01-00-4, as fls. 1202 dos autos, sirvo-me do presente para comunicar a V.Exª que o processo falimentar em epígrafe encontra-se em fase de liquidação.

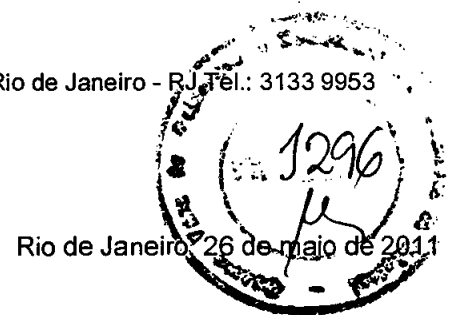
Atenciosamente,

Mauro Pereira Martins

Juiz de Direito

Ao Exmo Dr Juiz da 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - JUSTIÇA DO TRABALHO.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : 604/2011/OF



Processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Senhor Juiz

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que o passivo fiscal acusado em vosso ofício nº 0047.000584-4/2010, referente ao processo nº 2004.51.01.54032-5, já se encontra no QGC de fls. 1187/1199 dos autos, portanto, informo que o pagamento será feito nas forças da massa, respeitando a hierarquia legal.

Atenciosamente,

Mauro Pereira Martins
Juiz de Direito

Ao Exmo Dr Juiz da 02ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RIO DE JANEIRO.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 3133.9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : 605/2011/OF



Processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Prezado Senhor

Determino que V.Sª proceda, em caráter de urgência, a averbação da arrecadação junto à matrícula **nº 11.673** do imóvel abaixo discriminado, objeto da arrecadação nos autos falimentares supra as fls. 781, o qual permanecerá indisponível, até ulterior deliberação deste juízo e solicito, ainda, que seja encaminhado, após, certidão de ônus reais a este Juízo:

IMÓVEL: RUA SACADURA CABRAL , Nº 120, SOBRE LOJA, também rua COELHO DE CASTRO, N.54, esquina da atual RUA ARGEMIRO BULCÃO, na freguesia de SANTA RITA, **matrícula nº 11.673**.

Atenciosamente,

Mauro Pereira Martins

Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr Ofical do 4º OFICIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS - RJ .

1298
K

JUNTA DA
CASA DE JUSTIÇA DA
as petições
16 de 01 de 2012
M. S. P.



J. J. & SANTOS – Advogados Associados

Av. Rio Branco nº 181 - Sala 809 - Centro-RJ - Telefax: (021) 2240-8115 / 3248-7151

1299
161

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo n.º 0139070-30.2000.8.19.0001

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, 120, Nesta Cidade, representado neste ato pelo síndico, JORGE GARRIDO BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade n.º 01599212-6, do IFP, CPF n.º 268.137.857-53, residente na Rua Sacadura Cabral, 120 – grupo 203, nesta cidade, por seu advogado que a esta subscreve, com escritório na Av. Rio Branco, 181/809 – Centro – RJ, vem expor para no final requerer o seguinte:

Que a Massa Falida de POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA é a proprietária das SOBRELÓJAS “A” e “B” do EDIFÍCIO SOARES BASTOS, 120, nesta cidade, conforme comprova as certidões de ônus reais, em anexo.

Ocorre que, esse condômino encontra-se inadimplente nos pagamentos das cotas condominiais desde 10/09/1999 até 10/04/2011, cujo débito dos imóveis sobrelojas “A” e “B”, totaliza o montante de R\$ 229.157,65 (Duzentos e vinte e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), corresponde aos débitos da sobreloja “A” de R\$ 100.959,47 (cem mil novecentos cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos) mais o débito da sobreloja “B” de R\$ 128.198,18 (cento e vinte oito mil e cento noventa e oito reais e dezoito centavos).

Como se trata de dívida de natureza “propter rem” cujo débito é de obrigação do adquirente do imóvel, de acordo com o artigo 1.345, do Código Civil, in verbis:

28.06

mas

(09/05) -
(1765)

16/05

FECAP ENF04 201102417216 26/05/11 15:45:48125102 017846

15/05/2011 09:21:08 TERNI de URPB EMPRESARIAL



J. J. & SANTOS – Advogados Associados

Av. Rio Branco nº 181 - Sala 809 - Centro-RJ - Telefax: (021) 2240-8115 / 3248-7151

1300

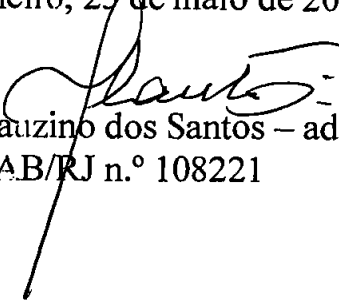
2

“Art. 1.345. O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios”

Neste sentido, tendo em vista que os imóveis acima indicados, pertencentes a Massa Falida de POCAPO S/A vão ser levados à praça, requer a V.Exa. que determine que seja incluído no edital do leilão, a existência dos referidos débitos, no valor de R\$ 229.157,65, para ciência de todos interessados.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2011.


Joizer Flauzino dos Santos – adv.
OAB/RJ n.º 108221

1301
M

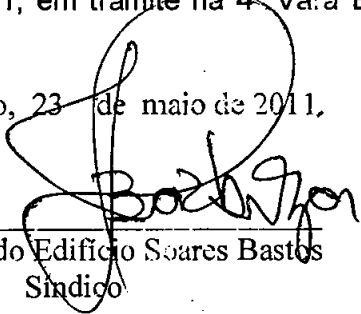
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, 120 – Saúde – RJ – CEP 20081-260, representado neste ato pelo seu síndico, conforme cópia da ata de eleição, em anexo, Sr. JORGE GARRIDO BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade n.º 01599212-6, expedida pelo IFP, CPF n.º 268.137.857-53, residente na Rua Sacadura Cabral, 120 – grupo 203 – Saúde – RJ.

OUTORGADO: Drs. JOIZER FLAUZINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ n.º 108.221, FERNANDA COSTA FONSECA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ n.º 105.302 e JOANA DARQUE BATISTA VIEIRA DE SOUZA LOPES, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 149.304, todos com escritório na Av. Rio Branco, 181/809 – Centro – RJ. - Telefax. 2240.8115 – 3248.7151

PODERES: Outorgando-lhe (s) os poderes da cláusula “ad judicium” para o foro em geral e também “extra judicium” para qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo requerer o que preciso for, assinar petições iniciais, termos, apelar, recorrer, reconvir, desistir, transigir, dar quitações, pedir, receber e passar recibos em mandados de pagamentos em qualquer Juízo ou Banco do Brasil, receber cheques e passar recibos, discordar, acordar, concordar com cálculos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao bom desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, com reservas ou iguais poderes e, especialmente, habilitar seus créditos junto à Massa Falida da POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, Processo n.º 0139070-30.2000.8.19.0001, em trâmite na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2011.



Condomínio do Edifício Soares Bastos
Síndico

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOAR. ES BASTOS, REALIZADA EM SEGUNDA E A ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, NO DIA 20 DE ABRIL DE 2011.

1302



Aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, em segunda convocação às nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os distintos condôminos do Edifício Soares Bastos, localizado na Rua Sacadura Cabral nº. 120, Praça Mauá – RJ, presentes e representados conforme assinaturas constantes no termo de presenças, visto que foram devidamente convocados em tempo hábil, através de cartas circulares postadas e/ou protocoladas a todos os Srs. Co-proprietários, e cujo Edital de convocação apresenta a seguinte ordem do dia: ITEM A – “PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2010; ITEM B) ELEIÇÃO DE SÍNDICO E CONSELHO CONSULTIVO PERÍODO ABRIL 2011 A MARÇO 2012; ITEM C) ESTUDO E APROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA; ITEM D) COTA EXTRA – REVISÃO E INSTALAÇÃO SISTEMA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO, ATENDENDO NOTIFICAÇÃO DA PREFEITURA; e ITEM E) ASSUNTOS GERAIS”.

No horário acima citado o Sr. Síndico, que havia mandado convocar a Assembleia, a declarou instalada e solicitou aos presentes a indicação de um deles para ser o Presidente da mesma. Por aclamação foi indicado para presidir a mesma o Sr. Mário Gonçalves de Albuquerque, unidades 1101 e 1102, que, imediatamente empossado, convidou para secretariá-lo, com a anuência dos presentes, o Sr. Alberto Mazza, procurador das unidades 501 a 503, 509 e 510. Cumpridas as formalidades legais, imediatamente passou-se ao Item A – Foram apresentadas as contas do período de janeiro/2010 a dezembro/2010, já com parecer favorável à aprovação dado pelos Srs. Membros do Conselho Consultivo. Colocadas para apreciação e votação, as mesmas foram aprovadas de modo unânime e sem quaisquer restrições, passando-se, a seguir, ao Item B – Para o cargo de síndico foi reeleito, por unanimidade e para um mandato de 02 (dois) anos, o Sr. Jorge Garrido Barbosa, proprietário das unidades 201, 202, 203, 204, 206, 210, 601 e 903. Para o Conselho Consultivo do Condomínio, o Sr. Mário Gonçalves de Albuquerque, proprietário das unidades 1101 e 1102, o Sr. Alberto Mazza Cesar, representante da Luz Publicidade Ltda., e o Sr. Marco Antonio da Silva, representante dos proprietários das unidades 801, 804 e 805 tendo, os mesmos, tomado posse imediata para um mandato de 01 (um) ano, conforme estabelece a Convenção do Condomínio. Em seguida passou-se ao Item C – Franqueada a palavra ao Sr. Síndico apresentou a proposta orçamentária para o exercício de

Cartorio do 3º Ofício de Notas - Rua do Carmo 62 - Centro
SONIA CORREA VAZ

AUTENTICACAO

certifico e dou fe que a presente copia e reproducao do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro - RJ, 06/05/11. TOTAL: 5,40

Em teste da verdade, Conf. por:

Escritor

OFÍCIO
Rua do Carmo
Fernando
Substituto
CP



CONFES
Escritor



1303

2011 onde demonstrou e os presentes puderam constatar, que se faz necessário reajustar a cota condominial em 13,94% (treze virgula noventa e quatro por cento). Colocada em votação a proposta de reajuste foi por unanimidade aprovada, porém, com a determinação de que este novo valor só venha a ser cobrado a partir do mês de agosto de 2011. Continuando com a palavra com o Sr. Sindico passou-se, de imediato, ao item D - O mesmo deu ciência aos presentes da Notificação; expedida pela fiscalização da Prefeitura, para a imediata eliminação dos vazamentos existentes no sistema de drenagem dos aparelhos de ar condicionado instalados no Edifício. Explicou ainda o Sr. Sindico que em razão ao exíguo tempo concedido pela Sra. Fiscal viu-se obrigado a iniciar os serviços em regime de urgência de modo a evitar que fosse lavrada multa para o Condomínio, razão pela qual, com a aprovação dos Srs. Membros do Conselho Consultivo, contratou a empresa FELIPE O C TRAVASSOS CONSULTORIA E SERVICOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (SCALARTE) que, inicialmente orçou o custo de mão de obra para a realização dos serviços em R\$ 15.985,00 (quinze mil novecentos e oitenta e cinco reais) que, após intensas negociações, foi reduzido para o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) que, somado ao gasto com aquisição de materiais, no montante de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) e, com a remuneração da funcionária da ABAFIA, de forma a permitir que os executores da obra pudessem ter acesso a fachada do Prédio onde se localiza o sistema de drenagem, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), apresentou um custo total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Colocada em votação a cobrança desta despesa foi, por unanimidade, aprovada devendo ser rateada, de acordo com a fração ideal de cada unidade, em 03 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a título de cotas extras, com a primeira para ser cobrada juntamente com a cota condominial do mês de maio/2011. Por último, passou-se ao Item E - Franqueada a palavra o Sr. Alberto Mazza solicitou que seja realizado um esforço na cobrança das Cotas Condominiais em atraso, tomando-se de imediato as medidas administrativas cabíveis, como as que constam da Lei nº 5373, de 15 de janeiro de 2009 (PROTESTO E NEGATIVAÇÃO JUNTO AO SPC E SERASA), após ser concedido um prazo para que, as unidades em débito, procurem a administração do Condomínio a fim de regularizar a sua situação e, posteriormente, tomando além de todas as medidas administrativas possíveis, também, as judiciais para aqueles que não demonstrarem interesse na busca de uma solução amigável. Pede, ainda, que seja feito um levantamento do andamento de ações muito antigas onde, provavelmente, os Patronos das mesmas não mais estão dando sequência ao andamento dos Processos, devendo o Sr. Síndico

contatá-los e, caso não consiga ou os mesmos declarem o seu desinteresse destitui-los e nomear novos advogados.

E, como nada mais, havia a ser tratado, deu por encerrada a reunião, que eu Alberto Mazza Cesar para constar digitei a presente Ata para ser arquivada no livro próprio, e que segue assinada por quem de direito.

Rio de Janeiro, 20 de abril 2011. //

304
M

PRESIDENTE: MÁRIO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO: ALBERTO MAZZA CESAR

SÍNDICO: JORGE GARRIDO BARBOSA

Mário Gonçalves de Albuquerque
Alberto Mazza Cesar
Jorge Garrido Barbosa

4º Ofício de Registro de Títulos e Doc.
Av. Rio Branco, 109/1702
REGISTRADO 8039 Nº 957627
RIO DE JANEIRO-RJ, 05/05/2011.
Mário
Mário Gonçalves de Albuquerque
Escrivente
CTPS: 93890 Série: 595-FU

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
REGISTRAL
RJ

4º OFÍCIO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - RJ

1ATO
RRE71389

Cartorio do 3º Ofício de Notas - Rua do Carmo 62 - Centro 3.º Ofício
SONIA CORREA VAZ
AUTENTICACAO
Verifico e dou fe que a presente copia e reproducao do documento que me foi apresentado como sendo o original. Rua do Carmo
Fernando
Substituto
CP
TOTAL: 5,40
Rio de Janeiro- RJ, 06/05/11
Em test. _____ da verdade. Conf. por: Claudiney Alves
Valido somente com o selo de fiscalizacao. Claudiney Alves
Escrivente
CP - 19-821

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
RJ

AUTENTICACAO
3.º OFÍCIO
DE NOTAS
RIO DE JANEIRO - RJ

1ATO
RRE71389

Presença NA AGO de 20 de Abril de 2011/305
CONVOCADA COM 1ª CONVOCAÇÃO às 08:00hs e 2ª
e última às 9:00hs, no próprio prédio.

Unidades 501/502/503/509/510 - P.G.
801 - ~~Fl. 111~~
1101/1102 - ~~Fl. 111~~
201, 202, 203, 204, 206, 210
601 903

[Handwritten signature]

4°RTD-RJ - 857627
Emol: 100,32/Distrib: 12,59/Lei 111/08: 5,85
Módulo/ACOTER: J.9,63 / FETJ: 22,57
Lei 4.684/05: 5,85 / Tot.Emol. (R\$): 158,41
PARÂM: Vies: 2 / Nome(s): 1 / Págs: 4
Proc. Estr: N / Averb: N / Dilig: .



4°RTD-CAPITAL - RJ
APRESENTADO E PROTOCOLADO EM 05/05/2011
REGISTRO EM MÍDIA DIGITAL Nº 85.76.27

Cartorio do 3º Ofício de Notas - Rua do Carmo 62 - Centro
SONIA CORREA VAZ

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao de
documento que me foi apresentado como sendo o original
Rio de Janeiro - RJ, 06/05/11 TOTAL: 5,40
Em est. _____ da verdade. Conf. por: _____
Valida somente com o selo de fiscalizacao.

3.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Carmo 62
Fernando Ferraz
Substituto



CP 75.721
CONFERIDO POR
Claudney Alves Dias
Escrevente
CP 19.821



TABELIÃO
DEL

MARCIO BRAGA

AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 631-II
TELEFONE 21-6336 - RIO DE JANEIRO

1306
M

CERTIDÃO

LIVRO—001—

FOLHAS—8—

ESCRITURA de convenção do «EDIFÍCIO SOARES BASTOS», na forma anexo:

S A I B A M

quantos esta vem que no ano de mil novecentos e sessenta e três, nos cinco dias do mês de Dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em meu cartório e perante mim, Marcio Baroukel de Souza Braga, Tabelião Efetivo do 23º Ofício de Notas, desta mesma cidade, no exercício do cargo, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes reciprocamente outorgados: 1º — SOARES BASTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., sociedade comercial, estabelecida à Rua do Mercado 7/9, nesta cidade, neste ato representada pelos seus únicos sócios, ELIAS BENJAMIN DA SILVA, DOMINGOS GONCALVES OLIVEIRA, ANTONIO AUGUSTO AMARAL, JOAQUIM PEREIRA MENDES, NELSON ANTONIO LUIZ, ALFIO VECCHIATI, MANOEL JOAO ADE IVIO PEIXOTO, JULIO JOSE VIEIRA, ARTHUR COELHO FILHO, DURVAL FERREIRA DE ALMEIDA, ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA e DOMINGOS ALVES LEITAO, o primeiro brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade e representando todos os demais sócios nos termos das procurações que lhe foram passadas, pelos 3º, 4º, 5º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º nas notas do Tabelião do 3º Ofício desta cidade, livro 2065, folhas 57; pelos 2º e 8º no Cartório do 2º Ofício de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, livro 318, folhas 77, verso, e pelas notas do Cartório do 3º Ofício de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, livro 17, folhas 37, verso e finalmente pelo 6º nas notas do 10º Tabelião da Capital do Estado de São Paulo, livro 493, folhas 149; e 2º SOUTO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., estabelecida à Rua México 168, 3ª andar, neste ato representada por seu sócio EDGARD SOUTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, construtor, domiciliado e residente nesta cidade, os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas e estas também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente distribuidor, na forma da lei. E, na presença das mesmas testemunhas, pelas outorgantes e reciprocamente outorgadas, dadas por diante de mim, nomeadas «condôminos» falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: Primeiro — Que por força da escritura lavrada nestas notas, em dois do corrente mês, no livro 855, folhas 23, verso, de promessa de compra e venda de fração ideal do terreno situado na rua Sacadura Cabral número 120, 8ª rua e número 51, fazenda situada na rua da Pedra do Sal, atual Rua do General Búlcão, na freguesia de Santa Rita, desta cidade, contra o aumento em unidades imobiliárias autônomas, a segunda outorgante outorgada se comprometeu a construir naquele terreno, um pre-

05-12-63

12-53

7-11-63

7-11-63

1307

25 ABR 1978

ADIFIA

dio de concreto-armado, com oito pavimentos tipo, pavimento térreo, sub-
 solo como dependência das lojas, sobreloja, dois pavimentos recuados e
 pavimento da cobertura, que se comporá de 01 unidades, constituídas, ca-
 da uma, de mais de três peças, sendo 10 em cada um dos oito pavimentos
 tipo, 5 no primeiro pavimento recuado, 2 no segundo pavimento recuado,
 duas na sobreloja e duas lojas no pavimento térreo. As unidades que se
 situarão nos oito pavimentos tipo terão suas prumadas designadas de 01 a
 10, finais êstes antecidos do algarismo indicativo do andar em que se si-
 tuem. As unidades a serem situadas no primeiro pavimento recuado serão
 numeradas de 1001 a 1005. As unidades a serem situadas no segundo pa-
 pavimento recuado serão numeradas de 1.101 e 1.102. Na sobreloja duas uni-
 dades imobiliárias e duas unidades no pavimento térreo ou loja. Na co-
 bertura o apartamento do zelador, casa de máquinas e caixa d'água. Tôdas
 as numerações e nomeações serão indicadas do lado direito de quem de
 dentro do terreno olha para a rua Sacadura Cabral. Segunda — Que aos
 condôminos proprietários das unidades dos décimo e décimo primeiro pa-
pavimentos, inexistindo impedimento de ordem legal, fica expressamente
 assegurado o direito de, a qualquer tempo, exclusivamente no sentido ho-
 rizontal e sem criação de novas unidades autônomas, proceder a obras de
 ampliação de ditas unidades, que se poderão estender pelas áreas desco-
 bertas de sua propriedade, não se aplicando, a esta hipótese, quaisquer
 disposições desta convenção que impliquem, direta ou indiretamente, em
 restrição ou limitação do exercício daquele direito. Terceira — Que no pa-
 pavimento térreo, além das lojas, se situarão dependências do condomínio
 tais como «hall», escada, elevadores; e no subsolo, pertencentes às lojas e
 a elas vinculados, se situarão também dependências do condomínio tais
 como «hall», escada, poço dos elevadores, medidores de luz, gás, incinera-
 dor, caixa d'água subterrânea, casa de bombas. Em cada um dos demais
 pavimentos, além das unidades que os compõem, haverá hall, escadas, ele-
 vadores. Quarta — Que no terreno mencionado, a cada uma das unidades
 de final 01 dos oito pavimentos tipo corresponderá a fração ideal de ...
 324/47.206; a cada uma das unidades de final 02 dos oito pavimentos
 tipo corresponderá a fração ideal de 717/47.206; a cada uma das unida-
 des de final 03 corresponderá a fração ideal de 395/47.206; a cada uma
 das unidades de final 04 dos oito pavimentos tipo corresponderá a fração
 de 323/47.206; a cada uma das unidades de final 05 de cada um dos oito
 pavimentos tipo corresponderá a fração ideal de 324/47.206; a cada uma
 das unidades de final 06 de cada um dos oito pavimentos tipo correspon-
 derá a fração ideal de 315/47.206; a cada uma das unidades de final 07
 de cada um dos oito pavimentos tipo corresponderá a fração ideal de ...
 354/47.206; a cada uma das unidades de final 08 de cada um dos oito
 pavimentos tipo corresponderá a fração ideal de 345/47.206; a cada uma
 das unidades de final 09 de cada um dos oito pavimentos tipo correspon-
 derá a fração ideal de 600/47.206; a cada uma das unidades de final 10
 de cada um dos oito pavimentos tipo corresponderá a fração ideal de ...
 319/47.206; a unidade nº 1.001 corresponderá a fração de 555/47.206; a
 unidade 1.002 corresponderá a fração ideal de 598/47.206; a unidade
 1.003 corresponderá a fração ideal de 395/47.206; a unidade 1.004 cor-
 responderá a fração ideal de 450/47.206; a unidade 1.005 corresponderá
 a fração ideal de 760/47.206; a unidade 1.101 corresponderá a fração
 ideal de 1.174/47.206; a unidade 1.102 corresponderá a fração ideal de
 1.066/47.206; a sobreloja 120-A corresponderá a fração ideal de 1.512/

TABELEÃO
DEL

MARCIO BRAGA

AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 641-B

TELEFONE 22-6336 - RIO DE JANEIRO

47.206: a sobreloja 120-B corresponderá a fração ideal de 1920/47.206; a loja 120-A corresponderá a fração ideal de 3.125/47.206; e a loja 120-B corresponderá a fração ideal de 3.223/47.206 do terreno. Quinta — Que o prédio que se denominará «EDIFÍCIO SOARES BASTOS» recebeu o n.º 120 pela rua Sacadura Cabral e as suas unidades, constituintes das lojas, subsolo, sobreloja e segundo pavimento de números duzentos e um (201) a duzentos e dez (210) são e serão de propriedade exclusiva da primeira outorgante outorgada e correspondem à fração de 13.796/47.206 que ela mesma a reservou nos termos da mencionada escritura de promessa de compra e venda, ficando pertencendo as demais unidades imobiliárias à segunda outorgante reciprocamente outorgada ou aos seus eventuais cessionários de frações do terreno e contratantes da construção do mesmo «Edifício Soares Bastos». Sexta — Que cada unidade é uma propriedade distinta e autônoma e, respeitado o disposto no fim desta escritura, seu proprietário é livre vendê-la ou alugá-la, ou de qualquer outra forma dela dispor, sem audiência dos demais condôminos que desde já renunciaram a qualquer direito de preferência, não sendo admitido, entretanto, fracioná-la para venda ou aluguel, por constituir unidade mínima negociável. Sétima — Que a utilização das unidades componentes do edifício respeitará a ordem pública, os bons costumes e as disposições desta convenção. Oitava — Que para os efeitos do Decreto 5.481 de 25-6-1928, ajustaram a seguinte Convenção ou Regulamento. Título I — DA INTRODUÇÃO — 1) Todos os usuários do prédio são obrigados a respeitar e cumprir as disposições desta Convenção ou Regulamento; 2) A presente Convenção ou Regulamento poderá ser alterada no todo ou em parte, desde que assim fique resolvido, em qualquer tempo, por condôminos que representem, pelo menos, sete décimos (7/10) do condomínio, devendo as modificações serem resolvidas em Assembleia Geral e constar de escritura pública registrada. 3) Qualquer alteração que importe em restrição do direito de propriedade só valerá quando aprovada em Assembleia Geral pela unanimidade dos condôminos do prédio. 4) Em caso de venda, doação, legado, usufruto ou locação de suas unidades, se obrigam os condôminos a impor ao adquirente, donatário, legatário, usufrutuário ou locatário a observância de todos os dispositivos desta Convenção ou Regulamento, o mesmo acontecendo nos casos de compromisso de venda, cessão, hipoteca e outros, sendo obrigatório constar cláusula expressa nesse sentido, naqueles e nestes instrumentos, sob pena de nulidade do pactuado. 5) Os inquilinos, perante os condôminos não terão representação alguma e todo condômino que alugar sua unidade responderá pelas infrações que às disposições desta Convenção ou Regulamento cometer seu inquilino. 6) São direitos de cada condômino: a) usar, gozar e dispor de parte de sua propriedade exclusiva como lhe aprouver, desde que respeitadas as disposições desta convenção ou regulamento e de forma a não prejudicar igual direito dos demais condôminos e a não comprometer a segurança com o bom nome do edifício; b) usar a coisa comum, conforme seu destino, e sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a divisão de acordo com a presente Convenção; c) reivindicá-los de terceiros; d) vender, alugar ou gravar sua unidade, independentemente de audiência dos demais condôminos; e) dar posse a estranhos, desde que tenha dado o da respectiva unidade autônoma. 7) São deveres de cada condômino: a) cumprir e fazer cumprir o disposto nesta convenção ou regulamento; b) concorrer, na proporção fixada neste instrumento, para as despesas do prédio; c) suportar na mesma razão os

*

*

*

* *Convenção ou Regulamento*

* 7/10

1309

25 APR 1972

us a que estiver sujeito o prédio ou seu conjunto. 8) A administração do condomínio será exercida por três poderes: o Síndico, as Assembléias gerais e a Comissão Fiscal. Título II — DOS DANOS E DAS OBRAS

De modo geral, todo e qualquer dano causado ao edifício ou sua parte num, deverá ser indenizado por quem o causar. 10) Caberá a cada condômino a iniciativa e o ônus pela conservação e reparação das instalações internas nos locais de sua propriedade exclusiva, bem como dos ramais luz, água, gás, esgoto etc., até o encanamento tronco. 11) Cada condômino será obrigado a reparar, por sua conta todos e quaisquer danos e, às partes comuns ou a qualquer das demais unidades do prédio, fofn causadas por defeitos nas instalações de sua propriedade, não reparadas em tempo; os demais condôminos terão o direito de exigir do condômino que descuidar do consôrto de sua unidade o ressarcimento do custeio da reparação geral dos danos daí derivados. 12) Os condôminos são responsáveis pelos danos causados e estragos praticados nas partes comuns do prédio ou de outros condôminos, pelos locatários de suas unidades.

13) Ressalvado o disposto na cláusula seguinte, as modificações a serem feitas nas coisas de propriedade exclusiva de cada condômino deverão previamente ser comunicadas aos demais condôminos, por intermédio do administrador do prédio ou do Síndico. Qualquer condômino poderá ser obrigado a executar as obras pretendidas por outro condômino em sua unidade, se tais obras prejudicarem a solidez do prédio ou contrariarem o artigo 11 do Decreto 5.481, de 25 de junho de 1928; a falta de aprovação no prazo de (dez) dias importará na aprovação das modificações. É permitido a qualquer condômino, para as partes de sua propriedade, adotar as divisões internas que mais lhe convier, bem como modificá-las, desde que não prejudiquem a estrutura do prédio ou o interesse dos demais condôminos.

14) O condômino em cuja unidade forem realizadas obras será responsável pela perfeita limpeza do vestibulo, corredor e outros locais por onde transitarem materiais de construção ou entulhos, os quais não poderão ser depositados em qualquer espaço de uso comum, correndo por sua conta exclusiva o risco, os ônus e prejuízos que resultarem nos elevadores e partes comuns do edifício, em razão do transporte de materiais e entulho, ou das despesas mesmo. 15) Necessitarão a unanimidade de votos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para o fim de julgar as modificações que importem: a) acréscimo de número de pavimentos; b) construção de novas dependências, quer para uso comum, quer para uso particular dos condôminos; c) transformação ou modificações das partes comuns ou que interessem à harmonia das fachadas externas, internas ou laterais, bem como quaisquer outras que de qualquer forma possam atentar contra o direito de propriedade.

Título III — DO SÍNDICO — 16) O Síndico será eleito em Assembléia Geral dos condôminos, de acordo com o Decreto 5.481 de 25-6-1928, com mandato de dois anos. O primeiro síndico será eleito logo que dado o «habite-se» do prédio ou iniciada sua ocupação pelos condôminos, em Assembléia convocada por qualquer condômino, e ministrará até a primeira Assembléia Geral ordinária, a se realizar. 17) É facultado a reeleição do Síndico. 18) O Síndico eleito será imediatamente empossado e exercerá as funções até a eleição e posse do substituto.

19) O Síndico poderá delegar atribuições a terceiros, de preferência ocupantes do prédio. 20) Se o Síndico não ocupar sua unidade, deverá escolher um condômino que nele esteja instalado, incumbindo-se da vigilância e fiscalização dos serviços da portaria, da limpeza e higiene das partes comuns

«Habite-se»

TABELIÃO
DEL

MARCIO BRAGA

AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 641-B
TELEFONE 21-5316 - RIO DE JANEIRO

do prédio. 21) O Síndico demitirá qualquer empregado do condomínio solicitado por condôminos que representem a maioria absoluta, em declaração escrita. 22) São atribuições do Síndico: a) representar o condomínio, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; b) administrar o prédio no que respeita aos serviços de interesse comum, como sejam os de água, luz, esgoto, equipamentos, assêio, desinfecção, vigilância interna, portaria, etc.; e) zelar pelo prédio, tomando tôdas as decisões relativas à conservação, ordem e sossego, moralidade, higiene e policiamento do imóvel; d) mandar executar quaisquer consertos ou reparos de vulto, de caráter urgente, nas instalações eventuais ou acidentalmente danificadas, independentemente de consulta aos condôminos, desde que as peculiaridades das medidas a serem tomadas não possibilitem ou aconselhem tal consulta prévia; e) contratar firmas ou pessoas idôneas para a administração geral do prédio, bem como para a conservação dos elevadores e demais equipamentos do edifício f) entender-se com as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos sobre assuntos que disserem respeito ao prédio em suas partes comuns; g) nomear, contratar, fiscalizar empregados e demiti-los quando julgar conveniente e nos demais casos previstos nesta convenção; h) advertir verbalmente ou por escrito o condômino de qualquer infração às disposições deste instrumento; i) cobrar e receber, amigável ou judicialmente, tôdas as despesas comuns ordinárias ou extraordinárias, bem como as multas e juros de mora, nas condições previstas nesta Convenção ou Regulamento, podendo para isso constituir advogados. j) tornar efetiva a imposição de multas que, nos termos da presente Convenção ou Regulamento forem cabíveis; l) emitir, endossar cheques e, em geral, movimentar as contas de condomínio em estabelecimentos bancários; m) manter em ordem a contabilidade do prédio, apresentando, em qualquer tempo, comprovantes das operações e prestando contas nas assembleias ordinárias; n) apresentar aos condôminos quando solicitada, a documentação existente em arquivo das despesas feitas no trimestre anterior e das contas às mesmas referentes; o) impedir a colocação e permanência de móveis e objetos de propriedade particular nos «halls», corredores e demais partes comuns do prédio, salvo em casos excepcionais, ou lugar previamente designado pela administração; p) efetuar o seguro total do prédio, por um valor global, destacando, porém, na respectiva apólice os valores das partes de propriedade exclusiva e os das partes de propriedade comum; a apólice deverá prever a reconstrução do prédio, pela seguradora e só em caso de impossibilidade resultante de imposição dos poderes públicos será a indenização liquidada em dinheiro para rateio entre os condôminos, na proporção de suas participações no domínio das coisas comuns, caso em que os direitos de cada proprietário se exercerão de novo sobre o terreno, na mesma proporção; q) convocar às Assembleias; r) interpretar e resolver os casos omissos nesta Convenção ou Regulamento, consultando os condôminos, se preciso for e se não houver urgência; s) exercer os demais direitos e cumprir os demais deveres especificados nesta Convenção. 23) O Síndico disporá dos seguintes elementos para administração, que serão obrigatoriamente transferidos a seu sucessor, de tudo devendo constar uma relação na ata de eleição do novo Síndico: livro de ocupantes do prédio; livro de atas, livro de presença nas Assembleias; fichários de empregados; livro de protocolo; livro de demonstração de despesas trimestrais; registro de procuradores e outros que a prática aconselhar, além

le

do arquivo de documentos de propriedade do condomínio, como escrituras, plantas do prédio, etc.; todos os livros utilizados na administração do edifício serão numerados, rubricados e encerrados por quem a Assembléia Geral designar. 24) Nos impedimentos ocasionais do Síndico, exercerá essas funções, sob sua inteira responsabilidade, o condomínio que por ele fôr escolhido. 25) Em caso de vaga, por morte, renúncia, impedimento definitivo ou destituição do Síndico, será feita nova eleição em Assembléia Extraordinária convocada por qualquer condômino; o síndico então eleito administrará o condomínio até a Assembléia Geral ordinária seguinte. 26) O Síndico poderá ser destituído de suas funções por deliberação escrita dos condôminos que representem pelo menos sete décimos (7/10) do prédio, ou em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta de votos presentes. Título IV — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS — 27) Os condôminos se reunirão em assembléia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses de cada ano, com o objetivo precípua de apreciar as contas do exercício anterior e fixar o orçamento para o novo exercício, e, quando necessário, em Assembléias Gerais Extraordinárias, mediante convocação na qual se determinará o assunto objeto da deliberação. 28) As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Síndico ou por condôminos que representem, pelo menos, três décimos (3/10) do condomínio. 29) A convocação de Assembléias declarará sempre local, dia e hora fixados para a realização das mesmas e será feita por Circulares enviadas sob protocolo, sob registro postal, ou em edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e seis (6) dias para as demais. A segunda convocação poderá ser feita conjuntamente com a primeira, desde que o intervalo entre os horários previstos para as duas instalações não seja inferior a uma hora. 30) A Assembléia será instalada por quem a tiver convocado e os condôminos presentes elegerão um Presidente para dirigir os trabalhos, o qual convidará outra pessoa presente para Secretário, assim ficando constituída a Mesa. 31) Nas Assembléias de condôminos, cada uma das noventa e uma (91) unidades que compõem o «Edifício Soares Bastos» terá direito a um voto. Não terá direito a voto, o condômino que estiver em atraso para o condomínio de qualquer despesa que lhe caiba. 32) Os condôminos poderão fazer-se representar nas Assembléias por mandatários, com poderes especiais para a prática dos atos que constituírem o objeto da Assembléia; o instrumento de procuração será arquivado pelo Síndico e dele se fará menção expressa na ata lavrada. 33) As Assembléias só poderão funcionar ou resolver validamente, em primeira convocação com a presença dos condôminos que representem mais da metade dos votos do condomínio; em segunda convocação, funcionará com qualquer número. 34) São atribuições da Assembléia Geral: a) orçar as despesas gerais do prédio com a discriminação de cada uma das suas verbas, baseando-se no estudo que lhe fôr apresentado pelo Síndico; b) eleger o Síndico, empossá-lo, fixar sua remuneração e destituí-lo, quando se tornar conveniente; c) eleger a Comissão Fiscal; d) eleger, de maneira geral, ordenados dos empregados; e) decidir sobre obras de conservação do edifício; f) exercer as demais atribuições constantes desta convenção. 35) As decisões de observância obrigatória para todos os condôminos, serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos em que fôr exigida maioria absoluta, proporção mais elevada ou unanimidade. 36) As decisões relativas ao uso e gozo das coisas

}

*

*

*

*

23.4
TABELÃO
DEL

1312
M
7
MARCIO BRAGA

AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 641-B
TELEFONE 22-6356 - RIO DE JANEIRO

comuns serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos condôminos presentes às assembleias. 37) Serão lavradas atas das Assembleias Gerais, em livro próprio, devidamente rubricado, conservando-o o Síndico em seu poder, à disposição dos condôminos, devendo as deliberações tomadas ser comunicadas aos condôminos ausentes em carta registrada ou entregue sob protocolo. Título V — DA COMISSÃO FISCAL — 38) A Comissão Fiscal será composta de três (3) condôminos, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária. 39) Os membros da Comissão Fiscal só pessoalmente poderão exercer as funções que lhes competem, não sendo admitido a representação por procurador. 40) São incumbência da Comissão Fiscal: a) fiscalizar a ação do Síndico; b) emitir parecer sobre o relatório e contas do Síndico, para discussão e deliberação da Assembleia Geral ordinária; c) verificar e conferir as contas do Síndico e dar-lhe quitação. Título VI — DO CUSTEIO DO CONDOMÍNIO — 41) Sendo o prédio constituído em parte por coisas de propriedade e de uso comum, inalienáveis e indivisíveis, e em parte por coisas de propriedade exclusiva ou privativa de cada condômino, haverá, correspondentemente, despesas particulares e despesas comuns. 42) São despesas particulares aquelas que incidem exclusivamente sobre cada unidade autônoma, com os respectivos impostos, taxas, conservação, consertos, etc. Seu pagamento competirá pessoal, exclusiva e diretamente aos respectivos possuidores ou titulares. 43) São despesas comuns os impostos, prêmio de seguro, consertos de qualquer natureza, conservação, desinfecção e excessos dos gastos comuns; ordenados dos empregados, consumo de água, luz, força, gás e telefone; funcionamento, manutenção, renovação ou substituição de elevadores, bombas de elevação de água, e demais equipamentos, e tudo mais que interesse ou tenha relação com as partes comuns ou que os condôminos de- liberem fazer, como interesse coletivo. Seu pagamento competirá ao conjunto dos condôminos. 44) O orçamento das despesas comuns do prédio será parcelado por trimestre, para efeito das contribuições dos condôminos. O orçamento de despesas para o período inicial será votado pela Assembleia que eleger o primeiro Síndico, a qual também fixará seu fundo de Caixa, de realização imediata para ocorrer às despesas de instalação do condomínio. 45) As quotas de responsabilidade de cada unidade, no custeio e pagamento das despesas comuns, que independentemente dos pavimentos em que se situarem, serão divididas na proporção das correspondentes frações ideais do terreno; contudo, no tocante às lojas e seu subsolo ficam as mesmas isentas de qualquer pagamento ou contribuição para as despesas do condomínio, exceção feita do prêmio de seguro contra fogo e de eventual obra e recomposição da fachada do edifício e dos passeios, se isto de futuro se tornar necessário e indispensável ao condomínio. 46) As contribuições dos condôminos para as despesas comuns, de acordo com o orçamento, serão efetuadas adiantadamente, durante o primeiro mês do trimestre a que se referirem. 47) O custeio da manutenção e do consumo corrente de todos os equipamentos, máquinas e motores de propriedade do condomínio, será levado a crédito das despesas normais gerais do condomínio. 48) As contas de despesas comuns serão devidas ainda mesmo que o condômino não faça uso de sua unidade. 49) O condômino que agravar as despesas comuns do prédio, com instalações de seu uso pessoal, suportará isoladamente o excesso correspondente. 50) Trimestralmente, o Síndico fará demonstração das despesas efetuadas por meio de circulares; o saldo devedor, resultante do confronto entre contas recobi-

Fundo de Reserva

1313
pe
25 ABR 1972

las e despesas realmente feitas no trimestre anterior, será cobrado juntamente com a contribuição referente ao trimestre seguinte. 51) As despesas extraordinárias inaneáveis serão submetidas a aprovação dos condôminos por meio de circulares ou outro meio mais rápido, marcando o síndico, de acordo com as circunstâncias, o prazo de resposta. 52) Em despesas extraordinárias comprovadamente justificáveis, o Síndico poderá dispensar em cada semestre independentemente de consulta aos condôminos, até o limite de duas vezes o salário mínimo então vigente nesta cidade. 53) O Síndico ralcará as importâncias necessárias às despesas extraordinárias entre os condôminos, na proporção definida no artigo 45. 54) As quotas para fazer frente a essas despesas extraordinárias serão pagas, em caso de urgência, dentro de 10 (dez) dias da respectiva notificação e, nos demais casos, dentro de trinta (30) dias. 55) Fica criado um fundo de reserva, destinado a cobrir despesas extraordinárias de vulto do condomínio, esse fundo terá um limite máximo de dez (dez) vezes o salário mínimo então vigente nesta cidade e será constituído: a) pela contribuição de dez por cento (10%) sobre as despesas ordinárias orçadas para o prédio; b) pelos juros produzidos pelas contas de depósito de recursos do condomínio em estabelecimentos bancários; c) pelas multas e juros de mora aplicados e cobrados de acordo com esta convenção. 56) O quantitativo percentual para o fundo de reserva, calculado trimestralmente, será cobrado juntamente com as contribuições para as despesas comuns. 57) Todas as importâncias recebidas pelo condomínio, quer como contribuição para as despesas ordinárias ou extraordinárias, quer como as quotas destinadas ao fundo de reserva, quer como pagamento de multas ou juros de mora, e outras serão depositadas em estabelecimento bancário escolhido pela Assembléia, de reconhecida idoneidade em conta à disposição do condomínio e movimentada pelo Síndico. 58) O saldo, porventura existente em conta do condomínio, em caso de alienação das propriedades autônomas, não serão devolvidos, dêle se beneficiando o adquirente.

Título VII — DAS PENALIDADES — 59) A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, para a qual a lei não disponha penalidade especial, tornará o condômino faltoso passível de multa na importância de um terço (1/3) do salário mínimo vigente nesta cidade na ocasião do respectivo pagamento, a qual lhe será imposta por decisão da maioria dos condôminos que representem, no mínimo, 6/10 (seis décimos) do prédio, sem prejuízo das penalidades fixadas em outros artigos, prevalecendo a mais pesada. 60) A aplicação da penalidade será comunicada pelo Síndico, por escrito, à parte faltosa. 61) A não observância dos prazos estipulados para o pagamento das contribuições trimestrais ou do pagamento das quotas relativas a despesas extraordinárias implicará no acréscimo de 10% (dez por cento) de seu valor, a título de multa, e mais os juros de mora de 1% por mês ou fração de mês de atraso. 62) A transgressão de qualquer das prescrições do artigo 11 do Decreto 5.481, de 25-6-1928, verificada em processo judicial, importará em multa de acordo com a lei, cabendo a metade ao interessado que intentar a competente ação e a outra ao Estado, multa essa que será aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Título VIII — DA COBRANÇA JUDICIAL — 63) Todas as despesas, quer orçamentárias, quer extraordinárias, bem como as multas e juros de mora, serão cobradas e recebidas pelo Síndico nas condições previstas nesta Convenção ou Regulamento, amigável ou judicialmente. 64) As custas e despesas de processo, assim como honorários de

1314

Handwritten signature or initials.

23.6

TABELEIRO
DEL

MARCIO BRAGA

AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 641 - B
TELEFONE 22-6316 - RIO DE JANEIRO

advogado, serão pagos por quem der causa ao processo judicial. 65) Se desistir o Síndico da ação proposta, as despesas que houver feito serão rateadas entre os condôminos. Título IX — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

66) A porta principal do edifício será aberta às sete (7) horas e fechada às vinte e duas horas, a esse horário se limitando o acesso normal ao prédio. 67) As chaves da casa de máquinas e demais dependências comuns do edifício ficarão sempre em poder do Síndico e do vigia, que as passarão a seus sucessores, quando deixarem suas funções; é vedada a permanência dessas chaves em unidade que não a do Síndico ou seu representante no prédio, devendo sempre existir na portaria do edifício uma duplicata das mesmas para uso em caso de emergência. 68) Na portaria haverá um livro especial destinado ao registro de reclamações e sugestões dos condôminos e usuários do prédio. 69) Serão afixadas nos halls, portaria e outros lugares do condomínio as disposições deste instrumento, a juízo do Síndico. 70) Baixará o Síndico, se achar conveniente, instruções ou detalhes de serviços para empregados do condomínio. 71) Caso haja mais de um empregado do condomínio, o Síndico indicará qual ou quais os empregados que poderão residir no apartamento do condomínio a isso destinado, o qual deverá ser conservado em irrepreensíveis condições de higiene e assio e inspecionado mensalmente, não podendo ser habitado por pessoas estranhas à família do empregado. 72) A correspondência para as unidades, jornais, telegramas, embrulhos, etc., deverão ser imediatamente entregues. 73) Só com anuência expressa do Síndico e mediante solicitação do respectivo condômino, os empregados do condomínio aceitarão chaves de unidades em caso de ausência, de mudança do inquilino, etc. e, em qualquer hipótese sob exclusiva e total responsabilidade do condômino interessado. 74) Nessas condições, os empregados do condomínio acompanharão os visitantes às unidades vagas ou a se vagarem para aluguel ou venda, prestando-lhes informações para isso fornecidas pelos respectivos condôminos. 74) Os usuários do prédio, não poderão utilizar-se dos empregados do condomínio para seus serviços particulares. 75) Os empregados do condomínio só poderão permanecer nas áreas comuns, mesmo nas horas de folga, quando uniformizados com tipo de uniforme fornecido pelo condomínio. 76) Os lixos e varreduras só poderão ser lançados no tubo coletor, depois de perfeitamente embrulhados em papel, em pequenos pacotes, não sendo permitido lançar quaisquer objetos pelo mesmo tubo coletor, tais como latas, garrafas e semelhantes, os quais deverão ser colocados no local para isso designado pelo Síndico, fora da unidade. 77) Para que possa ser rigorosamente observado o cumprimento deste Regulamento ou quando as circunstâncias o exigirem, os usuários das unidades facilitarão ao Síndico ou seus prepostos o acesso às respectivas unidades. 78) É terminantemente proibido: a) guardar explosivos ou inflamáveis nas unidades e suas dependências; b) ter ou usar instalações ou materiais suscetíveis de, por qualquer forma, afetar a saúde e a segurança dos demais usuários do prédio ou de que possa resultar aumento do prêmio do seguro; c) a instalação, nas partes comuns do edifício, de fios ou condutores de qualquer espécie; d) a colocação de placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios ou reclames na parte externa do edifício, nas janelas, terraços, varandas e em áreas ou corredores do prédio, que dependerá de autorização da maioria simples do condomínio, em assembleia geral; e) a colocação de toldos, sancias ou equivalentes, nas janelas, terraços, varandas ou áreas das fachadas, salvo obedecendo o tipo padrão escolhido

Handwritten signature or initials.

elo Síndico; f) a colocação de qualquer objeto nos peitoris das janelas, nos terraços, das varandas e amuradas; g) a instalação, em qualquer dependência do prédio, de botes, pensões, hotéis, hospedarias, oficinas mecânicas, clubes políticos ou privados de jogos ou de danças, associações arnavalescas, agremiações ou partidos políticos, entidade ou agremiações estudantis, enfermarias, instituições destinadas à prática de ritos religiosos, bem como para quaisquer utilizações recreativas, etc.; h) usar máquinas, aparelhos ou instalações que provoquem trepidações ou ruídos excessivos; i) usar alto-falante, vitrolas, rádios, televisões e outros instrumentos e aparelhos em altura de som que causa incômodo aos demais usuários do prédio; j) conversar em qualquer hora, em altas vozes, nas partes comuns do edifício; l) reuniões ou quaisquer outras atividades que possam perturbar a tranqüilidade dos usuários do prédio, a não ser em caso excepcional, a juízo do Síndico; m) obstruir o passeio, entradas, vestibulos, corredores, «halls», escadas e elevadores, ainda que em caráter provisório, ou utilizar alguma dessas dependências para qualquer fim senão o de trânsito, sendo proibido, nêles, o estacionamento de empregados do condomínio ou visitantes, quer isoladamente, quer em grupos; n) o transporte de cargas e bagagens nos elevadores, salvo nas horas determinadas pelo Síndico ou seus prepostos; o) cuspir, lançar papéis, cinzas, pontas de cigarro ou qualquer detrito, objetos ou líquidos, através de quaisquer aberturas das unidades; p) a queima de fogos de artifício de qualquer natureza nas janelas, amuradas e áreas das unidades; r) usar, ceder ou alugar as unidades para fins incompatíveis com a decência e o sossego do edifício; s) a utilização das unidades por pessoas de vida duvidosa ou de mau costume, passíveis de repressão penal ou policial, ou que de qualquer modo possam prejudicar a boa ordem ou afetar a reputação do edifício. 79) Quaisquer objetos depositados nas partes comuns do edifício, bem como placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios, reclames, toldos, janelas, fios condutores, etc., colocados em desacôrdo com esta Convenção ou Regulamento serão removidos ou eliminados, às expensas de seu proprietário, correndo por sua conta as despesas para a respectiva restauração dos locais utilizados, sem prejuízo das penalidades que forem aplicáveis a cada caso. 80) Incumbe ao zelador, porteiro, vigias e serventes na qualidade de prepostos do Síndico, fiscalizar o fiel cumprimento desta Convenção ou Regulamento, considerando-se motivo de justa causa para demissão a desídia no desempenho das respectivas funções, impedir ou o desconhecimento de suas estipulações. Título X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS — 81) A tolerância quanto a alguma demora, atraso ou omissão no cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação na ocasião oportuna, das cominações dêle constantes, não importará em cancelamento das penalidades nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos êstes a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. Fica, outrossim, entendido, que a ocorrência de algumas hipóteses não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer condições desta Convenção ou Regulamento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido. 82) A eventual concessão de algum direito especial a determinado condômino será sempre a título precário, podendo ser derogada a qualquer tempo. 83) Os casos omissos ou não previstos nesta escritura, no Decreto n° 5.481 de 25-6-1928, e no Código Civil, serão resolvidos pelo Síndico, quando urgente, e mediante consulta a cada con-

1315

M

25 ABR 1979

REGISTRAL DO RIO DE JANEIRO 4º SERVIÇO REGISTRO DO RIO DE JANEIRO 4º SERVIÇO REGISTRO DO RIO DE JANEIRO 4º SERVIÇO
CIVIL DO POLÍCIA DO CAIS DO PORTO, por quota limitada, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001-80. Rio de Janeiro, 16.07.1987. xxxxxxxxxx

REGIS
ESTADO DO RI
SERVIO 4º
Av. General
J. J....

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escreveu e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.*****

O OFICIAL.

AV - 6 - M - 11.673 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 20.10.1997, hoje arquivado, verifica-se que POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA é a nova razão social de POCAPO S/A POLÍCIA DO CAIS DO PORTO, Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997. xxx

O OFICIAL.

AV - 7 - M - 11.673 - ESTADO CIVIL: Pelo requerimento de 20.10.1997, capeando certidão de óbito da 5ª Circunscrição, hoje arquivados, verifica-se que face ao falecimento de OLAVO POMPEIA DA FONSECA GUIMARÃES, LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES passou ao estado civil de viúva. Rio de Janeiro, 29.10.1997. xxx

O OFICIAL.

R - 8 - M - 11.673 - CESSÃO: Pela escritura de 13.10.1997, do 12º Ofício de Notas, L94386, fls. 193, ato 84, LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES, brasileira, viúva, proprietária, IFP nº548.095 CPF nº004.505.457-68, residente nesta cidade; cedeu seus direitos à compra do imóvel desta matrícula a POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001-80; pelo valor, à época da promessa de venda, de Cr\$55.000.000,00. Imposto pago pela guia nº464.006.775.1 em 27.03.1985, e o laudêmio em 30.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997. xxx

O OFICIAL.

R - 9 - M - 11.673 - COMPRA E VENDA: Pela escritura citada no R-8, os espólios de LYGIA IDALINA PECANHA SOARES e GUILHERME HENRIQUE PECANHA SOARES, vendera o imóvel desta matrícula a POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada; pelo valor, à época da promessa de venda, de Cr\$3.000.000,00. Imposto pago pela guia nº2486840 em 07.11.1990, e o laudêmio em 31.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997. xxx

O OFICIAL.

R - 10 - M - 11.673 - HIPOTECA: Pela escritura de 31.03.1995, do 10º Ofício de Notas, L95314, fls. 01, conforme traslado, POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-PA, CGC nº76.538.446/0001-38, em garantia da dívida no valor de R\$29.436.825,60, (incluído neste valor outro imóvel), juros e forma de pagamento, nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 01 de dezembro de 1997. xxx

O OFICIAL.

AV - 11 - M - 11.673 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 26.10.1999, capeando xerox do D.O, hoje arquivados, verifica-se que HSBC - BAMERINDUS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO 4º SERVIÇO REGISTRO DO RIO DE JANEIRO 4º SERVIÇO
Av. General J. J. ...



1317

SEGUROS S/A, é a nova razão social de BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. Rio de Janeiro, RJ, 27.01.2000.....

O OFICIAL

AV - 12 - M - 11.673 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 05.05.1999, hoje arquivado, face a quitação dada pelo credor, fica cancelada a hipoteca objeto do R-10, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 27 de janeiro de 2000.....

O OFICIAL

R - 13 - M - 11.673 - LOCAÇÃO:- Pelo instrumento particular de locação datado de 02.01.2001, a adquirente do R-9, locou o imóvel desta matrícula a RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, brasileiro, solteiro, maior, leiloeiro público, IFF 10143883-4-1, e CPF 045.343.217-40, residente nesta cidade, pelo prazo de 5 anos, com início em 02.01.2001, pelo valor de R\$400,00(incluído outro imóvel). Será reajustado anualmente na forma da legislação vigente. Em caso de alienação do imóvel ora locado, a locadora obriga-se a dar conhecimento ao comprador da existência do presente contrato, conferindo ao locatário o direito de preferência à sua aquisição, demais condições as constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2001.....

O OFICIAL

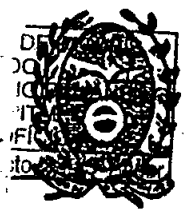
R - 14 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos Ofícios nºs553/01, datado de 18.06.2001; 982/01, de 13.09.2001 e 743/01, de 17.07.2001, assinados pelo Juiz de Direito da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo nºRT-832-99, em que é requerente ALMIRO DA ROCHA CHAVES FILHO contra POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$4.005,29. Rio de Janeiro, 26.09.2001.....

O OFICIAL

AV - 15 - M - 11.673 -: Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Rio de Janeiro, RJ, 26.09.2001.....

O OFICIAL

R - 16 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos ofícios nºs 1126/01, datado de 18.07.2001, e 1488/01, de 19.09.2001, assinados pelos Juizes de Direito da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Gustavo Eugenio de Carvalho Maya, e Drª Giselle Bonfim Lopes Ribeiro, extraídos dos autos de



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
11.673

DATA
19.07.77

continuação das fls. 2^o
fls. 3

1318

R - 22 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº309/02, datado de 22.03.2002, assinado pela Juíza de Direito da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dra Gabriela Canellas Cavalcanti, extraído dos autos do processo nºRT-1900/99, movido por JEFFERSON DAVIS DAS ILVA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 19.11.2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$90.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 10.07.2002.*****

O OFICIAL

AV - 23 - M - 11.673 - NÃO foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Cumprindo determinado no Ofício nº56/02, de 09.01.2002, da 63ª Vara do Trabalho, esta cidade, Rio de Janeiro, RJ, 10.07.2002.*****

O OFICIAL

R - 24 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº523/02 de 26.06.2002, assinado pela Juíza de Direito da 56ª Vara do Trabalho do RJ, Dra Galba José dos Santos, extraído dos autos de processo nºRT 191/97, movida por SALVADOR ADÃO FILHO, em face de POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 06.02.2002, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$7.861,13. Rio de Janeiro, RJ, 20.08.2002.x

O OFICIAL

R - 25 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº1120/02, de 23.08.2002, e Mandado de 19.03.2002, ambos assinados pelo Juiz do Trabalho da 61ª Vara de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, Dr. Bruno Losada Albuquerque Lopes, extraído dos autos de processo nºRT 2198/99, movida por PEDRO VIDAL MACHADO, em face de POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 18.06.2002, fica o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$8.175,00. Rio de Janeiro, RJ, 25 de setembro de 2002.x.x.x:x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O OFICIAL

R - 26 - M - 11.673 - PENHORA:- Pelo Ofício 324/02, de 01.04.2002, da 63ª Vara do Trabalho, assinado pela Juíza Dra Gabriela Canellas Cavalcanti, extraído dos autos de processo nºCPE 1959/00, em que são partes LUIZ CARLOS RIBEIRO, e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 29.03.2001, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$8.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 19 de novembro de 2002.*****

O OFICIAL

DE IMÓVEIS
DO
RIO DE JANEIRO
CAPITAL
OFÍCIO
sta, 335/3º Andar

RIO DE IMÓVEIS
DO
RIO DE JANEIRO
CAPITAL
OFÍCIO
Rua Justo, 335/3º Andar

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
11673

DATA

Fh.004
Cont. das fls. 003 V.

1319

fu

u

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Escrivente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

R - 33 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº900/03, datado de 09.07.2003, da 67ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pela Juíza de Direito Dra. GISELA ÁVILA LUTZ, extraído dos autos do Processo nº165/99, em que são partes **FERNANDO JORGE MAGALHÃES DORIA e POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, foi o domínio útil do imóvel matrícula penhorado. Rio de Janeiro, RJ, 24/07/2003.*****

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Escrivente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

AV - 34 - M - 11.673 - CANCELAMENTO DE PENHORA: Pelo Ofício nº364/03, de 29.04.2003, do Juízo de Direito da 45ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pelo Juiz Dr. Elisio Correa de Moraes Neto, extraído dos autos do Processo nºTR-832/99, em que são partes **ALDMIRO DA ROCHA CHAVES FILHO e M. FALIDA POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, verifica-se que fica cancelada a penhora objeto do R-14 desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 25/07/2003.*****

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Escrivente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

R - 35 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Cidade, expedido em 11.12.2002, assinado pela Escrivã Srª Aurea Correa Braga Camara de Almeida, por ordem do Juiz de Direito Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de Execução Fiscal (Processo nº2001.120.024106-0) movida pelo **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** em face de **SOCIEDADE CIVIL POLICIA DO CAIS DO PORTO**, capeando auto de penhora de 20.03.2003, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de **RS4.849,21**. Rio de Janeiro, RJ, 07.04.2004.*****

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Escrivente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

AV - 36 - M - 11.673 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 07.04.2004.*****

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Escrivente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

R - 37 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº675/04, de 03/06/2004, da 9ª Vara do Trabalho, assinado pela Juíza Dra. Giselle Bondim

da 9ª
DE JANEIRO
OFÍCIO

Continua no verso...

Lopes Ribeiro, extraído dos autos do processo nº RT 2102/99, movido por CARLOS SERGIO MEIRELES em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado em garantia da dívida de R\$16.380,00., Rio de Janeiro, RJ, 21 de junho de 2004. XXX

Katia Regina Diniz
O OFICIAL Escrevente Autorizada
MPS - 66840 SÉRIE 044.R

AV - 38 - M - 11.673 - ADITAMENTO: Fica aditada o quadro "identificação do imóvel" no item proprietário que originou a abertura desta matrícula, para constar que SOARES BASTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, adquiriu o domínio útil da fração do terreno de Jose Joaquim Moreira, e sua mulher Rita de Cassia Moreira, pela escritura de 15.09.1948, do 3º Ofício, Lº1508, fls 11, registrada sob o nº 18323, fls 72 do Lº3-AK, em 20/05/1949, e a Sobre-loja nº120-A por construção própria averbada em 24/09/1975, com habite-se concedido e 05/08/1975. RIO de Janeiro, RJ, 17/03/2011.+++++

Katia Regina Diniz
O OFICIAL Responsável pelo Expediente
Matr. 4414558

CERTIFICA respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Cumpre certificar que deram entrada em cartório para exame e buscas Escritura de Compra e Venda 9º Ofício de Nova Iguaçu, Livro 123-FS. fls. 39, Formal de Partilha, 4º Ofício, Livro 3294, fls. 95, Requerimento para Averbação de Estado Civil, Requerimento para Averbação de RG e CPF e Requerimento para Averbação de Inscrição e CL. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 05/05/2011. O Oficial

EMOLUMENTOS:
R\$ 63.14 (Sessenta e três reais e quatorze centavos).

DIGITADOR _____
EXAME _____
CONFERÊNCIA _____

Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

Se Imóveis - Cartório do 1º Ofício
O SELO DE FISCALIZAÇÃO
NESTA
CORREGEDORIA GERADO(A) ATO(S)
DA JUSTIÇA REGISTRADO(S).
CERTIDÃO
1 ATO
UJ85095
[Barcode]

| Característica | Nome do Condômino | Dta.Venc | Recib | Periodo | Condominio | F.Reserva | Diversos | Total |
|----------------|---------------------------|------------|-------|---------|------------|-----------|----------|--------|
| 004-SLJB | POCAPO S/A SERV.VIGIA SEC | 10/09/1999 | R.1 | 09/1999 | 839,81 | | | 839,81 |
| | | 10/10/1999 | R.1 | 10/1999 | 755,21 | | | 755,21 |
| | | 10/11/1999 | R.1 | 11/1999 | 759,70 | | | 759,70 |
| | | 10/12/1999 | R.1 | 12/1999 | 759,70 | | | 759,70 |
| | | 10/01/2000 | R.1 | 01/2000 | 775,43 | | | 775,43 |
| | | 10/02/2000 | R.1 | 02/2000 | 725,80 | | | 725,80 |
| | | 10/03/2000 | R.1 | 03/2000 | 796,30 | | | 796,30 |
| | | 10/04/2000 | R.1 | 04/2000 | 777,50 | | | 777,50 |
| | | 10/05/2000 | R.1 | 05/2000 | 728,15 | | | 728,15 |
| | | 10/06/2000 | R.1 | 06/2000 | 784,55 | | | 784,55 |
| | | 10/07/2000 | R.1 | 07/2000 | 784,55 | | | 784,55 |
| | | 10/08/2000 | R.1 | 08/2000 | 755,41 | | | 755,41 |
| | | 10/09/2000 | R.1 | 09/2000 | 745,82 | | | 745,82 |
| | | 10/10/2000 | R.1 | 10/2000 | 680,40 | | | 680,40 |
| | | 10/11/2000 | R.1 | 11/2000 | 655,30 | | | 655,30 |
| | | 10/12/2000 | R.1 | 12/2000 | 717,25 | | | 717,25 |
| | | 10/01/2001 | R.1 | 01/2001 | 704,80 | | | 704,80 |
| | | 10/02/2001 | R.1 | 02/2001 | 682,64 | | | 682,64 |
| | | 10/03/2001 | R.1 | 03/2001 | 668,23 | | | 668,23 |
| | | 10/04/2001 | R.1 | 04/2001 | 690,14 | | | 690,14 |
| | | 10/05/2001 | R.1 | 05/2001 | 670,78 | | | 670,78 |
| | | 10/06/2001 | R.1 | 06/2001 | 713,08 | | | 713,08 |
| | | 10/07/2001 | R.1 | 07/2001 | 793,87 | | | 793,87 |
| | | 10/08/2001 | R.1 | 08/2001 | 746,14 | | | 746,14 |
| | | 10/09/2001 | R.1 | 09/2001 | 746,14 | | | 746,14 |
| | | 10/10/2001 | R.1 | 10/2001 | 698,32 | | | 698,32 |
| | | 10/11/2001 | R.1 | 11/2001 | 677,01 | | | 677,01 |
| | | 12/12/2001 | R.1 | 12/2001 | 677,01 | | | 677,01 |
| | | 12/01/2002 | R.1 | 01/2002 | 705,00 | 70,50 | 108,75 | 884,25 |
| | | 10/02/2002 | R.1 | 02/2002 | 705,00 | 70,50 | 193,35 | 968,85 |
| | | 10/03/2002 | R.1 | 03/2002 | 564,00 | 56,40 | 3,00 | 623,40 |
| | | 10/04/2002 | R.1 | 04/2002 | 620,40 | 62,04 | 62,74 | 745,18 |
| | | 10/05/2002 | R.1 | 05/2002 | 620,40 | 62,04 | 130,37 | 812,81 |
| | | 10/06/2002 | R.1 | 06/2002 | 620,40 | 62,04 | 99,82 | 782,26 |
| | | 10/07/2002 | R.1 | 07/2002 | 620,40 | 62,04 | 109,22 | 791,66 |
| | | 10/08/2002 | R.1 | 08/2002 | 620,40 | 62,04 | 109,22 | 791,66 |
| | | 10/09/2002 | R.1 | 09/2002 | 620,40 | 62,04 | 112,51 | 794,95 |
| | | 10/10/2002 | R.1 | 10/2002 | 620,40 | 62,04 | 87,32 | 769,76 |
| | | 10/11/2002 | R.1 | 11/2002 | 620,40 | 62,04 | 87,32 | 769,76 |
| | | 10/12/2002 | R.1 | 12/2002 | 620,40 | 62,04 | 62,22 | 744,66 |
| | | 10/01/2003 | R.1 | 01/2003 | 620,40 | 62,04 | 54,32 | 736,76 |
| | | 10/02/2003 | R.1 | 02/2003 | 620,40 | 62,04 | 16,72 | 699,16 |
| | | 10/03/2003 | R.1 | 03/2003 | 620,40 | 62,04 | 16,72 | 699,16 |
| | | 10/04/2003 | R.1 | 04/2003 | 620,40 | 62,04 | 16,72 | 699,16 |
| | | 10/05/2003 | R.1 | 05/2003 | 620,40 | 62,04 | 87,22 | 769,66 |
| | | 10/06/2003 | R.1 | 06/2003 | 620,40 | 62,04 | 87,22 | 769,66 |
| | | 10/07/2003 | R.1 | 07/2003 | 620,40 | 62,04 | 110,72 | 793,16 |
| | | 10/08/2003 | R.1 | 08/2003 | 620,40 | 62,04 | 80,17 | 762,61 |
| | | 10/07/2005 | R.1 | 07/2005 | 682,44 | 68,24 | 115,80 | 866,48 |
| | | 10/08/2005 | R.1 | 08/2005 | 682,44 | 68,24 | 96,06 | 846,74 |
| | | 10/09/2005 | R.1 | 09/2005 | 682,44 | 68,24 | 64,43 | 815,11 |
| | | 10/10/2005 | R.1 | 10/2005 | 682,44 | 68,24 | 68,80 | 819,48 |
| | | 10/11/2005 | R.1 | 11/2005 | 682,44 | 68,24 | 21,80 | 772,48 |

| conpr25 | | Recibos de Cobrança Aguardando Comprovação de Pagamento Detalhado | | | | Folha 2 | | |
|---------------------------------------|---------------------------|---|-------|--------------------|------------|-----------|----------|----------|
| Edifício 0040 COND. ED. SOARES BASTOS | | Referencia MAIO / 2011 | | Emissão 02/05/2011 | | 1321 | | |
| Endereço RUA SACADURA CABRAL, 120 | | | | | | | | |
| Característica | Nome do Condômino | Dta.Venc | Recib | Periodo | Condominio | F.Reserva | Diversos | Total |
| 004-SLJ.B | POCAPO S/A SERV.VIGIA SEC | 10/12/2005 | R.1 | 12/2005 | 682,44 | 68,24 | 153,40 | 904,08 |
| | | 10/01/2006 | R.1 | 01/2006 | 682,44 | 68,24 | 153,40 | 904,08 |
| | | 10/02/2006 | R.1 | 02/2006 | 682,44 | 68,24 | 153,40 | 904,08 |
| | | 10/03/2006 | R.1 | 03/2006 | 682,44 | 68,24 | 153,40 | 904,08 |
| | | 10/04/2006 | R.1 | 04/2006 | 682,44 | 68,24 | 338,40 | 1.089,08 |
| | | 10/05/2006 | R.1 | 05/2006 | 682,44 | 68,24 | 421,59 | 1.172,27 |
| | | 10/06/2006 | R.1 | 06/2006 | 682,44 | 68,24 | 350,63 | 1.101,31 |
| | | 10/07/2006 | R.1 | 07/2006 | 682,44 | 68,24 | 392,45 | 1.143,13 |
| | | 10/08/2006 | R.1 | 08/2006 | 682,44 | 68,24 | 350,62 | 1.101,30 |
| | | 10/09/2006 | R.1 | 09/2006 | 682,44 | 68,24 | 375,77 | 1.126,45 |
| | | 10/10/2006 | R.1 | 10/2006 | 682,44 | 68,24 | 212,44 | 963,12 |
| | | 10/11/2006 | R.1 | 11/2006 | 682,44 | 68,24 | 214,79 | 965,47 |
| | | 10/12/2006 | R.1 | 12/2006 | 682,44 | 68,24 | 233,59 | 984,27 |
| | | 10/01/2007 | R.1 | 01/2007 | 682,44 | 68,24 | 339,34 | 1.090,02 |
| | | 10/02/2007 | R.1 | 02/2007 | 682,44 | 68,24 | 470,47 | 1.221,15 |
| | | 10/03/2007 | R.1 | 03/2007 | 682,44 | 68,24 | 377,93 | 1.128,61 |
| | | 10/04/2007 | R.1 | 04/2007 | 682,44 | 68,24 | 430,99 | 1.181,67 |
| | | 10/05/2007 | R.1 | 05/2007 | 682,44 | 68,24 | 391,18 | 1.141,86 |
| | | 10/06/2007 | R.1 | 06/2007 | 682,44 | 68,24 | 457,00 | 1.207,68 |
| | | 10/07/2007 | R.1 | 07/2007 | 682,44 | 68,24 | 404,34 | 1.155,02 |
| | | 10/08/2007 | R.1 | 08/2007 | 682,44 | 68,24 | 514,42 | 1.265,10 |
| | | 10/09/2007 | R.1 | 09/2007 | 682,44 | 68,24 | 571,99 | 1.322,67 |
| | | 10/10/2007 | R.1 | 10/2007 | 682,44 | 68,24 | 437,10 | 1.187,78 |
| | | 10/11/2007 | R.1 | 11/2007 | 682,44 | 68,24 | 598,83 | 1.349,51 |
| | | 10/12/2007 | R.1 | 12/2007 | 682,44 | 68,24 | 463,89 | 1.214,57 |
| | | 10/01/2008 | R.1 | 01/2008 | 682,44 | 68,24 | 558,27 | 1.308,95 |
| | | 10/02/2008 | R.1 | 02/2008 | 682,44 | 68,24 | 511,06 | 1.261,74 |
| | | 10/03/2008 | R.1 | 03/2008 | 682,44 | 68,24 | 432,41 | 1.183,09 |
| | | 10/04/2008 | R.1 | 04/2008 | 682,44 | 68,24 | 517,00 | 1.267,68 |
| | | 10/05/2008 | R.1 | 05/2008 | 682,44 | 68,24 | 633,29 | 1.383,97 |
| | | 10/06/2008 | R.1 | 06/2008 | 682,44 | 68,24 | 712,83 | 1.463,51 |
| | | 10/07/2008 | R.1 | 07/2008 | 682,44 | 68,24 | 634,15 | 1.384,83 |
| | | 10/08/2008 | R.1 | 08/2008 | 682,44 | 68,24 | 719,28 | 1.469,96 |
| | | 10/09/2008 | R.1 | 09/2008 | 682,44 | 68,24 | 741,92 | 1.492,60 |
| | | 10/10/2008 | R.1 | 10/2008 | 682,44 | 68,24 | 839,09 | 1.589,77 |
| | | 10/11/2008 | R.1 | 11/2008 | 682,44 | 68,24 | 686,53 | 1.437,21 |
| | | 10/12/2008 | R.1 | 12/2008 | 682,44 | 68,24 | 483,72 | 1.234,40 |
| | | 10/01/2009 | R.1 | 01/2009 | 682,44 | 68,24 | 569,03 | 1.319,71 |
| | | 10/02/2009 | R.1 | 02/2009 | 682,44 | 68,24 | 626,50 | 1.377,18 |
| | | 10/03/2009 | R.1 | 03/2009 | 682,44 | 68,24 | 998,35 | 1.749,03 |
| | | 10/04/2009 | R.1 | 04/2009 | 682,44 | 68,24 | 1.084,44 | 1.835,12 |
| | | 10/05/2009 | R.1 | 05/2009 | 682,44 | 68,24 | 1.042,32 | 1.793,00 |
| | | 10/06/2009 | R.1 | 06/2009 | 682,44 | 68,24 | 1.161,73 | 1.912,41 |
| | | 10/07/2009 | R.1 | 07/2009 | 682,44 | 68,24 | 1.201,63 | 1.952,31 |
| | | 10/08/2009 | R.1 | 08/2009 | 682,44 | 68,24 | 1.178,75 | 1.929,43 |
| | | 10/09/2009 | R.1 | 09/2009 | 682,44 | 68,24 | 644,56 | 1.395,24 |
| | | 10/10/2009 | R.1 | 10/2009 | 682,44 | 68,24 | 548,73 | 1.299,41 |
| | | 10/11/2009 | R.1 | 11/2009 | 682,44 | 68,24 | 565,41 | 1.316,09 |
| | | 10/12/2009 | R.1 | 12/2009 | 682,44 | 68,24 | 536,40 | 1.287,08 |
| | | 10/01/2010 | R.1 | 01/2010 | 682,44 | 68,24 | 651,18 | 1.401,86 |
| | | 10/02/2010 | R.1 | 02/2010 | 682,44 | 68,24 | 669,54 | 1.420,22 |
| | | 10/03/2010 | R.1 | 03/2010 | 682,44 | 68,24 | 651,18 | 1.401,86 |
| | | 10/04/2010 | R.1 | 04/2010 | 775,50 | 77,55 | 732,32 | 1.585,37 |



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
12.397

DATA
18.07.77

6AK - 2813 - 191v

00/41

lv

1323

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Sobre Loja nº120-B, do prédio nº120, da Rua Sacadura Cabral, na Freguesia de Santa Rita, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno que mede na sua totalidade 5,60m de frente pela Rua Sacadura Cabral; 7,29m em curva de concordância desta Rua com a Rua Argemiro Bulcão; 41,83m do lado esquerdo pela Rua Argemiro Bulcão; 7,70m em curva de concordância desta rua com a Rua Coelho de Castro; 3,20m de fundos pela Rua Coelho de Castro e 51,53m do lado direito, onde confronta com o prédio nº122, da Rua Sacadura Cabral de propriedade do Espólio de Fernando Luiz Rodrigues ou sucessores. Inscrição nº1.124.069, CL nº06386.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
PROPRIETÁRIA: SOARES BASTOS, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº33.195.736/0001-11, tendo adquirido o dito imóvel da seguinte maneira: a fração do terreno por compra feita a José Joaquim Moreira, pela escritura de 15.09.1948, lavrada nas notas do 3º Ofício desta cidade, do L01.508, fls.11, devidamente registrada neste Ofício de Imóveis no L03-AK, sob o nº18.323, fls.72, em 20.05.1949, e a sobre loja, por construção própria.x.
ÔNUS: O imóvel objeto da presente matrícula é foreiro a UNIÃO FEDERAL.
R - 1 - M - 12397 - COMPRA E VENDA: Pela escritura do 4º Ofício, L01521, fls.58, de 28.06.1977, conforme traslado, o proprietário vendeu o imóvel objeto desta matrícula a SOCIEDADE CIVIL "POLÍCIA DO CAIS DO PORTO POR QUOTA LTDA, CGC nº33.909.060/0001, com sede no imóvel objeto, pelo valor de Cr\$100.000,00. Imposto pago pela guia nº2484648, em 21.12.1976. Rio de Janeiro, RJ, 18 de julho de 1977.x.
AV - 2 - M - 12.397 - RAZÃO SOCIAL: Pelo documento de 18.07.1988, a proprietária (R-1), mudou sua razão social para POCAPO S/A POLICIA DO CAIS DO PORTO, depois POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇÁ. Rio, 15.08.1988.x.

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escriturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O OFICIAL

Handwritten signature of official

R - 3 - M - 12.397 - HIPOTECA: Pela escritura de 31.03.1995, do 10º Ofício de Notas, L05314, fls.01, conforme traslado, POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇÁ, já qualificada, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-PA, CGC nº76.538.446/0001-38, em garantia da dívida no valor de R\$29.436.825,60, (incluído neste valor outro imóvel), juros e forma de pagamento, nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 01 de dezembro de 1997.x.

O OFICIAL

Handwritten signature of official

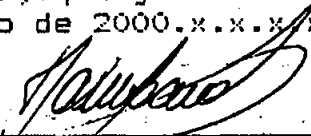
AV - 4 - M - 12.397 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 26.10.1999, capeando xerox do D.O, hoje arquivados, verifica-se que HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A, é a nova razão social de BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. Rio de Janeiro, RJ, 27.01.2000.x.

O OFICIAL

Handwritten signature of official

P

R

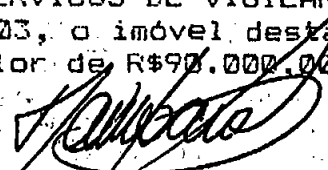
AV - 5 - M - 12.397 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 05.05.1999, **in** arquivado, face a quitação dada pelo credor, fica cancelada a hipoteca do objeto do R-3, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 27 de janeiro de 2000.
OFFICIAL


R - 6 - M - 12.397 - LOCAÇÃO: Pelo instrumento particular de locação datado de 02.01.2001, a adquirente do R-9, locou o imóvel desta matrícula a RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, brasileiro, solteiro, maior, leiloeiro público, IFP 10143883-4-1, e CPF 045.343.217-40, residente nesta cidade, pelo prazo de 5 anos, com início em 02.01.2001, pelo valor de R\$400,00 (incluído outro imóvel). Será reajustado anualmente na forma da legislação vigente. Em caso de alienação do imóvel ora locado, a locadora obriga-se a dar conhecimento ao comprador da existência do presente contrato, conferindo ao locatário o direito de preferência à sua aquisição, demais condições às constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2.001.#####

OFFICIAL

ROBERTO REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

R - 7 - M - 12.397 - PENHORA: Pelo Mandado da 63ª Vara do Trabalho, desta cidade, expedido em 02/10/2003, assinado Juiz de Direito Dr. EDUARDO HENRIQUE R.V. ADAMOVICH, extraído dos autos de execução fiscal (processo n° RT189/00), movida por JUECINO PEREIRA DOS SANTOS, contra POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, capeando auto de penhora de 09/06/2003, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$90.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 20/10/2003.*****

OFFICIAL


AV - 8 - M - 12.397 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Deliberação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 20.10.2003.***

OFFICIAL


R - 9 - M - 12.397 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública, desta cidade, expedido em 13/07/2006, assinado pelo escrivão Dr. Aurea C.B. Camara de Almeida, por ordem do Juiz de Direito Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de execução fiscal (processo nº 02004120045438-4), proposta pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, capeando auto de penhora de 01/09/2006, o imóvel desta matrícula foi penhorado em garantia da dívida no valor de R\$4.366,65. Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007.#####

OFFICIAL

Joana C. B. Franco da Silveira
Esc. Aut. MTPS 1721-Série 144 RJ

AV - 10 - M - 12.397 - CONSIGNAÇÃO DO ATO ANTERIOR: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o Segue as folhas 2

REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 4º SERVIÇO REGISTRAR

REGISTRO DE IMOVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ
MATRICULA 12397
DATA 18/07/1977
Folhas, 2
Continuação da folha, 1

4324

Recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007. #####

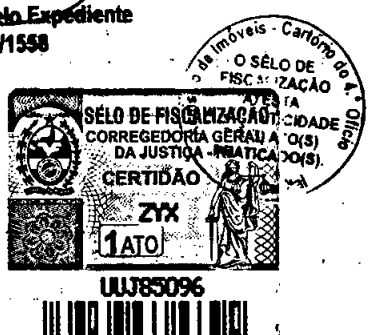
O OFICIAL Joana C. B. Franco da Silveira
Esc. Aut. MTPS 1721-Série 144RJ

CERTIFICA Respondendo pedido formulado, que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e, ou detentores de direito. Cumpre certificar que, deram entrada em Cartório para exame e buscas, Cancelamento de Penhora, da 67ª Vara do Trabalho, processo 165/99, Ofício 653/04, de 21/06/04; e Cancelamento de Penhora, da 63ª Vara do Trabalho, processo 189/00, Ofício 100/04, de 19/01/04, com informação pelo Ofício 136, de 28/01/04, desta Serventia. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 05/05/2011. O Oficial. n

EMOLUMENTOS:
R\$ 52,34 (Cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

DIGITADOR
EXAME
CONFERENCIA

Karla Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558



Edifício 0040 COND. ED. SOARES BASTOS

Referencia MAIO / 2011

Emissão 02/05/2011

Endereço RUA SACADURA CABRAL, 120

| Característica | Nome do Condômino | Dta.Venc | Recib | Periodo | Condominio | F.Reserva | Diversos | Total |
|----------------|---------------------------|------------|-------|---------|------------|-----------|----------|--------|
| 003-SLJA | POCAPO S/A SERV.VIGIA SEC | 10/09/1999 | R.1 | 09/1999 | 661,55 | | | 661,55 |
| | | 10/10/1999 | R.1 | 10/1999 | 594,95 | | | 594,95 |
| | | 10/11/1999 | R.1 | 11/1999 | 599,44 | | | 599,44 |
| | | 10/12/1999 | R.1 | 12/1999 | 599,44 | | | 599,44 |
| | | 10/01/2000 | R.1 | 01/2000 | 615,17 | | | 615,17 |
| | | 10/02/2000 | R.1 | 02/2000 | 571,80 | | | 571,80 |
| | | 10/03/2000 | R.1 | 03/2000 | 627,30 | | | 627,30 |
| | | 10/04/2000 | R.1 | 04/2000 | 612,50 | | | 612,50 |
| | | 10/05/2000 | R.1 | 05/2000 | 573,65 | | | 573,65 |
| | | 10/06/2000 | R.1 | 06/2000 | 618,05 | | | 618,05 |
| | | 10/07/2000 | R.1 | 07/2000 | 618,05 | | | 618,05 |
| | | 10/08/2000 | R.1 | 08/2000 | 595,11 | | | 595,11 |
| | | 10/09/2000 | R.1 | 09/2000 | 587,56 | | | 587,56 |
| | | 10/10/2000 | R.1 | 10/2000 | 536,06 | | | 536,06 |
| | | 10/11/2000 | R.1 | 11/2000 | 516,30 | | | 516,30 |
| | | 10/12/2000 | R.1 | 12/2000 | 565,07 | | | 565,07 |
| | | 10/01/2001 | R.1 | 01/2001 | 555,27 | | | 555,27 |
| | | 10/02/2001 | R.1 | 02/2001 | 538,70 | | | 538,70 |
| | | 10/03/2001 | R.1 | 03/2001 | 526,48 | | | 526,48 |
| | | 10/04/2001 | R.1 | 04/2001 | 543,72 | | | 543,72 |
| | | 10/05/2001 | R.1 | 05/2001 | 528,49 | | | 528,49 |
| | | 10/06/2001 | R.1 | 06/2001 | 561,79 | | | 561,79 |
| | | 10/07/2001 | R.1 | 07/2001 | 625,39 | | | 625,39 |
| | | 10/08/2001 | R.1 | 08/2001 | 587,82 | | | 587,82 |
| | | 10/09/2001 | R.1 | 09/2001 | 587,82 | | | 587,82 |
| | | 10/10/2001 | R.1 | 10/2001 | 550,16 | | | 550,16 |
| | | 10/11/2001 | R.1 | 11/2001 | 533,39 | | | 533,39 |
| | | 12/12/2001 | R.1 | 12/2001 | 533,39 | | | 533,39 |
| | | 12/01/2002 | R.1 | 01/2002 | 555,00 | 55,50 | 86,25 | 696,75 |
| | | 10/02/2002 | R.1 | 02/2002 | 555,00 | 55,50 | 152,85 | 763,35 |
| | | 10/03/2002 | R.1 | 03/2002 | 444,00 | 44,40 | 3,00 | 491,40 |
| | | 10/04/2002 | R.1 | 04/2002 | 488,40 | 48,84 | 50,03 | 587,27 |
| | | 10/05/2002 | R.1 | 05/2002 | 488,40 | 48,84 | 103,27 | 640,51 |
| | | 10/06/2002 | R.1 | 06/2002 | 488,40 | 48,84 | 79,22 | 616,46 |
| | | 10/07/2002 | R.1 | 07/2002 | 488,40 | 48,84 | 86,62 | 623,86 |
| | | 10/08/2002 | R.1 | 08/2002 | 488,40 | 48,84 | 86,62 | 623,86 |
| | | 10/09/2002 | R.1 | 09/2002 | 488,40 | 48,84 | 89,21 | 626,45 |
| | | 10/10/2002 | R.1 | 10/2002 | 488,40 | 48,84 | 69,38 | 606,62 |
| | | 10/11/2002 | R.1 | 11/2002 | 488,40 | 48,84 | 69,38 | 606,62 |
| | | 10/12/2002 | R.1 | 12/2002 | 488,40 | 48,84 | 49,62 | 586,86 |
| | | 10/01/2003 | R.1 | 01/2003 | 488,40 | 48,84 | 43,40 | 580,64 |
| | | 10/02/2003 | R.1 | 02/2003 | 488,40 | 48,84 | 13,80 | 551,04 |
| | | 10/03/2003 | R.1 | 03/2003 | 488,40 | 48,84 | 13,80 | 551,04 |
| | | 10/04/2003 | R.1 | 04/2003 | 488,40 | 48,84 | 13,80 | 551,04 |
| | | 10/05/2003 | R.1 | 05/2003 | 488,40 | 48,84 | 69,30 | 606,54 |
| | | 10/06/2003 | R.1 | 06/2003 | 488,40 | 48,84 | 69,30 | 606,54 |
| | | 10/07/2003 | R.1 | 07/2003 | 488,40 | 48,84 | 87,80 | 625,04 |
| | | 10/08/2003 | R.1 | 08/2003 | 488,40 | 48,84 | 63,75 | 600,99 |
| | | 10/07/2005 | R.1 | 07/2005 | 537,24 | 53,72 | 91,80 | 682,76 |
| | | 10/08/2005 | R.1 | 08/2005 | 537,24 | 53,72 | 76,26 | 667,22 |
| | | 10/09/2005 | R.1 | 09/2005 | 537,24 | 53,72 | 51,36 | 642,32 |
| | | 10/10/2005 | R.1 | 10/2005 | 537,24 | 53,72 | 54,80 | 645,76 |
| | | 10/11/2005 | R.1 | 11/2005 | 537,24 | 53,72 | 17,80 | 608,76 |

1326

| Característica | Nome do Condômino | Dta.Venc | Recib | Periodo | Condominio | F.Reserva | Diversos | Total |
|----------------|---------------------------|------------|-------|---------|------------|-----------|----------|----------|
| 003-SLJA | POCAPO S/A SERV.VIGIA SEC | 10/12/2005 | R.1 | 12/2005 | 537,24 | 53,72 | 121,40 | 712,36 |
| | | 10/01/2006 | R.1 | 01/2006 | 537,24 | 53,72 | 121,40 | 712,36 |
| | | 10/02/2006 | R.1 | 02/2006 | 537,24 | 53,72 | 121,40 | 712,36 |
| | | 10/03/2006 | R.1 | 03/2006 | 537,24 | 53,72 | 121,40 | 712,36 |
| | | 10/04/2006 | R.1 | 04/2006 | 537,24 | 53,72 | 266,40 | 857,36 |
| | | 10/05/2006 | R.1 | 05/2006 | 537,24 | 53,72 | 331,89 | 922,85 |
| | | 10/06/2006 | R.1 | 06/2006 | 537,24 | 53,72 | 276,03 | 866,99 |
| | | 10/07/2006 | R.1 | 07/2006 | 537,24 | 53,72 | 308,95 | 899,91 |
| | | 10/08/2006 | R.1 | 08/2006 | 537,24 | 53,72 | 276,02 | 866,98 |
| | | 10/09/2006 | R.1 | 09/2006 | 537,24 | 53,72 | 295,82 | 886,78 |
| | | 10/10/2006 | R.1 | 10/2006 | 537,24 | 53,72 | 167,24 | 758,20 |
| | | 10/11/2006 | R.1 | 11/2006 | 537,24 | 53,72 | 169,09 | 760,05 |
| | | 10/12/2006 | R.1 | 12/2006 | 537,24 | 53,72 | 183,89 | 774,85 |
| | | 10/01/2007 | R.1 | 01/2007 | 537,24 | 53,72 | 267,14 | 858,10 |
| | | 10/02/2007 | R.1 | 02/2007 | 537,24 | 53,72 | 370,37 | 961,33 |
| | | 10/03/2007 | R.1 | 03/2007 | 537,24 | 53,72 | 297,52 | 888,48 |
| | | 10/04/2007 | R.1 | 04/2007 | 537,24 | 53,72 | 339,29 | 930,25 |
| | | 10/05/2007 | R.1 | 05/2007 | 537,24 | 53,72 | 307,95 | 898,91 |
| | | 10/06/2007 | R.1 | 06/2007 | 537,24 | 53,72 | 359,77 | 950,73 |
| | | 10/07/2007 | R.1 | 07/2007 | 537,24 | 53,72 | 318,31 | 909,27 |
| | | 10/08/2007 | R.1 | 08/2007 | 537,24 | 53,72 | 404,97 | 995,93 |
| | | 10/09/2007 | R.1 | 09/2007 | 537,24 | 53,72 | 450,29 | 1.041,25 |
| | | 10/10/2007 | R.1 | 10/2007 | 537,24 | 53,72 | 344,10 | 935,06 |
| | | 10/11/2007 | R.1 | 11/2007 | 537,24 | 53,72 | 471,42 | 1.062,38 |
| | | 10/12/2007 | R.1 | 12/2007 | 537,24 | 53,72 | 365,19 | 956,15 |
| | | 10/01/2008 | R.1 | 01/2008 | 537,24 | 53,72 | 439,49 | 1.030,45 |
| | | 10/02/2008 | R.1 | 02/2008 | 537,24 | 53,72 | 402,32 | 993,28 |
| | | 10/03/2008 | R.1 | 03/2008 | 537,24 | 53,72 | 340,41 | 931,37 |
| | | 10/04/2008 | R.1 | 04/2008 | 537,24 | 53,72 | 407,00 | 997,96 |
| | | 10/05/2008 | R.1 | 05/2008 | 537,24 | 53,72 | 498,55 | 1.089,51 |
| | | 10/06/2008 | R.1 | 06/2008 | 537,24 | 53,72 | 561,17 | 1.152,13 |
| | | 10/07/2008 | R.1 | 07/2008 | 537,24 | 53,72 | 499,23 | 1.090,19 |
| | | 10/08/2008 | R.1 | 08/2008 | 537,24 | 53,72 | 566,25 | 1.157,21 |
| | | 10/09/2008 | R.1 | 09/2008 | 537,24 | 53,72 | 584,07 | 1.175,03 |
| | | 10/10/2008 | R.1 | 10/2008 | 537,24 | 53,72 | 660,56 | 1.251,52 |
| | | 10/11/2008 | R.1 | 11/2008 | 537,24 | 53,72 | 540,46 | 1.131,42 |
| | | 10/12/2008 | R.1 | 12/2008 | 537,24 | 53,72 | 380,80 | 971,76 |
| | | 10/01/2009 | R.1 | 01/2009 | 537,24 | 53,72 | 447,96 | 1.038,92 |
| | | 10/02/2009 | R.1 | 02/2009 | 537,24 | 53,72 | 493,20 | 1.084,16 |
| | | 10/03/2009 | R.1 | 03/2009 | 537,24 | 53,72 | 785,94 | 1.376,90 |
| | | 10/04/2009 | R.1 | 04/2009 | 537,24 | 53,72 | 853,71 | 1.444,67 |
| | | 10/05/2009 | R.1 | 05/2009 | 537,24 | 53,72 | 820,55 | 1.411,51 |
| | | 10/06/2009 | R.1 | 06/2009 | 537,24 | 53,72 | 914,55 | 1.505,51 |
| | | 10/07/2009 | R.1 | 07/2009 | 537,24 | 53,72 | 945,97 | 1.536,93 |
| | | 10/08/2009 | R.1 | 08/2009 | 537,24 | 53,72 | 927,95 | 1.518,91 |
| | | 10/09/2009 | R.1 | 09/2009 | 537,24 | 53,72 | 507,42 | 1.098,38 |
| | | 10/10/2009 | R.1 | 10/2009 | 537,24 | 53,72 | 431,98 | 1.022,94 |
| | | 10/11/2009 | R.1 | 11/2009 | 537,24 | 53,72 | 445,11 | 1.036,07 |
| | | 10/12/2009 | R.1 | 12/2009 | 537,24 | 53,72 | 422,27 | 1.013,23 |
| | | 10/01/2010 | R.1 | 01/2010 | 537,24 | 53,72 | 512,63 | 1.103,59 |
| | | 10/02/2010 | R.1 | 02/2010 | 537,24 | 53,72 | 527,08 | 1.118,04 |
| | | 10/03/2010 | R.1 | 03/2010 | 537,24 | 53,72 | 512,63 | 1.103,59 |
| | | 10/04/2010 | R.1 | 04/2010 | 610,50 | 61,05 | 576,51 | 1.248,06 |

| Caracteristica | Nome do Condomino | Dta.Venc | Recib | Periodo | Condominio | F.Reserva | Diversos | Total |
|----------------|---------------------------|------------|-------|---------|------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| 003-SLJA | POCAPO S/A SERV.VIGIA SEC | 10/05/2010 | R.1 | 05/2010 | 610,50 | 61,05 | 523,67 | 1.195,22 |
| | | 10/06/2010 | R.1 | 06/2010 | 610,50 | 61,05 | 595,48 | 1.267,03 |
| | | 10/07/2010 | R.1 | 07/2010 | 610,50 | 61,05 | 443,29 | 1.114,84 |
| | | 10/08/2010 | R.1 | 08/2010 | 610,50 | 61,05 | 472,09 | 1.143,64 |
| | | 10/09/2010 | R.1 | 09/2010 | 610,50 | 61,05 | 498,30 | 1.169,85 |
| | | 10/10/2010 | R.1 | 10/2010 | 610,50 | 61,05 | 686,04 | 1.357,59 |
| | | 10/11/2010 | R.1 | 11/2010 | 610,50 | 61,05 | 670,87 | 1.342,42 |
| | | 10/12/2010 | R.1 | 12/2010 | 610,50 | 61,05 | 631,62 | 1.303,17 |
| | | 10/01/2011 | R.1 | 01/2011 | 610,50 | 61,05 | 624,51 | 1.296,06 |
| | | 10/02/2011 | R.1 | 02/2011 | 610,50 | 61,05 | 578,81 | 1.250,36 |
| | | 10/03/2011 | R.1 | 03/2011 | 610,50 | 61,05 | 593,99 | 1.265,54 |
| | | 10/04/2011 | R.1 | 04/2011 | 610,50 | 61,05 | 563,59 | 1.235,14 |
| | Total..... | | | | 64.580,40 | 4.841,37 | 31.537,70 | 100.959,47 |

**COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA Nº. 11 – 3º. ANDAR**

1328
M

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Empresarial


Ref. Proc. Nº. 2000.001.132695-4

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, requer a V. Ex.^a a juntada do Auto de Arrecadação que segue em anexo, pugnando, **em caráter de urgência**, pela expedição de ofício ao 4º Ofício do Registro de Imóveis, determinando que se proceda a averbação da referida arrecadação, junto à margem do registro, bem como, solicitando-se a remessa a esse Juízo de cópia do Instrumento Particular de Locação, constante da R-6, e, ainda, a certidão atualizada do referido bem, independentemente de recolhimento de custas.

Após, requer vista dos autos.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho 2011.


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

2000 N: 0002

PROCESSO Nº. 2000.001.132695-4 VARA EMPRESARIAL

14:26 22/07/11 005950 TIERJ 4ª VARA EMPRESARIAL

**COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA Nº. 11 – 3º. ANDAR**

1329
K

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. Nº. 2000.001.132695-4


**Massa Falida de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA**

AUTO DE ARRECADAÇÃO

*Auto de arrecadação da massa falida, do imóvel designado pela **SOBRE LOJA nº 120-B, do prédio nº 120, da Rua Sacadura Cabral, na freguesia de Santa Rita, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno, que se encontra descrito e caracterizado na certidão em anexo.***

O presente imóvel encontra-se devidamente matriculado no 4º RGI, sob o nº 12.397, onde consta registrado sob o nº R-1 – M – 12397 – Compra e Venda, a compra pela falida e na Av-2 a Alteração da sua razão social.

Rio de Janeiro, 21 de julho 2011.


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

PLL-25921

MATRÍCULA
12.397

DATA
18.07.77

6AK - 2813 - 191v

00/41

1330

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Sobre Loja nº120-B, do prédio nº120, da Rua Sacadura Cabral, na Freguesia de Santa Rita, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 01:920/47.206 do domínio útil do terreno que mede na sua totalidade 5,60m de frente pela Rua Sacadura Cabral; 7,29m em curva de concordância desta Rua com a Rua Argemiro Bulcão; 41,83m do lado esquerdo pela Rua Argemiro Bulcão; 7,70m em curva de concordância desta rua com a Rua Coelho de Castro; 3,20m de fundos pela Rua Coelho de Castro e 51,53m do lado direito, onde confronta com o prédio nº122, da Rua Sacadura Cabral de propriedade do Espólio de Fernando Luiz Rodrigues ou sucessores. Inscrição nº1.124.069, CL nº06386.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PROPRIETÁRIA SOARES BASTOS, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº33.195.736/0001-11, tendo adquirido o dito imóvel da seguinte maneira: a fração do terreno por compra feita a José Joaquim Pereira, pela escritura de 15.09.1948, lavrada nas notas do 3º Ofício desta cidade, do L01:508, fls.11, devidamente registrada neste Ofício de imóveis nº193-AK, sob o nº18.323, fls.72, em 20.05.1949, e a sobre loja, por construção própria.x

ÔNUS: O imóvel objeto da presente matrícula é foreiro a UNIÃO FEDERAL. R - 1 - M - 12397 - COMPRA E VENDA: Pela escritura do 4º Ofício, L01521, fls.58, de 28.06.1977, conforme traslado, o proprietário vendeu o imóvel

objeto desta matrícula a SOCIEDADE CIVIL "POLÍCIA DO CAIS DO PORTO POR QUOTA LTDA, CGC nº33.909.060/0001, com sede no imóvel objeto, pelo valor de Cr\$100.000,00. Imposto pago pela guia nº2484648, em 21.12.1976. Rio de Janeiro, RJ, 18 de julho de 1977.x

AV - 2 - M - 12.397 - RAZÃO SOCIAL: Pelo documento de 18.07.1988, a proprietária (R-1) mudou sua razão social para POCAPO S/A POLICIA DO CAIS DO PORTO, depois POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. Rio, 15.08.1988.x

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escreveu e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O OFICIAL *[Assinatura]*

R - 3 - M - 12.397 - HIPOTECA: Pela escritura de 31.03.1995, do 10º Ofício de Notas, L05314, fls.01, conforme traslado, POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-PA, CGC nº76.538.446/0001-38, em garantia da dívida no valor de R\$29.436.825,60, (incluído neste valor outro imóvel), juros e forma de pagamento, nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 01 de dezembro de 1997.x

O OFICIAL *[Assinatura]*

AV - 4 - M - 12.397 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 26.10.1999, capeando xerox do D.O, hoje arquivados, verifica-se que HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A, é a nova razão social de BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. Rio de Janeiro, RJ, 27.01.2000.x

O OFICIAL *[Assinatura]*

P

R



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ


MATRÍCULA
12397

DATA
18/07/1977

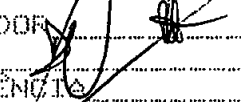
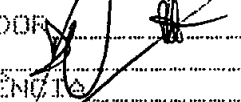
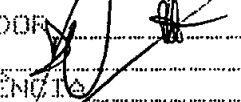
Folhas, 2
Continuação da folha; 1 ^v 1332

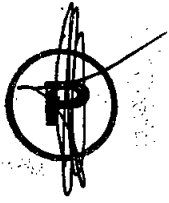
recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007. #####

O OFICIAL  Joana C. B. Franco da Silveira
Esc. Aut. MTPS 1721-Série 144-RJ

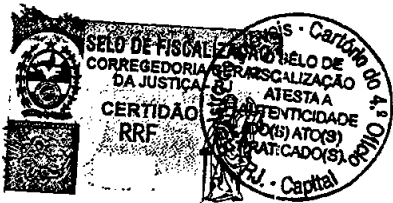
CERTIFICAÇÃO respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Cumpre certificar que, deram entrada em Cartório para exame e buscas, Cancelamento de Penhora, da 67ª Vara do Trabalho, processo 165/99, Ofício 653/04, de 21/06/04; e Cancelamento de Penhora, da 63ª Vara do Trabalho, processo 189/00, Ofício 100/04, de 19/01/04, com informação pelo Ofício 136, de 28/01/04, desta Serventia. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 02/08/2010. O Oficial 


EMOLUMENTOS:
R\$ 49,42 (Quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

DIGITADOR 
EXAME 
CONFERÊNCIA 




Kátia Rogéria Dintz
Responsável pelo Expediente
Matr. 941558



USP66021


PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAS
Av. Nilo Peçanha, 11 – 3º andar

1333
K

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 2003.038767-0

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., requer a juntada dos Mandados Citação da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, em anexo, para manifestação do falido e conhecimento dos interessados.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2011.

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
 AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 6º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20081-312

*Dio,
 28.07.11
 (assinatura)*

NORMAL

MANDADO Nº: MAN.0047.001517-5/2011

ÁREA : 1

BAIRRO: CENTRO

1334

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 4 7 0 0 4 7 0 0 1 5 1 7 5 2 0 1 1

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0527714-64.2004.4.02.5101 (2004.51.01.527714-0)

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL

PARTE RÉ: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

CPF/CNPJ: 33909060000180

DESTINATÁRIO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

ENDEREÇO: AV NILO PEÇANHA 11/3º ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO RJ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, na pessoa do Síndico, o 4º Liquidante Judicial, para ciência do PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para opor Embargos, tendo em vista a reserva de crédito efetuada em nome do(a) exequente. Tudo conforme determinação transcrita a seguir:

- 1 - Confirmada a reserva (fl. 84), intime-se a Massa Falida, na pessoa do síndico, para ciência do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos de devedor por dependência aos autos da execução fiscal (cf. CTN, art. 187 e Lei nº 6.830/80, art. 29).
- 2 - Não havendo oposição de embargos, suspenda-se o feito até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência (cf. STJ, EDcl no REsp 902526/RS, rel. Min. Eliana Calmon, DJe 22/09/2009 e AgRg no REsp 758407/RS, rel. Min. José Delgado, DJ 15/05/2006).

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Julz/Jufza Federal Dr.(ª) MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS, no Município Rio de Janeiro, em 18/07/2011, por MIRIAN MONTEIRO CAVALIERE (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALEXANDRE GOMES POMPEIO
 Diretor de Secretaria
 Mat. nº 13511

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Classif. documental

92.100.04

ADVOCACIA

1335
k

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA MM. 04ª VARA
EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

11.01.11
8

F1-5.

Referente ao Processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001

MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES, brasileira,
advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil
do Rio de Janeiro sob o número 84073, cadastrada no
CPF sob o nº 011.925.477-80, com escritório sito na
Avenida Franklin Roosevelt, nº 39, sala 1313,
Castelo/Rio de Janeiro, advogada contratada pelos
seguintes credores trabalhistas de POCAPO S.A.-
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (MASSA FALIDA),
quais sejam:

1) JOÃO CARLOS PACHECO DOS REIS; 2) JOÃO LUIZ
CALHEIROS SOUZA; 3) ROSEMIRO DE ARAÚJO SILVA; 4)
SÉRGIO LUIZ MONTEIRO DIAS e 5) SÉRGIO GOUVEIA
BARBOSA; todos devidamente habilitados, ante o
Quadro Geral de Credores.

Levando-se, ainda em linha de conta, que a patrona
dos credores, possui procurações nos autos das
respectivas Habilitações.

**Avenida Franklin Roosevelt, nº 39 – Grupo 1.313
Castelo/Rio de Janeiro, CEP: 20.021-120**

Fórmula

ADVOCACIA

1336

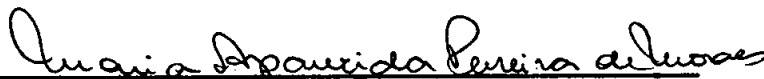
Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, se digne determinar a retenção dos honorários advocatícios contratados pelos credores, para com sua patrona subscritora, conforme contratos de honorários, cópias anexas. E ainda, requer seja expedido Mandado de Pagamento ou Ordem de Pagamento, à advogada peticionante, cujos dados constam no "caput" da presente.

Assim decidindo, estará este Meritíssimo Juízo fazendo **JUSTIÇA!**

Termos em que.

Pedimos DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, em 04 de outubro de 2011.



Maria Aparecida Pereira de Moraes

Advogada Inscrita na OAB/RJ n° 84.073

**Avenida Franklin Roosevelt, n° 39 – Grupo 1.313
Castelo/Rio de Janeiro, CEP: 20.021-120**

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1337
P

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários advocatícios, de um lado a Dra. MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o no. 84.073, com escritório sito à Avenida Graça Aranha, no. 206 - Sala 304, Castelo/Rio de Janeiro, e de outro _____

JOÃO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador

da CTPS nº 66.252 - Série 061/RJ, residente na Rua Aida,

Antigo Beco Sem Nome, nº 193, Gramma, Miguel Couto, Nova /

Iguaçu

onde justos e acordados estabelecemos as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

A advogada contratada obriga-se face ao mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do contratante, com zelo a atividade de seu encargo, em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Cláusula Segunda:

Pela remuneração dos serviços, a advogada contratada receberá do contratante os honorários líquidos e certos correspondentes à 30% (trinta por cento) pelos serviços prestados, que serão pagos da seguinte forma: ao final do processo.

Cláusula Terceira:

Ao contratante, caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao bom andamento da ação, bem como, o fornecimento de documentos, elementos e informações que a contratada solicitar, a fim de atender o contido na cláusula primeira em tempo hábil, da forma solicitada, no escritório da contratada.

Cláusula Quarta:

No caso de obtenção de sentença favorável na presente ação, os honorários de sucumbência pertencerão, na sua totalidade à advogada contratada.

1338
M

Cláusula Quinta:

O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável realizada por qualquer das partes litigantes. No caso do não prosseguimento da ação por desistência do contratante, ou por qualquer outra circunstância que não tenha sido proporcionada pela contratada, a base de cálculos de honorários corresponderá àqueles estabelecidos pela OAB.

O não pagamento dos honorários no prazo e forma estipulados neste contrato sujeitar-se-á o contratante ao pagamento de juros de 10% (dez por cento) ao / mês, mais multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela e mais 1% (um por / cento) ao mês a título de juros de mora e todos os encargos civis e penais, além de admi nistrativos, que se fizerem necessários ao recebimento de tais parcelas.

As partes contratantes elegem o foro desta cidade para fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haver contratado, fazem este ins trumento particular em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratan tes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1999.

TESTEMUNHAS:

Wilson Barros da Silva

Jean Luiz B. de S. P.
CONTRATANTE

Luania Aparecida Pereira de Moraes
CONTRATADA

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1339
M

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários advocatícios, de um lado a Dra. MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o no. 84.073, com escritório sito à Avenida Graça Aranha, no. 206 - Sala 304, Castelo/Rio de Janeiro, e de outro _____

ROSEMIRO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, portador da
CTPS nº 10.111 - Série 072/RJ, residente na Rua Severino /
Elisa de Castro, Quadra 40, Lote 05, Jardim Letícia, Campo
Grande/Rio de Janeiro,

onde justos e acordados estabelecemos as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

A advogada contratada obriga-se face ao mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do contratante, com zelo a atividade de seu encargo, em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Cláusula Segunda:

Pela remuneração dos serviços, a advogada contratada receberá do contratante os honorários líquidos e certos correspondentes à 30% (trinta por cento) pelos serviços prestados, que serão pagos da seguinte forma: ao final do processo.

Cláusula Terceira:

Ao contratante, caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao bom andamento da ação, bem como, o fornecimento de documentos, elementos e informações que a contratada solicitar, a fim de atender o contido na cláusula primeira em tempo hábil, da forma solicitada, no escritório da contratada.

Cláusula Quarta:

No caso de obtenção de sentença favorável na presente ação, os honorários de sucumbência pertencerão, na sua totalidade à advogada contratada.

1340

[Handwritten signature]

Cláusula Quinta:

O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável realizada por qualquer das partes litigantes. No caso do não prosseguimento da ação por desistência do contratante, ou por qualquer outra circunstância que não tenha sido proporcionada pela contratada, a base de cálculos de honorários corresponderá àqueles estabelecidos pela OAB.

O não pagamento dos honorários no prazo e forma estipulados neste contrato sujeitar-se-á o contratante ao pagamento de juros de 10% (dez por cento) ao mês, mais multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela e mais 1% (um por cento) ao mês a título de juros de mora e todos os encargos civis e penais, além de administrativos, que se fizerem necessários ao recebimento de tais parcelas.

As partes contratantes elegem o foro desta cidade para fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haver contratado, fazem este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1999.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

CONTRATADA

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1341

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários advocatícios, de um lado a Dra. MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o no. 84.073, com escritório sito à Avenida Graça Aranha, no. 206 - Sala 304, Castelo/Rio de Janeiro, e de outro _____

SÉRGIO GOUVEIA BARBOSA, brasileiro, casado, portador da identidade nº 07996404-4 - IFP/RJ e CPF nº 684.182.567-53, residente e domiciliado na Rua João Moreira da Rocha, nº 58, Piá, Belford Roxo, Rio de Janeiro, CEP: 26.112-020;

onde justos e acordados estabelecemos as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

A advogada contratada obriga-se face ao mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do contratante, com zelo a atividade de seu encargo, em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Cláusula Segunda:

Pela remuneração dos serviços, a advogada contratada receberá do contratante os honorários líquidos e certos correspondentes à 30% (trinta por cento) pelos serviços prestados, que serão pagos da seguinte forma: ao final do processo.

Cláusula Terceira:

Ao contratante, caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao bom andamento da ação, bem como, o fornecimento de documentos, elementos e informações que a contratada solicitar, a fim de atender o contido na cláusula primeira em tempo hábil, da forma solicitada, no escritório da contratada.

Cláusula Quarta:

No caso de obtenção de sentença favorável na presente ação, os honorários de sucumbência pertencerão, na sua totalidade à advogada contratada.

Cláusula Quinta:

1362

O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável realizada por qualquer das partes litigantes. No caso do não prosseguimento da ação por desistência do contratante, ou por qualquer outra circunstância que não tenha sido proporcionada pela contratada, a base de cálculos de honorários corresponderá àqueles estabelecidos pela OAB.

O não pagamento dos honorários no prazo e forma estipulados neste contrato sujeitar-se-á o contratante ao pagamento de juros de 10% (dez por cento) ao mês, mais multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela e mais 1% (um por cento) ao mês a título de juros de mora e todos os encargos civis e penais, além de administrativos, que se fizerem necessários ao recebimento de tais parcelas.

As partes contratantes elegem o foro desta cidade para fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haver contratado, fazem este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2001.

TESTEMUNHAS:

Suzia Augusta Bastos

CONTRATANTE

Maria Aparecida Almeida

CONTRATADA

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1343
u

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários advocatícios, de um lado a Dra. MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o no. 84.073, com escritório sito à Avenida Graça Aranha, no. 206 - Sala 304, Castelo/Rio de Janeiro, e de outro _____

SÉRGIO LUIZ MONTEIRO DIAS, brasileiro, casado, portador da CTPS nº 68.783 - Série 048/RJ, residente na Travessa Narcejá, nº 119, Lins de Vasconcelos/Rio de Janeiro.

onde justos e acordados estabelecemos as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

A advogada contratada obriga-se face ao mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do contratante, com zelo a atividade de seu encargo, em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Cláusula Segunda:

Pela remuneração dos serviços, a advogada contratada receberá do contratante os honorários líquidos e certos correspondentes à 30% (trinta por cento) pelos serviços prestados, que serão pagos da seguinte forma: ao final do processo.

Cláusula Terceira:

Ao contratante, caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao bom andamento da ação, bem como, o fornecimento de documentos, elementos e informações que a contratada solicitar, a fim de atender o contido na cláusula primeira em tempo hábil, da forma solicitada, no escritório da contratada.

Cláusula Quarta:

No caso de obtenção de sentença favorável na presente ação, os honorários de sucumbência pertencerão, na sua totalidade à advogada contratada.

1344
u

Cláusula Quinta:

O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável realizada por qualquer das partes litigantes. No caso do não prosseguimento da ação por desistência do contratante, ou por qualquer outra circunstância que não tenha sido proporcionada pela contratada, a base de cálculos de honorários corresponderá àqueles estabelecidos pela OAB.

O não pagamento dos honorários no prazo e forma estipulados neste contrato sujeitar-se-á o contratante ao pagamento de juros de 10% (dez por cento) ao mês, mais multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela e mais 1% (um por cento) ao mês a título de juros de mora e todos os encargos civis e penais, além de administrativos, que se fizerem necessários ao recebimento de tais parcelas.

As partes contratantes elegem o foro desta cidade para fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haver contratado, fazem este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro 28 de janeiro de 1999.

TESTEMUNHAS:

Birgiz...
CONTRATANTE

Luana...
CONTRATADA

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1345
P

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários advocatícios, de um lado a Dra. MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o no. 84.073, com escritório sito à Avenida Graça Aranha, no. 206 - Sala 304, Castelo/Rio de Janeiro, e de outro JOÃO CARLOS

PACHECO DOS REIS, brasileiro, solteiro, CTPS nº 52.136 -

Série 021/RJ, residente à Rua Bom Jesus do Norte, Lote 7,

Q. "A", Campo Grande, Rio de Janeiro. CEP: 23.075.000

onde justos e acordados estabelecemos as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

A advogada contratada obriga-se face ao mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos do contratante, com zelo a atividade de seu encargo, em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Cláusula Segunda:

Pela remuneração dos serviços, a advogada contratada receberá do contratante os honorários líquidos e certos correspondentes à 30% (trinta por cento) pelos serviços prestados, que serão pagos da seguinte forma: ao final do processo.

Cláusula Terceira:

Ao contratante, caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao bom andamento da ação, bem como, o fornecimento de documentos, elementos e informações que a contratada solicitar, a fim de atender o contido na cláusula primeira em tempo hábil, da forma solicitada, no escritório da contratada.

Cláusula Quarta:

No caso de obtenção de sentença favorável na presente ação, os honorários de sucumbência pertencerão, na sua totalidade à advogada contratada.

1346

[Handwritten signature]

Cláusula Quinta:

O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente, se houver composição amigável realizada por qualquer das partes litigantes. No caso do não prosseguimento da ação por desistência do contratante, ou por qualquer outra circunstância que não tenha sido proporcionada pela contratada, a base de cálculos de honorários corresponderá àqueles estabelecidos pela OAB.

O não pagamento dos honorários no prazo e forma estipulados neste contrato sujeitar-se-á o contratante ao pagamento de juros de 10% (dez por cento) ao / mês, mais multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela e mais 1% (um por / cento) ao mês a título de juros de mora e todos os encargos civis e penais, além de admi nistrativos, que se fizerem necessários ao recebimento de tais parcelas.

As partes contratantes elegem o foro desta cidade para fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haver contratado, fazem este ins trumento particular em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratan tes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1999.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CONTRATANTE
[Handwritten signature]

CONTRATADA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 2003.001.038767-0

O Liquidante Judicial, Síndico de Massa Falida de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, requer a juntada dos Mandados Intimação da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em anexo, para manifestação do falido e conhecimento dos interessados.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2011.


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL. B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312



MANDADO Nº: **MAN.0048.005430-4/2011**

ÁREA:
BAIRRO: **CENTRO**

MANDADO DE INTIMACAO



CLASSE: 3000
PROCESSO: 0507332-21.2002.4.02.5101 (2002.51.01.507332-0)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: MASSA FALIDA-POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA
DESTINATÁRIO: MASSA FALIDA-POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA – MASSA FALIDA, na pessoa do **4º LIQUIDANTE JUDICIAL**
ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, 11 / 3º ANDAR – CENTRO – RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil
VALOR DO DÉBITO: R\$ 167.605,64 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos, em 01/08/2011)
CDAs: 7020100274768
PROC. ADMINIST.: 137100014559611

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento, proceda à **INTIMACAO** de **MASSA FALIDA-POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA – CNPJ 33.909.060/0001-80** (processo falimentar nº 0139071-15.2000.8.19.0001), na pessoa do **Administrador Judicial, o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL**, a fim de que fiquem reservados bens suficientes à preferência de **FAZENDA NACIONAL**, no valor de **R\$ 167.605,64 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos, em 01/08/2011)**, a ser atualizado até a data do pagamento, na forma da petição que acompanha por cópia o presente. Cientifique-o de que tem o **prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução**, haja vista a expedição de ofício para penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, no município do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 2011, por CECÍLIA ROMERO LAMEIRÃO, ANALISTA JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
CECÍLIA ROMERO LAMEIRÃO – Matrícula: 14260
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CECILIA ROMERO LAMEIRAO
Documento No: 54809382-1-0-1-1-247914 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 03ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

1349

Processo nº: 2002.5101507332-0

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s): POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E OUTRO.

P. A. nº: 13710 001455/96-11

Inscrição nº: 70 2 01 002747-68

Meritíssimo Juiz,

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista a consulta JUCERJA em anexo, a qual informa que foi decretada falência da Executada pela 04ª Vara Empresarial, vem requerer que V. Exa. determine a sua citação através do Síndico da Massa Falida, o 4º Liquidante Judicial na AV. Erasmo Braga, 115 A/104, Castelo, Rio de Janeiro.

Requer, ainda, a juntada do demonstrativo atualizado do débito.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2004.

Cristiana Reinert Barroso

Rio de Janeiro, 25/05/04

75

**GOVERNO DO
ESTADO RJ**
TRABALHANDO CADA VEZ MAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

Denominação Social: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Denominação Social

POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Nire:

33300017097

Nomes Antigos:

POCAPO S/A POLICIA DO CAIS DO PORTO

CNPJ/MF

33909060000180

**Data de Arquiv.
do Ato Constitutivo**
03/06/85**Data de Início
de Atividade**
03/06/85**Prazo de
Duração**
Indeterminado**Endereço Completo**

AV PAULO DE FRONTIN , 577 - - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO

Atividades Econômicas

7460-8/88 - ATIVIDADES DE INVESTIGACAO,VIGILANCIA E SEGURANCA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nenhuma Filial foi encontrada

Sócios

| Nome/CPF/Endereço | Data de Admissão | Data de Saída | Cargo |
|---|------------------|---------------|-----------------------------------|
| ORLANDO CARDOSO DA SILVA 22830090730 | 15/05/87 | | DIRETOR PRESIDENTE |
| LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE 40057259704 | 03/06/85 | | DIRETOR |
| SERGIO MAIA 02951967712 | 15/05/87 | 10/04/00 | DIRETOR ADMINIST. E FINANCEIRO |
| CARLOS ALBERTO BAPTISTA 75026727768 | 15/05/87 | | DIRETOR |

Último Arquivamento**Situação Atual: Falida**

| Data | Número | Ato | Descrição do Ato |
|----------|-------------|-----|--|
| 16/12/02 | 00001292663 | 507 | OFICIO |
| 16/12/02 | 00001292663 | 807 | SOLICITACAO JUDICIAL |
| 23/04/01 | 00001150223 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 10/04/00 | 00001064206 | 506 | ARQUIVAMENTO DE OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA |
| 30/06/99 | 00000997910 | 104 | ALTERACAO DE ENDEREÇO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE |
| 30/06/99 | 00000997910 | 304 | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA |
| 12/11/98 | 00000950943 | 303 | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA |
| 27/12/95 | 00000769550 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 19/08/94 | 00000682991 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 06/04/94 | 00000661951 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 23/11/93 | 00000641432 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 13/10/93 | 00000635121 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 26/07/93 | 00000622171 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 08/03/93 | 00000219095 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 26/11/92 | 00000217222 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 29/06/92 | 00000213044 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 24/05/91 | 00000202443 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 24/05/91 | 00000202442 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 04/09/90 | 00000196408 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 16/08/90 | 00000195786 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |

| | | | |
|----------|-------------|-----|--|
| 28/12/89 | 00000189343 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 25/10/89 | 00000187857 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 05/09/89 | 00000186619 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 18/04/89 | 00000181582 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 30/01/89 | 00000180062 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 21/10/88 | 00000177983 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 01/07/88 | 00000174573 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 22/03/88 | 00000170831 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 23/02/88 | 00000170161 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 28/08/87 | 00000165808 | 106 | ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL |
| 15/05/87 | 00000160786 | 301 | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| 15/05/87 | 00000160816 | 306 | ATA REUNIAO DE DIRETORIA SEM EMISSAO DE ACOES |
| 10/03/87 | 00000150261 | 303 | ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA |
| 21/01/87 | 00000149290 | 306 | ATA REUNIAO DE DIRETORIA SEM EMISSAO DE ACOES |
| 08/10/86 | 00000146767 | 501 | ARQUIVAMENTO OU ANOT DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE OU FI |
| 03/06/85 | 33300017097 | 102 | REGISTRO OU CONSTITUICAO |

Ordens Judiciais/Anotações**Ordens Judiciais:**

1) OFICIO N 3733/02 DE 24/10/02 DO JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FALENCIAS DO RJ COMUNICA FALENCIA EM 22/10/02 SENDO SOCIOS ORLANDO CARDOSO DA SILVA - LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE - SERGIO D'ANGELO MORAES =====(PROC. N 02173304.0)/

Anotações:

Nenhuma Anotação foi encontrada

Processos em Andamento

| Processo | Data Processo | Atos | Localização Atual |
|---------------|---------------|------|-------------------|
| 0020021733040 | 19/11/02 | 507 | ARQUIVO |
| 0020021733040 | 19/11/02 | 807 | ARQUIVO |

PODER JUDICIARIO - SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
48 - 3A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 2002.5101507332-0

FOLHA: 82

87

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
3A.VF EXEC.F. RIO DE JANEIRO
Rio de Janeiro, 02 de junho de 2004.

ALEXANDRE LINS GIRALDES
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2002.5101507332-0

Proceda-se à citação da massa falida mediante oficial de justiça, na pessoa de seu síndico, cientificando-o da existência deste crédito fiscal em favor da Exequente. Após, de imediato, proceda-se à penhora no rosto dos autos da falência, com a expedição de ofício para o juiz competente, a fim de proceder à reserva do crédito fiscal.

mct

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2004.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
Juiza Federal

1352
K

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



1353
f

AÇÃO: EXECUCAO FISCAL - 2002.51.01.507332-0
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTRO

MANDADO DE CITAÇÃO - No 2392/2004
na forma abaixo:

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUÍZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES: M A N D A ao Oficial de Justiça, a quem for o presente distribuído, que proceda a CITAÇÃO de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTRO, na pessoa de seu Síndico, 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, para que fiquem reservados bens suficientes à preferência do exequente, sob as penas da lei, no valor de R\$ 128.832,22, a ser atualizado, acrescido dos encargos legais, na forma da petição que acompanha por cópia o presente. Cientifique o Síndico de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos, contados a partir de sua intimação da penhora no rosto dos autos da ação falimentar, a qual será realizada mediante ofício requisitando a reserva do crédito ao Juízo de Falências. Rio de Janeiro, 18 de junho de 2004. Eu, Lília Caroli Rezende, Técnica Judiciária, digitei e eu, Alexandre Lins Giraldes, Diretor de Secretaria, assino por ordem da MMA. Juíza Federal.

CITANDO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTRO
SÍNDICO: 4º LIQUIDANTE JUDICIAL
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. ERASMO BRAGA, 115 - A/104 - CASTELO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 128.832,22
ANEXOS: PETIÇÃO INICIAL E CDA

AL
ALEXANDRE LINS GIRALDES
Diretor de Secretaria

Recebi
em 02/07/04
Jacira Oliveira
Tânia Aguiar de Oliveira
Equipe de Apoio
Mat. 01/10432



Calh


1354

M

CERTIDÃO
(POSITIVA)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Av. Erasmo Braga nº115/104 A, Centro, e, sendo aí, **CITEI Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança e Outro – Massa Falida**, na pessoa do Síndico, o 4º Liquidante Judicial, Dra. Tânia Aguiar de Oliveira, que recebeu a contrafé e exarou seu ciente nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2004.


Sandra de Sousa Magalhães Reis
Oficial de Justiça Federal
Mat. 12.682

02/07/2004

JUSTIÇA FEDERAL



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO



1355

EXM.º SR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

M

EXECUÇÃO VIRTUAL

A Fazenda Nacional, por seu Procurador, infra-assinado, nos Autos em epígrafe, tendo em vista a existência de processo de falência tramitando perante a 4.ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, , vem requerer que V. Ex.ª se digne determinar a expedição de ofício àquela vara para que seja reservado o valor do crédito exequendo, com a respectiva penhora no rosto dos autos, conforme demonstrativo atualizado da dívida que ora se anexa, citando-se o síndico para eventual oposição de embargos.

Aguarda deferimento.

Luiz Carlos Silva Sampaio
Procurador da Fazenda Nacional



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

1356
fl

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 0139071-15.2000.8.19.0001

2000.001.132695-4A

TJ/RJ - 29/06/2011 18:27:01 - Primeira Instância - Distribuído em 08/07/2003

Comarca da Capital

4ªv Empre - Cartório da 4ª Vara Empresarial

Endereço:

Av Almirante Barroso 139 11º and. SALA 1101

Bairro:

Centro

Cidade:

Rio de Janeiro

Ofício de Registro:

2º Ofício de Registro de Distribuição

Assunto:

Requerimento de Falência

Classe:

Relatório Falimentar

Aviso ao advogado:

EXPEDIDO OFICIO N.2285/03 ENCAMINHANDO O INQUERITO A CORREGEDORIA EM 22/09/03

Massa Falida

POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Tipo do Movimento:

Ato Ordinatório Praticado

Data:

11/12/2008

Descrição:

vide principal.

Processo Principal:

0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Processo(s) no Tribunal de Justiça:

Não há.

Existe petição/ofício a ser juntado ao processo.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro



24/01/2008 - Protocolo 200800306755 - Proger Comarca da Capital

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

1357
R



PROCESSO: 0507332-21.2002.4.02.5101 (2002.51.01.507332-0)

Remetam-se os presentes à Distribuição (SEDJE) para retificar o pólo passivo para fazer constar a indicação de MASSA FALIDA junto ao nome da sociedade executada.

Oportunamente:

- 1) Oficie-se o juízo empresarial solicitando seja efetuada a reserva do crédito;
- 2) Informado o nome e o endereço do síndico da massa falida, proceda-se à citação/intimação da massa falida mediante oficial de justiça, cientificando-o da existência deste crédito fiscal em favor da Exeqüente, bem como da abertura de prazo para embargos, haja vista a expedição do referido ofício.

1358
M

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2011.

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

1359
K

os. oficiais
16 01 2012
K

4º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMARCA DA CAPITAL

OFICIAL: JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA

SUBSTITUTAS: JOANA CAROLINA BARRETO FRANCO DA SILVEIRA

KATIA REGINA DINIZ

1360

Ofício n.º 4112/2011

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2011

Relatório

MM. Juiz,

Venho pelo presente, respeitosamente, em atenção ao ofício n.º 605/2011/OF, referente ao processo n.º 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4), informar e pedir à V.Exa., instruções como proceder, face à não terem sido pagos os emolumentos devidos ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça (Lei 3217/99), às entidades beneficiadas pelas Leis 3761/02, 4664/05 e 111/06, e ao cartório, face ao que dispõem os artigos 14, 217 e 239 da Lei 6015/73, da Lei 8935/94; artigo 43 § 1º da Lei 3350/99; Aviso CGJ n.º 163/2008, de 18/03/2008, bem como Provimento n.º 31/2000 do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que também determinou que, não pagos os emolumentos e seus acréscimos, bem como não cumpridas possíveis exigências no prazo de trinta dias, deverá ser cancelada a prenotação, sob pena de responsabilidade funcional do oficial registrador e que deverá a gratuidade de justiça, caso concedida, seja expressamente estendida aos atos registrares.

Aguardando as, como sempre, doutras instruções e determinações de V.Exa., aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Katia Regina Diniz
 Responsável pelo Expediente
 Matr. 94/1558

REC-AP EXP04 201103008658 28/06/11 15:26:07424931 10905119-3

Exmo. Sr.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, Nº 134, BLOCO B, 6º ANDAR – CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 20.081-312 – TELEFONE: (21) 3218-8633 – FAX: (21) 3218-8632

1361
K

31.12.11
Q

Ofício OFI.0048.000479-3/2011

Ref.: EXECUÇÃO FISCAL - 0507332-21.2002.4.02.5101 (2002.51.01.507332-0)
FAZENDA NACIONAL X MASSA FALIDA-POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA - MASSA FALIDA E OUTRO

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2011.

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o cordialmente, solicito reservar nos autos do processo 0139071-15.2000.8.19.0001 de falência de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, CNPJ 33.909.060/0001-80, o valor de R\$ 167.605,64 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 01/08/2011, a fim de garantir o Juízo no processo de Execução Fiscal em referência.

Certa da presteza de Vossa Excelência, despeço-me.

Atenciosamente,

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
JUÍZA FEDERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Alm. Barroso, nº 139, 11º andar - CENTRO
RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 20.031-004

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

73a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471 2o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 35127573

PROCESSO: 0141600-35.2000.5.01.0073 - RTOrd

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA - Nº.: 0011/2011

Autor:

VALDERCI WENCESLAU BRIGIDO

Réu:

MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

HABILITANTE: UNIÃO FEDERAL - CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

Processo: da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Administrador Judicial: 4º Liquidante Judicial.

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do Processo em epígrafe, constatei que, conforme cálculos de fls. 84/85, a habilitante **UNIÃO FEDERAL** é credor<a> da importância de **393.817,4155 Trs pro-rata equivalentes a R\$4.820,88 (quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)**, a título de cota previdenciária.

Data da Conversão para R\$ do crédito: 05/08/2011 (Índice utilizado - 0,01224141 - Tr de 05/08/2011).

Eu, Maira Izabel Dias Gaier, Técnica Judiciária, digitei em 05 de Agosto de 2011.

E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente certidão.

Daniela

Daniela da Cunha
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONFERE COM
O ORIGINAL

Em 15/8/11

Mairb Fabbel Dias Gaier
Técnico Judiciário

73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE
JANEIRO - RJ

PROCESSO: RT 1416/00

A T A D E A U D I Ê N C I A

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um, às 14.25 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença da MM. Juíza do Trabalho, DRA. DALVA AMELIA DE OLIVEIRA, foram apregoados os litigantes: VALDECI WENCESLAU BRÍGIDO, reclamante, e POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, reclamada, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.909.060/0001-80.

Partes ausentes.

Observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

VALDECI WENCESLAU BRÍGIDO, qualificado na petição inicial, ajuizou ação em face de POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, postulando a satisfação dos pedidos deduzidos no libelo, dando à causa o valor de R\$ 11.172,61.

Presente o autor e ausente a ré à audiência.

Prejudicada a conciliação.

Valor da causa fixado em R\$ 11.000,00.

Ante a ausência da ré, requereu o autor, por seu patrono, fossem-lhe aplicadas as cominações legais contidas no art. 844 da CLT.

Interrogado o autor (fls. 12).



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONFERE COM
O ORIGINAL

Em 15/8/14

Maira Fzabel Lins Gaier
Técnico Judiciário

2

Requeru o autor, em audiência, por seu patrono, a antecipação dos efeitos da tutela no que concerne à baixa em sua CTPS, bem como a liberação do FGTS. 1364

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual, reportando-se o autor, por seu patrono, aos elementos constantes dos autos, permanecendo prejudicada a conciliação.

Comprovante da notificação citatória da ré juntado às fls. 13.

E o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA REVELIA E PENA DE CONFISSÃO

Não comparecendo a ré à audiência na qual deveria apresentar a sua defesa, e estando devidamente intimada para tanto (fls. 13), atraiu para si as cominações previstas no art. 844 da CLT, ensejando o julgamento do feito à sua revelia, considerando-se verdadeiras as alegações fáticas expendidas pelo autor, no libelo, naquilo em que não contrariem os elementos dos autos.

Como não há nos autos elementos contrários às pretensões do obreiro, procedem os pedidos contidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o" e "p" do libelo.

O pedido contido na alínea "f" é devido tão-somente em relação ao período de 1998/99, ante a informação do autor, contida na ata de fls. 12.

Dos salários devidos serão deduzidos os valores de R\$ 50,00 mensais (fls. 12).

DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Dos valores devidos deverá ser deduzida a pensão judicial noticiada no documento de fls. 07, devendo o autor juntar aos autos o documento pertinente para se apurar o "quantum" e o beneficiário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONFERE COM
O ORIGINAL

Em 15/8/11

Maira Izabel Dias Gaier
Técnico Judiciário

3

DO FGTS E DA BAIXA NA CTPS

Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara promover a baixa na CTPS do autor e expedir Alvará, em seu favor, para levantamento do FGTS.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Defere-se ao autor gratuidade da justiça por que a hipótese dos autos é contemplada pelas Leis 5.584/70 e 7.510/86.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

É indevida tal parcela, IN CASU, por não se tratar de nenhuma das hipóteses previstas pela Lei 5.584/70, que cuida da matéria no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme entendimento sedimentado pelos Enunciados 219 e 329 do C. TST.

III DECISUM

FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, A REVELIA, a presente reclamação, condenando a ré a pagar ao autor, em 08 dias, as parcelas deferidas na forma da fundamentação supra, que a este DECISUM integra, as quais serão apuradas em liquidação, acrescidas de juros e correção monetária (na forma da lei vigente à época do débito, sendo que a correção monetária ocorre no mês subsequente ao devido), deduzindo-se as cotas previdenciárias e do imposto de renda, se devidas, bem como todos os pagamentos efetuados sob os mesmos títulos da condenação.

Custas de R\$ 220,00, pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 11.000,00 estimado à condenação.

Intinem-se as partes.

CONFERE COM
O ORIGINAL

151 9 1 M
Maira Izabel Dias Gaier
Técnico Judiciário

17
Jm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1366/4

E, para constar, eu *Jm* Telma C.
Rodrigues, Assistente Secretária de Juiz, lavrei a presente
ata, que vai devidamente assinada.

DALVA AMÉLIA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

CONFERE COM
O ORIGINAL

Em 15 / 8 / 11

20
K

Maira Izabel Dias Gaier
Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 73ª VARA DO TRABALHO
DO RIO DE JANEIRO - RJ

1367

19 MAR 14 56 PM

TRT - 1ª REGIÃO
PAT Nº 473235

*Parte e
em 10.03.01*

PROTÓCOLO SANTA LUZIA
PAT Nº 133235

SILVA ANELIA DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO RT Nº 1416 / 00

VALDERCI WENCESLAU BRIGIDO, já qualificado nos autos suso, respectivamente, diante de V.Exª, na Reclamação Trabalhista, que move contra POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, para Execução de Sentença, vem expor e requerer a V.Exª, o seguinte:

- a) Conforme se verifica da Carta de Sentença de fls.14 / 17, transitada em julgado, o exequente propôs contra o Executada, nesta Vara do Trabalho, na qual foi a Rda condenada a pagar as parcelas requeridas, como valores resiliatórios pela demissão indireta, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.
- b) Por isso mesmo, como a apuração do quantum da condenação depende de cálculo do contador do Juízo, é a presente para requerer a V.Exª, que de conformidade com o disposto no art. 604 do C.P.C., se digno de determinar proceda os valores em anexo, ao Sr. Contador ao cálculo dos juros de mora e correção monetária, e elaborado o cálculo, determine sobre o mesmo se manifestem as partes, no prazo de Lei, homologando a final, este Juízo, o cálculo exato que for efetuado, na forma e para os fins de direito.
- c) Requer, ainda, a V.Exª, que seja a Rda, intimada no seu novo endereço, sito à rua Sacadura Cabral, nº 120 / sobreloja. Centro, nesta Cidade.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2001.

Robson A. Carvalho
ROBSON A. CARVALHO
OAB/RJ nº 10994

CONFERE COM 21
O ORIGINAL (kl)

Em 15/10/11

Maira Izabel Dias Gaier
Técnico Judiciário

1368
p

RECLAMANTE: VALDERCI WENCESLAU BRIGIDO

RECLAMADA: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA

PROCESSO RT Nº 1416 / 99

VALORES A SEREM ATUALIZADOS

| | |
|--|-----------------|
| a) Aviso prévio (30 dias)..... | R\$ 587,68; |
| b) Salários devidos | R\$ 4.701,44; |
| c) Férias 98/99 acrescidas de 1/3..... | R\$ 783,57; |
| d) 13º salário (30 dias)..... | R\$ 587,68; |
| e) 1/3 do 13º salário (30 dias)..... | R\$ 195,90; |
| f) Férias proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3..... | R\$ 587,66; |
| g) 13º salário, proporc. (9/12) | R\$ 440,75; |
| h) 8 % / FGTS/ mês anterior a rescisão..... | R\$ 47,00; |
| i) 8% / FGTS / mês da rescisão..... | R\$ 47,00; |
| j) FGTS, do 13º..... | R\$ 47,00; |
| k) Multa , art. 477..... | R\$ 587,68; |
| l) Multa dos 40%, do FGTS..... | R\$ 3.264,80. ? |

Robson A. Carvalho
Advogado
OAB RJ 90.534



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

73ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO RJ

CONFERE COM
O ORIGINAL

Em 15/1-82 AM
Maira Izabel Dias Gaier
Técnico Judiciário

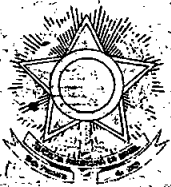


PROC. Nº 1416/00 1369

Meritíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) Presidente.

Para cumprimento do r. despacho de fls. 30, informamos/ é necessário (item 05):

- 1. VARIAÇÃO SALARIAL DO RTE., no período de
- 2. EXTRATO BANCÁRIO, com discriminação, mês a mês, do período devido e especificação dos códigos usados.
- 3. DESMEMBRAMENTO DO PRINCIPAL de fls. EM VALORES MENSIS (já deduzidas as quantias recebidas aos mesmos títulos, cota previdenciária e imposto de renda, quando for o caso), ENGLOBANDO TODAS AS PARCELAS DEFERIDAS, SEGUNDO AS ÉPOCAS EM QUE DEVIDAS.
- 4. REVISTOS, () RATIFICAMOS/ () RETIFICAMOS os cálculos de fls.
- 5. Excluindo-se apenas, a parcela referente à multa 40%, a qual será calculada após a juntada do comprovante relativo ao saque efetuado pelo autor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONFERE COM
 O ORIGINAL

Em 15/08/01
Flam
 Matra *Fzabel Dias Gaier*
 Técnico Judiciário

PAGE 01 38

Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualizações Monetárias

0375 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

1370

Processo: RT 001416/00 Nr. Calculo: 01 Data do Calculo: 20/08/2001
 Ecdca Propria: 04/01/2000 a 04/01/2000 Juros A - 0,5% a.m. simples:
 Indexador: TR PROBATA B - 1,0% a.m. capitalizados:
 Valor do Indexador: 01001310 C - 1,0% a.m. simples: 09/08/2000 a 20/08/2001 sobre Principal + JAM
 Reclamante: VALDECI WENCESLAU BRIGIDO Ordem: 1

VERBAS DEVIDAS

| Data | Valor Historico | Tab I/II | Tabela | Juros A | Juros B | Juros C | Total(R\$) |
|----------------|-----------------|---------------|----------|-------------------|----------|-----------|------------|
| 04/01/2000 R\$ | 9.000,03 | 1.0000 | 1.0319 | 0,000000 | 0,000000 | 0,124333 | 10.441,92 |
| Total: R\$ | 9.000,03 | Princ+AM: R\$ | 9.287,13 | Total Devido: R\$ | | 10.441,92 | |

| | |
|---|------------------------------------|
| ***** Resumo - Valores em R\$ ***** | ***** Valores em TR PR ***** |
| Total Devido em R\$: 10.441,92 | 1.042.815,91115 |
| (Atualização Monet. ate Ago/2001) | |
| Honorarios Advocaticios(0%): 0,00 | |

Total Devido : R\$ 10.441,92 1.042.815,91115

R\$ 494,69 (INSS)

R\$ 9.947,13

R\$ 1.958,30 (IRRF)

R\$ 7.988,83, e guo 797.837,83 TR

Elisabeth V. de Oliveira
 Karin Continho Langsdorff
 Analista Judiciária
 Elisabeth V. de Oliveira
 CONTADOR JUR

CONFERE COM
O ORIGINAL

Em 15/8/01

Maira Izabel Dias Gater
Técnico Judiciário



PJ - JT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

73ªVT/RJ

PROC:1416/00

1371
M

29 / 8 / 01

Elisabeth V. de Oliveira

Elisabeth V. de Oliveira
CONTADOR JUDICIAL
TRT - 1ª REGIÃO

Vistos,

Por corretos e ajustados, homologo os cálculos de fls.38, para que surtam seus efeitos legais, fixando o quantum debeatur em R\$7.988,83, equivalentes a 797.837,83 Pro-rata da TR.

Cite-se a Ré ao pagamento, em 48 horas, sob pena de execução, bem como ao recolhimento das custas processuais, da cota previdenciária e do imposto sobre a renda.

Notifique-se a Ré à entrega das guias do TRCT, código 01, e das do Seguro Desemprego, sob pena do pagamento em espécie, com os acréscimos legais.

Em 30/8/01

Maira Izabel Dias Gater
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15/8/11

Maira Izabel Dias Gaier
Técnico Judiciário

Sistema de Acompanhamento de Processos

Juros e Atualização Monetária

073a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

1372
M

Processo: RT 001416/00 Nr Calculo: 02 Data do Calculo: 24/03/2006
Epoca Propria: 21/08/2001 a 21/08/2001 Juros: A - 0,5% a.m. simples;
Indexador: TR PRORATA B - 1,0% a.m. capitalizados;
Valor do Indexador: 01146828 C - 1,0% a.m. simples: 21/08/2001 a 22/10/2002 sobre Principal + JAM
Reclamante: VALDERCI, WENCESLAU BRIGIDO Ordem: 1

VERBAS DEVIDAS

| Data | Valor Historico | Tab I/II | Tabela Unica | Juros A | Juros B | Juros C | Total (R\$) |
|---------------------|-----------------|------------------------|--------------|-------------------|----------|----------|-------------|
| 21/08/2001 | R\$ 7.988,83 | 0,0000 | 1,145717171 | 0,000000 | 0,000000 | 0,140666 | 10.440,44 |
| Total: R\$ 7.988,83 | | Princ+AM: R\$ 9.152,93 | | Total Devido: R\$ | | | 10.440,44 |

Resumo - Valores em R\$

Valores em TR PR

| | | |
|---|------------------|---------------------|
| Total Devido ao Rcte (Atualização Monet. ate Mar/2006) | 10.440,44 | 910.375,4067 |
| Honorários Advocaticios(0%) | 0,00 | |
| Total Devido : | 10.440,44 | 910.375,4067 |

Aloisio Melgaco
Secret Especialista Calculista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONFERE COM
O ORIGINAL

Em 15/03/06

Maira Izabel Dias Galer
Técnico Judiciário


73ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo: RT 1416/00

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz
do Trabalho.

Em 27/03/2006.


Aloisio Melgaço
Sec. Especialista Calculista

Vistos, etc.

Por corretos e ajustados, homologo os cálculos de
fls 78 para que surtam seus efeitos legais, fixando o débito
atualizado em R\$ 10.440,44, equivalentes a 910.375,40
pró-rata da TR.

Expeça-se Certidão de Crédito para habilitação na Massa
Falida.

Em 27/03/2006.


DALVA AMÉLIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONFERE COM
O ORIGINAL

Em 15/8/11

Maíra Izabel Dias Gaier
Técnico Judiciário

83

73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

1374
M

O Juiz Federal do Trabalho abaixo assinado, em exercício nesta 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que dirija-se à Rua Pedro Lessa, 36, 9º andar, Centro, nesta Cidade, e faça a entrega, à União Federal - Divisão de Recuperação de Créditos da Procuradoria Geral Federal, dos autos dos processos abaixo elencados:

- RPS 41-2002-073-01-00-0 (2 VOLUMES)
- RT 355-2003-073-01-00-4
- RT 481-2003-073-01-00-9
- RT 504-2003-073-01-00-5
- RT 1144-2004-073-01-00-0
- ACP 1378-2005-073-01-00-8
- RPS 1392-2006-073-01-00-2
- RPS 1399-2001
- RPS 1409-2001
- RT 1416-2000

CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2007.

José Saba Filho
Juiz Federal do Trabalho

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15/18/11

Maira Izabel Dias Galer
Técnico Judiciário

ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ORGÃO DE ARRECAÇÃO/UNIAO/RJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 73ª VARA DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO.

À Conclusão.
Em 01/09/09

PROCESSO: 01416/2000-CALC.

Angela Maria Cavaliere Loren.
Analista Judiciário

A UNIAO FEDERAL, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida por VALDERCI WENCESLAU BRIGIDO em face de POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, pelo Procurador Federal infra-assinado, Representante Judicial da Exequente, nos termos do artigo 16, § 3º, II da Lei nº 11.457/07, vem a V. Exª apresentar os valores devidos a título de contribuição previdenciária, simplificados de acordo com a autorização concedida pela Orientação Interna PGF/SRP nº 20/2006.

Verbas de incidência: cálculos de fls 39.

| Parc. Salariais | R\$ 5.572,27 | | | | |
|------------------|------------------|----------|--------------|-----------------|------------------|
| Credor | Contribuinte | Alíquota | Valor Devido | Valor Recolhido | Saldo a Recolher |
| UNIAO | Empregado | 8,00% | R\$ 445,78 | | R\$ 445,78 |
| | Empregador | 20,00% | R\$ 1.114,45 | | R\$ 1.114,45 |
| | Empregador (SAT) | 2,00% | R\$ 111,45 | | R\$ 111,45 |
| Outras Entidades | Empregador | 5,80% | R\$ 323,19 | | R\$ 323,19 |
| Total | | | R\$ 1.994,87 | R\$ - | R\$ 1.994,87 |

Requer a União, portanto, com base no que dispõe o artigo 187 do Código Tributário Nacional e artigo 29 da Lei nº 6.830/80, bem como entendimento esposado na Súmula 44 do ex-Tribunal Federal de Recursos, seja citado o Síndico da Massa Falida, processando-se a Penhora do crédito previdenciário de R\$ 4.737,21 (quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) no rosto dos autos do Processo Falimentar da reclamada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2009.

Manoel Fonseca dos Santos
Procurador Federal
Mat. 1220225

Ministério da Fazenda

Destaques do governo

Em 13/03/09



Maira Izabel Dias Galer
Técnico Judiciário

85
P. 1376
P

Cálculo de Contribuições
Relatório Discriminativo de Cálculo

CGC/CEI:

Data do Cálculo: 16/03/09

| Código Ppto. | Compet | Valor Contribuição | Valor INSS | Valor Entidades | Valor Corrigido | Juros | Multas | Total | GPS |
|--------------|---------|--------------------|------------|-----------------|-----------------|----------|--------|----------|-----|
| 2909 | 08/2001 | 1.994,87 | 1.671,68 | 323,19 | 1.994,87 | 2.343,37 | 398,97 | 4.737,21 | |
| Total | | 1.994,87 | 1.671,68 | 323,19 | 1.994,87 | 2.343,37 | 398,97 | 4.737,21 | |

Gerar Guia

Site melhor visualizado com a configuração da área de trabalho de 800x600, resolução mínima de 256 cores e navegadores Netscape 4.0 ou Internet Explorer 4.0 ou versões posteriores. O seu navegador deve estar habilitado para usar JAVASCRIPT!

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

J

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 23/01/2012

Decisão

1. Cumpra a Serventia a decisão de fl. 1290, atendendo-se o requerimento formulado pelo Síndico às fls. 1229/1230, item 06.
2. Fls. 1256/1258 - Proceda-se a reserva de crédito em favor de Espólio de Noemia Oliva Pereira, no valor de R\$ 1.682,60, na forma requerida pelo Síndico. (Ao Síndico.) Após, officie-se ao Juízo da 29ª Vara do Trabalho do RJ, comunicando que foi determinada a reserva, junto ao Liquidante da Massa, para pagamento no momento processual oportuno, observada a ordem legal de preferência e dentro das forças da massa.
3. Fls. 1259/1266 - Proceda-se a reserva de crédito em favor do INSS, no valor de R\$ 12.185,05, na forma requerida pelo Síndico. Ao Síndico. Após, officie-se ao Juízo da 69ª Vara do Trabalho do RJ, comunicando que foi determinada a reserva, junto ao Liquidante da Massa, para pagamento no momento processual oportuno, observada a ordem legal de preferência e dentro das forças da massa.
4. Fls. 1267/1285 - Procedam-se as reservas de crédito em favor do INSS e Fazenda Nacional, no valores de R\$ 3.914,34 e R\$ 4.369,86, respectivamente, na forma requerida pelo Síndico. Ao Síndico. Após, officie-se ao Juízo da 52ª Vara do Trabalho do RJ, comunicando que foram determinadas as reservas, junto ao Liquidante da Massa, para pagamento no momento processual oportuno, observada a ordem legal de preferência e dentro das forças da massa.
5. Fls. 1299/1230 - Ao M.P.
6. Fls. 1328/1332 - Defiro, EXPEÇA a Serventia o ofício COM URGÊNCIA, na forma requerida pelo Sr. Síndico.
7. Fls. 1333/1334 - Diga o Falido e eventuais interessados.
8. 1335/1336 - Indefiro por falta de amparo legal. (A)



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

9. Fls. 1347/1348 - Proceda-se a reserva de crédito em favor da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 167.605,64, na forma requerida pelo Síndico. Após, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do RJ, comunicando que foi determinada a reserva, junto ao Liquidante da Massa, para pagamento no momento processual oportuno, observada a ordem legal de preferência e dentro das forças da massa.

10. Fl. 1360 - Ao. M.P.

11. Fl. 1361 - Pleito já atendido no item 09 dessa decisão.

12. Fls. 1362/1376 - Proceda-se a reserva de crédito em favor da União Federal, no valor de R\$ 4.820,88, na forma requerida. Após, oficie-se ao Juízo da 73ª Vara do Trabalho do RJ, comunicando que foi determinada a reserva, junto ao Liquidante da Massa, para pagamento no momento processual oportuno, observada a ordem legal de preferência e dentro das forças da massa.

Rio de Janeiro, 23/01/2012.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ___/___/___

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foi expedido

Ofício _____
o que se segue. O referido é verdade.

Rio de Janeiro, _____ de 2012

209 → 01/18767
P/Escrivão

Estado do RIO de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : **125/2012/OF**

1379
}

C/CÓPIA Fls. 1329/1332

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Prezado Senhor

Sirvo-me do presente para determinar que V.Sª proceda à averbação junto ao registro da matrícula do imóvel abaixo descrito, objeto do Auto de Arrecadação de fls. 1329, cuja cópia segue nexa, bem como que seja remetida a este Juízo a cópia do Instrumento Particular de Locação constante da R-6, e, ainda, a certidão atualizada do referido bem, independente do recolhimento de custas:

MATRÍCULA nº 12.397, R-1-M-12397-Compra e venda (compra pela falida e na AV-2 a alteração da sua razão social)

IMÓVEL contituído, Sobre loja nº120-B, do prédio nº120, da RUA SACADURA CABRAL na freguesia de SANTA RITA, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno

Atenciosamente,

Mauro Pereira Martins

Juiz de Direito

Ao 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS .



1380
29

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

- (X) Central de Liquidantes () Central de Cálculos
- () Defensoria Pública () Ministério Público
- () Curadoria Especial () Tribunal de Justiça

RJ, 29 / 2 / 2012

P/ Escrivã

ESB

R E C E B I D O

Data 02 / 03 / 12


Lv. N.º 05 Fls. 91

LIQUIDANTE JUDICIAL (1)

M M Dr. Juiz:

manifestação em separado.

fls. 12/04/12


 Marcelo B. Fernandes
 Analista Judiciário
 Mat. 01/15.577

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA N.º. 11 – 3.º. ANDAR

1381
R

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4.ª. Vara Empresarial


Ref. Proc. N.º. 2000.001.132695-4

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, requer a V. Ex.ª.:

- 1- Fls. 1256/1258, 1259/1266, 1267/1285, 1347/1348e 1362/1376 – Ciente dos débitos apontados, os quais deverão ser satisfeitos oportunamente, dependendo das forças da massa e na hierarquia legal;
- 2- o cumprimento integral do respeitável despacho de fls. 1377 (item 01);
- 3- que seja reiterado os termos do ofício cuja cópia encontra-se às fls. 1379, até então não atendido;
- 4- a expedição de mandado de avaliação do bem arrecadado, intimando-se a ilustre leiloeira, Teresa Brame, para as providências cabíveis.

Após, requer vista dos autos.

Rio de Janeiro, 18 de abril 2012.


Edilson Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284
Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15577

1382
JCS

RECEBIDOS. do Ministério Público
de Rio de Janeiro
Rico. 26.04.2012

VISTA
FAÇO VISTA DESTES
AUTOS AO M. PÚBLICO.
Rico. 271 04 / 2012

Escritor
M

MINISTÉRIO PÚBLICO
4º Promotorias de Massas Falidas
RECEBIDO EM
08, 05/2012

SEGUE PROMOÇÃO EM 01 (UMA)
LAUDA(S) IMPRESSA(S).
RIO DE JANEIRO 09 / 05 / 2012.
PAULO CERQUEIRA CHAGAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Paulo Cerqueira Chagas
Promotor de Justiça
Mat. 1715

POSTAGE

Promocão

01

06

2012

\$



1383
8

4ª PROMOTORIA DE MASSAS FALIDAS
Processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001
4ª Vara Empresarial

Exmo. Sr. Dr. Juiz,

1) Ciente de fls.1290 e seguintes, inclusive da decisão de fls.1377/1378.

2) Fls.1299/1230- O MP opina para que conste no Edital do leilão a existência de débito condominial.

3) Opino pela intimação do Síndico para que se manifeste sobre o requerimento de fls.1360.

4) O Ministério Público endossa a manifestação do Síndico às fls.1381.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2012.

PAULO CERQUEIRA CHAGAS
Promotor de Justiça



Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
 Peg. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
 Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
 Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
 Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
 Diversos: SERGIO D'ANGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
 Mauro Pereira Martins

Em 04/06/2012

Despacho

J-se as petições indicados no sistema. Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 04/06/2012.

Mauro Pereira Martins - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em 4/6/12

Certidões

*Certifico e dou fé que a petição
 nº 20120165496 foi juntada na
 habilitação nº 037058516. Certifico
 mais que as petições nº 201202484002
 protocolada em 23/5/12 e nº 2012
 00735802 protocolada ANANEIVA em 14/2/12
 tratam-se de habilitações de crédito.
 Rio, 11 de Junho de 2012.*

SPM

Not 01/18767

Cartelão

Carteiro e denunciante que retifique a
cartelão de Ms. retira me Toronto
a petição nº 201200735802 que ora
foi juntada.

Rio, 11 de junho de 2012.

209

MOT 01/18767

EM 11.6 2012 JUNTO A ESTES

ACTOS a petição de
Ms. 1385/4387

209

1385
2

Aguiar & Haddad Advogados

Advocacia Trabalhista

Rua Sete de Setembro, nº. 98 / sala 903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Cep: 20.050-005 - Fone: (21) 2224.4745
ri@ahadvogados.com

Rua da Consolação, nº 293 / 2º andar - Centro - São Paulo - SP
Cep: 01.301-000 - Fone: (11) 3138-3462
sp@ahadvogados.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM 4ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, RJ.

FL-5 - Central de Dig. em 04/03

RECOP ENFO4 201200735802 14/02/12 11:15:59124410 208866699

Processo n.º 0139070-30.2000.8.19.0001

RECEBUE Nº010 201200735802 14/02/12 11:15:59124410 208866699

ENALDO GOMES DE FARIAS, nos autos do Processo em epígrafe, no qual figura como Credor da **MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, por seus procuradores, ora constituídos, vem perante este MM Juízo **Requerer a juntada do Instrumento de Procuração anexo.**

1

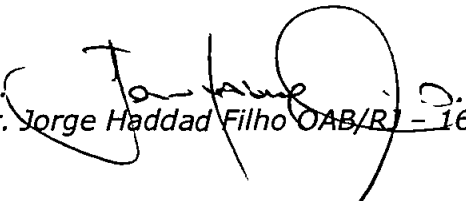

1386
S

Pelo exposto, Requer que, posteriores notificações e ou publicações sejam endereçadas ao **Dr. Jorge Haddad Filho, OAB/RJ 166.895**, no seguinte endereço profissional:

**Rua Sete de Setembro, nº 98, sala 903
Centro – Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20.050-005**

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 13 fevereiro de 2012.

Ps. 
Dr. Jorge Haddad Filho OAB/RJ - 165.895

Pp.
Dra. Roseane de Aguiar Haddad OAB/RJ - 156.331

1387
20

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDNALDO GOMES DE FARIAS, brasileiro, casado, Auxiliar de Portaria, RG. nº 052.822.905 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF nº.645.244.937-00, residente e domiciliado na cidade de Belford Roxo, RJ, na Rua Justina de Souza, nº 161, Bairro Santo Antônio da Prata, CEP. 26.135-080.

OUTORGADO: AGUIAR & HADDAD ADVOGADOS, representada pela **Dr^a. Roseane de Aguiar Haddad**, brasileira, casada, advogada, inscrita na **OAB/RJ sob n.º 156.331** e **Dr. Jorge Haddad Filho**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/RJ sob n.º 165.895**, estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, com endereço profissional à Rua Sete de Setembro, n.º 98, 9º andar, conjunto 903, Centro, CEP 20.050-003.

PODERES: Os conferidos pela cláusula "*ad judicia e extra*", afim de representá-lo judicialmente, perante o Juízo Cível, especialmente para **Ação nº 0139070-30.2000.8.19.0001**, que tramita na **4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro** podendo aforar medidas cautelares que sejam necessárias, interpor recursos, acordar, discordar, acompanhar o processo até o trânsito em julgado, em qualquer instância, receber valores, dar quitação, praticando enfim, todos os atos úteis e necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de fevereiro de 2012.



OUTORGANTE

EDNALDO GOMES DE FARIAS

CPF/MF nº.645.244.937-00

EM 13.6 2012 JUNTO A ESTES
AUTOS e mandado de
requisição
3/97 01/18767



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
53a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805153

1388

U

PROCESSO: 0020800-72.1999.5.01.0053 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, 01/02/12

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0022/2012

Recebi em 6.3.2012

Autor:

ANTONIO MANOEL MORALES DE LIMA

Réu:

Pocapo Sa Servicos De Vigilancia e Seguranca (Massa Falida)

Local da Diligência:

4ª Vara Empresarial, Avenida Alnte. Barroso, 139, 11º andar, Centro Rio de Janeiro 20030-005 RJ.

O Juiz do Trabalho Juliana Ribeiro Castello Branco MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE o Exmº Juiz da 4ª Vara Empresarial:

Solicito que V.Exª informe a este Juízo se o reclamante recebeu ou se há previsão de recebimento de seu crédito, conforme Certidão cuja cópia segue anexa.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2012.

Juliana Ribeiro Castello Branco
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
53ª Vara do Trabalho - 1ª Região

13891^v

21

CERTIDÃO PARA FINS DE CRÉDITO EM FALÊNCIA
Proc. nº 208/99

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo nº 208/99, que tramita perante esta 53ª Vara do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, que tem como partes: ANTONIO MANOEL MORALES DE LIMA, Reclamante, CTPS nº 58227 SERIE 093-RJ e MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Reclamada, para fins de habilitação de crédito na massa falida, constatei que o Reclamante é credor da importância total de R\$8.361,16 (Oito mil, trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), correspondentes a 755.776,23 Trs *pro rata*, valores estes atualizados até a data de 08.11.2004.

E, por ser a expressão da verdade, eu Shirley F. Teixeira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2006.

CÓPIA

Shirley F. Teixeira
Diretora de Secretaria

EM 13.6.2012 JUNTO A ESTES
AUTOS o Ofício que
respe
3097-01/18767

11
11
11



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Pres. Antônio Carlos, 375, sala 618, Centro, Rio de Janeiro, Fone 3805-2645

1390

U

Ofício nº 522/DIAFI/PFN/RJ 2012.

Assunto: Solicita Informações s/andamento.

Ref: Execução Fiscal nº 2001.51.01.523857-1 (4ª VEF/RJ)
Exequente: União – Fazenda Nacional
Executado: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

Processo nº 2000.001.132695-4 – 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2012.

MM Juiz (a),

A Fazenda Nacional nos autos em epígrafe, representando os interesses da União, de acordo com o disposto na letra "f", inciso III, do art. 34 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovada pela Portaria nº 90/96, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, solicita de Vossa Excelência informações acerca do andamento do Processo Falimentar, em trâmite nesse Juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.


MARCELO CLAUDIO FAUSTO MAIA
Procurador da Fazenda Nacional

OAB/RJ Nº 91.139

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO
da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ.

16/04/12 007751 TJERJ 4ª VARA EMPRESARIAL

16/04/12 007751 TJERJ 4ª VARA EMPRESARIAL



Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
 Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
 Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
 Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
 Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
 Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 14/06/2012

Despacho

- 1 - fl. 1385/87: Anote-se onde couber com as cautelas de praxe.
- 2 - fl. 1388/89: Atenda-se.
- 3 - fl. 1390: Atenda-se.
- 4 - fl. 1360: Ao Síndico.
- 5 - Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos.

Rio de Janeiro, 14/06/2012.

Fernando Cesar Ferreira Viana Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 14/06/2012

CERTIDÃO

Certifico que ANOTEI O DETERMI-
 NADO NO ITEM 5 DO R DES-
 PACHO SU PARA

O referido é de
 Rio 14 de 06 de 2012

ANANEIVA

RESCRIVAO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos autos, foi expedido

Opus conforme
o que se registra no processo.

Rio 3 do 7 de 2012

2097 01/18767
P/ Escrivão

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1392

21

Nº do Ofício : 892/2012/OF

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2012

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Ref.: Mandado nº 0022/2012 (Processo 0020800-72.1999.5.01.0053-RTOrd)

Senhor Juiz,

Em resposta ao ofício acima epigrafado, datado de 23/01/12, comunico a V.Exª que o pagamento aos credores da massa supra serão satisfeitos oportunamente, dependendo das forças da massa e na hierarquia legal.

Outrossim, informo que existem bens em nome da falida, já arrecadados, que ainda serão levados à praça.

Atenciosamente,

Mauro Pereira Martins
Juiz de Direito

Excelentíssimo Sr. Juiz da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20.230-070.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1393

21

Nº do Ofício : 861/2012/OF

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2012

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Distribuição: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

0 0 1 8 2 0 3 9

Ref.: Ofício nº 522/DIAFI/PFN/RJ 2012 (Execução Fiscal nº 2001.51.01.523857)

Prezado Senhor,

JUIZ DE DIREITO

Em resposta ao ofício acima epigrafado, comunico a V.Sª que existem bens em nome da massa, já arrecadados, que ainda serão levados à praça, sendo certo que a data para o referido leilão ainda não foi determinada.

Atenciosamente,

Mauro Pereira Martins
Juiz de Direito

À Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

() Central de Liquidantes () Central de Cálculos
() Defensoria Pública () Ministério Público
() Curadoria Especial () Tribunal de Justiça

RJ, 05 / 07 / 2012

p/ Escrivã J.

R E C E B I D O

Data 18 / 1 / 12

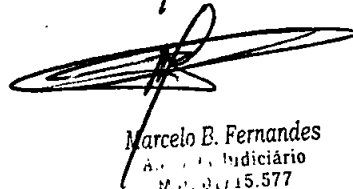
Lv. N.º 6 Fls. 90

LÍQUIDANTE JUDICIAL

MM. Dr. Juiz

Manifestação em separado.

de, 11/02/12



Marcelo B. Fernandes
A. J. Judiciário
M. P. J. 15.577

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Empresarial

1394
M

Ref. Proc. N.º. 2000.001.132695-4

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, requer a V. Ex^a..:

1- **Fls. 1360** – Que seja oficiado ao Cartório do 4º Registro de Imóveis a fim de que mantenha a averbação de arrecadação junto a matrícula nº 11.673, conforme determinado no ofício nº 605/2011, independentemente do recolhimento de custas, haja vista se tratar de falência;


2- **Fls. 1388/1389 e 1390** – Pela expedição de ofícios informando que o feito encontra-se em tramitação regular, que não houve qualquer pagamento, bem como, está em fase de apuração de ativos;

3- que seja certificado, pelo cartório, quanto à existência de pedido de habilitação em nome de Antônio Manoel Morales de Lima, sendo a resposta negativa, faz-se necessário a expedição de ofício ao MMº Juízo da 53ª Vara do Trabalho da 1ª Região, solicitando-se todas as peças pertinentes para a formação do pedido de habilitação de crédito, o que ora se requer;

4- renovo a manifestação de fls. 1381.

Após, requer vista dos autos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto 2012.


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

AUTOS RECEBIDOS DA Central
de Liquidantes
EM 24 . 08 2012

[Handwritten signature]

~~RECEBIDOS~~
~~DE~~
~~OS~~ ofícios
~~DE~~ 24 . 08 . 2012
~~DE~~

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
67A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805167

1395
M

PROCESSO: 0029300-51.2000.5.01.0067 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0284/2012

Rio De Janeiro , 21 de Maio de 2012

Autor:
TEREZA ALICE DE CARVALHO BRAGA

Réu:
POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA (Massa Falida de) A/C

Excelentíssimo(a) Sr. Dr. Juiz,

Encaminho a certidão para fins de habilitação na Massa Falida da União Federal, a fim de que este possa se habilitar nos autos do processo nº 02173304-0.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

VO
Gabriela Canelas Cavalcanti
Juiz do Trabalho

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

AV. ALMIRANTE BARROSO 139 11 ANDAR , Centro
Rio de Janeiro RJ 20031-004

lais.vt67rj

67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132/10º andar – Lapa – CEP: 20.230-070/RJ
e-mail: vt67.rj@trtrio.gov.br

1396
R

Processo Nº 0029300-51-2000-501-0067

Reclamante: TEREZA ALICE DE CARVALHO BRAGA
RG: 02594645-0 – IFP
CPF: 317.097.377-00

Reclamada: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (Massa Falida de)
CNPJ: 33.909.060/0001-80

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

CERTIFICO que a UNIÃO FEDERAL é credora da quantia de R\$1.539,34.
Para os devidos fins, informo o que se segue:

- Vara em que tramita o processo de falência: 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
- Nº do processo de falência: 02173304-0
- Administrador Judicial: Sr. Ubiratan José de Miranda Costa, com endereço na Avenida Erasmo Braga, nº 104, corredor A, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

A presente certidão se faz acompanhar dos seguintes documentos:

- a) petição inicial;
 - b) acordo ou sentença e decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho;
 - c) certidão de trânsito em julgado ou do decurso do prazo para recurso;
 - d) cálculos de liquidação da sentença homologados pelo Juiz do Trabalho;
 - e) decisão homologatória dos cálculos de liquidação de sentença.
- Rio de Janeiro, 05 de março de 2012.

Viviane Cortes Penha Belchior

VIVIANE CÔRTEZ PENHA BELCHIOR
Assistente Secretário de Diretor

02
1397
M

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO - ADVOGADO
Administração de Bens e Assistência Jurídica
Av. Erasmo Braga n° 277 - Sala 312 - Castelo, RJ
CEP 20.020.000 - Tel.: 262.1081/524.5311

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO.

RECEBUEM 12033 000017

TEREZA ALICE DE CARVALHO BRAGA, brasileira, solteira, assessora comercial, identidade n° 02594645-0 IFP, CPF n° 317097377-00, residente na Av. Ernani Cardoso, 267/101, bloco D, Cascadura, Rio de Janeiro, RJ, CEP n° 21.310-310,

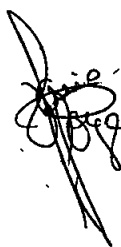
por seus advogados, com escritório na Av. Erasmo Braga, n° 277, Sala 312, Castelo, RJ, CEP n° 20 020-000, Tel.: 262-1081, para fins do Art. 39, I do CPC, vem a V. Exa. Propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de,

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, inscrita no CGC sob o n° 33.909.060/0001-80, situada na Rua Sacadura Cabral, n° 120, sobreloja, Centro, RJ, CEP 20.081-260, pelos fatos que a seguir serão aduzidos

1. A Reclamante foi admitida nos serviços da Reclamada em 24 de julho de 1987, optante pelo regime do FGTS, na função de secretária, sendo imotivadamente dispensada em 29 de outubro de 1999, quando percebia o salário mensal de R\$ 1.500,14 (hum mil, quinhentos reais e catorze centavos)



2. Decorridos aproximadamente 4 meses sem que a Reclamada se disponha a quitar os direitos resilitórios decorrentes da imotivada dispensa, vale-se da presente, para reclamar além de diferença de FGTS não depositado, os direitos a seguir elencados:

- Aviso prévio;
- Férias vencidas acrescidas do terço constitucional;
- Saldo de salários (29 dias), em dobro se não quitado na primeira audiência;
- Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (4/12);
- 13º salário proporcional (11/12);
- Multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT;
- Entrega das guias para levantamento dos depósitos fundiários, com acréscimo da multa de 40%;
- Entrega das guias para habilitação do Seguro Desemprego e;
- diferenças de FGTS não depositados no curso do contrato de trabalho.

Protesta pela produção de todos os tipos de provas admitidas em direito, especialmente documental e oral, com depoimento pessoal do representante da Reclamada, sob pena de confissão, e, depoimento de testemunhas, que deverão ser intimadas.

Requer ainda a Reclamante a V. Exa., a notificação da Reclamada, para responder aos termos da presente, sob pena de revelia, e, ao final ser condenada na forma da Lei.

Protesta ainda, pela juntada da procuração a posteriori.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00. 300,00

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2000.


MARIO JORGE VIANA MOURA
OAB RJ/61.816



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 293/00

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 02 dias do mês de março de 2000, nesta sala de audiências, compareceram os litigantes: TEREZA ALICE DE CARVALHO BRAGA, reclamante, e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, reclamada, com endereço na Rua Sacadura Cabral, 120 Sobreloja, RJ, CGC:33909060/0001-80 depois de ouvidos, na forma da lei, pelo MM Juiz Presidente, aceitaram a proposta de conciliação, nas seguintes condições:

1. Mediante quitação geral quanto ao extinto contrato de trabalho, a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$17.500,00 (Dezessete Mil Quinhentos Reais), no dia 09/03/2000 às 12.00horas na Secretaria da Junta, bem como entregará as guias do FGTS no código 01, responsabilizando-se pela regularidade dos depósitos e guias do Seguro Desemprego.

2. Custas de R\$350,00, pro-rata, pelo autor isento.
3. Multa de 100% em caso de mora ou devolução do cheque.

4. Declaram as partes queda importância acordada, R\$13.317,00 referem-se à quitação de verbas indenizatórias, assim discriminadas: aviso prévio, 405 do FGTS, férias proporcionais, férias simples + 1/3, diferença de FGTS, multa do art.477.

5-Deverá a parte ré proceder aos recolhimentos previdenciários e fiscais, onde couber, comprovando-os nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

6. Cumprido o acordo, dêem-se baixa e arquivem-se.
E, para constar, eu Eliane Ribas Machado das Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo, que segue assinado na forma da lei.

ANA CELINA LAKS WEISSBLUTH

Juíza do Trabalho

RECLAMANTE
16.8.00

RECLAMADA

23
1399
M

67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 293-2000-067-01-00-6

99
1400
M

Certifico que compulsando os autos, verifiquei que o depósito de fl. 85, foi liberado, integralmente, para o autor, conforme fl. 96, não tendo sido observado o valor devido à título de Custas Judiciais.

Nesta data, faço-os conclusos a MM. Juíza do Trabalho.

Rio de Janeiro, 31 de ago. de 2010.

Gladis Machado
Tec. Judiciário

Reconsidere-se a parte final do despacho de fl. 98, tendo em vista a competência atribuída à Justiça de Trabalho com a Emenda Constitucional 20/98.

A Reclamada teve ciência da obrigação do recolhimento previdenciário, cujo cálculo poderia ter sido obtido por mera operação aritmética.

Proceda a Secretaria ao cálculo, observando os parâmetros estabelecidos no acordo.

Intime-se à Ré, na pessoa de seu administrador judicial, conforme indicado à fl. 88, quando poderá opor embargos ou impugnação, querendo, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo in albis, expeça-se certidão para fins de habilitação em falência à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Após, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para retirada da respectiva certidão, no prazo de 60 dias, quando deverão ser providenciadas as cópias que se fizerem necessárias, inclusive, para apresentar impugnação fundamentada, com indicação e cálculo dos itens e valores objetos da discordância, querendo, sob pena de preclusão.

Considerando a condição de massa falida da Ré, deixa-se de proceder a execução do valor das custas.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

Rio de Janeiro, 31 de ago. de 2010.

Gabriela Canelas Cavalcanti
Juíza do Trabalho

67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº

14074
R

MENU

TERMO DE CONCILIAÇÃO

| | |
|---|---------------|
| Acordo | R\$ 17.500,00 |
| Verbas s/ Incidência | R\$ 13.317,00 |
| Cota Previdenciária Base | R\$ 4.183,00 |
| INSS Empregado 8% | R\$ 334,64 |
| INSS Empregador (SAT, Terceiros e Out. Entidades) 28,8% | R\$ 1.204,70 |
| Crédito INSS | R\$ 1.539,34 |

| | |
|--------------------|---------------------|
| Crédito Reclamante | |
| Multa 50% - RTE | R\$ 0,00 |
| Crédito Sindicato | |
| Multa 50% - SIND | R\$ 0,00 |
| Custas | |
| Crédito INSS | R\$ 1.539,34 |
| TOTAL | R\$ 1.539,34 |

| | CRÉDITOS |
|------------------|--------------|
| Reclamante | R\$ 0,00 |
| Sindicato | R\$ 0,00 |
| Fazenda Nacional | R\$ 0,00 |
| INSS | R\$ 1.539,34 |

31/08/10

GLADIS DO N. MACHADO
Técnico Judiciário

4º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMARCA DA CAPITAL

OFICIAL: JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA
SUBSTITUTAS: JOANA CAROLINA BARRETO FRANCO DA SILVEIRA
KATIA REGINA DINIZ

1402
M

Ofício nº5040/2012

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2012

MM. Juiz,

Venho pelo presente, respeitosamente, em atenção ao Ofício 125/2012/OF, referente ao Processo de nº. 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) encaminhar a V.Exa., a averbação determinada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Katia Regina Diniz
responsável pelo Expediente
Matr. 947538

RECIP EN04 201204184168 17/08/12 12:45:46125446 01/16727

Exmo. Sr.

Dr. Mauro Pereira Martins

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101 CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 9953
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : 125/2012/OF

1403
R

C/CÓPIA Fls. 1329/1332

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012

Processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Prezado Senhor

Sirvo-me do presente para determinar que V.Sª proceda à averbação junto ao registro da matrícula do imóvel abaixo descrito, objeto do Auto de Arrecadação de fls. 1329, cuja cópia segue nexa, bem como que seja remetida a este Juízo a cópia do Instrumento Particular de Locação constante da R-6, e, ainda, a certidão atualizada do referido bem, independente do recolhimento de custas:

MATRÍCULA nº 12.397, R-1-M-12397-Compra e venda (compra pela falida e na AV-2 a alteração da sua razão social)

IMÓVEL contituído, Sobre loja nº120-B, do prédio nº120, da RUA SÇADURA CABRAL na freguesia de SANTA RITA, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno

Atenciosamente,


Mauro Pereira Martins

Juiz de Direito

Ao 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS .



LXE41397




4o. SERVIÇO REGISTRAL Certifico a Prenotacao de:
FALENCIA

Data/Hora da apresentacao: 16/07/2012 - 17:32 hs

*Prenotacao Nº: 566.188 * Livro: 1-BX Fl.: 42

Lei 3217/99: R\$ 0,00 Lei 4664: R\$ 0,00 LEI 111: R\$ 0,00

Lei 3761/02: R\$ 0,00 Emolum.: R\$ 0,00 TOTAL: R\$ 0,00


Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/1558

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. General Justo n. 335 - 3º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20021-130
CNPJ.: 30.715.007/0001-50

1404

Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente

2/μ

Título : Mandado (13/02/2012), referente a registro

CERTIFICADO que sobre o presente título prenotado sob o Nº **566188** em 16/07/2012, no livro 1-BX, folha **42**, foi registrado/averbado em **25/07/2012**, com os seguintes atos:

Matricula 12397 (Av. 11)

RUA SACADURA CABRAL, Nº 120, LOJA B, INSCRIÇÃO 1124069, FREGUESIA DE SANTA RITA, RIO DE JANEIRO.

| Tipo do Ato | Qtde. | Emolumentos | Lei 3217 | FUNDPERJ | FUNPERJ | Mútua | Acoterj | Total |
|------------------------|-------|-------------|----------|----------|---------|-------|---------|-------|
| Averbação | 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Certidão de Prenotação | 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informática | 2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Informática CP | 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Microfilmagem | 3 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ----- Total ----- | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Distribuição (RECEITA DE TERCEIROS).....: 0,00

Cancelamento de Distribuição (RECEITA DE TERCEIROS).....: 0,00

Consulta B.I.B.(RECEITA DE TERCEIROS)....: 0,00


O valor de cobrança do BIB, é recebido por esta serventia e repassado integralmente ao CGJ/RJ, referente a consulta ao Banco de Indiponibilidades, conforme provimento CGJ/RJ nº 67/2009, publicada no D.O de 30/09/2009.

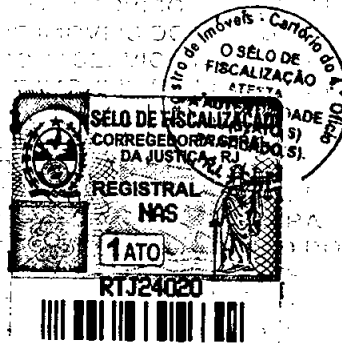
O presente integra o documento nele identificado, substituindo o carimbo previsto no Artigo 211 da Lei Federal Nº 6015/73. Destina-se a citar a prática do(s) ato(s) indicado(s) acima. A comprovação de ônus reais ou gravames é feita através de certidão específica.

Recibo nº **089453**

Recebemos a quantia de R\$ 0,00 (), pelos atos acima discriminados, de 4 VARA EMPRESARIAL . . .

Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2012.


Katia Regina Diniz
MAT.94/1558





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data encerrei o 7º volume dos
presentes autos às fls. 1404
O referido é verdade.
RJ, 24 / 08 / 2012

Escrivã

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobrepondo-se ao texto 'Escrivã'.

Avaliado em ____ / ____ / ____
Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



8º Vol.
CODIGO PAR...
~

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4ª Vara Empresarial

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
COLE AQUI

Proc. n.º 0139070.30.2000.8.19.0001
Falência

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

G.F. de Pócajo S.A. Serviços de V. e Segurança

JUIZ Dr. *Raquel de Oliveira*

TJERJ - 04/09/2019 09:58:20 - Volume: 8 de 11
Guia: 20190004021 - CNJ: 0139070-30.2000.8.19.0001
0110081123467.01-70

AUTUAÇÃO

(Devolvida 22.10.2002)

DATA DA AUTUAÇÃO: *03 / 10 / 2000*

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

FL 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data ^{iniciu} encerra o ⁸ volume dos
presentes autos às fls. 1405
O referido é verdade.
RJ, 24 / 08 / 2012

Escrivã

AV - 5 - M - 12.397 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 05.05.1999, REGISTRO DE
ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
4.º OFFÍCIO
Av. General Justic
arquivado, face a quitação dada pelo credor, fica cancelada a matrícula de objeto do R-3, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 27 de janeiro de 2000.x

O OFICIAL *[assinatura]*

R - 6 - M - 12.397 - LOCAÇÃO:- Pelo instrumento particular de locação datado de 02.01.2001, a adquirente do R-9, locou o imóvel desta matrícula a RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, brasileiro, solteiro, maior, leiloeiro público, IFP 10143883-4-1, e CPF 045.343.217-40, residente nesta cidade, pelo prazo de 5 anos, com início em 02.01.2001, pelo valor de R\$400,00(incluído outro imóvel). Será reajustado anualmente na forma da legislação vigente. Em caso de alienação do imóvel ora locado, a locadora obriga-se a dar conhecimento ao comprador da existência do presente contrato, conferindo ao locatário o direito de preferência à sua aquisição, demais condições às constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2.001.#####

O OFICIAL *[assinatura]*

RUBENS REGA DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

R - 7 - M - 12.397 - PENHORA:-Pelo Mandado da 63ª Vara do Trabalho, desta cidade, expedido em 02/10/2003, assinado Juiz de Direito Dr EDUARDO HENRIQUE R.V. ADAMOVICH, extraído dos autos de execução fiscal (processo nºRT189/00), movida por JUECINO PEREIRA DOS SANTOS, contra POCACO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA; capeando auto de penhora de 09/06/2003, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$90.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 20/10/2003.*****

O OFICIAL. *[assinatura]*

AV - 8 - M - 12.397 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 20.10.2003.**

O OFICIAL *[assinatura]*

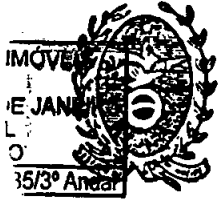
R - 9 - M - 12.397 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública, desta cidade, expedido em 13/07/2006, assinado pelo escrivão Dr. Aurea C.B. Câmara de Almeida, por ordem do Juiz de Direito Dr Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de execução fiscal (processo nº2004120045438-4), proposta pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; contra POCACO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA; capeando auto de penhora de 01/09/2006, o imóvel desta matrícula foi penhorado em garantia da dívida no valor de R\$4.366,65. Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007.#####

O OFICIAL *[assinatura]*

Joana C. B. Franco da Silveira
Esc. Aut. MTPS 1721-Série 144.RJ

AV - 10 - M - 12.397 - CONSIGNAÇÃO DO ATO ANTERIOR: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra REGISTRO DO ESTADO DO
Segue as folhas 2

Av. Genera



Folhas, 2
Continuação da folha, 1 v


2

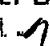
1406

recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007. #####

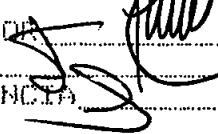

O OFICIAL  Joana C. B. Franco da Silveira
Esc. Aut. MTPS 1721-Série 144-RJ


AV - 11 - M - 12.397 - ARRECAÇÃO DE BENS: Pelo Ofício nº125/2012/OF de 13.02.2012, assinado pelo Juiz Dr. Mauro Pereira Martins, capeando auto de arrecadação de 21.07.2011, do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial, Comarca da Capital, extraído dos autos da ação de falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, processo nº0139070-30.2000.8.19.0001(2000.001132695-4) foi efetuada a arrecadação do imóvel desta matrícula. (Prenotação nº566.188 de 16.07.2012). Rio de Janeiro, RJ, 25.07.2012.x.x.x.x.x.x.

O OFICIAL  Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 941558

CERTIFICA respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Certificando ainda que, a partir de 17/04/2012 a Freguesia de Santa Rita passou a pertencer a outro Cartório. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 25/07/2012. O Oficial 

EMOLUMENTOS:
ISENTO.

DIGITADA 
EXAME
CONFERÊNCIA 


Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 941558





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1407
M

JURISDIÇÃO
a petição
24 de 08 de 2012
M



J. J. & SANTOS – Advogados Associados

Av. Rio Branco nº 181 - Sala 809 - Centro-RJ - Telefax: (021) 2240-8115 / 3248-7151

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

1408

Processo n.º 0139070-30.2000.8.19.0001

CONDOMINIO DO EDIFICIO SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, 120, Nesta Cidade, representado neste ato pelo síndico JORGE GARRIDO BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade n.º 01599212-6, do IFP, CPF n.º 268.137.857-53, residente na Rua Sacadura Cabral, 120 – grupo 203, nesta cidade, por seu advogado que a esta subscreve, com escritório na Av. Rio Branco, 181/809 – Centro – RJ, vem expor para no final requerer o seguinte:

Que a Massa Falida de POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA é a proprietária das SOBRELÓJAS “A” e “B”, do EDIFICIO SOARES BASTOS, 120, nesta cidade, conforme comprova as certidões de ônus reais, em anexo.

Ocorre que, esse condômino encontra-se inadimplente nos pagamentos das cotas condominiais desde 10/09/1999 até 10/04/2011, cujo débito dos imóveis sobrelojas “A” e “B”, totaliza o montante de R\$ 229.157,65 (Duzentos e vinte e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), corresponde aos débitos da sobreloja “A” de R\$ 100.959,47 (cem mil novecentos cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos) mais o débito da sobreloja “B” de R\$ 128.198,18 (cento e vinte oito mil e cento noventa e oito reais e dezoito centavos).

Que os bens arrecadados da Massa Falida são apenas as 02 (duas) sobrelojas “A” e “B” situadas neste Condomínio e que foram avaliadas às fls., 875, pelo valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e foram levadas à praça, mas não houve interessado, conforme consta no Auto do Leilão de fls. 983.

201203551075 18/07/12 17:57:44126211 1200000059

FL5 Central



J. J. & SANTOS – Advogados Associados

Av. Rio Branco nº 181 - Sala 809 - Centro-RJ - Telefax: (021) 2240-8115 / 3248-7151

2) 1409
M

Como se verifica nos autos, o passivo da Massa Falida é muito superior ao ativo arrecadado, no valor de R\$ 170.000,00, conforme avaliação de fls. Sendo, portanto, esta dívida **IMPAGÁVEL pelo ativo**.

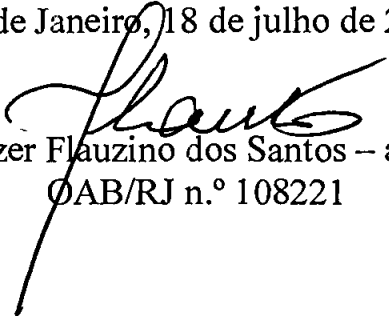
Mas, por outro lado, o fato desses 02 (dois) imóveis estarem sendo utilizados por terceiros, de forma gratuita, que se identifica pelo nome de RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO e diz que é locatário, mas não esta pagando aluguel, taxas, água e nem o rateio das cotas condominiais, aumentando assim o prejuízo dos demais condôminos.

Em sendo assim, como única alternativa, requer a Vossa Excelência que as Sobrelojas “A” e “B”, identificadas nas Certidões de Ônus Reais em anexo, que sejam **ADJUDICADAS** ao **CONDOMINIO** pelo valor da dívida condominial, conforme planilha em anexo.

ENTRETANTO, caso não seja esse o r. entendimento de V.Exa., requer que esses imóveis sejam dados em **USUFRUTO** ao condomínio, nos termos do artigo 716 do CPC, para que com os frutos sejam abatidos, mês a mês, o debito condominial.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2012.


Joizer Flauzino dos Santos – adv.
OAB/RJ n.º 108221

compr25

Recibos de Cobrança Aguardando Comprovação de Pagamento Detalhado

Folha 1

Edifício 0040 COND. ED. SOARES BASTOS

Referencia MAIO / 2011

Emissão 02/05/2011

Endereço RUA SACADURA CABRAL, 120

3430

| Característica | Nome do Condômino | Dta.Venc | Recib | Periodo | Condominio | F.Reserva | Diversos | Total |
|----------------|---------------------------|------------|-------|---------|------------|-----------|----------|--------|
| 003-SLJA | POCAPO S/A SERV.VIGIA SEC | 10/09/1999 | R.1 | 09/1999 | 661,55 | | | 661,55 |
| | | 10/10/1999 | R.1 | 10/1999 | 594,95 | | | 594,95 |
| | | 10/11/1999 | R.1 | 11/1999 | 599,44 | | | 599,44 |
| | | 10/12/1999 | R.1 | 12/1999 | 599,44 | | | 599,44 |
| | | 10/01/2000 | R.1 | 01/2000 | 615,17 | | | 615,17 |
| | | 10/02/2000 | R.1 | 02/2000 | 571,80 | | | 571,80 |
| | | 10/03/2000 | R.1 | 03/2000 | 627,30 | | | 627,30 |
| | | 10/04/2000 | R.1 | 04/2000 | 612,50 | | | 612,50 |
| | | 10/05/2000 | R.1 | 05/2000 | 573,65 | | | 573,65 |
| | | 10/06/2000 | R.1 | 06/2000 | 618,05 | | | 618,05 |
| | | 10/07/2000 | R.1 | 07/2000 | 618,05 | | | 618,05 |
| | | 10/08/2000 | R.1 | 08/2000 | 595,11 | | | 595,11 |
| | | 10/09/2000 | R.1 | 09/2000 | 587,56 | | | 587,56 |
| | | 10/10/2000 | R.1 | 10/2000 | 536,06 | | | 536,06 |
| | | 10/11/2000 | R.1 | 11/2000 | 516,30 | | | 516,30 |
| | | 10/12/2000 | R.1 | 12/2000 | 565,07 | | | 565,07 |
| | | 10/01/2001 | R.1 | 01/2001 | 555,27 | | | 555,27 |
| | | 10/02/2001 | R.1 | 02/2001 | 538,70 | | | 538,70 |
| | | 10/03/2001 | R.1 | 03/2001 | 526,48 | | | 526,48 |
| | | 10/04/2001 | R.1 | 04/2001 | 543,72 | | | 543,72 |
| | | 10/05/2001 | R.1 | 05/2001 | 528,49 | | | 528,49 |
| | | 10/06/2001 | R.1 | 06/2001 | 561,79 | | | 561,79 |
| | | 10/07/2001 | R.1 | 07/2001 | 625,39 | | | 625,39 |
| | | 10/08/2001 | R.1 | 08/2001 | 587,82 | | | 587,82 |
| | | 10/09/2001 | R.1 | 09/2001 | 587,82 | | | 587,82 |
| | | 10/10/2001 | R.1 | 10/2001 | 550,16 | | | 550,16 |
| | | 10/11/2001 | R.1 | 11/2001 | 533,39 | | | 533,39 |
| | | 12/12/2001 | R.1 | 12/2001 | 533,39 | | | 533,39 |
| | | 12/01/2002 | R.1 | 01/2002 | 555,00 | 55,50 | 86,25 | 696,75 |
| | | 10/02/2002 | R.1 | 02/2002 | 555,00 | 55,50 | 152,85 | 763,35 |
| | | 10/03/2002 | R.1 | 03/2002 | 444,00 | 44,40 | 3,00 | 491,40 |
| | | 10/04/2002 | R.1 | 04/2002 | 488,40 | 48,84 | 50,03 | 587,27 |
| | | 10/05/2002 | R.1 | 05/2002 | 488,40 | 48,84 | 103,27 | 640,51 |
| | | 10/06/2002 | R.1 | 06/2002 | 488,40 | 48,84 | 79,22 | 616,46 |
| | | 10/07/2002 | R.1 | 07/2002 | 488,40 | 48,84 | 86,62 | 623,86 |
| | | 10/08/2002 | R.1 | 08/2002 | 488,40 | 48,84 | 86,62 | 623,86 |
| | | 10/09/2002 | R.1 | 09/2002 | 488,40 | 48,84 | 89,21 | 626,45 |
| | | 10/10/2002 | R.1 | 10/2002 | 488,40 | 48,84 | 69,38 | 606,62 |
| | | 10/11/2002 | R.1 | 11/2002 | 488,40 | 48,84 | 69,38 | 606,62 |
| | | 10/12/2002 | R.1 | 12/2002 | 488,40 | 48,84 | 49,62 | 586,86 |
| | | 10/01/2003 | R.1 | 01/2003 | 488,40 | 48,84 | 43,40 | 580,64 |
| | | 10/02/2003 | R.1 | 02/2003 | 488,40 | 48,84 | 13,80 | 551,04 |
| | | 10/03/2003 | R.1 | 03/2003 | 488,40 | 48,84 | 13,80 | 551,04 |
| | | 10/04/2003 | R.1 | 04/2003 | 488,40 | 48,84 | 13,80 | 551,04 |
| | | 10/05/2003 | R.1 | 05/2003 | 488,40 | 48,84 | 69,30 | 606,54 |
| | | 10/06/2003 | R.1 | 06/2003 | 488,40 | 48,84 | 69,30 | 606,54 |
| | | 10/07/2003 | R.1 | 07/2003 | 488,40 | 48,84 | 87,80 | 625,04 |
| | | 10/08/2003 | R.1 | 08/2003 | 488,40 | 48,84 | 63,75 | 600,99 |
| | | 10/07/2005 | R.1 | 07/2005 | 537,24 | 53,72 | 91,80 | 682,76 |
| | | 10/08/2005 | R.1 | 08/2005 | 537,24 | 53,72 | 76,26 | 667,22 |
| | | 10/09/2005 | R.1 | 09/2005 | 537,24 | 53,72 | 51,36 | 642,32 |
| | | 10/10/2005 | R.1 | 10/2005 | 537,24 | 53,72 | 54,80 | 645,76 |
| | | 10/11/2005 | R.1 | 11/2005 | 537,24 | 53,72 | 17,80 | 608,76 |

Recibos de Cobrança Aguardando Comprovação de Pagamento Detalhado

Folha 2

Código 0040 COND. ED. SOARES BASTOS

Referencia MAIO / 2011

Emissão 02/05/2011

1411

Endereço RUA SACADURA CABRAL, 120

| Característica | Nome do Condomino | Dta.Venc | Recib | Periodo | Condominio | F.Reserva | Diversos | Total |
|----------------|---------------------------|------------|-------|---------|------------|-----------|----------|----------|
| 003-SLJA | POCAPO S/A SERV.VIGIA SEC | 10/12/2005 | R.1 | 12/2005 | 537,24 | 53,72 | 121,40 | 712,36 |
| | | 10/01/2006 | R.1 | 01/2006 | 537,24 | 53,72 | 121,40 | 712,36 |
| | | 10/02/2006 | R.1 | 02/2006 | 537,24 | 53,72 | 121,40 | 712,36 |
| | | 10/03/2006 | R.1 | 03/2006 | 537,24 | 53,72 | 121,40 | 712,36 |
| | | 10/04/2006 | R.1 | 04/2006 | 537,24 | 53,72 | 266,40 | 857,36 |
| | | 10/05/2006 | R.1 | 05/2006 | 537,24 | 53,72 | 331,89 | 922,85 |
| | | 10/06/2006 | R.1 | 06/2006 | 537,24 | 53,72 | 276,03 | 866,99 |
| | | 10/07/2006 | R.1 | 07/2006 | 537,24 | 53,72 | 308,95 | 899,91 |
| | | 10/08/2006 | R.1 | 08/2006 | 537,24 | 53,72 | 276,02 | 866,98 |
| | | 10/09/2006 | R.1 | 09/2006 | 537,24 | 53,72 | 295,82 | 886,78 |
| | | 10/10/2006 | R.1 | 10/2006 | 537,24 | 53,72 | 167,24 | 758,20 |
| | | 10/11/2006 | R.1 | 11/2006 | 537,24 | 53,72 | 169,09 | 760,05 |
| | | 10/12/2006 | R.1 | 12/2006 | 537,24 | 53,72 | 183,89 | 774,85 |
| | | 10/01/2007 | R.1 | 01/2007 | 537,24 | 53,72 | 267,14 | 858,10 |
| | | 10/02/2007 | R.1 | 02/2007 | 537,24 | 53,72 | 370,37 | 961,33 |
| | | 10/03/2007 | R.1 | 03/2007 | 537,24 | 53,72 | 297,52 | 888,48 |
| | | 10/04/2007 | R.1 | 04/2007 | 537,24 | 53,72 | 339,29 | 930,25 |
| | | 10/05/2007 | R.1 | 05/2007 | 537,24 | 53,72 | 307,95 | 898,91 |
| | | 10/06/2007 | R.1 | 06/2007 | 537,24 | 53,72 | 359,77 | 950,73 |
| | | 10/07/2007 | R.1 | 07/2007 | 537,24 | 53,72 | 318,31 | 909,27 |
| | | 10/08/2007 | R.1 | 08/2007 | 537,24 | 53,72 | 404,97 | 995,93 |
| | | 10/09/2007 | R.1 | 09/2007 | 537,24 | 53,72 | 450,29 | 1.041,25 |
| | | 10/10/2007 | R.1 | 10/2007 | 537,24 | 53,72 | 344,10 | 935,06 |
| | | 10/11/2007 | R.1 | 11/2007 | 537,24 | 53,72 | 471,42 | 1.062,38 |
| | | 10/12/2007 | R.1 | 12/2007 | 537,24 | 53,72 | 365,19 | 956,15 |
| | | 10/01/2008 | R.1 | 01/2008 | 537,24 | 53,72 | 439,49 | 1.030,45 |
| | | 10/02/2008 | R.1 | 02/2008 | 537,24 | 53,72 | 402,32 | 993,28 |
| | | 10/03/2008 | R.1 | 03/2008 | 537,24 | 53,72 | 340,41 | 931,37 |
| | | 10/04/2008 | R.1 | 04/2008 | 537,24 | 53,72 | 407,00 | 997,96 |
| | | 10/05/2008 | R.1 | 05/2008 | 537,24 | 53,72 | 498,55 | 1.089,51 |
| | | 10/06/2008 | R.1 | 06/2008 | 537,24 | 53,72 | 561,17 | 1.152,13 |
| | | 10/07/2008 | R.1 | 07/2008 | 537,24 | 53,72 | 499,23 | 1.090,19 |
| | | 10/08/2008 | R.1 | 08/2008 | 537,24 | 53,72 | 566,25 | 1.157,21 |
| | | 10/09/2008 | R.1 | 09/2008 | 537,24 | 53,72 | 584,07 | 1.175,03 |
| | | 10/10/2008 | R.1 | 10/2008 | 537,24 | 53,72 | 660,56 | 1.251,52 |
| | | 10/11/2008 | R.1 | 11/2008 | 537,24 | 53,72 | 540,46 | 1.131,42 |
| | | 10/12/2008 | R.1 | 12/2008 | 537,24 | 53,72 | 380,80 | 971,76 |
| | | 10/01/2009 | R.1 | 01/2009 | 537,24 | 53,72 | 447,96 | 1.038,92 |
| | | 10/02/2009 | R.1 | 02/2009 | 537,24 | 53,72 | 493,20 | 1.084,16 |
| | | 10/03/2009 | R.1 | 03/2009 | 537,24 | 53,72 | 785,94 | 1.376,90 |
| | | 10/04/2009 | R.1 | 04/2009 | 537,24 | 53,72 | 853,71 | 1.444,67 |
| | | 10/05/2009 | R.1 | 05/2009 | 537,24 | 53,72 | 820,55 | 1.411,51 |
| | | 10/06/2009 | R.1 | 06/2009 | 537,24 | 53,72 | 914,55 | 1.505,51 |
| | | 10/07/2009 | R.1 | 07/2009 | 537,24 | 53,72 | 945,97 | 1.536,93 |
| | | 10/08/2009 | R.1 | 08/2009 | 537,24 | 53,72 | 927,95 | 1.518,91 |
| | | 10/09/2009 | R.1 | 09/2009 | 537,24 | 53,72 | 507,42 | 1.098,38 |
| | | 10/10/2009 | R.1 | 10/2009 | 537,24 | 53,72 | 431,98 | 1.022,94 |
| | | 10/11/2009 | R.1 | 11/2009 | 537,24 | 53,72 | 445,11 | 1.036,07 |
| | | 10/12/2009 | R.1 | 12/2009 | 537,24 | 53,72 | 422,27 | 1.013,23 |
| | | 10/01/2010 | R.1 | 01/2010 | 537,24 | 53,72 | 512,63 | 1.103,59 |
| | | 10/02/2010 | R.1 | 02/2010 | 537,24 | 53,72 | 527,08 | 1.118,04 |
| | | 10/03/2010 | R.1 | 03/2010 | 537,24 | 53,72 | 512,63 | 1.103,59 |
| | | 10/04/2010 | R.1 | 04/2010 | 610,50 | 61,05 | 576,51 | 1.248,06 |

CIVIL POLICIA DO CAIS DO PORTO, por quota limitada, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001-80. Rio de Janeiro, 16.07.1987.xxxxxx

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escreveu e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.*****

O OFICIAL. *Sampaio*

AV - 6 - M - 11.673 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 20.10.1997, hoje arquivado, verifica-se que POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA é a nova razão social de POCAPO S/A POLICIA DO CAIS DO PORTO. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.xxx

O OFICIAL. *Sampaio*

AV - 7 - M - 11.673 - ESTADO CIVIL: Pelo requerimento de 20.10.1997, capeando certidão de óbito da 5ª Circunscrição, hoje arquivados, verifica-se que face ao falecimento de OLAVO POMPEIA DA FONSECA GUIMARÃES, LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES passou ao estado civil de viúva. Rio de Janeiro, 29.10.1997.xxx

O OFICIAL. *Sampaio*

R - 8 - M - 11.673 - CESSÃO: Pela escritura de 13.10.1997, do 12º Ofício de Notas, L94386, fls. 193, ato 84, LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES, brasileira, viúva, proprietária, IFF nº548.095, CPF nº2004.505.457-68, residente nesta cidade; cedeu seus direitos à compra do imóvel desta matrícula a POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001-80; pelo valor, à época da promessa de venda, de Cr\$55.000.000,00. Imposto pago pela guia nº2464.006.775.1 em 27.03.1985, e o laudêmio em 30.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997/xx

O OFICIAL. *Sampaio*

R - 9 - M - 11.673 - COMPRA E VENDA: Pela escritura citada no R-8, os espólios de LYGIA IDALINA PEÇANHA SOARES e GUILHERME HENRIQUE PEÇANHA SOARES, vendera o imóvel desta matrícula a POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada; pelo valor, à época da promessa de venda, de Cr\$3.000.000,00. Imposto pago pela guia nº2486840 e 07.11.1990, e o laudêmio em 31.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.xx

O OFICIAL. *Sampaio*

R - 10 - M - 11.673 - HIPOTECA: Pela escritura de 31.03.1995, do 10º Ofício de Notas, L95314, fls.01, conforme traslado, POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-PA, CGC nº76.538.446/0001-38, em garantia da dívida no valor de R\$29.436.825,60, (incluído neste valor outro imóvel), juros e forma de pagamento, nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 01. de dezembro de 1997.x.

O OFICIAL. *Sampaio*

AV - 11 - M - 11.673 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 26.10.1999, capeando xerox do D.O, hoje arquivados, verifica-se que HSBC - BAMERINDUS

ESTADO DO RJ
Capi
4.º Of
Av. General Juiú

R
A
n
h
j

R
d
a
1
n
d
d
1
p
a
2

R
1
J
B
e
S
1
2

A
R
c
2
J

R
1
d
c
e
i

C
T
A
L
O
V



MATRICULA
11.673

DATA
19.07.77

Fls.II
Cont. das fls.Iv

1414

2

SEGUROS S/A, é a nova razão social de BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS.
Rio de Janeiro, RJ, 27.01.2000.xx

O OFICIAL

AV - 12 - M - 11.673 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 05.05.1999,
hoje arquivado, face a quitação dada pelo credor, fica cancelada a
hipoteca objeto do R-10, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de
Janeiro, RJ, 27 de janeiro de 2000.x

O OFICIAL

- 13 - M - 11.673 - LOCAÇÃO: Pelo instrumento particular de locação
datado de 02.01.2001, a adquirente do R-9, locou o imóvel desta
matrícula a RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, brasileiro, solteiro, maior,
leiloeiro público, IFF 10143883-4-1, e CPF 045.343.217-40, residente
nesta cidade, pelo prazo de 5 anos, com início em 02.01.2001, pelo valor
de R\$400,00(incluído outro imóvel). Será reajustado anualmente na forma
da legislação vigente. Em caso de alienação do imóvel ora locado, a
locadora obriga-se a dar conhecimento ao comprador da existência do
presente contrato, conferindo ao locatário o direito de preferência à sua
aquisição, demais condições às constantes do título. Rio de Janeiro, RJ,
29 de agosto de 2001.#####

O OFICIAL

R - 14 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos Ofícios nºs 553/01, datado de
18.06.2001; 982/01, de 13.09.2001 e 743/01, de 17.07.2001, assinados pelo
Juiz de Direito da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Ronaldo
Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo nº RT-832-99,
que é requerente ALMIRO DA ROCHA CHAVES FILHO contra POCAPO S/A
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, o imóvel desta matrícula foi
penhorado para garantia da dívida de R\$4.005,29. Rio de Janeiro,
26.09.2001.x

O OFICIAL

AV - 15 - M - 11.673 - Não foram pagas as custas devidas ao Estado do
Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao
cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e
28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Rio de
Janeiro, RJ, 26.09.2001.#####

O OFICIAL

R - 16 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos ofícios nºs 1126/01, datado de
18.07.2001, e 1488/01, de 19.09.2001, assinados pelos Juizes de Direito
da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Gustavo Eugenio de
Carvalho Maya, e Dra Giselle Bonfim Lopes Ribeiro, extraídos dos autos de

E IMÓVEIS

processo n^oRJT-1196/99, movido por AMADO MARTINS PEÇANHA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$8.316,00. Rio de Janeiro, RJ, 08 de novembro de 2001. xxx

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 17 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício n^o917/01, datado de 08.08.2001, assinado pela Juíza de Direito da 50^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr^a Maria Helena Motta, extraídos dos autos do processo n^oRJT-1541/99, movido por ANTÔNIO CARLOS LIMA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 17.04.2001; o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$9.280,00. Rio de Janeiro, RJ, 08 de novembro de 2001. xxx

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 18 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício n^o1346/01, datado de 25.10.2001, assinado pelo Juiz de Direito da 16^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Ricardo Areosa, extraído dos autos do processo n^oRJT-421/99, movido por JOSIMAR THOMAZ DA SILVA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA; o imóvel desta matrícula foi penhorado. Rio de Janeiro, RJ, 08 de novembro de 2001. xxx

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 19 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício n^o1126/2001, datado de 26.10.2001, assinado pela Juíza de Direito da 73^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr^a Dalva Amélia de Oliveira, extraído dos autos do processo n^oRJT-1856/99, movido por LENILDO DE OLIVEIRA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA e outro, capeando auto de penhora de 10.05.2001; o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$8.800,00. Rio de Janeiro, RJ, 08 de março de 2002. xxxxxxxxxxxxxxx

O OFICIAL

[Handwritten signature]

AV - 20 - M - 11.673 - Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, as entidades beneficiadas pela Lei n^o489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Rio de Janeiro, RJ, 08 de março de 2002. xxx

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 21 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício n^o137/02, datado de 31.01.2002, assinado pela Juíza de Direito da 5^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr^a Raquel Gabbaí de Oliveira, extraído dos autos do processo n^oRJT-2131/99, movido por ROBERTO BUSTAMANTE DA COSTA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 19.06.2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$10.004,180,00. Rio de Janeiro, RJ, 16.05.2002.*****

O OFICIAL

[Handwritten signature]

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
11.673

DATA
19.07.77

continuação das fls.2v
fls.3

1415

xx
de
Rio
RT-
DE
vel
Rio
xxx
T-
OS
de
xxx
de
Rio
so
S/A
de
da
xxx
do
ad
e
de
xxx
de
Rio
so
APO
de
da
xxx

R - 22 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº309/02, datado de 22.03.2002, assinado pela Juíza de Direito da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Drª Gabriela Canellas Cavalcanti, extraído dos autos do processo nORT-1900/99, movido por JEFFERSON DAVIS DAS ILVA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 19.11.2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$90.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 10.07.2002.*****

[Handwritten Signature]

O OFICIAL

AV - 23 - M - 11.673 - Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Cumprindo determinado no Ofício nº56/02, de 09.01.2002, da 63ª Vara do Trabalho, desta cidade. Rio de Janeiro, RJ, 10.07.2002.*****

[Handwritten Signature]

O OFICIAL

R - 24 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº523/02 de 26.06.2002, assinado pela Juíza de Direito da 56ª Vara do Trabalho do RJ, Drª Galba José dos Santos, extraído dos autos de processo nORT 191/97, movida por SALVADOR ADÃO FILHO, em face de POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 06.02.2002, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$7.861,13. Rio de Janeiro, RJ, 20.08.2002.x

[Handwritten Signature]

O OFICIAL

R - 25 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº1120/02, de 23.08.2002, e Mandado de 19.03.2002, ambos assinados pelo Juiz do Trabalho da 61ª Vara de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, Dr. Bruno Losada Albuquerque Lopes, extraído dos autos de processo nORT 2198/99, movida por PEDRO VIDAL MACHADO, em face de POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 18.06.2002, fica o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$8.175,00. Rio de Janeiro, RJ, 25 de setembro de 2002.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

[Handwritten Signature]

O OFICIAL

R - 26 - M - 11.673 - PENHORA:- Pelo Ofício 324/02, de 01.04.2002, da 63ª Vara do Trabalho, assinado pela Juíza Drª Gabriela Canellas Cavalcanti, extraído dos autos de processo nºCPE 1959/00, em que são partes LUIZ CARLOS RIBEIRO, e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 29.03.2001, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$8.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 19 de novembro de 2002.#####

[Handwritten Signature]

O OFICIAL

DE-IMÓVEIS
DO
RIO DE JANEIRO
CAPITAL
OFÍCIO
Av. 335/3º Andar

5577
066
4.
total.

REG
ESTADO

R - 27 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos ofícios 493/2002 e 579/2002, de 15.08.2002 e 10.10.2002, ambos da 73ª Vara do Trabalho, assinados Juíza Drª Dalva Amélia de Oliveira, extraídos dos autos de processo RT 2053/99, em que são partes POMPEU CARVALHO FERREIRA DO NASCIMENTO e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$6.160,00. Rio de Janeiro, RJ, 02 de dezembro de 2002.

O OFICIAL

R - 28 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício 1018/02, de 29.10.2002, da 45ª Vara do Trabalho, assinado pelo Juiz Dr. Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo RT 2266/99, em que são partes LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$2.745,85. Rio de Janeiro, RJ, 05 de dezembro de 2002.

O OFICIAL

R - 29 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício 1028/02, de 25.11.2002, da 45ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pelo Juiz Dr. Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo RT 742/99, em que são partes ROBERTO PEREIRA DA COSTA e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$5.091,70. Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2002.

O OFICIAL

AV - 30 - M - 11.673 - Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2002.

O OFICIAL

R - 31 - M - 11.673 - ARRESTO: O imóvel desta matrícula foi objeto de arresto, conforme ofício nº505/03, de 07/05/2003, da 70ª Vara do Trabalho, extraído dos autos do processo nºRT 365/00, movido por UBIRATAN SANTANA DA ROCHA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, para garantia da dívida no valor de R\$19.214,30. Rio de Janeiro, RJ, 16 de junho de 2003.

O OFICIAL

R - 32 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº301/03, de 09/05/2003, da 62ª Vara do Trabalho, assinado pelo Juiz Dr. Ivan da Costa Alemão Ferreira, extraído dos autos do processo nºRT 1378/99, movido por JAIR DA SILVA MACHADO em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 06.02.2002, foi o imóvel desta matrícula penhorado em garantia da dívida de R\$3.737,46. Rio de Janeiro, RJ, 17 de junho de 2003.

Segue as folhas

REG
ESTADO
Av. General

O
R
0
J
p
p
i

A
d
C
S
d

R
P
S
D
a
M
C
d

A
re
de
re
fo
Ju
0

R
d

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
11673

DATA

Fl. 004
Cont. dos fls. 003 V.

14/16

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Escrevente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

R - 33 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº900/03, datado de 09.07.2003, da 67ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pela Juíza de Direito Dra. GISELA ÁVILA LUTZ, extraído dos autos do Processo nº165/99, em que são partés **FERNANDO JORGE MAGALHÃES DORIA e POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, foi o domínio útil do imóvel matrícula penhorado. Rio de Janeiro, RJ, 24/07/2003.*****

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Escrevente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

AV - 34 - M - 11.673 - CANCELAMENTO DE PENHORA: Pelo Ofício nº364/03, de 29.04.2003, do Juízo de Direito da 45ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pelo Juiz Dr. Elisio Correa de Moraes Neto, extraído dos autos do Processo nºTR-832/99, em que são partes **ALDMIRO DA ROCHA CHAVES FILHO e M. FALIDA POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, verifica-se que fica cancelada a penhora objeto do R-14 desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 25/07/2003.*****

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Escrevente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

R - 35 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Cidade, expedido em 11.12.2002, assinado pela Escrivã Srª Aurea Correa Braga Camara de Almeida, por ordem do Juiz de Direito Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de Execução Fiscal (Processo nº2001.120.024106-0) movida pelo **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** em face de **SOCIEDADE CIVIL POLICIA DO CAIS DO PORTO**, capeando auto de penhora de 20.03.2003, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$4.849,21. Rio de Janeiro, RJ, 07.04.2004.*****

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Escrevente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

AV - 36 - M - 11.673 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 07.04.2004.*****

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Escrevente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

R - 37 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº675/04, de 03/06/2004, da 19ª Vara do Trabalho, assinado pela Juíza Dra. Giselle Bondim

Continua no verso...

Lopes Ribeiro, extraído dos autos do processo nº RT 2102/99, movido por CARLOS SERGIO MEIRELES em face de POCAP S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado em garantia da dívida de R\$16.380,00. Rio de Janeiro, RJ, 21 de junho de 2004. XXX

Katia Regina Diniz
O OFICIAL **Escritura Autorizada**
WPS. 66840 SÉRIE 044-9

AV - 38 - M - 11.673 - ADITAMENTO: Fica aditada o quadro "identificação do imóvel" no item proprietário que originou a abertura desta matrícula, para constar que SOARES BASTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, adquiriu o domínio útil da fração do terreno de Jose Joaquim Moreira, e sua mulher Rita de Cassia Moreira, pela escritura de 15.09.1948, do 3º Ofício, Lº1508, fls 11, registrada sob o nº 18323, fls 72 do Lº3-AK, em 20/05/1949, e a Sobre-loja nº120-A por construção própria averbada em 24/09/1975, com habite-se concedido e 05/08/1975. Rio de Janeiro, RJ, 17/03/2011.+++++

Katia Regina Diniz
O OFICIAL **Responsável pelo Expediente**
Matr. 94/1558

CERTIFICA respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Cumpre certificar que deram entrada em cartório para exame e buscas Escritura de Compra e Venda 9º Ofício de Nova Iguaçu, Livro 123-FS. fls. 39. Formal de Partilha, 4º Ofício, Livro 3294. fls. 95. Requerimento para Averbação de Estado Civil, Requerimento para Averbação de RG e CPF e Requerimento para Averbação de Inscrição e CL. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 05/05/2011. O Oficial

EMOLUMENTOS:

R\$ 63.14 (Sessenta e três reais e quatorze centavos).

DIGITADOR _____
EXAME _____
CONFERÊNCIA _____



Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ALTA
CORREGEDORIA GERENTE ATO(S)
DA JUSTIÇA (PRATICADOS)
CERTIDÃO
YFX
UJ85095
Imóveis - Cartório de O...

conpr25

Recibos de Cobrança Aguardando Comprovação de Pagamento Detalhado

Folha

1

Edifício 0040 COND. ED. SOARES BASTOS

Referencia MAIO / 2011

Emissão 02/05/2011

Endereço RUA SACADURA CABRAL, 120

| Característica | Nome do Condomino | Dta.Venc | Recib | Período | Condominio | F.Reserva | Diversos | Total |
|----------------|---------------------------|------------|-------|---------|------------|-----------|----------|--------|
| 004-SLJB | POCAPO S/A SERV.VIGIA SEC | 10/09/1999 | R.1 | 09/1999 | 839,81 | | | 839,81 |
| | | 10/10/1999 | R.1 | 10/1999 | 755,21 | | | 755,21 |
| | | 10/11/1999 | R.1 | 11/1999 | 759,70 | | | 759,70 |
| | | 10/12/1999 | R.1 | 12/1999 | 759,70 | | | 759,70 |
| | | 10/01/2000 | R.1 | 01/2000 | 775,43 | | | 775,43 |
| | | 10/02/2000 | R.1 | 02/2000 | 725,80 | | | 725,80 |
| | | 10/03/2000 | R.1 | 03/2000 | 796,30 | | | 796,30 |
| | | 10/04/2000 | R.1 | 04/2000 | 777,50 | | | 777,50 |
| | | 10/05/2000 | R.1 | 05/2000 | 728,15 | | | 728,15 |
| | | 10/06/2000 | R.1 | 06/2000 | 784,55 | | | 784,55 |
| | | 10/07/2000 | R.1 | 07/2000 | 784,55 | | | 784,55 |
| | | 10/08/2000 | R.1 | 08/2000 | 755,41 | | | 755,41 |
| | | 10/09/2000 | R.1 | 09/2000 | 745,82 | | | 745,82 |
| | | 10/10/2000 | R.1 | 10/2000 | 680,40 | | | 680,40 |
| | | 10/11/2000 | R.1 | 11/2000 | 655,30 | | | 655,30 |
| | | 10/12/2000 | R.1 | 12/2000 | 717,25 | | | 717,25 |
| | | 10/01/2001 | R.1 | 01/2001 | 704,80 | | | 704,80 |
| | | 10/02/2001 | R.1 | 02/2001 | 682,64 | | | 682,64 |
| | | 10/03/2001 | R.1 | 03/2001 | 668,23 | | | 668,23 |
| | | 10/04/2001 | R.1 | 04/2001 | 690,14 | | | 690,14 |
| | | 10/05/2001 | R.1 | 05/2001 | 670,78 | | | 670,78 |
| | | 10/06/2001 | R.1 | 06/2001 | 713,08 | | | 713,08 |
| | | 10/07/2001 | R.1 | 07/2001 | 793,87 | | | 793,87 |
| | | 10/08/2001 | R.1 | 08/2001 | 746,14 | | | 746,14 |
| | | 10/09/2001 | R.1 | 09/2001 | 746,14 | | | 746,14 |
| | | 10/10/2001 | R.1 | 10/2001 | 698,32 | | | 698,32 |
| | | 10/11/2001 | R.1 | 11/2001 | 677,01 | | | 677,01 |
| | | 12/12/2001 | R.1 | 12/2001 | 677,01 | | | 677,01 |
| | | 12/01/2002 | R.1 | 01/2002 | 705,00 | 70,50 | 108,75 | 884,25 |
| | | 10/02/2002 | R.1 | 02/2002 | 705,00 | 70,50 | 193,35 | 968,85 |
| | | 10/03/2002 | R.1 | 03/2002 | 564,00 | 56,40 | 3,00 | 623,40 |
| | | 10/04/2002 | R.1 | 04/2002 | 620,40 | 62,04 | 62,74 | 745,18 |
| | | 10/05/2002 | R.1 | 05/2002 | 620,40 | 62,04 | 130,37 | 812,81 |
| | | 10/06/2002 | R.1 | 06/2002 | 620,40 | 62,04 | 99,82 | 782,26 |
| | | 10/07/2002 | R.1 | 07/2002 | 620,40 | 62,04 | 109,22 | 791,66 |
| | | 10/08/2002 | R.1 | 08/2002 | 620,40 | 62,04 | 109,22 | 791,66 |
| | | 10/09/2002 | R.1 | 09/2002 | 620,40 | 62,04 | 112,51 | 794,95 |
| | | 10/10/2002 | R.1 | 10/2002 | 620,40 | 62,04 | 87,32 | 769,76 |
| | | 10/11/2002 | R.1 | 11/2002 | 620,40 | 62,04 | 87,32 | 769,76 |
| | | 10/12/2002 | R.1 | 12/2002 | 620,40 | 62,04 | 62,22 | 744,66 |
| | | 10/01/2003 | R.1 | 01/2003 | 620,40 | 62,04 | 54,32 | 736,76 |
| | | 10/02/2003 | R.1 | 02/2003 | 620,40 | 62,04 | 16,72 | 699,16 |
| | | 10/03/2003 | R.1 | 03/2003 | 620,40 | 62,04 | 16,72 | 699,16 |
| | | 10/04/2003 | R.1 | 04/2003 | 620,40 | 62,04 | 16,72 | 699,16 |
| | | 10/05/2003 | R.1 | 05/2003 | 620,40 | 62,04 | 87,22 | 769,66 |
| | | 10/06/2003 | R.1 | 06/2003 | 620,40 | 62,04 | 87,22 | 769,66 |
| | | 10/07/2003 | R.1 | 07/2003 | 620,40 | 62,04 | 110,72 | 793,16 |
| | | 10/08/2003 | R.1 | 08/2003 | 620,40 | 62,04 | 80,17 | 762,61 |
| | | 10/07/2005 | R.1 | 07/2005 | 682,44 | 68,24 | 115,80 | 866,48 |
| | | 10/08/2005 | R.1 | 08/2005 | 682,44 | 68,24 | 96,06 | 846,74 |
| | | 10/09/2005 | R.1 | 09/2005 | 682,44 | 68,24 | 64,43 | 815,11 |
| | | 10/10/2005 | R.1 | 10/2005 | 682,44 | 68,24 | 68,80 | 819,48 |
| | | 10/11/2005 | R.1 | 11/2005 | 682,44 | 68,24 | 21,80 | 772,48 |

1418

| Característica | Nome do Condômino | Dta.Venc | Recib | Periodo | Condomínio | F.Reserva | Diversos | Total |
|----------------|---------------------------|------------|-------|---------|------------|-----------|----------|----------|
| 004-SLJ.B | POCAPO S/A SERV.VIGIA SEC | 10/12/2005 | R.1 | 12/2005 | 682,44 | 68,24 | 153,40 | 904,08 |
| | | 10/01/2006 | R.1 | 01/2006 | 682,44 | 68,24 | 153,40 | 904,08 |
| | | 10/02/2006 | R.1 | 02/2006 | 682,44 | 68,24 | 153,40 | 904,08 |
| | | 10/03/2006 | R.1 | 03/2006 | 682,44 | 68,24 | 153,40 | 904,08 |
| | | 10/04/2006 | R.1 | 04/2006 | 682,44 | 68,24 | 338,40 | 1.089,08 |
| | | 10/05/2006 | R.1 | 05/2006 | 682,44 | 68,24 | 421,59 | 1.172,27 |
| | | 10/06/2006 | R.1 | 06/2006 | 682,44 | 68,24 | 350,63 | 1.101,31 |
| | | 10/07/2006 | R.1 | 07/2006 | 682,44 | 68,24 | 392,45 | 1.143,13 |
| | | 10/08/2006 | R.1 | 08/2006 | 682,44 | 68,24 | 350,62 | 1.101,30 |
| | | 10/09/2006 | R.1 | 09/2006 | 682,44 | 68,24 | 375,77 | 1.126,45 |
| | | 10/10/2006 | R.1 | 10/2006 | 682,44 | 68,24 | 212,44 | 963,12 |
| | | 10/11/2006 | R.1 | 11/2006 | 682,44 | 68,24 | 214,79 | 965,47 |
| | | 10/12/2006 | R.1 | 12/2006 | 682,44 | 68,24 | 233,59 | 984,27 |
| | | 10/01/2007 | R.1 | 01/2007 | 682,44 | 68,24 | 339,34 | 1.090,02 |
| | | 10/02/2007 | R.1 | 02/2007 | 682,44 | 68,24 | 470,47 | 1.221,15 |
| | | 10/03/2007 | R.1 | 03/2007 | 682,44 | 68,24 | 377,93 | 1.128,61 |
| | | 10/04/2007 | R.1 | 04/2007 | 682,44 | 68,24 | 430,99 | 1.181,67 |
| | | 10/05/2007 | R.1 | 05/2007 | 682,44 | 68,24 | 391,18 | 1.141,86 |
| | | 10/06/2007 | R.1 | 06/2007 | 682,44 | 68,24 | 457,00 | 1.207,68 |
| | | 10/07/2007 | R.1 | 07/2007 | 682,44 | 68,24 | 404,34 | 1.155,02 |
| | | 10/08/2007 | R.1 | 08/2007 | 682,44 | 68,24 | 514,42 | 1.265,10 |
| | | 10/09/2007 | R.1 | 09/2007 | 682,44 | 68,24 | 571,99 | 1.322,67 |
| | | 10/10/2007 | R.1 | 10/2007 | 682,44 | 68,24 | 437,10 | 1.187,78 |
| | | 10/11/2007 | R.1 | 11/2007 | 682,44 | 68,24 | 598,83 | 1.349,51 |
| | | 10/12/2007 | R.1 | 12/2007 | 682,44 | 68,24 | 463,89 | 1.214,57 |
| | | 10/01/2008 | R.1 | 01/2008 | 682,44 | 68,24 | 558,27 | 1.308,95 |
| | | 10/02/2008 | R.1 | 02/2008 | 682,44 | 68,24 | 511,06 | 1.261,74 |
| | | 10/03/2008 | R.1 | 03/2008 | 682,44 | 68,24 | 432,41 | 1.183,09 |
| | | 10/04/2008 | R.1 | 04/2008 | 682,44 | 68,24 | 517,00 | 1.267,68 |
| | | 10/05/2008 | R.1 | 05/2008 | 682,44 | 68,24 | 633,29 | 1.383,97 |
| | | 10/06/2008 | R.1 | 06/2008 | 682,44 | 68,24 | 712,83 | 1.463,51 |
| | | 10/07/2008 | R.1 | 07/2008 | 682,44 | 68,24 | 634,15 | 1.384,83 |
| | | 10/08/2008 | R.1 | 08/2008 | 682,44 | 68,24 | 719,28 | 1.469,96 |
| | | 10/09/2008 | R.1 | 09/2008 | 682,44 | 68,24 | 741,92 | 1.492,60 |
| | | 10/10/2008 | R.1 | 10/2008 | 682,44 | 68,24 | 839,09 | 1.589,77 |
| | | 10/11/2008 | R.1 | 11/2008 | 682,44 | 68,24 | 686,53 | 1.437,21 |
| | | 10/12/2008 | R.1 | 12/2008 | 682,44 | 68,24 | 483,72 | 1.234,40 |
| | | 10/01/2009 | R.1 | 01/2009 | 682,44 | 68,24 | 569,03 | 1.319,71 |
| | | 10/02/2009 | R.1 | 02/2009 | 682,44 | 68,24 | 626,50 | 1.377,18 |
| | | 10/03/2009 | R.1 | 03/2009 | 682,44 | 68,24 | 998,35 | 1.749,03 |
| | | 10/04/2009 | R.1 | 04/2009 | 682,44 | 68,24 | 1.084,44 | 1.835,12 |
| | | 10/05/2009 | R.1 | 05/2009 | 682,44 | 68,24 | 1.042,32 | 1.793,00 |
| | | 10/06/2009 | R.1 | 06/2009 | 682,44 | 68,24 | 1.161,73 | 1.912,41 |
| | | 10/07/2009 | R.1 | 07/2009 | 682,44 | 68,24 | 1.201,63 | 1.952,31 |
| | | 10/08/2009 | R.1 | 08/2009 | 682,44 | 68,24 | 1.178,75 | 1.929,43 |
| | | 10/09/2009 | R.1 | 09/2009 | 682,44 | 68,24 | 644,56 | 1.395,24 |
| | | 10/10/2009 | R.1 | 10/2009 | 682,44 | 68,24 | 548,73 | 1.299,41 |
| | | 10/11/2009 | R.1 | 11/2009 | 682,44 | 68,24 | 565,41 | 1.316,09 |
| | | 10/12/2009 | R.1 | 12/2009 | 682,44 | 68,24 | 536,40 | 1.287,08 |
| | | 10/01/2010 | R.1 | 01/2010 | 682,44 | 68,24 | 651,18 | 1.401,86 |
| | | 10/02/2010 | R.1 | 02/2010 | 682,44 | 68,24 | 669,54 | 1.420,22 |
| | | 10/03/2010 | R.1 | 03/2010 | 682,44 | 68,24 | 651,18 | 1.401,86 |
| | | 10/04/2010 | R.1 | 04/2010 | 775,50 | 77,55 | 732,32 | 1.585,37 |

Apr25

Recibos de Cobrança Aguardando Comprovação de Pagamento Detalhado

Folha 3

Edifício 0040 COND. ED. SOARES BASTOS

Referencia MAIO / 2011

Emissão 02/05/2011

Endereço RUA SACADURA CABRAL, 120

1459

| Característica | Nome do Condômino | Dta.Venc | Recib | Periodo | Condominio | F.Reserva | Diversos | Tóta |
|----------------|---------------------------|-------------------|-------|---------|------------|-----------|-----------|----------|
| 004-SLJ.B | POCAPO S/A SERV.VIGIA SEC | 10/05/2010 | R.1 | 05/2010 | 775,50 | 77,55 | 665,21 | 1.518,26 |
| | | 10/06/2010 | R.1 | 06/2010 | 775,50 | 77,55 | 756,43 | 1.609,48 |
| | | 10/07/2010 | R.1 | 07/2010 | 775,50 | 77,55 | 563,10 | 1.416,15 |
| | | 10/08/2010 | R.1 | 08/2010 | 775,50 | 77,55 | 599,68 | 1.452,73 |
| | | 10/09/2010 | R.1 | 09/2010 | 775,50 | 77,55 | 632,97 | 1.486,02 |
| | | 10/10/2010 | R.1 | 10/2010 | 775,50 | 77,55 | 871,46 | 1.724,51 |
| | | 10/11/2010 | R.1 | 11/2010 | 775,50 | 77,55 | 852,18 | 1.705,23 |
| | | 10/12/2010 | R.1 | 12/2010 | 775,50 | 77,55 | 802,33 | 1.655,38 |
| | | 10/01/2011 | R.1 | 01/2011 | 775,50 | 77,55 | 793,30 | 1.646,35 |
| | | 10/02/2011 | R.1 | 02/2011 | 775,50 | 77,55 | 735,24 | 1.588,29 |
| | | 10/03/2011 | R.1 | 03/2011 | 775,50 | 77,55 | 754,52 | 1.607,57 |
| | | 10/04/2011 | R.1 | 04/2011 | 775,50 | 77,55 | 715,91 | 1.568,96 |
| | | Total..... | | | | | 82.010,42 | 6.149,91 |

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
12.397

DATA
18.07.77

6AK - 2B13 - 191v
00/41

1420

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Sobre Loja nº120-B, do prédio nº120, da Rua Sacadura Cabral, na Freguesia de Santa Rita, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno que mede na sua totalidade 5,60m de frente pela Rua Sacadura Cabral; 7,29m em curva de concordância desta Rua com a Rua Argemiro Bulcão; 41,83m do lado esquerdo pela Rua Argemiro Bulcão; 7,70m em curva de concordância desta rua com a Rua Coelho de Castro; 3,20m de fundos pela Rua Coelho de Castro e 51,53m do lado direito, onde confronta com o prédio nº122, da Rua Sacadura Cabral de propriedade do Espólio de Fernando Luiz Rodrigues ou sucessores. Inscrição nº1.124.069, CL nº06386.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PROPRIETÁRIA: SOARES BASTOS, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº33.195.736/0001-11, tendo adquirido o dito imóvel da seguinte maneira: a fração do terreno por compra feita a José Joaquim Moreira, pela escritura de 15.09.1948, lavrada nas notas do 3º Ofício desta cidade, do Lº1.508, fls.11, devidamente registrada neste Ofício de imóveis no Lº3-AK, sob o nº18.323, fls.72, em 20.05.1949, e a sobre loja, por construção própria.x

ÔNUS: O imóvel objeto da presente matrícula é foreiro a UNIÃO FEDERAL.x
R - 1 - M - 12397 - COMPRA E VENDA: Pela escritura do 4º Ofício, Lº1521, fls.58, de 28.06.1977, conforme traslado, o proprietário vendeu o imóvel objeto desta matrícula a SOCIEDADE CIVIL "POLÍCIA DO CAIS DO PORTO POR QUOTA LTDA, CGC nº33.909.060/0001, com sede no imóvel objeto, pelo valor de Cr\$100.000,00. Imposto pago pela guia nº2484648, em 21.12.1976. Rio de Janeiro, RJ, 18 de julho de 1977.x

AV - 2 - M - 12.397 - RAZÃO SOCIAL: Pelo documento de 18.07.1988, a proprietária (R-1), mudou sua razão social para POCAPO S/A POLICIA DO CAIS DO PORTO; depois POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. Rio, 15.08.1988.x

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escriturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O OFICIAL

R - 3 - M - 12.397 - HIPOTECA: Pela escritura de 31.03.1995, do 10º Ofício de Notas, Lº5314, fls.01, conforme traslado, POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-PA, CGC nº76.538.446/0001-38, em garantia da dívida no valor de R\$29.436.825,60; (incluído neste valor outro imóvel), juros e forma de pagamento, nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ; 01 de dezembro de 1997.x

O OFICIAL

AV - 4 - M - 12.397 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 26.10.1999, capeando xerox do D.O, hoje arquivados, verifica-se que HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A; é a nova razão social de BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. Rio de Janeiro, RJ; 27.01.2000.x

O OFICIAL

...27 de Janeiro de 2000...
...REGISTRAL...
...OFICIAL...
...REGISTRAL...

R - 6 - M - 12.397 - LOCAÇÃO:- Pelo instrumento particular de locação datado de 02.01.2001, a adquirente do R-9, locou o imóvel desta matrícula a RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, brasileiro, solteiro, maior, leiloeiro público, IFP 10143883-4-1, e CPF 045.343.217-40, residente nesta cidade, pelo prazo de 5 anos, com início em 02.01.2001, pelo valor de R\$400,00 (incluído outro imóvel). Será reajustado anualmente na forma da legislação vigente. Em caso de alienação do imóvel ora locado, a locadora obriga-se a dar conhecimento ao comprador da existência do presente contrato, conferindo ao locatário o direito de preferência à sua aquisição, demais condições às constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2.001.#####

...OFICIAL...
...ROBERTO REGAZZI DE CASTRO...
...ESCREVENTE ADOCRIZACAO...

R - 7 - M - 12.397 - PENHORA:-Pelo Mandado da 63ª Vara do Trabalho, desta cidade, expedido em 02/10/2003, assinado Juiz de Direito Dr EDUARDO HENRIQUE R.V. ADAMOVICH, extraído dos autos de execução fiscal (processo n°RT189/00), movida por JUVECINO PEREIRA DOS SANTOS, contra POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, capeando auto de penhora de 09/06/2003, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$90.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 20/10/2003.*****

...OFICIAL...
...ROBERTO REGAZZI DE CASTRO...

AV - 8 - M - 12.397 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 20.10.2003.**

...OFICIAL...
...ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

R - 9 - M - 12.397 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública, desta cidade, expedido em 13/07/2006, assinado pelo escrivão Dr. Aurea C.B. Camara de Almeida, por ordem do Juiz de Direito Dr Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de execução fiscal (processo n°2004120045438-4), proposta pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, capeando auto de penhora de 01/09/2006, o imóvel desta matrícula foi penhorado em garantia da dívida no valor de R\$4.366,65. Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007.#####

...OFICIAL...
...Joana C. B. Franco da Silveira...
...Esc. Aut. MTPS 1721-Série 144 R/I...

AV - 10 - M - 12.397 - CONSIGNAÇÃO DO ATO ANTERIOR:Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o Segue as folhas 2


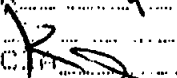

...REGISTRAL...
...ESTADO DO RIO DE JANEIRO...
...AV. G...
...ESTAD...
...Av. G...

recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007. #####

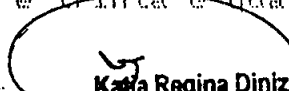
O OFICIAL  Joana C. B. Franco da Silveira
Esc. Aut. MTPS 1721-Série 144-RJ


CERTIFICA Respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Cumpre certificar que, deram entrada em Cartório para exame e buscas, Cancelamento de Penhora, da 67ª Vara do Trabalho, processo 165/99, Ofício 653/04, de 21/06/04; e Cancelamento de Penhora, da 63ª Vara do Trabalho, processo 189/00, Ofício 100/04, de 19/01/04, com informação pelo Ofício 136, de 28/01/04, desta Serventia. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 05/05/2011. O Oficial. *h*

EMOLUMENTOS:
R\$ 52,34 (Cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

DIGITADOR 
EXAME 
CONFERENCIA 




Kátia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

O SELO DE FISCALIZAÇÃO
O SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DA JUSTIÇA - MATRÍCULA(S)
CERTIDÃO
ZYX
UJ85096




Fls. 7422

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mauro Pereira Martins

Em 27/08/2012

Despacho

fl. 1394 item 3: Atenda-se.
fl. 1395/1401: Defiro a reserva. Oficie-se informando. Ao Síndico para as providências pertinentes.
Ao MP para ciência.
fls. 1402/1406 e 1408 e segs: Ao Síndico e ao MP.

Rio de Janeiro, 30/08/2012.

Mauro Pereira Martins - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Pereira Martins

Em 31/8/12

Certidão
Certifico e dou fé que existe pedido
de habilitação de crédito em nome de
Antonio Manoel Mendes de Lima sob o
nº 0013848-08.2007.8.19.0001.

ANANEIVA

Rio, 3 de setembro de 2012.

2012

Not 01/18767

Diógenes Rodrigues Barbosa – Rachel Rodrigues Barbosa
advogados

1123
B

EXMº SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

FECAP ENP04 201204741965 13/09/12 14:41:15124676 01/16727

Processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001

DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA, advogado de ADIR ROSA DASILVA (HABILITANTE), constituído nos autos do processo em epígrafe, conforme instrumento e mandato/substabelecimento, em que contende com MASSA FALIDA DE POCAPO S/A, subscritor da presente, vem dizer a V. Exª que **renuncia** aos poderes outorgados.

A renúncia decorre do fato do profissional ter deixado de atuar no escritório de advocacia que representa a parte.

Cumprе salientar a **desnecessidade** da produção de prova de cientificação, conforme disposto no art. 45 do CPC, ante a **existência de outro procurador atuando na defesa do mandante**.

Doravante, as intimações e publicações deverão ser realizadas em nome de RACHEL RODRIGUES BARBOSA (OAB/RJ 98212).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012


Diógenes Rodrigues Barbosa
OAB/RJ 41.785

1424

[Handwritten mark]

CERTIFICO QUE foi expedido
ofício
08/10/12
[Signature] 01/55.08
Escrivão

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1425

Nº do Ofício : 1526/2012/OF

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2012

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Distribuição: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Ref.: Ofício nº 0284/2012 (Processo 0029300-51.2000.5.01.0067 - RTOOrd)

Senhor Juiz,

Em resposta ao seu ofício acima epigrafado, datado de 21/05/12, comunico a V.Exª que o crédito nele apontado foi deferido como reserva de crédito nos autos falimentares, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mauro Pereira Martins
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Sr. Juiz da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20.230-070.

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

- () Central de Liquidantes () Central de Cálculos
() Defensoria Pública () Ministério Público
() Curadoria Especial () Tribunal de Justiça.

RJ, 16 / 10 / 2012

✓ Escrivã J.

R E C E B I D O

Data 23 / 10 / 12

Lv. N.º 08 Fls. 03

LIQUIDANTE JUDICIAL (U)

mm. Juiz

Segue nos autos.

12-12-12

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23458
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

1426
M

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Empresarial

Ref. Proc. nº. 2000.001.132695-4

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de POCAPO SA. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, nos autos em epígrafe, ciente do processado, diante do exposto a fls. 1408/1421 requer a V. Exª.:

1. A intimação de Ricardo Frederico Campos Loredó, qualificado a fls. 1317, no seguinte endereço Rua Sacadura Cabral nº. 120, Sobreloja A e B, a fim de que apresente, ao Juízo, o contrato de locação do imóvel da massa, bem como informe a quem está pagando os alugueres;
2. A urgente expedição de mandados de avaliação dos imóveis da massa, instruindo-os com os espelhos de IPTU que ora se fixa na contracapa;
3. De posse das avaliações que os bens sejam levados à praça, consoante r. decisão de fls. 1214, indicando a i. Leiloeira Tereza Brame que já vem funcionando na presente falência

P. prosseguimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2012.



MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHAL
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/2345
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

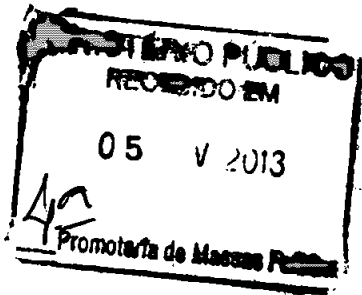
AUTOS RECEBIDOS DA central
de lig. judiciais
EM 23 | 01 | 20 13

K

VISTA

FAÇO VISTA DESTES
AUTOS AO M. PÚBLICO.
Rc. 241 01 | 2013

Escritura
K



SEGUE PROMOÇÃO EM CS (LMM)
LAUDA(S) IMPRESSA(S).
RIO DE JANEIRO 05/02/2013.
LEONARDO ARAUJO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1427
M

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Falência de Pocapo Sa Serviços de Vigilância e Segurança

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1) O Ministério Público está ciente de fls. 1.384 e seguintes.

2) Fls. 1.394- De acordo com os requerimentos formulados pelo Síndico.

3) Fls. 1.395/1.401- Nada a opor, diante da r. decisão de fls. 1.422.

4) Fls. 1.042/1.406- Cliente da averbação realizada na matrícula do imóvel, conforme determinado por este r. Juízo.

5) Fls. 1.408/1.421- O Ministério Público endossa o requerimento formulado pelo Síndico às fls. 1426, item 1.

6) De acordo com o requerimento de fls. 1.426, item 2. Após, protesta o *Parquet* por nova vista, para se manifestar sobre a avaliação dos bens.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2013.


LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

07 02 2013
Ministério Público

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Fls. 1428

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 25/03/2013

Despacho

Fls. 02/04 - petição inicial de requerimento de falência ajuizado por João Luiz Calheiros de Souza em 28/09/2000.

Fls. 74/76 - contestação pelo Curador Especial, em razão de citação por edital.

Fls. 81 - o MP opina pela falência.

Fls. 83/85 - sentença de falência, com nomeação do 4º Liquidante Judicial como síndico, em 22/10/2002.

Fls. 157/243 - certidão da Justiça do Trabalho sobre ações trabalhistas nas quais a falida é ré.

Fls. 313/314 - manifestação do síndico em cumprimento ao disposto no art. 103 do DL 7661/45, onde requer a instauração de inquérito judicial.

Fls. 781 - auto de arrecadação de bem imóvel.

Fls. 783 - determinada a avaliação do bem.

Fls. 875 - laudo de avaliação do imóvel arrecadado a fls. 781, no valor de R\$ 170.000,00, em 30/05/2008.

Fls. 1070/1081 - certidões de habilitações julgadas.



1429
K

Fls. 1091/1103 - Q.G.C.

Fls. 1187/1199 - novo Q.G.C.

Fls. 1215/1226 - edital do Q.G.C.

Fls. 1329 - auto de arrecadação de outro bem imóvel.

Fls. 1426 - o síndico requer a intimação do ocupante dos imóveis arrecadados para que apresente o contrato de locação e informe a quem paga os alugueres. Requer a avaliação dos bens e sua alienação em seguida.

Fls. 1427 - o MP se manifesta em concordância com o síndico.

É o relatório. Decido.

Trata-se de falência decreta em 22/10/2002, com arrecadação do primeiro imóvel somente em outubro de 2006 (fls. 718) e do segundo em julho de 2011.

A atuação do então síndico, 4º Liquidante Judicial, é, no mínimo, de desídia indesculpável.

Os imóveis da Massa estavam regularmente inscritos no R.G.I. desta Comarca e se localizam no Centro, na Rua Sacadura Cabral, sem qualquer dificuldade para a sua arrecadação e posse, pois situados em local facilmente acessível. Portanto, nada justifica que somente tenham sido arrecadados passados 04 e 09 anos do decreto da falência. E, pior: os imóveis foram ocupados por terceiro, não se sabe a que título, sem o pagamento de alugueres e IPTU, gerando para a Massa, débito de condomínio em cerca de R\$ 300.000,00.

A falta cometida pelo então 4º Liquidante Judicial, Ubiratan José Miranda Costa é grave, merecendo ser comunicada à Corregedoria-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Defiro a intimação urgente de Ricardo Frederico Campos Loredo para que apresente ao oficial de justiça o contrato de locação do imóvel e os últimos 05 recibos de pagamento, dos quais o Sr. Oficial de Justiça deverá tirar cópia, bem como seja intimado a efetuar o pagamento do aluguel e encargos por guia de depósito judicial em nome da Massa e a disposição deste Juízo.

Promova-se a avaliação urgente dos imóveis.

→ Após a juntada dos laudos de avaliação, promova-se a alienação dos mesmos, com atuação da Leiloeira indicada a fls. 1426.

Intime-se o síndico do condomínio do edifício onde estão situadas as unidades da Massa para que informe ao juízo, em 05 dias, quem foram os ocupantes destas desde 22/10/2002.

Ressalto que, conforme se pode verificar pela leitura do Q.G.C., trata-se de falência com ativos que não bastarão nem ao menos para restituição dos valores pertencentes ao INSS, apropriados de forma indevida pelo falido.

A



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

✓

1430
K

Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça comunicando a desídia de Ubiratan José de Miranda Costa na gestão dos bens da Massa, remetendo cópia da sentença de fls. 83/84, dos autos de arrecadação de fls. 781 e 1329, petição de fls. 1299/1300 e da presente.

Rio de Janeiro, 25/03/2013.


Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho

Em 25/03/2013

K

~

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foi expedido
ofício mandados conforme
e que se segue. O referido é verdade.

Rio 01 de abril do 2013

MP 01/5508
Escrivão

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1431


COM CÓPIA

Nº do Ofício : 510/2013/OF

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2013

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Distribuição: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Senhor Corregedor,

Comunico a V.Exª acerca da desídia de Ubiratan José de Miranda Costa na gestão dos bens da Massa supra, nos termos da sentença de fls. 83/84, cuja cópia segue em anexo, para as providências cabíveis.

Segue ainda, em anexo, cópia dos autos de arrecadação de fls. 781 e 1329, da petição de fls. 1299/1300 e da presente decisão (fls. 1428/1430).

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Excelentíssimo Sr. Corregedor do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

1432
Tjo

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

265/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(ex officio)

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Pessoa a ser intimada: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

Endereço: Rua Sacadura Cabral, nº 120 - Sobreloja A e B - Saúde - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimação do personagem acima para:

- Apresentar ao Sr. OJA o contrato de locação do imóvel e os últimos 05 (cinco) recibos de pagamento dos quais o Sr. Oficial de Justiça deverá retirar cópia;
- Efetuar o pagamento do aluguel e encargos por quia de depósito judicial em nome da Massa e à disposição deste Juízo.

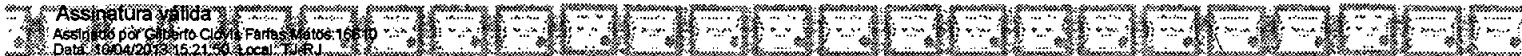
O M.M. Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 01 de abril de 2013. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu _____ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



1433
Jorge

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

266/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(ex officio)

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Pessoa a ser intimada: JORGE GARRIDO BARBOSA

Endereço: Rua Sacadura Cabral, 120 - Grupo 203 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimar o síndico do Condomínio do Edifício Soares Bastos, o Sr. Jorge Garrido Barbosa, para que informe ao Juízo, **em 05 (cinco) dias**, quem foram os ocupantes das sobrelojas A e B desde 22/10/2002.

O M.M. Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 01 de abril de 2013. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu _____ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 1434

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 30/04/2013

Despacho

Fls.1.429.Cumpra-se na íntegra.

Rio de Janeiro, 30/04/2013.

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 02/05/13

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foi expedido
Mandado de Avaliação conforme
o que se segue a teor da Portaria.

Rio de Janeiro, 5 de 2013

209 01/18767

P/ Escrivão

M35

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

356/2013/MND

MANDADO DE AVALIAÇÃO
(ex officio)

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nome da Parte Ré : POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Local da Diligência: Rua Sacadura Cabral, 120 - Sobreloja 120-B - Freguesia de Santa Rita - Rio de Janeiro - RJ

Descrição do bem: Sobreloja nº 120-B, do prédio 120, da Rua Sacadura Cabral, na Freguesia de Santa Rita, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho M A N D A O(S)** AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ **Andrea Cristina Collaço Coelho** - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, digitei e eu, _____ **Maria Carmelina de Oliveira** - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013.

Marcia Cunha Silva Araujo de Carvalho - Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



1436

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data
(a)(o) 5 MANDADOS que se segue.

Rio de Janeiro, 05/06/2013

P/ Escrivã

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'B' with a vertical line extending downwards from its base.

1437

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3021
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2013/ 37856
DATA DE CADASTRO: 12/04/2013
OFICIAL: Rondeau Max

266/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(ex officio)

Processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Pessoa a ser intimada: JORGE GARRIDO BARBOSA

Endereço: Rua Sacadura Cabral, 120 - Grupo 203 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimar o síndico do Condomínio do Edifício Soares Bastos, o Sr. Jorge Garrido Barbosa, para que informe ao Juízo, **em 05 (cinco) dias**, quem foram os ocupantes das sobrelojas A e B desde 22/10/2002.

O M.M. Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 01 de abril de 2013. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu _____ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

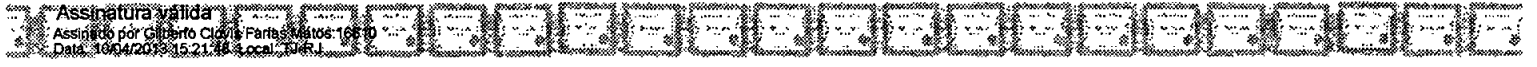
Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Handwritten signature and date:
em 26/04/2013



Vertical handwritten notes on the left margin:
a parti
14/04 14h 55m
14/04 14h 55m
Deis de Souza
Deis de Souza
5
porfein
digitei
André Jorze
14/04 14h 55m
14/04 14h 55m



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Civ/empr/reg. Pub da Capital**

1438

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Mandado: 2013037856

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 11:39, compareci ao seguinte endereço: Rua Sacadura Cabral, 120, Grupo 203, Centro, Rio de Janeiro, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Jorge Garrido Barbosa, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2013.


Rosilene Maximiano - 01/19280

1439

MANDADO Nº2013/ 37855-

DATA DE CADASTRO: 12/04/2013

OFICIAL: Rosilene Max

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

265/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(ex officio)

Processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Pessoa a ser intimada: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

Endereço: Rua Sacadura Cabral, nº 120 - Sobreloja A e B - Saúde - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimação do personagem acima para:

- Apresentar ao Sr. OJA o contrato de locação do imóvel e os últimos 05 (cinco) recibos de pagamento dos quais o Sr. Oficial de Justiça deverá retirar cópia;
- Efetuar o pagamento do aluguel e encargos por quia de depósito judicial em nome da Massa e à disposição deste Juízo.

O M.M. Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 01 de abril de 2013. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu _____ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2013.

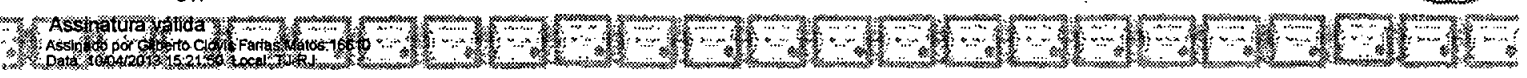
Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input checked="" type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



225360 402 (mpu) / 25704 Bns de forja / M. Telore Farias 19/04/2013 / 26/04/2013 / 11:20 / 09/04/2013 10h / 25/4



1440

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

265/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(ex officio)

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Pessoa a ser intimada: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

Endereço: Rua Sacadura Cabral, nº 120 - Sobreloja A e B - Saúde - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimação do personagem acima para:

- Apresentar **ao Sr. OJA** o **contrato de locação** do imóvel e os **últimos 05 (cinco) recibos de pagamento** dos quais **o Sr. Oficial de Justiça deverá retirar cópia;**
- Efetuar o **pagamento do aluguel e encargos por guia de depósito judicial** em nome da Massa e à disposição deste Juízo.

O M.M. Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 01 de abril de 2013. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu _____ Nidia Pereira Peixoto - Escrivão - Matr. 01/5508, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

1441

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Mandado: 2013037855

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 10:23, compareci ao seguinte endereço: Rua Sacadura Cabral, 120, Sobrelojas A e B, Saúde, Rio de Janeiro, onde, **DEIXEI DE** intimar Ricardo Frederico Campos Loredo, em razão de não tê-lo encontrado nas diversas vezes em que ali estive.

Conforme informação prestada por porteiro Denis de Souza.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Compareci ao mencionado endereço nos dias 19/04/2013, 25/04/2013, 24/04/2013, 03/05/2013 e 06/05/2013, respectivamente nos seguintes horários: 14h35min, 14h20min, 11h40min, 9h12min e 10h23min, Deixei, inclusive, o número do meu celular com o porteiro, Sr. Denis de Souza, que mencionou ter entregue ao próprio intimando e a sua secretária, Bárbara, a fim de marcar um dia para que ele pudesse receber o mandado. Entretanto eles não entraram em contato. Assim, em razão da exiguidade de tempo, faço a devolução do mesmo para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2013.


Rosilene Maximiano - 01/19280

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data
(a)(o) petição que se segue.

Rio de Janeiro, 05 / 08 / 2013

P/ Escrivã



1443



ROBERTO PEREIRA PINTO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL – RJ

Processo n.º 0139070-30.2000.8.19.0001

JORGE GARRIDO BARBOSA, nos autos do processo em epígrafe, cumprindo determinação deste M. M. Juízo, vem, por seu advogado infra-assinado, informar que a empresa FLAQUITA MARÍTIMA COMERCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09405420/0001-22, conforme comprovante de inscrição cadastral anexo, ocuparam as sobrelojas A e B do Condomínio do Edifício Soares Bastos, sito na rua Sacadura Cabral, nº 120, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, desde 22/10/2002.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2013.

ROBERTO PEREIRA PINTO
OAB/RJ 63.275

RECIBO ENF04 201302304162 03/05/13 14:06:19124405 046018396

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

1444

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|--|--------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.405.420/0001-22 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 29/10/2007 |
| NOME EMPRESARIAL FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DONA ADEY MARINER | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.63-6-05 - "Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios" 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 50.11-4-02 - Transporte marítimo de cabotagem - passageiros | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO AV INFANTE DOM HENRIQUE | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO LOJA B 1 MARINA DA GLORIA | |
| CEP 20.021-140 | BAIRRO/DISTRITO PARQUE DO FLAMENGO | MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO | UF RJ |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2007 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 02/05/2013 às 08:58:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data
(a)(o) petições que se segue.

Rio de Janeiro, 05/06/2013

P/ Escrivã





PROCURADORIA-GERAL



1446

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 2000.001.132695-4

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da Falência de **POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**, vem informar a existência de débitos inscritos em dívida ativa, referentes às requeridas, conforme certidões positivas, que ora se requer a juntada.

ISTO POSTO, O Município requer sejam determinadas as providências para habilitar o crédito municipal, nos autos em epígrafe para futura quitação pela requerida.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013.

Daniel Bucar Cervasio
Procurador do Município do Rio de Janeiro
Mat. 10/225812-7 OAB/RJ 104.381



CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.909.060/0001-80, com endereço no(a) AVENIDA PAULO DE FRONTIN, nº 577 - RJ Cep: 00000-000, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

| Inscrição: 1124069-4 | | Dívida total do imóvel (R\$): 31.912,39 | | | | | |
|---|-----------|---|--------------|----------|----------|---------------|---------------------------|
| Endereço: RUA SACADURA CABRAL 120, SLJ B SAUDE, RIO DE JANEIRO RJ - 20081-260 | | | | | | | |
| Certidão | Exercício | Guia | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal |
| 01/044422/2000-01 | 1998 | 00 | 727,77 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2002 120 033246-8 |
| 01/096673/2001-00 | 1999 | 00 | 2.612,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2002 120 033246-8 |
| 01/077025/2002-00 | 2000 | 00 | 3.428,49 | Leilão | Judicial | Cobrança | 2004 120 045438-4 |
| 01/067470/2003-00 | 2001 | 00 | 3.245,78 | Leilão | Judicial | Cobrança | 2004 120 045438-4 |
| 01/065966/2004-00 | 2002 | 00 | 3.068,08 | Leilão | Judicial | Cobrança | 2004 120 045438-4 |
| 01/066832/2005-00 | 2003 | 00 | 2.889,48 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007 001 161432-0 |
| 01/079023/2006-00 | 2004 | 00 | 2.709,99 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007 001 161432-0 |
| 01/065145/2007-00 | 2005 | 00 | 2.534,21 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007 001 161432-0 |
| 01/061659/2008-00 | 2006 | 00 | 2.355,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0034317-70 2010 8 19 0001 |
| 01/059190/2009-00 | 2007 | 00 | 2.177,85 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0034317-70 2010 8 19 0001 |
| 01/060247/2010-00 | 2008 | 00 | 1.780,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0439020-42 2011 8 19 0001 |
| 01/059037/2011-00 | 2009 | 00 | 1.618,96 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0439020-42 2011 8 19 0001 |
| 01/056290/2012-00 | 2010 | 00 | 1.462,34 | Inscrita | Amigável | Cobrança | |
| 01/040940/2013-00 | 2011 | 00 | 1.300,82 | Inscrita | Amigável | Cobrança | |

| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - 33.909.060/0001-80 | | | | | | | |
|--|----------|--------------|----------|----------|---------------|-------------------|--|
| Certidão | Natureza | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal | |
| 10/000167/2002-00 | ISS | 1.524.861,98 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2002 120.000691-7 | |
| 10/158814 2002-00 | ISS | 1.267.609,23 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2002 120 101433-8 | |

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.
 Rio de Janeiro, RJ, 29 de abril de 2013.

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 14/10/2013. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

Roseane Fernandes Corbino
 Procuradora Assistente da Procuradoria
 da Dívida Ativa
 Matr. 11/151.338-1 CAB/RJ 64.768



CADASTRO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

| | |
|-------------------------------|---|
| Nº DA CERTIDÃO 008941/2011 | PARÂMETROS DE CONSULTA NOME: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA |
| DATA DE EMISSÃO 07/07/2011 | CNPJ: 33909060000180 INSCR. MUNICIPAL: ***** |

CONSTAM OS SEGUINTES DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

| CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA | DATA DE INSCRIÇÃO | NOTA DE DÉBITO | VALOR ATUAL (R\$) | ÓRGÃO LANÇADOR | SITUAÇÃO |
|--------------------------|-------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------|
| 10-000167-2002 | 07/01/2002 | 030565 | 1.352.797,31 | F/CIS-3 | JUDICIAL/COBRANÇA |
| 10-158814-2002 | 16/05/2002 | 031949 | 1.110.061,57 | F/CIS-3 | JUDICIAL/COBRANÇA |
| ***** | ***** | ***** | ***** | ***** | ***** |

NÃO VALE PARA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Os Débitos acima discriminados estão sujeitos a acréscimos moratórios e correção monetária.

- 1 - A Presente Certidão não abrange débitos de IPTU/Taxa de Coleta de Lixo/Taxa de Serviços Diversos/Taxas de Coleta de Lixo e Limpeza/Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, relativos a imóveis de propriedade do requerente, que são objeto de certidão própria expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 2 - Fica assegurado ao Município do Rio de Janeiro, o direito de cobrar qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.
- 3 - Em caso de débitos dirija-se a um dos postos de atendimento da Dívida ativa, a fim de retirar as guias para o pagamento devido ou comprovar a quitação do débito apontado.
- 4 - A presente certidão somente terá validade:
 - a - Quando emitida através do sistema de processamento de dados;
 - b - Quando não apresentar espaços em brancos e/ou rasuras;
 - c - Pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

CONFERIDO: _____

VISTO: _____

1449

Bem-vindo.
 Este é seu canal
 on-line com o Estado do Rio de
 Janeiro.
 Transparência, eficiência e
 serviços importantes
 na sua mão.

- Instituição**
- Conheça o Presidente
- Nossa História
- Objetivos Globais
- Funcionamento
- Estrutura
- Organograma
- Procuradoria
- Atas
- Licitações
- Conselho Consultivo
- Legislação**
- Serviços**
- Informativos**
- Paiestras**
- MEI**
- SPED**
- EXTRANET**
- Fale Conosco**

| | | | | |
|--|------------------------|------------------------|----------------|---------------|
| NIRE: 33300017097 | | | | |
| Nome Atual: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | |
| Nomes Antigos: POCAPO S/A POLICIA DO CAIS DO PORTO | | | | |
| Endereço: PAULO DE FRONTIN | | | | |
| Número: 577 | | | | |
| Complemento: | | | | |
| Bairro: RIO COMPRIDO | | | | |
| Município: RIO DE JANEIRO | | | | |
| Constituição: 03/06/1985 | | | | |
| Início Ativ.: 03/06/1985 | | | | |
| Término Ativ.: | | | | |
| CGC: 33909060000180 | | | | |
| Situação: FALIDA | | | | |
| Capital: 7000000 | | | | |
| Qualificação: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA | | | | |
| Tipo Jurídico: SOCIEDADE ANONIMA - SA | | | | |
| Microempresa: Não | | | | |
| Pequeno Porte: Não | | | | |
| Mercosul: Não | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>ATIVIDADES</td> <td>ARQUIVAMENTOS</td> <td>FILIAIS</td> <td>SÓCIOS</td> </tr> </table> | ATIVIDADES | ARQUIVAMENTOS | FILIAIS | SÓCIOS |
| ATIVIDADES | ARQUIVAMENTOS | FILIAIS | SÓCIOS | |
| <table border="1"> <tr> <td>IMPRIMIR</td> <td>PÁGINA ANTERIOR</td> </tr> </table> | IMPRIMIR | PÁGINA ANTERIOR | | |
| IMPRIMIR | PÁGINA ANTERIOR | | | |

Av. Rio Branco, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20090-000. Tel: 2334-5400



1450

Bem-vindo
Este é seu canal
on line com o Estado do Rio de
Janeiro.
Transparência, eficiência e
serviços importantes
em sua mão.

EXTRANET JUCERJA - Informações da empresa

Atenção: esta informação é exclusiva dos órgãos cadastrados

- Instituição
- Conheça o Presidente
- Nossa História
- Objetivos Globais
- Funcionamento
- Estrutura
- Organograma
- Procuradoria
- Atas
- Licitações
- Conselho Consultivo
- Legislação
- Serviços
- Informativos
- Palestras
- MEI - REGIN
- SPED
- EXTRANET
- Fale Conosco

Dados da empresa

Arquivamentos Pessoas Imprimir Voltar

NIRE: 33300017097 **CNPJ:** 33909060000180
Nome: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 POCAPO S/A POLICIA DO CAIS DO PORTO
Endereço: PAULO DE FRONTIN
Número: 577
Complemento:
Bairro: RIO COMPRIDO
Município: RIO DE JANEIRO
Constituição: 03/06/1985
Início ativ.: 03/06/1985
Término ativ.:
Situação: FALIDA
Capital: 7000000 BRL
Qualificação: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA
Tipo Jurídico: SOCIEDADE ANONIMA - SA
MEI: Não
Microempresa: Não
Pequeno porte: Não
Mercosul: Não

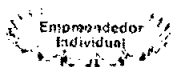
Atividades econômicas

Principal 8011-1/01 ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA
 Secundária 8030-7/00 ATIVIDADES DE INVESTIGACAO PARTICULAR

Filiais

| NIRE | Município | Endereço |
|------|-----------|----------|
|------|-----------|----------|

Nenhuma filial encontrada



Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Atribuição 2.0 Brasil

1451

Consultas Nota de Débito Carteira Arrecadação Estratégias Cobrança Atendimento Administração

segunda-feira, 29 de abril de 2013, 11:17

Bom dia, WILSON SILVA

[Home] [Voltar] [Ajuda] [Sair]

CDA por Contribuinte



Nome contribuinte: *POCAP*
Tipo Pessoa: Física Jurídica
CPF/CNPJ:
Inscrição municipal:

Pesquisar

Consultas CDA

LISTA DE CONTRIBUINTE

| Nome | Tipo Pessoa | Cpf/Cnpj | Inscrição Municipal |
|--|-------------|---------------------|---------------------|
| POCAPO SA SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA | Juridica | | 0 000 000-0 |
| POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | Juridica | 33.809 060/000 1-80 | 0 000 502-9 |

Gerar

1452

CDA por Contribuinte

Usuário Solicitante LUCIANA SAD SIMÃO

Contribuinte: POCAPO SA SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA

CPF/CNPJ:

Inscrição municipal: 0.000.000-0

Total de registro(s) encontrado(s): 11

| CDA | Inscrição Imobiliária | Situação CDA | Fase Cobrança | Execução Fiscal | Saldo CDA | Situação Honorários | Saldo Honorários |
|-------------------|-----------------------|--------------|---------------|---------------------------|-----------|---------------------|------------------|
| 01/044422/2000-00 | 1124069-4 | Cancelada | Judicial | 2002.120.033246-8 | | Cancelado | 385,94 |
| 01/044422/2000-01 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 2002.120.033246-8 | 727,77 | Cobrança | 72,76 |
| 01/096073/2001-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 2002.120.033246-8 | 2.612,90 | Cobrança | 261,24 |
| 01/077025/2002-00 | 1124069-4 | Leilão | Judicial | 2004.120.045438-4 | 3.428,49 | Cobrança | 342,84 |
| 01/067470/2003-00 | 1124069-4 | Leilão | Judicial | 2004.120.045438-4 | 3.245,78 | Cobrança | 323,60 |
| 01/065966/2004-00 | 1124069-4 | Leilão | Judicial | 2004.120.045438-4 | 3.068,08 | Cobrança | 305,76 |
| 01/066832/2005-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 2007.001.161432-0 | 2.889,48 | Cobrança | 287,94 |
| 01/079023/2006-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 2007.001.161432-0 | 2.709,99 | Cobrança | 269,97 |
| 01/065145/2007-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 2007.001.161432-0 | 2.534,21 | Cobrança | 252,35 |
| 01/061659/2008-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 0034317-70.2010.8.19.0001 | 2.355,36 | Cobrança | 234,54 |
| 01/059190/2009-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 0034317-70.2010.8.19.0001 | 2.177,85 | Cobrança | 216,74 |

1453

CDA por Contribuinte

Usuário Solicitante LUCIANA SAD SIMÃO
 Contribuinte: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 CPF/CNPJ: 33.909.060/0001-80
 Inscrição municipal: 0.000.502-9

Total de registro(s) encontrado(s): 6

| CDA | Inscrição Imobiliária | Situação CDA | Fase Cobrança | Execução Fiscal | Saldo CDA | Situação Honorários | Saldo Honorários |
|-------------------|-----------------------|--------------|---------------|---------------------------|--------------|---------------------|------------------|
| 10/000167/2002-00 | | Cobrança | Judicial | 2002.120.000691-7 | 1.524.861,98 | Cobrança | 152.486,22 |
| 10/158814/2002-00 | | Cobrança | Judicial | 2002.120.101433-8 | 1.267.609,23 | Cobrança | 126.358,66 |
| 01/060247/2010-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 0439020-42.2011.8.19.0001 | 1.780,36 | Cobrança | 177,13 |
| 01/059037/2011-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 0439020-42.2011.8.19.0001 | 1.618,96 | Cobrança | 161,00 |
| 01/056290/2012-00 | 1124069-4 | Inscrita | Amigável | | 1.462,34 | | |
| 01/040940/2013-00 | 1124069-4 | Inscrita | Amigável | | 1.300,82 | | |

1454

Consultas

Nota de Débito

Caixa

Arrecadação

Estratégias Cobrança

Atendimento

Administração

segunda-feira, 29 de abril de 2013, 11:17

Bom dia, LIACIANA SÁD SIMÃO

| Home | Início | Sítio | Sítio | Sítio | Sítio

CDA por Contribuinte



Nome contribuinte: *POL*PORTO*

Tipo Pessoa: Física Jurídica

CPF/CNPJ:

Inscrição municipal:

Pesquisar

Consultas CDA

LISTA DE CONTRIBUINTE

| Nome | Tipo Pessoa | Cpf/Cnpj | Inscrição Municipal |
|---|-------------|----------------|---------------------|
| SOCIEDADE CIVIL POLICIA DO CAIS DO PORTO | Jurídica | | 9.000.000-0 |
| ESPOLIO DE CEFAS PORTO MARTINS | Física | 036.300.497-34 | |
| ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO DA SILVA PORTO E MARIETA DE OLIVE | Física | | |

Gerar



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 1455

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 05/06/2013

Despacho

- 1- Expeça-se novo mandado para intimação de Ricardo Frederico Campos Loredo, nos termos da decisão de fls. 1429 e mandado para avaliação dos imóveis.
- 2- Após, ao Administrador Judicial e ao MP

Rio de Janeiro, 05/06/2013.

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 6,6,13

1456

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

| DEVOLUÇÃO DE MANDADO IRREGULAR | |
|---------------------------------------|--|
| Serventia | Capital Central de Avaliadores Judiciais |
| Número do mandado | 356/2013/MND |
| Código do mandado | 2013005077 |
| Data de envio para o SCM | 27/05/2013 |
| Data de recebimento no SCM | 28/05/2013 |
| Data de devolução para o DCP | 28/05/2013 |
| Usuário | Marcio Vinicius de Oliveira Torres |
| Login | MARCIOTORRES |
| Motivo da Devolução | O ARQUIVO DE DOCUMENTOS NÃO FOI ANEXADO. |

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foi expedido
Mendes conforme
o que se segue a relação e certidão.

Rio 11 de 6 de 2013

219 01/18767
P/ Escrivão

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1457
M

397/2013/MND ✓

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(ex officio)

Processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Pessoa a ser intimada: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

Endereço: Rua Sacadura Cabral, nº 120 - Sobreloja A e B - Saúde - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimação do personagem acima para:

- Apresentar ao Sr. OJA o contrato de locação do imóvel e os últimos 05 (cinco) recibos de pagamento dos quais o Sr. Oficial de Justiça deverá retirar cópia;
- Efetuar o pagamento do aluguel e encargos por guia de depósito judicial em nome da Massa e à disposição deste Juízo.

O M.M. Dr.(a) Gilberto Clovis Farias Matos do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2013. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu _____ Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1458
M

399/2013/MND ✓

MANDADO DE AVALIAÇÃO
(ex officio)

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nome da Parte Ré : POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Local da Diligência: Rua Sacadura Cabral, 120 - Sobreloja 120-B - Freguesia de Santa Rita - Rio de Janeiro - RJ

Descrição do bem: Sobreloja nº 120-B, do prédio 120, da Rua Sacadura Cabral, na Freguesia de Santa Rita, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos M A N D A O(S)** AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, .

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

1216



Gilberto Clovis Farias Matos: 16610

Assinado em 18/06/2013 11:10:31
Local: T.J.R.J.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1459
M

400/2013/MND

✓

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nome da Parte Ré : POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Local da Diligência: Rua Sacadura Cabral, 120 - Sobreloja 120-A - Freguesia de Santa Rita - Rio de Janeiro - RJ

Descrição do bem(ns): SOBRE LOJA Nº 120-A, situada na RUA SACADURA CABRAL Nº 120, também RUA COELHO DE CASTRO Nº54, esquina da atual RUA ARGEMIRO BULCAO na FREGUESIA DE SANTA RITA, e a correspondente fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do respectivo terreno.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos M A N D A O(S)** AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, .

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

VV 651 HA

Reço estes autos com vista a *Cartorial de*
LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio, 19/06/2013

O Escrivão

R E C E B I D O

Data 02 de 08 / 13

L. N.º 10 Fis. 49

LIQUIDANTE JUDICIAL

Devolvo os presentes autos a
pedidos do cartório.

Rio, 08.08.13

Ivone Ester Martins
Liquidante Judicial
Substituta
Mat. 91716344

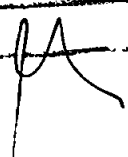
AUTOS RECEBIDOS DA *Cartorial*
de liq. judicial
Rio, 09/08/2013

R



1460

EM 15.08.2013 JUNTO A ESTES
AUTOS em mandados

_____ 

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº2013/ 55879.
DATA DE CADASTRO: 19/06/2013
OFICIAL: Clovis

1463

397/2013/MND ✓

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(ex officio)

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAP SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Pessoa a ser intimada: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

Endereço: Rua Sacadura Cabral, nº 120 - Sobreloja A e B - Saúde - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimação do personagem acima para:

- Apresentar ao Sr. OJA o contrato de locação do imóvel e os últimos 05 (cinco) recibos de pagamento dos quais o Sr. Oficial de Justiça deverá retirar cópia;
- Efetuar o pagamento do aluguel e encargos por guia de depósito judicial em nome da Massa e à disposição deste Juízo.

O M.M. Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2013. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, o digitei e eu _____ Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|---------------|---------------------------|-------------------------------|
| () POSITIVO | () NEGATIVO DEFINITIVO | () PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| () NEGATIVO | () DEVOLVIDO IRREGULAR | () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| () CANCELADO | () CUMPRIDO COM RESSALVA | () NEGATIVO PERICULOSIDADE |



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Mandado: 2013055879

1462

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 11:55, compareci ao seguinte endereço: Rua Sacadura Cabral, 120/sobrelojas "A" e "B" - Edifício Soares Bastos - Centro, onde, **DEIXEI DE INTIMAR**, RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, em razão de não lograr êxito em encontrá-lo, por ocasião, das diligências efetuadas. Outrossim esclareço que, segundo o informante, o intimando não comparece ao local, há aproximadamente, 30 (trinta dias).

Conforme informação prestada por Sr. Aquiles.

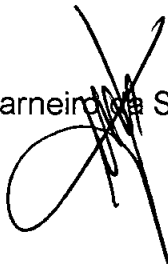
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Certifico e dou fé que o signatário, diligenciou anteriormente, nos seguintes dias e horários: 21/06/2013 (11:00 hs), 25/06/2013 (14:00 hs), 28/06/2013 (17:00 hs) e 04/07/2013 (09:00 hs). Cabe ressaltar que, conforme informações obtidas no local, nas salas indicadas, funciona a empresa FLAQUITA MARÍTIMA, e, ainda segundo o informante, declarou desconhecer a localização dos documentos elencados no presente mandado.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2013.

Clovis Carneiro da Silva Junior - 01/15430



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

2013005775 18/06/2013 Data Limite: 08/07/2013
0139070-JU-2000.8.19.0001
Parte: Sergio Dangelo Moraes
Avaliador: Claudio Cyrriano Vainm

STJ
WM

399/2013/MND

1463

MANDADO DE AVALIAÇÃO
(ex officio)

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) Distribuido em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Nome da Parte Ré : POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Local da Diligência: Rua Sacadura Cabral, 120 - Sobreloja 120-B - Freguesia de Santa Rita - Rio de Janeiro - RJ

SAUDE / RESID. 200.81-262

Descrição do bem: Sobreloja nº 120-B, do prédio 120, da Rua Sacadura Cabral, na Freguesia de Santa Rita, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Gilberto Clovis Farias Matos M A N D A O(S) AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à AVALIAÇÃO dos bens discriminados, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, .

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Handwritten signature and stamp area, including the name "MND" and a circular stamp.



Data Limite: 08/07/2013
Mandado nº. 5775

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Central de Avaliadores Judiciais

1464

Cartório da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Processo. Nº 0139070-30.2000.8.19.0001
Ação: Requerimento de Falência
Massa Falida: Pocapó S/A Serv. de Vigilância e Segurança
Síndico: Quarto Liquidante Judicial
Diversos: Orlando Cardoso da Silva e outros
Local da diligência: Rua Sacadura Cabral, nº. 120 Sobreloja 120-B – Freguesia de Santa Rita – Rio de Janeiro, RJ.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL:

Sobreloja 120-B, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº. 120, Freguesia de Santa Rita, nesta cidade, e correspondente fração ideal de 1.920/47.206 do respectivo terreno.

EDIFÍCIO:

Construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no térreo e sobrelojas. Apresenta o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 02 elevadores da marca ATLAS.

LOJA:

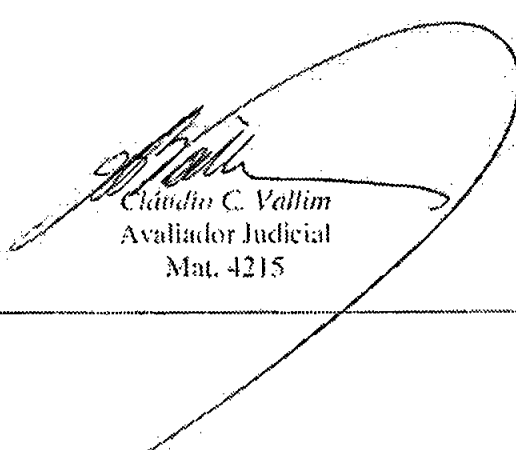
Com área edificada de 186 m², divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação.

TERRENO:

Onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado como consta nas cópias xérox do RGI, anexadas no referido mandado (certidão do 4º. Ofício de Registro de Imóveis, matrícula n. 12.397). INSC. MUNICIPAL nº 1.124.069-4.

AVALIO o imóvel acima descrito, com direito às partes comuns do edifício, em R\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta mil Reais).

Rio de Janeiro, RJ, 03 de julho de 2013.


Cláudio C. Vallim
Avaliador Judicial
Mat. 4215



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

PLL-25921

MATRICULA
12.397

DATA
18.07.77

6AK - 2B13 - 191v
00/41

1339/65

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Sobre Loja nº120-B, do prédio nº120, da Rua Sacadura Cabral, na Freguesia de Santa Rita, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno que mede na sua totalidade 5,60m de frente pela Rua Sacadura Cabral; 7,29m em curva de concordância desta Rua com a Rua Argemiro Bulcão; 41,83m do lado esquerdo pela Rua Argemiro Bulcão; 7,70m em curva de concordância desta rua com a Rua Coelho de Castro; 3,20m de fundos pela Rua Coelho de Castro e 51,53m do lado direito, onde confronta com o prédio nº122, da Rua Sacadura Cabral de propriedade do Espólio de Fernando Luiz Rodrigues ou sucessores. Inscrição nº1.124.069, CL nº06386.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PROPRIETÁRIA: SOARES BASTOS, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº33.195.736/0001-11, tendo adquirido o dito imóvel da seguinte maneira: a fração do terreno por compra feita a José Joaquim Moreira, pela escritura de 15.09.1948, lavrada nas notas do 3º Ofício desta cidade, do Lº1.508, fls.11, devidamente registrada neste Ofício de imóveis no Lº3-AK, sob o nº18.323, fls.72, em 20.05.1949, e a sobre loja, por construção própria.x

ÔNUS: O imóvel objeto da presente matrícula é foreiro a UNIÃO FEDERAL. x. R - 1 - M - 12397 - COMPRA E VENDA: Pela escritura do 4º Ofício, Lº1521, fls.58, de 28.06.1977, conforme traslado, o proprietário vendeu o imóvel objeto desta matrícula a SOCIEDADE CIVIL "POLÍCIA DO CAIS DO PORTO POR QUOTA LTDA, CGC nº33.909.060/0001, com sede no imóvel objeto, pelo valor de Cr\$100.000,00. Imposto pago pela guia nº2484648, em 21.12.1976. Rio de Janeiro, RJ, 18 de julho de 1977.x AV - 2 - M - 12.397 - RAZÃO SOCIAL: Pelo documento de 18.07.1988, a proprietária (R-1), mudou sua razão social para POCAPÓ S/A POLÍCIA DO CAIS DO PORTO, depois POCAPÓ S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. Rio, 15.08.1988.x

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escriturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O OFICIAL *[Signature]*

R - 3 - M - 12.397 - HIPOTECA: Pela escritura de 31.03.1995, do 10º Ofício de Notas, Lº5314, fls.01, conforme traslado, POCAPÓ S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-PA, CGC nº76.538.446/0001-38, em garantia da dívida no valor de R\$29.436.825,60; (incluído neste valor outro imóvel), juros e forma de pagamento, nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ; 01 de dezembro de 1997.x

P O OFICIAL *[Signature]*

AV - 4 - M - 12.397 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 26.10.1999, capeando xerox do D.O, hoje arquivados, verifica-se que HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A, é a nova razão social de BAMERINDUS, COMPANHIA DE SEGUROS. Rio de Janeiro, RJ; 27.01.2000.x

R

O OFICIAL *[Signature]*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
hoje

AV - 5 - M - 12.397 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 05.05.1999, arquivado, face a quitação dada pelo credor, fica cancelada a hipoteca objeto do R-3, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 27 de janeiro de 2000.#####

O OFICIAL

[Handwritten signature]

1466

R - 6 - M - 12.397 - LOCAÇÃO:- Pelo instrumento particular de locação datado de 02.01.2001, a adquirente do R-9, locou o imóvel desta matrícula a RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, brasileiro, solteiro, maior, leiloeiro público, IFP 10143883-4-1, e CPF 045.343.217-40, residente nesta cidade, pelo prazo de 5 anos, com início em 02.01.2001, pelo valor de R\$400,00(incluído outro imóvel). Será reajustado anualmente na forma da legislação vigente. Em caso de alienação do imóvel ora locado, a locadora obriga-se a dar conhecimento ao comprador da existência do presente contrato, conferindo ao locatário o direito de preferência à sua aquisição, demais condições às constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2.001.#####

O OFICIAL

[Handwritten signature]
ROBERTO TEÓFILO DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

R - 7 - M - 12.397 - PENHORA:-Pelo Mandado da 63ª Vara do Trabalho, desta cidade, expedido em 02/10/2003, assinado Juiz de Direito Dr EDUARDO HENRIQUE R.V. ADAMOVICH, extraído dos autos de execução fiscal (processo n0RT189/00), movida por JUVENCINO PEREIRA DOS SANTOS, contra POCAPD SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, capeando auto de penhora de 09/06/2003, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de R\$90.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 20/10/2003.#####

O OFICIAL

[Handwritten signature]

AV - 8 - M - 12.397 - CONSIGNAÇÃO AD ATO ANTERIOR:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Deliberação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 20.12.2007.*#

O OFICIAL

[Handwritten signature]

R - 9 - M - 12.397 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública, desta cidade, expedido em 13/07/2006, assinado pelo escrivão Dr. Aurea C.B. Camara de Almeida, por ordem do Juiz de Direito Dr Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de execução fiscal (processo n02004120045438-4), proposta pelo MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, contra POCAPD SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, capeando auto de penhora de 01/09/2006, o imóvel desta matrícula foi penhorado em garantia da dívida no valor de R\$4.366,65. Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007.#####

O OFICIAL

[Handwritten signature]
Joana C. B. Franco da Silva
Esc. Aut. MTES 1721 Série 146.RJ

AV - 10 - M - 12.397 - CONSIGNAÇÃO DO ATO ANTERIOR: Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o
Segue as folhas 2

REG
ESTAD
Av. Car



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
12397

DATA
18/07/1977


Folhas, 2
Continuação da folha, 1

1332

1467

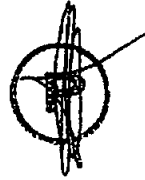
recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007. #####

O OFICIAL  Joana C. B. Franco da Siveira
Esc. Aut. MTPS 1721-Série 144-RJ

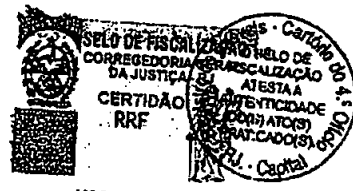
CERTIFICADO respondendo pedido formulado que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Cumpro certificar que, deram entrada em Cartório para exame e buscas, Cancelamento de Penhora, da 67ª Vara do Trabalho, processo 165/99, Ofício 653/04, de 21/04/04; e Cancelamento de Penhora, da 63ª Vara do Trabalho, processo 169/00, Ofício 100/04, de 19/01/04, com informação pelo Ofício 136, de 28/01/04, desta Serventia. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 02/08/2010. O Oficial 

EMOLUMENTOS:
R\$ 49,42 (Quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

DIGITADOR _____
EXAME _____
CONFERÊNCIA _____




Kátia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 941558



USP66021
REGISTRO DE IMÓVEIS



PODER JUDICIÁRIO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

1.124.689-4

1468

| | | | | | | | |
|--|---------|----------|------|----------------|---------------|---------------|------------|
| POCAPÓ S/A | | | | | | | |
| RUA SACADOURA CARRAL 80120 | | | | | | | |
| SUL B - RA-01 BAIRRO SAUDE UF: RJ | | | | | | | 20081-262 |
| 1.124.689-4 | 00386-7 | 803 | 661 | B | NAO RESIDENC. | | PARTICULAR |
| TRES FRENTE | | SALA | | NAO RESIDENCIA | | FRENTE | |
| INFORMAÇÃO FISCAL E CADASTRAL | | | | | | | |
| ATI DE 12/2011 CONSTA AM DE DÍTOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RELATIVO(S) AO(S) EXERCICIO(S). 2005-2008, 2007-2006, 2005 E OUTROS INULTECOS DA PROCOADORIA NA CONTRACAÇA. | | | | | | | |
| VALOR DE TANGENTE DE DÍTOS | | | | | | | 00 |
| PERÍODOS | | | | | | | |
| 30k | 100 | | | 1.0000000 | | 11.299,87 | |
| 10k | 4874 | 6,80 | 1,00 | 0,50 | 1.0000000 | 720,00 | |
| 54.926,00 | 0.0280 | 1.000,00 | | 1.172,00 | | 478,00 | |
| 357,00 | 835,00 | 10 | | | | 3107112468947 | |

1.124.689-4

COPIA ÚNICA

GENÉTIQ
01/11/2012

VENCIDO

VENCIDO

VENCIDO

1.124.689-4

VENCIDO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

(S774)
2013005774 18/06/2013 Data Limite: 08/07/2013
0139070-30.2000.8.19.0001
Parte: Orlando Cardoso da Silva
Avaliador: Claudio Cypriano Vailim

400/2013/MND

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindicó: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Nome da Parte Ré : POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Local da Diligência: Rua Sacadura Cabral, 120 - Sobreloja 120-A - Freguesia de Santa Rita - Rio de Janeiro - RJ

Descrição do bem(ns): SOBRE LOJA Nº 120-A, situada na RUA SACADURA CABRAL Nº 120, também RUA COELHO DE CASTRO Nº54, esquina da atual RUA ARGEMIRO BULCAO na FREGUESIA DE SANTA RITA, e a correspondente fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do respectivo terreno.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Gilberto Clovis Farias Matos M A N D A O(S) AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à AVALIAÇÃO dos bens discriminados, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Andrea Cristina Collaço Coelho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30918, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Subst. do Escrivão - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, .

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE





Data Limite: 08/07/2013
Mandado nº. 5774

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Central de Avaliadores Judiciais

1470

Cartório da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Processo: Nº 0139070-30.2000.8.19.0001
Ação: Requerimento de Falência
Massa Falida: Pocapo S/A Serv. de Vigilância e Segurança
Síndico: Quarto Liquidante Judicial
Diversos: Orlando Cardoso da Silva e outros
Local da diligência: Rua Sacadura Cabral, nº. 120 Sobreloja 120-A – Freguesia de Santa Rita – Rio de Janeiro, RJ.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL:

Sobreloja 120-A, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº. 120, Freguesia de Santa Rita, nesta cidade, e correspondente fração ideal de 1.512/47.206 do respectivo terreno.

EDIFÍCIO:

Construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no térreo e sobrelojas. Apresenta o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 02 elevadores da marca ATLAS.

LOJA:

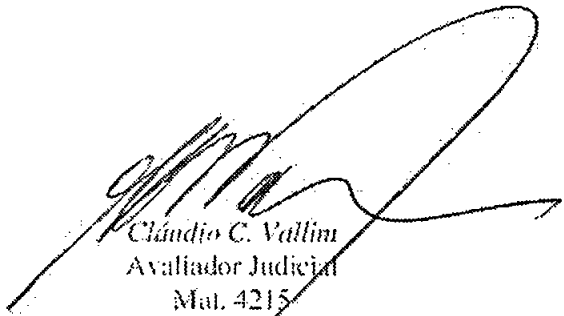
Com área edificada de 216 ms², divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação.

TERRENO:

Onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado como consta nas cópias xerox do RGI, anexadas no referido mandado (certidão do 4º. Ofício de Registro de Imóveis, matrícula n. 11.673). INSC. MUNICIPAL nº 1.124.068-6.

AVALIO o imóvel acima descrito, com direito às partes comuns do edifício, em R\$ 265.000,00 (Duzentos e Sessenta e cinco mil Reais).

Rio de Janeiro, RJ, 03 de julho de 2013.


Cláudio C. Vallim
Avaliador Judicial
Mat. 4215



1271

EM 15 .08 2013 JUNTO A ESTE:
AUTOS a petição

H



J. J. & SANTOS – Advogados Associados

Av. Treze de Maio nº 47 - Grupo 801 - Centro-RJ - Telefax: (021) 3248-7151/ 99629011

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

1
1472

Processo n.º 0139070-30.2000.8.19.0001

CONDOMINIO DO EDIFICIO SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, 120, Nesta Cidade, representado neste ato pelo síndico JORGE GARRIDO BARBOSA, por seu advogado, tendo em vista que V. Exa., determinou nova avaliação das lojas A e B e realização de novo leilão, vem expor para no final requerer o seguinte:

Que a Massa Falida de POCAPO S/A – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA é a proprietária das SOBRELOJAS “A” e “B”, do EDIFICIO SOARES BASTOS, 120, nesta cidade, conforme comprova as certidões de ônus reais acostadas nos autos.

Ocorre que, esse condômino encontra-se inadimplente nos pagamentos das cotas condominiais desde 10/09/1999 até 10/06/2013, cujo débito dos imóveis sobrelojas “A” e “B”, totaliza o montante de R\$ 642.738,16 (seiscentos e quarenta e dois mil e setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), corresponde aos débitos da sobreloja “A” de R\$ 283.195,77 (duzentos e oitenta e três mil e cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) mais o débito da sobreloja “B” de R\$ 359.542,39 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme planilhas em anexo.

Central de Lig.



J. J. & SANTOS – Advogados Associados

Av. Treze de Maio nº 47 - Grupo 801 - Centro-RJ - Telefax: (021) 3248-7151/ 99629011

2 1473

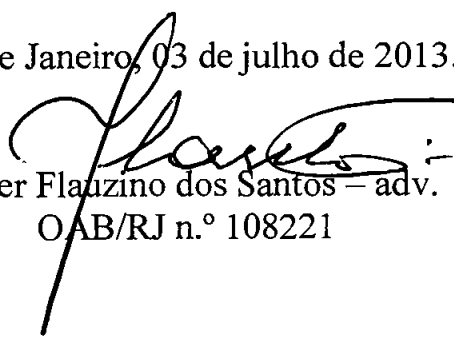
Mas, por outro lado, o fato desses 02 (dois) imóveis estarem sendo utilizados por terceiros, de forma gratuita, que se identifica pelo nome de RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO e diz que é locatário, mas não esta pagando aluguel, taxas, água e nem o rateio das cotas condominiais, aumentando assim o prejuízo dos demais condôminos.

Em sendo assim, como alternativa, requer a Vossa Excelência que as Sobrelojas “A” e “B”, identificadas nas Certidões de Ônus Reais em anexo, que sejam ADJUDICADAS ao CONDOMINIO pelo valor da dívida condominial, conforme planilha em anexo.

Requer ainda, que V.Exa. determine que conste no Edital do Leilão a existência de débito condominial no valor de **R\$ 642.738,16**, até a presente data.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2013.


Joizer Flauzino dos Santos – adv. –
OAB/RJ n.º 108221

Referencia: 0040 / 004 J/D
 Devedor : POCAPO S/A SERV.VIGIA SEGUR.
 Credor : COND. ED. SOARES BASTOS
 Imóvel : RUA SACADURA CABRAL, 120

Folha : 1

Ufir de Calculo : 1.0000

Calculo Válido Até : 20/06/2013

SLJ.B C/JUROS

1474

| Dta.Venc. | VL.Origem | Ufir | VL.Correção | VL.Multa | Meses | VL.Juros | Total |
|------------|-----------|--------|-------------|----------|-------|----------|---------|
| 10/09/1999 | 839,81 | 1,9828 | 1665,18 | 33,30 | 166 | 2769,40 | 4467,88 |
| 10/10/1999 | 755,21 | 1,9828 | 1497,43 | 29,95 | 165 | 2474,95 | 4002,33 |
| 10/11/1999 | 759,70 | 1,9828 | 1506,33 | 30,13 | 164 | 2474,84 | 4011,30 |
| 10/12/1999 | 759,70 | 1,9828 | 1506,33 | 30,13 | 163 | 2459,78 | 3996,24 |
| 10/01/2000 | 775,43 | 1,8205 | 1411,67 | 28,23 | 162 | 2292,14 | 3732,04 |
| 10/02/2000 | 725,80 | 1,8205 | 1321,32 | 26,43 | 161 | 2131,21 | 3478,96 |
| 10/03/2000 | 796,30 | 1,8205 | 1449,66 | 28,99 | 160 | 2324,80 | 3803,45 |
| 10/04/2000 | 777,50 | 1,8205 | 1415,44 | 28,31 | 159 | 2254,55 | 3698,30 |
| 10/05/2000 | 728,15 | 1,8205 | 1325,60 | 26,51 | 158 | 2099,48 | 3451,59 |
| 10/06/2000 | 784,55 | 1,8205 | 1428,27 | 28,57 | 157 | 2246,66 | 3703,50 |
| 10/07/2000 | 784,55 | 1,8205 | 1428,27 | 28,57 | 156 | 2232,38 | 3689,22 |
| 10/08/2000 | 755,41 | 1,8205 | 1375,22 | 27,50 | 155 | 2135,75 | 3538,47 |
| 10/09/2000 | 745,82 | 1,8205 | 1357,77 | 27,16 | 154 | 2095,82 | 3480,75 |
| 10/10/2000 | 680,40 | 1,8205 | 1238,67 | 24,77 | 153 | 1899,77 | 3163,21 |
| 10/11/2000 | 655,30 | 1,8205 | 1192,97 | 23,86 | 152 | 1817,26 | 3034,09 |
| 10/12/2000 | 717,25 | 1,8205 | 1305,75 | 26,12 | 151 | 1976,36 | 3308,23 |
| 10/01/2001 | 704,80 | 1,7169 | 1210,08 | 24,20 | 150 | 1819,00 | 3053,28 |
| 10/02/2001 | 682,64 | 1,7169 | 1172,03 | 23,44 | 149 | 1750,18 | 2945,65 |
| 10/03/2001 | 668,23 | 1,7169 | 1147,29 | 22,95 | 148 | 1701,36 | 2871,60 |
| 10/04/2001 | 690,14 | 1,7169 | 1184,91 | 23,70 | 147 | 1745,85 | 2954,46 |
| 10/05/2001 | 670,78 | 1,7169 | 1151,67 | 23,03 | 146 | 1685,72 | 2860,42 |
| 10/06/2001 | 713,08 | 1,7169 | 1224,29 | 24,49 | 145 | 1778,80 | 3027,58 |
| 10/07/2001 | 793,87 | 1,7169 | 1363,00 | 27,26 | 144 | 1967,22 | 3357,48 |
| 10/08/2001 | 746,14 | 1,7169 | 1281,06 | 25,62 | 143 | 1836,03 | 3142,71 |
| 10/09/2001 | 746,14 | 1,7169 | 1281,06 | 25,62 | 142 | 1823,22 | 3129,90 |
| 10/10/2001 | 698,32 | 1,7169 | 1198,95 | 23,98 | 141 | 1694,59 | 2917,52 |
| 10/11/2001 | 677,01 | 1,7169 | 1162,37 | 23,25 | 140 | 1630,60 | 2816,22 |
| 12/12/2001 | 677,01 | 1,7169 | 1162,37 | 23,25 | 139 | 1618,22 | 2803,84 |
| 12/01/2002 | 884,25 | 1,5970 | 1412,17 | 28,24 | 138 | 1952,32 | 3392,73 |
| 10/02/2002 | 968,85 | 1,5970 | 1547,28 | 30,95 | 137 | 2124,49 | 3702,72 |
| 10/03/2002 | 623,40 | 1,5970 | 995,59 | 19,91 | 136 | 1357,86 | 2373,36 |
| 10/04/2002 | 745,18 | 1,5970 | 1190,07 | 23,80 | 135 | 1610,40 | 2824,27 |
| 10/05/2002 | 812,81 | 1,5970 | 1298,08 | 25,96 | 134 | 1743,62 | 3067,66 |
| 10/06/2002 | 782,26 | 1,5970 | 1249,29 | 24,99 | 133 | 1665,27 | 2939,55 |
| 10/07/2002 | 791,66 | 1,5970 | 1264,30 | 25,29 | 132 | 1672,68 | 2962,27 |
| 10/08/2002 | 791,66 | 1,5970 | 1264,30 | 25,29 | 131 | 1660,04 | 2949,63 |
| 10/09/2002 | 794,95 | 1,5970 | 1269,56 | 25,39 | 130 | 1655,20 | 2950,15 |
| 10/10/2002 | 769,76 | 1,5970 | 1229,33 | 24,59 | 129 | 1589,51 | 2843,43 |
| 10/11/2002 | 769,76 | 1,5970 | 1229,33 | 24,59 | 128 | 1577,22 | 2831,14 |
| 10/12/2002 | 744,66 | 1,5970 | 1189,24 | 23,78 | 127 | 1513,93 | 2726,95 |
| 10/01/2003 | 736,76 | 1,4260 | 1050,68 | 21,01 | 126 | 1327,76 | 2399,45 |
| 10/02/2003 | 699,16 | 1,4260 | 997,06 | 19,94 | 125 | 1249,55 | 2266,55 |
| 10/03/2003 | 699,16 | 1,4260 | 997,06 | 19,94 | 124 | 1239,58 | 2256,58 |
| 10/04/2003 | 699,16 | 1,4260 | 997,06 | 19,94 | 123 | 1229,61 | 2246,61 |
| 10/05/2003 | 769,66 | 1,4260 | 1097,60 | 21,95 | 122 | 1343,16 | 2462,71 |
| 10/06/2003 | 769,66 | 1,4260 | 1097,60 | 21,95 | 121 | 1332,18 | 2451,73 |
| 10/07/2003 | 793,16 | 1,4260 | 1131,11 | 22,62 | 120 | 1360,90 | 2514,63 |
| 10/08/2003 | 762,61 | 1,4260 | 1087,54 | 21,75 | 119 | 1298,32 | 2407,61 |
| 10/07/2005 | 866,48 | 1,2070 | 1045,88 | 20,92 | 096 | 1007,66 | 2074,46 |
| 10/08/2005 | 846,74 | 1,2070 | 1022,06 | 20,44 | 095 | 974,30 | 2016,80 |
| 10/09/2005 | 815,11 | 1,2070 | 983,88 | 19,68 | 094 | 928,16 | 1931,72 |
| 10/10/2005 | 819,48 | 1,2070 | 989,15 | 19,78 | 093 | 923,07 | 1932,00 |

SOARES BASTOS

Referencia: 0040 / 004 J/D
 Fornecedor : POCAP0 S/A SERV.VIGIA SEGUR.
 Credor. : COND. ED. SOARES BASTOS
 Imóvel : RUA SACADURA CABRAL, 120

Folha : 2
 Ufir de Calculo :
 Calculo Válido Até : 20/06/2013
 SLJ.B

3475

| Dta.Venc. | Vl.Origem | Ufir | Vl.Correção | Vl.Multa | Meses | Vl.Juros | Total |
|------------|-----------|--------|-------------|----------|-------|----------|---------|
| 10/11/2005 | 772,48 | 1,2070 | 932,42 | 18,65 | 092 | 860,54 | 1811,61 |
| 10/12/2005 | 904,08 | 1,2070 | 1091,27 | 21,83 | 091 | 996,41 | 2109,51 |
| 10/01/2006 | 904,08 | 1,1400 | 1030,71 | 20,61 | 090 | 931,30 | 1982,62 |
| 10/02/2006 | 904,08 | 1,1400 | 1030,71 | 20,61 | 089 | 920,99 | 1972,31 |
| 10/03/2006 | 904,08 | 1,1400 | 1030,71 | 20,61 | 088 | 910,68 | 1962,00 |
| 10/04/2006 | 1089,08 | 1,1400 | 1241,62 | 24,83 | 087 | 1084,64 | 2351,09 |
| 10/05/2006 | 1172,27 | 1,1400 | 1336,46 | 26,73 | 086 | 1153,36 | 2516,55 |
| 10/06/2006 | 1101,31 | 1,1400 | 1255,56 | 25,11 | 085 | 1071,70 | 2352,37 |
| 10/07/2006 | 1143,13 | 1,1400 | 1303,24 | 26,06 | 084 | 1098,82 | 2428,12 |
| 10/08/2006 | 1101,30 | 1,1400 | 1255,55 | 25,11 | 083 | 1046,58 | 2327,24 |
| 10/09/2006 | 1126,45 | 1,1400 | 1284,22 | 25,68 | 082 | 1057,08 | 2366,98 |
| 10/10/2006 | 963,12 | 1,1400 | 1098,01 | 21,96 | 081 | 892,98 | 2012,95 |
| 10/11/2006 | 965,47 | 1,1400 | 1100,69 | 22,01 | 080 | 884,40 | 2007,10 |
| 10/12/2006 | 984,27 | 1,1400 | 1122,13 | 22,44 | 079 | 890,08 | 2034,65 |
| 10/01/2007 | 1090,02 | 1,1072 | 1206,96 | 24,14 | 078 | 945,46 | 2176,56 |
| 10/02/2007 | 1221,15 | 1,1072 | 1352,15 | 27,04 | 077 | 1045,54 | 2424,73 |
| 10/03/2007 | 1128,61 | 1,1072 | 1249,69 | 24,99 | 076 | 954,10 | 2228,78 |
| 10/04/2007 | 1181,67 | 1,1072 | 1308,44 | 26,17 | 075 | 985,30 | 2319,91 |
| 10/05/2007 | 1141,86 | 1,1072 | 1264,36 | 25,29 | 074 | 939,56 | 2229,21 |
| 10/06/2007 | 1207,68 | 1,1072 | 1337,24 | 26,74 | 073 | 980,41 | 2344,39 |
| 10/07/2007 | 1155,02 | 1,1072 | 1278,93 | 25,58 | 072 | 925,08 | 2229,59 |
| 10/08/2007 | 1265,10 | 1,1072 | 1400,82 | 28,02 | 071 | 999,31 | 2428,15 |
| 10/09/2007 | 1322,67 | 1,1072 | 1464,57 | 29,29 | 070 | 1030,30 | 2524,16 |
| 10/10/2007 | 1187,78 | 1,1072 | 1315,21 | 26,30 | 069 | 911,65 | 2253,16 |
| 10/11/2007 | 1349,51 | 1,1072 | 1494,29 | 29,89 | 068 | 1020,82 | 2545,00 |
| 10/12/2007 | 1214,57 | 1,1072 | 1344,87 | 26,90 | 067 | 905,55 | 2277,32 |
| 10/01/2008 | 1308,95 | 1,0610 | 1388,81 | 27,78 | 066 | 921,34 | 2337,93 |
| 10/02/2008 | 1261,74 | 1,0610 | 1338,72 | 26,77 | 065 | 874,75 | 2240,24 |
| 10/03/2008 | 1183,09 | 1,0610 | 1255,27 | 25,11 | 064 | 807,30 | 2087,68 |
| 10/04/2008 | 1267,68 | 1,0610 | 1345,02 | 26,90 | 063 | 851,75 | 2223,67 |
| 10/05/2008 | 1383,97 | 1,0610 | 1468,41 | 29,37 | 062 | 914,96 | 2412,74 |
| 10/06/2008 | 1463,51 | 1,0610 | 1552,80 | 31,06 | 061 | 952,43 | 2536,29 |
| 10/07/2008 | 1384,83 | 1,0610 | 1469,32 | 29,39 | 060 | 886,20 | 2384,91 |
| 10/08/2008 | 1469,96 | 1,0610 | 1559,64 | 31,19 | 059 | 925,50 | 2516,33 |
| 10/09/2008 | 1492,60 | 1,0610 | 1583,66 | 31,67 | 058 | 923,92 | 2539,25 |
| 10/10/2008 | 1589,77 | 1,0610 | 1686,76 | 33,74 | 057 | 967,19 | 2687,69 |
| 10/11/2008 | 1437,21 | 1,0610 | 1524,89 | 30,50 | 056 | 859,00 | 2414,39 |
| 10/12/2008 | 1234,40 | 1,0610 | 1309,71 | 26,19 | 055 | 724,80 | 2060,70 |
| 10/01/2009 | 1319,71 | 1,0486 | 1383,85 | 27,68 | 054 | 751,96 | 2163,49 |
| 10/02/2009 | 1377,18 | 1,0486 | 1444,11 | 28,88 | 053 | 770,12 | 2243,11 |
| 10/03/2009 | 1749,03 | 1,0486 | 1834,03 | 36,68 | 052 | 959,78 | 2830,49 |
| 10/04/2009 | 1835,12 | 1,0486 | 1924,31 | 38,49 | 051 | 987,64 | 2950,44 |
| 10/05/2009 | 1793,00 | 1,0486 | 1880,14 | 37,60 | 050 | 946,20 | 2863,94 |
| 10/06/2009 | 1912,41 | 1,0486 | 2005,35 | 40,11 | 049 | 989,05 | 3034,51 |
| 10/07/2009 | 1952,31 | 1,0486 | 2047,19 | 40,94 | 048 | 989,36 | 3077,49 |
| 10/08/2009 | 1929,43 | 1,0486 | 2023,20 | 40,46 | 047 | 957,51 | 3021,17 |
| 10/09/2009 | 1395,24 | 1,0486 | 1463,05 | 29,26 | 046 | 677,78 | 2170,09 |
| 10/10/2009 | 1299,41 | 1,0486 | 1362,56 | 27,25 | 045 | 617,85 | 2007,66 |
| 10/11/2009 | 1316,09 | 1,0486 | 1380,05 | 27,60 | 044 | 611,80 | 2019,45 |
| 10/12/2009 | 1287,08 | 1,0486 | 1349,63 | 26,99 | 043 | 585,00 | 1961,62 |
| 10/01/2010 | 1401,86 | 1,0000 | 1401,86 | 28,04 | 042 | 593,44 | 2023,34 |
| 10/02/2010 | 1420,22 | 1,0000 | 1420,22 | 28,40 | 041 | 586,90 | 2035,52 |

Referencia: 0040/004

J/M

Folha: 3

Devedor: POCAPO S/A SERV.VIGIA SEGUR.

Ufir de Calculo :

Credor: COND. ED. SOARES BASTOS

Calculo Válido Até: 14/06/2013

Imovél: RUA SACADURA CABRAL, 120

SLJ.B

3476

| Dta.Venc. | Vl.Origem | Ufir | Vl.Correção | Vl.Multa | Meses | Vl.Juros | Total |
|------------|-----------|--------|-------------|----------|-------|-----------|-----------|
| 10/03/2010 | 1401,86 | 1,0000 | 1401,86 | 28,04 | 040 | 565,40 | 1995,30 |
| 10/04/2010 | 1585,37 | 1,0000 | 1585,37 | 31,71 | 039 | 623,35 | 2240,43 |
| 10/05/2010 | 1518,26 | 1,0000 | 1518,26 | 30,37 | 038 | 581,84 | 2130,47 |
| 10/06/2010 | 1609,48 | 1,0000 | 1609,48 | 32,19 | 037 | 600,63 | 2242,30 |
| 10/07/2010 | 1416,15 | 1,0000 | 1416,15 | 28,32 | 036 | 514,46 | 1958,93 |
| 10/08/2010 | 1452,73 | 1,0000 | 1452,73 | 29,05 | 035 | 513,35 | 1995,13 |
| 10/09/2010 | 1486,02 | 1,0000 | 1486,02 | 29,72 | 034 | 510,14 | 2025,88 |
| 10/10/2010 | 1724,51 | 1,0000 | 1724,51 | 34,49 | 033 | 574,95 | 2333,95 |
| 10/11/2010 | 1705,23 | 1,0000 | 1705,23 | 34,10 | 032 | 551,20 | 2290,53 |
| 10/12/2010 | 1655,38 | 1,0000 | 1655,38 | 33,11 | 031 | 518,55 | 2207,04 |
| 10/01/2011 | 1646,35 | 1,0000 | 1646,35 | 32,93 | 030 | 499,20 | 2178,48 |
| 10/02/2011 | 1588,29 | 1,0000 | 1588,29 | 31,77 | 029 | 465,72 | 2085,78 |
| 10/03/2011 | 1607,57 | 1,0000 | 1607,57 | 32,15 | 028 | 455,54 | 2095,26 |
| 10/04/2011 | 1568,96 | 1,0000 | 1568,96 | 31,38 | 027 | 428,83 | 2029,17 |
| 10/05/2011 | 1822,76 | 1,0000 | 1822,76 | 36,46 | 026 | 479,98 | 2339,20 |
| 10/06/2011 | 1919,43 | 1,0000 | 1919,43 | 38,39 | 025 | 486,05 | 2443,87 |
| 10/07/2011 | 1842,09 | 1,0000 | 1842,09 | 36,84 | 024 | 448,18 | 2327,11 |
| 10/08/2011 | 1606,54 | 1,0000 | 1606,54 | 32,13 | 023 | 374,91 | 2013,58 |
| 10/09/2011 | 1606,54 | 1,0000 | 1606,54 | 32,13 | 022 | 358,84 | 1997,51 |
| 10/10/2011 | 1474,64 | 1,0000 | 1474,64 | 29,49 | 021 | 314,65 | 1818,78 |
| 10/11/2011 | 1495,63 | 1,0000 | 1495,63 | 29,91 | 020 | 304,10 | 1829,64 |
| 10/12/2011 | 1679,35 | 1,0000 | 1679,35 | 33,59 | 019 | 324,51 | 2037,45 |
| 10/01/2012 | 1661,43 | 1,0000 | 1661,43 | 33,23 | 018 | 304,48 | 1999,14 |
| 10/02/2012 | 1643,50 | 1,0000 | 1643,50 | 32,87 | 017 | 284,88 | 1961,25 |
| 10/03/2012 | 1697,27 | 1,0000 | 1697,27 | 33,95 | 016 | 277,12 | 2008,34 |
| 10/04/2012 | 1560,44 | 1,0000 | 1560,44 | 31,21 | 015 | 239,10 | 1830,75 |
| 10/05/2012 | 1553,63 | 1,0000 | 1553,63 | 31,07 | 014 | 222,66 | 1807,36 |
| 10/06/2012 | 1670,64 | 1,0000 | 1670,64 | 33,41 | 013 | 222,73 | 1926,78 |
| 23/07/2012 | 1855,06 | 1,0000 | 1855,06 | 37,10 | 011 | 220,52 | 2112,68 |
| 10/08/2012 | 1806,21 | 1,0000 | 1806,21 | 36,12 | 011 | 204,66 | 2046,99 |
| 10/09/2012 | 1806,21 | 1,0000 | 1806,21 | 36,12 | 010 | 186,60 | 2028,93 |
| 10/10/2012 | 1806,21 | 1,0000 | 1806,21 | 36,12 | 009 | 168,54 | 2010,87 |
| 10/11/2012 | 1806,21 | 1,0000 | 1806,21 | 36,12 | 008 | 150,48 | 1992,81 |
| 10/12/2012 | 1773,31 | 1,0000 | 1773,31 | 35,47 | 007 | 130,01 | 1938,79 |
| 10/01/2013 | 1773,31 | 1,0000 | 1773,31 | 35,47 | 006 | 112,28 | 1921,06 |
| 10/02/2013 | 1773,31 | 1,0000 | 1773,31 | 35,47 | 005 | 94,55 | 1903,33 |
| 10/03/2013 | 1773,31 | 1,0000 | 1773,31 | 35,47 | 004 | 76,82 | 1885,60 |
| 10/04/2013 | 1773,31 | 1,0000 | 1773,31 | 35,47 | 003 | 59,09 | 1867,87 |
| 10/05/2013 | 1773,31 | 1,0000 | 1773,31 | 35,47 | 002 | 41,36 | 1850,14 |
| 10/06/2013 | 1773,31 | 1,0000 | 1773,31 | 35,47 | 000 | | 1808,78 |
| Total | 172925,14 | | 203826,69 | 4076,54 | | 151639,16 | 359542,39 |

Referência : 0040 / 003 J/D
 Devedor : POCAPO S/A SERV.VIGIA SEGUR.
 Credor : COND. ED. SOARES BASTOS
 Imóvel : RUA SACADURA CABRAL, 120

Folha : 1
 Ufir de Calculo : 1,0000
 Calculo Válido Até : 20/06/2013
 SLJA **CI JUROS**

1477

| Dta.Venc. | Vl.Origem | Ufir | Vl.Correção | Vl.Multa | Meses | Vl.Juros | Total |
|------------|-----------|--------|-------------|----------|-------|----------|---------|
| 10/09/1999 | 661,55 | 1,9828 | 1311,72 | 26,23 | 166 | 2182,22 | 3520,17 |
| 10/10/1999 | 594,95 | 1,9828 | 1179,67 | 23,59 | 165 | 1950,90 | 3154,16 |
| 10/11/1999 | 599,44 | 1,9828 | 1188,57 | 23,77 | 164 | 1953,86 | 3166,20 |
| 10/12/1999 | 599,44 | 1,9828 | 1188,57 | 23,77 | 163 | 1941,97 | 3154,31 |
| 10/01/2000 | 615,17 | 1,8205 | 1119,92 | 22,40 | 162 | 1818,10 | 2960,42 |
| 10/02/2000 | 571,80 | 1,8205 | 1040,96 | 20,82 | 161 | 1679,41 | 2741,19 |
| 10/03/2000 | 627,30 | 1,8205 | 1142,00 | 22,84 | 160 | 1831,00 | 2995,84 |
| 10/04/2000 | 612,50 | 1,8205 | 1115,06 | 22,30 | 159 | 1776,55 | 2913,91 |
| 10/05/2000 | 573,65 | 1,8205 | 1044,33 | 20,89 | 158 | 1652,92 | 2718,14 |
| 10/06/2000 | 618,05 | 1,8205 | 1125,16 | 22,50 | 157 | 1769,95 | 2917,61 |
| 10/07/2000 | 618,05 | 1,8205 | 1125,16 | 22,50 | 156 | 1758,70 | 2906,36 |
| 10/08/2000 | 595,11 | 1,8205 | 1083,40 | 21,67 | 155 | 1682,25 | 2787,32 |
| 10/09/2000 | 587,56 | 1,8205 | 1069,65 | 21,39 | 154 | 1651,30 | 2742,34 |
| 10/10/2000 | 536,06 | 1,8205 | 975,90 | 19,52 | 153 | 1496,48 | 2491,90 |
| 10/11/2000 | 516,30 | 1,8205 | 939,92 | 18,80 | 152 | 1431,90 | 2390,62 |
| 10/12/2000 | 565,07 | 1,8205 | 1028,71 | 20,57 | 151 | 1557,19 | 2606,47 |
| 10/01/2001 | 555,27 | 1,7169 | 953,35 | 19,07 | 150 | 1432,60 | 2405,02 |
| 10/02/2001 | 538,70 | 1,7169 | 924,90 | 18,50 | 149 | 1381,35 | 2324,75 |
| 10/03/2001 | 526,48 | 1,7169 | 903,92 | 18,08 | 148 | 1340,92 | 2262,92 |
| 10/04/2001 | 543,72 | 1,7169 | 933,52 | 18,67 | 147 | 1376,08 | 2328,27 |
| 10/05/2001 | 528,49 | 1,7169 | 907,37 | 18,15 | 146 | 1327,22 | 2252,74 |
| 10/06/2001 | 561,79 | 1,7169 | 964,54 | 19,29 | 145 | 1402,45 | 2386,28 |
| 10/07/2001 | 625,39 | 1,7169 | 1073,74 | 21,47 | 144 | 1550,06 | 2645,27 |
| 10/08/2001 | 587,82 | 1,7169 | 1009,23 | 20,18 | 143 | 1446,17 | 2475,58 |
| 10/09/2001 | 587,82 | 1,7169 | 1009,23 | 20,18 | 142 | 1436,08 | 2465,49 |
| 10/10/2001 | 550,16 | 1,7169 | 944,58 | 18,89 | 141 | 1335,55 | 2299,02 |
| 10/11/2001 | 533,39 | 1,7169 | 915,78 | 18,32 | 140 | 1285,40 | 2219,50 |
| 12/12/2001 | 533,39 | 1,7169 | 915,78 | 18,32 | 139 | 1275,64 | 2209,74 |
| 12/01/2002 | 696,75 | 1,5970 | 1112,73 | 22,25 | 138 | 1538,90 | 2673,88 |
| 10/02/2002 | 763,35 | 1,5970 | 1219,09 | 24,38 | 137 | 1674,03 | 2917,50 |
| 10/03/2002 | 491,40 | 1,5970 | 784,78 | 15,70 | 136 | 1070,20 | 1870,68 |
| 10/04/2002 | 587,27 | 1,5970 | 937,89 | 18,76 | 135 | 1269,40 | 2226,05 |
| 10/05/2002 | 640,51 | 1,5970 | 1022,91 | 20,46 | 134 | 1374,22 | 2417,59 |
| 10/06/2002 | 616,46 | 1,5970 | 984,51 | 19,69 | 133 | 1313,25 | 2317,45 |
| 10/07/2002 | 623,86 | 1,5970 | 996,32 | 19,93 | 132 | 1318,02 | 2334,27 |
| 10/08/2002 | 623,86 | 1,5970 | 996,32 | 19,93 | 131 | 1308,06 | 2324,31 |
| 10/09/2002 | 626,45 | 1,5970 | 1000,46 | 20,01 | 130 | 1303,30 | 2323,77 |
| 10/10/2002 | 606,62 | 1,5970 | 968,79 | 19,38 | 129 | 1253,21 | 2241,38 |
| 10/11/2002 | 606,62 | 1,5970 | 968,79 | 19,38 | 128 | 1243,52 | 2231,69 |
| 10/12/2002 | 586,86 | 1,5970 | 937,23 | 18,74 | 127 | 1193,09 | 2149,06 |
| 10/01/2003 | 580,64 | 1,4260 | 828,04 | 16,56 | 126 | 1045,98 | 1890,58 |
| 10/02/2003 | 551,04 | 1,4260 | 785,83 | 15,72 | 125 | 985,10 | 1786,65 |
| 10/03/2003 | 551,04 | 1,4260 | 785,83 | 15,72 | 124 | 977,24 | 1778,79 |
| 10/04/2003 | 551,04 | 1,4260 | 785,83 | 15,72 | 123 | 969,38 | 1770,93 |
| 10/05/2003 | 606,54 | 1,4260 | 864,97 | 17,30 | 122 | 1058,20 | 1940,47 |
| 10/06/2003 | 606,54 | 1,4260 | 864,97 | 17,30 | 121 | 1049,55 | 1931,82 |
| 10/07/2003 | 625,04 | 1,4260 | 891,36 | 17,83 | 120 | 1072,10 | 1981,29 |
| 10/08/2003 | 600,99 | 1,4260 | 857,06 | 17,14 | 119 | 1022,63 | 1896,83 |
| 10/07/2005 | 682,76 | 1,2070 | 824,13 | 16,48 | 096 | 793,74 | 1634,35 |
| 10/08/2005 | 667,22 | 1,2070 | 805,37 | 16,11 | 095 | 767,45 | 1588,93 |
| 10/09/2005 | 642,32 | 1,2070 | 775,31 | 15,51 | 094 | 731,10 | 1521,92 |
| 10/10/2005 | 645,76 | 1,2070 | 779,46 | 15,59 | 093 | 727,07 | 1522,12 |

A 11007 RECOR

Referencia : 0040 / 003 J/D
 Devedor : POCAPO S/A SERV.VIGIA SEGUR.
 Credor : COND. ED. SOARES BASTOS
 Imóvel : RUA SACADURA CABRAL, 120

Folha : 2

Ufir de Calculo :
 Calculo Válido Até : 20/06/2013
 SLJ.A

1478

| Dta.Venc. | Vi..Origem | Ufir | Vi.Correção | Vi.Multa | Meses | Vi.Juros | Total |
|------------|------------|--------|-------------|----------|-------|----------|---------|
| 10/11/2005 | 608,76 | 1,2070 | 734,80 | 14,70 | 092 | 678,60 | 1428,10 |
| 10/12/2005 | 712,36 | 1,2070 | 859,85 | 17,20 | 091 | 785,40 | 1662,45 |
| 10/01/2006 | 712,36 | 1,1400 | 812,13 | 16,24 | 090 | 733,50 | 1561,87 |
| 10/02/2006 | 712,36 | 1,1400 | 812,13 | 16,24 | 089 | 725,38 | 1553,75 |
| 10/03/2006 | 712,36 | 1,1400 | 812,13 | 16,24 | 088 | 717,26 | 1545,63 |
| 10/04/2006 | 857,36 | 1,1400 | 977,44 | 19,55 | 087 | 853,19 | 1850,18 |
| 10/05/2006 | 922,85 | 1,1400 | 1052,10 | 21,04 | 086 | 908,22 | 1981,36 |
| 10/06/2006 | 866,99 | 1,1400 | 988,42 | 19,77 | 085 | 843,10 | 1851,29 |
| 10/07/2006 | 899,91 | 1,1400 | 1025,95 | 20,52 | 084 | 865,24 | 1911,71 |
| 10/08/2006 | 866,98 | 1,1400 | 988,41 | 19,77 | 083 | 823,34 | 1831,52 |
| 10/09/2006 | 886,78 | 1,1400 | 1010,98 | 20,22 | 082 | 832,32 | 1863,52 |
| 10/10/2006 | 758,20 | 1,1400 | 864,39 | 17,29 | 081 | 702,74 | 1584,42 |
| 10/11/2006 | 760,05 | 1,1400 | 866,50 | 17,33 | 080 | 696,50 | 1580,33 |
| 10/12/2006 | 774,85 | 1,1400 | 883,38 | 17,67 | 079 | 700,47 | 1601,52 |
| 10/01/2007 | 858,10 | 1,1072 | 950,16 | 19,00 | 078 | 744,10 | 1713,26 |
| 10/02/2007 | 961,33 | 1,1072 | 1064,46 | 21,29 | 077 | 822,78 | 1908,53 |
| 10/03/2007 | 888,48 | 1,1072 | 983,80 | 19,68 | 076 | 751,04 | 1754,52 |
| 10/04/2007 | 930,25 | 1,1072 | 1030,05 | 20,60 | 075 | 775,90 | 1826,55 |
| 10/05/2007 | 898,91 | 1,1072 | 995,35 | 19,91 | 074 | 739,60 | 1754,86 |
| 10/06/2007 | 950,73 | 1,1072 | 1052,72 | 21,05 | 073 | 772,19 | 1845,96 |
| 10/07/2007 | 909,27 | 1,1072 | 1006,82 | 20,14 | 072 | 728,34 | 1755,30 |
| 10/08/2007 | 995,93 | 1,1072 | 1102,77 | 22,06 | 071 | 786,73 | 1911,56 |
| 10/09/2007 | 1041,25 | 1,1072 | 1152,96 | 23,06 | 070 | 810,90 | 1986,92 |
| 10/10/2007 | 935,06 | 1,1072 | 1035,37 | 20,71 | 069 | 717,55 | 1773,63 |
| 10/11/2007 | 1062,38 | 1,1072 | 1176,35 | 23,53 | 068 | 803,58 | 2003,46 |
| 10/12/2007 | 956,15 | 1,1072 | 1058,73 | 21,17 | 067 | 713,03 | 1792,93 |
| 10/01/2008 | 1030,45 | 1,0610 | 1093,32 | 21,87 | 066 | 724,98 | 1840,17 |
| 10/02/2008 | 993,28 | 1,0610 | 1053,88 | 21,08 | 065 | 688,60 | 1763,56 |
| 10/03/2008 | 931,37 | 1,0610 | 988,19 | 19,76 | 064 | 635,62 | 1643,57 |
| 10/04/2008 | 997,96 | 1,0610 | 1058,85 | 21,18 | 063 | 670,67 | 1750,70 |
| 10/05/2008 | 1089,51 | 1,0610 | 1155,98 | 23,12 | 062 | 720,52 | 1899,62 |
| 10/06/2008 | 1152,13 | 1,0610 | 1222,42 | 24,45 | 061 | 749,42 | 1996,29 |
| 10/07/2008 | 1090,19 | 1,0610 | 1156,70 | 23,13 | 060 | 698,00 | 1877,83 |
| 10/08/2008 | 1157,21 | 1,0610 | 1227,81 | 24,56 | 059 | 728,62 | 1980,99 |
| 10/09/2008 | 1175,03 | 1,0610 | 1246,72 | 24,93 | 058 | 727,36 | 1999,01 |
| 10/10/2008 | 1251,52 | 1,0610 | 1327,88 | 26,56 | 057 | 761,36 | 2115,80 |
| 10/11/2008 | 1131,42 | 1,0610 | 1200,45 | 24,01 | 056 | 676,00 | 1900,46 |
| 10/12/2008 | 971,76 | 1,0610 | 1031,05 | 20,62 | 055 | 570,45 | 1622,12 |
| 10/01/2009 | 1038,92 | 1,0486 | 1089,41 | 21,79 | 054 | 591,66 | 1702,86 |
| 10/02/2009 | 1084,16 | 1,0486 | 1136,85 | 22,74 | 053 | 606,41 | 1766,00 |
| 10/03/2009 | 1376,90 | 1,0486 | 1443,82 | 28,88 | 052 | 755,68 | 2228,38 |
| 10/04/2009 | 1444,67 | 1,0486 | 1514,88 | 30,30 | 051 | 777,65 | 2322,83 |
| 10/05/2009 | 1411,51 | 1,0486 | 1480,11 | 29,60 | 050 | 744,90 | 2254,61 |
| 10/06/2009 | 1505,51 | 1,0486 | 1578,68 | 31,57 | 049 | 778,91 | 2389,16 |
| 10/07/2009 | 1536,93 | 1,0486 | 1611,62 | 32,23 | 048 | 779,06 | 2422,91 |
| 10/08/2009 | 1518,91 | 1,0486 | 1592,73 | 31,85 | 047 | 754,01 | 2378,59 |
| 10/09/2009 | 1098,38 | 1,0486 | 1151,76 | 23,04 | 046 | 533,72 | 1708,52 |
| 10/10/2009 | 1022,94 | 1,0486 | 1072,65 | 21,45 | 045 | 486,35 | 1580,45 |
| 10/11/2009 | 1036,07 | 1,0486 | 1086,42 | 21,73 | 044 | 481,44 | 1589,59 |
| 10/12/2009 | 1013,23 | 1,0486 | 1062,47 | 21,25 | 043 | 460,16 | 1543,88 |
| 10/01/2010 | 1103,59 | 1,0000 | 1103,59 | 22,07 | 042 | 467,28 | 1592,94 |
| 10/02/2010 | 1118,04 | 1,0000 | 1118,04 | 22,36 | 041 | 462,08 | 1602,48 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1480

ação estes autos com vista a *Cartorial de*
LIQUIDANTE JUDICIAL

Rio, 16/08/2013

Escritor *[Signature]*

R E C E B I D O

Data 19 / 08 / 2013

Lv. N.º 11 Fls. 24

LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. Juiz

Segue manifestação.

09.10.13

[Signature]

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
PROCURADOR JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
AV. NILO PEÇANHA, 11 – 3º ANDAR

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Empresarial

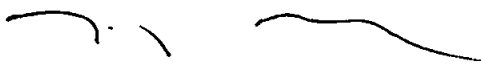
Ref. Proc. nº. 2000.001.132695-4

O LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de POCAPO SA. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Exª.:

1. **Fls. 1443/1444 e 1461/1462;** a expedição de novo mandado de intimação, nos termos do de fls. 1461, destinado, contudo, à Flaquita Marítima;
2. **Fls. 1472/1479;** o indeferimento do pleito, por falta de amparo legal;
3. Diante dos laudos de avaliação de fls. 1464 e 1470, que se proceda consoante r. despacho de fls. 1429, antepenúltimo parágrafo.

P. prosseguimento.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2013.


MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 01/23456
NO IMPEDIMENTO OCASIONAL DO TITULAR

1482

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao

Administrador Judicial ()

Central de Liquidante()

Central de Cálculos ()

Defensoria Pública ()

Ministério Público (X)

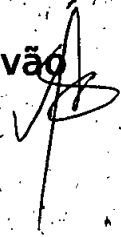
Curadoria Especial ()

Curadoria Extra Judicial ()

2ª Promotoria ()

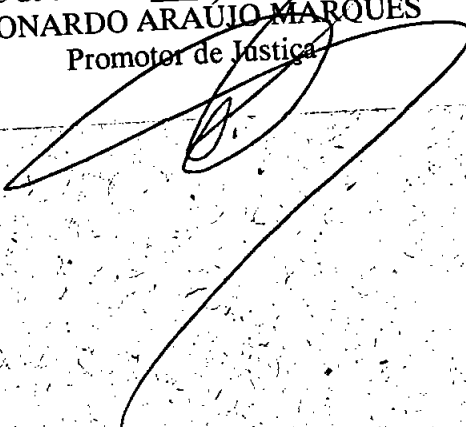
Tribunal de Justiça ()

Rio de Janeiro, 17/1/2013

Escrivão


MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
23 OUT 2013
42
Promotoria de Massas Falidas

MM JUIZ
Segue manifestação ministerial
em 02 lauda(s) digitalizada(s).
Rio de Janeiro 19 / 10 / 13
LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça





MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Falência de Pocapo S.A Serviços de Vigilância e Segurança

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** está ciente dos graves acontecimentos que norteiam este processo falimentar, principalmente no que se referem aos imóveis situados à Rua Sacadura Cabral, nº 120-A/B, Centro – Rio de Janeiro.

Com efeito, conforme se extrai das informações constantes dos autos, os imóveis ora mencionados estão sendo ocupados por terceiros, sem a devida contraprestação pela ocupação dos estabelecimentos, a teor da manifestação do Síndico do edifício às fls. 1.472/1.473.

Ademais, os ocupantes dos imóveis (Sr. Ricardo Frederico Campos Loredó ou a empresa Flaquita Marítima), estão causando prejuízos à Massa. Isso porque, conforme manifestação do Síndico do edifício, o imóvel está sendo ocupado desde 22/10/2002, sem o pagamento do tributo fiscal e as cotas condominiais.

Ante o exposto, requer o Ministério Público a expedição imediata de MANDADO DE LACRE para os



imóveis acima mencionados, com a total indisponibilidade de todos os eventuais bens que guarnecem os imóveis, nomeando-se o Liquidante Judicial ou terceira pessoa como depositária.

Ressalta-se, ainda, que este Membro do Ministério Público se dispõe a acompanhar pessoalmente o cumprimento do mandado de lacre ora requerido.

Por fim, requer o *Parquet* que se determine a imediata hasta pública dos imóveis.

Endereço dos imóveis:

1 - RUA SACADURA CABRAL, nº 120,
Sobreloja A e B - Freguesia de Santa Rita/Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor de Justiça

LE... ..
... ..
... ..
... ..

18 11 2013

M

EM 18. 11 2013 JUNTO A ESTES
AUTOS 02 ofícios

M



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

1485

OF/PFN/RJ/DIAFI/Nº 492 /2013

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2013.

Ref.: Execução Fiscal 99.0092023-6 – 4ª VFEF
MASSA FALIDA – POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA

MM. Juiz,

Tendo em vista o processo de falência nº
2000.001.132695-4, da empresa supra citada, dirijo-me a Vossa Excelência para
solicitar informações acerca do atual estágio do processo.

Atenciosamente,


Daniela Medeiros de Miranda Freire
Procuradora da Fazenda Nacional

Ao
MM. Juiz da 4ª VARA EMPRESARIAL

Rua Erasmo Braga, nº 115, Lan Central 719



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Subseção Judiciária do Rio de Janeiro
10.ª Vara Federal de Execução Fiscal
Avenida Venezuela 134, bloco B, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013.

Ofício nº OFI.0058.000008-7/2013



0 4 0 9 7 0 0 5 8 0 0 0 0 0 8 7 2 0 1 3

Execução Fiscal nº. 0512487-39.2001.4.02.5101 (2001.51.01.512487-5)

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência os nomes dos denunciados por crime falimentar nos autos da Ação de nº 0139071-15.2000.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo, que tem como devedora principal POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA.

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ALFREDO JARA MOURA
Juíza Federal

Exmº(a). Sr(a). Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 719, Centro, Rio de Janeiro, RJ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 3o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805119

1487

PROCESSO: 0203600-73.1999.5.01.0019 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0533/2013

Rio De Janeiro , 2 de Julho de 2013

Autor:
MOISES MANSUETO DE CARVALHO

Réu:
POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA (Massa Falida de), MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Excelentíssimo(a) Juiz

Pelo presente, solicito que seja informado ao Juízo se o autor MOISES MANSUETO DE CARVALHO - CPF 607.539.277-72 encontra-se habilitado mno quadro de credores da POCAPO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - CNPJ 33.909.060/0001-80, uma vez que expedida a certidao.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Elen Cristina Barbosa Senem
Juiz do Trabalho

4ª vara Empresarial

A. Erasmo Braga 115 lamiona central sala 719, , Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-903

8250



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 4ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
 cap04vemp@tjrijus.br

Fls. 1488

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de
 Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
 Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
 Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
 Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
 Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

AK

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
 Gilberto Clovis Farias Matos

Em 26/11/2013

O A U T O R I Z A D O

Despacho: O Juiz Titular, em atenção ao requerimento do MP, resolveu:

- Fls. 1472/1479: Indefiro o requerimento de suspensão do processo.
- Fls. 1481, item 1: Atenda-se.
- Fls. 1483/1484: Expeça-se mandado de lacre, conforme requerido pelo MP.

Rio de Janeiro, 26/11/2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
 Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 27/11/2013 *AK*

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1489

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em : 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

INFORMAÇÃO

Infomo a V.Exª que tenho dúvidas em expedir o mandado de lacre determinado às fls.1488, tendo em vista não haver nomeação do fiel depositário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

NEUSA D PERNA
matr. 01/19964



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 1290

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 05/12/2013

Despacho

Nomeio o Liquidante Judicial como depositário. Expeça-se o mandado.

Rio de Janeiro, 05/12/2013.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 05/12/13

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foi expedido

Mandado conforme
o que se segue a instância mandada.

Rio 5 de 12 de 13

2027 01/18767
P/ Escrivão

1491

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

668/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Pessoa a ser intimada: FLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-EPP na pessoa do representante legal.

Endereço: Rua Sacadura Cabral, nº 120 - Sobreloja A e B - Saúde - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimação do personagem acima para:

- Apresentar ao Sr. OJA o contrato de locação do imóvel e os últimos 05 (cinco) recibos de pagamento dos quais o Sr. Oficial de Justiça deverá retirar cópia;
- Efetuar o pagamento do aluguel e encargos por guia de depósito judicial em nome da Massa e à disposição deste Juízo.

O M.M. Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de dezembro de 2013. Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |



1492

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

669/2013/MND

MANDADO DE LACRE

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

Local da Diligência: **RUA SACADURA CABRAL N.120, SOBRELOJA A e B, FREGUESIA DE SANTA RIA, RIO DE JANEIRO.**

Prazo: De Lei
DESPACHO: *Fls. 1483/1484: Expeça-se mandado de lacre, conforme requerido pelo MP.*

FINALIDADE: LACRAR o imóvel acima, com a total indisponibilidade de todos os eventuais bens que guarnecem os imóveis, nomeando-se o Liquidante Judicial como depositário.
OBS.: o membro do Ministério Público se dispõe a acompanhar pessoalmente o cumprimento do presente.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e conferi. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Resultado do mandado:

-)POSITIVO) NEGATIVO DEFINITIVO) PARCIALMENTE CUMPRIDO
-) NEGATIVO) DEVOLVIDO IRREGULAR) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
-) CANCELADO) CUMPRIDO COM RESSALVA) NEGATIVO PERICULOSIDADE





PROCURADORIA-GERAL



1493

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 2000.001.132695-4

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da Falência de POCAP S/A SERVIÇOS E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem apresentar a Certidão Positiva de débitos inscritos em dívida ativa.

Pelo prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013

[Handwritten signature]

Daniel Buzar Cervasio

Procurador da Dívida Ativa do Município do RJ

Mat. 10/225812-7

OAB/RJ 104.381

FECAP EXP04 201306675185 22/11/13 18:00:00123646 078640000

Fu-5 dug.

CDA por Contribuinte

1494

Usuário Solicitante LUCIANA SAD SIMÃO
 Contribuinte: POCAPO SA SERVICOS VIGILANCIA E SEGURANCA
 CPF/CNPJ:
 Inscrição municipal: 0.000.000-0

Total de registro(s) encontrado(s): 11

| CDA | Inscrição Imobiliária | Situação CDA | Fase Cobrança | Execução Fiscal | Saldo CDA | Situação Honorários | Saldo Honorários |
|-------------------|-----------------------|--------------|---------------|---------------------------|-----------|---------------------|------------------|
| 01/044422/2000-00 | 1124069-4 | Cancelada | Judicial | 2002.120.033246-8 | | Cancelado | 385,94 |
| 01/044422/2000-01 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 2002.120.033246-8 | 741,21 | Cobrança | 74,09 |
| 01/096073/2001-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 2002.120.033246-8 | 2.663,30 | Cobrança | 266,28 |
| 01/077025/2002-00 | 1124069-4 | Leilão | Judicial | 2004.120.045438-4 | 3.498,49 | Cobrança | 349,84 |
| 01/067470/2003-00 | 1124069-4 | Leilão | Judicial | 2004.120.045438-4 | 3.315,08 | Cobrança | 331,52 |
| 01/065966/2004-00 | 1124069-4 | Leilão | Judicial | 2004.120.045438-4 | 3.138,08 | Cobrança | 313,68 |
| 01/066832/2005-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 2007.001.161432-0 | 2.958,78 | Cobrança | 295,86 |
| 01/079023/2006-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 2007.001.161432-0 | 2.779,29 | Cobrança | 277,89 |
| 01/065145/2007-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 2007.001.161432-0 | 2.604,21 | Cobrança | 260,27 |
| 01/061659/2008-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 0034317-70.2010.8.19.0001 | 2.424,66 | Cobrança | 242,46 |
| 01/059190/2009-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 0034317-70.2010.8.19.0001 | 2.247,85 | Cobrança | 224,66 |

1695

CDA por Contribuinte

Usuário Solicitante LUCIANA SAD SIMÃO
 Contribuinte: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 CPF/CNPJ: 33.909.060/0001-80
 Inscrição municipal: 0.000.502-9

Total de registro(s) encontrado(s): 6

| CDA | Inscrição Imobiliária | Situação CDA | Fase Cobrança | Execução Fiscal | Saldo CDA | Situação Honorários | Saldo Honorários |
|-------------------|-----------------------|--------------|---------------|---------------------------|--------------|---------------------|------------------|
| 10/000167/2002-00 | | Cobrança | Judicial | 2002.120.000691-7 | 1.524.861,98 | Cobrança | 152.486,22 |
| 10/158814/2002-00 | | Cobrança | Judicial | 2002.120.101433-8 | 1.271.632,27 | Cobrança | 126.358,66 |
| 01/060247/2010-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 0439020-42.2011.8.19.0001 | 1.842,66 | Cobrança | 184,25 |
| 01/059037/2011-00 | 1124069-4 | Cobrança | Judicial | 0439020-42.2011.8.19.0001 | 1.681,26 | Cobrança | 168,12 |
| 01/056290/2012-00 | 1124069-4 | Inscrita | Amigável | | 1.524,64 | | |
| 01/040940/2013-00 | 1124069-4 | Inscrita | Amigável | | 1.363,12 | | |

1496

Consultas Nota de Débito Certeira Arrecadação Estratégias Cobrança Atendimento Administração

segunda-feira, 11 de novembro de 2013, 13:13

Boa tarde, ESCOLINA SÃO B. MAO

Home | Logoff | Sobre o Sistema | Ajuda

CDA por Contribuinte



Nome contribuinte: *POL*C*PORT*
 Tipo Pessoa: Física Jurídica
 CPF/CNPJ:
 Inscrição municipal:

Pesquisar

Consultas CDA

LISTA DE CONTRIBUINTE

| Nome | Tipo Pessoa | Cpf/Cnpj | Inscrição Municipal |
|---|-------------|--------------------|---------------------|
| POLICLINICA GERAL BRASIL PORTUGAL | Jurídica | | 0 000 000-0 |
| SOCIEDADE CIVIL POLICIA DO CAIS DO PORTO | Jurídica | | 0 000 000-0 |
| POLMOTION INTERNAC EVENTOS ESPORTI | Jurídica | | 0 000 000-0 |
| POLIEXPOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | Jurídica | | 0 000 000-0 |
| MAR E SOL DE TERESOPOLIS COM TRANSPORTADORA LTDA | Jurídica | | 0 000 000-0 |
| POLMOTION INTERNACIONAL POLI PROMOTION EVENTOS ESPORTIVOS | Jurídica | | 0 000 000-0 |
| POLIGONIC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | Jurídica | 86 747 334/0001-49 | 0 000 000-0 |
| METROPOLITAN ROBOTICA TRANSPORTES LTDA | Jurídica | 66 848 085/0303-05 | 0 251 301-6 |
| ESPOLIO CARMO GONCALVES PORTELLA | Física | | |
| ESPOLIO DE CEFAS PORTO MARTINS | Física | 059 300 497-34 | |
| POLIMPORT COMERCIO E EXPORTACAO LTDA | Jurídica | 00 436 042/0001-70 | 0 000 000-0 |
| ESPOLIO DE ARACY COSTA PORTELLA F ALVES | Física | 023 575 257-62 | |
| MAR E SOL DE TERESOPOLIS COMERCIO E TRANSPORTADORA LTDA | Jurídica | 35 398 733/0301-70 | 0 075 481-1 |
| ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO DA SILVA PORTO E MARIETA DE OLIVE | Física | | |
| POLIMPORT COMERCIO E EXPORTACAO LTDA | Jurídica | 00 436 042/0080-73 | 0 000 000-0 |
| MULTIPOLPA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | Jurídica | 00 417 751/0001-08 | 0 186 591-0 |

Gerar



1497

Usuário/Matricula: LUCIANA SAD SIMÃO / 2404465

Inscrição
Imobiliária: 1124069-4Proprietário: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA

Logradouro: RUA SACADURA CABRAL

Número: 120

Complemento: SLJ
B

Bairro: SAUDE

Município: RIO DE
JANEIRO

UF: RJ CEP: 20081260

Destinatário:

Logradouro: RUA SACADURA CABRAL Número: 120 Complemento: SLJ B

Bairro: SAUDE Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20081260

| Exerc/Lote/Guia Proc. Adm. Lançamentos | CDA Situação/Fase Saldo CDA | Exec. Fiscal Justiça Vara | Rito Guia Pg Parcelas | A.R. Citação Vr Pago | Vr Hon. Pg. Vr Saldo Hon. |
|--|---|---|---|---|------------------------------|
| 1998/01/00 11/500136/2013 IPTU 204,80 / TCLLP 191,20 / TIP 13,60 | 01/044422/2000-00 Cancelada/Judicial R\$ 3.859,45 | | | R\$ 0,00 | R\$ 385,94 |
| 1998/01/00 11/500136/2013, 11/500138/2013 IPTU 76,84 | 01/044422/2000-01 Cobrança/Judicial R\$ 741,21 | 2002.120.033246-8 Estadual 12 | LEF - Lei de Execução Fiscal 2013/0736738 0/1 | 26/08/2002 R\$ 0,00 | R\$ 74,09 |
| 1999/01/00 11/500138/2013 IPTU 153,72 / TCL 137,61 | 01/096073/2001-00 Cobrança/Judicial R\$ 2.663,30 | 2002.120.033246-8 Estadual 12 | LEF - Lei de Execução Fiscal 2013/0736738 0/1 | 26/08/2002 R\$ 0,00 | R\$ 266,28 |
| 2000/01/00 IPTU 272,10 / TCL 166,90 | 01/077025/2002-00 Leilão/Judicial R\$ 3.498,49 | 2004.120.045438-4 Estadual 12 | LEF - Lei de Execução Fiscal 2013/0736738 0/1 | RH544611322BR 28/07/2004 R\$ 0,00 | R\$ 349,84 |
| 2001/01/00 IPTU 288,10 / TCL 176,90 | 01/067470/2003-00 Leilão/Judicial R\$ 3.315,08 | 2004.120.045438-4 Estadual 12 | LEF - Lei de Execução Fiscal 2013/0736738 0/1 | RH544611322BR 28/07/2004 R\$ 0,00 | R\$ 331,52 |
| 2002/01/00 IPTU 310,00 / TCL 190,00 | 01/065966/2004-00 Leilão/Judicial R\$ 3.138,08 | 2004.120.045438-4 Estadual 12 | LEF - Lei de Execução Fiscal 2013/0736738 0/1 | RH544611322BR 28/07/2004 R\$ 0,00 | R\$ 313,68 |
| 2003/02/00 IPTU 347,10 / TCL 212,90 | 01/066832/2005-00 Cobrança/Judicial R\$ 2.958,78 | 2007.001.161432-0 Estadual 12 | LEF - Lei de Execução Fiscal 2013/0736738 0/1 | RH559991644BR 22/10/2007 R\$ 0,00 | R\$ 295,86 |
| 2004/01/00 IPTU 381,10 / TCL 233,90 | 01/079023/2006-00 Cobrança/Judicial R\$ 2.779,29 | 2007.001.161432-0 Estadual 12 | LEF - Lei de Execução Fiscal 2013/0736738 0/1 | RH559991644BR 22/10/2007 R\$ 0,00 | R\$ 277,89 |
| 2005/01/00 IPTU 410,10 / TCL 251,90 | 01/065145/2007-00 Cobrança/Judicial R\$ 2.604,21 | 2007.001.161432-0 Estadual 12 | LEF - Lei de Execução Fiscal 2013/0736738 0/1 | RH559991644BR 22/10/2007 R\$ 0,00 | R\$ 260,27 |
| 2006/01/00 IPTU 434,10 / TCL 266,90 | 01/061659/2008-00 Cobrança/Judicial R\$ 2.424,66 | 0034317-70.2010.8.19.0001 Estadual 12 | LEF - Lei de Execução Fiscal 2013/0736738 0/1 | RH745828198BR 19/03/2010 R\$ 0,00 | R\$ 242,46 |
| 2007/01/00 IPTU 447,10 / TCL 274,90 | 01/059190/2009-00 Cobrança/Judicial R\$ 2.247,85 | 0034317-70.2010.8.19.0001 Estadual 12 | LEF - Lei de Execução Fiscal 2013/0736738 0/1 | RH745828198BR 19/03/2010 R\$ 0,00 | R\$ 224,66 |
| 2008/01/00 IPTU 384,10 / TCL 286,90 | 01/060247/2010-00 Cobrança/Judicial R\$ 1.842,66 | 0439020-42.2011.8.19.0001 Estadual 12 | LEF - Lei de Execução Fiscal 2013/0736738 0/1 | RH766566798BR 16/12/2011 R\$ 0,00 | R\$ 184,25 |
| 2009/01/00 | 01/059037/2011-00 | 0439020-42.2011.8.19.0001 | LEF - Lei de | RH766566798BR | |

1498

| | | | | | |
|--------------------------|--|----------------|---|------------------------|------------|
| IPTU 407,10 / TCL 303,90 | Cobrança/Judicial R\$ 1.681,26 | Estadual 12 | Execução Fiscal 2013/0736738 0/1 | 16/12/2011 R\$ 0,00 | R\$ 168,12 |
| 2010/01/00 | 01/056290/2012-00 Inscrita/Amigável R\$ 1.524,64 | | 2013/0994986 0/1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IPTU 425,10 / TCL 316,90 | | | | | |
| 2011/01/00 | 01/040940/2013-00 Inscrita/Amigável R\$ 1.363,12 | | 2013/0994986 0/1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IPTU 448,10 / TCL 334,90 | | | | | |

1499

INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE CONTRIBUÍLHAS
CONSULTA DADOS DA REC.FEDERAL-PESSOA JURIDICA

| Nome | CNPJ | Data de Abertura | Data de Alteração | Data de Encerramento | Situação | Bairro | Telefone |
|---|--------------------|------------------|-------------------|----------------------|---------------|--------|----------|
| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | 33.909.060/0001-80 | 07-16-1970 | 20-07-2009 | | ATV. NAO REG. | | |
| D O CARVALHO TRANSPORTES ME | 01.558.796/0001-65 | 26-11-1996 | 25-07-2001 | | ATV. NAO REG. | | |

Deseja Concluir a Operacao (S/N) ?

1500

Bem-vindo.
Este é seu canal on line com o Estado do Rio de Janeiro.
Transparência, eficiência e serviços importantes na sua mão.

EXTRANET JUCERJA - Informações da empresa
Área destinada para uso exclusivo dos órgãos conveniados

Dados da empresa

Arquivamentos | Pessoas | Imprimir | Voltar

Instituição

Conheça o Presidente

Nossa História

Objetivos Globais

Funcionamento

Estrutura

Organograma

Procuradoria

Atas

Licitações

Conselho Consultivo

Legislação

Serviços

Informativos

Palestras

MEI - REGIN

SPED

EXTRANET

Fale Conosco

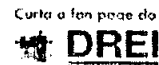
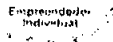
NIRE: 33300017097 **CNPJ:** 33909060000180
Nome: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA ABERTA
POCAPO S/A POLICIA DO CAIS DO PORTO - ABERTA
Endereço: PAULO DE FRDNTIN
Número: 577
Complemento:
Bairro: RIO COMPRIDO
Município: RIO DE JANEIRO
Constituição: 03/06/1985
Início ativ.: 03/06/1985
Término ativ.:
Situação: FALIDA
Capital: 7000000 BRL
Qualificação: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA
Tipo Jurídico: SOCIEDADE ANDNIMA - SA

Atividades econômicas

Principal: 8011-1/01 ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA
Secundária: 8030-7/00 ATIVIDADES DE INVESTIGACAO PARTICULAR

Filiais

| NIRE | Município | Endereço |
|---------------------------|-----------|----------|
| Nenhuma filial encontrada | | |



Política de privacidade | Política de cookies | Sobre a JUCERJA | Ajuda | Contato

1503



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

S3CBBCM9CM

Página 1 de 1

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.909.060/0001-80, com endereço no(a) AVENIDA PAULO DE FRONTIN, nº 577 - RJ Cep: 00000-000, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

| Inscrição: 1124069-4 | | Dívida total do imóvel (R\$): 32.782,63 | | | | | |
|---|-----------|---|--------------|----------|----------|---------------|---------------------------|
| Endereço: RUA SACADURA CABRAL 120, SLJ B SAUDE, RIO DE JANEIRO RJ - 20081-260 | | | | | | | |
| Certidão | Exercício | Gula | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal |
| 01/044422/2000-01 | 1998 | 0 | 741,21 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2002.120.033246-8 |
| 01/096073/2001-00 | 1999 | 0 | 2.663,30 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2002.120.033246-8 |
| 01/077025/2002-00 | 2000 | 0 | 3.498,49 | Leilão | Judicial | Cobrança | 2004.120.045438-4 |
| 01/067470/2003-00 | 2001 | 0 | 3.315,08 | Leilão | Judicial | Cobrança | 2004.120.045438-4 |
| 01/065966/2004-00 | 2002 | 0 | 3.138,08 | Leilão | Judicial | Cobrança | 2004.120.045438-4 |
| 01/066832/2005-00 | 2003 | 0 | 2.958,78 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.161432-0 |
| 01/079023/2006-00 | 2004 | 0 | 2.779,29 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.161432-0 |
| 01/065145/2007-00 | 2005 | 0 | 2.604,21 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.161432-0 |
| 01/061659/2008-00 | 2006 | 0 | 2.424,66 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0034317-70.2010.8.19.0001 |
| 01/059190/2009-00 | 2007 | 0 | 2.247,85 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0034317-70.2010.8.19.0001 |
| 01/060247/2010-00 | 2008 | 0 | 1.842,66 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0439020-42.2011.8.19.0001 |
| 01/059037/2011-00 | 2009 | 0 | 1.681,26 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0439020-42.2011.8.19.0001 |
| 01/056290/2012-00 | 2010 | 0 | 1.524,64 | Inscrita | Amigável | Cobrança | |
| 01/040940/2013-00 | 2011 | 0 | 1.363,12 | Inscrita | Amigável | Cobrança | |

| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - 33.909.060/0001-80 | | | | | | | |
|--|----------|--------------|----------|----------|---------------|-------------------|--|
| Certidão | Natureza | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal | |
| 10/000167/2002-00 | ISS | 1.524.861,98 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2002.120.000691-7 | |
| 10/158814/2002-00 | ISS | 1.271.632,27 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2002.120.101433-8 | |

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 29/04/2013

- Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
- A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
- Esta certidão poderá ser renovada a partir de 14/10/2013. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
- O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
- Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

1502

Buscar por: Processos/Documentos

Processo Documento

Processo

Pesquisar
 Exportar para Excel
 Impressão
 Cópia Controlada
 Visualizar temporalidade

| Número do Processo Administrativo | Número Judicial ou Embargo até 2009 | Número Judicial ou Embargo | Órgão de Ação - Tipo de Ação | Situação Físico/Virtual | Situação Atual |
|--|-------------------------------------|----------------------------|---|-------------------------|----------------|
| 10151102004 | 147442001 | 147442001 | PG/PTA - Procuradoria Trabalhista - PTA - Gabinete do Dr. Ricardo Almeida (ra) - Agravo de instrumento - 0.00 | | Arquivado |
| 0206102005 | 002382000 <i>S/imagens</i> | 002382000 | PG/PDA - Procuradoria da Dívida Ativa - PDA - Apoio 12 para ajustes - (Antigo Daniel Bucar Cervasio) - Reclamação trabalhista | | Ativo |
| 0212092007 | <i>M</i> | | PG/PDA - Procuradoria da Dívida Ativa - PDA - Apoio 12 para ajustes - (Antigo Daniel Bucar Cervasio) | | Ativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> 110215592002 | 2002.120.000691-7 | 0163516-29.2002.8.19.0001 | PG/PDA - Procuradoria da Dívida Ativa - PDA-2 Equipe Devedores Especiais 1 - Execução fiscal - 768569.18 | Totalmente Virtual | Ativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> 110243672002 | 2002.120.101433-8 | 0263766-70.2002.8.19.0001 | PG/PDA - Procuradoria da Dívida Ativa - PDA-2 Equipe Devedores Especiais 2 - Execução fiscal - 587145.37 | Totalmente Virtual | Ativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> 110305422006 | 002382000 <i>S/imagens</i> | 002382000 | PG/PDA - Procuradoria da Dívida Ativa - PDA - Apoio 12 para ajustes - (Antigo Daniel Bucar Cervasio) - Reclamação trabalhista | | Ativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> 205499 | | | PG/PTA - Procuradoria Trabalhista - PTA - Gabinete do Procurador Assistente (rmb) - Reclamação trabalhista | | Ativo |
| <input checked="" type="checkbox"/> MIPSE0161998 | 19980010802148 | 19980010802148 | PG/PSE - Procuradoria de Serviços Públicos - PSE - Dr. Ricardo Fontes Perin (rfp) - Mandado de segurança - 0.00 | | Arquivado |



EM 19.12.2013 JUNTO A ESTAB.
AUTOS a petição

[Handwritten signature]



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

J. I.
Ao MP.

TERCEIRO INTEIRESSADO / LOCATÁRIO.

Das, 18.12.13.

Processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001 [2000.001.132695-4]

**FLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS, PEÇAS e
ACESSÓRIOS**, empresa privada inscrita sob o CNPJ nº:
09.405.420/0001-22, com filial na Rua Sacadura Cabral, nº: 120 –
sobreloja B – Saúde – RJ., Cep: 20.081-262, representado neste ato
por um dos seus sócios RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO,
brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 10.143.983-4,
inscrito no CPF: 045.343.217-40, residente na Rua Barata Ribeiro, nº: 99
– Apto. 504, Copacabana, Rio de Janeiro, nos autos da ação de
Falência que por esse MM. Juízo corre, em face de POCAPO AS
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem, por seus advogados,
infra-assinados, com escritório profissional localizado nesta cidade,
sito Av. Graça Aranha nº 206, Grupo 302/303, Centro – RJ, Cep.:
20.030-0001, local, onde, doravante, receberão as futuras intimações
decorrentes do presente feito, informar e requerer a V.Exa. o
seguinte:

DAS INTIMAÇÕES POR PUBLICAÇÃO:

1. Inicialmente, vem, requerer a V.Exa. dignese determinar a juntada da procuração que aduna a presente, assim como para efeito de publicação dos atos, que seja anotado no sistema e onde couber os nomes do Dr. Renato Macedo Silva – OAB/RJ 119.286, para todos os efeitos de validade.

DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

A empresa **FLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS**, tem como objeto, consoante o que está expresso na segunda folha do seu contrato social o comércio de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; comércio varejista de artigos de caças, pesca e camping; comércio de outros artigos pessoais de uso pessoal e doméstico não especificado; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial etc.

Nesse ramo, a empresa tem se dedicado a fornecer tais materiais, **através de procedimentos licitatórios**, para diversos órgãos públicos, tais como a MARINHA DO BRASIL, O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, O EXÉRCITO e a AERONÁTICA, entre outros tantos, conforme as ordens de fornecimento anexas.

A empresa junta ainda seus detalhamentos de despesas que demonstram que suas atividades empresariais estão em pleno



funcionamento, principalmente neste mês de dezembro, conforme notas fiscais anexas.

DO LACRE:

Por ordem de vossa excelência às fls. 1490 o endereço onde funciona as atividades empresariais da interessada está lacrado e a mesma está impossibilitada de exercer minimamente suas atividades e cumprir com seus contratos.

O representante legal, em razão da sua instabilidade presencial, não conseguiu ser intimado para responder aos termos da ordem de fls. 1432 que era apresentar o contrato de locação e o recibo dos últimos 05 alugueres.

De fato, ante a ausência de representante da empresa POCAPO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, a empresa não quitou com alugueres dos últimos anos.

O condomínio que fora pago por mais de 02 (dois) anos, deixou de ser em razão dos altos valores apresentados pelo síndico para pagamento.

DA BOA FÉ DA EMPRESA PETICIONÁRIA:

A empresa apresenta seu contrato de locação e se compromete ainda a recolher imediatamente 05 (cinco) meses de aluguel no valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinqüenta reais), bem

como os vencedores, como forma de cumprir a decisão emanada por vossa excelência.

Ao contrário do que se cogita na promoção do Ministério Público de fls. 1483 a empresa fez diversas benfeitorias no imóvel como a mudança da instalação elétrica, sistema de ar condicionado, melhoramento da alvenaria, da pintura e revestimento em pisos.

DA PERDA IRREPARÁVEL COM O LACRE:

Com a persistência do lacre, como dito alhures, a empresa está impedida de cumprir suas obrigações contratuais na entrega de matérias já pagas, emitir as notas e as informações fiscais em razão do lacre dos computadores que guarnecem a empresa.

Gize-se que todo o material que atualmente guarnecem o imóvel é de propriedade da empresa requerente e dos licitantes vencedores, que sequer foram relacionados no momento do lacre, o que pode causar um prejuízo infundável à empresa requerente.

CONCLUSÃO:

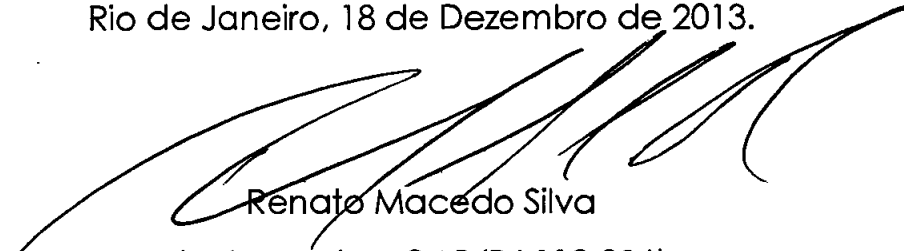
A empresa que não tem qualquer intenção de emperrar o desfecho da presente ação de falência, comprometendo-se a fazer uso correto do imóvel, pagando pelos alugueres e condomínios que vencerem até sua permanência nas instalações, vem requerer a vossa excelência que se digne

determinar seja retirando o lacre do imóvel, a fim de que a empresa possa cumprir com os objetivos sociais traçados em seu contrato social, bem como cumprir com os contratos obrigacionais oriundos de sua atividade empresarial.

Requer ainda a expedição de guia no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2013.



Renato Macedo Silva
(Advogado – OAB/RJ 119.286)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Flaquita Marítima Comércio de Peças Peças e Acessórios LTDA
inscrita no CNPJ: 09.405.420/0001-22, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua
Av. Infante Dom Henrique, s/n loja 81 - Marina da Glória CEP: 20.021-140,
representada por seu sócio: Ricardo Frederico Pompeu Loude, brasileiro, Divorciado,
Empresário, portador do RG 10.143.983-4 e do CPF N° 045.343.214-40,
residente na rua Barata Ribeiro N° 99 APT. 504 CEP:
22.011-001, nesta cidade - RJ - Copacabana

OUTORGADOS:

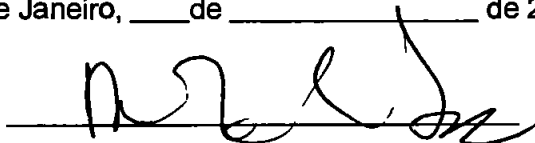
Advogados:

| | |
|----------------------------------|------------------|
| RENATO MACEDO SILVA: | OAB/RJ 119.286. |
| SANDRO RODRIGUES RIBEIRO: | OAB/RJ 122.902. |
| MARCUS VINICIUS SILVA CONCEIÇÃO: | OAB/RJ 132-528. |
| EDUARDO MOREIRA GOAIBEIRA: | OAB/RJ 137.465. |
| HERBERT CONCEIÇÃO DA COSTA | OAB/RJ 198.152-E |

Todos com escritório na Avenida Graça Aranha, nº: 206, grupo 302 / 303, Centro, Rio de Janeiro - RJ,
Cep: 20.030-001.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) Outorgantes acima e abaixo assinado(s) nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Outorgados acima também qualificados, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, bem como os constantes no artigos 38 do CPC e artigo 5º, § 2º, da Lei 8.906, de 4.7.94 (EA); e mais, para representá-lo no foro em geral, podendo, em conjunto ou separadamente, propor, variar, desistir de ações, renunciar, bem como contestar, receber citação, reconvir, recorrer, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, em juízo ou fora dele, representar outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais, nela(s) requerendo o que for necessário aos direitos e interesses do (s) outorgante(s), bem como juntar e retirar documentos e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2013.


OUTORGANTE

1510

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento particular de alteração contratual que entre si fazem: **FERNANDA MIRANDA DA SILVA** e **ALOIZIO VALE MANHÃES**, sob as cláusulas e condições seguintes a saber:

FERNANDA MIRANDA DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliada à Ladeira do Castro, nº 123 Apto 101 - Santa Tereza/RJ CEP: 20.230-030, portadora da carteira de identidade nº 11600209 expedida pelo SSP/MG e do CPF sob nº 040.352.626-41, nascida em 11/01/979.-

ALOIZIO VALE MANHÃES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 83003125-8 expedida pelo IFF/RJ e do CPF sob nº 413.995.447-72, residente e domiciliado na Rua Ataliba, nº 321 Casa 01 - Itauna - São Gonçalo/RJ, CEP: 24.455-270.

U N I C O S

Sócia da sociedade limitada denominada de **FLAQUITA MARITIMA COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP**, com nome fantasia **DONA ADEY MARINER**, com sede e administração da Matriz no município do Rio de Janeiro à Av. Infante Dom Henrique, s/n Loja B1 - Marina da Glória - Parque do Flamengo/RJ, CEP: 20.021-140, inscrita no CNPJ sob nº 09.405.420/0001-22, registrada na Jucerja - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.0799559-9, por despacho de 29/10/2007 e Filial à Rua Sacadura Cabral, nº 120 Sobreloja B - Saúde /RJ, CEP: 20.081-262, registrada na Jucerja - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.9.0110910-7, por despacho de 27/12/2010. Como na verdade resolvido têm, alterar o contrato Social, sob as cláusulas e condições seguintes que aceitam, outorgam e aprovam a saber:

PRIMEIRA - ENTRADA DE SÓCIO:

Entra para a sociedade o sócio **RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Rua Barata Ribeiro, nº 99 Apto 504 - Copacabana/RJ, CEP: 22.011-001, portador da carteira de identidade nº 10143983-4 expedida pelo IFF/TU e do CPF sob nº 045.343.217-40, nascido em.

SEGUNDA - SAÍDA DE SÓCIO:

A sócia **FERNANDA MIRANDA DA SILVA**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo por vendas as 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) cotas que possui na sociedade para o sócio **RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO**, pelo valor nominal total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), em espécie.

TERCEIRA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em face das alterações e do Novo Código Civil Brasileiro, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de **FLAQUITA MARITIMA COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP**, com nome fantasia **DONA ADEY MARINER**, com sede e administração da Matriz no município do Rio de Janeiro à Av. Infante Dom Henrique, s/n Loja B1 - Marina da Glória - Parque do Flamengo/RJ, CEP: 20.021-140, inscrita no CNPJ sob nº 09.405.420/0001-22 e Filial à Rua Sacadura Cabral, nº 120 Sobreloja B - Saúde /RJ, CEP: 20.081-262. Podendo ter outras Filiais, Escritórios e Depósitos em qualquer parte do País ou do Exterior, de acordo com as deliberações dos Sócios, sempre visando o interesse dos negócios e Serviços Sociais.

B. C.

OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS
Rua do Azeite, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelião Almir Melchades
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia e a reprodução do documento que me foi apresentado em 23/10/2013 em Rio de Janeiro, RJ, pertencente ao FUNDI MARCELO DA SILVEIRA DO NASCIMENTO Matr: 94-1/119 T

REG. CONTRATOS MARITIMOS DE NOTAS



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORRETORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
T.P.
17101
63405336

4511

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da sociedade compreende:

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Comércio de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente; Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de artigos de tapeçaria Cortinas e persianas; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; Serviço de montagem de móveis de qualquer material; Serviços de borracharia para veículos automotores; Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços lanternagem e tintaria e pintura de veículos automotores; Atividades de agenciamento marítimo; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; Transporte marítimo de cabotagem - passageiros; Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios.

- a) Ao sócio RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, cabem 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) cotas no valor nominal total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) = 99% (noventa e nove), por cento do capital social;
- b) Ao sócio ALOIZIO VALE MANHÃES, cabem 400 (quatrocentas) cotas no valor nominal total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), = 1% (hum), por cento do capital social.

Parágrafo 1º - Cotas estas totalmente integralizadas, representadas por moeda corrente e do País.

Parágrafo 2º Os administradores acima que constituem esta sociedade, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que constitui que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peccato de concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA

O uso da firma e portanto sua administração será exercida pelo socio RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, o que fará, apondo suas assinaturas, grafadas por qualquer maneira ou processo, ficando em qualquer hipótese, vedado o emprego de firmas em transações estranhas ao objeto social e em responsabilidade de favor, dentre as quais prestação de fianças (art. 997, VI, 1013, 1015, 1064 CC/2002).

Handwritten initials and signature: "R.F." and "A.V.M."

REG. CONTRATOS
NOTAS
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
 Rua do Azeite, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Telex: 5101 - Fax: 2253-3459 - Rio de Janeiro, RJ - 20031-900

DECLARAÇÃO
 A U T E N T I C A D A
 e reproduzida fiel de
 original
 em 23/10/2013
 RUA DE JANEIRO, 23/10/2013
 RUA DE JANEIRO, 23/10/2013

MARCELO DA SILVA DO NASCIMENTO
 RUA DE JANEIRO, 23/10/2013

C9405933
 1101
 LB
 AUTENTICAÇÃO
 GOVERNADORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 ESTADO DE FISCALIZAÇÃO

1532

CLÁUSULA SETIMA

Fica dispensado de caução o sócio que exercer a administração.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio que exercer a administração, terá direito a retirada Pró-Labore, de acordo com a legislação em vigor, e de comum acordo.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceda-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, ficando seus resultados, sejam lucro ou prejuízo, distribuídos entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social. (art. 1065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas de viagens quer no País, quer no Exterior, quando feitas em interesses da sociedade pelos sócios, estes terão direito de reembolso mediante a apresentação dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não obstante contratada por prazo indeterminado a sociedade não entrará em liquidação por retirada, falecimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, desde que os outros queiram prosseguir com a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar por escrito, a sua resolução aos demais com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, dando aos sócios remanescentes a preferência as quotas em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

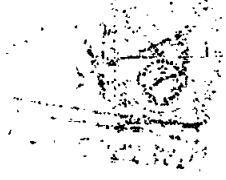
A sociedade é regida pelas disposições aplicáveis neste contrato pelo que determina a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e, ainda nos casos omissos, pelas disposições aplicáveis da Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O óbito, interdição ou falência de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e os representantes legais do falecido, interdito ou falido. No caso de óbito é assegurado aos herdeiros do sócio falecido a sua admissão na sociedade, de acordo com as cotas do capital social que lhes tenham sido adjudicadas na partilha. No caso de interdição ou falência de qualquer dos sócios, realizar-se-á imediatamente um balanço geral para a apuração dos haveres do sócio interdito ou falido, que serão pagos a quem do direito em 24 (vinte e quatro) mensalidades iguais e sucessivas, sem juros.

Parágrafo Único: Se não cunvier aos herdeiros do sócio falecido a sua admissão na sociedade, proceder-se-á na forma estabelecida para o caso de interdição ou falência.

b. c.

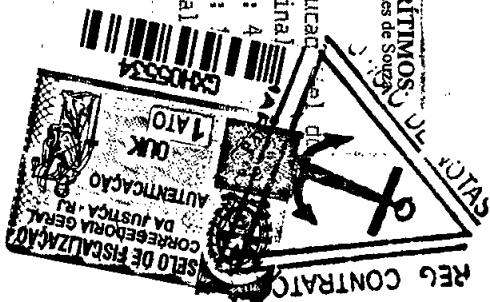


OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2233-3459 - Tabelião Aluir Melchitades de Souza

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e a reprodução do documento que me foi apresentado como sendo o original de Rio de Janeiro, 23/10/2013.

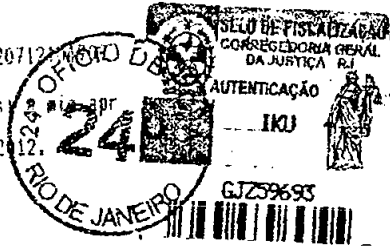
COPIAS + FUNDOS: 4
MARCELO DA SILVEIRA DO NASCIMENTO Mat:94-17119 Total



249 OFICIO DE NOTAS JOSÉ MARIO FINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barrroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-6021 Nº: 120712

AUTENTICADO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original
esentado, de que dou fé.
Valores
Autentic.....R\$ 1.33
Proc.dados:.....R\$ 4.45
Total.....R\$ 5.78

ANA LUCIA BOTTA DE QUEIROZ



513

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

O foro do presente contrato, é o da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, inclusive o domicílio de qualquer parte contratante.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2011.

Fernanda Miranda da Silva
FERNANDA MIRANDA DA SILVA

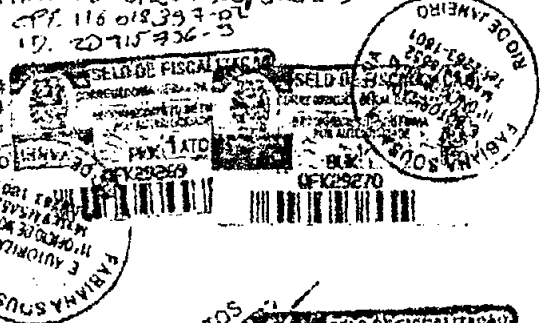
Ricardo Frederico Campos Loredo
RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

Aloizio Vale Manhães
ALOIZIO VALE MANHAES

CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA
CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA
RG: 21256624 CPF: 105.847.079-94

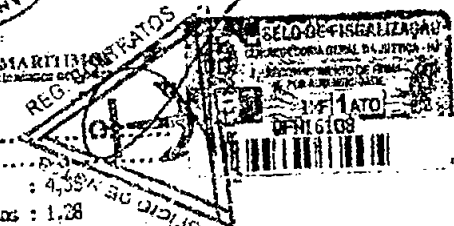
Jonathan S. de Jesus
JONATHAN S. DE JESUS
CPF: 116.018.397-02
ID: 20151702-3

119 Ofício de Notas -
Rua São João 20 1º A - RJ - Tel. 2126-1499 - Nº 988357
Reconheço como autêntica a(s) firma(s): #
ALOIZIO VALE MANHAES-82743-UFK79269. FER-
NANDA MIRANDA DA SILVA-561198-DFK279270. #
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2012, às 09:22:49
em Testemunha da verdade.
CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA - RG: 21256624 - CPF: 105.847.079-94
Firma 0,41 + FETO 0,05 = R\$ 0,46



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RPM: 170117
CNPJ: 33.207.042-9
Inscrição: 57.201.723/1123
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 10/07/2012
SECRETARIA GERAL
00002352490
DATA: 10/07/2012

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MANTINERATOS
Rua do Azou, 25 - Centro - RJ - Tel. (21) 7393-3459 - Tabelas Atas e Arquivos em CD
Reconheço por AUTENTICADA a firma de:
CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA
Rio de Janeiro, 14/05/2012
CLÁUSULA DA SÍNTESE DA INSCRIÇÃO Nº 199-7964 total: 5,61



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
CAY
1 ATO



REG CONTR. 2013/389

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRAS MANTIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - RJ
Rua do Amparo, 28 - Centro - RJ - Tel: (21) 2263-3365 - Faltado por Medidas de Gestão

A U T E N T I C A D O
em 23/10/2013 às 10:11:19 horas
por: *[Signature]*
MARCELD DA SILVEIRA DO NASCIMENTO Matr.: 94-1719 Tote: 50055

Certifico e dou fe que a presente foi apreendida e autenticada em 23/10/2013.
Rio de Janeiro, 23/10/2013.

1514

2013-2012 2374123
 Delegacia de Nilópolis
 3320789589-9
 ATOS: 105
 FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSO
 ORIOS LTOA EPP Junta » Calculado: 133,50 Pago: 133,50
 CNPJ » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 CNPJ » Calculado: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002328717 17/10/2013 586

ATX52 AMOTC AJURJAO
 DE 50 0 0 072000 012000 00 0000
 00000000 00000000 00000000 00000000
 00000000 00000000 00000000 00000000

SICRTO FREDEKO CAMPOS FERREIRO

REGISTRO DE NOTAS E CONTRATOS MARITIMOS

SECRETARIA DE JUSTICA

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
 Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelião Aloir Melchhiades de Souza

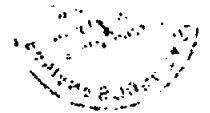
AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e a reproducao fie documento que me foi apresentado, sendo o original, 004 Rio de Janeiro, 23/10/2013. Serventia

MARCELO DA SILVEIRA DO NASCIMENTO Mat: 94-17119 2011: 5,



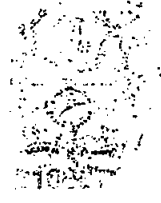
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS
 Ltda EPP
 N.º: 33.207.895/99
 Protocolo: 57.201.2374123
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.º
 00002328717
 DATA: 10/07/2012
 Valente da Silva
 SECRETARIA GERAL



REG. CONTRATOS

OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS

SELO DE FISCALIZACAO
 COMISSARIA GERAL
 DA JUSTICA - RJ
 AUTENTICACAO
 ELH
 LAIOT



1515

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA
SACADURA CABRAL 120, SOBRELOJA
A e B PRAÇA MAUÁ

Pelo presente instrumento particular, de um lado e doravante denominada simplesmente LOCADORA, POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, CGC 33909060/0001-80, com sede a Av. Paulo de Frontin n 577 Rio Comprido, representada neste ato por LUÍZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 3218014-3 expedida pelo I.F.P., CPF n.º 400572597-04 residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado doravante designado LOCATÁRIO, RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, brasileiro, solteiro, leiloeiro publico, carteira de identidade n.º 10143883-4-1IFP. e CPF 045343217-40, residente e domiciliado nesta cidade, têm certo e ajustado o que segue:

- 1- A LOCADORA dá em locação ao LOCATARIO o imóvel constituído pelo sobreloja A e B do n.º 120 da rua Sacadura Cabral, nesta cidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a vigorar da data da assinatura deste contrato.
 - 1.1 - Quando do término do prazo estabelecido nesta cláusula, o contrato será renovado automaticamente por mais um período de 05 (cinco) anos independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 2- O aluguel mensal, que se vence no último dia do mês, será de R\$400,00 devendo o pagamento ser feito em local ou conta corrente bancária a ser indicada pela LOCADORA, com tolerância máxima de 05 (cinco) dias.
 - 2.1 - O LOCATÁRIO terá carência de 48 meses no pagamento do aluguel, em virtude da obra necessária de adaptação do imóvel, ficando, pois, isento da obrigação de pagamento do aluguel nesse período.
 - 2.2- O eventual recebimento, pela LOCADORA, de qualquer valor fora das datas fixadas não significará novação nem renúncia a qualquer direito a ela assegurados neste contrato ou em qualquer norma legal pertinente.
 - 2.3- O pagamento de aluguel e encargos fora do prazo ora estabelecido importará cobrança de multa meramente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor vencido e não pago, mais os juros de mora 1% (um por cento) ao mês, sendo que a correção monetária, se cabível, deverá ser calculada com base no IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice

1516

determinado por lei desde o vencimento da obrigação até sua efetiva liquidação.

2.4 - O aluguel será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente.

2.5 - Na hipótese de ser permitido reajuste do aluguel em período inferior a 12 (doze) meses, poderá a LOCADORA utilizar-se automaticamente dessa periodicidade inferior, independentemente de aviso ou notificação ao LOCATÁRIO, judicial ou extrajudicial. Na hipótese de não haver limite legal para a periodicidade do reajuste, essa será a menor possível, concordando desde já o LOCATÁRIO que o reajuste seja feito mensalmente se assim for permitido.

3- O LOCATÁRIO não poderá, sem o prévio e expreso consentimento da LOCADORA, fazer qualquer obra no imóvel locado, ainda se trate de benfeitoria útil e/ou necessária e as que fizer a ele incorporarão ou deverão ser retiradas, a critério exclusivo da LOCADORA, ficando estabelecido que, em qualquer hipótese, não caberá ao LOCATÁRIO direito à retenção ou a qualquer indenização, exceto as obras mencionados na cláusula 2.1.

4 - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, tal como recebe. Fica a cargo do LOCATÁRIO proceder e arcar com todos os custos referentes a reparos ou consertos, de qualquer espécie, que o imóvel necessitar.

5 - Cabe a LOCADORA o direito de recusar o recebimento do imóvel se, em vistoria por eles realizada, verificar que não está nas condições de uso.

5.1- A locação somente se dará por rescindida após a verificação do pleno cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, sendo que até a formalização da rescisão, através do instrumento próprio, estará o LOCATÁRIO sujeita ao pagamento do aluguel e dos encargos decorrentes da locação, sendo que a completa exoneração das Responsabilidades ora assumidas só se dará depois de reparados ou indenizados os danos verificados no imóvel.

6 - É permitida a cessão ou transferência deste contrato ou a sublocação total ou parcial do imóvel locado, a qualquer título.

7 - Fica estipulada uma multa penal equivalente a 10 (dez) meses de aluguel, com base no valor vigente na ocasião, na hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, independentemente da rescisão do vínculo locatício, da cobrança de indenização e demais combinações cabíveis.

1517

8- Quaisquer exigências das autoridades federais, estaduais ou municipais deverão ser prontamente atendidas pelo LOCATARIO independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, exigências que cumprirá as custas próprias, sem direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

9- O presente contrato se rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

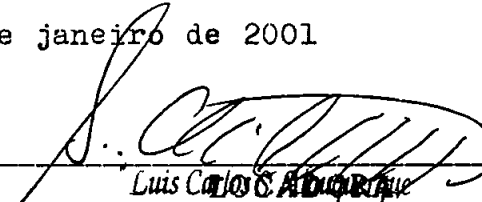
- A - Falta de exato cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições;
- B - Incêndio total ou parcial, que torne inabitável o imóvel;
- C - Desapropriação por utilidade pública ou interesse social.

10- No caso de alienação do imóvel a LOCADORA se obriga a dar conhecimento ao comprador da existência do presente contrato de locação, conferindo ao LOCATÁRIO o direito de preferência à sua aquisição.

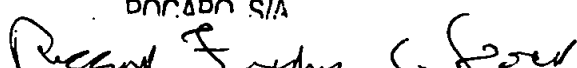
11- O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão dele originada.

E, estando certos e ajustados, assinam o presente em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, a tudo presentes,

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2001



 Luis Carlos S. Albuquerque
 Diretor Superintendente
 DORADON S/A



 LOCATÁRIO

Testemunhas:

1- _____

2- _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0202



Ricardo Frederico C. Loredo
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.143.983-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/2013

NOME
RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

FILIAÇÃO
JORGE RODRIGUES LOREDO

ADEY MONTEIRO CAMPOS

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 07/05/1975

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 00629A FLS 247 TERM 0242699 C 005
RIO DE JANEIRO RJ

CPF 045.343.217-40

001 2 Via



FERNANDO AUGUSTO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATR. 24/007.550-7

0202

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1518

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel: (21) 253-3459 - Taboão Almir Melchior de Souza

A U T E N T I C A C A D O
Certifico e dou fe que a presente cópia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. 000
Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2013. Serventia
SANDRO FERREIRA RODRIGUES Mat: 94-4747 Total: 5,56

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS





4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

PLL-14658

MATRÍCULA
12.397

DATA
18.07.77

6AK - 2813 - 1916

00/41

15/1420

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Sobre Loja nº120-B, do prédio nº120, da Rua Sacadura Cabral, na Freguesia de Santa Rita, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno que mede na sua totalidade 5,60m de frente pela Rua Sacadura Cabral; 7,29m em curva de concordância desta Rua com a Rua Argemiro Bulcão; 41,83m do lado esquerdo pela Rua Argemiro Bulcão; 7,70m em curva de concordância desta rua com a Rua Coelho de Castro; 3,20m de fundos pela Rua Coelho de Castro e 51,53m do lado direito, onde confronta com o prédio nº122, da Rua Sacadura Cabral de propriedade do Espólio de Fernando Luiz Rodrigues ou sucessores. Inscrição nº1.124.069, CL nº06386.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PROPRIETÁRIA: SOARES BASTOS, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº33.195.736/0001-11, tendo adquirido o dito imóvel da seguinte maneira: a fração do terreno por compra feita a José Joaquim Moreira, pela escritura de 15.09.1948, lavrada nas notas do 3º Ofício desta cidade, do Lº1.508, fls.11, devidamente registrada neste Ofício de imóveis no Lº3-AK, sob o nº18.323, fls.72, em 20.05.1949, e a sobre loja, por construção própria.x

ÔNUS: O imóvel objeto da presente matrícula é foreiro da UNIÃO FEDERAL.
R - 1 - M - 12397 - COMPRA E VENDA: Pela escritura do 4º Ofício, Lº1521, fls.58, de 28.06.1977, conforme traslado, o proprietário vendeu o imóvel objeto desta matrícula a SOCIEDADE CIVIL "POLÍCIA DO CAIS DO PORTO POR QUOTA LTDA, CGC nº33.909.060/0001, com sede no imóvel objeto, pelo valor de Cr\$100.000,00. Imposto pago pela guia nº2484648, em 21.12.1976. Rio de Janeiro, RJ, 18 de julho de 1977.x

AV - 2 - M - 12.397 - RAZÃO SOCIAL: Pelo documento de 18.07.1988, a proprietária (R-1), mudou sua razão social para POCAPO S/A POLÍCIA DO CAIS DO PORTO; depois POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. Rio, 15.08.1988.x

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escriturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

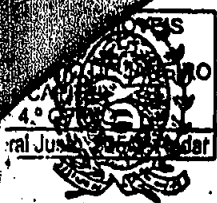
O OFICIAL

R - 3 - M - 12.397 - HIPOTECA: Pela escritura de 31.03.1995, do 10º Ofício de Notas, Lº5314, fls.01, conforme traslado, POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-PA, CGC. nº76.538.446/0001-38, em garantia da dívida no valor de R\$29.436.825,60; (incluído neste valor outro imóvel), juros e forma de pagamento, nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ; 01 de dezembro de 1997.x

O OFICIAL

AV - 4 - M - 12.397 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 26.10.1999, capeando xerox do D.O, hoje arquivados, verifica-se que HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A; é a nova razão social de BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. Rio de Janeiro, RJ, 27.01.2000.x

O OFICIAL




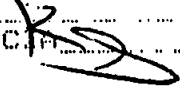
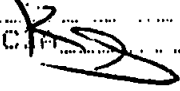
1523
1423

recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007. #####


O OFICIAL  Joana C. B. Franco da Silveira
Esc. Aut. MTPS 1721-Série 144-RJ


CERTIFICAÇÃO respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Cumpre certificar que, deram entrada em Cartório para exame e buscas. Cancelamento de Penhora, da 67ª Vara do Trabalho, processo 165/99, Ofício 653/04, de 21/06/04; e Cancelamento de Penhora, da 63ª Vara do Trabalho, processo 189/00, Ofício 100/04, de 19/01/04, com informação pelo Ofício 136, de 28/01/04, desta Serventia. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 05/05/2011. O Oficial. *h*

EMOLUMENTOS:
R\$ 52,34 (Cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

DIGITADOR 
EXAME 
CONFERÊNCIA 




Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Mat. 941558

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - MATRÍCULAS
CERTIDÃO
ZYX
UJ85096




MARINHA DO BRASIL

GJ/JD/20.2.1
999

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 135/CPRJ, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelecer na jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ) e Organizações Militares (OM) subordinadas, as condições para o credenciamento de entidades que atuarão como Escolas Náuticas para formação de Amadores e emissão de Declaração de Frequência em Aulas Práticas para Motonautas e de Atestado de Embarque para Arrais Amador.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela: Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997 – LESTA; Decreto nº 2596 de 18 de maio de 1998 – RLESTA; e Normas da Autoridade Marítima – NORMAM-03/DPC, resolve:

Art. 1º Estabelecer na jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ) e Organizações Militares (OM) subordinadas, as condições para o credenciamento de entidades que atuarão como Escolas Náuticas para formação de Amadores e emissão de Declaração de Frequência em Aulas Práticas para Motonautas e de Atestado de Embarque para Arrais Amador.

Art. 2º Os revendedores/concessionárias e as empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de moto aquática que desejarem emitir a Declaração de Frequência em Aulas Práticas para Motonautas e de Atestado de Embarque para Arrais Amador deverão ser cadastrados pela CPRJ e Organizações Militares subordinadas, como Escolas Náuticas.

Art. 3º Para o cadastramento das Escolas Náuticas será necessária a apresentação dos seguintes documentos, além do cumprimento das exigências da NORMAM-03/DPC, capítulo 6, artigo 0602:

§1º Cópia do estatuto ou contrato social da entidade expedido pelo órgão fiscalizador competente para este fim, contendo a atividade de Escola Náutica no rol de suas atividades;

§2º Sinopse dos cursos a serem oferecidos, com respectivas cargas horárias, com aula piloto em anexo;

§3º Relação de recursos institucionais disponíveis;

63026.004835/2013-93

1523

§4º Cópia do TIE da embarcações/motos aquáticas a serem utilizadas para instrução, que deverão ser de propriedade da empresa ou de um de seus sócios;

§5º Currículos dos instrutores, com cópias autenticadas dos títulos (diplomas), identidade, CPF e comprovante de residência;

§6º Comprovação de que a sua atividade econômica principal ou secundária é a de Escola Náutica em sua inscrição municipal ou estadual: e

§7º Contrato de prestação de serviços dos instrutores com a Escola Náutica, para realização das aulas práticas e teóricas, ou comprovante de vínculo empregatício.

Art. 4º Os instrutores das Escolas Náuticas deverão possuir as seguintes qualificações:

§1º Ser no mínimo Arrais Amador com mais dois anos de habilitação; e

§2º Não ter sofrido penalidades em sua Carteira de Habilitação de Amador (CHA), nos últimos doze meses.

Art. 5º As aulas práticas somente poderão ser realizadas nas embarcações das Escolas Náuticas.

Art. 6º Antes do cadastramento, a CPRJ avaliará a Escola Náutica por meio de uma aula teórica e prática piloto, ministrada com o objetivo de comprovar o conhecimento e a didática dos instrutores, e a adequabilidade dos recursos instrucionais e embarcações utilizadas.

Art. 7º As Escolas Náuticas somente poderão ministrar aulas nas jurisdições da CPRJ ou das suas Organizações Militares subordinadas, onde estiverem cadastradas.

Art. 8º O instrutores deverão cumprir rigorosamente o previsto no Plano de Treinamento para declaração de frequência do Motonauta (Anexo 5-E) e no Controle de treinamento e embarque para Arrais Amador (Anexo 5-F), e serão co-responsáveis, juntamente com os Diretores das Escolas Náuticas, pelo seu preenchimento.

Art. 9º A sinopse do curso para Motonauta deverá ter como base o Anexo 5-E, e para Arrais Amador, o Anexo 5-F, tendo como referência o previsto no item 3.1 do Anexo 5-A, da NORMAM-03/DPC.

Art. 10º A Escola Náutica deverá enviar, semanalmente, a programação das aulas à CPRJ e às Organizações Militares subordinadas onde estão cadastradas, contendo os dias, horários e o local onde serão ministradas as aulas.

Art. 11º Quando em instrução para obtenção da Declaração de Frequência para Motonautas e do Atestado de Embarque para Arrais Amador, é permitido ao aluno conduzir a embarcação, desde que devidamente supervisionado pelo instrutor da Escola Náutica, que será o responsável em ministrar com segurança as aulas, em observação às instruções preconizadas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar - RIPEAM. Tal instrução deverá ser realizada em área que não cause interferência com outras atividades náuticas e, principalmente, com banhistas.

1524

Art.12º O não cumprimento de qualquer uma das exigências previstas nesta Portaria acarretará o descredenciamento imediato da Escola Náutica, e/ou de seus instrutores para o exercício desta atividade junto à CPRJ e Organizações Militares subordinadas, impedindo ambos de assinarem e/ou emitirem a Declaração de Frequência em Aulas Práticas de Motonauta e o Atestado de Embarque para Arrais Amador.

Art.13º A revogação da autorização para o curso é medida sumária, que independe de prévia oitiva do particular, podendo ser feita a qualquer momento, não cabendo direito à indenização por parte da CPRJ e Organizações Militares subordinadas.

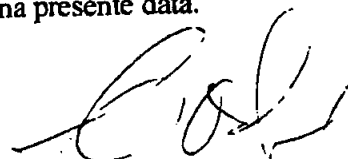
Art. 14º A CPRJ e suas Organizações Militares subordinadas poderão realizar inspeções programadas ou inopinadas para verificar a qualidade dos cursos ministrados de acordo com sua conveniência.

Art.15º As Escolas Náuticas já cadastradas na jurisdição desta Capitania e de suas Organizações Militares subordinadas, terão um prazo de 90 dias a partir da assinatura deste ato, para se adequarem as novas regulamentações.

Art.16º O Certificado para Cadastramento de Marinas, de Entidades Desportivas Náuticas, de Associações Náuticas, de Clubes Náuticos, de Escolas Náuticas e revendedores/Concessionárias, terá a validade máxima de um ano a partir de sua emissão, podendo ser renovado mediante novo requerimento e processo para verificação das informações, estrutura e qualidade do ensino oferecido.

Art.17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Capitão dos Portos do Rio de Janeiro.

Art.18º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



FERNANDO RANAURO COZZOLINO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Com1ºDN
DPC
DelMacaé
DelArçis
DelItacuruça
AgCFrio
AgParaty
AgSJBarra
Arquivo

Fwd: Fornecimento de reversores pregão eletrônico 006/2013 CMASM

Ricardo Loredo <ricardoloredo@ig.com.br>
Para: macedorradv@gmail.com

17 de dezembro de 2013 22:19

segue email marinha pedindo peças para lancha de patrulha

—— Mensagem encaminhada ——

De: **Licitacao Flaquita** <licitacao.flaquita@gmail.com>

Data: 17 de dezembro de 2013 16:22

Assunto: Fwd: Fornecimento de reversores pregão eletrônico 006/2013 CMASM

Para: Ricardo Loredo <ricardoloredo@ig.com.br>, Flaquita Marítima <donadeymariner@ig.com.br>, Cristiano Conde <cristiano.conde@nnis.com.br>

Ricardo,

Segue email solicitando prazo de entrega de material.

Att,

Bárbara Cajaraville

Flaquita Marítima

Cont: (21) 3235-5707 / Nextel: (21) 7764-9818

FAX (21) 2516-1946

—— Mensagem encaminhada ——

De: <transportes@cmasm.mar.mil.br>

Data: 17 de dezembro de 2013 15:52

Assunto: Fornecimento de reversores pregão eletrônico 006/2013 CMASM

Para: licitacao.flaquita@gmail.com

Boa tarde,

Solicito informar a data de entrega dos 2 (dois) Reversores Marítimos especificados no edital relativo ao pregão eletrônico 006/2013 do CMASM. Foi enviado por este centro uma nota de empenho e autorização de fornecimento no valor de R\$ 26.000,00 cada, totalizando R\$52.000,00. Os senhores nos informaram que não poderia emitir nota fiscal nestas condições, então, esses documentos foram cancelados. No dia 05NOV2013 foi gerado uma nova autorização de fornecimento, no valor total de R\$52.000,00 e enviado por fax aos senhores no dia 07NOV2013, sendo recebido pela senhora Barbara. Solicito informar mais breve possível a data entrega dos reversores.

Atenciosamente,

1T(EN) TIAGO FREITAS

Encarregado interino da Divisão de Transportes

MARINHA DO BRASIL
COMANDO-EM-CHEFE DA ESQUADRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
91000/2013-013/00, QUE FAZEM ENTRE SI O
COMANDO-EM-CHEFE DA ESQUADRA E A
EMPRESA FLAQUITA MARÍTIMA
COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E
ACESSÓRIOS LTDA.

O Comando-em-Chefe da Esquadra (COMEMCH), com sede na Ilha do Mocanguê, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0084-71, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Aderbal Valeriano, nomeado pela Portaria nº 131, de 1º de julho de 2013, inscrito(a) no CPF nº 994.171.977-20, portador da Carteira de Identidade nº 644571-3, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Flaquita Marítima Comércio de Barcos Peças e Acessórios LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.405.420/0001-22, sediada na Avenida Infante Dom Henrique, s/n, loja B1 - Maria da Glória - Rio de Janeiro - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Frederico Campos Loredo, portador da Carteira de Identidade nº 11.043.983-4, expedida pelo detran, e CPF nº 045.343.217-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 62084.002447/2013-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição com a devida garantia de embarcação para transporte de pessoal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Fazem parte deste acordo:

- A) Proposta de preços, do CONTRATADO;
- B) Memorial Descritivo;
- C) Arranjo Geral da Embarcação; e
- D) Termo de Referência do Pregão nº 22/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a data da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TERD), conforme cronograma de entrega previsto no item 3 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 713.000,00 (sete centos e treze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1527

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, referente ao Plano de Ação para o exercício de 2013, conforme abaixo:

Gestão/Unidade: **00001 / 791000**

Fonte: **0100000000**

Programa de Trabalho: **074126**

Elemento de Despesa: **449052**

PI: **R90205609BK**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A embarcação deverá possuir garantia de 01 (um) ano, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo (TERD), contra qualquer defeito de projeto, material ou fabricação. Para tanto, emitirá um Termo de Garantia (Anexo C), conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, o equipamento, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.

8.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda da embarcação, quando retirada para conserto em oficina especializada.

8.5. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita na embarcação até o final da garantia.

8.6. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.

8.7. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

8.8. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver sediada a embarcação. Caso não seja possível, a remoção do equipamento dar-se-á sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1528

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS ANEXOS

14.1. Anexo A – Termo de Recebimento Provisório (TERP)

14.2. Anexo B – Termo de Recebimento Definitivo (TERD)

14.3. Anexo C – Termo de Garantia

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói, RJ, em de de 2013.

ADERBAL VALERIANO
Capitão-de-Corveta (T)
Ordenador de Despesas
Representante da Marinha

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO
CPF: 045.343.217-40
Representante da Contratada

DIEGO CANAT JANEIRO FERNANDES
Capitão-Tenente (CA)
Testemunha da Marinha

CRISTIANO PALOMINO CONDE
CPF: 023.932697-03
Testemunha da Contratada



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística.
Unidade Avançada de Administração e Finanças de Goiânia



1529

Ofício nº 37/2013 – UAAF4 Goiânia/GO

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2013.

À
**FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS
LTDA - EPP**
Avenida Infante Dom Henrique, S/N- loja B 1 – Marina da Glória - Glória
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20021-140

ASSUNTO: Ordem Fornecimento de nº. 182/2013 (envia)

Senhor(a) Representante,

1. Encaminhamos anexa a Ordem de Fornecimento nº. 182/2013, referente à aquisição de **14 (quatorze) COLETES SALVA VIDAS INFLAVEIS AUTOMÁTICOS** (item 04), **02 (duas) CAPAS DE PROTEÇÃO PARA FLEXBOAT 620** (item 08) a serem entregues na **RESERVA BIOLÓGICA DO ARVOREDO**, conforme procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº. 44/2013, inerente ao processo nº. 02155.000097/2013-45.
2. Informamos que o pagamento será efetuado pela CAIXA, com recursos oriundos de Compensação Ambiental, através de orientação da Coordenação de Compensação Ambiental – COCAM/CGFIN/DIPLAN/ICMBio, em 05 dias úteis após o recebimento naquele Setor da Nota Fiscal/Fatura de venda, devidamente atestada pela Chefia da Unidade.
3. Certos de contarmos com vossa valiosa colaboração, desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JAYME MACHADO CABRAL
Chefe da UAAF Goiânia/GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPLAN
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - UAAF4-GOIÂNIA

1530

ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº. 182/2013

Em atendimento ao processo licitatório: Pregão Eletrônico nº. 44/2013, de 12/12/2013, solicito que a empresa **FLAQUITA MARÍTIMA COMERCIO DE BARCOS E PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP**, vencedora do certame cumpra as exigências contidas no mesmo, fazendo as entregas dos seguintes itens abaixo especificados, no horário de 8:00 – 12:00 e 14:00 as 18:00 h:

| Item | Descrição | Unidades | Qtd | Valor Unitário | V. Total |
|--------------|---|----------------|-----|----------------|----------------------|
| 4 | COLETE Salva Vidas Marine Center; e demais características contidas no Edital. | REBIO ARVOREDO | 14 | R\$ 1.068,45 | R\$ 14.958,30 |
| 8 | CAPA DE PROTEÇÃO FLEXBOAT - Modelo SÓ CAPA e demais características contidas no Edital. | | 02 | R\$ 3.916,67 | R\$ 7.833,34 |
| TOTAL | | | | | R\$ 22.791,64 |

• **RESERVA BIOLÓGICA DO ARVOREDO** – Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/n, Km 2, Bairro Jurerê, Florianópolis / SC, CEP.88.053-700, tel, (48) 3282-2163/ 3369-0340. Contato: Ricardo Casteli Vieira.

Apenas como informação complementar, as notas fiscais de venda deverão ser preenchidas com os seguintes dados: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, no estado de Santa Catarina - CNPJ: 08.829.974/0005-18.

Goiânia, 16 / 12 / 2013.


JAYME MACHADO CABRAL
Chefe da UAAF Goiânia



INSTITUTO CHICO MENDES
MMA
090 Goiânia/GO

Rua 229, n. 95 – Edifício IBAMA – Setor Leste Universitário – Tel.: 62 3225-9968, CEP 74605-

<http://portaldatransparencia.gov.br/despesasdiarias/resultado?consulta=rapida&periodoInicio=01%2F12%2F2013&periodoFim=16%2F12%2F2013&fase=EMP&codigoOS=TOD&codigoFavorecido=09405420000122>

despesas diárias presente no compras net de dia 01-12 ate dia 17 – 12 apenas

Detalhamento Diário das Despesas

| | |
|-------------------------|--|
| Consulta Rápida | Consulta Avançada Consulta por Documento |
| Período: | 01/12/2013 a 16/12/2013 Formato: dd/mm/aaaa |
| Fase da Despesa: | <input checked="" type="checkbox"/> Empenho <input checked="" type="checkbox"/> Liquidação <input checked="" type="checkbox"/> Pagamento |
| Órgão Superior: | Todos (período de 1 dia ou favorecido específico) ▼ |
| Favorecido: | 094054200001 Fornecer CNPJ, CPF, UG-Gestão ou outros (sem pontuações) |
| | <input type="button" value="Consultar"/> |

1531

Consulta Avançada

[Consulta Rápida](#) | [Consulta por Documento](#)

Período:

01/12/2013

a

16/12/2013

Formato: dd/mm/aaaa

Fase da Despesa:



Empenho



Liquidação



Pagamento

Órgão Superior:

Todos (período de 1 dia ou favorecido específico)

Órgão / Entidade Vinculada:

(Escolha o Órgão Superior)

Unidade Gestora:

(Escolha o Órgão / Entidade Vinculada)

Elemento de Despesa:

Todos

Favorecido:

09405420001

Fornecer CNPJ, CPF, UG-Gestão ou outros (sem pontuações)

Consultar

Consulta por Documento

[Consulta Rápida](#) | [Consulta Avançada](#)

1532

Documento: Por exemplo: 2010OB123456

Código da Unidade Gestora:

Código da Gestão:

Resultado da Consulta

| Data | Fase | Documento | Espécie | Órgão Superior | Órgão / Entidade Vinculada | Unidade Gestora | Elemento de Despesa | Favorecido | Valor (R\$) |
|-------------|-------------|------------------|----------------|-----------------------|-----------------------------------|------------------------------|------------------------------------|---|--------------------|
| 02/12/2013 | Empenho | 2013NE000785 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | COMANDO-EM-CHEFE DA ESQUADRA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 500.000,00 |

1533

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|--------------|----------|--------------------------|---------------------------------|---|---|---|------------|
| 02/12/2013 | Empenho | 2013NE000786 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | COMANDO-EM- CHEFE DA ESQUADRA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 500.000,00 |
| 05/12/2013 | Empenho | 2013NE000196 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 300.000,00 |
| 05/12/2013 | Empenho | 2013NE000197 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 300.000,00 |
| 09/12/2013 | Empenho | 2013NE800581 | Original | MINISTERIO DA FAZENDA | RECEITA FEDERAL DO BRASIL | DELEGACIA DA RFB EM S.JOSE DOS CAMPOS | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 221.917,98 |

1534

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|-------------------------|----------|-------------------------|---------------------------|---|--|---|-----------|
| 10/12/2013 | Empenho | 2013NE800511 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | 61. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 86.280,00 |
| 04/12/2013 | Empenho | 2013NE800572 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL.DA AMAZONIA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 71.600,00 |
| 04/12/2013 | Empenho | 2013NE800575 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL.DA AMAZONIA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 71.600,00 |
| 04/12/2013 | Empenho | 2013NE800576 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL.DA AMAZONIA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 71.600,00 |

1535

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|--------------|----------|-------------------------|---------------------------|---|--|---|-----------|
| 06/12/2013 | Empenho | 2013NE800499 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | POLICLINICA MILITAR DE NITEROI | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 65.680,00 |
| 02/12/2013 | Empenho | 2013NE001320 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | ESCOLA DE APRENDIZES- MARINHEIROS DO CEARA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 62.702,00 |
| 02/12/2013 | Empenho | 2013NE001324 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | ESCOLA DE APRENDIZES- MARINHEIROS DO CEARA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 62.702,00 |
| 02/12/2013 | Empenho | 2013NE001335 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | ESCOLA DE APRENDIZES- MARINHEIROS DO CEARA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 62.702,00 |

1536

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|--------------|----------|-------------------------|---------------------------|---|--|---|-----------|
| 04/12/2013 | Empenho | 2013NE800590 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL.DA AMAZONIA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 54.000,00 |
| 10/12/2013 | Empenho | 2013NE800520 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | 61. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 51.570,00 |

| Data | Fase | Documento | Espécie | Órgão Superior | Órgão / Entidade Vinculada | Unidade Gestora | Elemento de Despesa | Favorecido | Valor (R\$) |
|------|------|-----------|---------|----------------|----------------------------|-----------------|---------------------|------------|-------------|
|------|------|-----------|---------|----------------|----------------------------|-----------------|---------------------|------------|-------------|

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|--------------|----------|--|---|---|--|---|-----------|
| 13/12/2013 | Empenho | 2013NE001452 | Original | MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL | COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO | CIA DE DESENV.DOS VALES DO S.FRANC.E PARNAIBA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 45.000,00 |
|------------|---------|--------------|----------|--|---|---|--|---|-----------|

1537

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|--------------|----------|-------------------------|------------------------|---|--|---|-----------|
| 10/12/2013 | Empenho | 2013NE800517 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | 61. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 43.140,00 |
| 02/12/2013 | Empenho | 2013NE000190 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 35.800,00 |
| 06/12/2013 | Empenho | 2013NE800500 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | POLICLINICA MILITAR DE NITEROI | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 32.840,00 |
| 04/12/2013 | Empenho | 2013NE001357 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | ESCOLA DE APRENDIZES- MARINHEIROS DO CEARA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 24.100,00 |

1538

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|------------------------------|----------|--|--|---|--|---|-----------|
| 10/12/2013 | Empenho | 2013NE800514 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | 61. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 21.570,00 |
| 03/12/2013 | Empenho | 2013NE800259 | Original | MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL | DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS | DNOCS CEST/CE - FORTALEZA-CE | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 18.000,00 |
| 06/12/2013 | Empenho | 2013NE800691 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | CENTRO INTEGRADO DE TELEMATICA DO EXERCITO | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 13.200,00 |
| 02/12/2013 | Empenho | 2013NE000288 2013NE000288 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | COMANDO DO PRIMEIRO ESQUADRAO DE APOIO | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 10.500,00 |

1539

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|--------------|----------|-------------------------|---|---|--|---|-----------|
| 02/12/2013 | Empenho | 2013NE000293 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | COMANDO DO PRIMEIRO ESQUADRAO DE APOIO | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 10.500,00 |
| 02/12/2013 | Empenho | 2013NE000294 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | COMANDO DO PRIMEIRO ESQUADRAO DE APOIO | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 10.500,00 |
| 03/12/2013 | Empenho | 2013NE001738 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | FUNDO DE DESENV.DO ENS.PROFISSIONAL MARITIMO | CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO. | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 7.800,00 |
| 04/12/2013 | Empenho | 2013NE001768 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 6.560,00 |

1540

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|--------------|----------|-------------------------|------------------------|---|--|---|----------|
| 12/12/2013 | Empenho | 2013NE800950 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | 37º BATALHAO DE INFANTARIA LEVE | MATERIAL DE CONSUMO | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 3.241,10 |
| 12/12/2013 | Empenho | 2013NE800761 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | 12º BATALHAO DE ENG. DE COMBATE BLINDADO | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 3.129,72 |

| Data | Fase | Documento | Especie | Órgão Superior | Órgão/ Entidade Vinculada | Unidade Gestora | Elemento de Despesa | Favorecido | Valor (R\$) |
|------|------|-----------|---------|----------------|---------------------------------|-----------------|------------------------|------------|-------------|
|------|------|-----------|---------|----------------|---------------------------------|-----------------|------------------------|------------|-------------|

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|--------------|----------|-------------------------|------------------------|----------------------------------|--|--|----------|
| 05/12/2013 | Empenho | 2013NE800390 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | BATALHAO ESCOLA DE ENGENHARIA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E | 1.708,48 |
|------------|---------|--------------|----------|-------------------------|------------------------|----------------------------------|--|--|----------|

1541

| | | | | | | | ACESSORIOS | | |
|------------|---------|--------------|----------|-------------------------|------------------------|--|--|--|----------|
| 05/12/2013 | Empenho | 2013NE800392 | Anulação | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | BATALHAO ESCOLA DE ENGENHARIA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 1.708,48 |
| 05/12/2013 | Empenho | 2013NE800393 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | BATALHAO ESCOLA DE ENGENHARIA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 1.492,48 |
| 04/12/2013 | Empenho | 2013NE800680 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | 12º BATALHAO DE ENG. DE COMBATE BLINDADO | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 1.492,48 |

1542

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|--------------|----------|-------------------------|-------------------------|---|--|--|--------|
| 12/12/2013 | Empenho | 2013NE801146 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 761,92 |
| 13/12/2013 | Empenho | 2013NE800873 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 584,76 |
| 11/12/2013 | Empenho | 2013NE800348 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | FUNDO DO EXERCITO | 13 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 390,00 |
| 11/12/2013 | Empenho | 2013NE000887 | Original | MINISTERIO DO MEIO | INST.CHICO MENDES DE | INST.CHICO MENDES DE CONSER. BIO - | EQUIPAMENTOS E MATERIAL | FLAQUITA MARITIMA | 298,99 |

1543

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|--------------|----------|-----------------------------------|--|---|--|--|--------|
| | | | | AMBIENTE | CONSER.DA BIODIVERSIDADE | FOZ IGUAÇU | PERMANENTE | COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | |
| | | | | MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE | INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE | INST.CHICO MENDES DE CONSER. BIO - FOZ IGUAÇU | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | |
| 11/12/2013 | Empenho | 2013NE801289 | Anulação | | | | | | 298,99 |
| | | | | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | 37º BATALHAO DE INFANTARIA LEVE | MATERIAL DE CONSUMO | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | |
| 10/12/2013 | Empenho | 2013NE800883 | Original | | | | | | 289,96 |
| | | | | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | BATALHAO ESCOLA DE ENGENHARIA | MATERIAL DE CONSUMO | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E | |
| 05/12/2013 | Empenho | 2013NE800397 | Original | | | | | | 216,00 |

1544

| | | | | | | | ACESSORIOS | | |
|------------|---------|--------------|----------|-------------------------|----------------------------|--|--|--|--------|
| 04/12/2013 | Empenho | 2013NE800682 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | 12º BATALHAO DE ENG. DE COMBATE BLINDADO | MATERIAL DE CONSUMO | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 216,00 |
| 13/12/2013 | Empenho | 2013NE800837 | Original | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 194,92 |
| 13/12/2013 | Empenho | 2013NE801623 | Original | MINISTERIO DA SAUDE | FUNDO NACIONAL DE SAUDE | DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 100,00 |

1545

| | | | | | | | | | |
|------------|---------|--------------|--------------|-------------------------|------------------------|---|------------------------|--|-------|
| 09/12/2013 | Empenho | 2013NE802089 | Cancelamento | MINISTERIO DA DEFESA | COMANDO DO EXERCITO | BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP ESPECIAIS | MATERIAL DE CONSUMO | FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PECAS E ACESSORIOS | 98,00 |
|------------|---------|--------------|--------------|-------------------------|------------------------|---|------------------------|--|-------|

1546



1547

Fwd: Assinatura do contrato

1 mensagem

Ricardo Loredo <ricardoloredo@ig.com.br>

17 de dezembro de 2013 22:21

Para: macedorradv@gmail.com

email da recita federal solicitando assinatura de contrato de serviço lancha note que ele já fala qu não consegue contato tel

———— Mensagem encaminhada ————

De: **Maria Isabel Brandao Mollica** <Isabel.Mollica@receita.fazenda.gov.br>

Data: 17 de dezembro de 2013 10:22

Assunto: Assinatura do contrato

Para: ricardoloredo@ig.com.br, licitacao.flaquita@gmail.com

Cc: Marilda Cortez Cesar Caselato <Marilda.Caselato@receita.fazenda.gov.br>

Sr. Ricardo, bom dia,

Precisamos assinar o contrato da manutenção da lancha ainda esta semana para emitirmos a Ordem de Serviço para início dos serviços. Estamos com plano de trabalho juntamente com a Polícia Federal que terá a utilização da lancha para iniciar-se no mês de janeiro. Estou tentando entrar em contato e um telefone só da sinal de fax e o outro não atende. Favor passar telefone de contato ativo ou ligar no telefone constante abaixo ou 12 9739-4661.

Desta forma, solicito que o Sr. Ricardo, entre em contato **urgente** para darmos prosseguimento à contratação.

Atenciosamente,

Maria Isabel Brandão Mollica

Analista Tributária

Sepo/DRF São José dos Campos

(12) 3908-0202

(12)3908-0236 (fax)

" Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

" This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Their non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

1548



1549

Fwd: ADESÃO A ARP

Ricardo Loredo <ricardoloredo@ig.com.br>
Para: macedorradv@gmail.com

17 de dezembro de 2013 22:20

email pedindo material náuticos da capitania de brasilia

———— Mensagem encaminhada ————

De: <caetano@cfb.mar.mil.br>

Data: 17 de dezembro de 2013 11:23

Assunto: ADESÃO A ARP

Para: Ricardo Loredo <ricardoloredo@ig.com.br>

● Prezado Ricardo, bom dia;

Participo que é intenção da Capitania Fluvial de Brasília aderir aos pregões de serviços de manutenção, aquisição de peças e embarcações novas.

Desta forma, solicito o envío das Atas dos pregões supra mencionados.

Fico no aguardo;

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ VICENTE CAETANO
Capitão-Tenente (AA)
Enc. da Div. de Apoio
Tel (61) 3429-1452 / 9521-0731

●

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.728
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada 1
 1 - Saída 1

Nº 000.000.728
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 2810 0000 3412

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIAS

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130163481459 02/12/2013 14:27:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA

CNPJ/CPF: 00.394.502/0029-45 DATA DA EMISSÃO: 02/12/2013

ENDEREÇO: AV DA NAUS, 0, 0 BAIRRO/DISTRITO: COMERCIO CEP: 40.015-270 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 02/12/2013

MUNICÍPIO: SALVADOR FONE/FAX: UF: BA INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

Número: 000889 Data Vcto.: 20/12/2013 Valor: 11.090,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.090,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR TOTAL DA NOTA | | | | 11.090,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO 0

CÓDIGO ANIT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

| | | | | | |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|------------|------------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| 531217 | ANODO P/ ESPELHO DE POPA - ITEM 45 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 45 | 68,0000 | 3.060,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531218 | ANODO RETANGULAR P/ FLAT - ITEM 46 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 45 | 45,0000 | 2.025,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531219 | ANODO P/ EIXO DE 1 1/2 - ITEM 47 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 45 | 34,0000 | 1.530,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531220 | ANODO P/ EIXO DE 1 3/4 - ITEM 48 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 25 | 99,0000 | 2.475,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531221 | ANODO P/ EIXO DE 2 - ITEM 49 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 25 | 80,0000 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REF 2013NE002383. BANCO ITAU AG 8082 CC 07617-8 FLAQUITA MARITIMA

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.757
SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
GLORIA RIO DE JANEIRO



Cep.: 20021140
Tel.: 32355707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.757
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 5710 0000 3473

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| | | | |
|--|------------------------------------|--|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333130170996885 16/12/2013 10:52:02 | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 78536560 | INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA | CNPJ 09.405.420/0001-22 | |

DESTINATÁRIO/REMETENTE

| | | | |
|---|--|-----------------------------------|-------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE | | CNPJ/CPF 00.394.502/0408-71 | DATA DA EMISSÃO 16/12/2013 |
| ENDEREÇO AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9 | | BAIRRO/DISTRITO SECAO DA BARRA | CEP 96.204-040 |
| MUNICÍPIO RIO GRANDE | | FONE/FAX 05332336100 | UF RS |
| | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | DATA DE SAÍDA/ENTRADA 16/12/2013 |
| | | | HORA DE SAÍDA |

FATURA/DUPLICATA

| | | |
|------------------|--------------------------|-------------------|
| Número 000917 | Data Vcto. 31/12/2013 | Valor 1.525,20 |
|------------------|--------------------------|-------------------|

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.525,20 |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA 1.525,20 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|--|-------------|------------------|------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOS | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|-----------------------------------|----------|------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531394 | ABRACADEIRA ITEM 353 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 3,8000 | 7,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531395 | CONTRA PINO ITEM 355 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 10 | 6,0000 | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531396 | DRENO COD 949918 ITEM 356 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 83,0000 | 166,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531397 | BUJAO COD 479977 ITEM 359 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 21,0000 | 42,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531398 | PARAFUSO DA SOBRANCELHA ITEM 370 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 5,9000 | 23,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531399 | ORING COD 955991 ITEM 375 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 1,9300 | 7,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531400 | PARAFUSO ITEM 380 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 4,1700 | 16,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531401 | ORING COD 960155 ITEM 382 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 6,2000 | 24,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531402 | ORING COD 960214 ITEM 383 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 6 | 6,8000 | 40,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531403 | CORREIA BOMBA HIDRAULICA ITEM 420 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 118,0000 | 472,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531270 | CORREIA DO ALTERNADOR - ITEM 427 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 124,0000 | 496,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531404 | REBITE COD 977711 ITEM 428 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 8 | 21,0000 | 168,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS


| | |
|---|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013NE001611. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMA | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.756
 SÉRIE: 1 1552

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO




Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída 1

Nº 000.000.756
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 5610 0000 3476

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIAS**

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130170976727 16/12/2013 10:22:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESTACAO NAVAL DO RIO GRANDE CNPJ/CPF: 00.394.502/0195-97 DATA DA EMISSÃO: 16/12/2013

ENDEREÇO: AV HONORIO BICALHO, 9, 9 BAIRRO/DISTRITO: RIO GRANDE CEP: 96.201-020 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 16/12/2013

MUNICÍPIO: RIO GRANDE FONE/FAX: 05332336325 UF: RS INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|-------|
| 000916 | 31/12/2013 | 41,60 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41,60 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41,60 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
| | | | | | |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOS | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|------------|------------------------------|----------|------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| 531392 | LUVA INDUSTRIAL ITEM 20 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 8 | 5,2000 | 41,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| | | | |

DADOS ADICIONAIS

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013NE000786. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMA | |

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.000.759
SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
GLORIA RIO DE JANEIRO



Cep.: 2002140
Tel.: 32355707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.759
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 5910 0000 3478

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333130171133279

16/12/2013 14:18:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL
78536560

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

CNPJ/CPF

00.394.502/0408-71

DATA DA EMISSÃO

16/12/2013

ENDEREÇO

AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9

BAIRRO/DISTRITO

SECAO DA BARRA

CEP

96.204-040

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

16/12/2013

MUNICÍPIO

RIO GRANDE

FONE/FAX

05332336100

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|----------|
| 000919 | 31/12/2013 | 4.764,52 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.764,52 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 4.764,52 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
|--------------|--|-------------|--------------------|------------|--------------|
| | 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOS | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|--|----------|------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531418 | SOLENOIDE DE CORTE DE COMBUSTIVEL ITEM 280 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 1.599,0000 | 3.198,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531419 | COIFA DE DESCARGA COD876631 ITEM 281 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 249,0000 | 996,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531420 | ROTOR BOMBA DE AGUA COD877061 ITEM 284 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 156,0000 | 312,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531421 | ORING COD925050 ITEM 297 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 5 | 5,0000 | 25,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531422 | ARRUELA COD925053 ITEM 298 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 9 | 0,1800 | 1,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531423 | ORING COD925064 ITEM 299 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 5 | 0,3000 | 1,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531424 | ORING COD925093 ITEM 300 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 4,5000 | 18,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531425 | ORING COD925258 ITEM 302 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 0,8000 | 3,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531426 | ANEL RETENTOR COD925259 ITEM 303 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 8,4000 | 33,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531427 | PARAFUSO COD940168 ITEM 304 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 6,1000 | 24,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531428 | PARAFUSO COD940169 ITEM 305 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 9,8000 | 39,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531429 | PARAFUSO TRAVA CAPACETE COD941807 ITEM 306 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 28,0000 | 112,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| | | | |

DADOS ADICIONAIS


| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|
| REF AO EMPENHO 2013NE001613. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 25682-X. FLAQUITA MARITIMA | |

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.754
 SÉRIE: 1 1554

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO




Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída 1

Nº 000.000.754
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 5410 0000 3463

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIAS

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130170952576 16/12/2013 09:43:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

CNPJ/CPF: 00.394.502/0408-71 DATA DA EMISSÃO: 16/12/2013

ENDEREÇO: AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9

BAIRRO/DISTRITO: SECAO DA BARRA CEP: 96.204-040 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 16/12/2013

MUNICÍPIO: RIO GRANDE FONE/FAX: 05332336100 UF: RS INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

Número: 000914 Data Vcto.: 31/12/2013 Valor: 3.526,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.526,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 3.526,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0

CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

| | | | | | |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSI | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|--|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531389 | RELE DA BOMBA ELETRICA HIDRAULICA ITEM 123 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 10 | 170,0000 | 1.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531390 | RALO ITEM 142 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 89,0000 | 178,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531391 | BUCHAS ITEM 153 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 412,0000 | 1.648,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CALCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REF AO EMPENHO 2013NE000379. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X. FLAQUIT A MARITIMA

RESERVADO AO FISCO

| | |
|---|---|
| RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |

NF-e
 Nº 000.000.755
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO




Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída

Nº 000.000.755
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 5510 0000 3460

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| | |
|--|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333130170973922 16/12/2013 10:18:28 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 78536560 | INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 09.405.420/0001-22 |

DESTINATÁRIO/REMETENTE

| | | |
|--|--------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL ESTACAO NAVAL DO RIO GRANDE | CNPJ/CPF 00.394.502/0195-97 | DATA DA EMISSÃO 16/12/2013 |
| ENDEREÇO AV HONORIO BICALHO, 9, 9 | BAIRRO/DISTRITO RIO GRANDE | CEP 96.201-020 |
| MUNICÍPIO RIO GRANDE | FONE/FAX 05332336325 | UF RS |
| | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DE SAÍDA |

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|--------|
| 000915 | 31/12/2013 | 101,64 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 101,64 |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA 101,64 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|---|-------------|--------------------|------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|------------|------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| 531393 | LANTERNA ELETRICA ITEM 19 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 25,4100 | 101,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

| | |
|--|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013/NE000379. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X. FLAQUIT A MARITIMA | RESERVADO AO FISCO |
|--|--------------------|

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.753
 SÉRIE: 1 1556

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada 1
 1 - Saída 1

Nº 000.000.753
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 5310 0000 3466

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIAS

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130170107356 13/12/2013 16:22:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

CNPJ/CPF: 00.394.502/0408-71 DATA DA EMISSÃO: 13/12/2013

ENDEREÇO: AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9

BAIRRO/DISTRITO: SECAO DA BARRA CEP: 96.204-040 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 13/12/2013

MUNICÍPIO: RIO GRANDE FONE/FAX: 05332336100 UF: RS INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|-----------|
| 000913 | 31/12/2013 | 23.398,98 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.398,98 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.398,98 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO 0

CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|---|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531378 | BICO INJETOR ITEM 187 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 1.494,0000 | 5.976,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531379 | TURBO COMPRESSOR ITEM 192 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 6.899,0000 | 6.899,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531380 | TURVA DA DESCARGA ITEM 193 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 1.199,0000 | 2.398,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531381 | ESTICADOR DE POLIA ITEM 197 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 502,0000 | 1.004,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531382 | ESTICADOR DE POLIA ITEM 198 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 577,0000 | 1.154,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531383 | CORREA DA BOMBA D AGUA ITEM 199 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 182,0000 | 364,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531384 | MANGOTE ENTRADA DA BOMBA DE AGUA SALGADA ITEM 206 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 607,0000 | 1.214,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531385 | MANGOTE ASPIRACAO AGUA SALGADA ITEM 207 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 197,0000 | 394,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531386 | SENSOR DE ROTACAO ITEM 208 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 1.099,0000 | 2.198,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531387 | SENSOR DE TEMPERATURA ITEM 209 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 449,9900 | 899,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531388 | SENSOR DE PRESSAO DO OLEO ITEM 213 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 449,0000 | 898,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS


| | |
|---|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013NE000378. BANDO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMA | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.733
 SÉRIE: 1 1554

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO




Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída 1

Nº 000.000.733
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 3310 0000 3420

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIAS**

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130166243261 06/12/2013 11:57:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **COMANDO DO GRUP PATRULHA NAVAL DO LESTE** CNPJ/CPF: 00.394.502/0476-12 DATA DA EMISSÃO: 06/12/2013

ENDEREÇO: **ESTRADA DA BASE NAVAL DE ARATU, 0, 0** BAIRRO/DISTRITO: **SAO TOME DE PARIPE** CEP: 40.800-310 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 06/12/2013

MUNICÍPIO: **SALVADOR** FONE/FAX: 983127437 UF: **BA** INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|--------|
| 000894 | 20/12/2013 | 240,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 240,00 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 240,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0 CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|--|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531138 | BUZINA NAUTICA 12V 1 CORNETA - ITEM 68 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 120,0000 | 240,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CALCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REF AO EMPENHO 2013NE002725. BANCO ITAU AG 8082 CC 07617-8

RESERVADO AO FISCO:

| | |
|---|---|
| RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |

NF-e
 Nº 000.000.734
 SÉRIE: 1

| | | |
|---|---|---|
| FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N GLORIA RIO DE JANEIRO  Cep.: 20021140 Tel.: 32355707 | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída <input type="checkbox"/> 1 |  CHAVE DE ACESSO 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 3410 0000 3428 |
| | Nº 000.000.734 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1 | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |

| | |
|--|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333130167454069 09/12/2013 15:36:19 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 78536560 | INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 09.405.420/0001-22 |

| | | |
|---|--------------------------------|-------------------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL COMANDO DA FORÇA DE SUBMARINOS | CNPJ/CPF 00.394.502/0154-19 | DATA DA EMISSÃO 09/12/2013 |
| ENDEREÇO ILHA DE MOCANGUE GRANDE, S/N, S/N | BAIRRO/DISTRITO NITEROI | CEP 24.040-300 |
| MUNICÍPIO NITEROI | FONE/FAX 21891066 | UF RJ |
| | INSCRIÇÃO ESTADUAL | DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09/12/2013 |
| | | HORA DE SAÍDA |

| | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------|
| FATURA/DUPLICATA | | |
| Número 000895 | Data Vcto. 25/12/2013 | Valor 36.000,00 |

| | | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 36.000,00 | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA 36.000,00 |

| | | | | | |
|--|--|-------------|--------------------|------------|--------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO <input type="checkbox"/> 0 | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARID | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
| 531254 | MOTOR DE POPA 2 CILINDROS | 56090090 | 0 01 | 5102 | UN | 4 | 9.000,0000 | 36.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013NE000265. BANCO ITAU AG 8082 CC 07617-8. FLAQUITA MARITIMA | RESERVADO AO FISCO |

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.000.746

SÉRIE : 1

1559

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
GLORIA RIO DE JANEIRO



Cep.: 20021140

Tel.: 32355707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída 1

Nº 000.000.746

SÉRIE : 1

FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 4610 0000 3453

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333130169378940

12/12/2013 16:17:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL
78536560

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

CNPJ/CPF

00.394.502/0408-71

DATA DA EMISSÃO

12/12/2013

ENDEREÇO

AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9

BAIRRO/DISTRITO

SECAO DA BARRA

CEP

96.204-040

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

12/12/2013

MUNICÍPIO

RIO GRANDE

FONE/FAX

05332336100

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|--------|
| 000907 | 31/12/2013 | 463,80 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 463,80 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 463,80 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
|--------------|---|-------------|--------------------|------------|--------------|
| | 0 | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531308 | MANGOTE ITEM 52 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 113,9900 | 227,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531309 | BRACADEIRA ITEM 53 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 8 | 5,9700 | 47,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531310 | ABRACADEIRA ITEM 54 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 5 | 7,4400 | 37,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531311 | ABRACADEIRA ITEM 55 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 5 | 5,9100 | 29,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531312 | ABRACADEIRA ITEM 56 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 5 | 3,9800 | 19,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531313 | PORCA ITEM 60 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 5 | 1,4600 | 7,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531314 | ORING CONF ITEM 62 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 11,8900 | 47,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531315 | PARAFUSO ITEM 63 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 10 | 1,0900 | 10,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531316 | PARAFUSO ITEM 64 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 5 | 2,1800 | 10,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531317 | PARAFUSO ITEM 65 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 5 | 1,6400 | 8,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531318 | PARAFUSO ITEM 66 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 5 | 2,4900 | 12,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531319 | PARAFUSO ITEM 67 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 5 | 0,8200 | 4,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| | | | |

DADOS ADICIONAIS


| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013NE001499. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X. FLAQUIT A MARITIMA | |

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.744
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO




Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída

Nº 000.000.744
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 4410 0000 3440

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIAS**

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130169296548 12/12/2013 14:35:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE CNPJ/CPF: 00.394.502/0408-71 DATA DA EMISSÃO: 12/12/2013

ENDEREÇO: AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9 BAIRRO/DISTRITO: SECAO DA BARRA CEP: 96.204-040 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 12/12/2013

MUNICÍPIO: RIO GRANDE FONE/FAX: 05332336100 UF: RS INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|----------|
| 000905 | 31/12/2013 | 5.730,93 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS: 0,00 | VALOR DO ICMS: 0,00 | BASE DE CÁLCULO ICMS ST: 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 5.730,93 |
| VALOR DO FRETE: 0,00 | VALOR DO SEGURO: 0,00 | DESCONTO: 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 | VALOR DO IPI: 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA: 5.730,93 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|------------|------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| 531284 | PARAFUSO ITEM 100 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 9,9300 | 19,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531285 | PARAFUSO ITEM 103 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 11,8500 | 23,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531286 | PARAFUSO VAZADO ITEM 106 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 41,7400 | 83,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531287 | ORING ITEM 111 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 5,2400 | 20,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531288 | ADAPTADOR ITEM 118 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 21,6800 | 43,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531289 | LOCITTE ITEM 122 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 218,9000 | 218,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531290 | POTENCIAMENTO ITEM 124 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 372,8300 | 372,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531291 | SENSOR ITEM 129 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 109,9800 | 439,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531292 | MAGNETO DO BLOWER ITEM 130 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 1.300,0000 | 2.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531293 | FILTRO DE OLEO ITEM 145 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 6 | 108,9900 | 653,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531294 | RETENTOR ITEM 146 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 220,9900 | 441,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531295 | MANGOTER ITEM 151 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 406,0000 | 812,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CALCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REF AO EMPENHO 2013NE001503. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMA

RESERVADO AO FISCO:

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.000.747
SÉRIE : 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
GLORIA RIO DE JANEIRO



Cep.: 20021140

Tel.: 32355707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída 1

Nº 000.000.747
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 4710 0000 3442

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333130169403538

12/12/2013 16:44:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL
78536560

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

ESTACAO NAVAL DO RIO GRANDE

CNPJ/CPF

00.394.502/0195-97

DATA DA EMISSÃO

12/12/2013

ENDEREÇO

AV HONORIO BICALHO, 9, 9

BAIRRO/DISTRITO

RIO GRANDE

CEP

96.201-020

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

12/12/2013

MUNICÍPIO

RIO GRANDE

FONE/FAX

05332336325

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|----------|
| 000904 | 31/12/2013 | 5.111,80 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.111,80 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.111,80 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPRTADOS

| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
|--------------|---|-------------|--------------------|------------|--------------|
| | 0 | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|------------|---|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| 531262 | FILTRO DE AR 876185 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 74,0000 | 148,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531263 | FILTRO DE OLEO COMBUSTIVEL - ITEM 173 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 115,0000 | 230,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531264 | FILTRO RACOR - ITEM 473 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 44,0000 | 176,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531265 | O RABETA - ITEM 469 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 6 | 58,0000 | 348,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531266 | O DO BLOWER - ITEM 490 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 173,0000 | 173,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531267 | IMPELIDOR BOMBA DE AGUA SALGADA - ITEM 41 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 139,0000 | 278,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531268 | ANODO ZINCO HELICE - ITEM 265 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 149,0000 | 298,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531269 | CORREIA DO BLOWER - ITEM 158 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 228,0000 | 456,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531270 | CORREIA DO ALTERNADOR - ITEM 427 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 124,0000 | 248,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531271 | CORREIA DA BOMBA DA AGUA - ITEM 199 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 182,0000 | 364,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531272 | ESTICADOR POLIA PEQUENA - ITEM 198 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 577,0000 | 1.154,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531273 | ESTICADOR DO ALTERNADOR - ITEM 201 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 235,0000 | 470,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531274 | G VOLVO - ITEM 437 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 211,0000 | 211,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531275 | EGLI - ITEM 439 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 110,0000 | 440,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531276 | FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - ITEM 488 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 58,9000 | 117,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| | | | |

DADOS ADICIONAIS


| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|--|--------------------|
| REF EMPENHO 2013NE000207. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMA | |

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.749
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO




Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída 1

Nº 000.000.749
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 4910 0000 3455

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIAS**

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130169475320 12/12/2013 18:10:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE CNPJ/CPF: 00.394.502/0408-71 DATA DA EMISSÃO: 12/12/2013

ENDEREÇO: AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9 BAIRRO/DISTRITO: SECAO DA BARRA CEP: 96.204-040 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 12/12/2013

MUNICÍPIO: RIO GRANDE FONE/FAX: 05332336100 UF: RS INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|----------|
| 000909 | 31/12/2013 | 2.983,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.983,00 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.983,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO 0 CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
| | | | | | |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | | ALÍQUOTAS | |
|------------|------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI | ICMS | IPI |
| 531332 | MANGOTE ITEM 225 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 570,0000 | 570,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 |
| 531333 | CONJUNTO MOLA ITEM 228 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 233,0000 | 233,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 |
| 531334 | MANGOTE ITEM 232 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 213,0000 | 213,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 |
| 531335 | MANGOTE ITEM 245 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 77,0000 | 154,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 |
| 531336 | CONECTOR CONF ITEM 246 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 240,0000 | 240,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 |
| 531337 | MANGOTE ITEM 249 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 301,0000 | 301,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 |
| 531338 | SENSOR ITEM 251 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 338,0000 | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 |
| 531339 | ABRACADEIRA ITEM 265 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 92,0000 | 184,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 |
| 531340 | REDE ITEM 272 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 370,0000 | 370,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 |
| 531341 | TERMOSTATICO ITEM 254 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 190,0000 | 380,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

| | |
|---|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013NE001495. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X. FLAQUIT A MARITIMA | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.000.743
SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
GLORIA RIO DE JANEIRO



Cep.: 2002140
Tel.: 32355707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída 1

Nº 000.000.743
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 4310 0000 3443

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333130169282321

12/12/2013 14:15:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL
78536560

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

| | | | |
|--|-------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL ESTACAO NAVAL DO RIO GRANDE | | CNPJ/CPF 00.394.502/0195-97 | DATA DA EMISSÃO 12/12/2013 |
| ENDEREÇO AV HONORIO BICALHO, 9, 9 | | BAIRRO/DISTRITO RIO GRANDE | CEP 96.201-020 |
| MUNICÍPIO RIO GRANDE | FONE/FAX 05332336325 | UF RS | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | DATA DE SAÍDA/ENTRADA 12/12/2013 |
| | | | HORA DE SAÍDA |

FATURA/DUPLICATA

| | | |
|------------------|--------------------------|-------------------|
| Número 000904 | Data Vcto. 31/12/2013 | Valor 5.111,80 |
|------------------|--------------------------|-------------------|

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.111,80 |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA 5.111,80 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|--|-------------|--------------------|------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO <input type="checkbox"/> 0 | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COO. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOS | CPOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|---|----------|------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531262 | FILTRO DE AR 876185 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 74,0000 | 148,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531263 | FILTRO DE OLEO COMBUSTIVEL - ITEM 173 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 115,0000 | 230,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531264 | FILTRO RA COR - ITEM 473 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 44,0000 | 176,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531265 | OLEO RABETA - ITEM 469 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 6 | 58,0000 | 348,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531266 | OLEO DO BLOWER - ITEM 490 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 173,0000 | 173,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531267 | IMPEDIDOR BOMBA DE AGUA SALGADA - ITEM 41 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 139,0000 | 278,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531268 | ANODO ZINCO HELICE - ITEM 265 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 149,0000 | 298,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531269 | CORREIA DO BLOWER - ITEM 158 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 228,0000 | 456,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531270 | CORREIA DO ALTERNADOR - ITEM 427 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 124,0000 | 248,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531271 | CORREIA DA BOMBA DA AGUA - ITEM 199 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 182,0000 | 364,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531272 | ESTICADOR POLIA PEQUENA - ITEM 198 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 577,0000 | 1.154,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531273 | ESTICADOR DO ALTERNADOR - ITEM 201 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 235,0000 | 470,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531274 | GRAXA VOLVO - ITEM 437 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 211,0000 | 211,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531275 | ETILENOGLICOL - ITEM 439 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 110,0000 | 440,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531276 | FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - ITEM 488 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 58,9000 | 117,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

| | |
|--|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF EMPENHO 2013NE000207, BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMA | RESERVADO AO FISCO |
|--|--------------------|

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.000.742-1
SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
GLORIA RIO DE JANEIRO



Cep.: 20021140

Tel.: 32355707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.742
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 4210 0000 3446

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333130169213627

12/12/2013 12:48:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL
78536560

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM

CNPJ/CPF

00.394.502/0396-01

DATA DA EMISSÃO

12/12/2013

ENDEREÇO

ROD. ARTHUR BERNARDES, S/N, S/N

BAIRRO/DISTRITO

VAL DE CAES

CEP

66.115-300

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

12/12/2013

MUNICÍPIO

BELEM

FONE/FAX

91321645183216

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|------------|
| 000903 | 31/12/2013 | 139.107,50 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.107,50 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 139.107,50 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|--|-------------|--------------------|------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|---|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531256 | RABETA COMPLETA | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 3 | 36.308,0000 | 108.924,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530877 | ATUADOR ELETRICO/MECANICO(POWER TRIM) - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 3.500,0000 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531279 | TANQUE COMBUSTIVEL ARMAZENAGEM | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 12 | 127,1800 | 1.526,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530919 | CANHAO MOTOR D-4 225 - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 3 | 4.000,0000 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531281 | COMPONENTES EIXO CANHAO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 1.770,0000 | 3.540,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530912 | CORREIA DO MOTOR D-4 225 - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 8 | 192,2300 | 1.537,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530897 | JOGO DE HELICES EM ACO INOX - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 4.579,5000 | 4.579,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| | | | |

DADOS ADICIONAIS


| | |
|---|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013NE000396. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMA | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.740
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO



Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída

Nº 000.000.740
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 4010 0000 3433

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIAS

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130167530083 09/12/2013 17:05:53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM

CNPJ/CPF: 00.394.502/0396-01 DATA DA EMISSÃO: 09/12/2013

ENDEREÇO: ROD. ARTHUR BERNARDES, S/N, S/N

BAIRRO/DISTRITO: VAL DE CAES CEP: 66.115-300 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 09/12/2013

MUNICÍPIO: BELEM FONE/FAX: 91321645183216 UF: PA INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

Número: 000901 Data Vcto.: 30/12/2013 Valor: 35.000,76

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.000,76 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 35.000,76 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO

CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|------------|---|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| 531258 | CHAVE DE INVERSAO - CHAVE DE IGNICAO D4 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 3.214,0500 | 3.214,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530867 | SENSOR DO TURBO - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 6 | 505,9900 | 3.035,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530868 | SENSOR DO FILTRO DE OC - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 6 | 581,2000 | 3.487,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530869 | MOTOR DE ARRANQUE - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 3.567,9800 | 7.135,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530897 | JOGO DE HELICES EM ACO INOX - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 3 | 4.462,4100 | 13.387,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530986 | POLIA ESTICADORA VOLVO PENTA | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 7 | 502,9400 | 3.520,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531261 | LUVIA DE SACRIFICIO DA RABETA - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 6 | 203,3000 | 1.219,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REF AO EMPENHO 2013NE000426 BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X


RESERVADO AO FISCO:

| | |
|---|---|
| RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |

NF-e
Nº 000.000.741
SÉRIE: 1

4566

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
GLORIA RIO DE JANEIRO




Cep.: 20021140
Tel.: 32355707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída 1

Nº 000.000.741
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 4110 0000 3430

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| | |
|--|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS | PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333130167536281 09/12/2013 17:13:04 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 78536560 | INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 09.405.420/0001-22 |

DESTINATÁRIO/REMETENTE

| | | |
|--|--------------------------------|-------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM | CNPJ/CPF 00.394.502/0396-01 | DATA DA EMISSÃO 09/12/2013 |
| ENDEREÇO ROD. ARTHUR BERNARDES, S/N, S/N | BAIRRO/DISTRITO VAL DE CAES | CEP 66.115-300 |
| MUNICÍPIO BELEM | FONE/FAX 91321645183216 | UF PA |
| | INSCRIÇÃO ESTADUAL | DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09/12/2013 |
| | | HORA DE SAÍDA |

FATURA/DUPLICATA

| | | |
|------------------|--------------------------|--------------------|
| Número 000902 | Data Vcto. 30/12/2013 | Valor 37.608,15 |
|------------------|--------------------------|--------------------|

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 37.608,15 |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA 37.608,15 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|---|-------------|--------------------|------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0 | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|-------------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 530942 | UNIDADE INJETORA - VOLVO PENTA | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 7.290,1500 | 7.290,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530886 | CANHAO - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 3 | 4.000,0000 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530897 | JOGO DE HELICES EM ACO INOX - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 4.579,5000 | 18.318,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

| | |
|---|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013/NE000421 BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.752
 SÉRIE : 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada 1
 1 - Saída 1

Nº 000.000.752
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 5210 0000 3469

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 333130169963238 13/12/2013 12:45:53

INSCRIÇÃO ESTADUAL 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE CNPJ/CPP 00.394.502/0408-71 DATA DA EMISSÃO 13/12/2013

ENDEREÇO AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9 BAIRRO/DISTRITO SECAO DA BARRA CEP 96.204-040 DATA DE SAÍDA/ENTRADA 13/12/2013

MUNICÍPIO RIO GRANDE FONE/FAX 05332336100 UF RS INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|-----------|
| 000912 | 31/12/2013 | 18.252,96 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.252,96 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.252,96 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO 0 CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|------------|------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| 531366 | RELE ITEM 217 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 6 | 62,0000 | 372,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531367 | FLAP DE DESCARGA ITEM 221 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 109,0000 | 436,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531377 | PINO TRAVA ITEM 223 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 3 | 95,0000 | 285,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531368 | PINO TRAVA ITEM 224 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 3 | 95,0000 | 285,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531369 | PINO ITEM 225 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 239,0000 | 478,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531370 | PRIMMER ITEM 226 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 2.899,0000 | 5.798,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531371 | CONE DO HELICE ITEM 228 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 3 | 717,0000 | 2.151,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531372 | CURVA DE CONEXAO ITEM 229 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 207,0000 | 414,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531373 | REGUA ITEM 234 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 38,0000 | 76,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531374 | CILINDRO HIDRAULICO ITEM 235 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 1.899,9900 | 7.599,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531375 | CORTA LINHA ITEM 239 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 94,0000 | 188,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531376 | CORTA LINHA FRONTAL ITEM 240 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 85,0000 | 170,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 REF AO EMPENHO 2013NE000377. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMA

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.739
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO

Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída

Nº 000.000.739
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 3910 0000 3432

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIAS

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130167521576 09/12/2013 16:56:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM

CNPJ/CPF: 00.394.502/0396-01 DATA DA EMISSÃO: 09/12/2013

ENDEREÇO: ROD. ARTHUR BERNARDES, S/N, S/N

BAIRRO/DISTRITO: VAL DE CAES CEP: 66.115-300 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 09/12/2013

MUNICÍPIO: BELEM FONE/FAX: 91321645183216 UF: PA INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

Número: 000900 Data Vcto.: 30/12/2013 Valor: 8.710,82

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.710,82 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 8.710,82 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0

CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
| | | | | | |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|------------|----------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| 530874 | SANFONA DE TRANSMISSAO - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 5 | 159,7000 | 798,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530987 | FILTRO RACOR VOLVO PENTA | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 3 | 48,3400 | 145,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530860 | ROLAMENTO CANHAO- VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 7 | 149,7300 | 1.048,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530861 | EIXO CANHAO - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 1.405,5300 | 5.622,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531255 | BICO INJETOR MOTOR DE EMBARCACAO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 1.097,0700 | 1.097,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CALCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REF AO EMPENHO 2013NE000419. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X

RESERVADO AO FISCO:

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.751
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída

Nº 000.000.751
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 5110 0000 3453

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 333130169505928 12/12/2013 19:06:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 78536560

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ
 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

CNPJ/CPF
 00.394.502/0408-71

DATA DA EMISSÃO
 12/12/2013

ENDEREÇO
AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9

BAIRRO/DISTRITO
SECAO DA BARRA

CEP
96.204-040

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
 12/12/2013

MUNICÍPIO
RIO GRANDE

FONE/FAX
 05332336100

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

Número
 000911

Data Vcto.
 31/12/2013

Valor
 6.429,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS
 0,00

VALOR DO ICMS
 0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS ST
 0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
 6.429,60

VALOR DO FRETE
 0,00

VALOR DO SEGURO
 0,00

DESCONTO
 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
 0,00

VALOR DO IPI
 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
 6.429,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
 0 - EMITENTE
 1 - DESTINATÁRIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|------------|--------------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| 531354 | MANGOTE ITEM 152 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 263,0000 | 1.052,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531355 | MANGOTE ITEM 153 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 233,0000 | 466,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531356 | GRAMPO ITEM 155 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 83,0000 | 166,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531357 | PLACA DE VEDACAO ITEM 161 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 59,0000 | 118,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531358 | ANEL DE VEDACAO ITEM 162 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 38,8000 | 77,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531359 | SELO ITEM 166 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 139,0000 | 278,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531360 | JUNTA ITEM 167 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 3 | 52,0000 | 156,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531361 | RESFRIADOR OLEO COMBUSTIVEL ITEM 170 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 2.040,0000 | 2.040,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531362 | CORREIA ITEM 173 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 186,0000 | 744,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531363 | MANGOTE ITEM 175 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 160,0000 | 320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531364 | FILTRO ITEM 176 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 242,0000 | 242,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531365 | MANGOTE ITEM 177 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 770,0000 | 770,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 REF AO EMPENHO 2013NE001493. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMA

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.000.751
SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
GLORIA RIO DE JANEIRO



Cep.: 20021140

Tel.: 32355707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída 1

Nº 000.000.751
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 5110 0000 3453

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333130169505928

12/12/2013 19:06:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL
78536560

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

CNPJ/CPF

00.394.502/0408-71

DATA DA EMISSÃO

12/12/2013

ENDEREÇO

AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9

BAIRRO/DISTRITO

SECAO DA BARRA

CEP

96.204-040

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

12/12/2013

MUNICÍPIO

RIO GRANDE

FONE/FAX

05332336100

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|----------|
| 000911 | 31/12/2013 | 6.429,60 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.429,60 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.429,60 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
|--------------|---|-------------|--------------------|------------|--------------|
| | 0 | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |
| | | | | | |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|--------------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531354 | MANGOTE ITEM 152 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 263,0000 | 1.052,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531355 | MANGOTE ITEM 153 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 233,0000 | 466,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531356 | GRAMPO ITEM 155 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 83,0000 | 166,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531357 | PLACA DE VEDACAO ITEM 161 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 59,0000 | 118,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531358 | ANEL DE VEDACAO ITEM 162 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 38,8000 | 77,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531359 | SELO ITEM 166 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 139,0000 | 278,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531360 | JUNTA ITEM 167 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 3 | 52,0000 | 156,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531361 | RESFRIADOR OLEO COMBUSTIVEL ITEM 170 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 2.040,0000 | 2.040,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531362 | CORREIA ITEM 173 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 186,0000 | 744,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531363 | MANGOTE ITEM 175 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 160,0000 | 320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531364 | FILTRO ITEM 176 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 242,0000 | 242,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531365 | MANGOTE ITEM 177 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 770,0000 | 770,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| | | | |

DADOS ADICIONAIS


| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|
| REF AO EMPENHO 2013NE001493. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMA | |

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.736
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO



Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída 1

Nº 000.000.736
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 3610 0000 3422

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIAS

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130167482684 09/12/2013 16:11:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM

CNPJ/CPF: 00.394.502/0396-01 DATA DA EMISSÃO: 09/12/2013

ENDEREÇO: ROD. ARTHUR BERNARDES, S/N, S/N BAIRRO/DISTRITO: VAL DE CAES CEP: 66.115-300 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 09/12/2013

MUNICÍPIO: BELEM FONE/FAX: 91321645183216 UF: PA INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

Número: 000897 Data Vcto.: 30/12/2013 Valor: 36.308,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.308,00 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.308,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO

CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531078 | RABETA COMPLETA VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 36.308,0000 | 36.308,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REF AO EMPENHO 2013NE800203. BANCO DO BRASIL AG3520-3 CC 25682-X

RESERVADO AO FISCO:

| | |
|---|---|
| RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |

NF-e
Nº 000.000.737
SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
GLORIA RIO DE JANEIRO



Cep.: 20021140
Tel.: 32355707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.000.737
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 3710 0000 3420

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| | |
|--|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333130167487308 09/12/2013 16:16:39 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 78536560 | INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 09.405.420/0001-22 |

DESTINATÁRIO/REMETENTE

| | | |
|--|--------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM | CNPJ/CPF 00.394.502/0396-01 | DATA DA EMISSÃO 09/12/2013 |
| ENDEREÇO ROD. ARTHUR BERNARDES, S/N, S/N | BAIRRO/DISTRITO VAL DE CAES | CEP 66.115-300 |
| MUNICÍPIO BELEM | FONE/FAX 91321645183216 | UF PA |
| | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DE SAÍDA |

FATURA/DUPLICATA

| | | |
|------------------|--------------------------|--------------------|
| Número 000898 | Data Vcto. 30/12/2013 | Valor 15.010,60 |
|------------------|--------------------------|--------------------|

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 15.010,60 |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA 15.010,60 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|--|-------------|--------------------|------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO <input type="text" value="0"/> | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSH | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|---|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531257 | UNIDADE INJETORA | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 3 | 4.028,0800 | 12.084,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531258 | CHAVE DE INVERSAO - CHAVE DE IGNICAO D4 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 2.926,3600 | 2.926,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS


| | |
|--|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013NE000425 BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X | RESERVADO AO FISCO |
|--|--------------------|

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.738
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO




Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída 1

Nº 000.000.738
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 3810 0000 3435

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIAS**

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130167515645 09/12/2013 16:49:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM** CNPJ/CPF: 00.394.502/0396-01 DATA DA EMISSÃO: 09/12/2013

ENDEREÇO: **ROD. ARTHUR BERNARDES, S/N, S/N** BAIRRO/DISTRITO: **VAL DE CAES** CEP: 66.115-300 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 09/12/2013

MUNICÍPIO: **BELEM** FONE/FAX: 91321645183216 UF: **PA** INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|-----------|
| 000899 | 30/12/2013 | 20.926,02 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.926,02 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.926,02 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0 CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
| | | | | | |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSH | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|----------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531259 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 8 | 127,1800 | 1.017,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530913 | CORREIA DO TURBO D-4 225 - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 12 | 192,2300 | 2.306,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531257 | UNIDADE INJETORA | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 4.028,0800 | 16.112,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 530850 | FILTRO DE AR - VOLVO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 10 | 148,9500 | 1.489,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| | | | |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REF AO EMPENHO 2013NE800234 BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X


RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 N° 000.000.735
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO



Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída

N° 000.000.735
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 3510 0000 3425

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIAS**

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130167480373 09/12/2013 16:08:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM** CNPJ/CPF: 00.394.502/0396-01 DATA DA EMISSÃO: 09/12/2013

ENDEREÇO: **ROD. ARTHUR BERNARDES, S/N, S/N** BAIRRO/DISTRITO: **VAL DE CAES** CEP: 66.115-300 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 09/12/2013

MUNICÍPIO: **BELEM** FONE/FAX: 91321645183216 UF: **PA** INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|-----------|
| 000896 | 30/12/2013 | 23.837,42 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.837,42 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.837,42 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|---|-------------|--------------------|------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSI | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|----------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531255 | BICO INJETOR MOTOR DE EMBARCAÇÃO | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 1 | 23.837,4200 | 23.837,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN



| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

| | |
|---|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013NE000420. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|

| | |
|---|---|
| RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |

NF-e
 N° 000.000.731
 SÉRIE: 1

| | | |
|---|---|---|
| FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N GLORIA RIO DE JANEIRO  Cep.: 20021140 Tel.: 32355707 | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída <input type="text" value="1"/> |  CHAVE DE ACESSO 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 3110 0000 3418 |
| | N° 000.000.731 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1 | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |

| | |
|--|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333130163988047 03/12/2013 10:22:34 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 78536560 | INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 09.405.420/0001-22 |

DESTINATÁRIO/REMETENTE

| | | |
|---|-----------------------------------|-------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE | CNPJ/CPF 00.394.502/0408-71 | DATA DA EMISSÃO 03/12/2013 |
| ENDEREÇO AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9 | BAIRRO/DISTRITO SECAO DA BARRA | CEP 96.204-040 |
| MUNICÍPIO RIO GRANDE | FONE/FAX 05332336100 | UF RS |
| | INSCRIÇÃO ESTADUAL | DATA DE SAÍDA/ENTRADA 03/12/2013 |
| | | HORA DE SAÍDA |

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|----------|
| 000892 | 20/12/2013 | 5.124,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.124,00 |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA 5.124,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|---|-------------|--------------------|------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO <input type="text" value="0"/> | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CPOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|--|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531077 | DEFENSA F6 MARITIMA DE BORRACHA DIAMETRO 109X300 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 12 | 427,0000 | 5.124,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

| | |
|--|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF 2013NE000361. BANCO ITAU AG 8082 CC 0761 7-8 FLAQUITA MARITIMA | RESERVADO AO FISCO |
|--|--------------------|

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.764
 SÉRIE: 1


FLAQUITA MARITIMA COM. DE BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO

Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída **1**

Nº 000.000.764
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 6410 0000 2609

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIAS**

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130171915644 17/12/2013 15:18:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE** CNPJ/CPF: 00.394.502/0408-71 DATA DA EMISSÃO: 17/12/2013

ENDEREÇO: **AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9 4A** BAIRRO/DISTRITO: **SECAO DA BARRA** CEP: 96.204-040 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 17/12/2013

MUNICÍPIO: **RIO GRANDE** FONE/FAX: 05332236100 UF: **RS** INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

Número: 000565 Data Vcto.: 31/12/2013 Valor: 20.572,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.572,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 20.572,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0- EMITENTE 1- DESTINATÁRIO **0** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|---|----------|-----|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|-----|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 530605 | TINTA PROTETORA ITEM 438 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 138,0000 | 276,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530606 | TAMPA DE OLEO ITEM 440 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 33,0000 | 66,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530607 | TAMPA DO TANQUE ITEM 442 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 71,0000 | 142,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530608 | SELO BOMBA AGUA DOCE ITEM 448 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 190,0000 | 380,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530609 | BOMBA DE AGUA DOCE ITEM 451 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 1.960,0000 | 3.920,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530610 | MANGOTE AGUA DESCARGA DOS GASES 38mm ITEM 456 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 236,0000 | 472,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530611 | ACOPLAMENTO BLOWER COM POLIA ITEM 458 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 1.400,0000 | 2.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530612 | TURBO REMAN ITEM 464 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 6.200,0000 | 12.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530613 | OLEO RABETA ITEM 469 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 58,0000 | 116,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CALCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REF AO EMPENHO 2013NE001619. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMAMD5: DE8D0A1AE5A71D9B4EA31C05D02067A0


RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.761
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO




Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída

Nº 000.000.761
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 6110 0000 3484

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIAS**

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130171195519 16/12/2013 15:36:43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE** CNPJ/CPF: 00.394.502/0408-71 DATA DA EMISSÃO: 16/12/2013

ENDEREÇO: **AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9** BAIRRO/DISTRITO: **SECAO DA BARRA** CEP: **96.204-040** DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 16/12/2013

MUNICÍPIO: **RIO GRANDE** FONE/FAX: 05332336100 UF: **RS** INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

Número: 000921 Data Vcto.: 31/12/2013 Valor: 9.735,98

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.735,98 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 9.735,98 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMISSÃO 1 - DESTINATÁRIO CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOS | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|------------|--|----------|------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| 531438 | SENSOR COD873066 ITEM 248 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 399,9900 | 799,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531439 | MANGOTE HIDRAULICO ITEM 254 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 599,0000 | 2.396,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531440 | MANGOTE HIDRAULICO COD873229 ITEM 255 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 579,0000 | 2.316,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531441 | CONTROLADOR DO TRIM COD3855650 ITEM 261 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 486,0000 | 972,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531442 | ANODOS ZINCO HELICE COD875821 ITEM 265 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 6 | 149,0000 | 894,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531443 | KIT REPARO BOMBA DE AGUA SALGADACOD877373 ITEM 267 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 749,0000 | 1.498,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531444 | KIT ANODO ZINCO COD876198 ITEM 269 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 169,0000 | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531445 | KIT VALVULA TERMISTATICA COD859229 ITEM 270 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 28,0000 | 56,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531446 | FILTRO DE AR COD876185 ITEM 271 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 74,0000 | 148,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531447 | COIFA DE CORDA COD876294 ITEM 274 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 159,0000 | 318,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REF AO EMPENHO 2013NE001617. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMA


RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 N° 000.000.762
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO




Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída

N° 000.000.762
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 6210 0000 3481

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIAS**

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130171224096 16/12/2013 16:07:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA: CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE** CNPJ/CPF: 00.394.502/0408-71 DATA DA EMISSÃO: 16/12/2013

ENDEREÇO: **AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9** BAIRRO/DISTRITO: **SECAO DA BARRA** CEP: 96.204-040 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 16/12/2013

MUNICÍPIO: **RIO GRANDE** FONE/FAX: 05332336100 UF: **RS** INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA:

FATURA/DUPLICATA

Número: 000922 Data Vcto.: 31/12/2013 Valor: 6.312,02

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.312,02 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 6.312,02 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO |
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|
|------------|---------|-------|-----------|------------|--------------|

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSN | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|--------------------------------------|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531448 | VALVULA TERMOSTATICO ITEM 472 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 188,0000 | 752,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531449 | FILTRO RANCOR NOVO ITEM 473 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 10 | 44,0000 | 440,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531450 | PORCA DO EIXO DO HELICE ITEM 474 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 194,0000 | 388,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531451 | RESORTE ITEM 476 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 5,0000 | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531452 | ARRUELA ITEM 477 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 20,0000 | 40,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531453 | ANEL DO CORTA LINHA FRONTAL ITEM 483 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 92,0000 | 368,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531454 | ANELDO CORTA LINHA INFERIOR ITEM 484 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 92,0000 | 368,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531455 | JOGO CRUZETA(CARDA) ITEM 485 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 98,3100 | 196,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531456 | ABRACADEIRA ITEM 487 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 27,0000 | 108,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531457 | FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE ITEM 488 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 6 | 58,9000 | 353,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531458 | HELICE B4 ITEM 497 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 864,0000 | 1.728,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531459 | RELE DEBLOWER ITEM 502 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 780,0000 | 1.560,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: REF AO EMPENHO 2013NE001618. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMA

RESERVADO AO FISCO:

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.000.763
SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM. DE BARCOS E ACESSORIOS LTDA

AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
GLORIA RIO DE JANEIRO



Cep.: 20021140

Tel.: 32355707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída 1

Nº 000.000.763
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 6310 0000 2601

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333130171903373

17/12/2013 15:03:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL
78536560

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

CNPJ/CPF

00.394.502/0408-71

DATA DA EMISSÃO

17/12/2013

ENDEREÇO

AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9 4A

BAIRRO/DISTRITO

SECAO DA BARRA

CEP

96.204-040

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

17/12/2013

MUNICÍPIO

RIO GRANDE

FONE/FAX

05332236100

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|--------|
| 000564 | 31/12/2013 | 356,87 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 356,87 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 356,87 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
|--------------|--|-------------|--------------------|------------|--------------|
| | 0 | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|---------------------------------------|----------|-----|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|-----|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 530592 | ABRACADEIRA ITEM 323 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,000 | 11,1300 | 44,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530593 | ABRACADEIRA ITEM 324 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 3,000 | 5,4900 | 16,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530594 | ABRACADEIRA ITEM 326 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 3,000 | 6,5800 | 19,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530595 | ABRACADEIRA ITEM 328 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,000 | 7,4400 | 29,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530596 | ABRACADEIRA ITEM 329 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,000 | 13,1800 | 52,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530598 | ABRACADEIRA ITEM 331 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,000 | 5,3900 | 21,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530599 | ABRACADEIRA ITEM 332 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,000 | 5,0300 | 20,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530600 | PORCA ITEM 338 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 1,8900 | 3,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530597 | ABRACADEIRA RESFRIADOR DE AR ITEM 330 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,000 | 4,0000 | 16,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530601 | TUBO ITEM 434 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 39,0000 | 78,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530602 | ABRACADEIRA ITEM 347 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 3,7000 | 7,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530603 | ARRUELA DE VEDAÇÃO ITEM 348 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 10,000 | 0,6800 | 6,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530604 | PARAFUSO ITEM 350 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 20,0000 | 40,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| | | | |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REF AO EMPENHO 2013NE001612. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X. FLAQUITA MARITIMAMDS: DE8D0A1AE5A71D9B4EA31C05D02067A0

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.767
 SÉRIE : 1


FLAQUITA MARITIMA COM. DE BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO

Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída 1

Nº 000.000.767
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 6710 0000 2619

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIAS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78536560
 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333130171951067
 DATA: 17/12/2013 16:00:54
 CNPJ: 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE
 ENDEREÇO: AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9 4A
 MUNICÍPIO: RIO GRANDE
 BAIRRO/DISTRITO: SECAO DA BARRA
 CEP: 96.204-040
 UF: RS
 CNPJ/CPF: 00.394.502/0408-71
 DATA DA EMISSÃO: 17/12/2013
 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 17/12/2013
 FONE/FAX: 05332236100
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

Número: 000568
 Data Vcto.: 31/12/2013
 Valor: 5.680,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS: 0,00
 VALOR DO ICMS: 0,00
 BASE DE CÁLCULO ICMS ST: 0,00
 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 5.680,00
 VALOR DO FRETE: 0,00
 VALOR DO SEGURO: 0,00
 DESCONTO: 0,00
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00
 VALOR DO IPI: 0,00
 VALOR TOTAL DA NOTA: 5.680,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
 ENDEREÇO
 QUANTIDADE
 ESPÉCIE
 MARCA
 FRETE POR CONTA: 0
 CÓDIGO ANTT
 PLACA DO VEÍCULO
 UF
 CNPJ/CPF
 MUNICÍPIO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 NUMERAÇÃO
 PESO BRUTO
 PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COO. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|------------------------------|----------|-----|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|-----|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 530641 | HELICE B 4 ITEM 138 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,0000 | 1.290,0000 | 2.580,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530640 | BUSHING ITEM 137 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 6,0000 | 17,0000 | 102,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530639 | BUSHING ITEM 136 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 6,0000 | 13,0000 | 78,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530638 | TUBO HIDRAULICO ITEM 134 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,0000 | 240,0000 | 960,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530637 | JUNTA UNIVERSAL ITEM 131 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,0000 | 980,0000 | 1.960,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
 BASE DE CALCULO DO ISSQN
 VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 REF AO EMPENHO 2013 NE001627. BANCO DO BRASIL. AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMAMD5: DERD0A1AE5A71D9B4EA31C05D02067A0

RESERVADO AO FISCO

| | |
|---|---|
| RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |

NF-e
 Nº 000.000.768
 SÉRIE: 1


FLAQUITA MARITIMA COM. DE BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO

Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída

Nº 000.000.768
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 6810 0000 2616

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| | |
|--|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333130171956771 17/12/2013 16:07:15 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 78536560 | INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 09.405.420/0001-22 |

DESTINATÁRIO/REMETENTE

| | | |
|---|-----------------------------------|-------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE | CNPJ/CPF 00.394.502/0408-71 | DATA DA EMISSÃO 17/12/2013 |
| ENDEREÇO AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9 4A | BAIRRO/DISTRITO SECAO DA BARRA | CEP 96.204-040 |
| MUNICÍPIO RIO GRANDE | FONE/FAX 05332236100 | UF RS |
| | INSCRIÇÃO ESTADUAL | DATA DE SAÍDA/ENTRADA 17/12/2013 |
| | | HORA DE SAÍDA |

FATURA/DUPLICATA

| | | |
|------------------|--------------------------|-----------------|
| Número 000569 | Data Vcto. 31/12/2013 | Valor 647,96 |
|------------------|--------------------------|-----------------|

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 647,96 |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA 647,96 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|--|-------------|------------------|------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO <input type="text" value="0"/> | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|---|----------|-----|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|-----|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 530642 | ACOPLAMENTO BOMBA AGUA SALGADA ITEM 143 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 84,0000 | 168,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530643 | JUNTA DO TURBO COMPRESSOR ITEM 149 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,000 | 119,9900 | 479,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

| | |
|--|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013NE001628. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMAMD5: DE8D0A1AE5A71D9B4EA31C05D02067A0 | RESERVADO AO FISCO |
|--|--------------------|

| | |
|---|---|
| RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |

NF-e
 Nº 000.000.766
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM. DE BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO

Cep.: 20021140
 Tel.: 32355707

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída **1**

Nº 000.000.766
 SÉRIE : 1
 FOLHA:1 de 1

CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 6610 0000 2611

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| | |
|---|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333130171943302 17/12/2013 15:52:14 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 78536560 | INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 09.405.420/0001-22 |

DESTINATÁRIO/REMETENTE

| | | |
|--|--|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE | CNPJ/CPF 00.394.502/0408-71 | DATA DA EMISSÃO 17/12/2013 |
| ENDEREÇO AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9 4A | BAIRRO/DISTRITO SECAO DA BARRA | CEP 96.204-040 |
| MUNICÍPIO RIO GRANDE | FONE/FAX 05332236100 | UF RS |
| | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DE SAÍDA |

FATURA/DUPLICATA

| | | |
|--------|------------|----------|
| Número | Data Vcto. | Valor |
| 000567 | 31/12/2013 | 2.972,90 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.972,90 |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA 2.972,90 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|--|-------------|--------------------|------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0 | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
|------------|--|----------|-----|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| 530625 | ORING OLEO TURBINA ITEM 76 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,0000 | 29,0000 | 58,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530626 | TAMPA INTERNA DO FILTRO DE AGUA/SALG ITEM 77 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,0000 | 21,0000 | 42,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 30627 | ABRACADEIRA CURVA DESCARGA ITEM 78 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 3,0000 | 74,0000 | 222,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530628 | TAMPA ITEM 85 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,0000 | 209,0000 | 836,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530629 | ANODO DE ZINCO ITEM 93 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 5,0000 | 119,0000 | 595,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530630 | ENGRENAGEM DO TRIM ITEM 96 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,0000 | 104,0000 | 416,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530631 | ABRACADEIRA ITEM 97 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 6,0000 | 44,0000 | 264,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530632 | ABRACADEIRA ITEM 98 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 6,0000 | 59,9900 | 359,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530633 | ARRUELA ITEM 106 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,0000 | 43,0000 | 86,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530634 | ANEL ESPACADOR ITEM 109 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,0000 | 5,5900 | 22,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530635 | TAPAO PLASTICO ITEM 117 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,0000 | 9,0000 | 36,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530636 | ARRUELA DE PLASTICO ITEM 122 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,0000 | 8,9000 | 35,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|


DADOS ADICIONAIS

| | |
|---|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO PREGAO 2013NE001623 BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MA RITIMAMD5: DEBD0A1AE5A71D9B4EA31C05D02067A0 | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|

| | |
|---|---|
| RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |

NF-e
Nº 000.000.765
SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM. DE BARCOS E ACESSORIOS LTDA
AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
GLORIA RIO DE JANEIRO




Cep.: 20021140
Tel.: 32355707

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída 1

Nº 000.000.765
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 6510 0000 2606

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

| | |
|--|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333130171927196 17/12/2013 15:32:57 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 78536560 | INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 09.405.420/0001-22 |

DESTINATÁRIO/REMETENTE

| | | |
|---|-----------------------------------|-------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE | CNPJ/CPF 00.394.502/0408-71 | DATA DA EMISSÃO 17/12/2013 |
| ENDEREÇO AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9 4A | BAIRRO/DISTRITO SECAO DA BARRA | CEP 96.204-040 |
| MUNICÍPIO RIO GRANDE | FONE/FAX 05332236100 | UF RS |
| | INSCRIÇÃO ESTADUAL | DATA DE SAÍDA/ENTRADA 17/12/2013 |
| | | HORA DE SAÍDA |

FATURA/DUPLICATA

| | | |
|------------------|--------------------------|--------------------|
| Número 000566 | Data Vcto. 31/12/2013 | Valor 12.083,92 |
|------------------|--------------------------|--------------------|

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 12.083,92 |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA 12.083,92 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|---|-------------|--------------------|------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> 0 | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|--|----------|-----|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|-----|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 530614 | CORREIA DO BLOWER ITEM 158 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 228,0000 | 456,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530615 | TUBO ITEM 159 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 1.940,0000 | 3.880,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530616 | MANGOTE DE CONEXAO DA DESCARGA ITEM 160 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,000 | 181,0000 | 724,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530617 | ORING SAIDA FILTRO DE AR ITEM 162 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 3,000 | 52,0000 | 156,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530618 | CURVA DA DESCARGA GASES ITEM 167 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 1.180,0000 | 2.360,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530619 | RALO ITEM 169 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 94,0000 | 188,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530620 | MAGNETO DO BLOWER ITEM 172 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 1.199,9900 | 2.399,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530621 | FILTRO DE OLEO COMBUSTIVEL ITEM 173 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 10,000 | 115,0000 | 1.150,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530622 | JUNTA INTERNA DO RESFRIADOR DE AR ITEM 174 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 4,000 | 78,0000 | 312,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530623 | O'RING ITEM 178 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 53,9700 | 107,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| 530624 | MANGOTE DE CONEXAO DE AR ITEM 185 | 56090090 | 001 | 6102 | UN | 2,000 | 175,0000 | 350,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

| | |
|--|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REF AO EMPENHO 2013NE001620. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X FLAQUITA MARITIMAMD5: D88D0A1AE5A71D9B4EA31C05D02067A0 | RESERVADO AO FISCO |
|--|--------------------|

RECEBEMOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
 Nº 000.000.760
 SÉRIE: 1

FLAQUITA MARITIMA COM BARCOS E ACESSORIOS LTDA
 AV. INFANTE DOM HENRIQUE, LOJA: B-1, S/N
 GLORIA RIO DE JANEIRO

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - Entrada
 1 - Saída 1

Nº 000.000.760
 SÉRIE : 1
 FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
 3313 1209 4054 2000 0122 5500 1000 0007 6010 0000 3479

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 333130171150148 16/12/2013 14:41:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 78536560

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ
 09.405.420/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

CNPJ/CPF
 00.394.502/0408-71

DATA DA EMISSÃO
 16/12/2013

ENDEREÇO
AV MAXIMILIANO FONSECA, 2000, 2000, KM9

BAIRRO/DISTRITO
SECAO DA BARRA

CEP
96.204-040

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
 16/12/2013

MUNICÍPIO
RIO GRANDE

FONE/FAX
 05332336100

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

| Número | Data Vcto. | Valor |
|--------|------------|----------|
| 000920 | 31/12/2013 | 4.588,00 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
|-------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.588,00 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.588,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
 0 - EMITENTE
 1 - DESTINATÁRIO 0

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM SH | CSOSH | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | B.CALC. ICMS | B.CALC. ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS | |
|------------|---|----------|-------|------|-------|--------|----------------|-------------|--------------|-----------------|---------------|------------|-----------|-----------|------|
| | | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 531430 | FILTRO TELA ITEM 38 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 118,0000 | 236,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531431 | IMPEDIDOR BOMBA DE AGUA SALGADA ITEM 41 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 139,0000 | 278,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531432 | SENSOR DE TEMPERATURA ITEM 43 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 240,0000 | 480,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531433 | SENSOR DO TRIM ITEM 49 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 580,0000 | 2.320,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531434 | JUNTA DA DESCARGA ITEM 58 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 149,0000 | 298,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531435 | TUBO CONECTOR ITEM 62 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 24,0000 | 48,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531436 | SENSOR DE TEMPERATURA ITEM 70 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 2 | 164,0000 | 328,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 531437 | TAMPA ITEM 74 | 56090090 | 0 01 | 6102 | UN | 4 | 150,0000 | 600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |

CÁLCULO DO ISSQN

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| | | | |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 REF AO EMPENHO 2013NE001616. BANCO DO BRASIL AG 3520-3 CC 25682-X. FLAQUIT A MARITIMA

RESERVADO AO FISCO

1585

Histórico

Flaquita marítima é uma empresa fundada em 2007

Desde 2011 sedia na rua sacadura cabaral 120

Desde 2011 voltada ao ramo de licitação na área militar e de segurança pública no ramo náutico , e venda de materiais de manobra e patrulhamento

Vendemos materiais e embarcações de patrulha para MARINHA DO BRASIL , EXERCITO BRASILEIRO , policia militar do rio de janeiro , policia federal , receita federal , bombeiros do rio de janeiro , defesa civil, bombeiros de alagoas , e ibama

Nossa empresa ganhou a licitação de fornecimento de 50 embarcações para a marinha a serem empregadas no patrulhamento das praias , mares baías no combate ao ilícito e ao trasgrões da legislação naval neste verão

Ganhamos a licitação do exercito para venda de 400 botes de assento a serem empregados nas manobras de patrulhamento de fronteira e na missão do Haiti

Ganhos a venda de 48 jet sky a serem empregados no patrulhamento dos mares para marinha

Ganhamos a venda de 2 lanchas LAEP de patrulhamento para marinha a serem usadas na base naval

Ganhamos a venda de diversos sobressalente de manutenção das lanchas da marinha a serem empregados em todo brasil

Mais de 300.000,00 como podem ver os empenho

Ganhos a manutenção das lanchas da receita federal que já param como pode ver os empenhos e email

1586

Na nossa loja bloqueado encontram-se diversos motores de barcos a serem empregados na na construção dos mesmos

Encontram-se diversar ferramentas e materiais de patrulhas tais como bussolas facas etc a serem entregues ao exercito brasieleio

Encontram-se peças pertencente a MARINHA DO BRASIL

Encontram-se acessórios a serem usados na construção dos barcos da marinha

ENCONTAN-SE TODAS AS DOCUMENTAÇÕES DA EMPRES tais como certidões , doc fiscais , registros de compras do órgão sistema de emissão de nota fiscal

Já perdemos 3 licitações que ocorreram ontem por não trmos os documentos disponíveis

Já estamos sendo cobrados de entrega de matérias

Nossos telefones estão bloqueados la dentro os clientes estão estranhando

A materiais com validades estragando

Documentos pessoais bem como presentes de funcionariso estão presos

Estão preso ate diploma de facudalde e fotos e quadros

Prenderam tudo da empresa inclusive doc de funcionamento e estoque

Não fizeram laudo do material

1587

Nos ganhamos quase todas as licitações de entrega de material para a missão da Copa do Mundo na área de segurança, e entra bem como a missão ficará comprometida

Temos 5 funcionários trabalhando que serão dispensados a partir de sexta se a empresa não abrir por falta de local a trabalhar

Não temos como pagar funcionários até porque os livros de ponto estão presos

A documentação exigida numa fiscalização estadual está presa

Os clientes estão cobrando as peças deles

AS OPERAÇÕES DA MARINHA, DA POLÍCIA, DO EXÉRCITO E DO BOMBEIRO FICARAM COMPROMETIDAS



CERTIDÃO

~~Em~~ nesta data expedida
quã para depósito no
valor de R\$ 400,00

é referida é verdadeira e faz fé.

Em 07 de Janeiro de 2013

Per J. C. S. C.

1014398-4

VISTA

FAÇO VISTA DESTES
AUTOS AO M. PÚBLICO.

Em 07 de 01 de 2013

Escrito

M

n

MINISTERIO PÚBLICO
28 Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
10/01/2014

M. J. J. J.

Segue promotor
em 1 laudo.

Rio, 13.1.14

Anco Márcio Valla
Promotor de Justiça

1589



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

Feito nº 0139070-30.2000.8.19.0001 – 4ª Vara Empresarial (Foro Central)

Processo Falimentar

Falência de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança

Síndico: Liquidante Judicial

PROMOÇÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Opino pelo indeferimento do pleito de fls. 1.504 e seguintes, formulado por FLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, mantendo-se o lacre do imóvel da sobreloja A e B do nº 120 da Rua Sacadura Cabral, Bairro da Saúde, nesta Cidade, uma vez que a peticionária interrompeu o pagamento dos alugueres e encargos por vontade própria, não se erigindo a falência da proprietária em obstáculo para o cumprimento da obrigação, já que os valores poderiam ter sido consignados em juízo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

LE... ..
... ..

13 01 2014
M

EM 13/01 2014 JUNTO A ESTE
AUTOS a petição

h

Exmo. Sr. Mr. Juiz de Direito da 4^a Vara Empresarial da
Comarca da Capital do Rio de Janeiro

1590

Processo nº 2000.001.732695-4

Ricardo Frederico Campos Loredo, nos autos do
processo em epígrafe vem requerer a juntada da
procuração em anexo.

Termos em que
P. Deferimento

Yupat D. Z. Xavier

OAB/RJ nº 765.823

PROCURAÇÃO

1591

Pelo presente instrumento de mandato, nesta e na melhor forma de direito, **RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO**, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10143983-4, inscrito no CPF n. 045.343.217-40, residente e domiciliado na Rua Saturno, nº 193, Jardim América, confere aos mandatários abaixo qualificados os poderes a seguir discriminados:

Qualificação dos Mandatários

LEANDRO DE CASTRO CRESPO, INÊS BISSANI CARPINETTI CAMPOS, RAFAEL PORTSH JUNQUEIRA XAVIER e LEANDRO MATTOSO DE OLIVEIRA, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os números 172.774, 173.143, 165.823 e 170.290, respectivamente, todos com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga, nº 227, sala 1007, Centro, CEP 20.020-000, telefone (21) 3553-1312.

Poderes Conferidos

Ad judicia et extra (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, publicada no D.O. de 05/07/94), podendo acordar, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que trata o Art. 448, da Lei Processual vigente, receber e dar quitação e substabelecer, podendo tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na defesa de seus interesses.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2014.


RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0044680-87.2013.8.19.0203

0739040-30.2000.8.19.0007

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, já procuração nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seus advogados infra assinados, expor para ao final requerer:

1. Do Despejo Ilegal

No presente processo foi decretado, por via reflexa, o despejo do senhor Ricardo Frederico Loredo sem o devido processo legal, garantido pela Constituição Federal, pela Lei do Inquilinato e das demais regras processuais existentes em nosso ordenamento jurídico.

Conforme se verá a seguir, a manutenção da r. decisão que decretou o lacre do imóvel situado à Rua Sacadura Cabral, nº 120, Sobreloja A e B, se tornou ilegal a partir do momento que foi comprovado nos autos que existe um contrato de locação celebrado em 2001 entre a empresa POCAPO S/A e o embargante.

Porém, desta já esclarece que em nenhum momento do processo o Liquidante Judicial, responsável pela administração do imóvel, opinou pela expedição do lacre.

2. DO ERRO DE PREMISSA ATRAVÉS DA JUNTADA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Ao opinar pela expedição do lacre o MP possuía como premissa o fato de que o imóvel estava ocupado por um terceiro.

Nesta situação, quando não há certeza quanto qual a relação jurídica que permite a ocupação do imóvel, a expedição do mandado de lacre seria a melhor forma processual para garantir os interesses da massa falida.

Porém, com as informações prestadas pelo síndico do imóvel, passou-se a ter a certeza processual de que havia uma empresa em funcionamento no local e que neste momento já se encontra nos autos devidamente registrada perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro, em plena atividade, com empregados, documentos, aparelhos e obrigações vencendo.

O requerente não foi devidamente intimidado de nenhum ato processual, sendo certo que compareceu espontaneamente aos autos quando o imóvel já se encontrava lacrado.

Foi neste momento do processo que restou comprovada a existência de um contrato locação entre a empresa e o embargante, que um é ato jurídico perfeito, protegido pelo art. 5, VV, da Constituição Federal.

Qualquer restrição ao seus efeitos, o que configura uma interferência no ato jurídico perfeito, só é legítima através de um processo judicial, amparado no devido processo legal, bem como demais regulamentações processuais vigentes.

Durante a existência do presente processo não existiu nenhuma ação distribuída contra o embargante pela Pocapo ou a massa falida, cobrando qualquer valor ou obrigação.

A manutenção do lacre ao imóvel tem o efeito de um decreto de despejo, o que fere com gravidade os princípios constitucionais já citados.

Portanto, estamos diante de um cidadão que pede socorro ao Judiciário, guardião do intangível contrato social que a tudo legalmente legitima, para que faça cessar imediatamente esta situação que ataca de maneira frontal o texto constitucional.

Neste diapasão, é forçoso notar que existem outros princípios constitucionais que também estão sendo feridos pela existência e consequente manutenção do lacre.

3. DA LIVRE INICIATIVA

A empresa Flaquita é devidamente registrada na JUCERJA, paga seus funcionários e arrecada seus impostos. Não foi devidamente intimada de nenhum ato processual e após o lacre, comprovou estar em pleno funcionamento e possuir contrato de locação para estar no imóvel.

O lacre fez cessar as atividades da empresa, que passou a descumprir todas as suas obrigações em virtude de ser vetado todo e qualquer acesso ao imóvel. Não houve o contraditório ou pedido do liquidante judicial para a expedição do lacre.

Sem uma justa razão, que deveria ter sido apurada junto as garantias processuais constitucionais, o encerramento forçado das atividades econômicas das empresa do embargante é uma violação ao princípio constitucional da livre iniciativa (CF, art. 1, IV c/c 170, caput).

Não existe prova nos autos que determinem ou embasem o encerramento forçado das atividades econômicas do embargante, o que culminará com demissão de empregados, quebras contratuais, moras, multas e juros, eliminando completamente a empresa do mercado.

Reprise-se que o lacre não foi pedido pelo administrador judicial ou exista alguma ação judicial proposta que apure algum ilícito contratual referente a locação do imóvel.

4. DA DIREITO À PROPRIEDADE

Com o contrato de locação datado de 2 de janeiro de 2001, todos os bens que se encontram no imóvel lacrado são de propriedade da empresa do embargante, sendo então irrelevantes para a massa falida, o que faz com que a restrição de acesso aos mesmos viole o direito de propriedade (CF, art. 5, XXII) do embargante.

Não há nos autos prova que autorizem o impedimento para que o requerente tenha acesso aos bens de sua empresa, onde não houve ao menos um inventário dos bens que lá se encontravam, alguns até ligados a corrente elétrica desde a época do lacre. Não houve qualquer intimação para que o embargante pudesse se defender.

Além da situação acima informada, existem dentro no imóvel pertences pessoais de todas as pessoas que ali trabalhavam, sendo certo que menos razão ainda existe para impedir que aquelas pessoas possam livremente usufruir de suas propriedades.

A maneira como a expedição do lacre foi conduzida, sem a intimação do embargante, impediu que os bens particulares fossem retirados do imóvel.

5. CONCLUSÃO

Considerando que o requerente não foi devidamente intimado de nenhum ato processual antes de o imóvel ser lacrado;

Considerando que já havia prova nos autos que no imóvel funciona uma empresa em atividade;

Considerando que está comprovada a atividade empresarial realizada;

Considerando que está comprovada a existência de um contrato de locação, ato jurídico perfeito;

Considerando os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, livre iniciativa e do direito a propriedade;

Considerando as garantias processuais vigentes, bem como a Lei do Inquilinato;

Requer o imediato levantamento do lacre ou, alternativamente, seja permitido o acesso para a retirada de todos os bens que guarnecem o imóvel, sendo ambas as diligências realizadas por oficial de justiça de plantão.

N. termos,
E. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.



RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER

OAB/RJ nº 165.823



Inês Bissani Carpinetti Campos

OAB/RJ nº 173.143



1592
G.F.

Fls.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 24/01/2014

Despacho

Fls. 1592/1596: Ao MP.

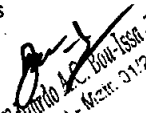
Rio de Janeiro, 24/01/2014.

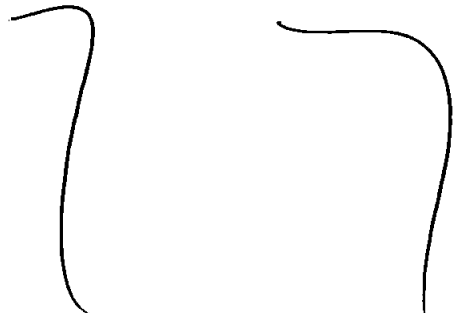

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 28/01/2014


André Collaco - Adv. Titular
TJRJ - Matr. 31.25.190



1598
[Handwritten signature]

V I S T A
Nesta data, faço vista destes autos ao
MINISTÉRIO PÚBLICO
Curadoria de Massas

Proc. 139070-30/00

Rio, 29/01/2014.

[Handwritten signature]
Eduardo A.C. Pinheiro (TA)
TJERJ - Matr. 0125190

MINISTÉRIO PÚBLICO
32 Curadoria de Massas Falidas
RECEBIDOS EM
30, 01 2014

MM. Juiz
Segue manifestação ministerial em 1 laudas(s)
Digitalizada (s).
Rio de Janeiro 30 / 01 / 2014
LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

[Large handwritten signature]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

199
159

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Falência de Pocapo S.A Serviços de Vigilância e
Segurança.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO está ciente dos esclarecimentos
ofertados às fls.1.592/1.596.

Com efeito, observa o Ministério Público que
o requerente de fls.1.592/1.596 não possui razão.

Isso porque, a arrecadação do imóvel é mera
consequência da decretação da falência, importando na
retomada do imóvel, tendo o requerente permanecido na
sua posse, sem a devida contraprestação, em detrimento da
comunidade de credores da falida e possivelmente em
conluio com terceiros.

Não há que se falar em violação ao
contraditório, uma vez que o Juízo da falência poderia
determinar a arrecadação do imóvel independentemente de
qualquer intimação ou citação do requerente.



O que se percebe é que o requerente saiu-se imensamente beneficiado por ter utilizado de forma escusa, por todos esses anos, do imóvel da massa falida.

Nesta toada, alega o requerente que realizava o pagamento dos alugueres a terceira pessoa, tendo em vista o contrato de fls.1.515/1.517, sem, contudo, juntar qualquer comprovante.

Elaborou o Ministério Público os cálculos referentes às despesas geradas pelo requerente na posse do imóvel, considerando os débitos condominiais que não foram pagos. Deste modo, ficou evidenciado que a conduta do requerente causou em prejuízo à Massa Falida, só com despesas condominiais, no importe de R\$708.832,08.

Os alugueres devidos à Massa Falida, real proprietária do imóvel, montam o valor de R\$198.400,69.

Deste modo, ficou evidenciado que o débito do requerente perante a Massa, alcançou a quantia de R\$907.232,77(novecentos e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos). Depositando a referida quantia ou prestando caução suficiente, o Ministério Público se dispõe a reanalisar a questão.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2014.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

1601

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO¹



Processo: 2000.001.132.695-4
Parecer: 15/2014
Juízo: ___ vara empresarial
Promotoria: Massas Falidas
Assunto: CÁLCULOS

Rio de Janeiro, 03 de 02 de 2014.

Atendendo consulta da Promotoria de Justiça de Massas Falidas, passo a expor:

1. Extratos:

| ANEXOS | VALOR |
|---|-----------------------|
| ANEXO 1. Atualização dos valores dos alugueis. Contrato de fls. 1515/1517; | R\$ 198.400,69 |
| ANEXO 2. ENCARGOS DE CONDOMÍNIO - LOJA A, CONFORME VALORES INFORMADOS NA PLANILHA DE FLS. 1477/1479; | R\$ 312.299,23 |
| ANEXO 3. ENCARGOS DE CONDOMÍNIO - LOJA B, CONFORME VALORES INFORMADOS NA PLANILHA DE FLS. 1474/1476; | R\$ 396.532,85 |
| TOTAL APURADO | R\$ 907.232,77 |

2. Submeto o relatório à apreciação superior:

MARCELO PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MAT. 2708²

2 Setor: Apoio Técnico Especializado às PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS.
Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, 12º andar, Centro. Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020010. Telefones (021) 25507300 (021) 25509272.

1602

ANEXO 1.

OBS. ATUALIZAÇÃO ALUGUÉIS.

FLS. 1515/1517 (contrato).

①

1603

OBS. ATUALIZADO DE 31/01/2001 ATÉ 31/01/2014. MULTA: 10%. JUROS: 1% a.m. INDEXADOR IGP-M.

| Data | Valor original | Valor atualizado | Juros Moratórios (%) | Juros Moratórios (R\$) | Multa (R\$) | Total |
|------------|----------------|------------------|----------------------|------------------------|-------------|--------------|
| 31/01/2001 | R\$ 400,00 | R\$ 1.099,58 | 156,03% | R\$ 1.715,72 | R\$ 109,96 | R\$ 2.925,26 |
| 28/02/2001 | R\$ 400,00 | R\$ 1.092,81 | 155,03% | R\$ 1.694,22 | R\$ 109,28 | R\$ 2.896,31 |
| 31/03/2001 | R\$ 400,00 | R\$ 1.090,30 | 154,03% | R\$ 1.679,43 | R\$ 109,03 | R\$ 2.878,76 |
| 30/04/2001 | R\$ 400,00 | R\$ 1.084,23 | 153,03% | R\$ 1.659,23 | R\$ 108,42 | R\$ 2.851,88 |
| 31/05/2001 | R\$ 400,00 | R\$ 1.073,49 | 152,03% | R\$ 1.632,07 | R\$ 107,35 | R\$ 2.812,91 |
| 30/06/2001 | R\$ 400,00 | R\$ 1.064,34 | 151,03% | R\$ 1.607,51 | R\$ 106,43 | R\$ 2.778,28 |
| 31/07/2001 | R\$ 400,00 | R\$ 1.054,01 | 150,03% | R\$ 1.581,37 | R\$ 105,40 | R\$ 2.740,78 |
| 31/08/2001 | R\$ 400,00 | R\$ 1.038,64 | 149,03% | R\$ 1.547,92 | R\$ 103,86 | R\$ 2.690,42 |
| 30/09/2001 | R\$ 400,00 | R\$ 1.024,50 | 148,03% | R\$ 1.516,60 | R\$ 102,45 | R\$ 2.643,55 |
| 31/10/2001 | R\$ 400,00 | R\$ 1.021,34 | 147,03% | R\$ 1.501,70 | R\$ 102,13 | R\$ 2.625,17 |
| 30/11/2001 | R\$ 400,00 | R\$ 1.009,42 | 146,03% | R\$ 1.474,10 | R\$ 100,94 | R\$ 2.584,46 |
| 31/12/2001 | R\$ 400,00 | R\$ 998,44 | 145,03% | R\$ 1.448,07 | R\$ 99,84 | R\$ 2.546,35 |
| 31/01/2002 | R\$ 400,00 | R\$ 996,25 | 144,03% | R\$ 1.434,93 | R\$ 99,62 | R\$ 2.530,80 |
| 28/02/2002 | R\$ 400,00 | R\$ 992,68 | 143,03% | R\$ 1.419,86 | R\$ 99,27 | R\$ 2.511,81 |
| 31/03/2002 | R\$ 400,00 | R\$ 992,08 | 142,03% | R\$ 1.409,09 | R\$ 99,21 | R\$ 2.500,38 |
| 30/04/2002 | R\$ 400,00 | R\$ 991,19 | 141,03% | R\$ 1.397,91 | R\$ 99,12 | R\$ 2.488,22 |
| 31/05/2002 | R\$ 400,00 | R\$ 985,67 | 140,03% | R\$ 1.380,26 | R\$ 98,57 | R\$ 2.464,50 |
| 30/06/2002 | R\$ 400,00 | R\$ 977,56 | 139,03% | R\$ 1.359,13 | R\$ 97,76 | R\$ 2.434,45 |
| 31/07/2002 | R\$ 400,00 | R\$ 962,73 | 138,03% | R\$ 1.328,89 | R\$ 96,27 | R\$ 2.387,89 |
| 31/08/2002 | R\$ 400,00 | R\$ 944,31 | 137,03% | R\$ 1.294,03 | R\$ 94,43 | R\$ 2.332,77 |
| 30/09/2002 | R\$ 400,00 | R\$ 922,90 | 136,03% | R\$ 1.255,46 | R\$ 92,29 | R\$ 2.270,65 |
| 31/10/2002 | R\$ 400,00 | R\$ 901,27 | 135,03% | R\$ 1.217,02 | R\$ 90,13 | R\$ 2.208,42 |
| 30/11/2002 | R\$ 400,00 | R\$ 867,69 | 134,03% | R\$ 1.163,00 | R\$ 86,77 | R\$ 2.117,46 |
| 31/12/2002 | R\$ 400,00 | R\$ 824,88 | 133,03% | R\$ 1.097,37 | R\$ 82,49 | R\$ 2.004,74 |
| 31/01/2003 | R\$ 400,00 | R\$ 795,07 | 132,03% | R\$ 1.049,75 | R\$ 79,51 | R\$ 1.924,33 |
| 28/02/2003 | R\$ 400,00 | R\$ 776,96 | 131,03% | R\$ 1.018,08 | R\$ 77,70 | R\$ 1.872,74 |
| 30/03/2003 | R\$ 400,00 | R\$ 759,64 | 130,07% | R\$ 988,04 | R\$ 75,96 | R\$ 1.823,64 |
| 30/04/2003 | R\$ 400,00 | R\$ 748,20 | 129,03% | R\$ 965,42 | R\$ 74,82 | R\$ 1.788,44 |
| 31/05/2003 | R\$ 400,00 | R\$ 741,38 | 128,03% | R\$ 949,21 | R\$ 74,14 | R\$ 1.764,73 |
| 30/06/2003 | R\$ 400,00 | R\$ 743,31 | 127,03% | R\$ 944,25 | R\$ 74,33 | R\$ 1.761,89 |
| 31/07/2003 | R\$ 400,00 | R\$ 750,82 | 126,03% | R\$ 946,28 | R\$ 75,08 | R\$ 1.772,18 |
| 31/08/2003 | R\$ 400,00 | R\$ 753,98 | 125,03% | R\$ 942,73 | R\$ 75,40 | R\$ 1.772,11 |
| 30/09/2003 | R\$ 400,00 | R\$ 751,13 | 124,03% | R\$ 931,65 | R\$ 75,11 | R\$ 1.757,89 |
| 31/10/2003 | R\$ 400,00 | R\$ 742,37 | 123,03% | R\$ 913,36 | R\$ 74,24 | R\$ 1.729,97 |
| 30/11/2003 | R\$ 400,00 | R\$ 739,56 | 122,03% | R\$ 902,51 | R\$ 73,96 | R\$ 1.716,03 |
| 31/12/2003 | R\$ 400,00 | R\$ 735,95 | 121,03% | R\$ 890,75 | R\$ 73,60 | R\$ 1.700,30 |
| 31/01/2004 | R\$ 400,00 | R\$ 731,49 | 120,03% | R\$ 878,03 | R\$ 73,15 | R\$ 1.682,67 |
| 28/02/2004 | R\$ 400,00 | R\$ 725,11 | 119,07% | R\$ 863,36 | R\$ 72,51 | R\$ 1.660,98 |
| 31/03/2004 | R\$ 400,00 | R\$ 720,14 | 118,03% | R\$ 850,01 | R\$ 72,01 | R\$ 1.642,16 |
| 30/04/2004 | R\$ 400,00 | R\$ 712,09 | 117,03% | R\$ 833,39 | R\$ 71,21 | R\$ 1.616,69 |
| 31/05/2004 | R\$ 400,00 | R\$ 703,58 | 116,03% | R\$ 816,39 | R\$ 70,36 | R\$ 1.590,33 |
| 30/06/2004 | R\$ 400,00 | R\$ 694,48 | 115,03% | R\$ 798,89 | R\$ 69,45 | R\$ 1.562,82 |
| 31/07/2004 | R\$ 400,00 | R\$ 685,03 | 114,03% | R\$ 781,16 | R\$ 68,50 | R\$ 1.534,69 |
| 31/08/2004 | R\$ 400,00 | R\$ 676,17 | 113,03% | R\$ 764,30 | R\$ 67,62 | R\$ 1.508,09 |
| 30/09/2004 | R\$ 400,00 | R\$ 668,02 | 112,03% | R\$ 748,41 | R\$ 66,80 | R\$ 1.483,23 |
| 31/10/2004 | R\$ 400,00 | R\$ 663,44 | 111,03% | R\$ 736,64 | R\$ 66,34 | R\$ 1.466,42 |
| 30/11/2004 | R\$ 400,00 | R\$ 660,87 | 110,03% | R\$ 727,17 | R\$ 66,09 | R\$ 1.454,13 |
| 31/12/2004 | R\$ 400,00 | R\$ 655,49 | 109,03% | R\$ 714,70 | R\$ 65,55 | R\$ 1.435,74 |
| 31/01/2005 | R\$ 400,00 | R\$ 650,68 | 108,03% | R\$ 702,95 | R\$ 65,07 | R\$ 1.418,70 |
| 28/02/2005 | R\$ 400,00 | R\$ 648,15 | 107,03% | R\$ 693,74 | R\$ 64,81 | R\$ 1.406,70 |
| 31/03/2005 | R\$ 400,00 | R\$ 646,21 | 106,03% | R\$ 685,20 | R\$ 64,62 | R\$ 1.396,03 |
| 30/04/2005 | R\$ 400,00 | R\$ 640,76 | 105,03% | R\$ 673,02 | R\$ 64,08 | R\$ 1.377,86 |
| 31/05/2005 | R\$ 400,00 | R\$ 635,30 | 104,03% | R\$ 660,92 | R\$ 63,53 | R\$ 1.359,75 |
| 30/06/2005 | R\$ 400,00 | R\$ 636,70 | 103,03% | R\$ 656,01 | R\$ 63,67 | R\$ 1.356,38 |
| 31/07/2005 | R\$ 400,00 | R\$ 639,51 | 102,03% | R\$ 652,52 | R\$ 63,95 | R\$ 1.355,98 |
| 31/08/2005 | R\$ 400,00 | R\$ 641,70 | 101,03% | R\$ 648,33 | R\$ 64,17 | R\$ 1.354,20 |
| 30/09/2005 | R\$ 400,00 | R\$ 645,89 | 100,03% | R\$ 646,11 | R\$ 64,59 | R\$ 1.356,59 |
| 31/10/2005 | R\$ 400,00 | R\$ 649,34 | 99,03% | R\$ 643,06 | R\$ 64,93 | R\$ 1.357,33 |
| 30/11/2005 | R\$ 400,00 | R\$ 645,46 | 98,03% | R\$ 632,77 | R\$ 64,55 | R\$ 1.342,78 |
| 31/12/2005 | R\$ 400,00 | R\$ 642,89 | 97,03% | R\$ 623,82 | R\$ 64,29 | R\$ 1.331,00 |
| 31/01/2006 | R\$ 400,00 | R\$ 642,96 | 96,03% | R\$ 617,45 | R\$ 64,30 | R\$ 1.324,71 |
| 28/02/2006 | R\$ 400,00 | R\$ 637,09 | 95,03% | R\$ 605,45 | R\$ 63,71 | R\$ 1.306,25 |
| 31/03/2006 | R\$ 400,00 | R\$ 637,03 | 94,03% | R\$ 599,02 | R\$ 63,70 | R\$ 1.299,75 |

Handwritten mark

1604

| | | | | | | |
|------------|------------|------------|--------|------------|-----------|--------------|
| 30/04/2006 | R\$ 400,00 | R\$ 638,50 | 93,03% | R\$ 594,02 | R\$ 63,85 | R\$ 1.296,37 |
| 31/05/2006 | R\$ 400,00 | R\$ 641,19 | 92,03% | R\$ 590,11 | R\$ 64,12 | R\$ 1.295,42 |
| 30/06/2006 | R\$ 400,00 | R\$ 638,77 | 91,03% | R\$ 581,49 | R\$ 63,88 | R\$ 1.284,14 |
| 31/07/2006 | R\$ 400,00 | R\$ 634,01 | 90,03% | R\$ 570,82 | R\$ 63,40 | R\$ 1.268,23 |
| 31/08/2006 | R\$ 400,00 | R\$ 632,87 | 89,03% | R\$ 563,47 | R\$ 63,29 | R\$ 1.259,63 |
| 30/09/2006 | R\$ 400,00 | R\$ 630,54 | 88,03% | R\$ 555,08 | R\$ 63,05 | R\$ 1.248,67 |
| 31/10/2006 | R\$ 400,00 | R\$ 628,71 | 87,03% | R\$ 547,19 | R\$ 62,87 | R\$ 1.238,77 |
| 30/11/2006 | R\$ 400,00 | R\$ 625,77 | 86,03% | R\$ 538,37 | R\$ 62,58 | R\$ 1.226,72 |
| 31/12/2006 | R\$ 400,00 | R\$ 621,12 | 85,03% | R\$ 528,16 | R\$ 62,11 | R\$ 1.211,39 |
| 31/01/2007 | R\$ 400,00 | R\$ 619,13 | 84,03% | R\$ 520,28 | R\$ 61,91 | R\$ 1.201,32 |
| 28/02/2007 | R\$ 400,00 | R\$ 616,05 | 83,03% | R\$ 511,53 | R\$ 61,61 | R\$ 1.189,19 |
| 31/03/2007 | R\$ 400,00 | R\$ 614,39 | 82,03% | R\$ 504,01 | R\$ 61,44 | R\$ 1.179,84 |
| 30/04/2007 | R\$ 400,00 | R\$ 612,31 | 81,03% | R\$ 496,18 | R\$ 61,23 | R\$ 1.169,72 |
| 31/05/2007 | R\$ 400,00 | R\$ 612,07 | 80,03% | R\$ 489,86 | R\$ 61,21 | R\$ 1.163,14 |
| 30/06/2007 | R\$ 400,00 | R\$ 611,82 | 79,03% | R\$ 483,54 | R\$ 61,18 | R\$ 1.156,54 |
| 31/07/2007 | R\$ 400,00 | R\$ 610,24 | 78,03% | R\$ 476,19 | R\$ 61,02 | R\$ 1.147,45 |
| 31/08/2007 | R\$ 400,00 | R\$ 608,53 | 77,03% | R\$ 468,77 | R\$ 60,85 | R\$ 1.138,15 |
| 30/09/2007 | R\$ 400,00 | R\$ 602,63 | 76,03% | R\$ 458,20 | R\$ 60,26 | R\$ 1.121,09 |
| 31/10/2007 | R\$ 400,00 | R\$ 594,95 | 75,03% | R\$ 446,41 | R\$ 59,50 | R\$ 1.100,86 |
| 30/11/2007 | R\$ 400,00 | R\$ 588,77 | 74,03% | R\$ 435,89 | R\$ 58,88 | R\$ 1.083,54 |
| 31/12/2007 | R\$ 400,00 | R\$ 584,74 | 73,03% | R\$ 427,05 | R\$ 58,47 | R\$ 1.070,26 |
| 31/01/2008 | R\$ 400,00 | R\$ 574,62 | 72,03% | R\$ 413,92 | R\$ 57,46 | R\$ 1.046,00 |
| 28/02/2008 | R\$ 400,00 | R\$ 568,43 | 71,07% | R\$ 403,96 | R\$ 56,84 | R\$ 1.029,23 |
| 31/03/2008 | R\$ 400,00 | R\$ 565,43 | 70,03% | R\$ 395,99 | R\$ 56,54 | R\$ 1.017,96 |
| 30/04/2008 | R\$ 400,00 | R\$ 561,28 | 69,03% | R\$ 387,47 | R\$ 56,13 | R\$ 1.004,88 |
| 31/05/2008 | R\$ 400,00 | R\$ 557,43 | 68,03% | R\$ 379,24 | R\$ 55,74 | R\$ 992,41 |
| 30/06/2008 | R\$ 400,00 | R\$ 548,60 | 67,03% | R\$ 367,74 | R\$ 54,86 | R\$ 971,20 |
| 31/07/2008 | R\$ 400,00 | R\$ 537,95 | 66,03% | R\$ 355,22 | R\$ 53,79 | R\$ 946,96 |
| 31/08/2008 | R\$ 400,00 | R\$ 528,64 | 65,03% | R\$ 343,79 | R\$ 52,86 | R\$ 925,29 |
| 30/09/2008 | R\$ 400,00 | R\$ 530,34 | 64,03% | R\$ 339,59 | R\$ 53,03 | R\$ 922,96 |
| 31/10/2008 | R\$ 400,00 | R\$ 529,76 | 63,03% | R\$ 333,92 | R\$ 52,98 | R\$ 916,66 |
| 30/11/2008 | R\$ 400,00 | R\$ 524,62 | 62,03% | R\$ 325,44 | R\$ 52,46 | R\$ 902,52 |
| 31/12/2008 | R\$ 400,00 | R\$ 522,63 | 61,03% | R\$ 318,98 | R\$ 52,26 | R\$ 893,87 |
| 31/01/2009 | R\$ 400,00 | R\$ 523,31 | 60,03% | R\$ 314,16 | R\$ 52,33 | R\$ 889,80 |
| 28/02/2009 | R\$ 400,00 | R\$ 525,62 | 59,03% | R\$ 310,29 | R\$ 52,56 | R\$ 888,47 |
| 31/03/2009 | R\$ 400,00 | R\$ 524,26 | 58,03% | R\$ 304,25 | R\$ 52,43 | R\$ 880,94 |
| 30/04/2009 | R\$ 400,00 | R\$ 528,17 | 57,03% | R\$ 301,23 | R\$ 52,82 | R\$ 882,22 |
| 31/05/2009 | R\$ 400,00 | R\$ 528,96 | 56,03% | R\$ 296,39 | R\$ 52,90 | R\$ 878,25 |
| 30/06/2009 | R\$ 400,00 | R\$ 529,33 | 55,03% | R\$ 291,31 | R\$ 52,93 | R\$ 873,57 |
| 31/07/2009 | R\$ 400,00 | R\$ 529,86 | 54,03% | R\$ 286,30 | R\$ 52,99 | R\$ 869,15 |
| 31/08/2009 | R\$ 400,00 | R\$ 532,15 | 53,03% | R\$ 282,22 | R\$ 53,21 | R\$ 867,58 |
| 30/09/2009 | R\$ 400,00 | R\$ 534,07 | 52,03% | R\$ 277,90 | R\$ 53,41 | R\$ 865,38 |
| 31/10/2009 | R\$ 400,00 | R\$ 531,84 | 51,03% | R\$ 271,41 | R\$ 53,18 | R\$ 856,43 |
| 30/11/2009 | R\$ 400,00 | R\$ 531,57 | 50,03% | R\$ 265,96 | R\$ 53,16 | R\$ 850,69 |
| 31/12/2009 | R\$ 400,00 | R\$ 531,04 | 49,03% | R\$ 260,39 | R\$ 53,10 | R\$ 844,53 |
| 31/01/2010 | R\$ 400,00 | R\$ 532,43 | 48,03% | R\$ 255,74 | R\$ 53,24 | R\$ 841,41 |
| 28/02/2010 | R\$ 400,00 | R\$ 529,09 | 47,03% | R\$ 248,85 | R\$ 52,91 | R\$ 830,85 |
| 31/03/2010 | R\$ 400,00 | R\$ 522,92 | 46,03% | R\$ 240,72 | R\$ 52,29 | R\$ 815,93 |
| 30/04/2010 | R\$ 400,00 | R\$ 518,05 | 45,03% | R\$ 233,30 | R\$ 51,81 | R\$ 803,16 |
| 31/05/2010 | R\$ 400,00 | R\$ 514,09 | 44,03% | R\$ 226,37 | R\$ 51,41 | R\$ 791,87 |
| 31/06/2010 | R\$ 400,00 | R\$ 508,05 | 43,00% | R\$ 218,46 | R\$ 50,80 | R\$ 777,31 |
| 31/07/2010 | R\$ 400,00 | R\$ 503,77 | 42,03% | R\$ 211,75 | R\$ 50,38 | R\$ 765,90 |
| 31/08/2010 | R\$ 400,00 | R\$ 503,01 | 41,03% | R\$ 206,40 | R\$ 50,30 | R\$ 759,71 |
| 30/09/2010 | R\$ 400,00 | R\$ 499,17 | 40,03% | R\$ 199,83 | R\$ 49,92 | R\$ 748,92 |
| 31/10/2010 | R\$ 400,00 | R\$ 493,49 | 39,03% | R\$ 192,63 | R\$ 49,35 | R\$ 735,47 |
| 30/11/2010 | R\$ 400,00 | R\$ 488,56 | 38,03% | R\$ 185,82 | R\$ 48,86 | R\$ 723,24 |
| 31/12/2010 | R\$ 400,00 | R\$ 481,58 | 37,03% | R\$ 178,34 | R\$ 48,16 | R\$ 708,08 |
| 31/01/2011 | R\$ 400,00 | R\$ 478,28 | 36,03% | R\$ 172,34 | R\$ 47,83 | R\$ 698,45 |
| 28/02/2011 | R\$ 400,00 | R\$ 474,53 | 35,03% | R\$ 166,24 | R\$ 47,45 | R\$ 688,22 |
| 31/03/2011 | R\$ 400,00 | R\$ 469,83 | 34,03% | R\$ 159,90 | R\$ 46,98 | R\$ 676,71 |
| 30/04/2011 | R\$ 400,00 | R\$ 466,93 | 33,03% | R\$ 154,24 | R\$ 46,69 | R\$ 667,86 |
| 31/05/2011 | R\$ 400,00 | R\$ 464,84 | 32,03% | R\$ 148,90 | R\$ 46,48 | R\$ 660,22 |
| 30/06/2011 | R\$ 400,00 | R\$ 462,85 | 31,03% | R\$ 143,64 | R\$ 46,29 | R\$ 652,78 |
| 31/07/2011 | R\$ 400,00 | R\$ 463,69 | 30,03% | R\$ 139,26 | R\$ 46,37 | R\$ 649,32 |
| 31/08/2011 | R\$ 400,00 | R\$ 464,24 | 29,03% | R\$ 134,79 | R\$ 46,42 | R\$ 645,45 |
| 30/09/2011 | R\$ 400,00 | R\$ 462,21 | 28,03% | R\$ 129,57 | R\$ 46,22 | R\$ 638,00 |
| 31/10/2011 | R\$ 400,00 | R\$ 459,22 | 27,03% | R\$ 124,14 | R\$ 45,92 | R\$ 629,28 |
| 30/11/2011 | R\$ 400,00 | R\$ 456,80 | 26,03% | R\$ 118,92 | R\$ 45,68 | R\$ 621,40 |
| 31/12/2011 | R\$ 400,00 | R\$ 454,53 | 25,03% | R\$ 113,78 | R\$ 45,45 | R\$ 613,76 |
| 31/01/2012 | R\$ 400,00 | R\$ 455,08 | 24,03% | R\$ 109,37 | R\$ 45,51 | R\$ 609,96 |
| 28/02/2012 | R\$ 400,00 | R\$ 453,94 | 23,07% | R\$ 104,71 | R\$ 45,39 | R\$ 604,04 |
| 31/03/2012 | R\$ 400,00 | R\$ 454,21 | 22,03% | R\$ 100,08 | R\$ 45,42 | R\$ 599,71 |

1604

1605

| | | | | | | |
|--------------|------------|----------------------|--------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| 30/04/2012 | R\$ 400,00 | R\$ 452,27 | 21,03% | R\$ 95,13 | R\$ 45,23 | R\$ 592,63 |
| 31/05/2012 | R\$ 400,00 | R\$ 448,46 | 20,03% | R\$ 89,84 | R\$ 44,85 | R\$ 583,15 |
| 30/06/2012 | R\$ 400,00 | R\$ 443,93 | 19,03% | R\$ 84,49 | R\$ 44,39 | R\$ 572,81 |
| 31/07/2012 | R\$ 400,00 | R\$ 441,02 | 18,03% | R\$ 79,53 | R\$ 44,10 | R\$ 564,65 |
| 31/08/2012 | R\$ 400,00 | R\$ 435,19 | 17,03% | R\$ 74,13 | R\$ 43,52 | R\$ 552,84 |
| 30/09/2012 | R\$ 400,00 | R\$ 429,05 | 16,03% | R\$ 68,79 | R\$ 42,91 | R\$ 540,75 |
| 31/10/2012 | R\$ 400,00 | R\$ 424,93 | 15,03% | R\$ 63,88 | R\$ 42,49 | R\$ 531,30 |
| 30/11/2012 | R\$ 400,00 | R\$ 424,85 | 14,03% | R\$ 59,62 | R\$ 42,48 | R\$ 526,95 |
| 31/12/2012 | R\$ 400,00 | R\$ 424,97 | 13,03% | R\$ 55,39 | R\$ 42,50 | R\$ 522,86 |
| 31/01/2013 | R\$ 400,00 | R\$ 422,10 | 12,03% | R\$ 50,79 | R\$ 42,21 | R\$ 515,10 |
| 28/02/2013 | R\$ 400,00 | R\$ 420,67 | 11,03% | R\$ 46,41 | R\$ 42,07 | R\$ 509,15 |
| 31/03/2013 | R\$ 400,00 | R\$ 419,46 | 10,03% | R\$ 42,09 | R\$ 41,95 | R\$ 503,50 |
| 30/04/2013 | R\$ 400,00 | R\$ 418,58 | 9,03% | R\$ 37,81 | R\$ 41,86 | R\$ 498,25 |
| 31/05/2013 | R\$ 400,00 | R\$ 417,95 | 8,03% | R\$ 33,58 | R\$ 41,79 | R\$ 493,32 |
| 30/06/2013 | R\$ 400,00 | R\$ 417,95 | 7,03% | R\$ 29,40 | R\$ 41,79 | R\$ 489,14 |
| 31/07/2013 | R\$ 400,00 | R\$ 414,84 | 6,03% | R\$ 25,03 | R\$ 41,48 | R\$ 481,35 |
| 31/08/2013 | R\$ 400,00 | R\$ 413,76 | 5,03% | R\$ 20,83 | R\$ 41,38 | R\$ 475,97 |
| 30/09/2013 | R\$ 400,00 | R\$ 413,14 | 4,03% | R\$ 16,66 | R\$ 41,31 | R\$ 471,11 |
| 31/10/2013 | R\$ 400,00 | R\$ 407,04 | 3,03% | R\$ 12,35 | R\$ 40,70 | R\$ 460,09 |
| 30/11/2013 | R\$ 400,00 | R\$ 403,57 | 2,03% | R\$ 8,21 | R\$ 40,36 | R\$ 452,14 |
| 31/12/2013 | R\$ 400,00 | R\$ 402,40 | 1,03% | R\$ 4,16 | R\$ 40,24 | R\$ 446,80 |
| Total | | R\$ 98.782,80 | | R\$ 89.739,64 | R\$ 9.878,25 | R\$ 198.400,69 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Nesta data, ~~em~~ *08º* volume dos
presentes autos às fls. *1605*
O referido é verdade.
Rio de Janeiro, *13 / 02 / 2014*

RESP. P/ EXPEDIENTE *[assinatura]*

31

Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em



CÓDIGO DE BARRAS

J. C. B. - no 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9:200

4ª Vara Empresarial

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
COLE AQUI

Proc n° 2000.001.132.695-4
(0139 070 30-2000.8.19.0001)

Falência

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

S.F. de Pocaço S.A. Serviços de Vigilância e Segurança

GUIA
PARA
FUR

JUIZ Dr. *Raquel de Oliveira*

TJERJ - 04/09/2019 09:58:20 - Volume: 9 de 11
Guia: 20190004021 - CNJ: 0139070-30.2000.8.19.0001
0110091123467.01-41

AUTUAÇÃO

(Devolvida em 20.10)

DATA DA AUTUAÇÃO: *03 / 10 / 2000*

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

FL 5

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO
Nesta data, iniciei o 9º volume dos
presentes autos às fls. 1606
O referido é verdade.
Rio de Janeiro, 13 / 02 / 2014

RESP. P/ EXPEDIENTE

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character.

1606

ANEXO 2

OBS. LOJA "A", CONFORME VALORES
INFORMADOS NA PLANILHA DE FLS.
1477/1479.

8

1607

Atualizado até 31/01/2014. Juros simples 1% a.m. Período 10/01/2001 até 31/01/2014. Multa de 2%. Indexador: TJ-RJ

| Data | Valor original | Valor atualizado | Juros Moratórios (%) | Juros Moratórios (R\$) | Multa (R\$) | Total |
|------------|----------------|------------------|----------------------|------------------------|-------------|--------------|
| 10/01/2001 | R\$ 555,27 | R\$ 1.253,60 | 156,73% | R\$ 1.964,81 | R\$ 25,07 | R\$ 3.243,48 |
| 10/02/2001 | R\$ 538,70 | R\$ 1.216,19 | 155,63% | R\$ 1.892,80 | R\$ 24,32 | R\$ 3.133,31 |
| 10/03/2001 | R\$ 526,48 | R\$ 1.188,60 | 154,73% | R\$ 1.839,17 | R\$ 23,77 | R\$ 3.051,54 |
| 10/04/2001 | R\$ 543,72 | R\$ 1.227,53 | 153,70% | R\$ 1.886,71 | R\$ 24,55 | R\$ 3.138,79 |
| 10/05/2001 | R\$ 528,49 | R\$ 1.193,14 | 152,73% | R\$ 1.822,33 | R\$ 23,86 | R\$ 3.039,33 |
| 10/06/2001 | R\$ 561,79 | R\$ 1.268,32 | 151,70% | R\$ 1.924,04 | R\$ 25,37 | R\$ 3.217,73 |
| 10/07/2001 | R\$ 625,39 | R\$ 1.411,91 | 150,73% | R\$ 2.128,22 | R\$ 28,24 | R\$ 3.568,37 |
| 10/08/2001 | R\$ 587,82 | R\$ 1.327,09 | 149,73% | R\$ 1.987,09 | R\$ 26,54 | R\$ 3.340,72 |
| 10/09/2001 | R\$ 587,82 | R\$ 1.327,09 | 148,70% | R\$ 1.973,38 | R\$ 26,54 | R\$ 3.327,01 |
| 10/10/2001 | R\$ 550,16 | R\$ 1.242,07 | 147,73% | R\$ 1.834,94 | R\$ 24,84 | R\$ 3.101,85 |
| 10/11/2001 | R\$ 533,39 | R\$ 1.204,20 | 146,70% | R\$ 1.766,57 | R\$ 24,08 | R\$ 2.994,85 |
| 12/12/2001 | R\$ 533,39 | R\$ 1.204,20 | 145,67% | R\$ 1.754,13 | R\$ 24,08 | R\$ 2.982,41 |
| 12/01/2002 | R\$ 696,75 | R\$ 1.463,18 | 144,67% | R\$ 2.116,73 | R\$ 29,26 | R\$ 3.609,17 |
| 10/02/2002 | R\$ 763,35 | R\$ 1.603,04 | 143,63% | R\$ 2.302,49 | R\$ 32,06 | R\$ 3.937,59 |
| 10/03/2002 | R\$ 491,40 | R\$ 1.031,94 | 142,73% | R\$ 1.472,92 | R\$ 20,64 | R\$ 2.525,50 |
| 10/04/2002 | R\$ 587,27 | R\$ 1.233,27 | 141,70% | R\$ 1.747,54 | R\$ 24,67 | R\$ 3.005,48 |
| 10/05/2002 | R\$ 640,51 | R\$ 1.345,07 | 140,73% | R\$ 1.892,96 | R\$ 26,90 | R\$ 3.264,93 |
| 10/06/2002 | R\$ 616,46 | R\$ 1.294,57 | 139,70% | R\$ 1.808,51 | R\$ 25,89 | R\$ 3.128,97 |
| 10/07/2002 | R\$ 623,86 | R\$ 1.310,11 | 138,73% | R\$ 1.817,55 | R\$ 26,20 | R\$ 3.153,86 |
| 10/08/2002 | R\$ 623,86 | R\$ 1.310,11 | 137,73% | R\$ 1.804,45 | R\$ 26,20 | R\$ 3.140,76 |
| 10/09/2002 | R\$ 626,45 | R\$ 1.315,55 | 136,70% | R\$ 1.798,35 | R\$ 26,31 | R\$ 3.140,21 |
| 10/10/2002 | R\$ 606,62 | R\$ 1.273,90 | 135,73% | R\$ 1.729,11 | R\$ 25,48 | R\$ 3.028,49 |
| 10/11/2002 | R\$ 606,62 | R\$ 1.273,90 | 134,70% | R\$ 1.715,95 | R\$ 25,48 | R\$ 3.015,33 |
| 10/12/2002 | R\$ 586,86 | R\$ 1.232,41 | 133,73% | R\$ 1.648,14 | R\$ 24,65 | R\$ 2.905,20 |
| 10/01/2003 | R\$ 580,64 | R\$ 1.088,83 | 132,73% | R\$ 1.445,24 | R\$ 21,78 | R\$ 2.555,85 |
| 10/02/2003 | R\$ 551,04 | R\$ 1.033,32 | 131,63% | R\$ 1.360,20 | R\$ 20,67 | R\$ 2.414,19 |
| 10/03/2003 | R\$ 551,04 | R\$ 1.033,32 | 130,73% | R\$ 1.350,90 | R\$ 20,67 | R\$ 2.404,89 |
| 10/04/2003 | R\$ 551,04 | R\$ 1.033,32 | 129,70% | R\$ 1.340,22 | R\$ 20,67 | R\$ 2.394,21 |
| 10/05/2003 | R\$ 606,54 | R\$ 1.137,40 | 128,73% | R\$ 1.464,21 | R\$ 22,75 | R\$ 2.624,36 |
| 10/06/2003 | R\$ 606,54 | R\$ 1.137,40 | 127,70% | R\$ 1.452,46 | R\$ 22,75 | R\$ 2.612,61 |
| 10/07/2003 | R\$ 625,04 | R\$ 1.172,09 | 126,73% | R\$ 1.485,43 | R\$ 23,44 | R\$ 2.680,96 |
| 10/08/2003 | R\$ 600,99 | R\$ 1.126,99 | 125,73% | R\$ 1.417,00 | R\$ 22,54 | R\$ 2.566,53 |
| 10/07/2005 | R\$ 682,76 | R\$ 1.083,68 | 102,73% | R\$ 1.113,30 | R\$ 21,67 | R\$ 2.218,65 |
| 10/08/2005 | R\$ 667,22 | R\$ 1.059,01 | 101,73% | R\$ 1.077,37 | R\$ 21,18 | R\$ 2.157,56 |
| 10/09/2005 | R\$ 642,32 | R\$ 1.019,49 | 100,70% | R\$ 1.026,63 | R\$ 20,39 | R\$ 2.066,51 |
| 10/10/2005 | R\$ 645,76 | R\$ 1.024,95 | 99,73% | R\$ 1.022,22 | R\$ 20,50 | R\$ 2.067,67 |
| 10/11/2005 | R\$ 608,76 | R\$ 966,22 | 98,70% | R\$ 953,66 | R\$ 19,32 | R\$ 1.939,20 |
| 10/12/2005 | R\$ 712,36 | R\$ 1.130,66 | 97,73% | R\$ 1.105,03 | R\$ 22,61 | R\$ 2.258,30 |
| 10/01/2006 | R\$ 712,36 | R\$ 1.067,91 | 96,73% | R\$ 1.033,03 | R\$ 21,36 | R\$ 2.122,30 |
| 10/02/2006 | R\$ 712,36 | R\$ 1.067,91 | 95,63% | R\$ 1.021,28 | R\$ 21,36 | R\$ 2.110,55 |
| 10/03/2006 | R\$ 712,36 | R\$ 1.067,91 | 94,73% | R\$ 1.011,67 | R\$ 21,36 | R\$ 2.100,94 |
| 10/04/2006 | R\$ 857,36 | R\$ 1.285,28 | 93,70% | R\$ 1.204,31 | R\$ 25,71 | R\$ 2.515,30 |
| 10/05/2006 | R\$ 922,85 | R\$ 1.383,46 | 92,73% | R\$ 1.282,93 | R\$ 27,67 | R\$ 2.694,06 |
| 10/06/2006 | R\$ 866,99 | R\$ 1.299,72 | 91,70% | R\$ 1.191,84 | R\$ 25,99 | R\$ 2.517,55 |
| 10/07/2006 | R\$ 899,91 | R\$ 1.349,07 | 90,73% | R\$ 1.224,06 | R\$ 26,98 | R\$ 2.600,11 |
| 10/08/2006 | R\$ 866,98 | R\$ 1.299,70 | 89,73% | R\$ 1.166,27 | R\$ 25,99 | R\$ 2.491,96 |
| 10/09/2006 | R\$ 886,78 | R\$ 1.329,39 | 88,70% | R\$ 1.179,17 | R\$ 26,59 | R\$ 2.535,15 |
| 10/10/2006 | R\$ 758,20 | R\$ 1.136,63 | 87,73% | R\$ 997,20 | R\$ 22,73 | R\$ 2.156,56 |
| 10/11/2006 | R\$ 760,05 | R\$ 1.139,40 | 86,70% | R\$ 987,86 | R\$ 22,79 | R\$ 2.150,05 |
| 10/12/2006 | R\$ 774,85 | R\$ 1.161,59 | 85,73% | R\$ 995,87 | R\$ 23,23 | R\$ 2.180,69 |
| 10/01/2007 | R\$ 858,10 | R\$ 1.249,41 | 84,73% | R\$ 1.058,66 | R\$ 24,99 | R\$ 2.333,06 |
| 10/02/2007 | R\$ 961,33 | R\$ 1.399,71 | 83,63% | R\$ 1.170,63 | R\$ 27,99 | R\$ 2.598,33 |
| 10/03/2007 | R\$ 888,48 | R\$ 1.293,64 | 82,73% | R\$ 1.070,27 | R\$ 25,87 | R\$ 2.389,78 |
| 10/04/2007 | R\$ 930,25 | R\$ 1.354,46 | 81,70% | R\$ 1.106,59 | R\$ 27,09 | R\$ 2.488,14 |
| 10/05/2007 | R\$ 898,91 | R\$ 1.308,83 | 80,73% | R\$ 1.056,66 | R\$ 26,18 | R\$ 2.391,67 |
| 10/06/2007 | R\$ 950,73 | R\$ 1.384,28 | 79,70% | R\$ 1.103,27 | R\$ 27,69 | R\$ 2.515,24 |
| 10/07/2007 | R\$ 909,27 | R\$ 1.323,91 | 78,73% | R\$ 1.042,36 | R\$ 26,48 | R\$ 2.392,75 |

8

1608

| | | | | | | |
|------------|--------------|--------------|--------|--------------|-----------|--------------|
| 10/08/2007 | R\$ 995,93 | R\$ 1.450,09 | 77,73% | R\$ 1.127,20 | R\$ 29,00 | R\$ 2.606,29 |
| 10/09/2007 | R\$ 1.041,25 | R\$ 1.516,08 | 76,70% | R\$ 1.162,83 | R\$ 30,32 | R\$ 2.709,23 |
| 10/10/2007 | R\$ 935,06 | R\$ 1.361,46 | 75,73% | R\$ 1.031,08 | R\$ 27,23 | R\$ 2.419,77 |
| 10/11/2007 | R\$ 1.062,38 | R\$ 1.546,84 | 74,70% | R\$ 1.155,49 | R\$ 30,94 | R\$ 2.733,27 |
| 10/12/2007 | R\$ 956,15 | R\$ 1.392,17 | 73,73% | R\$ 1.026,49 | R\$ 27,84 | R\$ 2.446,50 |
| 10/01/2008 | R\$ 1.039,45 | R\$ 1.450,21 | 72,73% | R\$ 1.054,79 | R\$ 29,00 | R\$ 2.534,00 |
| 10/02/2008 | R\$ 993,28 | R\$ 1.385,79 | 71,67% | R\$ 993,15 | R\$ 27,72 | R\$ 2.406,66 |
| 10/03/2008 | R\$ 931,37 | R\$ 1.299,42 | 70,73% | R\$ 919,12 | R\$ 25,99 | R\$ 2.244,53 |
| 10/04/2008 | R\$ 997,96 | R\$ 1.392,32 | 69,70% | R\$ 970,45 | R\$ 27,85 | R\$ 2.390,62 |
| 10/05/2008 | R\$ 1.089,51 | R\$ 1.520,05 | 68,73% | R\$ 1.044,78 | R\$ 30,40 | R\$ 2.595,23 |
| 10/06/2008 | R\$ 1.152,13 | R\$ 1.607,42 | 67,70% | R\$ 1.088,22 | R\$ 32,15 | R\$ 2.727,79 |
| 10/07/2008 | R\$ 1.090,19 | R\$ 1.521,00 | 66,73% | R\$ 1.015,01 | R\$ 30,42 | R\$ 2.566,43 |
| 10/08/2008 | R\$ 1.157,21 | R\$ 1.614,50 | 65,73% | R\$ 1.061,27 | R\$ 32,29 | R\$ 2.708,06 |
| 10/09/2008 | R\$ 1.175,03 | R\$ 1.639,37 | 64,70% | R\$ 1.060,67 | R\$ 32,79 | R\$ 2.732,83 |
| 10/10/2008 | R\$ 1.251,52 | R\$ 1.746,08 | 63,73% | R\$ 1.112,84 | R\$ 34,92 | R\$ 2.893,84 |
| 10/11/2008 | R\$ 1.131,42 | R\$ 1.578,52 | 62,70% | R\$ 989,73 | R\$ 31,57 | R\$ 2.599,82 |
| 10/12/2008 | R\$ 971,76 | R\$ 1.355,77 | 61,73% | R\$ 836,96 | R\$ 27,12 | R\$ 2.219,85 |
| 10/01/2009 | R\$ 1.038,92 | R\$ 1.366,12 | 60,73% | R\$ 829,69 | R\$ 27,32 | R\$ 2.223,13 |
| 10/02/2009 | R\$ 1.084,16 | R\$ 1.425,60 | 59,63% | R\$ 850,14 | R\$ 28,51 | R\$ 2.304,25 |
| 10/03/2009 | R\$ 1.376,90 | R\$ 1.810,54 | 58,73% | R\$ 1.063,39 | R\$ 36,21 | R\$ 2.910,14 |
| 10/04/2009 | R\$ 1.444,67 | R\$ 1.899,65 | 57,70% | R\$ 1.096,10 | R\$ 37,99 | R\$ 3.033,74 |
| 10/05/2009 | R\$ 1.411,51 | R\$ 1.856,05 | 56,73% | R\$ 1.053,00 | R\$ 37,12 | R\$ 2.946,17 |
| 10/06/2009 | R\$ 1.505,51 | R\$ 1.979,65 | 55,70% | R\$ 1.102,67 | R\$ 39,59 | R\$ 3.121,91 |
| 10/07/2009 | R\$ 1.536,93 | R\$ 2.020,97 | 54,73% | R\$ 1.106,14 | R\$ 40,42 | R\$ 3.167,53 |
| 10/08/2009 | R\$ 1.518,91 | R\$ 1.997,27 | 53,73% | R\$ 1.073,20 | R\$ 39,95 | R\$ 3.110,42 |
| 10/09/2009 | R\$ 1.098,38 | R\$ 1.444,30 | 52,70% | R\$ 761,15 | R\$ 28,89 | R\$ 2.234,34 |
| 10/10/2009 | R\$ 1.022,94 | R\$ 1.345,10 | 51,73% | R\$ 695,87 | R\$ 26,90 | R\$ 2.067,87 |
| 10/11/2009 | R\$ 1.036,07 | R\$ 1.362,37 | 50,70% | R\$ 690,72 | R\$ 27,25 | R\$ 2.080,34 |
| 10/12/2009 | R\$ 1.013,23 | R\$ 1.332,34 | 49,73% | R\$ 662,61 | R\$ 26,65 | R\$ 2.021,60 |
| 10/01/2010 | R\$ 1.103,59 | R\$ 1.392,84 | 48,73% | R\$ 678,78 | R\$ 27,86 | R\$ 2.099,48 |
| 10/02/2010 | R\$ 1.118,04 | R\$ 1.411,08 | 47,63% | R\$ 672,14 | R\$ 28,22 | R\$ 2.111,44 |
| 10/03/2010 | R\$ 1.103,59 | R\$ 1.392,84 | 46,73% | R\$ 650,92 | R\$ 27,86 | R\$ 2.071,62 |
| 10/04/2010 | R\$ 1.248,06 | R\$ 1.575,18 | 45,70% | R\$ 719,86 | R\$ 31,50 | R\$ 2.326,54 |
| 10/05/2010 | R\$ 1.195,22 | R\$ 1.508,49 | 44,73% | R\$ 674,80 | R\$ 30,17 | R\$ 2.213,46 |
| 10/06/2010 | R\$ 1.267,03 | R\$ 1.599,12 | 43,70% | R\$ 698,82 | R\$ 31,98 | R\$ 2.329,92 |
| 10/07/2010 | R\$ 1.114,84 | R\$ 1.407,04 | 42,73% | R\$ 601,28 | R\$ 28,14 | R\$ 2.036,46 |
| 10/08/2010 | R\$ 1.143,64 | R\$ 1.443,39 | 41,73% | R\$ 602,37 | R\$ 28,87 | R\$ 2.074,63 |
| 10/09/2010 | R\$ 1.169,85 | R\$ 1.476,47 | 40,70% | R\$ 600,92 | R\$ 29,53 | R\$ 2.106,92 |
| 10/10/2010 | R\$ 1.357,59 | R\$ 1.713,42 | 39,73% | R\$ 680,80 | R\$ 34,27 | R\$ 2.428,49 |
| 10/11/2010 | R\$ 1.342,42 | R\$ 1.694,27 | 38,70% | R\$ 655,68 | R\$ 33,89 | R\$ 2.383,84 |
| 10/12/2010 | R\$ 1.303,17 | R\$ 1.644,73 | 37,73% | R\$ 620,61 | R\$ 32,89 | R\$ 2.298,23 |
| 10/01/2011 | R\$ 1.296,06 | R\$ 1.546,20 | 36,73% | R\$ 567,97 | R\$ 30,92 | R\$ 2.145,09 |
| 10/02/2011 | R\$ 1.250,36 | R\$ 1.491,68 | 35,63% | R\$ 531,54 | R\$ 29,83 | R\$ 2.053,05 |
| 10/03/2011 | R\$ 1.265,54 | R\$ 1.509,79 | 34,73% | R\$ 524,40 | R\$ 30,20 | R\$ 2.064,39 |
| 10/04/2011 | R\$ 1.235,14 | R\$ 1.473,53 | 33,70% | R\$ 496,58 | R\$ 29,47 | R\$ 1.999,58 |
| 10/05/2011 | R\$ 1.434,94 | R\$ 1.711,89 | 32,73% | R\$ 560,36 | R\$ 34,24 | R\$ 2.306,49 |
| 10/06/2011 | R\$ 1.511,04 | R\$ 1.802,68 | 31,70% | R\$ 571,45 | R\$ 36,05 | R\$ 2.410,18 |
| 10/07/2011 | R\$ 1.450,16 | R\$ 1.730,05 | 30,73% | R\$ 531,70 | R\$ 34,60 | R\$ 2.296,35 |
| 10/08/2011 | R\$ 1.264,72 | R\$ 1.508,81 | 29,73% | R\$ 448,62 | R\$ 30,18 | R\$ 1.987,61 |
| 10/09/2011 | R\$ 1.264,72 | R\$ 1.508,81 | 28,70% | R\$ 433,03 | R\$ 30,18 | R\$ 1.972,02 |
| 10/10/2011 | R\$ 1.160,88 | R\$ 1.384,93 | 27,73% | R\$ 384,09 | R\$ 27,70 | R\$ 1.796,72 |
| 10/11/2011 | R\$ 1.177,41 | R\$ 1.404,65 | 26,70% | R\$ 375,04 | R\$ 28,09 | R\$ 1.807,78 |
| 10/12/2011 | R\$ 1.322,04 | R\$ 1.577,20 | 25,73% | R\$ 405,87 | R\$ 31,54 | R\$ 2.014,61 |
| 10/01/2012 | R\$ 1.307,93 | R\$ 1.464,35 | 24,73% | R\$ 362,18 | R\$ 29,29 | R\$ 1.855,82 |
| 10/02/2012 | R\$ 1.293,82 | R\$ 1.448,55 | 23,67% | R\$ 342,82 | R\$ 28,97 | R\$ 1.820,34 |
| 10/03/2012 | R\$ 1.336,15 | R\$ 1.495,95 | 22,73% | R\$ 340,08 | R\$ 29,92 | R\$ 1.865,95 |
| 10/04/2012 | R\$ 1.228,43 | R\$ 1.375,34 | 21,70% | R\$ 298,45 | R\$ 27,51 | R\$ 1.701,30 |
| 10/05/2012 | R\$ 1.223,07 | R\$ 1.369,34 | 20,73% | R\$ 283,91 | R\$ 27,39 | R\$ 1.680,64 |
| 10/06/2012 | R\$ 1.315,19 | R\$ 1.472,48 | 19,70% | R\$ 290,08 | R\$ 29,45 | R\$ 1.792,01 |
| 23/07/2012 | R\$ 1.460,37 | R\$ 1.635,02 | 18,30% | R\$ 299,21 | R\$ 32,70 | R\$ 1.966,93 |
| 10/08/2012 | R\$ 1.421,91 | R\$ 1.591,96 | 17,73% | R\$ 282,31 | R\$ 31,84 | R\$ 1.906,11 |
| 10/09/2012 | R\$ 1.421,91 | R\$ 1.591,96 | 16,70% | R\$ 265,86 | R\$ 31,84 | R\$ 1.889,66 |
| 10/10/2012 | R\$ 1.421,91 | R\$ 1.591,96 | 15,73% | R\$ 250,47 | R\$ 31,84 | R\$ 1.874,27 |
| 10/11/2012 | R\$ 1.421,91 | R\$ 1.591,96 | 14,70% | R\$ 234,02 | R\$ 31,84 | R\$ 1.857,82 |

1609.

| | | | | | | |
|--------------|--------------|-----------------------|--------|---------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 10/12/2012 | R\$ 1.396,01 | R\$ 1.562,96 | 13,73% | R\$ 214,65 | R\$ 31,26 | R\$ 1.808,87 |
| 10/01/2013 | R\$ 1.396,01 | R\$ 1.477,63 | 12,73% | R\$ 188,15 | R\$ 29,55 | R\$ 1.695,33 |
| 10/02/2013 | R\$ 1.396,01 | R\$ 1.477,63 | 11,63% | R\$ 171,90 | R\$ 29,55 | R\$ 1.679,08 |
| 10/03/2013 | R\$ 1.396,01 | R\$ 1.477,63 | 10,73% | R\$ 158,60 | R\$ 29,55 | R\$ 1.665,78 |
| 10/04/2013 | R\$ 1.396,01 | R\$ 1.477,63 | 9,70% | R\$ 143,33 | R\$ 29,55 | R\$ 1.650,51 |
| 10/05/2013 | R\$ 1.396,01 | R\$ 1.477,63 | 8,73% | R\$ 129,05 | R\$ 29,55 | R\$ 1.636,23 |
| 10/06/2013 | R\$ 1.396,01 | R\$ 1.477,63 | 7,70% | R\$ 113,78 | R\$ 29,55 | R\$ 1.620,96 |
| Total | | R\$ 178.883,63 | | R\$ 129.837,93 | R\$ 3.577,67 | R\$ 312.299,23 |

Ø

1610

ANEXO 3

OBS. LOJA "b", CONFORME VALORES
INFORMADOS NA PLANILHA DE FLS.
1474/1476.

[Handwritten mark]

1611

Obs. Atualizado de 10/01/2001 até 31/01/2014. Juros simples de 1% ao mês. Indexador: IGP-M. MULTA: 2%;

| Data | Valor original | Valor atualizado | Juros Moratórios (%) | Juros Moratórios (R\$) | Multa (R\$) | Total |
|------------|----------------|------------------|----------------------|------------------------|-------------|--------------|
| 10/01/2001 | R\$ 704,80 | R\$ 1.591,19 | 156,73% | R\$ 2.493,92 | R\$ 31,82 | R\$ 4.116,93 |
| 10/02/2001 | R\$ 682,64 | R\$ 1.541,16 | 155,63% | R\$ 2.398,56 | R\$ 30,82 | R\$ 3.970,54 |
| 10/03/2001 | R\$ 668,23 | R\$ 1.508,63 | 154,73% | R\$ 2.334,35 | R\$ 30,17 | R\$ 3.873,15 |
| 10/04/2001 | R\$ 690,14 | R\$ 1.558,09 | 153,70% | R\$ 2.394,79 | R\$ 31,16 | R\$ 3.984,04 |
| 10/05/2001 | R\$ 670,78 | R\$ 1.514,38 | 152,73% | R\$ 2.312,97 | R\$ 30,29 | R\$ 3.857,64 |
| 10/06/2001 | R\$ 713,08 | R\$ 1.609,88 | 151,70% | R\$ 2.442,19 | R\$ 32,20 | R\$ 4.084,27 |
| 10/07/2001 | R\$ 793,87 | R\$ 1.792,28 | 150,73% | R\$ 2.701,56 | R\$ 35,85 | R\$ 4.529,69 |
| 10/08/2001 | R\$ 746,14 | R\$ 1.684,52 | 149,73% | R\$ 2.522,29 | R\$ 33,69 | R\$ 4.240,50 |
| 10/09/2001 | R\$ 746,14 | R\$ 1.684,52 | 148,70% | R\$ 2.504,88 | R\$ 33,69 | R\$ 4.223,09 |
| 10/10/2001 | R\$ 698,32 | R\$ 1.576,56 | 147,73% | R\$ 2.329,10 | R\$ 31,53 | R\$ 3.937,19 |
| 10/11/2001 | R\$ 677,01 | R\$ 1.528,45 | 146,70% | R\$ 2.242,23 | R\$ 30,57 | R\$ 3.801,25 |
| 12/12/2001 | R\$ 677,01 | R\$ 1.528,45 | 145,67% | R\$ 2.226,44 | R\$ 30,57 | R\$ 3.785,46 |
| 12/01/2002 | R\$ 884,25 | R\$ 1.856,93 | 144,67% | R\$ 2.686,35 | R\$ 37,14 | R\$ 4.580,42 |
| 10/02/2002 | R\$ 968,85 | R\$ 2.034,59 | 143,63% | R\$ 2.922,34 | R\$ 40,69 | R\$ 4.997,62 |
| 10/03/2002 | R\$ 623,40 | R\$ 1.309,14 | 142,73% | R\$ 1.868,58 | R\$ 26,18 | R\$ 3.203,90 |
| 10/04/2002 | R\$ 745,18 | R\$ 1.564,88 | 141,70% | R\$ 2.217,43 | R\$ 31,30 | R\$ 3.813,61 |
| 10/05/2002 | R\$ 812,81 | R\$ 1.706,90 | 140,73% | R\$ 2.402,18 | R\$ 34,14 | R\$ 4.143,22 |
| 10/06/2002 | R\$ 782,26 | R\$ 1.642,75 | 139,70% | R\$ 2.294,92 | R\$ 32,85 | R\$ 3.970,52 |
| 10/07/2002 | R\$ 791,66 | R\$ 1.662,49 | 138,73% | R\$ 2.306,42 | R\$ 33,25 | R\$ 4.002,16 |
| 10/08/2002 | R\$ 791,66 | R\$ 1.662,49 | 137,73% | R\$ 2.289,80 | R\$ 33,25 | R\$ 3.985,54 |
| 10/09/2002 | R\$ 794,95 | R\$ 1.669,40 | 136,70% | R\$ 2.282,06 | R\$ 33,39 | R\$ 3.984,85 |
| 10/10/2002 | R\$ 769,76 | R\$ 1.616,50 | 135,73% | R\$ 2.194,12 | R\$ 32,33 | R\$ 3.842,95 |
| 10/11/2002 | R\$ 769,76 | R\$ 1.616,50 | 134,70% | R\$ 2.177,42 | R\$ 32,33 | R\$ 3.826,25 |
| 10/12/2002 | R\$ 744,66 | R\$ 1.563,79 | 133,73% | R\$ 2.091,30 | R\$ 31,28 | R\$ 3.686,37 |
| 10/01/2003 | R\$ 736,76 | R\$ 1.381,59 | 132,73% | R\$ 1.833,83 | R\$ 27,63 | R\$ 3.243,05 |
| 10/02/2003 | R\$ 699,16 | R\$ 1.311,08 | 131,63% | R\$ 1.725,82 | R\$ 26,22 | R\$ 3.063,12 |
| 10/03/2003 | R\$ 699,16 | R\$ 1.311,08 | 130,73% | R\$ 1.714,02 | R\$ 26,22 | R\$ 3.051,32 |
| 10/04/2003 | R\$ 699,16 | R\$ 1.311,08 | 129,70% | R\$ 1.700,47 | R\$ 26,22 | R\$ 3.037,77 |
| 10/05/2003 | R\$ 769,66 | R\$ 1.443,28 | 128,73% | R\$ 1.857,99 | R\$ 28,87 | R\$ 3.330,14 |
| 10/06/2003 | R\$ 769,66 | R\$ 1.443,28 | 127,70% | R\$ 1.843,07 | R\$ 28,87 | R\$ 3.315,22 |
| 10/07/2003 | R\$ 793,16 | R\$ 1.487,35 | 126,73% | R\$ 1.884,97 | R\$ 29,75 | R\$ 3.402,07 |
| 10/08/2003 | R\$ 762,61 | R\$ 1.430,06 | 125,73% | R\$ 1.798,06 | R\$ 28,60 | R\$ 3.256,72 |
| 10/07/2005 | R\$ 866,48 | R\$ 1.375,28 | 102,73% | R\$ 1.412,87 | R\$ 27,51 | R\$ 2.815,66 |
| 10/08/2005 | R\$ 846,74 | R\$ 1.343,95 | 101,73% | R\$ 1.367,24 | R\$ 26,88 | R\$ 2.738,07 |
| 10/09/2005 | R\$ 815,11 | R\$ 1.293,74 | 100,70% | R\$ 1.302,80 | R\$ 25,87 | R\$ 2.622,41 |
| 10/10/2005 | R\$ 819,48 | R\$ 1.300,68 | 99,73% | R\$ 1.297,21 | R\$ 26,01 | R\$ 2.623,90 |
| 10/11/2005 | R\$ 772,48 | R\$ 1.226,08 | 98,70% | R\$ 1.210,14 | R\$ 24,52 | R\$ 2.460,74 |
| 10/12/2005 | R\$ 904,08 | R\$ 1.434,96 | 97,73% | R\$ 1.402,43 | R\$ 28,70 | R\$ 2.866,09 |
| 10/01/2006 | R\$ 904,08 | R\$ 1.355,32 | 96,73% | R\$ 1.311,05 | R\$ 27,11 | R\$ 2.693,48 |
| 10/02/2006 | R\$ 904,08 | R\$ 1.355,32 | 95,63% | R\$ 1.296,14 | R\$ 27,11 | R\$ 2.678,57 |
| 10/03/2006 | R\$ 904,08 | R\$ 1.355,32 | 94,73% | R\$ 1.283,94 | R\$ 27,11 | R\$ 2.666,37 |
| 10/04/2006 | R\$ 1.089,08 | R\$ 1.632,66 | 93,70% | R\$ 1.529,80 | R\$ 32,65 | R\$ 3.195,11 |
| 10/05/2006 | R\$ 1.172,27 | R\$ 1.757,37 | 92,73% | R\$ 1.629,67 | R\$ 35,15 | R\$ 3.422,19 |
| 10/06/2006 | R\$ 1.101,31 | R\$ 1.650,99 | 91,70% | R\$ 1.513,96 | R\$ 33,02 | R\$ 3.197,97 |
| 10/07/2006 | R\$ 1.143,13 | R\$ 1.713,69 | 90,73% | R\$ 1.554,88 | R\$ 34,27 | R\$ 3.302,84 |
| 10/08/2006 | R\$ 1.101,30 | R\$ 1.650,98 | 89,73% | R\$ 1.481,48 | R\$ 33,02 | R\$ 3.165,48 |
| 10/09/2006 | R\$ 1.126,45 | R\$ 1.688,68 | 88,70% | R\$ 1.497,86 | R\$ 33,77 | R\$ 3.220,31 |
| 10/10/2006 | R\$ 963,12 | R\$ 1.443,83 | 87,73% | R\$ 1.266,72 | R\$ 28,88 | R\$ 2.739,43 |
| 10/11/2006 | R\$ 965,47 | R\$ 1.447,35 | 86,70% | R\$ 1.254,85 | R\$ 28,95 | R\$ 2.731,15 |
| 10/12/2006 | R\$ 984,27 | R\$ 1.475,54 | 85,73% | R\$ 1.265,03 | R\$ 29,51 | R\$ 2.770,08 |
| 10/01/2007 | R\$ 1.090,02 | R\$ 1.587,09 | 84,73% | R\$ 1.344,79 | R\$ 31,74 | R\$ 2.963,62 |
| 10/02/2007 | R\$ 1.221,15 | R\$ 1.778,01 | 83,63% | R\$ 1.487,01 | R\$ 35,56 | R\$ 3.300,58 |
| 10/03/2007 | R\$ 1.128,61 | R\$ 1.643,27 | 82,73% | R\$ 1.359,54 | R\$ 32,87 | R\$ 3.035,68 |
| 10/04/2007 | R\$ 1.181,67 | R\$ 1.720,53 | 81,70% | R\$ 1.405,67 | R\$ 34,41 | R\$ 3.160,61 |
| 10/05/2007 | R\$ 1.141,86 | R\$ 1.662,57 | 80,73% | R\$ 1.342,25 | R\$ 33,25 | R\$ 3.038,07 |
| 10/06/2007 | R\$ 1.207,68 | R\$ 1.758,40 | 79,70% | R\$ 1.401,45 | R\$ 35,17 | R\$ 3.195,02 |
| 10/07/2007 | R\$ 1.155,02 | R\$ 1.681,73 | 78,73% | R\$ 1.324,08 | R\$ 33,63 | R\$ 3.039,44 |
| 10/08/2007 | R\$ 1.265,10 | R\$ 1.842,01 | 77,73% | R\$ 1.431,85 | R\$ 36,84 | R\$ 3.310,70 |
| 10/09/2007 | R\$ 1.322,67 | R\$ 1.925,83 | 76,70% | R\$ 1.477,11 | R\$ 38,52 | R\$ 3.441,46 |
| 10/10/2007 | R\$ 1.187,78 | R\$ 1.729,43 | 75,73% | R\$ 1.309,75 | R\$ 34,59 | R\$ 3.073,77 |
| 10/11/2007 | R\$ 1.349,51 | R\$ 1.964,91 | 74,70% | R\$ 1.467,79 | R\$ 39,30 | R\$ 3.472,00 |
| 10/12/2007 | R\$ 1.214,57 | R\$ 1.768,43 | 73,73% | R\$ 1.303,92 | R\$ 35,37 | R\$ 3.107,72 |
| 10/01/2008 | R\$ 1.308,95 | R\$ 1.826,21 | 72,73% | R\$ 1.328,26 | R\$ 36,52 | R\$ 3.190,99 |
| 10/02/2008 | R\$ 1.261,74 | R\$ 1.760,34 | 71,67% | R\$ 1.261,58 | R\$ 35,21 | R\$ 3.057,13 |
| 10/03/2008 | R\$ 1.183,09 | R\$ 1.650,61 | 70,73% | R\$ 1.167,53 | R\$ 33,01 | R\$ 2.851,15 |
| 10/04/2008 | R\$ 1.267,68 | R\$ 1.768,63 | 69,70% | R\$ 1.232,73 | R\$ 35,37 | R\$ 3.036,73 |
| 10/05/2008 | R\$ 1.383,97 | R\$ 1.930,87 | 68,73% | R\$ 1.327,15 | R\$ 38,62 | R\$ 3.296,64 |

1611

1612

| | | | | | | |
|--------------|--------------|-----------------------|--------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| 10/06/2008 | R\$ 1.463,51 | R\$ 2.041,84 | 67,70% | R\$ 1.382,33 | R\$ 40,84 | R\$ 3.465,01 |
| 10/07/2008 | R\$ 1.384,83 | R\$ 1.932,07 | 66,73% | R\$ 1.289,34 | R\$ 38,64 | R\$ 3.260,05 |
| 10/08/2008 | R\$ 1.469,96 | R\$ 2.050,84 | 65,73% | R\$ 1.348,09 | R\$ 41,02 | R\$ 3.439,95 |
| 10/09/2008 | R\$ 1.492,60 | R\$ 2.082,43 | 64,70% | R\$ 1.347,33 | R\$ 41,65 | R\$ 3.471,41 |
| 10/10/2008 | R\$ 1.589,77 | R\$ 2.218,00 | 63,73% | R\$ 1.413,60 | R\$ 44,36 | R\$ 3.675,96 |
| 10/11/2008 | R\$ 1.437,21 | R\$ 2.005,15 | 62,70% | R\$ 1.257,23 | R\$ 40,10 | R\$ 3.302,48 |
| 10/12/2008 | R\$ 1.234,40 | R\$ 1.722,20 | 61,73% | R\$ 1.063,17 | R\$ 34,44 | R\$ 2.819,81 |
| 10/01/2009 | R\$ 1.319,71 | R\$ 1.735,34 | 60,73% | R\$ 1.053,93 | R\$ 34,71 | R\$ 2.823,98 |
| 10/02/2009 | R\$ 1.377,18 | R\$ 1.810,91 | 59,63% | R\$ 1.079,90 | R\$ 36,22 | R\$ 2.927,03 |
| 10/03/2009 | R\$ 1.749,03 | R\$ 2.299,87 | 58,73% | R\$ 1.350,79 | R\$ 46,00 | R\$ 3.696,66 |
| 10/04/2009 | R\$ 1.835,12 | R\$ 2.413,07 | 57,70% | R\$ 1.392,34 | R\$ 48,26 | R\$ 3.853,67 |
| 10/05/2009 | R\$ 1.793,00 | R\$ 2.357,69 | 56,73% | R\$ 1.337,59 | R\$ 47,15 | R\$ 3.742,43 |
| 10/06/2009 | R\$ 1.912,41 | R\$ 2.514,70 | 55,70% | R\$ 1.400,69 | R\$ 50,29 | R\$ 3.965,68 |
| 10/07/2009 | R\$ 1.952,31 | R\$ 2.567,17 | 54,73% | R\$ 1.405,10 | R\$ 51,34 | R\$ 4.023,61 |
| 10/08/2009 | R\$ 1.929,43 | R\$ 2.537,08 | 53,73% | R\$ 1.363,26 | R\$ 50,74 | R\$ 3.951,08 |
| 10/09/2009 | R\$ 1.395,24 | R\$ 1.834,66 | 52,70% | R\$ 966,86 | R\$ 36,69 | R\$ 2.838,21 |
| 10/10/2009 | R\$ 1.299,41 | R\$ 1.708,65 | 51,73% | R\$ 883,94 | R\$ 34,17 | R\$ 2.626,76 |
| 10/11/2009 | R\$ 1.316,09 | R\$ 1.730,58 | 50,70% | R\$ 877,40 | R\$ 34,61 | R\$ 2.642,59 |
| 10/12/2009 | R\$ 1.287,08 | R\$ 1.692,43 | 49,73% | R\$ 841,70 | R\$ 33,85 | R\$ 2.567,98 |
| 10/01/2010 | R\$ 1.401,86 | R\$ 1.769,29 | 48,73% | R\$ 862,23 | R\$ 35,39 | R\$ 2.666,91 |
| 10/02/2010 | R\$ 1.420,22 | R\$ 1.792,46 | 47,63% | R\$ 853,81 | R\$ 35,85 | R\$ 2.682,12 |
| 10/03/2010 | R\$ 1.401,86 | R\$ 1.769,29 | 46,73% | R\$ 826,85 | R\$ 35,39 | R\$ 2.631,53 |
| 10/04/2010 | R\$ 1.585,37 | R\$ 2.000,90 | 45,70% | R\$ 914,41 | R\$ 40,02 | R\$ 2.955,33 |
| 10/05/2010 | R\$ 1.518,26 | R\$ 1.916,20 | 44,73% | R\$ 857,18 | R\$ 38,32 | R\$ 2.811,70 |
| 10/06/2010 | R\$ 1.609,48 | R\$ 2.031,33 | 43,70% | R\$ 887,69 | R\$ 40,63 | R\$ 2.959,65 |
| 10/07/2010 | R\$ 1.416,15 | R\$ 1.787,33 | 42,73% | R\$ 763,78 | R\$ 35,75 | R\$ 2.586,86 |
| 10/08/2010 | R\$ 1.452,73 | R\$ 1.833,49 | 41,73% | R\$ 765,18 | R\$ 36,67 | R\$ 2.635,34 |
| 10/09/2010 | R\$ 1.486,02 | R\$ 1.875,51 | 40,70% | R\$ 763,33 | R\$ 37,51 | R\$ 2.676,35 |
| 10/10/2010 | R\$ 1.724,51 | R\$ 2.176,51 | 39,73% | R\$ 864,80 | R\$ 43,53 | R\$ 3.084,84 |
| 10/11/2010 | R\$ 1.705,23 | R\$ 2.152,17 | 38,70% | R\$ 832,89 | R\$ 43,04 | R\$ 3.028,10 |
| 10/12/2010 | R\$ 1.655,38 | R\$ 2.089,26 | 37,73% | R\$ 788,35 | R\$ 41,79 | R\$ 2.919,40 |
| 10/01/2011 | R\$ 1.646,35 | R\$ 1.964,10 | 36,73% | R\$ 721,48 | R\$ 39,28 | R\$ 2.724,86 |
| 10/02/2011 | R\$ 1.588,29 | R\$ 1.894,83 | 35,63% | R\$ 675,19 | R\$ 37,90 | R\$ 2.607,92 |
| 10/03/2011 | R\$ 1.607,57 | R\$ 1.917,84 | 34,73% | R\$ 666,13 | R\$ 38,36 | R\$ 2.622,33 |
| 10/04/2011 | R\$ 1.568,96 | R\$ 1.871,77 | 33,70% | R\$ 630,79 | R\$ 37,44 | R\$ 2.540,00 |
| 10/05/2011 | R\$ 1.822,76 | R\$ 2.174,56 | 32,73% | R\$ 711,81 | R\$ 43,49 | R\$ 2.929,86 |
| 10/06/2011 | R\$ 1.919,43 | R\$ 2.289,89 | 31,70% | R\$ 725,89 | R\$ 45,80 | R\$ 3.061,58 |
| 10/07/2011 | R\$ 1.842,09 | R\$ 2.197,62 | 30,73% | R\$ 675,40 | R\$ 43,95 | R\$ 2.916,97 |
| 10/08/2011 | R\$ 1.606,54 | R\$ 1.916,61 | 29,73% | R\$ 569,87 | R\$ 38,33 | R\$ 2.524,81 |
| 10/09/2011 | R\$ 1.606,54 | R\$ 1.916,61 | 28,70% | R\$ 550,07 | R\$ 38,33 | R\$ 2.505,01 |
| 10/10/2011 | R\$ 1.474,64 | R\$ 1.759,25 | 27,73% | R\$ 487,90 | R\$ 35,18 | R\$ 2.282,33 |
| 10/11/2011 | R\$ 1.495,63 | R\$ 1.784,29 | 26,70% | R\$ 476,41 | R\$ 35,69 | R\$ 2.296,39 |
| 10/12/2011 | R\$ 1.679,35 | R\$ 2.003,47 | 25,73% | R\$ 515,56 | R\$ 40,07 | R\$ 2.559,10 |
| 10/01/2012 | R\$ 1.661,43 | R\$ 1.860,13 | 24,73% | R\$ 460,07 | R\$ 37,20 | R\$ 2.357,40 |
| 10/02/2012 | R\$ 1.643,50 | R\$ 1.840,05 | 23,67% | R\$ 435,48 | R\$ 36,80 | R\$ 2.312,33 |
| 10/03/2012 | R\$ 1.697,27 | R\$ 1.900,25 | 22,73% | R\$ 431,99 | R\$ 38,01 | R\$ 2.370,25 |
| 10/04/2012 | R\$ 1.560,44 | R\$ 1.747,06 | 21,70% | R\$ 379,11 | R\$ 34,94 | R\$ 2.161,11 |
| 10/05/2012 | R\$ 1.553,63 | R\$ 1.739,43 | 20,73% | R\$ 360,64 | R\$ 34,79 | R\$ 2.134,86 |
| 10/06/2012 | R\$ 1.670,64 | R\$ 1.870,44 | 19,70% | R\$ 368,48 | R\$ 37,41 | R\$ 2.276,33 |
| 23/07/2012 | R\$ 1.855,06 | R\$ 2.076,91 | 18,30% | R\$ 380,08 | R\$ 41,54 | R\$ 2.498,53 |
| 10/08/2012 | R\$ 1.806,21 | R\$ 2.022,22 | 17,73% | R\$ 358,61 | R\$ 40,44 | R\$ 2.421,27 |
| 10/09/2012 | R\$ 1.806,21 | R\$ 2.022,22 | 16,70% | R\$ 337,71 | R\$ 40,44 | R\$ 2.400,37 |
| 10/10/2012 | R\$ 1.806,21 | R\$ 2.022,22 | 15,73% | R\$ 318,16 | R\$ 40,44 | R\$ 2.380,82 |
| 10/11/2012 | R\$ 1.806,21 | R\$ 2.022,22 | 14,70% | R\$ 297,27 | R\$ 40,44 | R\$ 2.359,93 |
| 10/12/2012 | R\$ 1.773,31 | R\$ 1.985,39 | 13,73% | R\$ 272,66 | R\$ 39,71 | R\$ 2.297,76 |
| 10/01/2013 | R\$ 1.773,31 | R\$ 1.876,99 | 12,73% | R\$ 239,00 | R\$ 37,54 | R\$ 2.153,53 |
| 10/02/2013 | R\$ 1.773,31 | R\$ 1.876,99 | 11,63% | R\$ 218,36 | R\$ 37,54 | R\$ 2.132,89 |
| 10/03/2013 | R\$ 1.773,31 | R\$ 1.876,99 | 10,73% | R\$ 201,46 | R\$ 37,54 | R\$ 2.115,99 |
| 10/04/2013 | R\$ 1.773,31 | R\$ 1.876,99 | 9,70% | R\$ 182,07 | R\$ 37,54 | R\$ 2.096,60 |
| 10/05/2013 | R\$ 1.773,31 | R\$ 1.876,99 | 8,73% | R\$ 163,92 | R\$ 37,54 | R\$ 2.078,45 |
| 10/06/2013 | R\$ 1.773,31 | R\$ 1.876,99 | 7,70% | R\$ 144,53 | R\$ 37,54 | R\$ 2.059,06 |
| Total | | R\$ 227.153,62 | | R\$ 164.836,15 | R\$ 4.543,08 | R\$ 396.532,85 |

14

Fls. 1613

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 06/03/2014

Despacho

Fls.1504/1508 e 1592/1596: Ratificando as promoções do MP, indefiro, tendo em vista a falta do pagamento dos alugueres e encargos do imóvel pelos peticionários, bem como o débito de fls. 1602/1612.

Ao AJ sobre fls. 1599 e segs.

Rio de Janeiro, 06/03/2014.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 07/03/2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Ciente do despacho de fls. 7673
em 12.3.2014

Magalhães J. Xavier
DAB/RJ 765.823

EM 02.04 2014 JUNTO A ESTES
AUTOS os mandados.

H

MANDADO Nº 2013/105487

DATA DE CADASTRO: 16/12/2013

OFICIAL: Fernando
Plantão

1614

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

669/2013/MND

MANDADO DE LACRE

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA

Local da Diligência: RUA SACADURA CABRAL N.120, SOBRELOJA A e B, FREGUESIA DE SANTA RIA, RIO DE JANEIRO.

Prazo: De Lei

DESPACHO: Fls. 1483/1484: Expeça-se mandado de lacre, conforme requerido pelo MP.

FINALIDADE: LACRAR o imóvel acima, com a total indisponibilidade de todos os eventuais bens que guarnecem os imóveis, nomeando-se o Liquidante Judicial como depositário.

OBS.: o membro do Ministério Público se dispõe a acompanhar pessoalmente o cumprimento do presente.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Gilberto Clovis Farias Matos **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Neusa Demétrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e conferi. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

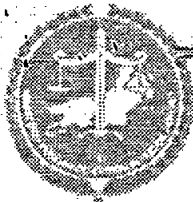
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Resultado do mandado:

POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE





1483

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

1615

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Falência de Pocapo S.A Serviços de Vigilância e Segurança

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente dos graves acontecimentos que norteiam este processo falimentar, principalmente no que se referem aos imóveis situados à Rua Sacadura Cabral, nº 120-A/B, Centro - Rio de Janeiro.

Com efeito, conforme se extrai das informações constantes dos autos, os imóveis ora mencionados estão sendo ocupados por terceiros, sem a devida contraprestação pela ocupação dos estabelecimentos, a teor da manifestação do Síndico do edifício às fls. 1.472/1.473.

Ademais, os ocupantes dos imóveis (Sr. Ricardo Frederico Campos Loredo ou a empresa Flaquita Marítima), estão causando prejuízos à Massa. Isso porque, conforme manifestação do Síndico do edifício, o imóvel está sendo ocupado desde 22/10/2002, sem o pagamento do tributo fiscal e as cotas condominiais.

Ante o exposto, requer o Ministério Público a expedição imediata de MANDADO DE LAGRE para os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3484
1696

imóveis acima mencionados, com a total indisponibilidade de todos os eventuais bens que guarnecem os imóveis, nomeando-se o Liquidante Judicial ou terceira pessoa como depositária.

Ressalta-se, ainda, que este Membro do Ministério Público se dispõe a acompanhar pessoalmente o cumprimento do mandado de lacre ora requerido.

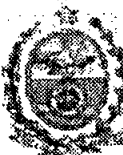
Por fim, requer o *Parquet* que se determine a imediata hasta pública dos imóveis.

Endereço dos imóveis:

1 - RUA SACADURA CABRAL, nº 120,
Sobreloja A e B - Freguesia de Santa Rita/Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor de Justiça



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 4ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
 cap04veimp@trj.jus.br

1617
 Fls. 1488

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
 Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
 Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
 Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
 Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
 Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
 Gilberto Clovis Farias Matos

Em 26/11/2013

Despacho

Fls. 1472/1479: Indefiro.
 Fls. 1481, item 1: Atenda-se.
 Fls. 1483/1484: Expeça-se mandado de lacre, conforme requerido pelo MP.

Rio de Janeiro, 26/11/2013.

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 27/11/2013



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrn.jus.br

1618
Fls. 17190

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 05/12/2013

Despacho

Nomeio o Liquidante Judicial como depositário. Expeça-se o mandado.

Rio de Janeiro, 05/12/2013.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 05/12/13

lactads - liquidants
fices com as chaves do
Imóvel

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ. 16/19


| |
|--|
| Processo nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 |
| Autor: |
| Réu: MF DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA |

AUTO DE LACRE, na forma abaixo:


Ao(s) 16 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2013, às 17h00min, em cumprimento do Mandado anexo, compareci à rua Sacadura Cabral nº 120, sobrelojas A e B, Centro, onde, preenchidas as formalidades legais, **LACREI** o imóvel acima, com a total indisponibilidade de todos os bens que guarneciam o mesmo, tendo sido nomeado como depositário fiel, conforme determinação, o Liquidante Judicial Nelson de Araújo Taddeucci, portador da matrícula nº 01/4518, que ficou com as chaves do imóvel. Insta informar, que a empresa estabelecida no local, Flaquita Marítima Comércio de Peças, Barcos e Acessórios Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09405420-0001/22, é locatária da massa falida, e segundo informação do sócio Ricardo Frederico Campos Loredo, que encontrava-se presente no momento da diligência, paga os aluguéis mensalmente e pessoalmente ao sócio da empresa falida, mas não informou o nome do mesmo. Informo ainda que, acompanhou a diligência, o representante do Ministério Público, Diego Oliveira de Holanda, portador da matrícula nº 5517. Para constar e produzir os efeitos

legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado . O
referido é verdade e dou fé.

1620



Fernanda Lobo Rodrigues
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR.01/21783



Gustavo Sigaud Lúcio da Cruz
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 01/27348

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2013/ 65486
DATA DE CADASTRO: 16/12/2013
OFICIAL: Clovis

1621

23/01
668/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Pessoa a ser intimada: FLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-EPP na pessoa do representante legal.

Endereço: Rua Sacadura Cabral, nº 120 - Sobreloja A e B - Saúde - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimação do personagem acima para:

- Apresentar ao Sr. OJA o contrato de locação do imóvel e os últimos 05 (cinco) recibos de pagamento dos quais o Sr. Oficial de Justiça deverá retirar cópia;
- Efetuar o pagamento do aluguel e encargos por guia de depósito judicial em nome da Massa e à disposição deste Juízo.

O M.M. Dr.(a) Gilberto Clovis Farias Matos do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de dezembro de 2013. Eu, _____ Neusa Demétrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- 5/12/2013
lauro
- | | | |
|---------------|---|-------------------------------|
| () POSITIVO | (<input checked="" type="checkbox"/>) NEGATIVO DEFINITIVO | () PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| () NEGATIVO | () DEVOLVIDO IRREGULAR | () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| () CANCELADO | () CUMPRIDO COM RESSALVA | () NEGATIVO PERICULOSIDADE |



**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0139070-30.2000.8.19.0001

1622

CERTIDÃO NEGATIVA DEFINITIVA

Certifico que, em cumprimento do Mandado anexo, nesta data, às 15h30min, após observadas as formalidades legais, compareci ao endereço indicado, onde **DEIXEI DE** INTIMAR FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, em razão de encontrar as salas lacradas por determinação do Juízo da 4ª Vara Empresarial, com mandado de lacre, datada de 05/12/2013. Assim sendo, devolvo o Mandado para os devidos fins de direito. Dou fé.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2014

Clovis Carneiro da Silva Junior
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/15430

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1623

668/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAP SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Pessoa a ser intimada: FLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-EPP na pessoa do representante legal.

Endereço: Rua Sacadura Cabral, nº 120 - Sobreloja A e B - Saúde - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimação do personagem acima para:

- Apresentar ao Sr. OJA o contrato de locação do imóvel e os últimos 05 (cinco) recibos de pagamento dos quais o Sr. Oficial de Justiça deverá retirar cópia;
- Efetuar o pagamento do aluguel e encargos por guia de depósito judicial em nome da Massa e à disposição deste Juízo.

O M.M. Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de dezembro de 2013. Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, o digitei e eu _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



EM 02.04 2014 JUNTO A ESTE
AUTOS as peças

h

1624

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

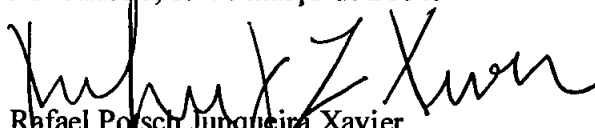
FCERP EMP04 201401518620 19/03/14 17:13:11123900 406073620

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinados, vem, em cumprimento ao art. 526 do CPC, requerer a juntada da cópia do **AGRAVO DE INSTRUMENTO e a comprovação do seu protocolo.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.


Rafael Pötsch Junqueira Xavier
OAB/RJ nº 165.82

1625

3204/2014.00119202

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 14/03/2014

Horário: 17:16

GRERJ: 3011544121408 (R\$131,82)

Número do Processo de Referência: 0139070-30.2000.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 4ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: HABEAS CORPUS - CÍVEL

Advogado(s)

RJ165823 - RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER

Parte(s)

**Ricardo Frederico Campos Loredo , Física , CPF - 045.343.217-40 , RG - 101439834 Endereço:
Residencial - Rua Saturno, 193, RJ, Rio de Janeiro, Jardim America, CEP: 21241150**

Documento(s)

Petição: Agravo de Instrumento final - Assinado.pdf

Petição Inicial

Anexo: Arquivo não adicionado!

Procuração

Encontra-se nos anexos

Anexo: Arquivo não adicionado!

Ato Combatido

Encontra-se nos anexos

Anexo: Doc1 Agravo - Assinado.pdf

Documentos

Anexo: Doc2 Agravo - Assinado.pdf

Documentos

Anexo: Doc3 Agravo - Assinado.pdf

Documentos

Anexo: Doc4 Agravo - Assinado.pdf

Documentos

Anexo: Doc5 Agravo - Assinado.pdf

Documentos

Anexo: Doc6 Agravo - Assinado.pdf

Documentos

Anexo: Doc7 Agravo - Assinado.pdf

Documentos

Anexo: Doc8 Agravo - Assinado.pdf

Documentos

1626

1627

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo Originário: 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, já devidamente qualificado nos autos do processo de 'Requerimento de Falência' em epígrafe, no qual figura como Massa Falida **POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**, inconformado com a decisão de fls. 1613, proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital deste Estado, vem, perante V. Ex.ª, através de seus advogados ao final assinados, com base no arts. 524 e 527, III do CPC, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

pelos fundamentos anexos, cuja juntada ora requer.

1628

A Agravante, em atenção aos artigos 524 e 525 do CPC, indica abaixo, o nome e o endereço dos advogados atuantes no processo e a relação de documentos que instruem o presente recurso, os quais são declarados autênticos pelos subscritores da presente.

Pelo Agravante: Dr. Rafael Potsch Junqueira Xavier e Leandro de Castro Crespo, inscritos na OAB/RJ, sob os n^{os} 165.823 e 172.774, todos com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga, n^o 227, sala 1007, Centro, CEP 20.020-000, telefone (21) 3553-1312.

Pela Agravada: Central de Liquidantes Judiciais, que é localizada na Avenida Nilo Peçanha, n^o 11, 3^o andar.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

Leandro Mattoso de Oliveira

OAB/RJ n^o 170.290

Rafael Potsch Junqueira Xavier

OAB/RJ n^o 165.82

1629

RAZÕES DO AGRAVANTE

AGRAVANTE: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

AGRAVADA: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.

**ORIGEM: 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
(Processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001)**

Colenda Câmara,

Eméritos Julgadores,

I. SÍNTESE DA QUESTÃO

1. Trata-se de Ação de Requerimento de Falência, na qual foi decretado o lacre do imóvel da Agravada e, por via reflexa, o despejo do ora Agravante, que havia firmado contrato de locação do referido imóvel para o desempenho das atividades de sua empresa.

2. Ocorre que, não sendo parte integrante da presente lide, sendo certo que jamais recebeu qualquer intimação a esta referente, foi surpreendido com o lacre do imóvel no qual sua empresa vinha exercendo suas atividades, sem a observância do Princípio do Devido Processo Legal, garantido pela Constituição Federal, pela Lei do Inquilinato e pelas demais regras processuais existentes no ordenamento jurídico pátrio.

3. Conforme será amplamente demonstrado, a manutenção da r. decisão é absolutamente ilegal, na medida em que resta comprovado nos autos que existe um contrato de locação vigente celebrado em 2001 entre o Agravante e a Agravada, sendo certo que a reforma do r. *decisum* é condição necessária ao retorno das atividades empresarias e ao acesso do Agravante e dos funcionários de sua empresa a seus bens pessoais.

II. EFEITO SUSPENSIVO

4. Conforme há muito conheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 527, III c/c art. 558 do CPC, é possível a concessão de efeito suspensivo pelo órgão *ad quem* a Agravo de Instrumento interposto contra decisão que possa resultar lesão grave e de difícil reparação.

5. No caso em tela, restam integralmente preenchidos os requisitos para a concessão da medida. O perigo de lesão grave e de difícil reparação é latente, já que a manutenção da decisão acarretará a impossibilidade da continuidade das atividades da empresa do Agravante, bem como sua privação e dos empregados da referida empresa quanto ao acesso a seus bens pessoais, que se encontram no interior do imóvel lacrado.

6. Ademais, é importante ressaltar que em nenhum momento foi feito um inventário dos bens que guardam o imóvel, de modo a preservar as propriedades que não são da massa falida.

7. O *periculum in mora* é evidente. Afinal, não se pode conceber que o Recorrente e os empregados de sua empresa tenham de conviver, até o trânsito em julgado da presente ação, com a impossibilidade de ter em acesso a seus pertences, tampouco com a privação de sua empresa de exercer suas atividades.

8. Neste diapasão, certo é que o presente agravo de instrumento terá o condão de funcionar como verdadeiro remédio constitucional, uma vez que esta é a única via possível para que o Agravante peça socorro ao Poder Judiciário em busca de ver garantidos a série de direitos constitucionais amplamente violados no caso em tela.

9. Assim, faz-se imperiosa a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, com a imediata determinação da retirada do lacre do imóvel alugado pelo Agravante.

III. DO MÉRITO

10. Ao indeferir o pedido de retirada do lacre realizado pelo ora Agravante, o juízo *a quo* tomou como fundamento a cota do Ministério Público de fls. 1599/1600. Nesta manifestação, o MP opinou pelo o indeferimento do levantamento do lacre tendo em vista a falta do pagamento dos alugueres e encargos do imóvel pelos peticionários, bem como o débito de fls. 1602/1612.

11. Ocorre, Ex.^a, que, ainda que o Agravante tivesse sido devidamente intimado a pagar algum valor supostamente devido ou a tomar qualquer atitude para evitar o lacre da sua empresa, seu ingresso nos autos se deu apenas após a efetivação do lacre.

12. Porém, mesmo que fosse obrigado a efetuar algum pagamento de eventuais valores devidos, ao Agravante jamais foi permitido contestar os valores apontados pelo MP, sendo certo que é a primeira vez, em toda a duração do processo, em que foram apurados valores devidos de aluguel, o que somente seria possível através de uma ação de cobrança ajuizada pela massa falida, o que jamais ocorreu.

13. Frise-se que, mesmo que haja valores de alugueres a serem quitados, o montante devido deverá ser apurado em observância ao princípio do contraditório, sendo certo que o valor apontado em fls. 1605 de R\$ 198.400,69 sequer considerou o período prescricional trienal previsto no art. 206, § 3º, I do Código Civil.

14. Ademais, as planilhas de fls. 1606 a 1612, referentes a dívidas oriundas de não pagamento de cotas condominiais, também não respeitam o prazo prescricional estabelecido no art. 206, §5º, I, do Código Civil.

15. Portanto, como pode o Agravante se posicionar com alguma possibilidade de pagamento de suposta dívida quando o MP aponta um valor que não respeita a diretrizes legais básicas como prazos prescricionais?

16. Por esta razão que a decisão ora recorrida é teratológica, não merecendo prosperar, pois o direito do Agravante a ter acesso ao imóvel lacrado é flagrante, eis que embasado em direito fundamental garantido constitucionalmente e na consolidada jurisprudência dos Tribunais, a ensejar o reconhecimento da verossimilhança de suas alegações.

IV. DOS ERROS QUE SUPRIMEM GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

17. O contrato de locação firmado entre as partes do presente agravo foi devidamente averbado junto ao RGI do imóvel, sendo certo, portanto, que era de conhecimento de todos quem era a pessoa que estava ocupando o imóvel.

18. Ademais, o liquidante judicial, em fls. 1481, indiciou que seria necessária a intimação da empresa Flaquita Marítima, que atualmente funciona no imóvel.

19. Apenas duas intimações, ambas negativas, foram expedidas em nome apenas do Agravante e nenhuma cautela foi tomada para garantir que o devido processo legal fosse respeitado.

20. Ora Exa., existem inúmeros meios processuais pelos quais o Agravante poderia ter sido devidamente intimado a comparecer nos autos do processo antes que uma medida tão extrema com o lacre de um imóvel fosse decretada.

21. Primeiramente, apenas para encontrar o Agravante, poderia ter sido verificado junto ao sistema ReceitaJud o endereço residencial do requerente.

22. Caso o mesmo não fosse encontrado, havia informações sobre o funcionamento da empresa Flaquita Marítima e um ofício à Junta Comercial do Rio de Janeiro iria esclarecer quem são os sócios que poderiam ser também intimados para comparecer aos autos e prestar os esclarecimentos devidos.

23. O Agravante não foi devidamente intimidado de nenhum ato processual, sendo certo que compareceu espontaneamente aos autos quando o imóvel já se encontrava lacrado.

1633

24. Mesmo já havendo informação de que um contrato de locação havia sido averbado no RGI, foi neste momento do processo que houve a juntada do contrato locação entre a Pocapo e o Agravante, que um é ato jurídico perfeito, protegido pelo art. 5, VV, da Constituição Federal.

25. Qualquer restrição ao seus efeitos, o que configura uma interferência no ato jurídico perfeito, só é legítima através de um processo judicial, amparado no devido processo legal, bem como demais regulamentações processuais vigentes.

26. Durante a existência do presente processo não existiu nenhuma ação distribuída contra o Agravante pela Pocapo, a massa falida ou pelo síndico do condomínio onde fica o imóvel, cobrando qualquer valor ou obrigação.

27. A manutenção do lacre ao imóvel tem o efeito de um decreto de despejo, o que fere com gravidade os princípios constitucionais já citados.

28. Portanto, estamos diante de um cidadão que pede socorro ao Judiciário, guardião do intangível contrato social que a tudo legalmente legitima, para que faça cessar imediatamente esta situação que ataca de maneira frontal o texto constitucional.

V. DAS DÍVIDAS

29. Conforme já explanado anteriormente, nunca houve qualquer cobrança sobre eventuais dívidas contraídas pelo Agravante junto à massa falida ou ao condomínio onde fica o imóvel alvo do presente recurso.

30. Ainda assim, o MP trouxe aos autos duas planilhas, sendo a primeira relativa ao que supostamente é devido a título de alugueis e a segunda, a dívida junto ao condomínio.

31. Ademais, condiciona a possível análise de um novo pedido de levantamento do lacre ao pagamento dos valores apontados nas planilhas, porém os cálculos apresentados não respeitam os prazos prescricionais previstos no Código Civil!

32. É esta a causa pela qual o Agravante busca a reforma da decisão que manteve o lacre, já que sem o devido processo legal é impossível questionar os valores apontados e assim traçar a normalidade de volta à situação.

33. Como se pode verificar da análise da planilha de fls. 1602 a 1605, foram cobrados valores relativos aos alugueis desde o ano de 2001, totalizando a soma em R\$ 198.400,69.

34. Ocorre que o correto, dado o prazo prescricional de 3 anos previsto no art. 206, §3º, i, do Código Civil, seria uma cobrança desde 31.12.2010, o que, s.m.i., alcançaria um valor muito menor do que o apontado pelo MP.

35. Já em relação às dívidas apontadas pelo condomínio, desde o ano de 2001, mais uma vez não foi respeitado o prazo prescricional previsto no art. 206, §5º, I, do Código Civil, sendo então certo as dívidas deveriam ser cobradas de 31.12.2008, o que mais uma vez torna o valor supostamente devido muito menor do que o apontado.

36. Ademais, o Agravante, desde já, se insurge e não concorda com as planilhas de fls. 1606 a 1612. Isto porque o MP usou como base as planilhas de fls. 1474 a 1479 e esses documentos causam estranheza pois não discriminam que valores correspondem às cotas condominiais, quais são fundo de reserva e quais são diversos.

37. O que vem a causar mais estranheza ainda é verificar que, compulsando os autos, em fls. 1414 a 1419, planilhas também foram elaboradas pelo síndico do condomínio e os valores encontram-se discriminados. Porém, durante os anos de 2008 a 2011, os valores que compõem a coluna de "diversos" são maiores que o valor da cota condominial e o Agravante não pode concordar com esta situação.

38. Já na planilha usada como base pelo MP, de fls. 1474 a 1479, não houve esta discriminação, o que impede que o Agravante questione os valores ali lançados.

VI. DA LIVRE INICIATIVA

39. A empresa Flaquita é devidamente registrada na JUCERJA, paga seus funcionários e arrecada seus impostos. Não foi devidamente intimada de nenhum ato processual e após o lacre, comprovou estar em pleno funcionamento e possuir contrato de locação para estar no imóvel.

40. O lacre fez cessar as atividades da empresa, que passou a descumprir todas as suas obrigações em virtude de ser vetado todo e qualquer acesso ao imóvel. Não houve o contraditório ou pedido do liquidante judicial para a expedição do lacre.

41. Sem uma justa razão, que deveria ter sido apurada junto às garantias processuais constitucionais, o encerramento forçado das atividades econômicas da empresa do embargante é uma violação ao princípio constitucional da livre iniciativa (CF, art. 1, IV c/c 170, *caput*).

42. Não existe prova nos autos que determinem ou embasem o encerramento forçado das atividades econômicas do Agravante, o que culminará com demissão de empregados, quebras contratuais, moras, multas e juros, eliminando completamente a empresa do mercado.

43. Reprise-se que o lacre não foi pedido pelo administrador judicial, inexistindo qualquer ação judicial proposta que apure algum ilícito contratual referente à locação do imóvel, o que não pode ser presumido, como propôs o I. *Parquet*.

VII. DO DIREITO À PROPRIEDADE

44. Com o contrato de locação datado de 2 de janeiro de 2001, todos os bens que se encontram no imóvel lacrado são de propriedade da empresa do Agravante, sendo, então, irrelevantes para a massa falida, o que faz com que a restrição de acesso aos mesmos viole o direito de propriedade (CF, art. 5, XXII) do Recorrente.

45. Não há nos autos prova que autorize o impedimento do Agravante de acesso aos bens de sua empresa, não tendo havido ao menos um inventário dos bens que lá se encontram, alguns até ligados à corrente elétrica, desde a época do lacre. Não houve qualquer intimação para que o Recorrente pudesse se defender.

46. Além da situação acima informada, existem dentro no imóvel pertences pessoais de todas as pessoas que ali trabalhavam, sendo certo que menos razão ainda existe para impedir que aquelas pessoas possam livremente usufruir de suas propriedades.

47. A maneira como a expedição do lacre foi conduzida, sem a intimação do Agravante, impediu que bens particulares fossem retirados do imóvel.

VIII. CONCLUSÃO

48. Considerando que o Recorrente não foi devidamente intimado de nenhum ato processual antes de o imóvel ser lacrado;

49. Considerando que há prova nos autos de que no imóvel funciona uma empresa em atividade;

50. Considerando que está comprovada a atividade empresarial realizada;

51. Considerando que está comprovada a existência de um contrato de locação, ato jurídico perfeito;

52. Considerando os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, livre iniciativa e do direito à propriedade;

53. Considerando as garantias processuais vigentes, bem como a Lei do Inquilinato;

1637

54. Requer o Agravante a concessão do efeito suspenso ao presente recurso, para que seja levantado o lacre ou seja franqueado o acesso para a retirada dos bens do imóvel

55. Requer, por fim, que seja julgado procedente o presente recurso para que seja reformada a r. decisão de fls. 1613, com o consequente levantamento do lacre do imóvel.

N. termos,
E. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014.

Leandro Mattoso de Oliveira
OAB/RJ nº 170.290


Rafael Potsch Junqueira Xavier
OAB/RJ nº 165.82

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

J. I. Ao MP sobre o pedido de retenção

Processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001

dos bens que guardam o imóvel, pois alguns não são de propriedade da massa falida. Rio, 1.º de 04. 14.



RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, já procuração nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seus advogados infra assinados, expor para ao final requerer:

Conforme encontra-se comprovado nos autos, o Requerente possui um contrato de locação devidamente averbado junto ao RGI do imóvel e firmado antes de ser decretada a falência da empresa POCAPO no ano de 2002.

Ainda assim, foi determinado o lacre do imóvel situado na Rua Sacadura Cabral, sendo certo que no local funcionava uma empresa em plena atividade e sem que o Requerente ou seus funcionários tivessem a possibilidade de retirar seus bens.

Nenhum bem que guardam o imóvel pertence a massa falida, sendo que os artigos 108 caput e 109 da Lei de Falências disciplinam que a arrecadação de bens somente se aplica àqueles na posse direta da empresa falida.

Ademais, qualquer valor devido a título de aluguel, que ensejaria o eventual despejo do inquilino, deveria ser cobrado por via própria e não através do lacre, ante à total falta de amparo legal.

Portanto, requer a reconsideração da r. decisão de fls. 1613, com o imediato levantamento do lacre ou, alternativamente, seja permitido o acesso para a retirada de todos os bens que guarnecem o imóvel, sendo ambas as diligências realizadas por oficial de justiça de plantão.

Outrossim, informa que em anexo ao presente petítório, o requerente traz aos autos uma cópia do agravo de instrumento manejado contra a r. decisão que indeferiu o levantamento do lacre e do despacho do Exmo. Relator.

N. termos,
E. deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.



RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER
OAB/RJ nº 165.823

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0012847-44.2014.8.19.0000

Agravante: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO.

**Agravada: Massa Falida de POCAPO S.A. SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA rep/s/Liquidante Judicial.**

Relator: Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO (17.966)

CLASSIFICAÇÃO REGIMENTAL : 5

*Recurso. Agravo de instrumento. Inconformismo que não foi instruído com cópias da decisão impugnada e de sua publicação da imprensa oficial. Documentos obrigatórios, cuja omissão inviabiliza o recurso. Incidência dos artigos 525, inciso I, c/c 557 caput do CPC. Manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento. *Error in iudicando* que poderá ser revisto de ofício pelo juiz, evitando a responsabilidade civil do Estado. Seguimento negado ao recurso com recomendação ao juiz da falência.*

DECISÃO DO RELATOR

(Artigo 557 caput do CPC)

Recorre Ricardo Frederico Campos Loredo da decisão que, nos autos da falência de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança, tramitando na 4ª Vara Empresarial da comarca da Capital, indeferiu o pedido de reconsideração (TJe 18/2-6) feito pelo inquilino do imóvel da rua Sacadura Cabral nº 120, sobrelojas A e



1643

B, para que fosse revogado o "mandado de lacre" deferido (TJe 88/20) a pedido do administrador da Massa Falida, em 14 de janeiro de 2013.

2. O agravo de instrumento **não foi** instruído com cópia da decisão impugnada, nem com reprodução de sua publicação no Diário da Justiça. Isso inviabiliza o recurso, a teor do artigo 525, inciso I, do CPC. Destaco que a "ciência" do "despacho de fls.1613" (TJe 1/1) não é suficiente para demonstrar a tempestividade do agravo. Afinal, não há cópia da manifestação judicial que estaria às fls.1673 dos autos da falência de Pocapo S/A.

3. Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso do locatário, face sua manifesta inadmissibilidade (artigos 525, inciso I, c/c 557, *caput*, do CPC).

4. Esta decisão, contudo, não inibirá o juiz titular da 4ª Vara Empresarial, Dr. Gilberto Clovis Farias Matos, de reconsiderar *ex-officio* a interdição do imóvel locado pela falida antes de sua quebra ocorrida em 22 de outubro de 2002 (TJe 122/5), especialmente tendo em vista a averbação (TJe 88/6) do contrato de locação (TJe 88/8-10).

5. O juiz titular poderá, inclusive, manifestar-se expressamente sobre a incidência à hipótese do artigo 119, inciso VII, da Lei Federal 11.101, além de considerar que a arrecadação (artigos 108 *caput* e 109 da L.F.) somente se aplica aos bens na posse direta da empresa falida. Em caso de mora do inquilino, a solução é a ação de



1642

despejo movida pela Massa Falida contra o locatário, nos termos da Lei do Inquilinato.

6. Quanto à "arrecadação e lacre" de bem alugado, não tem amparo na legislação falimentar. A desobediência acarretará, no mínimo, a responsabilidade do Estado por flagrante "error in iudicando" (artigo 133 e incisos do CPC e artigo 49 e incisos da Lei Orgânica da Magistratura – L.C. 35 de 1979).

Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014.

Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**

RELATOR



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1643

Processo Originário: 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, já devidamente qualificado nos autos do processo de 'Requerimento de Falência' em epígrafe, no qual figura como Massa Falida **POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**, inconformado com a decisão de fls. 1613, proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital deste Estado, vem, perante V. Ex.^a, através de seus advogados ao final assinados, com base no arts. 524 e 527, III do CPC, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

pelos fundamentos anexos, cuja juntada ora requer.

1644

A Agravante, em atenção aos artigos 524 e 525 do CPC, indica abaixo, o nome e o endereço dos advogados atuantes no processo e a relação de documentos que instruem o presente recurso, os quais são declarados autênticos pelos subscritores da presente.

Pelo Agravante: Dr. Rafael Potsch Junqueira Xavier e Leandro de Castro Crespo, inscritos na OAB/RJ, sob os n^{os} 165.823 e 172.774, todos com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga, n^o 227, sala 1007, Centro, CEP 20.020-000, telefone (21) 3553-1312.

Pela Agravada: Central de Liquidantes Judiciais, que é localizada na Avenida Nilo Peçanha, n^o 11, 3^o andar.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

Leandro Mattoso de Oliveira
OAB/RJ n^o 170.290

Rafael Potsch Junqueira Xavier
OAB/RJ n^o 165.82

1645

RAZÕES DO AGRAVANTE

AGRAVANTE: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

AGRAVADA: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.



ORIGEM: 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
(Processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001)

Colenda Câmara,

Eméritos Julgadores,

I. SÍNTESE DA QUESTÃO



1. Trata-se de Ação de Requerimento de Falência, na qual foi decretado o lacre do imóvel da Agravada e, por via reflexa, o despejo do ora Agravante, que havia firmado contrato de locação do referido imóvel para o desempenho das atividades de sua empresa.

2. Ocorre que, não sendo parte integrante da presente lide, sendo certo que jamais recebeu qualquer intimação a esta referente, foi surpreendido com o lacre do imóvel no qual sua empresa vinha exercendo suas atividades, sem a observância do Princípio do Devido Processo Legal, garantido pela Constituição Federal, pela Lei do Inquilinato e pelas demais regras processuais existentes no ordenamento jurídico pátrio.

3. Conforme será amplamente demonstrado, a manutenção da r. decisão é absolutamente ilegal, na medida em que resta comprovado nos autos que existe um contrato de locação vigente celebrado em 2001 entre o Agravante e a Agravada, sendo certo que a reforma do r. *decisum* é condição necessária ao retorno das atividades empresarias e ao acesso do Agravante e dos funcionários de sua empresa a seus bens pessoais.

II. EFEITO SUSPENSIVO

4. Conforme há muito conheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 527, III c/c art. 558 do CPC, é possível a concessão de efeito suspensivo pelo órgão *ad quem* a Agravo de Instrumento interposto contra decisão que possa resultar lesão grave e de difícil reparação.

5. No caso em tela, restam integralmente preenchidos os requisitos para a concessão da medida. O perigo de lesão grave e de difícil reparação é latente, já que a manutenção da decisão acarretará a impossibilidade da continuidade das atividades da empresa do Agravante, bem como sua privação e dos empregados da referida empresa quanto ao acesso a seus bens pessoais, que se encontram no interior do imóvel lacrado.

6. Ademais, é importante ressaltar que em nenhum momento foi feito um inventário dos bens que guarnecem o imóvel, de modo a preservar as propriedades que não são da massa falida.

7. O *periculum in mora* é evidente. Afinal, não se pode conceber que o Recorrente e os empregados de sua empresa tenham de conviver, até o trânsito em julgado da presente ação, com a impossibilidade de ter em acesso a seus pertences, tampouco com a privação de sua empresa de exercer suas atividades.

8. **Neste diapasão, certo é que o presente agravo de instrumento terá o condão de funcionar como verdadeiro remédio constitucional, uma vez que esta é a única via possível para que o Agravante peça socorro ao Poder Judiciário em busca de ver garantidos a série de direitos constitucionais amplamente violados no caso em tela.**

9. Assim, faz-se imperiosa a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, com a imediata determinação da retirada do lacre do imóvel alugado pelo Agravante.

III. DO MÉRITO

10. Ao indeferir o pedido de retirada do lacre realizado pelo ora Agravante, o juízo *a quo* tomou como fundamento a cota do Ministério Público de fls. 1599/1600. Nesta manifestação, o MP opinou pelo o indeferimento do levantamento do lacre tendo em vista a falta do pagamento dos alugueres e encargos do imóvel pelos peticionários, bem como o débito de fls. 1602/1612.

11. Ocorre, Ex.^a, que, ainda que o Agravante tivesse sido devidamente intimidado a pagar algum valor supostamente devido ou a tomar qualquer atitude para evitar o lacre da sua empresa, seu ingresso nos autos se deu apenas após a efetivação do lacre.

12. Porém, mesmo que fosse obrigado a efetuar algum pagamento de eventuais valores devidos, ao Agravante jamais foi permitido contestar os valores apontados pelo MP, sendo certo que é a primeira vez, em toda a duração do processo, em que foram apurados valores devidos de aluguel, o que somente seria possível através de uma ação de cobrança ajuizada pela massa falida, o que jamais ocorreu.

13. Frise-se que, mesmo que haja valores de alugueres a serem quitados, o montante devido deverá ser apurado em observância ao princípio do contraditório, sendo certo que o valor apontado em fls. 1605 de R\$ 198.400,69 sequer considerou o período prescricional trienal previsto no art. 206, § 3º, I do Código Civil.

14. Ademais, as planilhas de fls. 1606 a 1612, referentes a dívidas oriundas de não pagamento de cotas condominiais, também não respeitam o prazo prescricional estabelecido no art. 206, §5º, I, do Código Civil.

15. Portanto, como pode o Agravante se posicionar com alguma possibilidade de pagamento de suposta dívida quando o MP aponta um valor que não respeita a diretrizes legais básicas como prazos prescricionais?

16. Por esta razão que a decisão ora recorrida é teratológica, não merecendo prosperar, pois o direito do Agravante a ter acesso ao imóvel lacrado é flagrante, eis que embasado em direito fundamental garantido constitucionalmente e na consolidada jurisprudência dos Tribunais, a ensejar o reconhecimento da verossimilhança de suas alegações.

IV. DOS ERROS QUE SUPRIMEM GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

17. O contrato de locação firmado entre as partes do presente agravo foi devidamente averbado junto ao RGI do imóvel, sendo certo, portanto, que era de conhecimento de todos quem era a pessoa que estava ocupando o imóvel.

18. Ademais, o liquidante judicial, em fls. 1481, indiciou que seria necessária a intimação da empresa Flaquita Marítima, que atualmente funciona no imóvel.

19. Apenas duas intimações, ambas negativas, foram expedidas em nome apenas do Agravante e nenhuma cautela foi tomada para garantir que o devido processo legal fosse respeitado.

20. Ora Exa., existem inúmeros meios processuais pelos quais o Agravante poderia ter sido devidamente intimado a comparecer nos autos do processo antes que uma medida tão extrema com o lacre de um imóvel fosse decretada.

21. Primeiramente, apenas para encontrar o Agravante, poderia ter sido verificado junto ao sistema ReceitaJud o endereço residencial do requerente.

22. Caso o mesmo não fosse encontrado, havia informações sobre o funcionamento da empresa Flaquita Marítima e um ofício à Junta Comercial do Rio de Janeiro iria esclarecer quem são os sócios que poderiam ser também intimados para comparecer aos autos e prestar os esclarecimentos devidos.

23. O Agravante não foi devidamente intimidado de nenhum ato processual, sendo certo que compareceu espontaneamente aos autos quando o imóvel já se encontrava lacrado.

24. Mesmo já havendo informação de que um contrato de locação havia sido averbado no RGI, foi neste momento do processo que houve a juntada do contrato locação entre a Pocapo e o Agravante, que um é ato jurídico perfeito, protegido pelo art. 5, VV, da Constituição Federal.

25. Qualquer restrição ao seus efeitos, o que configura uma interferência no ato jurídico perfeito, só é legítima através de um processo judicial, amparado no devido processo legal, bem como demais regulamentações processuais vigentes.

26. Durante a existência do presente processo não existiu nenhuma ação distribuída contra o Agravante pela Pocapo, a massa falida ou pelo síndico do condomínio onde fica o imóvel, cobrando qualquer valor ou obrigação.

27. A manutenção do lacre ao imóvel tem o efeito de um decreto de despejo, o que fere com gravidade os princípios constitucionais já citados.

28. Portanto, estamos diante de um cidadão que pede socorro ao Judiciário, guardião do intangível contrato social que a tudo legalmente legitima, para que faça cessar imediatamente esta situação que ataca de maneira frontal o texto constitucional.

V. DAS DÍVIDAS

29. Conforme já explanado anteriormente, nunca houve qualquer cobrança sobre eventuais dívidas contraídas pelo Agravante junto à massa falida ou ao condomínio onde fica o imóvel alvo do presente recurso.

30. Ainda assim, o MP trouxe aos autos duas planilhas, sendo a primeira relativa ao que supostamente é devido a título de alugueis e a segunda, a dívida junto ao condomínio.

31. Ademais, condiciona a possível análise de um novo pedido de levantamento do lacre ao pagamento dos valores apontados nas planilhas, porém os cálculos apresentados não respeitam os prazos prescricionais previstos no Código Civil!

32. É esta a causa pela qual o Agravante busca a reforma da decisão que manteve o lacre, já que sem o devido processo legal é impossível questionar os valores apontados e assim traçar a normalidade de volta à situação.

33. Como se pode verificar da análise da planilha de fls. 1602 a 1605, foram cobrados valores relativos aos alugueis desde o ano de 2001, totalizando a soma em R\$ 198.400,69.

34. Ocorre que o correto, dado o prazo prescricional de 3 anos previsto no art. 206, §3º, i, do Código Civil, seria uma cobrança desde 31.12.2010, o que, s.m.j., alcançaria um valor muito menor do que o apontado pelo MP.

35. Já em relação às dívidas apontadas pelo condomínio, desde o ano de 2001, mais uma vez não foi respeitado o prazo prescricional previsto no art. 206, §5º, I, do Código Civil, sendo então certo as dívidas deveriam ser cobradas de 31.12.2008, o que mais uma vez torna o valor supostamente devido muito menor do que o apontado.

36. Ademais, o Agravante, desde já, se insurge e não concorda com as planilhas de fls. 1606 a 1612. Isto porque o MP usou como base as planilhas de fls. 1474 a 1479 e esses documentos causam estranheza pois não discriminam que valores correspondem às cotas condominiais, quais são fundo de reserva e quais são diversos.

37. O que vem a causar mais estranheza ainda é verificar que, compulsando os autos, em fls. 1414 a 1419, planilhas também foram elaboradas pelo síndico do condomínio e os valores encontram-se discriminados. Porém, durante os anos de 2008 a 2011, os valores que compõem a coluna de “diversos” são maiores que o valor da cota condominial e o Agravante não pode concordar com esta situação.

38. Já na planilha usada como base pelo MP, de fls. 1474 a 1479, não houve esta discriminação, o que impede que o Agravante questione os valores ali lançados.

VI. DA LIVRE INICIATIVA

39. A empresa Flaquita é devidamente registrada na JUCERJA, paga seus funcionários e arrecada seus impostos. Não foi devidamente intimada de nenhum ato processual e após o lacre, comprovou estar em pleno funcionamento e possuir contrato de locação para estar no imóvel.

40. O lacre fez cessar as atividades da empresa, que passou a descumprir todas as suas obrigações em virtude de ser vetado todo e qualquer acesso ao imóvel. Não houve o contraditório ou pedido do liquidante judicial para a expedição do lacre.

41. Sem uma justa razão, que deveria ter sido apurada junto às garantias processuais constitucionais, o encerramento forçado das atividades econômicas da empresa do embargante é uma violação ao princípio constitucional da livre iniciativa (CF, art. 1, IV c/c 170, *caput*).

42. Não existe prova nos autos que determinem ou embasem o encerramento forçado das atividades econômicas do Agravante, o que culminará com demissão de empregados, quebras contratuais, moras, multas e juros, eliminando completamente a empresa do mercado.

43. Reprise-se que o lacre não foi pedido pelo administrador judicial, inexistindo qualquer ação judicial proposta que apure algum ilícito contratual referente à locação do imóvel, o que não pode ser presumido, como propôs o I. *Parquet*.

VII. DO DIREITO À PROPRIEDADE

44. Com o contrato de locação datado de 2 de janeiro de 2001, todos os bens que se encontram no imóvel lacrado são de propriedade da empresa do Agravante, sendo, então, irrelevantes para a massa falida, o que faz com que a restrição de acesso aos mesmos viole o direito de propriedade (CF, art. 5, XXII) do Recorrente.

45. Não há nos autos prova que autorize o impedimento do Agravante de acesso aos bens de sua empresa, não tendo havido ao menos um inventário dos bens que lá se encontram, alguns até ligados à corrente elétrica, desde a época do lacre. Não houve qualquer intimação para que o Recorrente pudesse se defender.

46. Além da situação acima informada, existem dentro no imóvel pertences pessoais de todas as pessoas que ali trabalhavam, sendo certo que menos razão ainda existe para impedir que aquelas pessoas possam livremente usufruir de suas propriedades.

47. A maneira como a expedição do lacre foi conduzida, sem a intimação do Agravante, impediu que bens particulares fossem retirados do imóvel.

VIII. CONCLUSÃO

48. Considerando que o Recorrente não foi devidamente intimado de nenhum ato processual antes de o imóvel ser lacrado;

49. Considerando que há prova nos autos de que no imóvel funciona uma empresa em atividade;

50. Considerando que está comprovada a atividade empresarial realizada;

51. Considerando que está comprovada a existência de um contrato de locação, ato jurídico perfeito;

52. Considerando os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, livre iniciativa e do direito à propriedade;

53. Considerando as garantias processuais vigentes, bem como a Lei do Inquilinato;

1653

54. Requer o Agravante a concessão do efeito suspenso ao presente recurso, para que seja levantado o lacre ou seja franqueado o acesso para a retirada dos bens do imóvel

55. Requer, por fim, que seja julgado procedente o presente recurso para que seja reformada a r. decisão de fls. 1613, com o consequente levantamento do lacre do imóvel.

N. termos,
E. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014.

Leandro Mattoso de Oliveira
OAB/RJ nº 170.290

Rafael Potsch Junqueira Xavier
OAB/RJ nº 165.82



CERTIFICADO
artigo 330 foi interposto Agravo
de Instrumento no prazo
legal e cumprido o art.
526 do C.P.C.

referido é verificado o dou. ff.

02 de

Abril

de 2014

VISTA

FAÇO VISTA DESTES
AUTOS AO M. PÚBLICO.

Rio: 021 041/2014

Escritura

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TJ em 04/04/14 Ciência 9878

Remessa ao Promotor de Justiça em 04/04/14

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 07/04/14

Remetido ao TJ em 07/04/14

M. J. J. J.

Segue promovido

em 1 tarde.

Rio, 7.4.14

Anco Márcio Valle
Promotor de Justiça

1655



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

Feito nº 0139070-30.2000.8.19.0001 – 4ª Vara Empresarial (Foro Central)

Processo Falimentar

Falência de Pocapo S.A. Serviços de Vigilância e Segurança

Síndico: Liquidante Judicial

PROMOÇÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Opino pelo deferimento do pleito formulado às fls. 1.638/1.639, evitando-se a responsabilidade civil do Estado mediante o reconhecimento de ofício do *error in iudicando*, na forma como recomendado pelo relator do agravo de instrumento em sua decisão cuja cópia se encontra acostada às fls. 1.640/1.642.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

AUTOS RECEBIDOS DO

MP

EM 14 . 04 2014

Fis. 1656

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 29/04/2014

Despacho

Defere-se o acesso para a retirada de todos os bens que guarnecem o imóvel, arrolando-os. Expeça-se alvará de autorização, devendo o síndico acompanhar a diligência.

Rio de Janeiro, 29/04/2014.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 29/04/2014

CERTIDÃO

Certifico e dou, to que nesta data, foi expedido

Alvore

conforme

o que se encontra em anexo.

Rio 7 de

5

do 14

S. J. V. 01/18767

P/Escrivão

9/2014/ALV

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Gilberto Clovis Farias Matos** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente alvará **AUTORIZA** à **FLAQUITA MARITIMA COMERCIO DE BARCOS, PEÇAS E ACESSORIOS**, na pessoa do sócio **RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO**, CPF N045.343.217-40, o acesso ao imóvel sito na **RUA SACADURA CABRAL N.120, SOBRELOJA A e B, FREGUESIA DE SANTA RITA, RIO DE JANEIRO**, para a retirada de todos os bens que guarnecem o imóvel, arrolando-os, devendo o síndico acompanhar a diligência, representada pela Central de Liquidantes Judiciais. XX
Ao presente alvará praticar-se-ão os atos nele mencionados, após cumpridas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 07 de maio de 2014. Eu, _____ Neusa Demetrio Perna - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/19964, digitei e conferi. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2014

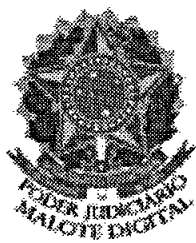
Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

EM 3 . 6 2014 JUNTO A ESTES

AUTOS & móvete digital

" "

EPH → 01/18767



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8192014403984

Nome original do documento: AI - 12847-44 - EMPRESARIAL.pdf

Data: 16/05/2014 14:27:40

Remetente: Rosane Santos Alexandre

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: comunico transito em julgado no agravo de instrumento

Fal. Pocaço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL**

**ST-SJ-SCCI-10ª
OFÍCIO s/nº**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012847-44.2014.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0139070-30.2000.8.19.0001

Em, 15/05/2014

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

**INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA
PROCESSO ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.**

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Cordialmente,

Andrea Medina
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0012847-44.2014.8.19.0000

Agravante: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO.

**Agravada: Massa Falida de POCAPO S.A. SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA rep/s/Liquidante Judicial.**

Relator: Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO (17.966)

CLASSIFICAÇÃO REGIMENTAL : 5

Recurso. Agravo de instrumento. Inconformismo que não foi instruído com cópias da decisão impugnada e de sua publicação da imprensa oficial. Documentos obrigatórios, cuja omissão inviabiliza o recurso. Incidência dos artigos 525, inciso I, c/c 557 caput do CPC. Manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento. Error in iudicando que poderá ser revisto de ofício pelo juiz, evitando a responsabilidade civil do Estado. Seguimento negado ao recurso com recomendação ao juiz da falência.

DECISÃO DO RELATOR

(Artigo 557 caput do CPC)

Recorre Ricardo Frederico Campos Loredo da decisão que, nos autos da falência de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança, tramitando na 4ª Vara Empresarial da comarca da Capital, indeferiu o pedido de reconsideração (TJe 18/2-6) feito pelo inquilino do imóvel da rua Sacadura Cabral nº 120, sobrelojas A e

10ª Câmara Cível – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0012847-44.2014.8.19.0000 – fls. 1





B, para que fosse revogado o "mandado de lacre" deferido (TJe 88/20) a pedido do administrador da Massa Falida, em 14 de janeiro de 2013.

2. O agravo de instrumento **não foi** instruído com cópia da decisão impugnada, nem com reprodução de sua publicação no Diário da Justiça. Isso inviabiliza o recurso, a teor do artigo 525, inciso I, do CPC. Destaco que a "ciência" do "despacho de fls.1613" (TJe 1/1) não é suficiente para demonstrar a tempestividade do agravo. Afinal, não há cópia da manifestação judicial que estaria às fls.1673 dos autos da falência de Pocapo S/A.

3. Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso do locatário, face sua manifesta inadmissibilidade (artigos 525, inciso I, c/c 557, *caput*, do CPC).

4. Esta decisão, contudo, não inibirá o juiz titular da 4ª Vara Empresarial, Dr. Gilberto Clovis Farias Matos, de reconsiderar *ex-officio* a interdição do imóvel locado pela falida antes de sua quebra ocorrida em 22 de outubro de 2002 (TJe 122/5), especialmente tendo em vista a averbação (TJe 88/6) do contrato de locação (TJe 88/8-10).

5. O juiz titular poderá, inclusive, manifestar-se expressamente sobre a incidência à hipótese do artigo 119, inciso VII, da Lei Federal 11.101, além de considerar que a arrecadação (artigos 108 *caput* e 109 da L.F.) somente se aplica aos bens na posse direta da empresa falida. Em caso de mora do inquilino, a solução é a ação de





despejo movida pela Massa Falida contra o locatário, nos termos da Lei do Inquilinato.

6. Quanto à "arrecadação e lacre" de bem alugado, não tem amparo na legislação falimentar. A desobediência acarretará, no mínimo, a responsabilidade do Estado por flagrante "error in iudicando" (artigo 133 e incisos do CPC e artigo 49 e incisos da Lei Orgânica da Magistratura – L.C. 35 de 1979).

Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2014.

Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**

RELATOR



1663

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 27/05/2014 e foi publicado(a) em 02/06/2014, na(s) folha(s) 403/409 da edição: Ano 6 - nº 177/2014 do DJE.

Proc. 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) - POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL (Adv(s). Dr(a). JORGE HADDAD FILHO (OAB/RJ-165895), Dr(a). RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER (OAB/RJ-165823) Despacho: Defere-se o acesso para a retirada de todos os bens que guarnecem o imóvel, arrolando-os. Expeça-se alvará de autorização, devendo o síndico acompanhar a diligência.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2014.

219 01/18767

CERTIDÃO

certifico que não houve recolhimen-
to das custas para a expedi-
ção do Alvará. (cópia-fls.
1657)

É referido é verdade e dou fé.

Em 09 de junho de 2014

[Handwritten signature]

Fls. 1664
[Handwritten signature]

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 10/06/2014

Despacho

Fls.1663.Recolham-se as custas para expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 10/06/2014.

[Handwritten signature]
Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 13.06.2014 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
EdUARDO A.C. BOU-ISA - TAJ
- JERJ - Matr. 01/25190

EM 20.06.2014 JUNTO A ESTE
AUTOS a petição

17

1665

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 2003.001.038767-0

O Liquidante Judicial, Administrador Síndico da Massa Falida de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem requerer a juntada do mandado de intimação, em anexo, para intimação do falido e conhecimento de interessados.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2014.

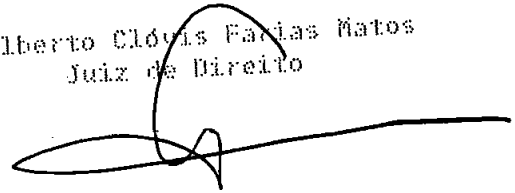
Ivone Ferreira Martins
Liquidante Judicial
Mat. 01/16344

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar
Centro - Rio de Janeiro
CEP: 20020-100

Recebe-se como reserva. Ao AJ para anotação e ao MP.
Oficie-se Informando.

Rio de Janeiro, 09 / 04 / 14.

Gilberto Clóvis Farias Matos
Juiz de Direito



Recebido em 27/03/2014
Ghaife

120000013511



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, 134, Bl. B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (21) 3218-8644 e 3218-8643

MANDADO Nº: MAI.0049.000203-9/2014

MANDADO DE INTIMAÇÃO



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0092023-30.1999.4.02.5101 (99.0092023-6)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

DESTINATÁRIO: 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, nº 11, 3º ANDAR, CASTELO – RIO DE JANEIRO/RJ

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, MM.ª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO do(a) síndico da massa falida do executado POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, o 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, pessoalmente, para ciência da reserva do crédito e do prazo para a oposição de Embargos à Execução.

Ante o lapso temporal decorrido desde sua manifestação de fl. 112, dê-se nova vista à Fazenda Nacional para manifestação acerca das diligências informadas.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, suspenda-se o curso da presente Execução Fiscal, visto a decretação de falência do(a) Executado(a).

Cientifique o(a) executado(a), nos moldes da portaria n.º RJ-PGD-2012/00030 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que fica indicado o endereço eletrônico <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>, para fins de cadastramento para visualização das peças do processo.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, caso se faça necessário, a cumprir o presente mandado em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no caput do artigo 172 do CPC, observado o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal.

DADO E PASSADO neste Município do Rio de Janeiro, em 24/01/2014. Eu, ANA CAROLINA DA SILVA DANTAS (ANALISTA JUDICIÁRIO(A)) o digitei. E eu, Diretora de Secretaria, o assino, por ordem da MM.ª Juíza Federal Titular da 4ª VFEF/RJ.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

25/03/14 Proc: 2003.003.038767-0 / 4º V.F.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av Almirante Barroso, 139 11º and. SALA 1101
CEP: 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 9953 e-mail: cap04vemp@tjrj.gov.br



Ofício : 1150/2007/OF

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2007

Processo Nº: 2000.001.132695-4
Distribuição: 03/10/2000
Ação: Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO D'ANGELO MORAES

Prezado Senhor Juiz

Em atenção ao vosso of. nº 0049.000626-8/2008, referente a Execução Fiscal nº 99.0092023-6, a fim de instruir os autos da ação supra mencionada, informo à V.Exª que foi determinada a reserva, junto ao Liquidante da Massa, para pagamento no momento processual oportuno, observada a ordem legal de preferência.

Atenciosamente,


Fernanda Galiza do Amaral
Juiz de Direito

Ao Exmo Juiz da 4ª Vara Federais de Execução Fiscal

NEUBAPMC

46. Resp ofício

4ª - Var de Execução Fiscal - 28-Ago-2007-11:26-036990-1/1

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 728/2014/OF

1668

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014

Processo Nº: **0037837-82.2003.8.19.0001 (2003.001.038767-0)**

Distribuição: 06/05/2003

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Habilitação de crédito

Habilitante: ADANILO QUINTINO PEREIRA

Habilitado: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Senhor Juiz

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa. que, em atenção ao vosso MANDADO DE CITAÇÃO n.03483004900020392014, referente ao processo n. 99.0092023-6, o requerimento foi recebido como reserva de crédito.

Atenciosamente,

Gilberto Clovis Farias Matos

Juiz de Direito

AO EXMO DR JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO .

PODER JUDICIÁRIO

Rec T2 01/02/2014
20/05/14

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AV. NILO PEÇANHA, 11, 3º ANDAR

1663

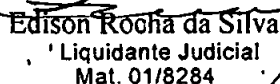
EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº 2000.001.132695-4
FALÊNCIA DE **POCAPO S/A SERVIÇOS DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA**

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Estado do Rio de Janeiro, Administrador da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, vem respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V. Exa., se digne determinar a juntada do incluso Auto de Arrecadação com Avaliação dos bens móveis, encontrados na Rua Sacadura Cabral 120, sobrelojas A e B, Centro - Rio de Janeiro.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2014


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

1640

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha 11- 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº 2000.001.132695-4

AUTO DE ARRECADAÇÃO DOS BENS ENCONTRADOS NO IMÓVEL PERTENCENTES À MASSA FALIDA DE **POCAPO S/A SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA** SITUADO A RUA SACADURA CABRAL 120, SOBRELAS A e B – CENTRO - RIO DE JANEIRO, PROCEDIDA PELA CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS., SÍNDICO DA MASSA FALIDA, COM ASSITÊNCIA DO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA EM 25/04/2014.

BENS MÓVEIS

| Unid. | DESCRIÇÃO |
|-------|-----------|
|-------|-----------|

SALA 01

| | | R\$ |
|----|---------------------------------------|--------|
| 01 | ARMÁRIO DE AÇO, C/2 PORTAS NO ESTADO | 50,00 |
| 05 | CADEIRAS EM TECIDO PRETO – C/RODÍZIOS | 500,00 |
| 01 | PICADOR DE PAPEL, MARCA LEARDESHIP | 200,00 |
| 01 | CADEIRA EM TECIDO PRETO - C/RODÍZIOS | 70,00 |
| 01 | ARMÁRIO EM MADEIRA COM 2 PORTAS | 40,00 |
| 02 | LANTERNAS A PILHA | 10,00 |
| 01 | MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA | 200,00 |
| 01 | QUADRO C/ GRAVURA “BARCOS” | 30,00 |
| 01 | AR CONDICIONADO ELETROLUX | 300,00 |
| 01 | AR CONDICIONADO GREEM GOLD LAYER | 200,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 1.600,00

uzo

1641

TRANSPORTE.....R\$ 1.600,00

| | | |
|----|---|-------|
| 01 | MESA C/TAMPO EM MADEIRA, PÉS EM FERRO 2 GAVETAS | 70,00 |
|----|---|-------|

SALA 02

| | | |
|----|-------------------------------------|--------|
| 01 | APARELHO TELEFÔNICO MARCA LEPTON | 10,00 |
| 01 | RECARREGADOR DE CELULAR | 5,00 |
| 01 | LIXEIRA NA COR BRANCA | 5,00 |
| 02 | CPUs NA COR PRETA S/MARCA APARENTE | 200,00 |
| 01 | MONITOR HP FALTANDO A BASE, NO EST. | 80,00 |
| 01 | MESA EM MADEIRA C/5 GAVETAS | 120,00 |
| 02 | CADEIRAS NA COR PRETA C/RODÍZIOS | 120,00 |
| 01 | MESA EM MADEIRA NA COR CINZA | 20,00 |
| 01 | CADEIRA FIXA NA COR VINHO NO EST. | 10,00 |
| 01 | AR CONDICIONADO MARCA CONSUL | 300,00 |

SALA 03

| | | |
|----|---------------------------------------|--------|
| 01 | MESA ESTILO ANTIGO C/7 GAVETAS N/EST. | 120,00 |
| 02 | CADEIRAS FIXA, NA COR AZUL | 40,00 |
| 01 | CADEIRA FIXA, COR VINHO | 10,00 |
| 02 | FOGAREIROS EM INOX C/DEFEITO | 30,00 |
| 01 | HOLOFOTE MARCA MARINE N/EST. | 10,00 |

SALA 04

| | | |
|----|-------------------------------------|----------|
| 03 | MESA EM MADEIRA, COR CINZA N/EST | 40,00 |
| 01 | MESA TAMPO EM MADEIRA, PÉS EM FERRO | 40,00 |
| 01 | VIDRO DE ACETONA DE 1 LITRO | * S.V.C. |
| 01 | VIDRO DE BUTILGLICOL DE 1 LITRO | * S.V.C. |
| 02 | LATAS DE TINTA DE 3,6 LITROS | 10,00 |
| 03 | CALCULADORAS MARCA SHENG | 10,00 |

A TRANSPORTARR\$ 2.850,00

conf.

1682

TRANSPORTE.....R\$ 2850,00

| | | |
|----|--|--------|
| 01 | NOT BOOK STI, NO ESTADO | 400,00 |
| 03 | CADEIRAS C/RODÍZIOS NA COR PRETA | 150,00 |
| 01 | CPU, MARCA LG NA COR PRETA, NO ESTADO | 200,00 |
| 01 | MONITOR MARCA HP, NO ESTADO | 150,00 |
| 01 | IMPRESSORA MARCA HP MODELO M1132MPF, NO ESTADO | 200,00 |
| 01 | CPU SANSUNG, NO ESTADO | 200,00 |
| 01 | MONITOR MARCA BENG, NA COR PRETA NO ESTADO | 140,00 |
| 01 | IMPRESSORA HP 3050, MOUSE E TECLADO | 200,00 |
| 01 | CADEIRA FIXA VERMELHA, NO EST. | 20,00 |
| 02 | ARMÁRIOS EM AÇO C/ 4 GAVETAS | 80,00 |
| 01 | ARMÁRIO EM MADEIRA C/2 PORTAS | 10,00 |
| 01 | LIXEIRA NAS CORES BRANCO/ROXO | 5,00 |
| 01 | FAX PANASONIC MODELO FP 207, NO ESTADO | 80,00 |
| 02 | AR CONDICIONADO ELETROLUX 10.000 Btus | 500,00 |
| 01 | BANCO PEQUENO EM MADEIRA NO ESTADO | 5,00 |
| 01 | IMPRESSORAS PEQUENA PARA ETIQUETAS AUTO ADESIVAS | 100,00 |
| 01 | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM | 20,00 |

CORREDOR

| | | |
|----|----------------------------|-------|
| 01 | BEBEDOURO MARCA ETERNY | 20,00 |
| 01 | CAFETEIRA MARCA ETERNY | 15,00 |
| 01 | MICROONDAS MARCA MIDEA | 80,00 |
| 01 | FRIGOBAR CONSUL, NO ESTADO | 80,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 5.505,00

afj.

1643

TRANSPORTE.....R\$ 5.505,00

ENTRADA

| | | |
|----|---|--------|
| 01 | SOFÁ DE 2 LUGARES NA COR AZUL | 30,00 |
| 01 | VENTILADOR DE PAREDE MARCA VENTISOL | 30,00 |
| 02 | MEGA FONE, NO ESTADO | 50,00 |
| 01 | APARELHO TELEFÔNICO MARCA TELEJI | 10,00 |
| 01 | LANTERNA USADA MARCA WESTER NO ESTADO | 5,00 |
| 01 | MONITOR LG NA COR PRETA | 150,00 |
| 01 | CADEIRA EM TECIDO PRETO, COM RODIZIOS, NO ESTADO | 50,00 |
| 01 | CADEIRA FIXA NA COR VERMELHA, NO ESTADO | 20,00 |
| 01 | MESA EM "L" TAMPO EM FÓRMICA EM PÉSSIMO ESTADO | 20,00 |
| 01 | VENTILADOR DE COLUNA MARCA HOMESTAR COM AVARIAS NO ESTADO | 10,00 |
| 01 | RELÓGIO DE PAREDE MARCA QUARTZ | 10,00 |
| 01 | ABRIDOR DE POTES | 10,00 |
| 01 | CARRINHO P/ TRANSPORTE DE MOTORES NÁUTICOS | 60,00 |

MERCADORIAS

| | | |
|----|--|--------|
| 18 | PESCADORES DE COMBUSTÍVEL CLIPPER | 320,00 |
| 05 | PESCADORES DE GASOLINA C/MANGUEIRA | 100,00 |
| 01 | TAMPA DE COMBUSTÍVEL YAMAHA | 20,00 |
| 28 | CONECTORES CHRYSLER | 150,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO PERAS PARA SUCCÃO DE COMBUSTÍVEL | 400,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 6.950,00

anf.2

1674

TRANSPORTE.....R\$6.950,00

| | | |
|----|--|----------|
| 04 | FILTROS DE OLEO | 60,00 |
| 02 | TANQUES (GRANDES) PARA COMBUSTÍVEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE | 300,00 |
| 03 | MINI COMPRESSORES 12 VOLTS 250 PSI | 320,00 |
| 03 | FRASCOS DE 5 LITROS DE LIMPA COSTADO | 90,00 |
| 01 | FRASCO DE 4 LITROS DE OLEO QUICKSILVER | 80,00 |
| 08 | CAIXAS DE OLEO JHONSON/ENVIRUDE CONTENDO 03 FRASCOS DE 3.785 ML CADA | 1.500,00 |
| 01 | CAIXA C/12 FRASCOS DE OLEO YD -30 COM 946 ML CADA | 240,00 |
| 03 | CAIXAS CONTENDO 06 FRASCOS DE OLEO 4 STROKE DE 1 LITRO CADA CX | 360,00 |
| 06 | FRASCOS DE OLEO QUICKSILVER 946 ML CADA | 120,00 |
| 05 | CAIXAS CONTENDO 03 FRASCOS DE OLEO MERCURY DE 4 LITROS CADA CX | 1.000,00 |
| 15 | CUNHOS EM AÇO INOX | 700,00 |
| 06 | PARES DE DOBRADIÇAS EM INOX | 60,00 |
| 02 | FECHOS DE PRESSÃO EM INOX | 20,00 |
| 26 | AMARRADORES (CUNHO) EM PLÁSTICO | 300,00 |
| 04 | SUORTES PLÁSTICOS PARA BATERIA | 100,00 |
| 02 | PARES DE REMOS PLÁSTICOS | 30,00 |
| 11 | INTERRUPTORES "ON-OFF" | 80,00 |
| 05 | ALOHAS EM PLÁSTICO | 30,00 |
| 01 | MESA PLÁSTICA (SACOL A) | 20,00 |
| 20 | PORTA COPOS | 60,00 |
| 01 | SUPORTE DE BOBINA (AZUL) NO ESTADO | * S.V.C. |
| 03 | CAPAS (SUPORTES) PARA GPS | 120,00 |
| 06 | PLAFUNIER C/SOQUETE DE LOUÇA | 15,00 |
| 01 | BEJAMIM | 5,00 |
| 04 | SPOT'S P/ 2 LAMPADAS | 60,00 |
| 02 | LAMPADAS BRANCA | 10,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 12.630,00

eng.

PODER JUDICIÁRIO

1685

TRANSPORTE.....R\$12.630,00

| | | |
|----|---|----------|
| 02 | REFLETORES | 50,00 |
| 01 | CAIXA CONTENDO DIVERSAS FITAS VEDA ROSCA (TEFLON) | 20,00 |
| 01 | BOTA CANO CURTO (PAR) | 30,00 |
| 01 | ROLO DE FITA SILVER TAPE | 10,00 |
| 01 | CAIXA DE CAMPAINHA P/TELEFONE | 30,00 |
| 22 | CAIXAS DE PIGMENTO EM PÓ | 60,00 |
| 01 | CAIXA COM ROLOS DE ESPUMA S/CABO | 30,00 |
| 15 | CAPACETES BRANCO | 150,00 |
| 01 | CAIXA CONTENDO BANDEJAS P/PINTURA | 30,00 |
| 02 | CAIXAS COM REFLETORES | 50,00 |
| 03 | CAIXAS CONTENDO COPOS DESCARTÁVEIS | 50,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 INTERRUPTORES DIVERSOS | 1.000,00 |
| 01 | BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUGA FERRARI 1 CV - 110 V. | 220,00 |
| 01 | BOMBA D'ÁGUA AUTO ASPIRANTE FERRARI 1 CV 110 VOLTS | 250,00 |
| 04 | SACOS CONTENDO JOELHOS, LUVAS, CURVAS E OUTRAS PEÇAS EM PVC | 40,00 |
| 02 | CAIXAS CONTENDO SERRAS MAKITA 1400W | 400,00 |
| 15 | MANGUEIRAS P/JARDIM 15 METROS ½" | 300,00 |
| 30 | ABAFADORES DE RUÍDOS TIPO CONCHA | 180,00 |
| 07 | LUVAS DE TECIDO PROTETOR ACRILON | 35,00 |
| 10 | OCULOS PARA SOLDA WESTERN | 50,00 |
| 01 | CINTO DE SEGURANÇA | 30,00 |
| 01 | TRENA DE 3 METROS | 5,00 |
| 20 | TRENAS DE FIBRA BRASFORT 50 METROS | 300,00 |
| 12 | TRENAS DE FIBRA WESTERN | 80,00 |
| 05 | NIVEL LASER WESTERN | 80,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 16.110,00

ang.1

1686

TRANSPORTE.....R\$ 16.110,00

| | | |
|----|--|----------|
| 03 | CAPAS DE CHUVA (AMARELA) | 60,00 |
| 01 | BINÓCOLUS MARCA TUCSON | 15,00 |
| 09 | COLHER DE PEDREIRO Nº 7 | 50,00 |
| 03 | DESEMPENADEIRAS | 25,00 |
| 15 | APLICADORES DE SILICONE | 120,00 |
| 02 | DESEMPENADEIRAS PARA REJUNTE | 15,00 |
| 04 | ESCOVAS DE AÇO | 15,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 70 DISCOS P/CORTE A SECO E MOLHADO | 700,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 DISCOS P/CORTE MARCA "BOM-CORTE" | 1.000,00 |
| 03 | DIJUNTORES LORENZETTI | 20,00 |
| 06 | SACOS DE COLA MOIDA | 10,00 |
| 01 | ROLO DE BORRACHA P/PISO NA COR PRETA | 20,00 |
| 20 | GRAFITE SPRAY | 100,00 |
| 02 | GRAXA SPRAY | 10,00 |
| 10 | LIMPA CONTATO | 50,00 |
| 15 | DESENGRIMPANTES | 60,00 |
| 02 | SILICONE SPAY | 10,00 |
| 03 | AGUA RAZ | 10,00 |
| 02 | VASELINA SPRAY | 10,00 |
| 06 | SERRA COPO 7 LÂMINAS | 30,00 |
| 01 | DESENGRAXANTE - FORA DA VALIDADE | * S.V.C. |
| 08 | CAIXA CONTENDO ROLOS DE ESPUMA | 160,00 |
| 10 | CAPACETES BRANCO | 70,00 |
| 04 | CAIXAS CONTENDO MÁSCARAS PROTETORA | 20,00 |
| 01 | SACO CONTENDO PROTETORES DE OUVIDO | 20,00 |
| 02 | ENCERADOS NA COR AZUL 5 X 3 METROS | 60,00 |
| 30 | CAIXAS COM PILHAS DIVERSAS | 400,00 |
| 01 | BOLSA PARA FERRAMENTAS | 10,00 |
| 05 | ETIQUETADORAS WESTERN | 50,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 19.230,00

any

1648

TRANSPORTE.....R\$ 19.230,00

| | | |
|----|--|---------|
| 20 | SUPORTES PARA FITA ADESIVA WESTERN | 200,00 |
| 08 | SERRA COPO 8 UNIDADES | 120,00 |
| 03 | CAIXAS DE MINI MAÇARICO | 150,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 18 PISTOLAS DE PINTURA MARCA WESTERN | 600,00 |
| 04 | CAIXAS CONTENDO LÂMPADAS DIVERSAS | 160,00 |
| 03 | CAIXAS COM REFLETORES PARA LAMPADAS | 90,00 |
| 06 | CAIXAS CONTENDO FITAS ISOLANTE | 600,00 |
| 01 | LOTE DE FITAS ISOLANTES DIVERSAS | 100,00 |
| 10 | ROLOS FITAS ZEBRADAS NAS CORES PRETO/CINZA | 50,00 |
| 06 | AUTOMÁTICOS P/BOMBA DE PORÃO | 300,00 |
| 06 | ELOS DE LIGAÇÃO P/CORRENTE | 60,00 |
| 07 | RULE SWILCHGARD | 70,00 |
| 06 | CHAVES LIGA-DESLIGA | 360,00 |
| 01 | PLUG SOQUETE | 20,00 |
| 04 | LUMINÁRIAS DE CABINE | 200,00 |
| 02 | LUMINARIAS FLUTUANTES FORA DA VALIDADE | * S.V.C |
| 02 | TERMINAIS DE BATERIA | 10,00 |
| 05 | PARES DE LUZ DE NAVEGAÇÃO | 350,00 |
| 20 | PRESILHAS DATTWOOD | 60,00 |
| 07 | PRESILHAS SEACHOICE | 50,00 |
| 04 | SUPORTES PARA LATAS | 60,00 |
| 04 | DUPLICADORES DE ENTRADA | 60,00 |
| 04 | ESGUICHOS | 60,00 |
| 06 | FILTROS PARA BOMBA | 30,00 |
| 01 | BOLSA C/ALÇA NA COR VERDE | 20,00 |
| 05 | CAPAS NA COR CINZA WESTLAND | 200,00 |
| 02 | FLUTUADORES 1 VERMELHO 1 AMARELO | 40,00 |
| 01 | ALMOFADA BRANCA | 5,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 23.255,00

ey.:

1678

TRANSPORTE.....R\$ 23.255,00

ESTANTE 01

| | | |
|----|--|--------|
| 04 | BOMBAS DE SUCCÃO | 40,00 |
| 05 | PORTA CANIÇO | 40,00 |
| 01 | PEÇA PARA GAS PERKO | 10,00 |
| 02 | LUMINARIA FLUTUANTES SEA RIVER | 80,00 |
| 09 | INSTRUMENTOS ENVIRUDE/ JHONSON | 600,00 |
| 05 | BOMBAS DE PORÃO RULE E SEA CHOICE | 450,00 |
| 01 | SUPORTE P/EXTINTOR DE INCENDIO EM INOX | 20,00 |
| 01 | MARCADOR DE COMBUSTÍVEL (BOIA) | 30,00 |
| 05 | PACOTES PARAFUSOS DIVERSOS | 35,00 |

ESTANTE 02

| | | |
|----|--|----------|
| 09 | PEÇAS EM PLÁSTICO PRETO ESTRIADO | 20,00 |
| 05 | PEÇAS EMBORRACHADA C/PRESILHA NA COR BRANCA | 75,00 |
| 02 | TAMPÕES PARA VEDAÇÃO | 30,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO PEÇAS DIVERSAS, JOGOS DE ROLETES, JUNTAS, BOIAS , ROTORES ETC... | 350,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO PISTÕES DE VARIAS MEDIDAS P/ MOTORES DIVERSOS | 2.000,00 |
| 01 | LOTE COM APROXIMADAMENTE 15 PEÇAS DE LINHA PARA GESSEIRO/PEDREIRO WESTERN | 100,00 |
| 01 | LOTE COM APROXIMADAMENTE 50 PEÇAS DE MOTORES, CREMALHEIRAS , MOTORES DE ARRANCO E OUTROS, NOVOS E USADOS | 3.000,00 |

ESTANTE 03

| | | |
|----|--|----------|
| 01 | ROLO DE CORDA (MALHA) AZUL | 120,00 |
| 08 | HÉLICES PARA MOTORES DIVERSOS | 1.200,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO SINALIZADORES DIVERSOS, MARCA INDIOS | 600,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 32.055,00

mg

~~1680~~
1679

TRANSPORTE.....R\$ 32.055,00

| | | |
|----|---|----------|
| 01 | VOLANTE MARCA "DESTROYA" | 180,00 |
| 01 | VOLANTE PARA LANCHAS NA COR AMARELO NO ESTADO | 100,00 |
| 18 | ESCADAS EM PLÁSTICO PARA BARCO COM 05 DEGRAUS MARCA NÁUTIKA | 600,00 |
| 01 | LOTE COM APROXIMADAMENTE 40 PRESILHAS DE ENGATE EM INOX | 1.600,00 |
| 03 | EXTINTORES DE INCÊNDIO PEQUENO <u>FORA DA VALIDADE (SÓ CASCO)</u> | 60,00 |
| 01 | KIT PARA CHURRASCO | 50,00 |
| 03 | CORREIAS DIVERSAS | 60,00 |
| 03 | ESPUMAS PARA AR CONDICIONADO | 10,00 |
| 01 | UMA BOIA DA MARCA NAUTIKA | 120,00 |
| 02 | LATAS DE AGUA RAZ | 6,00 |
| 12 | BUZINAS DE AR COMPRIMIDOS DIVERSOS MODELOS | 900,00 |
| 02 | CONDICIONADORES DE AR MARCA GREEN 220V. MODELO SPLIT | 2.000,00 |
| 05 | CARTELAS DE KIT DE FUSÍVEIS DIVERSAS CORES | 25,00 |
| 10 | AMASSADORES DE LATA | 100,00 |
| 04 | CABOS PARA "CHUPETA" | 100,00 |
| 05 | PRENDEDORES DE CARGA | 100,00 |
| 01 | MALETA CONTENDO UMA POLITRIZ ANGULAR 7" MARCA FERRARI 110 VOLTS | 250,00 |
| 09 | ELÁSTICOS PARA BAGAGEIRO | 20,00 |
| 04 | VARAS DE PESCA C/MOLINETE | 80,00 |
| 09 | KITs INFANTIL PARA MERGULHO MARCA WESTERN | 140,00 |
| 02 | BUSSOLAS | 20,00 |
| 02 | JOGOS DE SOQUETES | 30,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 38.606,00

Fl.

1680

TRANSPORTE.....R\$ 38.606,00

ESTANTE 04

| | | |
|----|--|--------|
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 60 PEÇAS, CONECTORES, PARAFUSOS DIVERSOS, PORCAS, SERRA COPO, PINOS NOVOS/USADOS | 120,00 |
|----|--|--------|

ESTANTE 05

| | | |
|----|--|----------|
| 01 | APARADOR DE GRAMAS "FIO DE NYLON" MARCA TRAMONTINA 110 VOLTS | 220,00 |
| 02 | ROÇADEIRAS MOVIDA A GASOLINA - RG 25 CC, MARCA FERRARI | 600,00 |
| 01 | APARADOR DE CERCA VIVA KAWASHIMA ELÉTRICO 110 VOLTS | 280,00 |
| 07 | LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO DIVERSOS MODELOS 110 E 220 VOLTS | 1.400,00 |
| 01 | HIGIENIZADORA A VAPOR ETERNY 110 VOLTS | 150,00 |
| 06 | FILTROS (BEBEDOUROS) ETERNY 110 VOLTS | 600,00 |
| 01 | CARREGADOR DE BATERIA RÁPIDO MARCA M&M TECH | 300,00 |
| 02 | POTES HERMÉTICOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE | 20,00 |
| 01 | ESTABILIZADOR DE TENSÃO ENERGETIC 3 | 30,00 |
| 02 | RÁDIOS VICCINI 110 VOLTS | 40,00 |
| 01 | APARELHO TELEFÔNICO LEPTON 110 VOLTS | 10,00 |
| 01 | LIXEIRA EM INOX C/PEDAL 3 LITROS | 20,00 |
| 07 | DVDS CARAOKE ETERNY C/MICROFONE | 480,00 |
| 01 | TRAVA P/RODAS MARCA PRORACING | 40,00 |
| 06 | FUNIS EM PLÁSTICO VERMELHO | 60,00 |
| 02 | AUXILIAR DE PARTIDA 400 APERES C/COMPRESSOR DE AR DE 300 PSI WESTERN | 400,00 |
| 05 | MINI SISTEN STEREO C/CD PLAY LENOX | 280,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 43.656,00

27.11

1681

TRANSPORTE.....R\$43.656,00

| | | |
|----|---|----------|
| 01 | LOTE DE ROLOS DE CORDAS DE DIVERSAS ESPESSURAS EM NYLON, SIZAL ETC... | 1.500,00 |
| 01 | REMO DUPLO PARA CAIAQUE EM ALUMINIO | 50,00 |
| 01 | PAR DE REMOS P/BOTES EM ALUMINIO | 60,00 |
| 01 | BOTE/INFLAR C/FUNDO RÍGIDO COR LARANJA 2,40 METROS CAPACIDADE P/03 PESSOAS, MARCA MULTIFLEX - FABRICAÇÃO 2009 | 3.000,00 |
| 09 | LANTERNAS C/DINAMO 3 LEDS MARCA WESTERN | 200,00 |
| 01 | LANTERNA DE ALUMINIO MARCA WESTERN | 10,00 |
| 02 | LANTERNAS P/CABEÇA MARCA WESTERN | 30,00 |
| 04 | LANTERNAS GRANDES C/ALÇA MARCA WESTERN | 100,00 |
| 08 | FAROLETES CARRO - 12 VOLTS - 25 W - NU WESTERN | 200,00 |
| 09 | LANTERNAS DE ALUMINIO WESTERN | 180,00 |
| 03 | LANTERNAS DE EMERGÊNCIA 10W 12 VOLTS C/IMÃ | 60,00 |
| 06 | LUZ DE INSPEÇÃO 50 W 12 VOLTS WESTERN | 60,00 |
| 01 | PENDENTE DE LUZ C/7 METROS 110/220 VOLTS | 15,00 |
| 05 | LAMPADAS FLUORESCENTE - 8W - 12 VOLTS | 60,00 |
| 19 | FOCO DE MÃO RECARREGÁVEL - SUPER TOCHA 220 W - 1.500.000 VELAS - NAUTIKA | 600,00 |
| 04 | LANTERNAS SPORT LIGTH - 3.500.000 VELAS | 400,00 |
| 03 | ALERTAS GIRATÓRIO 12 V. C/BASE | 75,00 |
| 04 | LANTERNAS RECARREGÁVEIS C/5 LEDS | 240,00 |
| 05 | LANTERNAS RECARREGÁVEIS 1.000.00 VELAS - 55 W - 110/220 VOLTS - BRASFORT | 240,00 |
| 01 | REDE DE BALANÇO NAS CORES AZUL E BRANCO | 30,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 50.766,00

27

1682

TRANSPORTE.....R\$ 50.766,00

| | | |
|----|--|----------|
| 01 | PEÇA EM ALUMINIO USADA NO ESTADO | 20,00 |
| 12 | FITAS PARA PRENDER CARGA 5CMX 6 M - WESTERN | 200,00 |
| 16 | MINI MAÇARICOS MARCA WESTERN | 100,00 |
| 25 | BUZINAS ELETROPNEUMÁTICA 12 VOLTS - WESTERN | 1.500,00 |
| 10 | FITAS P/PRENDER CARGA WESTERN | 100,00 |
| 06 | LUMINÁRIAS DE TOQUE C/3 LEDS C/ ADESIVO | 60,00 |
| 01 | LUMINÁRIA MULTIFUNCIONAL WESTERN | 10,00 |
| 10 | ELÁSTICOS P/ BAGAGEIRO WESTERN | 20,00 |
| 01 | SOPRADOR TÉRMICO 2.000 V | 100,00 |
| 01 | PARAFUSADEIRA/FURADEIRA S/ FIO | 80,00 |
| 01 | FURADEIRA DE IMPACTO 710 W - PREMIUM | 60,00 |
| 01 | CARRINHO P/ CARGA 02 RODAS | 30,00 |
| 04 | BORRACHAS 5/16 STANDARD | 20,00 |
| 10 | FACAS DE PÃO 7" WESTERN | 100,00 |
| 40 | PACOTES DE CAMISA P/ LAMPIÃO | 120,00 |
| 03 | CANTIS EM PLÁSTICO NA COR VERDE | 30,00 |
| 06 | BINÓCULOS 7X50 WESTERN | 180,00 |
| 1 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 20 CX DE TERMINAIS ELETRICOS | 100,00 |
| 04 | PÁS DOBRÁVEIS MARCA WESTERN | 40,00 |
| 05 | FACAS MUNDIAL C/BAINHA | 75,00 |
| 03 | FACAS PHANTOON MARCA NAUTIKA | 90,00 |
| 06 | FACAS MULTI BLADE MARCA NAUTIKA | 300,00 |
| 15 | BOTIJÃO DE GAS BUTANO 190 GRAMAS * <u>FORA DA VALIDADE</u> | S.V.C. |
| 01 | BOMBONA DE AGUA C/TORNEIRA | 80,00 |
| 05 | CABOS PARA MOTOR 15 HP | 125,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO 10 FRASCOS DE DESENGRACHANTE * <u>FORA DA VALIDADE</u> | S.V.C. |

A TRANSPORTAR.....R\$ 54.306,00

07.1

1683

TRANSPORTE.....R\$ 54.306,00

| | | |
|----|---|----------|
| 08 | TANQUES DE COMBUSTÍVEL PARA BARCOS APROXIMADAMENTE 20 LITROS | 400,00 |
| 05 | TANQUES DE COMBUSTÍVEL DIVERSOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE | 200,00 |
| 02 | LANTERNAS NAUTIKA STIKA – AZUL | 50,00 |
| 01 | LANTERNA DE MÃO COMPACT NAUTIKA | 20,00 |
| 01 | APOIO P/PÉS MARCA RACING | 15,00 |
| 07 | LAMPIÕES A QUEROSENE MARCA WESTERN | 140,00 |
| 10 | LANTERNAS DE ALUMINIO MARCA WESTERN | 80,00 |
| 15 | COLETES INFLAVEIS SPLASH | 150,00 |
| 20 | LANTERNAS EM ALUMINIO C/ALÇA WESTERN | 200,00 |
| 12 | LANTERNAS CAMPING - 3 FUNÇÕES WESTERN | 120,00 |
| 04 | LANTERNAS RECARREGÁVEIS 1.000.000 VELAS – 55 W 110/220 VOLTS MARCA BRASFORT | 240,00 |
| 10 | CABOS DIVERSOS P/MOTORES NÁUTICOS | 300,00 |
| 16 | COLETES SALVA VIDAS DIVERSOS TAMANHOS | 240,00 |
| 05 | CAIXAS CONTENDO COLETES DIVERSOS | 500,00 |
| 04 | CARRINHOS P/CARGA C/2 RODAS | 200,00 |
| 01 | SUPORTE P/EXTINTOR DE INCENDIO | 20,00 |
| 05 | CADEIRAS EM ALUMINIO MARCA MOR | 150,00 |
| 02 | BOMBAS P/ENCHER BOTES DE INFLAR | 40,00 |
| 01 | CILINDRO S/MARCA APARENTE | 40,00 |
| 01 | CILINDRO C/MANOMETRO – SABRE | 80,00 |
| 10 | FACAS ESPORTE MARCA WESTERN | 350,00 |
| 07 | BOLSAS DE PRAIA MARCA MOR | 50,00 |
| 06 | GUARDA-SOL MARCA MOR (PEQUENO) | 60,00 |
| 04 | ANCORAS EM FERRO GALVANIZADO DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS | 1.000,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO 14 SACOLAS DE PRAIA MOR | 70,00 |
| 03 | BANQUINHOS DOBRÁVEIS | 30,00 |
| 02 | FOGAREIROS 3X1 FLEX | 300,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 59.351,00

27.2

1684

TRANSPORTE.....R\$ 59.351,00

| | | |
|----|--|----------|
| 02 | CINTURÕES MILITAR MARCA NAUTIKA | 40,00 |
| 01 | CAIXA CONTENDO APROXIMADAMENTE 25 BUSSOLAS DIVERSAS | 300,00 |
| 01 | PORTEIRO ELETRÔNICO INTERVOX | 30,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 PORTA UTENSÍLIOS C/TAMPA | 50,00 |
| 06 | MINI MAÇARICOS | 30,00 |
| 10 | LUZ QUÍMICA NAUTIKA FORA DA VALIDADE | * S.V.C. |
| 04 | CANIVETE TIPO ALICATE 21 FUNÇÕES - WESTERN | 100,00 |
| 10 | FACAS DE CAMPING - CAÇA E PESCA | 250,00 |
| 08 | LATAS DE TINTA DE 18 LITROS DIVERSAS | 500,00 |
| 01 | CAIXA Nº 1 CONTENDO 4 FAROIS DE MILHA E UM VOLANTE NA COR PRETA | 300,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 CABOS DIVERSOS P/MOTORES NÁUTICOS | 350,00 |
| 01 | CAIXA (Nº 12) CONTENDO APROXIMADAMENTE 5 GPS DIVERSOS | 1.000,00 |
| 01 | UMA CAIXA (Nº 08) CONTENDO 5 BOMBAS DE PORÃO | 250,00 |
| 01 | UMA CAIXA (Nº 09) CONTENDO 5 ANCORAS DIVERSAS E OUTROS | 800,00 |
| 05 | BUSSOLAS DIVERSAS | 100,00 |
| 03 | CORRENTES EM FERRO GALVANIZADO | 30,00 |
| 01 | UMA CAIXA (Nº 06 E 07) CONTENDO 12 DEFENSOS | 240,00 |
| 01 | UMA CAIXA DE DIREÇÃO SUPER FLEX | 200,00 |
| 01 | UMA CAIXA (Nº 11) CONTENDO 4 VOLANTES DIVERSOS | 600,00 |
| 01 | UMA CAIXA (Nº 02) CONTENDO 03 FILTROS CEPADO -SEACHOICE) E OUTROS | 500,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 65.021,00

af:

TRANSPORTE.....R\$ 65.021,00.

| | | |
|----|---|--------|
| 01 | UMA CAIXA (Nº 04) CONTENDO 3 BOMBAS DE PORÃO SEACHOICE 450 L E OUTROS | 500,00 |
| 01 | UMA CAIXA (Nº 30) CONTENDO 3 BOMBAS RULE E OUTROS | 500,00 |
| 01 | UMA CAIXA (Nº03) CONTENDO 2 CORRENTES | 20,00 |
| 03 | CARRINHOS DE 2 RODAS NA COR AZUL PATRUS | 90,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 95 CONES NAS CORES LARANJA E BRANCO | 500,00 |
| 14 | CADEIRAS DESMONTÁVEIS C/ASSENTO EM LONA DIVERSOS MODELOS | 500,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 16 TOCHAS P/ILUMINAÇÃO | 160,00 |
| 01 | MESA REDONDA EM PLÁSTICO | 40,00 |
| 12 | ALICATES P/DESCASCAR FIOS | 90,00 |
| 03 | ALICATES BICO CURVO | 30,00 |
| 03 | ALICATES BICO CHATO | 30,00 |
| 01 | ALICATE DE PRESSÃO | 15,00 |
| 04 | TORQUÊS | 20,00 |
| 01 | ALICATE UNIVERSAL | 10,00 |
| 04 | ALICATES BICO REDONDO | 40,00 |
| 01 | ALICATE BICO MEIA CANA | 10,00 |
| 08 | ALICATES P/DESENCAPAR FIOS | 60,00 |
| 08 | ALICATES GALVANIZADOS | 40,00 |
| 10 | TESOURA DE PODA | 120,00 |
| 18 | SACA POLIAS DIVERSOS | 240,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 20 PORTA ELETRODOS | 300,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 33 CAIXAS DE CHAVES DE TESTE | 200,00 |
| 15 | MINI TORNOS | 150,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 68.626,00

mg:

1686

TRANSPORTE.....R\$ 68.626,00

| | | |
|----|---|----------|
| 01 | TORNO DE BANCADA FERRARI | 50,00 |
| 02 | MORSAS PARA FURADEIRA | 60,00 |
| 02 | TESTE DE BATERIA | 100,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 CHAVES DE GRIFO DIVERSAS | 100,00 |
| 01 | MACACO HIDRÁULICO 8 TONELADAS | 100,00 |
| 01 | CAIXA P/FERRAMENTAS VAZIA | 5,00 |
| 01 | MACACO JACARÉ 2 TONELADAS | 45,00 |
| 01 | CARREGADOR DE BATERIA VONDER | 150,00 |
| 01 | GUINCHO MANUAL | 40,00 |
| 03 | MINI PARAFUSADEIRAS S/FIO | 90,00 |
| 02 | JOGOS DE CHAVES "SOQUETES" CAIXA | 80,00 |
| 06 | CALAFETADOR PNEUMÁTICO | 180,00 |
| 01 | PISTOLA INDUCTIVE LIGTH | 80,00 |
| 08 | ASPIRADORES P/CARRO | 160,00 |
| 02 | FURADEIRAS ECCOFER | 100,00 |
| 01 | ROMPICATEIRA MANUAL | 70,00 |
| 05 | REBITADORAS PNEUMÁTICA | 100,00 |
| 01 | CHAVE DE IMPACTO | 200,00 |
| 02 | MARTELETES PNEUMÁTICO | 120,00 |
| 03 | FURADEIRAS PNEUMÁTICA | 300,00 |
| 02 | CHAVES DE IMPACTO PNEUMÁTICA WAFT | 200,00 |
| 01 | ESMERILHADEIRA PNEUMÁTICA WAFT | 180,00 |
| 02 | CARREGADORES DE BATERIA -CARGA RÁPIDA - KAJIMA | 500,00 |
| 01 | MOTO BOMBA - GW 200 | 700,00 |
| 01 | MOTO BOMBA - DW 236 | 1.000,00 |
| 01 | GERADOR A GASOLINA M6 950 220W | 800,00 |
| 01 | BOMBA SUBMERSA B516 | 300,00 |
| 01 | CARREGADOR DE BATERIA FERRARI | 250,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 74.686,00

07:

1688

TRANSPORTE.....R\$ 74.686,00

| | | |
|----|---|--------|
| 01 | ESMERIL MARCA FERRARI | 50,00 |
| 02 | FURADEIRAS DE IMPACTO FERRARI | 100,00 |
| 01 | PLAINA ELÉTRICA FERRARI | 100,00 |
| 01 | SERRA CIRCULAR MARCA FERRARI | 250,00 |
| 01 | SERRA TICO TICO MARCA FERRARI | 60,00 |
| 01 | ESMERILHADEIRA ANGULAR | 150,00 |
| 04 | PARAFUSADEIRAS A BATERIA MAKITA | 320,00 |
| 01 | FURADEIRA DE IMPACTO 16MM MAKITA | 130,00 |
| 08 | KITs DE CHAVES DE PRECISÃO | 80,00 |
| 01 | JOGO DE CHAVES SOQUETES | 20,00 |
| 01 | LOTE C/ 72 CHAVES EM "L" DIVERSAS | 200,00 |
| 04 | CHAVES DE CATRACA DE ½ WESTERN | 50,00 |
| 02 | KITs DE CHAVES DE BIELA VAZADA | 50,00 |
| 03 | KITS DE FERRAMENTAS DIVERSAS WESTERN | 90,00 |
| 08 | KITs DE CHAVES ALLEN DIVERSAS | 200,00 |
| 08 | ALICATES DE PRESSÃO P/SOLDA | 200,00 |
| 05 | JOGOS DE SOQUETE DE IMPACTO | 150,00 |
| 10 | MACACOS HIDRÁULICOS 2 TONELADAS | 400,00 |
| 04 | MACACOS HIDRÁULICOS 10 TONELADAS | 200,00 |
| 01 | MACACO HIDRÁULICO 32 TONELADAS | 100,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 75 CHAVES DE BOCA/ESTRIA DIVERSAS | 250,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 30 ESTILETES DIVERSOS | 60,00 |
| 08 | KITs MARCA WESTERN CONTENDO 26 CHAVES COMBINADAS CADA KIT | 400,00 |
| 04 | KITs MARCA WESTERN CONTENDO 8 CHAVES COMBINADAS CADA KIT | 200,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 78.496,00

27:

1688

TRANSPORTE.....R\$ 78.496,00

| | | |
|----|--|--------|
| 06 | MINI BALANÇAS DE PRECISÃO | 300,00 |
| 03 | KITs MARCA WESTERN CONTENDO 6 CHAVES COMBINADAS CADA KIT | 180,00 |
| 04 | KITs COM 26 CHAVES BOCA/ESTRIA FALTANDO ALGUMAS PEÇAS NO KIT | 160,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 20 CHAVES DE BOCA | 50,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 MULTIMETROS DIGITAIS | 300,00 |
| 05 | MULTIMETROS MARCA WESTERN | 50,00 |
| 10 | CHAVES TESTE DE VOLTAGEM | 150,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 PAQUIMETROS MARCA WESTERN | 250,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 13 ESTILETES DIVERSOS | 50,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 TORQUIMETROS DE VARETA | 250,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 60 FERROS DE SOLDA DIVERSOS | 600,00 |
| 02 | BICOS PARA MAÇARICO MARCA WESTERN | 30,00 |
| 08 | BICOS PARA MAÇARICO EM COBRE | 100,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 CHAVES DE ESTRIA DIVERSAS | 50,00 |
| 05 | CARTELAS CONTENDO UM KIT COM 22 PEÇAS DE CHAVES DE FENDA/PHILIPS | 150,00 |
| 08 | ARCOS DE SERRA | 80,00 |
| 09 | SERROTES | 90,00 |
| 06 | MINI PÁS | 40,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 81.376,00

any:

1689

TRANSPORTE.....R\$ 81.376,00

| | | |
|----|--|--------|
| 01 | MACHADINHO MARCA BRASFORT | 15,00 |
| 03 | PÁS | 30,00 |
| 01 | ANCINHO | 10,00 |
| 01 | ARCO DE SERRA GRANDE | 30,00 |
| 04 | ESGUICHOS PARA ÁGUA | 60,00 |
| 12 | CHAVES EM CRUZ (ALGUMAS SE ENCONTRAM ENFERRUJADAS) | 180,00 |
| 20 | COLHERES DE PEDREIRO DIVERSAS | 120,00 |
| 12 | MARTELOS EM BORRACHA | 120,00 |
| 06 | PACOTES EM PLÁSTICO CONTENDO APROXIMADAMENTE 20 ROLDANAS CADA | 80,00 |
| 05 | PARES DE GANCHO P/REDE | 50,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 CARTELAS DE ABRAÇADEIRAS DIVERSAS | 120,00 |
| 08 | NIVEIS PARA PEDREIRO | 40,00 |
| 04 | PENEIRAS DIVERSAS | 30,00 |
| 05 | CABOS PARA PÁ EM MADEIRA | 25,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 15 KITs DE ESPÁTULAS | 75,00 |
| 12 | ESPÁTULAS DIVERSAS | 30,00 |
| 10 | TRINCHAS DIVERSAS | 60,00 |
| 04 | ROLOS PEQUENOS P/PINTURA EM LÂ DE CARNEIRO | 8,00 |
| 08 | AMPERIMETOS DIGITAIS MARCA WESTERN | 240,00 |
| 06 | BOMBAS DE AR C/PEDAL BRASFORT | 60,00 |
| 04 | MOLAS HIDRÁULICAS | 200,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 82.959,00

af.

1690

TRANSPORTE.....R\$ 82.959,00

| | | |
|----|--|----------|
| 02 | SIRENES | 120,00 |
| 10 | PERFURADORES P/PAPEL | 25,00 |
| 03 | FECHADURAS DIVERSAS | 10,00 |
| 02 | PRENSAS HIDRÁULICAS MANUAIS | 100,00 |
| 05 | EXTENSÃO C/LUZ DE 7 METROS | 50,00 |
| 02 | EXTENSÃO DE LUZ/LED 7 METROS | 20,00 |
| 01 | CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX | 500,00 |
| 01 | BOLSA GRANDE NA COR AZUL | 15,00 |
| 07 | BEBEDOUROS ECOLÓGICOS MARCA KARINA | 700,00 |
| 01 | MOTOR MERCURY 25 HP SEA PRO | 7.000,00 |
| 02 | MOTORES MERCURY 5 HP SEA PRO | 8.000,00 |
| 01 | PISCINA NAUTIKA KID 2.000 LITROS | 150,00 |
| 01 | TENDA | 70,00 |
| 07 | CHAVEIROS | 35,00 |
| 01 | ALERTA AZPEQ BRINK | 20,00 |
| 03 | MINI RELÓGIO-CW/5 WESTERN | 30,00 |
| 02 | TERMOMETROS P/AMBIENTE WESTERN | 30,00 |
| 01 | PULSEIRA MAGNÉTICA LEE TOOLS | 15,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 30 CAIXAS PEQUENAS P/ISCAS | 90,00 |
| 02 | COOLERS 13 LITROS 12 VOLTS | 240,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 60 CHAVES DE CANHÃO | 360,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 300 CHAVES TIPO "PHILIPS" | 500,00 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 101.039,00

ef.

1691

TRANSPORTE.....R\$ 101.039,00

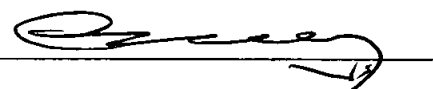
| | | |
|----|---|----------|
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 370 CHAVES DE FENDA | 1.600,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 KITs DE BROCAS DE AÇO CARBONO FALTANDO ALGUMAS PEÇAS | 70,00 |
| 07 | MARTELOS DIVERSOS | 70,00 |
| 01 | PLAINA MANUAL PEQUENA | 40,00 |
| 01 | ARCO DE PUA | 50,00 |
| 02 | TESOURA PARA CORTE EM CHAPA/FERRO | 50,00 |
| 02 | CORTADORES DE TUBO EM PVC | 60,00 |
| 03 | CHAVES INGLESAS | 30,00 |
| 12 | ALICATE PARA CORTE C/MOLA | 60,00 |
| 08 | PISTOLAS PARA APLICAR COLA 40W | 80,00 |
| 10 | ALICATES PARA ILHOSES | 50,00 |

TOTAL.....R\$103.199,00

IMPORTA A PRESENTE ARRECADAÇÃO COM AVALIAÇÃO, NO MONTANTE DE R\$ 103.199,00 (CENTO E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS.).

OBS- VÁRIAS CAIXAS E EMBALAGENS FORAM ENCONTRADAS SEM OS PRODUTOS, TAMBÉM ALGUNS KITs NÃO CONTINHAM O NÚMEROS DE PEÇAS DESCRITAS NAS EMBALAGENS.

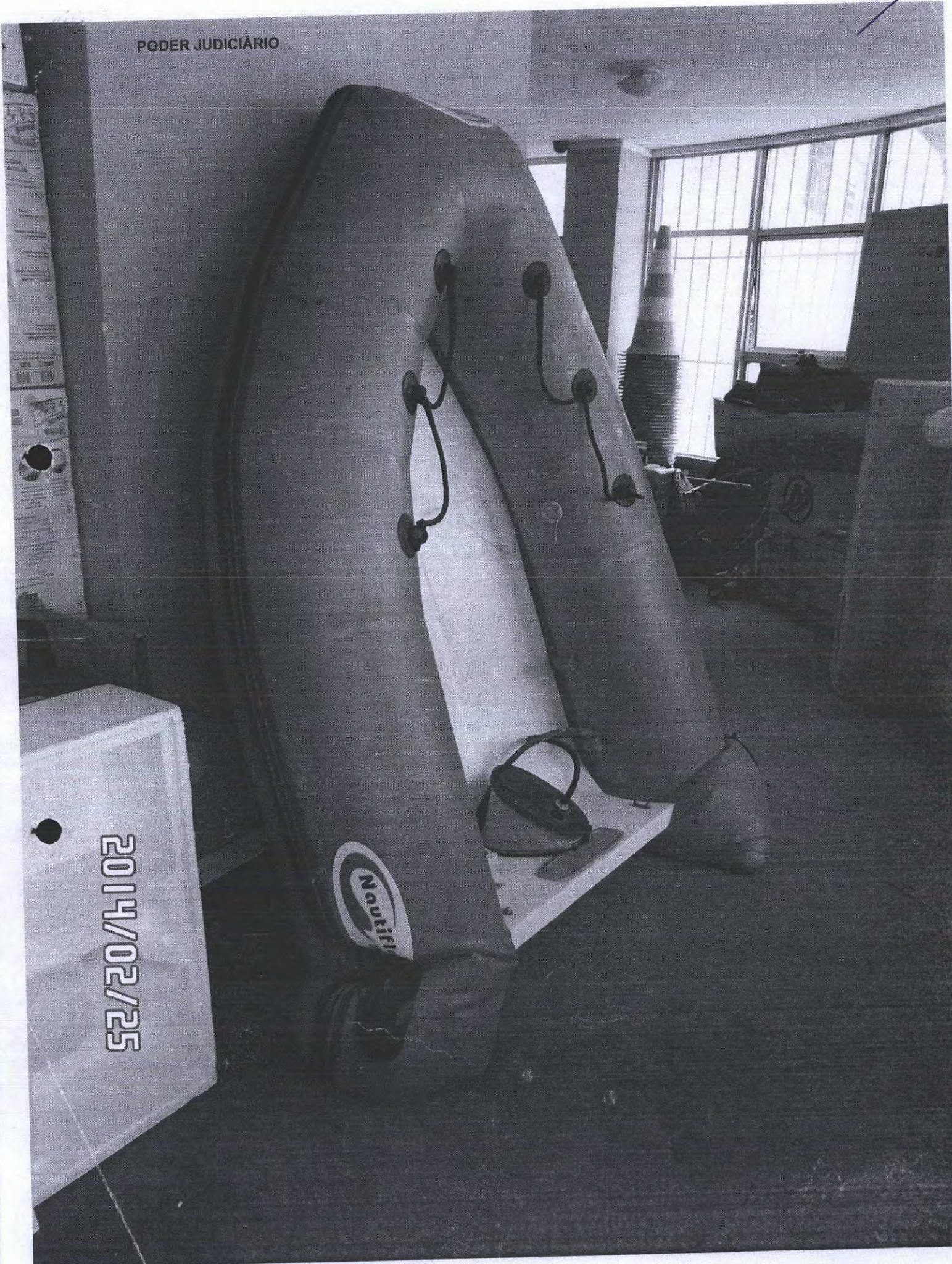
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS



Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

1692

PODER JUDICIÁRIO



2014/02/25

1693



Ferrari
Esmerilhadeira Angular

Ferrari
Esmerilhadeira Angular

Ferrari
Esmerilhadeira Angular
ES 230

Makita
48V
6723DW
Makita
48V
6723DW
Makita
48V
6723DW
Makita
48V
6723DW
Makita
48V
6723DW

Makita
16mm(5/8")
HP1630K

Makita
4100NSZ
Serra Marmore
Serra Marmore
Cutter
Makita
4100NSZ
Serra Marmore
Serra Marmore
Cutter

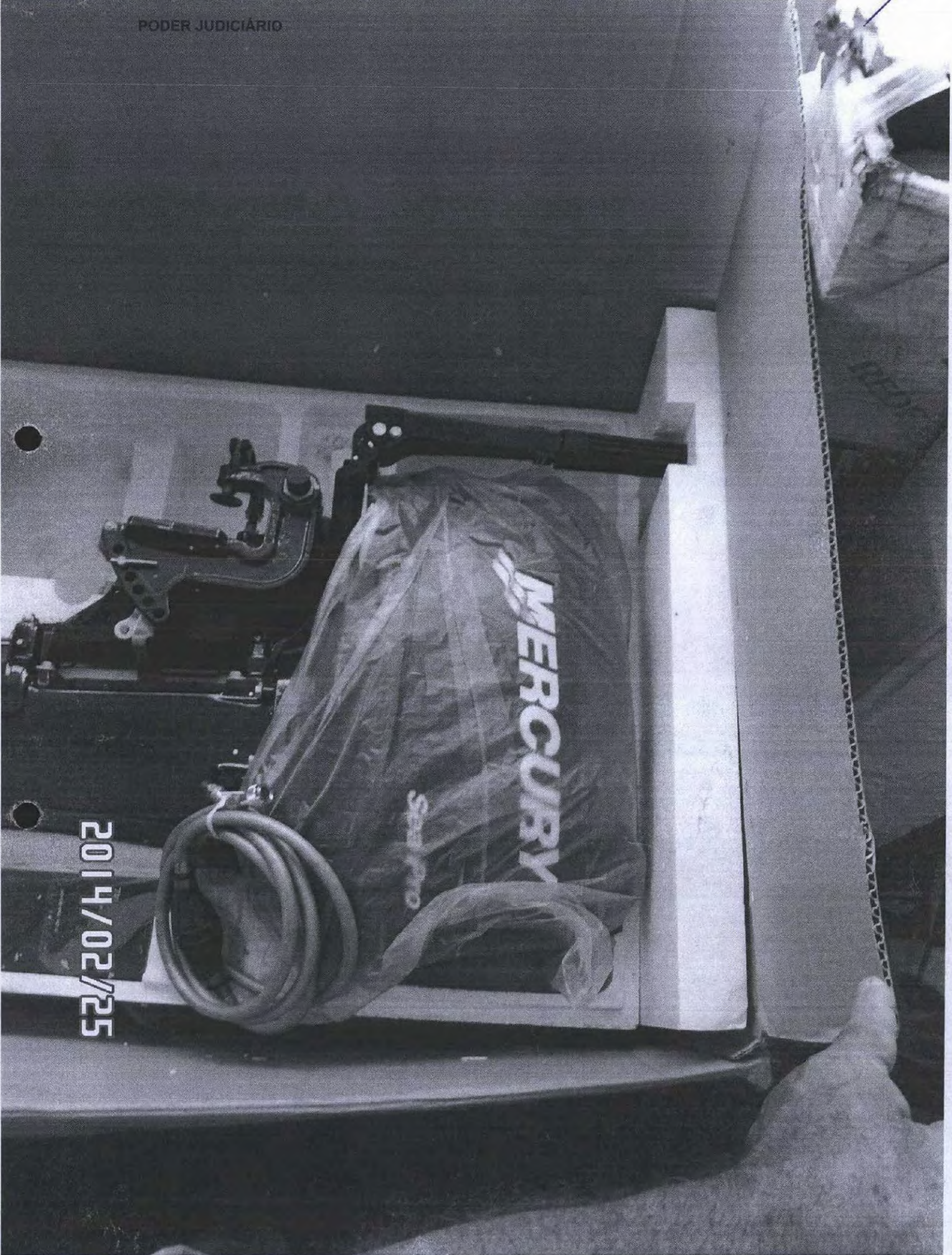
PODER JUDICIÁRIO

2014/02/25

7535-651-0292

1694

PODER JUDICIÁRIO



2014/02/25

1695

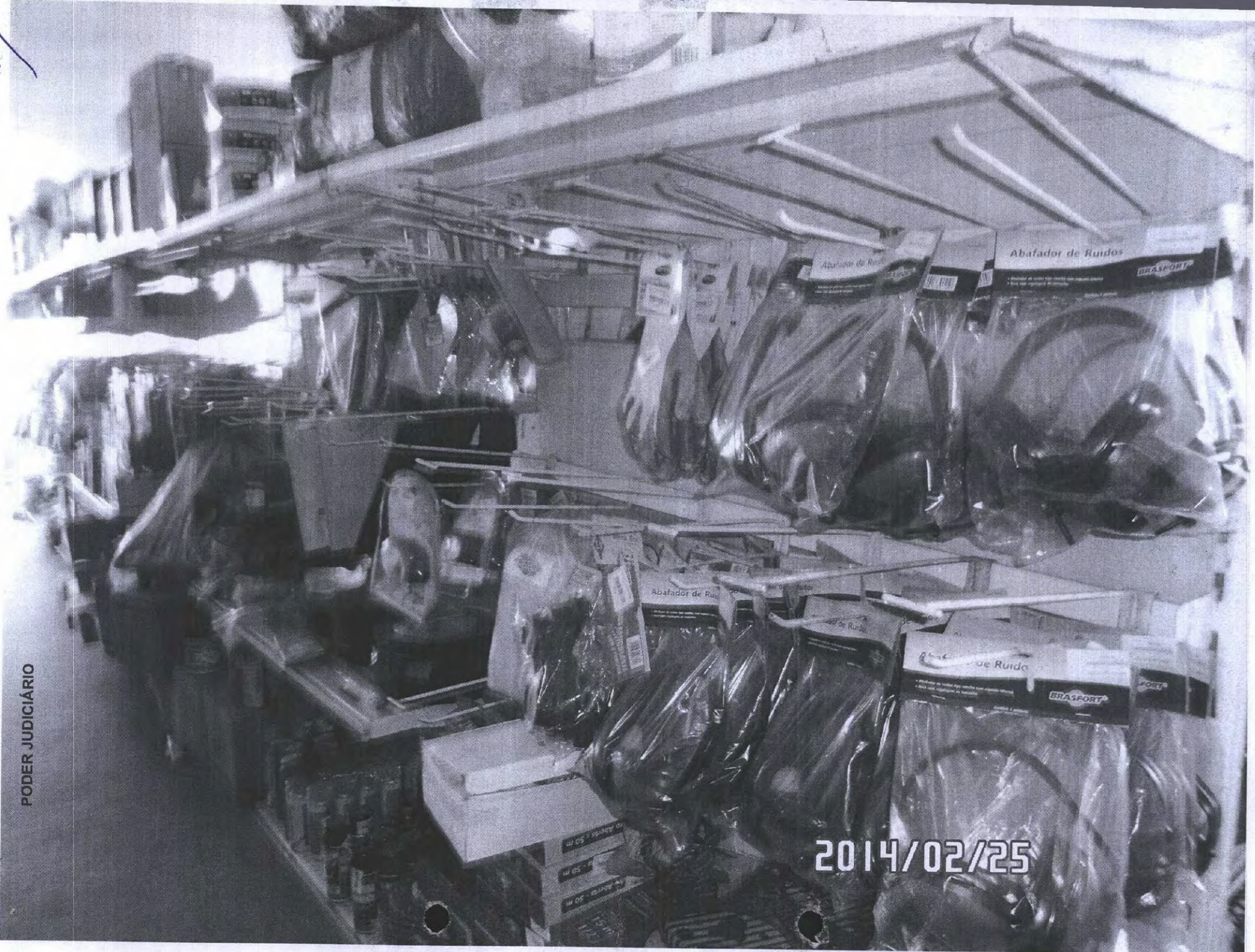


PODER JUDICIÁRIO

2014/02/25

7535-651-0292

1696



PODER JUDICIÁRIO

2014/02/25

7535-651-0292

R691



2014/02/25

16.08

PODER JUDICIÁRIO

4100NSZ
Bomba Washmore
Bomba Washmore
Comer

2014/02/25

7535-651-0292



1690

PODER JUDICIÁRIO

2014/02/25

JET MAX
 SUPER
 1800
 ECONOMICA
 EPICENTE
 ALATICA

Higienizador
 a Vapor
 eterny
 E41003A
 60W

Lavadora de
 Alta Pressão
 eterny
 E41003A
 60W

BEBEDOURO
 SISTEMA EPICENTE
 ACUMULAR NATURAL
 SISTEMA
 COM 40 DE 25 LITROS
 eterny
 E41003A
 60W

BEBEDOURO
 SISTEMA EPICENTE
 ACUMULAR NATURAL
 SISTEMA
 COM 40 DE 25 LITROS
 eterny
 E41003A
 60W

BEBEDOURO
 SISTEMA EPICENTE
 ACUMULAR NATURAL
 SISTEMA
 COM 40 DE 25 LITROS
 eterny
 E41002B
 60W

BEBEDOURO
 SISTEMA EPICENTE
 ACUMULAR NATURAL
 SISTEMA
 COM 40 DE 25 LITROS
 eterny
 E41002B
 60W

Campos & Crespo

ADVOGADOS

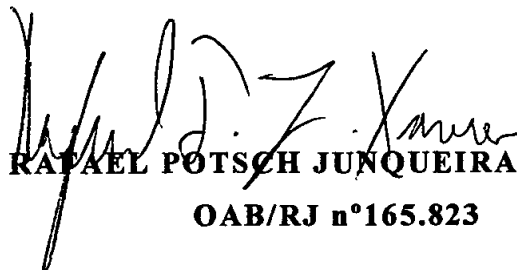
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seu advogado infra assinado, com base no art. 526 do CPC, requerer a juntada do comprovante de distribuição do Agravo de Instrumento cuja a cópia segue em anexo.

N. termos,
E. deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2014.


RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER
OAB/RJ nº165.823

1701

3204/2014.00275744

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 06/06/2014

Horário: 17:01

GRERJ: 6060614194450 (R\$131,82)

Número do Processo de Referência: 0139070-30.2000.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 4ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ165823 - RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER

RJ172774 - LEANDRO DE CASTRO CRESPO

Parte(s)

Ricardo Frederico Campos Loredo, Física, CPF - 045.343.217-40, RG - 101439834 Endereço: Residencial - Rua Saturno, 193, RJ, Rio de Janeiro, Vigário Geral, CEP: 21241150

Documento(s)

Recurso: Agravo de Instrumento 2 final - Assinado.pdf

Recurso

Anexo: Arquivo não adicionado!

Procuração

Encontra-se nos anexos

Anexo: Arquivo não adicionado!

Decisão Agravada

Encontra-se nos anexos

Anexo: Arquivo não adicionado!

Certidão de publicação da decisão agravada

Encontra-se nos anexos

Anexo: Arquivo não adicionado!

Certidão de intimação

MOS

Encontra-se nos anexos

Anexo: Arquivo não adicionado!
Documentos que Instruem a Inicial

Encontra-se nos anexos

Anexo: GRERJ 06.06.2014 - Assinado.pdf
Extrato da GRERJ

Anexo: Doc1 Agravo - Assinado.pdf
Cópias do processo

Anexo: Doc2 Agravo - Assinado.pdf
Cópias do processo

Anexo: Doc3 Agravo - Assinado.pdf
Cópias do processo

● **Anexo:** Doc4 Agravo - Assinado.pdf
Cópias do processo

Anexo: Doc5 Agravo - Assinado.pdf
Cópias do processo

Anexo: Doc6 Agravo - Assinado.pdf
Cópias do processo

Anexo: Doc7 Agravo - Assinado.pdf
Cópias do processo

Anexo: Doc8 Agravo - Assinado.pdf
Cópias do processo

● **Anexo:** Doc9 Agravo - Assinado.pdf
Cópias do processo

1403

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo Originário: 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, já devidamente qualificado nos autos do processo de 'Requerimento de Falência' em epígrafe, no qual figura como Massa Falida **POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**, inconformado com a decisão de fls. 1656, proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital deste Estado, vem, perante V. Ex.ª, através de seus advogados ao final assinados, com base no arts. 524 e 527, III do CPC, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

pelos fundamentos anexos, cuja juntada ora requer.

1804

A Agravante, em atenção aos artigos 524 e 525 do CPC, indica abaixo, o nome e o endereço dos advogados atuantes no processo e a relação de documentos que instruem o presente recurso, os quais são declarados autênticos pelos subscritores da presente.

Pelo Agravante: Dr. Rafael Potsch Junqueira Xavier e Leandro de Castro Crespo, inscritos na OAB/RJ, sob os n^{os} 165.823 e 172.774, todos com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga, n^o 227, sala 1007, Centro, CEP 20.020-000, telefone (21) 3553-1312.

Pela Agravada: Central de Liquidantes Judiciais, que é localizada na Avenida Nilo Peçanha, n^o 11, 3^o andar.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 6 de junho de 2014.

Rafael Potsch Junqueira Xavier
OAB/RJ n^o 165.82

1805

RAZÕES DO AGRAVANTE

AGRAVANTE: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

AGRAVADA: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.

**ORIGEM: 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
(Processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001)**

Colenda Câmara,

Eméritos Julgadores,

I. SÍNTESE DA QUESTÃO

1. Trata-se de Ação de Requerimento de Falência, na qual foi decretado o lacre do imóvel da Agravada e, por via reflexa, o despejo do ora Agravante, que havia firmado contrato de locação do referido imóvel para o desempenho das atividades de sua empresa.

2. Ocorre que, não sendo parte integrante da presente lide, sendo certo que jamais recebeu qualquer intimação a esta referente, foi surpreendido com o lacre do imóvel no qual sua empresa vinha exercendo suas atividades, sem a observância do Princípio do Devido Processo Legal, garantido pela Constituição Federal, pela Lei do Inquilinato e pelas demais regras processuais existentes no ordenamento jurídico pátrio.

1406

3. Assim, no curso do processo, foi proferida r. decisão de fls. 1613, que optou por manter o laço do imóvel.

4. Alertando ao juízo a quo sobre o perigo de manutenção da referida r. decisão, foi possível a reconsideração da mesma. Porém a nova decisão proferida, de fls. 1656, apenas permitiu a retirada dos bens que guarnecem o imóvel.

5. Ocorre que esta nova situação irá gerar ainda mais prejuízos o Agravante, uma vez que além de estar com sua empresa parada desde dezembro/2013, ainda terá que buscar um novo lugar para acomodar seus pertences e, quiçá, voltar a funcionar.

6. **EFEITO SUSPENSIVO**

7. Conforme há muito conheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 527, III c/c art. 558do CPC, é possível a concessão de efeito suspensivo pelo órgão ad quem a Agravo de Instrumento interposto contra decisão que possa resultar lesão grave e de difícil reparação.

8. No caso em tela, restam integralmente preenchidos os requisitos para a concessão da medida. O perigo de lesão grave e de difícil reparação é latente, já que a manutenção da decisão acarretará em maiores prejuízos ao Agravante, uma vez que primeiramente deverá achar um lugar para acomodar todos os objetos de sua empresa e depois ainda buscar um novo lugar para seu funcionamento.

9. Ressalta-se que se está diante de uma empresa sem atividade desde dezembro e que precisará buscar um imóvel que atenda suas necessidades em um mercado imobiliário altamente inflacionado como o da cidade do Rio de Janeiro.

10. O periculum in mora é evidente. Afinal, não se pode conceber que o Recorrente continue a amargar grandes prejuízos por não ter acesso a sua

1408

empresa, sendo certo que o rombo de suas contas apenas aumentará caso tenha que buscar um novo lugar para ser a sede da empresa.

11. Neste diapasão, certo é que o presente agravo de instrumento terá o condão de funcionar como verdadeiro remédio constitucional, uma vez que esta é a única via possível para que o Agravante peça socorro ao Poder Judiciário em busca de ver garantidos a série de direitos constitucionais amplamente violados no caso em tela.

12. Assim, faz-se imperiosa a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, com a imediata determinação da retirada do lacre do imóvel alugado pelo Agravante.

13. **DO MÉRITO**

14. O Agravante possui contrato de locação devidamente averbado no RGI do imóvel e, conseqüentemente, deveria possuir todas as garantias processuais inerentes a sua condição de locatário.

15. O contrato de locação devidamente registrado é um ato jurídico perfeito, que encontra proteção constitucional conforme disciplina o art. 5º, VV, da Carta Maior.

16. Assim, não pode o presente lacre servir como verdadeiro decreto de despejo, sem o devido processo legal.

17. Diante da existência de eventuais valores devidos, ao Agravante jamais foi permitido contestar os valores apontados pelo MP, sendo certo que apenas uma única vez, em toda a duração do processo, em que foram apurados valores devidos de aluguel, o que somente seria possível através de uma ação de cobrança ajuizada pela massa falida, o que jamais ocorreu.

18. Frise-se que, mesmo que haja valores de alugueres a serem quitados, o montante devido deverá ser apurado em observância ao princípio do contraditório, sendo certo que o valor apontado em fls. 1605 de

1308

R\$ 198.400,69 sequer considerou o período prescricional trienal previsto no art. 206, § 3º, I do Código Civil.

19. Ademais, as planilhas de fls. 1606 a 1612, referentes a dívidas oriundas de não pagamento de cotas condominiais, também não respeitam o prazo prescricional estabelecido no art. 206, §5º, I, do Código Civil.

20. Portanto, o acesso ao imóvel serve como alento no sentido de permitir que inúmeros objetos pessoais sejam recuperados por seus donos, porém gera uma obrigação financeira desmedida de fazer com que a empresa, fechada a seis meses, seja obrigada a uma mudança completamente fora de seus planos.

21. Por esta razão que a decisão ora recorrida é teratológica, não merecendo prosperar, pois o direito do Agravante a ter acesso ao imóvel lacrado é flagrante, eis que embasado em direito fundamental garantido constitucionalmente e na consolidada jurisprudência dos Tribunais, a ensejar o reconhecimento da verossimilhança de suas alegações.

22. DOS ERROS QUE SUPRIMEM GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

23. O contrato de locação firmado entre as partes do presente agravo foi devidamente averbado junto ao RGI do imóvel, sendo certo, portanto, que era de conhecimento de todos quem era a pessoa que estava ocupando o imóvel.

24. Ademais, o liquidante judicial, em fls. 1481, indicou que seria necessária a intimação da empresa Flaquita Marítima, que atualmente funciona no imóvel.

25. Apenas duas intimações, ambas negativas, foram expedidas em nome apenas do Agravante e nenhuma cautela foi tomada para garantir que o devido processo legal fosse respeitado.

26. Ora Exa., existem inúmeros meios processuais pelos quais o Agravante poderia ter sido devidamente intimado a comparecer nos autos do

1209

processo antes que uma medida tão extrema com o lacre de um imóvel fosse decretada.

27. Primeiramente, apenas para encontrar o Agravante, poderia ter sido verificado junto ao sistema ReceitaJud o endereço residencial do requerente.

28. Caso o mesmo não fosse encontrado, havia informações sobre o funcionamento da empresa Flaquita Marítima e um ofício à Junta Comercial do Rio de Janeiro iria esclarecer quem são os sócios que poderiam ser também intimados para comparecer aos autos e prestar os esclarecimentos devidos.

29. O Agravante não foi devidamente intimidado de nenhum ato processual, sendo certo que compareceu espontaneamente aos autos quando o imóvel já se encontrava lacrado.

30. Mesmo já havendo informação de que um contrato de locação havia sido averbado no RGI, foi neste momento do processo que houve a juntada do contrato locação entre a Pocapo e o Agravante, que um é ato jurídico perfeito, protegido pelo art. 5, VV, da Constituição Federal.

31. Qualquer restrição ao seus efeitos, o que configura uma interferência no ato jurídico perfeito, só é legítima através de um processo judicial, amparado no devido processo legal, bem como demais regulamentações processuais vigentes.

32. Durante a existência do presente processo não existiu nenhuma ação distribuída contra o Agravante pela Pocapo, a massa falida ou pelo síndico do condomínio onde fica o imóvel, cobrando qualquer valor ou obrigação.

33. A manutenção do lacre ao imóvel tem o efeito de um decreto de despejo, o que fere com gravidade os princípios constitucionais já citados.

34. Portanto, estamos diante de um cidadão que pede socorro ao Judiciário, guardião do intangível contrato social que a tudo legalmente

legítima, para que faça cessar imediatamente esta situação que ataca de maneira frontal o texto constitucional.

35. DAS DÍVIDAS

36. Conforme já explanado anteriormente, nunca houve qualquer cobrança sobre eventuais dívidas contraídas pelo Agravante junto à massa falida ou ao condomínio onde fica o imóvel alvo do presente recurso.

37. Ainda assim, o MP trouxe aos autos duas planilhas, sendo a primeira relativa ao que supostamente é devido a título de alugueis e a segunda, a dívida junto ao condomínio.

38. Ademais, condiciona a possível análise de um novo pedido de levantamento do lacre ao pagamento dos valores apontados nas planilhas, porém os cálculos apresentados não respeitam os prazos prescricionais previstos no Código Civil!

39. É esta a causa pela qual o Agravante busca a reforma da decisão que manteve o lacre, já que sem o devido processo legal é impossível questionar os valores apontados e assim traçar a normalidade de volta à situação.

40. Como se pode verificar da análise da planilha de fls. 1602 a 1605, foram cobrados valores relativos aos alugueis desde o ano de 2001, totalizando a soma em R\$ 198.400,69.

41. Ocorre que o correto, dado o prazo prescricional de 3 anos previsto no art. 206, §3º, i, do Código Civil, seria uma cobrança desde 31.12.2010, o que, s.m.j., alcançaria um valor muito menor do que o apontado pelo MP.

42. Já em relação às dívidas apontadas pelo condomínio, desde o ano de 2001, mais uma vez não foi respeitado o prazo prescricional previsto no art. 206, §5º, I, do Código Civil, sendo então certo as dívidas deveriam ser cobradas de 31.12.2008, o que mais uma vez torna o valor supostamente devido muito menor do que o apontado.

1811

43. Ademais, o Agravante, desde já, se insurge e não concorda com as planilhas de fls. 1606 a 1612. Isto porque o MP usou como base as planilhas de fls. 1474 a 1479 e esses documentos causam estranheza pois não discriminam que valores correspondem às cotas condominiais, quais são fundo de reserva e quais são diversos.

44. O que vem a causar mais estranheza ainda é verificar que, compulsando os autos, em fls. 1414 a 1419, planilhas também foram elaboradas pelo síndico do condomínio e os valores encontram-se discriminados. Porém, durante os anos de 2008 a 2011, os valores que compõem a coluna de “diversos” são maiores que o valor da cota condominial e o Agravante não pode concordar com esta situação.

45. Já na planilha usada como base pelo MP, de fls. 1474 a 1479, não houve esta discriminação, o que impede que o Agravante questione os valores ali lançados.

46. DA LIVRE INICIATIVA

47. A empresa Flaquita é devidamente registrada na JUCERJA, paga seus funcionários e arrecada seus impostos. Não foi devidamente intimada de nenhum ato processual e após o lacre, comprovou estar em pleno funcionamento e possuir contrato de locação para estar no imóvel.

48. O lacre fez cessar as atividades da empresa, que passou a descumprir todas as suas obrigações em virtude de ser vetado todo e qualquer acesso ao imóvel. Não houve o contraditório ou pedido do liquidante judicial para a expedição do lacre.

49. Sem uma justa razão, que deveria ter sido apurada junto às garantias processuais constitucionais, o encerramento forçado das atividades econômicas da empresa do embargante é uma violação ao princípio constitucional da livre iniciativa (CF, art. 1, IV c/c 170, caput).

50. Não existe prova nos autos que determinem ou embasem o encerramento forçado das atividades econômicas do Agravante, o que

culminará com demissão de empregados, quebras contratuais, moras, multas e juros, eliminando completamente a empresa do mercado.

51. Reprise-se que o lacre não foi pedido pelo administrador judicial, inexistindo qualquer ação judicial proposta que apure algum ilícito contratual referente à locação do imóvel, o que não pode ser presumido, como propôs o I. Parquet.

52. DOS PREJUÍZOS CAUSADOS

53. Como já exposto em outros momentos, o imóvel onde deveria estar funcionando a empresa do Agravante encontra-se lacrado a meses.

54. Esta situação, por si só já teve o condão de gerar inúmeros prejuízos ao Agravante, sendo certo que no momento oportuno serão apurados e será buscada a devida reparação.

55. Ocorre que a r. decisão ora guerreada não irá finalizar estes prejuízos. Eles irão aumentar pois a empresa terá que achar, e pagar, por um lugar provisório para acomodar seus bens e, depois, ainda terá que conseguir um lugar para voltar a realizar suas operações.

56. O custo, que hoje já está em níveis alarmantes, aumentará de tal forma que a própria existência da atividade empresarial desempenhada está em completo risco.

57. CONCLUSÃO

58. Considerando que o Recorrente não foi devidamente intimado de nenhum ato processual antes de o imóvel ser lacrado;

59. Considerando que há prova nos autos de que no imóvel funciona uma empresa em atividade;

60. Considerando que está comprovada a atividade empresarial realizada;

1813

61. Considerando que está comprovada a existência de um contrato de locação, ato jurídico perfeito;
62. Considerando os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, livre iniciativa e do direito à propriedade;
63. Considerando as garantias processuais vigentes, bem como a Lei do Inquilinato;
64. Requer o Agravante a concessão do efeito suspenso ao presente recurso, para que seja levantado o lacre.
65. Requer, por fim, que seja julgado procedente o presente recurso para que seja reformada a r. decisão de fls. 1656, com o consequente levantamento do lacre do imóvel.

N. termos,
E. deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2014.

Rafael Potsch Junqueira Xavier
OAB/RJ nº 165.823

Proc. 139070-30/00

18/11
8/1

CERTIDÃO

Certifico que:

- a) foi juntado, nesta data, o requerimento de fls. 1669/1699;
- b) a petição de fls. 1700/1713 cumpre o art. 526 do CPC.

10/07/2014


Eduardo A.C. Bonfassi - TAJ
TJERJ - Matr. 0125190

Fls. 1715

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 24/07/2014

Despacho

- 1) Fls. 1700 e segs: Aguarde-se o pedido de informação.
- 2) Cumpra-se o determinado nos autos dos Embargos de Terceiro em apenso. Ao MP.

Rio de Janeiro, 24/07/2014.


Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em 28/07/14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1716

Rocafpo

FK5

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8192014558122

Nome original do documento: 28132-77.pdf

Data: 03/10/2014 12:41:11

Remetente: Fernanda de Andrade Brandao

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: Comunica trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº:28132-77.

1717



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028132-77.2014.8.19.0000
Ref. Processó Originário nº0139070-30'2000 8.19.0001

Em, 01/10/2014

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Andrea Medina
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 – E-mail. 10cciv@tjrj.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0028132-77.2014.8.19.0000

Agravante: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO.

**Agravada: Massa Falida de POCAPO S.A. SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA rep/p/ Quarto Liquidante
Judicial.**

Relator: Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO (18.145)

CLASSIFICAÇÃO REGIMENTAL : 5

*Recurso. Agravo de instrumento. Inquilino de empresa falida que se insurge contra o lacre do prédio locado. Questão que foi objeto de agravo de instrumento anterior, cuja inadmissibilidade transitou em julgado. Impossibilidade de tentar avivar *thema precluso*, conforme artigo 473 do CPC. Requerimento alternativo do locatário para retirar os bens do prédio deferido. Falta de interesse recursal. Descabido o inconformismo contra manifestação que atendeu à pretensão do agravante. Incidência do artigo 499 *caput* do CPC. Manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento. Seguimento negado ao recurso.*

DECISÃO DO RELATOR

(Artigo 557 *caput* do CPC)

Recorre, tempestivamente, Ricardo Frederico Campos Loredo da decisão (TJe 132/6) oriunda da 4ª Vara Empresarial da comarca da Capital, a qual, nos autos da falência de Pocapo S/A

10ª Câmara Cível – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0028132-77.2014.8.19.0000 – fs. 1





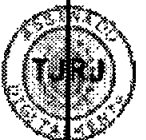
Serviços de Segurança e Vigilância, deferiu o requerimento alternativo do recorrente (TJe 132/3), conforme parecer da Curadoria de Massas Falidas (TJe 132/5), para o fim de autorizar o inquilino-agravante a "*retirar todos os bens que guarnecem o imóvel, arrolando-se.*" (sic).

2. Alega, em síntese, o recorrente que é locatário do imóvel da rua Sacadura Cabral, 120 A e B, onde funciona a sociedade mercantil Makita Ltda. Argumenta que o juiz "*apenas permitiu a retirada dos bens que guarnecem o imóvel*". Sublinha os danos que a empresa sofrerá com tal medida. Enfatiza a existência de locação averbada no RGI, bem como a inexistência da ação de despejo e a impugnação dos valores apontados como crédito da locadora-falida. Menciona "erros" que suprimem as "*garantias constitucionais*". Cita a "*livre iniciativa*" e os "*prejuízos causados*". Pede a reforma do *decisum* "*com o conseqüente levantamento do lacre do imóvel*". (TJe 2/1-11).

3. O recurso digital veio concluso em 09 de junho de 2014, sendo devolvido hoje com esta decisão (TJe 16/1).

RELATEI. PASSO A DECIDIR.

4. Recurso contra decisão que, no processo de falência de Pocapo S/A, **deferiu** o requerimento alternativo apresentado pelo locatário-agravante (TJe 132/3) ao cumprir o artigo 526 do CPC em **outro** agravo de instrumento, que impugnava o "*mandado de lacre*" sobre o prédio locado.



5. O agravo nº 0012847-44.2014.8.19.0000, ajuizado pelo inquilino Ricardo Frederico em 17 de março de 2014, tinha por finalidade rever a decisão que ordenara a interdição do imóvel da rua Sacadura Cabral nº 120 A e B. Tal prédio fora locado, antes da quebra, conforme instrumento averbado no RGI.

6. Contudo, tal recurso não fora instruído com os documentos necessários a seu conhecimento. Daí ter sido declarado inadmissível, na forma do artigo 557 *caput* do CPC. Tal decisão, datada de 25 de março de 2014, segundo o sítio informatizado deste Tribunal na internet, **transitou em julgado**.

7. Verifica-se que o agravante, por ocasião do cumprimento ao artigo 526 do CPC (TJe 132/2-3) em 31 de março de 2014, pediu a "reconsideração" da decisão então agravada **ou** permissão para retirar "os bens que guarnecem" o prédio alugado (TJe 132/3).

8. Depreende-se disso tudo que, o *thema* referente ao "lacre" do prédio locado está precluso. Afinal, com a negativa de seguimento ao agravo de instrumento anterior (nº 0012847-44.2014) a questão não poderia ser impugnada novamente, a teor do artigo 473 processual. Note-se que, aquela decisão não foi objeto de recurso, estando coberta pela preclusão temporal.

9. Por outro lado, o requerimento **alternativo** do locatário para retirar "os bens do local" (TJe 132/3) **foi deferido** pelo juiz



GILBERTO FARIAS MATTOS (TJe 132/6), que seguiu o parecer ministerial (TJe 132/5). Daí, o agravante **não ter** interesse recursal para impugnar a decisão que atendeu a seu pleito. Incide aqui o artigo 499, *caput*, do CPC.

10. Assim sendo, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, face à manifesta inadmissibilidade do inconformismo contra decisão que deferiu o pedido alternativo do inquilino (artigos 499 *caput* c/c 557, *caput*, do CPC).

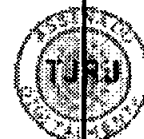
Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014.

Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**

RELATOR



1720

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0028132-77.2014.8.19.0000.**

Embargante: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO.

**Embargada: Massa Falida de POCAPO S.A. SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA rep/p/ Quarto
Liquidante Judicial.**

**Relator: Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO (18221)
CLASSIFICAÇÃO REGIMENTAL : 5.**

DECISÃO DO RELATOR

Embargos declaratórios ajuizados por Ricardo Frederico Campos Loredo contra a decisão do relator (TJe 17/1-4) que negou ao agravo de instrumento, face à manifesta inadmissibilidade do inconformismo contra decisão que deferiu o pedido alternativo do inquilino (artigos 499 *caput* c/c 557, *caput*, do CPC).

2. Alega, em síntese, o recorrente a existência de contradição e omissão na decisão embargada. Argumenta que "a petição de fls. TJe 132/2-3 não é aquela prevista no art. 526 do CPC)" (TJe 24/1). Diz que a petição do art. 526 foi devidamente protocolizada junto ao Proger e não foi apreciada pelo juízo a quo. Diz que o segundo ponto contraditório é que "em momento algum a r. decisão proferida pelo juiz a quo faz menção a estar reconsiderando uma decisão anterior" (TJe 24/2). Destaca que na petição que deu origem a r. decisão guerreada, fez uma



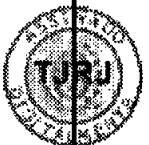


cumulação alternativa de pedidos, o que necessariamente faz com que a aceitação de um dos pedidos implique no indeferimento de outro. Informa que o pedido que foi indeferido, qual seja, o levantamento do lacre, é aquele que encontra mais relevância em virtude de todos os princípios constitucionais que sua manutenção viola. Argumenta que o juiz "*apenas permitiu a retirada dos bens que guarnecem o imóvel*". Sublinha os danos que a empresa sofrerá com tal medida. Enfatiza a existência de locação averbada no RGI, bem como a inexistência da ação de despejo e a impugnação dos valores apontados como crédito da locadora-falida. Quanto à omissão apontada, sustenta que não foram enfrentados pontos fundamentais para o deslinde da questão. Pede a reforma do *decisum* (TJe 24/1-5).

RELATEI. PASSO A DECIDIR.

3. Embargos de declaração, apontando contradição e omissão na decisão do relator (TJe 17/1-4).

4. Não há omissão, contradição ou obscuridade quando o aresto manifesta-se, mencionando os fundamentos legais de sua decisão, sobre todas as questões que lhe foram submetidas pela apelação, ainda que de forma contrária aos interesses da parte recorrente (**REsp. 988.421-MA**, 4ª Turma, DJe 01/07/2009; **REsp. 1.095.427-MG**, 3ª Turma, DJe 01/06/2009; **AgRg no REsp. 1.113.045-RS**, 3ª Turma, DJe 18/06/2009; **AgRg no REsp. 1.065.664-MA**, 2ª Turma, DJe 01/07/2009).



1721

5. Ademais, rejeito a alegação de **contradição** no *decisum*. Isso porque o alegado vício não se ajusta ao que estatui o **artigo 535** do CPC. Tal dispositivo trata como contradição aquela que é interna ao acórdão, uma vez que verificada entre os fundamentos do julgado e sua conclusão.

6. Sobre o tema, confirmam-se os seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça: **EDcl no RMS 26004-AM** (2ª Turma, DJe 23/04/2009) **EDcl no AgRg nos EDcl no REsp. 951.680-DF** (5ª Turma, DJe 13/10/2008), **AgRg no Ag 640.819-PR** (3ª Turma, DJe 08/10/2008) e **AgRg no Ag 988.216- MG** (1ª Turma, DJe 03/09/2008).

7. Na verdade, o que o embargante pretende é obter efeitos modificativos através dos declaratórios. Isso não se ajusta a nenhuma das possibilidades do artigo 535 do CPC.

8. Assim sendo, **NEGA-SE PROVIMENTO** aos embargos, uma vez que ausentes, no caso concreto, quaisquer dos pressupostos previstos no artigo 535, do CPC.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2014.

Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**
RELATOR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO INOMINADO no
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0028132-77.2014.8.19.0000

Agravante: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO.

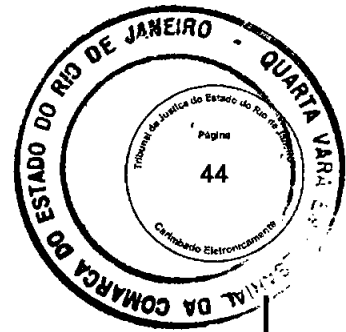
**Agravada: Massa Falida DE POCAPO S.A. SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA rep/p/ Quarto
Liquidante Judicial.**

Relator: Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO (18.292)

CLASSIFICAÇÃO REGIMENTAL : 5

*Recurso. Agravo de instrumento. Inquilino de empresa falida que se insurge contra o laço do prédio locado. Questão que foi objeto de agravo de instrumento anterior, cuja inadmissibilidade transitou em julgado. Impossibilidade de tentar avivar *thema precluso*, conforme artigo 473 do CPC. Requerimento alternativo do locatário para retirar os bens do prédio deferido. Falta de interesse recursal. Descabido o inconformismo contra manifestação que atendeu à pretensão do agravante. Incidência do artigo 499 *caput* do CPC. Manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento. Seguimento negado ao recurso. Decisão do relator mantida. Agravo inominado desprovido.*





ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento n.º 0028132-77.2014.8.19.0000 em que RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO apresenta agravo inominado contra a decisão do Relator (TJe 17/1-4).

ACORDAM os Desembargadores da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em votação unânime, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

RELATÓRIO

Agravo inominado ajuizado por Ricardo Frederico Campos Loredo contra a decisão do Relator (TJe 17/1-4), que negou seguimento ao agravo de instrumento, face à manifesta inadmissibilidade do inconformismo contra decisão que deferiu o pedido alternativo do inquilino (artigos 499 *caput* c/c 557, *caput*, do CPC).

2. Alega, em síntese, o recorrente (Ricardo Frederico Campos Loredo) que o *decisum* recorrido não reconsiderou a decisão anterior, tendo em vista a ausência de menção explícita. Diz que "o liquidante judicial responsável pela massa falida nunca moveu



ação de despejo contra o agravante ou requereu nos autos da ação de falência o lacre do imóvel" (sic. – TJe 34/3). Aponta a violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei 8245, uma vez que não foi ajuizada a ação de despejo. Destaca a averbação do contrato de locação junto ao RGI. Pede a reforma do *decisum* (TJe 34/1-4).

VOTO

3. Recurso contra decisão que, no processo de falência de Pocapo S/A, **deferiu** o requerimento alternativo apresentado pelo locatário-agravante (TJe 132/3) ao cumprir o artigo 526 do CPC em **outro** agravo de instrumento, que impugnava o "*mandado de lacre*" sobre o prédio locado.

4. A decisão agravada (TJe 17/1-4) negou seguimento ao agravo de instrumento, face à manifesta inadmissibilidade do inconformismo contra decisão que deferiu o pedido alternativo do inquilino (artigos 499 *caput* c/c 557, *caput*, do CPC).

5. Diante disso, o agravante (Ricardo Frederico Campos Loredó) ajuizou este agravo inominado. Contudo, **nada há para ser revisto na decisão agravada**, cujos fundamentos são aqui adotados, *verbi*:





6. O agravo nº 0012847-44.2014.8.19.0000, ajuizado pelo inquilino Ricardo Frederico em 17 de março de 2014, tinha por finalidade rever a decisão que ordenara a interdição do imóvel da Rua Sacadura Cabral nº 120 A e B. O prédio fora locado, antes da quebra, conforme instrumento averbado no RGI.

7. Contudo, tal recurso não fora instruído com os documentos necessários a seu conhecimento. Daí ter sido declarado inadmissível, na forma do artigo 557 *caput* do CPC. Tal decisão, datada de 25 de março de 2014, segundo o sítio informatizado deste Tribunal na internete, **transitou em julgado**.

8. Verifica-se que, o agravante, por ocasião do cumprimento ao artigo 526 do CPC (TJe 132/2-3) em 31 de março de 2014, pediu a "reconsideração" da decisão então agravada **ou** permissão para retirar "os bens que guarnecem" o prédio alugado (TJe 132/3).

9. Depreende-se disso tudo que, o *thema* referente ao "lacre" do prédio locado está precluso. Afinal, com a negativa de seguimento ao agravo de instrumento anterior (nº 0012847-44.2014) a questão não poderia ser impugnada novamente, a teor do artigo 473 processual. Note-se que, aquela decisão não foi objeto de recurso, estando coberta pela preclusão temporal.

10. Por outro lado, o requerimento **alternativo** do locatário para retirar "os bens do local" (TJe 132/3) **foi deferido** pelo juiz



GILBERTO FARIAS MATTOS (TJe 132/6), que seguiu o parecer ministerial (TJe 132/5). Daí, o agravante **não ter** interesse recursal para impugnar a decisão que atendeu a seu pleito. Incide aqui o artigo 499, *caput*, do CPC.

11. Assim sendo, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao agravo inominado, **CONFIRMA-SE** a decisão do relator.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014.

Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**
P R E S I D E N T E E R E L A T O R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EM 10.10 2014 JUNTO A ESTE
AUTOS a petição

h

Campos & Crespo

ADVOGADOS

1725

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 90329041839-81

Processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001

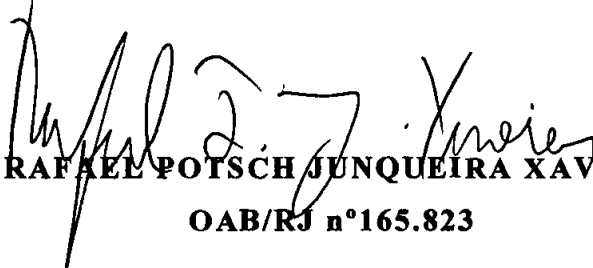
RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, já procuração nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Exa., por seus advogados infra assinados, expor para ao final requerer:

Primeiramente, vem informar o recolhimento das custas para a expedição do Alvará, conforme despacho de fls. 1663.

Outrossim, requer a juntada do instrumento de renúncia em anexo, devendo os nomes dos patronos do ora requerente serem riscados da capa dos autos.

N. termos,
E. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.


RAFAEL PÖTSCH JUNQUEIRA XAVIER
OAB/RJ nº 165.823

Campos & Crespo

ADVOGADOS

1726

TERMO DE RENÚNCIA

LEANDRO DE CASTRO CRESPO, INÊS BISSANI CARPINETTI CAMPOS, RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER e LEANDRO MATTOSO DE OLIVEIRA, brasileiros, solteiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os números 172.774, 173.143, 165.823 e 170.290, respectivamente, vem através do presente documento comunicar sua **RENÚNCIA** ao mandado de procuração outorgado pelo Sr. **Ricardo Frederico Campos Loredo** nos autos do processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001.

Outrossim, informa que encontram-se quitados todos e quaisquer honorários contratuais acordados, servindo o presente como comprovação de quitação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2014.

De acordo,


Ricardo Frederico Campos Loredo



1727

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9032904183981

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

CPF/CNPJ: 04534321740

Autenticação: 00003476720

Pagamento: 23/09/2014

Nome de quem faz o recolhimento: RICARDO
FREDERICO CAMPOS LOREDO

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURA

| Receita/Conta | Descrição | Valor |
|----------------|--|-----------------|
| 1107-2 | Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores | R\$20,37 |
| 2001-6 | CAARJ / IAB | R\$2,03 |
| 6898-0000215-1 | OUTROS FUNDOS | R\$1,01 |
| 6898-0000208-9 | OUTROS FUNDOS | R\$1,01 |
| Total: | | R\$24,42 |

Rio de Janeiro, 10-outubro-2014

MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA
01000000915

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha 11 – 3º andar

EXMO. SENHOR DOUTOR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL

Processo 2003.001.038767-0

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem requerer a juntada do Mandado nº MAN.0049.001571-2/2014 da 4ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em anexo, requerendo a manifestação do falido, bem como o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, **caso não tenha sido efetuado**, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferida.

*Nestes Termos
Pede Deferimento*

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2014

*Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial*

*Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284*

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar
Centro - Rio de Janeiro
CEP: 20020-100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, 134, Bl. B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ - Telefones: 3218-8644 e 3218-8643

MANDADO Nº: MAN.0049.001571-2/2014

MANDADO DE CITAÇÃO



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0523857-15.2001.4.02.5101 (2001.51.01.523857-1)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO (A): POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

DESTINATÁRIO: 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, 11, 3º ANDAR, CENTRO, RJ, Brasil

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 114.436,47, valor atualizado em 12/08/2014.

CDA: 7070000332290 NATUREZA: 03.12 - Dívida Ativa - Tributário

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, MM.ª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:

MANDA a qualquer Analista Judiciário – Executante de Mandados desta Seção Judiciária, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, C I T E o(a) devedor(a) **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA**, CPF/CNPJ nº 33.909.060/0001-80, na pessoa de seu ADMINISTRADOR/ 4º LIQUIDANTE JUDICIAL, e INTIME o(a) devedor(a) na forma e para os fins do art.16 da Lei n. 6.830/80. Cientifique o(a) executado(a), nos moldes da portaria n.º RJ-PGD-2012/00030 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que fica indicado o endereço eletrônico <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>, para fins de cadastramento para visualização das peças do processo, e ainda de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário de 12 h às 17 h. TUDO conforme o r. despacho adiante transcrito:

Para que este Juízo possa solicitar a reserva de crédito ao Juízo Falimentar de forma precisa, determino que o(a) Exequente apresente planilha de cálculo atualizada, da qual conste, de forma discriminada, os valores devidos a título de principal e de multa, abatidos os juros vencidos após a decretação da falência, que deverão ter seu valor apresentado em separado, a fim de que seus créditos possam ser adequadamente analisados no quadro geral de credores.

Isso porque a Lei n.º 11.101/2005 (nova Lei de Falências) classifica, em seu artigo 83, a ordem em que devem ser pagos os créditos no processo falimentar, sendo certo que os créditos tributários gozam de privilégio só superado pelos créditos trabalhistas, créditos decorrentes de acidentes de trabalho e créditos com garantia real.

Não obstante, mesma sorte não têm as multas tributárias, que só devem ser pagas após os créditos quirografários, conforme se depreende da leitura conjugada dos incisos III e VII do mencionado artigo 83 da nova Lei de Falências.

Outrossim, tanto a antiga (Decreto-Lei n.º 7.661/45, artigo 26) quanto a nova Lei de Falências (artigo 124) têm regra no sentido de que os juros vencidos a partir a decretação da “quebra” só podem ser exigidos após o pagamento de todo o principal.

Prazo de trinta dias.

Cumprido, cite-se o administrador judicial da massa falida (4º Liquidante Judicial) para opor embargos, querendo, no prazo legal, e oficie-se ao Juízo Falimentar (4ª Vara Empresarial, processo nº 2000.001.132695-4), comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do valor do crédito em execução.

Tudo feito, decorrido o prazo para embargos, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, caso se faça necessário, a cumprir o presente mandado em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no caput do artigo 172 do CPC, observado o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal.

Ao cumprir a diligência o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar a existência ou não de bens penhoráveis.

DADO E PASSADO neste Município do Rio de Janeiro, em 19/08/2014. Eu, THAYANA FLORENÇO GALVÃO (ESTAGIÁRIO(A)) o digitei. E eu, Diretora de Secretaria, o assino, por ordem da MM.ª Juíza Federal Titular da 4ª VFEF/RJ.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Proc: 2003.005.098767-0/142-V.E. 23-09-14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, 134, Bl. B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ - Telefones: 3218-8644 e 3218-8643

MANDADO Nº: MAN.0049.001571-2/2014

MANDADO DE CITAÇÃO



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0523857-15.2001.4.02.5101 (2001.51.01.523857-1)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO (A): POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

DESTINATÁRIO: 4º LIQUIDANTE JUDICIAL

ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, 11, 3º ANDAR, CENTRO, RJ, Brasil

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 114.436,47, valor atualizado em 12/08/2014.

CDA: 7070000332290 NATUREZA: 03.12 - Dívida Ativa - Tributário

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, MM.ª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:

MANDA a qualquer Analista Judiciário – Executante de Mandados desta Seção Judiciária, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, C I T E o(a) devedor(a) **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, CPF/CNPJ nº 33.909.060/0001-80**, na pessoa de seu **ADMINISTRADOR/ 4º LIQUIDANTE JUDICIAL**, e INTIME o(a) devedor(a) na forma e para os fins do art.16 da Lei n. 6.830/80. Cientifique o(a) executado(a), nos moldes da portaria n.º RJ-PGD-2012/00030 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que fica indicado o endereço eletrônico <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>, para fins de cadastramento para visualização das peças do processo, e ainda de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário de 12 h às 17 h. TUDO conforme o r. despacho adiante transcrito:

Para que este Juízo possa solicitar a reserva de crédito ao Juízo Falimentar de forma precisa, determino que o(a) Exeqüente apresente planilha de cálculo atualizada, da qual conste, de forma discriminada, os valores devidos a título de principal e de multa, abatidos os juros vencidos após a decretação da falência, que deverão ter seu valor apresentado em separado, a fim de que seus créditos possam ser adequadamente analisados no quadro geral de credores.

Isso porque a Lei n.º 11.101/2005 (nova Lei de Falências) classifica, em seu artigo 83, a ordem em que devem ser pagos os créditos no processo falimentar, sendo certo que os créditos tributários gozam de privilégio só superado pelos créditos trabalhistas, créditos decorrentes de acidentes de trabalho e créditos com garantia real.

Não obstante, mesma sorte não têm as multas tributárias, que só devem ser pagas após os créditos quirografários, conforme se depreende da leitura conjugada dos incisos III e VII do mencionado artigo 83 da nova Lei de Falências.

Outrossim, tanto a antiga (Decreto-Lei n.º 7.661/45, artigo 26) quanto a nova Lei de Falências (artigo 124) têm regra no sentido de que os juros vencidos a partir a decretação da “quebra” só podem ser exigidos após o pagamento de todo o principal.

Prazo de trinta dias.

Cumprido, cite-se o administrador judicial da massa falida (4º Liquidante Judicial) para opor embargos, querendo, no prazo legal, e oficie-se ao Juízo Falimentar (4ª Vara Empresarial, processo nº 2000.001.132695-4), comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do valor do crédito em execução.

Tudo feito, decorrido o prazo para embargos, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, caso se faça necessário, a cumprir o presente mandado em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no caput do artigo 172 do CPC, observado o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal.

Ao cumprir a diligência o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar a existência ou não de bens penhoráveis.

DADO E PASSADO neste Município do Rio de Janeiro, em 19/08/2014. Eu, THAYANA FLORENÇO GALVÃO (ESTAGIÁRIO(A)) o digitei. E eu, Diretora de Secretaria, o assino, por ordem da MM.ª Juíza Federal Titular da 4ª VFEF/RJ.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria



Fls. 14/18: Defiro. Cite-se por edital, conforme requerido pela Exequente.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Bruno Vinícius da Rós Bodart

Em 22/10/2014

Despacho

Fls. 1728/1731: ao Falido. Após, ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 22/10/2014.

Bruno Vinícius da Rós Bodart - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Bruno Vinícius da Rós Bodart

Em 22/10/14

(rec. 04.11.2014)

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Bruno Vinícius da Rós Bodart

Em 28/10/2014

Despacho

Fis. 1725/1726: Registre-se.

Rio de Janeiro, 28/10/2014.

Bruno Vinícius da Rós Bodart - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Bruno Vinícius da Rós Bodart

Em **28.10.2014**

[Assinatura]
Eduardo A.C. Bonfissu-TAJ
TJERJ - Matr. 01/25190

CONFIDADO PROC. 139070-30/00
CONFIDADO FOI REGISTRADO, CONFORME DE-
TERMINAÇÃO SUPRA.

[Assinatura]
Eduardo A.C. Bonfissu-TAJ
TJERJ - Matr. 01/25190

06/11/2014

CLARISSABIASOTTO

NAVARRO

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, vem, por seus advogados, nos autos do processo de falência de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, na qualidade de terceiro interessado, expor e requerer o que se segue.

SÍNTESE DOS FATOS

A sociedade empresária Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança ("Pocapo") teve sua falência decretada em 22 de outubro de 2002. Antes, porém, em 02 de janeiro de 2001, alugou seus imóveis situados à Rua Sacadura Cabral, n. 120, salas A e B, ao Sr. Ricardo Loredo, ora Peticionante, conforme documento de fls. 1.515.

NAVARRO

ADVOGADOS

Trata-se contrato de locação firmado pelo prazo de cinco anos, renováveis automaticamente ao seu termo final, registrado na matrícula dos respectivos imóveis (fls. 1.519 e seguintes).

Na localidade, o Peticionante instalou a sede da companhia Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios Ltda. ("Flaquita"), que se dedica ao fornecimento de produtos náuticos e ao serviço de manutenção de embarcações, especialmente no âmbito de licitações.

Ocorre que, após requerimento do Ministério Público, este Juízo determinou às fls. 1.488, a expedição de mandado de lacre do referido imóvel. Sem prévia intimação do Peticionante, as mercadorias da Flaquita – muitas que deveriam ser entregues a adquirentes – ficaram indisponibilizadas, juntos com documentos contábeis, contratos e até bens pessoais do Peticionante. Houve um impacto muito prejudicial às atividades da Flaquita e à vida do Peticionante.

A decisão foi objeto de agravo, deficientemente instruído pelo advogado do Peticionante, que não foi conhecido pelo Tribunal. Ainda assim, o relator do recurso, o Des. Bernardo Moreira Garcez Neto, fez uma "recomendação ao juiz da falência", segundo termos do próprio acórdão (fls. 1.640 – 1.642).

Alertou-se o *error in iudicando* incorrido pela decisão agravada, à luz dos artigos 108, 109, e 119, inciso VII, da Lei 11.101/05, sob pena de responsabilidade civil do Estado. Tais danos, aliás, ainda são sofridos pelo Peticionante.

Em seu trecho mais significativo, afirmou o Desembargador relator: "Em caso de mora do inquilino, a solução é a ação de despejo movida pela Massa Falida contra o locatário, nos termos da Lei do Inquilinato".

NAVARRO

ADVOGADOS

Diante dos termos do referido acórdão, o próprio Ministério Público admitiu a necessidade de levantamento do laque (fls. 1.655), mas este Juízo reconsiderou a decisão apenas para autorizar a retirada dos bens da Flaquita que estejam no referido imóvel (fls. 1656) – decisão que sequer foi cumprida.

Sucedo que o pleito do Peticionante deve ser acolhido integralmente por este Juízo, porque (i) conta com a anuência do próprio Ministério Público; (ii) o acórdão proferido por este Tribunal entende que o fato constitui *error in iudicando*; (iii) a retirada dos bens incrementará o prejuízo da Flaquita; (iv) não há razão processual que impeça o conhecimento do pedido; (v) há dispositivos expressos na Lei 11.101/05 que sustentam o pleito do Peticionante; e (vi) ao fim, trata-se de medida que interessa ao Peticionante e à própria massa falida.

DA URGÊNCIA DO PEDIDO ORA FORMULADO

Conforme relatado, este Juízo autorizou apenas a retirada dos bens que guarnecem o imóvel locado ao Peticionante. Trata-se, porém, de uma enormidade de mercadorias, algumas com dimensões significativas, como botes e motores de barcos, como se observa da listagem constante do auto de arrecadação de fls. 1.670 e seguintes.

Haverá, portanto, um enorme transtorno e custo logístico no transporte destes bens, além da necessidade de locação de um galpão para recebê-los.

Por isso, antes de efetiva expedição de alvará que autorize a retirada dos referidos bens, requer-se seja apreciado o presente pleito, para evitar que seu posterior acolhimento não significa um ônus redobrado ao Peticionante.

**DA INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO – FUNDAMENTOS NOVOS A
SEREM EXAMINADOS**

O pedido de levantamento do lacre já foi submetido pelo Peticionante a este Juízo. Isto não impede, porém, que seja novamente veiculado, sob a ótica de novos fundamentos.

Em sua manifestação anterior, o Peticionante destacou seus direitos contratuais decorrentes da condição de locatário. Porém, no bojo do processo de falência, não se trata da sede adequada para aduzir tais argumentos. Em verdade, como acertadamente constou do acórdão de fls. 1.640 – 1.642, tais questões devem ser objeto de uma ação locatícia a ser movida pela massa falida.

Aqui, sequer há a oportunidade do Peticionante defender-se adequadamente de certas arbitrariedades, como o aumento desmedido da cota condominial dos imóveis em referência. O processo de falência não comporta a produção de tais provas.

Por meio da presente manifestação, o Peticionante cinge sua argumentação aos aspectos falimentares, isto é, aos efeitos da decretação da falência sobre o contrato firmado com o falido antes da quebra. Sob esta ótica é que se requer o exame do pedido.

Assim, não há que se falar em preclusão da matéria, sob pena de eternizar-se uma injustiça.

DA ILEGALIDADE DA ARRECADAÇÃO DO IMÓVEL: CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE NÃO SE RESOLVE PELA FALÊNCIA

Uma vez introduzido o tema, o mérito do pleito é de simples solução, mediante a subsunção de dispositivos da Lei da Falência que cuidam expressamente do tema.

O contrato de falência de fls. 1.515 – 1.517 não se resolveu pela decretação de falência da locadora Pocapo. Segundo o art. 119, VII, da Lei 11.101/05, “a falência do locador **não resolve** o contrato de locação”. A redação é muito clara e decorre de uma intenção do legislador de manter a massa falida percebendo recursos, em benefício de seus credores.

Ora, se o contrato não foi resolvido, este deve ser respeitado inclusive pela massa falida. Seu direito à percepção do aluguel, ainda que haja mora por parte do Peticionante, deve ser solucionado em ação própria a ser proposta no Juízo Cível. Nada justifica o abrupto esbulho do Peticionante, especialmente porque lá ele desenvolvia sua atividade econômica.

Ao ordenar o lacre o imóvel, por via transversa, este Juízo ignorou a vigência do contrato de locação e decretou o despejo. O interesse em proteger um bem da massa falida provocou, ao contrário, um incremento do seu prejuízo, pois o imóvel lacrado não pode produzir frutos e verter o valor do aluguel em proveito dos seus credores.

Neste ponto, é bastante sensível o fato de que a massa falida **já** requereu o lacre do imóvel. A providência foi solicitada pelo representante do Ministério Público, sendo certo que o próprio órgão já concorda com o levantamento do lacre.

Outrossim, conforme é expresso no art. 109 da Lei 11.101/05, a ordem de lacre prevista em lei é dirigida de forma muito clara ao **estabelecimento do falido**¹, o que certamente não é a hipótese do imóvel locado ao Peticionante. Assim, verifica-se que este Juízo **inovou** ao criar uma nova medida restritiva, que interfere na administração dos bens componentes da massa falida e que, por melhor sejam as intenções, na verdade, causa-lhe prejuízos.

Porém, ainda mais grave do que o prejuízo material, é a violação à legalidade, notadamente por se tratar de uma medida extremamente gravosa.

Em verdade, conforme consignou expressamente o eminente Desembargado Bernardo Garcez, a eventual mora de locatário da massa falida deve ser resolvida na via própria e perante um Juízo Cível, onde as partes podem exercer adequadamente o contraditório e em um procedimento adequado.

Assim, à luz dos artigos 109 e 119, VII, ambos da Lei de Falências, espera-se seja acolhido o pleito de levantamento do lacre, para que o Peticionante possa exercer adequadamente seus direitos de locatário e a massa falida se aproveitar dos valores pactuados a título de aluguel.

DA DÍVIDA DO PETICIONANTE

Após a decretação da falência, por absoluta desinformação, o Peticionante continuou a pagar os aluguéis aos antigos administradores da Pocapo. Isto ocorreu por um longo tempo, até que não foi mais possível localizá-los.

¹ Art. 109. O estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores.

1740

NAVARRO

ADVOGADOS

O Peticionante reconhece a existência de valores pendentes em favor da massa falida e se dispõe a pagá-los tão logo sejam liquidados. Ocorre que o processo de falência não é a via adequada para a apuração destes valores, concernentes à relação locatícia existente entre as partes.

De qualquer modo, para evitar maiores prejuízos à massa falida, caso seja deferido o levantamento do lacre, o Peticionante efetuará o imediato pagamento das últimas cinco parcelas do aluguel, atualizadas, além de todas as parcelas vincendas.

Ainda no tocante à dívida, observa-se que o Ministério Público produziu uma memória de cálculos de forma unilateral, que alcança um montante absurdo e deve ser aferido com parcimônia, especialmente no que se refere às cotas condominiais.

De início, deve-se destacar que esta verba condominial não é devida pelo Peticionante, pois o contrato de locação não prevê tal encargo para o locatário. Então, trata-se de quantia que não pode ser demandada pela massa falida ao Peticionante.

Mas, ainda que fosse de sua responsabilidade, o Peticionante reúne uma série de razões para se opor ao pagamento das cotas indicadas pelo respectivo Condomínio. Em resumo: (i) o método de apuração do valor devido por unidade foi alterado ao seu alvedrio, tornando as despesas condominiais excessivamente onerosas; (ii) os valores relativos à tarifa de água e esgoto demandam imediata perícia, pois o imóvel locado pelo Peticionante tem apenas um banheiro e um ponto de água e lhe é cobrada uma fatura completamente fora de parâmetro; (iii) os créditos do Condomínio submetem-se ao prazo prescricional de cinco anos, o que não foi observado pelo órgão do Ministério Público.

Vale salientar que a suposta dívida condominial representa a maior parte do valor cobrado pelo Ministério Público nestes autos.

CONCLUSÃO: COMUNHÃO DE INTERESSES
ENTRE LOCATÁRIO E MASSA FALIDA

Através da presente manifestação, o Peticionante demonstrou que os artigos 109 e 119, inciso VII, ambos da Lei de Falências, contêm dispositivos que vedam expressamente o lacre do imóvel que lhe foi locado pela massa falida.

Embora o pedido de levantamento do lacre tenha sido formulado anteriormente, este se fundou em razões jurídicas diversas e inadequadas para a presente via. Assim, mesmo que adotada uma concepção restritiva de preclusão, esta não obsta o conhecimento do pedido ora apresentado.

A legalidade do lacre sob a ótica estrita do direito falimentar foi efetivamente enfrentada no acórdão do Des. Bernardo Garcez, que reconheceu a necessidade de reconsideração da decisão, sob pena de responsabilidade civil do Estado. Na sequência, o próprio órgão do Ministério Público anuiu à pretensão do Peticionante.

A medida ora pleiteada é urgente e atende a interesses do Peticionante e da massa falida, que receberá sem percalços valores que lhe são devidos e as parcelas vincendas de um contrato de locação que, frise-se, está em plena vigência.

Assim, à vista do exposto, requer-se seja deferido o levantamento da ordem de lacre dos imóveis situados à Rua Sacadura Cabral, n. 120, salas A e B, e


1742

NAVARRO
ADVOGADOS

imitido o Peticionante na posse dos mesmos, sendo certo que as custas para a expedição do respectivo alvará já foram recolhidas.

Pleiteia-se, por fim, a juntada de procuração no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 37 do CPC.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2014.


Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139

FLS 1743/1745

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, desentranhei as peças de fls. 1743/1745 por não pertencer a este feito.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2015.

P/Escrivão

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the name of the scrivão.

1746

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

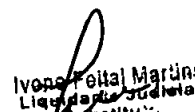
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº 0139070-30.2000.8.19.0001

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, vem requerer a juntada do mandado de citação, em anexo, referente ao processo nº 0523857-15.2001.4.02.5101, em anexo, requerendo a manifestação do falido, bem como que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuado*, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2014.


Ivone Feltz Martins
Liquidante Judicial
Substituído por:
MADISON ROCHA DA SILVA
Liquidante Judicial
Matr. 01/8284

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, nº 11 - 3º andar
Centro - Rio de Janeiro
CEP: 20020-100

FEZCAP ENP04 201406695861 14/11/14 12:11:20123650 01/19725



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1747

4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, 134, Bl. B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ - Telefones: 3218-8644 e 3218-8643

MANDADO Nº: MAN.0049.001722-4/2014

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE CITAÇÃO



0 0 0 4 9 0 0 4 9 0 0 1 7 2 2 4 2 0 1 4

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0523857-15.2001.4.02.5101 (2001.51.01.523857-1)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO (A): POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, 11, 2º ANDAR, CENTRO, RJ, Brasil

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 114.436,47, valor atualizado em 15/08/14 .

CDA: 7070000332290

NATUREZA: 03.12 - Dívida Ativa - Tributário

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, MM.ª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:

MANDA a qualquer Analista Judiciário – Executante de Mandados desta Seção Judiciária, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, C I T E o(a) devedor(a) **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, CPF/CNPJ nº 33.909.060/0001-80**, na pessoa do síndico da Massa Falida, 4º **LIQUIDANTE JUDICIAL**, e INTIME o(a) devedor(a) na forma e para os fins do art.16 da Lei n. 6.830/80. Cientifique o(a) executado(a), nos moldes da portaria n.º RJ-PGD-2012/00030 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que fica indicado o endereço eletrônico <http://www.ifri.jus.br/cadastro-visualizar-processo>, para fins de cadastramento para visualização das peças do processo, e ainda de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário de 12 h às 17 h. TUDO conforme o r. despacho adiante transcrito:

Para que este Juízo possa solicitar a reserva de crédito ao Juízo Falimentar de forma precisa, determino que o(a) Exequente apresente planilha de cálculo atualizada, da qual conste, de forma discriminada, os valores devidos a título de principal e de multa, abatidos os juros vencidos após a decretação da falência, que deverão ter seu valor apresentado em separado, a fim de que seus créditos possam ser adequadamente analisados no quadro geral de credores.

Isso porque a Lei n.º 11.101/2005 (nova Lei de Falências) classifica, em seu artigo 83, a ordem em que devem ser pagos os créditos no processo falimentar, sendo certo que os créditos tributários gozam de privilégio só superado pelos créditos trabalhistas, créditos decorrentes de acidentes de trabalho e créditos com garantia real.

Não obstante, mesma sorte não têm as multas tributárias, que só devem ser pagas após os créditos quirografários, conforme se depreende da leitura conjugada dos incisos III e VII do mencionado artigo 83 da nova Lei de Falências.

Outrossim, tanto a antiga (Decreto-Lei n.º 7.661/45, artigo 26) quanto a nova Lei de Falências (artigo 124) têm regra no sentido de que os juros vencidos a partir a decretação da “quebra” só podem ser exigidos após o pagamento de todo o principal.

Prazo de trinta dias.

Cumprido, cite-se o administrador judicial da massa falida (4ª Liquidante Judicial) para opor embargos, querendo, no prazo legal, e officie-se ao Juízo Falimentar (4ª Vara Empresarial, processo nº 2000.001.132695-4), comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do valor do crédito em execução.

Tudo feito, decorrido o prazo para embargos, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, caso se faça necessário, a cumprir o presente mandado em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no caput do artigo 172 do CPC, observado o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal.

Ao cumprir a diligência o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar a existência ou não de bens penhoráveis.

DADO E PASSADO neste Município do Rio de Janeiro, em 07/10/2014. Eu, RENATA TORRES CAVALCANTI DO NASCIMENTO (ANALISTA JUDICIÁRIO(A)) o digitei. E eu, Diretora de Secretaria, o assino, por ordem da MM.ª Juíza Federal Titular da 4ª VFEF/RJ.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

12-11-14 013.9070-30.2000
4º VFE

1748



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 6



SJRJ - 2001.5101523857-1
RIO DE JANEIRO

FEDRJ
Rio. 20/04/01
[Assinatura]

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 33909060/0001-80, domiciliado na AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 70 7 00 003322-90 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*101.445,93***** (*CENTO E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS*****)** consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001.

[Assinatura]
RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0971625



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número
 70 7 00 003322-90 , da série PIS/2000 , desde 06/09/2000.
 POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA Inscrito no Cadastro
 GERAL DE CONTRIBUINTES , sob o número 33909060/0001-80 , com domicilio fiscal na
 AV. PAULO DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

JFRJ
 Fls 7

é
 devedor à Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

| NR do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|--|--|
| 13710 002445/98-65 | R\$ 48.847,92 | UFIR 55.521,49 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1, Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, art. 61 alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83 art 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2º Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2º

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO , 29 DE JANEIRO DE 2001.

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

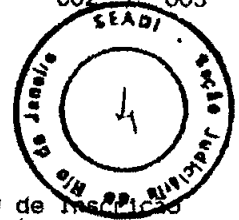


MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 13710 002445/98-65

Folha 002 / 005
 Nº de Inscrição 70 7 00 003322-80



JFRJ
 Fls 8

| origem | | | | PIS-FATURAMENTO | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------|
| | | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 051996 | CONTRIBUIC AD | 14/06/1996 | 15/06/1996 | 01/07/1996 | R\$ 3.095,80 UFIR 3.735,85 | |
| fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3. | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 30/05/1997 |

| origem | | | | MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| | | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 051996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 928,77 UFIR 1.120,75 | |
| fundamentação legal DL 2287/86 ART 3;DL 2323/87 ART 15;L 7738/89 ART 23;L 7799/89 ART 74;L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59. | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| | |

| origem | | | | PIS-FATURAMENTO | | nº da decl./notif. |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------|
| | | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 061996 | CONTRIBUIC AD | 15/07/1996 | 16/07/1996 | 01/08/1996 | R\$ 8.171,07 UFIR 9.235,97 | |
| fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3. | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 30/05/1997 |

RIO DE JANEIRO , 29 DE JANEIRO DE 2001

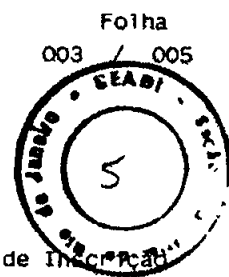
Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0071627



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DEBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 002445/98-65

Nº de Inscricão
 70 7 00 003322-90

JFRJ
 Fls 9

origem: **MULTA DE MORA - 30 POR CENTO** nº da decl./notif.:

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 06/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 2.451,32 UFIR 2.770,79 |

fundamentação legal: DL 2287/86 ART 3; DL 2323/87 ART 15; L 7738/89 ART 23; L 7799/89 ART 74; L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59.

origem: **PIS-FATURAMENTO** nº da decl./notif.: 000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1996 | CONTRIBUICAO | 15/08/1996 | 16/08/1996 | 02/09/1996 | R\$ 9.598,68 UFIR 10.849,64 |

fundamentação legal: L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B; L 8012/90 A 1,V; L 8019/90 A 5; L 8177/91 A 3,9; L 8218/91 A 2,IV,30; L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,83,III,84; L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62; LC 17/73 A 1; LC 7/70 A 1 E 3.

origem: **MULTA DE MORA - 30 POR CENTO** nº da decl./notif.:

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 2.879,60 UFIR 3.254,89 |

fundamentação legal: DL 2287/86 ART 3; DL 2323/87 ART 15; L 7738/89 ART 23; L 7799/89 ART 74; L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59.

origem: **MULTA DE MORA - 30 POR CENTO** nº da decl./notif.:

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 2.879,60 UFIR 3.254,89 |

fundamentação legal: DL 2287/86 ART 3; DL 2323/87 ART 15; L 7738/89 ART 23; L 7799/89 ART 74; L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59.

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior
 RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0071628

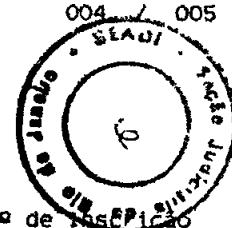


MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RID DE JANEIRO

1750

Folha

004 / 005



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm

13710 002445/98-65

Nº de

70 7 00 003322-90

JFRJ
 Fls 10

origem _____ nº da decl./notif. _____

PIS-FATURAMENTO 000000000000000000

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 081996 | CONTRIBUICAO | 13/09/1996 | 14/09/1996 | 01/10/1996 | R\$ 8.199,97 UFIR 9.268,64 |
| fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | | | PESSOAL EM 30/05/1997 | | |

origem _____ nº da decl./notif. _____

MULTA DE MORA - 30 POR CENTO

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 081996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 2.459,99 UFIR 2.780,59 |
| fundamentação legal DL 2287/86 ART 3;DL 2323/87 ART 15;L 7738/89 ART 23;L 7799/89 ART 74;L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |

origem _____ nº da decl./notif. _____

PIS-FATURAMENTO 000000000000000000

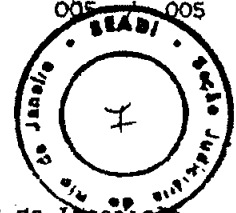
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 091996 | CONTRIBUICAO | 15/10/1996 | 16/10/1996 | 01/11/1996 | R\$ 8.609,71 UFIR 9.618,75 |
| fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 6;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 38,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3. | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | notificação | | |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | | | PESSOAL EM 30/05/1997 | | |

RIO DE JANEIRO , 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0071629



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DEBITOS

Nº do Processo Adm.

13710 002445/98-65

Nº de Inscr.º

70 7 00 003322-90

JFRJ
Fis 11

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 091996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 2.552,91 UFIR 2.885,62 | |
| fundamentação legal OL 2287/86 ART 3; DL 2323/87 ART 15; L 7738/89 ART 23; L 7799/89 ART 74; L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59. | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|--|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| | | | | | | |
| fundamentação legal | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

| origem | | | | | nº da decl./notif. | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|--|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| | | | | | | |
| fundamentação legal | | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

RIO DE JANEIRO , 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1751

NAVARRO
ADVOGADOS

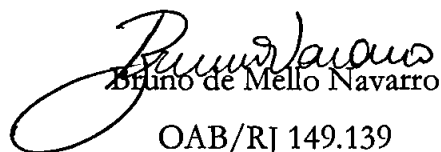
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL**

Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, vem, por seus advogados, nos autos do processo de falência de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** em epígrafe, na qualidade de terceiro interessado, requerer a juntada da procuração em anexo para que surta seus devidos efeitos legais.

Reitera ainda, o requerente, o pedido de deferimento do levantamento da ordem de lacre dos imóveis situados à Rua Sacadura Cabral, n. 120, salas A e B, e imitado o Peticionante na posse dos mesmos, tendo em vista que as custas para a expedição do respectivo alvará já foram recolhidas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.


Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139

FECAP EMP04 201406733890 17/11/14 14:34:44125446 140030

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, brasileiro, solteiro, leiloeiro público, portador da carteira de identidade n. 10143883-4, inscrito no CPF/MF sob n. 045.343.217-40, domiciliado na Avenida Infante Dom Henrique, s/n, loja B1 – Glória - CEP: 20021-140, Rio de Janeiro.

OUTORGADO: BRUNO DE MELLO NAVARRO, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.139 e SÉRGIO PEIXOTO LOURENÇO GONÇALVES, estagiário, inscrito na OAB/RJ sob o nº 199.744-E, ambos com escritório na Avenida Almirante Barroso, n. 63, sala 1906 – Centro.

PODERES: da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, podendo propor, transigir, desistir e variar de ações, inclusive substabelecer, tudo com o especial fim de representar o outorgante nos autos da falência de POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, inscrita sob o nº 0139070-30.2000.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2014.


RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

VISTA

**FAÇO VISTA DESTES
AUTOS AO M. PÚBLICO.**

Rio: 191 11 1 2014

Escritura

M

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas**

Recebido do TI em 19/11/14 Ciência

3-105

Remessa ao Promotor de Justiça em 19/11/14

Devolvido à Secretaria das PMAF em 20/11/14

Remetido ao TI em 20/11/14

mp. Juz.

Segue parcel

em 2 parcel.

Rio, 20. 11. 14

**Anco Márcio Vello
Promotor de Justiça**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

1754

Feito nº 0139070-30.2000.8.19.0001 – 4ª Vara Empresarial (Foro Central)

Processo Falimentar

Falência de Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança

Síndico: Liquidante Judicial

PARECER
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

- a. Manifesto concordância com o levantamento do lacre e recondução do terceiro interessado RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO na posse locatícia dos imóveis da Rua Sacadura Cabral nº 120, salas A e B, mediante as seguintes condições: *i)* o terceiro interessado poderá continuar a explorar o negócio de sua empresa no local; *ii)* caberá ao terceiro interessado todos os gastos com a guarda, vigilância e conservação do imóvel; *iii)* o terceiro interessado poderá permanecer no imóvel até o momento da sua arrematação na hasta designada pelo Juízo Falimentar, dispondo do prazo de uma semana a contar da data da arrematação, para retirar todos os seus bens e documentos do lugar a fim de que os imóveis fiquem livres para a imissão do arrematante na posse; *iv)* o terceiro interessado poderá participar da hasta pública do imóvel, oferecendo lances em igualdade com os demais participantes, sem qualquer preferência; *v)* o terceiro interessado pagará o valor mensal de aluguel para ambos os imóveis conjuntamente de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), resultado do cálculo em 1% sobre as avaliações constante dos laudos de fls. 1464 e 1470 dos autos do



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

1755

processo falimentar; *vi*) caberá ao terceiro interessado o pagamento de todos os tributos e encargos sobre o imóvel, incluindo-se os tributos incidentes e as cotas de condomínio; *vii*) o terceiro interessado deverá saldar integralmente o débito condominial em atraso desde 1999, que monta em R\$ 229.157,00 (duzentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e sete reais), obrigando-se a exibir ao Juízo falimentar no prazo de um mês contado da data de reingresso na posse do imóvel, a comprovação da regularização do referido passivo condominial pretérito dos imóveis; as condições ora fixadas para reingresso do interessado na posse dos imóveis não implicam em quitação, remissão ou qualquer outra forma de extinção dos aluguéis devidos pela ocupação pretérita, que serão objeto de negociação ou ação judicial entre a massa falida e o terceiro interessado;

- b. Nada a opor quanto as reservas de crédito de fls. 1728/1731, 1743/1745 e 1746/1750.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
27 12 2014
H

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TJ em 12/12/14 Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 12/12/14
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 17/12/14
Remetido ao TJ em 17/12/14

M. J. Juiz:

Reitero o

parecer de fls. 1.754/1.755

MARCIO VALLE
Promotor de Justiça

Rio, 17.12.14

1756



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

RECORRIDOS contra as decisões
das Promotorias de Ministério Público

21 de 01 de 2015

K

EM 21/01/2015 JUNTO A ESTE
AUTOS os ofícios e
petições

27.11 19.12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1757

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, Brasil – CEP: 20081-312

OFÍCIO N.º: OFI.0049.000421-2/2014

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO



0 0 2 4 9 0 0 4 9 0 0 0 4 2 1 2 2 0 1 4

PROCESSO: 0542504-82.2006.4.02.5101 (2006.51.01.542504-6)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA
FALIDA

Rio de Janeiro, 23/09/2014.

Senhor Juiz de Direito,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o trâmite da Execução Fiscal acima referenciada, cuja parte executada teve a falência decretada em processo que tramita por essa Serventia, sob o n.º 2000.001.132695-4.

Solicito, outrossim, que se proceda a reserva de crédito nos autos do processo falimentar, determinando a inclusão do crédito exequendo, como crédito privilegiado, junto ao quadro geral de credores da massa falida, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

O ORIGINAL FOI ASSINADO
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juíza Federal Titular
4ª Vara Federal de Execução Fiscal

ANEXO: Cópia de fls. 65/68

Ao Excelentíssimo Senhor,
Dr. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS
Juiz da^a Vara Empresarial
AVENIDA Erasmo Braga, 115 LAMINA Central Sala 719 - CENTRO - RIO DE JANEIRO,
RJ, Brasil - CEP: 20020-903

Classif. documental

62.200.06



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

1758⁶⁵

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

Processo nº 2000.001.132695-4

Massa Falida: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador abaixo assinado, vem, nos autos do processo em epígrafe, informar que há crédito tributário em favor da Fazenda Nacional, no valor total de R\$ 677.585,07 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sete centavos, conforme demonstrativos em anexo, objetos da Execução Fiscal 2006.51.01.542504-6, em tramitação na 4ª Vara de Execuções Fiscais.

Assim, a Fazenda Pública requer que se proceda à reserva de crédito nos autos da ação falimentar em epígrafe, a fim de garantir o crédito tributário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2011.

Stoessell Sanson W. Da Nóbrega
Procurador da Fazenda Nacional

PRFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

11/01/2011 17:33 Tempo restante de conexão: 19:59

REGINA CELE DOS SANTOS
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

Imprimir

66
1
1759

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70606055724

Número de Inscrição: 70 6 06
055724-20

Pág. 1/1

Número do Processo: 10768 534446/2006-19 CPF/CNPJ: 33909060/0001-80

Devedor Principal: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Grande Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:
DO

Data da Inscrição:
30/11/2006

Valor Inscrito:
R\$ 124.553,72
UFIR 128.308,60

Nº. Judicial:

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 124.553,72
UFIR 128.308,60

Nº. Único Judicial:

Juízo:
SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Nº. Execução Fiscal:
700006905183

Qtd. de Débitos:
0004

Qtd. de Pagamentos:
0000

Valor Consolidado:
R\$ 425.328,21

Qtd. de Devedores:
0001

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-COFINS

Data Devolução/Arquivamento: Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: SV8-05

Procuradoria de Inscrição: 2 REGIAO

Procuradoria Responsável: 2 REGIAO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

67
J

PRFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

11/01/2011 17:33 Tempo restante de
conexão: 19:59REGINA CELE DOS SANTOS
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 Imprimir

1760

DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70706011258

Número de Inscrição: 70 7 06
011258-34

Pág. 1/1

Número do Processo: 10768 534447/2006-63 CPF/CNPJ: 33909060/0001-80

Devedor Principal: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Grande Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:
PISData da Inscrição:
30/11/2006Valor Inscrito:
R\$ 40.479,97
UFIR 41.700,30

Nº. Judicial:

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 40.479,97
UFIR 41.700,30

Nº. Único Judicial:

Juízo:
SECAO JF-RIO DE JANEIRONº. Execução Fiscal:
700006905183Qtd. de Débitos:
0004Qtd. de Pagamentos:
0000Valor Consolidado:
R\$ 138.231,70Qtd. de Devedores:
0001Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-PIS

Data Devolução/Arquivamento: Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: SV8-05

Procuradoria de Inscrição: 2 REGIAO

Procuradoria Responsável: 2 REGIAO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

68

PRFN-PRFN-2ª Região

Consulta Dívida Ativa

11/01/2011 17:32 Tempo restante de conexão: 19:59

REGINA CELE DOS SANTOS
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

Imprimir

1761

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70206022485

Número de Inscrição: 70 2 06
022485-26

Pág. 1/1

Número do Processo: 10768 534445/2006-74 CPF/CNPJ: 33909060/0001-80

Devedor Principal: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Grande Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:
IRPJ

Data da Inscrição:
30/11/2006

Valor Inscrito:
R\$ 33.462,59
UFIR 34.461,03

Nº. Judicial:

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 33.462,59
UFIR 34.461,03

Nº. Único Judicial:

Juízo:
SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Nº.Execução Fiscal:
700006905183

Qtd. de Débitos:
0012

Qtd. de Pagamentos:
0000

Valor Consolidado:
R\$ 114.025,16

Qtd. de Devedores:
0001

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Data Devolução/Arquivamento: Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: 2 REGIAO

Procuradoria Responsável: 2 REGIAO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

- [Ajuda](#)
- [Insc. Anterior](#)
- [Próx. Inscrição](#)
- [Imp. Insc. Lec.](#)
- [Imp. Res. Lec.](#)
- [Voltar](#)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

69
1762

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

Processo nº 2000.001.132695-4

Massa Falida: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador abaixo assinado, vem, nos autos do processo em epígrafe, informar que há crédito tributário em favor da Fazenda Nacional, no valor total de R\$ 677.585,07 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sete centavos, conforme demonstrativos em anexo, objetos da Execução Fiscal 2006.51.01.542504-6, em tramitação na 4ª Vara de Execuções Fiscais.

Assim, a Fazenda Pública requer que se proceda à reserva de crédito nos autos da ação falimentar em epígrafe, a fim de garantir o crédito tributário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2011.

Stoessel Sanson W. Da Nóbrega
Procurador da Fazenda Nacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1763

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, Brasil – CEP: 20081-312

OFÍCIO N.º: OFI.0049.000420-8/2014

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO



0 0 2 4 9 0 0 4 9 0 0 0 4 2 0 8 2 0 1 4

PROCESSO: 0523857-15.2001.4.02.5101 (2001.51.01.523857-1)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA
FALIDA

Rio de Janeiro, 26/09/2014.

Senhor Juiz de Direito,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o trâmite da Execução Fiscal acima referenciada, cuja parte executada teve a falência decretada em processo que tramita por essa Serventia, sob o n.º 2000.001.132695-4.

Solicito, outrossim, que se proceda a reserva de crédito nos autos do processo falimentar, determinando a inclusão do crédito exequendo, como crédito privilegiado, junto ao quadro geral de credores da massa falida, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

O ORIGINAL FOI ASSINADO
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juíza Federal Titular
4ª Vara Federal de Execução Fiscal

ANEXO: Cópia de fls. 48

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz
AV. ERASMO BRAGA, 115, LAMINA CENTRAL, SALA 713, CENTRO, RIO DE
JANEIRO, C.E.P.: 20020-903

Classif. documental 62.200.06

RESULTADO DA CONSULTA DE CÁLCULO

Valor CONSOLIDADO

da
Inscrição 7070000332290

em: 22/10/2002

1764

Devedor Principal: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Principal: R\$ 37.575,33

Multa: R\$ 11.272,59

Juros de Mora: R\$ 46.515,81

Encargo Legal: R\$ 19.072,74

Total: R\$ 114.436,47

Valor consolidado sem pagamento, efetuado na data da consulta.

Ajuda

Novo Cálculo

1765

**CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha 11 – 3º andar**

EXMO. SENHOR DOUTOR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL


Processo 0139070-30.2000.8.19.0001

FL-5

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, requerer a V. Exa., a juntada do incluso Mandado de Citação em anexo, para manifestação do falido e conhecimento dos interessados.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.


Marcelo Barros Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 1/15.577

RECOP EMP04 201407481102 19/12/14 16:18:57:23404 21091729E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1766

4.ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, 134, Bl. B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ - Telefones: 3218-8644 e 3218-8643

MANDADO Nº: MAN.0049.001722-4/2014

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE CITAÇÃO



0 0 0 4 9 0 0 4 9 0 0 1 7 2 2 4 2 0 1 4

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0523857-15.2001.4.02.5101 (2001.51.01.523857-1)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO (A): POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, 11, 2º ANDAR, CENTRO, RJ, Brasil

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 114.436,47, valor atualizado em 15/08/14.

CDA: 7070000332290

NATUREZA: 03.12 - Dívida Ativa - Tributário

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, MM.ª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:

MANDA a qualquer Analista Judiciário – Executante de Mandados desta Seção Judiciária, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, C I T E o(a) devedor(a) **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA, CPF/CNPJ nº 33.909.060/0001-80**, na pessoa do síndico da Massa Falida, **4º LIQUIDANTE JUDICIAL**, e INTIME o(a) devedor(a) **na forma e para os fins do art.16 da Lei n. 6.830/80**. Cientifique o(a) executado(a), nos moldes da portaria n.º RJ-PGD-2012/00030 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que fica indicado o endereço eletrônico <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>, para fins de cadastramento para visualização das peças do processo, e ainda de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário de 12 h às 17 h. TUDO conforme o r. despacho adiante transcrito:

Para que este Juízo possa solicitar a reserva de crédito ao Juízo Falimentar de forma precisa, determino que o(a) Exequente apresente planilha de cálculo atualizada, da qual conste, de forma discriminada, ns valores devidos a título de principal e de multa, abatidos os juros vencidos após a decretação da falência, que deverão ter seu valor apresentado em separado, a fim de que seus créditos possam ser adequadamente analisados no quadro geral de credores.

Isso porque a Lei n.º 11.101/2005 (nova Lei de Falências) classifica, em seu artigo 83, a ordem em que devem ser pagas as dívidas no processo falimentar, sendo certo que os créditos tributários gozam de privilégio só superado pelos créditos trabalhistas, créditos decorrentes de acidentes de trabalho e créditos com garantia real.

Não obstante, mesma sorte não têm as multas tributárias, que só devem ser pagas após os créditos quirografários, conforme se depreende da leitura conjugada dos incisos III e VII do mencionado artigo 83 da nova Lei de Falências.

Outrossim, tanto a antiga (Decreto-Lei n.º 7.661/45, artigo 26) quanto a nova Lei de Falências (artigo 124) têm regra no sentido de que os juros vencidos a partir a decretação da “quebra” só podem ser exigidos após o pagamento de todo o principal.

Prazo de trinta dias.

Cumprido, cite-se o administrador judicial da massa falida (4º Liquidante Judicial) para opor embargos, querendo, no prazo legal, e oficie-se ao Juízo Falimentar (4ª Vara Empresarial, processo nº 2000.001.132695-4), comunicando a existência da presente execução fiscal e solicitando a reserva do valor do crédito em execução.

Tudo feito, decorrido o prazo para embargos, suspenda-se o curso do presente feito até ulterior manifestação da Exequente acerca da satisfação do seu crédito ou do prosseguimento.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, caso se faça necessário, a cumprir o presente mandado em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no caput do artigo 172 do CPC, observado o disposto no artigo 5º. XI, da Constituição Federal.

Ao cumprir a diligência o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar a existência ou não de bens penhoráveis.

DADO E PASSADO neste Município do Rio de Janeiro, em 07/10/2014. Eu, RENATA TORRES CAVALCANTI DO NASCIMENTO (ANALISTA JUDICIÁRIO(A)) o digitei. E eu, Diretora de Secretaria, o assino, por ordem da MM.ª Juíza Federal Titular da 4ª VFEF/RJ.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

013.9010.30.2000.819.0001

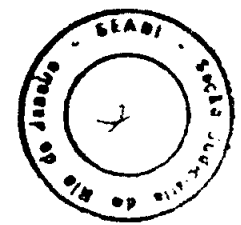
18-12-14

4º VFE

1767



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fl. 5



SJRJ - 2001.5101523857-1
RIO DE JANEIRO

SEDRJ
Rio, 20/04/01
[Assinatura]

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 33909060/0001-80, domiciliado na AV. PAUL DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 70 7 00 003322-90 que integral(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

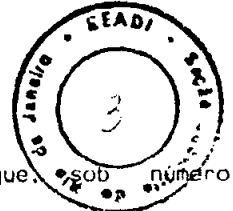
1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*101.445,93***** (*CENTO E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS*****)** consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que, pede deferimento.

RIO DE JANEIRO , 29 DE JANEIRO DE 2001.

[Assinatura]
RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número 70 7 00 003322-90, da série PIS/2000, desde 06/09/2000, POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o número 33909060/0001-80, com domicilio fiscal na AV. PAULD DE FRONTIN 577, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, CEP 20261-241, é devedor à Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

JFRJ
Fls. 7

| Nº do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|--|--|
| 13710 002445/98-65 | R\$ 48.847,92 | UFIR 55.521,49 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda, sob o número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1, Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, art. 61 alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83 art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2º Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001.

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

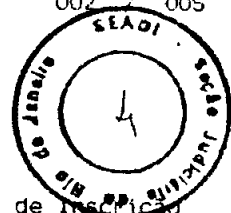


MINISTERIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

1768

Folha

002 / 005



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 002445/98-65

Nº de Inscrição
 70 7 00 003322-90

JFRJ
 Fls 8

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| PIS-FATURAMENTO | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1996 | CONTRIBUICAO | 14/06/1996 | 15/06/1996 | 01/07/1996 | R\$ 3.095,90 UFIR 3.735,85 |

fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3.

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 30/05/1997 |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-----------------------------|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 05/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 928,77 UFIR 1.120,75 |

fundamentação legal DL 2287/86 ART 3;OL 2323/87 ART 15;L 7738/89 ART 23;L 7799/89 ART 74;L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59.

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| | |

| origem | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| PIS-FATURAMENTO | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 06/1996 | CONTRIBUICAO | 15/07/1996 | 16/07/1996 | 01/08/1996 | R\$ 8.171,07 UFIR 9.235,97 |

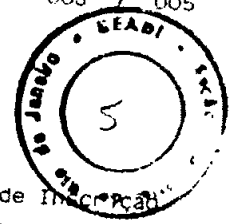
fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3.

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
| TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA | PESSOAL EM 30/05/1997 |

RIO DE JANEIRO , 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Faure Paiva Junior
 RUY FAURE PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0071627



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 002445/98-65

Nº de Insc. Pat.
 70 7 00 003322-90

JFRJ
 Fls 9

origem

| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 06/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 2.451,32 UFIR 2.770,79 |
| fundamentação legal DL 2287/86 ART 3; DL 2323/87 ART 15; L 7738/89 ART 23; L 7799/89 ART 74; L 8218/91 ART 3, II; L 8363/91 ART 59. | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

origem

| PIS-FATURAMENTO | | | | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1996 | CONTRIBUIC AO | 15/08/1996 | 16/08/1996 | 02/09/1996 | R\$ 9.598,68 UFIR 10.849,64 |
| fundamentação legal L 7799/89 A 61,67, V, 69, IV, B; L 8012/90 A 1, V; L 8019/90 A 5; L 8177/91 A 3, 9; L 8218/91 A 2, IV, 30; L 8383/91 A 1, 52, IV, 53, IV, 54; L 8850/94 A 2, 3; L 8981/95 A 5, 6, 83, III, 84; L 9069/95 A 36, PAR 3, 38, 55, 61, 62; LC 17/73 A 1; LC 7/70 A 1 E 3. | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA
 PESSOAL EM 30/05/1997

origem

| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | nº da decl./notif. |
|---|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 07/1996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 2.879,60 UFIR 3.254,89 |
| fundamentação legal DL 2287/86 ART 3; DL 2323/87 ART 15; L 7738/89 ART 23; L 7799/89 ART 74; L 8218/91 ART 3, II; L 8363/91 ART 59. | | | | | |

| | |
|----------------------------------|-------------|
| forma de constituição do crédito | notificação |
|----------------------------------|-------------|

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior

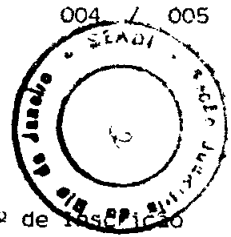
RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0071628



MINISTERIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

1769
 Folha 004 / 005



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 002445/98-65

Nº de inscrição
 70 7 00 003322-90

IFR.1
 Fis. 10

| origem | | | | PIS-FATURAMENTO | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------|
| | | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 081996 | CONTRIBUICAO | 13/09/1996 | 14/09/1996 | 01/10/1996 | R\$ 8.199,97 UFIR 9.268,64 | |

fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3.

forma de constituição do crédito TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA
 notificação PESSOAL EM 30/05/1997

| origem | | | | MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | nº da decl./notif. |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| | | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 081996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 2.458,99 UFIR 2.780,59 | |

fundamentação legal DL 2287/86 ART 3;DL 2323/87 ART 15;L 7738/89 ART 23;L 7799/89 ART 74;L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59.

forma de constituição do crédito
 notificação

| origem | | | | PIS-FATURAMENTO | | nº da decl./notif. |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------|-------------------------------|--------------------|
| | | | | | | 000000000000000000 |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 091996 | CONTRIBUICAO | 15/10/1996 | 16/10/1996 | 01/11/1996 | R\$ 8.509,71 UFIR 9.618,75 | |

fundamentação legal L 7799/89 A 61,67,V,69,IV,B;L 8012/90 A 1,V;L 8019/90 A 5;L 8177/91 A 3,9;L 8218/91 A 2,IV,30;L 8383/91 A 1,52,IV,53,IV,54;L 8850/94 A 2,3;L 8981/95 A 5,6,83,III,84;L 9069/95 A 36,PAR 3,38,55,61,62;LC 17/73 A 1;LC 7/70 A 1 E 3.

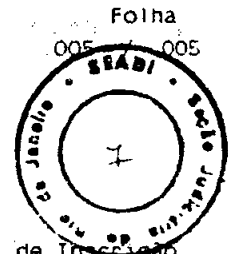
forma de constituição do crédito TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA
 notificação PESSOAL EM 30/05/1997

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0071629



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13710 002445/98-65

Nº de Inscrição
 70 7 00 003322-90

JFRJ
 Fls 11

origem _____ nº da decl./notif. _____

MULTA DE MORA - 30 POR CENTO

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 091996 | MULTA MORA 30 P/CENTO | - | - | - | R\$ 2.552,91 UFIR 2.885,62 |

fundamentação legal DL 2287/86 ART 3; DL 2323/87 ART 15; L 7738/89 ART 23; L 7799/89 ART 74; L 8218/91 ART 3, II; L 8383/91 ART 59.

forma de constituição do crédito _____ notificação _____

origem _____ nº da decl./notif. _____

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|----------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | |

fundamentação legal _____

forma de constituição do crédito _____ notificação _____

origem _____ nº da decl./notif. _____

| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|----------------|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | |

fundamentação legal _____

forma de constituição do crédito _____ notificação _____

RIO DE JANEIRO, 29 DE JANEIRO DE 2001.

Ruy Ferreira Paiva Junior

RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

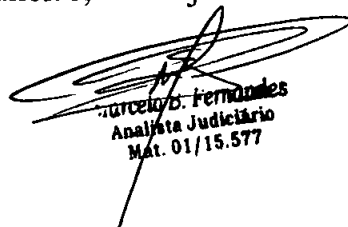
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL

Proc. nº 0139070-30.2000.8.19.0001

O Liquidante Judicial, Administrador da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA**, vem requerer a juntada do Mandado nº MAN.0051.004721-0/2014, contendo habilitação de crédito da Fazenda Nacional, referente ao processo nº 0076966-69.1999.4.02.5101 da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, para manifestação do falido e conhecimento de interessados, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuado*, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015.


Marcelino B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15.577

1471



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VÁRA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
 Av. Venezuela, n. 134 - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
 Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br

JFRJ
Fis 1

NORMAL
 MANDADO N. MAN.0051.004721-0/2014
 ÁREA:
 BAIRRO: CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO



0 0 0 5 1 0 0 5 1 0 0 4 7 2 1 0 2 0 1 4

EXECUÇÃO FISCAL 3000
 PROCESSO: **0076966-69.1999.4.02.5101 (99.0076966-0)**
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO(A,S): ROMA S/A SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS E OUTROS
 CPF/CNPJ: 29.841.020/0001-77
 CDA(s): 7069900386067

DESTINATÁRIO: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA - MASSA FALIDA**, na pessoa de seu administrador

ENDEREÇO: **Av. Nilo Peçanha, 11, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ**

VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 26.992,21** + multa e encargos legais
 DATA DA DÍVIDA: dezembro de 2014

FINALIDADES:

CITAR POCAPPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA - MASSA FALIDA, CPF/CNPJ nº 29.841.020/0001-77, na pessoa do **Administrador**, para que, no prazo de 5 (cinco) dias (Lei nº 6.830/80, art. 8º), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º) e **INTIMÁ-LO** da penhora feita junto ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30(trinta) dias para oposição de embargos à execução. Tudo de acordo com decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrita:

Decisão:

Cumpra-se, integralmente, a decisão de fl. 178,

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

013.9070.30.2000.8.19.0001
4=VE
14.0.15

Prazo: 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO ATO DE CITAÇÃO.

Fica o Oficial de Justiça desde já autorizado a realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se necessário.

JFRJ
Fls 2

EXPEDIDO por ordem do Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal Titular da Sexta Vara Federal de Execução Fiscal, em 01 de dezembro de 2014, por ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

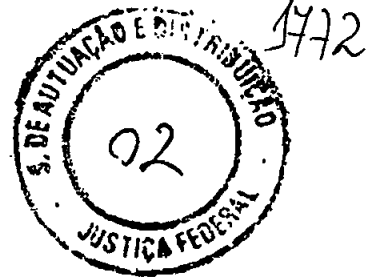
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor de Secretaria da 6ª VFEF - RJ
Matrícula 10.758

OBSERVAÇÕES:

- 1) De acordo com a Portaria n. RJ-PGD-2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, “o horário de atendimento ao público externo é das 12h às 17h para as Varas Federais, Juizadas Especiais Federais e Administração”.
- 2) O acesso à íntegra dos autos do processo eletrônico pode ser obtido por cadastramento do interessado na página da Internet: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.
- 3) O(s) valor(es) atualizado(s) da(s) dívida(s), bem como instruções para o parcelamento e o pagamento poderão ser obtidos diretamente junto ao(à) Exequente, sendo que, em se tratando de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por acesso à página da Internet: www.pgfn.fazenda.gov.br. Havendo interesse no parcelamento ou pagamento do débito, o devedor deve dirigir-se diretamente ao Exequente para efetivá-lo(s) e deve também comunicar ao M. Juízo a realização do parcelamento ou pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



99.0076966-0

EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

JFRJ
 Fls 1

SEADP
 Rio 28/07/99
 Juiz

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **ROMA SERVICOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTEs sob o nº 29841020/0001-77, domiciliado na RUA BARAO DE BOM RETIRO 689, SOBRADO, ENGENHO NOVO, RIO DE JANEIRO, CEP 20715-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **70 6 99 003860-87** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **RS 12.958,68** (*****DOZE MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E DITO REAIS E SESENTA E DITO CENTAVOS*****), consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
 pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 26 DE ABRIL DE 1999.

Claudio Brandt da Silva Sobrinho

CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 70.699.003860-67, da série 00/99, desde 05/03/99, ROMA SERVICOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA, inscrito no Cadastro IFRJ FIs 2 GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 29841020/0001-77, com domicilio fiscal na RUA BARAO DE BOM RETIRO 669, SOBRADO, ENGENHO NOVO, RIO DE JANEIRO, CEP 20715-000, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

| NR do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---------------------|--|--|
| 10768 200851/99-19 | R\$ 7.186,12 | UFIR 8.427,66 |

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 26 DE ABRIL DE 1999.

Claudio Brandt da Silva Sobrinho

CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1773



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 10768-200851/99-19

Nº de inscrição 70.6.99.003860-67

JFRJ

Fls 3

| origem | | | | | nº da decl./notif | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | 0970719245905 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 96/97 | CONTRIBUIC AD | 10/04/96 | 11/04/96 | 02/05/96 | R\$ 1.842,59 UFIR 2.223,47 | |
| fundamentação legal L 8383/91 A 1,2,53; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,84; L 9069/95 A 57; LC 70/91 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS | | | | PESSOAL | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif | |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------|--|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 96/97 | MULTA MORA 30 P/CENTO | | | | R\$ 352,77 UFIR 867,04 | |
| fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3,11; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84,11.C | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |

| origem | | | | | nº da decl./notif | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | 0970719245905 | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | |
| 96/97 | CONTRIBUIC AD | 10/06/96 | 11/06/96 | 01/07/96 | R\$ 1.960,42 UFIR 2.365,65 | |
| fundamentação legal L 8383/91 A 1,2,53; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,84; L 9069/95 A 57; LC 70/91 | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | notificação | | |
| DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS | | | | PESSOAL | | |

RIO DE JANEIRO, 26 DE ABRIL DE 1999

Handwritten signature

CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm
 10768 200851/99-19

Nº de Inscrição
 70 6 99 003860-67 JFRJ

| origem | | | | | nº da decl /notif | | Fis 4 | |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------|--|-------|--|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | | | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | | | |
| 96/97 | MULTA MORA 30 P/CENTO | | | | R\$ 588,12 UFIR 709,69 | | | |
| fundamentação legal: DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L B 981/95 A 84, II, C. | | | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | | notificação | | | |

| origem | | | | | nº da decl /notif | | | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------|--|--|--|
| CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | | | | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | | | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | | | |
| 96/97 | CONTRIBUICAO | 10/01/97 | 13/01/97 | 03/02/97 | R\$ 1.724,79 UFIR 1.893,70 | | | |
| fundamentação legal: L 8383/91 A 1, 2, 53; L 8850/94 A 2, 3; L 8981/95 A 5, 6, 84; L 9069/95 A 57; LC 70/91. | | | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | | notificação | | | |
| DECLARACAO DE RENDIMENTOS | | | | | PESSOAL | | | |

| origem | | | | | nº da decl /notif | | | |
|--|-----------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------------|--|--|--|
| MULTA DE MORA - 30 POR CENTO | | | | | | | | |
| período de apuração ano base/exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito | | | |
| | | | atualização monetária | juros de mora | | | | |
| 96/97 | MULTA MORA 30 P/CENTO | | | | R\$ 517,43 UFIR 568,11 | | | |
| fundamentação legal: DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L B 981/95 A 84, II, C. | | | | | | | | |
| forma de constituição do crédito | | | | | notificação | | | |

RIO DE JANEIRO, 26 DE ABRIL DE 1999

Handwritten signature
 CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1776



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

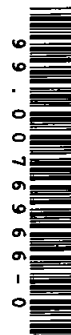
JFRJ
Fls 185

Processo nº 0076966-69.1999.4.02.5101 (99.0076966-0)

Cumpra-se, integralmente, a decisão de fl. 178,

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2014.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Atenção! Até o dia 01/12/2014 será possível imprimir DARF com descontos de acordo com a Lei 13.043/2014. Para obter o benefício acesse o e-CAC da PGFN, na opção de "Pagamento à Vista".

JFRJ
Fls 187

| Informações referentes ao DARF integral |
|---|
| Período de Apuração: 30/12/2014 |
| Número do CPF/CNPJ (CGC): 29841020/0001-77 |
| Nome: ROMA SERVICOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS LTDA |
| Código da Receita: 4493 |
| Nome da Receita: DIV.ATIVA-COFINS |
| Número da Referência: 70 6 99 003860-67 |
| Data de Vencimento: 30/12/2014 |
| Valor do Principal: 5.527,80 |
| Valor da Multa: 1.658,32 |
| Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69: 19.806,09 |
| Valor Total: 26.992,21 |
| Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido. |

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Fls. 1775

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Juliana Lamar Pereira Simao

Em 26/02/2015



Despacho

Diga o MP sobre o novo pedido de reserva de crédito de fl. 1770.
Após manifestação ministerial, decidirei sobre todos os pedidos de reserva.


Rio de Janeiro, 26/02/2015.


Juliana Lamar Pereira Simao - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Juliana Lamar Pereira Simao

Em 26/2/15



VISTA

1776

Nesta data, faço vista destes autos ao

- Administrador Judicial ()
- Central de Liquidantes ()
- Central de Cálculos ()
- Defensoria Pública ()
- Ministério Público (X)
- Curadoria Especial ()
- Curadoria Extrajudicial ()
- 2ª Promotoria ()
- Tribunal de Justiça ()

Rio de Janeiro, 21/3/2015

P/Escrivão *[assinatura]* 01/18767

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TI em 6/3/15 Ciência 3º. 18
Repassa ao Promotor de Justiça em 6/3/15
Devolvido à Secretaria das P.M.P.J. em 6/3/15
Remetido ao TI em 6/3/15

[assinatura]
6.3.15
Anco Márcio Vello
Promotor de Justiça

M. J. Tur.

Peço deferimento
de reserva de crédito
de fl. 1770.

AUTOS PROPIOS S.O.

MR

06 . 03 . 2015.

1777

NAVARRO
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo de falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA em epígrafe, vem, por seus advogados, na qualidade de terceiro interessado, reiterar o pedido de deferimento do levantamento da ordem de lacre dos imóveis situados à Rua Sacadura Cabral, n. 120, salas A e B, ou, subsidiariamente, de retirada dos bens do Peticionante que guarnecem o imóvel, tendo em vista que as custas para a expedição do respectivo alvará já foram recolhidas.

É importante relembrar que já perfaz mais de 1 ano do lacre do imóvel em referência (fl.1.488) com todos os bens pessoais do Peticionário e da sua empresa Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios Ltda. ("Flaquita"), locatária da empresa falida POCAPO.

Desse modo, o Peticionante tem sofrido grande embaraço perante seus funcionários e terceiros, uma vez que todas as CTPS, livros fiscais, documentos fiscais e pessoais, grande número de mercadorias e inclusive celulares encontram-se aprisionados no imóvel.

O Peticionário hoje está sem condições de prestar sua declaração anual de renda em virtude da falta de documentos e brevemente sofrerá sanções pecuniárias em função disto.

Vale lembrar também que, corroborando o pedido de deslacre, houve uma “recomendação ao juiz da falência”, segundo termos do próprio acórdão em julgamento de agravo de instrumento (fls. 1.640 – 1.642), do Eminent Des. Bernardo Moreira Garcez Neto, onde se alerta o *error in iudicando* incorrido pela decisão agravada, à luz dos artigos 108, 109, e 119, inciso VII, da Lei 11.101/05, sob pena de responsabilidade civil do Estado. Tais danos, aliás, ainda são sofridos pelo Peticionante.

Em seu trecho mais significativo, afirmou o Desembargador relator: “Em caso de mora do inquilino, a solução é a ação de despejo movida pela Massa Falida contra o locatário, nos termos da Lei do Inquilinato”.

Diante dos termos do referido acórdão, o próprio Ministério Público admitiu a necessidade de levantamento do lacre (fls. 1.655), mas este Juízo reconsiderou a decisão apenas para autorizar a retirada dos bens da Flaquita que estejam no referido imóvel (fls. 1656) – decisão que sequer foi cumprida.

Sucede que o pleito do Peticionante deve ser acolhido integralmente por este Juízo, para autorizar a imissão na posse das salas, porque (i) o

pedido conta com a anuência do próprio Ministério Público; (ii) o acórdão proferido por este Tribunal entende que o fato constitui *error in iudicando*; (iii) a manutenção dos bens lacrados incrementará o prejuízo da Flaquita; (iv) não há razão processual que impeça o conhecimento do pedido; (v) há dispositivos expressos na Lei 11.101/05 que sustentam o pleito do Peticionante; e (vi) ao fim, trata-se de medida que interessa ao Peticionante e à própria massa falida, que perceberá mensalmente os aluguéis contratados.

Diante do exposto, requer-se seja apreciado e deferido o pedido de levantamento da ordem de lacre dos imóveis situados à Rua Sacadura Cabral, n. 120, salas A e B; ou, subsidiariamente, seja determinado o cumprimento da decisão deste Juízo que autorizou a retirada dos bens do Peticionante que guarnecem o imóvel, sendo certo que as respectivas custas já foram recolhidas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2015.


Bruno de Mello Navarro

OAB/RJ 149.139


Leonardo Buarque de Santana

OAB/RJ 159.107

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 05/05/2015

Decisão

Trata-se de pedido de reconsideração da determinação de lacre do imóvel da massa que estaria locado a terceiro. Ao que se percebe, a medida foi tomada por conta do não pagamento dos alugueres e acessórios, providência, inclusive, criticada pela 2ª Instância. A bem da verdade, as mercadorias que se encontravam no interior do estabelecimento haviam sido apreendidas, sendo posteriormente liberadas mediante arrolamento. Contudo, reporta o peticionante de fls. 1777/9 que não houve a retirada, insistindo na retomada da posse do imóvel por força da relação locatícia.

Pois bem. Não há dúvidas sobre a locação e, com efeito, não é o lacre do estabelecimento com apreensão dos móveis que o guarnecem ou das mercadorias a medida adequada para solução de eventual crédito da massa por força desse contrato. Nesse sentido, colho as razões do item "a" da manifestação ministerial de fls. 1754/5, devolvendo ao locatário a posse do imóvel.

Todavia, não deverá o Administrador da massa se olvidar de cuidar para regularização dos débitos fiscais e condominiais que, por força do contrato, cabem ao locatário, além do recebimento dos valores referentes aos alugueres, propondo, se necessário, as ações judiciais cabíveis à espécie e lançando mão das garantias legais próprias.

Rio de Janeiro, 05/05/2015

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 08/05/2015

PAESTEFAN

1781

18

REMESSA
 800 REMESSA CEST S. UNIAS A
 CENTRAL DE LIQUIDANTES
 No. 13 de 05 de 2015
 O Escrivão

RECEBIDO
 Data 21 / 05 / 2015
 Lv. N.º 10 Fis. 87
 LIQUIDANTE JUDICIAL

Imp. Jur.

*Removimento em
 separado*

20/12/15

Edison Rocha da Silva
 Liquidante Judicial
 Mat. 01/8284

1782

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial
Comarca da Capital-RJ.

Proc. nº 2000.001.132695-4

A Central de Liquidantes Judiciais, Síndica da M.F. de **Pocapo S/A. Serviços de Vigilância e Segurança** vem expor e, a final requerer a V. Exª, o que segue:

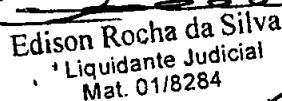
- 1 - Considerando a r. decisão de fls. 1780, pugno pela expedição de mandado de deslacre dos imóveis de propriedade da massa situados na Rua Sacadura Cabral, nº 120, Lojas A e B, mandado de recondução e posse do 3º interessado e locatário Ricardo Frederico Campos Loredó (fls. 1751/2) nos aludidos imóveis e, mandado de entrega dos bens que lá se encontram, constantes do auto de arrecadação de fls. 1669/1699.
- 2 - Intimação do 3º interessado e locatário acima referido, para os fins dos cumprimentos dos mandados ora requeridos, cujas diligências deverão ser acompanhadas por esta Central.
- 3 - Juntada ao processado do aditamento do QGC de fls. 1887/9, que segue anexo, protestando pela sua publicação na forma da lei regente.
- 4 - Que os imóveis em comento, devidamente avaliados às fls. 1464/1470, sejam vendidos em público leilão pela pregoeira Teresa Brame, nomeada no r. despacho de fls. 1429, intimando-a para esse fim.
- 5 - Que o i. Escrivão do cartório certifique quanto ao aforamento de habilitações de crédito, além daquelas

1783
constantes do QGC de 1464/1470 e do aditamento alvo do item 3
acima.

Por fim, esclarece a V.Ex^a, atento ao referido despacho de fls. 1780, que esta Central está tomando as providências junto ao advogado da massa, para a propositura da ação judicial cabível necessária para as cobranças dos débitos dos alugueres, condomínio e fiscais de IPTU por força do contrato de locação dos imóveis em tela.

E. deferimento.

Rio, 12/junho/2015.


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

1784

Juízo de Direito a 4ª Vara Empresarial
Comarca da Capital-RJ

Proc. nº 0139070-30.2000.8.19.0001

M.F. de Pocapo S/A. Serviços de Vigilância e Segurança.

QUADRO GERAL DE CREDORES
1º aditamento

Preferenciais Trabalhistas

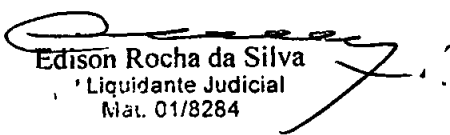
R\$

| | | | |
|---|---------------------|----------|-----------|
| Célio Paulo da Silva | Proc.nº 94/2004 | 0042962- | 1.712,14 |
| Esp. De Carlos Sergio Meireles Ramalho | Proc. nº 44/2008 | 0377270- | 22.750,16 |
| Luiz Gonzaga Nobre | Proc. nº 94/2004 | 0042962- | 2.557,78 |
| Marcio dos Santos Ferreira | Proc. nº 94/2004 | 0042962- | 1.712,14 |
| Marco Antonio Ferreira | Proc. nº 94/2004 | 0049262- | 1.712,14 |
| Rodrigo Aparecido de Jesus | Proc. nº 94/2004 | 0049262- | 1.602,80 |

Fiscal

| | | |
|----------------------------------|------------------|--------------|
| Fazenda Municipal- RJ | (fls. 1493/1502) | 2.797.494,20 |
|----------------------------------|------------------|--------------|

Rio, 12/junho/2015


Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tj.rj.us.br

1285

Vista de Autos

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Volumes: 2 Apensos: 13 Folhas: 1784

Processo entregue ao(à) Dr(a) **ALOYSIO NEVES - OAB RJ-026419**

Endereço : Av. Treze de Maio 47 Sala 1309

CEP: 20031-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: 22627494 Ramal 0000

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2015.

ALOYSIO NEVES - OABRJ026419

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3525/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

Código para consulta do documento/texto no Portal do TJERJ: **458W.U8KR.E53E.KEL3**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

1486

NAVARRO

ADVOGADOS

Fd 5 Fora

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

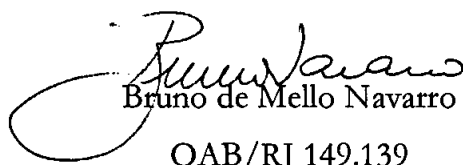
Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

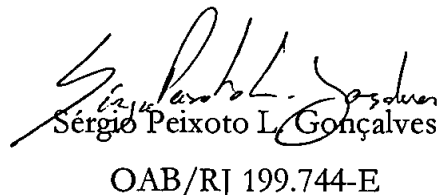
GRERJ Eletrônica

Guia nº 50310751903-99

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo de falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA em epígrafe, na qualidade de terceiro interessado, vem, em atenção à decisão de fls., informar o devido recolhimento das custas referentes ao levantamento da ordem de laque dos imóveis situados à Rua Sacadura Cabral, n. 120, salas A e B, consoante guia eletrônica em epígrafe.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015.


Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139


Sérgio Peixoto L. Gonçalves
OAB/RJ 199.744-E



MST

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5031075190399 Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

CPF/CNPJ: 04534321740

Autenticação: 03122105619

Pagamento: 18/05/2015

Nome de quem faz o recolhimento: RICARDO
FREDERICO CAMPOS LOREDO

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MENOR ✓

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURA

| Receita/Conta | Descrição | Valor |
|----------------|--|-----------------|
| 1107-2 | Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores | R\$21,68 |
| 2001-6 | CAARJ / IAB | R\$2,16 |
| 6898-0000215-1 | OUTROS FUNDOS | R\$1,08 |
| 6898-0000208-9 | OUTROS FUNDOS | R\$1,08 |
| Total: | | R\$26,00 |

Rio de Janeiro, 22-junho-2015

EDSON FERNANDES
010000007433

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -; 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 23/06/2015

Despacho

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 23/06/2015.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 29/06/2015

Código de Autenticação: **4PTJ.4UNP.1Q9K.35T3**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

REMESSA

REMESSA DE DOCUMENTOS

MP

29 de 06 de 2015

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Fideias

Recebido do TI em 317115 Ciência

J-11-Aux

Remessa ao Promotor de Justiça em 317115

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 317205

Remetido ao TI em 317205

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial

em 01 lauda(s) digitalizada(s).

Rio de Janeiro

06/02/2015

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor de Justiça

[Large handwritten signature]



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1789

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Falência de Pocapo S.A Serviços de Vigilância e
Segurança.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO está ciente da r. decisão de fls.1.780.

Prosseguindo, concorda o *Parquet* com os
requerimentos do Administrador Judicial às fls.1.782/1.783.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015.

LEONARDO ARABJO MARQUES
Promotor de Justiça

AUTOS RECEBIDOS DO J. Público.

EM 09/07/2015

M

Fls. 1790

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
SÍndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 22/07/2015

Despacho

Fls. 1782:

Item 1: Defiro.

Item 2: Considerando a petição de fls. 1786, intime-se sobre a certidão de fls. 1787.

Item 3: Publique-se.

Item 4: Intime-se a Leiloeira Teresa Brame para indicar a data para a realização do leilão dos imóveis de fls. 1464/1470, devendo ser observado o prazo razoável para a realização das diligências necessárias.

Item 5: Certifique-se conforme requerido.

Rio de Janeiro, 22/07/2015.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 24/07/2015

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tj.rj.us.br

1791

Código de Autenticação: **4III.AI4D.GTIJ.NAT4**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.rj.us.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

1792

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.020-903

Emissão:24/07/2015

Página : 1

Guia de Remessa - 2015.000690/1 - Reimpressão - Ordenado por: Processo

Origem:Cartório da 4ª Vara Empresarial - 143

Destinatário: Leiloeiro Teresa Brame

| Processo | Assunto | Devolução | Volumes | Apensos | Folhas |
|---|--------------------------|-----------|---------|---------|--------|
| 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) | Requerimento de Falência | — | 2 | 13 | 1792 |

M Fal: Pocapo Sa Servicos de Vigilancia e Seguranca e Outros

Total de processos: 1
Total de volumes: 2
Total de apensos: 13

Recebido por: _____ Em: __/__/__

Matricula: _____

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1793

Devolução de Autos

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Volumes: 2 Apensos: 13 Folhas: 1792

Processo devolvido pelo(a) Dr(e):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.

YASMINROCHA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta, foi expedido

mandado conforme
o que se ... de.

Rio 29 ... 7 ... 15

[Signature] 01/18767
P/Escrivão

1794

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

URGENTE

248/2015/MND

MANDADO DE DESLACRE

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Reu: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
Local da Diligência: **RUA SACADURA CABRAL, 120 LOJAS A e B**
Prazo: De Lei

FINALIDADE: DESLACRAR os imóveis de propriedade da massa, no endereço acima com a finalidade de recondução e posse do locatário RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO nos aludidos imóveis e, ainda, entrega dos bens que lá se encontram, constantes do auto de arrecadação de fls. 1669/1699, cuja cópia segue em anexo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, _____ Tania Ramada Borges da Silva - Analista Judiciário - Matr. 01/18504, o digitei e conferi. E eu, _____ Edson Fernandes - matr. 01/7433, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4NBM.6KRW.EMUK.QP35**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



CERTIDÃO

Certifico o devido que nesta data, foi expedido
o que se segue. O referido é verdade, conforme

EDITAL
Rio de Janeiro

08

de 2015

Escrivão



JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de Praça/Leilão, com o prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da FALÊNCIA de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, proc. nº 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4), na forma abaixo:

O Doutor PAULO ASSED ESTEVAN, JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Praça/Leilão, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 15 DE SETEMBRO DE 2015, às 15:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, na Av. Erasmo Braga, nº 115 - térreo (hall dos elevadores)-Castelo, pela Leiloeira Pública TERESA BRAME, serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer acima das respectivas avaliações, os imóveis descritos, caracterizados e avaliados, a seguir, e, caso não haja licitantes, em seguida, prosseguir-se-á com o pregão, quando então ditos bens serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer, independente das avaliações, na forma prevista no Art. 142, § 2º da Lei 11.101/2005, tudo de conformidade com os laudo a seguir, a saber: FLS. 1470 ç Sobreloja 120-A, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, freguesia de Santa Rita, nesta cidade e correspondente fração ideal de 1.512/47,206 do respectivo terreno. EDIFÍCIO ç construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no terreo e sobrelojas. Apresente o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 2 elevadores marca Atlas. LOJA ç Com área edificada de 216 m2, divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. TERRENO ç onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado na certidão do cartório do 4º RGI, matrícula 11.673. Inscrição municipal nº 1.124.068-6. Avaliado em R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), correspondentes a 110.113,85 UFIR's, equivalentes nesta data a R\$298.617,76., transcrito em nome Conforme certidão constante dos autos o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 11.673 do 4º RGI, transcrito em nome da falida, foreiro à União Federal. Consta no R-13 uma locação em favor de Ricardo Frederico Campos Loredo. Constam do R-16,

R-17, R-18, R-19, R-21, R-22, R-24, R-25, R-26, R-27, R-28, R-29, R-31, R-32, R-33, R-35 e R-37 diversas penhoras. Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1997/2014, no valor de R\$87.106,83. Funesbom ç R\$3.002,91. FLS. 1464 ç Sobreloja 120-B, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, freguesia de Santa Rita, nesta cidade e correspondente fração ideal de 1.512/47,206 do respectivo terreno. EDIFÍCIO ç construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no terreo e sobrelojas. Apresente o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 2 elevadores marca Atlas. LOJA ç Com área edificada de 186 m2, divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. TERRENO ç onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado na certidão do cartório do 4º RGI, matrícula 12.397. Inscrição municipal nº 1.124.069-4, avaliado em R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), correspondentes a 249.314,38 UFIRçs, equivalentes nesta data a R\$676.115,68. Conforme certidão constante dos autos o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 12.397 do 4º RGI, transcrito em nome da falida, foreiro à União Federal. Consta no R-6 uma locação em favor de RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO. Constan no R-7 e R-9 penhoras. Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1998/2014, no valor de R\$32.107,75. Funesbom ç R\$536,60. Consta das fls. 1472/1473, a do Condomínio do Edifício Soares Bastos, de que as Sobrelojas, ora objetos do leilão, encontram-se inadimplentes nos pagamentos das cotas condominiais desde 10/09/1999, importando, até 03/07/2013, um débito total de R\$642.738,16, informado naquela ocasião e que será objeto de atualização.-. A venda dos bens supra descritos e avaliados, será feita livre e desembaraçada de ônus para os eventuais arrematantes, em conformidade com o previsto no Art. 141, inciso II da Lei 11.101/2005. Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será anexado aos autos e afixado no local de costume, sendo publicado em resumo, conforme disposições legais. Condições da Venda: Art. 690 do CPC ç A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução que será depositada na data do pregão ou no primeiro dia útil subsequente, caso encerrado o expediente bancário. OBS: Sobre a arrematação incidirá os seguintes pagamentos: Comissão de 5% ao Leiloeiro e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido e laudêmio, se devido.-. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. Eu, Edson Fernandes, Substituto da Responsável pelo Expediente, matr.

1496

01/7433, o fiz digitar e subscrevo. PAULO ASSED ESTEFAN
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL SUPRA FOI
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

O presente é válido e da data
Rio, 04 de 08 de 2018

Escrivão *[assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi expedido
Intimações Postais conforme
o que se contém no processo de nº _____ de _____

Rio de Janeiro, 4 de _____ de 1876

209 P/Escrivão 01/18767

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

207/2015/VP

1797

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Destinatário: Procuradoria da Fazenda Nacional

Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - Centro, Rio de Janeiro / RJ

CEP: 20.020-010

Finalidade: INTIMAR A FAZENDA SUPRA

O Doutor PAULO ASSED ESTEVAN, JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Praça/Leilão, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 15 DE SETEMBRO DE 2015, às 15:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, na Av. Erasmo Braga, nº 115 - térreo (hall dos elevadores)-Castelo, pela Leiloeira Pública TERESA BRAME, serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer acima das respectivas avaliações, os imóveis descritos, caracterizados e avaliados, a seguir, e caso não haja licitantes, em seguida, prosseguir-se-á com o pregão, quando então ditos bens serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer, independente das avaliações, na forma prevista no Art. 142, § 2º da Lei 11.101/2005, tudo de conformidade com os laudo a seguir, a saber: FLS. 1470 ç Sobreloja 120-A, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, freguesia de Santa Rita, nesta cidade e correspondente fração ideal de 1.512/47,206 do respectivo terreno. EDIFÍCIO ç construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no terreo e sobrelojas. Apresente o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 2 elevadores marca Atlas. LOJA ç Com área edificada de 216 m2, divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. TERRENO ç onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado na certidão do cartório do 4º RGI, matrícula 11.673. Inscrição municipal nº 1.124.068-6. Avaliado em R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), correspondentes a 110.113,85 UFIR's, equivalentes nesta data a R\$298.617,76., transcrito em nome Conforme certidão constante dos autos o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 11.673 do 4º RGI, transcrito em nome da falida, foreiro à União Federal. Consta no R-13 uma locação em favor de Ricardo Frederico Campos Loredo. Constam do R-16, R-17, R-18, R-19, R-21, R-22, R-24, R-25, R-26, R-27, R-28, R-29, R-31, R-32, R-33, R-35 e R-37 diversas penhoras. Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1997/2014, no valor de R\$87.106,83. Funesbom ç R\$3.002,91. FLS. 1464 ç Sobreloja 120-B, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, freguesia de Santa Rita, nesta cidade e correspondente fração ideal de 1.512/47,206 do respectivo terreno. EDIFÍCIO ç construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no terreo e sobrelojas. Apresente o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 2 elevadores marca Atlas. LOJA ç Com área edificada de 186 m2, divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. TERRENO ç onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado na certidão do cartório do 4º RGI, matrícula 12.397. Inscrição municipal nº 1.124.069-4, avaliado em R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), correspondentes a 249.314,38 UFIR's, equivalentes nesta data a R\$676.115,68. Conforme

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

certidão constante dos autos o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 12.397 do 4º RGI, transcrito em nome da falida, foreiro à União Federal. Consta no R-6 uma locação em favor de RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO. Consta no R-7 e R-9 penhoras. Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1998/2014, no valor de R\$32.107,75. Funesbom é R\$536,60. Consta das fls. 1472/1473, a do Condomínio do Edifício Soares Bastos, de que as Sobrelojas, ora objetos do leilão, encontram-se inadimplentes nos pagamentos das cotas condominiais desde 10/09/1999, importando, até 03/07/2013, um débito total de R\$642.738,16, informado naquela ocasião e que será objeto de atualização.-. A venda dos bens supra descritos e avaliados, será feita livre e desembaraçada de ônus para os eventuais arrematantes, em conformidade com o previsto no Art. 141, inciso II da Lei 11.101/2005. Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será anexado aos autos e afixado no local de costume, sendo publicado em resumo, conforme disposições legais. Condições da Venda: Art. 690 do CPC é A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução que será depositada na data do pregão ou no primeiro dia útil subsequente, caso encerrado o expediente bancário. OBS: Sobre a arrematação incidirá os seguintes pagamentos: Comissão de 5% ao Leiloeiro e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido e laudêmio, se devido.-. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. Eu, Edson Fernandes, Substituto da Responsável pelo Expediente, matr. 01/7433, o fiz digitar e subscrevo. PAULO ASSED ESTEFAN é JUIZ DE DIREITO

Eu, *[assinatura]* Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei a presente. E eu, *[assinatura]* Edson Fernandes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7433, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2015.

Edson Fernandes
Substituto do Chefe de Serventia
Matr. 01/7433

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 457B.6JH9.K2JJ.F295
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
206/2015/VP

1799

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Destinatário: Procuradoria Geral do Estado / RJ
Endereço: Rua do Carmo, nº. 27, Centro, Rio de Janeiro / RJ
CEP: 20.011-900

Finalidade: INTIMAR A FAZENDA SUPRA

O Doutor PAULO ASSED ESTEVAN, JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Praça/Leilão, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou deie conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 15 DE SETEMBRO DE 2015, às 15:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, na Av. Erasmo Braga, nº 115 - térreo (hall dos elevadores)-Castelo, pela Leiloeira Pública TERESA BRAME, serão apreoados e vendidos a quem maior lance oferecer acima das respectivas avaliações, os imóveis descritos, caracterizados e avaliados, a seguir, e, caso não haja licitantes, em seguida, prosseguir-se-á com o pregão, quando então ditos bens serão apreoados e vendidos a quem maior lance oferecer, independente das avaliações, na forma prevista no Art. 142, § 2º da Lei 11.101/2005, tudo de conformidade com os laudo a seguir, a saber: FLS. 1470 ç Sobreloja 120-A, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, freguesia de Santa Rita, nesta cidade e correspondente fração ideal de 1.512/47,206 do respectivo terreno. EDIFÍCIO ç construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no terreo e sobrelojas. Apresente o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 2 elevadores marca Atlas. LOJA ç Com área edificada de 216 m2, divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. TERRENO ç onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado na certidão do cartório do 4º RGI, matrícula 11.673. Inscrição municipal nº 1.124.068-6. Avaliado em R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), correspondentes a 110.113,85 UFIR's, equivalentes nesta data a R\$298.617,76., transcrito em nome Conforme certidão constante dos autos o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 11.673 do 4º RGI, transcrito em nome da falida, foreiro à União Federal. Consta no R-13 uma locação em favor de Ricardo Frederico Campos Loredó. Constam do R-16, R-17, R-18, R-19, R-21, R-22, R-24, R-25, R-26, R-27, R-28, R-29, R-31, R-32, R-33, R-35 e R-37 diversas penhoras. Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1997/2014, no valor de R\$87.106,83. Funesbom ç R\$3.002,91. FLS. 1464 ç Sobreloja 120-B, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, freguesia de Santa Rita, nesta cidade e correspondente fração ideal de 1.512/47,206 do respectivo terreno. EDIFÍCIO ç construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no terreo e sobrelojas. Apresente o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 2 elevadores marca Atlas. LOJA ç Com área edificada de 186 m2, divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. TERRENO ç onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado na certidão do cartório do 4º RGI, matrícula 12.397. Inscrição municipal nº 1.124.069-4, avaliado em R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), correspondentes a 249.314,38 UFIR's, equivalentes nesta data a R\$676.115,68. Conforme

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 719CEP. 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

certidão constante dos autos o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 12.397 do 4º RGI, transcrito em nome da falida, foreiro à União Federal. Consta no R-6 uma locação em favor de RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO. Consta no R-7 e R-9 penhoras. Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1998/2014, no valor de R\$32.107,75. Funesbom é R\$536,60. Consta das fls. 1472/1473, a do Condomínio do Edifício Soares Bastos, de que as Sobrelojas, ora objetos do leilão, encontram-se inadimplentes nos pagamentos das cotas condominiais desde 10/09/1999, importando, até 03/07/2013, um débito total de R\$642.738,16, informado naquela ocasião e que será objeto de atualização.-. A venda dos bens supra descritos e avaliados, será feita livre e desembaraçada de ônus para os eventuais arrematantes, em conformidade com o previsto no Art. 141, inciso II da Lei 11.101/2005. Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será anexado aos autos e afixado no local de costume, sendo publicado em resumo, conforme disposições legais. Condições da Venda: Art. 690 do CPC é A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução que será depositada na data do pregão ou no primeiro dia útil subsequente, caso encerrado o expediente bancário. OBS: Sobre a arrematação incidirá os seguintes pagamentos: Comissão de 5% ao Leiloeiro e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido e laudêmio, se devido.-. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. Eu, Edson Fernandes, Substituto da Responsável pelo Expediente, matr. 01/7433, o fiz digitar e subscrevo. PAULO ASSED ESTEFAN é JUIZ DE DIREITO

Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei a presente. E eu, _____ Edson Fernandes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7433, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2015.

Edson Fernandes
Substituto do Chefe de Serventia
Matr. 01/7433

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ : 4YJ7.QA4G.UEWH.R195
Este código pode ser verificado em <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
205/2015/VP

1801

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Destinatário: Procuradoria Geral do Município – PGM
Endereço: Travessa do Ouvidor, 4, Centro, Rio de Janeiro / RJ
CEP: 20040-040

Finalidade: INTIMAR A FAZENDA SUPRA

O Doutor PAULO ASSED ESTEVAN, JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Praça/Leilão, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 15 DE SETEMBRO DE 2015, às 15:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, na Av. Erasmo Braga, nº 115 - térreo (hall dos elevadores)-Castelo, pela Leiloeira Pública TERESA BRAME, serão apreçados e vendidos a quem maior lance oferecer acima das respectivas avaliações, os imóveis descritos, caracterizados e avaliados, a seguir, e, caso não haja licitantes, em seguida, prosseguir-se-á com o pregão, quando então ditos bens serão apreçados e vendidos a quem maior lance oferecer, independente das avaliações, na forma prevista no Art. 142, § 2º da Lei 11.101/2005, tudo de conformidade com os laudo a seguir, a saber: FLS. 1470 ç Sobreloja 120-A, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, freguesia de Santa Rita, nesta cidade e correspondente fração ideal de 1.512/47,206 do respectivo terreno. EDIFÍCIO ç construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no terreo e sobrelojas. Apresente o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 2 elevadores marca Atlas. LOJA ç Com área edificada de 216 m2, divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. TERRENO ç onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado na certidão do cartório do 4º RGI, matrícula 11.673. Inscrição municipal nº 1.124.068-6. Avaliado em R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), correspondentes a 110.113,85 UFIR's, equivalentes nesta data a R\$298.617,76..., transcrito em nome Conforme certidão constante dos autos o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 11.673 do 4º RGI, transcrito em nome da falida, foreiro à União Federal. Consta no R-13 uma locação em favor de Ricardo Frederico Campos Loredó. Constam do R-16, R-17, R-18, R-19, R-21, R-22, R-24, R-25, R-26, R-27, R-28, R-29, R-31, R-32, R-33, R-35 e R-37 diversas penhoras. Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1997/2014, no valor de R\$87.106,83. Funesborn ç R\$3.002,91. FLS. 1464 ç Sobreloja 120-B, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, freguesia de Santa Rita, nesta cidade e correspondente fração ideal de 1.512/47,206 do respectivo terreno. EDIFÍCIO ç construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no terreo e sobrelojas. Apresente o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 2 elevadores marca Atlas. LOJA ç Com área edificada de 186 m2, divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. TERRENO ç onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado na certidão do cartório do 4º RGI, matrícula 12.397. Inscrição municipal nº 1.124.069-4, avaliado em R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), correspondentes a 249.314,38 UFIR's, equivalentes nesta data a R\$676.115,68. Conforme

1802

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

certidão constante dos autos o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 12.397 do 4º RGI, transcrito em nome da falida, foreiro à União Federal. Consta no R-6 uma locação em favor de RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO. Consta no R-7 e R-9 penhoras. Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1998/2014, no valor de R\$32.107,75. Funesbom é R\$536,60. Consta das fls. 1472/1473, a do Condomínio do Edifício Soares Bastos, de que as Sobrelojas, ora objetos do leilão, encontram-se inadimplentes nos pagamentos das cotas condominiais desde 10/09/1999, importando, até 03/07/2013, um débito total de R\$642.738,16, informado naquela ocasião e que será objeto de atualização.-. A venda dos bens supra descritos e avaliados, será feita livre e desembaraçada de ônus para os eventuais arrematantes, em conformidade com o previsto no Art. 141, inciso II da Lei 11.101/2005. Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será anexado aos autos e afixado no local de costume, sendo publicado em resumo, conforme disposições legais. Condições da Venda: Art. 690 do CPC é A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução que será depositada na data do pregão ou no primeiro dia útil subsequente, caso encerrado o expediente bancário. OBS: Sobre a arrematação incidirá os seguintes pagamentos: Comissão de 5% ao Leiloeiro e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido e laudêmio, se devido.-. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. Eu, Edson Fernandes, Substituto da Responsável pelo Expediente, matr. 01/7433, o fiz digitar e subscrevo. PAULO ASSED ESTEFAN é JUIZ DE DIREITO

Eu, *Paulo Assed Estefan* Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei a presente. E eu, *Edson Fernandes* Edson Fernandes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7433, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2015.

Edson Fernandes
Substituto do Chefe de Serventia
Matr. 01/7433

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4NAY.1LZ8.A65L.CY85**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

1803

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
208/2015/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Destinatário: Procuradoria Federal Especializada do INSS
Endereço: Rua Pedro Lessa 36 - sala 1006 A, Centro, Rio de Janeiro / RJ

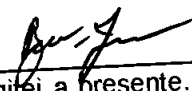
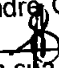
Finalidade: INTIMAR A FAZENDA SUPRA

O Doutor PAULO ASSED ESTEVAN, JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Praça/Leilão, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no próximo dia 15 DE SETEMBRO DE 2015, às 15:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, na Av. Erasmo Braga, nº 115 - térreo (hall dos elevadores)-Castelo, pela Leiloeira Pública TERESA BRAME, serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer acima das respectivas avaliações, os imóveis descritos, caracterizados e avaliados, a seguir, e, caso não haja licitantes, em seguida, prosseguir-se-á com o pregão, quando então ditos bens serão apregoados e vendidos a quem maior lance oferecer, independente das avaliações, na forma prevista no Art. 142, § 2º da Lei 11.101/2005, tudo de conformidade com os laudo a seguir, a saber: FLS. 1470 ζ Sobreloja 120-A, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, freguesia de Santa Rita, nesta cidade e correspondente fração ideal de 1.512/47,206 do respectivo terreno. EDIFÍCIO ζ construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no terreo e sobrelojas. Apresente o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 2 elevadores marca Atlas. LOJA ζ Com área edificada de 216 m2, divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. TERRENO ζ onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado na certidão do cartório do 4º RGI, matrícula 11.673. Inscrição municipal nº 1.124.068-6. Avaliado em R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), correspondentes a 110.113,85 UFIR's, equivalentes nesta data a R\$298.617,76., transcrito em nome Conforme certidão constante dos autos o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 11.673 do 4º RGI, transcrito em nome da falida, foreiro à União Federal. Consta no R-13 uma locação em favor de Ricardo Frederico Campos Loredó. Consta no R-16, R-17, R-18, R-19, R-21, R-22, R-24, R-25, R-26, R-27, R-28, R-29, R-31, R-32, R-33, R-35 e R-37 diversas penhoras. Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1997/2014, no valor de R\$87.106,83. Funesbom ζ R\$3.002,91. FLS. 1464 ζ Sobreloja 120-B, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, freguesia de Santa Rita, nesta cidade e correspondente fração ideal de 1.512/47,206 do respectivo terreno. EDIFÍCIO ζ construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no terreo e sobrelojas. Apresente o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 2 elevadores marca Atlas. LOJA ζ Com área edificada de 186 m2, divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. TERRENO ζ onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado na certidão do cartório do 4º RGI, matrícula 12.397. Inscrição municipal nº 1.124.069-4, avaliado em R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), correspondentes a 249.314,38 UFIR's, equivalentes nesta data a R\$676.115,68. Conforme certidão constante dos autos o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 12.397 do 4º RGI, transcrito em

1804

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

nome da falida, foreiro à União Federal. Consta no R-6 uma locação em favor de RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO. Consta no R-7 e R-9 penhoras. Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1998/2014, no valor de R\$32.107,75. Funesbom e R\$536,60. Consta das fls. 1472/1473, a do Condomínio do Edifício Soares Bastos, de que as Sobrelojas, ora objetos do leilão, encontram-se inadimplentes nos pagamentos das cotas condominiais desde 10/09/1999, importando, até 03/07/2013, um débito total de R\$642.738,16, informado naquela ocasião e que será objeto de atualização.-. A venda dos bens supra descritos e avaliados, será feita livre e desembaraçada de ônus para os eventuais arrematantes, em conformidade com o previsto no Art. 141, inciso II da Lei 11.101/2005. Demais informações serão prestadas na ocasião do pregão. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será anexado aos autos e afixado no local de costume, sendo publicado em resumo, conforme disposições legais. Condições da Venda: Art. 690 do CPC e A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução que será depositada na data do pregão ou no primeiro dia útil subsequente, caso encerrado o expediente bancário. OBS: Sobre a arrematação incidirá os seguintes pagamentos: Comissão de 5% ao Leiloeiro e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido e laudêmio, se devido.-. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. Eu, Edson Fernandes, Substituto da Responsável pelo Expediente, matr. 01/7433, o fiz digitar e subscrevo. PAULO ASSED ESTEFAN e JUIZ DE DIREITO

Eu,  Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei a presente. E eu,  Edson Fernandes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/7433, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2015.

Edson Fernandes
Substituto do Chefe de Serventia
Matr. 01/7433

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ - 43DQ.2X28.M6K2.3395
Este código pode ser verificado em <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

- | | |
|--|-------------------------|
| (<input checked="" type="checkbox"/>) Central de Liquidantes | () Central de Cálculos |
| () Defensoria Pública | () Ministério Público |
| () Curadoria Especial | () Tribunal de Justiça |
| () 2ª Promotoria-M.P. | () Adm. Judicial |
- Rio de Janeiro, 06 de 08 de 2015
- Escrivã

R E C E B I D O

Data 16/08/15

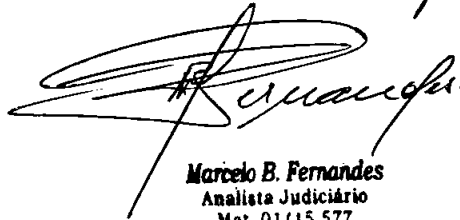
Lv. N.º 17 Fols. 73

LIQUIDANTE JUDICIAL

MM. D. Juiz:

Ciente da data designada.

no. 27/02/15



Marcelo B. Fernandes
Analista Judiciário
Mat. 01/15 577

1005

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao

Administrador Judicial ()

Central de Liquidante ()

Central de Cálculos ()

Defensoria Pública ()

Ministério Público (X)

Curadoria Especial ()

Curadoria Extra Judicial ()

2ª Promotoria ()

Tribunal de Justiça ()

Rio de Janeiro, 31/10/2015

Escrivão *[Signature]*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TJ em 21/11/15 Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 21/11/15

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 31/10/15

Reemitido ao TJ em 31/10/15

3:12-002

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial em 01 lauda(s) digitalizada(s).

Rio de Janeiro 02/09/2015

LEONARDO ARAÚJO MARQUES

Promotor de Justiça

[Signature]

1806



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Falência de Pocapo S.A. Serviços de Vigilância e Segurança

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO toma ciência do Leilão que acontecerá no dia 15 de setembro de 2015 às 15:00.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2015.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor de Justiça

AUTOS RECEBIDOS DO _____

MP
EM 04 . 09 2015

EM 09.09 2015 JUNTO A ESTE:

AUTOS o ofício e

peças

01/9151



CERTIDÃO

certifico que encerrui o 9º volume
destes autos às fls 1806.

é referida a verba de des. 13.

da 09 de Setembro de 2015

[Handwritten signature]

Avaliado em ____ / ____ / ____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS
10. Vol.

35-10-101

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4ª Vara Empresarial

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
 COLE AQUI

Proc. nº 0139070-30.2000.8.19.0001

Falência.

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
 COLE AQUI

J.F. de Poço S.A. Serviços de Vigilância e Segurança.

JUIZ: Dr. *a Raquel de Oliveira*

TJERJ - 04/09/2019 09:58:21 - Volume: 10 de 11
 Guia: 20190004021 - CNJ: 0139070-30.2000.8.19.0001
0110101123467.01-58

AUTUAÇÃO (*Devolvida em 22.10.2002*)

DATA DA AUTUAÇÃO: *03* / *10* / *2000*

REG. DE SENT.: LIVRO FLG.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

FL 5



CERTIDÃO

certifico que iniciei o 10º volume
destes autos às fls. 1807.

é referida é veranda e das fls.

de 09 de Setembro de 2015

[Handwritten signature]



1807

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Rua do Carmo, nº 27 – Centro – 5º andar – Centro – RJ – 20.011-900

OF.PGE/PG-5/SFC/033/2015

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2015.

Processo Nº 0139070-30.2008.19.0001 (2008.001.132695-4)

Massa Falida: Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança.

Resposta Mandado de Intimação Postal nº 206/2015/OF


Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito,

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu procurador infra assinado, vem informar a Vossa Exa. que consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi(ram) detectado(s), até a presente data, débito(s) tributário(s) inscrito(s) em dívida ativa em nome de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.909.060/0001-80, tipificado(s) em 05 certidão(es) ativa(s), perfazendo um total de R\$8.512,65 (oito mil, quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), conforme documentação em anexo.

Mediante o exposto, requer o Estado o pagamento de seu crédito pela Massa Falida, devendo ser extraído em nome dos Fiscais de Rendas **CARLOS GOMES LEITE**, matrícula nº 0.294.514-5, e/ou **CARLOS HUMBERTO FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula nº 0.294.668-9, credenciados pela Secretaria de Estado de Fazenda para procederem, cumulativamente ou não, o levantamento das importâncias devidas ao Estado do Rio de Janeiro, nos mandados expedidos na Comarca da Capital.

***Solicitamos encaminhar a esta Especializada cópia da Sentença que decretou a falência da Empresa em tela.**

Atenciosamente,


Leandro Telles P. Figueiredo
Procurador-Assistente da Dívida Ativa
ID: 43871950/PGE/PG-05

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
4ª Vara Empresarial – Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, nº 115 – Sala 719 - Lâmina Central
CEP 20.020-903 - Centro – Rio de Janeiro – RJ

F26 Fava P...
H.P.

1808

PRODERJ Sistema de Divida Ativa Estadual
RDAPN42 RDATN41 PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

PEJCVL
08:08 19/08/2015

=====< Consulta por C N P J

>=====

Faixa de Pesquisa: 33909060

Pag.: 1

| Ln Certidão | Proc | Nome do Devedor | Valor Total/Situação |
|------------------|------|----------------------------------|----------------------|
| . 2013/100.736-9 | | POCAPO S A SERV DE VIGILANCIA E | 1.534,13 |
| . 2013/110.948-8 | | POCAPO S A SERV DE VIGILANCIA E | 1.407,65 |
| . 2013/110.952-0 | | POCAPO S A SERV E VIGILANCIA E S | 1.423,38 |
| . 2013/110.963-7 | | DOCAPO S A SERV DE VIGILANCIA E | 1.415,52 |
| . 2014/005.679-5 | | POCAPO S/A | 2.731,97 |

=====
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

1809

| Ln Certidão | Proc | Nome do Devedor | Valor Total/Situação |
|------------------|--------|-------------------------------|----------------------|
| . 2013/100.736-9 | +----- | | 1.534,13 |
| . 2013/110.948-8 | | | 1.407,65 |
| . 2013/110.952-0 | | Resumo | 1.423,38 |
| . 2013/110.963-7 | | | 1.415,52 |
| . 2014/005.679-5 | | | 2.731,97 |
| | | Foram encontradas 5 certidões | |
| | | que perfazem o valor total de | |
| | | 8.512,65 Reais | |
| | | atualizados até 19/08/2015 | |
| | | Pressione ENTER para Sair | |
| | +----- | | |

Instr. Contrato de Licitação

M.P. FL5

Brame

1890

LEILÕES PÚBLICOS

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

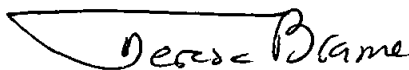
JPROC. Nº 039070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

0139070-30.2000.8.19.0001 R.

TERESA BRAME, leiloeira pública, nos autos da Falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, honrada com o deferimento de seu nome para proceder ao leilão dos imóveis pertencentes à Massa Falida, constituídos pelas Sobrelojas A e B do edifício situado na Rua Sacadura Cabral nº 120, vem, respeitosamente, informar a V. Exa. que foi designado o dia 15 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 15:00 HORAS, no Átrio do Fórum, na Av. Erasmo Braga, nº 115-térreo (hall dos elevadores), para procedê-lo.

Isto posto, requer se digne V. Exa. determinar a remessa dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, a fim de que seja ratificada a data ora designada, posto que foi com ele previamente agendada.

Termos em que, pede juntada e Deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2015



TERESA BRAME
LEILOEIRA PÚBLICA
Luis Cerino de Almeida - Preposto

ESTCAP EMP04 201504812692 07/08/15 15:48:10127233 127698181

1811

FL 5 FOLIO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

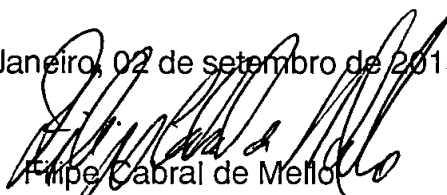
Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

FILIPPE CABRAL DE MELLO, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório nesta Cidade à Rua Senador Vergueiro, nº 56, 1204 – Flamengo, Rio de Janeiro, na qualidade de representante de interessados na praça dos imóveis situados à Rua Sacadura Cabral, n. 120, salas A e B, vem requerer a V. Exa. a intimação do locatário Ricardo Frederico Campos Loredo, cujo contrato de locação encontra-se averbado na matrícula dos bens.

Caso não haja tempo hábil para fazê-lo antes da praça, requer-se o cancelamento do ato e a indicação de nova data para a realização do leilão, do modo a evitar a celebração de um ato inválido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2015.



Filipe Cabral de Mello

OAB/RJ 178.722

57504P EMP04 201505492605 03/09/15 17:04:59124176 091559831



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EM 09/09/2015 JUNTO A ESSE
AUTOS os comprovantes
de recebimento das
Int. postais.

JS

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO CITAÇÃO

AG

JO 13.61920 2 BR

DATA DE POSTAGEM

18/13



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME

END

C.E.I.

Procuradoria Geral do Municipio
TRAVESSA do Ouvidor 4
CEP 20.040-040 Centro Rio de Janeiro - RJ
0139070-30.2000.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374

NOME

COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 4ª Vara Empresarial

ENDE

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

C.E.P.

U.F.

DATA RECEBIMENTO

14/8/15

ASSINATURA DO RECEBEDOR

William Cruz

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

Nilvan

Mat: 8.223.021-1

7535-651-0024

DEPOSTAGE

- CARTA
- IMPRESSO
- ENCOMENDA
- CECOGRAMA
-

- REEMBOLSO POSTAL
- VALOR
- MÃO PRÓPRIA
- SEDEX
-

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- DESCONHECIDO
- NÃO PRDURADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- RECUSADO
- AUSENTE
- FALECIDO
- ENTREGUE NO LOCAL

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE
- PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

17/8/15

CDD CANCELARIA

14 AGO 2015

CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO É ISENTO DE PORTE

LOKKE

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

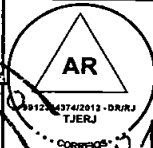
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

CITAÇÃO

A
L
JO 13461902 6 BR

DATA DE POSTAGEM



PF
CHIDO PELO REMETENTE

N
E
C
Procuradoria Federal Especializada do Inss
RUA Pedro Lessa 36, Sala 1006 a
CEP 20.030-030 Centro Rio de Janeiro - RJ
0139070-30.2000.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374



NOME
COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 4ª Vara Empresarial
ENI
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ
C.E

AMANCIO
CARTEIRO ALVES
COD. MAT. 8.308.11
DE MARÇO

DATA RECEBIMENTO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

19/8/15

9/11/97

Hiram Floras Filho

TAQUEM

CARIMBO

- CARTA
- IMPRESSO
- ENCOMENDA
- CECOGRAMA
-

- REEMBOLSO POSTAL
- VAL
- MÃO PRÓPRIA
- SEDEX
-

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- DESCONHECIDO
- NÃO PROCURADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- RECUSADO
- AUSENTE
- FALECIDO
- ENTREGUE NO LOCAL
-

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetante.

UNIDADE DE DESTINO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE
- PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

**CORREIOS****AVISO DE RECEBIMENTO - AR**
OBJETO DE SERVIÇO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** INTIMAÇÃO CITAÇÃO

AC

JO 13161901 2 BR

DATA DE POSTAGEM



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

EN

Procuradoria Geral do Estado

RUA Do Carmo 27

CEP 20.011-900 Centro Rio de Janeiro - RJ

C.E.

0139070-30.2000.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

ENC

Cartorio da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719

20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

C.E.

U.F.

DATA RECEBIMENTO

17 / 08 / 2015

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Valéria A. S. G. Mateu
Técnica Assistente
de Procuradoria

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

92009864

ATUREZA

- CARTA
- IMPRESSO
- ENCOMENDA
- CECOGRAMA

- REEMBOLSO POSTAL
- VALE
- MÃO PRÓPRIA
- SEDEX

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE
- NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- DESCONHECIDO
- NÃO PROCURADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- RECUSADO
- AUSENTE
- FALECIDO
- ENTREGUE NO LOCAL

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

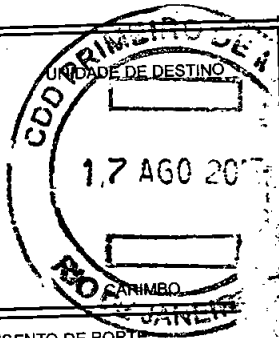
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE
- PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /



DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

**CORREIOS****AVISO DE RECEBIMENTO - AR**
OBJETO DE SERVIÇO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** INTIMAÇÃO CITAÇÃO

JO 15161903 0 BR

DATA DE POSTAGEM



PREENCHIDO PELO REMETENTE

N
E
CProcuradoria da Fazenda Nacional
AVENIDA Presidente Antonio Carlos 375
CEP 20.020-010 Centro Rio de Janeiro - RJ
0139070-30.2000.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374

1826

NOME

COMARCA DA CAPITAL

ENDEF

Cartorio da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

C.E.P.

Carlos Campos
S. 219-123

DATA RECEBIMENTO

18/08/15

ASSINATURA DO REMETENTE

Gloria Silva Braga
Mat. 1781740

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

- CARTA
 IMPRESSO
 ENCOMENDA
 CECOGRAMA

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE
 MÃO PRÓPRIA
 SEDEX

CARIMBO

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE NÃO PROCURADO AUSENTE
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO ENDEREÇO INSUFICIENTE FALECIDO
 DESCONHECIDO RECUSADO ENTREGUE NO LOCAL

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

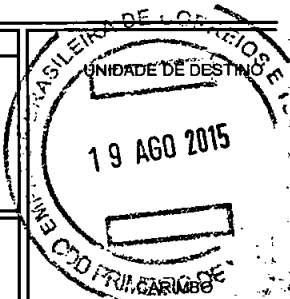
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE PAGO

ASSINAR NO
ANVERSO

DATA

/ /



DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Fls. 1817

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAP SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 14/09/2015

Despacho

Pas de nullité sans grief. A preocupação esboçada na petição atravessada às fls. 1811 não se sustenta. É que o anunciado registro do contrato de locação no RGI só teria o condão de ceder direito de preferência ao inquilino, o que pode ser alcançado após se conhecer o maior lance. Assim, basta que o leiloeiro avise aos licitantes sobre isso.

Nessa esteira, fica confirmada a realização da praça conforme edital já publicado.

Intime-se o leiloeiro, por telefone, para que revise o RGI e, se for o caso, faça o anúncio da preferência durante a oferta.

Rio de Janeiro, 14/09/2015.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 14/09/2015

CIENTE EM 14/9/2015
LUIZ G. ALMEIDA - DELEGADO

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

1818

Código de Autenticação: **42PI.8R5I.EZXT.GJK6**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, na forma abaixo:**FALÊNCIA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PROCESSO Nº 0139070-30.2000.8.10.0001 (2000.001.132695-4)**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois e quinze, nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 15,00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115-térreo (hall dos elevadores), presentes o **Dr. LEONARDO ARAÚJO MARQUES** – Curador de Massas Falidas e o **Dr. EDISON ROCHA DA SILVA** – Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, e, sendo aí, a Leiloeira Pública **TERESA BRAME**, devidamente autorizada pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, procedeu ao público leilão dos imóveis pertencentes à Massa Falida, constituídos pelas SOBRELÓJAS “A” e “B” do Edifício situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, avaliadas, respectivamente, aos correspondentes a 110.113,85 e 249.314,38 UFIR’S, equivalentes nesta data a R\$298.617,76 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezessete reais, setenta e seis centavos) e R\$676.115,68 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e quinze reais, sessenta e oito centavos), tendo o leilão transcorrido da seguinte forma: Aberto o pregão, foi pela Sra. Leiloeira lido a íntegra do Edital de Leilão para os interessados, cientificando-os da situação dos referidos imóveis. Informou ainda que, conforme determinação do MM. Dr. Juiz, em virtude do registro junto ao RGI das locações em favor de Ricardo Frederico Campos Loredo seria, ao termino do pregão, oferecido ao inquilino a oportunidade de exercer a preferência em igualdade de condições com o eventual arrematante. Informou ainda que a **VENDA SERIA LIVRE E DESEMBARAÇADA DE DÉBITOS**. Em seguida, após cumpridas as formalidades legais e depois de muito apregoar, informou a Sra. Leiloeira não ter sido obtido qualquer oferta para as mencionadas Sobrelojas. Nada mais ocorrendo, foi encerrada a diligência com a determinação da lavratura do presente, consignando-se a **AUSÊNCIA DE LICITANTES**. Em para constar e produzir os devidos e legais efeitos, lavro este **AUTO DE LEILÃO NEGATIVO**, que depois de lido e achado conforma vai devidamente assinado. EU, Maria Carmelina de Oliveira, Maria Carmelina de Oliveira, Responsável pelo Expediente, matr. 01/9151, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR. JUIZ _____

DR. CURADOR _____

DR. SÍNDICO _____

LEILOEIRO _____

Leonardo Araujo Marque.
Promotor de Justiça
Mat. 2251

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

3

NAVARRO
ADVOGADOS

1820


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

FL 5

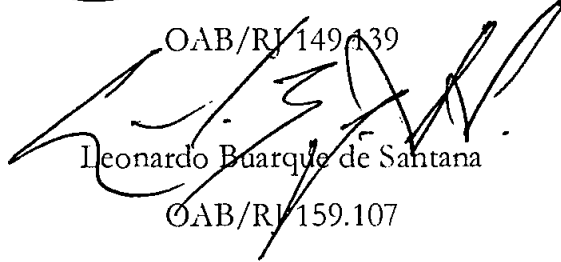
Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo de falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA em epígrafe, vem, por seus advogados, na qualidade de terceiro interessado, em função do deslacre ocorrido no dia 20.08.2015, juntar a guia de depósito judicial referente ao pagamento do aluguel do imóvel da Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja A e B, do mês de agosto do presente ano.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015.


Bruno de Mello Navarro

OAB/RJ 149.139


Leonardo Buarque de Santana

OAB/RJ 159.107

Pagamento

Set 115

DO RIO DE JANEIRO
BOLETO DE COBRANÇA

1821

RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL

Processo: 01390703020008190001 - ID 081010000025216602

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito de alugue

08/09/2015 - BANCO DO BRASIL - 17:27:27
481272046 0127

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FLAQUITA MARITIMA COMERCIAL
AGENCIA: 3520-3
CONTA: 25.682-X

BANCO DO BRASIL

0019000009016107880005410403518060000000119355
NR. DOCUMENTO 90.801
NOSSO NUMERO 16107880054104035
COMMENTO 01610788

SISTEMA DTD - DEPOSITO JUDICIAL

AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 08/09/2015
VALOR DO DOCUMENTO 1.193,55
VALOR COBRADO 1.193,55

NR. AUTENTICACAO 3.DC7.D21.55F.469.386

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

| | | | |
|---|--|---|---------------------------|
| Nome do Cliente RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED | | Data de Vencimento Contra Apresentação | Valor Cobrado 1.193,55 |
| Código do Cliente 234.99747159-X | | Nosso Número 16107880054104035 | Autenticação Mecânica |

BANCO DO BRASIL | 001 | 00190.0009 01610.788000 54104.035180 6 0000000119355

| | | | | | | |
|--|--------------------|----------------------|----------------------------------|---|------------------------------------|-----------------------------------|
| Tipo de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil | | | | | | Vencimento Contra Apresentação |
| Agência / Código do Cliente BANCO DO BRASIL S/A | | | | | | 2234 / 99747159-X |
| Nº do Documento 81010000025216602 | Espécie Doc. ND | Aceite N | Data Processamento 03/09/2015 | Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880054104035 | | |
| Valor do Documento 18 | | Espécie Moeda R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (=) Valor do Documento 1.193,55 | |
| Outras Deduções (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado | | | | | | |
| Nome do Devedor BANCO DO BRASIL S/A | | | | | | |
| Nome do Credor RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 01390703020008190001 RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL | | | | | | |
| CPF: 045.343.217-40 | | | | | | |

Código de Baixa
Autenticação Mecânica


FICHA DE COMPENSAÇÃO



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas de Leonardo Buarque de Santana, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 159.107, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 1906, Centro, Rio de Janeiro, RJ, os poderes que me foram conferidos por RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, para representar seus interesses nos autos do processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001, que participa na qualidade de terceiro interessado, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, bem como em seus incidentes e recursos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015.


Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139



PROCURADORIA-GERAL



1823

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0139070-30.2000.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de seu procurador que a presente subscreve, nos autos do requerimento de falência de **MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem informar a existência de débitos em nome da aludida empresa no valor total de **R\$ 3.286.554,95** (três milhões duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme consta nos documentos anexos.

Pelo exposto, o Município vem requer a habilitação de seu crédito na falência, na forma da legislação de regência.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.

Daniel Bucar Cervasio
Procurador do Município do Rio de Janeiro
Matr. 10/225.812-7

Amanda Elena Valdoski Pereira
Estagiário PGM/PDA
OAB/RJ nº 202809-E

IVS3AP EMP04 201506160338 01/10/15 14:53:16120076 116409073

1824



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Procuradoria Geral do Município
 Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

9SC8CC89CM

Página 1 de 2

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.909.060/0001-80, com endereço no(a) AVENIDA PAULO DE FRONTIN, nº 577 - RJ Cep: 20261-241, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

| Inscrição: 1124068-6 | | Dívida total do Imóvel (R\$): 76.663,18 | | | | | |
|---|-----------|---|--------------|----------|----------|---------------|---------------------------|
| Endereço: RUA SACADURA CABRAL 120, SBL A SAUDE, Rio de Janeiro RJ - 20081-262 | | | | | | | |
| Certidão | Exercício | Gula | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal |
| 01/165365/2000-01 | 1998 | 0 | 1.084,45 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.024106-0 |
| 01/096072/2001-00 | 1999 | 0 | 10.909,52 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.024106-0 |
| 01/216812/2001-01 | 1997 | 1 | 3.045,84 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2001.120.024106-0 |
| 01/077024/2002-00 | 2000 | 0 | 7.480,22 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2004.120.037535-6 |
| 01/067469/2003-00 | 2001 | 0 | 7.117,74 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2004.120.037535-6 |
| 01/065965/2004-00 | 2002 | 0 | 6.753,22 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2004.120.037535-6 |
| 01/066831/2005-00 | 2003 | 0 | 6.394,34 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.143478-0 |
| 01/079022/2006-00 | 2004 | 0 | 6.038,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.143478-0 |
| 01/065144/2007-00 | 2005 | 0 | 5.678,01 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.143478-0 |
| 01/061658/2008-00 | 2006 | 0 | 5.325,33 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031797-40.2010.8.19.0001 |
| 01/059189/2009-00 | 2007 | 0 | 4.965,22 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0031797-40.2010.8.19.0001 |
| 01/060246/2010-00 | 2008 | 0 | 4.293,25 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0435608-06.2011.8.19.0001 |
| 01/059036/2011-00 | 2009 | 0 | 3.956,25 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0435608-06.2011.8.19.0001 |
| 01/056289/2012-00 | 2010 | 0 | 3.621,48 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0447397-94.2014.8.19.0001 |

| Inscrição: 1124069-4 | | Dívida total do Imóvel (R\$): 44.332,86 | | | | | |
|---|-----------|---|--------------|----------|----------|---------------|---------------------------|
| Endereço: RUA SACADURA CABRAL 120, SBL B SAUDE, Rio de Janeiro RJ - 20081-262 | | | | | | | |
| Certidão | Exercício | Gula | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal |
| 01/044422/2000-01 | 1998 | 0 | 882,90 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2002.120.033246-8 |
| 01/096073/2001-00 | 1999 | 0 | 3.318,16 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2002.120.033246-8 |
| 01/077025/2002-00 | 2000 | 0 | 4.188,61 | Leilão | Judicial | Cobrança | 2004.120.045438-4 |
| 01/067470/2003-00 | 2001 | 0 | 3.981,75 | Leilão | Judicial | Cobrança | 2004.120.045438-4 |
| 01/065966/2004-00 | 2002 | 0 | 3.781,69 | Leilão | Judicial | Cobrança | 2004.120.045438-4 |
| 01/066832/2005-00 | 2003 | 0 | 3.580,31 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.161432-0 |
| 01/079023/2006-00 | 2004 | 0 | 3.378,09 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.161432-0 |
| 01/065145/2007-00 | 2005 | 0 | 3.180,88 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2007.001.161432-0 |
| 01/061659/2008-00 | 2006 | 0 | 2.978,33 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0034317-70.2010.8.19.0001 |
| 01/059190/2009-00 | 2007 | 0 | 2.779,34 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0034317-70.2010.8.19.0001 |
| 01/060247/2010-00 | 2008 | 0 | 2.296,56 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0439020-42.2011.8.19.0001 |
| 01/059037/2011-00 | 2009 | 0 | 2.114,72 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0439020-42.2011.8.19.0001 |
| 01/056290/2012-00 | 2010 | 0 | 1.938,24 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0443062-32.2014.8.19.0001 |
| 01/040940/2013-00 | 2011 | 0 | 1.754,82 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0155377-34.2015.8.19.0001 |
| 01/123417/2014-00 | 2012 | 0 | 1.577,87 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0155377-34.2015.8.19.0001 |
| 01/271814/2014-00 | 2013 | 0 | 1.360,72 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0155377-34.2015.8.19.0001 |
| 01/121706/2015-00 | 2014 | 0 | 1.239,87 | Inscrita | Amigável | Cobrança | |

| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - 33.909.060/0001-80 | | | | | | | |
|--|----------|--------------|----------|----------|---------------|-------------------|--|
| Certidão | Natureza | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal | |
| 10/000167/2002-00 | ISS | 1.718.335,08 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2002.120.000691-7 | |
| 10/158814/2002-00 | ISS | 1.447.223,83 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 2002.120.101433-8 | |

[Handwritten signature]

1825



Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 21/09/2015

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 07/03/2016. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

Roseane Fernandes Corbino
Procuradora Assistente da Procuradoria
da Dívida Ativa
Mat. 11/101.338-7 OAB/RJ 64.700

C O P I A C O P I A

Fls. 1826

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sòciéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAP0 SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 06/10/2015



Despacho

Considerando a frustração da praça, mas ainda no intento de realização do ativo imobilizado da massa, faço opção por nova tentativa de venda, nos mesmos preços e condições, nomeando, desta feita, o leiloeiro público PAULO BOTELHO, com escritório na Av. Rio Branco, 151, sala 501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, telefone (21) 25092147. Proceda-se como de praxe.

Rio de Janeiro, 06/10/2015.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 06/10/2015

Código de Autenticação: **4CCH.CRM2.MF1B.8KD7**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

SENTENÇA

ratifico que nesta data dei ciência
ao Sr. Beltrão de sua nomea-
ção nos autos (fer. r. 10)

1. ratifico a nomeação do Sr. Beltrão.

do 07 de Setembro de 2015

[Handwritten signature]

EM 14.10.2015 JUNTO A ESTE*

AUTOS as petições

[Handwritten signature]

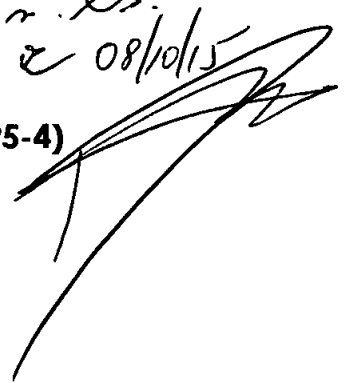
Teresa Brame

LEILOEIRA PÚBLICA

1827

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. B. B.
e 08/10/15



PROCESSO Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

MARIA TERESA DIAS BRAME, Lelloeira Pública Oficial, devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 31, com escritório na Travessa do Paço, 23, gr. 1211/1212, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nos autos da **FALÊNCIA** de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, tendo tomado conhecimento da r. decisão de fls. _____, que, em virtude da frustração da praça realizada no último dia 15.09, p.p., achou por bem substituir a leiloeira signatária pelo Leiloeiro Paulo Botelho, vem, **por dever de ofício**, respeitosamente a presença de V. Exa., prestar os esclarecimentos abaixo, a fim de que V. Exa. possa decidir pelo o que de Direito:

- 1 - Insigne Magistrado, conforme se depreende dos autos, a leiloeira signatária vem atuando nestes autos desde o ano de 2009.
- 2 - Não obstante aos esforços e despesas realizadas por essa auxiliar do juízo, infelizmente, a praça dos imóveis arrecadados nestes autos, designados pelas Sobrelojas 120-A e 120-B, do edifício denominado "SOARES BASTOS", situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, Centro, Rio de Janeiro/RJ, restou frustrada pela ausência de licitantes, em virtude da situação fática existente nos autos, senão vejamos:
- 3 - De acordo com o Laudo de Avaliação de fls. 1.464, a sobreloja 120-B, **com área edificada de 186m²**, foi avaliada em **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, correspondendo, portanto, o valor de R\$ 3.548,39 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) para o metro quadrado atribuído pelo digno avaliador judicial para este imóvel.

Teresa Brame

LEILOEIRA PÚBLICA

1828

4 - Por sua vez, de com o Laudo de Avaliação de fls. 1.470, a sobreloja 120-A, **com área edificada de 216m²**, foi avaliada em **R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, correspondendo, portanto, o valor de R\$ 1.226,86 (mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) para o metro quadrado atribuído pelo digno avaliador judicial para este imóvel.

5 - Verifica-se, pois, que embora as sobrelojas avaliadas sejam contiguas e estejam unificadas fisicamente, o metro quadrado para o mesmo local sofreu uma variação inexplicável de quase 200% (duzentos por cento) entre os imóveis arrecadados, o que, *permissa máxima vênias*, pode ter influenciado diretamente para o insucesso da tentativa de venda realizada por essa auxiliar do juízo.

6 - Vale destacar, ainda, que os imóveis arrecadados, além de estarem ocupados pelos bens móveis arrecadados às fls. 1669/1699, possuem um débito condominial de mais de **R\$ 642.738,16 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**, débito este referente ao período de **10/09/1999** até **10/06/2013**, conforme informações prestadas às fls. 1.472/1.473, sendo que a sobreloja 120-A, avaliada em R\$ 265.000,00, apresentava um débito, a época, de R\$ 283.195,77, enquanto que a sobreloja 120-B, avaliada em R\$ 660.000,00, apresentava um débito, a época, de R\$ 359.542,39.

7 - Como se não bastassem os fatos acima narrados, o 3º interessado e "locatário" dos imóveis arrecadados, Sr. RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO (fls. 1751/1752), embora seja contumaz devedor dos alugueres e seus acessórios, será reconduzido à posse dos imóveis, conforme solicitado pelo digno Liquidante Judicial no item 01 de fls. 1.782/1.783, por força da doughta de cisão de fl. 1.780.

8 - Sábio julgador, diante dos fatos supra, com todas as vênias, entendemos que a nova tentativa de venda dos imóveis arrecadados, **seja por qualquer leiloeiro que tiver a honra de ser nomeado por V. Exa. para o ato**, restará frustrada pela ausência de interessados em arremata-los, caso sejam adotados os mesmos preços e condições de venda da última praça.

Teresa Brame

LEILOEIRA PÚBLICA

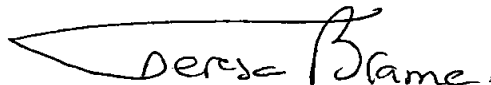
1829

Diante de todo o exposto, no intuito de ter auxiliado esse douto e respeitável juízo para o sucesso da liquidação do ativo imobilizado da massa e na certeza de termos cumprido fielmente o nosso mister, ficaremos no aguardo do que V. Exa. determinar de direito.

Sendo o que se apresentava, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração, colocando-nos sempre a disposição de V. Exa. e desse R. Juízo.

Termos em que, para constar, pede
Juntada.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.



M^o TERESA DIAS BRAME
LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL
Luis C. de Almeida - Preposto

NAVARRO

ADVOGADOS

1830

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo de falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA em epígrafe, vem, por seus advogados, na qualidade de terceiro interessado, em função do deslacre ocorrido no dia 20.08.2015, juntar a guia de depósito judicial referente ao pagamento do aluguel do imóvel da Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja A e B, do mês de setembro do presente ano.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.

Bruno de Mello Navarro

OAB/RJ 149.139

Leonardo Buarque de Santana.

OAB/RJ 159.107

RECOP EMP04 201506349804 08/10/15 16:59:19123671 051654218

FL 5

1831

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Aut: JOAC LUIZ CALHEIROS DE SOUZA
Rêu: POCAFO S/A SERVICOS DE VIGILAN
RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL

Processo: 01390703020008190001 - ID 081010000025732414

Guia com num. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br > Governo > Judiciário > Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Valor referente a
contrato de aluguel de imóvel

06/10/2015 14:58:15
48127248 BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FLAQUITA MARITIMA COMERC
AGENCIA: 3520-3 CONTA: 25.682-X

BANCO DO BRASIL

0019000009016107880005448970918520000000119355
NR. DOCUMENTO 100.602
NOSSO NUMERO 16107880054489709
CONVENIO 01610788

SISTEMA DJJ - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
AG/CDD. BENEFICIARIO 06/10/2015
DATA DO PAGAMENTO 1.193,55
VALOR DO DOCUMENTO 1.193,55
VALOR COBRADO

NR. AUTENTICACAO D.203.884.312.2AA.477

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

DEBENTE: BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

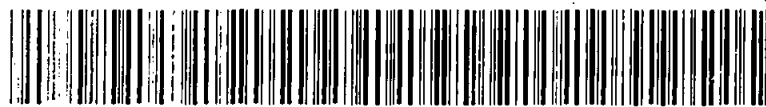
| | | |
|--------------------------------|---------------------|-----------------------|
| Nome do Cliente | Data de Vencimento | Valor Cobrado |
| RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED | Contra Apresentação | 1.193,55 |
| Código do Debitante | Nosso Número | Autenticação Mecânica |
| 230199747159-X | 16107880054489709 | |

BANCO DO BRASIL 001 00190.00009 01610.788000 54489.709185 2 00000000119355

| | | | | | | |
|--|-------------------|---------------|---------------------|--------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Pagamento | | | | | | Vencimento |
| Vencimento preferencialmente no Banco do Brasil | | | | | | Contra Apresentação |
| Vencimento, somente no Banco do Brasil | | | | | | Agência / Código do Debitante |
| BANCO DO BRASIL S/A | | | | | | 2234 / 99747159-X |
| Data de Pagamento | Nº do Documento | Espécie Doc | Aceite | Data Processamento | Nosso Número / Cód. Do Documento | |
| 30/09/2015 | 81010000025732414 | ND | N | 30/09/2015 | 16107880054489709 | |
| Banco | Carteira | Espécie Moeda | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (-) Valor do Documento | |
| | 18 | R\$ | | | 1.193,55 | |
| Observações | | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000025732414 | | | | | | (-) Outras Deduções |
| Comprovante em Conta Judicial disponível no dia seguinte | | | | | | (+) Mora / Multa |
| ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo > Judiciário > | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| 3. Guia de Depósito Judicial > Comprovante Pagamento Depósito. | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Ind. Debitante | | | | | | |
| BANCO DO BRASIL S/A | | | | | | |
| RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED | | | CPF: 045.343.217-40 | | | |
| TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 01390703020008190001 | | | | | | |
| RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL | | | | | | |
| Código de Baixa | | | | | | |

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1832

Vista de Autos

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Volumes: **10** Apenso: **15** Folhas: **1831**

Processo entregue ao(à) Dr(a) **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA - OAB RJ-092629**

Endereço : Erasmo Braga 255 602

CEP: 20030-002 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: 22102809 Ramal 0000

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2015.

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA - OABRJ092629

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ESD.1G1C.JQC7.YPT7**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

EM 19.11 2015 JUNTO A ESTRA
AUTOS as petições

fi.

NAVARRO
ADVOGADOS

1833

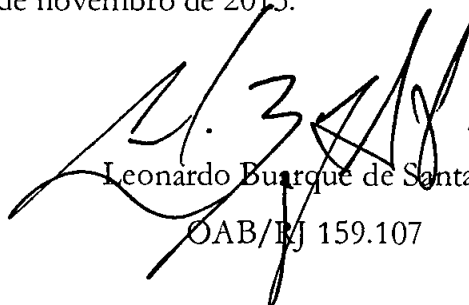
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo de falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA em epígrafe, vem, por seus advogados, na qualidade de terceiro interessado, em função do deslacre ocorrido no dia 20.08.2015, juntar a guia de depósito judicial referente ao pagamento do aluguel do imóvel da Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja A e B, do mês de outubro do presente ano.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2015.

Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139


Leonardo Burque de Santana
OAB/RJ 159.107

5751CAP EMP04 201507050535 06/11/15 17:40:51120333 1200000194

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA

Réu: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN

RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL

Processo: 01390703020008190001 - ID 081010000026326681

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Pagamento de aluguel de imóvel

1834

CEDENTE - BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | |
|--|--|----------------------------------|
| Nome do Cliente RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED | Data de Vencimento Contra Apresentação | Valor Cobrado 1 193,55 |
| Nº do Documento do Cedente 2234 / 99747159-X | Nosso Numero 16107880054932651 | Autenticação Mecânica |

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 54932.651182 4 00000000119355

| | | | | | |
|--|---|-----------------------------|--------------------|---|---|
| Local de Pagamento Ate o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Apos o vencimento somente no Banco do Brasil | | | | | Vencimento Contra Apresentação |
| Cedente BANCO DO BRASIL S/A | | | | | Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X |
| Data Documento 30/10/2015 | Nº do Documento 81010000026326681 | Espécie Doc ND | Acaite N | Data Processamento 30/10/2015 | Nosso Numero - Cód Do Documento 16107880054932651 |
| Uso do Banco | Carteira 18 | Espécie Moeda R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (-) Valor do Documento 1 193 55 |

Instruções

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL ID Nr 081010000026326681
 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte
 ao pgto pelo site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário>
 Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito

Unidade Cedente

BANCO DO BRASIL S/A

Sacado

RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED
 TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO 0139070
 RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL

Ler no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.

05/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:37:13
 481272218
 COMPROVANTE D. PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: FLAQUITA MARITIMA COMERCIAL
 AGENCIA: 3520-3
 CONTA: 25.682-X
 BANCO DO BRASIL
 0019000009016107880005493265118240000000119355
 NR. DOCUMENTO 118.503
 NOSSO NUMERO 16107880054932651
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA D.J.D. - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AG/COD. BENEFICIARIO 05/11/2015
 DATA DO PAGAMENTO 1.193,55
 VALOR DO DOCUMENTO 1.193,55
 VALOR COBRADO 1.193,55
 NR. AUTENTICACAO 6.40D.4AC.8FE.C79.655





Paulo Botelho

LEILOEIRO PÚBLICO E RURAL

JUCERJA Nº 62

1835

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Ref. Processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001

PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO, Leiloeiro Público, nomeado para atuar na ação em epígrafe onde se processa a Falência de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem em atenção ao R. despacho de fls. 1826, aduzindo a V. Excelência que os leilões não foram marcados antes devido ao fato de que os autos estavam indisponíveis.

1) Sugere a data de **01.12.2015 às 11:30 horas**, para a realização para realização do 1º Leilão, e **14.12.2015**, no mesmo horário, para realização do 2º Leilão. O Leilão será realizado no **Átrio do Fórum na Rua Erasmo Braga, 115, Castelo, Rio de Janeiro-RJ**.

2) Requer a V. Excelência **PUBLICAÇÃO** do Edital de Leilão que segue encartado, no Diário Oficial, ou DO eletrônico, para que produza os devidos efeitos legais.

3) Requer a V. Excelência que a comissão do Leiloeiro seja fixada em 5%, sobre a arrematação ou adjudicação, conforme Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32, em vigor.

4) Requer, em caso de acordo, remição, ajuste, pagamento, perdão e etc., que V. Excelência determine o pagamento de honorários ao Leiloeiro, nos termos dos Artigos 22 letra F e 24 (*caput*) do Dec. Lei 21.981/32, considerando que o comitente é o executado, e, ainda, por ser devida contra-prestação pelo trabalho já efetuado, sob pena de enriquecimento sem causa do tomador de serviços/empregador.

Assim, requer a V. Excelência a **INTIMAÇÃO das partes**, na forma do artigo 687, § 5º, para que tomem ciência do dia, hora e local em que será realizado o leilão, para a excussão do bem penhorado.

P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015!

PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO
Leiloeiro Público

1836

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 05 (cinco) dias, extraídos dos autos da Ação da FALÊNCIA de POCAPD S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (Adv. Jorge Haddad Filho - OAB/RJ: 165895) Proc n. 0139070-30.2000.8.19.0001, na forma abaixo.

D DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN, MM. Juiz Titular na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01.12.2015, às 11:30 horas, no Átrio do Fórum na Rua Erasmo Braga, 115, Castelo, Rio de Janeiro-RJ, será levado a leilão, pelo Leiloeiro Público PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO, os imóveis, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo licitante, fica designado para o Segundo Leilão a data de 14.12.2015, no mesmo horário e local, vendendo-se o bem pela melhor oferta. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como: IMÓVEL: 1) FLS. 1470, Sobreloja 120-A, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, Freguesia de Santa Rita, nesta cidade e correspondente fração ideal de 1.512/47,206 do respectivo terreno. EDIFÍCIO: construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no térreo e sobrelojas. Apresente o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 2 elevadores marca Atlas. LOJA: Com área edificada de 216 m², divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. TERRENO: onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado na certidão do cartório do 4º RGI, matrícula 11.673. Inscrição municipal nº 1.124.068-6. Avaliado em R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), correspondentes a 110.113,85 UFIRs, equivalentes nesta data a R\$ 298.617,76. Conforme certidão constante dos autos o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 11.673 do 4º RGI, transcrito em nome da falida, foreiro à União Federal. Consta no R-13 uma locação em favor de Ricardo Frederico Campos Loredo. Consta no R-16, R-17, R-18, R-19, R-21, R-22, R-24, R-25, R-26, R-27, R-28, R-29, R-31, R-32, R-33, R-35 e R-37 diversas penhoras. Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1997/2014, no valor de R\$ 87.106,83. Funesbom: R\$ 3.002,91. 2) FLS. 1464, Sobreloja 120-B, do Edifício denominado SOARES BASTOS, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 120, Freguesia de Santa Rita, nesta cidade e correspondente fração ideal de 1.512/47,206 do respectivo terreno. EDIFÍCIO: construção antiga, 1971, ocupação não residencial, com 11 pavimentos contendo 10 unidades por andar, loja no térreo e sobrelojas. Apresente o hall social com porta de vidro e piso em granito, servido por 2 elevadores marca Atlas. LOJA: Com área edificada de 186 m², divide-se em salão com banheiro. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação. TERRENO: onde está edificado o imóvel, encontra-se descrito, caracterizado e confrontado na certidão do cartório do 4º RGI, matrícula 12.397. Inscrição municipal nº 1.124.069-4, avaliado em R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), correspondentes a 249.314,38 UFIRs, equivalentes nesta data a R\$ 676.115,68. Conforme certidão constante dos autos o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 12.397 do 4º RGI, transcrito em nome da falida, foreiro à União Federal. Consta no R-6 uma locação em favor de RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO (vencida em 2006) conforme R-6 da matrícula 12397 e R-13 da matrícula 11.673, pelo que SMJ, não se aplica o Direito de Preferência e tão pouco a necessidade de se respeitar a locação, nos termos do Artigo 8º da Lei 8.245/91. Consta no R-7 e R-9 penhoras. Apresenta débitos de IPTU relativos aos exercícios de 1998/2014, no valor de R\$ 32.107,75. Funesbom: R\$ 536,60. Consta das fis. 1472/1473, a do Condomínio do Edifício Soares Bastos, de que as Sobrelojas, ora objetos do leilão, encontram-se inadimplentes nos pagamentos das cotas condominiais desde 10/09/1999, importando, até 03/07/2013, um débito total de R\$ 642.738,16, informado naquela ocasião e que será objeto de atualização. Arrematação: à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro, e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve examinar os autos do processo. O pagamento deve ser feito nos termos do Artigo 690 do CPC. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN, livre e desembaraçado de débitos e ônus existentes face ao caráter originário da aquisição. A arrematação em Hasta Pública, subrogando-se todos os débitos e ônus sobre o valor auferido, que serão objeto de oportuna decisão do R. Juízo da 4ª Vara Empresarial, em consonância com os princípios da Lei de Falência (11.101/2005). Fica o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado, suprida assim a exigência contida no parágrafo 5º do art. 687 do Código de Processo Civil. Eu, Edson Fernandes, Substituto da Responsável pelo Expediente, matr. 01/7433, o fiz digitar e subscrevo. PAULO ASSED ESTEFAN, MM. Juiz Titular na 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 24/11/2015

Despacho

Trata-se de falência da POCAPO S.A Serviços de Vigilância e Segurança, em curso desde 2000, cujos autos alcançam 10 volumes num total de 1.836 folhas.

Pois bem. Compulsando os autos, percebe-se que o Liquidante Judicial, apesar de seus esforços, não vem conseguindo empreender a celeridade e objetividade necessárias para a boa realização do ativo e posterior rateio entre os credores. A parca estrutura funcional daquela serventia, seu reduzido número de servidores e a atuação paralela em grande número de falências diversas têm dado mostras de não comportar a multiplicidade de tarefas exigidas no processo e as circunstâncias começam a apontar para a possibilidade de perdas que podem ser evitadas.

Sem atribuição de nódoa ao atual LJ, a verdade é que a primeira arrecadação de bens da falida se deu quatro anos após a quebra e o segundo imóvel só foi arrecadado quando decorrida uma década. O quadro geral de credores só foi publicado após 10 anos do início do processo falimentar. Somente em 2013 iniciaram-se as providências diante da ocupação irregular dos imóveis da massa. Todas as tentativas de alienação dos bens restaram infrutíferas, até que se descobriu recentemente que a avaliação está equivocada.

Existem mesmo várias distorções que precisam ser identificadas, principalmente, diante do incidente envolvendo o antigo liquidante judicial, já afastado.

Pelo exposto, não sem antes elogiar o hercúleo esforço do serventuário, substituo o Liquidante Judicial pelo Dr. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, OAB-RJ 92.629, de qualificação e endereço conhecidos do cartório, o qual nomeio Administrador Judicial da MF POCAPO S.A Serviços de Vigilância e Segurança. Comunique-se ao Liquidante Judicial com os agradecimentos deste juízo pelo trabalho até aqui realizado. Intime-se o AJ para tomada do compromisso se aceite o encargo.

Feito isso, deverá o AJ providenciar nova e imediata avaliação dos imóveis arrecadados assim como apresentar solução para a ocupação atual. Sem prejuízo, deverá apresentar relatório sobre o estado atual da falência e previsão das providências que pretende adotar, inclusive com relação às arrecadações ainda pendentes e apuração de responsabilidades.

Rio de Janeiro, 24/11/2015.

1838


Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 25/11/2015

Código de Autenticação: **4ENK.KX89.8Z7Y.S7W8**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

- | | |
|--|----------------------------|
| (<input checked="" type="checkbox"/>) Central de Liquidantes | () Central de Cálculos |
| () Defensoria Pública | () Ministério Público |
| () Curadoria Especial | () Tribunal de Justiça |
| () 2ª Promotoria-M.P. | () Adm. Judicial |

Rio de Janeiro, 26 de 11 de 2015
Escriva



RECEBIDO

Data 27/12/15

N.º 18 de 43

LÍQUIDANTE JUDICIAL

supra: sur:

[Handwritten signature]

Carta de R. de 1837.
de p. 1837.

Co, 07/12/15.

[Handwritten signature]
Eduardo Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

AUTOS RECEBIDOS na central
de liquidantes.
EM 14/12/15

[Handwritten signature]

EM 14. 12/15. RECEBIDO A ESTA
AUTOS a petição

[Handwritten mark]

1839

NAVARRO

ADVOGADOS

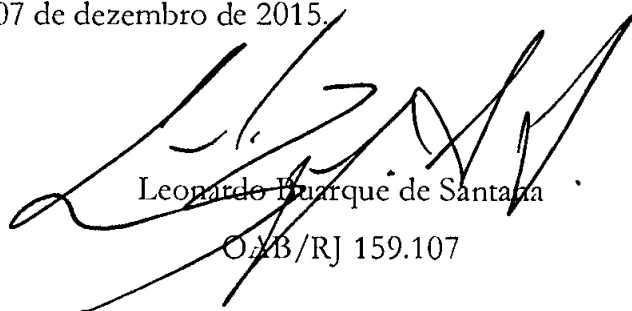
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo de falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA em epígrafe, vem, por seus advogados, na qualidade de terceiro interessado, em função do deslacre ocorrido no dia 20.08.2015, juntar a guia de depósito judicial referente ao pagamento do aluguel do imóvel da Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja A e B, do mês de novembro do presente ano.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2015.

Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139


Leonardo Buarque de Sant'Ana
OAB/RJ 159.107

FL 6 central. diquidantes

1840

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA
Réu: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN
RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL
Processo: 01390703020008190001 - ID 081010000026887292
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: DEPÓSITO REFERENTE
A CONTRATO DE ALUGUEL

02/12/2015 13:52:51
481271474 - BANCO DO BRASIL - 0079

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: FLAQUITA MARITIMA COMERCIAL
AGÊNCIA: 3520-3 CONTA: 25.682-X

BANCO DO BRASIL

0019000009016107880005539250518010000000119355
NR. DOCUMENTO 120.202
NOSSO NUMERO 16107880055392505
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJJ - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
AG/COD. BENEFICIARIO 02/12/2015
DATA DO PAGAMENTO 1.193,55
VALOR DO DOCUMENTO 1.193,55
VALOR COBRADO
NR. AUTENTICACAO E. ADD. 104.668.492.895

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | |
|---|---|---------------------------|
| Nome do Cliente RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED | Data de Vencimento Contra Apresentação | Valor Cobrado 1.193,55 |
| Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X | Nosso Número 16107880055392505 | Autenticação Mecânica |

BANCO DO BRASIL | 001 | 00190.00009 01610.78800 55392.505180 1 0000000119355

| | | | | | | |
|---|--------------------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|---|--|
| Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil | | | | | Condição de Pagamento Contra Apresentação | |
| Cedente BANCO DO BRASIL S/A | | | | | Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X | |
| Data Documento 30/11/2015 | Nº do Documento 81010000026887292 | Espécie Doc. ND | Aceite N | Data Processamento 30/11/2015 | Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880055392505 | |
| Use do Banco | Carteira 18 | Espécie Moeda R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda | Valor do Documento 1.193,55 | |
| Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000026887292 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Deposito. | | | | | (-) Desconto / Abatimento | |
| | | | | | (-) Outras Deduções | |
| | | | | | (+) Mora / Multa | |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos | |
| Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A | | | | | (-) Valor Cobrado | |
| Sacado RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 01390703020008190001 RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL | | | | | CPF: 045.343.217-40 | |

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

1841

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

TERMO DE COMPRECIMENTO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Proc nº 0139070-30.2000.8.19.0001

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade, compareceu perante o Cartório do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial, GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado pelo Dr. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA – OAB/RJ nº 92.629, com escritório à Av. Erasmo Braga, nº 255/Gr 202-Centro, Rio de Janeiro - telefone (21) 25244140. Por ele foi dito que, pelo presente termo, se compromete a bem e fielmente exercer o encargo de Administrador Judicial na Falência de PACAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA., assumindo todas as responsabilidades ao mesmo inerentes, tudo na forma e sob as penas da Lei. Eu (Maria C. de Oliveira), Responsável pelo expediente, mandei digitar, subscrevo.

Maria C. de Oliveira
MARIA C. DE OLIVEIRA – Matr. 01/9151
Responsável P. Expediente


GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
DR. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA OAB/RJ 92.629

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

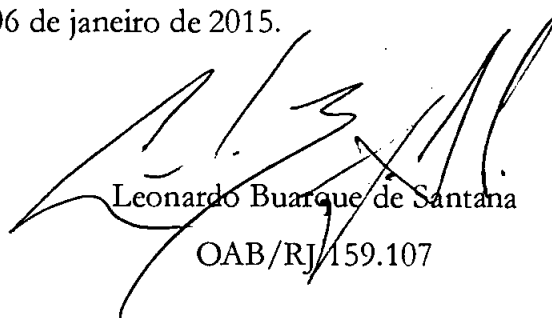
FL5 (Pocapo)

Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo de falência de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** em epígrafe, vem, por seus advogados, na qualidade de terceiro interessado, em função do deslacre ocorrido no dia 20.08.2015, juntar a guia de depósito judicial referente ao pagamento do aluguel do imóvel da Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja A e B, do mês de dezembro do presente ano.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2015.


Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139


Leonardo Buarque de Santana
OAB/RJ 159.107

1843

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA
 Réu: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN
 RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 01390703020008190001 - ID 081010000027300082
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Govorno>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: DEPÓSITO CONSIGNAD
 O REFERENTE A ALUGUEL

18/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 3:47:45
 00470168
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS 00888
 BANCAR: FLAURILIA MELOTTI DA COSTA
 AGÊNCIA: 3520-3 C/TA: 15.692-X
 BANCO DO BRASIL
 001 0020000101071 060370751510910000000119355
 N.º DOCUMENTO 123.003
 NOSSO NÚMERO 16107880055707515
 SISTEMA D.D.O - DEPÓSITO JUDICIAL 01810788
 ASS. DO. BENEFICÍARIO 2634/19747159
 DATA DO PAGAMENTO 30.12/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 193,55
 VALOR CONSIGNADO 193,55
 Nº. AUTENTICAÇÃO 3.099.003.639.498.476
 Para mais informações consulte o site www.bb.com.br

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A RECIBO DE SACADO

| | | |
|--|---|----------------------------------|
| Nome do Cliente RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED | Data de Vencimento Contra Apresentação | Valor Cobrado 1.193,55 |
| Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X | Nosso Número 16107880055707515 | Autenticação Mecânica |

BANCO DO BRASIL | 001 | 00190.00009 01610.788000 55707.515189 8 00000000119355

| | | | | | |
|--|--------------------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|---|
| Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil | | | | | Vencimento Contra Apresentação |
| Cedente BANCO DO BRASIL S/A | | | | | Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X |
| Data Documento 18/12/2015 | Nº do Documento 81010000027300082 | Espécie Doc. ND | Acete N | Data Processamento 18/12/2015 | Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880055707515 |
| Use do Banco | Carteira 18 | Espécie Moeda R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (=) Valor do Documento 1.193,55 |
| Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000027300082 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto. pelo site www.bb.com.br , opção Govorno>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito. | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A | | | | | (*) Valor Cobrado |
| Sacado RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 01390703020008190001 RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL CPF: 045.343.217-40 | | | | | |

Código do Banco Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Falência
0139070-30.2000.8.19.0001

FECAP ENF04 201600110584 12/01/16 16:34:36122625 125874925

**MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, por seu novo Síndico Dr. Douglas Cavalcanti
Torres Guerra, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, muito honrado com
a função confiada, expor e requerer a Vossa Excelência o que segue:

- I -

**DA SUBSTITUIÇÃO DO LEILOEIRO E DA NECESSIDADE DE NOVA
AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DA MASSA**

Por meio da aclaradora petição de fls. 1.827/1.829 da
Ilustre Leiloeira Tereza Brame, restou comprovado equívoco na avaliação dos
imóveis da massa levados a hasta pública, hábil a frustrar a praça dos bens.

Ademais, com a atual resseção, a avaliação mercadológica
dos bens se encontra descompassada com atual realidade econômica, visto a
realização ocorrida em 2013, além da adoção de valores defasados do metro
quadrado imobiliário da localidade.

Portanto, com a devida vênia, antes de substituir a leiloeira
Tereza Brame, deveria ser feita nova avaliação dos imóveis, de modo a sanar o

equivoco nas confrontações dos imóveis e adequar os valores ao mercado atual, para só assim alcançar o melhor lance.

Contudo, face a necessidade de novas adequações, entende esta Sindicatura que a leiloeira primitiva deve ser mantida, em reconsideração a r. decisão de fl. 1.826.

- II -

**DA PRECARIIDADE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS
IMÓVEIS DA MASSA**

A massa possui, até o presente momento, dois imóveis comerciais arrecadados, constituídos pela sobreloja A e B, situados na Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde.

Os imóveis comerciais estão atualmente utilizados pela sociedade Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios Ltda., por meio de contrato de locação firmado entre a falida e o locatário Ricardo Frederico Campos Loredó, na data de 02.01.2001.

Tal contrato de locação, acostado as fls. 1.515/1.517, encontra-se eivado de nulidades, conforme abaixo destacado:

- 1) A falência da Pocapo foi requerida em 28.09.2000, e contrato foi firmado em 02.01.2001, ou seja, dentro do termo legal da falência, fixado em 13.10.1999, sendo portanto, fraudulento por presunção legal;
- 2) A falida foi representada no negócio, pelo acionista Luiz Carlos de Souza Albuquerque, a época diretor superintendente, entretanto, sem autorização do conselho fiscal e também, sem competência para a prática do ato;



- 3) Ademais, o valor fixado para locação das duas salas comerciais é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou seja, R\$ 200,00, para cada sala, valor esse, completamente fora da realidade do mercado;
- 4) Não foi indicada a data de vencimento e o lugar do pagamento do aluguel;
- 5) No contrato, não foi estipulada nenhuma garantia, não havendo fiador, caução ou depósito para garantir ou solidarizar o inadimplemento do valor do aluguel;
- 6) Foi estipulada a carência de 2 anos para pagamento de aluguel, em razão de necessidades de adaptação do imóvel a atividade do locatário, consistindo em oneração da falida e da massa falida, sem autorização do conselho fiscal;
- 7) O contrato é silente em todas as obrigações do locatário, tais como, encargos, multas, taxas e impostos, por outro lado, todas as garantias do locatário foram estipuladas, tais como, permissão de cessão transferência e sublocação do imóvel, total ou parcial e a qualquer título, renovação automática a cada 5 anos e direito de preferência;
- 8) A data estampada na celebração do contrato difere da fonte e do tamanho do restante do contrato;
- 9) Não foi reconhecida a firma dos contratantes;
- 10) Não há testemunhas da celebração no contrato.

Em suma, o contrato de locação é simulado pois não produziu efeitos relativamente a massa, e ainda fraudulento por presunção legal, não sendo oponível contra a massa uma vez que, os frutos resultantes do contrato são exclusivos do locatário, na forma do art. 52, caput, e 53, ambos do Decreto-Lei 7.661/45.

Ademais, a Pocapo já se encontrava insolvente quando da celebração do contrato de locação e por tal razão, jamais poderia conceder prazo de carência de 48 meses para pagamento do primeiro mês de aluguel, ou seja, a locação envolveu a prática de atos gratuitos antes da decretação da falência, na forma do inciso IV, do art. 52, do Decreto Lei 7.661 de 1945.

A medida mais adequada para sanar a irregularidade acima, é expedição de mandado a sociedade Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios Ltda., contendo a intimação do possuidor para retirada dos bens, sob pena de encaminhamento ao depósito público.

Deverá também ser expedido ofício ao Registro de Imóveis para cancelamento do registro atinente ao contrato de locação, visto que, a alienação dos imóveis se torna pouco atrativa a investidores, na medida em que, o retorno ao investimento é de apenas R\$ 200,00 a cada imóvel.

- III -

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo exposto, a Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança, roga-se a Vossa Excelência:

- A) Determinar nova avaliação judicial, por meio da Central de Avaliadores Judiciais nas sobrelojas A e B da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde;
- B) Reconsiderar a r. decisão de fl. 1.826, para mantendo a Leiloeira Teresa Brame a responsabilidade e confiança da realização do leilão dos bens da massa falida;
- C) Expedição de mandado de intimação a sociedade Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios Ltda., para desocupação do imóvel e retirada imediata dos bens, das sobrelojas A e B da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, sob pena de

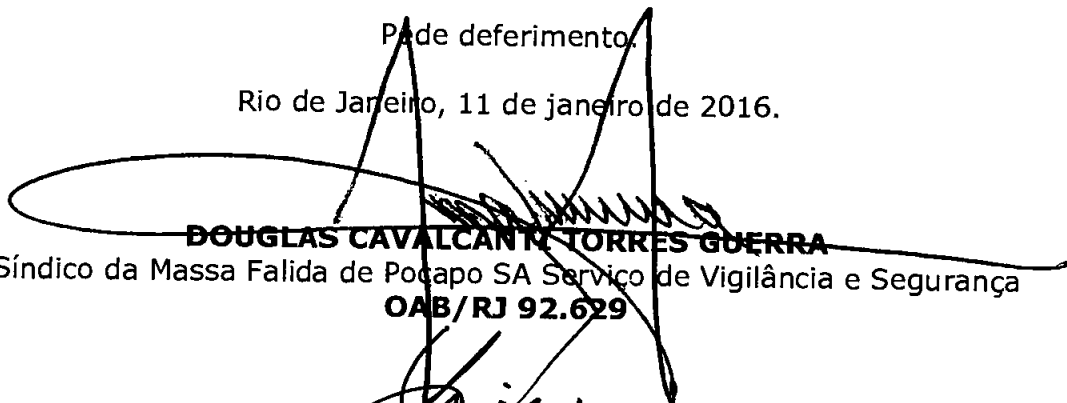
encaminhamento dos bens ali encontrados ao depósito público;

D) Expedição de ofício ao 4º Registro de Imóveis, para cancelamento do registro R-13 da matrícula 11.673; bem como do cancelamento do registro R-6 da matrícula 12394, referente aos imóveis sobreloja A e B respectivamente, ambos da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, tronando-se em eficácia o registro imobiliário relativo ao contrato simulado.

Ressalvando as medidas mais enérgicas para o encerramento da suspensão dos prazos processuais, submete, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2016.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Poçapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629


LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO
OAB/RJ 176.506-E



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca da Capital
 Cartório da 4ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903.
 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

MANDADO Nº 2015/ 62379 1849
 DATA DE CADASTRO: 11/08/2015
 OFICIAL: *Alcinore*
 Tel.: 3133 3625/2785

URGENTE

248/2015/MND

MANDADO DE DESLACRE

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)
 Distribuído em: 03/10/2000
 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
 Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
 Reu: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
 Local da Diligência: RUA SACADURA CABRAL, 120 LOJAS A e B
 Prazo: De Lei

FINALIDADE: DESLACRAR os imóveis de propriedade da massa, no endereço acima com a finalidade de recondução e posse do locatário RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO nos aludidos imóveis e, ainda, entrega dos bens que lá se encontram, constantes do auto de arrecadação de fls. 1669/1699, cuja cópia segue em anexo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan** MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir-se ao local indicado ou onde lhe for indicado, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado. Eu, *Tania Ramada Borges da Silva* Tania Ramada Borges da Silva - Analista Judiciário - Matr. 01/18504, o digitei e conferi. E eu, *Edson Fernandes* Edson Fernandes - matr. 01/7433, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **4NBM.6KRW.EMUK.QP35**
 Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

RS 101439839 IFF/RJ
20/08/2015 às 12:30h
Re J. c d

Testemunhas:
 1. *Antonio Bortolotti*
 2. *[Signature]*



Proc. In 1120 D. Leonardo 996480996

Quinta 20/08

Leonardo Bunge
OAB/RJ 159.107

Chaveiro Diego Araujo Lemos
Av. Manda Chaveiros, ME
CPF 088.178607-19.

Testemunhas

1. Bruno Interlandi da Costa
de Godoy - CPF 055 168 187-02
2. Cristiano Palomino Cordeiro
CPF 0885 062 90

1850

**CENTRAL DE CUMPRIMENTOS DE MANDADOS DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

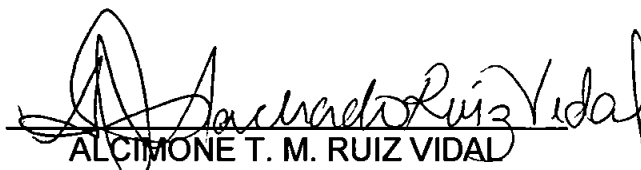
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

| |
|--|
| Processo nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 |
| Autor: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO |
| Réu: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA |

AUTO DE DESLACRE, na forma abaixo:

Ao(s) 20 dia(s) do mês de agosto do ano de 2015, às 12h30min, em cumprimento do Mandado de DESLACRE compareci/comparecemos na rua Sacadura Cabral, 120, acompanhada do Sr. RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO e seu advogado Dr. LEONARDO, onde, após preenchidas as formalidades legais, **PROCEDI/PROCEDEMOS AO(À) DESLACRE** dos imóveis de propriedade da massa, bem como procedi à recondução na posse do imóvel o locatário RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO. A diligência transcorreu da seguinte forma: o chaveiro Sr. Diogo Araujo Lemos, CPF 088178607-19 abriu as portas após o rompimento dos lacres, na presença das testemunhas Bruno Interlandi da Costa, CPF 055168187-02 e Cristiano Palomino Conde, RG0885062-90 e procedi a conferência dos itens constantes da lista anexa. Alguns itens estavam relatados de forma repetida e alguns estavam faltando algumas unidades como : na parte de mercadorias constava 04 spots para 2

lâmpadas e só encontramos 2 no local, constava 30 abafadores de ruídos tipo concha e localizamos 28, 15 aplicadores de silicone encontramos 10, 02 luminárias flutuantes fora da validade não foram localizadas, 05 capas na cor cinza westland só encontramos 04, Estante 01 09 instrumentos envirude jhonson só encontramos 1, 09 elásticos para bagageiro encontramos 3, 19 foco de mão recarregável super tocha encontramos 11, 03 cantis em plástico encontramos 2, 16 coletes salva vidas diversos tamanhos encontramos 14, cinturões militar marca nautika foi encontrado apenas 01, 10 facas de camping só encontramos 09. 03 correntes galvanizadas só encontramos 02, 12 alicates para descascar fios só encontramos 9, 04 kits marca western contendo 8 chaves encontramos 02, 04 kits com 26 chaves boca/estria encontramos 02, 01 lote com aproximadamente 10 torquímetros de vareta encontramos 8. Tendo ao final o Sr. Ricardo assinado toamndo posse do imóvel no próprio mandado . Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei/lavramos o presente, que segue devidamente assinado . O referido é verdade e dou/damos fé.


ALCIMONÉ T. M. RUIZ VIDAL
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/20193

1852



PODER JUDICIÁRIO

01/05/14
1853

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AV. NILO PEÇANHA, 11, 3º ANDAR

1669

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº 2000.001.132695-4
FALÊNCIA DE **POCAPO S/A SERVIÇOS DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA**

O Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Estado do Rio de Janeiro, Administrador da Massa Falida de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, vem respeitosamente, nos respectivos autos, requerer a V. Exa., se digne determinar a juntada do incluso Auto de Arrecadação com Avaliação dos bens móveis, encontrados na Rua Sacadura Cabral 120, sobrelojas A e B, Centro - Rio de Janeiro.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2014

Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

1854

1640

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Av. Nilo Peçanha 11- 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº 2000.001.132695-4

AUTO DE ARRECADAÇÃO DOS BENS ENCONTRADOS NO IMÓVEL PERTENCENTES À MASSA FALIDA DE **POCAPO S/A SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA** SITUADO A RUA SACADURA CABRAL 120, SOBRELAS A e B – CENTRO - RIO DE JANEIRO, PROCEDIDA PELA CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS., SÍNDICO DA MASSA FALIDA, COM ASSITÊNCIA DO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA EM 25/04/2014.

BENS MÓVEIS

| Unid. | DESCRIÇÃO |
|-------|-----------|
|-------|-----------|

SALA 01

| | | R\$ | |
|----|---------------------------------------|--------|---|
| 01 | ARMÁRIO DE AÇO, C/2 PORTAS NO ESTADO | 50,00 | |
| 05 | CADEIRAS EM TECIDO PRETO – C/RODÍZIOS | 500,00 | ✓ |
| 01 | PICADOR DE PAPEL, MARCA LEARDESHIP | 200,00 | ✓ |
| 01 | CADEIRA EM TECIDO PRETO - C/RODÍZIOS | 70,00 | ✓ |
| 01 | ARMÁRIO EM MADEIRA COM 2 PORTAS | 40,00 | ✓ |
| 02 | LANTERNAS A PILHA | 10,00 | ✓ |
| 01 | MESA PARA REUNIÃO EM MADEIRA | 200,00 | ✓ |
| 01 | QUADRO C/ GRAVURA “BARCOS” | 30,00 | ✓ |
| 01 | AR CONDICIONADO ELETROLUX | 300,00 | ✓ |
| 01 | AR CONDICIONADO GREEM GOLD LAYER | 200,00 | ✓ |

A TRANSPORTAR.....R\$ 1.600,00

ry.

16/11/85

TRANSPORTE.....R\$ 1.600,00

| | | | |
|----|---|-------|---|
| 01 | MESA C/TAMPO EM MADEIRA, PÉS EM FERRO 2 GAVETAS | 70,00 | ✓ |
|----|---|-------|---|

SALA 02

| | | | |
|----|-------------------------------------|--------|---|
| 01 | APARELHO TELEFÔNICO MARCA LEPTON | 10,00 | ✓ |
| 01 | RECARREGADOR DE CELULAR | 5,00 | ✓ |
| 01 | LIXEIRA NA COR BRANCA | 5,00 | ✓ |
| 02 | CPUs NA COR PRETA S/MARCA APARENTE | 200,00 | ✓ |
| 01 | MONITOR HP FALTANDO A BASE, NO EST. | 80,00 | ✓ |
| 01 | MESA EM MADEIRA C/5 GAVETAS | 120,00 | ✓ |
| 02 | CADEIRAS NA COR PRETA C/RODÍZIOS | 120,00 | ✓ |
| 01 | MESA EM MADEIRA NA COR CINZA | 20,00 | ✓ |
| 01 | CADEIRA FIXA NA COR VINHO NO EST. | 10,00 | ✓ |
| 01 | AR CONDICIONADO MARCA CONSUL | 300,00 | ✓ |

SALA 03

| | | | |
|----|---------------------------------------|--------|---|
| 01 | MESA ESTILO ANTIGO C/7 GAVETAS N/EST. | 120,00 | ✓ |
| 02 | CADEIRAS FIXA, NA COR AZUL | 40,00 | ✓ |
| 01 | CADEIRA FIXA, COR VINHO | 10,00 | ✓ |
| 02 | FOGAREIROS EM INOX C/DEFEITO | 30,00 | ✓ |
| 01 | HOLOFOTE MARCA MARINE N/EST. | 10,00 | ✓ |

SALA 04

| | | | |
|----|-------------------------------------|----------|---|
| 03 | MESA EM MADEIRA, COR CINZA N/EST | 40,00 | ✓ |
| 01 | MESA TAMPO EM MADEIRA, PÉS EM FERRO | 40,00 | ✓ |
| 01 | VIDRO DE ACETONA DE 1 LITRO | * S.V.C. | ✓ |
| 01 | VIDRO DE BUTILGLICOL DE 1 LITRO | * S.V.C. | ✓ |
| 02 | LATAS DE TINTA DE 3,6 LITROS | 10,00 | ✓ |
| 03 | CALCULADORAS MARCA SHENG | 10,00 | ✓ |

A TRANSPORTAR.....R\$ 2.850,00

conf.

1856
1687

TRANSPORTE.....R\$ 2850,00

| | | | |
|----|--|--------|---|
| 01 | NOT BOOK STI, NO ESTADO | 400,00 | ✓ |
| 03 | CADEIRAS C/RODÍZIOS NA COR PRETA | 150,00 | ✓ |
| 01 | CPU, MARCA LG NA COR PRETA, NO ESTADO | 200,00 | ✓ |
| 01 | MONITOR MARCA HP, NO ESTADO | 150,00 | ✓ |
| 01 | IMPRESSORA MARCA HP MODELO M1132MPF, NO ESTADO | 200,00 | ✓ |
| 01 | CPU SANSUNG, NO ESTADO | 200,00 | ✓ |
| 01 | MONITOR MARCA BENG, NA COR PRETA NO ESTADO | 140,00 | ✓ |
| 01 | IMPRESSORA HP 3050, MOUSE E TECLADO | 200,00 | ✓ |
| 01 | CADEIRA FIXA VERMELHA, NO EST. | 20,00 | ✓ |
| 02 | ARMÁRIOS EM AÇO C/ 4 GAVETAS | 80,00 | ✓ |
| 01 | ARMÁRIO EM MADEIRA C/2 PORTAS | 10,00 | ✓ |
| 01 | LIXEIRA NAS CORES BRANCO/ROXO | 5,00 | ✓ |
| 01 | FAX PANASONIC MODELO FP 207, NO ESTADO | 80,00 | ✓ |
| 02 | AR-CONDICIONADO ELETROLUX 10.000 Btus | 500,00 | ✓ |
| 01 | BANCO PEQUENO EM MADEIRA NO ESTADO | 5,00 | ✓ |
| 01 | IMPRESSORAS PEQUENA PARA ETIQUETAS AUTO ADESIVAS | 100,00 | ✓ |
| 01 | ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM | 20,00 | ✓ |

CORREDOR

| | | | |
|----|----------------------------|-------|---|
| 01 | BEBEDOURO MARCA ETERNY | 20,00 | ✓ |
| 01 | CAFETEIRA MARCA ETERNY | 15,00 | ✓ |
| 01 | MICROONDAS MARCA MIDEA | 80,00 | ✓ |
| 01 | FRIGOBAR CONSUL, NO ESTADO | 80,00 | ✓ |

A TRANSPORTAR.....R\$ 5.505,00

af:

1857
16/7/73

TRANSPORTE.....R\$ 5.505,00

ENTRADA

| | | | |
|----|---|--------|---|
| 01 | SOFÁ DE 2 LUGARES NA COR AZUL | 30,00 | ✓ |
| 01 | VENTILADOR DE PAREDE MARCA VENTISOL | 30,00 | ✓ |
| 02 | MEGA FONE, NO ESTADO | 50,00 | ✓ |
| 01 | APARELHO TELEFÔNICO MARCA TELEJI | 10,00 | ✓ |
| 01 | LANTERNA USADA MARCA WESTER NO ESTADO | 5,00 | ✓ |
| 01 | MONITOR I.G NA COR PRETA | 150,00 | ✓ |
| 01 | CADEIRA EM TECIDO PRETO, COM RODIZIOS, NO ESTADO | 50,00 | ✓ |
| 01 | CADEIRA FIXA NA COR VERMELHA, NO ESTADO | 20,00 | ✓ |
| 01 | MESA EM "L" TAMPO EM FÓRMICA EM PÉSSIMO ESTADO | 20,00 | ✓ |
| 01 | VENTILADOR DE COLUNA MARCA HOMESTAR COM AVARIAS NO ESTADO | 10,00 | ✓ |
| 01 | RELÓGIO DE PAREDE MARCA QUARTZ | 10,00 | ✓ |
| 01 | ABRIDOR DE POTES | 10,00 | ✓ |
| 01 | CARRINHO P/ TRANSPORTE DE MOTORES NÁUTICOS | 60,00 | ✓ |

MERCADORIAS

| | | | |
|----|---|--------|---|
| 18 | PESCADORES DE COMBUSTÍVEL CLIPPER | 320,00 | ✓ |
| 05 | PESCADORES DE GASOLINA C/MANGUEIRA | 100,00 | ✓ |
| 01 | TAMPA DE COMBUSTÍVEL YAMAHA | 20,00 | ✓ |
| 28 | CONECTORES CHRYSLER | 150,00 | ✓ |
| 01 | LOTE CONTENDO PERAS PARA SUÇÃO DE COMBUSTÍVEL | 400,00 | ✓ |

A TRANSPORTAR.....R\$ 6.950,00

enf.?

TRANSPORTE.....R\$6.950,00

| | | | |
|----|--|----------|---|
| 04 | FILTROS DE OLEO | 60,00 | ✓ |
| 02 | TANQUES (GRANDES) PARA COMBUSTÍVEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE | 300,00 | ✓ |
| 03 | MINI COMPRESSORES 12 VOLTS 250 PSI | 320,00 | |
| 03 | FRASCOS DE 5 LITROS DE LIMPA COSTADO | 90,00 | ✓ |
| 01 | FRASCO DE 4 LITROS DE OLEO QUICKSILVER | 80,00 | ✓ |
| 08 | CAIXAS DE OLEO JHONSON/ENVIRUDE CONTENDO 03 FRASCOS DE 3.785 ML CADA | 1.500,00 | ✓ |
| 01 | CAIXA C/12 FRASCOS DE OLEO YD -30 COM 946 ML CADA | 240,00 | e |
| 03 | CAIXAS CONTENDO 06 FRASCOS DE OLEO 4 STROKE DE 1 LITRO CADA CX | 360,00 | ✓ |
| 06 | FRASCOS DE OLEO QUICKSILVER 946 ML CADA | 120,00 | ✓ |
| 05 | CAIXAS CONTENDO 03 FRASCOS DE OLEO MERCURY DE 4 LITROS CADA CX | 1.000,00 | e |
| 15 | CUNHOS EM AÇO INOX | 700,00 | ✓ |
| 06 | PARES DE DOBRADIÇAS EM INOX | 60,00 | e |
| 02 | FECHOS DE PRESSÃO EM INOX | 20,00 | e |
| 26 | AMARRADORES (CUNHO) EM PLÁSTICO | 300,00 | e |
| 04 | SUPORTES PLÁSTICOS PARA BATERIA | 100,00 | e |
| 02 | PARES DE REMOS PLÁSTICOS | 30,00 | e |
| 11 | INTERRUPTORES "ON-OFF" | 80,00 | e |
| 05 | ALOHAS EM PLÁSTICO | 30,00 | e |
| 01 | MESA PLÁSTICA (SACOLA) | 20,00 | e |
| 20 | PORTA COPOS | 60,00 | e |
| 01 | SUPORTE DE BOBINA (AZUL) NO ESTADO | * S.V.C. | e |
| 03 | CAPAS (SUPORTES) PARA GPS | 120,00 | e |
| 06 | PLAFUNIER C/SOQUETE DE LOUÇA | 15,00 | e |
| 01 | BEJAMIM | 5,00 | e |
| 04 | SPOT'S P/ 2 LAMPADAS | 60,00 | 2 |
| 02 | LAMPADAS BRANCA | 10,00 | e |

A TRANSPORTAR.....R\$ 12.630,00

enf.:

1685
1859

TRANSPORTE.....R\$12.630,00

| | | | |
|----|---|----------|------|
| 02 | REFLETORES | 50,00 | ✓ |
| 01 | CAIXA CONTENDO DIVERSAS FITAS VEDA ROSCA (TEFLON) | 20,00 | C |
| 01 | BOTA CANO CURTO (PAR) | 30,00 | ✓ |
| 01 | ROLO DE FITA SILVER TAPE | 10,00 | ✓ |
| 01 | CAIXA DE CAMPAINHA P/TELEFONE | 30,00 | ✓ |
| 22 | CAIXAS DE PIGMENTO EM PÓ | 60,00 | e |
| 01 | CAIXA COM ROLOS DE ESPUMA S/CABO | 30,00 | C |
| 15 | CAPACETES BRANCO | 150,00 | C |
| 01 | CAIXA CONTENDO BANDEJAS P/PINTURA | 30,00 | ✓ |
| 02 | CAIXAS COM REFLETORES | 50,00 | ✓ |
| 03 | CAIXAS CONTENDO COPOS DESCARTÁVEIS | 50,00 | ✓ |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 INTERRUPTORES DIVERSOS | 1.000,00 | ✓ |
| 01 | BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUGA FERRARI 1 CV - 110 V. | 220,00 | ✓ |
| 01 | BOMBA D'ÁGUA AUTO ASPIRANTE FERRARI 1 CV 110 VOLTS | 250,00 | C |
| 04 | SACOS CONTENDO JOELHOS, LUVAS, CURVAS E OUTRAS PEÇAS EM PVC | 40,00 | C |
| 02 | CAIXAS CONTENDO SERRAS MAKITA 1400W | 400,00 | e |
| 15 | MANGUEIRAS P/JARDIM 15 METROS ½" | 300,00 | C |
| 30 | ABAFADORES DE RUÍDOS TIPO CONCHA | 180,00 | coll |
| 07 | LUVAS DE TECIDO PROTETOR ACRILON | 35,00 | C |
| 10 | OCULOS PARA SOLDA WESTERN | 50,00 | e |
| 01 | CINTO DE SEGURANÇA | 30,00 | e |
| 01 | TRENA DE 3 METROS | 5,00 | C |
| 20 | TRENAS DE FIBRA BRASFORT 50 METROS | 300,00 | e |
| 12 | TRENAS DE FIBRA WESTERN | 80,00 | e |
| 05 | NIVEL LASER WESTERN | 80,00 | C |

A TRANSPORTAR.....R\$ 16.110,00

ag.1

16/16
1860

TRANSPORTE.....R\$ 16.110,00

| | | | |
|----|--|----------|------|
| 03 | CAPAS DE CHUVA (AMARELA) | 60,00 | e |
| 01 | BINÓCOLUS MARCA TUCSON | 15,00 | e |
| 09 | COLHER DE PEDREIRO Nº 7 | 50,00 | e |
| 03 | DESEMPENADEIRAS | 25,00 | e |
| 15 | APLICADORES DE SILICONE | 120,00 | e 10 |
| 02 | DESEMPENADEIRAS PARA REJUNTE | 15,00 | e |
| 04 | ESCOVAS DE AÇO | 15,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 70 DISCOS P/CORTE A SECO E MOLHADO | 700,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 200 DISCOS P/CORTE MARCA "BOM-CORTE" | 1.000,00 | e |
| 03 | DIJUNTORES LORENZETTI | 20,00 | e |
| 06 | SACOS DE COLA MOIDA | 10,00 | e |
| 01 | ROLO DE BORRACHA P/PISO NA COR PRETA | 20,00 | e |
| 20 | GRAFITE SPRAY | 100,00 | e |
| 02 | GRAXA SPRAY | 10,00 | e |
| 10 | LIMPA CONTATO | 50,00 | e |
| 15 | DESENGRIMPANTES | 60,00 | e |
| 02 | SILICONE SPAY | 10,00 | e |
| 03 | AGUA RAZ | 10,00 | e |
| 02 | VASELINA SPRAY | 10,00 | e |
| 06 | SERRA COPO 7 LÂMINAS | 30,00 | e |
| 01 | DESENGRAXANTE - FORA DA VALIDADE | * S.V.C. | e |
| 08 | CAIXA CONTENDO ROLOS DE ESPUMA | 160,00 | e |
| 10 | CAPACETES BRANCO | 70,00 | e |
| 04 | CAIXAS CONTENDO MÁSCARAS PROTETORA | 20,00 | e |
| 01 | SACO CONTENDO PROTETORES DE OUVIDO | 20,00 | e |
| 02 | ENCERADOS NA COR AZUL 5 X 3 METROS | 60,00 | e |
| 30 | CAIXAS COM PILHAS DIVERSAS | 400,00 | e |
| 01 | BOLSA PARA FERRAMENTAS | 10,00 | e |
| 05 | ETIQUETADORAS WESTERN | 50,00 | e |

A TRANSPORTAR.....R\$ 19.230,00

any.?

1677
1861

TRANSPORTE.....R\$ 19.230,00

| | | | |
|----|--|---------|------|
| 20 | SUORTES PARA FITA ADESIVA WESTERN | 200,00 | c |
| 08 | SERRA COPO 8 UNIDADES | 120,00 | e |
| 03 | CAIXAS DE MINI MAÇARICO | 150,00 | c |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 18 PISTOLAS DE PINTURA MARCA WESTERN | 600,00 | e |
| 04 | CAIXAS CONTENDO LÂMPADAS DIVERSAS | 160,00 | c |
| 03 | CAIXAS COM REFLETORES PARA LAMPADAS | 90,00 | e |
| 06 | CAIXAS CONTENDO FITAS ISOLANTE | 600,00 | c |
| 01 | LOTE DE FITAS ISOLANTES DIVERSAS | 100,00 | c |
| 10 | ROLOS FITAS ZEBRADAS NAS CORES PRETO/CINZA | 50,00 | e |
| 06 | AUTOMÁTICOS P/BOMBA DE PORÃO | 300,00 | c |
| 06 | ELOS DE LIGAÇÃO P/CORRENTE | 60,00 | c |
| 07 | RULE SWILCHGARD | 70,00 | c |
| 06 | CHAVES LIGA-DESLIGA | 360,00 | |
| 01 | PLUG SOQUETE | 20,00 | e |
| 04 | LUMINÁRIAS DE CABINE | 200,00 | e |
| 02 | LUMINARIAS FLUTUANTES FORA DA VALIDADE | * S.V.C | Item |
| 02 | TERMINAIS DE BATERIA | 10,00 | |
| 05 | PARES DE LUZ DE NAVEGAÇÃO | 350,00 | e |
| 20 | PRESILHAS DATTWOOD | 60,00 | c |
| 07 | PRESILHAS SEACHOICE | 50,00 | e |
| 04 | SUORTES PARA LATAS | 60,00 | c |
| 04 | DUPLICADORES DE ENTRADA | 60,00 | c |
| 04 | ESGUICHOS | 60,00 | c |
| 06 | FILTROS PARA BOMBA | 30,00 | c |
| 01 | BOLSA C/ALÇA NA COR VERDE | 20,00 | e |
| 05 | CAPAS NA COR CINZA WESTLAND | 200,00 | e |
| 02 | FLUTUADORES 1 VERMELHO 1 AMARELO | 40,00 | e |
| 01 | ALMOFADA BRANCA | 5,00 | c |

A TRANSPORTAR.....R\$ 23.255,00

ey:

16/10
1862

TRANSPORTE.....R\$ 23.255,00

ESTANTE 01

| | | | |
|----|--|--------|---|
| 04 | BOMBAS DE SUCCÃO | 40,00 | c |
| 05 | PORTA CANIÇO | 40,00 | e |
| 01 | PEÇA PARA GAS PERKO | 10,00 | c |
| 02 | LUMINARIA FLUTUANTES SEA RIVER | 80,00 | e |
| 09 | INSTRUMENTOS ENVIRUDE/ JHONSON | 600,00 | 1 |
| 05 | BOMBAS DE PORÃO RULE E SEA CHOICE | 450,00 | e |
| 01 | SUPORTE P/EXTINTOR DE INCENDIO EM INOX | 20,00 | e |
| 01 | MARCADOR DE COMBUSTÍVEL (BOIA) | 30,00 | e |
| 05 | PACOTES PARAFUSOS DIVERSOS | 35,00 | e |

ESTANTE 02

| | | | |
|----|---|----------|---|
| 09 | PEÇAS EM PLÁSTICO PRETO ESTRIADO | 20,00 | c |
| 05 | PEÇAS EMBORRACHADA C/PRESILHA NA COR BRANCA | 75,00 | e |
| 02 | TAMPÕES PARA VEDAÇÃO | 30,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO PEÇAS DIVERSAS, JOGOS DE ROLETES, JUNTAS, BOIAS, ROTORES ETC... | 350,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO PISTÕES DE VARIAS MEDIDAS P/ MOTORES DIVERSOS | 2.000,00 | e |
| 01 | LOTE COM APROXIMADAMENTE 15 PEÇAS DE LINHA PARA GESSEIRO/PEDREIRO WESTERN | 100,00 | . |
| 01 | LOTE COM APROXIMADAMENTE 50 PEÇAS DE MOTORES, CREMALHEIRAS, MOTORES DE ARRANCO E OUTROS, NOVOS E USADOS | 3.000,00 | e |

ESTANTE 03

| | | | |
|----|--|----------|---|
| 01 | ROLO DE CORDA (MALHA) AZUL | 120,00 | e |
| 08 | HÉLICES PARA MOTORES DIVERSOS | 1.200,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO SINALIZADORES DIVERSOS, MARCA INDIOS | 600,00 | e |

A TRANSPORTAR.....R\$ 32.055,00

mg. i

16/10
16/11
1863

TRANSPORTE.....R\$ 32.055,00

| | | | |
|----|---|----------|---|
| 01 | VOLANTE MARCA "DESTROYA" | 180,00 | e |
| 01 | VOLANTE PARA LANCHAS NA COR AMARELO NO ESTADO | 100,00 | e |
| 18 | ESCADAS EM PLÁSTICO PARA BARCO COM 05 DEGRAUS MARCA NÁUTIKA | 600,00 | e |
| 01 | LOTE COM APROXIMADAMENTE 40 PRESILHAS DE ENGATE EM INOX | 1.600,00 | e |
| 03 | EXTINTORES DE INCÊNDIO PEQUENO FORA DA VALIDADE (SÓ CASCO) | 60,00 | e |
| 01 | KIT PARA CHURRASCO | 50,00 | e |
| 03 | CORREIAS DIVERSAS | 60,00 | e |
| 03 | ESPUMAS PARA AR CONDICIONADO | 10,00 | |
| 01 | UMA BOIA DA MARCA NAUTIKA | 120,00 | e |
| 02 | LATAS DE AGUA RAZ | 6,00 | e |
| 12 | BUZINAS DE AR COMPRIMIDOS DIVERSOS MODELOS | 900,00 | e |
| 02 | CONDICIONADORES DE AR MARCA GREEN 220V. MODELO SPLIT | 2.000,00 | e |
| 05 | CARTELAS DE KIT DE FUSÍVEIS DIVERSAS CORES | 25,00 | e |
| 10 | AMASSADORES DE LATA | 100,00 | e |
| 04 | CABOS PARA "CHUPETA" | 100,00 | e |
| 05 | PRENDEDORES DE CARGA | 100,00 | e |
| 01 | MALETA CONTENDO UMA POLITRIZ ANGULAR 7" MARCA FERRARI 110 VOLTS | 250,00 | e |
| 09 | ELÁSTICOS PARA BAGAGEIRO | 20,00 | e |
| 04 | VARAS DE PESCA C/MOLINETE | 80,00 | e |
| 09 | KITs INFANTIL PARA MERGULHO MARCA WESTERN | 140,00 | e |
| 02 | BUSSOLAS | 20,00 | e |
| 02 | JOGOS DE SOQUETES | 30,00 | e |

A TRANSPORTAR.....R\$ 38.606,00

Fl.

1680
1864

TRANSPORTE.....R\$ 38.606,00

ESTANTE 04

| | | |
|----|--|--------|
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 60 PEÇAS, CONECTORES, PARAFUSOS DIVERSOS, PORCAS, SERRA COPO, PINOS NOVOS/USADOS | 120,00 |
|----|--|--------|

ESTANTE 05

| | | | |
|----|--|----------|---|
| 01 | APARADOR DE GRAMAS "FIO DE NYLON" MARCA TRAMONTINA 110 VOLTS | 220,00 | e |
| 02 | ROÇADEIRAS MOVIDA A GASOLINA - RG 25 CC, MARCA FERRARI | 600,00 | e |
| 01 | APARADOR DE CERCA VIVA KAWASHIMA ELÉTRICO 110 VOLTS | 280,00 | e |
| 07 | LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO DIVERSOS MODELOS 110 E 220 VOLTS | 1.400,00 | e |
| 01 | HIGIENIZADORA A VAPOR ETERNY 110 VOLTS | 150,00 | e |
| 06 | FILTROS (BEBEDOUROS) ETERNY 110 VOLTS | 600,00 | e |
| 01 | CARREGADOR DE BATERIA RÁPIDO MARCA M&M TECH | 300,00 | e |
| 02 | POTES HERMÉTICOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE | 20,00 | e |
| 01 | ESTABILIZADOR DE TENSÃO ENERGETIC 3 | 30,00 | e |
| 02 | RÁDIOS VICCINI 110 VOLTS | 40,00 | 1 |
| 01 | APARELHO TELEFÔNICO LEPTON 110 VOLTS | 10,00 | e |
| 01 | LIXEIRA EM INOX C/PEDAL 3 LITROS | 20,00 | e |
| 07 | DVDS CARAOKE ETERNY C/MICROFONE | 480,00 | e |
| 01 | TRAVA P/RODAS MARCA PRORACING | 40,00 | e |
| 06 | FUNIS EM PLÁSTICO VERMELHO | 60,00 | e |
| 02 | AUXILIAR DE PARTIDA 400 APERES C/COMPRESSOR DE AR DE 300 PSI WESTERN | 400,00 | e |
| 05 | MINI SISTEN STEREO C/CD PLAY LENOX | 280,00 | e |

A TRANSPORTAR.....R\$ 43.656,00

27.1

1681
1965

TRANSPORTE.....R\$43.656,00

| | | | |
|----|---|----------|------|
| 01 | LOTE DE ROLOS DE CORDAS DE DIVERSAS ESPESSURAS EM NYLON, SIZAL ETC... | 1.500,00 | v |
| 01 | REMO DUPLO PARA CAIAQUE EM ALUMINIO | 50,00 | v |
| 01 | PAR DE REMOS P/BOTES EM ALUMINIO | 60,00 | v |
| 01 | BOTE/INFLAR C/FUNDO RÍGIDO COR LARANJA 2,40 METROS CAPACIDADE P/03 PESSOAS, MARCA MULTIFLEX - FABRICAÇÃO 2009 | 3.000,00 | v |
| 09 | LANTERNAS C/DINAMO 3 LEDS MARCA WESTERN | 200,00 | e |
| 01 | LANTERNA DE ALUMINIO MARCA WESTERN | 10,00 | |
| 02 | LANTERNAS P/CABEÇA MARCA WESTERN | 30,00 | c |
| 04 | LANTERNAS GRANDES C/ALÇA MARCA WESTERN | 100,00 | c |
| 08 | FAROLETES CARRO - 12 VOLTS - 25 W - NU WESTERN | 200,00 | c |
| 09 | LANTERNAS DE ALUMINIO WESTERN | 180,00 | c |
| 03 | LANTERNAS DE EMERGÊNCIA 10W 12 VOLTS C/IMÃ | 60,00 | e |
| 06 | LUZ DE INSPEÇÃO 50 W 12 VOLTS WESTERN | 60,00 | e |
| 01 | PENDENTE DE LUZ C/7 METROS 110/220 VOLTS | 15,00 | e |
| 05 | LAMPADAS FLUORESCENTE - 8W - 12 VOLTS | 60,00 | v |
| 19 | FOCO DE MÃO RECARREGÁVEL - SUPER TOCHA 220 W - 1.500.000 VELAS - NAUTIKA | 600,00 | c-11 |
| 04 | LANTERNAS SPORT LIGTH - 3.500.000 VELAS | 400,00 | e |
| 03 | ALERTAS GIRATÓRIO 12 V. C/BASE | 75,00 | e |
| 04 | LANTERNAS RECARREGÁVEIS C/5 LEDS | 240,00 | e |
| 05 | LANTERNAS RECARREGÁVEIS 1.000.00 VELAS - 55 W - 110/220 VOLTS - BRASFORT | 240,00 | e |
| 01 | REDE DE BALANÇO NAS CORES AZUL E BRANCO | 30,00 | e |

A TRANSPORTAR.....R\$ 50.766,00

27.3

1682
1866

TRANSPORTE.....R\$ 50.766,00

| | | | |
|----|--|----------|----|
| 01 | PEÇA EM ALUMINIO USADA NO ESTADO | 20,00 | ✓ |
| 12 | FITAS PARA PRENDER CARGA 5CMX 6 M - WESTERN | 200,00 | ✓ |
| 16 | MINI MAÇARICOS MARCA WESTERN | 100,00 | e |
| 25 | BUZINAS ELETROPNEUMÁTICA 12 VOLTS - WESTERN | 1.500,00 | e |
| 10 | FITAS P/PRENDER CARGA WESTERN | 100,00 | e |
| 06 | LUMINÁRIAS DE TOQUE C/3 LEDS C/ ADESIVO | 60,00 | e |
| 01 | LUMINÁRIA MULTIFUNCIONAL WESTERN | 10,00 | e |
| 10 | ELÁSTICOS P/ BAGAGEIRO WESTERN | 20,00 | e |
| 01 | SOPRADOR TÉRMICO 2.000 V | 100,00 | e |
| 01 | PARAFUSADEIRA/FURADEIRA S/ FIO | 80,00 | e |
| 01 | FURADEIRA DE IMPACTO 710 W - PREMIUM | 60,00 | e |
| 01 | CARRINHO P/ CARGA 02 RODAS | 30,00 | e |
| 04 | BORRACHAS 5/16 STANDARD | 20,00 | e |
| 10 | FACAS DE PÃO 7" WESTERN | 100,00 | e |
| 40 | PACOTES DE CAMISA P/ LAMPIÃO | 120,00 | e |
| 03 | CANTIS EM PLÁSTICO NA COR VERDE | 30,00 | e2 |
| 06 | BINÓCULOS 7X50 WESTERN | 180,00 | e |
| 1 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 20 CX DE TERMINAIS ELETRICOS | 100,00 | e |
| 04 | PÁS DOBRÁVEIS MARCA WESTERN | 40,00 | e |
| 05 | FACAS MUNDIAL C/BAINHA | 75,00 | e |
| 03 | FACAS PHANTOON MARCA NAUTIKA | 90,00 | e |
| 06 | FACAS MULTI BLADE MARCA NAUTIKA | 300,00 | e |
| 15 | BOTIJÃO DE GAS BUTANO 190 GRAMAS * FORA DA VALIDADE | S.V.C. | e |
| 01 | BOMBONA DE AGUA C/TORNEIRA | 80,00 | e |
| 05 | CABOS PARA MOTOR 15 HP | 125,00 | . |
| 01 | LOTE CONTENDO 10 FRASCOS DE DESENGRACHANTE * FORA DA VALIDADE | S.V.C. | e |

A TRANSPORTAR.....R\$ 54.306,00

07

1683
1867

TRANSPORTE.....R\$ 54.306,00

| | | | |
|----|---|----------|------|
| 08 | TANQUES DE COMBUSTÍVEL PARA BARCOS APROXIMADAMENTE 20 LITROS | 400,00 | e |
| 05 | TANQUES DE COMBUSTÍVEL DIVERSOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE | 200,00 | e |
| 02 | LANTERNAS NAUTIKA STIKA - AZUL | 50,00 | e |
| 01 | LANTERNA DE MÃO COMPACT NAUTIKA | 20,00 | e |
| 01 | APOIO P/PÉS MARCA RACING | 15,00 | e |
| 07 | LAMPIÕES A QUEROSENE MARCA WESTERN | 140,00 | b |
| 10 | LANTERNAS DE ALUMINIO MARCA WESTERN | 80,00 | e |
| 15 | COLETES INFLAVEIS SPLASH | 150,00 | |
| 20 | LANTERNAS EM ALUMINIO C/ALÇA WESTERN | 200,00 | e |
| 12 | LANTERNAS CAMPING - 3 FUNÇÕES WESTERN | 120,00 | e |
| 04 | LANTERNAS RECARREGÁVEIS 1.000.000 VELAS - 55 W 110/220 VOLTS MARCA BRASFORT | 240,00 | g |
| 10 | CABOS DIVERSOS P/MOTORES NÁUTICOS | 300,00 | |
| 16 | COLETES SALVA VIDAS DIVERSOS TAMANHOS | 240,00 | e 14 |
| 05 | CAIXAS CONTENDO COLETES DIVERSOS | 500,00 | e |
| 04 | CARRINHOS P/CARGA C/2 RODAS | 200,00 | e |
| 01 | SUPORTE P/EXTINTOR DE INCENDIO | 20,00 | e |
| 05 | CADEIRAS EM ALUMINIO MARCA MOR | 150,00 | e |
| 02 | BOMBAS P/ENCHER BOTES DE INFLAR | 40,00 | 1 |
| 01 | CILINDRO S/MARCA APARENTE | 40,00 | e |
| 01 | CILINDRO C/MANOMETRO - SABRE | 80,00 | e |
| 10 | FACAS ESPORTE MARCA WESTERN | 350,00 | e |
| 07 | BOLSAS DE PRAIA MARCA MOR | 50,00 | e |
| 06 | GUARDA-SOL MARCA MOR (PEQUENO) | 60,00 | e |
| 04 | ANCORAS EM FERRO GALVANIZADO DIVERSOS TAMANHOS E MODELOS | 1.000,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO 14 SACOLAS DE PRAIA MOR | 70,00 | e |
| 03 | BANQUINHOS DOBRÁVEIS | 30,00 | e |
| 02 | FOGAREIROS 3X1 FLEX | 300,00 | e |

A TRANSPORTAR.....R\$ 59.351,00

07

16011
1868

TRANSPORTE.....R\$ 59.351,00

| | | | |
|----|--|----------|----------------|
| 02 | CINTURÕES MILITAR MARCA NAUTIKA | 40,00 | 1 |
| 01 | CAIXA CONTENDO APROXIMADAMENTE 25 BUSSOLAS DIVERSAS | 300,00 | e |
| 01 | PORTEIRO ELETRÔNICO INTERVOX | 30,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 PORTA UTENSÍLIOS C/TAMPA | 50,00 | e |
| 06 | MINI MAÇARICOS | 30,00 | e |
| 10 | LUZ QUÍMICA NAUTIKA FORA DA VALIDADE | * S.V.C. | e |
| 04 | CANIVETE TIPO ALICATE 21 FUNÇÕES - WESTERN | 100,00 | e |
| 10 | FACAS DE CAMPING - CAÇA E PESCA | 250,00 | e ⁹ |
| 08 | LATAS DE TINTA DE 18 LITROS DIVERSAS | 500,00 | e |
| 01 | CAIXA Nº 1 CONTENDO 4 FAROIS DE MILHA E UM VOLANTE NA COR PRETA | 300,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 CABOS DIVERSOS P/MOTORES NÁUTICOS | 350,00 | e |
| 01 | CAIXA (Nº 12) CONTENDO APROXIMADAMENTE 5 GPS DIVERSOS | 1.000,00 | e |
| 01 | UMA CAIXA (Nº 08) CONTENDO 5 BOMBAS DE PORÃO | 250,00 | e |
| 01 | UMA CAIXA (Nº 09) CONTENDO 5 ANCORAS DIVERSAS E OUTROS | 800,00 | e |
| 05 | BUSSOLAS DIVERSAS | 100,00 | |
| 03 | CORRENTES EM FERRO GALVANIZADO | 30,00 | e ² |
| 01 | UMA CAIXA (Nº 06 E 07) CONTENDO 12 DEFENSOS | 240,00 | e |
| 01 | UMA CAIXA DE DIREÇÃO SUPER FLEX | 200,00 | e |
| 01 | UMA CAIXA (Nº 11) CONTENDO 4 VOLANTES DIVERSOS | 600,00 | e |
| 01 | UMA CAIXA (Nº 02) CONTENDO 03 FILTROS CEPADO -SEACHOICE) E OUTROS | 500,00 | e |

A TRANSPORTAR.....R\$ 65.021,00

af.:

16.55
1889

TRANSPORTE.....R\$ 65.021,00.

| | | | |
|----|---|--------|---|
| 01 | UMA CAIXA (Nº 04) CONTENDO 3 BOMBAS DE PORÃO SEACHOICE 450 L E OUTROS | 500,00 | e |
| 01 | UMA CAIXA (Nº 30) CONTENDO 3 BOMBAS RULE E OUTROS | 500,00 | e |
| 01 | UMA CAIXA (Nº03) CONTENDO 2 CORRENTES | 20,00 | e |
| 03 | CARRINHOS DE 2 RODAS NA COR AZUL PATRUS | 90,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 95 CONES NAS CORES LARANJA E BRANCO | 500,00 | e |
| 14 | CADEIRAS DESMONTÁVEIS C/ASSENTO EM LONA DIVERSOS MODELOS | 500,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 16 TOCHAS P/ILUMINAÇÃO | 160,00 | c |
| 01 | MESA REDONDA EM PLÁSTICO | 40,00 | c |
| 12 | ALICATES P/DESCASCAR FIOS | 90,00 | 9 |
| 03 | ALICATES BICO CURVO | 30,00 | e |
| 03 | ALICATES BICO CHATO | 30,00 | |
| 01 | ALICATE DE PRESSÃO | 15,00 | c |
| 04 | TORQUÊS | 20,00 | e |
| 01 | ALICATE UNIVERSAL | 10,00 | e |
| 04 | ALICATES BICO REDONDO | 40,00 | |
| 01 | ALICATE BICO MEIA CANA | 10,00 | c |
| 08 | ALICATES P/DESENCAPAR FIOS | 60,00 | e |
| 08 | ALICATES GALVANIZADOS | 40,00 | e |
| 10 | TESOURA DE PODA | 120,00 | c |
| 18 | SACA POLIAS DIVERSOS | 240,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 20 PORTA ELETRODOS | 300,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 33 CAIXAS DE CHAVES DE TESTE | 200,00 | e |
| 15 | MINI TORNOS | 150,00 | e |

A TRANSPORTAR.....R\$ 68.626,00

mg:

168.
1870

TRANSPORTE.....R\$ 68.626,00

| | | | |
|----|---|----------|----------------|
| 01 | TORNO DE BANCADA FERRARI | 50,00 | e |
| 02 | MORSAS PARA FURADEIRA | 60,00 | e |
| 02 | TESTE DE BATERIA | 100,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 CHAVES DE GRIFO DIVERSAS | 100,00 | e |
| 01 | MACACO HIDRÁULICO 8 TONELADAS | 100,00 | e |
| 01 | CAIXA P/FERRAMENTAS VAZIA | 5,00 | e |
| 01 | MACACO JACARÉ 2 TONELADAS | 45,00 | 100 |
| 01 | CARREGADOR DE BATERIA VONDER | 150,00 | e |
| 01 | GUINCHO MANUAL | 40,00 | e |
| 03 | MINI PARAFUSADEIRAS S/FIO | 90,00 | e |
| 02 | JOGOS DE CHAVES "SOQUETES" CAIXA | 80,00 | e |
| 06 | CALAFETADOR PNEUMÁTICO | 180,00 | e |
| 01 | PISTOLA INDUCTIVE LIGTH | 80,00 | e |
| 08 | ASPIRADORES P/CARRO | 160,00 | e |
| 02 | FURADEIRAS ECCOFER | 100,00 | e |
| 01 | ROMPIMATEIRA MANUAL | 70,00 | e |
| 05 | REBITADORAS PNEUMÁTICA | 100,00 | e |
| 01 | CHAVE DE IMPACTO | 200,00 | e |
| 02 | MARTELETES PNEUMÁTICO | 120,00 | e |
| 03 | FURADEIRAS PNEUMÁTICA | 300,00 | e |
| 02 | CHAVES DE IMPACTO PNEUMÁTICA WAFT | 200,00 | e |
| 01 | ESMERILHADEIRA PNEUMÁTICA WAFT | 180,00 | e |
| 02 | CARREGADORES DE BATERIA -CARGA RÁPIDA - KAJIMA | 500,00 | e |
| 01 | MOTO BOMBA - GW 200 | 700,00 | e |
| 01 | MOTO BOMBA - DW 236 | 1.000,00 | e |
| 01 | GERADOR A GASOLINA M6 950 220W | 800,00 | e |
| 01 | BOMBA SUBMERSA B516 | 300,00 | e |
| 01 | CARREGADOR DE BATERIA FERRARI | 250,00 | e |

A TRANSPORTAR.....R\$ 74.686,00

eg.:

1687
1871

TRANSPORTE.....R\$ 74.686,00

| | | | |
|----|--|--------|---|
| 01 | ESMERIL MARCA FERRARI | 50,00 | e |
| 02 | FURADEIRAS DE IMPACTO FERRARI | 100,00 | e |
| 01 | PLAINA ELÉTRICA FERRARI | 100,00 | e |
| 01 | SERRA CIRCULAR MARCA FERRARI | 250,00 | e |
| 01 | SERRA TICO TICO MARCA FERRARI | 60,00 | e |
| 01 | ESMERILHADEIRA ANGULAR | 150,00 | e |
| 04 | PARAFUSADEIRAS A BATERIA MAKITA | 320,00 | e |
| 01 | FURADEIRA DE IMPACTO 16MM MAKITA | 130,00 | e |
| 08 | KITs DE CHAVES DE PRECISÃO | 80,00 | e |
| 01 | JOGO DE CHAVES SOQUETES | 20,00 | e |
| 01 | LOTE C/ 72 CHAVES EM "L" DIVERSAS | 200,00 | e |
| 04 | CHAVES DE CATRACA DE ½ WESTERN | 50,00 | e |
| 02 | KITs DE CHAVES DE BIELA VAZADA | 50,00 | e |
| 03 | KITS DE FERRAMENTAS DIVERSAS WESTERN | 90,00 | e |
| 08 | KITs DE CHAVES ALLEN DIVERSAS | 200,00 | e |
| 08 | ALICATES DE PRESSÃO P/SOLDA | 200,00 | e |
| 05 | JOGOS DE SOQUETE DE IMPACTO | 150,00 | e |
| 10 | MACACOS HIDRÁULICOS 2 TONELADAS | 400,00 | e |
| 04 | MACACOS HIDRÁULICOS 10 TONELADAS | 200,00 | e |
| 01 | MACACO HIDRÁULICO 32 TONELADAS | 100,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 75 CHAVES DE BOCA/ESTRIA DIVERSAS | 250,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 30 ESTILETES DIVESOS | 60,00 | e |
| 08 | KITs MARCA WESTERN CONTENDO 26 CHAVES COMBINADAS CADA KIT | 400,00 | e |
| 04 | KITs MARCA WESTERN CONTENDO 8 CHAVES COMBINADAS CADA KIT | 200,00 | 2 |

A TRANSPORTAR.....R\$ 78.496,00

27

1E80
1872

TRANSPORTE.....R\$ 78.496,00

| | | | |
|----|--|--------|---|
| 06 | MINI BALANÇAS DE PRECISÃO | 300,00 | c |
| 03 | KITs MARCA WESTERN CONTENDO 6 CHAVES COMBINADAS CADA KIT | 180,00 | e |
| 04 | KITs COM 26 CHAVES BOCA/ESTRIA FALTANDO ALGUMAS PEÇAS NO KIT | 160,00 | 2 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 20 CHAVES DE BOCA | 50,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 MULTIMETROS DIGITAIS | 300,00 | c |
| 05 | MULTIMETROS MARCA WESTERN | 50,00 | e |
| 10 | CHAVES TESTE DE VOLTAGEM | 150,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 PAQUIMETROS MARCA WESTERN | 250,00 | 8 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 13 ESTILETES DIVERSOS | 50,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 TORQUIMETROS DE VARETA | 250,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 60 FERROS DE SOLDA DIVERSOS | 600,00 | e |
| 02 | BICOS PARA MAÇARICO MARCA WESTERN | 30,00 | e |
| 08 | BICOS PARA MAÇARICO EM COBRE | 100,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 CHAVES DE ESTRIA DIVERSAS | 50,00 | . |
| 05 | CARTELAS CONTENDO UM KIT COM 22 PEÇAS DE CHAVES DE FENDA/PHILIPS | 150,00 | e |
| 08 | ARCOS DE SERRA | 80,00 | c |
| 09 | SERROTES | 90,00 | c |
| 06 | MINI PÁS | 40,00 | c |

A TRANSPORTAR.....R\$ 81.376,00

any:

1659
1873

TRANSPORTE.....R\$ 81.376,00

| | | | |
|----|--|--------|---|
| 01 | MACHADINHO MARCA BRASFORT | 15,00 | e |
| 03 | PÁS | 30,00 | e |
| 01 | ANCINHO | 10,00 | e |
| 01 | ARCO DE SERRA GRANDE | 30,00 | e |
| 04 | ESGUICHOS PARA ÁGUA | 60,00 | e |
| 12 | CHAVES EM CRUZ (ALGUMAS SE ENCONTRAM ENFERRUJADAS) | 180,00 | e |
| 20 | COLHERES DE PEDREIRO DIVERSAS | 120,00 | e |
| 12 | MARTELOS EM BORRACHA | 120,00 | e |
| 06 | PACOTES EM PLÁSTICO CONTENDO APROXIMADAMENTE 20 ROLDANAS CADA | 80,00 | e |
| 05 | PARES DE GANCHO P/REDE | 50,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 CARTELAS DE ABRAÇADEIRAS DIVERSAS | 120,00 | e |
| 08 | NIVEIS PARA PEDREIRO | 40,00 | e |
| 04 | PENEIRAS DIVERSAS | 30,00 | e |
| 05 | CABOS PARA PÁ EM MADEIRA | 25,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 15 KITs DE ESPÁTULAS | 75,00 | e |
| 12 | ESPÁTULAS DIVERSAS | 30,00 | e |
| 10 | TRINCHAS DIVERSAS | 60,00 | e |
| 04 | ROLOS PEQUENOS P/PINTURA EM LÂ DE CARNEIRO | 8,00 | e |
| 08 | AMPERIMETOS DIGITAIS MARCA WESTERN | 240,00 | e |
| 06 | BOMBAS DE AR C/PEDAL BRASFORT | 60,00 | e |
| 04 | MOLAS HIDRÁULICAS | 200,00 | e |

A TRANSPORTAR.....R\$ 82.959,00

af.!

1696
1874

TRANSPORTE.....R\$ 82.959,00

| | | | |
|----|--|----------|---|
| 02 | SIRENES | 120,00 | e |
| 10 | PERFURADORES P/PAPEL | 25,00 | c |
| 03 | FECHADURAS DIVERSAS | 10,00 | c |
| 02 | PRENSAS HIDRÁULICAS MANUAIS | 100,00 | c |
| 05 | EXTENSÃO C/LUZ DE 7 METROS | 50,00 | |
| 02 | EXTENSÃO DE LUZ/LED 7 METROS | 20,00 | |
| 01 | CONDICIONADOR DE AR ELETROLUX | 500,00 | c |
| 01 | BOLSA GRANDE NA COR AZUL | 15,00 | c |
| 07 | BEBEDOUROS ECOLÓGICOS MARCA KARINA | 700,00 | c |
| 01 | MOTOR MERCURY 25 HP SEA PRO | 7.000,00 | c |
| 02 | MOTORES MERCURY 5 HP SEA PRO | 8.000,00 | e |
| 01 | PISCINA NAUTIKA KID 2.000 LITROS | 150,00 | e |
| 01 | TENDA | 70,00 | e |
| 07 | CHAVEIROS | 35,00 | e |
| 01 | ALERTA AZPEQ BRINK | 20,00 | e |
| 03 | MINI RELÓGIO-CW/5 WESTERN | 30,00 | e |
| 02 | TERMOMETROS P/AMBIENTE WESTERN | 30,00 | c |
| 01 | PULSEIRA MAGNÉTICA LEE TOOLS | 15,00 | c |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 30 CAIXAS PEQUENAS P/ISCAS | 90,00 | . |
| 02 | COOLERS 13 LITROS 12 VOLTS | 240,00 | |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 60 CHAVES DE CANHÃO | 360,00 | |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 300 CHAVES TIPO "PHILIPS" | 500,00 | c |

A TRANSPORTAR.....R\$ 101.039,00

ef.:

1875

TRANSPORTE.....R\$ 101.039,00

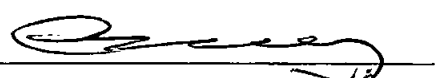
| | | | |
|----|---|----------|---|
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 370 CHAVES DE FENDA | 1.600,00 | e |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 KITs DE BROCAS DE AÇO CARBONO FALTANDO ALGUMAS PEÇAS | 70,00 | e |
| 07 | MARTELOS DIVERSOS | 70,00 | e |
| 01 | PLAINA MANUAL PEQUENA | 40,00 | e |
| 01 | ARCO DE PUA | 50,00 | e |
| 02 | TESOURA PARA CORTE EM CHAPA/FERRO | 50,00 | . |
| 02 | CORTADORES DE TUBO EM PVC | 60,00 | e |
| 03 | CHAVES INGLESAS | 30,00 | e |
| 12 | ALICATE PARA CORTE C/MOLA | 60,00 | e |
| 08 | PISTOLAS PARA APLICAR COLA 40W | 80,00 | e |
| 10 | ALICATES PARA ILHOSES | 50,00 | e |

TOTAL.....R\$103.199,00

IMPORTA A PRESENTE ARRECADAÇÃO COM AVALIAÇÃO, NO MONTANTE DE R\$ 103.199,00 (CENTO E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS.).

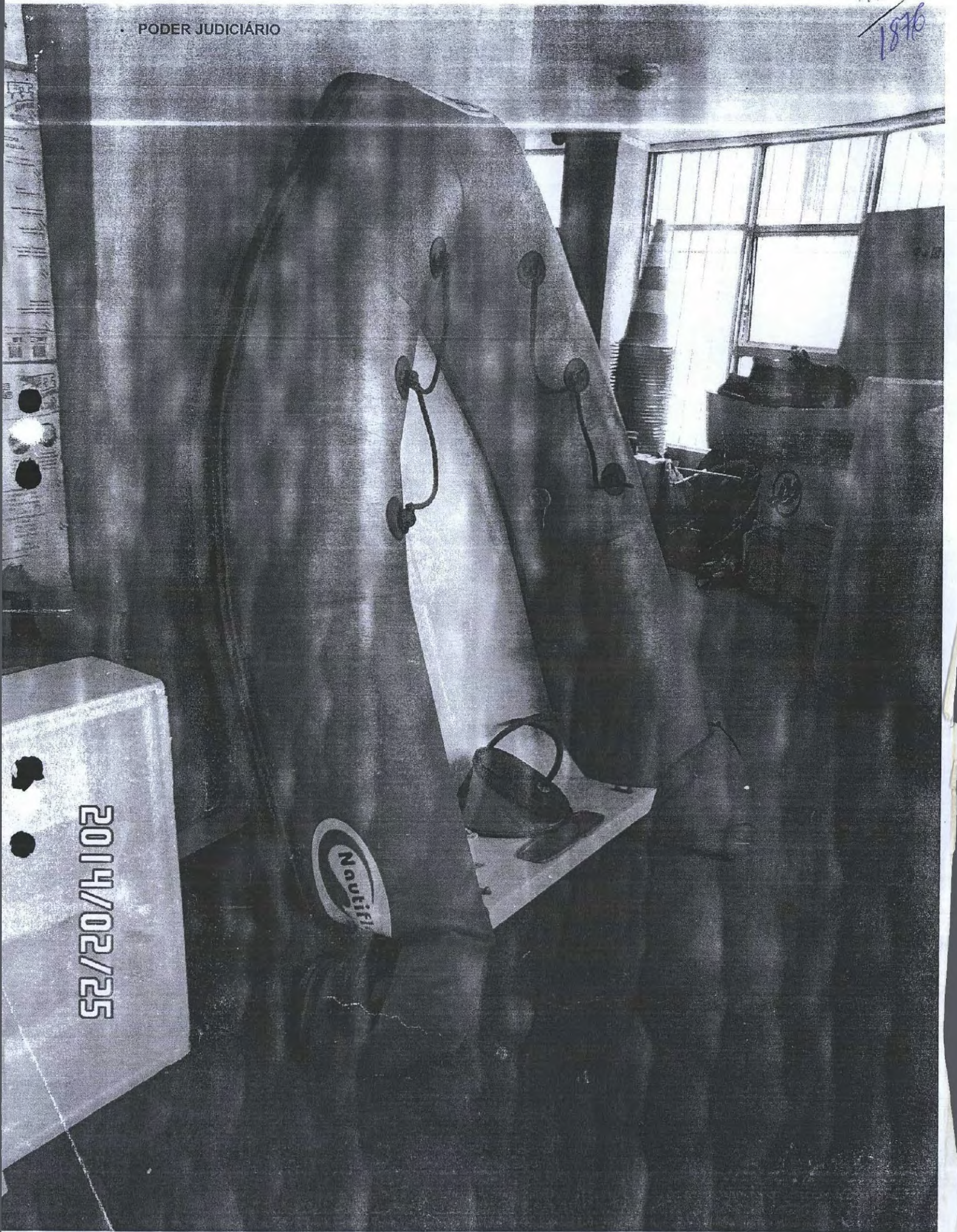
OBS- VÁRIAS CAIXAS E EMBALAGENS FORAM ENCONTRADAS SEM OS PRODUTOS, TAMBÉM ALGUNS KITs NÃO CONTINHAM O NÚMEROS DE PEÇAS DESCRITAS NAS EMBALAGENS.

CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS



Edison Rocha da Silva
Liquidante Judicial
Mat. 01/8284

1692
1876



2014/02/25

1693

PODER JUDICIÁRIO



Ferrari
 Esp. erilhadeira A
 ES 230

Makita
48V
6723DW
48V
6723DW
48V
6723DW
16mm(5/8")
HP1630K

2014/02/25

7535-651-0292

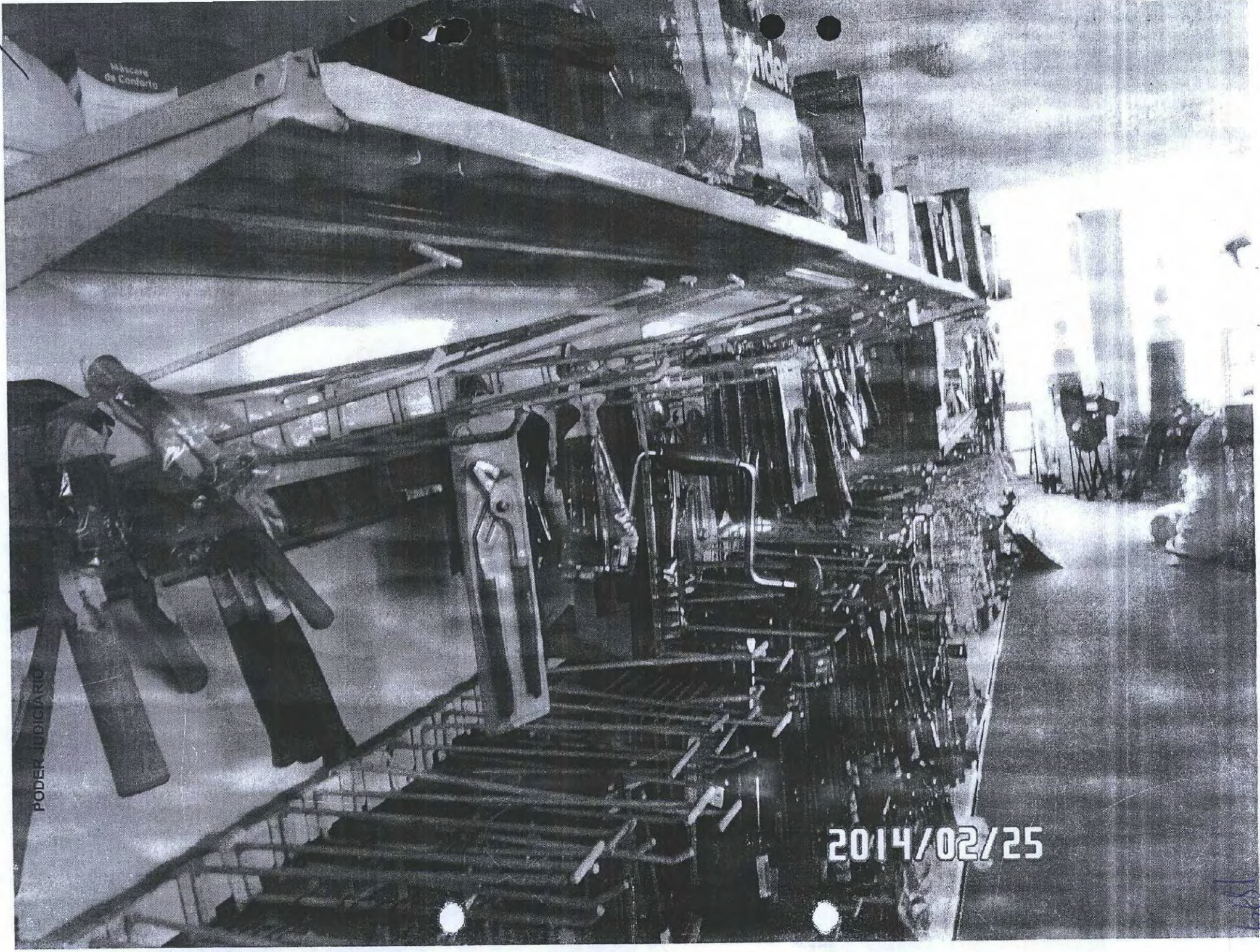
1691
1878

PODER JUDICIARIO



2014/02/25

1697



Máscara de Conforto

Zander

PODER JUBICÁRIO

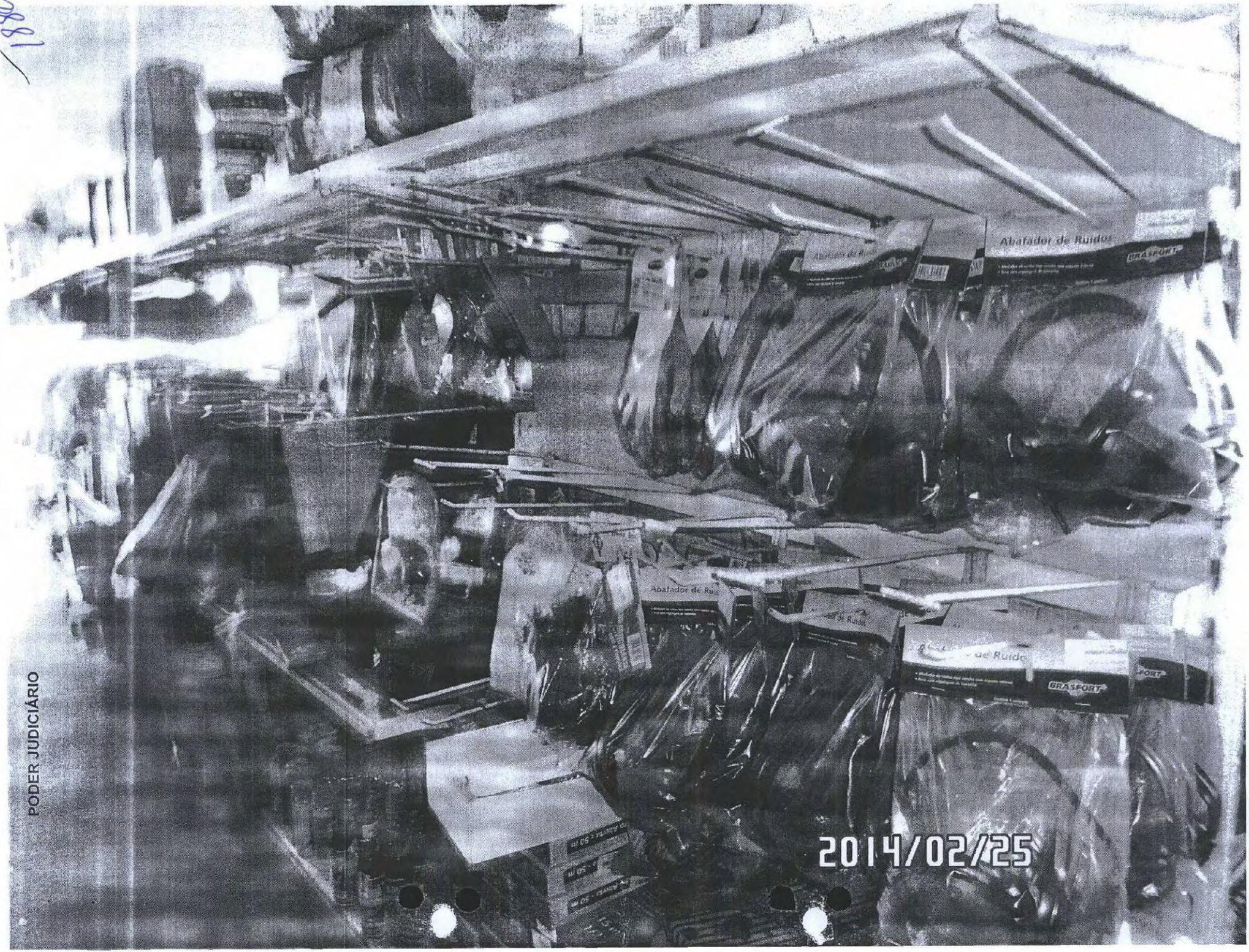
2014/02/25

7535-6514-92

668

1696
1880

PODER JUDICIÁRIO



2014/02/25

7535-651-0292

1891



2014/02/25

10000

10000

1698

4100NSZ
Cama Hospital
Fam. Mar...
Linha

PODER JUDICIÁRIO

2014/02/25

7535-651-0292

1699
1883

COMERCIO PUBLICITARIO

2014/02/25



Fls. 1084

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 22/01/2016



Despacho

Ao MP.

Rio de Janeiro, 22/01/2016

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 26/01/2016



Código de Autenticação: 46C7.HBLL.D1WZ.D3AA
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

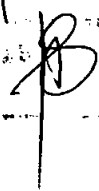
REMESSA

Foi recebido em 26/01/2016

MP

26 01 2016

ANDREACOLLACO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TI em 29/11/16 Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 29/11/16

Devolvido à Secretaria das PIRAS em 29/11/16

Remetido ao TI em 29/11/16

3ª pr amp.

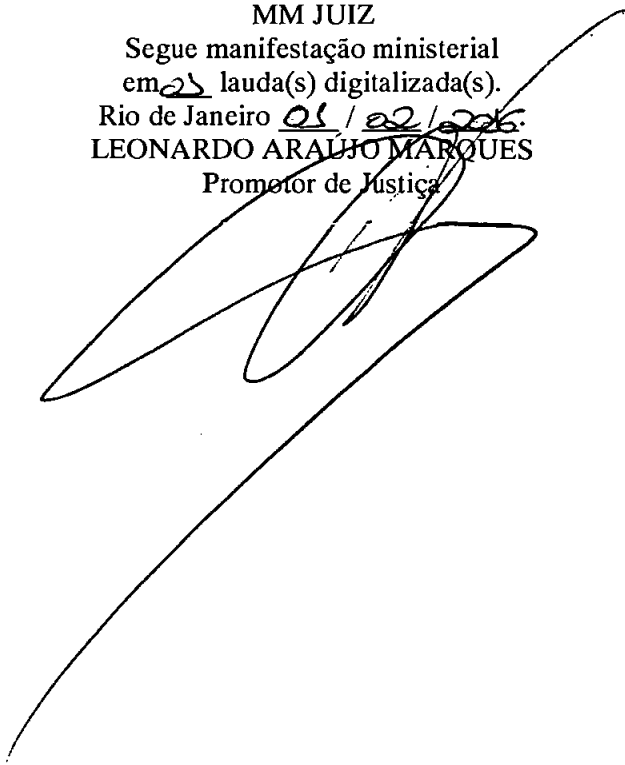
MM JUIZ

Segue manifestação ministerial
em 25 lauda(s) digitalizada(s).

Rio de Janeiro 05/02/2016

LEONARDO ARAÚJO MARQUES

Promotor de Justiça



1885



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo: 013970-30.2000.8.19.0001
Falência de Pocapo S.A Serviços de Vigilância e Segurança

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente da r. decisão de fls.1.837 que substituiu o Liquidante Judicial pelo Dr. Douglas Cavalcanti para exercer função de Síndico nesta falência.

Prosseguindo, requer o *Parquet* a intimação do Síndico para que cumpra integralmente a r. decisão de fls.1.837, último parágrafo.

Em relação ao contrato de locação existente, observa o Ministério Público que deve ser aplica a regra contida no artigo 43 do Dec.-lei nº 7.661/45, sendo certo que é facultado ao síndico, que é o administrador da massa falida, prosseguir ou não com a locação, de acordo com o que se apresentar mais interessante patrimonialmente para a Massa.

Por fim, concorda o Ministério Público com a manifestação do A.J. de fls.1.847, itens A, C e D.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2016.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

1886

NAVARRO
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, já devidamente qualificado nos autos do processo de falência de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** em epígrafe, como terceiro interessado – locatário da massa falida – vem, por seus advogados, expor e requerer o que se segue.

I. DAS INTIMAÇÕES

Inicialmente, requer que seu nome seja incluído nos autos como terceiro interessado (locatário) e que as publicações sejam direcionadas aos seus patronos: Dr. Bruno de Mello Navarro, OAB/RJ 149.139, e Dr. Leonardo Buarque de Santana, OAB/RJ 159.107.

II. DA NOTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

No dia 11 de janeiro deste ano o peticionante foi intimado extrajudicialmente pelo administrador judicial da falida (Doc.01) através do qual foram feitas as seguintes exigências: (i) o envio imediato dos comprovantes de pagamentos dos encargos e aluguéis do imóvel da massa falida (sobrelojas “A” e “B”

NAVARRO

ADVOGADOS

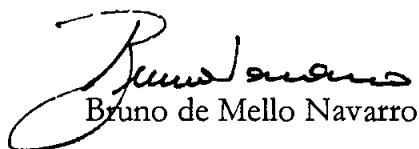
situadas na Rua Sacadura Cabral n. 120, Saúde, Rio de Janeiro, RJ); e (ii) a desocupação do imóvel em 30 dias sob pena de lacre e remoção de pertences ao depósito público.

Por causa disso, o peticionante contra-notificou (Doc.02) apontando as ilegalidades nas ameaças feitas, já que a falência não resolve o contrato de locação (art.119, VII) ou transmuda a qualidade de locatário do peticionante. Advertiu-se também sobre recente histórico do processo que tratou de questão idêntica e colimou no deslacre. Apontaram-se todos os pareceres do MP favoráveis ao deslacre e todas as decisões nesse sentido.

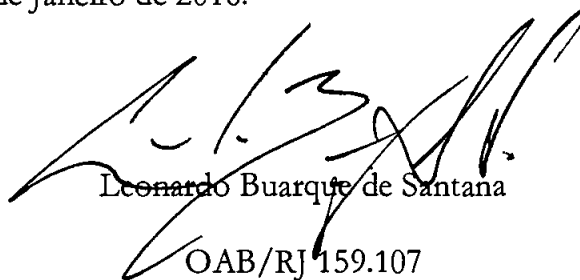
* * *

Pelo exposto, o locatário da massa falida requer inicialmente que seu nome seja inscrito na capa dos autos, com a devida anotação dos seus patronos e, por fim, requer-se a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre o teor das exigências feitas pelo administrador judicial aqui expostas.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2016.


Bruno de Mello Navarro

OAB/RJ 149.139


Leonardo Buarque de Santana

OAB/RJ 159.107

Recebi em 25/01/2016

Rapheala R Martins

NAVARRO
ADVOGADOS

Recepcionista

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2016.

CPF. 132.260.127-54

Ao. Ilmo. Sr. Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra
End: Av. Erasmo Braga, 255, Grupo 602, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-903.

Prezado Dr. Administrador Judicial da massa falida da Pocapo S/A Serviços de Vigilância ("Pocapo"),

Acuso o recebimento da notificação datada de 11 de janeiro de 2016, através do qual o Dr. exige: (i) o envio imediato dos comprovantes de pagamentos dos encargos e alugueis do imóvel da massa falida (sobrelajas "A" e "B" situadas na Rua Sacadura Cabral n. 120, Saúde, Rio de Janeiro, RJ); e (ii) a desocupação do imóvel em 30 dias sob pena de lacre e remoção de pertences ao depósito público.

Venho, por meio desta, informar a V. Sa. que (i) os comprovantes se encontram acostados nos autos do respectivo processo falimentar e em anexo à presente comunicação; e (ii) alertar que a segunda exigência não tem respaldo legal.

Isso porque antes de a sociedade empresária Pocapo ter sua falência decretada, em 22 de outubro de 2002, esta celebrou comigo contrato de locação do imóvel em questão, na data de 02 de janeiro de 2001 e que permanece em plena vigência (fl.1.515 dos autos da falência).

Trata-se de contrato de locação firmado pelo prazo de cinco anos, renováveis automaticamente ao seu termo final, registrado na matrícula dos respectivos imóveis (fls. 1.519 e ss).

Na localidade, instalei a sede da minha companhia Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios Ltda. ("Flaquita"), que se dedica

NAVARRO

ADVOGADOS

ao fornecimento de produtos náuticos e ao serviço de manutenção de embarcações, especialmente no âmbito de licitações.

Como é sabido, o contrato de locação não se resolve com a falência (art.119, VII da Lei 11.101/05). A redação é muito clara e decorre de uma intenção do legislador de manter a massa falida percebendo recursos, em benefício de seus credores. Portanto, é certo que mantenho a mesma qualidade que sempre tive: a de locatário.

A medida é salutar uma vez que injeta recursos na falência, o que assegura o pagamento dos credores e dos sócios da massa falida, e atende aos interesses do locatário. Trata-se de verdadeira comunhão de interesses.

Por via de consequência, se o contrato não foi resolvido, este deve ser respeitado inclusive pela massa falida. Seu direito à percepção do aluguel, revisão ou resolução do contrato deve ser solucionado em ação própria a ser proposta no Juízo Cível. Contra o locatário, a medida judicial adequada é o despejo. Não que se falar em lacre do imóvel regularmente ocupado pelo locatário da massa falida. Nada justifica o seu abrupto esbulho, especialmente porque lá desenvolve sua atividade econômica.

Veja também que a situação não é nova.

Em outubro de 2015, houve o **deslacre do imóvel**, por situação similar a esta que se tenta novamente reproduzir. O Juízo da 4ª Vara Empresarial, fundamentado em mais de um parecer do Ministério Público, reconheceu o *error in judicando* do Juízo pelos argumentos aqui esposados e devolveu a posse do imóvel ao locatário. Confira a decisão:

“Trata-se de pedido de reconsideração da determinação de lacre do imóvel da massa que estaria locado a terceiro. Ao que se percebe, a medida foi tomada por conta do não pagamento dos alugueres e acessórios,

NAVARRO

ADVOGADOS

providência, inclusive, criticada pela 2ª Instância. A bem da verdade, as mercadorias que se encontravam no interior do estabelecimento haviam sido apreendidas, sendo posteriormente liberadas mediante arrolamento. Contudo, reporta o peticionante de fls. 1777/9 que não houve a retirada, insistindo na retomada da posse do imóvel por força da relação locatícia. Pois bem. Não há dúvidas sobre a locação e, com efeito, não é o lacre do estabelecimento com apreensão dos móveis que o guarnecem ou das mercadorias a medida adequada para solução de eventual crédito da massa por força desse contrato. Nesse sentido, colho as razões do item 'a' da manifestação ministerial de fls. 1754/5, devolvendo ao locatário a posse do imóvel. Todavia, não deverá o Administrador da massa se olvidar de cuidar para regularização dos débitos fiscais e condominiais que, por força do contrato, cabem ao locatário, além do recebimento dos valores referentes aos alugueres, propondo, se necessário, as ações judiciais cabíveis à espécie e lançando mão das garantias legais próprias." (grifo nosso)

A questão inclusive foi analisada pelo Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto que fez uma "recomendação ao juiz da falência", segundo termos do próprio acórdão (fls.1640/1642), diante da própria responsabilidade civil do Estado pelo lacre ilegal.

Em seu trecho mais significativo, afirmou o Desembargador: "Em caso de mora do inquilino, a solução é a ação de despejo movida pela Massa Falida contra o locatário, nos termos da Lei do Inquilinato".

Por isso, as ameaças lançadas na notificação ora respondida representam uma flagrante ilegalidade, retrocesso processual, atentam contra os interesses da massa falida, do locatário e serão comunicadas ao Juízo falimentar e ao Ministério Público.

Atenciosamente,

Ricardo Frederico Campos Lored

Ricardo Frederico Campos Lored

Bruno de Mello Navarro
Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139

Leonardo Buarque de Santana
Leonardo Buarque de Santana
OAB/RJ 159.107

Fls. 1891

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 11.02.2016

Despacho

Atênda-se ao AJ os itens A, C e D de fls. 1847/1848.
Após, ao AJ sobre fls. 1886/1890. observação, ainda, o determinado às fls.1837, parte final.

Rio de Janeiro, 11/02/2016.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em 18.02.2016

Código de Autenticação: 42JL.47PS.NZA7.IJPA
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

F 2-12

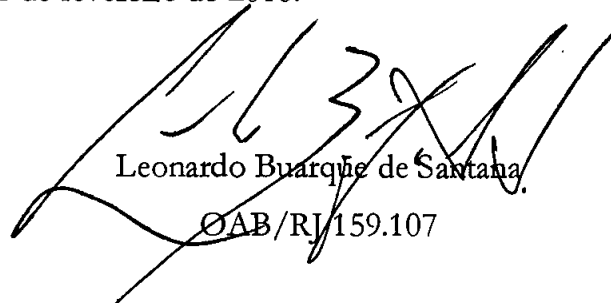
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo de falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA em epígrafe, vem, por seus advogados, na qualidade de terceiro interessado, em função do deslacre ocorrido no dia 20.08.2015, juntar a guia de depósito judicial referente ao pagamento do aluguel do imóvel da Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja A e B, do mês de janeiro do presente ano já reajustado.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2016.


Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139


Leonardo Buarque de Santana
OAB/RJ 159.107

POCAPO EMP04 201600739445 11/02/16 15:41:44125184 13264820E

1893

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA
Réu: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN
RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL
Processo: 01390703020008190001 - ID 081010000027821988
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

02/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 17:55:26
491272179 0831
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: FLAQUITA MARITIMA COMERCIAL
AGENCIA: 3520-3 CONTA: 25.682-X
BANCO DO BRASIL
0019000009016107880005610561318880000000126020
NR. DOCUMENTO 20.205
NOSSO NUMERO 16107880056105613
CONVENIO 01610788
SISTEMA D.J.D - DEPOSITO JUDICIAL
AB/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 02/02/2016
VALOR DO DOCUMENTO 1.260,20
VALOR COBRADO 1.260,20
NR. AUTENTICACAO E.BF3.553.9F7.A3F.185
Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A RECIBO DE SACADO

| | | |
|---|---|---------------------------|
| Nome do Cliente RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED | Data de Vencimento Contra Apresentação | Valor Cobrado 1.260,20 |
| Agência - Código do Cedente 2234 / 99747159-X | Nosso Número 16107880056105613 | Autenticação Mecânica |

BANCO DO BRASIL | 001 | 00190.0009 01610.788000 56105.613188 8 00000000126020

| | | | | | |
|---|--------------------------------------|---------------------|------------------|----------------------------------|---|
| Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil | | | | | Vencimento Contra Apresentação |
| Contente BANCO DO BRASIL S/A | | | | | Agência - Código do Cedente 2234 / 99747159-X |
| Data Documento 01/02/2016 | Nº do Documento 81010000027821988 | Especie Doc ND | Acerto N | Data Processamento 01/02/2016 | Nosso Número - Cód. Do Documento 16107880056105613 |
| Uso do Banco | Carteira 18 | Especie Moeda RS | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (=) Valor do Documento 1.260,20 |
| Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000027821988 Comprovante-c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto. pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito. | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | (=) Mora - Multa |
| | | | | | (=) Outros Acréscimos |
| Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Sacado RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 01390703020008190001 RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL | | | | | CPF: 045.343.217-40 |

Código de Baixa
Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO



1896

CERTIDÃO

certifico e dou fe que nesta data, fui expedido ^{com}
os mandados de Arrolação ^{conforme}
o que se segue. O referido é verdade.
Rio 03 de 03 de 2016

Escrivão



1895

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
99/2016/MND

MASSA FALIDA / JUSTIÇA GRATUITA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Local da Diligência / Descrição do bem: Imóvel constituído pela sobreloja A da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, Rio de Janeiro/RJ

Despacho: Atenda-se ao AJ os itens A, C e D de fls. 1847/1848. . .

Finalidade: Proceder à avaliação do bem.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan M A N D A** o Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, 03/03/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4USU.N8IQ.QRR7.JCGB**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



1896

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
100/2016/MND

MASSA FALIDA / JUSTIÇA GRATUITA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO D'ANGELO MCRAES

Local da Diligência / Descrição do bem: Imóvel constituído pela sobreloja B da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, Rio de Janeiro/RJ

Despacho: Atenda-se ao AJ os itens A, C e D de fls. 1847/1848. . .

Finalidade: Proceder à avaliação do bem.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan M A N D A** o Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, 03/03/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **41UP.ZWR6.SZXH.ZDGB**
Este código pode ser verificado em: <http://m-w4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1897

101/2016/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios Ltda.

Endereço: Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, Rio de Janeiro/RJ

Despacho do Juiz: Atenda-se ao AJ os itens A, C e D de fls. 1847/1848. . .

Finalidade: Intimação para desocupação do imóvel e retirada imediata dos bens, das sobrelojas A e B da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, sob pena de encaminhamento dos bens ali encontrados ao depósito público.

O M.M. Dr.(a) **Paulo Assed Estefan** do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 03 de março de 2016. Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, o digitei e eu _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4P7Q.ZYY1.UR2R.8EGB**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

)POSITIVO)NEGATIVO DEFINITIVO)PARCIALMENTE CUMPRIDO
)NEGATIVO)DEVOLVIDO IRREGULAR)NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
)CANCELADO)CUMPRIDO COM RESSALVA)NEGATIVO PERICULOSIDADE

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que nesta data, foi expedido

o ofício conforme
o que se segue e referido e verdade.

Rio 03 de 03 de 2016

Escrivão



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 551/2016/OF

1898

Rio de Janeiro, 02 de março de 2016

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Senhor Oficial,

Sirvo-me do presente para **requisitar** a V.Sa. que cancele o registro R-13 da matrícula 11.673, bem como cancele o registro R-6 da matrícula 12.394, referentes aos imóveis sobreloja A e B, respectivamente, ambos da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, Rio de Janeiro/RJ.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan

Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do 4º Ofício de Registro de Imóveis

EM 04/03/2016 JUNTO A SEN
AUTOS a petição

fr

~~1904~~
1900

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Falência
0139070-30.2000.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, por
seu Síndico, a presença de Vossa Excelência, manifestar-se da seguinte forma:

- I -

**DA PETIÇÃO DE FLS. 1.886/1.887 DO OCUPANTE DOS
IMÓVEIS DA MASSA FALIDA**

Nos termos da manifestação anterior, a massa é possuidora
de 2 imóveis comerciais situados no Centro do Rio de Janeiro.

Os imóveis vêm sendo ocupados pela sociedade Flaquita
Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios Ltda., por 15 anos sem
qualquer pagamento por parte do ocupante, que alega ostentar um contrato de
locação que jamais produziu efeitos em relação a massa falida.

No exercício das funções de Síndico, foi encaminhado
expediente recepcionado, nos termos do incluso aviso de recebimento, sem
qualquer cumprimento por parte do ocupante.

Ainda assim, o ocupante apresentou notificação judicial, em
25.01.2016, sem apresentar qualquer comprovante de pagamento, ou intento
de desocupar o imóvel.

Destaca a Vossa Excelência, que o ocupante acredita
insanamente ter a qualidade de locatário das salas, e por esse motivo, injeta
recursos na massa, aptos a saldar o passivo concursal, e que a retomada do
imóvel é ilegal e ofensiva aos interesses da massa.

Fls 505

Ocorre Excelência, que o pagamento do primeiro locativo só foi realizado após o lacre das salas comerciais, conforme se verifica a fl. 1.821, ou seja, durante 15 anos de ocupação, e ainda, o valor atribuído é estipulado pelo ocupante, visto que não existe qualquer acordo com a massa, revelando a total má-fé do ocupante.

Ressalta ainda, a clandestinidade na ocupação da sala, em virtude da ausência de pagamento das despesas condominiais e de IPTU, durante o período de ocupação, resultante de dívida de mais de 1 milhão.

Obviamente, o ocupante Ricardo Frederico Campos Loredo, em comunhão de desígnios com o falido, simulou contrato de locação, gerando obrigação destinada a favorecer o ocupante, estando em curso no crime de uso ilegal de bens, tipificado no art. 174, da Lei 11.101 de 2005, cuja pena é de 2 a 4 anos, e multa.

Assim, confirmada a irregularidade na ocupação, a medida que se revela mais adequada, é imitar a massa falida na posse das salas, uma vez que o ocupante resiste a saída voluntária, e o despejo só teria lugar na relação locatícia, o que não ocorre no presente caso.

De certo, foi requerida a avaliação dos bens com vistas a alienação, a imissão de posse se revela com substancial urgência, eis que, mais atrativo aos investidores.

Esclarece a Vossa Excelência, que o lacre do imóvel não é a medida mais adequada, uma vez que, existem objetos de propriedade de terceiros, cuja massa falida tem ciência, em obséquio ao agravo de instrumento 0028132-77.2014.8.19.0000.

Sobre a reclamação de ameaças e ilegalidades apontadas pelo ocupante, o Síndico esclarece que esteve pessoalmente nos imóveis da massa e firmou contato com o Sr. Ricardo Frederico Campos Loredo, advertindo-lhe da irregularidade da ocupação do imóvel, sendo recebido em tons de deboche e ironia.

Por esse motivo, expediu notificação para a desocupação amigável do imóvel, estabelecendo-se prazo razoável, resultando-se resposta acostada as fls. 1.888/1.890.

Logo, a petição de fls. 1.886/1.887, revela mera insatisfação pela desocupação dos imóveis da massa que utiliza, sem nada pagar, por 15 anos.

- II -

**DA SUSPEITA DE EXISTÊNCIA DE BENS NÃO ARRECADADOS
PELA MASSA FALIDA**

No período de atividade da falida, a Pocapo funcionou em dois endereços no Rio de Janeiro, tendo sede na Rua Lopes Souza, 45 a 51, Praça da Bandeira e por último na Avenida Paulo de Frontin, 577 e 575, Rio Comprido.

Ocorre, que em ambos os locais que a sede esteve instalada, os imóveis estão abandonados, o que indica a possibilidade de pertencerem a massa ou aos ex-sócios da falida.

Por tal motivo, deverá ser expedido ofício ao Registro de Imóveis para encaminharem certidão de ônus reais dos imóveis supras com vistas a confirmação da suspeita.

- III -

**DO RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DA FALÊNCIA E
DO CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO**

Venerando a parte final da decisão de fl. 1.837, apresenta o incluso relatório da situação da falência, de modo a dar amplo conhecimento das medidas a serem adotadas e do trabalho enfrentado.

- IV -

CONCLUSÃO E PEDIDOS

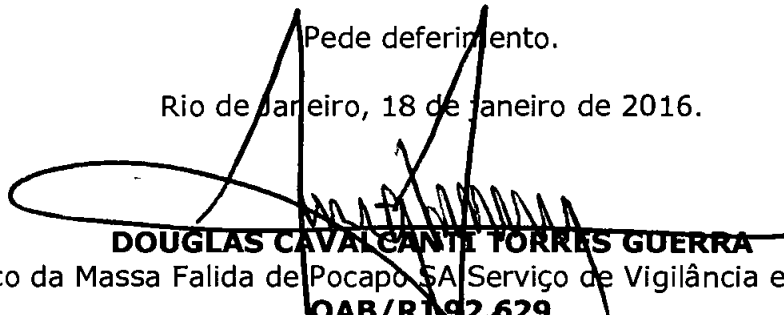
Diante de todo exposto, a Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança, roga-se a Vossa Excelência:

- A) Pela Juntada do expediente encaminhado ao ocupante dos imóveis da massa, promotora da notificação acostada a fl. 1.888/1.890;
- B) Pela expedição de ofício ao 11º Ofício de Registro de Imóveis, para fornecer certidão de ônus reais em inteiro teor, dos imóveis localizados na Avenida Paulo de Frontin, nº 577 e nº 575, Rio Comprido, bem como dos imóveis situados a Rua Lopes Souza, nº 45 a 51, Praça da Bandeira;
- C) Pela juntada do incluso relatório sobre o estado atual da falência

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629


LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO
OAB/RJ 176.506-E

MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Ofício ADM/CAA nº 0103

Ref. aos Processos: 0139070-30.2000.8.19.0001

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2016.

Prezado Senhor Ricardo Frederico Campos Loredo

O Síndico da Massa Falida de Pocapo S/A Serviços de Vigilância, no uso das atribuições previstas no art. 63, XIV e XVII, do Dec.-Lei 7.661/45, aplicável por força do art. 22, I, alínea "d" da Lei 11.101 de 2005, comunica a Vossa Senhoria que por força da decisão proferida nos autos da ação de falência de nº 0139070-30.2000.8.19.0001, em curso no MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial, o Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra foi nomeado para exercício da função de auxiliar do MM. Juízo.

Assim, considerando-se a ocupação dos imóveis denominados sobreloja A e sobreloja B, situadas na Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, ambas de propriedade da massa falida, solicitamos, com a máxima brevidade possível, que encaminhe o comprovante de pagamentos dos encargos de utilização do imóvel, e ainda de todos os comprovantes de pagamento mensais devidos à massa falida.

Outrossim, solicitamos a desocupação de coisas e pessoas dos imóveis acima no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação, sob pena de lacre dos imóveis e remoção de pertences ao depósito público.

Os documentos acima solicitados deverão ser entregues no escritório dessa Sindicância, sob pena de busca e apreensão, e de eventuais medidas a serem adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, **cujo prazo fixamos em 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta carta.**

1906

1905

Todas as informações necessárias a comprovação da veracidade das informações ora transmitidas, podem ser obtidas no cartório da 4ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Promotoria Empresarial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ou em consulta ao processo: 0139070-30.2000.8.19.0001, bem como no site dessa Administração.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
OAB/RJ 92.629

Ao Senhor Ricardo Frederico Campos Loredop
Avenida Sacadura Cabral, Sobrelojas A e B, Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-262

**MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PROCESSO 0139070-30.2000.8.19.0001**

Relatório da Situação da Falência

Regida pelo Decreto-Lei 7.661 de 1945.

Rio de Janeiro, Outubro / 2015

I – RESUMO DA FALÊNCIA

A falência em relato, requerida em 28.09.2000 e fundamentada na impontualidade de verba trabalhista em fase executiva no valor de R\$ 14.288,21.

Após infrutíferas tentativas de intimação pessoal, efetivou-se a citação por edital, transcorrendo-se, in albis, o prazo de defesa.

Nomeação da Curadoria Especial, que pugnou, sem sucesso, pela negativa geral, imperando a sentença de quebra de fls. 83/85, de 22.10.2002, fixando-se o termo legal o sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Lacre do estabelecimento não efetuado, em razão da falida não funcionar mais no local, e nenhum dos falidos prestaram declarações, bem como não foram arrecadados os livros ou bens.

Não há notícia do inquérito judicial previsto no art. 103 e seguintes do Dec.-Lei 7.661 de 1945.

Com a expedição dos ofícios de praxe, responderam dentre outros, os mais relevantes:

- ✓ **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região** - fls. 156/243, noticiando a existência de aproximadamente 1.300 (mil e trezentas) reclamações trabalhistas em andamento contra a sociedade falida;
- ✓ **6º Ofício de Registro de Distribuição** - fls. 147/148v, Comunicando dentre outros assentamentos, a interveniência da falida em negócios de terceiros, na condição de garantidora hipotecária em decorrência de empréstimo de R\$ 29.436,825,60 da sociedade Arki Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., envolvendo 7 (sete) imóveis; - interveniência em negócios da sociedade Plena Fomento Comércio Ltda. envolvendo 1 (um) imóvel; e negócios com o Banco Bamerindus envolvendo 2 (dois) imóveis da falida, todos realizados em 31.03.1995, no 10º Ofício de Notas;

- ✓ **5º Ofício de Registro de Distribuição** – fl. 286, certificando a existência de compra e venda de 1 (um) imóvel pela falida;
- ✓ **Telemar** – fl. 295, entre outras informações, a detalha a existência de linha telefônica em funcionamento no endereço de imóvel da sociedade Arki Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.;
- ✓ **3º Ofício de Protesto de Títulos** – fl. 155, comunicando que o primeiro protesto por falta de pagamento ocorreu em 11.01.2000, e portanto, o mais velho registrado entre os demais tabelionatos.

Ainda que existentes outros protestos por falta de pagamento, posteriores a data informada no expediente do 3º Ofício de Protesto de Títulos, o termo legal da falência está fixado, salvo eventual engano, em 13.10.1999, e portanto, os atos da falida praticados após esta data, estão suscetíveis de ineficácia.

Passados 4 anos da quebra, foi realizada a primeira arrecadação do imóvel constituído da sobreloja A, situada na Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, (fl. 781) e o respectivo registro imobiliário, avaliada indiretamente em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) na data de 30.08.2008 (fl. 875).

Procedendo-se a praça em 16.03.2009, resultou negativo o leilão do imóvel supra.

Quadro-geral de credores, publicado em 24.09.2010, com o passivo: Pedido de restituição do INSS no importe de R\$ 2.262.650,79; Classe privilegiada, categoria trabalhista com 264 credores R\$; 2.157.890,13; Categoria fiscal, R\$ 66.487.797,77 não havendo credores da Classe de privilégio geral e categoria quirografária, num passivo global de R\$ 70.908.338,69 (setenta milhões, novecentos e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Somente após a comunicação da existência de dívida (fl. 1.299/1.300) somada em R\$ 229.157,65, relativas as taxas condominiais dos dois imóveis da massa falida em 25.05.2011, que o Síndico procedeu-se com a arrecadação do segundo imóvel, situado na sobreloja B, da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, (fl. 1.329), ou seja, 9 anos depois da quebra.

Constatada a utilização indevida dos imóveis, foi determinada a intimação do possuidor e a apresentação do contrato de locação, por meio do saneador na data de 25.03.2013 (fls. 1.428/1.430).

No mesmo despacho, restou consignada a desídia do Síndico e o cometimento de falta grave, com comunicação da Corregedoria-Geral de Justiça.

Não sendo alcançada a intimação, o *Parquet*, postulou pelo lacre a e arrecadação de todos os bens guarnecidos no imóvel, resultando-se no auto de arrecadação de fls. 1.670/1.691, dos bens de outra sociedade denominada Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios Ltda.

Somente após o lacre do estabelecimento, o possuidor do imóvel Ricardo Frederico Campos Loredó, compareceu aos autos e apresentou contrato de locação (fls.1.515/1.517) firmado com a falida em 02.01.2001¹ no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para as duas sobrelojas, requerendo o levantamento do lacre.

Nova avaliação judicial, resultando-se no laudo atribuindo o valor de R\$ R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), para a sobreloja-B (fl. 1.464), e 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil), para a sobreloja A (fl. 1.470).

Requerimento da sociedade Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios, pugnando pelo levantamento com fundamento no contrato de locação firmado entre o sócio Ricardo Frederico Campos Loredó.

Parecer do Ministério Público (fls.1.599/1.600) indicando prejuízo em torno de R\$ 907.232,77, em decorrência da utilização indevida do imóvel.

Auto de leilão negativo dos imóveis da massa, substituição do leiloeiro, e justificativa da leiloeira substituída, indicando equívoco na avaliação judicial no que tange as dimensões dos imóveis.

¹ A data em que foi firmado o contrato de locação das duas sobrelojas da Massa Falida de Pocapo SA Serviços de Vigilância encontra-se abrangida pelo termo legal da falência, uma vez que, o termo legal foi fixado em 13.10.1999, e o contrato foi firmado em 02.01.2001, estando portanto, dentro do período suspeito, e notadamente, nocivo ao interesse dos credores por presunção legal.

Comprovantes de depósitos judiciais nos valores idênticos de R\$ 1.193,55, efetuado por Ricardo Frederico, indicando o locativo dos meses de agosto e setembro de 2015 referente aos imóveis ocupados.

Em síntese, essas foram os únicos atos relevantes a falência de Pocapo S/A Serviços de Vigilância, uma vez que, a atual Sindicatura apenas pugna pela juntada de pedidos de reserva de crédito fiscal.

II – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

1. Nova e imediata avaliação judicial, dos imóveis constituídos pelas sobrelojas A e B, situadas na Avenida Sacadura Cabral, 120, Saúde, em decorrência da inexatidão das dimensões.
2. Retomada imediata dos imóveis constituídos pelas sobrelojas A e B da Avenida Sacadura Cabral, 120, Saúde, em razão da ineficácia do contrato de locação apresentado perante a massa, bem como pela falta de pagamento do locativo desde 2001, mediante mandado de imissão de posse, uma vez que o contraditório se encontra firmado, com fundamento nos arts. 52 e 53, ambos do Dec.-Lei 7.661/45.

Ou, alternativamente:

3. Intimar a sociedade Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios Ltda. possuidora dos imóveis, para celebração de contrato de locação com a fixação de novo valor de aluguel em valor razoável de 0,5% a 1% da avaliação judicial das sobrelojas A e B da Avenida Sacadura Cabral, 120, Saúde, e eventual acordo de quitação do saldo devedor, uma vez que o locatário dos imóveis Ricardo Frederico Campos Loredo, encontra-se em curso nos crimes previstos no art. 174, da Lei 11.101 de 2005, pelo uso ilegal dos bens da massa.
4. Requerer ao registro imobiliário da jurisdição dos imóveis situados na Avenida Paulo de Frontin, 577, Rio Comprido, e na Rua Lopes Souza, 45 a 51, Praça da Bandeira, certidão de ônus reais, com vistas a identificação do proprietário.
5. Aditar o quadro-geral de credores.

6. Verificar a possibilidade de pagamento dos credores.
7. Encerrar a falência.

III – IRREGULARIDADES DETECTADAS

1. Falta de inquérito judicial para apuração das responsabilidades e imputação dos crimes praticados pelos falidos.
2. Retardo injustificado na arrecadação de dois bens imóveis de massa, numa demora total de 9 anos para concluir a arrecadação.
3. Falta de diligência e zelo em permitir a ocupação irregular dos imóveis da massa, que resultou na ocupação pela empresa Flaquita Marítima, de duas sobrelojas situadas na Avenida Sacadura Cabral, sem pagamento do locativo cujo saldo do débito é de R\$ 198.400,69 e também sem o pagamento dos encargos condominiais, cuja dívida é de R\$ 708.832,08 desde janeiro de 2001, resultando-se num prejuízo de mais de 1 milhão para massa.
4. Falta da arrecadação das armas de fogo utilizadas pelos vigilantes, uma vez que ainda consta sob o registro de propriedade da falida.
5. Falta de levantamento e informações sobre as propriedades onde sediaram a falida situadas na Avenida Paulo de Frontin, 577, Rio Comprido, e na Rua Lopes Souza, 45 a 51, Praça da Bandeira, estando este último invadido por famílias, o que indica, em reforço a possibilidade de ser uma propriedade da falida.
6. Desídia em requer a JUCERJA o estatuto social, e os arquivamentos da falida, eis que não constam dos autos.
7. Prejuízo inestimável, com a ausência de requerimento de desconsideração de personalidade jurídica da sociedade falida para alcançar o ingresso do patrimônio pessoal dos diretores nos ativos da massa, em decorrência da contumaz omissão dos falidos e dos indícios de prática de crimes falimentares, bem como pelo prejuízo causado aos credores pela simulação da locação dos imóveis da massa.

8. Retardamento do encerramento da falência por 15 anos sem sequer alcançar o rateio dos créditos.

III.II – DA IRREGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DA MASSA FALIDA

Ainda que pare desconfiância sobre a totalidade de bens da massa, existem, até o momento, dois imóveis comerciais arrecadados na massa falida, constituído pela sobreloja A e B, situados na Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde.

Os imóveis comerciais são atualmente utilizados pela sociedade Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios Ltda., por meio de contrato de locação firmado pela falida e o locatário Ricardo Frederico Campos Loredo, firmado em 02.01.2001.

Tal contrato encontra-se eivado de nulidades, conforme abaixo destacado:

- 1) A presente falência foi requerida em 28.09.2000, e contrato foi firmado em 02.01.2001, ou seja, dentro do termo legal da falência, fixado em 13.10.1999, sendo portanto, fraudulento por presunção legal;
- 2) A falida foi representada no negócio, pelo acionista Luiz Carlos de Souza Albuquerque, a época diretor superintendente, entretanto, sem autorização do conselho fiscal e também, sem competência para a prática do ato;
- 3) Ademais, o valor fixado para locação das duas salas comerciais era de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou seja, R\$ 200,00, para cada sala, valor esse, muito abaixo da realidade de época;
- 4) Não foi indicada a data de vencimento e o lugar do pagamento do aluguel;
- 5) No contrato, não foi estipulada nenhuma garantia, não havendo fiador ou caução para cobrir ou solidarizar o inadimplemento do valor do aluguel;

- 6) Foi estipulada a carência de 2 anos para pagamento de aluguel, em razão de necessidades de adaptação do imóvel a atividade do locatário, consistindo em oneração da falida, sem autorização do conselho fiscal;
- 7) O contrato é silente em todas as obrigações do locatário, tais como, encargos, multas, taxas e impostos, por outro lado, todas as garantias do locatário foram estipuladas, tais como, permissão de cessão transferência e sublocação do imóvel, total ou parcial e a qualquer título, renovação automática a cada 5 anos e direito de preferência;
- 8) A data estampada na celebração do contrato difere da fonte e do tamanho do restante do contrato;
- 9) Não foi reconhecida a firma dos contratantes.

Em suma, o contrato de locação é simulado pois não produziu efeito relativamente a massa, e ainda fraudulento por presunção legal, não sendo oponível contra a massa uma vez que, os frutos resultantes do contrato são exclusivos do locatário, na forma do art. 52, *caput*, e 53, ambos do Dec.-Lei 7.661/45.

Ademais, a empresa já se encontrava insolvente quando da celebração do contrato de locação e por tal razão, jamais poderia conceder prazo de carência de 48 meses para pagamento do primeiro mês de aluguel, ou seja, a locação envolveu a prática de atos gratuitos antes da decretação da falência, na forma do inciso IV, do art. 52, do Decreto Lei 7.661 de 1945.

A medida mais adequada para sanar a irregularidade acima, é expedição de mandado de imissão de posse, com a intimação do possuidor para retirada dos bens, sob pena de encaminhamento ao depósito público.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falência de Pocapo S/A Serviços de Vigilância é de altíssima complexidade, uma vez que os falidos possivelmente são policiais aposentados, e o ingresso no patrimônio pessoal deles, poderá implicar em ameaças e risco a integridade do administrador da massa.

Agrava ainda mais, o decurso de 15 anos sem a adoção das medidas necessárias a alcançar a efetividade da massa, e pela falta de intimação e responsabilização dos falidos.

O passivo falimentar é aproximadamente 76 (setenta e seis) vezes superior aos ativos da massa, uma vez que o quadro-geral de credores aponta no ano de 2010 um passivo superior a 70 milhões, e todos os bens até aqui arrecadadas, ainda que somados, estão avaliadas em pouco mais de 925 mil.

Ao maior rigor da lei, o produto obtido com a alienação dos imóveis da massa, deverá ser utilizado, até o limite da restituição devida ao INSS, em razão da extraconcursalidade do crédito ostentado pela Autarquia.

Ainda que reste configurada a estreita relação da falida com a sociedade ARKI Serviços e Segurança LTDA, esta última teve a falência decretada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial, nos autos do processo 0096786-07.2000.8.19.0001, sob a mesma administração desta falência a cargo da Central de Liquidantes.

Em conclusão, ainda que a nova administração empreende todos os esforços, o pagamento dos credores, salvo eventual engano, não será alcançado, frustrando-se todos os créditos, estando esse profissional a inteira disposição de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
OAB/RJ 92.629

1916

CERTIDAO

Atifico que nesta data, reunimeu
os autos a partir de fol.
1900.

O referido é verdade e dou fé.

da 04 de Março de 1916

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish]

CERTIDÃO

1917

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/02/2016 e foi publicado(a) em- 25/02/2016, na(s) folha(s) 266/273 da edição: Ano 8 - nº 113/2016 do DJE. c/ inovação.

Proc. 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) - POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, Síndico: DOUGLAS GUERRA (Adv(s). Dr(a). JORGE HADDAD FILHO (OAB/RJ-165895) Despacho: Atenda-se ao AJ os itens A, C e D de fls. 1847/1848. Após, ao AJ sobre fls. 1886/1890. observando, ainda, o determinado às fls.1837, parte final.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2016.

JG 01/9151

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

AV. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04veemp@tjrr.jus.br

3918

Devolução de Autos

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Parte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCOPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Volumes: 10 Apensos: 18 Folhas: 1917

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016.

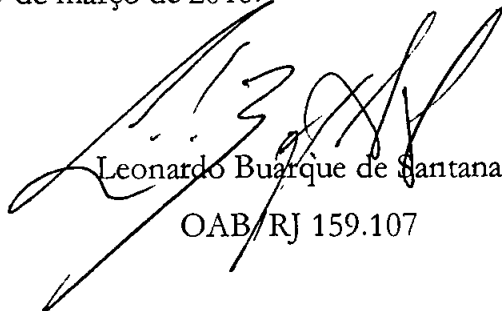
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo de falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA em epígrafe, vem, por seus advogados, na qualidade de terceiro interessado, em função do deslacre ocorrido no dia 20.08.2015, juntar a guia de depósito judicial referente ao pagamento do aluguel do imóvel da Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja A e B, do mês de fevereiro do presente ano.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2016.


Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139


Leonardo Buarque de Santana
OAB/RJ 159.107

FECAP EMP04 201601461136 09/03/16 15:01:17121353 084468834

adm

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

1920

Autor: JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA
 Réu: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN
 RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 01390703020008190001 - ID 081010000028312130
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.

07/03/2016 - BANCO DO BRASIL - 17:41:27
 481274637 0479

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: FLAQUITA MARITIMA COMERCIAL
 AGENCIA: 3520-3 CONTA: 25.682-X

BANCO DO BRASIL

001900000901610788000564849561826000000126020

NR. DOCUMENTO 30.701
 NOSSO NUMERO 16107880056484956
 01610788

CONVENIO SISTEMA DUO - DEPOSITO JUDICIAL
 2234/99747159

AG.COD. BENEFICIARIO 07/03/2016

DATA DO PAGAMENTO 1.260,20

VALOR DO DOCUMENTO 1.260,20

VALOR COBRADO

NR. AUTENTICACAO 5.58E.799.F26.380.2A9
 Adquirir a maquina da Cielo no BB e antecipe os
 valores das vendas da sua empresa com as
 melhores taxas do mercado. Procure sua agencia.
 Leia no verso como conservar este documento.
 entre outras informacoes.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | |
|---|---|---------------------------|
| Nome do Cliente RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED | Data de Vencimento Contra Apresentação | Valor Cobrado 1.260,20 |
| Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X | Nosso Número 16107880056484956 | Autenticação Mecânica |

BANCO DO BRASIL | 001 | 00190.00009 01610.788000 56484.956182 6 0000000126020

| | | | | | | |
|---|--------------------------------------|---------------------|------------------|----------------------------------|---|--|
| Data de Pagamento Após o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil | | | | | | Vencimento Contra Apresentação |
| Cedente BANCO DO BRASIL S/A | | | | | | Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X |
| Data Documento 29/02/2016 | Nº do Documento 81010000028312130 | Espécie Doc. ND | Acerto N | Data Processamento 29/02/2016 | Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880056484956 | |
| Uso do Banco | Carteira 18 | Espécie Moeda RS | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (*) Valor do Documento 1.260,20 | |
| Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000028312130 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito. Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A | | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| | | | | | | (-) Outras Deduções |
| | | | | | | (+) Mera / Multa |
| | | | | | | (+) Outras Acréscimos |
| Sacado RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED CPF: 045.343.217-40 TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RJ - PROCESSO: 01390703020008190001 RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL | | | | | | (*) Valor Cobrado |

Código de Barra

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

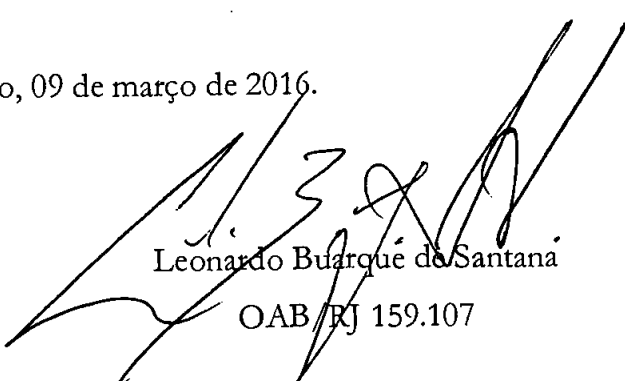
Processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo de falência de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, vem, em cumprimento ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, informar a interposição de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida à fl.1891, que atendeu ao pedido do Administrador Judicial para desocupação do imóvel e retirada dos bens pelo terceiro interessado, Sr. Ricardo Frederico Campos Loredo.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2016.


Bruno de Mello Navarro

OAB/RJ 149.139


Leonardo Buarque de Santana

OAB/RJ 159.107

adm adm



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1922

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0011594-50.2016.8.19.0000

Protocolo: 3204/2016.00122074

Segunda Instância

Data : 07/03/2016

Horário : 20:36

GRERJ : 3030386115411 (R\$155,32)

Número do Processo de Referência: 0139070-30.2000.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 4ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ149139 - BRUNO DE MELLO NAVARRO

RJ159107 - LEONARDO BUARQUE DE SANTANA

Parte(s)

POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 33909060000180

Endereço: Comercial - Avenida ERASMO BRAGA, 255, 602, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20020000

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, Física, CPF - 045.343.217-40, RG - 101438834 Endereço:

Comercial - Rua SACADURA CABRAL 120, 120, SALA A e B, RJ, Rio de Janeiro, Saúde, CEP: 20081262

Documento(s)

Recurso: agravo - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: Doc. 03 - procuração do agravante - Assinado.pdf

Procuração: Doc. 04 - Nomeação do agravado - Assinado.pdf

Decisão Agravada: Doc. 01 - Decisão Agravada - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: Doc. 02 - Certidão de publicação - Assinado.pdf

Certidão de intimação: Doc. 02 - Certidão de publicação - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 05 - Contrato de locação - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 06 - RGI - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 07 - Petição do MP e 1º decisão de lacre - Assinado.pdf

 **Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 08 - Acórdão - Des. Garcez - Assinado.pdf

 **Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 09 - MP e AD jud. decisão e mandado - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 10 - Alugueis depositados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 11 - Notificação do síndico - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 12 - Contranotificação - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 13 - Petição do AJ requerendo desocupação - Assinado.pdf

 **Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 14 - Parecer MP - Assinado.pdf

 **Documentos que Instruem a Inicial:** Doc. 15 - Pedido de anotação dos advs - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ: GRERJ - Assinado.pdf

NAVARRO
ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRERJ Eletrônica

Guia nº 30303861154-11

Processo originário n.: 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, brasileiro, solteiro, leiloeiro público, portador da carteira de identidade n. 10143883-4, inscrito no CPF/MF sob n. 045.343.217-40, residente e domiciliado à Rua Sacadura Cabral, n. 120, salas A e B, Centro, vem, por intermédio de seus advogados, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal**, contra a decisão interlocutória proferida à fl. 1891, nos autos processo de falência em epígrafe, em curso contra a **MASSA FALIDA DE POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

Informa que a agravante é representada pelo Dr. Bruno de Mello Navarro, inscrito na OAB/RJ sob o nº149.139, e Dr. Leonardo Buarque de Santana, inscrito na OAB/RJ sob nº159.107, ambos com escritório na Av. Almirante Barroso, nº63, sala 1906, Centro, Rio de Janeiro, RJ, enquanto o agravado é representado por seu administrador judicial Douglas Cavalcanti Torres Guerra, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 92.629 e com escritório à Av. Erasmo Braga, n. 255, Grupo 602, Centro.

NAVARRO

ADVOGADOS

Em atendimento ao art. 525 e incisos do CPC, a agravante informa que o presente instrumento encontra-se instruído com cópia das seguintes peças dos autos de origem abaixo relacionadas e que os subscritores do presente declaram serem fiéis aos originais.

- Doc. 01 – Decisão Agravada.
- Doc. 02 – Certidão de Publicação.
- Doc. 03 – Procuração do Agravante e Contrato Social.
- Doc. 04 – Nomeação do Agravado.
- Doc. 05 – Contrato de Aluguel.
- Doc. 06 – RGI.
- Doc. 07 – 1ª Ordem de laque do imóvel.
- Doc. 08 – Acórdão e decisão monocrática Des. Bernardo Garcez.
- Doc. 09 – parecer MP concordando com deslaque.
- Doc. 10 – Aluguéis depositados.
- Doc.11 – Notificação do Síndico.
- Doc.12 – Contranotificação.
- Doc.13 – Pedido de desocupação do Síndico.
- Doc.14 – segundo parecer do MP.
- Doc.15 – Pedido de anotação advogados Ricardo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2016.

Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139

Leonardo Buarque de Santana
OAB/RJ 159.107

NAVARRO
ADVOGADOS

AGRAVANTE: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO;
AGRAVADO: MASSA FALIDA DE POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.

*Egrégia Câmara,
Eminente Desembargador Relator,*

I. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão agravada foi publicada em 25.02.2016, uma quinta-feira. Assim, muito embora os advogados do agravante não tenham sido intimados da referida decisão, o prazo recursal de dez dias começaria em 26.02.2016 (sexta-feira) para se encerrar em 07.03.2016 (segunda-feira). Desta forma, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.

II. DOS FATOS: ORDEM DE DESPEJO ILEGAL E CONTRÁRIA À ORIENTAÇÃO DESTA E. CÂMARA

A sociedade empresária Pocapo S/A Serviços de Vigilância e Segurança ("Pocapo") teve sua falência decretada em 22 de outubro de 2002 pelo Juízo *a quo*. Antes, porém, em 02 de janeiro de 2001, alugou seus imóveis situados à Rua Sacadura Cabral, n. 120, salas A e B, ao ora agravante, conforme documento de fls. 1.515 dos autos de origem (Doc.05 – contrato de aluguel).

Trata-se contrato de locação firmado pelo prazo de cinco anos, renováveis automaticamente ao seu termo final, registrado na matrícula dos respectivos imóveis (fls. 1.519 e seguintes - Doc.06 - RGI).

Na localidade, o agravante instalou a sede da companhia Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios Ltda. ("Flaquita"), que se dedica

NAVARRO

ADVOGADOS

ao fornecimento de produtos náuticos e ao serviço de manutenção de embarcações, especialmente no âmbito de licitações.

➤ O primeiro lacre, posteriormente revogado

No curso do processo de falência, o Juízo *a quo*, sem ouvir previamente o agravante, determinou a expedição de lacre das referidas lojas (fls. 1.488 – Doc.07 – 1ª decisão de lacre).

As mercadorias da Flaquita – muitas que deveriam ser entregues a adquirentes – ficaram indisponibilizadas, juntos com documentos contábeis, contratos e até bens pessoais do agravante. Houve um impacto muito prejudicial às atividades da Flaquita e à vida do agravante.

A decisão foi objeto de agravo, deficientemente instruído pelo advogado do agravante, que não foi conhecido pelo Tribunal. Ainda assim, o relator do recurso, o Des. Bernardo Moreira Garcez Neto, fez uma “recomendação ao juiz da falência”, segundo termos do próprio acórdão (fls. 1.640 e seguintes – Doc.08 – decisão do Tribunal).

Alertou-se para o *error in iudicando* incorrido pela decisão que ordenou o lacre, à luz dos artigos 108, 109, e 119, inciso VII, da Lei 11.101/05, sob pena de responsabilidade civil do Estado. Em seu trecho mais significativo, afirmou o Desembargador relator: “Em caso de mora do inquilino, a solução é a ação de despejo movida pela Massa Falida contra o locatário, nos termos da Lei do Inquilinato”.

NAVARRO

ADVOGADOS

Diante dos termos do referido acórdão, o próprio Ministério Público admitiu a necessidade de levantamento do lacre (fls. 1.655 – Doc.09 – parecer MP) e o Juízo *a quo* autorizou o retorno do agravante ao bem.

➤ A segunda ordem de “lacre”, igualmente ilegal: decisão agravada

Após ser restituído à posse do bem, o agravante lá permanece a título de locatário, com base em seu contrato que hoje vige por tempo indeterminado. Para tanto, ele deposita mensalmente, perante o Juízo da falência, o valor do aluguel, atualizado pelo índice fixado no contrato (Doc.10 – aluguéis depositados).

Apesar disso, o agravante voltou a ser ilegalmente acossado pelo administrador judicial da massa falida que, recentemente, enviou notificação ao agravante em que exige a desocupação do imóvel em 30 dias sob pena de lacre e remoção de pertences ao depósito público (Doc.11 – notificação síndico). Um verdadeiro escárnio, pois o administrador parece ignorar tudo o que fora decidido nestes autos.

O agravante o contranotificou e informou sobre (i) as decisões anteriores, inclusive o acórdão do Desembargador Bernardo Garcez Neto que alertou para o *error in iudicando*, (ii) a validade do contrato de aluguel; e (iii) a comunhão de interesses entre agravante, massa falida e credores na manutenção do contrato (Doc.12 - contranotificação).

Ainda assim, ele formulou perante o Juízo falimentar pedido de “expedição de intimação a sociedade agravante, para desocupação do imóvel e retirada dos bens, sob pena de encaminhamento dos bens ali encontrados ao depósito público” (Doc.13 – pet. síndico). Um verdadeiro pedido de despejo.

NAVARRO

ADVOGADOS

Intimado a se manifestar, o Ministério Público fez uma afirmação com a qual até o agravante concorda: “é facultado ao síndico (...) prosseguir ou não com a locação, de acordo com o que se apresentar mais interessante patrimonialmente para a Massa” (Doc.14 – segundo parecer MP). Sem dúvidas. Compete ao síndico, caso deseje resolver esta relação contratual, adotar os mecanismos legais para tanto. Mas, certamente ele não pode lacrar o imóvel.

Por sua vez, o Juízo *a quo* ignorou as recomendações desta E. Câmara, bem como decisão proferida anteriormente nos autos de origem, e determinou a desocupação do imóvel pelo agravante. Trata-se de um mero “atenda-se”, uma manifestação que sequer atende ao dever de motivação das decisões judiciais, e contém graves erros quanto ao seu mérito.

III. NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA: AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO

Este capítulo, em verdade, trata mais do que a nulidade da decisão agravada por violação ao contraditório. Verifica-se no processo originário que o agravante, locatário de imóvel da massa falida e, portanto, terceiro interessado, é constantemente aliado de decisões que influem em sua esfera jurídica.

A primeira ordem de lacre, revogada após mais de um ano de intensa luta, foi deferida e cumprida sem a intimação prévia do agravante. Ele foi surpreendido pela presença do Oficial de Justiça no imóvel, que determinou sua saída sem que pudesse, ao menos, levar documentos pessoais e seu *laptop*. Foram muitos os prejuízos causados a ele, à sua empresa e a seus funcionários neste período.

NAVARRO

ADVOGADOS

Posteriormente, ele ingressou nos autos e, em que pesem reiterados inúmeros pedidos formulados (Doc. 15), jamais foi determinada sua anotação na capa dos autos, nem a intimação de seus advogados por Diário Oficial das decisões subsequentes.

Saliente-se que seus advogados tomaram ciência da segunda ordem de “lacre” – determinada por um mero “atenda-se”, vale frisar – após consulta aos autos no cartório da Vara Empresarial. Não foram intimados a se manifestar previamente sobre o pedido do síndico, nem mesmo após decisão que ordenou novamente a desocupação do imóvel.

Verifica-se um insistente desprezo pela atuação do advogado e uma constante violação do direito de defesa do ora agravante, que não pode ter vulnerados seus direitos contratuais oriundos da locação sem a oportunidade de manifestar-se em contraditório.

O contraditório e a ampla defesa são garantias positivadas constitucionalmente e foram especialmente valoradas pelo Novo Código de Processo Civil, em vigor a partir de 18 de março de 2016. Seus arts. 9º e 10º são enfáticos:

“Art. 9º. Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida

(...)

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”.

NAVARRO ADVOGADOS

Ora, como se pode admitir o desapossamento de um imóvel, onde ele desenvolve sua atividade econômica, sem a prévia oitiva e manifestação. Não há urgência que justifique a mitigação deste princípio, pois o imóvel está sob seus cuidados, sem deterioração, e os aluguéis são mensalmente depositados em favor da massa falida.

Assim, em face da violação ao contraditório e à ampla defesa, espera-se a declaração de nulidade da decisão.

IV. NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA: AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

Conforme anteriormente salientado, a decisão que ordenou a desocupação do imóvel do imóvel locado ao agravante foi determinada por um mero “atenda-se”.

Em outras palavras, uma ordem judicial, capaz de provocar um prejuízo incalculável ao agravante e à sua atividade econômica, no âmbito de um complexo processo de falência, foi deferida por apenas um “atenda-se”.

Obviamente, isto não atende ao requisito da motivação das decisões judiciais. Não há uma linha de fundamentação sequer, o que subtrai o direito da parte de compreender as razões de decidir e dialogar com o Juízo. O próprio contraditório e a interposição de recurso são prejudicados por uma decisão desta espécie, já que não se sabe o racional que conduziu à decisão agravada.

O NCPC também cuidou do tema de forma expressa, em seu art. 11:

1932

NAVARRO

ADVOGADOS

“Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”.

Portanto, verificada a violação ao dever de motivação, espera-se também por este motivo o reconhecimento da nulidade da decisão ora agravada.

V. EQUÍVOCO DA DECISÃO: CONTRATO DE LOCAÇÃO VÁLIDO E VIGENTE

O contrato de locação celebrado com o agravante não se resolveu pela decretação de falência da locadora Pocapo. Segundo o art. 119, VII, da Lei 11.101/05, “a falência do locador não resolve o contrato de locação”. Em termos menos específicos, mas em igual sentido, é o art. 43 do antigo DL 7661/45: “Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser executados pelo síndico, se achar de conveniência para a massa”. A redação dos dispositivos é muito clara e decorre de uma intenção do legislador de manter a massa falida percebendo recursos, em benefício de seus credores.

Ora, se o contrato não foi resolvido, este deve ser respeitado inclusive pela massa falida. Ela poderá levar o imóvel à hasta pública, sem objeção que possa opor o agravante (salvo seu direito de preferência). Também pode resolvê-lo através de notificação extrajudicial com este fim ou por ação própria a ser proposta no Juízo Cível.

Mas nada justifica o abrupto esbulho do agravante enquanto ele detém a posse do bem legitimamente através de contrato.

NAVARRO

ADVOGADOS

Ao ordenar a desocupação do imóvel, por via transversa, o Juízo *a quo* ignorou a vigência do contrato de locação e decretou o despejo. Ocorre que o Juízo Empresarial não detém competência para decidir acerca da solução de um contrato de locação e isto não pode ser apreciado no bojo de um processo de falência.

Outrossim, conforme é expresso no art. 109 da Lei 11.101/05, a lei faz previsão de ordem de lacre ao estabelecimento do falido¹, o que certamente não é a hipótese de despejo de imóvel locado da massa falida. Assim, verifica-se que o Juízo *a quo* inovou ao criar uma nova medida restritiva, que interfere na administração de bens de terceiro estranho a falência e causa-lhe prejuízos.

Em verdade, conforme consignou expressamente o eminente Desembargado Bernardo Garcez (Doc.08), a relação jurídica com o locatário da massa falida deve ser resolvida na via própria e perante um Juízo Cível, onde as partes podem exercer adequadamente o contraditório e em um procedimento adequado.

➤ Das alegações do Síndico da Massa Falida

Abrem-se breves parênteses para tratar das alegações colocadas pelo síndico da massa falida em sua petição de fl. 1844 e seguintes (Doc.13).

Afirma-se que o contrato de locação seria “fraudulento por presunção legal”, tendo em vista a sua celebração dentro do termo legal da falência.

¹ Art. 109. O estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores.

NAVARRO

ADVOGADOS

Porém, os atos a respeito dos quais recai esta presunção são aqueles notoriamente prejudiciais à massa falida e, em especial, os atos gratuitos. Não se trata de um critério abstrato. Ao contrário, os atos submetidos a este regramento estão listados nos incisos do art. 52 do antigo DL 7661/45 e não se verifica neste rol os contratos bilaterais firmados pelo falido. Trata-se, portanto, de alegação inverídica.

O Síndico também alega que o contrato foi celebrado pelo Diretor Superintendente da falida, que supostamente não teria poderes para tanto e faltaria uma prévia aprovação do Conselho Fiscal.

Ora, compete aos Diretores de uma companhia praticar atos de gestão em seu nome. O agravante não celebrou o instrumento com qualquer funcionário. O Síndico faz esta alegação sem qualquer comprovação documental da falta de poderes, nem mesmo correlaciona documentos societários com a necessidade de prévia aprovação do Conselho Fiscal da Companhia, o que não é uma regra para atos desta natureza.

Ademais, mesmo que sem poderes ou autorização para o ato, o que se admite apenas para argumentar, ter-se-ia uma hipótese de aplicação da Teoria de Aparência: o agravante celebrou o instrumento de boa-fé com um Diretor da companhia. Não havia motivos para suspeitar que este não pudesse representá-la no ato, se a gestão ordinária da companhia competia justamente a ele.

Reclama-se que os valores seriam abaixo do cobrado no mercado. Ora, é impossível fazer uma avaliação retroativa ao ano de 2001, anterior à vertiginosa valorização imobiliária ocorrida no Rio nos últimos sete anos. Mais uma vez, o Síndico faz afirmações sem qualquer respaldo documental ou laudo de corretor habilitado.

NAVARRO ADVOGADOS

Aponta ainda aspectos irrelevantes e não obrigatórios do contrato: data de vencimento, lugar do pagamento, garantia, reconhecimento de firma, testemunhas, etc. Nada disso invalida o instrumento!

Saliente-se que o valor do aluguel foi reajustado pelos índices de inflação desde a data da sua celebração e, atualmente, o agravante deposita mensalmente mais de R\$ 1 mil em favor da massa falida (Doc.10).

Portanto, a manifestação do Síndico contém meras ilações, sem respaldo jurídico no DL 7661/45 ou no contrato por ele questionado. O respeito ao ato jurídico perfeito deve ser restabelecido por esta Câmara, de modo a garantir os direitos contratuais do agravante e os interesses dos credores da massa falida.

VI. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL: *PERICULUM IN MORA* E *FUMUS BONI IURIS*

Por tudo que até aqui se viu, com fulcro no art.527, III do CPC, requer-se a concessão da antecipação da tutela recursal para que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada.

O *periculum in mora* decorre da enorme lesão patrimonial que será causada ao agravante, que desenvolve nos referidos imóveis sua atividade econômica, onde tem estoques e recebe clientes. Mais uma vez, ele será ilegalmente privado de suas atividades, o que já foi considerado por esta Câmara um *error in judicando* praticado pelo Estado-Juiz.

O *fumus boni iuris* é evidente e decorrente de aspectos anteriormente expostos: (i) a decisão agravada é nula por violação ao contraditório, tendo em vista

NAVARRO

ADVOGADOS

que os advogados do agravante não puderam se manifestar previamente à decisão, nem sequer foram intimados da decisão agravada; (ii) a decisão agravada é nula também por violação ao dever de motivação, considerando que a ordem de despejo do imóvel foi desprovida de qualquer fundamentação, através de um mero “atenda-se”; (iii) o contrato de locação celebrado entre o falido e o agravante é válido e vigente, pois não se resolve pela falência do locador; (iv) anteriormente, esta Câmara considerou o laque um *error in iudicando*; (v) o Juízo Empresarial não detém competência para decidir sobre a relação locatícia, nem a questão pode ser decidida no bojo de um processo falimentar; (vi) os contratos bilaterais, a exemplo da locação, não são presumidamente fraudulentos se celebrados durante o termo legal da falência; (vii) as alegações postas pelo Síndico não tem respaldo legal ou contratual.

VILDO PEDIDO

Diante dos motivos expostos, requer-se:

- a) A concessão da antecipação da tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada, para manter o agravante na posse do imóvel do qual ele exerce legitimamente a condição de locatário e determinar o recolhimento de mandado com este fim eventualmente expedido pelo Juízo de origem;
- b) Seja o agravado intimado na pessoa de seu administrador judicial, cujo escritório se situa à Av. Erasmo Braga, n. 255, Grupo 602, Centro; e
- c) Ao final, seja conhecido e provido este agravo de instrumento, para confirmar a antecipação de tutela e anular ou, subsidiariamente, reformar a decisão agravada, a fim de proibir a desocupação dos imóveis situados à Rua

NAVARRO ADVOGADOS

Sacadura Cabral, n. 120, salas A e B, Centro, e manter o agravante na posse dos mesmos.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2016.

Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139

Leonardo Buarque de Santana
OAB/RJ 159.107

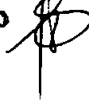
TJRJ 201600122074 07/03/2016 20 36 55 BBSc Petição Inicial Eletrônica

1938/1939

CERTIDÃO

Certifico que EM ATENDIMENTO AO
R. DESPACHO DE FLS. 1996, NESTA
DATA DESEMPENHEI AS PEÇAS DE
FLS. 1938/1939.

O referido é verdade e dou fé _____
Rio de Janeiro de 08 de 2016

Escrivão 

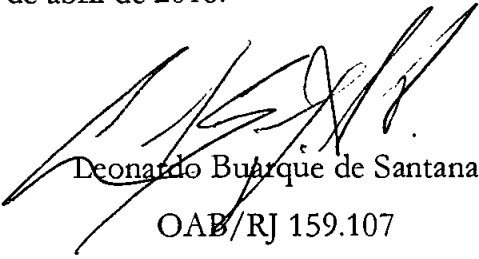
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos do processo de falência de **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA** em epígrafe, vem, por seus advogados, na qualidade de terceiro interessado, em função do deslacre ocorrido no dia 20.08.2015, juntar a guia de depósito judicial referente ao pagamento do aluguel do imóvel da Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobreloja A e B, do mês de março do presente ano.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2016.

Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139


Leonardo Buarque de Santana
OAB/RJ 159.107

FECAP EHP04 201602178462 06/04/16 16:52:34124170 3103320

1941

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA
Réu: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN
RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL
Processo: 01390703020008190001 - ID 081010000028999306
Gula com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Gula Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

04/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 19:30:48
481272179 01688
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: FLAQUIRA MARITIMA COMERC
AGENCIA: 3520-3 CONTA: 25.682-X
BANCO DO BRASIL
001900000901610788000569774601980000000126020
NR. DOCUMENTO 40.402
NOSSO NUMERO 16107880056977460
CONVENIO 01610788
SISTEMA D.J.D - DEPOSITO JUDICIAL
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DD PAGAMENTO 04/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO 1.260,20
VALOR COBRADO 1.260,20
NR. AUTENTICACAO 2.5FG.A70.D4B.223.260
Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | |
|---|---|---------------------------|
| Nome do Cliente RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED | Data de Vencimento Contra Apresentação | Valor Cobrado 1.260,20 |
| Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X | Nosso Número 16107880056977460 | Autenticação Mecânica |

 BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 56977.460189 8 00000000126020

| | | | | | | |
|---|--------------------------------------|----------------------|------------------|----------------------------------|---|--|
| Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil | | | | | | Vencimento Contra Apresentação |
| Cedente BANCO DO BRASIL S/A | | | | | | Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X |
| Data Documento 01/04/2016 | Nº do Documento 81010000028999306 | Espécie Doc. ND | Aceite N | Data Processamento 01/04/2016 | Nosso Número / Cód. do Documento 16107880056977460 | |
| Uso do Banco | Certeira 18 | Espécie Moeda R\$ | Quantidade Moeda | Valor Moeda | (=) Valor do Documento 1.260,20 | |
| Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000028999306 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito. | | | | | | (-) Desconto / Abatimento |
| | | | | | | (-) Outras Oduções |
| | | | | | | (+) Mora / Multa |
| Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A | | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Sacado RICARDO FREDERICO CAMPOS LORED TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 01390703020008190001 RIO DE JANEIRO - 4 VARA EMPRESARIAL | | | | | | CPF: 045.343.217-40 |

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Falência
0139070-30.2000.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, por
seu Síndico, a presença de Vossa Excelência, manifestar-se da seguinte forma:

- I -

**DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
CONTRA A R. DECISÃO DE FL. 1.891**

O ocupante dos imóveis de propriedade da massa falida ingressou com agravo de instrumento, obtendo-se efeito suspensivo, tão somente para permanecer nos imóveis da massa até o julgamento final do recurso.

Logo, o Síndico aguarda a apreciação superior do r. *decisum*, nos autos do agravo de instrumento 0011594-50.2016.8.19.0000 para o prosseguir na desocupação dos imóveis.

- II -

**DO INGRESSO DE AÇÃO DE COBRANÇA E DESPEJO CONTRA O
OCUPANTE DOS IMÓVEIS DA MASSA E DA CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAL PARA AUXILIAR A MASSA FALIDA**

Conforme informado, a massa falida procedeu a notificação extrajudicial para desocupação dos imóveis ocupados, na forma do art. 115,

VII, da Lei 11.101/05, e ainda, a intimação judicial na mesma finalidade, cuja decisão é objeto de recurso do agravo anteriormente informado.

De modo a alcançar a maior efetividade da massa, e não obstante a denúncia ao contrato apresentado, a massa busca a cobrança das despesas decorrentes da ocupação do imóvel, por meio da ação de cobrança e despejo, em curso no MM. Juízo da 46ª Vara Cível, processada sob o número 0104113-41.2016.8.19.0001.

Conquanto, houve a necessidade de contratação de advogado para auxiliar este Síndico a alcançar o sucesso necessário ao ressarcimento dos prejuízos causados pelo ocupante.

Nesse sentido, o Síndico optou por contratar o Dr. Renato José Leandro de Castro, cujos os termos e valores submete a elevada apreciação e pugna pela homologação de Vossa Excelência.

- III -

DO SALDO ATUALIZADO DA CONTA DA MASSA

De modo a demonstrar a situação deficitária que a massa se encontra, apresenta o saldo da conta judicial da massa atualizado até 21.03.2016, cuja juntada requer a Vossa Excelência.

- IV -

DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO LEILOEIRO

Por meio da aclaradora petição de fls. 1.827/1.829 da Ilustre Leiloeira Tereza Brame, restou comprovado equívoco na avaliação dos imóveis da massa levados a hasta pública, hábil a frustrar a praça dos bens.

Ademais, com a atual resseção, a avaliação mercadológica dos bens se encontra descompassada com atual realidade econômica, visto a

realização ocorrida em 2013, além da adoção de valores defasados do metro quadrado imobiliário da localidade.

Portanto, com a devida vênia, antes de substituir a leiloeira Tereza Brame, dever ser concluída a nova avaliação dos imóveis, de modo a sanar o equívoco nas confrontações dos imóveis e adequar os valores ao mercado atual, para só assim alcançar o melhor lance.

Contudo, face a necessidade de novas adequações, entende esta Sindicatura que a leiloeira primitiva deve ser mantida, em reconsideração a r. decisão de fl. 1.826.

Convém ressaltar, que o leiloeiro nomeado a fl. 1.826, não acompanhou a avaliação judicial determinada nos mandados 99/2016 e 100/2016, acostado as fls. 1.895 e 1.896, e não forneceu ao Oficial Avaliador as cópias do RGI e o espelho do IPTU, frustrando assim a avaliação determinada.

- IV -

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo exposto, a Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança, roga-se a Vossa Excelência:

- A) Pela homologação do contrato de prestação de serviços do advogado auxiliar Renato José Leandro de Castro, OAB/RJ 199.119, para patrocínio da ação de cobrança cumulada com despejo do ocupante dos imóveis da massa falida, nos termos e valores pactuados no incluso contrato;
- B) Pela juntada do saldo da conta judicial 3600110589526, vinculada a massa falida;

C) Pela reconsideração da decisão de fl. 1.826 no sentido de manter a leiloeira Teresa Brame a frente dos leilões da massa.

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2016.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Pócapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629


LUÍZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO
OAB/RJ 176.506-E

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MASSA FALIDA
(ART. 22, III, n, da Lei 11.101 de 2005).

CONTRATANTE:

MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, sociedade empresária falida, de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.909.060/0001-80, representada por seu Síndico, Dr. **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA;**

CONTRATADO:

RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/RJ sob o nº 199.119, com escritório profissional na Av. Erasmo Braga, nº 255, sala 602, centro, Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratado, na qualidade de advogado e nos termos da procuração que lhe fora outorgada, obriga-se a prestar serviços profissionais de advocacia à Contratante, cujos estudos preliminares já foram elaborados, no sentido de militar na esfera cível, notadamente na interposição de ação de despejo c/c cobrança de aluguéis em face de RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, tendo por objeto os imóveis situados à Rua Sacadura Cabral, nº 120 (sobrelojas A e B).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratante obriga-se a fornecer ao Contratado todos os elementos necessários e indispensáveis às provas que forem solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as despesas judiciais serão pagas pela Contratante, o qual fornecerá ao Contratado todos os recursos financeiros que para tal lhe forem solicitados, mediante prévia prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços profissionais ora contratados, a Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, um único pagamento a título de *pro-labore*, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Estabelecem, ainda, honorários profissionais, exclusivamente sob êxito, em valor correspondente a 10% do montante que vier a ser pago pela parte ré na ação de despejo em questão, montante que deverá ser pago ao Contratado, integralmente, por ocasião do efetivo recebimento. Se o pagamento da verba condenatória for a prazo, os honorários serão pagos na mesma proporção de 10% (dez por cento), mas sobre o valor e ao tempo do pagamento de cada parcela da indenização.

Independentemente do valor dos honorários acima contratados, fica estabelecido que será do Contratado os honorários sucumbenciais que a parte ré vier a ser condenada a pagar, por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de liquidação, amigável ou judicial, das obrigações perseguidas, os contratantes ajustarão um valor adicional tomando por base o valor da liquidação.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores.

1947

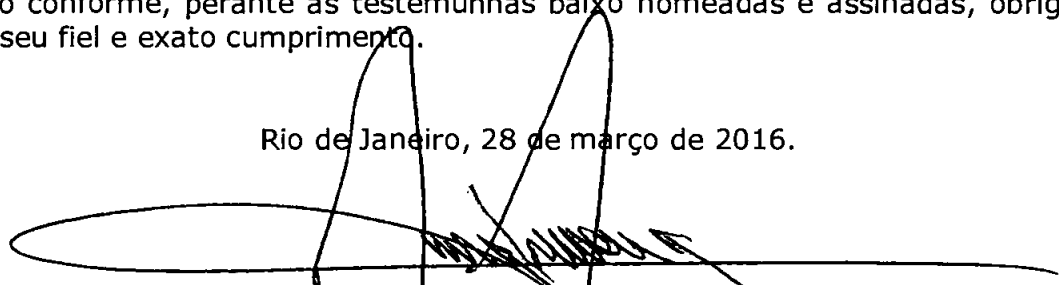
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para a solução de dúvidas ou litígio oriundos do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA: Em nenhuma hipótese os serviços aqui prestados configuram vínculo empregatício entre os contratantes, estando ciente o contratado que todos desembolsos do Contratante dependem de prévia anuência judicial.

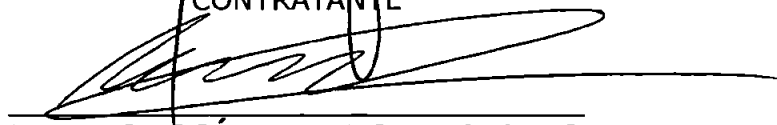
CLÁUSULA NONA: O presente contrato será submetido a homologação judicial e anuência do Ministério Público, e, caso não ocorra a homologação, estará resolvido de pleno direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas baixo nomeadas e assinadas, obrigando-se ao seu fiel e exato cumprimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.



**MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
CONTRATANTE**



**RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Carla Yennifer Fistero

Rafaela R. Paes

1948

| | |
|---|---|
| Processo nº: | 0040675-42.1996.8.19.0001 (1996.001.039179-0) |
| Tipo do Movimento: | Despacho |
| Descrição: | 1) Defiro a realização de nova avaliação judicial do imóvel situado à Rua Luiz Zancheta, 94 a 114 - Riachuelo. 2) Acolho a sugestão do AJ e nomeio o engenheiro Alberto Tavares dos Santos - CREA/RJ 21834-D (Tel.: 99932-8253) como avaliador judicial para proceder à avaliação supra. Intime-se para que se manifeste sobre o item 'c' de fls. 2018. Com a manifestação, voltem conclusos. 3) Oficie-se na forma requerida pelo AJ às fls. 2018, item 'd'. |
| Imprimir Fechar | |

1991

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 3600110589526
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
 COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 4 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA
 PROCESSO : 01390703020008190001
 RÉU : POCAPO S/A SERVICOS DE VI CPF/CNPJ : 33909060000180
 AUTOR : JOAO LUIZ CALHEIROS DE SO CPF/CNPJ : 76853500768
 DEPOSITANTE :
 SALDO DE CAPITAL : 8.488,15 VALOR : 8.488,15
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 8.686,39 BLOQUEIO : 0,00

| DATA | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO | VALOR | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|--|------------|---------------------|
| | | | | SALDO ANT. : | | 0,00 C |
| 08092015 | 0001 | 2234 | | APLICACAO | 1.193,55 C | 1.193,55 C |
| 30092015 | 0001 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 6,14 C | 1.199,69 C |
| 06102015 | 0002 | 2234 | | APLICACAO | 1.193,55 C | 2.393,24 C |
| 30102015 | 0001 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 8,19 C | |
| | 0002 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 6,33 C | 2.407,76 C |
| 05112015 | 0003 | 2234 | | APLICACAO | 1.193,55 C | 3.601,31 C |
| 30112015 | 0001 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,62 C | |
| | 0002 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,60 C | |
| | 0003 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,00 C | 3.623,53 C |
| 02122015 | 0004 | 2234 | | APLICACAO | 1.193,55 C | 4.817,08 C |
| 30122015 | 0005 | 2234 | | APLICACAO | 1.193,55 C | 6.010,63 C |
| 31122015 | 0001 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 8,81 C | |
| | 0002 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 8,74 C | |
| | 0003 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 8,61 C | |
| | 0004 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,35 C | |
| | 0005 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 0,26 C | 6.044,40 C |
| 29012016 | 0001 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,78 C | |
| | 0002 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,73 C | |
| | 0003 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,68 C | |
| | 0004 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,67 C | |
| | 0005 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,63 C | 6.082,89 C |
| 02022016 | 0006 | 2234 | | APLICACAO | 1.260,20 C | 7.343,09 C |
| 29022016 | 0002 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,30 C | |
| | 0003 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,25 C | |
| | 0004 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,19 C | |
| | 0005 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,16 C | |
| | 0006 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,30 C | |
| | 0001 | 2234 | | RENDIMENTOS M | 7,34 C | 7.386,63 C |
| 07032016 | 0007 | 2234 | | APLICACAO | 1.260,20 C | |
| | | | | | | 8.646,83 C |
| | | | | SALDO PROJETADO PARA DATA 21.03.2016 : | | 8.686,39 |

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Assed Estefan
MM. Juiz de Direito do Cartório da 4ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115, Lam Central, sala 719
Centro Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-903


Ofício n.º 905/2016

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2016

Exmo. Senhor,

Venho pelo presente, respeitosamente em atenção ao Ofício 551/2016/OF, expedido em 02/03/2016, referente ao Processo n.º 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4), informar a V. Ex.ª, que procedi aos cancelamentos dos registros dos imóveis desta serventia, designados por sobreloja A e B, ambos da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde/ RJ, objeto das matrículas 11.673 e 12.394, respectivamente, conforme requerido por V.Exa.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevado respeito e distinta consideração.


Alexis M. Cavichini T. de Siqueira
Oficial de Registro de Imóveis-4º RGIRJ
MAT.90/334

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua do Prado 41 loja 101 - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 23555-012

RIO DE JANEIRO - CAPITAL

www.4rgirj.com.br

1951

Título : Mandado (02/03/2016), 4ª VARA EMPRESARIAL, referente a CANCELAMENTO DE REGISTRO

CERTIFICO que sobre o presente título prenotado sob o Nº 642601 em 21/03/2016, no livro 1-CU, folha 24, foi registrado/averbado em 30/03/2016, com os seguintes atos:

Poder Judiciário - TJERJ - Corregedoria Geral da Justiça

Matrícula Nº 11673 - Rua Coelho e Castro, Nº 54, SALA A, FREGUESIA DE SANTA RITA, Rio de Janeiro.

Selo de Fiscalização Eletrônico Nº EBJE 42557 MGF - AV.40 - Cancelamento de Locação

Matrícula Nº 12397 - Rua Sacadura Cabral, Nº 120, S/loja - B, PA 0, Rio de Janeiro.

Selo de Fiscalização Eletrônico Nº EBJE 42558 VOF - AV.12 - Cancelamento

Consulte a validade do(s) selo(s) em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

| Tipo do Ato | Qtde. | Emol. | Lei 6370 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | Mútua | Acoterj | Total |
|------------------------|-------|-------|----------|------|----------|---------|----------|-------|---------|-------|
| Averbação | 2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Certidão de Prenotação | 1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ----- Total ----- | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Distribuição (RECEITA DE TERCEIROS).....: 0,00

Cancelamento de Distribuição (RECEITA DE TERCEIROS).....: 0,00

Consulta B.I.B.(RECEITA DE TERCEIROS)....: 0,00

Distribuição por pessoa (RECEITA DE TERCEIROS)....: 0,00


O valor de cobrança do BIB, é recebido por esta serventia e repassado integralmente ao CGJ/RJ, referente a consulta ao Banco de Indisponibilidades, conforme provimento CGJ/RJ nº 67/2009, publicada no D.O de 30/09/2009.

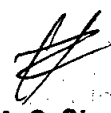
O presente integra o documento nele identificado, substituindo o carimbo previsto no Artigo 211 da Lei Federal Nº 6015/73. Destina-se a citar a prática do(s) ato(s) indicado(s) acima. A comprovação de ônus reais ou gravames é feita através de certidão específica.


Recibo nº 158520

Recebemos a quantia de R\$ 0,00 (), pelos atos acima discriminados, de CARTORIO DA 4 VARA EMPRESARIAL .

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2016.


Alexis M. Cavichini T. de Siqueira
Oficial de Registro de Imóveis
Mat. 90/334


Melanie M. C. Siqueira
Substituta
Mat. 94/19468


Joana C. F. da Silveira Costa
Substituta
Mat. 94/7810

Preservar Para Não Acabar

1952

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/emp/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0139070 30 2000 8 19.0001
Mandado: 2016018076

(fol. 1894)

CERTIDÃO NEGATIVA - DEVOLUÇÃO

Certifico que ao(s) dia(s) 14 do mês de março do ano de 2016, **DEVOLVI** o presente Mandado, sem o devido cumprimento em razão de ter sido solicitado pela funcionária da 4ª Vara Empresarial Andréia Colaço, matr. nº 01/30918, a devolução, sem o devido cumprimento.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 14 de março de 2016.

1316
CLOVIS SILVA

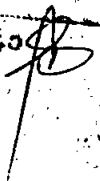
30/03/2016 13:21 Local T.J.

Motivo assinado por CLOVIS SILVA

CERTIDÃO

Certifico que A CERTIDÃO DE FLS.
RETRO, É REFERENTE AO MANDA-
DO EXPEDIDO POR COPIA AS FLS.
1897.

O referido é verdade e dou fé _____
Rio 19 de 04 de 2016

Escrivão 

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 25/04/2016

Despacho

Ao MP.

Rio de Janeiro, 25/04/2016

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 26/04/2016

Código de Autenticação: 472K.BSGH.8KZ4.FJTC
Este código pode ser verificado em <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

REMESSA

MP

26 de 04 de 2016
O Escrivas ANDREACOLLACO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TJ em 16/5/16 Ciência 32 pt

Remessa ao Promotor de Justiça em 16/5/16

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 16/5/16

Remetido ao TJ em 16/5/16

M. J. J. J.

Concordo com os
itens 'A' e 'C' de petição
de fls. 1942/1945 de admi-
nistração judicial.

Rio, 16.5.16

Anco Márcio Valle
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TJ em 18/5/16 Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 18/5/16

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 18/5/16

Remetido ao TJ em 18/5/16

AUTOS RECEBIDOS DO
MP

EM 18.05.2016

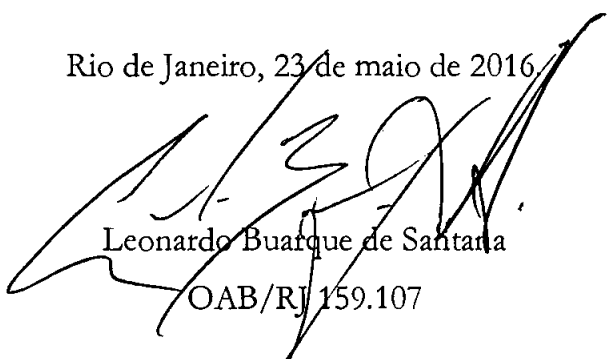
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001

LEONARDO BUARQUE DE SANTANA, advogado constituído nos autos do processo em referência, vem, em nome próprio e em nome de todos os sócios, advogados e estagiários de Navarro Advogados que tenham recebido poderes do mandante nos autos da ação em referência, requerer a juntada da carta anexa por meio da qual informa a **renúncia do mandato judicial** que lhe foi outorgado por **FLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.** para sua representação no presente feito, em que é terceiro interessado locatário da massa falida **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.**

Esclarece-se, ainda, que, nos termos do §1º, do art.112 do CPC continuará defendendo os interesses do mandante durante os 10 (dez) dias contados do recebimento da carta anexa, caso não seja, antes de findo tal prazo, constituído novo advogado para a causa.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016.


Leonardo Buarque de Santana

OAB/RJ 159.107

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2016.

À
FLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Rua Sacadura Cabral nº120, sobreloja
Saúde – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20081-262

At.: Sr. Ricardo Frederico Campos Loredo

Ref.: Renúncia de Mandatos

Prezado Sr. Ricardo,

Comunicamos a interrupção da prestação de serviços para a FLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. e ao SR. RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, com a renúncia aos mandatos outorgados aos membros deste escritório de advocacia, ressalvado que continuaremos atuando nos processos em que fomos constituídos pelo prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente, quando necessário. Nesse interregno, sendo indicado novo advogado para atuação nas causas, substabeleceremos sem reservas os poderes a nós outorgados.

Os 8 (oito) processos em questão estão listados a seguir:

1 - Ação indenizatória por danos materiais, morais e à imagem

Autor: Flaquita Marítima Comércio De Barcos Peças E Acessórios Ltda;

Réu: Tambaú Rio Hidráulica Ltda e Zf Do Brasil Ltda;

Processo: 0081457-64.2015.8.19.0021;

Juízo: 1ª Vara Cível de Duque de Caxias.

Objeto: Pretende-se a condenação dos réus pelos danos material, moral e à imagem.

2 – Ação De Despejo Por Denúncia Vazia

Autor: Br Marinas Glória S/A;

Réu: Flaquita Marítima Comércio De Barcos Peças E Acessórios Ltda;

Processo: 0027496-74.2015.8.19.0001;

Juízo: 48ª Vara Cível; ✓

Objeto: Despejo.

3 – Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória por danos morais com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela

Autor: Flaquita Marítima Comércio De Barcos Peças E Acessórios Ltda;

Réu: Transportes E Logística Cajumar Ltda; ✓

Processo: 0050650-87.2016.8.19.0001;

Juízo: I Juizado Especial Cível da Comarca da Capital.

Objeto: Pretende-se a condenação da ré na prestação de fazer concernente na baixa da anotação e a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

4 – Ação de Interdito proibitório com pedido de liminar

Autor: Flaquita Marítima Comércio De Barcos Peças E Acessórios Ltda;

Réu: Br Marinas Glória S/A; ✓

Processo: 0043893-14.2015.8.19.0001;

Juízo: 33ª Vara Cível;

Objeto: Concessão do mandado proibitório;

5 – Ação ordinária, com pedido liminar de suspensão dos efeitos de penalidade administrativa

Autor: Flaquita Marítima Comércio De Barcos Peças E Acessórios Ltda;

Réu: Estado do Rio de Janeiro;

Processo: 0069349-63.2015.8.19.0001; ✓

Juízo: 14ª Vara de Fazenda Pública;

Objeto: Pretende-se anular a decisão administrativa, sem a aplicação de qualquer penalidade à autora, determinar ao réu o recebimento das vinte carretas, condenar o réu a pagar à

autora o valor de R\$ 96.033,33, acrescido de acessórios, na forma do contrato administrativo.

6 – Agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal

Agravante: Flaquita Marítima Comércio De Barcos Peças E Acessórios Ltda;

Agravado: Estado do Rio de Janeiro;

Processo: 0020740-52.2015.8.19.0000;

Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível;

Objeto: Pretende-se suspender os efeitos da decisão administrativa, de modo a permitir que a agravante siga participando de certames públicos e que as carretas entregues e aceitas pelo Corpo de Bombeiros Militar permaneçam na posse do mesmo.

7 – Ação ordinária, com pedido liminar de suspensão dos efeitos de penalidade administrativa

Autor: Ricardo Frederico Campos Loredó e Flaquita Marítima Comércio De Barcos Peças E Acessórios Ltda;

Réu: Condomínio do Edifício Soares Bastos;

Processo: 0430755-12.2015.8.19.0001;

Juízo: XXVII Juizado Especial Cível;

Objeto: Confirmação da antecipação parcial dos efeitos da tutela para que o condomínio réu conserte o elevador e a condenação réu em danos morais.

8 – Requerimento de Falência

Massa Falida: Pocapo Sa Serviços De Vigilância E Segurança;

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001;

Juízo: 4ª Vara Empresarial;

Objetivo: intervenção como terceiro locatário da massa falida com o fito de resguardar a relação de locação da Flaquita com a massa falida.

9 – Agravo de Instrumento com pedido liminar de suspensão dos efeitos de decisão judicial

Agravante: Ricardo Frederico Campos Loredó

Agravado: Pocapo Sa Serviços De Vigilância E Segurança;

1958

NAVARRO

ADVOGADOS

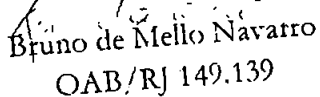
Processo: 0011594-50 2016 8 19.0001;

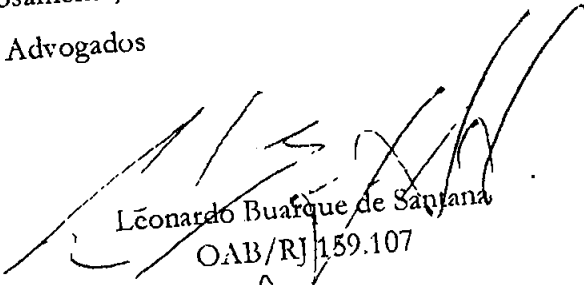
Juízo: 10ª Câmara Cível;

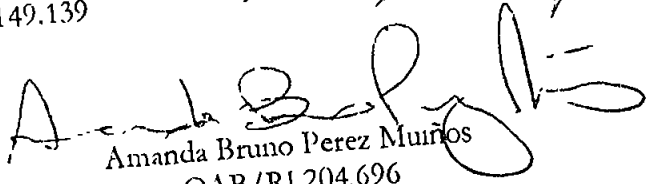
Objetivo: intervenção como terceiro locatário da massa falida com o fito de resguardar a relação de locação da Flaquita com a massa falida

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

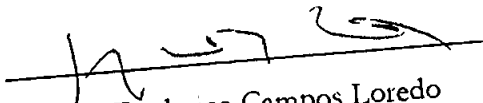
Atenciosamente,
Navarro Advogados

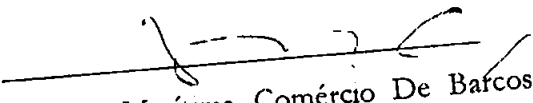

Bruno de Mello Navarro
OAB/RJ 149.139


Leonardo Buarque de Santana
OAB/RJ 159.107


Amanda Bruno Perez Muirós
OAB/RJ 204.696

Recebido em: 12/11/16 ✓


Ricardo Frederico Campos Lored


Flaquita Marítima Comércio De Barcos
Peças E Acessórios Ltda.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COMARCA DA CAPITAL
 CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
 Av. Nilo Peçanha, 11 - 3º andar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL

Proc. nº 2003.001.038767-0

O Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**, vem requerer a juntada do Mandado, em anexo, bem como a intimação dos interessados, para se manifestarem, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, *caso não tenha sido efetuado*, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferida.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2014.

MEDISON ROCHA DA SILVA
 Liquidante Judicial
 Matr. 01/8284

Ivone Fátima Martins
 Liquidante Judicial
 Matr. 01/16344

Recebo como reserva.
 Oficie-se informando.
 Junte-se. Ao MP.
 Rio, 17/11/2014.

B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, 134, Bl. B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (21) 3218-8644 e 3218-8643

JFRJ
Fis 1

MANDADO Nº: MAI.0049.000544-6/2014

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 3 4 8 3 0 0 4 9 0 0 0 5 4 4 6 2 0 1 4

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0092023-30.1999.4.02.5101 (99.0092023-6)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA

ENDEREÇO: AVENIDA NILO PEÇANHA, nº 11, 2º ANDAR, CENTRO, RJ, Brasil

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, MM.ª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO do(a) **POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA**, CPF/CNPJ n.º 33909060000180, na pessoa do seu representante legal **4º LIQUIDANTE JUDICIAL**, para ciência da decisão adiante transcrita:

Considerando a reserva de crédito noticiada às folhas retro, determino a expedição de ofício ao 4º Liquidante Judicial, síndico da massa falida, na forma e para os fins do artigo 16 da LEF, intimando-o do prazo de 30(trinta) dias para oposição de Embargos à Execução.

No retorno, nada sendo requerido, suspenda-se o feito até o encerramento da falência da executada.

Cientifique o(a) executado(a), nos moldes da portaria n.º RJ-PGD-2012/00030 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que fica indicado o endereço eletrônico <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>, para fins de cadastramento para visualização das peças do processo.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, caso se faça necessário, a cumprir o presente mandado em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no caput do artigo 172 do CPC, observado o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal.

DADO E PASSADO neste Município do Rio de Janeiro, em 24/10/2014. Eu, ROSANY SILVA CASTRO (ESTAGIÁRIO(A)) o digitei. E eu, Diretora de Secretaria, o assino, por ordem da MM.ª Juíza Federal Titular da 4ª VFEF/RJ.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

Proc: 2003.001.088767-0/11.11.14
04/11/14

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : 1837/2014/OF

1961

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2014

Processo Nº: **0037837-82.2003.8.19.0001 (2003.001.038767-0)**

Distribuição: 06/05/2003

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Habilitação de crédito

Habilitante: ADANILO QUINTINO PEREIRA

Habilitado: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Senhor Juiz

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa. que, em atenção ao vosso MANDADO DE CITAÇÃO n.03483004900054462014, referente ao processo n. 99.0092023-6, o requerimento foi recebido como reserva de crédito.

Atenciosamente,


Bruno Vinícius da Rós Bodart
Juiz de Direito

AO EXMO DR JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
24A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 4o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805124

PROCESSO: 0003700-94.1999.5.01.0024 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0119/2015

Rio De Janeiro , 7 de Abril de 2015

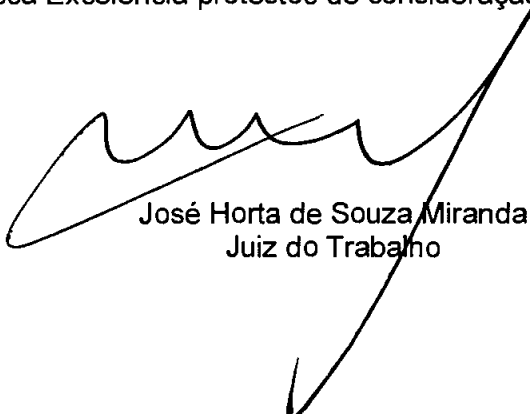
Autor:
NELSON LUIZ MARTINS PIMENTEL

Réu:
POCAPO SERVICOS E VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Excelentíssimo(a) JUIZ

Venho pelo presente, solicitar a VExa, para que, com seu respeitável CUMPRA-SE, determine que seja informado este Juízo sobre a decretação de falência da reclamada POCAPO SERVIÇOS E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, com o intuito de melhor instruir os autos em epígrafe.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



José Horta de Souza Miranda
Juiz do Trabalho

ATENDA-SE.
Rio, 22/05/2015.



Paulo Assed Estefan
Juiz do Direito

4a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Avenida Erasmo Braga, 115, Lamina Central, sala 719, , Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central - CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 590/2015/OF

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2015

Processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: QUARTO LIQUIDANTE JUDICIAL

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

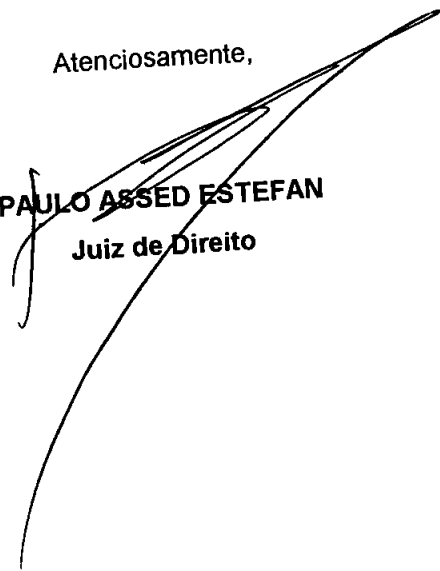
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao ofício nº 119/2015, datado de 07 de abril de 2015, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA teve sua falência decretada em 21 de Outubro de 2002.

Atenciosamente,


PAULO ASSED ESTEFAN
Juiz de Direito

A
24ª VARA DO TRABALHO DO R.J.

TANIARBS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1964

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920161366477

Nome original: OF.11594-50.pdf

Data: 09/06/2016 11:56:42

Remetente:

Thayna Correia De Souza Ferreira

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

1965



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Câmara Cível**

OFÍCIO Nº 504/2016

Ref. Proc. Nº 0139070-30.2000.8.19.0001

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011594-50.2016.8.19.0000

Agravante: **RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO**

Agravado: **MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA
REP/P/S/SINDICO DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2016.

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do acórdão prolatado no processo em referência, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Relator

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da
CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1966

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920161366476

Nome original: ACÓRDÃO 11594-50.pdf

Data: 09/06/2016 11:56:42

Remetente:

Thayna Correia De Souza Ferreira

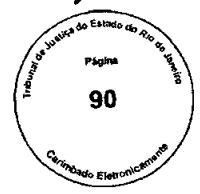
DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

1964



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0011594-50.2016.8.19.0000

Agravante: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO.

**Agravada: Massa Falida de POCAPO S.A. SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA rep/p/ Quarto Liquidante
Judicial.**

Relator: Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO (20.332)

CLASSIFICAÇÃO REGIMENTAL : 5

Falência. Inquilino de empresa falida que se insurge contra a ordem de despejo determinada pelo juízo falimentar. Contrato prorrogado por prazo indeterminado. Denúncia da locação. Notificação extrajudicial encaminhada pelo novo Administrador Judicial. Desocupação do imóvel objeto de ação de despejo. Juízo falimentar que não exerce a *vis attractiva*. Incidência dos artigos 24, DL 7661/45 e 76, caput, da Lei Federal 11.105/05. Impossibilidade de a massa reaver o imóvel *manu militari*. Decisão reformada. Agravo de instrumento do locatário provido.

10ª Câmara Cível – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0011594-50.2016.8.19.0000 – fls. 1



BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO 000006307 | Assinado em 08/06/2016 17:30:36 | Local: GAB DES BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n.º 0011594-50.2016.8.19.0000, contra a decisão (TJe 11/1), oriunda da 4ª Vara Empresarial da comarca da Capital, em que é agravante RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO e agravada Massa Falida de POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA representada pelo Quarto Liquidante Judicial.

A C O R D A M os Desembargadores da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em votação unânime, **DAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

R E L A T Ó R I O

Recorre, tempestivamente, Ricardo Frederico Campos Loredo da decisão (TJe 11/1), oriunda da 4ª Vara Empresarial da comarca da Capital, a qual, nos autos da falência de Pocapo S/A Serviços de Segurança e Vigilância, deferiu o requerimento do administrador judicial para intimar o agravante a desocupar o imóvel alugado, no prazo de 30 dias, sob pena de remoção dos bens do locatário para o depósito público.

2. Alega, em síntese, o recorrente que é inquilino do imóvel da rua Sacadura Cabral, 120 A e B, onde funciona a sociedade mercantil Flaquita Ltda., do qual é sócio-administrador. Explica que o contrato foi celebrado em 02 de janeiro 2001, pelo prazo de cinco anos. Menciona que a locadora teve sua falência decretada em 22 de outubro de 2002. Narra que, em decorrência da quebra do locador, foi determinado o lacre do imóvel. Aduz que essa Décima Câmara Cível reformou aquela decisão, com fundamento nos artigos 108, 108 e 119, inciso VII, da Lei de Falências. Argumenta que o *decisum* agravado viola a decisão desse colegiado, uma vez que determinou novo lacre. Esclarece que o contrato de locação, atualmente, vigora por prazo indeterminado. Menciona que o pedido de desocupação equivale a "*verdadeiro pedido de despejo*" (*sic*). Aduz que não houve contraditório prévio. Alega que, apesar de ter ingressado nos autos do processo falimentar, "*jamais foi determinada sua anotação na capa dos autos*" (*sic*). Sustenta que não foi intimada da decisão agravada. Menciona os artigos 9º e 10 do Novo CPC. Sublinha que o *decisum* não está motivado. Afirma que a falência não resolve o contrato de locação. Menciona o art. 119, VII, da Lei 11.101 e o art. 43 do DL 7661. Pede a reforma da decisão (TJe 2/1-14).

3. Dispensei o juiz de informar e deferi o **efeito suspensivo** ao recurso, diante da plausibilidade das alegações do agravante e do evidente perigo de dano (TJe 21/1-5).

4. Contrarrazões da Massa Falida (TJe 37/1-11), aduzindo a nulidade do contrato de locação, bem como a ineficácia desse ajuste perante a massa. Menciona os artigos 94, III, alínea b, 116, inciso I, e 129, caput, da Lei 11.101. Sustenta a evidente má-fé do agravante. Diz que cabe ao juízo falimentar decidir sobre os bens da massa. Menciona a indivisibilidade e universalidade desse juízo. Sublinha que denunciou o contrato de locação por meio da notificação extrajudicial enviada ao agravante. Reconhece que ajuizou ação de despejo cumulada com cobrança (proc. nº 0104113-41.2016.8.19.0001) contra o agravante. Pede a manutenção da decisão recorrida.

5. Manifestação Ministério Público, no sentido de não ter interesse em intervir no feito (TJe 65/1-3).

6. O recurso digital veio concluso em 11 de abril de 2016, sendo devolvido para inclusão em pauta (TJe 68).

VOTO

7. Recurso contra decisão que deferiu o requerimento do administrador judicial para intimar o agravante a desocupar o imóvel alugado, no prazo de 30 dias, sob pena de remoção dos bens do locatário para o depósito público.



8. De saída, **rejeita-se a preliminar de nulidade na sentença**. Isso porque não é nulo o *decisum* que tenha motivação sucinta ou seja mal fundamentado (*ut* STJ, **AgRg no REsp 1.119.799-DF**, DJe 29.10.2009).

9. Igualmente, é rejeitada a **preliminar de vício processual**, por ausência de manifestação prévia e de intimação da decisão agravada. Isso porque o agravante não demonstrou seu prejuízo. Afinal, ele teve conhecimento sobre o *decisum* tempestivamente, tanto que interpôs este recurso antes do deslize.

10. Incidem aqui **as teorias da instrumentalidade das formas (art. 154, CPC/73 e art. 188 CPC/15) e do aproveitamento dos atos processuais (art. 250, parágrafo único, do CPC/73 e art. 283 CPC/15)**.

11. Rejeitadas as preliminares, passa-se ao mérito do recurso. Neste ponto, **tem razão o agravante**. Vejamos os fundamentos:

12. O recorrente é inquilino do imóvel situado na rua Sacadura Cabral, 120 A e B, onde funciona a sociedade mercantil Flaquita Ltda., do qual é sócio-administrador (TJe 11/2-6). O contrato foi celebrado em 02 de janeiro 2001, pelo prazo de cinco anos (TJe 14/1-3). Atualmente, o pacto vigora por prazo indeterminado.



13. O agravante instruiu este recurso com cópias dos comprovantes de pagamento dos aluguéis referentes aos meses de novembro (TJe 34/1) e dezembro de 2015 (TJe 34/4), e janeiro de 2016 (TJe 34/6).

14. A locadora teve sua quebra declarada em 22 de outubro de **2002**, no processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001. Portanto, o procedimento falimentar é regido pelo **Decreto-lei 7661/45**, nos termos do art. 192 da Lei Federal 11.101/2005.

15. De acordo com o **art. 43** do Decreto-lei 7661/45, cujo teor foi aperfeiçoado nos **artigos 117 e 119, VII**, da atual Lei de Falências, os contratos bilaterais não se extinguem automaticamente com a decretação da falência. Isso porque cabe ao administrador judicial optar pelo seu cumprimento, visando ao interesse da massa.

16. *In casu*, conforme se verifica pelos dois agravos julgados por esta Décima Câmara Cível (**0012847-44.2014.8.19.0000** e **0012847-44.2014.8.19.0000**), ambos interpostos em **2014**, o juiz da falência determinou a expedição do "mandado de lacre" do estabelecimento do locatário-agravante, a pedido do administrador da Massa Falida da época.

17. No julgamento do primeiro recurso, apesar de ter inadmitido o agravo, por ausência de documentos obrigatórios, alertei ao juiz titular da 4ª Vara Empresarial daquela época, Dr. Gilberto



Clovis Farias Matos, para o fato de que a "arrecadação e lacre" de bem alugado, não tem amparo na legislação falimentar.

18. Isso porque "a arrecadação (artigos 108 caput e 109 da L.F.) somente se aplica aos bens na posse direta da empresa falida. Em caso de mora do inquilino, a solução é a ação de despejo movida pela Massa Falida contra o locatário, nos termos da Lei do Inquilinato".

19. Apesar daquela decisão do juiz falimentar, o locatário **permaneceu** no imóvel. Apenas em 11 de janeiro de **2016**, o novo administrador da Massa notificou extrajudicialmente o locatário, denunciando a locação (TJe 40/1-2).

20. Cabe destacar, ainda, que a agravada (Massa Falida) ajuizou ação de despejo (proc. nº 0104113-41.2016.8.19.0001) contra o agravante (locatário), que está tramitando na 46ª Vara Cível da comarca dessa Capital.

21. Todos esses fatos são supervenientes àquelas decisões desta Décima Câmara Cível e devem ser considerados aqui, para a solução da controvérsia, nos termos do **art. 462**, CPC/73, cujo teor repetido nos **artigos 493 e 933, caput**, do novo CPC.

22. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que, "segundo a **teoria do sobredireito processual**, admiravelmente exposta e defendida por mestre Galeno Lacerda, o



processo deixa de ater-se a um momento tático no tempo, para aperfeiçoar-se, ao contrário, ao dinamismo e a fluência da vida, a fim de, com olhos voltados a economia das partes e a necessidade de **eliminar-se o litígio com presteza**, aproveitar o já instaurado para fazer justiça ulterior ao momento inicial" (RMS n.º 3.020/MG, DJ 04.04.1994, grifos do relator).

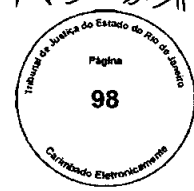
23. Essa norma "tem por objetivo permitir, exatamente, que a decisão corresponda o mais possível à situação existente no momento do encerramento da discussão, levando em conta o fato jurídico relevante, surgido no curso do processo e que faz nascer nova compreensão em torno da relação deduzida. O nascimento do direito novo" (in **Sérgio Gilberto Porto**. Comentários ao Código de Processo Civil, volume 6, Editora Revista dos Tribunais, p. 126, grifos do relator).

24. Desse modo, não cabe ao juiz da falência decidir sobre o desalijo do agravante do imóvel locado, mas ao juiz da 46ª Vara Cível. Isso porque, diante da resistência do locatário em desocupar voluntariamente o bem, a solução é a ação de despejo movida pela Massa Falida, nos termos da Lei do Inquilinato.

25. O juiz falimentar, nesse caso, não exerce a *vis attractiva*, uma vez que a Massa Falida figura no polo ativo daquela demanda (ut **artigos 24**, DL 7661/45 e **76, caput**, da Lei Federal 11.105/05).



1975 19



26. Por fim, cabe destacar que este não é o momento adequado para debater sobre a revogação do contrato de locação, sob o argumento de concluiu fraudulento, uma vez que se operou a decadência para tanto. Incidem, aqui, os **artigos 53 e 56, §1º** do DL 7661/45 e **artigos 130 e 132** da Lei 11.101.

27. Assim sendo, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso para, reformando-se a decisão agravada, indeferir o requerimento do administrador judicial para determinar que o agravante desocupe o imóvel alugado.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2016.

Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**
P R E S I D E N T E E R E L A T O R



Fls. 1976

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 13/06/2016



Despacho

1. Fls. 1903: Atenda-se item B.
2. Homologo o contrato de prestação de serviço do advogado auxiliar Renato José Leandro de Castro, acostado às fls. 1946/1947.
3. Diante dos argumentos do AJ às fls. 1943/1944, com os quais concordou o MP às fls. 1953v, reconsidero a decisão de fls. 1826 e mantenho a leiloeira Teresa Brame a frente dos leilões da massa.
4. Fls. 1967/1975: Ao AJ e ao MP.

Rio de Janeiro, 13/06/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 16/06/2016



Código de Autenticação: 4VI1.TJ8B.T2IU.QNIE

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foi expedido

o que conforme
Rio 17 6 de 16
de 16

PI Escrivão 01/18767

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

1977

Nº do Ofício : 1107/2016/OF

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Distribuição: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO D'ANGELO MORAES

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. que forneça certidão de ônus reais em inteiro teor, dos imóveis localizados na Avenida Paulo de Frontin, nº 577 e nº 575, Rio Comprido, bem como dos imóveis situados a Rua Lopes, nº 45 a 51, Praça da Bandeira.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ao 11º Ofício de Registro de Imóveis.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XYY.5FCX.KIC8.YQLE**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº. 0139070-30.2000.8.19.0001

RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, nos autos da
ação de falência em referência, movida em face de **POCAPO S/A**
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, vem, por seu advogado
ao final assinado, comprovar o depósito judicial dos aluguéis dos meses de
abril, maio e junho de 2016, conforme se depreende dos anexos comprovantes
extraídos do site do Banco do Brasil.

Por fim, pleiteia-se seja anotado na capa dos autos os nomes dos
advogados do ora peticionário, Celso Antônio Figueiredo Lopes e Diego
Fabricio Ferreira Macedo Kemmer, inscritos, respectivamente, na OAB/RJ
sob o n.ºs. 106.457 e 168.943, ambos com escritório no endereço indicado no
rodapé desta petição, de modo que toda e qualquer intimação dirigida ao
presente peticionário, em especial via diário oficial e por meio eletrônico, seja
feita em nome dos referidos causídicos, sob pena de nulidade, que, sendo
dirigida a outro(s) advogado(s), não será recebida.

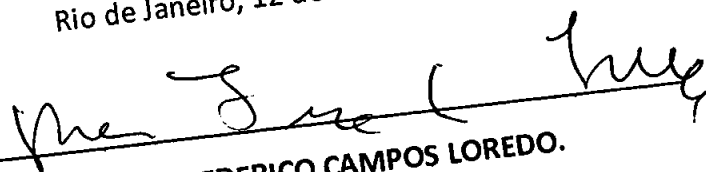
Rio de Janeiro, 13 de junho de 2016.


Diego Fabricio Ferreira Macedo Kemmer
OAB/RJ 168.943

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Mandato, **RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Rua Barata Ribeiro, 99, apto. 504, Copacabana, CEP 22.011-001, portador da carteira de identidade nº. 1Q143983-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.343.217-40, nomeia e constitui como seus procuradores, **DIEGO FABRÍCIO FERREIRA MACEDO KEMMER**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.943; e **ALESSANDRA DANTAS SILVA**, estagiária de direito, inscrita no CPF sob o nº 148.063.667-30, todos com escritório situado na Avenida das Américas, nº 19.019 – Gr. 342/343/344 – Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.790-703, a quem confere os poderes previstos na cláusula *ad judicium et extra*, para agir perante quaisquer autarquias e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defendendo-o nas ações contrárias e/ou propondo contra quem de direito às ações competentes, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para propor, variar, contestar e desistir de ações, parcelar débitos, receber citação e intimação, acordar, discordar, transigir, ratificar, receber e outorgar quitação, assinar termos e firmar compromissos, sem que a falta ou citação de qualquer poder possa ser entendida como restrição, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016.



RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO.



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | |
|---|--------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Depósito via TED | | Data do depósito | Agência(pref/dv) | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível | | 04/04/2016 | 2234 - | 3600110589526 |
| Data da guia | Nº da guia | Processo nº | Tribunal | Tipo de Justiça |
| 01/04/2016 | 000000001523513 | 01390703020008190001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| Comarca | Orgão/Vara | Depositante | Valor do depósito - R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | 4 VARA EMPRESARIAL | OUTROS | 1.260,20 | |
| REU | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN | | JURIDICA | 33.909.060/0001-80 | |
| AUTOR | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA | | FISICA | 768.535.007-68 | |
| Autenticação Eletrônica | | | | |
| BCC9DC6B7D7FC952 Data/Hora da impressão 08/06/2016 / 15:28:54 Data do depósito 04/04/2016 | | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | |
|---|--------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Depósito via TED | | Data do depósito | Agência(pref/dv) | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível | | 04/04/2016 | 2234 - | 3600110589526 |
| Data da guia | Nº da guia | Processo nº | Tribunal | Tipo de Justiça |
| 01/04/2016 | 000000001523513 | 01390703020008190001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| Comarca | Orgão/Vara | Depositante | Valor do depósito - R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | 4 VARA EMPRESARIAL | OUTROS | 1.260,20 | |
| REU | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN | | JURIDICA | 33.909.060/0001-80 | |
| AUTOR | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| JOAO LUIZ CALHEIROS DE SDUZA | | FISICA | 768.535.007-68 | |
| Autenticação Eletrônica | | | | |
| BCC9DC6B7D7FC952 Data/Hora da impressão 08/06/2016 / 15:28:54 Data do depósito 04/04/2016 | | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | |
|---|--------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Depósito via TED | | Data do depósito | Agência(pref/dv) | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível | | 04/04/2016 | 2234 - | 3600110589526 |
| Data da guia | Nº da guia | Processo nº | Tribunal | Tipo de Justiça |
| 01/04/2016 | 000000001523513 | 01390703020008190001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| Comarca | Orgão/Vara | Depositante | Valor do depósito - R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | 4 VARA EMPRESARIAL | OUTROS | 1.260,20 | |
| REU | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN | | JURIDICA | 33.909.060/0001-80 | |
| AUTOR | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA | | FISICA | 768.535.007-68 | |
| Autenticação Eletrônica | | | | |
| BCC9DC6B7D7FC952 Data/Hora da impressão 08/06/2016 / 15:28:54 Data do depósito 04/04/2016 | | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | |
|-------------------------------------|--------------------|--|-----------------------------|----------------------|
| Depósito via TED | | Data do depósito | Agência(pref/dv) | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível | | 10/05/2016 | 2234 - | 3600110589526 |
| Data da guia | Nº da guia | Processo nº | Tribunal | Tipo de Justiça |
| 02/05/2016 | 000000001635264 | 01390703020008190001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| Comarca | Orgão/Vara | Depositante | Valor do depósito - R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | 4 VARA EMPRESARIAL | OUTROS | 1.260,20 | |
| REU | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN | | JURIDICA | 33.909.060/0001-80 | |
| AUTOR | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA | | FISICA | 768.535.007-68 | |
| Autenticação Eletrônica | | | | |
| 82AF638783E7FD69 | | Data/Hora da impressão 08/06/2016 / 15:28:05 | Data do depósito 10/05/2016 | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | |
|-------------------------------------|--------------------|--|-----------------------------|----------------------|
| Depósito via TED | | Data do depósito | Agência(pref/dv) | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível | | 10/05/2016 | 2234 - | 3600110589526 |
| Data da guia | Nº da guia | Processo nº | Tribunal | Tipo de Justiça |
| 02/05/2016 | 000000001635264 | 01390703020008190001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| Comarca | Orgão/Vara | Depositante | Valor do depósito - R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | 4 VARA EMPRESARIAL | OUTROS | 1.260,20 | |
| REU | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN | | JURIDICA | 33.909.060/0001-80 | |
| AUTOR | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA | | FISICA | 768.535.007-68 | |
| Autenticação Eletrônica | | | | |
| 82AF638783E7FD69 | | Data/Hora da impressão 08/06/2016 / 15:28:05 | Data do depósito 10/05/2016 | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | |
|-------------------------------------|--------------------|--|-----------------------------|----------------------|
| Depósito via TED | | Data do depósito | Agência(pref/dv) | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível | | 10/05/2016 | 2234 - | 3600110589526 |
| Data da guia | Nº da guia | Processo nº | Tribunal | Tipo de Justiça |
| 02/05/2016 | 000000001635264 | 01390703020008190001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| Comarca | Orgão/Vara | Depositante | Valor do depósito - R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | 4 VARA EMPRESARIAL | OUTROS | 1.260,20 | |
| REU | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN | | JURIDICA | 33.909.060/0001-80 | |
| AUTOR | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA | | FISICA | 768.535.007-68 | |
| Autenticação Eletrônica | | | | |
| 82AF636783E7FD69 | | Data/Hora da impressão 08/06/2016 / 15:28:05 | Data do depósito 10/05/2016 | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | |
|-------------------------------------|--------------------|--|-----------------------------|----------------------|
| Depósito via TED | | Data do depósito | Agência(pref/dv) | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível | | 08/06/2016 | 2234 - | 3600110589526 |
| Data da guia | Nº da guia | Processo nº | Tribunal | Tipo de Justiça |
| 08/06/2016 | 06/2016 II | 01390703020008190001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| Comarca | Orgão/Vara | Depositante | Valor do depósito - R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | 4 VARA EMPRESARIAL | OUTROS | 1.260,20 | |
| REU | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN | | JURIDICA | 33.909.060/0001-80 | |
| AUTOR | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA | | FISICA | 768.535.007-68 | |
| Autenticação Eletrônica | | | | |
| B372FD27A2A9F8E2 | | Data/Hora da impressão 13/06/2016 / 16:42:31 | Data do depósito 08/06/2016 | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | |
|-------------------------------------|--------------------|--|-----------------------------|----------------------|
| Depósito via TED | | Data do depósito | Agência(pref/dv) | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível | | 08/06/2016 | 2234 - | 3600110589526 |
| Data da guia | Nº da guia | Processo nº | Tribunal | Tipo de Justiça |
| 08/06/2016 | 06/2016 II | 01390703020008190001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| Comarca | Orgão/Vara | Depositante | Valor do depósito - R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | 4 VARA EMPRESARIAL | OUTROS | 1.260,20 | |
| REU | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN | | JURIDICA | 33.909.060/0001-80 | |
| AUTOR | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA | | FISICA | 768.535.007-68 | |
| Autenticação Eletrônica | | | | |
| B372FD27A2A9F8E2 | | Data/Hora da impressão 13/06/2016 / 16:42:31 | Data do depósito 08/06/2016 | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | |
|-------------------------------------|--------------------|--|-----------------------------|----------------------|
| Depósito via TED | | Data do depósito | Agência(pref/dv) | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível | | 08/06/2016 | 2234 - | 3600110589526 |
| Data da guia | Nº da guia | Processo nº | Tribunal | Tipo de Justiça |
| 08/06/2016 | 06/2016 II | 01390703020008190001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| Comarca | Orgão/Vara | Depositante | Valor do depósito - R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | 4 VARA EMPRESARIAL | OUTROS | 1.260,20 | |
| REU | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILAN | | JURIDICA | 33.909.060/0001-80 | |
| AUTOR | | Tipo de pessoa | CPF/CNPJ | |
| JOAO LUIZ CALHEIROS DE SOUZA | | FISICA | 768.535.007-68 | |
| Autenticação Eletrônica | | | | |
| B372FD27A2A9F8E2 | | Data/Hora da impressão 13/06/2016 / 16:42:31 | Data do depósito 08/06/2016 | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

1983

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Devolução de Autos

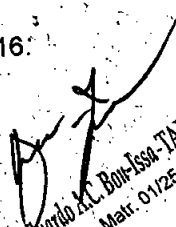
Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)
Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Volumes: 4 Apensos: 18 Folhas: 1982

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.


Eduardo A.C. Bin-Lissu-Taj
1JERJ - Matr. 01/25190

EDUARDOAC

Fl 5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Falência
0139070-30.2000.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, a
presença de Vossa Excelência, manifestar-se da seguinte forma:

- I -

**DO RESULTADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO
CONTRA A R. DECISÃO DE FL. 1.891**

O ocupante dos imóveis de propriedade da massa falida obteve a permanência nos imóveis da massa, em reforma a r. decisão de fl. 1.891, por meio do agravo de instrumento 0011594-50.2016.8.19.0000, cujo acórdão encontra-se acostado as fls. 90/97.

Conquanto, a permanência do ocupante é temporária e na medida a ação de cobrança e despejo em curso no MM. Juízo da 46ª Vara Cível, processada sob o número 0104113-41.2016.8.19.0001, é meio hábil para a solução da ocupação irregular.

- II -

DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS EFETUADOS PELO OCUPANTE
DOS IMÓVEIS DA MASSA

Apresenta o ocupante Ricardo Frederico Campos Louredo as fls. 1.980/1.982, comprovantes de depósitos judiciais em favor da massa no valor de R\$ 1.260,20, cada, imputando os meses de abril a junho de 2016, de referência para os depósitos.

Entretanto, não apresenta a comprovação do pagamento do condomínio e do IPTU relativos aos meses imputados, o que revela desnecessária a comprovação pretendida, haja vista a ação de cobrança e despejo ingressada.

- III -

DA URGÊNCIA NA AVALIAÇÃO JUDICIAL DOS IMÓVEIS DA MASSA

Os mandados de avaliação de fls. 1.895 e 1.896, foram devolvidos com a informação de irregulares, conforme consulta aos mandados expedidos vinculados ao processo no site do Egrégio Tribunal.

Todavia, a imediata avaliação judicial deve ser realizada, em atendimento as decisões de fls. 1.837 e 1.891, devendo ser renovados os mandados acima indicados.

- IV -

DEMAIS EXPEDIENTES

A Sindicatura informa plena ciência de todo acrescido até fl. 1.982, em especial do parecer do MP de fl. 1.953v e da r. decisão de fls. 1.976, bem como:

A petição de fl. 1.938 e documentos seguintes, que devem ser desentranhados e encartados aos autos da habilitação retardatária de crédito 0030730-30.2016.8.19.0001, eis que, o documento pretendido se encontra naqueles autos.

Da resposta de fls. 1.950/1.951 do 4º Ofício de Registro de Imóveis, comunicando o cancelamento da averbação nos imóveis da massa.

Da petição do ex-Síndico, comunicando o recebimento de mandado de intimação oriundo da 4ª Vara de Execuções Fiscais, que deve ser respondido, com a informação de que todas as ações executivas em face da massa falida estão suspensas desde 22.10.2002.

Do ofício do MM Juízo endereçado ao 11º Ofício de Registro de Imóveis, cuja resposta aguarda com grande expectativa.

- V -

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo exposto, a Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança, roga-se a Vossa Excelência:

- A) Pela expedição de mandado de pagamento ao advogado auxiliar da massa, Renato José Leandro de Castro, OAB/RJ 199.119, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem acréscimos legais, a ser debitado da conta judicial 3600110589526;
- B) Pela renovação dos mandados de avaliação judicial de fls. 1.895 e 1.896 dos imóveis situados na Avenida Sacadura Cabral sobrelojas A e B, Centro, nesta Cidade, intimando-se a Leiloeira Thereza Brame, telefones 2533-2400 e 2533-4243, para acompanhamento das diligências;

C) Pelo desentranhamento da petição de fls. 1.938/1.939 e encarte na habilitação de crédito 0030730-30.2016.8.19.0001;

D) Pela expedição de ofício a 4ª Vara de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, informando a impossibilidade de apresentação de embargos à execução, face a suspensão de todas as execuções a contar de 22.10.2002.

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Pócapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629


LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO
OAB/RJ 176.506-E

0069/16

VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao

- Administrador Judicial ()
- Central de Liquidantes ()
- Central de Cálculos ()
- Defensoria Pública ()
- Ministério Público (X)
- Curadoria Especial ()
- Curadoria Extrajudicial ()
- 2ª Promotoria ()
- Tribunal de Justiça ()

Rio de Janeiro, 1º/7/2016

P/Escrivão *[Handwritten Signature]* 01/18767

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
 Secretaria de Promotoria de Justiça de Massas Falidas
 Recd. 51716 CTelex
 Ren. Promotor de Justiça em 51716
 Recebido à Secretaria das PMSF em *[Handwritten]*
 Remetido ao TJ em *[Handwritten]*

30/7-1902

MM JUIZ
 Segue manifestação ministerial
 em 01 lauda(s) digitalizada(s)
 Rio de Janeiro 05/07/2016
 LEONARDO ARAÚJO MARQUES
 Promotor de Justiça

[Handwritten Signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Pequenas Faltas

Recebido do TJ em 11/11 Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 11/11

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 8/11/16

Recebido ao TJ em 8/11/16



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1989

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Falência de Pocapo S.A Serviços de Vigilância e Segurança

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de fls.1.954 e seguintes, inclusive da r. decisão de fls.1.976.

Prosseguindo, o *Parquet* concorda com as providências requeridas pelo Síndico às fls.1.984/1.987, itens b/d.

Por fim, o MP pugna pela intimação do Síndico para que comprove a efetiva prestação de serviços do Advogado contratado pela Massa, após o que dirá sobre o requerimento de fls.1.986, item "a".

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.

LEONARDO ARAUJO MARQUES
Promotor de Justiça

AUTOS RECEBIDOS D.O.

MP
EM 14 . 07 2016

1990



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais
Décima Câmara Cível

MEMORANDO S/Nº

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011594-50.2016.8.19.0000
Ref. Processo Originário nº0139070-30.2000.8.19.0001

Em, 25/07/2016

Senhor Escrivão,

Comunico a Vossa Senhoria o trânsito em julgado do agravo de instrumento acima mencionado, solicitando que visualize o processo eletrônico por meio do seguinte caminho:

INTRANET – SERVIÇOS – SISTEMAS – LOGIN – SENHA – CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO – NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA.

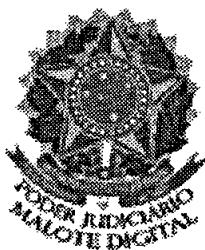
Informo, ainda, que não há custas pendentes de recolhimento.

Atenciosamente,

Rosane Santos Alexandre
Secretária da 10ª Câmara Cível

Ao Ilmo. Sr.
Escrivão da CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL

Lâmina III do Tribunal de Justiça
Rua Dom Manuel, 37 – sala 431 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: 55 21 3133-6690 / 55 21 3133-6010 – E-mail: 10cciv@tjrj.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920161444235

Nome original: AI - 11594-50 4 V. EMPRES..pdf

Data: 25/07/2016 18:09:34

Remetente:

Rosane Santos Alexandre

DGJUR - SECRETARIA DA 10 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunico transito em julgado agravo de instrumento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DÉCIMA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0011594-50.2016.8.19.0000

Agravante: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO.

**Agravada: Massa Falida de POCAPO S.A. SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA rep/p/ Quarto Liquidante
Judicial.**

Relator: Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO (20.332)

CLASSIFICAÇÃO REGIMENTAL : 5

Falência. Inquilino de empresa falida que se insurge contra a ordem de despejo determinada pelo juízo falimentar. Contrato prorrogado por prazo indeterminado. Denúncia da locação. Notificação extrajudicial encaminhada pelo novo Administrador Judicial. Desocupação do imóvel objeto de ação de despejo. Juízo falimentar que não exerce a *vis attractiva*. Incidência dos artigos 24, DL 7661/45 e 76, caput, da Lei Federal 11.105/05. Impossibilidade de a massa reaver o imóvel *manu militari*. Decisão reformada. Agravo de instrumento do locatário provido.



A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n.º 0011594-50.2016.8.19.0000, contra a decisão (TJe 11/1), oriunda da 4ª Vara Empresarial da comarca da Capital, em que é agravante RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO e agravada Massa Falida de POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA representada pelo Quarto Liquidante Judicial.

A C O R D A M os Desembargadores da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em votação unânime, **DAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

R E L A T Ó R I O

Recorre, tempestivamente, Ricardo Frederico Campos Loredo da decisão (TJe 11/1), oriunda da 4ª Vara Empresarial da comarca da Capital, a qual, nos autos da falência de Pocapo S/A Serviços de Segurança e Vigilância, deferiu o requerimento do administrador judicial para intimar o agravante a desocupar o imóvel alugado, no prazo de 30 dias, sob pena de remoção dos bens do locatário para o depósito público.



1992

2. Alega, em síntese, o recorrente que é inquilino do imóvel da rua Sacadura Cabral, 120 A e B, onde funciona a sociedade mercantil Flaquita Ltda., do qual é sócio-administrador. Explica que o contrato foi celebrado em 02 de janeiro 2001, pelo prazo de cinco anos. Menciona que a locadora teve sua falência decretada em 22 de outubro de 2002. Narra que, em decorrência da quebra do locador, foi determinado o lacre do imóvel. Aduz que essa Décima Câmara Cível reformou aquela decisão, com fundamento nos artigos 108, 108 e 119, inciso VII, da Lei de Falências. Argumenta que o *decisum* agravado viola a decisão desse colegiado, uma vez que determinou novo lacre. Esclarece que o contrato de locação, atualmente, vigora por prazo indeterminado. Menciona que o pedido de desocupação equivale a "*verdadeiro pedido de despejo*" (*sic*). Aduz que não houve contraditório prévio. Alega que, apesar de ter ingressado nos autos do processo falimentar, "*jamais foi determinada sua anotação na capa dos autos*" (*sic*). Sustenta que não foi intimada da decisão agravada. Menciona os artigos 9º e 10 do Novo CPC. Sublinha que o *decisum* não está motivado. Afirma que a falência não resolve o contrato de locação. Menciona o art. 119, VII, da Lei 11.101 e o art. 43 do DL 7661. Pede a reforma da decisão (TJe 2/1-14).

3. Dispensei o juiz de informar e deferi o **efeito suspensivo** ao recurso, diante da plausibilidade das alegações do agravante e do evidente perigo de dano (TJe 21/1-5).



4. Contrarrazões da Massa Falida (TJe 37/1-11), aduzindo a nulidade do contrato de locação, bem como a ineficácia desse ajuste perante a massa. Menciona os artigos 94, III, alínea b, 116, inciso I, e 129, *caput*, da Lei 11.101. Sustenta a evidente má-fé do agravante. Diz que cabe ao juízo falimentar decidir sobre os bens da massa. Menciona a indivisibilidade e universalidade desse juízo. Sublinha que denunciou o contrato de locação por meio da notificação extrajudicial enviada ao agravante. Reconhece que ajuizou ação de despejo cumulada com cobrança (proc. nº 0104113-41.2016.8.19.0001) contra o agravante. Pede a manutenção da decisão recorrida.

5. Manifestação Ministério Público, no sentido de não ter interesse em intervir no feito (TJe 65/1-3).

6. O recurso digital veio concluso em 11 de abril de 2016, sendo devolvido para inclusão em pauta (TJe 68).

VOTO

7. Recurso contra decisão que deferiu o requerimento do administrador judicial para intimar o agravante a desocupar o imóvel alugado, no prazo de 30 dias, sob pena de remoção dos bens do locatário para o depósito público.



8. De saída, **rejeita-se a preliminar de nulidade na sentença**. Isso porque não é nulo o *decisum* que tenha motivação sucinta ou seja mal fundamentado (*ut* STJ, **AgRg no REsp 1.119.799-DF**, DJe 29.10.2009).

9. Igualmente, é rejeitada a **preliminar de vício processual**, por ausência de manifestação prévia e de intimação da decisão agravada. Isso porque o agravante não demonstrou seu prejuízo. Afinal, ele teve conhecimento sobre o *decisum* tempestivamente, tanto que interpôs este recurso antes do desaliço.

10. Incidem aqui **as teorias da instrumentalidade das formas** (art. 154, CPC/73 e art. 188 CPC/15) e **do aproveitamento dos atos processuais** (art. 250, parágrafo único, do CPC/73 e art. 283 CPC/15).

11. Rejeitadas as preliminares, passa-se ao mérito do recurso. Neste ponto, **tem razão o agravante**. Vejamos os fundamentos:

12. O recorrente é inquilino do imóvel situado na rua Sacadura Cabral, 120 A e B, onde funciona a sociedade mercantil Flaquita Ltda., do qual é sócio-administrador (TJe 11/2-6). O contrato foi celebrado em 02 de janeiro 2001, pelo prazo de cinco anos (TJe 14/1-3). Atualmente, o pacto vigora por prazo indeterminado.

13. O agravante instruiu este recurso com cópias dos comprovantes de pagamento dos aluguéis referentes aos meses de novembro (TJe 34/1) e dezembro de 2015 (TJe 34/4), e janeiro de 2016 (TJe 34/6).

14. A locadora teve sua quebra declarada em 22 de outubro de **2002**, no processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001. Portanto, o procedimento falimentar é regido pelo **Decreto-lei 7661/45**, nos termos do art. 192 da Lei Federal 11.101/2005.

15. De acordo com o **art. 43** do Decreto-lei 7661/45, cujo teor foi aperfeiçoado nos **artigos 117 e 119, VII**, da atual Lei de Falências, os contratos bilaterais não se extinguem automaticamente com a decretação da falência. Isso porque cabe ao administrador judicial optar pelo seu cumprimento, visando ao interesse da massa.

16. *In casu*, conforme se verifica pelos dois agravos julgados por esta Décima Câmara Cível (**0012847-44.2014.8.19.0000** e **0012847-44.2014.8.19.0000**), ambos interpostos em **2014**, o juiz da falência determinou a expedição do "mandado de lacre" do estabelecimento do locatário-agravante, a pedido do administrador da Massa Falida da época.

17. No julgamento do primeiro recurso, apesar de ter inadmitido o agravo, por ausência de documentos obrigatórios, alertei ao juiz titular da 4ª Vara Empresarial daquela época, Dr. Gilberto



1994

Clovis Farias Matos, para o fato de que a "arrecadação e lacre" de bem alugado, não tem amparo na legislação falimentar.

18. Isso porque "a arrecadação (artigos 108 caput e 109 da L.F.) somente se aplica aos bens na posse direta da empresa falida. Em caso de mora do inquilino, a solução é a ação de despejo movida pela Massa Falida contra o locatário, nos termos da Lei do Inquilinato".

19. Apesar daquela decisão do juiz falimentar, o locatário **permaneceu** no imóvel. Apenas em 11 de janeiro de **2016**, o novo administrador da Massa notificou extrajudicialmente o locatário, denunciando a locação (TJe 40/1-2).

20. Cabe destacar, ainda, que a agravada (Massa Falida) ajuizou ação de despejo (proc. nº 0104113-41.2016.8.19.0001) contra o agravante (locatário), que está tramitando na 46ª Vara Cível da comarca dessa Capital.

21. Todos esses fatos são supervenientes àquelas decisões desta Décima Câmara Cível e devem ser considerados aqui, para a solução da controvérsia, nos termos do **art. 462**, CPC/73, cujo teor repetido nos **artigos 493 e 933, caput**, do novo CPC.

22. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que, "segundo a **teoria do sobredireito processual**, admiravelmente exposta e defendida por mestre Galeno Lacerda, o



processo deixa de **ater-se** a um momento tático no tempo, para aperfeiçoar-se, ao contrário, ao dinamismo e a fluência da vida, a fim de, com olhos voltados a economia das partes e a necessidade de **eliminar-se o litígio com presteza**, aproveitar o já instaurado para fazer justiça ulterior ao momento inicial" (RMS n.º 3.020/MG, DJ 04.04.1994, grifos do relator).

23. Essa norma "tem por objetivo permitir, exatamente, que a decisão corresponda o mais possível à situação existente no momento do encerramento da discussão, levando em conta o fato jurídico relevante, surgido no curso do processo e que faz nascer nova compreensão em torno da relação deduzida. O nascimento do direito novo" (in **Sérgio Gilberto Porto**. Comentários ao Código de Processo Civil, volume 6, Editora Revista dos Tribunais, p. 126, grifos do relator).

24. Desse modo, não cabe ao juiz da falência decidir sobre o desalijo do agravante do imóvel locado, mas ao juiz da 46ª Vara Cível. Isso porque, diante da resistência do locatário em desocupar voluntariamente o bem, a solução é a ação de despejo movida pela Massa Falida, nos termos da Lei do Inquilinato.

25. O juiz falimentar, nesse caso, não exerce a *vis attractiva*, uma vez que a Massa Falida figura no polo ativo daquela demanda (ut **artigos 24**, DL 7661/45 e **76, caput**, da Lei Federal 11.105/05).



1995

26. Por fim, cabe destacar que este não é o momento adequado para debater sobre a revogação do contrato de locação, sob o argumento de concluiu fraudulento, uma vez que se operou a decadência para tanto. Incidem, aqui, os **artigos 53 e 56, §1º** do DL 7661/45 e **artigos 130 e 132** da Lei 11.101.

27. Assim sendo, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso para, reformando-se a decisão agravada, indeferir o requerimento do administrador judicial para determinar que o agravante desocupe o imóvel alugado.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2016.

Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO**
P R E S I D E N T E E R E L A T O R



1996

Fls.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos SERGIO DANGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 28/07/2016

Despacho

1. Renovem-se os mandados de avaliação de fls. 1 895 e 1 896, na forma requerida pelo AJ às fls. 1 986, item B
2. Desentranhem-se fls. 1938/1939 e juntem-se nos autos da habilitação de crédito nº 0139070-30 2000 8 19 0001.
3. Fls. 1986, item A. Ao AJ para atender ao MP em sua manifestação de fls. 1989.
4. Fls. 1987, item D. Retornem ao AJ, tendo em vista o ofício expedido por este Juízo às fls. 1961.

Rio de Janeiro, 28/07/2016

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 01/08/2016

Código de Autenticação 4JGY.DX3F.5JJE.C31G
Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



ANDREACOLLACO

CERTIDÃO

Certifico que NESTA DATA, DEL CUMPRIMENTO AO ITEM 2 DO R. DESACUMULO RETRO. —

O referido é verdade e sou fô
Rio de Janeiro de 08 do 2016

Escrivão 

EM 13/09/2016 JUNTO A ESTE
AUTOS os mandados (respostas)
referentes às fcs 1895/6.



1895
1997

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
99/2016/MND

MASSA FALIDA / JUSTIÇA GRATUITA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO D'ANGELO MORAES

Local da Diligência / Descrição do bem: Imóvel constituído pela sobreloja A da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, Rio de Janeiro/RJ

Despacho: Atenda-se ao AJ os itens A, C e D de fls. 1847/1848. . .

Finalidade: Proceder à avaliação do bem.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan M A N D A** o Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, 03/03/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4USU.N8IQ.QRR7.JCGB
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNI/validacao.do>



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

1998

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Mandado: 2016017709

MANDADO 99/2016/MND

CERTIDÃO NEGATIVA - DEVOLUÇÃO

Certifico que ao(s) dia (s) 04 do mês de março do ano de 2016, **DEVOLVI** o presente Mandado, sem o devido cumprimento em razão de ausência de Certidão de RGI e espelho do IPTU referentes ao imóvel; documentos indispensáveis para o cumprimento da diligência.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.

1316
JOSENETO

Data: 04/03/2016 18:09:59 Local: TJ-RJ Motivo: Assinado por JOSENETO

1896
1999

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
100/2016/MND

MASSA FALIDA / JUSTIÇA GRATUITA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Local da Diligência / Descrição do bem: Imóvel constituído pela sobreloja B da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, Rio de Janeiro/RJ

Despacho: Atenda-se ao AJ os itens A, C e D de fls. 1847/1848. . .

Finalidade: Proceder à avaliação do bem.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan M A N D A** o Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, 03/03/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: **41UP.ZWR6.SZXH.ZDGB**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



2000

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Mandado: 2016017710

MANDADO 100/2016/MND

CERTIDÃO NEGATIVA - DEVOLUÇÃO

Certifico que ao(s) dia (s) 04 do mês de março do ano de 2016, **DEVOLVI** o presente Mandado, sem o devido cumprimento em razão de ausência de Certidão de RGI e espelho do IPTU referentes ao imóvel, documentos indispensáveis para o cumprimento da diligência.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.

1316
JOSENETO

11.10
20/07/2016
DUBOIS
CONHECIMENTO

Registro de Imóveis - Cartório do 11.º Ofício

2001

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Ofício nº. 2157/16-OG

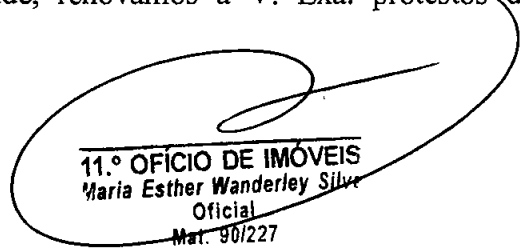
Referência: Processo nº. 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4).

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício nº. 1107/2016/OF, datado de 17/06/2016, recebido a 20/07/2016, relacionado com o processo em epígrafe, temos a honra de informar a V. Exa. que os imóveis situados na Rua Lopes, nº. 45 a 51, pertence a circunscrição do 7º Ofício de Registro de Imóveis, localizado na Rua Sete de Setembro, nº. 32/3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Aproveitamos para informar que os imóveis situados na Avenida Paulo de Frontin, nº. 577 e 575, são negativos nesta Serventia e, que desde a fundação do 11º Ofício de Registro de Imóveis, em 22/05/1941, até a presente data, não ingressou qualquer título, para registro, que tenha por objeto o imóvel mencionado, cuja busca deve se estender às circunscrições anteriores a que o mesmo pertenceu (7º, 3º, 2º e 1º RGI).

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


11.º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial
Mat. 90/227

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Avenida Erasmo Braga, nº.115, sala 719, Lamina Central
Castelo, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020-903.

1572CAP EMP 04 201605302547 27/07/16 13:10:28123146 16694

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2002

Nº do Ofício : 1107/2016/OF

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016

Processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO.SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Sindico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. que forneça certidão de ônus reais em inteiro teor, dos imóveis localizados na Avenida Paulo de Frontin, nº 577 e nº 575; Rio Comprido, bem como dos imóveis situados a Rua Lopes, nº 45 a 51, Praça da Bandeira:

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

OFICIAR
OFÍCIO Nº 2157156-04
Remetido em 21/07/16

RECEBIDO EM 20/06/2016
FÓRUM DO 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

Ao 11º Ofício de Registro de Imóveis.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4XYY.5FCX.KIC8.YQLE
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

MATHEUSCANDIDO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Fls: 2003

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Ao Administrador.

Rio de Janeiro, 13/09/2016.

Funcionário

Me

01/9151

Port. 01/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

2004

Falência
0139070-30.2000.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, a
presença de Vossa Excelência, manifestar-se da seguinte forma.

- I -

**DO ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FL.1.989**

A Promotoria Empresarial do Ministério Público pugnou pela
demonstração da comprovação efetiva da prestação de serviço do auxiliar da
massa contratado Dr. Renato Castro.

De modo a atender plenamente o requerimento Ministerial,
apresenta a ata da audiência realizada em 21.06.2016, e salienta que demais
peças estão disponíveis eletronicamente em acesso ao processo 0104113-
41.2016.8.19.0001.

- II -

**DA RESPOSTA DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO
IMOBILIÁRIO DE FL. 2001**

Provocado pelo ofício de fl. 1.977, o 11º Serviço Registral
de Imóveis informou que o endereço dos imóveis onde a massa firmou a sede
não possuem registro imobiliário.

Tais imóveis encontram-se ocupados, o que evidencia a
clandestinidade da ocupação, sendo importante, nesse momento, a intimação
dos ocupantes para informar sob qual título utilizam a propriedade.

FL-5

Nesse sentido, se faz necessária a intimação dos ocupantes dos imóveis situados a Avenida Paulo de Frontin, 575 e 577, Rio Comprido, para apresentarem em juízo, ou, por economia processual, no escritório desse Administrador a comprovação da justa utilização dos imóveis.

Convém destacar, que outros imóveis da massa foram objeto de contratos simulados envolvendo os falidos, resultando em prejuízo miliar, que a atual administração tenta reverter, reforçando-se assim toda suspeita aqui levantada.

Relativamente a informação dos imóveis circunscritos no noutro Registro de Imóveis, deverá ser expedido ofício ao 7º Ofício de Registro de Imóveis solicitando a certidão de ônus reais em inteiro teor, dos imóveis situados a Rua Lopes, 41 a 51, Praça da Bandeira.

- III -

**DO ESCLARECIMENTO AO ITEM 4, DA DECISÃO DE FL. 1.996
REFERENTE AO OFÍCIO DA 4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Em esclarecimento ao item 4, da r. decisão de fl. 1.996, informa que o ofício da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, pede a intimação do Síndico da massa para opor embargos à execução, uma vez que a reserva de crédito já existia.

A resposta de fl. 1.961, por sua vez, cuida novamente da reserva de crédito, já atendida pelo ofício de fl. 1.668, motivado pelo ofício de fl. 1.666, devendo ser complementada com a informação pugnada no item D, do pedido de fl.1.987.

Assim, em obséquio ao princípio da cooperação nacional trazido pelo art. 67 e seguintes do NCPC, deverá ser expedido novo ofício a 4ª Vara de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, informando a impossibilidade de apresentação de embargos à execução, face a suspensão de todas as execuções a contar de 22.10.2002.

- IV -

**DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO LEILOEIRO E
DE NOVA AVALIAÇÃO JUDICIAL**

Grande volume dos processos sob os cuidados desse timbrado, são recebidos por meio de substituição doutros profissionais, bem como da Central de Liquidantes Judiciais.

Por conta disso, a Sindicatura adota a política de manutenção dos auxiliares contratados pela administração anterior, até mesmo em respeito ao trabalho dos colegas substituídos.

Com esse preceito, este Síndico procurou manter a Leiloeira Tereza Brame a frente dos leilões da massa, tecendo a manifestação de fl. 1.943 e seguintes, merecedora da r. decisão de fl. 1.976.

Por entender que a autuação do leiloeiro é mais ampla que apregoar, exige a participação do pregoeiro no ato da avaliação, até mesmo para que eventuais dúvidas possam ser prontamente respondidas aos licitantes.

Assim, estabeleceu contato com a Leiloeira para acompanhamento das avaliações fornecendo, inclusive a cópia dos documentos indispensáveis a instrução do mandado, não obstante a recomendação do item 1, da r. decisão de fl. 1.996.

Ocorre que, pela segunda vez, a ordem de avaliação resultou negativa nos termos da certidão de fls. 1998 e 2000, exatamente por ausência de acompanhamento, retardando-se em mais de uma ano a alienação dos imóveis.

Por esse relevante motivo, entende que a Leiloeira deve ser substituída, e indica o Leiloeiro Fernando Braga telefones 2224-7478, 2224-6711, 97935-9666 e 99999-3250: para realizar os leilões dos imóveis da massa.

Outrossim, face a devolução dos mandados de avaliação, deve ser renovada a expedido dos ofícios de fls. 1.997 e 1.999.

- V -

DEMAIS EXPEDIENTES

A Sindicatura informa plena ciência de todo acrescido até fl. 2.003, em especial do v. acórdão 1.991/19996, cuja ciência teve em julgamento.

-IV -

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo exposto, a Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança, espera ter atendido a exigência Ministerial e roga-se a Vossa Excelência:

- A) Pela juntada da ata da audiência realizada em 21.06.2016, da ação de despejo processado sob o nº 0104113-41.2016.8.19.0001, comprobatória da prestação do serviço contratado pela massa com o advogado Dr. Renato Castro;
- B) Pela expedição de mandado de pagamento ao advogado auxiliar da massa, Renato José Leandro de Castro, OAB/RJ 199.119, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem acréscimos legais, a ser debitado da conta judicial 3600110589526;
- C) Intimar os ocupantes dos imóveis situados a Avenida Paulo de Frontin, 575 e 577, para apresentarem a comprovação da titularidade da ocupação dos imóveis;
- D) Expedir ofício ao 7º Ofício de Registro de Imóveis solicitando a certidão de ônus reais em inteiro teor, dos

certidão

certifico que nesta
data, encorrei o 10º volume
destes autos.
O referido é verdade

Rio, 26 de Setembro de 2016

fl. 02/9151

Avaliado em _____ / _____ / _____
Destinação Final:
 Guarda permanente
 Arquivagem
 Eliminar em _____ / _____ / _____



CÓDIGO DE BARRAS
11: Vol.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3º PS
4ª Vara Empresarial

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
COLE AQUI

Proc. nº 0139 070.30.2000.8.19.0001

Falência

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

M.F. de Pocaço S.A. Serviços de Vigilância e Segurança

JUIZ Dr. ^a Raquel de Oliveira

TJERJ - 04/09/2019 09:58:21 - Volume: 11 de 11
Guia: 20190004021 - CNJ: 0139070-30.2000.8.19.0001
0110111123467.01-20

AUTUAÇÃO (Deputada em 22.10.2002)

DATA DA AUTUAÇÃO: 03 / 10 / 2000

REG. DE SENT.: LIVRO FLS. **FL 5**

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

certidão

certifico que iniciei o
11º volume destes autos, às
fes 2008.

O referido é verdade.

Rio, 26 de Setembro de 2016

Ja 01/9151

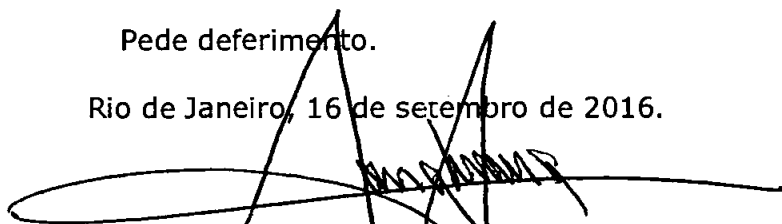
imóveis situados a Rua Lopes, 41 a 51, Praça da
Bandeira;

- E) Substituir a Leiloeira Tereza Brame, pelo Leiloeiro Fernando Braga, para realizar os leilões da massa;
- F) Renovar os mandados de avaliação judicial de fls. 1.997 e 1.999 dos imóveis situados na Avenida Sacadura Cabral sobrelojas A e B, Centro, nesta Cidade, intimando-se, caso seja nomeado, o Leiloeiro Fernando Braga, telefones 2224-7478, 2224-6711, 97935-9666 e 99999-3250, para acompanhar as diligências;
- G) Pela expedição de ofício a 4ª Vara de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, em resposta ao expediente de fl. 1.960, informando a impossibilidade de apresentação de embargos à execução, face a suspensão de todas as execuções a contar de 22.10.2002.

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada
apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2016.



DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629



LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO
OAB/RJ 176.506-E

2009

Massa Falida de Pocapo SA Serviços de Vigilância e Segurança
0139070-30.2000.8.19.0001

ANEXO ÚNICO

Ata de audiência de realizada no processo 0104113-41.2016.8.19.0001.

0071/16

2010



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 46ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Art. 334, CPC


Processo nº: 0104113-41.2016.8.19.0001
Autor: MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA
Réu: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

Em 21 de junho de 2016, às 14:10h, na Sala de Audiências deste Juízo, perante a Conciliadora Nathália Carvalho Schmidt de Deus, realizou-se a audiência designada nestes autos.

Feito o pregão, compareceram o patrono da parte autora Dr. RENATO JOSÉ LEANDRO DE CASTRO, OAB-RJ 199119 e preposto Sr. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, bem como o patrono da parte ré, Dr. DIEGO FABRÍCIO FERREIRA MACEDO KEMMER, OAB-RJ 168943 (FLS. 131).

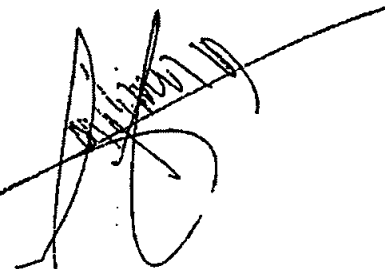
Proposta a conciliação entre as partes, a mesma não foi obtida. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de resposta pela parte ré.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente às 14:25h. Eu, ncsd, C, digitei e o subscrevo.


Nathália Carvalho Schmidt de Deus
Conciliadora

Parte Autora:  Adv: 

Parte Ré:  Adv: 


DIEGO KEMMER
OAB/RJ 168.943.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Falência
0139070-30.2000.8.19.0001

2015
J. n. Opção
concordância e decreto
folimenter.
e 26/09/16

**MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, a
presença de Vossa Excelência, requer a expedição de ofício dirigido a 13ª e 39ª
Varas Cíveis da Comarca da Capital, comunicando a decretação da falência e a
suspensão das execuções em face da massa.

O ofício ora requerido se faz necessário, em decorrência do
prosseguimento irregular de execução singular em face da massa cujo risco
expõe a concursabilidade de credores.

Dessa forma, os ofícios ora requeridos devem ser dirigidos
às execuções 0118157-65.2016.8.19.0001 e 0180824-87.2016.8.19.0001
cujo processamento se dá na forma eletrônica.

Submetendo-se, nestes termos, a elevada apreciação de
Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629


LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO
OAB/RJ 176.506-E

0074/16

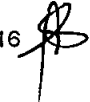
Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2012

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 29/09/2016 

Despacho

Cumpra-se fls. 2011.
Após, ao MP sobre a manifestação do AJ às fls. 2004/2010.

Rio de Janeiro, 29/09/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 03/10/2016 

Código de Autenticação: 45BX.KHT9.73AQ.A6ZH
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Recebo como reserva. Ao AJ para anotação e ao MP. Oficie-se informando da impossibilidade de atendimento integral do requerimento, eis que a habilitação para o pretendido crédito se dá através de procedimento específico, ao qual deverá ser intentado diretamente pelo credor, nos termos da Lei 11101/05. Rio de Janeiro, 26/01/2015.

PAULO ASSED ESTEFAN
Juiz de Direito

2013

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, n° 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2014.

NORMAL

Ofício n. OFI.0051.000818-7/2014

ÁREA: _____

BAIRRO: CENTRO

Ofício n. OFI.0051.000818-7/2014



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 0 8 1 8 7 2 0 1 4

Processo n. 0076966-69.1999.4.02.5101 (99.0076966-0)
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executada: ROMA S/A SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS E OUTROS

Sr(a). Juiz(a)

Para garantia da execução fiscal n. 0076966-69.1999.4.02.5101 (99.0076966-0), que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne determinar as cabíveis providências para **anotação, no rosto dos autos do processo n. 0139070-30.2000.8.19.0001, que por esse M. Juízo tramita, de penhora de crédito** que favoreça à empresa POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANCA - MASSA FALIDA(CNPJ/CPF 3390906/0001-80), até o limite de **R\$ 26.992,21** (vinte e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), atualizado para dezembro de 2014, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal

Recebido em 17/12/14
SPP
01/18767

Exmo(a). Sr(a).

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
Av. Erasmo Braga, 115, Lam. Central, Sala 719 - Centro
Rio de Janeiro/RJ

Classif. documental

62.200.06

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2014

Ofício : 1653/2016/OF

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que, em resposta ao ofício nº.:OFI.0051.000818-7/2014, datado de 01.12.2014, referente ao processo nº.:0076966-69.1999.4.02.5101 (99.0076966-0), FAZENDA NACIONAL, informo que foi recebido como reserva e, ainda, da impossibilidade de atendimento integral do requerimento, eis que a habilitação para o pretendido crédito se dá através de procedimento específico, qual deverá ser intentado diretamente pelo credor, nos termos da lei 11101/05.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan

Juiz de Direito

Código de Autenticação:4XSE.QUP3.ZCBB.A7PH

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

A SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foram expedidos
os ofícios conforme
o que se registra. O referido é verdade.
Rio 05 de 10 de 2016

Escrivão



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2016

Ofício : 1663/2016/OF

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que foi decretada a Falência de POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA em 22/10/2002, às 18:00 horas, bem como solicitar a suspensão da execução 0118157-65.2016.8.19.0001.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan

Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4NK2.IER2.C6FJ.6JUH

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Ao Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da 13ª (décima terceira) Vara Cível da Comarca da Capital / RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2017

Ofício : 1664/2016/OF

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que foi decretada a Falência de POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA em 22/10/2002, às 18:00 horas, bem como solicitar a suspensão da execução 0180824-87.2016.8.19.0001.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan

Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4AAD.W5PJ.TNVR.HMUH

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Ao Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da 39ª (trigésima nona) Vara Cível da Comarca da Capital / RJ

2018

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

- () Central de Liquidantes () Central de Cálculos
- () Defensoria Pública (X) Ministério Público
- () Curadoria Especial () Tribunal de Justiça
- () 2ª Promotoria-M.P. () Adm. Judicial

Rio de Janeiro, 24 de _____ de 2016

Escritor *B*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TJ em 21/10/16 Ciência 3-18
Remessa ao Promotor de Justiça em 21/10/16
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 21/10/16
Remetido ao TJ em 21/10/16

MM JUIZ

Segue manifestação ministerial
em 01 lauda(s) digitalizada(s).

Rio de Janeiro 22/10/16
LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TJ em 21/10/16 Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 21/10/16
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 21/10/16
Remetido ao TJ em 21/10/16

2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas - Capital

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Falência Pocapo S.A Serviços de Vigilância e Segurança.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro está ciente de fls.1.990 e seguintes, inclusive da r. decisão de fls.1.996.

Prosseguindo, o *Parquet* concorda com os requerimentos do Administrador Judicial às fls.2.004/2.008.

Por fim, o MP está ciente da reserva do crédito fiscal noticiado às fls.2.013.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2016.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

RECIBIDO, GOB. DE LA SAJONIA
1000 2 PROMOCION DE MINISTERIO PUBLICO

no. 23

11

del 2016

K

2020



SINOVAL ANACLETO DA SILVA – ADVOGADO
 Rua Tiê-Sangue nº 95 – Conj. João Saldanha- Gericinó
 Rio de Janeiro - CEP. 21.865-120
 Tel.: 21 96495-7328 21 99794-0278
 E-mail.: sinoval_cbu@yahoo.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
 COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

Proc.: 0139070.30.2000.8.19.0001

ZADI DO NASCIMENTO, nos autos
 do processo em epígrafe que contende com

**MASSA FALIDA DE POCAPO
 S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
 SEGURANÇA**, vem, por seu advogado abaixo firmado, requer
 juntada dos documentos em anexo.

Termos em que,

P. Prosseguimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016.

Sinoval Anacleto da Silva
OAB-RJ 78.907

FRENH MALOTE 20160676584 26/09/16 16:28:24129037 01/26077

FLS - aguard. dig.

M-P - sg. ret



2021

Situação das Declarações IRPF 2015

Prezado Contribuinte (CPF 249.498.257-04),

ZADI DO NASCIMENTO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.



Em Brasília - DF

21/09/2016

16:42

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/politica-de-privacidade>).
Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2014

2022

Prezado Contribuinte (CPF 249.498.257-04),

ZADI DO NASCIMENTO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.



Em Brasília - DF

21/09/2016

16:50

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/politica-de-privacidade>).
Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2023 2016

Prezado Contribuinte (CPF 249.498.257-04),

ZADI DO NASCIMENTO

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.



Em Brasília - DF

21/09/2016

16:49

versão 06.20140109

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/politica-de-privacidade>).
Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2024

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 12/01/2017

Despacho

1. Considerando os argumentos de fls. 2006, substituo a leiloeira Tereza Brame e, acolhendo à indicação do AJ, nomeio o leiloeiro Fernando Braga (Tels.: 2224-7478, 2224-6711, 97935-9666 e 99999-3250) para realizar os leilões dos imóveis da massa. Intime-se para dizer se aceita o encargo e, havendo concordância, apresentar proposta de honorários.
2. Atenda-se integralmente os requerimentos de fls. 2007/2008.

Rio de Janeiro, 12/01/2017.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 16/01/2017

Código de Autenticação: 4QZX.8NKP.GNAR.L6UJ

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

CERTIDÃO

Certifico que NESTA DATA DELIBEREI
AO LEILOEIRO

O referido é válido e autêntico
ANDRÉACOLLACO

Assinado em 12/01/2017 14:52:51
Local TJRJ



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

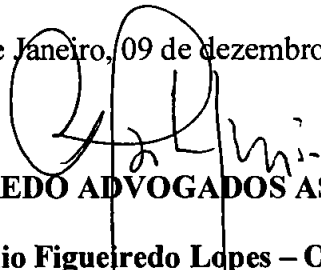
PROCESSO Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001

FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, patrocinando os interesses de **RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO E OUTRO**, na Ação em epígrafe, que move em face de **MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVICOS DE VIGILANCIA REP/P/S/SINDICO DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**, não podendo mais exercer o múnus por motivos particulares, através dos respectivos Advogados que figuram no Instrumento Particular de Procuração constante nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa. informar que o **RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO E OUTRO** rescindiu o contrato de prestação de serviços jurídicos que mantinha com este escritório, inclusive com relação aos processos que patrocinava, conforme correspondência anexa.

Assim sendo, obediência ao que dispõe o art. 111 do NCPC, requer seja a referida empresa intimada para indicar novo patrono para causa, estando certo que este advogado não pode mais atuar em nome da empresa a partir da presente data.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2016.


FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Celso Antônio Figueiredo Lopes – OAB/RJ 106.457

2026

Alina Estrela

De: ricardoloredo@ig.com.br
Enviado em: sexta-feira, 25 de novembro de 2016 09:46
Para: alina@figueiredoadv.com
Assunto: flaquita recisão

alina

bom dia

ainda não tive a sua confirmação do recebimento da suspensão imediata do nosso contrato bem como prestação de contas e devolução de docs

reforço novamente o encerramento do contrato de prestação de serviços de honorários advocatícios feito com Flaquita Marítima Comércio de Barcos, Peças e Acessórios LTDA. EPP.; Dona Adey Mariner Comércio de Peças e Manutenção LTDA – ME e R. Frederico Campos Loredo – RELI – ME aonde como providencia de ato continuo o seu escritório pare, de imediato, a sua atuação renunciando aos mandatos em juízo, no que tangue ao contrato principal .

Quanto ao ao contrato trabalhista e criminal guardo providencias quanto a sua posição em relação aos mesmos pelos fatos ja alegados no outro email

por fim reforço as estimas pelo serviço prestado

Favor acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

ricardo

2027

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.020-903

Emissão:31/01/2017

Página : 1

Guia de Remessa - 2017.000077/1 - Reimpressão - Ordenado por: Processo

Origem:Cartório da 4ª Vara Empresarial - 143

Destinatário: Leiloeiro Fernando Braga

| Processo | Assunto | Devolução | Volumes | Apensos | Folhas |
|---|--------------------------|-----------|---------|---------|--------|
| 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) | Requerimento de Falência | — | 11 | 19 | 2027 |

Total de processos: 1

Total de volumes: 11

Total de apensos: 19

Recebido por: _____ Em: __/__/__

Matricula: _____

2028

Devolução de Autos

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

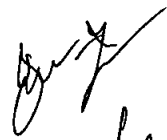
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Volumes: 11 Apensos: 19 Folhas: 2027

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.


01/25/17

2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Falência
0139070-30.2000.8.19.0001

MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, a presença de Vossa Excelência, fornecer o incluso espelho do IPTU e a cópia do RGI indispensáveis a instrução do mandado de avaliação.

Submetendo-se, nestes termos, a elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2017.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.529


LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO
OAB/RJ 176.506-E

RECIBO EMP04 201701077308 22/02/17 16:10:46121866 142074

0074/16

2030



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

INSCRIÇÃO
1.124.068-6

| | | | | | | | |
|---|---|--|----------------------------|----------------------------------|---|--------------------------------------|---------------------------------|
| NOME DO PROPRIETÁRIO SOCIEDADE C P C PORTO | | | | | | | |
| ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RUA SACADURA CABRAL 00120 | | | | | | | |
| COMPLEMENTO SBL A RA: 01 BAIRRO: SAUDE UF:RJ | | | | | | | CEP 20081-262 |
| INSCRIÇÃO 1.124.068-6 | LOGRADOURO 06386-7 | TRECHO 003 | BAIRRO 001 | RF B | TRIBUTO NAO RESIDENC. | CONDIÇÃO ***** | PATRIMÔNIO PARTICULAR |
| SITUAÇÃO TRES FRENTES | | TIPOLOGIA SOBRELOJA | | UTILIZAÇÃO ESCRITORIO | | POSIÇÃO FRENTE | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATE 01/12/2016 CONSTAVAM DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RELATIVO(S) AO(S) EXERCICIO(S): 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 E OUTROS. ENDERECOS DA PROCURADORIA NA CONTRACAPA. | | | | | | | |
| NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE | | | | | | | Nº DA GUIA 00 |
| TERRITORIAL | | | | | | | |
| ÁREA DO TERREDO 348 | TESTADA REAL 10,0 | TESTADA FICTÍCIA * | FRAÇÃO 1,0000000 | | Vo (R\$) 15893,51 | | |
| PREDIAL | | | | | | | |
| ÁREA EDIFICADA 216 | IDADE 1971 | F.IDADE 0,80 | F.POSIÇÃO 1,00 | F.TIPOLOGIA 0,65 | FRAÇÃO 1,0000000 | Vo/Vc (R\$) 1012,73 | |
| VALOR VENAL (R\$) 113750,00 | ALÍQUOTA 0,0280 | IPTU CALCULADO (R\$) 3185,00 | | DESCONTO (R\$) 1648,00 | | IPTU A PAGAR (R\$) 1537,00 | |
| TCL (R\$) 502,00 | TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS 2039,00 | | Nº COTAS 10 | | CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3107112406863 | | |

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO GUIA 00 IPTU 2017 DESCONTO: 7% VENCIMENTO: 13/02/2017 VALOR C/ DESCONTO (R\$): 1896,27 NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | INSCRIÇÃO 1.124.068-6 | PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO IPTU 2017 COTA ÚNICA GUIA 00 INSCRIÇÃO 1.124.068-6 VALOR A PAGAR EM R\$ 1896,27 |
| | COTA ÚNICA | |
| PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL 81620000018-9 96273659201-6 70213310170-0 00011240681-4 | | |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR | | |



4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

FRMS - 14657

MATRÍCULA

11.673

DATA

19.07.77

42 - 133.905 - 300v
00/41 e 00/41

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Sobre-loja nº120-A, na Rua Sacadura Cabral nº120, também Rua Coelho de Castro nº54, esquina da atual Rua Argemiro Bulcão, na freguesia de Santa Rita, e a correspondente fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do respectivo terreno, que mede na totalidade 5,60m de frente pela Rua Sacadura Cabral; 7,29m em curva de concordância desta rua com a Rua Argemiro Bulcão; 41,83m do lado esquerdo; pela Rua Argemiro Bulcão 7,70m em curva de concordância desta rua com a Rua Coelho de Castro; 3,20m de fundos pela Rua Coelho de Castro; e 51,53m do lado direito, onde confronta com o prédio nº122 da Rua Sacadura Cabral, de propriedade do Espólio de Fernando Luiz Rodrigues, ou sucessores. Inscrição 1.124.068 e CL. 6.386.xxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROPRIETÁRIA: SOARES BASTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, CGC 33.195.736/0001-11. Adquirido o domínio útil da fração do terreno, dentre outras, consoante escritura de 15.09.1948, do 3º Ofício, Lº1508, fls. 11, e transcrita sob o nº18.323, As fls. 72, do Lº3-AK, e a sobre-loja por construção própria.xx

ÔNUS: O imóvel objeto desta matrícula é foreiro à **UNIÃO FEDERAL**.xxxxxxxxx

R - 1 - M - 11.673 - COMPRA E VENDA: Pela escritura de 28.06.1977, do 4º Ofício, Lº1521, fls. 56v, conforme certidão de mesma data, a proprietária vendeu o imóvel objeto da presente matrícula por Cr\$125.000,00 a **SOCIEDADE CIVIL "POLÍCIA DO CAIS DO PORTO" LTDA**, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001. Imposto pago pela guia nº2.484.649, em 28.12.1976. Rio de Janeiro, 19.07.1977.xx

R - 2 - M - 11.673 - PROMESSA DE VENDA: Por escritura de 02.03.1979, do 8º Ofício, Lº1436, fls. 77v, conforme traslado, a **POLÍCIA DO CAIS DO PORTO (R-1)** prometeu vender o imóvel desta matrícula por Cr\$2.242.000,00, a **LYGIA IDALINA PEÇANHA SOARES**, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade, IFP nº715352, CPF nº065894217-47; e a **GUILHERME HENRIQUE PEÇANHA SOARES**, publicitário, IFP nº1809991, CPF nº030.503.197-04, casado pelo regime da comunhão de bens com **ELIZABETH DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, residente nesta cidade. Imposto pago pela guia nº2411053, em 20.02.1979. Rio de Janeiro, 20.08.1980.xx

R - 3 - M - 11.673 - COMPRA E VENDA: Pela escritura de 07.12.1981, do 8º Ofício, Lº1612, fls. 52v, a proprietária vendeu o imóvel pelo preço de Cr\$2.242.000,00 a **LYGIA IDALINA PEÇANHA SOARES** e a **GUILHERME HENRIQUE PEÇANHA SOARES**, já qualificados. Imposto pago pela guia nº2411053, em 20.02.1979. Rio de Janeiro, 13.01.1982.xx

R - 4 - M - 11.673 - PROMESSA DE VENDA: Pela escritura de 20.08.1980, e de 16.03.1982, das Notas do 8º Ofício desta cidade, Lºs 1506 e 1630, fls. 50 e 63, conforme traslados, **LYGIA IDALINA PEÇANHA SOARES**, viúva, e o casal de **GUILHERME HENRIQUE PEÇANHA SOARES**, já qualificados, prometeram vender o imóvel desta matrícula, pelo preço de Cr\$3.000.000,00, a **LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES**, brasileira, proprietária, IFP nº548.095, CPF nº004.505457-68, casada pelo regime da separação de bens com **OLAVO POMPEIA DA FONSECA GUIMARÃES**, residente nesta cidade. Imposto pago pela guia nº2486840, em 07.11.1980. Rio de Janeiro, 09.06.1982.xxxxxx

R - 5 - M - 11.673 - PROMESSA DE CESSÃO: Pela escritura de 08.01.1985, do 1º Ofício, Lº3809, fls. 145, ato 68, **LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES**, assistida de s/m **OLAVO POMPEIA DA FONSECA GUIMARÃES**, já qualificados, prometeram ceder seus direitos à compra do imóvel desta matrícula pelo valor de Cr\$55.000.000 atuais Cz\$55.000,00, à **SOCIEDADE**

R.V. CIVIL
EIS D
R.V.

CIVIL POLÍCIA DO CAIS DO PORTO, por quota limitada, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001-80. Rio de Janeiro, 16.07.1987.xxxxxxx

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. General Jardim

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escriturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.*****

O OFICIAL. *[Assinatura]*

AV - 6 - M - 11.673 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 20.10.1997, hoje arquivado, verifica-se que POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA é a nova razão social de POCAPO S/A POLÍCIA DO CAIS DO PORTO. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.*****

O OFICIAL. *[Assinatura]*

AV - 7 - M - 11.673 - ESTADO CIVIL: Pelo requerimento de 20.10.1997, capeando certidão de óbito da 5ª Circunscrição, hoje arquivados, verifica-se que face ao falecimento de OLAVO POMPEIA DA FONSECA GUIMARÃES, LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES passou ao estado civil de viúva. Rio de Janeiro, 29.10.1997.*****

O OFICIAL. *[Assinatura]*

R - 8 - M - 11.673 - CESSÃO: Pela escritura de 13.10.1997, do 12º Ofício de Notas, L94386, fls. 193, ato 84, LUIZA MARIA DE SOUZA SAMPAIO GUIMARÃES, brasileira, viúva, proprietária, IFF nº548.095, CPF nº2004.505.457-68, residente nesta cidade; cedeu seus direitos à compra do imóvel desta matrícula a POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, com sede nesta cidade, CGC nº33.909.060/0001-80; pelo valor, à época da promessa de venda, de Cr\$55.000.000,00. Imposto pago pela guia nº464.006.775.1 em 27.05.1985, e o laudêmio em 30.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.*****

O OFICIAL. *[Assinatura]*

R - 9 - M - 11.673 - COMPRA E VENDA: Pela escritura citada no R-8, os espólios de LYGIA IDALINA PECANHA SOARES e GUILHERME HENRIQUE PECANHA SOARES, vendera o imóvel desta matrícula a POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada; pelo valor, à época da promessa de venda, de Cr\$3.000.000,00. Imposto pago pela guia nº2486840 e 07.11.1990, e o laudêmio em 31.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 29.10.1997.xx

O OFICIAL. *[Assinatura]*

R - 10 - M - 11.673 - HIPOTECA: Pela escritura de 31.03.1995, do 10º Ofício de Notas, L95314, fls.01, conforme traslado, POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-PA, CGC nº76.538.446/0001-38, em garantia da dívida no valor de R\$29.436.825,60, (incluído neste valor outro imóvel), juros e forma de pagamento, nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 01 de dezembro de 1997.*****

O OFICIAL. *[Assinatura]*

AV - 11 - M - 11.673 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 26.10.1999, capeando xerox do D.O, hoje arquivados, verifica-se que HSBC - BAMERINDUS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4.ª OFICINA
Av. General Jardim

S
R
A
T
H
J
B
d
m
1
n
d
d
1
p
a
2
R
1
J
B
e
S
A
R
c
2
J
R
1
d
C
E
J
C
T
A
L
I
C
I

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA

11.673

DATA

19.07.77

2032

Fls. II
Cont. das fls. IV

444

SEGURDS S/A, é a nova razão social de BAMEKINDUS COMPANHIA DE SEGUROS.
Rio de Janeiro, RJ, 27.01.2000.

O OFICIAL

AV - 12 - M - 11.673 - CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 05.05.1999, hoje arquivado, face a quitação dada pelo credor, fica cancelada a hipoteca objeto do R-10, que gravava o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 27 de janeiro de 2000.

O OFICIAL

- 13 - M - 11.673 - LOCAÇÃO:- Pelo instrumento particular de locação datado de 02.01.2001, a adquirente do R-9, locou o imóvel desta matrícula a RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO, brasileiro, solteiro, maior, leiloeiro público, IFP 10143883-4-1, e CPF 045.343.217-40, residente nesta cidade, pelo prazo de 5 anos, com início em 02.01.2001, pelo valor de R\$400,00(incluído outro imóvel). Será reajustado anualmente na forma da legislação vigente. Em caso de alienação do imóvel ora locado, a locadora obriga-se a dar conhecimento ao comprador da existência do presente contrato, conferindo ao locatário o direito de preferência à sua aquisição, demais condições as constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2001.

O OFICIAL

R - 14 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos Ofícios nºs 553/01, datado de 18.06.2001; 982/01, de 13.09.2001 e 743/01, de 17.07.2001, assinados pelo Juiz de Direito da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto, extraído dos autos de processo nº RT-832-99, que é requerente ALDMIRO DA ROCHA CHAVES FILHO contra POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$4.005,29. Rio de Janeiro, 26.09.2001.

O OFICIAL

AV - 15 - M - 11.673 - Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Rio de Janeiro, RJ, 26.09.2001.

O OFICIAL

R - 16 - M - 11.673 - PENHORA: Pelos ofícios nºs 1126/01, datado de 18.07.2001, e 1488/01, de 19.09.2001, assinados pelos Juizes de Direito da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dr. Gustavo Eugenio de Carvalho Maya, e Drª Giselle Bonfim Lopes Ribeiro, extraídos dos autos de

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA

11.673

DATA

19.07.77

continuação das fls.2v
fls.3

R - 22 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº309/02, datado de 22.03.2002, assinado pela Juíza de Direito da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Dra Gabriela Canellas Cavalcanti, extraído dos autos do processo nRT-1900/99, movido por JEFFERSON DAVIS DAS ILVA em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 19.11.2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$90.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 10.07.2002.*****

O OFICIAL

AV - 23 - M - 11.673 - Não foram pagas as custas devidas ao Estado do Rio de Janeiro, às entidades beneficiadas pela Lei 489/79, nem ao cartório, que face ao que dispõem os artigos 14 e 239, da Lei 6015/73 e 28, da Lei 8935/94, deveriam ser pagas no ato de apresentação. Cumprindo determinado no Ofício nº56/02, de 09.01.2002, da 63ª Vara do Trabalho, desta cidade. Rio de Janeiro, RJ, 10.07.2002.*****

O OFICIAL

R - 24 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº523/02 de 26.06.2002, assinado pela Juíza de Direito da 56ª Vara do Trabalho do RJ, Dra Galba José dos Santos, extraído dos autos de processo nRT 191/97, movida por SALVADOR ADÃO FILHO, em face de POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 06.02.2002, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$7.861,13. Rio de Janeiro, RJ, 20.08.2002.x

O OFICIAL

R - 25 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº1120/02, de 23.08.2002, e Mandado de 19.03.2002, ambos assinados pelo Juiz do Trabalho da 61ª Vara de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, Dr. Bruno Losada Albuquerque Lopes, extraído dos autos de processo nRT 2198/99, movida por PEDRO VIDAL MACHADO, em face de POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando Auto de Penhora e Avaliação de 18.06.2002, fica o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$8.175,00. Rio de Janeiro, RJ, 25 de setembro de 2002.x

O OFICIAL

R - 26 - M - 11.673 - PENHORA:- Pelo Ofício 324/02, de 01.04.2002, da 63ª Vara do Trabalho, assinado pela Juíza Dra Gabriela Canellas Cavalcanti, extraído dos autos de processo nRCE 1959/00, em que são partes LUIZ CARLOS RIBEIRO, e POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, capeando auto de penhora de 29.03.2001, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia do pagamento da dívida de R\$8.000,00. Rio de Janeiro, RJ, 19 de novembro de 2002.*****

O OFICIAL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
CAPITAL
OFÍCIO
Rua 335/3º Andar

x
e
o
-
E
l
o
x
-
S
e
x
-
e
l
o
'A
e
la
x
lo
ad
e
le
xx
le
ic
so
PO
je
da
xx
ST
ba
C
A
rel.

RO DE IMÓVEIS
DO
RIO DE JANEIRO
CAPITAL
º OFÍCIO
lusio, 335/3º Ander

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
11673

DATA

PH.004
Cont. dos fs. 003 V.

2036
14/36
R

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Escrevente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-R

R - 33 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Ofício nº900/03, datado de 09.07.2003, da 67ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pela Juíza de Direito Dra. GISELA ÁVILA LUTZ, extraído dos autos do Processo nº165/99, em que são partes **FERNANDO JORGE MAGALHÃES DORIA e POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, foi o domínio útil do imóvel matrícula penhorado. Rio de Janeiro, RJ, 24/07/2003.*****

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Escrevente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

AV - 34 - M - 11.673 - CANCELAMENTO DE PENHORA: Pelo Ofício nº364/03, de 29.04.2003, do Juízo de Direito da 45ª Vara do Trabalho, desta cidade, assinado pelo Juiz Dr. Elisio Correa de Moraes Neto, extraído dos autos do Processo nºTR-832/99, em que são partes **ALDMIRO DA ROCHA CHAVES FILHO e M. FALIDA POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, verifica-se que fica cancelada a penhora objeto do R-14 desta matrícula. Rio de Janeiro, RJ, 25/07/2003.*****

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Escrevente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

R - 35 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo Mandado da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Cidade, expedido em 11.12.2002, assinado pela Escrivã Srª Aurea Correa Braga Camara de Almeida, por ordem do Juiz de Direito Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, extraído dos autos de Execução Fiscal (Processo nº2001.120.024106-0) movida pelo **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** em face de **SOCIEDADE CIVIL POLICIA DO CAIS DO PORTO**, capeando auto de penhora de 20.03.2003, foi o imóvel desta matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$4.849,21. Rio de Janeiro, RJ, 07.04.2004.*****

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Escrevente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

AV - 36 - M - 11.673 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da Penhora, objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 07.04.2004.*****

O OFICIAL **Katia Regina Diniz**
Escrevente Autorizada
MTPS - 66840 SÉRIE 044-RJ

R - 37 - M - 11.673 - PENHORA: Pelo ofício nº675/04, de 03/06/2004, da 9ª Vara do Trabalho, assinado pela Juíza Dra. Giselle Bondim

Continua no verso...

DO RIO DE JANEIRO
CAPITAL
4º OFÍCIO

2034

Lopes Ribeiro, extraído dos autos do processo n°RT 2102/99, movido por CARLOS SERGIO MEIRELES em face de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, foi o imóvel desta matrícula penhorado em garantia da dívida de R\$16.380,00. Rio de Janeiro, RJ, 21 de junho de 2004. XXX

Katia Regina Diniz
O OFICIAL Escrivão Autorizada
MPS - 66841 SÉRIE 044-R

AV - 38 - M - 11.673 - ADITAMENTO: Fica aditada o quadro "identificação do imóvel" no item proprietário que originou a abertura desta matrícula, para constar que SOARES BASTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, adquiriu o domínio útil da fração do terreno de Jose Joaquim Moreira, e sua mulher Rita de Cassia Moreira, pela escritura de 15.09.1948, do 3° Ofício, L°1508, fls 11, registrada sob o n° 18323, fls 72 do L°3-AK, em 20/05/1949, e a Sobre-loja n°120-A por construção própria averbada em 24/09/1975, com habite-se concedido e 05/08/1975. Rio de Janeiro, RJ, 17/03/2011.+++++

Katia Regina Diniz
O OFICIAL Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

CERTIFICA respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Cumpre certificar que deram entrada em cartório para exame e buscas Escritura de Compra e Venda 9º Ofício de Nova Iguaçu, Livro 123-FS, fls. 39, Formal de Partilha, 4º Ofício, Livro 3294, fls. 95, Requerimento para Averbação de Estado Civil, Requerimento para Averbação de RG e CPF e Requerimento para Averbação de Inscrição e CL. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 05/05/2011. O Oficial

EMOLUMENTOS:
R\$ 63.14 (Sessenta e três reais e quatorze centavos).

DIGITADOR
EXAME
CONFERÊNCIA

Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

SELO DE FISCALIZAÇÃO
O SELO DE FISCALIZAÇÃO ATESTA A VERACIDADE DA JUSTIÇA REGISTRADA(S).
CERTIDÃO
YPX
UJ85095

2038



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Coordenadoria do Imposto Predial e Territorial Urbano

INSCRIÇÃO
1.124.069-4

| | | | | | | | |
|---|---|--|----------------------------|---|---------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| NOME DO PROPRIETÁRIO POCAPO S/A | | | | | | | |
| ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RUA SACADURA CABRAL 00120 | | | | | | | |
| COMPLEMENTO SBL B RA: 01 BAIRRO: SAUDE UF:RJ | | | | | | | CEP 20081-262 |
| INSCRIÇÃO 1.124.069-4 | LOGRADOURO 06386-7 | TRECHO 003 | BAIRRO 001 | RF B | TRIBUTO NAO RESIDENC. | CONDIÇÃO ***** | PATRIMÔNIO PARTICULAR |
| SITUAÇÃO TRES FRENTES | | TIPOLOGIA SALA | | UTILIZAÇÃO NAO RESIDENCIA | | POSIÇÃO FRENTE | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATE 01/12/2016 CONSTAVAM DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RELATIVO(S) AO(S) EXERCICIO(S): 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 E OUTROS. ENDERECOS DA PROCURADORIA NA CONTRACAPA. | | | | | | | |
| NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE | | | | | | | Nº DA GUIA 00 |
| TERRITORIAL | | | | | | | |
| ÁREA DO TERRENO 348 | TESTADA REAL 10,0 | TESTADA FICTÍCIA * | FRAÇÃO 1,0000000 | Vo (R\$) 15893,51 | | | |
| PREDIAL | | | | | | | |
| ÁREA EDIFICADA 186 | IDADE 1971 | F.IDADE 0,75 | F.POSIÇÃO 1,00 | F.TIPOLOGIA 0,55 | FRAÇÃO 1,0000000 | Vo/Vc (R\$) 1012,73 | |
| VALOR VENAL (R\$) 77702,00 | ALÍQUOTA 0,0280 | IPTU CALCULADO (R\$) 2176,00 | | DESCONTO (R\$) 1648,00 | | IPTU A PAGAR (R\$) 528,00 | |
| TCL (R\$) 502,00 | TOTAL DO EXERCÍCIO EM REAIS 1030,00 | Nº COTAS 10 | | CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3107112406947 | | | |

| | | | |
|---|---------------------------------|--|---------------------------------------|
| PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO GUIA 00 IPTU 2017 DESCONTO: 7% VENCIMENTO: 13/02/2017 VALOR C/ DESCONTO (R\$): 957,90 NÃO RECEBER ESTA COTA APÓS O VENCIMENTO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | INSCRIÇÃO 1.124.069-4 | PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO IPTU 2017 COTA ÚNICA GUIA 00 | INSCRIÇÃO 1.124.069-4 |
| | COTA ÚNICA | | VALOR A PAGAR EM R\$ 957,90 |
| PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL 81610000009-9 57903659201-5 70213310170-0 00011240691-3 | | | |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO DA PARTE SUPERIOR | | | |

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
12.397
6AK - 2813 - 191v
00/41

DATA
18.07.77

2039
1405
u



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Sobre Loja nº120-B, do prédio nº120, da Rua Sacadura Cabral, na Freguesia de Santa Rita, nesta cidade, e a correspondente fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno que mede na sua totalidade 5,60m de frente pela Rua Sacadura Cabral; 7,29m em curva de concordância desta Rua com a Rua Argemiro Bulcão; 41,83m do lado esquerdo pela Rua Argemiro Bulcão; 7,70m em curva de concordância desta rua com a R. Coelho de Castro; 3,20m de fundos pela Rua Coelho de Castro e 51,53m do lado direito, onde confronta com o prédio nº122, da Rua Sacadura Cabral de propriedade do Espólio de Fernando Luiz Rodrigues ou sucessores. Inscrição nº1.124.069, CL nº06386.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PROPRIETÁRIA: SOARES BASTOS, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, CGC nº33.195.736/0001-11, tendo adquirido o dito imóvel da seguinte maneira: a fração do terreno por compra feita a José Joaquim Moreira, pela escritura de 15.09.1948, lavrada nas notas do 3º Ofício desta cidade, do LQ1.508, fls.11, devidamente registrada neste Ofício de Registros no LQ3-AK, sob o nº18.323, fls.72, em 20.05.1949, e a sobre loja, construção própria.x

ÔNUS: O imóvel objeto da presente matrícula é foreiro a UNIÃO FEDERAL.
R - 1 - M - 12397 - COMPRA E VENDA: Pela escritura do 4º Ofício, LQ1521, fls.58, de 28.06.1977, conforme traslado, o proprietário vendeu o imóvel objeto desta matrícula a SOCIEDADE CIVIL "POLÍCIA DO CAIS DO PORTO POR QUOTA LTDA, CGC nº33.909.060/0001, com sede no imóvel objeto, pelo valor de Cr\$100.000,00. Imposto pago pela guia nº2484648, em 21.12.1976. Rio de Janeiro, RJ, 18 de julho de 1977.x

AV - 2 - M - 12.397 - RAZÃO SOCIAL: Pelo documento de 18.07.1988, a proprietária (R-1), mudou sua razão social para POCAPO S/A - POLICIA DO CAIS DO PORTO, depois POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. Rio, 15.08.1988.x

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escriturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O OFICIAL *[Assinatura]*

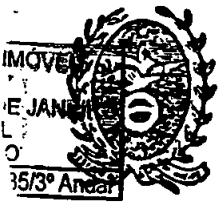
AV - 3 - M - 12.397 - HIPOTECA: Pela escritura de 31.03.1995, do 10º Ofício de Notas, LQ5314, fls.01, conforme traslado, POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, já qualificada, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba-PA, CGC nº76.538.446/0001-38, em garantia da dívida no valor de R\$29.436.825,60, (incluído neste valor outro imóvel), juros e forma de pagamento, nas demais condições constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 01 de dezembro de 1997.x

O OFICIAL *[Assinatura]*

AV - 4 - M - 12.397 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 26.10.1999, capeando xerox do D.O, hoje arquivados, verifica-se que HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A, é a nova razão social de BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. Rio de Janeiro, RJ, 27.01.2000.x

O OFICIAL *[Assinatura]*

2



2

1406

recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, RJ, 14 de Maio de 2007. #####

O OFICIAL *[Signature]* Joana C. B. Franco da Silveira
Esc. Aut. MTPS 1721-Série 144-RJ

AV - 11 - M - 12.397 - ARRECAÇÃO DE BENS: Pelo Ofício nº125/2012/OF de 13.02.2012, assinado pelo Juiz Dr. Mauro Pereira Martins, capeando auto de arrecadação de 21.07.2011, do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial, Comarca da Capital, extraído dos autos da ação de falência de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, processo nº0139070-30.2000.8.19.0001(2000.001132695-4) foi efetuada a arrecadação do imóvel desta matrícula. (Prenotação nº566.188 de 16.07.2012). Rio de Janeiro, RJ, 25.07.2012.x.x.x.x.x.

O OFICIAL *[Signature]* Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Mat. 241558

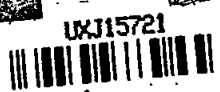
CERTIFICA respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Certificando ainda que, a partir de 17/04/2012 a Freguesia de Santa Rita passou a pertencer a outro Cartório. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 25/07/2012. O Oficial ✓

EMOLUMENTOS:
ISENTO.

DIGITADOR
EXAME
CONFERÊNCIA

[Signatures]

[Signature]
Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Mat. 241558



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foi expedido
mandado de pagto conforme
o que se segue. O referido é verdade.

Rio 06 de 03 de 2017

Escrivão

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2043

143/20/2017/MPG

MANDADO DE PAGAMENTO

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

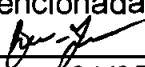
BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2234-9

CONTA: 3600110589526

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Beneficiário: Renato José Leandro de Castro, OAB/RJ: 119.119

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan**, **MANDA** o Gerente da instituição bancária acima, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, **PAGAR AO BENEFICIÁRIO** indicado a quantia mencionada, que se encontra depositada na(s) conta(s), à disposição deste Juízo. Eu,  Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifico a sua expedição nos autos e subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2017.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 2234-9 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)
18 MAR 2017
RICARDO CAPETO NUNES
8.596.546-4

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, ^{com} foi expedido
mandados de Intimação ^{conforme}
o que se segue. O referido é verdade.
Rio 06 de 03 de 2017

Escrivão

2045

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br
88/2017/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Requerimento de Falência
POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros
Oficial de Justiça:

Nome da Parte: Ocupante(s) do imóvel situado na Avenida Paulo de Frontin, 575.

Local da Diligência: Av. Paulo de Frontin, 575, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ

Finalidade: Intimação do(s) ocupante(s) do imóvel situado na Av. Paulo de Frontin, 575, para apresentar a comprovação da titularidade da ocupação do imóvel.

Despacho - fl. 2024: . . . 2. Atenda-se integralmente os requerimentos de fls. 2007/2008.

Prazo: 05 (cinco) dias da juntada do mandado aos autos do processo.

O M.M. Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular, **M A N D A** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, _____, Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2017.

Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PRY.76P9.THG7.G89L**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



2046

MARIA CARMELINA DE OLIVEIRA:000009151 Assinado em 07/03/2017 11:30:34 Local TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br
89/2017/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Requerimento de Falência
POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros
Oficial de Justiça:

Nome da Parte: Ocupante(s) do imóvel situado na Avenida Paulo de Frontin, 577.

Local da Diligência: Av. Paulo de Frontin, 577, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ

Finalidade: Intimação do(s) ocupante(s) do imóvel situado na Av. Paulo de Frontin, 577, para apresentar a comprovação da titularidade da ocupação do imóvel.

Despacho - fl. 2024: . . . 2. Atenda-se integralmente os requerimentos de fls. 2007/2008.

Prazo: 05 (cinco) dias da juntada do mandado aos autos do processo.

O M.M. Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular, **M A N D A** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, _____, Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2017.

Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PCX.YJF5.195N.799L**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foi expedida ^{com}
mandados de Avaliação ^{conforme}
e que se segue o referido é verdade.
Rio 06 de 03 de 2017

Escrivão



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2048

86/2017/MND

MASSA FALIDA / JUSTIÇA GRATUITA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Local da Diligência / Descrição do bem: Imóvel constituído pela sobreloja A da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, Rio de Janeiro/RJ

Despacho: Atenda-se ao AJ os itens A, C e D de fls. 1847/1848. . .

Finalidade: Proceder à avaliação do bem.

Obs.: O Leiloeiro, Sr. Fernando Braga, acompanhará a diligência.
Tels.: 2224-7478, 2224-6711, 97935-9666, 99999-3250.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan M A N D A O(S)** OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir(em)-se ao local da diligência, ou onde lhe(s) for indicado, e proceder(em) à **AVALIAÇÃO do(s) bem(es) discriminado(s)**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, 06/03/2017.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4PFQ.7LGW.F2YN.V69L**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2049

87/2017/MND

MASSA FALIDA / JUSTIÇA GRATUITA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Local da Diligência / Descrição do bem: Imóvel constituído pela sobreloja B da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, Rio de Janeiro/RJ

Despacho: Atenda-se ao AJ os itens A, C e D de fls. 1847/1848. . .

Finalidade: Proceder à avaliação do bem.

Obs.: O Leiloeiro, Sr. Fernando Braga, acompanhará a diligência.

Tels.: 2224-7478, 2224-6711, 97935-9666, 99999-3250.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan M A N D A O(S)** OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir(em)-se ao local da diligência, ou onde lhe(s) for indicado, e proceder(em) à **AVALIAÇÃO do(s) bem(es) discriminado(s)**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, 06/03/2017.

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ : **44EP.UX43.2GHZ.G79L**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

2050

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
100/2016/MND

MASSA FALIDA / JUSTIÇA GRATUITA

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAP0 SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Local da Diligência / Descrição do bem: Imóvel constituído pela sobreloja B da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, Rio de Janeiro/RJ

Despacho: Atenda-se ao AJ os itens A, C e D de fls. 1847/1848. . .

Finalidade: Proceder à avaliação do bem.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan M A N D A** o Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens discriminados**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, 03/03/2016.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **41UP.ZWR6.SZXH.ZDGB**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



CERTIDÃO

Certifico e dou fe que nesta data, foi expedida
os ofícios conformes
o que se segue. O referido é verdade.
Rio 06 de 03 de 2017

Escrivão



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2052

Ofício : 164/2017/OF

Rio de Janeiro, 06 de março de 2017

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Senhor Oficial,

Sirvo-me do presente para requisitar a V.Sa. que remeta a este Juízo Certidão de Ônus Reais Em Inteiro Teor dos imóveis situados na Rua Lopes, 41 a 51, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **42MW.6AMC.NS89.CW8L**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Ao Ilmo. Sr. Oficial do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital / RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 165/2017/OF

2053

*Sum E. 165/2017/OF
(2017/03/06)*

Rio de Janeiro, 06 de março de 2017

Processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa., em atendimento ao Mandado de Intimação de nº MAI.0049.000544-6/2014, referente ao processo nº. 0092023-30.1999.4.02.5101, juntado à fl. 1.960, da impossibilidade de apresentação de Embargos à Execução, face à suspensão de todas as execuções a contar de 22/10/2002.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4P7M.B3G4.BMKU.U29L

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Ao Excelentíssimo Sr. Juiz da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar, Bairro Saúde, Rio de Janeiro-RJ

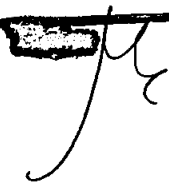
CEP: 20.081-312

CERTIDAO

Atesta que até a presente data,
o Sr. Leideiro (les. 2024),
não se manifestou.

Atestado é verdadeiro e dos fô.

Rio, 07 de março de 2017



Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 07/03/2017

Despacho

Retifico o item 2 do despacho de fl. 2024 para fazer constar que, com relação ao item "g" de fl. 2008, deve ser oficiado informando apenas que o Administrador Judicial encontra-se devidamente cientificado.

Rio de Janeiro, 07/03/2017.


Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 07/03/2017

Código de Autenticação: **4BWC.VSCA.1ZKL.I1CL**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que nesta data, foi expedida

o que se segue o ofício conforme

Rio 08 de 03 de 2017

Escrivão



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2056

Ofício : 169/2017/OF

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

CÓPIA

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa., em atendimento ao Mandado de Intimação de nº MAI.0049.000544-6/2014, referente ao processo nº. 0092023-30.1999.4.02.5101, juntado à fl. 1.960, para informar que o Administrador Judicial encontra-se devidamente cientificado.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan

Juiz de Direito

Código de Autenticação: 45H3.ZMDH.M52U.B5CL

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Excelentíssimo Sr. Juiz da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar, Bairro Saúde, Rio de Janeiro-RJ
CEP: 20.081-312

BANCO DO BRASIL FL-5

205 f

Banco do Brasil – Agência Setor Público – RJ

OFÍCIO Nº 832156 GS

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2017

PROCESSO Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001
MANDADO DE PAGAMENTO Nº: 143/20/2017
REFERÊNCIA: **Devolução de Mandado de Pagamento**

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito,

Estamos devolvendo o mandado de pagamento em epígrafe pelo motivo abaixo indicado:

Beneficiário não identificado ou sem documento de identificação.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e de consideração.
Respeitosamente,


BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público – RJ

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL- RJ

RECOP EMP04 201701706993 22/03/17 16:48:26126215 133374

Beneficiário não identificado

2058.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

832156

143/20/2017/MPG

MANDADO DE PAGAMENTO

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2234-9

CONTA: 3600110589526

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Beneficiário: Renato José Leandro de Castro, OAB/RJ: 119.119

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan**, **MANDA** o Gerente da instituição bancária acima, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, **PAGAR AO BENEFICIÁRIO** indicado a quantia mencionada, que se encontra depositada na(s) conta(s), à disposição deste Juízo. Eu, *Paulo Assed Estefan* Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, *Maria Carmelina de Oliveira* Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifico a sua expedição nos autos e subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2017.

Paulo Assed Estefan
Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Ricardo Capeto Nunes
Firma do Magistrado Confere
Ricardo Capeto Nunes
Matr.: 8.596.546-4

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 2234-9 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)
16 MAR 2017
RICARDO CAPETO NUNES
8.596.546-4

EM 28/03/2017 JUIZ DE ESURTA
AUTOS OS mandados - utilidade
(negativa - fls 2045 e positiva
fls 2046)

Ja

2059

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Mandado: 2017010498
Documento: 88/2017/MND

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 08:00, compareci ao seguinte endereço: AV. PAULO DE FRONTIN 575, onde, **DEIXEI DE** intimar ocupantes do imóvel 575, em razão de TER SIDO INFORMADA PELA MORADORA DO AP. 573 DE QUE O NÚMERO 575 ESTÁ FECHADO HAVIA BASTANTE TEMPO.

Conforme informação prestada por SAR MARIA LAURA.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 15 de março de 2017.

1292
ROSILENEGARRIDO



ROSILENE DOMINGOS GARRIDO 9054 Assinado em 15/03/2017 16:46:07
Local: J. R. J. [repetidos ícones de assinatura]

019
122

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Centra
cap04vemp@tjrj.jus.br
89/2017/MND

MANDADO Nº 2017/ 10499
DATA DE CADASTRO: 09/03/2017
OFICIAL: Kar G.

2060

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) Distribuído em: 03/10/2000
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte
Requerimento - Requerimento de Falência
POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros
Oficial de Justiça:

Nome da Parte: Ocupante(s) do imóvel situado na Avenida Paulo de Frontin, 577.

Local da Diligência: Av. Paulo de Frontin, 577, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ

Finalidade: Intimação do(s) ocupante(s) do imóvel situado na Av. Paulo de Frontin, 577, para apresentar a comprovação da titularidade da ocupação do imóvel.

Despacho - fl. 2024: ... 2. Atenda-se integralmente os requerimentos de fls. 2007/2008.

Prazo: 05 (cinco) dias da juntada do mandado aos autos do processo.

O M.M. Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular, M A N D A o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2017.

Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4PCX.YJF5.195N.799L
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Recbido em 27/03/17



Elke Soares
MARIA FRANCISCA
ELKE SERVAS

11506

2061

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Civ/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Mandado: 2017010499
Documento: 89/2017/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 11:50, compareci ao seguinte endereço: constante no mandado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Ocupante do Imóvel, na pessoa do(a) ELKE MARIA FRANCISCA SERVAS que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

NA OCASIÃO DA DILIGÊNCIA: CONSTATEI QUE O OCUPANTE DO IMÓVEL É A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLORESCER, QUE OCUPA O IMÓVEL NA CONDIÇÃO DE LOCATÁRIA, CONFORME COMPROVAM OS DOCUMENTOS ORA ANEXADOS, SENDO ALEGADO QUE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL É O SR. RAMIRO RIBEIRO JUNIOR

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017.

1282
ROSILENEGARRIDO



ROSILENE DOMINGOS GARRIDO 9054 Assinado em 22/03/2017 14:56:05 Local: T.J.RJ

FLORESCER

Associação de Educação Infantil

2062

Senhor RAMIRO RIBEIRO JUNIOR, proprietário do imóvel situado à
PAULO DE FRONTIN Nº 577- RIO COMPRIDO, declaro que recebi o
do IPTU do ano 2004 referente a este Imóvel.

Atenciosamente

Rio de Janeiro 21 de janeiro de 2005

Marina Borba Torres

Marina Borba Torres

Diretora Presidente

2063

DE ALUGUEL E ENCARGOS - No.: 008/A/C

SOCIEDADE DE ED. INFANTIL FLORESER

Paulo de Frontin 577 Rio Comprido RJ

Período de Competência: 12/2002

IMP. FUNDIAL...: R\$ 0,00 SEGURO.....: R\$ 0,00

REAL 275-5 27590.15338 70489.690001 03380.011340 8 000

(PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO)

RIBEIRO JR EOU M DE LOU 030968587/0000-72

2003 013/B/C

Espécie Doc: NB

Acate: A

Data Processamento

Vencimento 05/02/2003

Ag. / Cód. Cedente 0153/3704896 9

Nosso Número 0000338001134

Carteira

57

Espécie

REAL

Quantidade

Valor

Valor do Documento

2.523,48

(TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

| | | | |
|----------|----------|-----------|--------|
| Sal: | 3.132,75 | Tx. Inc.: | 0,00 |
| Ed.: | 285,80 | Tx. Bco.: | 2,10 |
| Pro.: | 0,00 | IRRF.: | 264,42 |
| Com.: | 0,00 | Bonific.: | 632,75 |
| Outros.: | 0,00 | Outros.: | 0,00 |
| Outros.: | 0,00 | | |

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Data: 01/2003 Este Rec. Não Quita Débitos Anteriores † Valor Provisorio

SOCIEDADE DE ED. INFANTIL FLORESER

PAULO DE FRONTIN 577

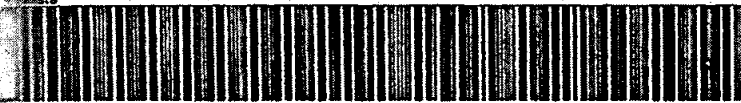
261-241 RIO DE JANEIRO - RJ

RAIBIRO RIBEIRO JUNIOR

CNPJ/CPF 04.839.245/0001-68

Cód. de Baixe:

Autenticação Mecânica



FICHA DE COMPENSAÇÃO

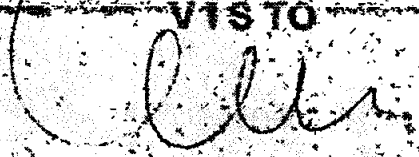
01338 000614

2064

Nº 011051

CERTIDÃO

VISTO



U/CLU/1ª G.L.F.(CENTRO)

Pode ser certificado que em 18/11/2002, Associação de Educação Infantil Florescer, solicitou que fosse passado por certidão, para prova junto a Secretaria Municipal de Fazenda, o que consta quanto a aceitação da legalização da instalação comercial destinada a creche no prédio situado na Av. Paulo de Frontin 577. Para o requerido, a servidora Carla Lorenã Kale, matrícula 11/156638-9, prestou a seguinte informação: pelo processo nº 02/325201/02, em nome de Associação de Educação Infantil Florescer, foi requerida e concedida licença para legalização da instalação comercial destinada da creche no prédio situado a Av. Paulo de Frontin 577. A aceitação da instalação comercial foi concedida em 20/12/2002. E nada mais constando, eu, Marcia Cristina de Almeida Pereira, mat. 12/117.770-8, digitei a presente certidão em 04(quatro) vias de igual teor as quais dato e assino, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2003.

ORIGINAL
N
O
M
E
N
T
E
M
E
A
S

CONFERE:

MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA PEREIRA
MAT. 12/117.770-8
SERVIDORA DE LIC. E REG.

Maria das Graças M. Sodré
Arquiteta-Assistente
Mat. 11/143017-8
RIO DE JANEIRO

S
M
D

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lã Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2065

Devolução de Autos

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DANGELO MORAES

Volumes: **11** Apensos: **19** Folhas: **2064**

Processo devolvido pelo(a) Dr(a): **DOUGLAS GUERRA**

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Falência
0139070-30.2000.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, a
presença de Vossa Excelência, expor e requerer nos seguintes sucintos termos.

O Sindico informa plena ciência de todo acrescido até fl.
2.064, em especial os r. despachos de fls. 2.019 e 2.055, bem como do parecer
Ministerial de fl. 2.019, e requer a Vossa Excelência:

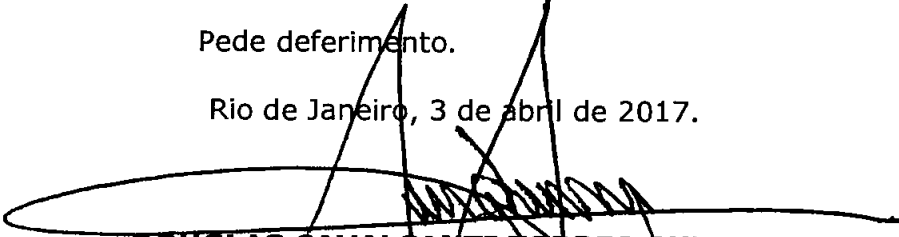
- A) A solicitação de fornecimento gratuito de certidão de
ônus reais ao 7º Ofício de Registro de Imóveis, do
imóvel situado a Avenida Paulo de Frontin, 575, Rio
Comprido, Nesta Cidade, face a evidência contida na
certidão do oficial de justiça a fl. 2.059;
- B) Expedir novo mandado de pagamento no valor de R\$
5.000,00 (cinco mil reais), em substituição ao mandado
devolvido as fls. 2.057 e 2.058, cujo beneficiário é
Renato José Leandro de Castro, CPF 098.619.867-66,
OAB/RJ 199.119;
- C) O desentranhamento da petição de fl. 2.020, e
documentos de fls. 2.021/2.023, e pela juntada na
habilitação retardatória de crédito 0236827-
62.2016.8.19.0001, por se tratar de comprovação de
hipossuficiência requerida naqueles autos.

Por fim, aguarda o cumprimento das ordens de avaliação dos imóveis e do fornecimento das certidões requeridas no ofício de fl. 2.052, aproveitando a oportunidade para parabenizar o zeloso cartório pela celeridade empreendida nos autos, visivelmente demonstrada no expediente de fl. 2.014.

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2017.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629


LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO
OAB/RJ 176.506-E

0001/17

SERVIÇO REGISTRAL
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

2068

Décio Luiz Gomes
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel: 2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ: 30.715.734/0001-18

T. 2504 e 2505

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017

OFÍCIO Nº 384/2017 – 7º RI

Ref.: **Ofício nº 164/2017/OF**, de 06/03/2017 – 4ª V. Empresarial Capital / RJ
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)
Massa Falida: POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Eminente Magistrado,

Cumprimentando-o, e em atenção aos termos do Ofício da referência, aqui recepcionado em 21 de março corrente, informo a Vossa Excelência que, revendo os livros, matrículas e transcrições desta Serventia Extrajudicial, **nenhum registro** foi encontrado em relação aos *“imóveis situados na Rua Lopes, 41 a 51, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ”*.

De se destacar, na oportunidade, que o judicial expediente aponta como objetos imóveis situados na **“Rua Lopes”**. No entanto, em pesquisa realizada no fôlio real deste Serviço, restou identificado apenas o logradouro denominado **Travessa Lopes**, entre a Avenida Salvador de Sá e a Rua Senhor de Matosinhos, na freguesia do Espírito Santo, tendo como numeração final, pelo lado ímpar, o número **31**.

Diante do insucesso, foi a busca também estendida à freguesia do Engenho Velho que, até o ano de 1941, pertencia à circunscrição desta Serventia. Desse trabalho, chegou-se à **Rua Lopes de Sousa**, na Praça da Bandeira, ambiente territorial que se ajusta à requisição de Vossa Excelência, aí localizados imóveis com os nºs **39, 39-A e 41**, razão pela qual segue, em apartado, certidão de inteiro teor extraída em observância ao período de 25 de setembro de 1931 (data da instalação deste Serviço), até 22 de maio de 1941, quando passou à circunscrição do 11º Registro de Imóveis.

Excelentíssimo Senhor

Doutor **PAULO ASSED ESTEFAN**

DD. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ

Empresarial

RECIP ENF04 201702099026 05/04/17 15:07:51124932 120301

SERVIÇO REGISTRAL
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Décio Luiz Gomes
Registrador


Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel: 2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ: 30.715.734/0001-18

OFÍCIO Nº 384/2017 – 7º RI / T. 2504 e 2505

02

Nesse contexto, e para o pleno conhecimento de Vossa Excelência das dificuldades encontradas, remeto a esse r. Juízo, também, certidão negativa tocantemente aos imóveis da “Rua Lopes”.


Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador
Mat. nº 90/230

CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada - após proceder buscas nos livros e arquivos deste Serviço Registral, desde 25 de setembro de 1931, data de sua instalação, até 22 de maio de 1941, data em que a freguesia do Engenho Velho passou a pertencer à circunscrição do 11º R.I, constar no livro 3-H, sob número 4310, à fl. 132, em data de 10 de fevereiro de 1937, que o imóvel abaixo descrito é propriedade de: JOSÉ DUARTE VASCO, casado que foi com Hilda de Souza Vasco e hoje falecido, e AUGUSTO LUIZ MANDIM, solteiro, maior, portugueses, comerciantes, residentes nesta Cidade, este à Ladeira Madre Deus, número 13, e aquele, então, à Rua Leopoldo Miguez, número 19. **Imóvel designado por terreno na Rua Lopes de Souza, números 39, 39-A, e 41 e antes do número 43, e situado do lado da numeração ímpar, desmembrado, em 1928, do terreno do prédio número 20 da Rua Hilário Ribeiro, antiga Rua Barcellos, número 14, e localizado a 18,98m da esquina da numeração par dessa última rua; medindo 52,42m de testada, igual largura na linha dos fundos e de extensão, em cada lado, 26,00m, confrontando na frente com a Rua Lopes de Souza, de um lado, o direito de quem de dentro do terreno olha para a Rua, com o citado prédio número 20 da Rua Hilário Ribeiro, que faz esquina com a Rua Lopes de Souza, pertencente aos transmitentes, que o venderam a Amorim & Pinto, do outro, o esquerdo, com muro que divide da parede de Antonio ou Agostinho Joaquim Monteiro e aos fundos, com bens imóveis pertencentes a terceiros e sítios à Rua Hilário Ribeiro, número 26, pertencente a Pedro de Magalhães Corrêa ou quem de direito for, existindo no terreno muros, galpões e outras benfeitorias, dos adquirentes. Essas metragens são "mais ou menos" de acordo com a escritura de retificação. Adquirido por compra a João Baptista de Castro Junior e sua mulher, Cecília Negreiros de Castro, proprietários, domiciliados em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro; Cornélio Baptista de Castro, brasileiro, proprietário, solteiro, maior, residente em Guaratinguetá, Estado de São Paulo; João Baptista de Castro, brasileiro, engenheiro, desquitado judicialmente, em 1914, de Dorliska Mattos de Castro, com quem era casado pelo regime da separação de bens, residente em Aparecida, Estado de São Paulo; Raul Baptista de Castro, brasileiro, proprietário, casado pelo regime da separação de bens com Bertha Prado de Castro e por ela acompanhado e assistido, residentes também em Guaratinguetá, Estado de São Paulo; Mario Baptista de Castro e sua mulher, Alice Alves Bittencourt de Castro, brasileiros, proprietários, residentes em Guaratinguetá, Estado de São Paulo; e Maria de Castro, desquitada judicialmente de José Francisco Bedé, com quem era casada com Contrato Antenupcial, domiciliada em Petrópolis/RJ, conforme certidão assinada aos 14 de dezembro de 1934, pelo Tabelião Belisário Fernandes da Silva Távora, do 4º Ofício de Notas, desta Cidade, e escritura de venda lavrada perante o mesmo Tabelião, aos 04 de junho de 1930, à fl. 195 do livro 521; e os primeiros traslados das escrituras de retificação e aditamento, lavradas nas mesmas Notas, a primeira, aos 04 de maio de 1936, pelo Tabelião interino Dante Guarinello, à fl. 7 do livro 557, e a 2ª (segunda), perante aquele Tabelião, aos 25 de janeiro de 1937, à fl. 24 do livro 561. No livro 3-M, sob número 6720, à fl. 148, em data de 06 de setembro de 1939, consta transcrita a**

escritura lavrada em data de 30 de setembro de 1937, nas Notas do Tabelião do 4º Ofício desta Cidade, à fl. 50 do livro 567, extraída por certidão assinada em data de 17 de agosto de 1939, assinada pelo Tabelião Dante Guarinello, através da qual AUGUSTO LUIZ MANDIN e sua mulher, CHAYA GUITTA MARDIN, venderam metade (1/2) do terreno na Rua Lopes de Souza, onde existiu o prédio número 41, para o ESPÓLIO DE JOSÉ DUARTE VASCO. Não constando que haja hipoteca ou qualquer outro direito real gravando essa propriedade, até 22 de maio de 1941. Os atos relacionados com o imóvel desta certidão deverão ser efetuados no 11º Serviço Registral de Imóveis em face do encerramento dos livros deste Serviço. O referido é verdade; do que dou fé. ERA O QUE TINHA A CERTIFICAR SOBRE O QUE ME FOI REQUERIDO. Rio de Janeiro. 24 de março de 2017. Eu, Waldemar Coelho Junior _____, Escrevente a extraí.

Waldemar Coelho Junior
Escrevente
Cadastro 94-1609-CGJ/RJ


Luiz Carlos Barcellos
3º Oficial Substituto - 7º R.I.
Cadastro 94/5235 CGJ/RJ

ISENTO


Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBYL 63812 FEP
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



17/002504

CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada - após proceder buscas nos livros e arquivos deste Serviço Registral, desde 03 de junho de 1946, data em que a freguesia do Espírito Santo passou a pertencer à circunscrição deste Registro, até hoje, que não foi encontrado o registro dos títulos de propriedade dos **imóveis designados por Rua Lopes, números 41 a 51**, de como se pediu certidão. O referido é verdade; do que dou fé. ERA O QUE TINHA A CERTIFICAR SOBRE O QUE ME FOI REQUERIDO. Rio de Janeiro, 28 de março de 2017. Eu, Waldemar Coelho Junior _____, Escrevente a extraí.

Waldemar Coelho Junior
Escrevente
Cadastro 94-1609-CGJ/RJ


Luiz Carlos Barzellos
3º Oficial Substituto - 7º R.I.
Cadastro 94/5235 CGJ/RJ

ISENTO

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBYL 65645 HJU
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2017

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que nesta data, foi expedida
o mandado de prisão conforme
o que se segue O referido é verdade.
Rio de Janeiro, 05 de 2017

Escrivão



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2072

143/78/2017/MPG

MANDADO DE PAGAMENTO

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES


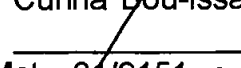
BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2234-9

CONTA: 3600110589526

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Beneficiário: Renato José Leandro de Castro, OAB/RJ: 199.119

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan**, **MANDA** o Gerente da instituição bancária acima, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, **PAGAR AO BENEFICIÁRIO** indicado a quantia mencionada, que se encontra depositada na(s) conta(s), à disposição deste Juízo. Eu,  Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu,  Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifico a sua expedição nos autos e subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

*Volto em assinatura
Lura do 16/16 Dr. juiz
Paulo Assed Dr. juiz
MS*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foi expedido
mandado de faltas - conforme
o que se segue U. 05 - verdade.
Rio Grande de 2017

Escrivão



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2073

143/81/2017/MPG

MANDADO DE PAGAMENTO

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2234-9

CONTA: 3600110589526

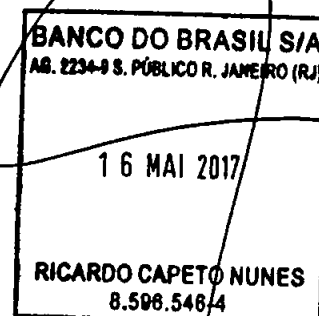
Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Beneficiário: Renato José Leandro de Castro, OAB/RJ: 199.119

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** o Gerente da instituição bancária acima, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, **PAGAR AO BENEFICIÁRIO** indicado a quantia mencionada, que se encontra depositada na(s) conta(s), à disposição deste Juízo. Eu, *Eduardo Andre Cunha Bou-issa* Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifico a sua expedição nos autos e subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz de Direito



Banco do Brasil

FLS 000008

2074



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª. Vara de Execução Fiscal
 Av. Venezuela, 134. Bloco B. 6º. andar, Saúde
 Rio de Janeiro – RJ CEP 200081-312

JFRJ
Fls 1



0 0 2 5 0 0 0 5 0 0 0 0 4 2 8 5 2 0 1 7
OFL0050.000428-5/2017-05VFEF

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2017

Ref. : EXECUÇÃO FISCAL n.º 0038675-97.1999.4.02.5101 (99.0038675-2)
 Autor : FAZENDA NACIONAL/INSS
 Réu : MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E
 SEGURANCA

Exmº Sr. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Ex.ª providências necessárias no sentido de reservar, no rosto dos autos do processo 2000.001.132695-4, em trâmite nesse Juízo, o crédito correspondente à importância de R\$ 2.488.915,86 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), atualizada até 27/08/2010, sujeita a acréscimos legais até seu efetivo pagamento.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª VFEF

Exmo. Sr.
 4ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL
 AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 (LÂMINA CENTRAL), SL. 719 - CENTRO - RIO
 DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.020-903

57004 EXP04 201703337100 22/05/17 18:00:00122361 01/26313

EM 21. 6 2017 JUNTO A ESTOS

AUTOS

a certidao ne-
gativa (referente a mandado de fl. 2048)
21/07/18 767

2075

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Civ/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Mandado: 2017011004
Documento: 86/2017/MND

CERTIDÃO NEGATIVA - INÉRCIA

Certifico que, nesta data, devolvi o presente Mandado, tendo em vista o decurso do prazo assinalado pela CNCGJ, sem que a parte interessada tenha comparecido para agendar a diligência deferida e fornecer os meios necessários para a efetivação da medida. Dou fé.

Observação:

Conforme especificado no mandado, a diligência deverá ser acompanhada pelo leiloeiro Sr Fernando Braga, que até a presente data não procurou esta OJA para agendá-la.

Seguem em anexo, certidões anteriores .

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

Sílvia Ferraz de Arruda

Pavanelli - 01/25999

1299
SILVIAFERRAZ



SILVIA FERRAZ DE ARRUDA PAVANELLI 25999 Assinado em 29/05/2017 14:08:55 Local TJ-RJ

EM 21.6 2017 JUNIO A ESTES

AUTOS a entidade ne-
gativa refrente ao mandado de fls. 2049

29/01/18767

2076

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital**

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Mandado: 2017011005
Documento: 87/2017/MND

CERTIDÃO NEGATIVA - INÉRCIA

Certifico que, nesta data, devolvi o presente Mandado, tendo em vista o decurso do prazo assinalado pela CNCGJ, sem que a parte interessada tenha comparecido para agendar a diligência deferida e fornecer os meios necessários para a efetivação da medida. Dou fé.

Observação:

Conforme especificado no mandado, a diligência deverá ser acompanhada pelo leiloeiro -Sr Fernando Braga; que até a presente data não procurou esta OJa para agendar a diligência.

Seguem em anexo, certidões anteriores

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

1299
SILVIAFERRAZ



SILVIA FERRAZ DE ARRUDA PAVANELLI 25999 Assinado em 29/05/2017 14:12:13 Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2077

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 21/07/2017

Despacho

Fls. 2074: Oficie-se informando que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista, comunicando, ainda, acerca da impossibilidade de cumprimento do mandado, com base no art. 187 da Lei 5.172/66 e art.29 da Lei 6.830/80. Após, ao AJ para anotação e ao MP para ciência.

Rio de Janeiro, 21/07/2017.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 21/07/2017

Código de Autenticação: 4DZ9.94XP.R6K4.P4LP

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão foi expedida
em conformidade com o que se contém no original.
Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1977

Rio 2

2197-10/18767
Escrivão

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2078

Nº do Ofício : 894/2017/OF

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**
Distribuição: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 0050.000428-5/2017, datado de 16 de maio de 2017, referente ao processo 0038675-97.1999.4.02.5101, em que são partes FAZENDA NACIONAL/INSS x M.F. de POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, informo que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista.

Outrossim, informo a impossibilidade de cumprimento do mandado, com base no art. 187 da lei 5.172/66 e art. 29 da Lei 6.830/80.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

AO EXMO. DR. JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZLJ.PF8S.Q24B.G6WP**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Fls: 2079

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Ao Administrador Judicial. Port. 01/2002.

Rio de Janeiro, 18/08/2017.

Funcionário



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2080

Devolução de Autos

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Volumes: **5** Apensos: **19** Folhas: **2079**

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2017.

Eduardo Monteiro Simoes - Analista Judiciário - Matr. 01/18767

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Falência
0139070-30.2000.8.19.0001**

**MASSA FALIDA de POCAPO SA SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, a
presença de Vossa Excelência, expor e requerer.

- I -

**DA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DA AVALIADORA E
HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS**

A administração vem tentando empreender velocidade ao
feito, e tem encontrado indesejáveis obstáculos que motivaram, inclusive, a
substituição do leiloeiro.

Assim, ocorre com a avaliação dos imóveis da massa, que
por vezes, não foi alcançada a valoração dos bens conforme se infere do
resultado dos mandados de fls. 1.998 e 2.000, e fls. 2.075/2.076, datando o
primeiro de março de 2016.

Tal obstáculo só faz aumentar o passivo falimentar, em
especial os débitos de condomínio e IPTU dos imóveis, que, inclusive, vêm
sendo executado nos MM Juízos da 13ª e 39ª Varas Cíveis nos autos 0118157-
65.2016.8.19.0001 e 0118160-20.2016.8.19.0001, urgindo ao pleito de fl.
2.011.

Logo, a tentativa de nova avaliação com a Central de
Avaliadores, é medida que se revela onerosa à massa, razão pela qual, pugna

pela nomeação na Avaliadora Aurea Carvalho da Silveira, com inscrição 19316 no Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis - CNAI, cuja proposta a administração considera razoável, importando em R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou seja, 1,6 salário mínimo para cada imóvel, sendo certo que, serão duas unidades imobiliárias avaliadas.

- II -

DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO 7º E 11º REGITROS DE
IMÓVEIS E NO MANDADO DE VERIFICAÇÃO

A verificação da propriedade do imóvel que sediou a falida comprovou a propriedade de terceiros, contudo, não ficou demonstrada a propriedade de imóvel vizinho, que, conforme verificado, "está fechado havia bastante tempo", urgindo, assim, a necessidade de oficiamento ao RGI, com vistas a comprovação.

Assim, a administração encerra as pesquisas sobre a propriedade do imóvel situado a Avenida Paulo de Frontin, 577, e prosegue com buscas ao imóvel de número 575 da mesma rua.

Acerca da certidão imobiliária de fls. 2.069/2.070, os registros ali transcritos encerram ao ano de 1.941, ou seja, 60 anos antes da quebra ocorrida em 2002, o que exigiria consulta aos assentamentos do 11º Registro de Imóveis, entretanto, o cartório responsável pela atual circunscrição, ou seja, o 11º RGI, informou não haver assentamentos após 1.941.

Entretanto, a grafia do endereço do imóvel figurou incompleta no ofício de fls. 1.977, devendo ser complementada para indicar com perfeição o indicador real de localização dos imóveis.

Justifica a necessidade do reenvio da solicitação de certidão, face as inúmeras comprovações de utilização dos imóveis pela falida, conforme fotocópia de recorte de jornal da época em anexo.

- III -

**DA RENÚNCIA DO ADVOGADO DO FALIDO E DO
PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA**

O advogado do falido noticia a fl. 2.025 a impossibilidade de patrocínio na causa, pugnando pela intimação da "empresa", para constituir novo patrono, por não atuar no feito a partir de 09.12.16.

Todavia, o pleito contido na manifestação supra não pode ser acolhido tendo em vista o art. 204, do Decreto 7.661/45.

- IV -

DA FALTA DOS DEPÓSITOS DO INQUILINO DA MASSA

O locatário dos imóveis da massa, passou a depositar a quantia mensal de R\$ 1.260,20, imputando o locativo das duas sobrelojas da massa.

Conquanto, o ocupante não cumpre com as obrigações assumidas nos presentes autos, e o último depósito apresentado é de junho de 2016, consoante se infere de fls. 1.980/1.982, devendo ser intimado o falido para restabelecer os depósitos devidos.

- V -

DEMAIS EXPEDIENTES

A administração informa plena ciência de todo acrescido até fl. 2.079, em especial o mandado de pagamento do advogado contratado de fl. 2.058, e do r. despacho de fl. 2.077, consignando os elogios as prontas respostas aos ofícios dirigidos as Varas de Execuções Fiscais.

- VI -

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Pelo breve exposto, o Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviços de Vigilância e Segurança roga-se a Vossa Excelência:

A) Nomear a Avaliadora Aurea Carvalho da Silveira, com inscrição 19316 no Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis – CNAI, em substituição a Central de Avaliadores Judiciais, para avaliação das sobrelojas “A” e “B” da Sacadura Cabral, 120, Saúde de propriedade da massa, expedindo-se novo mandado de avaliação;

B) Homologar a proposta de honorários para avaliação dos imóveis, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) englobando as duas sobrelojas, que serão pagos de acordo com as forças da massa;

C) Expedir ofício ao 7º Ofício de Registro de Imóveis, solicitando o fornecimento gratuito de certidão de inteiro teor dos imóveis situados a Rua Lopes de Sousa, 45 a 51, Praça da Bandeira face as publicações da falida;

D) Oficiar o 11º Ofícios de Registro de Imóveis solicitando o fornecimento gratuito de certidão de inteiro teor dos imóveis situados a Avenida Paulo de Frontin, 575, Rio Comprido e Rua Lopes de Sousa, 45 a 51, Praça da Bandeira;

E) Indeferir o pedido de intimação do locatário dos imóveis da massa Ricardo Frederico Campos Loredo, face ao contido no art. 204, do Decreto 7.661/45;

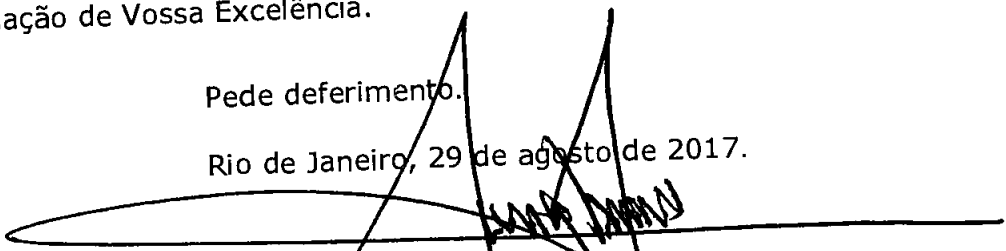
F) Intimar Ricardo Frederico Campos Loredo, por seu advogado constituído, ao depósito dos alugueres em atraso.

Por fim, na hipótese de não ser acolhida a indicação de nomeação da Avaliadora Judicial da escolha da administração, pugna, desde já, pela imediata indicação doutro profissional face a urgência de realizar os ativos da massa.

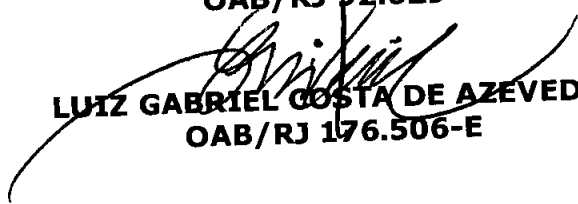
Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.



DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629



LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO
OAB/RJ 176.506-E

0001/17



2006

**MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇOS DE
VIGILANCIA E SEGURANÇA
0139070-30.2000.8.19.0001**

Documento Anexo

Jornal da época da atividade da falida noticiando a sede da falida

0007./17

Mais de 50 cassinos já funcionam

Cléber Praxedes e Luiz Roberto Marinho

BRASILIA — "Fiquem seu jogo, senhores". Esta frase, muito usada as condições nos últimos 45 anos, poderá em breve voltar a fazer parte oficialmente das noites brasileiras com a iniciativa do presidente Fernando Collor de apoiar a reabertura dos cassinos no país. "É hora de deixar de lado a hipocrisia", proclamou ontem o presidente da Embratur, Ronaldo Monte Rosa, ao declarar favorável a aprovação do anteprojeto do deputado Dêcio Knop, que reabre os cassinos e ao fazer uma revelação: já existem no país mais de 50 dessas casas.

Mesmo clandestinamente e com a oposição da Igreja, de fato, eles sempre funcionaram no Brasil, tanto em cidades turísticas como nos grandes centros. Em Brasília o jogo chegou a reviver dias de glória, e com inusitado apoio oficial. Foi há cinco anos, quando o Departamento de Turismo ajudou na montagem de um cassino beneficente numa mansão vazia de propriedade do empresário — hoje presidente da VASP — Wagner Canbêdo, na MSPW (área de Mansões Suburbanas Park Way), Quadra 14, Conjunto 2, uma das áreas nobres de Brasília.

A transformação da casa em cassino visou arrecadar fundos para a Associação dos Pais e Amigos (Apae). E deu resultado, pois somente em duas noites de funcionamento foram obtidos Cr\$ 100 milhões. Os organizadores vendiam convites para a festa *Noite em Asa Branca*, que foi anunciada por todos os jornais e emissoras de televisão gratuitamente, sem especificar a existência de um cassino. (Várias autoridades fizeram vista grossa à realização do evento). A presidente da Apae na época, Enil Beithem, parente do general de quatro estrelas Fernando Beithem, chegou a comunicar o fato ao então ministro da Justiça, Fernando Lyra, que não se manifestou sobre o assunto. "Agradeço às autoridades oficiais e policiais que, felizmente, fingiram não saber", afirmou Enil. Das 658 pessoas que compareceram à festa, alguns, mesmo sofrendo prejuízo, não perderam o bom humor. É o caso do ex-senador Amaral Furlan, que perdeu Cr\$ 10 milhões e brincou: "Jogo também é cultura".

As casas de jogos continuam funcio-

nando clandestinamente em cidades como São Lourenço (MG), Fortaleza (CE), Manaus (AM), Camboriú (SC) e em várias outras do Rio Grande do Sul e São Paulo. No Rio de Janeiro, quando as polícias Federal, Civil e Militar, *empuraram* um cassino na estrada Rio-Petropolis, o proprietário e banqueiro de bicho Castor de Andrade questionou: "Joga-se em Recife, em Manaus, em Minas, no Espírito Santo, em Fortaleza. Por que só no Rio o jogo é reprimido? Ele ficou sem resposta".

Em Manaus o jogo é aberto. Até padres seletos recebem doações da contravenção. Os religiosos do Amazonas conseguiram graças ao jogo, construir e manter a Pr. Menor/Dom Ildefonso, uma cidade destinada à recuperação dos menores abandonados. O atual governador do estado, Gilberto Medeiros, tem um irmão, Tomé Medeiros, que é proprietário do maior e melhor cassino da região, o Rip Show Club. A segurança do local em garantia por oito policiais, incluindo um delegado. "As vezes nem tudo que é legal é moral", afirmou o então secretário de Segurança do governador, Amazonino Mendes Nonato Lopes, ao justificar a presença dos policiais.

Enquanto em Campos do Jordão, cidade paulista próxima da divisa com Minas, nas noites de sexta-feira e sábados, centenas de turistas fazem suas apostas em São Lourenço, no sul de Minas Gerais, é comum passarem a noite nos fins de semana com empresários paulistas apaixonados pelos jogos de azar. Mesmo proibido, o jogo sempre funcionou no sul de Minas. Além de São Lourenço, encontram-se em funcionamento outros cassinos em Poços de Caldas e Monte São. Somente nos governos de Tancredo Neves e de Hélio Garcia houve repressão aos jogos de azar.

No sul do país a situação também não é diferente. No balneário de Camboriú, em Santa Catarina, por exemplo, há um hotel que funciona abertamente como cassino. Na sala de jogos existe uma mesa de roleta estilizada, com 24 números mais o zero, à disposição de quem quiser. Os frequentadores desse cassino são, em sua maioria, empresários do Rio Grande do Sul. Já em Fortaleza funcionam também vários cassinos, onde vão profissionais liberais ou empresários da região. Mas também existe um detalhe interessante: é comum a presença de mulheres.

Discrição marcou a estrat

O deputado Dêcio Knop, que exerce seu primeiro mandato federal, estreou no plenário da Câmara dos Deputados no dia 2 de abril com um discurso de três páginas e meia. No pronunciamento, lembrou que mais de 40 mil pessoas perderam o emprego em 1946, quando o então presidente Eurico Dutra fechou os cassinos, e anunciava que iria apresentar projeto propondo sua reabertura. O discurso passou despercebido, menos para uma pessoa: o assessor parlamentar da Embratur, Gregório Rabelo, procurou-o no dia seguinte. Estabeleceu-se, a partir daí, uma parceria que ambas as partes concordaram em manter sob absoluta discrição.

A discrição tinha suas razões. A Embratur, desde o governo passado, pelo menos queria a volta dos cassinos, mas o Executivo não desejava trombar com a Igreja Católica tomando uma iniciativa de tal ordem. Ela teria de vir do Legislativo, com apoio apenas velado do Palácio do Planalto. O presidente da Embratur, Ronaldo Monte Rosa, já obtiveram sinal verde do presidente Fernando Collor, seu amigo pessoal, para buscar no Congresso um projeto que tornasse possível legalizar os jogos de azar. Esbarrava-se, porém, numa limitação: os dois únicos projetos em tramitação — dos deputados Renato Vianna (PMDB-SC), de número 441/91, e José Dutra (PMDB-AM), de número 519/91, ambos atualmente aguardando distribuição na Comissão de Justiça — estavam muito aquém das pretensões da Embratur.

Saída — O projeto de Vianna de apenas quatro artigos, considerado vago, se resume a revogar as penas da Lei de Contravenções Penais (o decreto-lei 1.688, de dezembro de 1941) contra os praticantes e exploradores de jogos de azar, enquanto o texto de Dutra propõe a reabertura dos cassinos apenas para a Amazônia. A saída foi o anteprojeto de Knop, por ser semelhante a um anteprojeto preparado e engavetado pela Embratur há três anos, ainda no governo Sarney.

Knop discutiu seu texto com Rosa na primeira quinzena de abril, na Embratur, e trocou com ele três telefonemas; o último ontem de manhã, quando o presidente da Embratur lhe comunicou que hoje lhe enviaria as propostas finais de mudanças no anteprojeto. O texto foi sendo burilado em meia dúzia de reuniões do deputado pedetista com Gregório Rabelo.

Parcer — Como quase nada se faz, no governo, sem passar pelo crivo do Ministério da Economia, Rosa, enquanto isso, preparava-se para obter a *benção* da ministra Zélia Cardoso de Mello. No último dia 24, uma quarta-feira, numa audiência com Zélia marcada para tratar de recursos orçamentários para a empresa, o presidente da Embratur deixou com ela o anteprojeto, para um parecer técnico. O parecer, preparado pela Secretária de Política Econômica, foi concluído segunda-feira, com o *nihil obstat*, e discutido à tarde pela ministra em despacho de hora e meia com Collor.

O acordo, que agora inclui o Ministério da Economia, era



Rosa já tinha t

para manter a discr queria reabrir os ca numa das chamada Ronaldo Monte Ros o documento, telefon o chefe de gabinete i inteiro da informaçã da do *Jornal Nacion* se com o esclarecime anteprojeto do dept estava curioso para i mia; partirá o *vacam*

Lidera aprova

Lideranças políti nos. "Esta matéria ontem, em coro, o lito, Souto (PFL-M (PMDB-RN), Jos (PMDB-ES), Artur ta Cunha Bueno (salienta, entretanto, tuna, Resistência p (PRN-MG), que n além dos católicos,

O deputado Am e já tem uma emet

POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Comunicamos aos nossos clientes, fornecedores, Bancos e amigos que estamos atendendo em nosso novo endereço à Rua Lopes de Souza, nº 45/51, Praça da Bandeira.

Tels: 254-4101/254-4102
254-4103/264-9622

Dom Eugenio não vê razão para cassino

O arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugenio Sales, é contrário à reabertura dos cassinos no Brasil. Dizendo ser uma opinião pessoal, e não o posicionamento da Igreja Católica, o cardeal não encontra motivos para a liberação do jogo. "Pensaria que a licitação do país fosse menor", afirmou Sérgio et. "A tentativa para a legalização dos cassinos encontra o palmo mergulhado numa inárcadaável cascata de corrupção moral". Trata-se, avalia Dom Eugenio, "de um importante fator de decomposição moral", acrescentando que "é irracional" argumentar de que um mal como a jogatina, por ser de difícil ou impossível erradicação, deve ser legaliza-

**MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇOS DE
VIGILANCIA E SEGURANÇA
0139070-30.2000.8.19.0001**

Proposta de Honorários de Avaliação

Proposta submetida ao Síndico

0007./17

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017

À
Guerra Advogados Associados
A/C Douglas Guerra
Av. Erasmo Braga, 255, Grupo 602 – Centro RJ
Telefones (21)2524-4101/(21)2524-4107
E-mail: contato@dguerraadvogados.adv.br

Prezados Doutores,

Primeiramente agradeço a oportunidade em apresentar à vossa apreciação proposta de serviços de avaliação imobiliária.

1. Objeto da Proposta:

Imóveis: Sobrelojas "A" e "B" da Rua Sacadura Cabral, 120, Saúde, Rio de Janeiro – RJ de propriedade da Massa Falida de Pocapo SA, Serviços de Vigilância e Segurança

2. Objetivo da Proposta:

A presente proposta tem como objetivo a avaliação imobiliária para apuração do valor de mercado para venda dos imóveis supracitado.

3. Escopo do Serviço:

- Vistoria do imóvel para verificar suas características;
- Medição da edificação;
- Análise de documentos;
- Coleta de dados de mercado;
- Tratamento das amostras por fatores ou inferência estatística;
- Elaboração de laudo;

4. Formada de Apresentação do Serviço:

O laudo de avaliação será entregue em 1 via segundo NBR 14.653, em português, impresso colorido, formato A4, encadernado em formato espiral e em mídia digital.

5. Prazo de Entrega do Laudo:

A O laudo de avaliação será entregue em até 25 (vinte e cinco dias) úteis contados a partir do aceite desta proposta, da entrega dos documentos e da autorização para vistoria.

6. Condições de Pagamento:

Atribui-se à elaboração do laudo de avaliação o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada imóvel, pagos em 100% a contar os 10 dias corridos após o ato do recebimento do laudo pelo escritório Guerra Advogados Associados juntamente com a nota fiscal, mediante prévia homologação judicial.

Em caso de dúvidas com relação a qualquer um dos pontos, sintam-se à vontade em me contatar.

Atenciosamente,
Áurea Carvalho da Silveira
Consultoria e Avaliação
(21) 99758-7858/96720-9243
aureacsilveira@gmail.com

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

| | |
|----------------------------|--------------------------|
| () Central de Liquidantes | () Central de Cálculos |
| () Defensoria Pública | (X) Ministério Público |
| () Curadoria Especial | () Tribunal de Justiça |
| () 2ª Promotoria-M.P. | () Adm. Judicial |

Rio de Janeiro, 13 de 09 de 2017

Escritor *M*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
 Secretaria das Promotorias de Justiça de Classe Falidas
 Promotor de Justiça em 2019/17 Ciência
 Promotor de Justiça em 2019/17
 Promotor de Justiça em 2019/17
 Promotor de Justiça em 2019/17

M. J.

Pelo deferimento
 das providências pleiteadas
 pelo Sindicato de f. 2081/
 2085.

Rio de Janeiro, 20.5.17

Arco Márcio Velloso
 Promotor de Justiça

AUTOS RECEBIDOS DO J.B.P.

EM 09/10/2017

M

Fls. 2092

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Sindico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 19/10/2017

Despacho

- 1) Acolho a sugestão do AJ, no item 1 de fls. 2084, que contou com a anuência do MP às fls. 2091, e nomeio a Avaliadora Aurea Carvalho da Silveira, em substituição à Central de Avaliadores Judiciais, para avaliação da propriedade da massa na Rua Sacadura Cabral. Expeça-se novo mandado de avaliação.
- 2) Homologo os honorários da avaliadora acima nomeada pelo valor de R\$ 3.000,00, que serão pagos de acordo com as forças da massa.
- 3) Oficiem-se conforme requerido nos itens "C" e "D" de fls. 2084.
- 4) Intime-se o locatário, através de A.R., para restabelecer os depósitos de alugueres em atraso, juntando-se nos autos a comprovação. Oportunidade em que deve regularizar sua representação nos autos.

Rio de Janeiro, 19/10/2017.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 19/10/2017

Código de Autenticação: 4TCV.H2MV.DALB.4TDS

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



CERTIDÃO

Certifico e dou fe que nesta data, foram expedidos
os mandados e ofícios conforme

o que se segue O referido e vergado.
Rio de Janeiro de 10 de 2017

Escrivão



441/2017/MND

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Finalidade: Proceder à avaliação dos bens

Descrição do bem(ns): Avaliação da propriedade da massa na Rua Sacadura Cabral, nº 120, sobrelojas "A" e "B", Centro, Rio de Janeiro/RJ

Perita / Avaliadora: Aurea Carvalho da Silveira, CNAI: 19316

Despacho:

1) Acolho a sugestão do AJ, no item 1 de fls. 2084, que contou com a anuência do MP às fls. 2091, e nomeio a Avaliadora Aurea Carvalho da Silveira, em substituição à Central de Avaliadores Judiciais, para avaliação da propriedade da massa na Rua Sacadura Cabral. Expeça-se novo mandado de avaliação.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan M A N D A O(S)** OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirigir(em)-se ao local da diligência, ou onde lhe(s) for indicado, e proceder(em) à **AVALIAÇÃO do(s) bem(es) discriminado(s)**, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, subscrevo.

Rio de Janeiro, 24/10/2017

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **47U9.YHGM.WPJG.WEIS**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

*Retirar mandado da
www 14/11/17
92629*

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2094

Ofício : 1235/2017/OF

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Senhor Oficial,

Sirvo-me do presente para requisitar a V.Sa. que remeta a este Juízo, independentemente do recolhimento de emolumentos, certidão de inteiro teor dos imóveis situados na Rua Lopes de Sousa, 45 a 51, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4999.BYJV.YGDE.CGIS

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Ao Ilmo. Sr. Oficial do 7º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital / RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça
Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1236/2017/OF

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Senhor Oficial,

Sirvo-me do presente para requisitar a V.Sa. que remeta a este Juízo, independentemente do recolhimento de emolumentos, certidão de inteiro teor dos imóveis situados na Avenida Paulo de Frontin, 575, Rio Comprido, e na Rua Lopes de Sousa, 45 a 51, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4IAU.19HQ.Z99Z.QGIS

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Ao Ilmo. Sr. Oficial do 11º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital / RJ

EDUARDOAC

FL5

2097

SAMBIASE
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0139070-30.2000.8.19.0001

FLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, empresa privada de pequeno porte, representada por Ricardo Frederico Campos Loredó, respeitosamente, vem, através de sua bastante procuradora *in fine* assinada, cujo instrumento segue em anexo, nos Autos do processo em epígrafe de pedido de falência, da Massa falida **POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SERGURANÇA**, expor e requerer o que se segue:

Cumpre informar que a Empresa Requerente esta situada no imóvel da Rua Sacadura Cabral, 120, sobre loja A e B, Saúde – RJ, que já foi indevidamente lacrado por este Juízo, e que por esta razão sofreu alguns prejuízos, sendo liberado o lacre por decisão de segunda Instância.

Outrossim, mister se faz dizer, que a P.J requerente, é cumpridora de todas suas obrigações, que através de seu sócio administrador sempre agiu na mais lidima boa-fé, razão pela qual permanece instalada no referido endereço, que nunca causou prejuízo a outrem, que atualmente emprega funcionários direta e indiretamente por terceirização, colaborando para função social decorrente de uma boa administração.

Ocorre que recentemente, e mais precisamente no dia 23 de novembro do corrente ano, em período vespertino, especificamente no momento do almoço, em que todos aqueles com poderes de gestão da empresa estariam fora, apareceu um cidadão,

FFCCAP EMP04 201708778100 30/11/17 11:06:09124419 119252



de nome Luiz Gabriel Azevedo, e em posse de Mandado de Avaliação, expedido por este
Douto Cartório do qual veio a anexa-lo na Porta da Empresa.

2098

É curial destacar, que este citado Sr., em postura prepotente, e assim, descortês com o funcionário do prédio, não parou por aí, pois de alguma forma, este obteve o número pessoal de celular, do Sr. Ricardo F.Loredo, entrando em contato com o mesmo se identificando como Avaliador Judicial, e posteriormente via *whatsapp* procedendo com ameaça de dano ao patrimônio conforme documento do *print* da tela em anexo.

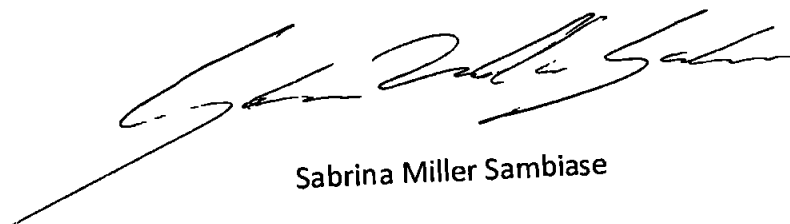
Sem acreditar, na postura adotada pelo Sr. Luiz Gabriel Azevedo, que o Sr. Ricardo, em pesquisa a rede mundial de computadores, obteve a informação que, este cidadão é na verdade estudante de direito, ou seja, estagiário, inscrito na seccional do Rio de Janeiro, sob o nº 176.506-e.

Conclui-se, portanto, o Sr. Luiz Gabriel Azevedo, não possui poderes para tal, ou assim dizendo, estaria incorrendo em provável falsidade ideológica, por se identificar por profissional do qual não é.

Deste modo, a Requerente, receosa de perturbações durante seu horário de funcionamento, o que pode vir a causar-lhe prejuízos de toda monta, como ocorreu no passado pelo lacre indevido, vem requerer à V. Exa. se digne a intimar o administrador da Massa falida, para tomar conhecimento, bem como o Sr. Luiz Gabriel Azevedo, para apurar a questão aqui relatada, encaminhando os documentos para a OAB/RJ, caso entendimento de V.Exa, bem como se assim, V. Exa entender, em homenagem ao princípio da Oficialidade, encaminhar peças ao membro do M.P, com fulcro no art. 40 do CPP, e por ultimo intimar para que o próprio Avaliador Judicial entre em contato com a empresa agendando sua visita, oportunidade que será bem recebido.




Termos em que, se pede deferimento.

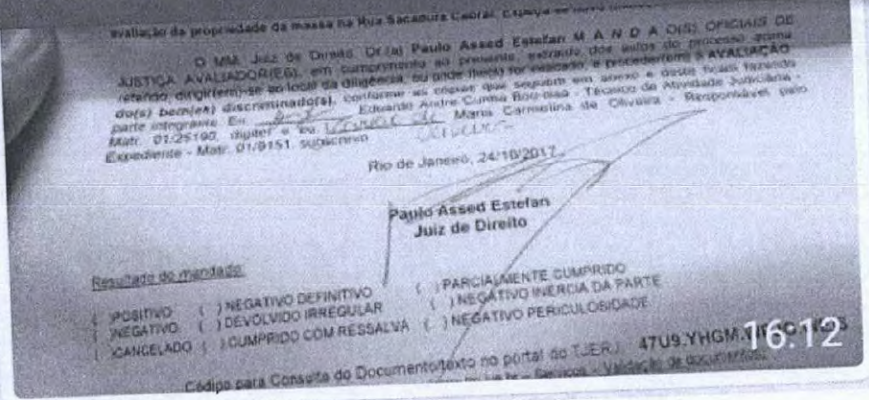
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017 .



Sabrina Miller Sambiase

OAB/RJ 165.407

←  **Avaliador Pocapo**   



Segue o mandado a ser cumprido, caso haja interesse em poupar uma porta e uma fechadura entre em contato

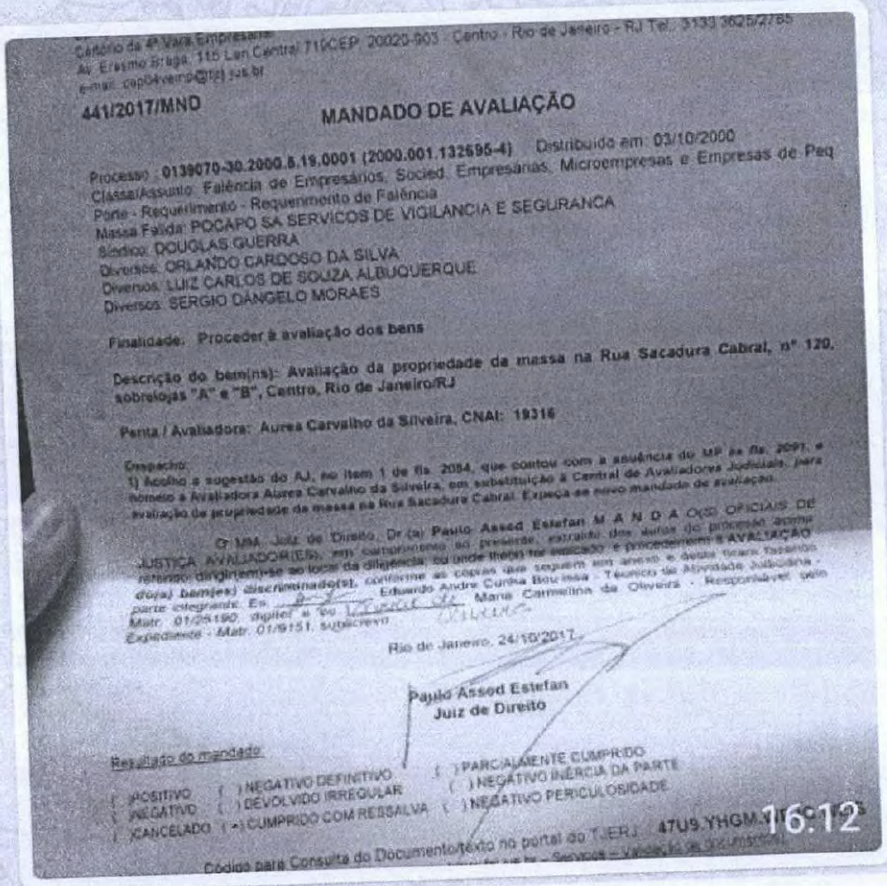
16:13



 Digite aqui...



As mensagens e chamadas desta conversa estão agora seguras com criptografia de ponta-a-ponta. Toque para obter mais informações.



Segue o mandado a ser cumprido, caso haja interesse em poupar uma porta e uma fechadura entre em contato

16:13



2101

SAMBIASE
Advocacia e Consultoria

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.405.420/0001-22, neste ato representada por seu administrador Sr. Ricardo Frederico Campos Loredo, brasileiro, solteiro, empresário, cédula de identidade sob nº 10143883-4, inscrito no CPF sob o nº 045.343.217-40, com sede na Rua Sacadura Cabral nº 120, sobreloja, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20081-262..

OUTORGADO: Dra. SABRINA MILLER SAMBIASE, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 165.407, com endereço profissional na Rua México, 164, 12º andar, Centro, Cep. 20031-143 – RJ.

PODERES: da cláusula "ad judicium e et extra", para ingressar com ações ou medidas cíveis, trabalhistas, tributárias, administrativas, podendo contestar, reconvir, recorrer, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber alvará e mandado de pagamento, dar quitação, firmar acordos ou compromissos, efetuar depósitos e levantamentos, assinar termos, perante qualquer Fôro, Instância ou Tribunal, podendo inclusive substabelecer o presente mandato com ou sem reservas, no todo ou em parte e tudo mais quanto for necessário para defesa dos interesses e direitos da Outorgante.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.


Ricardo Frederico Campos Loredo

[Digite aqui]
Rua México, 164, 12º andar, Centro, Cep. 20031-143 – RJ
Tel. (21) 2215-4865 / 4866, Cel. (21) 99627-5465.

2102

cna.oab.org.br



Ordem Nacional dos Advogados

Ficha

LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO



| | | |
|------------------|------------------|-------------------------------------|
| Inscrição | Seccional | Subseção |
| 176506-E | RJ | CONSELHO SECCIONAL - RIO DE JANEIRO |
| ESTAGIÁRIO | | |



Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional
Não informado



SITUAÇÃO CANCELADO

tipo de inscrição

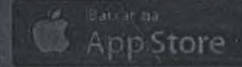
Todos

IMPORTANTE!

SAIBA MAIS

Não sou um robô*

Pesquisar



LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO

Inscrição:
176506-E

UF:
RJ

AS SECCIONAIS

SERVIÇOS

- AC
- AL
- AM
- AP
- BA
- CE
- DF
- ES
- GO
- MA
- MG
- MS



FL-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2103

MALOTE DIGITAL

FL02: 2017

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172493872

Nome original: Ofício 1866-2017.pdf

Data: 24/11/2017 12:44:28

Remetente:

Rickson Santiago de Mattos

CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Eminente Magistrado, Segue ofício resposta desta Serventia. Att.,

2104

**SERVIÇO REGISTRAL
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Décio Luiz Gomes
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel: 2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ: 30.715.734/0001-18

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017

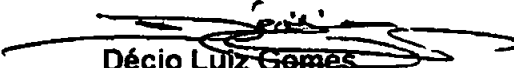
OFÍCIO Nº 1866/2017 – 7º RI

Ref.: Ofício nº 1235/2017/OF, de 24/10/2017 – 4ª V. Empresarial Capital / RJ
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)
Massa Falida: POCAPO S.A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Eminente Magistrado,

Cumprimentando-o, e em atenção aos termos do ofício da referência, aqui recepcionado nesta data, informo a Vossa Excelência que, no período de 25 de setembro de 1931, data da instalação deste 7º Registro de Imóveis, até 22 de maio de 1941, data em que a freguesia do Engenho Velho passou a pertencer à circunscrição do 11º R.I, **nenhum registro** foi encontrado em relação aos imóveis situados na "*Rua Lopes de Sousa, 45 a 51, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro / RJ*".

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador
Mat. nº 90/230

Excelentíssimo Senhor
Doutor **PAULO ASSED ESTEFAN**
DD. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

2105

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.

Ofício nº. 2494/17-OG

Referência: Processo nº. 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4).

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício nº. 1236/2017/OF, datado de 24/10/2017, recebido a 23/11/2017, relacionado com o processo em epígrafe, temos a honra de encaminhar a V. Exa. certidão de ônus reais do imóvel situado na Rua Lopes de Souza, nº. 45/51, matrícula 19.905.

Aproveitamos para informar que o imóvel situado na Avenida Paulo de Frontin, nº. 575, é negativo nesta Serventia e, que desde a fundação do 11º Ofício de Registro de Imóveis, em 22/05/1941, até a presente data, não ingressou qualquer título, para registro, que tenha por objeto o imóvel mencionado, cuja busca deve se estender às circunscrições anteriores a que o mesmo pertenceu (7º, 3º, 2º e 1º RGI).

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração


11.º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial
Mat. 90/227

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Avenida Erasmo Braga, nº. 115, Lan Central, sala 719
Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020-903.

PROCAP ENF04 201708821867 01/12/17 12:17:45125195 152913

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785

e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1236/2017/OF

2106

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Senhor Oficial,

Sirvo-me do presente para requisitar a V.Sa. que remeta a este Juízo, independentemente do recolhimento de emolumentos, certidão de inteiro teor dos imóveis situados na Avenida Paulo de Frontin, 575, Rio Comprido, e na Rua Lopes de Sousa, 45 a 51, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ.

OFICIAR

OFÍCIO Nº 2424137-06

Remetido em 23/10/17

Atenciosamente,

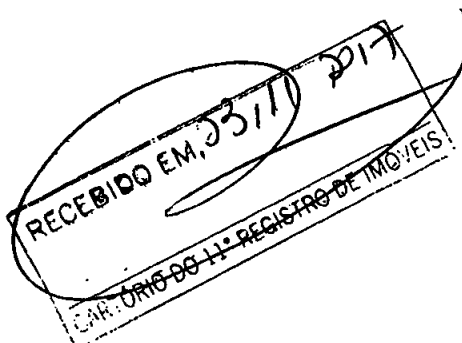
Paulo Assed Estefan

Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4IAU.I9HQ.Z99Z.QGIS

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Ao Ilmo. Sr. Oficial do 11º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital / RJ





AAA7762549 06/17

RUA LOPES DE SOUZA- 45/51-

FLS. 1

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

2107

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

021424

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

MATRÍCULA Nº 19.905

Lº 2F/5

FLS. 204

IMÓVEL:- prédio situado na rua Lopes de Souza números 45/51, na freguesia de engenho velho e respectivo terreno, que mede há totalidade 20,29 de largura na frente, 47m pelo lado que confronta com o imóvel número 43, 52,60m pelo outro lado, em dois segmentos de 42,80m mais 9,80m, 4,20m pela rua Sotero dos Reis; e 27,47m nos fundos, em linha quebrada de três segmentos, partindo perpendicularmente da rua Sotero dos Reis, numa extensão de até 6,13m, infletindo então para a direita numa extensão de 3,79m e infletindo novamente para o mesmo lado, numa extensão de 17,55m até encontrar a divisa com o imóvel número 43, formando um ângulo de noventa graus. CL. 6141. Inscrição- 200300. Proprietária:- CEIBRASIL-AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO S/A, com sede nesta cidade. título de propriedade livro 3J, fls. 129, número 5133, deste registro. Habite-se 5 de março de 1952.

AV-1/19.905-CÉDULAS DE CRÉDITO INDUSTRIAL:- Consta, neste cartório, no livro número 10, as fls. 121 e 162, sob os números 121 e 162, respectivamente, inscrições de duas cédulas de crédito industrial em favor do Banco do Brasil S/A, as quais não oneram o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1978.

R-2/19.905-INCORPORAÇÃO:- Nos termos de ata da assembleia geral extraordinária realizada em 22 de agosto de 1977, contendo laudo de avaliação da mesma data, a ta da assembleia geral extraordinária realizada em 18 de julho de 1977: certidões expedidas pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1977, aditamento ao laudo de avaliação acima referido, datado de 19 de abril de 1978, folhas do Diário Oficial, parte V, de 8 de novembro de 1977, e de mais certidões exigidas por Lei, tudo hoje arquivado neste cartório, o imóvel desta matrícula, no valor de CR\$3.781.738,93, foi incorporado ao patrimônio de CARRIER S/A INDUSTRIA E COMERCIO, com sede nesta cidade, CGC número 42165837/0001-30, tendo sido pago o imposto de transmissão em 5 de abril de 1978, pela guia número 2419179. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1978.

R-3/19.905-COMPRA E VENDA:- Nos termos da escritura de 24 de fevereiro de 1978 do 3º Ofício de Notas desta cidade, livro 2696, fls. 26, Carrier S/A Indústria e Comércio, qualificada no R.2, vendeu o imóvel desta matrícula a Ceibrasil S/A Engenharia e Indústria, com sede nesta cidade, CGC número 29735453/0001-48, pelo preço de CR\$11.000.000,00, tendo sido pago o imposto de transmissão em 21 de fevereiro de 1978, pela guia número 2409704. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1978.

AV. 4/19.905 - ÔNUS: Consta registrada nesta data, a Cédula de Crédito Industrial nº EIC-80/00009-4 FEX no Lº3, nº596, fls.191v, emitida pela proprietária do R.3, em favor do Banco do Brasil S/A, Agência Metropolitana no valor de CR\$7.022.400,00, com vencimento em 17/10/1980, a ser pago na Praça do Rio de Janeiro, a qual entretanto, não onera o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 06 de março de 1980.

AV-5/19.905 - CANCELAMENTO DE PENHOR CEDULAR: Em virtude de quitação e autorização dadas pelo credor, conforme requerimento de 05-02-1980, foram canceladas as AV-1 e 2 e inscrição nº 162 às fls. 162 do Lº 10, deste Ofício, - Rio, 18 de março de 1980.

R. 6/19.905 - HIPOTECA: Nos termos da escritura de 17/6/1980, do 12º Ofício de Notas da Capital de São Paulo, fls.044 do Lº931, a proprietária do R.3, deu o imóvel em la hipoteca ao BANCO VALBRAS DE IN-

- continua no verso -

AAA 7762549

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


INVESTIMENTO S/A, com sede na Capital do Estado de São Paulo, CGC nº50589357/0001-25, em garantia da dívida contraída por CEBEC S. A. ENGENHARIA E INDUSTRIA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, no valor de CR\$34.092.547,97, a ser paga em duas parcelas a primeira de CR\$12.009.391,64, em 12 prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 11/6/80 e a última em 07/5/81. A segunda parcela de CR\$22083156,33, será para em 12 prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 11/6/80 e a última em 07/5/81, já acrescida a dívida dos juros de 60% ao ano e demais cláusulas e condições constantes do rítulo. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1981.-----

AV.7/19.905 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Em virtude de quitação, conforme escritura de 05/5/81, do 12º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo, fls.394, L9919, fica cancelada a hipoteca do R.6. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1981.-----

AV.8/19.905 - RAZÃO SOCIAL: De acordo com petição, folha do Diário Oficial de 30 de outubro de 1981, certidão da Junta Comercial deste Estado e xerox da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 2 de setembro de 1981, hoje arquivadas, a proprietária - qualificada no R.3, passou a denominar-se CEIBRASIL S/A AR CONDICIONADO. - Rio de Janeiro, 19 de março de 1983.-----

R.9/ARREMATACÃO (Protocolo 187.077 de 18/12/86) - O imóvel, avaliado em CR\$615.000,000, foi arrematado por LUIZ DE MATTOS, brasileiro, engenheiro, CPF 007.323.037-53, casado em comunhão de bens com IRACEMA DIAS DE MATTOS, residente nesta cidade, conforme a Carta de Arrematação expedida em 3/4/86 pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara de Falências e Concordatas desta cidade, contendo sentença de 24/1/86 e extraída dos autos de falência da CEIBRASIL S/A AR CONDICIONADO. Imposto de transmissão: guia nº 123.641-7 paga em 20/3/86.- Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1987.-----

R.10/PENHORA: (Protocolo nº 468.955 de 28.03.2008): Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª. Vara de Fazenda Pública, desta cidade, Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão, contida no Mandado de 10.01.2008, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de (dia ilegível) de fevereiro de 2008, hoje microfilmados, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida de R\$97.900,69, na Ação de Execução Fiscal número 2007.001.128990-1, que move o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de LUIZ MATTOS, figurando como depositário do bem, o Sr. Wanderlin Tavares Biridiba (6º Depositário Judicial); não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). - Rio de Janeiro, 09 de junho de 2008.-----LSP

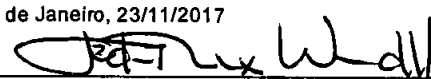
o Oficial: 

CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da FICHA REAL a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo.

Rio de Janeiro, 23/11/2017

| | |
|--------------|------|
| Emolumentos: | 0,00 |
| 20% FETJ: | 0,00 |
| 5% Fundperj: | 0,00 |
| 5% Funperj: | 0,00 |
| 4% Funarpen: | 0,00 |
| 2% PMCMV: | 0,00 |
| Total: | 0,00 |


() Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227
() Carmelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875
(x) Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745
() João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723
() Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725
() Maria Beatriz de Souza - Subst. - Matr. 94/4679

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
EGCV 72397 AAC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



TC



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

Fls. 2108

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 11/01/2018

Despacho

1. Fls. 2101: Anote-se onde couber.
2. Ao AJ, após ao MP.

Rio de Janeiro, 11/01/2018.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 11/01/2018

Cód.go de Autenticação: 41SZ.SDED.JIKQ.FPDU

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2.109

Devolução de Autos

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

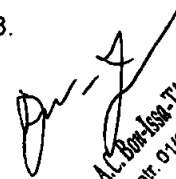
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Volumes: **5** Apensos: **17** Folhas: **2108**

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.


Eduardo A.C. Lima - Ass. TJRJ
RJERJ - Matr. 01125190

FL-5

1-028

22.02 (2)

(3)

20-02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
AVENIDA VENEZUELA, 134 Bloco B - 5º andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil -
CEP: 20.081-312
Endereço Eletrônico: 11vfef@jfrj.jus.br
Endereço de Consulta Processual: www.jfrj.gov.br

JFRJ

1250

1

IFCCAP ERP04 201800790067 06/02/18 17:59:46125202 1250 1

OFÍCIO N.º: OFI.0059.000104-1/2018

OFÍCIO



0 4 0 9 2 0 0 5 9 0 0 0 1 0 4 1 2 0 1 8

PROCESSO: 0523894-42.2001.4.02.5101 (2001.51.01.523894-7)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA -
MASSA FALIDA
ASSUNTO: SOLICITANDO INFORMAÇÃO

Rio de Janeiro, 23/01/2018.

Senhor Diretor

De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe acerca da efetivação da reserva de crédito nos autos do processo n.º 0139070-30.2000.8.19.0001, que por esse M. Juízo tramita, solicitada por meio do OFÍCIO N.º: OFI.0051.000305-5/2006, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MICHELLE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor (a) de Secretaria
Matrícula n.º 12.727

Ao Senhor Diretor
4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO, CENTRO, AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 (LAMINA CENTRAL), SL. 719, RJ, Brasil - CEP: 02.020-903



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fis 4

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ
Processo: 0523894-42.2001.4.02.5101 (2001.51.01.523894-7)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Autor: FAZENDA NACIONAL
Réu: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA -
MASSA FALIDA

Decisão

Ante o tempo decorrido, oficie-se o Juízo Falimentar para que informe sobre a efetivação da reserva de crédito.

Com a resposta, intime-se a Exequente.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
JUIZ(A) FEDERAL Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª. Vara de Execução Fiscal
 Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar, Saúde
 Rio de Janeiro – RJ CEP 200081-312

JFRJ
Fis 1



0 0 2 5 0 0 0 5 0 0 0 0 1 2 5 1 2 0 1 8

OFI.0050.000125-1/2018-05VFEF

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018

Ref. : EXECUÇÃO FISCAL n.º 0038673-30.1999.4.02.5101 (99.0038673-6)

Autor : FAZENDA NACIONAL/INSS

Réu : MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Exmº Sr. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Ex.ª providências necessárias no sentido de reservar, no rosto dos autos do processo 0139070-30.2000.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo, o crédito correspondente à importância de R\$19.661.111,25, atualizado até 28/04/1999, sujeito a acréscimos legais até seu efetivo pagamento.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado Eletronicamente

BIANCA STAMATO FERNANDES
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VFEF

Exmo. Sr.

4ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 (LÂMINA CENTRAL), SL. 719 - CENTRO -
RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.020-903

FFCQAP EMP04 201801033215 20/02/18 13:10:51121338 132912



Procuradoria Estadual do INSS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 11

99.0038673-6



SEADN
Rio, 28/4/99
mpa

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, por seu Procurador Autárquico Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de:

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
CGC 33.909.060/0001-80
Domicílio: RUA LOPES DE SOUZA, 45/51 - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.270.190

Co-responsáveis:

ORLANDO CARDOSO DA SILVA
CPF 228.300.907-30
Domicílio: ESTRADA DO TUBIACANGA, 1265 - CASA 101 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.920.330

LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
CPF 400.572.597-04
Domicílio: PÇA. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.755.190

a presente EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida no valor de R\$19.661.111,25 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e onze

Rua Pedro Lessa 36 - 4º andar

reais e vinte e cinco centavos), conforme a Certidão de Dívida Ativa anexa, inscrita sob o número 32.621.462-3.



JFRJ
Fls 12

Ante o exposto, o INSS requer a Vossa Excelência:

a) a citação da parte executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados no Título Executivo Extrajudicial anexo (CDA acima referida) ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;

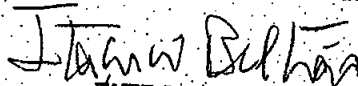
b) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172, §2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge do executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e

c) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantia devida.

Dá à causa o valor de R\$19.661.111,25 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1999.

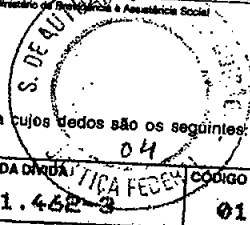


ITACI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição de dívida cujos dados são os seguintes:



JFRJ
Fis 13

| | | | | |
|---|-------------------------------|-----------------------------------|---|--------------------------|
| PL 17-200 | ÓRGÃO DE ORIGEM 17-605-001 | PROC. ADMINISTRATIVO 326214623 | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 32.621.462-3 | CODIGO 01 |
| DEVEDOR FOCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | |
| ENDEREÇO R. LOPES DE SOUZA 45/51 PCA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO | | | | |
| MTRICULA (CFI) 04/94 A 04/98 | | | CPF / CGC / CBC 33.909.060/0001-80 | DATA DE CÁLCULO 04/99 |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 9.022.748,46 | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | DATA DA INSCRIÇÃO 26/04/99 | LIVRO 54 |
| MULTA 4.839.062,55 | | JUROS | FOLHAS 9 | |
| VALOR DA DÍVIDA 19.661.111,25 | | | CÉP RJ 20270-19 | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF, CGC E ENDEREÇO) ORLANDO CARDOSO DA SILVA ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101 I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 20920-330 00022830090730 | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF, CGC E ENDEREÇO) LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 - FREGUESIA JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040057259704 | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraído e presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril 1999

Itamar Beltrão
FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5ª Vara Federal de Execução Fiscal

JFRJ
Fls 14

PROCESSO Nº: 0038673-30.1999.4.02.5101 (99.0038673-6)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL/INSS
POLO PASSIVO: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTROS

Decisão

Chamo o feito à ordem:

Tendo em vista a impossibilidade de digitalização do presente processo por razões alheias a este Juízo, torno nula a Informação de Secretaria retro, bem como reconsidero a decisão retro que determinou a suspensão do presente executivo pelo art. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80.

Em razão da existência de pessoas físicas como coexecutados nestes autos cujos débitos são de natureza previdenciária, e levando-se em consideração a revogação do art. 13 da Lei 8.620/93 pela Lei 11.941/09, já tendo inclusive o Supremo Tribunal Federal se pronunciado sobre a inconstitucionalidade da responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas ou o redirecionamento da execução fiscal, quando ausentes os elementos que caracterizam a atuação dolosa dos sócios, por violação ao art. 146, III, da CF/88, fato que não foi comprovado efetivamente pela Exequite, encaminhem-se os autos à Distribuição para a exclusão dos coexecutados pessoas físicas do processo, por ilegitimidade passiva.

Com o retorno, cite-se a massa por intermédio de seu administrador, DR. DOUGLAS CAVALCANTI T. GUERRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.629, no endereço AV. ERASMO BRAGA, Nº 255, SALA 255, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ (indicado nos autos do processo nº 99.0038675-2 em apenso). No caso de diligência citatória negativa, dê-se vista ao Exequite para diligenciar novo endereço. Atendido pelo Exequite, renove-se a diligência citatória.

Não havendo manifestação da massa falida, e tendo em vista a certidão retro, informando a existência de bens da Massa Falida, oficie-se à 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro solicitando a reserva do numerário suficiente para a satisfação do crédito atualizado, nos autos do processo falimentar nº 0139070-

30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4), remetendo-se cópia da CDA correspondente.

Com a notícia da reserva do crédito público, intime-se a parte Executada, por intermédio de seu Administrador Judicial, para ciência da reserva efetivada, bem como do seu prazo para, querendo, opor embargos à execução.

Decorrido o prazo, in albis, para oposição dos embargos, **SUSPENDA-SE** o presente feito até que seja comunicado, pelo Juízo Empresarial, a disponibilidade do crédito público ou até nova manifestação da Exequente, pelo prosseguimento do feito, desde que proficua, incumbindo ao Exequente diligenciar ao Juízo Empresarial para a satisfação do crédito público.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal Substituto

JFRJ
Fls 15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª. Vara de Execução Fiscal
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar, Saúde
Rio de Janeiro – RJ CEP 200081-312



0 0 2 5 0 0 0 5 0 0 0 0 1 2 4 7 2 0 1 8

OFL.0050.000124-7/2018-05VFEF

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018

Ref. : EXECUÇÃO FISCAL n.º 0038676-82.1999.4.02.5101 (99.0038676-0)

Autor : FAZENDA NACIONAL/INSS

**Réu : MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA**

Exmº Sr. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Ex.ª providências necessárias no sentido de reservar, no rosto dos autos do processo 0139070-30.2000.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo, o crédito correspondente à importância de R\$79.245,27, atualizado até 28/04/1999, sujeito a acréscimos legais até seu efetivo pagamento.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BIANCA STAMATO FERNANDES
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VFEF

Exmo. Sr.

4ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 (LÂMINA CENTRAL), SL. 719 - CENTRO -
RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.020-903

FFCCAP EMP04 201801033238 20/02/18 13:11:20121340 152912



Procuradoria Estadual do INSS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

99.0038676-0



JFRJ
Fls 7

SEADI
R. 2814199
mlh

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, por seu Procurador Autárquico Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de:

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
CGC 33.909.060/0001-80
Domicílio: RUA LOPES DE SOUZA, 45/51 - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.270.190

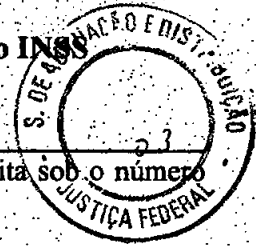
Co-responsáveis:

ORLANDO CARDOSO DA SILVA
CPF 228.300.907-30
Domicílio: ESTRADA DO TUBIACANGA, 1265 - CASA 101 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.920.330

LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
CPF 400.572.597-04
Domicílio: PÇA. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 96 FREGUESIA - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.755.190

a presente EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida no valor de R\$79.245,27 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete

Rua Pedro Lessa 36 - 4º andar



centavos), conforme a Certidão de Dívida Ativa anexa, inscrita sob o número 32.621.464-0.

JFRJ
Fls 8

Ante o exposto, o INSS requer a Vossa Excelência:

a) a citação da parte executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados no Título Executivo Extrajudicial anexo (CDA acima referida) ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;

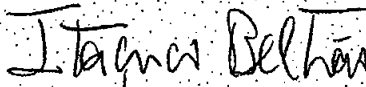
b) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172, §2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge do executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e

c) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantia devida.

Dá à causa o valor de R\$79.245,27 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1999.



ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **32.621.464-0**
Período: **01/04/94 a 31/01/98**

pág. 1 de



JFRJ
Fls 9

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Período: 01/04/94 a 31/12/94

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I, (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, art. 19, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Decreto nº 935, de 22.09.93), art. 22; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Decreto nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/01/95 a 31/07/95

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 12, I (com as alterações do art. 3º da Lei nº 8.647, de 13.04.93), VI, art. 20; art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93), art. 22; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/08/95 a 31/12/96

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, com as alterações do art. 3º da Lei 8.647, de 13.4.93, VI, § 4º, incluído pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.4.95; art. 20, com redação do art. 2º da Lei nº 9.032/95 e art. 4º da Lei nº 9.129, de 20.11.95; art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI, com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93; art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a" §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/01/97 a 28/02/97

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, com as alterações do art. 3º da Lei 8.647, de 13.4.93, VI, § 4º, incluído pelo art. 2º da Lei 9.032, de 28.4.95, art. 20, com redação dada pelo art. 2º da Lei 9.032/95 e art. 4º da Lei nº 9.129, de 20.11.95; art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei 9.311, de 24.10.96, art. 17, II.
- Dec. 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 10, I, VI (com as alterações do art. 2º do Dec. nº 935, de 22.09.93); art. 37, I, §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 14, 15, 16, 17 e art. 39, I, "a", §§ 3º, 7º e 8º, na redação do art. 1º do Dec. nº 738, de 28.01.93.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 12, I, com as alterações do art. 3º da Lei 8.647, de 13.4.93, VI, § 4º, incluído pelo art. 2º da Lei 9.032, de 28.4.95, art. 20, com redação do art. 2º da Lei 9.032/95 e art. 4º da Lei 9.129, de 20.11.95, art. 28, I, §§ 1º, 2º, 5º, 7º e 8º, com a redação da MP 1523-7, de 30.04.97, convertida na Lei 9.528, de 10.12.97, art. 30, I, "a" e art. 33, § 5º.
- Lei nº 8.620, de 05.01.93, art. 7º, § 2º.
- Lei nº 9.311, de 24.10.96, art. 17, II.
- Lei nº 9.528, de 10.12.97, art. 13.
- Decreto 2.173/97, de 05.03.97, art. 10, I, VI, §§ 1º a 7º, art. 22, art. 37, I, §§ 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, art. 39, I, "a" §§ 1º, 4º, 5º, 6º, art. 40 e art. 41.

B



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
CGC: 33.909.060/0001-80
Nº Crédito: 32.621.464-0
Período: 01/04/94 a 31/01/98

pág. 2



JFRJ
Fls 10

CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I e art.30 (observadas as alterações introduzidas pela Lei 8.620, de 5.1.93), I, "b" (observadas as alterações introduzidas pela Lei 9.063, de 14.6.95).
- Dec. 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b" (observada a redação do Decreto nº 738, de 28.1.93).

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I (na redação da Lei 9.528, de 10.2.97, MP 1596-14, de 10.11.97) e art.30, I, "b" (observadas as alterações da Lei nº 9.063, de 14.06.95).
- Decreto nº 2.173, de 05.03.95, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b".

TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

Período: 01/04/94 a 31/12/96

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

Período: 01/01/97 a 28/02/97

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 9.424 de 26.12.96, art. 15, caput.
- Medida Provisória nº 1.518, de 19/09/96 e reedições, Medida Provisória nº 1.565, de 09/01/97 e reedições, Medida Provisória nº 1.607-12, de 11/12/97 e reedições, arts. 1º, 3º e 4º.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º, e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 9.424 de 26.12.96, art. 15, caput.
- Lei nº 9.528, de 10.12.97, art. 13.
- MP nº 1.518, de 19.09.96 e reedições, MP nº 1.565, de 09.01.97 e reedições, MPmº 1.607-12, de 11.12.97 e reedições, artigos. 1º, 3º e 4º.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 2.173/97, art.99.

TERCEIROS - SEBRAE

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Dec.º 356, de 07.12.91, com a redação do Dec.º 612, de 21.07.92 e pelo Dec. nº 789, de 31.03.93, art. 99.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei nº 8.212, de 24.7.91 e alterações introduzidas pela Lei 9.528, de 12.12.97 - MP nº 1.523, de 14.10.96, art. 94.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art.1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.

B

2119



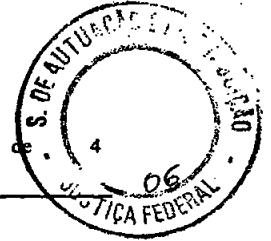
CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **32.621.464-0**
Período: **01/04/94 a 31/01/98**

pág. 3



JFRJ
Fis 11

TERCEIROS - SEBRAE

- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Decreto nº 2.173 de 05.03.97, art. 99.

TERCEIROS - INCRA

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 99.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei nº 8.212, de 24.07.91 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 12.12.97 - MP nº 1.523, de 14.10.96 e reedições), art. 94.
- Lei nº 9.528, de 10.12.97, art.13.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Decreto nº 2.173 de 05.03.97, art. 99.

TERCEIROS - SENAC

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.96, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art.99

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei nº 8.212, de 24.07.91 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 12.12.97 - MP nº 1.523, de 14.10.96 e reedições), art. 94.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.96, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Decreto nº 2.173 de 05.03.07, art. 99.

TERCEIROS - SESC

Período: 01/04/94 a 28/02/97

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.96, art. 1º Art. 3º
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a rotação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art 99.

Período: 01/03/97 a 31/01/98

- Lei nº 8.212, de 24.07.91 e alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 12.12.97 - MP nº 1.523, de 14.10.96 e reedições), art. 94.
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.96, art. 1º e art. 3º.
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Decreto nº 2.173 de 05.03.97, art. 99.

13



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **32.621.464-0**
Período: **01/04/94 a 31/01/98**

pág. 4



JFRJ
Fis 12

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA

Período: 01/04/94 a 31/12/94

Competências transformadas em UFIR, com a utilização da UFIR do 1º dia do mês subsequente ao de cada competência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91, art. 57.

Período: 01/01/95 a 31/01/98

Competências em real sem atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.981, de 20.01.95, art. 6º.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - MULTA

Período: 01/04/94 a 31/03/97

Percentual aplicado: 60%;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

Período: 01/04/97 a 31/01/98

Percentuais aplicados: Créditos Ajuizados - 40%; Créditos Ajuizados/Saldo de Parcelamento - 50%.

FUNDAMENTO LEGAL: MP nº 1.571, de 01.04.97, art. 7º.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: 01/04/94 a 31/12/94

1% a partir do mês subsequente ao de cada competência até 03/97;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97 e 1% no mês da atualização.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12.91 art. 54 e MP nº 1.571, de 01.04.97 art. 7º.

Período: 01/01/95 a 31/01/98

1% no mês subsequente ao de cada competência;

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia nos meses intermediários;

1% no mês do pagamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.981, de 20.01.95, art. 84 e Lei nº 9.065, de 20.06.95, art. 13.

Rio de Janeiro, 28, 04, 98

LOCAL E DATA

Itacuci Beltrão

SERVIDOR E MATRICULA

ITACUCI S. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

JFRJ
Fis 13

| | | | | |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|---|---------------------|
| PL 17-200 | ÓRGÃO DE ORIGEM 17-605-001 | PROC. ADMINISTRATIVO 326214640 | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA 32.621.464-0 | CÓDIGO 01 |
| DEVEDOR FOCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | |
| ENDERECO R. LOPES DE SOUZA 45/51 PCA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO | | | | CEP RJ 20270-190 |
| MATRÍCULA (CEI) 04/94 A 01/98 | CPF / CGC 33.909.060/0001-80 | DATA DE CÁLCULO 04/99 | DATA DA INSCRIÇÃO 26/04/99 | LIVRO 54 |
| PERÍODO DÍVIDA | | FOLHAS 10 | | |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO 34.957,30 | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | JUROS 25.019,31 | |
| MULTA 19.268,46 | | VALOR DA DÍVIDA 79.245,27 | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) ORLANDO CARDOSO DA SILVA ESTRADÁ DO TUBIACANGA 1263 CASA 101 I. DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 20920-330 00022830090730 | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE PCA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 - FREGUESIA JACAREPAQUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040037239704 | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

PG-3024

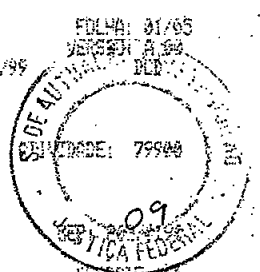
Rio de Janeiro, 28 de abril de 1999

Itamar Beltrão

ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

DISCRIMINATIVO DE DEBITO INSCRITO
 PROC EST/MSB: 17-200 NÚMERO DO DEBITO: 92.421.444-0
 SOC. ORIGEM: 08032621444 TIPO: 15 DATA: 01/04/99 DATA PROCESSAMENTO: 26/04/99



NOME DO CADASTRO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
 UNID: 1 CEC/CPF: 33.909.842/0001-82 MATRICULA CEI:
 ENDERECO: R. LOPES DE SOUZA 43/51
 BAIRRO: POA DA BANDEIRA MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ
 PUND. LEVAIS: 1 2 3 4 18 FASE: 520 DATA: 26/04/99 PARCELAS:
 CREDITO FEITO: 01 GRAF: 17-445 DATA ESPECIFICA:
 NÚM.CG-RECF: 2 ESCALONAMENTO:

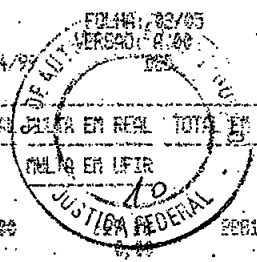
REPÚBLICA FEDERAL
 Nº 09
 26/04/99
 Nº 074428
 CONSOLIDADO EM: 26/04/99

JFRJ
 Fls 14

| COMP | VL. ORIGINARIO | ATUALIZADO ATE 22/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REAL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | MULTA EM REAL | TOTAL EM REP |
|-------|----------------|----------------------|----------------------|----------------|----------------|-------------|----------------|--------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JUROS LEI 8961 | | MULTA EM UFIR | |
| 04/94 | 510.862,91 | 0,00 | 489,77 742,6300 | 673,99 | 504,81 0,00 | 0,00 | 404,34 0,00 | 1463,01 |
| 05/94 | 330.784,52 | 0,00 | 369,71 1.063,0600 | 382,38 | 259,54 0,00 | 0,00 | 181,53 0,00 | 743,61 |
| 06/94 | 461.002,58 | 0,00 | 298,45 0,5416 | 591,50 | 247,20 0,00 | 0,00 | 174,95 0,00 | 713,75 |
| 07/94 | 319,43 | 0,00 | 346,40 0,5521 | 527,97 | 442,30 0,00 | 0,00 | 316,70 0,00 | 1287,07 |
| 08/94 | 52,69 | 0,00 | 84,89 0,6207 | 82,94 | 68,65 0,00 | 0,00 | 45,76 0,00 | 201,36 |
| 09/94 | 460,89 | 0,00 | 635,53 0,6302 | 620,91 | 597,78 0,00 | 0,00 | 372,55 0,00 | 1501,16 |
| 10/94 | 60,52 | 0,00 | 94,21 0,6423 | 92,85 | 74,35 0,00 | 0,00 | 55,23 0,00 | 221,43 |
| 11/94 | 241,61 | 0,00 | 365,88 0,6618 | 356,68 | 284,34 0,00 | 0,00 | 214,21 0,00 | 855,11 |
| 12/94 | 409,50 | 0,00 | 425,26 0,5757 | 391,34 | 443,86 0,00 | 0,00 | 354,50 0,00 | 1412,70 |
| 01/95 | 253,00 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 253,00 | 0,00 297,04 | 0,00 | 151,94 0,00 | 701,98 |

*** CONTINUA ***

*** CONTINUAÇÃO ***
 DISCRIMINATIVA DE DÉBITO INSCRITO
 PROC EST/REB: 17-204
 DOC. ORIGIN: 00032421440 TIPS: 13 DATA: 01/09/98
 NOME POLÍCIA S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
 NÚMERO DO DÉBITO: 32.621.464-0
 DATA PROCESSAMENTO: 26/04/98



| COMP. | VL. ORIGINAL | ATUALIZAÇÃO ATE 02/91 | PRINCIPAL UFIR | PRINCIPAL REPL | JUROS EM REAL | TR. EM REAL | JURIS EM REAL | TOTAL EM REAL |
|-------|--------------|-----------------------|----------------|----------------|-----------------|-------------|-----------------|---------------|
| | | | UFIR UTILIZADA | | JURIS LET 6981 | | | |
| 02/95 | 1.248,89 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1248,89 | 0,00 1203,71 | 0,00 | | 2452,60 |
| 03/95 | 322,00 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 322,00 | 0,00 352,84 | 0,00 | 193,26 0,00 | 675,06 |
| 04/95 | 1.416,80 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1416,80 | 0,00 1505,49 | 0,00 | 850,00 0,00 | 2921,29 |
| 05/95 | 920,00 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 920,00 | 0,00 940,42 | 0,00 | 352,00 0,00 | 1272,42 |
| 06/95 | 261,29 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 261,29 | 0,00 254,59 | 0,00 | 156,77 0,00 | 417,86 |
| 07/95 | 312,20 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 312,20 | 0,00 295,16 | 0,00 | 167,69 0,00 | 462,85 |
| 08/95 | 223,20 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 223,20 | 0,00 204,27 | 0,00 | 329,92 0,00 | 533,19 |
| 09/95 | 511,75 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 511,75 | 0,00 719,93 | 0,00 | 487,05 0,00 | 1231,73 |
| 10/95 | 2.348,09 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 2348,09 | 0,00 2137,66 | 0,00 | 1358,53 0,00 | 3485,69 |
| 11/95 | 1.630,24 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1630,24 | 0,00 1341,32 | 0,00 | 978,14 0,00 | 2578,66 |
| 12/95 | 1.777,44 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1777,44 | 0,00 1415,80 | 0,00 | 1044,46 0,00 | 2792,26 |
| 01/96 | 1.242,24 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 1242,24 | 0,00 975,47 | 0,00 | 757,34 0,00 | 1994,65 |
| 02/96 | 282,40 | 0,00 | 0,00 0,0000 | 282,40 | 0,00 152,03 | 0,00 | 121,44 0,00 | 434,43 |

JFRJ
Fis 15

*** CONTINUA ***

*** CONTINUAÇÃO ***

DISCRIMINATIVO DE CORRESPONDENTE INSCRITO

PROL. EST/REG: 17-200

DEC. ORIGEM: 09022014640

TIPO: 15

DATA: 01/05/98

NÚMERO DO REGISTRO: 32.421.444-0

DATA PROCESSAMENTO: 22/04/98

CPF: 226.330.927-06

NOME ORLANDO CARLOS DA SILVA

ENDEREÇO: ESTRADA DO TUBIAÇANGA 1245 CASA 101

BARRIO: I. DO GOVERNADOR

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CPF: 424.372.877-04

NOME LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

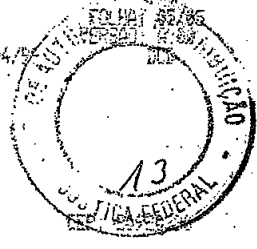
ENDEREÇO: PÇA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 94 - FREGUESIA

BARRIO: JACAREPAGUA

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 22755190



JFRJ
Fis 17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5ª Vara Federal de Execução Fiscal

JFRJ
Fls 18

PROCESSO Nº: 0038676-82.1999.4.02.5101 (99.0038676-0)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL/INSS
POLO PASSIVO: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTROS

Decisão

Chamo o feito à ordem:

Tendo em vista a impossibilidade de digitalização do presente processo por razões alheias a este Juízo, torno nula a Informação de Secretaria retro, bem como reconsidero a decisão retro que determinou a suspensão do presente executivo pelo art. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80.

Em razão da existência de pessoas físicas como coexecutados nestes autos cujos débitos são de natureza previdenciária, e levando-se em consideração a revogação do art. 13 da Lei 8.620/93 pela Lei 11.941/09, já tendo inclusive o Supremo Tribunal Federal se pronunciado sobre a inconstitucionalidade da responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas ou o redirecionamento da execução fiscal, quando ausentes os elementos que caracterizam a atuação dolosa dos sócios, por violação ao art. 146, III, da CF/88, fato que não foi comprovado efetivamente pela Exequente, encaminhem-se os autos à Distribuição para a exclusão dos coexecutados pessoas físicas do processo, por ilegitimidade passiva.

Com o retorno, cite-se a massa por intermédio de seu administrador, DR. DOUGLAS CAVALCANTI T. GUERRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.629, no endereço AV. ERASMO BRAGA, Nº 255, SALA 255, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ (indicado nos autos do processo nº 99.0038675-2 em apenso). No caso de diligência citatória negativa, dê-se vista ao Exequente para diligenciar novo endereço. Atendido pelo Exequente, renove-se a diligência citatória.

Não havendo manifestação da massa falida, e tendo em vista a certidão retro, informando a existência de bens da Massa Falida, oficie-se à 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro solicitando a reserva do numerário suficiente para a satisfação do crédito atualizado, nos autos do processo fallmentar nº 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4), remetendo-se cópia da CDA correspondente.

2125

168

Com a notícia da reserva do crédito público, intime-se a parte Executada, por intermédio de seu Administrador Judicial, para ciência da reserva efetivada, bem como do seu prazo para, querendo, opor embargos à execução.

JFRJ
Fis 19

Decorrido o prazo, in albis, para oposição dos embargos, **SUSPENDA-SE** o presente feito até que seja comunicado, pelo Juízo Empresarial, a disponibilidade do crédito público ou até nova manifestação da Exequente, pelo prosseguimento do feito, desde que profícua, incumbindo ao Exequente diligenciar ao Juízo Empresarial para a satisfação do crédito público.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal Substituto

226



JFRJ
Fis 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª. Vara de Execução Fiscal
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar, Saúde
Rio de Janeiro – RJ CEP 200081-312



OFL.0050.000123-2/2018-05VFEF

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018

Ref. : EXECUÇÃO FISCAL n.º 0038674-15.1999.4.02.5101 (99.0038674-4)
Autor : FAZENDA NACIONAL/INSS
Réu : MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E
SEGURANCA

Exmº Sr. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Ex.ª providências necessárias no sentido de reservar, no rosto dos autos do processo 0139070-30.2000.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo, o crédito correspondente à importância de R\$11.983.523,03, atualizado até 28/04/1999, sujeito a acréscimos legais até seu efetivo pagamento.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado Eletronicamente
BIANCA STAMATO FERNANDES
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VFEF

Exmo. Sr.
4ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 (LÂMINA CENTRAL), SL. 719 - CENTRO -
RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.020-903

RECIBO ENP04 201801033255 20/02/18 13:11:46122367 152912



Procuradoria Estadual do INSS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

99.0038674-4



JFRJ
Fls 5

SPADI
Rio, 28/4/99
ndh

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 6.830/80, por seu Procurador Autárquico Federal infra-assinado, representando a autarquia por força do art. 12, I, do CPC c/c art. 17, da Lei Complementar 73/93, propor em face de:

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
CGC 33.909.060/0001-80
Domicílio: RUA LOPES DE SOUZA, 45/51 - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.270.190

Co-responsáveis:

ORLANDO CARDOSO DA SILVA
CPF 228.300.907-30
Domicílio: ESTRADA DO TUBIACANGA, 1265 - CASA 101 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.920.330

LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
CPF 400.572.597-04
Domicílio: PÇA. JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, 96 - FREGUESIA - JACAREPAGUA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.755.190

a presente EXECUÇÃO FISCAL para cobrança da dívida no valor de R\$11.983.523,03 (onze milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos), conforme as Certidões de Dívida Ativa anexas,

Rua Pedro Lessa 36 - 4º andar



inscritas sob os números 31.725.071-0 e 55.737.960-1.

JFRJ
Fls 6

Ante o exposto, o INSS requer a Vossa Excelência:

a) a citação da parte executada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, acrescida de juros de mora, multa e demais encargos indicados nos Títulos Executivos Extrajudiciais anexos (CDA's acima referidas) ou nomear bens à penhora com observância do disposto no art. 9º da mesma Lei, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou ao arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 39 e 53 da Lei nº 8.212, de 24 de janeiro de 1991;

b) sejam conferidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas previstas no art. 172, §2º, do CPC, bem como, se for o caso, determinar a intimação do cônjuge do executado, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma lei e

c) seja deferida a presente execução, forçando a parte devedora ao pagamento da dívida, devidamente atualizada, custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantia devida.

Dá à causa o valor de R\$11.983.523,03.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1999.

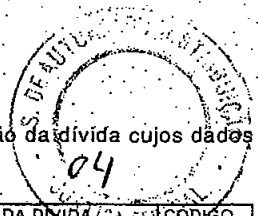
ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

2128



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)



Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

JFRJ
Fls 7

| | | | | | |
|---|----------------------------|-----------------------|---------------------------|------------|-----------|
| PL | ÓRGÃO DE ORIGEM | PROC. ADMINISTRATIVO | Nº DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA | | CODIGO |
| 17-200 | 17-605-001 | 325912734 | 55.737.960-1 | | 01 |
| DEVEDOR | | | | | |
| FOCAP S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA | | | | | |
| ENDEREÇO | | | | | CEP |
| R. LOPES DE SOUZA 45 RUA DA BANDEIRA RIO DE JANEIRO RJ | | | | | 20270-190 |
| MATRÍCULA (CEI) | CPF / CGC | DATA DE CÁLCULO | DATA DA INSCRIÇÃO | LIVRO | FOLHAS |
| PERÍODO DÍVIDA 01/96 A 12/96 | /CGC 33.909.060/0001-80 | 04/99 | 15/04/99 | 53 | 220 |
| VALOR PRINCIPAL OU CONSOLIDADO | | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | | JUROS | |
| 1.143.845,32 | | | | 714.825,91 | |
| MULTA | | | VALOR DA DÍVIDA | | |
| 498.319,15 | | | 2.377.010,38 | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) | | | | | |
| LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE | | | | | |
| RUA JOSE ALVES DE AZEVEDO, 96 | | | | | |
| JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO RJ 22755-190 00040057259704 | | | | | |
| CO-RESPONSÁVEL (NOME, CPF/CGC E ENDEREÇO) | | | | | |
| ORLANDO CARDOSO DA SILVA | | | | | |
| ESTRADA DO TUBIACANGA 1265 CASA 101 | | | | | |
| RJ DO GOVERNADOR RIO DE JANEIRO RJ 21931-620 00022830090730 | | | | | |

FUNDAMENTO LEGAL E ACRÉSCIMOS

CONFORME ANEXOS.

E para que se possa proceder à cobrança em ação própria, nos termos da Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 2º e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão.

Rio de Janeiro 28 de abril de 1999

Itamar Beltrão

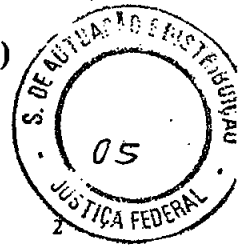
ITACUCI G. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA

PG - 3024



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)



ANEXO I

Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **55.737.960-1**
Período: **01/01/96 a 31/12/96**

pág. 1 de 2

JFRJ
Fls 8

CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS

Período: **01/01/96 a 31/12/96**

- Lei 8.212, de 24.7.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, I e art. 30 (observadas as alterações introduzidas pela Lei 8.620, de 5.1.93), I, "b" (observadas as alterações introduzidas pela Lei 9.063, de 14.6.95).
- Dec. 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único, art. 25, § 1º e art. 39, I, "b" (observada a redação do Decreto nº 738, de 28.1.93).

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Período: **01/01/96 a 31/12/96**

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único e art. 22, II.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e alterações posteriores, art. 14, I, parágrafo único e art. 26.

TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

Período: **01/01/96 a 31/12/96**

- Decreto-lei nº 1.422, de 23.10.75, art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º.
- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto nº 87.043, de 22.03.82, art. 1º, art. 2º, art. 3º, I, §§ 1º, 2º e art. 13.
- Decreto nº 356, de 07.12.91, com a redação do Decreto nº 612, de 21.07.92, art. 99.

TERCEIROS - SEBRAE

Período: **01/01/96 a 31/12/96**

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei 8.029, de 12.04.90, art. 8º, § 3º (com alterações do art. 1º da Lei 8.154, de 28.12.90), § 4º.
- Decreto-lei nº 2.318, de 30.12.86, art. 1º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.07.92 e pelo Dec. nº 789, de 31.03.93, art. 99.

TERCEIROS - INCRA

Período: **01/01/96 a 31/12/96**

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Lei Complementar nº 11, de 25.05.71, art. 15, II.
- Decreto-lei nº 1.146, de 31.12.70, art. 1º, I, item 2, art. 3º e art. 4º.
- Dec. nº 356, de 07.12.91, com a do Dec. nº 612, de 21.07.92, e alterações posteriores, art. 99.

TERCEIROS - SENAC

Período: **01/01/96 a 31/12/96**

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94.
- Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.96, art. 2º, art. 4º e art. 5º.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec. nº 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art. 99

B



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

ANEXO I



Nome: **POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA**
CGC: **33.909.060/0001-80**
Nº Crédito: **55.737.960-1**
Período: **01/01/96 a 31/12/96**

pág. 2 de

JFRJ
Fls 9

TERCEIROS - SENAC

TERCEIROS - SESC

Período: 01/01/96 a 31/12/96

- Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 94
- Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.96, art. 1º Art. 3º
- Lei nº 5.107, de 13.09.66, art. 23.
- Dec. nº 356, de 7.12.91, com a redação do Dec.º 612, de 21.7.92 e alterações posteriores, art 99.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - MULTA

Período: 01/01/96 a 31/12/96

Percentual aplicado: 60%;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.383, de 30.12/91, art. 61.

MODO DE ATUALIZAÇÃO DOS CREDITOS PREVIDENCIARIOS - JUROS

Período: 01/01/96 a 31/12/96

1% no mês subsequente ao de cada competência;
Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia nos meses intermediários;
1% no mês do pagamento.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.981, de 20.01.95, art. 84 e Lei nº 9.065, de 20.06.95, art. 13.

Rio de Janeiro, 28, 04, 99

LOCAL E DATA

Itacuci Beltrão

SERVIDOR E MATRICULA

ITACUCI S. DE LIMA BELTRÃO
PROCURADOR
Mat. 1.218.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5ª Vara Federal de Execução Fiscal

167 ✓
JFRJ
Fls 10

PROCESSO Nº: 0038674-15.1999.4.02.5101 (99.0038674-4)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL/INSS
POLO PASSIVO: MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA E OUTROS

Decisão

Chamo o feito à ordem:

Tendo em vista a impossibilidade de digitalização do presente processo por razões alheias a este Juízo, torno nula a Informação de Secretaria retro, bem como reconsidero a decisão retro que determinou a suspensão do presente executivo pelo art. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80.

Em razão da existência de pessoas físicas como coexecutados nestes autos cujos débitos são de natureza previdenciária, e levando-se em consideração a revogação do art. 13 da Lei 8.620/93 pela Lei 11.941/09, já tendo inclusive o Supremo Tribunal Federal se pronunciado sobre a inconstitucionalidade da responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas ou o redirecionamento da execução fiscal, quando ausentes os elementos que caracterizam a atuação dolosa dos sócios, por violação ao art. 146, III, da CF/88, fato que não foi comprovado efetivamente pela Exequente, encaminhem-se os autos à Distribuição para a exclusão dos coexecutados pessoas físicas do processo, por ilegitimidade passiva.

Com o retorno, cite-se a massa por Intermédio de seu administrador, DR. DOUGLAS CAVALCANTI T. GUERRA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.629, no endereço AV. ERASMO BRAGA, Nº 255, SALA 255, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ (indicado nos autos do processo nº 99.0038675-2 em apenso). No caso de diligência citatória negativa, dê-se vista ao Exequente para diligenciar novo endereço. Atendido pelo Exequente, renove-se a diligência citatória.

Não havendo manifestação da massa falida, e tendo em vista a certidão retro, Informando a existência de bens da Massa Falida, oficie-se à 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro solicitando a reserva do numerário suficiente para a satisfação do crédito atualizado, nos autos do processo falimentar nº 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4), remetendo-se cópia da CDA correspondente.

168 ✓

Com a notícia da reserva do crédito público, intime-se a parte Executada, por intermédio de seu Administrador Judicial, para ciência da reserva efetivada, bem como do seu prazo para, querendo, opor embargos à execução.

JFRJ
Fls 11

Decorrido o prazo, in albis, para oposição dos embargos, **SUSPENDA-SE** o presente feito até que seja comunicado, pelo Juízo Empresarial, a disponibilidade do crédito público ou até nova manifestação da Exequente, pelo prosseguimento do feito, desde que proficua, incumbindo ao Exequente diligenciar ao Juízo Empresarial para a satisfação do crédito público.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal Substituto

FL. 5

2131

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 04ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.**

PROC: 0139070-30.2000.8.19.0001.

Eu, **ELIETE DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, identidade nº 07.283.580-4, CPF nº 841.869.097-68, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Lemos, n.º 56, fundos, Engenheiro Belford, São João de Meriti, CEP: 25.520-501, nos autos do processo acima, vem requerer a V. Exa. a **REVOGAÇÃO** do instrumento de mandato de fls., nos termos do artigo 111 do CPC, onde consta como outorgado Dr. MAURÍCIO SOARES SALES, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 86.877, tendo em vista, não conseguir localizá-lo, e sem ter nenhum contato por vários meses para saber o andamento do processo, além da questão de foro íntimo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

Eliete dos Santos Souza
ELIETE DOS SANTOS SOUZA
Eliete dos Santos Souza

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Falência
0139070-30.2000.8.19.0001**

**MASSA FALIDA de POCAPO SA SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, a
presença de Vossa Excelência, expor e requerer.

- I -

DA AVALIAÇÃO JUDICIAL DOS IMOVEIS DA MASSA

Em cumprimento ao mandado de avaliação expedido a fl. 2.093, dos bens imóveis situados a Avenida Sacadura Cabral, 120, sobrelojas A e B, Saúde, o imóveis foram devidamente avaliados, com laudo entregue ao Síndico cuja juntada requer a Vossa Excelência, razão pela qual, deve ser expedido mandado de pagamento da remuneração da Ilustre Avaliadora, Aurea Carvalho da Silveira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Desde logo, requer a intimação do Leiloeiro Fernando Braga pelo telefone 3449-8677, para realização do leilão dos imóveis supra, com a máxima brevidade possível.

- II -

**DA RECLAMAÇÃO DO OCUPANTE DOS IMÓVEIS DA MASSA SOBRE A
AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DA MASSA DE FLS. 2.097/2.098**

Antes de adentrar a reclamação de fls. 2.097/2.098 ,se faz necessário traçar pontual histórico do reclamante nas pessoas de Flaquita Marítima e do sócio Ricardo Loredó.

✓ Ocupam irregularmente os únicos imóveis da massa desde a quebra ocorrida em 1999.;

✓ Nunca pagaram condomínio dos imóveis, ainda que intimados (fls. 1.462 e 2.096) gerando prejuízo de superior de 800 mil a massa e ao próprio condomínio que rateia as despesas entre os pagantes;

✓ Não pagam IPTU dos imóveis cujo montante atualizado em 2015 de 3,2 milhões de reais (1.823/1.825); e taxa de incêndio cujo débito a massa não tem conhecimento;

✓ Só compareceram aos autos quando do lacre dos imóveis (1.504/1.508) alegando ser locatário do imóvel, e apresentado um escrito, que alega ser um contrato, firmado pelo sócio Ricardo Loredó e um falido, entretanto nunca pagou aluguel dos imóveis (fl. 1.601)

✓ Já mudaram de advogado por 6 vezes (fls. 1.504, 1.603, 1.734, 1.978 e 2.097) com a renúncia dos patronos ao mandato;

✓ Tiveram o despejo decretado por falta de pagamento pelo MM. Juízo da 46ª Vara Cível nos autos da ação 0104113-41.2016.8.19.0001;

✓ Ingressaram com ação de usucapião contra a massa visando, adquirir a titularidade dos imóveis da massa, ou seja, ora alega ser locatário, ora alega ser dono (proc. 0289184-19.2016.8.19.0001).

Evidentemente o reclamante rivaliza com a massa e a reclamação trazida as fls. 2.097/2.098, apenas revela descontentamento por saber que os imóveis ocupam clandestinamente, serão tão logo levados a hasta pública, e daí urge a condescendência empregada pelo Síndico.

Indaga-se qual integridade detém o reclamante para exigir do Síndico e seus auxiliares, a imerecida cordialidade.

Contudo, imputa a prática de falsidade ideológica sob o mero contato estabelecido pelo aplicativo Whatsapp, onde, em suposta conversa o assistente do Síndico e zeloso estagiário de direito Sr. Luiz Gabriel Azevedo se identifica como avaliador judicial.

De início cumpre esclarecer, que o Síndico acompanha todos os atos da falência impostos pela lei, e ainda destaca assistentes para acompanhar os demais atos, munindo o cabedal com instrumentos hábeis.

Os assistentes do Síndico prestam todo o auxílio necessário, e no caso sob questão, com a designação especial de acompanhar o cumprimento da ordem judicial de fl. 2.092 na companhia do Ilustre Leiloeiro Fernando Braga (fl. 2.008, item "f") e garantir a integridade da Nobre Avaliadora Judicial Aurea Silveira, em extrema confiança, fato que faz discordar da falsa versão apresentada pelo ocupante.

Isto porque, o diálogo trazido aos autos as fl. 2.099 e em duplicidade as fl.2.011 e as fotografias nele anexadas, por sí só revelam a farsa do reclamante, posto que, apenas adverte aos prejuízos em obstar a ordem, omitindo um contato prévio estabelecido sem sucesso ao acesso dos imóveis.

Todavia, a reclamação é recebida pela massa como mero inconformismo de Ricardo Loredó que interpostamente utiliza a Flaquita Marítima para atender aos anseios pessoais, sendo uma fracassada tentativa de obter, em grau de recurso, a anulação da avaliação, perpetuando a utilização indevida do imóvel.

Oportunamente, atenta ao fato que a reclamação de fl. 2.097/2.098, se verdadeira fosse, seria adequada ao tipo penal do art. 307, de falsa identidade e não de falsidade ideológica, contudo, ausente a falta de vantagem ou proveito obtido, não há que se falar em crime praticado pelo Síndico ou seus assistentes.

Contudo, a ordem de avaliação foi integralmente cumprida conforme exposto no capítulo acima, declinando a massa, a aparente cordialidade dedicada pelo reclamante, pela estranheza comportamental.

- III -

DA CERTIDÃO IMOBILIÁRIA FORNECIDA DA ANTIGA SEDE DA MASSA

A certidão imobiliária fornecida pelo 11º Ofício de Registro de Imóveis, esclarece a titularidade da propriedade de terceiros sobre o imóvel que sediou a massa, satisfazendo portanto todas as dúvidas do Síndico.

- IV -

CONCLUSÃO E PEDIDOS

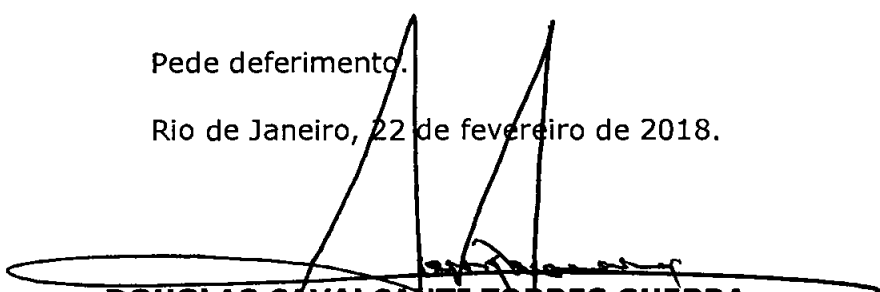
Pelo exposto, o Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviços de Vigilância e Segurança roga-se a Vossa Excelência:

- A) Juntada das inclusas avaliações judiciais dos imóveis em cumprimento ao mandado 441/2017 de fl. 20.93 para avaliação dos imóveis situados a Avenida Sacadura Cabral, 120, sobrelojas A e B, Saúde;
- B) Autorizar o pagamento da remuneração da Avaliadora Aurea Carvalho da Silveira, CPF 010.401.667-17 com a expedição do respectivo mandado de pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme contrato homologado de fl. 2.089/2.090;
- C) Intimar o Leiloeiro Fernando Moreira Braga, para proceder com o leilão dos imóveis avaliados com a máxima brevidade possível.

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629


LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO
OAB/RJ 176.506-E

0001/18

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Falência
0139070-30.2000.8.19.0001

J. m. B.
R. 27/02/18

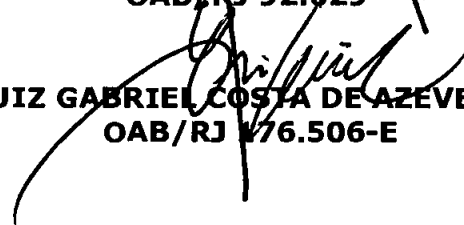
**MASSA FALIDA de POCAPO SA SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, a
presença de Vossa Excelência, em complementação a manifestação de
22.02.2018, requer a juntada dos inclusos laudos de avaliação dos imóveis da
massa, que, por mero equívoco, não foi acostada ao requerimento.

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada
apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629


LUIZ GABRIEL COSTA DE AZEVEDO
OAB/RJ 176.506-E

0003/18



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

ENDEREÇO: Rua Sacadura Cabral, 120 - Edifício SOARES BASTOS – Sobreloja A

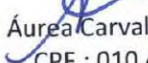
BAIRRO: Saúde – Freguesia de Santa Rita - Rio de Janeiro/RJ

SOLICITANTE: Massa Falida de Pocarpo S/A Serviço de Vigilância e Segurança

PROCESSO: Nº 0139070-30.2000.8.19.0001(2000.001.132695-4)

DOCUMENTO: Documentações necessárias para elaboração deste trabalho, foram fornecidas pelo solicitante e consideradas por premissa, como válidas e corretas. O imóvel possui Matrícula de nº 11.673 no 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro e Inscrição Municipal (IPTU) de nº 1.124.068-6.

IMÓVEL: A Sobreloja A, do Edifício Soares Bastos, da Rua Sacadura Cabral, 120, Freguesia de Santa Rita, Bairro Saúde na Cidade do Rio de Janeiro, trata-se de imóvel urbano, com fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do terreno, conforme consta na matrícula. Com ocupação não residencial a sobreloja possui 348m² em sua totalidade.


Aurea Carvalho da Silveira
CPF.: 010.401.667-17
Creci RJ 056067/0 - CNAI RJ - 19316


EDIFÍCIO: O imóvel foi construído em 1971. Possui lojas no térreo, 2 sobrelojas e 11 pavimentos com 10 salas por pavimento. O prédio passou por reforma ao longo dos anos e hoje possui 02 elevadores de porte médio da marca Atlas, portaria com piso em granito, revestimento cerâmico até o teto, iluminação indireta com teto rebaixado e circuito interno de câmeras de segurança.



REGIÃO: A região próxima ao imóvel, faz parte do projeto da Prefeitura e passa por obras de revitalização, com perspectiva de expansão imobiliária e aumento na oferta de transporte público.

AVALIAÇÃO: A avaliação se deu através do método comparativo. Foi aferido de R\$712,64m² valor médio de venda dos imóveis anunciados nos sites específicos, conforme marcado com V no mapa da região abaixo. Por este motivo avalio o imóvel acima descrito no valor para venda de **R\$248.000,00** (duzentos e quarenta e oito mil reais).




Aurea Carvalho da Silveira

CPF.: 010.401.667-17

Creci RJ 056067/0 - CNAI RJ - 19316



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

ENDEREÇO: Rua Sacadura Cabral, 120 - Edifício SOARES BASTOS – **Sobreloja B**

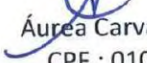
BAIRRO: Saúde – Freguesia de Santa Rita - Rio de Janeiro/RJ

SOLICITANTE: Massa Falida de Pocapo S/A Serviço de Vigilância e Segurança

PROCESSO: Nº 0139070-30.2000.8.19.0001(2000.001.132695-4)

DOCUMENTO: Documentações necessárias para elaboração deste trabalho, foram fornecidas pelo solicitante e consideradas por premissa, como válidas e corretas. O imóvel possui Matrícula de nº 12.397 no 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro e Inscrição Municipal (IPTU) de nº 1.124.069-4.

IMÓVEL: A **Sobreloja B**, do Edifício Soares Bastos, da Rua Sacadura Cabral, 120. Freguesia de Santa Rita, Bairro Saúde na Cidade do Rio de Janeiro, trata-se de imóvel urbano, com fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno, conforme consta na matrícula. Com ocupação não residencial a sobreloja possui 186m² em sua totalidade.


Áurea Carvalho da Silveira
CPF.: 010.401.667-17
Creci RJ 056067/0 - CNAI RJ - 19316

EDIFÍCIO: O imóvel foi construído em 1971. Possui lojas no térreo, 2 sobrelojas e 11 pavimentos com 10 salas por pavimento. O prédio passou por reforma ao longo dos anos e hoje possui 02 elevadores de porte médio da marca Atlas, portaria com piso em granito, revestimento cerâmico até o teto, iluminação indireta com teto rebaixado e circuito interno de câmeras de segurança.



REGIÃO: A região próxima ao imóvel, faz parte do projeto da Prefeitura e passa por obras de revitalização, com perspectiva de expansão imobiliária e aumento na oferta de transporte público.

AVALIAÇÃO: A avaliação se deu através do método comparativo. Foi aferido de R\$712,60m² valor médio de venda dos imóveis anunciados nos sites específicos, conforme marcado com V no mapa da região abaixo. Por este motivo avalio o imóvel acima descrito no valor para venda de **R\$132.350,00** (Cento e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).



Aurea Carvalho da Silveira
Aurea Carvalho da Silveira
CPF.: 010.401.667-17
Creci RJ 056067/0 - CNAI RJ - 19316

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

- () Central de Liquidantes () Central de Cálculos
- () Defensoria Pública () Ministério Público
- () Curadoria Especial () Tribunal de Justiça
- () 2ª Promotoria-M.P. () Adm. Judicial

Rio de Janeiro, 01 de Escrivã de 2018

PS
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ ^{3º PS}
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TI em 07/03/2018 Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 07/03/2018

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 11/03/2018 9.3.18

Remetido ao TI em 11/03/2018 9.3.18

M. J. J. J.

N. d. e. opor

*quanto os deferimentos
dos itens requeridos pe-
la sindicância de massa
é fls. 2.132/2.135,*

R. 8.3.18




Arco Márcio Válio
Promotor de Justiça

AUTOS RECEBIDOS D. o J. Público.

EM 15/03/2018

EX DO Q...
...
...
...
...

EM 15/03/2018 A ESTE
AUTOS o comprovante do
requisição da Int. Postal - JES
2090.

| | | | |
|---|---|---|---|
|  | CORREIO | AVISO DE RECEBIMENTO OBJETO DE SERVIÇO | TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO |
| A | JT 01.51476 6 BR | DATA DE POSTAGEM |  |
| PREENCHIDO PELO REMITENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO | | |
| | Ricardo Frederico Campos Loreda RUA Barata Ribeiro 99, Apartamento 504 CEP 22.011-001 Copacabana Rio de Janeiro - RJ 0139070-30.2000.8.19.0001 INTIMACOES Contrato: 9912314374 | | |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE | | |
| | COMARCA DA CAPITAL Cartorio da 4ª Vara Empresarial Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ | | |
| DATA RECEBIMENTO | ASSINATURA DO RECEBEDOR | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | |
| 30/10/17 |  | LORGE N. MOURA 8.324.395-0 | |

7335-651-0024

RAIMUNDO NONATO

**FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA
ADVOGADO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 04ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.**

Proc.: 0139070-30.2000.8.19.0001.

ELIETE DOS SANTOS SOUZA, nos autos do processo em epígrafe que contende com **MASSA FALIDA DE POCAPO S/A. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, por seu advogado infra-assinado, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. requerer a juntada a procuração, ora em anexo, para que surtam os devidos efeitos legais.

Outrossim, requer a Peticionante que, na hipótese de serem procedidas publicações dos atos processuais que vierem a ocorrer no processo em causa, sejam as mesmas levadas a efeito em nome do patrono **ADVOGADO FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA**, titular do escritório que lhe dá assistência.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2018.


FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA - OAB/RJ 100.699

Rua Senador Dantas, nº 07 / 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.043-900 - Tel.(21) 2215-9688 (21) 2524-7709 (21) 7814-7337
E-mail: fwps@terra.com.br

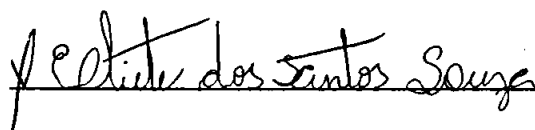
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIETE DOS SANTOS SOUZA, brasileira, identidade nº 07.283.580-4, CPF nº 841.869.097-68, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Lemos, n.º 56, fundos, Engenheiro Belford, São João de Meriti, CEP: 25.520-501, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado abaixo:

OUTORGADO: FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o número 100.699, todos com escritório na Rua Senador Dantas, nº 07 - 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-202.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de Mandato e na melhor forma de Direito, a **OUTORGANTE**, acima qualificada, constitui e nomeia o **OUTORGADO** seu bastante procurador, concedendo-lhe os poderes da cláusula Ad Judicia, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo para tanto propor, variar e desistir de qualquer ação, recorrer, confessar, acordar, transigir, firmar termos, recibos e compromissos, concordar ou não com cálculos, elaborar artigos de liquidação ou qualquer planilha de cálculos, dar e receber quitação, e tudo que necessário for para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018.



2144

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Polegar Direito
0553



Eliete dos Santos Souza
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07.283.580-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/04/2017

NOME
ELIETE DOS SANTOS SOUZA

FILIAÇÃO
VICENTE BRITO DE SOUZA

ABIGAIL DOS SANTOS SOUZA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO
23/07/1965

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV A1E240 FLS 214V TERM 143987 C 011
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
841.869.097-68

001 2 Via

VINCULUS MEDEIROS PEREIRA
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ
ID 508233M

0553

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrijus.br

Fls. 2145

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 02/05/2018

Despacho

Fls. 2135:

1. Expeça-se mandado de pagamento em favor da avaliadora, conforme requerido no item B.
2. Intime-se o Leiloeiro para proceder ao leilão. E, considerando que deve ser designado com prazo suficiente para a adoção das diligências necessárias, atente o Leiloeiro de que a data deverá observar prazo razoável para tanto.

Rio de Janeiro, 02/05/2018.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 02/05/2018

Código de Autenticação: 468Y.8PZL.V9JZ.RRLX

Este código pode ser verificado em: www.tjrijus.br - Serviços - Validação de documentos



CERTIDÃO

Certifico e dou fe que nesta data, foi expedido

mandado de pagar conforme
o que se segue. O referido é verdade.

Rio 8 de 5 de 18

309 01/18767
P/ Escrivão

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2746

143/152/2018/MPG

MANDADO DE PAGAMENTO

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

BANCO: do Brasil S/A **AGÊNCIA:** 2234-9 - Setor Público Rio **CONTA:** 3600110589526
Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Beneficiário: Aurea Carvalho da Silveira
CPF: 010.401.667-17

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Paulo Assed Estefan**, **MANDA** o Gerente da instituição bancária acima, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, **PAGAR AO BENEFICIÁRIO** indicado, a quantia mencionada, que se encontra depositada na(s) conta(s), à disposição deste Juízo. Eu, Tania Ramada Borges da Silva Tania Ramada Borges da Silva - Analista Judiciário - Matr. 01/18504, digitei e eu, Maria Carmelina de Oliveira Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifico a sua expedição nos autos e subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2147

Devolução de Autos

(Dr. Douglas)

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Volumes: 5 Apenso: 16 Folhas: 2146

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.



LEN. SAU

Attesto que até a presente data
não houve manifestação
do Sr. Guilhermo!

É referida a verdade e é da f.ª

Rio, ~~de~~ 28 de novembro de 1918

~~LEN. SAU~~
K

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br

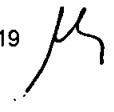
Fls. 2148

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO D'ANGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 13/02/2019 

Despacho

Renove-se a intimação do Leiloeiro.

Rio de Janeiro, 13/02/2019.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em 13/02/2019 

Código de Autenticação: 4YLY.A1W3.8SRL.KM82
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



CONFESSÃO
Attesto que nesta data, por telefone,
dei ciência ao Perito do
contido às fols. 2148.

Referido é verdade e deu fé.
Rio, de 19 de Fevereiro de 1919

M

2149

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.020-903

Emissão: 20/02/2019

Página : 1

Guia de Remessa - 2019.000090/1 - Reimpressão - Ordenado por: Processo

Origem: Cartório da 4ª Vara Empresarial - 143

Destinatário: Leiloeiro Fernando Braga

| Processo | Assunto | Devolução | Volumes | Apensos | Folhas |
|--|--------------------------|-----------|---------|---------------|--------|
| 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) | Requerimento de Falência | — | 1 | 16 | 2148 |

Total de processos: 1
Total de volumes: 1
Total de apensos: 16

03

Recebido por: _____ Em: / /
Matricula: _____

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2150

Devolução de Autos

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE


Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Volumes: **1** Apenso: **16** Folhas: **2148**

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.


Eduardo A.C. Bon-Issm-Taj
JERJ - Matr. 01/25190



2154

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-
RJ

FALENCIA
0139070-30.2000.8.19.0001

Depto.
16/04/19

Fernando Moreira Braga, Leiloeiro Público, nomeado às fls.2148 vem
solicitar a data de 29 de julho 2019 às 14:00 horas na Av. Erasmo Braga, nº115,
Térreo, Hall dos Elevadores, Centro - Rio de Janeiro - RJ para realização do
público Leilão.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019

X - l -

Fernando Moreira Braga

RECEBUEMOS
R. J. 16/04/2019

2152

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído da ação de falência de MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, processada nos autos nº 0139070-30.2000.8.19.0001, na forma abaixo:

O JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DR. PAULO ASSED STEFAN FAZ SABER, a quem possa interessar, que, por meio do presente Edital, dá-se início ao procedimento de alienação, que no dia 29 de julho de 2019 às 14 horas, na Av. Erasmo Braga 115 no átrio do fórum central (hall dos elevadores) pelo leiloeiro público FERNANDO MOREIRA BRAGA, mat.74, jucerja, tel.21979359666, www.fernandobraga.lel.br, será apregoado e vendido em leilão publico e presencial quem mais der acima da avaliação, ou, em seguida caso não haja lance, pelo maior valor não inferior a 50% da avaliação, o imóvel avaliado as fls. 2137 a 2140, a saber: **DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO BEM:**(A) **OBJETO DA ALIENAÇÃO;** imóvel, Sobreloja B ,do Edifício Soares Bastos, da Rua Sacadura Cabral,120. Freguesia de Santa Rita, Bairro Saúde na Cidade do Rio de Janeiro, trata-se de imóvel urbano, com fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno,conforme consta na matrícula no 12397 do 4 r.g.i. e inscrição Municipal(IPTU), nº 1.124.069-4 , com ocupação não residencial, a sobreloja possui 186m2 em sua totalidade, valor r\$132.350,00(cento e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta reais), **OCUPADO;** **DA CERTIDÃO DE ONUS REAIS**, consta sobre o imóvel, inscritas às fls. 2039 a 2041 , IPTU, **CONDOMÍNIO, FUNESBOM**, serão lidas na íntegra e atualizadas para a data do evento; (B) **OBJETO DA ALIENAÇÃO;** imóvel, Sobreloja A, do Edifício Soares Bastos, da Rua Sacadora Cabral, 120. Freguesia de Santa Rita, Bairro Saúde na Cidade do Rio de Janeiro, trata-se de Imovel urbano, com fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do terreno, conforme consta na matrícula nº 11673 do 4 r.g.i. e inscrição municipal(IPTU), Nº 1.124.068-6, com ocupação não residencial, a sobreloja possui 348m2 em sua totalidade, valor r\$248.000,00(duzentos e quarenta e oito mil reais), **OCUPADO;** **DA CERTIDÃO DE ONUS REAIS** ,consta sobre o imóvel, inscritas às fls. 2031a2034 , IPTU, **CONDOMÍNIO, FUNESBOM**, serão lidas na íntegra e atualizadas para a data do evento; **DO PRÉDIO;** prédio construído em 1971, possui lojas no térreo 2 sobrelojas e 11 pavimentos com dez salas por pavimento. Passando por reformas ao longo dos anos, hoje possui dois elevadores de porte médio da marca Atlas, portaria com piso em granito, revestimento cerâmico ate o teto, iluminação indireta com teto rebaixado e circuito interno de câmeras de segurança. Região próxima ao imóvel, faz parte do projeto da Prefeitura e passa por obras de revitalização, com perspectiva de expansão imobiliária e oferta de transporte público; total das avaliações r \$380.350,00(trezentos e oitenta mil e trezentos e cinquenta reais). **DA MODALIDADE DA ALIENAÇÃO JUDICIAL:** A alienação judicial se dará por processo competitivo entre os potenciais interessados através de leilão presencial por lances orais, a ser realizado no dia 29 de julho de 2019, às 14:00 horas, na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo, Hall dos Elevadores, Centro - Rio de Janeiro - RJ, segundo o

2.153

disposto no art. 142, I, da Lei 11.101/05 e demais regras aplicáveis pela legislação vigente. **CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO:** A) A venda dos bens serão livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, conforme preceituado no artigo 141,II ,da Lei nº 11.101/05; correrão por conta do arrematante as despesas incidentes sobre a transferência patrimonial do bem arrematado; A arrematação será feita á vista, mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, através de depósito judicial ou por meio eletrônico, na forma do art. 892 do CPC; acrescida de comissão de 5%(cinco por cento) sobre o valor da arrematação , a ser paga á vista diretamente ao leiloeiro, no ato da arrematação ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Os bens serão vendidos em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontram. Custas de cartório ate o máximo permitido por lei ,1%. Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado invalido, ficando o arrematante sujeito as penalidades previstas na lei. Na hipótese do arrematante não honrar o pagamento, serão sucessivamente chamados os demais licitantes, pela ordem dos lances ofertados (do maior para o menor), os quais terão o mesmo prazo e condições acima para honrar o valor do lance ofertado. Caso o devedor, co-proprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo oficial de justiça, ficam pelo presente edital intimados do leilão, suprimindo assim a exigência contida no artigo 889 do CPC. Não havendo expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local .-E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, conforme as disposições legais. Rio de janeiro, 16 de Abril de 2019. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, chefe de serventia, matricula no 01\9151, o fiz digitar e o assino. Dr. PAULO ASSED STEFAN, Juiz de Direito.



2-154

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-
RJ

FALÊNCIA
0139070-30.2000.8.19.0001

J. Depina
E 16/04/19

Fernando Moreira Braga, Leiloeiro Público, nomeado às fls. 2148 vem
solicitar a juntada do edital dando ciência as partes do público leilão, bem como
as intimações pertinentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019

X - - l - -
Fernando Moreira Braga

RECEBIDA
SECRETARIA DE REGISTRO
E CARTÓRIO
R. S. C. N. 100
R. S. C. N. 100
R. S. C. N. 100

CERTIDÃO
certifico e dou fe que nesta data, foi expedido
o Edital de Leilão conforme
o que se segue. O referido é verdade.
RIS 16 de Abril de 19

Escrivão



JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído da ação de falência de MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, processada nos autos nº 0139070-30.2000.8.19.0001, na forma abaixo:

O JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DR. PAULO ASSED ESTEFAN, FAZ SABER, a quem possa interessar, que, por meio do presente Edital, dá-se início ao procedimento de alienação, que no dia 29 de julho de 2019 às 14 horas, na Av. Erasmo Braga 115, no átrio do fórum central (hall dos elevadores) pelo leiloeiro público FERNANDO MOREIRA BRAGA, mat.74 da JUCERJA, tel.: (21) 97935-9666, www.fernandobraga.leil.br, será apregoado e vendido em leilão público e presencial, a quem mais der acima da avaliação, ou, em seguida caso não haja lance, pelo maior valor não inferior a 50% da avaliação, o imóvel avaliado as fls. 2137/2140, a saber: DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO BEM: (A) OBJETO DA ALIENAÇÃO; Imóvel, Sobreloja B, do Edifício Soares Bastos, da Rua Sacadura Cabral, nº 120, Freguesia de Santa Rita, Bairro Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, trata-se de imóvel urbano, com fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno, conforme consta na matrícula nº 12.397 do 4º R.G.I. e inscrição Municipal (IPTU) nº 1.124.069-4, com ocupação não residencial, a sobreloja possui 186 m2 em sua totalidade, valor R\$ 132.350,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta reais), OCUPADO; DA CERTIDÃO DE ONUS REAIS, consta sobre o imóvel, inscritas às fls. 2039/2041, IPTU, CONDOMÍNIO, FUNESBOM, serão lidas na íntegra e atualizadas para a data do evento; (B) OBJETO DA ALIENAÇÃO: Imóvel, Sobreloja A, do Edifício Soares Bastos, da Rua Sacadura Cabral, nº 120, Freguesia de Santa Rita, Bairro Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, trata-se de Imóvel urbano, com fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do terreno, conforme consta na matrícula nº 11.673 do 4º R.G.I. e inscrição municipal (IPTU) nº 1.124.068-6, com ocupação não residencial, a sobreloja possui 348 m2 em sua totalidade, valor R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), OCUPADO; DA CERTIDÃO DE ONUS REAIS, consta sobre o imóvel, inscritas às fls. 2031/2037, IPTU, CONDOMÍNIO, FUNESBOM, serão lidas na íntegra e atualizadas para a data do evento; DO PRÉDIO; prédio construído em 1971, possui lojas no térreo 2 sobrelojas e 11 pavimentos com dez

salas por pavimento. Passando por reformas ao longo dos anos, hoje possui dois elevadores de porte médio da marca Atlas, portaria com piso em granito, revestimento cerâmico até o teto, iluminação indireta com teto rebaixado e circuito interno de câmeras de segurança. Região próxima ao imóvel, faz parte do projeto da Prefeitura e passa por obras de revitalização, com perspectiva de expansão imobiliária e oferta de transporte público; total das avaliações R\$ 380.350,00 (trezentos e oitenta mil e trezentos e cinquenta reais). DA MODALIDADE DA ALIENAÇÃO JUDICIAL: A alienação judicial se dará por processo competitivo entre os potenciais interessados através de leilão presencial por lances orais, a ser realizado no dia 29 de julho de 2019, às 14:00 horas, na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo, Hall dos Elevadores, Centro - Rio de Janeiro - RJ, segundo o disposto no art. 142, I, da Lei 11.101/05 e demais regras aplicáveis pela legislação vigente. CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO: A) A venda dos bens serão livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, conforme preceituado no artigo 141, II, da Lei nº 11.101/05; correrão por conta do arrematante as despesas incidentes sobre a transferência patrimonial do bem arrematado. A arrematação será feita à vista, mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, através de depósito judicial ou por meio eletrônico, na forma do art. 892 do CPC; acrescida de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga à vista diretamente ao leiloeiro, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Os bens serão vendidos em caráter "ad corpus", e no estado de conservação em que se encontram. Custas de cartório até o máximo permitido por lei de 1%. Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito as penalidades previstas na lei. Na hipótese do arrematante não honrar o pagamento, serão sucessivamente chamados os demais licitantes, pela ordem dos lances ofertados (do maior para o menor), os quais terão o mesmo prazo e condições acima para honrar o valor do lance ofertado. Caso o devedor, co-proprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo oficial de justiça, ficam pelo presente edital intimados do leilão, suprimindo assim a exigência contida no artigo 889 do CPC. Não havendo expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, conforme as disposições legais. Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2019. Eu, Maria

2158

Carmelina de Oliveira, chefe de serventia, matricula no 01/9151,
o fiz digitar e o subscrevo. (ass) Paulo Assed Estefan, Juiz de
Direito Titular

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, foram expedidos

o Int. Portais conforme

Rio de Janeiro, 30 de 04 de 2019

Escrivão



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
213/2019/VP

2159

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Destinatário: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS
Endereço: Rua Pedro Lessa 36 - sala 1006 A, Centro, Rio de Janeiro / RJ
CEP: 20.030-030

Finalidade: Intimar a Fazenda Pública, supra, dos termos do Edital de Leilão, cuja cópia segue anexa.

Eu, *awf* Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei a presente. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4W75.ZP4R.9E1Y.C6B2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
212/2019/VP

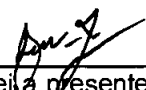
2160

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Destinatário: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - Procuradoria da Fazenda Nacional
Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - Centro, Rio de Janeiro / RJ
CEP: 20.020-010

Finalidade: Intimar a Fazenda Pública, supra, dos termos do Edital de Leilão, cuja cópia segue anexa.

Eu,  Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei a presente. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **426S.7CYZ.LJ3X.B6B2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
211/2019/VP

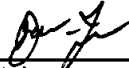
2161

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Destinatário: FAZENDA ESTADUAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: Rua do Carmo, 27, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-900

Finalidade: Intimar a Fazenda Pública, supra, dos termos do Edital de Leilão, cuja cópia segue anexa.

Eu,  Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei a presente. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4CVD.BN8R.MQJ9.B6B2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
210/2019/VP


2162

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)** Distribuído em: 03/10/2000
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência
Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Destinatário: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: Travessa do Ouvidor, 4, Centro, Rio de Janeiro / RJ
CEP: 20.040-040

Finalidade: Intimar a Fazenda Pública, supra, dos termos do Edital de Leilão, cuja cópia segue anexa.

Eu,  Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei a presente. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Maria Carmelina de Oliveira
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4IU3.ELT1.4FH8.A6B2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

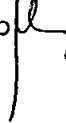
Fls: 2163

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Atos Ordinatórios

Ao Administrador.

Rio de Janeiro, 02/05/2019.

Funcionário 

01/9151

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Devolução de Autos

Processo : **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuído em: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Volumes: **5** Apensos: **16** Folhas: **2163**

Processo devolvido pelo(a) Dr(a):

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0139070.30.2000.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇO DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, representada por seu Administrador Judicial,
nos autos da **falência**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
em cumprimento ao r. despacho de **fls., 2.163**, dizer o que segue.

Tomo ciência, do petítório de **fls., 2.154**, pelo qual, o
leiloeiro público Srº Fernando Moreira Braga, faz juntada do **Edital de
leilão do imóvel avaliado as fls., 2.139/2.140, que será levado a praça
no dia 29 de julho de 2019, às 14:00 horas.**

Tomo ciência ainda, dos ofícios de **fls., 2.159/2.162**,
dirigidos, a **Procuradoria Federal, especializada do INSS, bem como a
Procuradoria da Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda
Municipal.**

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada
apreciação de Vossa Excelência.

Solicito, que seja dado vista ao **Ilustre Membro do
Ministério Público de Massas Falidas.**

N. Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019.


DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
OAB/RJ 92.629

FEPCAP ENF04 201903446890 13/05/19 15:39:03126729 T2051

2166



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0139070-30.2000.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por sua procuradora, nos autos do requerimento de falência da Massa Falida **POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA**, vem informar os valores atualizados dos tributos incidentes sobre o imóvel objeto do leilão e requerer a oportuna expedição de mandado de pagamento para a quitação de tais tributos, na forma abaixo especificada:

| Inscrição Imobiliária 1124068-6 | Total em Reais |
|---------------------------------|----------------|
| Créditos tributários (ATÉ 2019) | R\$ 160.978,77 |

| Inscrição Imobiliária 1124069-4 | Total em Reais |
|---------------------------------|----------------|
| Créditos tributários (ATÉ 2019) | R\$ 85.457,53 |

É importante salientar que os valores constantes no documento anexo sofrem atualização mensal de acordo com o sistema da dívida ativa (DAM).

É de se esclarecer que o crédito tributário possui preferência e se sub-roga no preço da arrematação, tal como preveem os arts. 130, parágrafo único, e 186, do CTN, bem como o enunciado da Súmula 276, do TJRJ, *in verbis*: “O crédito tributário prefere ao condominial e este ao hipotecário”. No mesmo sentido se encontra a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme ementa abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E CIVIL. PENHORAS. ARREMATACÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREFERÊNCIA SOBRE O PRODUTO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL. (...) [A] jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a Fazenda Pública não participa de concurso de credores, tendo

57CAP EMP04 201903579067 16/05/19 15:24:34126478 146237



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prelação no recebimento do produto da venda judicial do bem penhorado, ainda que esta alienação seja levada a efeito em autos de execução diversa. Confirmam-se, a título de exemplo, os seguintes precedentes: REsp 563.033/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 22.3.2004, p. 244; REsp 672.029/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 16.5.2005, p. 319. 3. Recurso especial não provido. (STJ. 2º Turma, REsp 1194742/MG, Rel. Min. Mauro Campbell, DJe 31/03/2011)

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência a expedição de mandado de pagamento em nome do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 42.498.733/0001-48, para quitação dos tributos mediante apresentação das correspondentes guias DARM (Documento de Arrecadação Municipal) diretamente ao Banco do Brasil, de modo que os valores levantados serão apropriados no sistema informatizado da Dívida Ativa Municipal, promovendo a extinção dos respectivos créditos por pagamento.

Uma vez efetivado o pagamento, o Município apresentará o comprovante da quitação nestes autos ou informará a existência de eventual resíduo, decorrente da atualização mensal dos créditos inscritos, caso haja defasagem entre a data da presente e a da efetiva liquidação do mandado.

Requer, ainda, que o mandado de pagamento assinado:

- a. seja expedido no valor total acima indicado, com acréscimos moratórios incidentes a partir da data da presente petição; e
- b. seja enviado à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro por meio do endereço eletrônico documento.eletronico@pgm.rio.rj.gov.br, ou, caso V. Exª assim não entenda, que o Município seja intimado pessoalmente da expedição do mandado em meio físico.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.


CLAUDIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MAT. 11/145233-3 – OAB/RJ 55.295

V I S T A

Nesta data, faço vista destes autos ao

- () Central de Liquidantes () Central de Cálculos
- () Defensoria Pública (X) Ministério Público
- () Curadoria Especial () Tribunal de Justiça
- () 2ª Promotoria-M.P. () Adm. Judicial

Rio de Janeiro, 27 de 05 de 2019 *na*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TJ em 06/06/19 *3-10*

Remessa ao Promotor de Justiça em 06/06/19

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 10/06/19

Remetido ao TJ em 10/06/19

Segue manifestação ministerial em 05 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro 06/03/2019

ANCO Márcio Valle
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido do TJ em 10/06/19 Ciência

Remessa ao Promotor de Justiça em 10/06/19

Devolvido à Secretaria das PIMAF em 10/06/19

Remetido ao TJ em 10/06/19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas - Capital

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇ (Feito nº 0139070.30.2000.8.19.0001) está ciente da data designada para a realização do leilão do bem imóvel pertencente à falida para o dia 29 de julho de 2019, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Capital, situado na Avenida Erasmo Braga, nº 115, térreo, Centro/RJ.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.

ANCO MÁRCIO VALLE
Promotor de Justiça

AUTOS RECEBIDOS DO JG Público.

EM 11.06/2019

M

Informação de Virtualização

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Flavia De Souza David

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO | | TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO | |
| AGÊNCIA DE POSTAGEM JU 28080472 0 BR | | Nº DO OBJETO / Nº | | DATA DE POSTAGEM | |
| Fazenda Nacional - Rj AVENIDA Presidente Antonio Carlos 375, 6º Andar - Sala 638 CEP 20.020-010 Centro Rio de Janeiro - RJ 0139070-30.2000.8.19.0001 INTIMACOES | | | | 8123143742013 - OR/RJ TJERJ CORREIOS 2172 Contrato: 99 | |
| ELO | | | | | |

COMARCA DA CAPITAL

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| | | AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO | | TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO | |
| AGÊNCIA DE POSTAGEM JU 28080471 6 BR | | Nº DO OBJETO / Nº | | DATA DE POSTAGEM | |
| Fazenda Estadual-rj RUA do Carmo 27 CEP 20.011-020 Centro Rio de Janeiro - RJ 0139070-30.2000.8.19.0001 INTIMACOES | | | | 123143742013 - OR/RJ TJERJ CORREIOS 2171 Contrato: 99 | |
| ELO | | | | | |

COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

| | | |
|------------------------------|--|---|
| DATA RECEBIMENTO 13/05/19 | ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Luciana Cruz</i> Assistente | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i> |
|------------------------------|--|---|

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| | | AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO | | TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO | |
| AGÊNCIA DE POSTAGEM JU 28080470 2 BR | | Nº DO OBJETO / Nº | | DATA DE POSTAGEM 2170 | |
| Fazenda Municipal - Rj TRAVESSA do Ouvidor 04 CEP 20.040-040 Centro Rio de Janeiro - RJ 0139070-30.2000.8.19.0001 INTIMACOES | | | | 8123143742013 - OR/RJ TJERJ CORREIOS Contrato: 99 | |
| ELO | | | | | |

COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

| | | |
|------------------------------|---|--|
| DATA RECEBIMENTO 13/05/19 | ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i> | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i> Mat.: 8.952.525-6 |
|------------------------------|---|--|

FL-5

2173



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO
NÚCLEO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
 AV. NILO PEÇANHA, 151 - CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20020-100

OFÍCIO n. 00112/2019/NCOB/PRF2R/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

Ao Ilmo. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
 Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central 707, CEP 20020-903, Centro, Rio de Janeiro/RJ

NUP: 00966.000490/2019-54/processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001

INTERESSADOS: MASSA FALIDA DE POCAPO S A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
ASSUNTOS: LEILÃO

Cumprimentando-o cordialmente, vimos esclarecer que, após o advento da Lei n. 11.457/2007, as atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento de contribuições previdenciárias, antes afetas ao INSS, através de órgão de arrecadação próprio vinculado à Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, passaram a ser exercidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Nos termos do art. 4º do referido estatuto legal, com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil foram a ela transferidos os processos administrativos-fiscais, inclusive os relativos a créditos já constituídos ou em fase de constituição. A partir da data prevista pelo art. 16 do mesmo diploma, os débitos relativos a contribuições previdenciárias passaram a constituir dívida ativa da União, e não mais do INSS, como regido pela legislação anterior.

De forma análoga, a representação judicial e extrajudicial da Fazenda Pública em processos que versem sobre cobrança de contribuições previdenciárias, antes afeta à Procuradoria-Geral Federal, passou à esfera de atribuições da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Diante do exposto, solicitamos a V. Exa. que o ofício 213/2019/VP também seja encaminhado à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, a qual, conforme visto, possui a atribuição de representar o INSS em processos relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO DE ALMEIDA RAUPP
 Procurador Federal

Coordenador do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos da PRF2

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00966000490201954 e da chave de acesso d5ac4bf1

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em 21/10/2019

Data da Juntada 21/10/2019

Tipo de Documento Peças para Juntar



**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO-RJ**

AUTO DE LEILÃO

NEGATIVO

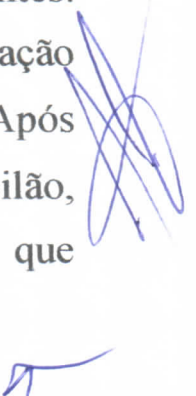
Falência nº 0139070-30.2000.8.19.0001

Aos vinte nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 14:00 horas, na Av. Erasmo Braga, nº 115, Térreo, Hall dos Elevadores, Centro, devidamente autorizado pelo DOUTOR PAULO ASSED STEFAN JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO, presentes: Administrador Judicial Dr. Douglas Guerra; o Ministério Público, na presença do Ilustre curador Anco Marcio Valle, e o Leiloeiro Público oficial credenciado Fernando Moreira Braga, dando início ao procedimento de alienação judicial dos bens imóveis, descritos abaixo:

(A) **OBJETO DA ALIENAÇÃO:** imóvel, Sobreloja B ,do Edifício Soares Bastos, da Rua Sacadura Cabral,120. Freguesia de Santa Rita, Bairro Saúde na Cidade do Rio de Janeiro, trata-se de imóvel urbano, com fração ideal de 1.920/47.206 do domínio útil do terreno,conforme consta na matrícula no 12397 do 4 r.g.i. e inscrição Municipal(IPTU), nº 1.124.069-4 , com ocupação não residencial, a sobreloja possui 186m2 em sua totalidade, valor R\$132.350,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta reais), OCUPADO; DA CERTIDÃO DE ONUS REAIS, consta sobre o imóvel, inscritas às fls. 2039 a 2041 , IPTU, CONDOMÍNIO, FUNESBOM, lidas na íntegra, (B) **OBJETO DA ALIENAÇÃO;** imóvel, Sobreloja A, do Edifício Soares Bastos, da

Rua Sacadora Cabral, 120. Freguesia de Santa Rita, Bairro Saúde na Cidade do Rio de Janeiro, trata-se de Imóvel urbano, com fração ideal de 1.512/47.206 do domínio útil do terreno, conforme consta na matrícula nº 11673 do 4 r.g.i. e inscrição municipal(IPTU), Nº 1.124.068-6, com ocupação não residencial, a sobreloja possui 348m2 em sua totalidade, valor R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), OCUPADO; DA CERTIDÃO DE ONUS REAIS ,consta sobre o imóvel, inscritas às fls. 2031a2034 , IPTU, CONDOMÍNIO, FUNESBOM, lidas na íntegra ; DO PRÉDIO; prédio construído em 1971, possui lojas no térreo 2 sobrelojas e 11 pavimentos com dez salas por pavimento. Passando por reformas ao longo dos anos, hoje possui dois elevadores de porte médio da marca Atlas, portaria com piso em granito, revestimento cerâmico ate o teto, iluminação indireta com teto rebaixado e circuito interno de câmeras de segurança. Região próxima ao imóvel, faz parte do projeto da Prefeitura e passa por obras de revitalização, com perspectiva de expansão imobiliária e oferta de transporte público; total das avaliações R\$ 380.350,00 (trezentos e oitenta mil e trezentos e cinquenta reais).

O Edital foi lido em sua íntegra. Aberto o leilão, foram apregoados os imóveis juntos (sobreloja A mais sobreloja B). Após muito apregoar, dou fé que não houvera licitantes. Foi reaberto o leilão, sendo apregoados em separado (sobreloja A e sobreloja B), dando fé que não houvera licitantes. Posteriormente, reabriu-se o leilão pelo valor de 60% do valor da avaliação apregoando-se os imóveis juntos (sobreloja A mais sobreloja B). Após muito apregoar, dou fé que não houvera licitantes. Foi reaberto o leilão, sendo apregoados em separado (sobreloja A e sobreloja B), dando fé que não houvera licitantes.



Foi o presente encerrado dando fé ao ocorrido. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2019.

Eu, Maria Carmelina de Oliveira, chefe de serventia, matrícula no 01\9151, o fiz digitar e o assinou. Dr. PAULO ASSED STEFAN, Juiz de Direito.



Juiz De Direito



Administrador Judicial

Douglas Lapa
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/RJ 92.629

Anco Márcia Vello
Promotor de Justiça

Ministério Público

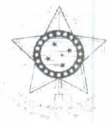


Leiloeiro Público

Rec 20/08/19
B 01/18504

Liana Rumada Borges da Silva
Subst. Chefe da Serventia
Matr. 01/18504

Ruiz 21.10.2019
Jes 09/10/19



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0523894-42.2001.4.02.5101/RJ
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

OFÍCIO Nº 510001717147

Senhor(a) Diretor(a)

De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe acerca da efetivação da reserva de crédito nos autos do processo nº 0139070-30.2000.8.19.000, que por esse M. Juízo tramita, solicitada por meio do OFÍCIO Nº OFI.0051.000305-5/2006, conforme cópias anexas.

Rio de Janeiro, 09/10/2019

ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Diretora de Secretaria

Senhor(a) Diretor(a)

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 719 - CENTRO - 20020903
- Rio de Janeiro

Documento eletrônico assinado por ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, **Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001717147v2** e do código CRC **521c67b2**.

Informações adicionais da assinatura:





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXEQUÇÃO FISCAL Nº 0523894-42.2001.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXEQUIDO: SRA. SUELI CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

DISPACHO DECISÓRIO

DE: EXEQUENTE
 O EXEQUENTE requer a expedição de mandado de prisão em caráter cautelar, para garantir a execução dos créditos tributários em favor do Estado do Rio de Janeiro, em face da SRA. SUELI CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada em [endereço], [cidade], [estado].
 O EXEQUENTE alega que a SRA. SUELI CRISTINA DE SOUZA FERREIRA possui bens suficientes para garantir a execução dos créditos tributários em favor do Estado do Rio de Janeiro, e que a expedição de mandado de prisão em caráter cautelar é necessária para garantir a execução dos créditos tributários em favor do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que a SRA. SUELI CRISTINA DE SOUZA FERREIRA possui bens suficientes para garantir a execução dos créditos tributários em favor do Estado do Rio de Janeiro, e que a expedição de mandado de prisão em caráter cautelar é necessária para garantir a execução dos créditos tributários em favor do Estado do Rio de Janeiro, o Juiz de Direito, em atenção ao disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, expedirá o mandado de prisão em caráter cautelar requerido pelo EXEQUENTE.

DE: JUIZ DE DIREITO
 O JUIZ DE DIREITO, em atenção ao disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, expedirá o mandado de prisão em caráter cautelar requerido pelo EXEQUENTE, para garantir a execução dos créditos tributários em favor do Estado do Rio de Janeiro, em face da SRA. SUELI CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada em [endereço], [cidade], [estado].

DE: JUIZ DE DIREITO
 O JUIZ DE DIREITO, em atenção ao disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, expedirá o mandado de prisão em caráter cautelar requerido pelo EXEQUENTE, para garantir a execução dos créditos tributários em favor do Estado do Rio de Janeiro, em face da SRA. SUELI CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada em [endereço], [cidade], [estado].

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

| | |
|--------------------------|--|
| Atualizado em | 27/10/2019 |
| Juiz | Luiz Alberto Carvalho Alves |
| Data da Conclusão | 22/10/2019 |
| Data da Devolução | 27/10/2019 |
| Data do Despacho | 25/10/2019 |
| Tipo do Despacho | Proferido despacho de mero expediente |
| Publicado no DO | Não |



Fls.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 22/10/2019

Despacho

Fls. 2481: Oficie-se informando que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista. Após, ao AJ para ciência e prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 25/10/2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DLE.LSVC.ZUWB.Y2I2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada de Mandado

Data

28/10/2019



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Mandado: 2016017710

CERTIDÃO NEGATIVA - DEVOLUÇÃO

Certifico que ao(s) dia (s) 04 do mês de março do ano de 2016, **DEVOLVI** o presente Mandado, sem o devido cumprimento em razão de ausência de Certidão de RGI e espelho do IPTU referentes ao imóvel, documentos indispensáveis para o cumprimento da diligência.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada de Mandado

Data

28/10/2019



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001
Mandado: 2016017709



CERTIDÃO NEGATIVA - DEVOLUÇÃO

Certifico que ao(s) dia (s) 04 do mês de março do ano de 2016, **DEVOLVI** o presente Mandado, sem o devido cumprimento em razão de ausência de Certidão de RGI e espelho do IPTU referentes ao imóvel; documentos indispensáveis para o cumprimento da diligência.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 29/10/2019

Data 29/10/2019

Descrição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Atualizado em | 12/12/2019 |
| Data da Juntada | 12/12/2019 |
| Tipo de Documento | Documento |





*Reubi em
11.12.2019
M*

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0512487-39.2001.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

EXECUTADO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

EXECUTADO: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

MANDADO Nº 510001902585

DESTINATÁRIO: 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 719 - CENTRO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

O(A) DOUTOR(A) VANESSA SIMIONE PINOTTI, MM(a). JUÍZA FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº 05124873920014025101 movida pela(o) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE e ORLANDO CARDOSO DA SILVA, em seu cumprimento proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** no processo nº **2000.001.132695-4A**, de POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, CNPJ: 33909060000180, LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE, CPF: 40057259704 e ORLANDO CARDOSO DA SILVA, CPF: 22830090730, em trâmite nesta vara, para garantir a execução ajuizada no valor de **R\$ 1.747.872,10, (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos)** atualizado até 12/11/2019, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Dr(a). VANESSA SIMIONE PINOTTI, no Município do Rio de Janeiro, em 12/11/2019.





Documento eletrônico assinado por **ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trfj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001902585v3** e do código **2ca1702f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Data e Hora: 12/11/2019, às 18:45:52

0512487-39.2001.4.02.5101

510001902585.V3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal de Execução Fiscal

NESTA DATA, 30/07/2019, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS A(O) EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL
DR (A). VANESSA SIMIONE PINOTTI

ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

Processo 0512487-39.2001.4.02.5101 (2001.51.01.512487-5).

Despacho

Em razão de não constar nos autos a confirmação de que a reserva de crédito tenha se efetivado, ante a não obtenção de resposta ao ofício encaminhado a 4ª Vara Empresarial, oficie-se novamente aquela Vara, solicitando informações a respeito da efetivação da medida.

(assinado eletronicamente)

VANESSA SIMIONE PINOTTI
Juiz Federal



Emissão de DARF/DAS - Informações referentes à dívida

Darf/Das emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada a verificação, pela FCPN, de valores quitados.

Numero do CPF/CNPJ (CGC): 33.909.060/0001-80

Nome: FOCAPÓ S/A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Código da Receita: 3551

Nome da Receita: DIV ATIVA-IRPJ

Número da Referência: 70 2 00 002878-09

Data de Vencimento: 29/11/2019

Valor do Principal: R\$ 205.432,65

Valor da Multa: R\$ 154.074,45

Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69: R\$ 1.388.365,00

Valor Total: R\$ 1.747.872,10



VOLTAR



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

| | |
|--------------------------|--|
| Atualizado em | 10/01/2020 |
| Juiz | Paulo Assed Estefan |
| Data da Conclusão | 13/12/2019 |
| Data da Devolução | 10/01/2020 |
| Data do Despacho | 10/01/2020 |
| Tipo do Despacho | Proferido despacho de mero expediente |
| Publicado no DO | Não |



Fls.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 13/12/2019

Despacho

1. Fls. 2491: Oficie-se informando que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista. Dê-se ciência ao AJ.
2. Ao AJ para ciência do auto de leilão negativo às fls. 2478/80 e prosseguimento do feito.
3. Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 10/01/2020.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4JQ2.2PCQ.GBG7.XCK2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 12/02/2020

Data 07/02/2020

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 198/2020/OF

Processo de Execução Fiscal 0512487-39.2001.4.02.5101

Referente ao Mandado nº 510001902585

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa. que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **46EK.U3TF.TAK4.HDL2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Juiz da

10ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

| | |
|----------------------|-----------------------------------|
| Atualizado em | 15/06/2020 |
| Data | 15/06/2020 |
| Descrição | Ao Administrador Judicial. |



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 15/06/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.

No. do Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Destinatário: **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao Administrador Judicial.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

**Falência nº
0139070-30.2000.8.19.0001**

**MASSA FALIDA de POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA**, devidamente representada por seu Administrador Judicial, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fl. 2498, expor e requerer o que segue:

- 1.** Ciente esta Administração quanto a reserva de crédito apontada à fl. 2491.
- 2.** Em relação ao auto de leilão negativo, juntado às fls. 2478/2480, este Administrador acredita que o fato dos imóveis arrecadados permanecerem ocupados indevidamente pelo ex-locatário, por certo, afastou o interesse de possíveis arrematantes.
- 3.** Cabe, assim, esclarecer que competente ação de despejo movida contra o ocupante dos bens (nº 0104113-41.2016.8.19.0001) já foi julgada procedente, aguardando-se, tão somente, a expedição do necessário mandado de despejo compulsório, eis que o ex-locatário insiste em permanecer nos imóveis, mesmo após o trânsito em julgado da sentença. Providência esta já requerida ao MM. Juízo da 46ª Vara Cível.
- 4.** Certo de que muito em breve esta Administração retomará a posse dos bens em questão, sugere, desde logo, seja autorizada a realização de novo leilão das sobrelojas A e B, da Rua Sacadura Cabral, nº120, comprometendo-se este Administrador a informar nestes autos e ao il. Leiloeiro, tão logo seja cumprido o despejo na forma relatada.

5. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança

OAB/RJ 92.629

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/06/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/07/2020

Data 14/07/2020

Descrição AO MP



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 14/07/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

No. do Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

AO MP

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/07/2020

Tipo de Documento Ciente

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO JUSTICA
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Órgão Remetente: CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: ANCO MARCIO VALLE
Data/hora da remessa: 14/07/2020 18:00:15
Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Dados Complementares

Informações Adicionais

MM. Juiz: Fls. 2.505/2.506 Concordo.

TJRJCAP EMP04 202000130513324653 14/07/20 18:00:1808739 PROTELET

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

AO MP

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

| | |
|--------------------------|--|
| Atualizado em | 21/07/2020 |
| Juiz | Paulo Assed Estefan |
| Data da Conclusão | 15/07/2020 |
| Data da Devolução | 21/07/2020 |
| Data do Despacho | 21/07/2020 |
| Tipo do Despacho | Proferido despacho de mero expediente |
| Publicado no DO | Não |



Fls.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 15/07/2020

Despacho

Defiro o requerimento de fls. 2505/2506, que contou com a anuência do MP às fls. 2512.
Aguarde-se a manifestação do AJ com a informação sobre o despejo, ficando o leiloeiro intimado, desde já, para indicação da data para realização do leilão.

Rio de Janeiro, 21/07/2020.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UJT.7QUR.IB3Q.3LP2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 21/07/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Partes: Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Destinatário: **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Defiro o requerimento de fls. 2505/2506, que contou com a anuência do MP às fls. 2512.
Aguarde-se a manifestação do AJ com a informação sobre o despejo, ficando o leiloeiro intimado,
desde já, para indicação da data para realização do leilão.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Partes: Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Destinatário: **JORGE HADDAD FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Defiro o requerimento de fls. 2505/2506, que contou com a anuência do MP às fls. 2512.
Aguarde-se a manifestação do AJ com a informação sobre o despejo, ficando o leiloeiro intimado,
desde já, para indicação da data para realização do leilão.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

Nº do Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Partes: Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Síndico: DOUGLAS GUERRA

Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA

Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE

Diversos: SERGIO DÁNGELO MORAES

Destinatário: **SABRINA MILLER SAMBIASE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Defiro o requerimento de fls. 2505/2506, que contou com a anuência do MP às fls. 2512.
Aguarde-se a manifestação do AJ com a informação sobre o despejo, ficando o leiloeiro intimado,
desde já, para indicação da data para realização do leilão.**

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/07/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*Defiro o requerimento de fls. 2505/2506, que contou com a anuência do MP às fls. 2512.
Aguarde-se a manifestação do AJ com a informação sobre o despejo, ficando o leiloeiro intimado, desde já, para indicação da data para realização do leilão.*

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE HADDAD FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Defiro o requerimento de fls. 2505/2506, que contou com a anuência do MP às fls. 2512.
Aguarde-se a manifestação do AJ com a informação sobre o despejo, ficando o leiloeiro intimado, desde já, para indicação da data para realização do leilão.*

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SABRINA MILLER SAMBIASE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Defiro o requerimento de fls. 2505/2506, que contou com a anuência do MP às fls. 2512.
Aguarde-se a manifestação do AJ com a informação sobre o despejo, ficando o leiloeiro intimado, desde já, para indicação da data para realização do leilão.*

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020
Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em 22/09/2020

Data da Juntada 22/09/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .

Texto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo II, 8º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8124 - www.jftrj.jus.br
- Email: 12vf@jftrj.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004966-71.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OFÍCIO Nº 510003693547

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a),

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AV. Erasmo Braga 115 Lamina I, Sala 719 Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-903, e-mail **cap04vemp@tjrj.jus.br**

Sirvo do presente para solicitar a reserva de crédito nos autos do processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4), no valor de **R\$ 3.515,58** (atualizado até 04/2020) e a inserção da União (Fazenda Nacional) como credora no quadro próprio, tendo em vista encontrar-se em curso neste Juízo os autos do processo em epígrafe, cujo débito exequendo totaliza o montante indicado, na qual figura como executada POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.

Em anexo: cópias da sentença e decisões, certidão do trânsito em julgado e da petição da União/Fazenda Nacional.

CHAVE DO PROCESSO: 967557097619 (para a visualização da íntegra do processo acesse o site **https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/**, clique em Consulta Pública de Processos e utilize a chave do processo).

Documento eletrônico assinado por **MARCUS LIVIO GOMES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico **https://eproc.jfrj.jus.br**, mediante o preenchimento do código verificador **510003693547v4** e do código CRC **e11b77cd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARCUS LIVIO GOMES**

Data e Hora: 21/9/2020, às 21:33:6

0004966-71.1999.4.02.5101

510003693547.V4

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Atualizado em | 22/09/2020 |
| Data da Juntada | 22/09/2020 |
| Tipo de Documento | Documento |
| Texto | |





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sentença nº 2

Página

2526

12ª. Vara Federal

Fls. 3880v.

Carimbado Eletronicamente

PROC. Nº: 99.0004966-7 - AÇÃO ORDINÁRIA - 12ª. VARA FEDERAL
AUTOR: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
RÉU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
JUIZ: DR. MARCUS LIVIO GOMES

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

Vistos etc.

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, devidamente qualificado a na inicial, ajuizou a presente ação, de rito comum ordinário, em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, obter junto ao Poder Judiciário a anulação da Notificação Fiscal de Lançamneto n.º 32.621.462-3, no valor total originário de R\$ 17.241.331,28 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), sob os argumentos de que o mesmo fora lançado indevidamente com base no critério de aferição indireta (arbitramento) e que a taxa SELIC utilizada no cálculo dos juros moratórios seria contrária à lei.

A parte autora formaliza seu pedido no sentido de que seja decretada a nulidade do crédito, face o critério de aferição adotado, de forma que os lançamentos sejam efetuados exclusivamente com base em dados constantes de sua contabilidade, ou, alternativamente, seja determinado o expurgo da taxa SELIC e fixado os juros moratórios no patamar de 1% ao mês.

Instrumentando a exordial, vieram os documentos de fls. 40/334.

As custas foram devidamente recolhidas à fl. 335.

Devidamente citado, contestou o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, às fls. 347/382, no mérito, postulando, em resumo, pela improcedência dos pedidos autorais, ao argumento, em síntese, que o procedimento tributário administrativo se desenvolveu dentro dos padrões da estrita legalidade e que o critério utilizado para lançamento do crédito foi efetuado dentro das hipóteses e parâmetros legais, inexistindo qualquer arbitrariedade.

Afirmou também, em sua peça contestatória, que não há qualquer irregularidade na utilização da taxa SELIC como juros moratórios, posto que instituída por lei e, no caso, aplicada de acordo com a regra nela estabelecida.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à época da efetiva distribuição.

RELATEI. DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

SEM PRELIMINARES

DO MÉRITO

A legislação tributária, art. 113, §2º, do C.T.N., estabelece o dever de o contribuinte colaborar com a administração fazendária no sentido de prestar informações e realizar obrigações positivas e negativas em prol do estado. Ditas obrigações denominadas “obrigações acessórias” decorre da legislação tributária lato sensu. Seu objeto, na redação do dispositivo supra esposado, são as prestações positivas ou negativas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. A doutrina diverge sobre a denominação adotada pela legislação, entendendo alguns (CARVALHO, Paulo de Barros, Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 8ª ed., 1996, p. 100) que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sentença tipo 2

Página

2527

12ª. Vara Federal

Fls. 381 A

Arquivado Eletronicamente

obrigacional e nem sempre serem acessórias, devido a sua autonomia em face da obrigação tributária principal, que é o pagamento de tributo.

Um dos principais deveres instrumentais elencados pela legislação tributária-previdenciária é a manutenção da escrituração de livros e documentos fiscais e contábeis. Tais livros, em especial, o livro diário, permitem que a administração fazendária verifique a veracidade das informações levadas ao fisco. A legislação previdenciária dispõe, de forma expressa, nos arts. 32/33 da Lei 8.212/91 que compete ao contribuinte preparar, lançar e prestar ao INSS as informações a respeito das folhas de pagamento, das remunerações pagas ou creditadas, os fatos geradores de todas contribuições, entre outros deveres instrumentais.

A legislação comercial corrobora este entendimento quando estipula no art. 10 do C.Com. que todos os comerciantes são obrigados a seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração, e a ter os livros para esse fim necessário. Espancando qualquer dúvida sobre a questão jurídica ventilada nestes autos, o art. 11 do C. Com. estabelece o livro diário como documento obrigatório para todos os comerciantes.

No caso concreto o contribuinte foi intimado pela fiscalização, conforme relatório fiscal à fl. 363 a apresentar o livro diário, as folhas de pagamento, recibo de férias, rescisão de contrato de trabalho, livros/fichas de registro de empregados e guias de recolhimento de previdência social.

Sem nenhuma justificativa, quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo fixado regularmente pela fiscalização da autarquia-ré. Neste ponto, afasta-se qualquer alegação de arbitrariedade pois foi dado ao jurisdicionado o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.

O autor na sua peça inicial traz alegações vagas e inconsistentes a respeito de arbitrariedade cometidas pela fiscalização. Entretanto, não traz nenhuma prova robusta de que o procedimento de arbitramento não tenha obedecido ao devido processo legal.

Nos termos do art. 333 do C.P.C., o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e neste ponto não trouxe nenhuma argumentação fática ou jurídica que pudesse eivar de nulidade o lançamento efetivado pela administração fazendária. Na verdade, compulsando os autos pode-se verificar que o arbitramento foi a única maneira adequada para se apurar o montante dos tributos devidos, em face do descumprimento por parte do autor em apresentar a documentação a que estava legalmente obrigado.

Do lançamento por arbitramento

O lançamento por arbitramento tem fundamento de validade no art. 148, do C.T.N.. Este dispositivo autoriza a administração fazendária, mediante processo regular, arbitrar valores ou preços sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo. Ressalva, em caso de contestação, a avaliação contraditória judicial, cuja prova nos presentes autos não se desincumbiu o autor.

Ressalta-se que o arbitramento da base de cálculo do tributo não é uma penalização, mas sim uma forma indireta de se apurar o montante do tributo devido nos casos em que a lei autoriza. Esse valores, estimados ou presumidos, não são fixados arbitrariamente pela autoridade fiscal, mas sim fatos indicativos mais próximos possíveis da realidade. Tratam-se de presunção relativa, pois sempre tem o contribuinte o direito de fazer prova em contrário, demonstrando a verdadeira base de cálculo do tributo. Repisando, isto não foi efetivamente demonstrado pelo autor.

A legislação previdenciária, fulcrando o procedimento do arbitramento no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sentença tipo 2

Página

2528

12ª. Vara Federal

Fls. 390

3
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
3
Correspondido Eletronicamente

parágrafos da Lei 8.212/91. Tal dispositivo legal foi regulamentado pela legislação infra-constitucional, em especial o Decreto n.º 612/92, arts. 50/54 e a ordem de serviço (OS/INSS/DAF - n.º 176/97 item 11), tornando nula qualquer margem de discricionariedade de atuação da fiscalização. Pelos critérios adotados, vislumbramos plena objetividade no procedimento instaurado.

Da aplicação da TR como juros de mora

A questão ora em tela diz respeito à utilização da TR – Taxa Referencial como índice de correção monetária de tributos recolhidos intempestivamente.

A TR foi instituída pela Lei n.º 8.177 de 01/03/91, estabelecendo seu art. 9º, na sua redação original, que:

“A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazendas Nacional, Estadual, do D.F e dos Municípios, com o Fundo de Participação PIS-PASEP e com o Fundo de Investimento Social (...)”

Posteriormente, foi dada nova redação ao art. 9º da Lei n.º 8.177 de 01/03/91 pela Lei 8.218 de 29/08/91, assim dispondo:

“A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária.”

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIN n.º 493, apreciou a aplicação da TR – Taxa Referencial como índice de correção monetária, declarando a sua inconstitucionalidade, conforme trecho da ementa da decisão, abaixo transcrito:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade

- (...)
- A ocorrência, no caso de violação de direito adquirido. A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteraram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna.
- (...)

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, “caput”, e parágrafos 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei n.º 8.177, de 1º de março de 1991.”

Como se deflui da decisão acima transcrita, o STF declarou a inconstitucionalidade da TRD no tocante à sua aplicação como índice de correção monetária, mas não como juros moratórios, mantendo incólume o art. 9º da Lei n.º 8.177/91, na redação dada pela Lei 8.218 de 29/08/91,

Inclusive, há julgamento do próprio STF entendendo que a TRD não foi extirpada do mundo jurídico, mas tão-somente, afastada sua aplicação nos contratos celebrados antes da vigência da Lei 8.177/91, a saber:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sentença tipo 2

Página

2529

12ª. Vara Federal

Fls. 3910



Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser imposta como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, é que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente a Lei 8.177, de 1.3.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5º, XXXVI.¹

Assim sendo, a aplicação da TR é aceitável como taxa de juros sobre os valores recolhidos a destempo, visando remunerar o capital, mas não como índice de correção monetária. A aplicação de índice superior a 1% ao mês é permitida pelo próprio CTN, em seu art. 161, §1º, o qual reza:

“Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.”

A tese supraesposada encontra guarida no seio da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o qual, julgando caso análogo, admitiu a aplicação da TR como taxa de juros. Leia-se a ementa:

“TRIBUTÁRIO. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAMENTO. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA TRD. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE JUROS, A OUTRO TÍTULO. CUMULATIVAMENTE, VIOLAÇÃO DO ARTIGO 161, DO CTN, CONFIGURA.

- 1- O eg. STF, no julgamento da ADIN nº 493-0, deixou consignado que a Taxa Referencial – TR não é índice de correção monetária, não aferindo a variação do poder aquisitivo da moeda. A sua utilização, entretanto, é possível como juros moratórios, visando a remuneração do capital.
- 2- Não se prestaria homenagem à Justiça que outra taxa, além da TRD, fosse cobrada cumulativamente a título de juros, configurando-se o anatocismo defendido pela recorrente.
- 3- O §1º do art. 161, do CTN, é cristalino ao declarar que “se a lei não dispuser de modo diverso, os juros moratórios são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês”. Parece evidente que não se pode pretender, salvo disposição legal expressa, a incidência de outro encargo, sob a mesma designação.”²

elucidadora: Cumpre-se destacar, por pertinente, do acórdão retro transcrito, a seguinte passagem

“Em consequência, há de ser prestigiado posicionamento que afasta a TRD como índice de correção e afirma a sua incidência como juros de mora. Vislumbre-se escólio desta Corte que corrobora o afirmado:

“JUROS DE MORA, TRD, CORREÇÃO MONETÁRIA,

A aplicação da TRD, como juros moratórios, para remunerar o capital, é diferente da aplicação da TRD, como indexador para corrigir o débito.

Recurso provido para reformar parcialmente o venerando acórdão e manter a aplicação da TRD como juros moratórios.”

(Resp 188.746/PE, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 01/03/99)

Destaco, do precedente supra transcrito, as palavras do ilustre Relator quando afirma:

“Assim, não há a menor dúvida sobre a incidência de juros de mora equivalente à TRD sobre os débitos para com o recorrente, a partir de 1º de fevereiro de 1991 e o INSS está aplicando a TRD como juros e não como correção monetária. Não se pode

¹ RE 175.678-MG, Rel. Min. Carlos Velloso, in DJU de 4.8.95

² Resp 211.296-0/PE, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 01/03/99



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sentença nº 2

Página

2530

12ª. Vara Federal

Fls. 3924

Carimbado Eletronicamente

confundir uma coisa com a outra. A aplicação da TRD, como juros moratórios para remunerar o capital é diferente da aplicação da TRD, como indexador, para corrigir o débito. O STJ e o STF já decidiram não ser a TR o índice de correção monetária, devendo em seu lugar ser aplicado o INPC (Recursos Especiais nºs 124.376-MG, julgado no dia 07/11/98, do qual fui relator; 114.087-SP, DJ de 28/09/98, relator Ministro Sálvio de Figueiredo; 32.229-SP, DJ de 05/06/95, relator Ministro Costa Leite), mas ainda não foi declarada a inconstitucionalidade do artigo 9º, da Lei 8.177/91, com a redação imprimida pelo artigo 30, da Lei nº 8.218/91. Na ADIN nº 835-8, requerida pela União Democrática Ruralista, citada pelo recorrente (fls. 86), foi negada a liminar. Assim, nada impede a aplicação da TRD como juros de mora para remunerar o capital.³

Dessarte, legítima a aplicação da TRD como taxa de juros, a partir de fevereiro de 1991, a incidir sobre as parcelas vencidas, tal como determinado no art. 9º, da Lei nº 8.177/91, na redação dada pela Lei nº 8.218/91, não podendo, entretanto, a mesma ser cumulada com juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do art. 161, §1º, do CTN.

Da aplicação da Taxa SELIC

Nos termos do art. 161, parágrafo 1º, do CTN, não dispendo a Lei de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ocorre que houve integração legislativa deste dispositivo, determinando a aplicação da taxa SELIC, após a data de vigência da Lei n.º 9.250/95, para o cálculo dos juros a serem aplicados.

Sobre a legalidade da Taxa SELIC, trago à colação o julgado abaixo transcrito no sentido de que não se impõe restrição à sua utilização:

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

1. Aplica-se, a partir de 1º de janeiro de 1996, no fenômeno compensação tributária, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26.12.95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com o resultado da taxa SELIC, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada;

2. A utilização dos juros, tomando-se por base a taxa SELIC, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa;

3. Sem base legal a pretensão do Fisco de só ser seguido tal sistema de aplicação dos juros quando o contribuinte requerer administrativamente a compensação. Impossível ao intérprete acrescentar ao texto legal condição nela inexistente;

4. Juros de mora aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 161, § 1º, do CTN), com incidência a partir do trânsito em julgado da decisão (art. 167, parágrafo único, do CTN) até 31/12/94, com aplicação dos juros pela taxa SELIC só a partir da instituição da Lei nº 9.250/95, ou seja, 01/01/1996;

5. Embargos de Divergência conhecidos e recebidos, para fazer prevalecer o v. Acórdão paradigma.³



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sentença nº 2

Página

2531

12ª Vara Federal

Fls. 3908

Carimbado Eletronicamente

Os juros deverão ser pagos a partir da vigência da Taxa SELIC, a qual teve incidência somente a partir de 1º de janeiro de 1996 (art. 39, par. 4º, da Lei 9.250/95).

Vale destacar, ainda, que o parágrafo 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95 engloba elementos de recomposição da moeda e os juros reais, sendo certo que a mens legis foi no sentido de que a repetição do indébito incorporasse ambos os fatores. Ou seja, a taxa SELIC reflete, basicamente, as condições instantâneas de liquidez no mercado monetário e se decompõe de taxa de juros reais e taxa de inflação no período considerado, não podendo ser aplicada cumulativamente com outros índices de reajustamento.

Neste diapasão, o seguinte precedente jurisprudencial do STJ:

“Embargos de Declaração – Taxa SELIC:

Assiste razão ao embargante. A taxa SELIC deve incidir desde a vigência da lei que a instituiu (Lei 9.250/95).

Embargos acolhidos para declarar que a partir de 1º de janeiro de 1996 é devida a aplicação da SELIC como taxa de juros reais e de correção monetária do período, com exclusão de qualquer outro índice.”

(grifos nossos).

Assim, a partir de 01/01/96, deverá incidir somente a Taxa SELIC, excluindo-se qualquer índice de correção monetária.

Da legalidade da cobrança das multas

Todas as penalidades impostas ao autor estão fulcradas no Princípio da Legalidade, pois encontram amparo legal na legislação de regência das exações guerrceadas. Ademais, o crédito tributário tem a sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, III e VI, do CTN, o que afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio do contraditório ou ampla defesa, insculpidos no art. 5º, da CRFB/88. Também não se deve desconsiderar que o STF assentou entendimento no sentido de que a CRFB/88 não assegura o duplo grau de recursos na esfera administrativa.

3. Dispositivo

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos vindicados na ação principal.

Custas ex lege.

Condeno a parte-autora em 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios de sucumbência.

P.R.I.C. Anote-se.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2001.

DR. MARCUS LIVIO GOMES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO
DA TITULARIDADE DA 12ª VARA

CERTIDÃO

Certifico que a respeitável sentença retro
transitou livremente em julgado.

(No. 388/393)

Doc. 45

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2002.

up

JUNTADA

nesta data, junto a petição da parte
ré adiante.

10 de Janeiro, 28 de janeiro de 2002

SM



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo II, 8º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8124 - www.jftrj.jus.br
- Email: 12vf@jftrj.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004966-71.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO/DECISÃO

Oficie-se a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a inclusão do crédito da União Federal, conforme solicitado. Enviem-se cópias da sentença e decisões proferidas, assim como da certidão do trânsito em julgado e da petição do Evento 162.

Após, arquivem-se os autos, com baixa.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS LIVIO GOMES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jftrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003469395v3** e do código CRC **425fb5fc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCUS LIVIO GOMES

Data e Hora: 18/8/2020, às 19:31:26

0004966-71.1999.4.02.5101

510003469395.V3

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – RJ



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0004966-71.1999.4.02.5101

Autor: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL e Outro

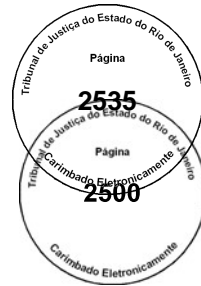
A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora, nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao r. despacho de fls. 155 vem juntar o valor atualizado do crédito exequendo e requerer seja oficiado o juízo da 4ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, para que seja feita a reserva do crédito ora exequendo, nos autos do processo Nº: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) e a inserção da União (Fazenda Nacional) como credora no quadro próprio, para que no momento oportuno possa ser realizado o pagamento devido, como já vem decidindo o i. juízo, como mostra a cópia de ofício ora juntada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020

MÔNICA HLEBETZ PEGADO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 198/2020/OF

Processo de Execução Fiscal 0512487-39.2001.4.02.5101

Referente ao Mandado nº 510001902585

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa. que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **46EK.U3TF.TAK4.HDL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Juiz da

10ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário




Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Atualizado em | 14/10/2020 |
| Data da Juntada | 14/10/2020 |
| Tipo de Documento | Peças para Juntar |
| Texto | |



« Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico Bloquear ...

Proc. 0004966-71.1999.4.02.5101 - Ofício reserva de crédito

- ① Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.
- ① Você respondeu em Ter, 22/09/2020 13:42

1 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro <12vf@jfrj.jus.br>

Ter, 22/09/2020 12:37

Para: Capital - 04 V. E:



OFÍCIO Nº 510003693547.pdf

127 KB

✓ Mostrar todos os 6 anexos (1 MB) [Baixar tudo](#)

Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Ref: processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Prezado,

Por ordem do Juiz Federal da 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro, sirvo da presente comunicação eletrônica, encaminho DECISÃO/ SENTENÇA E **OFÍCIO Nº 510003693547**, para ciência e cumprimento no processo nº 0004966-71.1999.4.02.5101/RJ.

Favor acusar recebimento.

Att
Edvaldo Silva
Servidor de secretaria

[Responder](#) [Encaminhar](#)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – RJ



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0004966-71.1999.4.02.5101

Autor: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL e Outro

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora, nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao r. despacho de fls. 155 vem juntar o valor atualizado do crédito exequendo e requerer seja oficiado o juízo da 4ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, para que seja feita a reserva do crédito ora exequendo, nos autos do processo Nº 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4) e a inserção da União (Fazenda Nacional) como credora no quadro próprio, para que no momento oportuno possa ser realizado o pagamento devido, como já vem decidindo o r. juízo, como mostra a cópia de ofício ora juntada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020

MÔNICA HLEBETZ PEGADO
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo II, 8º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8124 - www.jftrj.jus.br
- Email: 12vf@jftrj.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004966-71.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: POCAPOS A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO/DECISÃO

Oficie-se a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a inclusão do crédito da União Federal, conforme solicitado. Enviem-se cópias da sentença e decisões proferidas, assim como da certidão de trânsito em julgado e da petição do Evento 162.

Após, arquivem-se os autos, com baixa.

Intime-se.

.....
Documento eletrônico assinado por **MARCUS LIVIO GOMES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência de **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jftrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003469395v3** e do código CRC **425fb5fc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCUS LIVIO GOMES
Data e Hora: 18/8/2020, às 19:31:26

.....
0004966-71.1999.4.02.5101

510003469395_V3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sentença tipo 2

12ª Vara Federal

Fls. 336/337



PROC. Nº: 99.0004966-7 - AÇÃO ORDINÁRIA - 12ª VARA FEDERAL
AUTOR: POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
RÉU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
JUIZ: DR. MARCUS LIVIO GOMES

S E N T E N Ç A

1. RELATÓRIO

Vistos etc.

POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, devidamente qualificado a na inicial, ajuizou a presente ação, de rito comum ordinário, em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, obter junto ao Poder Judiciário a anulação da Notificação Fiscal de Lançamento n.º 32.621.462-3, no valor total originário de R\$ 17.241.331,28 (dezesete milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), sob os argumentos de que o mesmo fora lançado indevidamente com base no critério de aferição indireta (arbitramento) e que a taxa SELIC utilizada no cálculo dos juros moratórios seria contrária à lei.

A parte autora formaliza seu pedido no sentido de que seja decretada a nulidade do crédito, face o critério de aferição adotado, de forma que os lançamentos sejam efetuados exclusivamente com base em dados constantes de sua contabilidade, ou, alternativamente, seja determinado o expurgo da taxa SELIC e fixado os juros moratórios no patamar de 1% ao mês.

Instrumentando a exordial, vieram os documentos de fls. 40/334.

As custas foram devidamente recolhidas à fl. 335.

Devidamente citado, contestou o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, às fls. 347/382, no mérito, postulando, em resumo, pela improcedência dos pedidos autorais, ao argumento, em síntese, que o procedimento tributário administrativo se desenvolveu dentro dos padrões da estrita legalidade e que o critério utilizado para lançamento do crédito foi efetuado dentro das hipóteses e parâmetros legais, inexistindo qualquer arbitrariedade.

Afirmou também, em sua peça contestatória, que não há qualquer irregularidade na utilização da taxa SELIC como juros moratórios, posto que instituída por lei e, no caso, aplicada de acordo com a regra nela estabelecida.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à época da efetiva distribuição.

RELATEI DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

SEM PRELIMINARES

DO MÉRITO

A legislação tributária, art. 113, §2º, do C.T.N., estabelece o dever de o contribuinte colaborar com a administração fazendária no sentido de prestar informações e realizar obrigações positivas e negativas em prol do estado. Ditas obrigações denominadas "obrigações acessórias" decorre da legislação tributária lato sensu. Seu objeto, na redação do dispositivo supra esposado, são as prestações positivas ou negativas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. A doutrina diverge sobre a denominação adotada pela legislação, entendendo alguns (CARVALHO, Paulo de Barros, Curso de Direito Tributário, Ed. Saraiva, 8ª ed., 1996, p. 199) que deveriam ser denominadas como deveres instrumentais ou formais, por não terem natureza

*** O presente documento refere-se ao processo nº 99.0004966-7, Ação Ordinária, Tribunal Federal do Rio de Janeiro, 12ª Vara Federal, fls. 336/337. Pedido de anulação da notificação fiscal de lançamento de imposto de renda nº 32.621.462-3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sentença tipo 2

12ª Vara Federal

Fls. 343/46



obrigacional e nem sempre serem acessórias, devido a sua autonomia em face da obrigação tributária principal, que é o pagamento de tributo.

Um dos principais deveres instrumentais elencados pela legislação tributária previdenciária é a manutenção da escrituração de livros e documentos fiscais e contábeis. Tais livros, em especial, o livro diário, permitem que a administração fazendária verifique a veracidade das informações levadas ao fisco. A legislação previdenciária dispõe, de forma expressa, nos arts. 32/33 da Lei 8.212/91 que compete ao contribuinte preparar, lançar e prestar ao INSS as informações a respeito das folhas de pagamento, das remunerações pagas ou creditadas, os fatos geradores de todas as contribuições, entre outros deveres instrumentais.

A legislação comercial corrobora este entendimento quando estipula no art. 11 do C. Com. que todos os comerciantes são obrigados a seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração, e a ter os livros para esse fim necessário. Especificando qualquer dúvida sobre a questão jurídica ventilada nestes autos, o art. 11 do C. Com. estabelece o livro diário como documento obrigatório para todos os comerciantes.

No caso concreto o contribuinte foi intimado pela fiscalização, conforme relatório fiscal à fl. 363 a apresentar o livro diário, as folhas de pagamento, recibo de férias, rescisão de contrato de trabalho, livros/fichas de registro de empregados e guias de recolhimento de previdência social.

Sem nenhuma justificativa, quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo fixado regularmente pela fiscalização da autarquia-ré. Neste ponto, afasta-se qualquer alegação de arbitrariedade pois foi dado ao jurisdicionado o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.

O autor na sua peça inicial traz alegações vagas e inconsistentes a respeito de arbitrariedade cometidas pela fiscalização. Entretanto, não traz nenhuma prova robusta de que o procedimento de arbitramento não tenha obedecido ao devido processo legal.

Nos termos do art. 333 do C.P.C., o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito e neste ponto não trouxe nenhuma argumentação fática ou jurídica que pudesse cavar de nulidade o lançamento efetivado pela administração fazendária. Na verdade, compulsando os autos pode-se verificar que o arbitramento foi a única maneira adequada para se apurar o montante dos tributos devidos, em face do descumprimento por parte do autor em apresentar a documentação a que estava legalmente obrigado.

Do lançamento por arbitramento

O lançamento por arbitramento tem fundamento de validade no art. 148, do C.T.N. Este dispositivo autoriza a administração fazendária, mediante processo regular, arbitrar valores ou preços sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo. Ressalva, em caso de contestação, a avaliação contraditória judicial, cuja prova nos presentes autos não se desincumbiu o autor.

Ressalta-se que o arbitramento da base de cálculo do tributo não é uma penalização, mas sim uma forma indireta de se apurar o montante do tributo devido nos casos em que a lei autoriza. Esse valores, estimados ou presumidos, não são fixados arbitrariamente pela autoridade fiscal, mas sim fatos indicativos mais próximos possíveis da realidade. Tratam-se de presunção relativa, pois sempre tem o contribuinte o direito de fazer prova em contrário, demonstrando a verdadeira base de cálculo do tributo. Repisando, isto não foi efetivamente demonstrado pelo autor.

A legislação previdenciária, fulcrando o procedimento do arbitramento no Princípio da Legalidade, estabelece o arbitramento por aferição indireta, com base no art. 33 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sentença tipo 2

12ª Vara Federal

Fis. 3.99.43



parágrafos da Lei 8.212/91. Tal dispositivo legal foi regulamentado pela legislação infra-constitucional, em especial o Decreto nº 612/92, arts. 50/54 e a ordem de serviço (OS/INSS/DAF - nº 176/97 item II), tornando nula qualquer margem de discricionariedade de atuação da fiscalização. Pelos critérios adotados, vislumbramos plena objetividade no procedimento instaurado.

Da aplicação da TR como juros de mora

A questão ora em tela diz respeito à utilização da TR – Taxa Referencial como índice de correção monetária de tributos recolhidos intempestivamente.

A TR foi instituída pela Lei nº 8.177 de 01/03/91, estabelecendo seu art. 9º, na sua redação original, que:

“A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD sobre os impostos, as multas, as demais obrigações fiscais e parafiscais, os débitos de qualquer natureza para com as Fazendas Nacional, Estadual, do D.F e dos Municípios, com o Fundo de Participação PIS-PASEP e com o Fundo de Investimento Social (...)”

Posteriormente, foi dada nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.177 de 01/03/91 pela Lei 8.218 de 29/08/91, assim dispondo:

“A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária.”

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIN nº 493, apreciou a aplicação da TR – Taxa Referencial como índice de correção monetária, declarando a sua inconstitucionalidade, conforme trecho da ementa da decisão, abaixo transcrito:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade

- (...)
- A ocorrência, no caso de violação de direito adquirido, a taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteraram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna.
- (...)

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, “caput”, e parágrafos 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.”

Como se definiu da decisão acima transcrita, o STF declarou a inconstitucionalidade da TRD no tocante à sua aplicação como índice de correção monetária, mas não como juros moratórios, mantendo inelutável o art. 9º da Lei nº 8.177/91, na redação dada pela Lei 8.218 de 29/08/91.

Inclusive, há julgamento do próprio STF entendendo que a TRD não foi extirpada do mundo jurídico, mas tão-somente, afastada sua aplicação nos contratos celebrados antes da vigência da Lei 8.177/91. Ou seja:

“O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr.

CEJUD - Arquivo Documental TR - Atualização Sentença Tipo 2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 493 - PIS/PASEP - Pedido de aplicação da correção monetária de juros de mora - Lei nº 8.177/91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sentença tipo 2

12ª Vara Federal

Fls. 241/0



Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio e 959-DE, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser imposta como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, é que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente a Lei 8.177, de 1.3.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5º, XXXVI."

Assim sendo, a aplicação da TR é aceitável como taxa de juros sobre os valores recolhidos a destempo, visando remunerar o capital, mas não como índice de correção monetária. A aplicação de índice superior a 1% ao mês é permitida pelo próprio CTN, em seu art. 161, §1º, o qual reza:

"Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados a taxa de 1% (um por cento) ao mês."

A tese supracitada encontra guarida no seio da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o qual, julgando caso análogo, admitiu a aplicação da TR como taxa de juros. Leia-se a seguinte:

-TRIBUTÁRIO. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAMENTO. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA TRD. IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE JUROS, A OUTRO TÍTULO, CUMULATIVAMENTE., VIOLAÇÃO DO ARTIGO 161, DO CTN. CONFIGURA.

- 1- O eg. STF, no julgamento da ADIN nº 493-0, deixou consignado que a Taxa Referencial - TR não é índice de correção monetária, não aferindo a variação de poder aquisitivo da moeda. A sua utilização, entretanto, é possível como juros moratórios, visando a remuneração do capital.
- 2- Não se prestaria homenagem à Justiça que outra taxa, além da TRD, fosse cobrada cumulativamente a título de juros, configurando-se o anatocismo defendido pela recorrente.
- 3- O §1º do art. 161, do CTN, é cristalino ao declarar que "se a lei não dispuser de modo diverso, os juros moratórios são calculados a taxa de 1% (um por cento) ao mês". Parece evidente que não se pode pretender, salvo disposição legal expressa, a incidência de outro encargo, sob a mesma designação."²

Cumpro-se destacar, por pertinente, do acórdão retro transcrito, a seguinte passagem elucidadora:

"Em consequência, há de ser prestigiado posicionamento que afasta a TRD como índice de correção e afirma a sua incidência como juros de mora. Vislumbre-se escólio desta Corte que corrobora o afirmado:

-JUROS DE MORA, TRD, CORREÇÃO MONETÁRIA

A aplicação da TRD, como juros moratórios, para remunerar o capital, é diferente da aplicação da TRD, como indexador para corrigir o débito.

Recurso provido para reformar parcialmente o venerando acórdão e manter a aplicação da TRD como juros moratórios."

(Resp 188.746/PE, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 01/03/99)

Destaco, do precedente supra transcrito, as palavras do ilustre Relator quando afirma:

"Assim, não há a menor dúvida sobre a incidência de juros de mora equivalente à TRD sobre os débitos para com o recorrente, a partir de 1º de fevereiro de 1991 e o INSS está aplicando a TRD como juros e não como correção monetária. Não se pode

¹ RE 175.678-MG, Rel. Min. Carlos Velloso, in DJU de 4.8.95

² RESP 213.288, Relator Min. José Delgado, DJ 08/03/2000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sentença tipo 2

12ª Vara Federal

Fis. 3924



confundir uma coisa com a outra. A aplicação da TRD, como juros moratórios para remunerar o capital é diferente da aplicação da TRD, como indexador, para corrigir o débito. O STJ e o STF já decidiram não ser a TRD índice de correção monetária, devendo em seu lugar ser aplicado o INPC (Recursos Especiais nºs 124.376-MG, julgado no dia 07/11/98, do qual foi relator, 114.087-SP, DJ de 28/09/98, relator Ministro Sálvio de Figueiredo, 32.229-SP, DJ de 05/06/95, relator Ministro Costa Leite), mas ainda não foi declarada a inconstitucionalidade do artigo 9º, da Lei 8.177/91, com a redação imprimida pelo artigo 30, da Lei nº 8.218/91. Na ADIN nº 835-8, requerida pela União Democrática Ruralista, citada pelo recorrente (fls. 80), foi negada a liminar. Assim, nada impede a aplicação da TRD como juros de mora para remunerar o capital.”

Dessarte, legítima a aplicação da TRD como taxa de juros, a partir de fevereiro de 1991, a incidir sobre as parcelas vencidas, tal como determinado no art. 9º, da Lei nº 8.177/91, na redação dada pela Lei nº 8.218/91, não podendo, entretanto, a mesma ser cumulada com juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do art. 161, §1º, do CTN.

Da aplicação da Taxa SELIC

Nos termos do art. 161, parágrafo 1º, do CTN, não dispendo a Lei de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ocorre que houve integração legislativa deste dispositivo, determinando a aplicação da taxa SELIC, após a data de vigência da Lei nº 9.250/95, para o cálculo dos juros a serem aplicados.

Sobre a legalidade da Taxa SELIC, trago à colação o julgado abaixo transcrito no sentido de que não se impõe restrição à sua utilização:

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, TRIBUTÁRIO, COMPENSAÇÃO JUIROS DE MORA, TAXA SELIC.

1. Aplica-se, a partir de 1º de janeiro de 1996, no fenômeno compensação tributária, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26.12.95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com o resultado da taxa SELIC, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada;
2. A utilização dos juros, tomando-se por base a taxa SELIC, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa;
3. Sem base legal a pretensão do Fisco de só ser seguido tal sistema de aplicação dos juros quando o contribuinte requerer administrativamente a compensação. Impossível ao intérprete acrescentar ao texto legal condição nela inexistente;
4. Juros de mora aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 161, § 1º, do CTN), com incidência a partir do trânsito em julgado da decisão (art. 167, parágrafo único, do CTN) até 31/12/94, com aplicação dos juros pela taxa SELIC só a partir da instituição da Lei nº 9.250/95, ou seja, 01/01/1996;
5. Embargos de Divergência conhecidos e recebidos, para fazer prevalecer o s. Acórdão paradigmático.”³

³ Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Classe: EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL - 197443
Processo: 1999.00.46109-6, UF: SC, Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO
Data da Decisão: 09/02/2000, Fonte: DJ DATA.01/08/2000 PÁGINA:186, Relator: JOSÉ DELGADO

CEJSC - Manual de Consulta em Língua Brasileira de Sinais - Tipografia Brasileira de Tradução, Brasília, DF, 2007 - 91 p. - ISBN: 978-85-7303-000-0 - Proibido de reprodução sem autorização expressa da Associação de Sinais - ASBRS/DF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Sentença tipo 2

12ª Vara Federal

Fls. 37381



Os juros deverão ser pagos a partir da vigência da Taxa SELIC, a qual teve incidência somente a partir de 1º de janeiro de 1996 (art. 39, par. 4º, da Lei 9.250/95).

Vale destacar, ainda, que o parágrafo 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95 engloba elementos de recomposição da moeda e os juros reais, sendo certo que a mens legis foi no sentido de que a repetição de indébito incorporasse ambos os fatores. Ou seja, a taxa SELIC reflete, basicamente, as condições instantâneas de liquidez no mercado monetário e se decompõe de taxa de juros reais e taxa de inflação no período considerado, não podendo ser aplicada cumulativamente com outros índices de reajustamento.

Neste diapasão, o seguinte precedente jurisprudencial do STJ:

“Embargos de Declaração – Taxa SELIC:

Assiste razão ao embargante. A taxa SELIC deve incidir desde a vigência da lei que a instituiu (Lei 9.250/95).

Embargos acolhidos para declarar que a partir de 1º de janeiro de 1996 é devida a aplicação da SELIC como taxa de juros reais e de correção monetária do período com exclusão de qualquer outro índice.”

(grifos nossos).

Assim, a partir de 01/01/96, deverá incidir somente a Taxa SELIC, excluindo-se qualquer índice de correção monetária.

Da legalidade da cobrança das multas

Todas as penalidades impostas ao autor estão fulcradas no Princípio da Legalidade, pois encontram amparo legal na legislação de regência das exações gerenciais. Ademais, o crédito tributário tem a sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, III e VI, do CTN, o que afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio do contraditório ou ampla defesa, insculpidos no art. 5º, da CRFB/88. Também não se deve desconsiderar que o STF assentou entendimento no sentido de que a CRFB/88 não assegura o duplo grau de recursos na esfera administrativa.

3. Dispositivo

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos vindicados na ação principal

Custas ex lege.

Condeno a parte-autora em 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios de sucumbência.

P.R.J.C. Anote-se.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2001.

DR. MARCUS LÍVIO GOMES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO
DA TITULARIADADE DA 12ª VARA

CERTIDÃO
Certifico que a respeitável sentença retro
transitou livremente em julgado,
(10. 328/393) ...
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2002.
uf

JUNTADA
esta data, junto a petição da parte
ré adiante.
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2002
M



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo II, 8º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8124 - www.jfr.jus.br
- Email: 12vf@jfr.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004966-71.1999.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OFÍCIO Nº 510003693547

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a),

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AV. Erasmo Braga 115 Laminia I, Sala 719 Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-903. e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Sirvo do presente para solicitar a reserva de crédito nos autos do processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4), no valor de **RS 3.515,58** (atualizado até 04/2020) e a inserção da União (Fazenda Nacional) como credora no quadro próprio, tendo em vista encontrar-se em curso neste Juízo os autos do processo em epígrafe, cujo débito exequendo totaliza o montante indicado, na qual figura como executada POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA.

Em anexo: cópias da sentença e decisões, certidão do trânsito em julgado e da petição da União/Fazenda Nacional.

CHAVE DO PROCESSO: 987557097619 (para a visualização da íntegra do processo acesse o site <https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/>, clique em Consulta Pública de Processos e utilize a chave do processo).

Documento eletrônico assinado por **MARCUS LIVIO GOMES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003693547v4** e do código CRC **e11b77cd**.

Informações adicionais da assinatura:

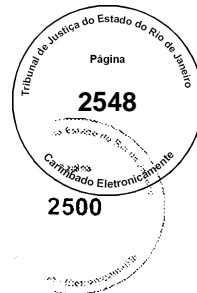
Signatário (a): MARCUS LIVIO GOMES

Data e Hora: 21/9/2020, às 21:33:6

0004966-71.1999.4.02.5101

510003693547_V4

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrijus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 198/2020/OF

Processo de Execução Fiscal 0512487-39.2001.4.02.5101

Referente ao Mandado nº 510001902585

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa. que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

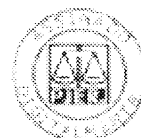
Código de Autenticação: **46EK.U3TF.TAK4.HDL2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrijus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Exmo. Sr. Juiz da

10ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

74
THEREZAPASSOS



PAULO ASSED ESTEFAN:17761

Assinado em 12/02/2020 14:54:09
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

| | |
|--------------------------|-------------------------------------|
| Atualizado em | 09/11/2020 |
| Juiz | Maria Cristina de Brito Lima |
| Data da Conclusão | 14/10/2020 |



Fls.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 14/10/2020

Despacho

Fls. 2524: Oficie-se informando que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista.

Após, ao AJ para anotação da reserva, bem como para que se manifeste sobre a ação de despejo mencionada às fls. 2505.

Rio de Janeiro, 14/10/2020.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4G5W.E16I.K6PW.TCS2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 15/10/2020

Data 15/10/2020

Descrição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0139070-30.2000.8.19.0001

MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, representada por seu Administrador Judicial, nos autos da **falência acima mencionada**, vem, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de **fls., 2.550**, dizer o que segue.

MM. Magistrada, tomo ciência do r. despacho de **fls., 2.550**, pela qual, V.Exa., determina a reserva de crédito, em favor do **Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal**, que tem como **Exequente a Fazenda Nacional**, referente ao processo de **nº 00049-66.71.1999.4.02.5101 RJ**, e **Ofício de nº 510003693547**, no valor de **R\$ 3.515,58 (três mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos)**, já devidamente lançado no **Quadro Geral de Credores, na categoria de crédito tributário, na forma do artigo 83, III, da Lei 11.101/2005**.

Informo ainda, a V.Exa., que **ação de despejo** proposta em face de **RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO**, que tramita perante o **Juízo da 46ª Vara Cível da Capital, tombada sob o nº 0104113-41.2016.8.19.0001**, conforme decisão emanada daquele juízo, e considerando, os obstáculos e recursos, meramente procrastinatórios, segue para ciência de V.Exa., as últimas providencias solicitadas e acatadas pela **Ilustre Magistrada da 46ª Vara Cível**.

Solicito que, seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público**.

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
OAB/RJ 92.629

Processo: 0104113-41.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Inadimplemento

Autor: MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
Síndico: DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Réu: RICARDO FREDERICO CAMPOS LOREDO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga

Em 14/09/2020

Decisão

Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.795) e com vistas a dar efetividade ao julgado, defiro o requerido no item 23, "a", "b", "c" e "d" e de fls.799-803, observando-se a gratuidade de justiça. Assim:

- a) expeça-se mandado de despejo consoante requerido, bem como mandado de penhora na modalidade portas adentro, sendo certo que eventuais objeto e coisas que não sejam de interesse do exequente, devem ser levados ao Depósito Público, sendo facultado que o exequente figure como fiel depositário, se for de seu interesse. Não sendo a hipótese de figurar como fiel depositário, determino a remoção para o depósito público, nos termos do artigo 402 da Consolidação normativa.
- b) Oficie-se consoante requerido no item "d", com vistas a pesquisa de créditos passíveis de constrição.
- c) Expedido os atos anteriores, encaminhem-se os autos para o escaneamento eletrônico pertinente, pois defiro o requerido no item "c".

Quanto ao pedido de litigância de má-fé, não vislumbro indubitavelmente elementos passíveis de sua caracterização.

Rio de Janeiro, 17/09/2020.

Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 04/11/2020

Data 04/11/2020

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 1094/2020/OF

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020

Processo Nº: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Distribuição: 03/10/2000

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA e outros

Ref.: 0004966-71.1999.4.02.5101/RJ; OFÍCIO Nº 510003693547

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente, em atenção ao ofício, supra, juntado à fl. 2524, para informar que, à fl. 2550, foi proferido o seguinte despacho: “Fls. 2524: Oficie-se informando que os valores ali apontados serão recebidos como reserva de crédito, e o credor, inserido no quadro próprio, caso ainda não esteja, para que, no momento oportuno, possa ser realizado o pagamento devido, observando-se a ordem legalmente prevista. Após, ao AJ para anotação da reserva, bem como para que se manifeste sobre a ação de despejo mencionada às fls. 2505. Rio de Janeiro, 14/10/2020. Maria Cristina de Brito Lima - Juiz de Direito”

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4JU9.NZ55.CPN9.NXS2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz da 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 243, anexo II, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-009

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

| | |
|----------------------|-----------------------------------|
| Atualizado em | 09/11/2020 |
| Data | 09/11/2020 |
| Descrição | Ao Administrador Judicial. |



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 09/11/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020.

No. do Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Destinatário: **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao Administrador Judicial.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO**

PROCESSO Nº 0224651-12.2020.8.19.0001

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
RETARDATÁRIA**

**METALURGICA MOLDENOX LTDA - ME, em
Recuperação Judicial, representada por seu Administrador Judicial
DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, nos autos da habilitação de
crédito, acima mencionada, que tem como habilitante EVELINE
FERREIRA DE CARVALHO**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa.,
em cumprimento ao r. despacho de **fls., 22**, dizer o que segue.

Preliminarmente, informo a V.Exa., que trata-se de Recuperação Judicial, na forma do artigo 52, da Lei 11.101/2005, deferida em 21/11/2017, conforme decisão de fls., 264/265, no processo principal.

Ultrapassado o acima, tomo ciência da presente habilitação de crédito, pela qual, a ora habilitante, pretende ter seu nome lançado na relação de credores, pelo valor de **R\$ 30.073.71 (trinta mil setenta e três reais e setenta e um centavos)**, esclarecendo ainda, que o valor em questão, irá sofrer deságio, quando da aprovação e homologação da Assembleia Geral de Credores, do valor que consta da certidão de habilitação de crédito de **fls.10**, expedida pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente ao processo de **nº 0100111-89.2018.5.01.0007**

O credor em questão, encontra-se relacionado, no Edital, na forma do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, informando ainda, que o valor lançado no Quadro Geral de Credores é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Informo a **V.Exa.**, que o Quadro Geral de Credores, ainda não fora homologado, considerando que está se aguardando o ambiente propício para marcar a próxima **assembleia geral de credores**.

Desconheço ainda, que o credor tenha apresentado, habilitação ou divergência, como prevê o artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Verificando o feito, constatei, que o patrono do habilitante, juntou planilha de cálculos de **Fls.10**, sendo que o mesmo fora atualizado, até **10/08/2020**, descumprindo assim, o que determina o artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005, portanto, deve o presente feito se encaminhado a central de cálculos judiciais desse tribunal para atualização dos mesmos, até **21/11/2017**, a presente habilitação é tempestiva.

A presente habilitação, encontra-se com a documentação pessoal completa, como determina o artigo 9º e seus incisos e como prevê o artigo 7º, § 1º, Lei 11.101/2005, exceto, **pelos cálculos apresentados**.

Pelo exposto acima solicito de **V.Exa.** que seja presente e encaminhado a central de cálculos para atualização da planilha de **Fls.10**, tão somente até **21/11/2017**, data do deferimento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, após cumprido solicito nova vista.

Solicito que, seja dado vista da presente ao Ilustre Membro do Ministério Público.

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

N. Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 novembro de 2020

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/RJ 92.629

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

**Falência nº
0139070-30.2000.8.19.0001**

MASSA FALIDA de POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, devidamente representada por seu Administrador Judicial, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 2558, expor e requerer o que segue:

- 1.** Ciente esta Administração quanto a expedição do ofício de fl. 2557.
- 2.** Ainda quanto ao despejo promovido nos autos da ação nº 0104113-41.2016.8.19.0001 em curso perante o MM. Juízo da 46ª Vara Cível, esclarece que o mandado de despejo e penhora portas adentro ainda não foi cumprido, já tendo esta Administração requerido o levantamento de R\$10.079,90, quantia resultado da parcial penhora online efetuada, através de mandado de pagamento em favor da Massa ou colocando-se o montante à disposição deste MM. Juízo universal da falência da 4ª Vara Empresarial.
- 3.** No mais, reitera sua manifestação anterior, no sentido de que confia na breve retomada de posse das sobrelojas A e B, da Rua Sacadura Cabral, nº120, sugerindo, desde logo, seja autorizada a realização de novo leilão destes bens, comprometendo-se a informar nestes autos e ao il. Leiloeiro, tão logo seja cumprido o despejo na forma relatada.
- 4.** Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA

Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

**Falência nº
0139070-30.2000.8.19.0001**

**MASSA FALIDA de POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA**, devidamente representada por seu Administrador Judicial, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em complementação ao já esclarecido em id. 2505 e em atenção ao determinado por V. Exa. em r. decisão de id. 2515, expor o que segue:

- 1.** Como é de conhecimento de V. Exa., o leilão do imóvel localizado à Rua Sacadura Cabral, 120, sobrelojas A e B, não foi bem sucedido (id. 2477).
- 2.** Esta Administração expôs que era compreensível a ausência de interessados por conta da indevida ocupação do imóvel e que já vinha promovendo ação de despejo visando a retomada da posse daquele bem, sendo consignado que, tão logo o despejo fosse cumprido, viria aos autos comunicar (id. 2505).
- 3.** Pois bem, no último dia 26/11/2020, este Administrador acompanhou o devido cumprimento do mandado de despejo e penhora portas adentro realizado no bem da Massa, como se confirma do mandado em anexo.
- 4.** Neste sentido, de posse dos imóveis arrecadados, pretende esta Administração promover novo leilão, o mais rápido possível, sugerindo, para tanto, a nomeação do Leiloeiro Público, Sr. Thiago Miranda de Carvalho, matrícula nº 199, com endereço à Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, telefone: 0800 780 8000, e-mail: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br para condução da hasta pública.

5. Em complemento, expõe este Administrador que foram penhorados, por ordem da 46ª Vara Cível, alguns bens móveis que se encontravam no interior das salas arrecadadas, como se observa do mandado colacionado.

6. Considerando que tais bens foram penhorados nos autos da ação de despejo, para satisfação do crédito da Massa, vem ponderar junto à V. Exa. sobre a possibilidade de se proceder a arrecadação dos mesmos e a posterior alienação destes perante este MM. Juízo Empresarial, considerada sua universalidade e o princípio do *par conditio creditorum*.

7. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 46ª Vara Cível
Processo: 0104113-41.2016.8.19.0001
Mandado: 2020063708
Documento: 1869/2020/MND

CERTIDÃO POSITIVA:

Certifico e dou fé que, nesta data às 9 horas, estive na Rua Sacadura Cabral 120, sobrelojas A e B, Centro, sendo informada na portaria que o local encontrava-se sem movimentação há muito tempo e, como o auxílio do chaveiro Sr. Josué Pereira de Faria (CPF: 044607857-30), tivemos acesso às salas A e B sobreloja, onde os bens de valor econômico encontrados foram penhorados, ficando como depositário o Administrador da Massa Falida, Dr. Douglas Cavalcanti Torres Guerra, OAB/RJ 92629.

Segue a lista de bens avaliados:

- 02 (dois) sofás em tecido R\$ 200,00
- 01 (uma) cadeira de rodas , tipo higiênica R\$ 230,00
- 01 (uma) balança eletrônica marca MARTE R\$ 300,00
- 13 (treze) aparelhos de interfone, telefone e fax R\$130,00
- 01 (uma) cadeira de balanço R\$ 150,00
- 01 (uma) mesa de centro em madeira, forma hexagonal, com gavetas R\$ 400,00
- 01 (um) lote de abajures R\$ 200,00
- 01 (uma) mesa de cabeceira com duas gavetas R\$ 120,00
- 02 (duas) mesas de escritório em vidro com base em madeira e ferro R\$ 350,00 (cada)
- 02 (dois) motores VOLVO PENTA DI-30 R\$ 5.000,00 (cada)
- 01 (uma) mesa de cabeceira em madeira escura com uma porta R\$ 130,00
- 02 (duas) mesas de cabeceira em madeira clara com gaveta R\$130,00



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 46ª Vara Cível
Processo: 0104113-41.2016.8.19.0001
Mandado: 2020063708
Documento: 1869/2020/MND

(cada)

03 (três) pirex MARINEX novos R\$ 10,00 (cada)

01 (uma) mesa baixa com gaveta e um puxador dourado R\$ 200,00

01 (uma) mesa TRAMONTINA de plástico redonda R\$40,00

01 (uma) escrivaninha com duas gavetas pés torneados R\$ 280,00

01 (uma) mesa de Centro em fibra sintética baixa, cor marron, com aproximadamente 1,20 x 1,20m R\$200,00

01 (uma) mesa quadrada de fibra sintética branca com aproximadamente 0,70 x 0,70x0,70cm R\$ 60,00

14 (quatorze) cubas metálicas com algumas avalias R\$ 50,00 (cada)

09 (nove) quadros com molduras em madeira branca, com gravuras de paisagens R\$ 20,00 (cada)

10 (dez) cadeiras dobráveis de lona R\$40,00

02 (dois) bebedouros de coluna para galão de 20 litros de água (fria/natural), marca Karina R\$ 250,00 (cada)

Lote de Patins linear infantis com quatro rodas R\$200,00

Lote de garragas tipo Squeeze R\$100,00

Lote de raquetes de frescobol R\$ 100,00

27 (vinte e sete) bebedouros de mesa para galão de 20 litros de água (fria/natural) R\$ 50,00 (cada)

12 (doze) lixeiras pretas de plástico sem tampa R\$5,00 (cada)

01 (uma) escada de ferro três degraus R\$ 30,00

03 (três) caixas de fita isolante R\$ 50,00 (cada)

lote de cabides de plástico cor preta R\$70,00

lote de lanternas recarregáveis R\$ 130,00

07 (sete) saca POLIA com três garras forjado R\$70,00 (cada)

02 (dois) monitores marcas BREVIEW E HP ,02 (dois) teclados, 02 gabinetes



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 46ª Vara Cível
Processo: 0104113-41.2016.8.19.0001
Mandado: 2020063708
Documento: 1869/2020/MND

R\$70,00 (total)

01 (uma) impressora HP DESKEJET 3050 R\$ 50,00

Lotes de caixas de pilhas R\$60,00

Lotes de óculos do proteção R\$150,00

Lote de Plug dois polos R\$40,00

02 (dois) móveis cor madeira escura com divisórias R\$100,00 (cada)

Lote de suporte para fita adesiva R\$ 60,00

Lote de perfuradores de papel R\$140,00

03 (três) mesas de escritório R\$70,00 (cada)

01 (uma) máquina fotográfica CANON E05 50D na caixa R\$ 500,00

01 (um) computador (teclado, mouse, gabinete) R\$ 500,00

01 (uma) cadeira de escritório, cor preta em boas condições R\$ 120,00

01 (uma) impressora Brother HL 1212W R\$50,00

02 (dois) arquivos de aço com quatro gavetas R\$300,00 (cada)

02 (duas) estantes de ferro cor cinza, prateleiras removíveis R\$ 100,00 (cada)

01 (um) armário de escritório com porta e duas gavetas R\$130,00

02 (dois) armários de escritório com duas portas e duas prateleiras R\$ 100,00 (cada)

03 (três) mesas de escritório cor clara R\$50,00 (cada)

01 (um) armário tipo gaveteiro de escritório com três gavetas R\$ 40,00

01 (uma) escrivaninha estilo colonial com pés torneados e sete gavetas R\$ 600,00

06 (seis) tanques de gasolina cor vermelha R\$ 10,00 (cada)

12 (doze) caixas de DEFENSE para lateral da lancha R\$30,00 (cada)

02 (duas) caixas de cabeçote R\$30,00 (cada)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital



Comarca da Capital
Cartório da 46ª Vara Cível
Processo: 0104113-41.2016.8.19.0001
Mandado: 2020063708
Documento: 1869/2020/MND

No local, havia também alguns aparelhos de ar condicionado, além de muitas peças para lanchas, que não havia como definir se tinham condições de uso.

Toda a diligência foi acompanhada pelo Dr. Douglas Cavalcanti, administrador da massa falida, bem como do Dr. Renato de Castro OAB/RJ 119119 e pelo síndico do edifício Sr. Jorge Garrido que recebeu cópia do r. mandado.

Oficial de Justiça Auxiliar: Rosilene Maximiliano mat. 01/19280

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

Susy Cordeiro de Azeredo - 01/15585



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Atualizado em 10/12/2020

Data da Juntada 10/12/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .

Texto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0523894-42.2001.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

OFÍCIO Nº 510002733489

Senhor(a) Diretor(a)

De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, reiterando os termos do ofício nº 510001717147, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe acerca da efetivação da reserva de crédito nos autos do processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001, que por esse M. Juízo tramita, solicitada por meio do OFÍCIO Nº OFI.0051.000305-5/2006, conforme cópias anexas.

Rio de Janeiro, 16/04/2020

ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Diretora de Secretaria

Senhor(a) Diretor(a)

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 719 - CENTRO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002733489v2** e do código CRC **90942a6b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE



* 0 5 2 3 8 9 4 4 2 2 0 0 1 4 0 2 5 1 0 1 *

Região: R1



* 3 4 5 9 0 9 *

Data e Hora: 16/4/2020, às 12:58:27



0523894-42.2001.4.02.5101

510002733489 .V2



* 0 5 2 3 8 9 4 4 2 2 0 0 1 4 0 2 5 1 0 1 *

Região: R1



* 3 4 5 9 0 9 *



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0523894-42.2001.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

OFÍCIO Nº 510002733489

Senhor(a) Diretor(a)

De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, reiterando os termos do ofício nº 510001717147, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe acerca da efetivação da reserva de crédito nos autos do processo nº 0139070-30.2000.8.19.0001, que por esse M. Juízo tramita, solicitada por meio do OFÍCIO Nº OFI.0051.000305-5/2006, conforme cópias anexas.

Rio de Janeiro, 16/04/2020

ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Diretora de Secretaria

Senhor(a) Diretor(a)

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 719 - CENTRO - 20020903 - Rio de Janeiro (Comercial)

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002733489v2** e do código CRC **90942a6b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE



Data e Hora: 16/4/2020, às 12:58:27



0523894-42.2001.4.02.5101

510002733489 .V2



* 0 5 2 3 8 9 4 4 2 2 0 0 1 4 0 2 5 1 0 1 *

Região: R1



* 3 4 5 9 0 9 *



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0523894-42.2001.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

ATO ORDINATÓRIO

Ante o tempo decorrido, reitere-se o ofício do evento 137.

Rio de Janeiro, 14/04/2020

ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Diretora de Secretaria

(PORTARIA Nº JFRJ-POR-2017/00104 de 6 de março de 2017)

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002724272v2** e do código CRC **df4374a1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Data e Hora: 14/4/2020, às 17:51:16

0523894-42.2001.4.02.5101

510002724272 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0523894-42.2001.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

OFÍCIO Nº 510001717147

Senhor(a) Diretor(a)

De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias para que informe acerca da efetivação da reserva de crédito nos autos do processo nº 0139070-30.2000.8.19.000, que por esse M. Juízo tramita, solicitada por meio do OFÍCIO Nº OFI.0051.000305-5/2006, conforme cópias anexas.

Rio de Janeiro, 09/10/2019

ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Diretora de Secretaria

Senhor(a) Diretor(a)

4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 719 - CENTRO - 20020903 - Rio de Janeiro

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001717147v2** e do código CRC **521c67b2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Data e Hora: 10/10/2019, às 15:47:2



0523894-42.2001.4.02.5101

510001717147 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0523894-42.2001.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POCAPO S/A SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

DESPACHO/DECISÃO

01. **EXPEÇA-SE** ofício ao juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital solicitando informações sobre a efetivação da reserva de crédito no bojo do processo falimentar nº 0139070-30.2000.8.19.0001, instruindo-se o expediente com os documentos necessários.

02. Com a resposta, dê-se vista à Exequente.

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001546751v3** e do código CRC **b2a5519c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 11/9/2019, às 19:46:42

0523894-42.2001.4.02.5101

510001546751 .V3

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

| | |
|--------------------------|--|
| Atualizado em | 11/12/2020 |
| Juiz | Paulo Assed Estefan |
| Data da Conclusão | 10/12/2020 |
| Data da Devolução | 11/12/2020 |
| Data do Despacho | 11/12/2020 |
| Tipo do Despacho | Proferido despacho de mero expediente |
| Publicado no DO | Não |



Fls.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 10/12/2020

Despacho

- 1- Index 2563. Desentranhe-se por se tratar de petição estranha a estes autos.
- 2- Ciente do despejo e penhora realizados por ordem do Juízo Cível. O leilão dos bens móveis deverá ser feito naquele procedimento onde se originou a constrição dos bens, sendo o valor ao final recebido pela massa trazido para o devido rateio na falência.
- 3- Quanto ao novo leilão para venda dos imóveis, antes, dia o AJ sobre a adequação da avaliação ao momento atual. Depois, ao MP.
- 4- Ao AJ para informar quanto ao questionamento de fl. 2575. Depois, officie-se em resposta com os dados fornecidos.

Rio de Janeiro, 11/12/2020.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4GSX.W7SD.YXJT.Y4U2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0139070-30.2000.8.19.0001

MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, representada por seu Administrador Judicial, nos autos da **falência acima mencionada**, vem, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de **fls., 2.584** dizer o que segue.

MM. Magistrada, tomo ciência do r. despacho de **fls., 2.584**, pela qual, V.Exa., **(item 1)**, determina o desentranhamento de petição de **fls., 2.563**, por ser estranha, ao presente feito.

Informo a V. Exa., que o despejo **(item 2)**, devidamente autorizado pelo juízo da **46ª Vara Cível desse Tribunal**, teve sucesso, sendo o imóvel devidamente arrecadado pela Massa Falida, bem como, todos os bens que lá se encontravam.

Quanto ao leilão, **(item 3)**, informo a esse juízo, que serão tomadas todas as providências necessárias, para realização do leilão e dos bens lá encontrados, sendo este último, já devidamente arrecadado, qualificado e avaliado, como segue em anexo.

Quanto ao **item 4**, ou seja, a solicitação, da **juíza da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal, fls., 2.575/2.576, fls., 2.579/2.580**, informo a esse juízo, que é de praxe desta Administração Judicial, informar aos juízes requisitantes, que os valores solicitados via Ofício, são devidamente lançados no **Quadro Geral de Credores**, na categoria de **Crédito Tributário, na forma do artigo 83, III, da Lei 11.101/2005**.

Aproveito a oportunidade, para informar a esse D. Juízo, que a **Magistrada da 46ª Cível desse Tribunal**, através do **Ofício nº 1073/2020/OF**, informou que, deferiu a transferência de valor já bloqueado a essa serventia, no importe de **R\$ 10.079,90(dez mil, setenta e nove reais e noventa centavos)**, que **futuramente, informarei a conta judicial.**

Solicito que, seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público.**

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
OAB/RJ 92.629

EXMº SRº DRº JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS PERTENCENTES A MASSA FALIDA DE POCAPO, ENCONTRADOS NA RUA SACADURA CABRAL, 120 SOBRELÓJAS A e B - CENTRO - RIO DE JANEIRO, PROCEDIDA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DR. DOUGLAS CAVALCANTE GUERRA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

BENS MÓVEIS

| | | | |
|----|--|-----------|-----------|
| 02 | MOTORES MARCA VOLVO PENTA MODELO DI -30 - SEM USO (SEM EMBALAGEM) | 18.000,00 | 36.000,00 |
| 01 | GERADOR MOTO BOMBA MARCA KAWASHIMA | 800,00 | 800,00 |
| 02 | CABOS DE DIREÇÃO PARA MOTORES NAUTICOS | 150,00 | 300,00 |
| 02 | TURBINAS PARA MOTORES DIVERSOS (FABRICAÇÃO ALEMÃ) | 800,00 | 1.600,00 |
| 02 | MOTORES DE ARRANCO BOSCH | 600,00 | 1.200,00 |
| 05 | MOTORES DE ARRANCO BOSCH RECONDICIONADOS | 400,00 | 2.000,00 |
| 01 | LOTE DE HELICES DE DIVERSOS TIPOS E TAMANHO ALGUMAS FORA DE EMBALAGENS SEM IDENTIFICAÇÃO DE MOTORES A SEREM UTILIZADAS | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 02 | PARA BRISAS EM ACRILICO PARA LANCHAS FORA DE EMBALAGEN NO ESTADO | 200,00 | 400,00 |
| 12 | ESCADAS EM PLÁSTICO | 50,00 | 600,00 |
| 01 | PRENSA PEQUENA NA COR AZUL | 500,00 | 500,00 |
| 01 | MAQUINA PARA SELAR MARCA CARAÇAR MODELO PD60-1 - 220 VOLTS NO ESTADO | 120,00 | 120,00 |
| 04 | RABETAS PARA MOTORES NAUTICOS DIVERSOS SEM IDENTIFICAÇÃO | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 01 | ALICATE PARA CORTE GRANDE NA COR AMARELA | 50,00 | 50,00 |
| 02 | REGISTROS DE ESFERA EM METAL 2" | 30,00 | 60,00 |

| | | | |
|----|--|--------|--------|
| 01 | CAIXA DE FERRAMENTAS EM METAL NA COR AZUL | 50,00 | 50,00 |
| 06 | FILTROS GRANDES PARA MOTORES VOLVO PENTA | 50,00 | 300,00 |
| 01 | SOFA DE 3 LUGARES NO ESTADO | 80,00 | 80,00 |
| 01 | SOFÁ DE 2 LUGARES FORRADO EM TECIDO NA COR BEJE NO ESTADO | 60,00 | 60,00 |
| 01 | POLTRONA FORRADA EM TECIDO NA COR BEJE | 40,00 | 40,00 |
| 01 | BALANÇA ELETRÔNICA COM PAINEL DIGITAL MARCA MARTE | 300,00 | 300,00 |
| 01 | LOTE DE ABAJURES DE DIVERSOS TIPOS, MODELOS E TAMANHOS | 250,00 | 250,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO DIVERSOS APARELHOS DE INTERFONES, TELEFONES E FAX NO ESTADO | 120,00 | 120,00 |
| 01 | CADEIRA DE BALANÇO USADA, NO ESTADO | 100,00 | 100,00 |
| 01 | MESA DE CENTRO EM MADEIRA COM GAVETAS EM ESTILO HEXAZONAL NO ESTADO | 200,00 | 200,00 |
| 01 | MESA DE CABECEIRA COM DUAS GAVETAS NO ESTADO | 100,00 | 100,00 |
| 02 | MESAS DE ESCRITÓRIO EM VIDRO SENDO A BASE EM MADEIRA E METAL | 250,00 | 500,00 |
| 01 | CADEIRA DE RODAS TIPO HIGIENICA COM O ASSENTO EM CORVIM, NO ESTADO | 200,00 | 200,00 |
| 02 | ESTANTES DE FERRO NA COR CINZA | 50,00 | 100,00 |
| 01 | UM LOTE DE FERRAGENS, CANTONEIRAS, PRATELEIRAS E PEÇAS DE VARIAS ESTANTES DE AÇO DESMONTADAS NO ESTADO | 200,00 | 200,00 |
| 02 | ARMARIOS DE ESCRITÓRIO COM DUAS PORTAS E DUAS PRATELEIRA | 50,00 | 100,00 |
| 02 | ARMARIOS EM MADEIRA ESCURA COM DIVISORIAS | 100,00 | 200,00 |
| 01 | CADEIRA PARA ESCRITÓRIO NA COR PRETA EM BOM ESTADO | 120,00 | 120,00 |
| 02 | ARMÁRIOS DE AÇO COM QUATRO GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS NO ESTADO | 200,00 | 400,00 |
| 01 | ARMARIO DE ESCRITÓRIO COM PORTA E DUAS GAVETAS | 130,00 | 130,00 |
| 03 | MESAS DE ESCRITÓRIO EM MADEIRA DE COR CLARA | 50,00 | 150,00 |
| 01 | ARMARIO TIPO GAVETEIRO PARA ESCRITORIO COM 3 GAVETAS | 50,00 | 50,00 |

| | | | |
|----|--|--------|--------|
| 01 | ESCRIVANINHA EM MADEIRA ESTILO COLONIAL COM PES TORNEADOS E SETE GAVETAS | 400,00 | 400,00 |
| 01 | ESCRIVANINHA EM MADEIRA COM DUAS GAVETAS E PÉS TORNEADOS | 200,00 | 200,00 |
| 02 | MESAS DE CABECEIRA EM MADEIRA COM GAVETA DE COR CLARA | 60,00 | 120,00 |
| 01 | MESA DE CABECEIRA COM PORTA EM MADEIRA ESCURA COM GAVETA | 100,00 | 100,00 |
| 01 | MESA PEQUENA COM GAVETA E PUXADOR DOURADO | 200,00 | 200,00 |
| 03 | MESAS DE ESCRITÓRIO NO ESTADO | 70,00 | 210,00 |
| 01 | MESA REDONDA EM PLÁSTICO | 40,00 | 40,00 |
| 01 | MESA DE CENTRO EM FIBRA SINTÉTICA NA COR MARROM | 200,00 | 200,00 |
| 01 | MESA QUADRADA EM FIBRA SINTETICA NA COR BRANCA | 50,00 | 50,00 |
| 01 | LOTE DE CUBAS METALICAS PARA PIAS ALGUMAS AMASSADAS NO ESTADO | 200,00 | 200,00 |
| 01 | LOTE DE QUADROS COM MOLDURAS NA COR BRANCA DE DIVERSOS TIPOS E TAMANHOS COM GRAVURAS DE PAISAGENS | 150,00 | 150,00 |
| 01 | LOTE COM APROXIMADAMENTE 06 CADEIRAS EM LONA, DOBRAVEIS | 200,00 | 200,00 |
| 01 | LOTE DE MESAS DOBRAVEIS EM LONA NO ESTADO | 100,00 | 100,00 |
| 02 | BEBEDOUROS DE COLUNA MARCA KARINA PARA GALÃO DE 20 LITROS DE AGUA NATURAL | 200,00 | 400,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO DIVERSOS BEBEDOUROS DE MESA PARA GALÃO DE AGUA NATURAL DE 20 LITROS, MODELOS ANTIGOS NO ESTADO | 500,00 | 500,00 |
| 02 | PIREX MARINEX EM FORMATO RETANGULAR | 10,00 | 20,00 |
| 01 | MAQUINA FOTOGRÁFICA CANON MODELO EOS -50 D | 300,00 | 300,00 |
| 01 | LOTE DE PATINS INFANTIS DE QUATRO RODAS | 200,00 | 200,00 |
| 01 | LOTE DE RAQUETES PARA FRESCOBOL NO ESTADO | 100,00 | 100,00 |
| 01 | LOTE DE GARRAFAS PLÁSTICAS TIPO SQUEEZE FORA DE EMBALAGENS ALGUMAS DANIFICADAS NO ESTADO | 100,00 | 100,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 12 LIXEIRAS NO ESTADO | 50,00 | 50,00 |

| | | | |
|----|--|--------|--------|
| 01 | ESCADA DE FERRO NA COR BRANCA COM TRES DEGRAUS | 30,00 | 30,00 |
| 01 | ESCADA DE ALUMINIO USADA COM CINCO DEGRAUS NO ESTADO | 40,00 | 40,00 |
| 01 | LOTE DE CABIDES DE PLÁSTICO NA COR PRETA | 70,00 | 70,00 |
| 01 | LOTE DE LANTERNAS RECARREGÁVEIS DE DIVERSOS MODELOS NO ESTADO | 200,00 | 200,00 |
| 01 | UM LOTE DE FERRAMENTAS DIVERSAS CHAVE DE FENDA, MARTELO E OUTRAS, USADAS NO ESTADO | 10,00 | 10,00 |
| 01 | UM LOTE COM APROXIMADAMENTE SEIS SACAS POLIAS COM TRES GARRAS EM METAL FORJADO | 300,00 | 300,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO DOIS MONITORES DIVERSOS, DOIS TECLADOS SEM MARCA APARENTE, DOIS GABINETES SUCATEADOS NO ESTADO | 70,00 | 70,00 |
| 01 | IMPRESSORA DESKEJET MODELO 3050 USADA NO ESTADO | 50,00 | 50,00 |
| 01 | IMPRESSORA MARCA BROTHER MODELO HL 1212 W USADA NO ESTADO | 50,00 | 50,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO DIVERSAS EMBALAGENS COM 4 PILHAS PEQUENAS MODELO "PALITO" MARCAS ALFACELL E RAYO VAC | 100,00 | 100,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO DIVERSAS EMBALAGENS COM PILHAS ALCALINA MEDIA | 120,00 | 120,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO DIVERSOS OCULOS PLÁSTICOS PARA PROTEÇÃO | 150,00 | 150,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO DIVERSAS CAIXAS DE SUPORTES PARA FITA ADESIVA | 100,00 | 100,00 |
| 01 | LOTE DE PERFURADORES DE PAPEL | 50,00 | 50,00 |
| 01 | COMPUTADOR COM TECLADO GABINETE E MOUSE NO ESTADO | 300,00 | 300,00 |
| 02 | CAIXAS COM PEÇAS TIPO CABEÇOTES | 300,00 | 300,00 |
| 01 | LOTE DE CAIXAS CONTENDO VELAS MARCAS CHAMPION E NGK PARA MOTORES | 300,00 | 300,00 |
| 06 | CAIXAS CONTENDO DIVERSOS ROLOS DE FITA ISOLANTE | 30,00 | 180,00 |
| 01 | BAU EM PLÁSTICO PARA MOTO | 100,00 | 100,00 |
| 02 | CAIXAS CONTENDO 5 REMOS (CADA CAIXA) EM ALUMINIO E PLÁSTICO | 75,00 | 150,00 |

| | | | |
|----|--|--------|--------|
| 01 | SIRENE ELETROMECHANICA 110 VOLTS | 80,00 | 80,00 |
| 12 | BUZINAS CORNETA ELETROPNEUMATICA EM INOX (12 VOLTS) | 60,00 | 720,00 |
| 01 | LOTE DE PEÇAS PARA MOTORES NAUTICO, JUNTAS PARA MOTORES, CABEÇOTES, COLETORES CARBURADORES , PISTÕES, ETC... NO ESTADO | 300,00 | 300,00 |
| 01 | LOTE DE CARTELAS CONTENDO 1 PARAFUSOS CADA CARTELA PARA CAVALETES | 100,00 | 100,00 |
| 05 | ALICATES DE PRESSÃO PARA SOLDA ELETRICA | 30,00 | 150,00 |
| 02 | CAIXAS DE CALAFETADOR PNEUMATICO | 80,00 | 160,00 |
| 02 | CAIXA COM VENTOSAS TRIPLA | 50,00 | 100,00 |
| 02 | SOPRADORES TERMICOS GOODYEAR | 50,00 | 100,00 |
| 01 | BOMBA DE PORÃO 2.000 GP 12 VOLTS | 60,00 | 60,00 |
| 02 | AR CONDICIONADO DE JANELA ANTIGOS NO ESTADO | 70,00 | 140,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO 14 CAIXAS CONTENDO TRIN TAB MERCURI | 400,00 | 400,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO 12 PORTINHOLAS DE VENTILAÇÃO PARA BARCOS | 60,00 | 720,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO DIVERSOS ADESIVOS COM O LOGOTIPO " MERCURY" | 250,00 | 250,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO 14 VÁLVULAS PARA MOTORES NAUTICOS DIVERSOS | 400,00 | 400,00 |
| 01 | LOTE DE CAIXAS DE CASQUILHOS PARA MOTORES DIVERSOS | 300,00 | 300,00 |
| 10 | CAIXAS CONTENDO EXTENSORES DE CABOS | 50,00 | 500,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO 30 CAIXAS PLÁSTICAS PEQUENAS PARA ISCAS | 100,00 | 100,00 |
| 10 | TRENAS EM FIBRA COM 50 METROS | 20,00 | 200,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 20 PORTA ELETRODOS BRASFORT | 120,00 | 120,00 |
| 01 | BANQUETA EM ACRILICO NA COR PRETA USADA NO ESTADO | 30,00 | 30,00 |
| 01 | BANQUETA ALTA COM FORRAÇÃO EM TECIDO LISTRADO | 30,00 | 30,00 |
| 01 | LOTE DE CONES PARA SINALIZAÇÃO NAS CORES CORAL/BRANCA, ALGUNS RACHADOS NO ESTADO | 200,00 | 200,00 |
| 05 | VARAIS EM INOX NO ESTADO | 10,00 | 50,00 |
| 01 | SUCATA DE AR CONDICIONADO SPLIT | 50,00 | 50,00 |

| | | | |
|----|---|----------|----------|
| 04 | CAIXAS COM MANGUEIRA PARA JARDIM COM 15 METROS | 20,00 | 80,00 |
| 01 | LOTE DE BARRACAS PARA ACAMPAMENTO, ALGUMAS FORA DE EMBALAGENS, NO ESTADO | 300,00 | 300,00 |
| 01 | CUBA BRANCA PARA PIA | 20,00 | 20,00 |
| 01 | LOTE DE COLETES SALVA VIDAS NA COR LARANJA MARCA ATIVA | 200,00 | 200,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 7 COLETES SALVA VIDAS MARCAS MORMAII E PROLIFE SEM EMBALAGENS NO ESTADO | 300,00 | 300,00 |
| 01 | UMA BOMBA PARA ENCHER BOTES DE INFLAR INCOMPLETA | 20,00 | 20,00 |
| 01 | LOTE DE BOLAS DE FUTEBOL NO ESTADO | 30,00 | 30,00 |
| 01 | ARMÁRIO AÉREO DE TRÊS PORTAS NA COR BRANCA, NO ESTADO | 30,00 | 30,00 |
| 01 | LOTE DE INTERRUPTORES DIVERSOS | 120,00 | 120,00 |
| 01 | LOTE DE POTES DE SAIS DE BANHO COM ESSÊNCIAS DE PITANGA, LAVANDA, MANDARINA E OUTROS | 60,00 | 60,00 |
| 0 | VENTILADOR DE PAREDE VENTISOL BRANCO | 30,00 | 30,00 |
| 01 | UM NOTE BOOK ACER ANTIGO, NO ESTADO | 30,00 | 30,00 |
| 01 | LOTE DE PACOTES DE FRALDAS BIG FRAL CONTENDO 8 FRALDAS CADA PACOTE | 300,00 | 300,00 |
| 06 | CADEIRAS FIXA EM MADEIRA COM ASSENTO ESTOFADO NA COR BEJE, NO ESTADO | 25,00 | 150,00 |
| 01 | LOTE DE CAPACETES EM PLÁSTICO BRANCO PARA OBRA | 150,00 | 150,00 |
| 04 | PÁS PEQUENAS | 15,00 | 60,00 |
| 01 | LOTE DE ENGATES REBOQUE PARA LANCHAS, FALTANDO AS TRAVAS | 50,00 | 50,00 |
| 01 | LOTE DE ENGATES REBOQUE PARA LANCHAS COMPLETO | 200,00 | 200,00 |
| 01 | PISTOLA DE PINTURA EM ALUMÍNIO | 50,00 | 50,00 |
| 07 | MINI TORNOS | 10,00 | 70,00 |
| 03 | CAPUT (TAMPA) PARA PROTEÇÃO DE MOTORES NAUTICOS, SEM IDENTIFICAÇÃO | 400,00 | 1.200,00 |
| 01 | LOTE DE PEÇAS E COMPONENTES DIVERSOS PARA MOTORES NAUTICOS, ALGUMAS FORA DE EMBALAGENS E BEM ANTIGAS, SEM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO, ESPALHADOS POR TODA LOJA. | 2.000,00 | 2.000,00 |

| | | | |
|----|--|----------|----------|
| 01 | LOTE DE CAIXAS DE PISOS EMBORRACHADOS ANTI DERRAPANTE NA COR PRETA | 300,00 | 300,00 |
| 04 | BOMBAS PLÁSTICAS PARA INFLAVEIS | 15,00 | 60,00 |
| 01 | LOTE DE LUVAS NA COR PRETA MARCA FUN DIVE | 150,00 | 150,00 |
| 01 | UM LOTE DE LUVAS EM MATERIAL TIPO COURO NA COR CINZA | 120,00 | 120,00 |
| 01 | FORNO DE MICROONDAS MARCA PHILCO NA COR BRANCA NO ESTADO | 50,00 | 50,00 |
| 01 | MEGAFONE | 60,00 | 60,00 |
| 01 | PRANCHA DE SURF COM AVARIAS | 100,00 | 100,00 |
| 05 | TORQUIMETROS | 20,00 | 100,00 |
| 01 | LOTE DE MINI VENTILADORES | 200,00 | 200,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO 10 ROUPAS DE MERGULHO DIVERSOS MODELOS, EM MATERIAL SINTÉTICO | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 01 | LOTE DE GALÕES DE 4 LITROS DE OLEO PARA MOTORES 4 TEMPOS, DIESEL, MOTORES 2 TEMPOS E ADITIVOS PARA RADIADORES | 400,00 | 400,00 |
| 03 | LATAS DE TINTA NOVACOR PISO | 50,00 | 150,00 |
| 06 | PÉS DE PATO MARCA FUM DIVE DIVERSOS TAMANHOS | 30,00 | 180,00 |
| 06 | TANQUES COM CAPACIDADE DE 25 LITROS DE COMBUSTIVEL EM PLÁSTICO NA COR VERMELHA, UTILIZADOS EM BARCOS | 40,00 | 240,00 |
| 02 | TANQUES COM CAPACIDADE DE 12 LITROS DE COMBUSTIVEL EM PLASTICO NA COR VERMELHA, URILIZADOS EM BARCOS | 30,00 | 60,00 |
| 12 | CAIXAS DE DEFENSAS PARA PROTEÇÃO DA LATERAL DE BARCOS | 50,00 | 600,00 |
| 01 | BOMBA AUTO ASPIRANTE MARCA FERRARI MODELO JET 100 | 250,00 | 250,00 |
| 01 | LOTE DE CORDAS DE DIVERSOS MODELOS, CORES E ESPESSURAS | 250,00 | 250,00 |
| 01 | LOTE CONTENDO PARAFUSADEIRA, FURADEIRA, LIXADEIRA E OUTROS USADAS , NÃO SENDO AS MESMAS TESTADAS POR FALTA DE ENERGIA NO LOCAL | 150,00 | 150,00 |
| 01 | PARA QUEDAS PEQUENO COM LOGOTIPO "PORT ZONE" | 100,00 | 100,00 |
| 01 | COMANDO DE DIREÇÃO A DISTÂNCIA PARA MOTORES NAUTICOS | 500,00 | 500,00 |

| | | | |
|----|--|--------|----------|
| 04 | COMANDOS DE DIREÇÃO LATERAL | 450,00 | 1.800,00 |
| 01 | LOTE DE BENS SEM VALOR COMERCIAL , SUCATA DE FRIGOBAR, ROLOS PINTURA EM ESPUMA DANIFICADOS, LATAS DE GRAFITE EM SPRAY FORA VALIDADE, CADEIRAS NA COR VERMELHA EM PÉSSIMO ESTADO, SUJAS E DANIFICADAS E SAPATOS FEMININOS USADOS NO ESTADO | | S. V.C. |

TOTAL.....R\$ 75.780,00

IMPORTA A PRESENTE ARRECAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 75.780,00

DG

EXM^a. SR^a. DR^a JUIZA DE DIREITO DA 11^a VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO-RJ

PROCESSO Nº 0523894-42.2001.4.02.5101/RJ

MASSA FALIDA DE POCAPO S.A SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, representada por seu Administrador Judicial, Dr^o. DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA, nos autos da Execução Fiscal, proposta pela FAZENDA NACIONAL, vem, a presença de V.Exa., em cumprimento ao Mandado de nº MAN. 510002733489, dizer o que segue:

MM. magistrada tomo ciência da presente execução fiscal, porém, cabe informar a esse juízo, que fora nomeado na presente falência em 14/12/2015 e o Ofício expedido de nº 0051000305/5/2006, fora expedido em 2006 e dirigido a época ao liquidante judicial, vindo agora V.Exa., expedir Ofício de nº 510002733489, datado de 16/04/2004, o qual tomo ciência, deixando de lançar o valor da Execução, no Quadro Geral de Credores, pois a desconheço.

Informo ainda a V.Exa., que considerando, tratar-se de processo coletivo, ou seja, falência universal, não cabe, penhora no rosto dos autos, conforme requerido e sim reserva, o que está sendo devidamente providenciado por esta administração.

O valor solicitado, se informado, será lançado no Quadro Geral de Credores na categoria de Crédito Tributário na forma do artigo 83, inciso III, da lei 11.101/2005, o que poderá ser verificado por esse MM. Juízo no site www.dguerraadvogados.adv.br.

Considerando que a Massa não tem forças para o pagamento imediato como solicitado.

Solicito de vossa excelência que seja dado vista da presente ao ilustre membro da procuradoria da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

**N. Termos
Pede e Espera Deferimento**

**Douglas Cavalcanti Torres Guerra
OAB/RJ 92.629
Administrador Judicial**

DG

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/01/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara
Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

REFERENTE PROC. Nº0139070-30.2000.8.19.0001

JORGE DE OLIVEIRA VARELLA assistido por seu Advogado infra-
assinado, nos autos do processo em que é HABILITANTE NA
MASSA FALIDA DE POCAPO S/A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA, vem e requerer o seguinte:

Tendo em vista o saldo disponível da massa falida e por se tratar
de créditos trabalhistas privilegiado, vem requerer a expedição
do mandado de pagamento. **A habilitação tem o número
0008044-30.2005.8.19.0001, valor de crédito R\$3.992,59,
número 133 do quadro geral dos credores, volume 7.**

Junta neste ato a procuração atualizado do habilitante.

Outrossim, vem requerer a V.Exa. que se digne **mandar expedir
o Mandado de pagamento** em nome do DR. AGOSTINHO JOSÉ
DA SILVA, OAB 59340-RJ, CPF Nº335. 385.147-04 requer ainda
que, o depósito seja mediante transferência bancária para a
conta número **76847-0, agência 0706, Banco Itaú**, de
titularidade de AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA, CPF Nº335. 385.147-
04.

Anexo, identidade, CPF, procuração atualizada do constituinte.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2021.

Dr. Agostinho José da Silva

OAB-59.340-RJ

agostinhoisaque@gmail.com telefone e whatsapp (21)99871-2176



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, como

OUTORGANTE: JORGE DE OLIVEIRA VARELLA, BRAS.

CASADO CTPS Série RJ. CPF 310430747-9

IEP: 06.481639-0-DETER. PIS domiciliado(a) na

TRAV. ANA CRISTINA, 47 PDS, SAPOTUNA, RJ

nesta Cidade, nomeia e constitui, seu bastante procurador, como OUTORGADO: **DR. AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na **OAB/RJ**, sob o número **59.340**, com Escritório na Rua do Catete, Catete - 310/609, Rio de Janeiro.

Para fins de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, AÇÃO CÍVEL, AÇÃO DE DIVÓRCIO, AÇÃO DE DESPEJO, VARAS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, HABILITAÇÃO EM, CRÉDITOS NA MASSA FALIDA, JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, SEPARAÇÃO JUDICIAL, AÇÃO DE ALIMENTOS, POSSE E GUARDA. O OUTORGANTE, confere ao OUTORGADO, todos os poderes da cláusula, AD JUDICIA, para Justiça do Trabalho, Cível, Falência e Concordata, habilitação na massa falida, requerer Falência, em qualquer Instância ou Tribunal e mais as especiais, transigir, desistir, fazer acordos, reconhecer direitos, acordar, discordar, renunciar direitos, firmar compromissos, assinar termos, receber e dar quitação, receber perante as Varas do Trabalho, alvarás de autorização para levantamento de quaisquer importância, junto ao Banco do Brasil S/A, BANERJ, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A. e demais estabelecimentos bancários deste Estado, inclusive receber Guias para levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), receber perante os estabelecimentos bancários supracitados efetuando o saque na conta vinculada, bem como, relativos aos alvarás, podendo mais, endossar cheques, receber os montantes relativos aos cheques, passar os respectivos recibos, dando quitação, receber os montantes relativos aos acordos firmados nas Varas do Trabalho, passando recibos nos autos, receber alvarás ou ordem de pagamentos nas Justiças Cível, Falência e Concordata e Juizados Especiais Cíveis, e os referentes aos créditos da habilitação na massa falida, para receber nas instituições bancárias seja qual for, podendo ainda intransigir, requerer quaisquer medidas preventivas ou incidentes, propor e variar de ações, reconvir, remir, adjudicar bens, quaisquer ato indispensável ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer o presente no todos ou em parte.

Jorge de Oliveira Varella

RIO DE JANEIRO, 15 DE MARÇO DE 2021

TJRJ CAP EMP04 202100212991 17/01/21 22:41:58137003 PROGER-VIRTUAL



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **810.430.747-91**

Nome: **JORGE DE OLIVEIRA VARELLA**

Data de Nascimento: **15/04/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **22:18:30** do dia **16/01/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **AD13.8B98.F0D7.5597**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
 0603



Jorge de Oliveira Varella
 Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **06.481.639-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: **17/11/2009**

NOME: **JORGE DE OLIVEIRA VARELLA**

FILIAÇÃO: **MANOEL JOAQUIM VARELLA**

DALVINA DE OLIVEIRA VARELLA

NATURALIDADE: **RIO DE JANEIRO**

DOC. ORIGEM: **C. CASM LIV B7**

NOVA IGUAÇU: **FLS 280V TERM 2378**

CPF: **001**

2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0603

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

| | |
|--------------------------|--|
| Atualizado em | 30/03/2021 |
| Data da Juntada | 18/03/2021 |
| Tipo de Documento | Petição |
| Texto | Documento eletrônico juntado de forma automática. |



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0139070-30.2000.8.19.0001

MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, representada por seu Administrador Judicial, nos autos da **falência acima mencionada**, vem, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de **fls.,2.600** dizer o que segue.

MM. Magistrado, tomo ciência da petição de fls., acima mencionada e passo a dizer o que segue.

Preliminarmente Excelência, o açodado patrono do habilitante, elegeu a via errada, para questionar o crédito de seu cliente, quando deveria via pela via própria, ou seja, na habilitação de crédito.

Gostaria também, que o mesmo informasse, aonde ele obteve a informação, de que a falida, tem saldo disponível para honrar os créditos trabalhistas, pelo que me consta, a massa em questão até o momento, só tem um imóvel arrecadado, que será levado a leilão, que é de conhecimento desse juízo.

Aproveito aqui, para sugerir o advogado que peticionou as **fls.,2.600/2.601**, que quando, afirmar qualquer coisa, faça juntada das provas e não seja leviano em fazer alegações infundadas.

Ultrapassado o acima Excelência, e como é de conhecimento desse juízo, **fora arrecadado 1 imóvel da massa falida**, que será levado a praça, após este leilão, poderemos afirmar, que a massa dispõe de algum saldo em sua conta.

Portanto, deve o patrono do habilitante, na próxima vez, peticionar diretamente, na habilitação de crédito de seu cliente tombada sob o nº 0008044-30.2005.8.19.0001, considerando, que a falência em questão, encontra-se sob a égide, do decreto lei 7.661 de 1945.

Considerando todo exposto acima, a petição de fls., 2.600/2.601, não pode prosperar.

Ficando ciente ainda o patrono, de que para depositar em sua conta corrente, como requerido, qualquer valor, que foi o caso, deverá apresentar, independente da procuração de fls., 2.602, autorização do habilitante, com firma reconhecida por autenticidade para que venha ocorrer o crédito em sua conta bancária.

Solicito que, seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público.**

Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA
OAB/RJ 92.629

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

| | |
|--------------------------|--|
| Atualizado em | 07/04/2021 |
| Juiz | Paulo Assed Estefan |
| Data da Conclusão | 05/04/2021 |
| Data da Devolução | 07/04/2021 |
| Data do Despacho | 07/04/2021 |
| Tipo do Despacho | Proferido despacho de mero expediente |
| Publicado no DO | Não |



Fls.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 05/04/2021

Despacho

1- Index 2587. Esclareça o AJ se os bens móveis encontrados no imóvel palco do despejo foram (ou serão) leiloados pelo Juízo cível (reporto-me ao despacho do index 2584, item 2). Esclareça, também, sobre o item 3 daquele mesmo despacho.
Depois, ao MP.

2- Index 2600. aguarde-se para pagamento oportuno de acordo com as forças da massa.

Rio de Janeiro, 07/04/2021.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4BYP.VGX9.FYCH.PAX2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/04/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

**Falência nº
0139070-30.2000.8.19.0001**

MASSA FALIDA de POCAPO SA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

E SEGURANÇA, devidamente representada por seu Administrador Judicial, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de id. 2609, expor o que segue:

Do Leilão dos Bens Móveis

1. Questionou V. Exa. sobre o leilão dos bens móveis penhorados no MM. Juízo Cível (46ª Vara) por ocasião do cumprimento da ordem de despejo.
2. Este Administrador havia ponderado sobre a possibilidade de realização da alienação de tais bens neste próprio Juízo Falimentar, o que não foi acolhido por V. Exa. conforme r. despacho de id. 2584.
3. Assim sendo, esta Administração já requereu nos autos da ação de despejo que lá seja promovido o competente leilão e, posteriormente, em caso de sucesso, o produto da venda seja remetido para este Juízo Universal.

Do leilão dos Bens Imóveis

4. As sobrelojas A e B da Rua Sacadura Cabral, 120, já arrecadadas por esta Massa, inicialmente, não foram vendidas em leilão promovido em 2019.

5. Como comentado, à época, os imóveis encontravam-se irregularmente ocupados, sendo tal situação só recentemente solucionada através da ação de despejo.

6. Pois bem, na posse dos imóveis arrecadados, esta Administração pretende realizar no leilão judicial, questionando V. Exa. sobre a necessidade de readequação da avaliação dos bens.

7. Por certo, os laudos de avaliação produzidos no início de 2018 não mais guardam relação com a atual realidade do mercado imobiliário, especialmente por se tratarem os bens de salas comerciais no centro da cidade – imóveis que sofreram enorme desvalorização após o advento da pandemia da Covid-19.

8. Visando maior celeridade, este Administrador já contactou o Perito Avaliador Renato Jorge Paixão Amorim Júnior (cadastrado em nosso Tribunal e conhecido deste MM. Juízo) para providenciar nova avaliação dos imóveis arrecadados, comprometendo-se a juntar, muito em breve, o laudo necessário.

9. Submetendo-se, nestes termos, a sempre elevada apreciação de Vossa Excelência.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
Síndico da Massa Falida de Pocapo SA Serviço de Vigilância e Segurança
OAB/RJ 92.629

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

| | |
|----------------------|----------------------|
| Atualizado em | 14/07/2021 |
| Data | 14/07/2021 |
| Descrição | Ao M.Público. |



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 14/07/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021.

No. do Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Ao M.Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/07/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

MM. Juiz:

Pela intimação do administrador judicial para que informe se promoveu a avaliação dos imóveis arrecadados pela massa, conforme noticiado às fls.2.611/2.612.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/07/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao M.Público.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

| | |
|----------------------|---|
| Atualizado em | 26/07/2021 |
| Data | 26/07/2021 |
| Descrição | Atenda-se ao M.Público, intimando-se o Administrador Judicial. |



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 26/07/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021.

No. do Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Destinatário: **DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Atenda-se ao M.Público, intimando-se o Administrador Judicial.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/07/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Atenda-se ao M.Público, intimando-se o Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/09/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0139070-30.2000.8.19.0001

MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ 33.909.060/0001-80, representada por seu **Administrador Judicial Douglas Cavalcanti Torres Guerra**, nos autos da **falência acima mencionada**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de **fls., 2.621** dizer o que segue.

MM. Magistrado, tomo ciência da cota do **Ilustre Membro do Ministério Público** de fls., 2.617, para informar que, as fls., 2.611/2.612, em seu item 8º, esta administração, solicitou, para que, fosse nomeado o perito avaliador do Tribunal, **Renato Jorge Paixão Amorim Junior**, incumbido, de avaliar os imóveis arrecadados, o que não ocorreu, até a presente data.

Considerando o acima, esta administração, entrou em contato com o avaliador, para que proceda a imediata avaliação.

Solicito que, seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público**.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
OAB/RJ 92.629

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Renato J. P. Amorim Jr – CRECI 36.254 RJ

Escritório de Negócios imobiliários e Perícias Judicial

R. Frederico Meier, nº 03 sala 601 - Meier – RJ - CEP: 20.780-010 – Tel.: (21) 99767-1114

E-mail: renatoamorimjr@creci.org.br



**EXMº JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

FALÊNCIA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM

JÚNIOR, Corretor de Imóveis – Perito Judicial, solicitado pelo administrador Dr. Douglas Guerra, para avaliação dos imóveis sito a Rua Sacadura Cabral, n.120 sobreloja A e B – Saúde, vem, pela presente, requerer a juntada de 02(dois) laudos de avaliação contido em 02(dois) cadernos com 10 (dez) folhas..

Finalmente, que se encontra à disposição das partes para qualquer esclarecimento.

N.Termos
P.Deferimento

Rio, 30/09/2021.

**RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR
CORRETOR DE IMÓVEIS – PERITO JUDICIAL
CRECI 36.254 – CONPEJ 01.00.3568**

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO
DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Assunto: Avaliação de Bem Imóvel direta

FALÊNCIA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR, corretor de imóveis do juízo na ação supra referida, em atendimento ao despacho de avaliação, vem apresentar o

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo determinar o valor de venda de bem do Imóvel sobreloja A, situado na Rua Sacadura Cabral, 120, demais características conforme matrícula junto ao 7º ofício de registro de imóveis do Rio de Janeiro.

O trabalho é referido a Setembro de 2021 e foi elaborado por solicitação do juízo da 4ª vara empresarial da comarca do Rio de Janeiro.

2. RESSALVAS E PRINCÍPIOS

O presente laudo de avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

- a) O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia empregada, que afetam as análises, opiniões e suas conclusões;
- b) Para a propriedade em estudo foi empregado o método mais recomendado, com cuidadosa pesquisa de valores de mercado e devida compatibilização homogeneização, embora algumas vezes de forma indireta;
- c) O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade avaliada (e amostras utilizadas) e o laudo foi elaborado por si, ninguém, a não ser o próprio avaliador, preparou as análises e as respectivas conclusões;
- d) O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do código de ética

profissional;

e) O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo no presente, nem contempla para futuro, qualquer interesse nos bens objeto desta avaliação.

1. METODOLOGIA (imóveis)

Objetivo facilitar a compreensão da técnica de avaliações, esclareceremos a seguir, alguns conceitos e definições pertinentes à matéria.

A melhor técnica de avaliação baseia-se na experiência do avaliador, mas há regras científicas que o avaliador não pode dispensar.

A avaliação, por exemplo, de imóveis baseia-se em fatos e acontecimentos que influenciam em cada momento, o resultado final do valor do imóvel, convindo, sempre que possível, não nos atermos a um único aspecto da questão e, pelo contrário, considerar simultaneamente os fatores “custos” e “utilidade”, este especialmente porque todo valor decorre da utilidade.

STANLEY L. McMICHEL, em seu “tratado de transacion”, afirma:

“ Os avaliadores de propriedades imobiliárias não tem o dom da profecia e será útil recorrer-se a eles para que estimem o valor puramente especulativo da propriedade, muito embora seja frequente desejar o proprietário precisamente este tipo de informações, especialmente quando se tem em vista uma transação”

2. Valor, Custo e Preço

As palavras VALOR e CUSTO, bem como PREÇO, têm significados distintos: PREÇO e a quantia paga pelo comprador ao vendedor e CUSTO e o preço pago mais todas as outras despesas que ocorre o comprador na aquisição da propriedade.

O custo de uma propriedade não e necessária igual ao valor, embora o custo seja uma prova de valor, por outro lado, na investigação do valor de uma propriedade procura-se conhecer tato o custo original quanto custo de reprodução.

A palavra VALOR tem muitos e diversos elementos modificadores e, as definições a seguir mostram os sentidos mais usuais em engenharia de avaliações:

VALOR DE REPOSIÇÃO e aquele valor da propriedade determinada na base do que ela custaria (normalmente aos preços correntes do mercado) para ser substituída por outra igualmente satisfatória.

VALOR RENTÁVEL e o valor atual das receitas líquidas prováveis e futuras, segundo prognóstico feito com base nas receitas e despesas recentes e nas tendências dos negócios.

A Suprema Corte da Califórnia, E.U.A, assim definiu o valor venal (definição esta adotada universalmente)

VALOR VENAL ou de mercado e maior preço em dinheiro que produziria a terra se fosse posta à venda no mercado por tempo razoável, para encontrar comprador que adquirisse com pleno conhecimento de todos os usos e finalidades a que adapta e a que pode ser submetida.

3. Técnica de Avaliação

De acordo com a técnica de avaliação que melhor se adapta ao presente caso (norma Brasileira), na avaliação de imóveis urbanos, serão utilizados os métodos diretos e/ou indiretos.

O imóvel objeto deste documento foi avaliado pela *metodologia direta comparativa*, aglutinando todas informações importantes e necessárias para confecção deste documento.

Os métodos diretos classificam-se em:

- a) Método comparativo (comparação de vendas);
- b) Método de custo (custo de reprodução ou da soma).

As metodologias indiretas classificam-se em:

- a) Método de capitalização ou comparação de rendas
- b) Métodos residuais ou de máximo aproveitamento eficiente (involutivo).

Em primeiro lugar, o avaliador terá que verificar o fim a que se destina o estudo - se é para alienação, hipoteca, taxaço, inventario, desapropriaço, reavaliaço de ativo, aluguel, etc. Pois Poderão seguir valores diversos dependendo do enfoque do problema.

O objetivo da avaliação e encontrar a tendência central ou media ponderada do mercado, indicada por importantes transações imobiliárias e, para alcançar isso, o avaliador fica subordinado ao seguinte esquema de trabalho:

- a) Procurar referencias de vendas ou de rendas de propriedades comparáveis;
- b) Atualizar os valores das propriedades considerado as diferentes épocas de transações;
- c) Comparar as propriedades de referencia com a propriedade que esta sendo avaliado através do método mais adequado ao caso:
 - c.1 - Comparação direta – Reduzir ao mesmo denominador, ajustado as diferenças de tamanho, qualidade, localização, época de transação ou de oferta, estado de conservação, etc;
 - c.2 - Comparação indireta – comparar as rendas e aplicar a taxa de capitalização à renda da propriedade sob avaliação
- d) Pesquisar a tendência central ou média ponderada dos resultados obtidos para chegar-se finalmente ao VALOR.

3.1. Método de Comparação de Vendas ou Ofertas

Esse método é uma técnica na qual a estimativa do valor de mercado é obtida sobre preços pagos em transações imobiliárias, sendo assim um processo de correlação de valores de propriedades vendidas.

A segurança dessa técnica depende:

- a) Do grau de comparabilidade de cada propriedade com aquela sob avaliação;
- b) Da época ou data da venda ou oferta;
- c) Da verificação das condições de venda;
- d) Da ausência de condições fora do comum afetando a transação.

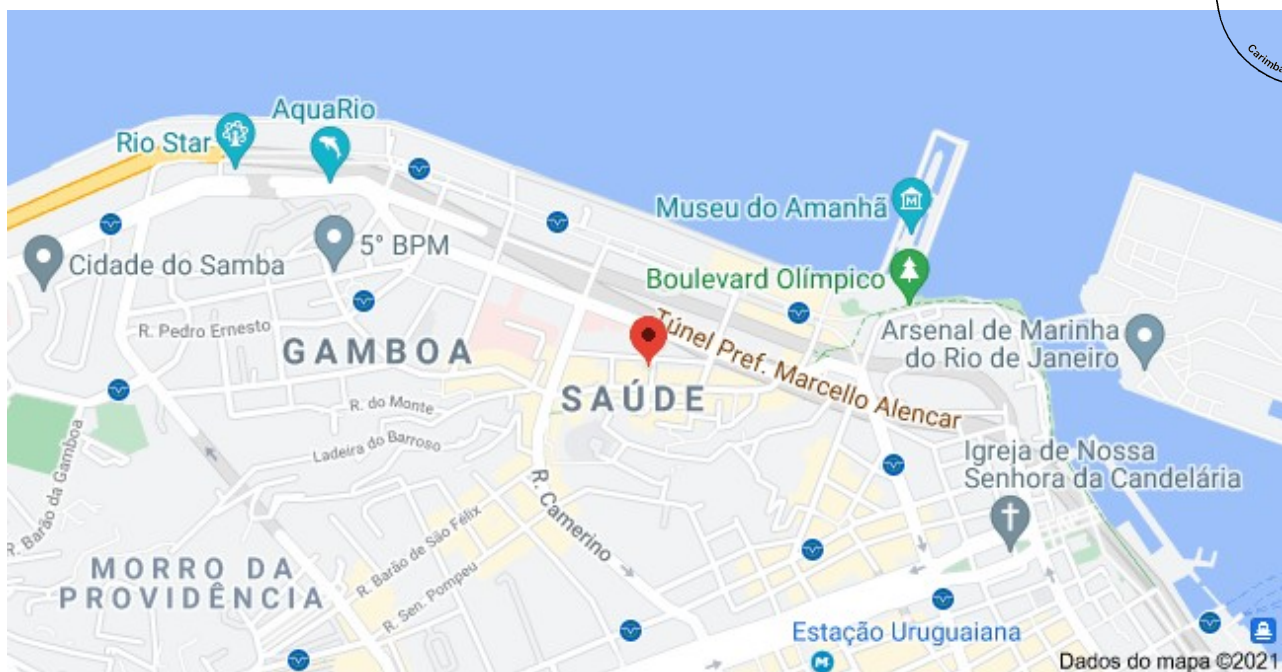


Figura 1. Localização do imóvel

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL/HISTÓRICO

O presente laudo tem por objetivo determinar o valor de venda de bem do Imóvel sobreloja A, situado na Rua Sacadura Cabral, 120, demais características conforme matrícula junto ao 7º ofício de registro de imóveis do Rio de Janeiro.

Trata-se de de uma sobreloja denominada “SOBRELOJA A”, com area 216m² conforme certidão de elementos cadastrais que serviu de instrução para a pericia, precisa de obras em geral, toda de frente clara e bem arejada conjugada com a “ SOBRELOJA B” a mesma unicas no andar, predio com boa apresentação portaria, circuito de cameras, 2 elevadores

Prédio fica localizado junto a Praça Mauá, localização hoje com baixa procura de sala e sobrelojas comerciais, porem a localização está em franca revitalização por causa das melhorias do porto maravilha

De acordo com a Certidão de Elementos Cadastrais, trata-se de um imóvel comercial com 216 m², conforme inscrição municipal n.1.124.068-6 e código logradouro 063867.

1.1. Caracterização da Região

Trata-se de região inserida na malha urbana do Município do Rio de Janeiro, infra-estrutura completa, ocupação mista - comercial / residencial multifamiliar, com padrão de ocupação normal.

1.2. Caracterização Física

A região é formada por construções novas e possui intensidade de tráfego de veículos e pedestres forte, o padrão de comércio observado é médio, com tipo de comércio local e atratividade baixa. Apresenta logradouro largo, o que facilita a locomoção, sem muitos pontos de engarrafamento. Apresenta também, vasta rede de transporte público.

1.3. Serviços / Infra-estrutura

É dotada de toda infra-estrutura que normalmente serve as áreas urbanas, tais como: redes de água, energia elétrica, esgotos, pavimentação, transporte coletivo, telefone, postos de saúde, shopping Center, bancos e etc.

1.4. Localização do Imóvel

O logradouro de testada do imóvel avaliado, e situado à Rua Sacadura Cabral esquina com a Rua Argemiro Bulcão a menos de 300 metros de bancos, restaurante, hospital dos servidores.

2. VALORES FINAIS ENCONTRADOS

Valor Mercadológico: De acordo com os dados acima, os quais também foram embasados no valor praticado no mercado do Rio de Janeiro e tendo em vista a necessidade de fluidez da demanda ora recebida, AVALIO o imóvel em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), ressaltando que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

3. Fotos do Logradouro



LOGRADOURO

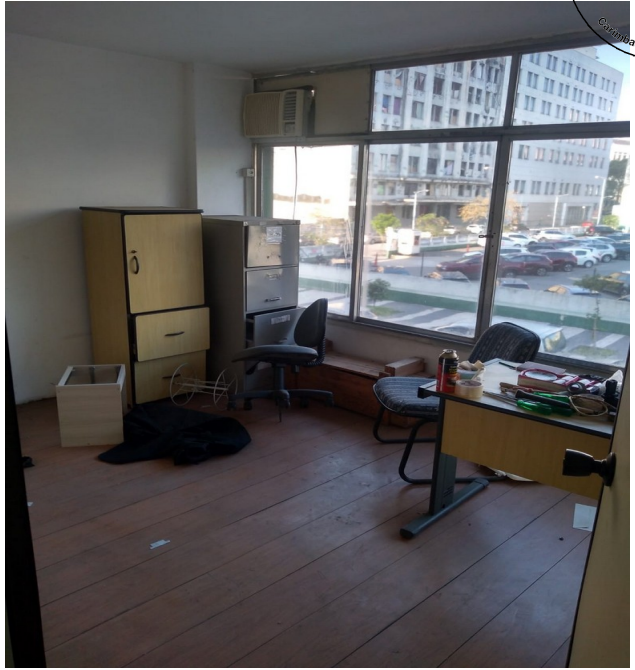


Foto 2 –



Fotos 03









9. Nada mais tendo a acrescentar, o presente laudo é encerrado com 10 (dez) folhas impressas, sendo a última assinada e as demais rubricadas.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2021.

Renato Jorge Paixão Amorim Júnior
corretor de imóveis -Creci 036.254RJ
Perito Judicial – Conpej 01.00.3568

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO
DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Assunto: Avaliação de Bem Imóvel direta

FALÊNCIA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR, corretor de imóveis do juízo na ação supra referida, em atendimento ao despacho de avaliação, vem apresentar o

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo determinar o valor de venda de bem do Imóvel sobreloja B, situado na Rua Sacadura Cabral, 120, demais características conforme matrícula junto ao 7º ofício de registro de imóveis do Rio de Janeiro.

O trabalho é referido a Setembro de 2021 e foi elaborado por solicitação do juízo da 4ª vara empresarial da comarca do Rio de Janeiro.

2. RESSALVAS E PRINCÍPIOS

O presente laudo de avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

- a) O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia empregada, que afetam as análises, opiniões e suas conclusões;
- b) Para a propriedade em estudo foi empregado o método mais recomendado, com cuidadosa pesquisa de valores de mercado e devida compatibilização homogeneização, embora algumas vezes de forma indireta;
- c) O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade avaliada (e amostras utilizadas) e o laudo foi elaborado por si, ninguém, a não ser o próprio avaliador, preparou as análises e as respectivas conclusões;
- d) O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do código de ética

profissional;

e) O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo no presente, nem contempla para futuro, qualquer interesse nos bens objeto desta avaliação.

1. METODOLOGIA (imóveis)

Objetivo facilitar a compreensão da técnica de avaliações, esclareceremos a seguir, alguns conceitos e definições pertinentes à matéria.

A melhor técnica de avaliação baseia-se na experiência do avaliador, mas há regras científicas que o avaliador não pode dispensar.

A avaliação, por exemplo, de imóveis baseia-se em fatos e acontecimentos que influenciam em cada momento, o resultado final do valor do imóvel, convindo, sempre que possível, não nos atermos a um único aspecto da questão e, pelo contrário, considerar simultaneamente os fatores “custos” e “utilidade”, este especialmente porque todo valor decorre da utilidade.

STANLEY L.McMICHEL, em seu “tratado de transacion”, afirma:

“ Os avaliadores de propriedades imobiliárias não tem o dom da profecia e será útil recorrer-se a eles para que estimem o valor puramente especulativo da propriedade, muito embora seja frequente desejar o proprietário precisamente este tipo de informações, especialmente quando se tem em vista uma transação”

2. Valor, Custo e Preço

As palavras VALOR e CUSTO, bem como PREÇO, têm significados distintos: PREÇO e a quantia paga pelo comprador ao vendedor e CUSTO e o preço pago mais todas as outras despesas que ocorre o comprador na aquisição da propriedade.

O custo de uma propriedade não e necessária igual ao valor, embora o custo seja uma prova de valor, por outro lado, na investigação do valor de uma propriedade procura-se conhecer tato o custo original quanto custo de reprodução.

A palavra VALOR tem muitos e diversos elementos modificadores e, as definições a seguir mostram os sentidos mais usuais em engenharia de avaliações:

VALOR DE REPOSIÇÃO e aquele valor da propriedade determinada na base do que ela custaria (normalmente aos preços correntes do mercado) para ser substituída por outra igualmente satisfatória.

VALOR RENTÁVEL e o valor atual das receitas líquidas prováveis e futuras, segundo prognóstico feito com base nas receitas e despesas recentes e nas tendências dos negócios.

A Suprema Corte da Califórnia, E.U.A, assim definiu o valor venal (definição esta adotada universalmente)

VALOR VENAL ou de mercado e maior preço em dinheiro que produziria a terra se fosse posta à venda no mercado por tempo razoável, para encontrar comprador que adquirisse com pleno conhecimento de todos os usos e finalidades a que adapta e a que pode ser submetida.

3. Técnica de Avaliação

De acordo com a técnica de avaliação que melhor se adapta ao presente caso (norma Brasileira), na avaliação de imóveis urbanos, serão utilizados os métodos diretos e/ou indiretos.

O imóvel objeto deste documento foi avaliado pela *metodologia direta comparativa*, aglutinando todas informações importantes e necessárias para confecção deste documento.

Os métodos diretos classificam-se em:

- a) Método comparativo (comparação de vendas);
- b) Método de custo (custo de reprodução ou da soma).

As metodologias indiretas classificam-se em:

- a) Método de capitalização ou comparação de rendas
- b) Métodos residuais ou de máximo aproveitamento eficiente (involutivo).

Em primeiro lugar, o avaliador terá que verificar o fim a que se destina o estudo - se é para alienação, hipoteca, taxação, inventario, desapropriação, reavaliação de ativo, aluguel, etc. Pois Poderão seguir valores diversos dependendo do enfoque do problema.

O objetivo da avaliação é encontrar a tendência central ou media ponderada do mercado, indicada por importantes transações imobiliárias e, para alcançar isso, o avaliador fica subordinado ao seguinte esquema de trabalho:

- a) Procurar referencias de vendas ou de rendas de propriedades comparáveis;
- b) Atualizar os valores das propriedades considerado as diferentes épocas de transações;
- c) Comparar as propriedades de referencia com a propriedade que esta sendo avaliado através do método mais adequado ao caso:
 - c.1 - Comparação direta – Reduzir ao mesmo denominador, ajustado as diferenças de tamanho, qualidade, localização, época de transação ou de oferta, estado de conservação, etc;
 - c.2 - Comparação indireta – comparar as rendas e aplicar a taxa de capitalização à renda da propriedade sob avaliação
- d) Pesquisar a tendência central ou média ponderada dos resultados obtidos para chegar-se finalmente ao VALOR.

3.1. Método de Comparação de Vendas ou Ofertas

Esse método é uma técnica na qual a estimativa do valor de mercado é obtida sobre preços pagos em transações imobiliárias, sendo assim um processo de correlação de valores de propriedades vendidas.

A segurança dessa técnica depende:

- a) Do grau de comparabilidade de cada propriedade com aquela sob avaliação;
- b) Da época ou data da venda ou oferta;
- c) Da verificação das condições de venda;
- d) Da ausência de condições fora do comum afetando a transação.

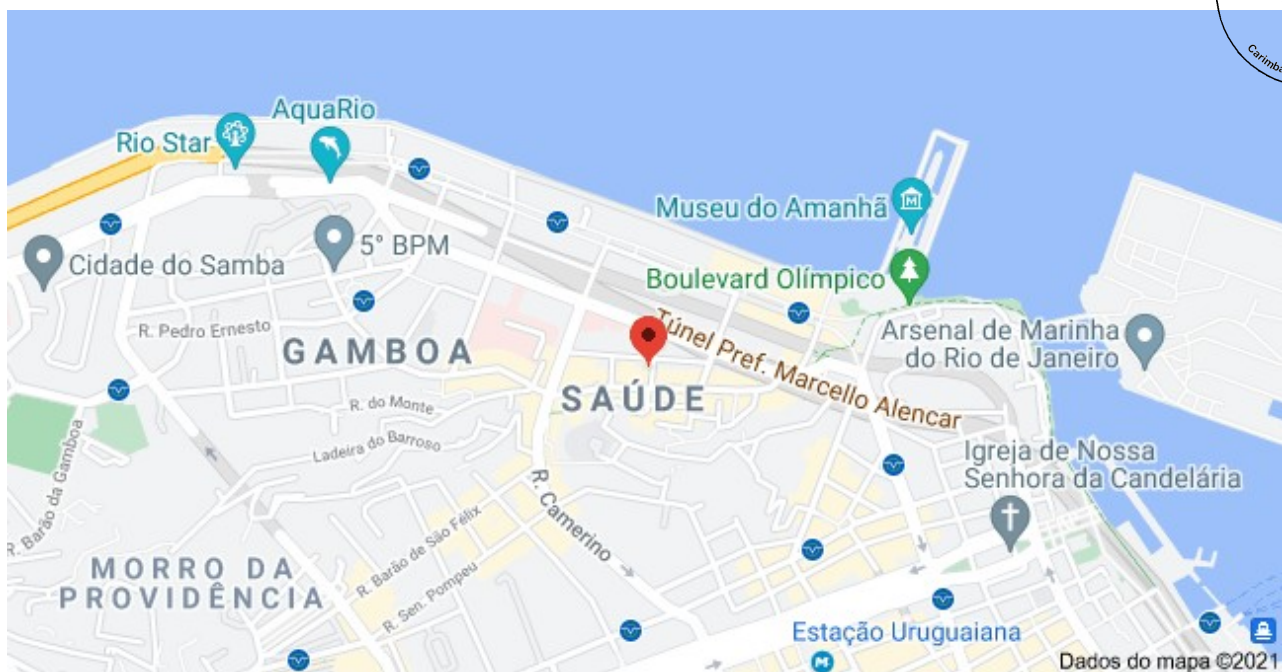


Figura 1. Localização do imóvel

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL/HISTÓRICO

O presente laudo tem por objetivo determinar o valor de venda de bem do Imóvel sobreloja B, situado na Rua Sacadura Cabral, 120, demais características conforme matrícula junto ao 7º ofício de registro de imóveis do Rio de Janeiro.

Trata-se de de uma sobreloja denominada “SOBRELOJA B”, com area 186m² conforme certidão de elementos cadastrais que serviu de instrução para a pericia, precisa de obras em geral, toda de frente clara e bem arejada conjugada com a “ SOBRELOJA A” a mesma unicas no andar, predio com boa apresentação portaria, circuito de cameras, 2 elevadores

Prédio fica localizado junto a Praça Mauá, localização hoje com baixa procura de sala e sobrelojas comerciais, porem a localização está em franca revitalização por causa das melhorias do porto maravilha.

De acordo com a Certidão de Elementos Cadastrais, trata-se de um imóvel comercial com 186 m², conforme inscrição municipal n.1.124.069-4 e código logradouro 063867.

1.1. Caracterização da Região

Trata-se de região inserida na malha urbana do Município do Rio de Janeiro, infra-estrutura completa, ocupação mista - comercial / residencial multifamiliar, com padrão de ocupação normal.

1.2. Caracterização Física

A região é formada por construções novas e possui intensidade de tráfego de veículos e pedestres forte, o padrão de comércio observado é médio, com tipo de comércio local e atratividade baixa. Apresenta logradouro largo, o que facilita a locomoção, sem muitos pontos de engarrafamento. Apresenta também, vasta rede de transporte público.

1.3. Serviços / Infra-estrutura

É dotada de toda infra-estrutura que normalmente serve as áreas urbanas, tais como: redes de água, energia elétrica, esgotos, pavimentação, transporte coletivo, telefone, postos de saúde, shopping Center, bancos e etc.

1.4. Localização do Imóvel

O logradouro de testada do imóvel avaliado, e situado à Rua Sacadura Cabral esquina com a Rua Argemiro Bulcão a menos de 300 metros de bancos, restaurante, hospital dos servidores.

2. VALORES FINAIS ENCONTRADOS

Valor Mercadológico: De acordo com os dados acima, os quais também foram embasados no valor praticado no mercado do Rio de Janeiro e tendo em vista a necessidade de fluidez da demanda ora recebida, AVALIO o imóvel em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), ressaltando que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

3. Fotos do Logradouro



LOGRADOURO

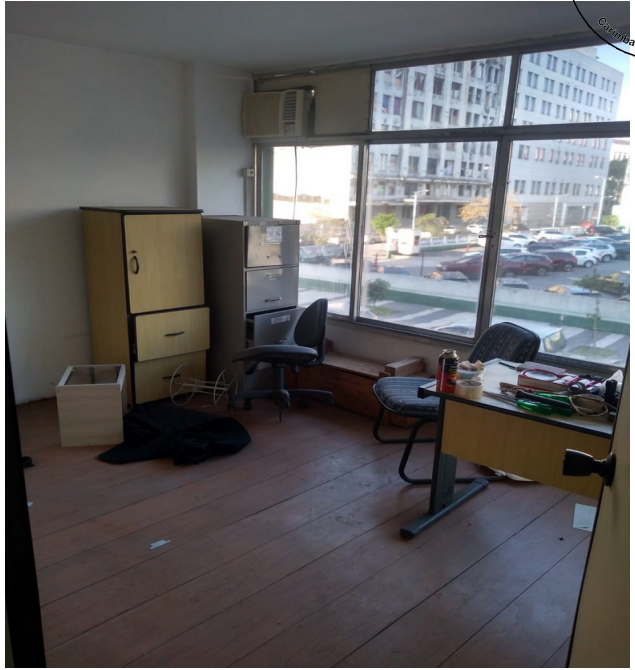


Foto 2 –



Fotos 03 –









9. Nada mais tendo a acrescentar, o presente laudo é encerrado com 10 (dez) folhas impressas, sendo a última assinada e as demais rubricadas.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2021.

Renato Jorge Paixão Amorim Júnior
corretor de imóveis -Creci 036.254RJ
Perito Judicial – Conpej 01.00.3568

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0139070-30.2000.8.19.0001

MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ 33.909.060/0001-80, representada por seu **Administrador Judicial Douglas Cavalcanti Torres Guerra**, nos autos da **falência acima mencionada**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento a **Cota Ministerial de fls., 2.617**, dizer o que segue.

MM. Magistrado, tomo ciência da cota do **Ilustre Membro do Ministério Público de fls., 2.617**, e cumprindo, o determinado por V.Exa., as **fls., 2.584**, para informar que, fora providenciado, novos **Laudos de Avaliação**, referente a arrecadação das salas, localizadas à **Rua Sacadura Cabral, 120, sobreloja, Saúde, RJ**, devidamente atualizados, e já juntados, aos autos, conforme as **fls., 2.639/2.650**, e que fora avaliado pelo valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** e **fls., 2.627/2.638**, no valor de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, perfazendo um total de **R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais)**.

Para que o imóvel arrecadado, seja levado a praça, reitero, o pedido de **fls., 2.568**, para que seja nomeado o **Srº Leiloeiro Público, Sr. Thiago Miranda de Carvalho**, matrícula nº 199, com endereço à **Avenida Presidentes Vargas, nº 844, 17º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ**, telefone: **0800 780 8000**, e-mail: **contato@mirandacarvalholeiloes.com.br** para condução da hasta pública.

Solicito desse juízo, que, seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público, considerando, a Cota de fls., 2.617.**

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
OAB/RJ 92.629

Large, faint watermark logo of 'DG' in the center of the page.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

| | |
|----------------------|------------------------------|
| Atualizado em | 16/12/2021 |
| Data | 16/12/2021 |
| Descrição | Voltem ao M. Público. |



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 16/12/2021



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

No. do Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Voltem ao M. Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/12/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

MM.Juiz:

Sem oposição à nomeação do leiloeiro indicado pelo administrador judicial.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJ CAP EMP04 202100100117940533 17/12/21 14:22:3208479 PROTELET

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Voltem ao M. Público.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

Cartório da 4ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Conclusão ao Juiz

| | |
|--------------------------|---|
| Atualizado em | 27/01/2022 |
| Juiz | Paulo Assed Estefan |
| Data da Conclusão | 25/01/2022 |
| Data da Devolução | 27/01/2022 |
| Data da Decisão | 27/01/2022 |
| Tipo da Decisão | Determinada a realização de leilão/praza |
| Publicado no DO | Não |



Fls.

Processo: 0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: POCAPO SA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA
Síndico: DOUGLAS GUERRA
Diversos: ORLANDO CARDOSO DA SILVA
Diversos: LUIZ CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE
Diversos: SERGIO DÂNGELO MORAES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 25/01/2022

Decisão

Defiro a realização do leilão das unidades do imóvel situado na Rua Sacadura Cabral, 120, avaliadas às fls. 2639/2650 e 2.627/2.638, cujos laudos ora homologo. Nomeio o Leiloeiro Público, Srº Thiago Miranda de Carvalho, indicado pelo Síndico às fls. 2652, que contou com concordância do Ministério Público às fls. 2658.

Intime-se o Leiloeiro. E, considerando que o leilão deve ser designado com prazo suficiente para a adoção das diligências necessárias, atente o Leiloeiro de que a data deverá observar prazo razoável para tanto.

Rio de Janeiro, 27/01/2022.

Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FY4.JVAU.CNSZ.J993**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0139070-30.2000.8.19.0001 (2000.001.132695-4)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/01/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0139070-30.2000.8.19.0001

MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ 33.909.060/0001-80, representada por seu **Administrador Judicial Douglas Cavalcanti Torres Guerra**, nos autos da **falência acima mencionada**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em cumprimento a **Cota Ministerial de fls., 2.661**, dizer o que segue.

MM. Magistrado, tomo ciência da decisão de fls., que deferiu o leilão das unidades do imóvel situado a Rua Sacadura Cabral, nº 120, Saúde, Rio de Janeiro, ambas, já devidamente avaliadas, as fls., 2.639/2.650, e 2627/2.638, ficando no aguardo, para publicação do Edital de leilão.

Solicito desse juízo, que, seja dado vista ao **Ilustre Membro do Ministério Público**.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

DOUGLAS CAVALCANTI TORRES GUERRA
SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE POCAPO SA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
OAB/RJ 92.629